



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 213

Brasília - DF, segunda-feira, 5 de novembro de 2012



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	2
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação.....	12
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Integração Nacional.....	29
Ministério da Justiça.....	30
Ministério da Previdência Social.....	39
Ministério da Saúde.....	40
Ministério das Cidades.....	76
Ministério das Comunicações.....	77
Ministério das Relações Exteriores.....	82
Ministério de Minas e Energia.....	82
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	84
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	85
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	85
Ministério do Esporte.....	85
Ministério do Meio Ambiente.....	86
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	87
Ministério do Trabalho e Emprego.....	90
Ministério do Turismo.....	112
Ministério dos Transportes.....	112
Conselho Nacional do Ministério Público.....	112
Ministério Público da União.....	113
Tribunal de Contas da União.....	114
Poder Judiciário.....	185
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	198

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

MINISTÉRIO DO ESPORTE

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

No Decreto que concede, post mortem, Medalha do Mérito Desportivo a Francisco Anycio de Oliveira Paula Filho (Chico Anycio), nas assinaturas, **leia-se**: Dilma Rousseff e Aldo Rebelo.

Presidência da República

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.345, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a renovação do credenciamento do organismo estrangeiro MÉDECINS DU MONDE para intermediar pedidos de adoção internacional.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que a renovação de credenciamento poderá ser concedida mediante requerimento protocolado na Autoridade Central Federal Brasileira nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do respectivo prazo de validade, nos termos do disposto no art. 52 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando que cabe à Autoridade Central Federal promover o credenciamento dos organismos que atuem em adoção internacional no Estado brasileiro, consoante o estabelecido no inciso V do art. 2º do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do organismo MÉDECINS DU MONDE, com sede a 62, rue Marcadet, 75018, Paris, para intermediar pedidos de adoção internacional no Brasil, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia-Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com redação dada pela Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009, assim como as disposições do Decreto nº 5.491, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 5.947, de 26 de outubro de 2006, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º O credenciamento valerá por 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos 60 (sessenta) dias que antecederem o seu vencimento, consoante o disposto no § 7º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 1990, com redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, em cumprimento à medida liminar concedida pelo Exmo. Ministro Relator do Mandado de Segurança nº 18998/DF (2012/0166355-8) em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, resolve

Art. 1º Fica suspensa a redução para 2% (dois por cento) da alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação concedida pela Resolução CAMEX nº 34, de 17 de maio de 2012, e Resolução CAMEX nº 37, de 11 de Junho de 2012, ambas com redação da Resolução nº 60, de 20 de agosto de 2012, para as seguintes mercadorias:

8431.31.10	Ex 015 - Guias usinadas para aplicação em elevadores de altas velocidades com tolerância de fabricação de rugosidade longitudinal inferior a 1,0micron e de rugosidade transversal entre 1,6 e 2,5micra, com tolerância de torção de 15 minutos/metro, tolerâncias de perpendicularidade longitudinal de 90 +/-5 graus e de perpendicularidade seccional de 90 +/-10 graus, tolerância máxima de retidão de 0,5mm em 5,0m, tolerância de paralelismo de 0,05mm, tolerância de centragem macho-fêmea de +/-0,03mm.
	Ex 016 - Guias usinadas para aplicação em elevadores de altas velocidades com tolerância de fabricação de rugosidade longitudinal inferior a 1,6micra e de rugosidade transversal entre 1,6 e 2,5micra, tolerância de torção de 15 minutos/metro, tolerâncias de perpendicularidade longitudinal de 90 +/-5 graus e de perpendicularidade seccional de 90 +/-12 graus, tolerância máxima de retidão de 1mm em 5m, tolerância de paralelismo de 0,05mm, tolerância de centragem macho-fêmea de +/-0,05mm.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

PORTARIA Nº 334, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Alterar a Portaria nº 257, de 14 de agosto de 2008, que dispõe sobre a criação do Sistema de Gestão de Acordos de Cooperação Técnica, Convênios e Contratos de Pesquisa firmados no âmbito do IPEA, SGAC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 do Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Os artigos 3º e 4º da Portaria nº 257, de 14 de agosto de 2008, que tratam da formulação de propostas, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As unidades organizacionais do Ipea encaminharão suas propostas à Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DIDES, por meio do Formulário de Solicitação de Compromisso, devidamente preenchido e com a anuência do diretor da área ou seu substituto legal.

§ 1º Caberá à DIDES:

- disponibilizar o modelo de Formulário previsto no caput do artigo.

AVISO

CIRCULOU EM 1º/11/2012 A EDIÇÃO EXTRA Nº 212-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

II - manifestar-se previamente sobre a proposta, com base nas normas de funcionamento do Instituto e nos padrões já aprovados pela Procuradoria Federal - PROFE;

III - declarar disponibilidade orçamentária para execução do projeto proposto, quando couber.

§ 2º Quando não atendidos os padrões a que se refere o inciso II do parágrafo anterior, a proposta deverá ser encaminhada para análise prévia da PROFE.

§ 3º A manifestação de que trata o inciso II do parágrafo primeiro, não substitui a necessidade da análise da PROFE, sendo obrigatória para assinatura do instrumento a ser firmado pelo Presidente do Ipea.

Art. 4º À Presidência do Ipea caberá deliberar quanto ao mérito das propostas, após a manifestação da DIDES e da PROFE, podendo, aprovar ou não, ou ainda, devolver para a unidade organizacional interessada retificar as informações prestadas."

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 4º da Portaria nº 257, de 14 de agosto de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CORTES NERI

PORTARIA Nº 336, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Alterar as Portarias nº 491, de 28 de dezembro de 2010 e 492, de 29 de dezembro de 2010, que dispõem sobre a implantação e o funcionamento do Programa de Mobilização da Competência Nacional para Estudos sobre o Desenvolvimento - PRO-MOB e do Subprograma de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional - PNPD, respectivamente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 do Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010, resolve:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 1º Revogar o § 4º do art. 7º da Portaria nº 491, de 28 de dezembro de 2010.

Art. 2º Revogar o § do art. 9º da Portaria nº 492, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CORTES NERI

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 112, de 30 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 1 de novembro de 2012, Seção 1, página 14, **onde se lê**: "... da Portaria nº 243/GC5 de 26 de fevereiro de 2003..." **leia-se**: "...da Portaria nº 243/GC5 de 13 de março de 2003..."

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.342, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Da emissão do Certificado de Operador
Aeroagrícola.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2012-10-5IFS-08-00, emitido em 30 de outubro de 2012, em favor de TERRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00068.005016/2012-76, e comunicada à interessada em 30 de outubro de 2012 por meio do Ofício nº 551/2012/GVAG-PA/SSO/UR/PORTO ALEGRE-ANAC, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Social: Rua Soeiro de Almeida, 333, Bairro Soeiro, Cachoeira do Sul - RS - 96.501-450

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;

IV - Regulamentação: RBAC 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para Operar SAE, outorgada pela Diretoria Colegiada dessa Agência, publicada no DOU; e

II - Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 137, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O Secretário Substituto de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21020.000287/2012-51, resolve:

Art. 1º Suspender a entidade Certificadora W.Q.S - Certificação de Produtos LTDA, CNPJ 67.664.797/0001-00, estabelecida à Avenida Deputado Dante Delmanto nº 2660, Botucatu-SP, CEP 18608-393 em razão das não conformidades encontradas no processo 21020.000287/2012-51.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

PORTARIA Nº 139, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo nº 21000.005264/2012-71, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa e seus Anexos que aprovam as Normas de Produção e Comercialização de Material de Propagação de Abacaxizeiro [Ananas comosus (L.) Merr. e seus híbridos], bem como seus padrões de identidade e de qualidade.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa e seus anexos, previstos no caput, estão disponíveis na rede mundial de computadores, na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, em Legislação, submenu Consultas Públicas.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa constante do art. 1º desta Portaria, visando receber sugestões de órgãos, entidades ou de pessoas físicas interessadas.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, por escrito, para a Coordenação de Sementes e Mudanças, Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas, Secretaria de Defesa Agropecuária, situada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo A, Sala 340, CEP 70.043-900, Brasília - DF, ou para o endereço eletrônico csn@agricultura.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 140, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21052.003967/2007-92, resolve:

Art. 1º Cancelar a suspensão do credenciamento do Laboratório MICROBIAL - Laboratório de Análises Físico-Químicas e Microbiológicas Ltda, CNPJ nº 02.009.228/0001-78, situado na Rua Santana Adélia, nº 123, Vila Nova, CEP 13.070-272, Campinas/SP, credenciado para realizar Análises Físico-Químicas de Alimentos de Origem Animal e Água, por meio da Portaria nº 20, de 28 de janeiro de 2009; publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 21, de 30 de janeiro de 2009, Seção 1, pág. 25.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 51, de 3 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 86, de 4 de maio de 2012, Seção 1, pág.: 11.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 780, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004777/2011-11, de 27/12/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Sonabyte Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 55.409.759/0001-14, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Terminal portátil de telefonia celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 549, de 22 de agosto de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.



Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004777/2011-11, de 27/12/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 781,
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000809/2011-17, de 05/04/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Foxconn CMMSG Indústria de Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.285.374/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo adaptador para rede sem fio ("wireless"), com frequência inferior a 15GHz e taxa de transmissão superior a 34 Mbits/s.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 91, de 23 de fevereiro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.000809/2011-17, de 05/04/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 782,
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001045/2011-79, de 02/05/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa AG Indústria e Comércio de Placas Eletrônicas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.620.567/0001-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho transmissor e receptor de sinal óptico (Transponder).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 986, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001045/2011-79, de 02/05/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 783,
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000867/2011-32, de 08/04/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Digivoice Tecnologia em Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 66.705.674/0001-08, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para conexão de central de comutação privada a rede celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 297, de 09 de maio de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.000867/2011-32, de 08/04/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 784,
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003356/2011-72, de 27/09/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Invix do Brasil Sistemas Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.005.595/0001-94, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo controladora de vídeo.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 482, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003356/2011-72, de 27/09/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 785,
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004287/2011-14, de 28/11/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Braview Indústria de Produtos Eletrônicos do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.943.963/0001-42, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade digital de armazenamento de dados ("Pendrive").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 465, de 26 de julho de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004287/2011-14, de 28/11/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 786,
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002363/2012-38, de 16/07/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.275.920/0001-61, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador;

II - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior a 140 cm² e inferior a 560 cm²;

III - Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador com unidade de saída por vídeo incorporada;

IV - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior ou igual a 560 cm².

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002363/2012-38, de 16/07/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 787, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001629/2011-44, de 13/06/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Digitel S A Indústria Eletrônica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 89.547.269/0001-04, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Equipamento comutador de pacotes de dados, próprios para interconexão de redes, do tipo Metro Ethernet.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 8, de 08 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001629/2011-44, de 13/06/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 777, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Altera a Portaria MCTI nº 967, de 21 de dezembro de 2011, que disciplina as atividades de promoção, acompanhamento, avaliação e fiscalização dos contratos de gestão celebrados com organizações sociais.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e considerando o disposto na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria MCTI nº 967, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Os órgãos e entidades intervenientes no contrato de gestão terão suas obrigações definidas no instrumento de contrato.

Art. 11.
§2º O orçamento estimativo deverá se basear em referências e ser apresentado com detalhamento suficiente para demonstrar a razoabilidade dos valores definidos para as linhas de ação e suas atividades.

Art. 15. As propostas de secretarias e unidades da estrutura do MCTI ou a ele vinculados, e também de outros órgãos ou entidades da administração pública federal, que visem inserir ações ou projetos nos contratos de gestão, deverão ser elaboradas em conjunto com a OS, podendo ser apresentadas a qualquer tempo.

§ 1º As propostas de que trata o caput deverão ser acompanhadas de:

I - demonstrativo da existência de ação orçamentária específica com a identificação nominal da OS;

II - justificativa técnica para a ação ou o projeto, incluindo exposição quanto à aderência da proposta aos objetivos estratégicos do respectivo contrato de gestão;

III - plano de ação, orçamento estimativo detalhado que demonstre a razoabilidade dos valores definidos, e proposta de cronograma de desembolso para a ação ou projeto;

§ 2º Os custos administrativos do projeto, assim como os impactos nos custos e despesas de manutenção da OS provenientes da ação ou do projeto deverão ser considerados e explicitados na composição do orçamento estimativo constante das propostas.

§ 3º As OS apresentarão de forma segregada, em seus Relatórios Semestrais e Anuais, as informações sobre a execução das ações ou projetos inseridos no Contrato de Gestão.

Art. 24
§ 4º As secretarias finalísticas do MCTI contribuirão, no que for necessário, nos procedimentos de acompanhamento e avaliação dos resultados da execução dos contratos de gestão.

Art. 2º O Anexo I da Portaria MCTI nº 967, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 7º-A Nos casos das propostas submetidas com amparo nos Artigos 10 e 15 desta Portaria, os recursos provenientes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública a serem destinados ao contrato de gestão poderão ser repassados ao órgão supervisor por termo de cooperação." (NR)

Art. 3º O Anexo II (Glossário) da Portaria MCTI nº 967, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"2 - Interveniente: entidade ou órgão da Administração Pública, direta ou indireta, que assume obrigações em nome próprio no contrato de gestão." (NR)

Art. 4º Fica revogado o item 22 do Anexo II (Glossário) da Portaria MCTI nº 967, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 779, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e a Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogada, por mais um ano, contado a partir de 16 de outubro de 2012, a autorização concedida pela Portaria MCT nº 872, de 15 de outubro de 2009, publicada no DOU do dia 16 de outubro de 2009, ao representante da contraparte brasileira, Dr. DENNIS ALBERT MOORE, do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, para dar continuidade ao projeto de pesquisa científica intitulado "Análise e Descrição da Língua Hup (Hupda Makú)", Processo CNPq nº 010046/2009-7, em cooperação com a Dra. PATIENCE LOUISE EPPS, representante da University of Texas em Austin (USA), contraparte estrangeira.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 1º de novembro de 2012

9ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0001/1990	Universidade de São Paulo	247.943,00
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	96.000,00
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	632.779,23
0004/1990	Universidade Federal de São Carlos	86.559,00
0005/1990	Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo	699.092,64
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	87.137,99
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	134.722,09
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	68.614,94
0010/1990	Fundação Bio-Rio	58.512,00
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	618.835,13
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	1.534.287,81
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	680.626,07
0015/1990	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	15.815,49
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	530.704,43
0017/1990	Universidade Federal do Pará	1.706.682,88
0018/1990	Universidade de Brasília	99.511,65
0019/1990	Universidade Federal do Rio Grande	167.386,68
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	138.303,33
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	60.262,00
0022/1990	Fund. de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	2.169.161,98
0025/1990	Universidade Federal de Alagoas	524.531,63
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	45.340,00

0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	479.186,15
0037/1990	Fundação Zerbini	29.869,00
0044/1990	Fund. ABC para Assistência e Divulgação Técnica Agropecuária	4.700,50
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	755.481,94
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	756,16
0059/1990	Universidade Federal de Itajubá	1.111.185,56
0064/1990	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	247.192,66
0066/1990	Fundação da UFPR para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Cultura	1.464.458,23
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	91.354,18
0076/1990	Instituto Agronômico de Campinas	46.423,48
0080/1990	Universidade Federal do Ceará	734.548,41
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	634.603,72
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	43.000,00
0097/1990	Universidade Federal de Uberlândia	47.000,00
0101/1990	Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein	11.005,80
0102/1990	Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura	123.557,23
0103/1990	Fund. de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	254.931,22
0104/1990	Universidade Federal da Paraíba	175.161,34
0105/1990	Instituto Nacional de Telecomunicações	69.168,39
0106/1990	Universidade Federal da Bahia	64.022,22
0120/1990	Universidade Federal de Goiás	505.168,20
0121/1990	Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas	9.067,99
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	199.927,82
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	388.401,09
0131/1990	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	279.327,50
0134/1990	Fundação Gorceix	3.749,00
0135/1990	Fundação Butantan	1.471.339,24
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	63.892,20
0139/1990	Fundação de Apoio a Pesquisa Ensino e Extensão	10.555,46
0143/1990	Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	18.975,80
0145/1990	Fundação Universidade Regional de Blumenau	139.300,00
0147/1990	Universidade Federal de Ouro Preto	222.957,57
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	1.248.608,53



0167/1990	Instituto Agrônomo do Paraná	142.650,00	0742/1998	Fundação Djalma Batista	48.816,60
0181/1991	Universidade Federal de Lavras	4.513,00	0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	497.135,16
0187/1991	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	15.952,41	0747/1998	Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer	3.770,00
0192/1991	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	125.535,03	0750/1998	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	557.691,54
0207/1991	Fundação de Ciências Aplicadas e Tecnologia Espaciais	453.876,46	0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	47.573,82
0219/1991	Fundação Antônio Prudente	9.350,00	0762/1999	Fundação Educacional Charles Darwin	305.479,64
0227/1991	Universidade Estadual de Ponta Grossa	105.120,81	0770/1999	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul	61.690,06
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	21.395,59	0772/2000	Fundação Espírito-Santense de Tecnologia	22.943,64
0298/1992	Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba	594.566,17	0774/2000	Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico	76.516,85
0302/1992	Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	109.597,00	0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	90.653,08
0310/1992	Universidade de Fortaleza	33.935,80	0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa do Pará	181.493,15
0311/1992	Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	452.399,20	0792/2000	Fundação Ceciliano Abel de Almeida	950,00
0337/1992	Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	359.794,58	0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	154.428,84
0349/1992	Universidade do Extremo Sul Catarinense	195.134,50	0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	316.710,26
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	18.115,73	0819/2001	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRJ	255.701,63
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	1.603.808,31	0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	472.259,24
0444/1993	Fund. Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas	3.609,00	0860/2002	RTV Ouro Preto	46.756,67
0464/1993	Casa de Saúde Santa Marcelina	41.252,02	0873/2002	Fundação Uniselva	23.017,88
0469/1993	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	165.909,82	0902/2003	Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá	3.707,50
0506/1993	Fund. Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	101.760,60	0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)	1.008.917,05
0513/1993	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	12.578,83	0930/2004	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia e Informação	8.020,44
0515/1993	Universidade Estadual do Centro-Oeste	200.445,30	0936/2005	Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão	50.454,10
0520/1993	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte	21.351,49	0940/2005	Fundação Pro-Coração	717.654,62
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	2.540.327,24	0951/2005	Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte	4.313,06
0551/1993	Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer	106.250,00	0962/2005	Associação Alberto Santos Dumont para Apoio à Pesquisa	182.956,50
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	1.032.052,44	0979/2006	Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional	3.297,00
0589/1994	Instituto de Física de São Carlos	6.544,05	0981/2006	Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	211.986,61
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	3.766,83	0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	251.380,90
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	9.512,00	1008/2006	Universidade Federal do ABC	79.503,00
0659/1996	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	198.903,09	1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	13.500,00
0668/1996	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	421.438,40	1013/2007	Fundação de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação-Exercito Brasileiro	587.806,22
0674/1996	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	309.236,35	1018/2007	Associação dos Pesquisadores do Experimento de Grande Escala da Biosfera At	5.374,91
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	120.393,72	1044/2007	Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro	90.272,28
0686/1996	Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	193.838,00	1049/2008	Universidade Estadual de Goiás	335.945,65
0687/1996	Laboratório de Poços de Caldas	1.500,00	1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - SP	9.677,44
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	610.817,77	1087/2009	Instituto de Tecnologia e Pesquisa	1.841,59
0697/1997	Instituto de Física	8.649,98	1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	287.471,75
0701/1997	Faculdade de Ciências Farmacêuticas	90.160,50	1123/2010	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	2.296,53
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	30.129,33	1150/2011	Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei	39.255,09
0726/1998	Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UTF-PR	111.627,99			
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	221.417,05			
0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	1.209.598,19			

ERNESTO COSTA DE PAULA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Altera dispositivos na Instrução Normativa nº 1, de 09 de fevereiro de 2012, que estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento e prestação de contas de propostas culturais, relativos ao mecanismo de Incentivos Fiscais do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e com base nas disposições da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro 1991, bem como no art. 6º do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º O art. 13 da Instrução Normativa 01, de 9 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13 Para fins de cumprimento ao princípio da não concentração, disposto no § 8º do art. 19 da Lei nº 8.313, de 1991, a admissão de novos projetos será limitada anualmente a 6.300 (seis mil e trezentos) projetos, sendo os limites por área cultural determinados no Plano de Trabalho Anual de Incentivos Fiscais previsto no art. 11.

§ 1º Os limites por área poderão ser alterados por proposta da Sefic e da SAV, ouvida a CNIC.

§ 2º A sefic e a SAV poderão autorizar a admissão de propostas acima dos limites estabelecidos no caput, nos casos de proposta contemplada em seleção pública de incentivador ou com comprovadas garantias de patrocínio. (NR)"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 622, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Instrução Normativa nº 1, de 9 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) incentivado (s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua (s) prestação (ões) de contas aprovada (s) no âmbito deste Ministério, conforme Anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) apoiado (s) por meio do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, que tiveram sua (s) prestação (ões) de contas reprovada (s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no Parágrafo único do Artigo 70 e do Inciso II do Artigo 74 da Constituição Federal, conjugados com as determinações da Lei nº 8.313/1991 e dos artigos 82, 90 e 87 da Instrução Normativa MinC nº 01/2012, conforme Anexo II.

Art. 3º - Informar da determinação contida caput do artigo 79 da Instrução Normativa / MinC nº 01 de 2012, publicada no Diário da Oficial União de 10/02/2012, a saber: "Cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 25 da Instrução Normativa SRF nº 258, de 17 de dezembro de 2002".

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
PRONAC							
02-3459	Artista Franceses no Brasil	Amazon Books & Arts Ltda.	Os franceses que imigram para o Brasil mesclaram-se ao povo local, introduziram novos valores e costumes na sociedade brasileira.	Humanidades	294.547,00	251.105,33	239.000,00
02-3436	Livro das Fundações Eva Klabin Rapaport e Ema Gordon Klabin	Fundação Eva Klabin Rapaport	Edição de livro sobre as coleções dos acervos mais importantes das fundações particulares brasileiras.	Humanidades	633.052,10	213.076,50	127.340,00
03-2336	Heróis Invisíveis	Experimentart Comunicações S/C Ltda.	Herói é, no imaginário e no conceito popular, o indivíduo que se distingue por atos de bravura invulgar, abnegação, e nobreza de caráter posta a serviços de causa digna ou de interesse comunitário.	Humanidades	427.610,91	314.639,50	314.639,50
03-6160	Árvores da Mata Atlântica	Instituto Souza Cruz	O projeto proposto se reveste de importância cultural, científica e ambiental.	Humanidades	420.267,60	420.267,60	420.267,60
04-1840	Porto, O vinho e a História (O)	Vitae Consultoria Ltda.	Publicação de um livro bilíngüe, de autoria de Carlos Ernesto Cabral, que analisará a história da cultura da cidade do Porto sob o prisma da história vinícola da região.	Humanidades	512.074,93	433.085,25	377.000,00
04-1085	Amianto Crisotila e a Samba - 40 Anos de Minaçu Goiás - Brasil, da Descoberta à Tecnologia Limpa (O)	Renato Ivo Pamplona	O livro vem resgatar a história de desenvolvimento da região norte de Goiás, especificamente do município de Minaçu.	Humanidades	288.737,00	237.585,70	115.000,00
05-3682	Palácio Boa Vista	Antônio Carlos Bellini	Tem como objetivo a edição de um livro de uma visão transversal regionalizada com conteúdo e imagens como: arte moderna brasileira/acervo, meio ambiente/museu florestal e Arquitetura Tudor.	Humanidades	393.930,00	271.782,87	218.000,00
06-3116	Rio de Janeiro no Cinema (O)	Dois Um Produções Culturais Ltda.	O projeto pretende mostrar a cidade do Rio de Janeiro como décor e como personagem de filmes nacionais e estrangeiros de todos os tempos.	Artes Integradas	630.762,00	513.722,00	199.796,00
06-4938	Brasil Contemporâneo	Telos Empreendimentos Culturais Ltda.	Editar e distribuir um livro de ensaios.	Humanidades	445.906,77	395.540,17	321.000,00
06-0341	Guia Brasil para Todos - Roteiro Cultural e Turístico para Pessoas com Deficiência	Agencia F. Publicidade Ltda.	O projeto tem por objetivo editar o "Guia Brasil para todos - Roteiro Cultural e Turístico para pessoas com deficiência".	Humanidades	618.570,57	325.677,89	300.000,00
06-9476	República em Laguna (A) (2ª Edição)	Grupo Teatral Terra	Realizar a segunda edição do espetáculo teatral, com encenação ao ar livre no centro histórico de Laguna/SC.	Artes Cênicas	955.526,00	955.526,00	435.000,00
06-10898	Conclusão da restauração do Complexo Monumental da Faculdade de Medicina do Terreiro de Jesus	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX	Conclusão do processo de restauração arquitetônica do complexo da antiga Faculdade de Medicina no Teatro de Jesus.	Patrimônio Cultural	8.260.912,74	8.218.412,74	3.000.000,00
06-9613	Edição de livro: Brasil 500 + 5; Reflexões, Análises e perspectivas	ELS2 - Produção Cultural e Artística Ltda.	Edição de livro de arte a partir do projeto realizado "O Ciclo de Conferência" que promoveu debate sobre o Brasil, refletindo sobre a cultura e apontando cenários para a sociedade.	Humanidades	325.750,00	300.410,00	200.000,00
07-4307	The Art Book Brasil - Fotografias	Editora Décor Ltda.	Edição de livro de fotografias, cujo tema tem a chancela do crítico de arte e pesquisador Paulo Klein.	Humanidades	502.228,00	324.338,00	324.338,00
07-3050	No Azul do Céu - A Fotografia Aérea de Carlos Lorch	Action Editora Ltda.	Pesquisa, produção, elaboração, edição e publicação do livro, trabalho do fotógrafo Carlos Lorch, especialista em fotografias de aeronaves em 93.550,00 voo, também conhecidas como foto ar-ar.	Humanidades	598.736,83	343.760,20	227.200,00
07-8897	Aleijadinho em São João del-Rei	André Guilherme Dornelles Dangelo	O projeto do livro "O Aleijadinho em São João del-Rei" se propõe a trazer a público uma análise crítica na área de História da Arte e da arquitetura.	Humanidades	49.593,00	49.593,00	49.000,00
07-10306	República em Laguna (A)	Grupo Teatral Terra	Montagem e apresentações do espetáculo teatral sobre a tomada de Laguna pelos republicanos.	Artes Cênicas	2.001.285,00	1.480.050,00	460.000,00
07-4988	Casa da Moeda de São Paulo, A Primeira do Brasil, e os meios de pagamento emitidos nessa cidade (A)	Gallas, Disperati Serviços Empresariais Ltda	Publicação de um livro em dois volumes, que resgate a história da Casa da Moeda de São Paulo.	Humanidades	763.640,00	490.007,59	490.000,00
07-8503	Ateliês de São Paulo	Barléu Edições Ltda.	Tem por objetivo publicar livro de arte registrando em seu conteúdo os ateliês de alguns artistas plásticos de São Paulo.	Humanidades	407.354,00	285.055,00	58.000,00



08-10522	Gabinete de curiosidades de Domenico Vandelli - exposição itinerante	Automática Produção Con-temporânea Ltda.	O projeto visa a itinerância da exposição "O Gabinete de curiosidades de Domenico Vandelli".	Artes Visuais	1.294.954,00	927.304,40	200.000,00
08-5364	Região da Boiadeira (A)- O Noroeste Paulista	Cultura Invest Ltda	Edição de um livro cujo conteúdo aborda aspectos culturais, econômicos, sociais e turísticos que constituem a identidade cultura desta região do estado de São Paulo.	Humanidades	418.157,99	250.016,80	250.000,00
08-10748	Lições de Motim	Anthropos Companhia de Ar-tes	Encenar a peça LIÇÕES DE MOTIM do dramaturgo goia-no Hugo Zorzetti e promover uma temporada de 20 apre-sentações em Goiânia e na cidade de Pirenópolis/GO.	Artes Cênicas	91.805,00	83.275,50	75.075,50
08-0819	Mostra Harem de Dança do Ventre 2008	Andréa Cristiane Moraes Soares	Promover A Mostra Harem de Dança do Ventre edição 8, na Sociedade Libanesa de Porto Alegre/RS.	Artes Integradas	100.000,00	73.545,00	15.000,00
09-5987	Baile do Menino Deus - 2009	Relicário Produções Culturais e Editoriais Ltda.	Representado pela primeira vez no Recife, em 1983, o Baile do Menino Deus de autoria de Ronaldo Correia de Brito, Francisco Assis Lima e Música de Antônio Ma-dureira transformou num dos espetáculos mais encenados no Brasil.	Artes Cênicas	423.700,00	423.700,00	150.000,00
09-0585	Os Jovens Poetas de La-jeado - Ano XIV	Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES	Publicar o livro de poesias Os Jovens Poetas de Lajeado %u2013 Ano XIV	Humanidades	10.299,00	10.299,00	10.298,70
09-0134	CHANOYU - A Historia do Chá	Biluma Cultural Editora de Arte Ltda.	Publicação de um livro que contará a historia do Chá através da historia da humanidade e sua influencia no Bra-sil.	Humanidades	444.796,00	379.126,00	379.126,00
10-0320	9357 KM DE SEGRE-DOS PELO MARA-NHAO	Editora Décor Ltda.	O livro 9357Km de Segredos pelo Maranhão, da fotógrafa Bianca Cutait, que durante um ano, percorreu o estado do Maranhão, onde morou, custeou, pesquisou, registrou con-versas com aquele povo.	Humanidades	387.102,00	305.492,00	305.492,00
10-6305	MÚSICA NO TREM DO CORCOVADO	CÍNTIA PEREIRA	Realização de apresentações musicais diárias do grupo Bom de Samba dentro do Trem do Corcovado - Rio de Janeiro/RJ.	Música	71.360,00	67.496,00	30.000,00
10-1492	A Vizinha de Antônio	Antônio Roberto Gerin	A Cia de Teatro Assisto Porque Gosto montará o espe-táculo teatral A Vizinha de Antônio, texto de Antônio Roberto Gerin	Artes Cênicas	68.992,00	67.792,00	24.322,00
10-12556	DVD IVIS & CARRARO	DI PAULA PROCUCÕES E EVENTOS LTDA	Gravar um DVD com 20 canções cantadas pela dupla Ivis & Carraro para divulgar a dupla, principalmente nos Es-tados de Goiás, Distrito Federal, Minas Gerais e São Pau-lo.	Música	252.775,50	244.775,50	102.946,22
10-0757	Francisco Stockinger	Fábio Luiz Borgatti Coutinho - Firma Individual	Realização de uma mostra retrospectiva do artista gaúcho Francisco Stockinger, falecido em 2009, no Museu de Arte de São Paulo.	Artes Visuais	439.512,00	411.490,00	345.000,00
11-4827	Saga do Caminho Novo - Despojos: a festa da mor-te na corte	Benito Mussolini Barreto	Publicação do romance histórico "Despojos: a festa da morte na corte", quarto livro da tetralogia "Saga do Ca-minho Novo", do escritor mineiro Benito Barreto.	Humanidades	58.045,00	55.920,00	55.920,00
11-2500	Regina Guerreiro: Uma História pela Moda (Títu-lo Provisorio).	Luste Projetos Editoriais e Culturais Ltda.	O projeto "Regina Guerreiro: Uma História pela Moda" pretende documentar de forma plástica e poética, em uma bela edição de livro de arte - com fotos e textos.	Humanidades	443.555,00	290.805,00	290.800,00
11-3625	Daquilo que me habita	Ateliê Aberto Produções Contemporâneas Ltda. ME	Serão realizadas oito intervenções artísticas inéditas ocu-pando áreas/espacos externos do CCBB Brasília (site spe-cific).	Artes Visuais	342.260,00	342.260,00	342.260,00
11-3146	CIRCULAÇÃO- NICO-LAU SULZBECK E SEUS MUSICOS	Nicolau Sulzbeck	Divulgar a música instrumental brasileira, especialmente com violino, com a apresentação de espetáculo com a participação de músicos de acompanhamento com cava-quinho, violãode sete cordas, acordeon e bateria.	Música	96.050,00	93.550,00	93.550,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC
05-3535	Projeto vigiar e punir	Melisa Steinbrecher Barretti	O projeto tem por objetivo geral a criação, desenvolvimento, produção e apresentações públicas de um espetáculo teatral	Artes Cênicas	167.423,00	167.423,00	100.000,00	152.726,96

PORTARIA Nº 623, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-TURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 7232 - Espetáculo Teatral Renasce uma Estrela ESTUDIO BRASILEIRO IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.891.688/0001-60
Processo: 01400.024035/20-12
SP - Santo André
Valor do Apoio R\$: 398.599,20
Prazo de Captação: 05/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Espetáculo Teatral Renasce uma Estrela apresenta uma peça inédita em São Paulo, as sextas, sábados e domingos, totalizando 24 apresentações. O texto é de autoria de Euclides Rocco, assim como a direção do espetáculo . O elenco é composto por 4 atores, sendo eles, Rosaly Papadopol, Gherardo Franco, Thais Pacholek e Bruno Perrilo.
12 6472 - LAMIRA NA RUA - CIRCULAÇÃO
Lamira Artes Cênicas Ltda
CNPJ/CPF: 11.591.155/0001-66
Processo: 01400.017289/20-12
TO - Palmas
Valor do Apoio R\$: 406.232,44
Prazo de Captação: 05/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A proposta Cultural visa a Manutenção das atividades re-gulares da Lamira Cia de Dança, por um período de 12 meses, e a circulação do espetáculo "Do Repente" por 06 cidades do interior do estado do Tocantins, e por 01 cidade do estado de São Paulo.Será ministrada uma oficina gratuita, de 04h de duração, por cada cidade visitada do interior do estado do Tocantins.Totalizando 07 apresen-tações do espetáculo "Do Repente" e 06 oficinas ministradas.
12 7017 - Projeto Pirueta 2013
Cláudia Gonçalves São Bento
CNPJ/CPF: 958.383.767-91
Processo: 01400.023721/20-12
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 222.129,20
Prazo de Captação: 05/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Continuação do projeto de capacitação de alunos de escolas públicas para que possam se tornar bailarinos profissionais segundo o método da Escuela Nacional de Ballet de la República de Cuba (ENBC). Em 2013, 3º ano do Projeto, serão oferecidas aulas de ballet clássico, iniciação à dança moderna, musical, condicionamento físico e visitação a pontos de cultura, além da participação dos alunos em um espetáculo de dança e de um teste de ballet clássico aplicado por representantes da ENBC.
12 6435 - SOCIEDADE MASCULINA 2013
STUDIO 3 ESPACO DE DANCA S/S LTDA
CNPJ/CPF: 03.037.451/0001-91
Processo: 01400.017207/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 526.840,00
Prazo de Captação: 05/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar a montagem de novo espetáculo para repertório da Cia de Dança Sociedade Masculina. Serão feitas, no mínimo, 04 apresentações.
12 6167 - Os Canalias
Piérterson Duderstadt Lima
CNPJ/CPF: 874.614.479-04
Processo: 01400.016756/20-12
RS - Passo Fundo
Valor do Apoio R\$: 506.300,00
Prazo de Captação: 05/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto prevê a circulação da peça teatral Os Canalias em oito cidades do Rio Grande do Sul e uma cidade do Paraná, onde serão realizadas trinta e quatro apresentações para um público de 10.000 pessoas.
12 7109 - 3Ds - O Musical
Santrez Produções Ltda
CNPJ/CPF: 05.327.158/0001-94
Processo: 01400.023878/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 3.902.400,00
Prazo de Captação: 05/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Montar e Realizar, na cidade de São Paulo, espetáculo teatral musical inédito, com músicas originais. A temporada prevista é de três meses com um total de 36 apresentações, sendo o espetáculo de sexta a domingo.
12 6547 - NATAL EM NATAL, O MELHOR NATAL DO BRASIL
Fundação Cultural Capitanía das Artes - FUNCARTE
CNPJ/CPF: 70.302.401/0001-81
Processo: 01400.017402/20-12
RN - Natal
Valor do Apoio R\$: 2.104.285,00
Prazo de Captação: 05/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Natal em Natal é um projeto de Artes Integradas, realizado no final do ano, com o objetivo de unir a população natalense e seus visitantes durante as comemorações da fundação da cidade - e as confraternizações de fim de ano.
12 6954 - Apresentação dos Bois Garantido e Caprichoso em
Parintins 2013.
Maná Produções, Comunicação e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 10.230.780/0001-10
Processo: 01400.023629/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 3.877.688,00
Prazo de Captação: 05/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Permitir a produção cênica de 06 espetáculos de dança e interpretação, que serão encenados pelas Cias. de Folclore Amazônico, Bois Bumbá Garantido e Caprichoso, na cidade de Parintins (AM). As apresentações acontecerão no 48º Festival Folclórico de Parintins, no Centro Cultural e Esportivo Amazonino Mendes, popularmente conhecido na região como bumbódromo.

11 13915 - Favela Mundo- A Arte Gerando Renda
Favela Mundo
CNPJ/CPF: 13.439.523/0001-80
Processo: 01400.041363/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.328.282,48
Prazo de Captação: 05/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto "Favela Mundo" pretende unir em um único projeto, cultura, saúde, consciência ambiental e geração de renda como forma de integração e desenvolvimento social. Através de oficinas artísticas, focando no mercado de trabalho, principalmente nos temas de carnaval e artes cênicas, serão trabalhadas crianças, adolescentes e adultos. Serão oferecidas 1000 vagas a serem preenchidas por moradores carentes da cidade do Rio de Janeiro.

12 6965 - Bahia, Muito Além da Saudade
Francisco Benjamin de Souza Muniz
CNPJ/CPF: 017.812.515-68
Processo: 01400.023640/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 548.100,00
Prazo de Captação: 05/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Gravação de um DVD de Poesias do Poeta Benjamin Muniz contendo o aporte do grupo musical Beija e um belo registro de vídeos e fotografias das belezas naturais das seguintes cidades baianas... Salvador, Porto Seguro e Lençóis.

12 0140 - A GRANDE CIDADE - DROPSIE AV. RMX
Daltrazo Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 63.928.865/0001-32
Processo: 01400.000130/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.413.500,00
Prazo de Captação: 05/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realizar a nova criação da Sutil Companhia de Teatro sobre a obra do mestre Will Eisner. A direção será de Felipe Hirsch e serão 10 semanas de temporada. No total 40 apresentações.

12 6400 - CASA, COMIDA E ALMA LAVADA !
R.M. CAMPOS PRODUÇÕES LTDA.-ME
CNPJ/CPF: 04.025.708/0001-58
Processo: 01400.017169/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 229.350,00
Prazo de Captação: 05/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A peça "Casa, Comida e Alma Lavada!" trata do relacionamento do casal Tânia Mara e Luís Alberto após vinte anos de casamento. Mostra pontos de vistas diferentes sobre a relação, situações cotidianas vistas sob ótica feminina e masculina, satirizando os defeitos e manias de cada um.

12 6556 - Assunta Brasil
Corpus Ltda
CNPJ/CPF: 10.933.168/0001-03
Processo: 01400.017411/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 165.500,00
Prazo de Captação: 05/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Este projeto propõe a realização do espetáculo cênico "Assunta Brasil!", do artista mineiro Saulo Laranjeira e sua gravação em DVD. Em "Assunta Brasil" Saulo apresenta seus diversos personagens, que configura uma interposição às identidades e às histórias do povo brasileiro. Serão duas apresentações no tetro do Sesc-Paladium de Belo Horizonte em Minas Gerais.

12 7241 - ALADIN DE HAMELIN
Regina Stela Límpas
CNPJ/CPF: 048.255.158-51
Processo: 01400.024044/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 55.000,00
Prazo de Captação: 05/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Montagem e circulação do espetáculo teatral infantil "ALADIN DE HAMELIN", com direção de Leandro Borgonha e interpretação de Renet Lyon. Visa à realização de Cem (100) Apresentações Gratuitas nos municípios (10) de Ponta Grossa, Castro, Cambaré, Tibagi, Pirai do Sul, Jaguariá, Arapoti, Palmeira, Sengés e Telêmaco Borba, no Estado do Paraná.

12 7284 - LONG JOHN SILVER
roberto innocente
CNPJ/CPF: 011.505.079-50
Processo: 01400.024090/20-12
PR - São José dos Pinhais
Valor do Apoio R\$: 55.000,00
Prazo de Captação: 05/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Montagem e circulação do espetáculo teatral infantil "LONG JOHN SILVER", com direção de Roberto Innocente e interpretação de Leandro Borgonha, a partir da obra-prima 'Ilha do Tesouro' de Robert Louis Stevenson (1850-1894). Visa à realização de Cem (100) Apresentações Gratuitas nos municípios de Morretes, Antonina, Guaratuba, Matinhos, Pontal do Paraná, Paranaguá, e ainda neste, Ilha dos Valadares e Ilha do Mel, no litoral paranaense.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

12 7196 - Festival Cia do Choro
Anderson Dresch Dias Correa
CNPJ/CPF: 020.515.819-67
Processo: 01400.023987/20-12
SC - Joinville
Valor do Apoio R\$: 206.598,00
Prazo de Captação: 05/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O presente projeto pretende realizar um festival nacional de choro em Joinville, Santa Catarina, de caráter não competitivo, que trará artistas de vários estados brasileiros e dará oportunidade aos talentos da região.

12 6982 - Banda Canarinho na Copa das Confederações Brasil 2013
Banda Canarinho LTDA
CNPJ/CPF: 12.192.047/0001-83
Processo: 01400.023659/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 868.520,00
Prazo de Captação: 05/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Promover durante a Copa das Confederações do Brasil 20 (vinte) apresentações de música instrumental da charanga Banda Canarinho, banda com tradicional presença em eventos esportivos do Brasil.

12 7132 - Show Instrumental de Violas
Potiguara de Almeida
CNPJ/CPF: 089.093.206-99
Processo: 01400.023906/20-12
MG - Itaúna
Valor do Apoio R\$: 387.015,00
Prazo de Captação: 05/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realizar em Itaúna - MG, durante dois dias show musical, sem cobrança de ingressos, com a participação de diversos violeiros executando somente música instrumental, enfatizando desta forma o som da viola caipira. Serão 4 apresentações por dia.

12 6238 - Minas Expo - Atividades culturais complementares
Roberval Santos Aquino
CNPJ/CPF: 333.895.601-06
Processo: 01400.016927/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 237.625,00
Prazo de Captação: 05/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Será realizada no município de Vespasiano, região metropolitana de BH, uma grande feira de produtos típicos, cultura e costumes de Minas Gerais. A feira também se destaca por atividades culturais complementares a Minas Expo, e será palco de diversas apresentações musicais. O projeto em questão prevê a realização de 4 apresentações de música instrumental no evento.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 7177 - MPB PARA CRIANÇAS VOLUME 2
Adriana Sydor de Paula
CNPJ/CPF: 922.553.619-49
Processo: 01400.023968/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 380.117,10
Prazo de Captação: 05/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

MPB PARA CRIANÇAS VOLUME 2 É A CONTINUAÇÃO DA OBRA LITERÁRIA QUE CONTA A HISTÓRIA DE COMPOSITORES E INTERPRETES DA MÚSICA BRASILEIRA. A OBRA É DESTINADA AO PÚBLICO INFANTIL. REUNE HISTÓRIAS DE 10 ARTISTAS DIVIDIDOS EM 10 LIVROS, UM CD DE AUDIO COM NOVAS VERSÕES DAS MÚSICAS CITADAS NO LIVRO, CAIXA DE LÁPIS DE COR E UM LIVRO GLOSSÁRIO CONTENDO DESENHOS PARA A CRIANÇA PINTAR COM UMA SACOLA. TODO MATERIAL ESTARÁ CONTIDO EM UMA CAIXA. TAMBÉM HAVERÁ UM SITE CONTENDO INFORMAÇÕES E MATERIAIS DO PROJETO.

12 6838 - Tá na moda! Criações que mudaram o rumo da moda contemporânea.
MKT COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ/CPF: 05.041.775/0001-29
Processo: 01400.022415/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 233.035,00
Prazo de Captação: 05/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Edição de um livro que narra as criações de moda mais influentes que transformaram a moda no Ocidente, traçando momentos importantes que de uma forma ou de outra mudaram a nossa maneira de vestir e pensar, dando uma perspectiva única sobre a história da moda. Além de explicar por que essas mudanças aconteceram, também ilustra esses momentos de forma atual e moderna. Um livro inteligente e um banquete visual.

12 6940 - Aula de samba
Casa da Palavra Produção Editorial Ltda.
CNPJ/CPF: 01.609.506/0001-65
Processo: 01400.022662/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 932.840,00
Prazo de Captação: 05/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto reúne 3 livros - Aulas de samba - História do Brasil, Aulas de samba - Geografia e Aulas de samba - Escritores, com CDs encartados, que contarão essas temáticas através das letras dos grandes sambas-enredo.

12 4108 - Retratos da Imigração Alemã no Brasil
Editora Brasileira de Arte e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 08.219.513/0001-08
Processo: 01400.011155/20-12
SP - Santos
Valor do Apoio R\$: 237.420,00
Prazo de Captação: 05/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Como parte das comemorações pelos 190 anos da Imigração Alemã no Brasil, a serem completados em 2014, será produzido um livro de textos, fotografias e documentos que registrem a trajetória dos imigrantes germânicos, em diferentes regiões do Brasil. De caráter cultural, a publicação terá versão trilingue: português-inglês-alemão.

12 7478 - Coleção Cineastas Indígenas para Crianças
Vídeo nas Aldeias
CNPJ/CPF: 03.941.844/0001-25
Processo: 01400.024361/20-12
PE - Olinda
Valor do Apoio R\$: 362.800,00
Prazo de Captação: 05/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Coleção de 6 livros-filme sobre povos indígenas no Brasil para crianças de 3 a 6 anos. Cada um dos livros acompanha um DVD contendo um filme sobre o povo realizado por cineastas indígenas formados pelo Vídeo nas Aldeias. Estes retratam algum aspecto da vida do povo, uma lenda, a vida das crianças na aldeia, entre outros temas. Os livros serão escritos e ilustrados por diferentes autores e ilustradores convidados. Os povos da coleção são: Waiãpi, Ikpeng, Panará, Kĩsêdjê, Ashaninka e Guarani-Mbya.

12 7312 - Empreendedorismo Negro no Brasil
Vito D'Alessio Neto - ME
CNPJ/CPF: 13.693.389/0001-40
Processo: 01400.024122/20-12
SP - Itupeva
Valor do Apoio R\$: 343.948,00
Prazo de Captação: 05/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Propomos a realização de um projeto documental multimídia, cujo objetivo é retratar a trajetória e refletir sobre a importância das imigrações da África negra para o desenvolvimento do Brasil. Um livro de arte e uma exposição multimídia estabelecendo de um lado a linha do tempo sobre a adaptação destes povos ao Brasil e de outro um conjunto de crônicas que demonstrem, de forma consistente e poética, as principais referências da cultura negra no panorama histórico brasileiro.

12 7223 - TERÇAS POÉTICAS
Wilmar Donizete Silva
CNPJ/CPF: 492.382.566-91
Processo: 01400.024026/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 331.220,00
Prazo de Captação: 05/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto objetiva a continuidade de realização das TERÇAS POÉTICAS, encontros literários semanais entre poetas/escritores e o público nos jardins internos do Palácio das Artes em Belo Horizonte/MG. A cada terça-feira um poeta convidado apresenta seu trabalho utilizando diferentes linguagens artísticas: literatura, multimídia, performances, poesia musicada, poesia sonora, poesia visual, dança, experimentação linguística, leituras e diálogos poéticos .

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

12 6934 - Turne Duani
Duani Cesar Martins
CNPJ/CPF: 080.620.617-95
Processo: 01400.022655/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 551.532,10
Prazo de Captação: 05/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Turnê de circulação do "CD DUANI" em 8 cidades brasileiras, com participações especiais de artistas consagrados, visando intercâmbio artístico e ampliação de público. Estabelecer vínculos em diferentes cidades, visando uma maior abrangência da nova música popular brasileira, buscando solidificar esse espaço, que vem sendo conquistado a cada dia. 8 apresentações musicais

12 6715 - Canta pra andar
Santrez Produções Ltda
CNPJ/CPF: 05.327.158/0001-94
Processo: 01400.017666/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 383.603,00
Prazo de Captação: 05/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Gravação de CD, montagem e realização da primeira temporada do show do cantor Fernando Cursino, denominado "Canta pra andar". O show terá 6 apresentações e acontecerá na cidade de São Paulo.

12 6972 - Solos Musicais
Santrez Produções Ltda
CNPJ/CPF: 05.327.158/0001-94
Processo: 01400.023649/20-12
RJ - Rio de Janeiro



Valor do Apoio R\$: 3.360.466,80
Prazo de Captação: 05/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto, denominado Solos Musicais, é uma reunião de shows de 12 artistas (6 homens e 6 mulheres) que atuam em teatro musical e que têm em paralelo uma carreira como cantor e compositor. O projeto abrangerá a execução de 13 shows - sendo 12 individuais e 1 coletivo - e a gravação de CD e DVD, a ser comercializado posteriormente sob o mesmo título.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
12 6488 - Cultura e Arte fazendo a diferença
Associação Arte Despertar
CNPJ/CPF: 02.469.083/0001-98
Processo: 01400.017313/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 164.620,00
Prazo de Captação: 05/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O quê - realização de uma exposição de trabalhos com experiências culturais e artísticas com crianças e adolescentes e seus educadores. Como - recursos da cultura, arte-educação, com foco em artes visuais Onde - 3 instituições da União de Moradores Favela do Jd Colombo e Projeto Viver Com quem - educadores, crianças e adolescentes de comunidades de baixa renda

PORTARIA Nº 624, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 5017 - FLIPORTO 2011- FESTA LITERÁRIA INTERNACIONAL DE PERNAMBUCO
ARC - Editora e Produções Culturais LTDA.
CNPJ/CPF: 70.225.057/0001-74
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 625, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 5017 - FLIPORTO 2011- FESTA LITERÁRIA INTERNACIONAL DE PERNAMBUCO
ARC - Editora e Produções Culturais LTDA.
CNPJ/CPF: 70.225.057/0001-74
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 2879/MD, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre normas referentes à ocupação de cargos em comissão no âmbito da Administração Central do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e observado o disposto no § 6º do art. 1º do Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005, resolve:
Art. 1º A ocupação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores observará os seguintes critérios de proporcionalidade:

I - por servidores com vínculo:
a) setenta e cinco por cento dos cargos em comissão DAS, nos níveis 1, 2 e 3;
b) cinquenta por cento dos cargos em comissão DAS, no nível 4;
II - por servidores sem vínculo:
a) vinte e cinco por cento dos cargos em comissão DAS, nos níveis 1, 2 e 3;
b) cinquenta por cento dos cargos em comissão DAS, no nível 4.

Parágrafo único. Os percentuais estabelecidos neste artigo consideram os quantitativos de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores existentes no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, condicionada a nomeação à consulta ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em observância às determinações constantes dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 1º do Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005.

Art. 2º A nomeação para cargos em comissão DAS dos níveis de 1 a 6, no âmbito da Administração Central do Ministério da Defesa, além de considerar os percentuais indicados no art. 1º, observará os seguintes requisitos gerais:

I - formação e experiência profissionais compatíveis com as competências do Órgão da estrutura regimental no qual terá exercício;

II - realização de atividades profissionais com destaque na Administração Pública;

III - seleção curricular que demonstre habilidades e competências para o exercício do cargo no qual será nomeado, inclusive conhecimentos básicos na utilização de recursos de informática.

Art. 3º Quanto à formação curricular, deverão ser observados os seguintes requisitos específicos:

I - DAS, nível 6: formação superior e experiência em atividades de direção, de preferência em área compatível com o cargo a ser exercido;

II - DAS, nível 5: formação superior e experiência em atividades de direção ou assessoramento, de preferência em área compatível com o cargo a ser exercido;

III - DAS, nível 4: formação superior e experiência em atividades de direção, assessoramento ou coordenação;

IV - DAS, nível 3: formação superior e experiência em atividades de coordenação ou assistência técnica;

V - DAS, níveis 2 e 1: formação em, no mínimo, Ensino Médio completo, de preferência com conhecimento técnico-administrativo e demonstração de habilidades específicas às atribuições do respectivo cargo.

Art. 4º Para os fins desta Portaria Normativa considera-se como servidor com vínculo os servidores, ativos ou inativos, oriundos de órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, empresas públicas e sociedades de economia mista, ocupante de cargo ou emprego permanente, no qual ingressou mediante concurso público ou, se em data anterior a 5 de outubro de 1988, mediante forma de provimento permitida pelo ordenamento da época de ingresso.

Parágrafo único. Para identificar perfis correspondentes às necessidades de sua força de trabalho, o Ministério da Defesa valer-se-á, também, de cadastros de concursos públicos realizados por outros órgãos da Administração Pública Federal, visando ao possível aproveitamento de pessoal não admitido por limitação de vagas ou encerramento do prazo do concurso.

Art. 5º O Secretário de Coordenação e Organização Institucional fixará os procedimentos para a aplicação do disposto nesta Portaria Normativa.

Art. 6º Os casos não previstos nesta Portaria Normativa serão submetidos pelo Secretário de Coordenação e Organização Institucional ao Ministro de Estado da Defesa.

Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, preservadas as nomeações anteriores à vigência das presentes normas.

CELSO AMORIM

PORTARIA NORMATIVA Nº 2880/MD, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Aprova a Diretriz para o Planejamento e a Execução das Atividades de Estudo e para o Processamento Seletivo dos Cursos da Escola Superior de Guerra, atinente ao ano de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 23 do Anexo do Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para o Planejamento e a Execução das Atividades de Estudo e para o Processamento Seletivo dos Cursos da Escola Superior de Guerra (ESG), atinente ao ano de 2013, nos termos do Anexo desta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

ANEXO

DIRETRIZ PARA O PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTUDO E PARA O PROCESSAMENTO SELETIVO DOS CURSOS DA

ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA - ANO DE 2013
1. FINALIDADE

Estabelecer os elementos básicos e necessários para o planejamento e a execução das atividades de estudo, além de orientar e divulgar os processos de indicação, inscrição, seleção e matrícula dos candidatos aos Cursos da Escola Superior de Guerra (ESG), no ano letivo 2013.

2. REFERÊNCIAS

2.1. - Lei nº 785, de 20 de agosto de 1949, que cria a Escola Superior de Guerra e dá outras providências;

2.2. Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, que aprova o Regulamento da Escola Superior de Guerra;

2.3. Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Defesa e dá outras providências - com alterações pelo Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011;

2.4. Portaria nº 206/MD, de 11 de fevereiro de 2008, que delega competência ao Comandante da Escola Superior de Guerra para dispor sobre o Regimento Interno da Escola;

2.5. Portaria nº 118/ESG, de 9 de fevereiro de 2011, que aprova o Regimento Interno da Escola Superior de Guerra;

2.6. Portaria nº 36/ESG, de 30 de março de 2012, que estabelece, em caráter provisório, o Núcleo do Campus Brasília (Nucab);

2.7 Portaria Normativa nº 916/MD, de 13 de junho de 2008, que aprova a Diretriz para a Difusão e a Implementação do Direito Internacional dos Conflitos Armados (Dica) nas Forças Armadas.

3. ATIVIDADES DE ENSINO

3.1. Cursos a serem realizados pela ESG em 2013:

3.1.1. No campus Brasília - DF:

a) Curso Superior de Política e Estratégia (CSUPE);

b) Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados (CDICA);

c) Estágio em Assuntos de Defesa (EADef).

3.1.2. No campus Rio de Janeiro - RJ:

a) Curso Superior de Defesa (CSD);

b) Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAE-PE);

c) Curso de Estado-Maior Conjunto (CEMC);

d) Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE);

e) Curso de Logística e Mobilização Nacional (CLMN);

f) Curso Avançado de Defesa Sul-Americano (CAD-SUL).

3.1.3. Em São Paulo - SP:

a) Curso de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD).

3.1.4. Curso de Formação e de Especialização para Analista de Defesa:

A ESG deverá ficar em condições de planejar a realização desses cursos para atender a interesses específicos do Ministério da Defesa a partir de 2013.

3.2. Destinações, Duração e Efetivos dos Cursos

3.2.1. Curso Superior de Defesa

O CSD destina-se a preparar civis e militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares para o exercício de funções de assessoramento de alto nível, que envolva assuntos de defesa, tanto no âmbito do Ministério da Defesa (MD) como nos demais órgãos governamentais de interesse da Defesa Nacional, promovendo a interação entre os integrantes dos Cursos de Altos Estudos realizados pelas Forças Armadas e pela ESG.

O curso terá a carga horária total de 242 h/a, iniciando em 11 de março e terminando em 8 de novembro, com efetivo previsto de 250 (duzentos e cinquenta) participantes, e será desenvolvido concomitantemente com os Cursos de Altos Estudos - CAEPE (Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia), C-PEM (Curso de Política e Estratégia Marítimas), CPEAEx (Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército) e CPEA (Curso de Política e Estratégia Aeroespacial) - abrangendo assuntos comuns, inseridos nas áreas do conhecimento de Política, Defesa e Relações Internacionais.

3.2.2. Curso Superior de Política e Estratégia

O CSUPE destina-se a proporcionar a civis de alto nível da Administração Pública e a militares das Forças Armadas elementos para a macroanálise dos cenários nacional e internacional, de modo a possibilitar a avaliação de políticas e estratégias, em especial na área da Defesa Nacional.

O curso terá a duração de 8 (oito) semanas, iniciando em 27 de agosto e terminando em 25 de outubro, com 3 (três) encontros semanais de 3 (três) horas de duração, nas tardes de terça-feira e nas manhãs de quarta-feira e quinta-feira, com efetivo previsto de 50 (cinquenta) participantes.

3.2.3. Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia

O CAEPE destina-se a preparar civis e militares do Brasil e de Nações Amigas para o exercício de funções de direção e assessoramento de alto nível na Administração Pública, em especial nas áreas da Defesa Nacional, desenvolvendo planejamentos estratégicos nas expressões do Poder Nacional.

O curso terá a duração de 40 (quarenta) semanas, iniciando em 4 de março e terminando em 6 de dezembro, com efetivo planejado de 80 (oitenta) estagiários, sendo até 8 (oito) de Nações Amigas (ENA).

3.2.4. Curso de Estado-Maior Conjunto

O CEMC destina-se a preparar oficiais superiores das Forças Armadas para o exercício de funções nos Estados-Maiores Conjuntos e o desempenho de atividades que envolvam o planejamento e o emprego estratégico-operacional de forças militares em operações conjuntas ou executadas sob orientação e supervisão do MD, bem como capacitá-los às atividades de instrutória.

O curso terá a duração de 16 (dezesesseis) semanas, iniciando em 29 de julho e terminando em 14 de novembro, com efetivo planejado de 24 (vinte e quatro) estagiários.

3.2.5. Curso Superior de Inteligência Estratégica

O CSIE destina-se a preparar civis e oficiais superiores das Forças Armadas e das Forças Auxiliares para o exercício de funções de inteligência estratégica na Administração Pública e, em especial, nos órgãos ligados ao Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin).

O curso terá a duração de 19 (dezenove) semanas, iniciando em 11 de março e terminando em 19 de julho, com efetivo planejado de 30 (trinta) estagiários.

3.2.6. Curso de Logística e Mobilização Nacional

O CLMN destina-se a preparar civis e oficiais superiores das Forças Armadas e das Forças Auxiliares para atuar nos níveis gerenciais executivos da Logística e Mobilização Nacionais e de assessoramento aos órgãos responsáveis pelo Sistema Nacional de Mobilização (Sinamob).

O curso terá a duração de 15 (quinze) semanas, iniciando em 25 de março e terminando em 5 de julho, com efetivo planejado de 30 (trinta) estagiários.

3.2.7. Curso de Gestão de Recursos de Defesa

O CGERD destina-se a proporcionar conhecimento, a civis e oficiais superiores das Forças Armadas, dos conceitos de defesa no Estado moderno e dos processos de gestão de recursos de defesa no âmbito da Administração Pública e privada.

O curso terá a duração de 7 (sete) semanas, sendo realizado em São Paulo, iniciando em 10 de setembro e terminando em 23 de outubro, com 3 (três) encontros semanais de 3 (três) horas de duração, nas manhãs de terça-feira a quinta-feira, com efetivo planejado de 40 (quarenta) estagiários.

3.2.8. Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados

O CDICA destina-se a capacitar e atualizar assessores, instrutores de Dica e combatentes para exercer, respectivamente, funções de assessoria, de ensino e em operações de combate quanto à aplicação, respeito e garantia do cumprimento das normas internacionais de origem convencional ou consuetudinária relativas aos conflitos armados.

O curso terá a duração de 2 (duas) semanas, iniciando em 6 de maio e terminando em 17 do mesmo mês, com efetivo planejado de 30 (trinta) estagiários.

3.2.9. Curso Avançado de Defesa Sul-Americano

O CAD-SUL destina-se a capacitar civis e militares que atuam na área de defesa dos países das Nações Sul-Americanas - Unasul, proporcionando-lhes conhecimentos que possibilitem o desenvolvimento de um pensamento sul-americano de defesa, com base na cooperação e integração regionais.

O curso terá a duração de 10 (dez) semanas, iniciando em 3 de setembro e terminando em 7 de novembro, com efetivo planejado de 30 (trinta) estagiários.

3.2.10. Estágio em Assuntos de Defesa

O EADef destina-se a proporcionar aos civis lotados no Ministério da Defesa conhecimentos essenciais sobre a estrutura da Defesa Nacional que permitam a compreensão dos assuntos afetos à área de atuação da Pasta da Defesa.

O curso terá a duração de 5 (cinco) semanas, iniciando em 18 de março e terminando em 19 de abril, com efetivo planejado de 30 (trinta) estagiários.

3.3. Tema de Estudo

Os trabalhos da ESG deverão ser desenvolvidos visando ao domínio do conhecimento do Planejamento Estratégico e sua gestão, orientados para os temas de interesse do Desenvolvimento, da Segurança e da Defesa Nacional, em especial os relacionados à Defesa Nacional, em consonância com a Estratégia Nacional de Defesa (END).

3.4. Transversalidade

Os conteúdos programáticos dos cursos da ESG observarão critérios de transversalidade com as diversas áreas do conhecimento, visando a estabelecer abordagem construtiva e integradora dos temas Segurança e Defesa, em especial quanto aos aspectos relacionados a direitos humanos, economia, ciência, tecnologia e inovação.

3.5. Viagens e Visitas de Estudo

3.5.1. Viagens de Estudo

Deverão ser planejadas viagens a regiões do território nacional e estrangeiro, com duração de até 10 (dez) dias, para os diferentes cursos, conforme descrito a seguir:

- a) CSD: 2 (duas) viagens de estudo em território nacional;
- b) CSUPE: 2 (duas) viagens de estudo em território nacional;

c) CAEPE: 3 (três) viagens de estudo em território nacional, incluindo as previstas para o CSD, e 1 (uma) em território estrangeiro;

d) CAD-SUL: 1 (uma) viagem de estudo em território nacional;

e) CSIE: 1 (uma) viagem de estudo em território nacional;

f) CEMC: 2 (duas) viagens de estudo em território nacional;

g) CLMN: 1 (uma) viagem de estudo em território nacional;

h) CGERD: 1 (uma) viagem de estudo em território nacional;

i) EADef: 1 (uma) viagem de estudo em território nacional.

3.5.2. Visitas de Estudo

Deverão ser planejadas visitas de estudo a setores de interesse do Curso, nas regiões de realização do evento.

3.6. Capacitação de membros do Corpo Permanente (CP)

A ESG deverá fomentar a capacitação de membros do CP, por meio de seminários, ciclos, simpósios e conclaves, e incentivar a participação desses membros como conferencistas nos eventos, bem como nos exercícios de Operações Conjuntas e Viagens e Visitas de Estudo.

3.7. Fomento a estudos e pesquisas

A ESG deverá realizar e fomentar estudos e pesquisas no campo da Doutrina de Operações Conjuntas e favorecer o intercâmbio com os setores de estudos de Doutrina das Forças Armadas brasileiras e estrangeiras, observadas as orientações do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA).

4. INDICAÇÃO E INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

4.1. A Administração Central do Ministério da Defesa, as Forças Armadas e as Nações Amigas convidadas procederão à indicação de seus militares e civis para participação nos cursos da ESG.

4.2. O processo de indicação e inscrição dos candidatos civis e integrantes das Forças Auxiliares aos cursos da ESG iniciar-se-á com a expedição de convites, pelo MD e pela ESG, aos órgãos, empresas, instituições públicas e privadas e Nações Amigas.

4.3. O candidato civil indicado aos cursos da ESG deve ser pessoa de notável competência, com atuação relevante nos diversos segmentos da sociedade brasileira, e será inscrito no processo de seleção se satisfizer, preliminarmente, às seguintes condições:

- a) ter vida pregressa ílibada;
- b) ter formação universitária;
- c) ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência profissional;

d) ter sido indicado, particularmente, por organização convidada;

- e) estar em atividade no Órgão responsável pela indicação;
- f) estar em cargo de nível superior.

4.4. As respostas aos convites serão consideradas para o processo de inscrição e seleção se atendidas as seguintes condições:

- a) preenchimento e assinatura de todos os documentos, pelo candidato e pela autoridade responsável por sua indicação, e remessa dessa documentação à ESG, acompanhada de diplomas, títulos, certificados e outros instrumentos comprobatórios;
- b) recebimento, pela ESG, no prazo previsto, da documentação exigida;

- c) atendimento, pelos candidatos, aos requisitos para inscrição e demais instruções;
- d) aceitação, pelos governos, órgãos e empresas, dos encargos de salários, diárias, ajuda de custo e demais despesas referentes a seus candidatos, manifestada em declaração anexa à documentação.

5. CRITÉRIOS PARA DESTINAÇÃO E OCUPAÇÃO DE VAGAS

5.1. O número de vagas para as Forças Singulares, em cada um dos cursos, será fixado por proposta da ESG, consideradas as necessidades das Forças Armadas, do próprio MD e as condições da Escola.

5.2. A destinação das vagas aos civis será feita levando-se em consideração a profissão do candidato, a região geográfica onde ele exerce suas atividades e o número total de vagas para o curso.

5.3. Para os integrantes das Forças Auxiliares a destinação de vagas obedecerá ao critério da divisão entre os Estados da Federação e o Distrito Federal, considerado o número de vagas disponível.

6. PREENCHIMENTO DE VAGAS

6.1. O preenchimento de vagas dar-se-á dentro dos universos a seguir estabelecidos:

6.1.1. Curso Superior de Defesa:

a) civis e militares matriculados nos cursos de Altos Estudos - CAEPE, C-PEM, CPEAEx e CPEA.

6.1.2. Curso Superior de Política e Estratégia:

a) civis indicados por organização convidada e selecionados pela ESG;

b) civis, oficiais-generais e oficiais superiores do último posto, possuidores do Curso de Estado-Maior, indicados pelo MD e pelas respectivas Forças Singulares.

6.1.3. Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia:

a) civis indicados por organização convidada e selecionados pela ESG;

b) civis, oficiais-generais e oficiais superiores do último posto, possuidores do Curso de Estado-Maior, indicados pelo MD e pelas respectivas Forças Singulares, conforme previsão de vagas destinadas;

c) oficiais superiores do último posto das Forças Auxiliares, possuidores do Curso Superior de Polícia Militar ou Superior de Bombeiro Militar, indicados por Governador de Estado ou do Distrito Federal;

d) civis e oficiais superiores do último posto, indicados por Nações Amigas convidadas, possuidores do Curso de Estado-Maior.

6.1.4. Curso de Estado-Maior Conjunto:

a) oficiais superiores das Forças Armadas dos dois primeiros postos, possuidores do Curso de Estado-Maior.

6.1.5. Curso Superior de Inteligência Estratégica:

a) civis indicados por organização convidada e selecionados pela ESG, com estágio ou experiência na área de Inteligência ou no Sistema Brasileiro de Inteligência;

b) oficiais superiores das Forças Armadas dos dois primeiros postos, possuidores de Curso de Estado-Maior, e oficiais superiores das Forças Auxiliares dos dois primeiros postos, possuidores do Curso Superior de Polícia Militar ou Superior de Bombeiro Militar, preferencialmente com curso ou experiência na área de Inteligência, indicados por Governador de Estado ou do Distrito Federal.

6.1.6. Curso de Logística e Mobilização Nacional:

a) civis indicados por empresas e órgãos convidados, de interesse do Sistema Nacional de Mobilização e selecionados pela ESG;

b) oficiais superiores das Forças Armadas e oficiais superiores das Forças Auxiliares dos dois primeiros postos, indicados por Governador de Estado ou do Distrito Federal.

6.1.7. Curso Avançado de Defesa Sul-Americano:

a) civis que atuem na área de Defesa dos países-membros da Unasul;

b) oficiais superiores do último posto das Forças Armadas dos países-membros da Unasul, possuidores do Curso de Estado-Maior.

6.1.8. Curso de Gestão de Recursos de Defesa:

a) civis indicados por Organização convidada, e selecionados pela ESG;

b) oficiais superiores das Forças Armadas dos dois primeiros postos, indicados pelo MD e pelas respectivas Forças.

6.1.9. Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados:

a) civis que exerçam atividades relacionadas ao Dica, indicados pelo MD e pelas Forças Armadas;

b) oficiais superiores das Forças Armadas indicados pelo MD e pelas Forças Armadas.

7. PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo de seleção dos candidatos, realizado pela ESG, levará em consideração os seguintes fatores:

- a) formação superior e pós-formação;
- b) experiência profissional em sua área de atividade;
- c) representatividade dos cargos e funções públicas ou privadas exercidas;

d) interesse, para o MD e para a ESG, da participação do candidato no curso, em razão de sua potencial contribuição, experiência e notoriedade em determinada área do conhecimento ou do cargo que ocupe; e

e) equilíbrio entre profissões representadas, setores ou órgãos de origem e regiões do País, no universo dos candidatos indicados.

7.2. A seleção inicial dos candidatos civis e das Forças Auxiliares realizada pela ESG será aprovada pelo Ministro de Estado da Defesa e publicada no Diário Oficial da União.

7.3. A seleção e a indicação de civis e militares das Forças Armadas serão realizadas pelos respectivos Comandos, encaminhadas à ESG, aprovadas pelo Ministro de Estado da Defesa e publicadas no Diário Oficial da União.

7.4. Para estrangeiros (civis e militares) não haverá processo de seleção, baseando-se sua matrícula na indicação do respectivo país, de acordo com os seguintes procedimentos:

a) a ESG informará ao MD o número de estrangeiros que poderá receber no CAD-SUL e no CAEPE, e sugerirá os países a serem convidados para o CAEPE;

b) o setor de assuntos internacionais analisará as propostas da ESG e, ouvido o Ministério das Relações Exteriores (MRE), fará convites aos diversos países, encaminhando as informações necessárias;

c) após o recebimento das indicações dos representantes estrangeiros, a relação será encaminhada à ESG e publicada no Diário Oficial da União.

7.5. Após a publicação das portarias de aprovação da seleção dos candidatos aos cursos da ESG, os órgãos e os candidatos selecionados serão informados a respeito. Ao mesmo tempo, será feita a divulgação na página eletrônica da ESG.

8. MATRÍCULA

8.1. A matrícula dos candidatos selecionados nos cursos será efetuada pelo Comandante da ESG, com publicação no Boletim Interno, após sua apresentação na Escola.

8.2. O Comandante da ESG poderá cancelar a matrícula ou desligar do curso o estagiário:

- a) por solicitação da entidade de origem;
- b) por motivo de saúde própria ou de familiar;
- c) a pedido, mediante requerimento dirigido ao Comandante;

d) quando for demonstrado desempenho insuficiente ou desinteresse pelo curso;

e) quando for evidenciada conduta ética e intelectual incompatível;

f) se militar, por cometer transgressão disciplinar grave.

8.3. O estagiário que tiver a matrícula cancelada ou for desligado do curso nas situações previstas nas alíneas "d", "e" e "f" do item 8.2 não poderá vir a ser matriculado em nenhum outro curso da ESG.

8.4. Para efeito do disposto na alínea "d" do item 8.2, considera-se desempenho insuficiente ou desinteresse pelo curso:

- a) falta às atividades programadas em número superior ao estabelecido;
- b) aproveitamento insatisfatório;
- c) descumprimento das prescrições escolares;
- d) inadaptação à ESG;
- e) falta de cooperação nos trabalhos de equipe.



9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
9.1. No processo de seleção ao CAEPE, ao CSIE e ao CLMN será observado o seguinte cronograma:

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	PRAZOS
Expedição de convites a órgãos, empresas e países	MD e ESG	1º out 2012
Informação às Forças Singulares do número de vagas disponíveis para civis e militares da AC/MD, da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.	ESG	1º out 2012
Recebimento das indicações dos candidatos civis de Instituições convidadas para os cursos	ESG	30 out 2012
Recebimento das indicações dos candidatos selecionados pelo MD e pelas Forças Singulares e nações amigas (CAEPE)	ESG	9 nov 2012
Realização do processo de seleção preliminar (levantamento e análise) de candidatos civis e integrantes das Forças Auxiliares, que se destinam aos diversos cursos	ESG	14 nov 2012
Aprovação da proposta de seleção	MD/ESG	22 nov 2012
Publicação no DOU das seleções realizadas pelas Forças Singulares, dos candidatos civis e integrantes das Forças Auxiliares, e dos representantes das nações amigas.	MD/ESG	10 dez 2012
Informação aos órgãos e empresas sobre os candidatos selecionados.	ESG	17 dez 2012

9.2. No processo de seleção ao CDICA será observado o seguinte cronograma:

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	PRAZOS
Informação ao MD e às Forças Singulares do número de vagas disponíveis para civis e militares da AC/MD, da Marinha, do Exército e da Aeronáutica	MD	1º out 2012
Recebimento das indicações dos candidatos selecionados pelo MD e pelas Forças Singulares	ESG	11 dez 2012
Aprovação da proposta de seleção	MD/ESG	18 dez 2012
Publicação no DOU da portaria de aprovação das seleções realizadas pelas Forças Singulares	MD/ESG	mar 2013
Informação aos candidatos	ESG	mar 2013

9.3. No processo de seleção ao CEMC, ao CSUPE e ao CGERD será observado o seguinte cronograma:

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	PRAZOS
Informação ao MD e às Forças Singulares do número de vagas disponíveis para civis e militares da AC/MD, da Marinha, do Exército e da Aeronáutica	MD	1º out 2012
Expedição de convites a órgãos e empresas	ESG	26 fev 2013
Recebimento das indicações dos candidatos selecionados pelo MD, pelas Forças Singulares e por instituições convidadas	ESG	10 abr 2013
Realização do processo de seleção preliminar (levantamento e análise) de candidatos civis e integrantes das Forças Auxiliares que se destinam aos diversos cursos	ESG	23 mai 2013
Aprovação de proposta de seleção	MD/ESG	4 jun 2013
Publicação no DOU dos candidatos selecionados	MD/ESG	10 jun 2013
Informação aos órgãos e empresas sobre os candidatos selecionados	ESG	20 jun 2013

9.4. No processo de seleção ao CAD-SUL será observado o seguinte cronograma:

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	PRAZOS
Informação ao MD e às Forças Singulares, do número de vagas disponíveis para civis e militares do MD e Forças Singulares.	MD/ESG	7 abr 2013
Envio de convites aos países.	MD	7 abr 2013
Recebimento das indicações dos países do MD e das Forças Singulares para o Curso.	ESG	10 jun 2013
Publicação em DOU das seleções realizadas.	MD/ESG	20 jun 2013
Informação aos candidatos selecionados.	ESG	2 jul 2013

10. ATRIBUIÇÕES
10.1. Ao Ministério da Defesa compete:
a) enviar convites a órgãos e instituições de nível ministerial;
b) convidar, ouvido o Ministério das Relações Exteriores, as Nações Amigas a indicar representantes para realizar o CAEPE e o CAD-SUL;
c) aprovar o processo seletivo conduzido pela ESG;
d) disponibilizar, por intermédio da Secretaria de Coordenação e Organização Institucional (Seori), os recursos orçamentários necessários à implementação e execução das atividades de estudos previstas nesta Diretriz;
e) aprovar a Diretriz para o Planejamento e a Execução das Atividades de Estudo e para o Processamento Seletivo dos Cursos da Escola Superior de Guerra relativo ao ano de 2014.
10.2. A Escola Superior de Guerra compete:
a) emitir convites a órgãos e instituições na esfera de suas atribuições;
b) conduzir o processo seletivo dos candidatos, por meio de análise e processamento dos dados e das informações recebidas;
c) realizar a seleção complementar, quando necessário;
d) elaborar a proposta de diretrizes para o ano de 2014, encaminhando-a para aprovação e assinatura ao MD, até 17 de agosto de 2013;
e) coordenar e acompanhar, no âmbito da Administração Central do Ministério da Defesa, a execução da presente Diretriz.
11. DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1. A ESG e os órgãos da Administração Central do MD deverão encaminhar, respectivamente, ao Ministério da Defesa e à Escola documentos de interesse do desenvolvimento das atividades de estudo, nos prazos a seguir fixados:

DOCUMENTOS	RESPONSABILIDADE	PRAZOS
Pedidos de Cooperação de Ensino/2013	ESG	30 nov 2012
Calendários e Currículos dos Cursos/2013	ESG	28 fev 2013
Cópias das Monografias/2012	ESG	28 mar 2013
Proposta de Diretriz para 2014	ESG	16 ago 2013
Proposta de temas de monografia para o ano de 2013	Órgão MD	31 out 2012
Sugestões relativas ao desenvolvimento dos cursos para 2014	Órgão MD	30 abr 2013

11.2. Os diversos órgãos do MD relacionados aos propósitos dos cursos da ESG poderão propor à Escola estudos específicos e assuntos de seu interesse.
11.3. A ESG deverá divulgar aos órgãos da Administração Central do MD suas principais atividades de estudo, em particular as viagens e visitas de estudos dos diversos cursos e os seminários e ciclos de extensão desenvolvidos.
12. DISPOSIÇÕES FINAIS
Os casos não previstos nesta Diretriz serão solucionados pelo Comandante da Escola Superior de Guerra.

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.761ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2012

(terça-feira).
Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretária do Tribunal, a Bacharela DINÉIA DA SILVA, Secretária Substituta.
Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
24.152/2009 e 25.969/2011 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 25.741/2011 do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 26.305/2011 e 26.638/2012 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.

REPRESENTAÇÕES
Nº 27.289/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "VEGA ARIES", de bandeira de Antigua e Barbuda, e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Conhakry, Guiné, para o porto de Paranaguá, Paraná, Brasil, nos dias 09 e 11 de janeiro de 2012.
Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Cyril Grasparil Bayombong (Comandante). Decisão: recebida à unanimidade.
Nº 27.267/2012 - Acidentes da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "PEDRÃO II" com a balsa "LUANA", ocorridos no rio Madeira, Humaitá, Amazonas, em 25 de agosto de 2011.
Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: João Lucio Cordeiro de Araújo (Comandante) e Edinaldo Oliveira da Silva (Condutor). Decisão: recebida à unanimidade.
Nº 26.464/2011 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "CBO RIO" e três tripulantes, ocorrido na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 14 de abril de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Companhia Brasileira de Offshore (Proprietária/Armadora), Arten Comercial e Revendedora Ltda. e Yana Bell Cotting Mesquita (Oficial de Segurança). Decisão nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator: por unanimidade quanto ao retorno dos autos à Douta Procuradoria e quanto à retirada do pólo passivo da 3ª representada, 2ON Yana Bell Cotting Mesquita, à inclusão, no pólo passivo, dos Srs. Miguel Ângelo de Almeida Sales e Célio Toledo da Silva e por maioria, quanto à inclusão no pólo passivo dos Srs. Hélio Paulino dos Santos Júnior, José Roberto Cintra Nunes, Luciano Martins de Aguiar Penna e Márcio Braga Castello Branco: retornar os autos à Douta Procuradoria, para que retire do pólo passivo da representação a 2ON Yana Bell Cotting Mesquita, por não haver ação ou omissão sua que tenha relação com o acidente e incluir no pólo passivo, além da armadora CBO - Cia. Brasileira de Offshore e a empresa ARTEN Comercial Revendedora Ltda., o Sr. Miguel Ângelo de Almeida Sales, o Comandante do rebocador, Sr. Hélio Paulino dos Santos Júnior, o Imediato, Sr. José Roberto Cintra Nunes, os dois Chefes de Máquinas de bordo, Srs. Célio Toledo da Silva e Luciano Martins de Aguiar Penna e o Sr. Márcio Braga Castello Branco, com base nas conclusões do encarregado do inquérito. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor acompanhou, em parte, o Exmo. Sr. Juiz-Relator, divergindo, apenas, com relação aos Srs. Hélio Paulino dos Santos Júnior, José

Roberto Cintra Nunes e Luciano Martins de Aguiar Penna, no que foi vencido. O Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras acompanhou, em parte, o Exmo. Sr. Juiz-Relator, divergindo, apenas, com relação aos Srs. Hélio Paulino dos Santos Júnior, José Roberto Cintra Nunes, Luciano Martins de Aguiar Penna e Márcio Braga Castello Branco, no que foi acompanhado pela Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha, ambos vencidos.

JULGAMENTO

Nº 25.130/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "COS FAIR", de bandeira cingapuriana, e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Harcourt, Nigéria, para Macapá, Amapá, Brasil, em 11 de setembro de 2009.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Wang Baowei (Comandante), Advº Drª Patrícia Soares H. Py (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar procedente a Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 136 a 138 considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como consequência da conduta negligente do CLC WANG BAOWEI na condição de comandante a bordo do NM "COS FAIR", condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c art. 127, ambos os artigos da mesma Lei nº 2.180/54, com redação alterada pela Lei nº 8.969/94, acrescida de custas processuais.

Nº 24.341/2009 - Acidentes e fatos da navegação envolvendo o BM "MORIKO ODA I", ocorridos no rio Amazonas, Itacoatiara, Amazonas, em 05 de fevereiro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Arlen Jorge da Silva Oliveira (Condutor) - Revel, José Hiroki Oda da Silva (Proprietário), Advº Drª Monique Rodrigues da Cruz (Defensora Pública do Estado do Amazonas). Decisão unânime: julgar os acidentes e os fatos da navegação, tipificados nos artigos 14, letra "a" (naufrágio e alijamento de carga) e 15, letras "a" (impropriedade da embarcação) e "c" (má estivaagem da carga), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência e negligência dos Representados, ARLEN JORGE DA SILVA OLIVEIRA, MAC, Comandante do B/M "MORIKO ODA I" e JOSÉ HIROKI ODA DA SILVA, proprietário desta embarcação, acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados e as atenuantes, com fulcro nos artigos 121, 127, 128 e 139, inciso IV, letras "a" e "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar a ambos à pena de Repreensão, isentando-os do pagamento das custas processuais. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, as infrações ao RLESTA, apontadas nos autos, a serem atribuídas ao proprietário do B/M "MORIKO ODA I", José Hiroki Oda da Silva, que não guardam relação causal com os acidentes e os fatos em pauta: art. 11 (contratar tripulante não habilitado para a função de Comandante), art. 16 (falta de transferência de propriedade na Capitania), art. 17 (marcação do nome da embarcação diferente do constante no TIE) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPPEM).

Nº 25.793/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "KANAPU II", ocorrido no litoral de Aracruz, Espírito Santo, em 17 de março de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Breno Cassaro Cani (Proprietário/Mestre), Advº Drª Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar (OAB/ES 6.523). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b" (avaria ou defeito), como decorrente da negligência do representado, BRENO CASSARO CANI, ARA, aplicando-lhe pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e suspensão por 30 dias, com fulcro no art. 121, incisos II e VII, c/c art. 124, inciso IX e §1º e art. 139, inciso IV, alíneas "a" e "d", todos os artigos da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar à Capitania dos Portos do Espírito Santo, para que aplique ao representado as sanções previstas no Decreto 2.596/98 (RLESTA) em seus artigos 16, inciso I, por deixar de inscrever a embarcação e 23, inciso VI, por descumprir as regras regionais sobre tráfego ao trafegar em alto mar com embarcação classificada para navegação interior e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91, por falta de seguro DPPEM.

REPRESENTAÇÃO RECEBIDA NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL

Nº 26.774/2012 - Fato da navegação envolvendo um fluante sem nome, ocorrido na enseada do Abraão, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 20 de junho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Cunhambebe Construções e Empreendimentos Ltda. Decisão: recebida à unanimidade.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 26.499/2011 - Acidente da navegação envolvendo o BP "REINO UNIDO", ocorrido na praia da Cajaíba, Paraty, Rio de Janeiro, em 16 de novembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM (fls. 95 e 96), pelo acidente previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, em razão de não ter sido apurado a real causa de acidente.

Nº 26.875/2012 - Acidente da navegação envolvendo as embarcações "PAVAROTTI I" e "DA VINCI", ocorrido na enseada do Abraão, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 21 de junho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM (fls. 29 e 30), pelo acidente previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, em razão da suposta sabotagem não ter sua autoria determinada, não havendo responsáveis a apontar.

Nº 26.750/2012 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo a balsa "BIBI XI", ocorrido no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 07 de novembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato apurado nos autos do IAFN como não tipificado como fato ou acidente da navegação, a luz da Lei nº 2.180/54, pois a embarcação foi abarrancada para a realização de serviços de lavagem e pintura, conforme usos e costumes na região, sobre um banco de areia, tendo em vista que estava suja da lama, do serviço anterior, visando novo afretamento, sem danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Mônica de Jesus Assumpção.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma o Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves que requereu autorização para DELEGAR ATRIBUIÇÕES aos Srs. Capitão dos Portos de Santa Catarina e Capitão dos Portos do Rio Grande do Sul, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54 para que a autoridade faça oitiva de testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 25.620/2011 e 24.433/2009, respectivamente e nada mais havendo a tratar, às 15h foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Secretária Substituta.

Em 30 de outubro de 2012.

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

PORTARIA Nº 20/TM, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Convoca Sessão Ordinária.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22 da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, resolve:

Art. 1º - Convocar Sessão Ordinária, para o dia 19 de novembro de 2012, às 13h30min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Normativa nº 19, de 31 de outubro de 2012, publicada no DOU nº 212, de 1º -11-2012, Seção 1, página 31, leia-se:

Art. 11. A Portaria Normativa MEC nº 25, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º....."

§ 2º A transferência integral de curso ou de instituição de ensino poderá ser solicitada pelo estudante a partir do primeiro dia do último mês do semestre cursado ou suspenso na instituição de ensino de origem até o último dia do primeiro trimestre do semestre de referência da transferência." (N.R.)

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECER Nº 309/2012

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 7, 8 E 9 DE AGOSTO/2012
(Complementar à publicada no DOU em 21/9/2012, Seção 1, pp. 24-26)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

E-MEC: 200913915 Parecer: CNE/CES 309/2012 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessado: Centro de Educação Tecnológica de Teresina - CET - Teresina/PI Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 460/2011, indeferiu o pedido de autorização do curso de Medicina, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia de Teresina, no Município de Teresina, no Estado do Piauí Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria SESu nº 460, de 21 de novembro de 2011, para autorizar o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia de Teresina, instalada na Av. João XXIII, nº 4.500, no Município de Teresina, Estado do Piauí, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: REJEITADO pela maioria.

Brasília, 1º de novembro de 2012.
ANDRÉA TAUILL OSLER MALAGUTTI
Secretária Executiva
Substituta

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 849, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 26 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 27 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a - Que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar mais celeridade e objetividade às decisões, respeitada a legalidade pertinente, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme o disposto no artigo 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

b - Que é facultado às autoridades da Administração Federal delegar competência para a prática de atos administrativos, no âmbito de suas atribuições e administração, conforme o artigo 12 do mesmo Decreto-Lei;

c - Que a delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo de validade da delegação, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979; e

d - A subdelegação de competências previstas nas Portarias MEC nº 404 e nº 430, de 23 de abril de 2009, publicadas no DOU, de 7 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º- DELEGAR competência ao Pró-reitor de Administração para a prática de atos relativos à Pessoal, tais como:

I - Designação e dispensa de Função Gratificada (FG), do quadro da Pró-reitoria de Administração;

II - Criação, designação e dispensa de agentes públicos responsáveis por atribuições, transitórias ou não, relativas às competências da Pró-reitoria de Administração, desde que sem atribuição de cargo comissionado;

III - Emissão de portarias normativas em determinação aos fluxos administrativos referentes à pessoal;

IV - Constituição de comissões, comitês e grupos de trabalho relativos à administração de pessoal;

V - Emissão de portarias de homologação de aprovação de estágio probatório e progressão por mérito de Técnico-Administrativos no âmbito da UFABC;

VI - Aprovação como proponente, autoridade superior e ordenador financeiro dos Pedidos de Concessão de Diárias e Passagens (PCDPs), do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) de todos os dirigentes de nível CD-3 da UFABC;

VII - Designação e dispensa de fiscais de contratos no âmbito da UFABC;

VIII - Emissão de Portarias de designação de substitutos eventuais, mediante solicitação dos dirigentes das áreas da UFABC.

IX - Emissão de Portarias de remanejamento de função gratificada, mediante solicitação dos dirigentes das áreas da UFABC;

X - Outras competências para prática de atos relativos à pessoal, não previstos nesse instrumento, mas já passíveis de incorporação a ele, mediante anexo específico assinado pelo Reitor.

Parágrafo único - às delegações de competência para a prática de atos relativos à pessoal excetuam-se a nomeação e posse de pessoal efetivo, nomeação de Cargo de Direção, aposentadoria, pensão, julgamento de Processos Administrativos Disciplinares e aplicação das respectivas penalidades previstas pelo inciso I do artigo 1º da portaria MEC nº 430 de 23/04/2009, exoneração de ofício ou conversão de exoneração em demissão, e atos de Movimentação de Pessoal tais como: redistribuição, remoção, cessão ou exercício provisório, requisição, colaboração técnica e afastamento do país, por serem atos de competência exclusiva do Reitor;

Art.2º- DELEGAR competência ao Pró-reitor de Administração para a prática de atos relativos às finanças e contabilidade, tais como:

I - Execução de cadastro, alterações e cancelamentos de senhas para acesso de operadores na Rede SERPRO, SIASG, SIAFI e SIAFI Gerencial;

II - Representação legal da UFABC junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil para todos os fins;

III - Assinatura de contratos, convênios e acordos concernentes ao pagamento de folha de pessoal junto às instituições financeiras;

IV - Outras competências para prática de atos relativos às finanças e contabilidade, não previstos nesse instrumento, mas já passíveis de incorporação a ele, mediante anexo específico assinado pelo Reitor.

Art.3º- DELEGAR competência ao Pró-reitor de Administração para a prática de atos relativos à aquisição de bens e serviços, tais como:

I - Reconhecimento de dispensas de licitação, de acordo com os termos da Lei 8666/93;

II - Aprovação e abertura de editais de licitação, de acordo com os termos da Lei 8666/93;

III - Assinaturas de contratos de câmbio em operações de aquisição de bens e serviços;

IV - Outras competências para prática de atos relativos à aquisição de bens e serviços, não previstos nesse instrumento, mas já passíveis de incorporação a ele, mediante anexo específico assinado pelo Reitor.

Art. 4º- ESTABELECE que, no exercício da competência ora delegada, deverá ser observada, rigorosamente, toda a legislação pertinente aos assuntos em prática, assim como, os relacionados procedimentos internos estipulados pela UFABC;



Art. 5º- DETERMINAR que, para o cumprimento do que estatui a presente Portaria, o Pró-reitor de Administração deverá utilizar um carimbo com a identificação do ato que o autoriza a assinar os documentos relacionados à delegação de competência pertinente, sem o qual, tais documentos não serão considerados válidos;
Art. 6º- Este ato de delegação de competência aplicar-se-á ao substituto legal do Pró-reitor de Administração, quando em exercício de substituição;
Art. 7º- As competências aqui delegadas poderão ser objeto de subdelegação por ato formal do Pró-reitor de Administração, com anuência do Reitor;

Art. 8º- O Pró-reitor de Administração responde solidariamente com o Reitor em todos os atos praticados com referência a esta portaria;
Art. 9º- Ficam revogadas as Portarias nº 966, de 13 de outubro de 2010, publicada no DOU, seção 2, página 12, de 18 de outubro de 2010 e nº 51, de 20 de janeiro de 2011, publicada no DOU, seção 2, página 8, de 24 de janeiro de 2011.
Art. 10º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

HELIO WALDMAN

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 27, de 25 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2012, Seção 1, página 17, onde se lê "Cesar Callegaria", leia-se "Antonio Cesar Russi Callegari".

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 180, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e as Notas Técnicas nº 598 e 715/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:
Art. 1º Fica aprovado o aumento de vagas, na forma de aditamento aos atos autorizativos dos cursos de graduação das Instituições de Educação Superior, conforme planilha anexa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Ordem	Processo	Instituição	Curso	Ato autorizativo em aditamento	Vagas totais anuais após aditamento
1	23000.007599/2012-50	Faculdades Integradas Pitágoras de Montes Claros - FIP-MOC (4256)	Engenharia Civil (91011)	Portaria nº 367 de 26/08/2011, DOU de 29/08/2011	200
2	23000.017650/2011-51	Faculdade Nordeste - Fanor (1772)	Engenharia Elétrica (1117318)	Portaria nº 2004, de 29/11/2010, DOU de 30/11/2010	200
3	23000.017650/2011-51	Faculdade Nordeste - Fanor (1772)	Gastronomia (1058495)	Portaria nº 46 de 19/03/2010, DOU de 31/03/2010	200
4	23000.017650/2011-51	Faculdade Nordeste - Fanor (1772)	Arquitetura e Urbanismo (95164)	Portaria nº 1.473 de 01/10/2009, DOU de 02/10/2009	200
5	23000.008930/2012-59	Faculdade de Talentos Humanos - Factus (2935)	Engenharia Ambiental (82580)	Portaria nº 358 de 17/08/2011, DOU de 19/08/2011	100
6	23000.008930/2012-59	Faculdade de Talentos Humanos - Factus (2935)	Engenharia Elétrica (82582)	Portaria nº 430 de 15/02/2011, DOU de 17/02/2011	120
7	23000.008930/2012-59	Faculdade de Talentos Humanos - Factus (2935)	Engenharia Mecânica (82578)	Portaria nº 51 de 28/05/2012, DOU de 01/06/2012	180
8	23000.004501/2012-11	Faculdade Empresarial de Chapecó (2766)	Engenharia Civil (1077549)	Portaria nº 1.555 de 24/09/2010, DOU de 27/09/2010	80

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 1-11-2012, Seção 1, página 36, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 212, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 06, de 8 de julho de 2011, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:
Art.1º Fica aprovada, na forma de aditamento aos atos de credenciamento, a alteração de denominação das Instituições de Ensino Superior, conforme anexo.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Item	Processos SIDOC	Denominação Atual - Sigla	Nova Denominação	Mantenedora / CNPJ	Ato de Credenciamento ou de recre-denciamento (Ato Aditado)	Endereço da IES
1	23000.006549/2012-55	Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Santos - ESAMC SANTOS.	Faculdade ESAMC SANTOS	Escola Superior de Administração, Comunicação e Marketing S/C Ltda.	Portaria MEC nº 3.364, de 05 de dezembro de 2002.	Rua Dr. Egydio Martins, nº 181, Ponta da Praia, Santos/SP.
2	23000.006560/2012-15	Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Campinas- ESAMC CAMPINAS.	Faculdade ESAMC CAMPINAS	Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM LTDA.	Portaria MEC nº 1.576, de 28 de outubro de 1999.	Rua José Paulino, nº 1345, Centro, Campinas/SP.
3	23000.006576/2012-28	Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Sorocaba - ESAMC SOROCABA.	Faculdade ESAMC SOROCABA	Escola Superior de Gestão de Negócios LTDA.	Portaria MEC nº 1.544, de 29 de setembro de 2000.	Rua Artur Gomes, nº 51, Centro, Sorocaba/SP.
4	23000.006580/2012-96	Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Sorocaba - ESAMC SOROCABA (código 2010).	Faculdade ESAMC SOROCABA - ESAMC (código 2010).	Escola Superior de Gestão de Negócios LTDA.	Portaria MEC nº 3.913, de 26 de dezembro de 2002.	Rua Romeu do Nascimento, nº 777, Jardim Portal da Colina, Sorocaba/SP.
5	23000.006981/2012-46	Faculdades COC de Brasília - FACOCBR.	Faculdade Brasiliense de Negócios - FBN.	UNISEB - União dos Cursos Superiores SEB LTDA.	Portaria MEC nº 760, de 27 de julho de 2009.	SGAS 604, conjunto C, Lotes 25/6, Asa Sul, Brasília/DF.
6	23000.006985/2012-24	Faculdade Baiana de Ciências - FABAC.	Faculdade Maurício de Nassau de Lauro Freitas - FMN.	CETEB - Centro de Ensino e Tecnologia da Bahia LTDA.	Portaria MEC nº 3.046, de 26 de dezembro de 2001.	Estrada do Coco Km 4,5, s/nº, Centro, Lauro de Freitas/BA.
7	23000.006995/2012-60	Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Uberlândia - ESAMC UBERLÂNDIA.	Faculdade ESAMC UBERLÂNDIA - ESAMC.	IDEA - Instituto de Desenvolvimento Educacional Avançado LTDA.	Portaria MEC nº 140, de 15 de fevereiro de 2000.	Avenida Vasconcelos Costa, nº 270, Martins, Uberlândia/MG.

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 1-11-2012, Seção 1, página 36, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 214, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Nota Técnica nº 714/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:
Art. 1º Fica aprovado o aumento de vagas, na forma de aditamento aos atos autorizativos dos cursos de graduação das Instituições de Educação Superior, conforme planilha anexa.
Art. 2º Torna-se sem efeito a linha 5 (cinco) referente ao processo nº 20080000287 do Anexo da Portaria nº 737, de 16 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de junho de 2010, Seção 1, página 12.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de ordem	Processo	Instituição	Curso	Ato autorizativo em aditamento	Vagas totais anuais após aditamento
1	23000.008901/2012-97	Centro Universitário Hermínio Ometto (1043)	Odontologia (14858)	Portaria CEE/GP nº 304, de 02/07/2007, DOESP de 04/07/2007	140
2	23000.009181/2012-87	Faculdade Integrada Brasil Amazônia - FIBRA (2426)	História (74182)	Portaria nº 996, de 05/08/2010, DOU de 06/08/2010	200
3	23000.009059/2012-19	Faculdade de Engenharia de Sorocaba (672)	Engenharia Mecânica (46900)	Portaria nº 1.027, de 09/05/2011, DOU de 10/05/2011, aditada pela Portaria nº 1.477, de 05/10/2009, DOU de 06/10/2009	165
4	23000.012838/2012-93	Instituto de Ensino Superior do Acre - IESA-CRE (1226)	Engenharia Elétrica (1116501)	Portaria nº 574, de 17/03/2011, DOU de 21/03/2011	150

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 1-11-2012, Seção 1, páginas 36 e 37, com incorreção no original.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA NORMATIVA Nº 33, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar, a partir de 01/11/2012, conforme quadro anexo, a Portaria Normativa n.º 01/97, que trata da Distribuição dos cargos de Direção-CD e Funções Gratificadas-FG da Universidade Federal de Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União nº 10, seção 2, página 304, de 15 de janeiro de 1997, republicada no Diário Oficial da União nº 142, seção 2, página 5155, de 28 de julho de 1997. (Processo nº 23076.045472/2012-55).

SÍLVIO ROMERO DE BARROS MARQUES

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL

FUNCÃO: Diretor da Divisão de Urbanização e Paisagismo, da Prefeitura da Cidade Universitária
CD/FG: FG-03

SITUAÇÃO NOVA

FUNCÃO: Gerente de Paisagismo e Urbanismo, da Superintendência de Projetos e Obras, do Gabinete do Reitor
CD/FG: FG-03

SITUAÇÃO ATUAL

FUNCÃO: Coordenador de Projetos, da Prefeitura da Cidade Universitária
CD/FG: FG-02

SITUAÇÃO NOVA

FUNCÃO: Gerente de Projetos, da Superintendência de Projetos e Obras, do Gabinete do Reitor
CD/FG: FG-02

SITUAÇÃO ATUAL

FUNCÃO: Assessor do Reitor,, do Gabinete do Reitor
CD/FG: CD-04

SITUAÇÃO NOVA

FUNCÃO: Diretor de Fiscalização de Obras, da Superintendência de Projetos e Obras, do Gabinete do Reitor
CD/FG: CD-04

SITUAÇÃO ATUAL

FUNCÃO: Diretor Administrativo da Prefeitura da Cidade Universitária
CD/FG: CD-04

SITUAÇÃO NOVA

FUNCÃO: Diretor de Planos e Projetos, da Superintendência de Projetos e Obras, do Gabinete do Reitor
CD/FG: CD-04

SITUAÇÃO ATUAL

FUNCÃO: Diretor de Planos e Projetos, da Prefeitura da Cidade Universitária
CD/FG: CD-04

SITUAÇÃO NOVA

FUNCÃO: Assessor de Projetos Especiais, da Superintendência de Projetos e Obras, do Gabinete do Reitor
CD/FG: CD-04

SITUAÇÃO ATUAL

FUNCÃO: Diretor da Divisão de Limpeza Urbana, da Prefeitura da Cidade Universitária
CD/FG: FG-03

SITUAÇÃO NOVA

FUNCÃO: Gerente de Limpeza Urbana e Predial, da Prefeitura da Cidade Universitária
CD/FG: FG-03

SITUAÇÃO ATUAL

FUNCÃO: Chefe da Seção de Almoxarifado, da Prefeitura da Cidade Universitária
CD/FG: FG-06

SITUAÇÃO NOVA

FUNCÃO: Gerente de Suprimentos, da Prefeitura da Cidade Universitária
CD/FG: FG-06

SITUAÇÃO ATUAL

FUNCÃO: Diretor da Divisão de Pequenas Obras, da Prefeitura da Cidade Universitária
CD/FG: FG-03

SITUAÇÃO NOVA

FUNCÃO: Gerente de Pequenas Obras e Manutenção de Sistemas Elétricos e Mecânicos, da Prefeitura da Cidade Universitária
CD/FG: FG-03

SITUAÇÃO ATUAL

FUNCÃO: Diretor da Divisão de Transportes e Oficina, da Prefeitura da Cidade Universitária
CD/FG: FG-03

SITUAÇÃO NOVA

FUNCÃO: Gerente de Pequenos Projetos, da Prefeitura da Cidade Universitária
CD/FG: FG-03

SITUAÇÃO ATUAL

FUNCÃO: Chefe da Seção de Marcenaria, da Prefeitura da Cidade Universitária
CD/FG: FG-06

SITUAÇÃO NOVA

FUNCÃO: Gerente de Recursos Hídricos, da Prefeitura da Cidade Universitária
CD/FG: FG-06

SITUAÇÃO ATUAL

FUNCÃO: Diretor do Departamento de Manutenção e Recuperação, da Prefeitura da Cidade Universitária
CD/FG: CD-04

SITUAÇÃO NOVA

FUNCÃO: Diretor de Manutenção e Conservação, da Prefeitura da Cidade Universitária
CD/FG: CD-04

SITUAÇÃO ATUAL

FUNCÃO: Coordenador do Patrimônio de Bens Imóveis, da Prefeitura da Cidade Universitária
CD/FG: FG-01

SITUAÇÃO NOVA

FUNCÃO: Coordenador de Cadastro de Bens Imóveis, da Prefeitura da Cidade Universitária
CD/FG: FG-01

PORTARIA Nº 4.338, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO PELO PERÍODO DE 01 (um) MÊS, à empresa ATACADÃO DO GRÁFICO - COMÉRCIO DE MÁQUINAS, MATERIAIS GRÁFICOS E IMPRESSOS LTDA., CNPJ nº 10.372.218/0001-20, do direito de licitar e contratar com a UFPE, cumulada com a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos. (Processo nº 23076.037162/2012-67).

SÍLVIO ROMERO DE BARROS MARQUES

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUIZ DE FORA

ATO DE EXCLUSÃO Nº 1, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do Programa de Recuperação Fiscal - Refis, de que trata o art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de Abril de 2000

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, abaixo identificado, lotado e em exercício na PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE JUIZ DE FORA, no uso da atribuição que lhe confere a Resolução nº 37, de 31 de agosto de 2011, do Comitê Gestor do Programa de Recuperação Fiscal, delegando competência para excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) o optante que descumprir suas condições, exclui, pelo motivo apurado no bojo do processo administrativo nº 10640.723407/2012-79 o contribuinte ao final identificado do Programa de Recuperação Fiscal - Refis de que trata o art. 1º da Lei 9.964, de 10 de Abril de 2000.

A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 15 dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar manifestação quanto à exclusão do Programa de Recuperação Fiscal dirigida, nos termos da Resolução CG/Refis 009/2001, art. 5º, e Resolução CG/Refis 024/2002, art. 1º, ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Juiz de Fora, com endereço à Av. Barão do Rio Branco, 3.428, Centro, Juiz de Fora, CEP 36.025-020.

CLEBER GERONIMO RIBEIRO



Relação da pessoa jurídica excluída do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS - PSFN/JUIZ DE FORA/MG

NOME	CPF/CNPJ	Nº CONTA REFIS	MOTIVO DA EXCLUSÃO
PRONTIL VIEIRA NETO LTDA	16.702.490/0001-08	530000019004	Suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social, art. 5º, XI da Lei 9.964/2000.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.154, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Altera a Resolução nº 4.141, de 27 de setembro de 2012, para remanejar limites de recursos em linhas de financiamento passíveis de subvenção econômica pela União ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 1º de novembro de 2012, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, no § 6º do art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, e no § 5º do art. 4º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, resolveu:

Art. 1º O art 1º da Resolução nº 4.141, de 27 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
I -

c) limite de recursos: até R\$60.300.000.000,00 (sessenta bilhões e trezentos milhões de reais);
.....
III -

c) limite de recursos: até R\$9.200.000.000,00 (nove bilhões e duzentos milhões de reais);
.....
IV -

c) limite de recursos: até R\$77.600.000.000,00 (setenta e sete bilhões e seiscentos milhões de reais);
.....
V -

c) limite de recursos: até R\$22.000.000.000,00 (vinte e dois bilhões de reais);
.....
XVII -

c) limite de recursos: até R\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais);
.....
§ 1º O total dos financiamentos a serem subvencionados pela União obedecerá ao limite de R\$221.000.000.000,00 (duzentos e vinte e um bilhões de reais), com recursos do BNDES.

....." (NR)
Art. 2º O art 2º da Resolução nº 4.141, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
I -

c) limite de recursos: até R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais);
.....
e) prazo de reembolso: até 120 (cento e vinte) meses, incluídos até 48 (quarenta e oito) meses de carência para o principal;
II -

c) limite de recursos: até R\$3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais);
.....
e) prazo de reembolso: até 120 (cento e vinte) meses, incluídos até 48 (quarenta e oito) meses de carência para o principal.

§ 1º O total dos financiamentos a serem subvencionados pela União obedecerá ao limite de R\$6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), com recursos da Finep.

....." (NR)
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.155, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o art. 9º-N da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, que passa a vigorar acrescido do § 3º, de forma a facultar o repasse de recursos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) aos bancos públicos federais.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 1º de novembro de 2012, com fundamento no art. 4º, incisos VI e VIII, da Lei nº 4.595, de 1964, resolveu:

Art. 1º O art. 9º-N da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 9º-N
§ 3º O BNDES está autorizado a repassar aos bancos públicos federais até R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) dos recursos estabelecidos no § 2º, para que esses bancos atuem como agentes operadores da linha de crédito destinada a empréstimos para Estados e Distrito Federal, nas seguintes condições, além das já disciplinadas no próprio § 2º:

I - os recursos serão repassados pelo BNDES aos bancos públicos federais à Taxa de Juros de Longo Prazo;
II - risco da operação: dos bancos públicos federais que receberem os recursos do BNDES, nas operações por eles efetuadas diretamente;

III - fica vedado o repasse desses recursos pelos bancos públicos federais para outras instituições financeiras;
IV - ficam os bancos públicos federais que captarem recursos nos termos deste parágrafo responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento das operações de crédito efetuadas, apresentando informações ao BNDES após a contratação dessas operações." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.156, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o art. 9º-N da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, que passa a vigorar acrescido do § 3º, de forma a facultar o repasse de recursos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) aos bancos públicos federais.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 1º de novembro de 2012, com fundamento no art. 4º, incisos VI e VIII, da Lei nº 4.595, de 1964, resolveu:

Art. 1º O art. 9º-N da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 9º-N
§ 3º O BNDES está autorizado a repassar aos bancos públicos federais até R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) dos recursos estabelecidos no § 2º, para que esses bancos atuem como agentes operadores da linha de crédito destinada a empréstimos para Estados e Distrito Federal, nas seguintes condições, além das já disciplinadas no próprio § 2º:

I - os recursos serão repassados pelo BNDES aos bancos públicos federais à Taxa de Juros de Longo Prazo;
II - risco da operação: dos bancos públicos federais que receberem os recursos do BNDES, nas operações por eles efetuadas diretamente;

III - fica vedado o repasse desses recursos pelos bancos públicos federais para outras instituições financeiras;
IV - ficam os bancos públicos federais que captarem recursos nos termos deste parágrafo responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento das operações de crédito efetuadas, apresentando informações ao BNDES após a contratação dessas operações." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

ANEXO ÚNICO

Art. 1º O art. 9º-N da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 9º-N
§ 3º O BNDES está autorizado a repassar aos bancos públicos federais até R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) dos recursos estabelecidos no § 2º, para que esses bancos atuem como agentes operadores da linha de crédito destinada a empréstimos para Estados e Distrito Federal, nas seguintes condições, além das já disciplinadas no próprio § 2º:

I - os recursos serão repassados pelo BNDES aos bancos públicos federais à Taxa de Juros de Longo Prazo;
II - risco da operação: dos bancos públicos federais que receberem os recursos do BNDES, nas operações por eles efetuadas diretamente;

III - fica vedado o repasse desses recursos pelos bancos públicos federais para outras instituições financeiras;
IV - ficam os bancos públicos federais que captarem recursos nos termos deste parágrafo responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento das operações de crédito efetuadas, apresentando informações ao BNDES após a contratação dessas operações." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

ATO Nº 1.239, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Declara cessada a liquidação extrajudicial da Regata Administradora de Consórcios S/C Ltda. (CNPJ nº 81.161.531/0001-68).

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o disposto nos arts. 19, alínea "b", e 21, parágrafo único, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Art. 1º Fica cessada a liquidação extrajudicial a que a Regata Administradora de Consórcios S/C Ltda. (CNPJ nº 81.161.531/0001-68), com sede na cidade de Rio do Sul (SC), foi submetida pelo Ato do Presidente nº 1.172, de 12 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União, de 13 de agosto de 2010.

Art. 2º Fica dispensado Jorge Mauro do Rego Mergulhão, portador da carteira de identidade nº 2.483.082 SSP/RJ e do CPF nº 298.059.617-53, do encargo de liquidante.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.611, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece procedimentos relacionados com a instrução de processos de eleição ou nomeação para exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e altera disposições da Circular nº 3.502, de 26 de julho de 2010.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 31 de outubro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 9º da Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Os processos de eleição ou de nomeação para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais de instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto administradoras de consórcio e cooperativas de crédito, devem ser instruídos mediante requerimento dirigido ao Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf), acompanhado da seguinte documentação, conforme o caso, sem prejuízo das demais exigências previstas na Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012:

I - folha completa de exemplar dos jornais contendo a publicação do edital ou do anúncio de convocação da assembleia geral, na forma da lei;

II - duas vias autênticas da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração;

III - duas vias autênticas do instrumento de alteração contratual ou da ata de reunião ou da assembleia de sócios;

IV - duas vias autênticas do comprovante de nomeação de representante legal de filial, no País, de instituições financeiras com sede no exterior, legalizado em consulado brasileiro;

V - duas vias autênticas da tradução, por tradutor público juramentado, do documento referido no inciso IV, registradas no competente ofício de registro de títulos e documentos;

VI - declaração referida no art. 4º do Regulamento Anexo II

à Resolução nº 4.122, de 2012, firmada pelo eleito ou pelo nomeado;

VII - autorização, firmada pelo eleito ou pelo nomeado, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Banco Central do Brasil, conforme art. 4º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2012, para uso exclusivo no respectivo processo;

VIII - declaração, justificada e firmada pela instituição, de que o eleito ou o nomeado preenche o requisito de capacitação técnica de que trata o art. 5º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2012;

IX - folhas completas de jornais contendo as publicações, pelo eleito ou pelo nomeado, da declaração de propósito referida no art. 6º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2012;

X - currículo do eleito ou do nomeado, dispensado quando se tratar de:

a) membro estatutário ou contratual com mandato em vigor na instituição ou em outra instituição integrante do conglomerado financeiro;

b) conselheiro fiscal;

c) conselheiro consultivo;

d) membro do comitê de auditoria que não se enquadre no art. 12, § 2º, do Regulamento Anexo à Resolução nº 3.198, de 27 de maio de 2004;

e) liquidante de instituição submetida a regime de liquidação ordinária;

XI - declaração, justificada e firmada pela instituição, de que o eleito para cargo de membro do comitê de auditoria de que trata o art. 12, § 2º, do Regulamento Anexo à Resolução nº 3.198, de 2004, possui comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualificam para função.

§ 1º As disposições deste artigo não se aplicam às instituições financeiras públicas federais, as quais devem disponibilizar, no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad), os dados requeridos nos termos da regulamentação complementar à Circular nº 3.165, de 4 de dezembro de 2002, sem prejuízo do fornecimento, ao componente do Deorf a que estiver vinculada a instituição, de uma via dos atos societários que deliberaram sobre a respectiva eleição ou nomeação.

§ 2º No documento de que trata o inciso VI do caput, a instituição deve declarar ter feito pesquisas a respeito do eleito ou do nomeado em sistemas públicos e privados de cadastro e informações, responsabilizando-se pela veracidade das informações por ele prestadas.

§ 3º Os documentos de que trata este artigo, quando firmados pela instituição, deverão ser subscritos por administradores cuja representatividade seja reconhecida pelo estatuto ou pelo contrato social.

Art. 2º A declaração de propósito referida no art. 6º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2012, deve ser elaborada na forma definida pelo Deorf e publicada em duas datas no caderno de economia ou equivalente de jornal de grande circulação, nas localidades da sede da instituição e de domicílio dos eleitos ou dos nomeados para os cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador.

§ 1º Para fins de divulgação de comunicado público, a instituição deve transmitir o texto da declaração de propósito ao Banco Central do Brasil na forma definida pelo Deorf.

§ 2º O prazo para apresentação, ao Banco Central do Brasil, de objeções por parte do público, em decorrência da publicação da declaração de propósito, será de 15 (quinze) dias contados da data da divulgação do respectivo comunicado.

§ 3º O Deorf poderá determinar a republicação da declaração de propósito caso entenda que o jornal em que foi publicada originalmente não atende ao objetivo da divulgação.

Art. 3º Devem ser objeto de comunicação ao Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do evento, as informações relativas às datas de posse, renúncia e desligamento, bem como de afastamentos temporários superiores a 15 (quinze) dias, dos ocupantes de cargos estatutários ou contratuais nas instituições referidas no art. 1º.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo devem ser registradas diretamente no Unicad, conforme procedimentos estabelecidos nas normas relativas ao referido sistema.

Art. 4º Fica o Deorf autorizado a estabelecer modelos de documentos para instrução dos processos de que trata esta Circular.

Art. 5º Os arts. 7º e 12 da Circular nº 3.502, de 26 de julho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º
§ 1º Nos pleitos relativos ao inciso I, alínea "a", do art. 6º desta Circular, o exame fica condicionado à publicação de declaração de propósito por parte dos administradores da cooperativa, conforme estabelecido no art. 12 desta Circular.

....." NR

Art. 12. Deve ser publicada em duas datas, no caderno de economia ou equivalente de jornal ou jornais de grande circulação, nas localidades da sede da instituição e de domicílio dos administradores envolvidos, a declaração de propósito referida no art. 6º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, relativa a administradores das cooperativas singulares de crédito de livre admissão de associados.

§ 1º

§ 2º É dispensada a publicação da declaração de propósito quando o administrador tiver sido anteriormente aprovado pelo Banco Central do Brasil em processo regular contendo a referida publicação, ressalvada eventual determinação em contrário, conforme disposto no art. 6º, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2012.

§ 3º Para fins de divulgação de comunicado público, a instituição deve transmitir o texto da declaração de propósito ao Banco Central do Brasil, na forma definida pelo Deorf.

§ 4º O prazo para apresentação, ao Banco Central do Brasil, de objeções por parte do público, em decorrência da publicação da declaração de propósito, será de 15 (quinze) dias contados da data da divulgação do respectivo Comunicado." (NR)

Art. 6º Os itens 19 a 22 do Anexo à Circular nº 3.502, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"19 - declaração referida no art. 4º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, firmada pelo eleito. Nesse documento, a instituição deve declarar ter feito pesquisas a respeito do eleito em sistemas públicos e privados de cadastro e informações, responsabilizando-se pela veracidade das informações por ele prestadas;

20 - autorização, firmada pelo eleito, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para o fornecimento, ao Banco Central do Brasil, de cópia de suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, conforme estabelecido na regulamentação em vigor;

21 - autorização, firmada pelo eleito, para que o Banco Central do Brasil tenha acesso a informações a seu respeito constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, conforme estabelecido na regulamentação em vigor;

22 - declaração, justificada e firmada pela instituição, de que o eleito ou nomeado preenche o requisito de que trata o art. 5º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2012, dispensável quando se tratar de diretor ou conselheiro de administração com mandato em vigor na cooperativa, de conselheiro fiscal e de liquidante;" (NR)

Art. 7º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados as Circulares ns. 3.172, de 30 de dezembro de 2002, e 3.311, de 2 de fevereiro de 2006, e os incisos I e II do caput do art. 12 e o art. 23 da Circular nº 3.502, de 26 de julho de 2010.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
Diretor de Regulação do Sistema Financeiro

SIDNEI CORREA MARQUES
Diretor de Organização do Sistema Financeiro e
Controle de Operações do Crédito Rural

CIRCULAR Nº 3.612, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Disciplina a prestação de informações relacionadas às resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) incorporadas ao ordenamento jurídico brasileiro.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 31 de outubro de 2012, com base no art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e em razão do estabelecido no Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, que promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas, resolve:

Art. 1º A existência de fundos, de outros ativos financeiros ou de recursos econômicos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, pelas pessoas e entidades listadas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), deve ser imediatamente comunicada pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ao Banco Central do Brasil/Departamento de Prevenção a Ilícitos Financeiros e de Atendimento de Demandas de Informações do Sistema Financeiro (Decic).

Art. 2º A Secretaria-Executiva (Secre) do Banco Central do Brasil, por meio de Comunicado, informará às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil os decretos que tratam do assunto.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas a Circular nº 3.570, de 23 de dezembro de 2011, bem como as disposições constantes do título 1, capítulo 16, seção 2, do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI).

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
Diretor de Regulação do Sistema Financeiro

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Fiscalização

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 600, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Divulga versão atualizada de manuais operacionais do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nºs 291, de 30.06.98, 299, de 26.08.98, 312, de 22.04.99, 435, de 16.12.03, 448, de 22.06.04, 475, de 31.05.05, 485, de 27.10.05, 542, de 30.10.07, 666, 23.08.11, 674, de 25.10.11, 680, de 10.01.12, 686, de 15.05.12, 688, de 15.05.12, 702, de 04.10.12, suas alterações e aditamentos, das Instruções Normativas do MCIDADES nºs 30, 15.10.12, 33, 34 e 35, de 23.10.12, 37, de 24.10.12, Portaria Interministerial nºs 409, de 31.08.11 e 229, de 28.05.12, suas alterações e aditamentos, Portarias do MCIDADES nºs 363, de 11.08.11, 406, de 02.09.11, 542 e 543, de 23.11.11, Portaria da Controladoria Geral da União nº 516, de 15.03.10, das Leis nºs 11.977, de 07.07.09 e 12.424, de 16.06.11, e dos Decretos nºs 6.820, de 13.04.09, 7.499, de 16.06.11 e 7.825, de 11.10.12, suas alterações e aditamentos, resolve:

1 Divulgar versão atualizada dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS:

1.1 Manual de Fomento Pessoa Física - Programa Carta de Crédito Individual;

1.2 Manual de Fomento Pessoa Jurídica - Programa Carta de Crédito Associativa e de Apoio à Produção de Habitações;

1.3 Manual de Fomento - Programas de Financiamentos Exclusivos aos Cotistas do FGTS - Pró-Cotista e FIMAC.

2 A versão do Manual ora divulgada, consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas de Financiamentos Exclusivos aos Cotistas do FGTS - Pró-Cotista e FIMAC, Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativa e de Apoio à Produção de Habitações, no período de 13.09.2012 a 31.10.2012, com destaque em negrito no texto.

3 Esse manual está disponível a todos os participantes dos Programas de Aplicações do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no sítio da CAIXA, na internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, escolher a opção download, item FGTS e subitem Manuais de Fomento.

4 Ficam os Agentes Financeiros autorizados a contratar, até 31 de dezembro de 2012, operações de crédito, cujas propostas tenham sido por eles recepcionadas até 31/10/2012, exclusive, nas condições estabelecidas nos referidos Manuais, divulgados por intermédio da Circular CAIXA nº 592, de 11.09.2012.

5 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

6 Esta Circular entra em vigor a partir de 01.11.2012, revogando a Circular CAIXA 597, de 15.10.2012.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

CIRCULAR Nº 601, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Divulga versão atualizada de Manuais Operacionais do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nos 288, de 30.06.98, 387, de 27.05.02, 411, de 26.11.02, 469, de 08.03.05, 476, de 31.05.05, 526, de 03.05.07, 567, 25.06.08, 612, de 27.10.09, 632, de 04.05.10, 647, de 14.12.10, e 702, de 04.10.2012, das Instruções Normativas do MCIDADES nºs 31, de 21.06.06, 08, de 26.03.09, 16, de 17.03.11, 36 e 37, de 05.10.11, 041, de 23.11.11, 32, de 23.10.12, 39, 24.10.212, 41, de 24.10.12, 43, de 24.10.12, e Portaria da Controladoria Geral da União nº 516, de 15.03.10, resolve:

1 Divulgar versões atualizadas dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS:

1.1 Manual de Fomento - Pró-Moradia;

1.2 Manual de Fomento - Pró-Transporte;

1.3 Manual de Fomento Saneamento para Todos - Setor Público, Privado e SPE.

2 As versões dos Manuais, ora divulgadas, consolidam as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas Pró-Moradia, Pró-Transporte e Saneamento para Todos, no período de 03.04.2012 a 31.10.2012, com destaque em negrito no texto.

Esses Manuais estão disponíveis a todos os participantes dos Programas de Aplicações do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e das Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no sítio da CAIXA, no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, escolher a opção download, item FGTS e subitem Manuais de Fomento.

Ficam os Agentes Financeiros autorizados a contratar, até 31 de dezembro de 2012, operações de crédito, cujas propostas tenham sido por eles recepcionadas até 31.10.2012, exclusive, nas condições estabelecidas nos Manuais de Fomento Pró-Moradia, Saneamento para Todos - Setor Público, Privado e SPE e Pró-Transporte, divulgados pelas Circulares CAIXAS nºs 577, de 30.03.2012 e 592, de 11.09.2012, respectivamente.

Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

6 Esta Circular entra em vigor a partir de 01.11.2012.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Nº 12.652 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. FERNANDA FERRAZ BRAGA DE LIMA, C.P.F. nº 117.753.118-64, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.653 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ANDRE WALTER DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 272.954.908-09, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.654 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. EDWARD HENRIQUE DE SÁ, C.P.F. nº 007.170.609-77, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.655 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GUSTAVO WORMS DE BRISAC, C.P.F. nº 221.918.778-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.656 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. DANILO DE ABREU RIBEIRO, C.P.F. nº 093.347.897-60, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.657 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a CTM INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 16.492.866, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.658 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a NCH BRASIL GESTORA DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 15.040.228, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.659 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a PHARI INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 16.671.954, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.660 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JONEY GREJAL HOLANDA, C.P.F. nº 805.962.408-30, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.



Nº 12.661 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ANDERSON DOROW, C.P.F. nº 887.245.499-91, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 12.662 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. HANS HELLMUTH GERHARD BOEHME JUNIOR, C.P.F. nº 074.770.967-07, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS**

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2010/13301**

Acusados: David Jesus Gil Fernandez
Infinity Asset Management Administração de Recursos Ltda.

Infinity CCTVM S.A.

Ementa: inexistência de segregação física de atividades - inexistência de critérios para rateio de grupamento de ordens de compra e venda de ativos - não devolução aos fundos dos valores excedentes referentes à corretagem - descumprimento do dever de diligência. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, e no art. 18 da Instrução CVM nº 306/99, por unanimidade de votos, decidiu:

1. Preliminarmente, refutar as considerações iniciais trazidas pela defesa relativas ao cumprimento do princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, por entender que o Termo de Acusação é, sim, proporcional e razoável.

2. No mérito, propor a aplicação das seguintes penalidades:

2.1. Pena de multa pecuniária individual no valor de R\$ 100.000,00 para a Infinity CCTVM S.A. e para a Infinity Asset Management Administração de Recursos Ltda., por inexistência de segregação física de atividades, em infração ao art. 15, inciso I, da Instrução CVM nº 306/99;

2.2. Pena de multa pecuniária individual no valor de R\$ 100.000,00 para a Infinity CCTVM S.A. e para a Infinity Asset Management Administração de Recursos Ltda., por inexistência de critérios para rateio de grupamento de ordens de compra e venda de ativos, em infração ao art.14, parágrafo único, da Instrução CVM nº 306/99 e ao art. 60, parágrafo único, da Instrução CVM nº 409/04;

2.3. Pena de multa pecuniária no valor de R\$500.000,00 para a Infinity CCTVM S.A., pela não devolução aos fundos dos valores excedentes referentes à corretagem, em infração ao art. 65-A, parágrafo único, da Instrução CVM nº 409/04;

2.4. Pena de multa pecuniária no valor de R\$200.000,00 para David Jesus Gil Fernandez, na qualidade de diretor-responsável pela Infinity Asset Management Administração de Recursos Ltda., pelo descumprimento do seu dever de diligência, em infração ao art.14, parágrafo único, e 15, caput, e inciso I, da Instrução CVM nº 306/99, e ainda aos artigos 60, parágrafo único, e 65-A, parágrafo único, ambos da Instrução CVM nº 409/04.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento da comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.

Ausentes os acusados, bem como o seu representante.

Presente a Procuradora-federal Adriana Cristina Dullius, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Luciana Dias, Relatora, Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Roberto Tadeu Antunes Fernandes, e o Presidente interino da CVM, Otavio Yazbek, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2012.
LUCIANA DIAS
Diretora-Relatora

OTAVIO YAZBEK
Presidente da Sessão de Julgamento

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS
2ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA**

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 302, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

1 - Processo nº: 10675.003123/2006-17 - Embargante: LUCIANO MARTINS NETO e Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEJUL/CARF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2 - Processo nº: 10768.720144/2006-61 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEJUL/CARF - Interessado: MARIO VEIGA DE ALMEIDA JUNIOR - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

3 - Processo nº: 10980.013702/2005-33 - Embargante: JULIO HYCZY DA COSTA e Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEJUL/CARF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

4 - Processo nº: 10980.012385/2008-81 - Recorrente: DARLAN DE OLIVEIRA FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 10980.014806/2007-27 - Recorrente: FORTUNATO MACHADO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

6 - Processo nº: 13679.001149/2008-41 - Recorrente: AGENOR FRANKLIN GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 10283.720264/2007-92 - Recorrente: VALDIR SANTO ANDRELINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 10580.727454/2009-48 - Recorrente: AILTON BATISTA DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE

9 - Processo nº: 10410.002426/2005-42 - Recorrente: JOAO BATISTA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 10410.002564/2005-21 - Recorrente: GLAUCIO JOSE DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 10580.722474/2008-41 - Recorrente: BENEDITO DA CONCEICAO DOS ANJOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

12 - Processo nº: 10865.002033/2005-91 - Recorrente: HELOISA CRISTINA MAIMONE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 10907.002777/2007-33 - Recorrente: CLAUDETE KOLLING BUSS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 18471.001085/2006-66 - Recorrente: HENRIQUE JORGE DUARTE BRANDAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 10980.723201/2011-15 - Recorrente: WDL TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 11020.001532/2010-22 - Recorrente: FERNANDO FARINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

17 - Processo nº: 13839.002950/2005-81 - Recorrente: ROBERTO MOUTRAJ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 13839.003594/2003-51 - Recorrente: ROBERTO MOUTRAJ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 10580.727052/2009-43 - Recorrente: LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE

20 - Processo nº: 10166.724856/2011-04 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 10380.005242/2009-62 - Recorrente: PRIMUS HOLDING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 10245.000582/2009-51 - Recorrente: MADEIREIRA VALE VERDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

23 - Processo nº: 10580.720787/2008-65 - Recorrente: ALEUTAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 11020.002847/2007-91 - Recorrente: MARIO FERNANDO DE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 11080.004697/2007-46 - Recorrente: LIA IRMA BRAGA GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 11080.011967/2007-75 - Recorrente: FERNANDO LARGURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 11516.003247/2007-79 - Recorrente: MARIO DE MELLO NOGUEIRA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 13643.000309/2010-66 - Recorrente: ARGEMIRO DA COSTA NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

29 - Processo nº: 10218.000225/2009-11 - Recorrente: JOSE BARBOSA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 13738.001762/2008-16 - Recorrente: LUCY LEITE GONCALVES DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

31 - Processo nº: 13736.000394/2008-17 - Recorrente: LUIS JOSE DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 13738.002052/2008-11 - Recorrente: SILVIA RANGEL DOS SANTOS SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 13881.000049/2008-00 - Recorrente: EDSON DA SILVA VILLELA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 13881.000213/2008-71 - Recorrente: ALEXANDRE JOSE DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 13888.002917/2005-75 - Recorrente: CTC CENTRO DE TOMOGRAFIA COMP DE PIRAC L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

36 - Processo nº: 10580.727438/2009-55 - Recorrente: RICARDO AUGUSTO SCHMITT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 10530.720162/2007-16 - Recorrente: STELIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCIO DE LACERDA MARTINS

38 - Processo nº: 10950.006890/2010-68 - Recorrente: MARCEL MORENO MAIOLINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 10950.006902/2010-54 - Recorrente: MARCEL MORENO MAIOLINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 10980.000319/2010-82 - Recorrente: SOCIEDADE DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM E EDUC AMBIENTAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 10980.000321/2010-51 - Recorrente: SOCIEDADE DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM E EDUC AMBIENTAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 15889.000526/2008-84 - Recorrente: EDVALDO CESAR CARAMAGNO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 19515.000978/2004-31 - Recorrente: VIACAO AEREA SAO PAULO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

44 - Processo nº: 13971.003140/2008-60 - Recorrente: ANGELO MARCELO CARNEIRO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 304, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

1 - Processo nº: 19515.720169/2011-79 - Recorrente: ROBERTO BALLS SALLOUTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 19515.720681/2011-15 - Recorrente: MARCO RACY KHEIRALLAH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 12448.728444/2011-02 - Recorrentes: TELEMAR PARTICIPACOES S/A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

4 - Processo nº: 10166.007097/2001-31 - Recorrente: BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 16327.001989/00-63 - Recorrente: UNIBANCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 10120.007512/2008-50 - Recorrente: EVANDOMACIEL DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 10120.007660/2008-74 - Recorrente: JOSE FORNIELES ROBLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 10120.007877/2003-70 - Recorrente: ROGERIO LUIZ GRADIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 10120.009494/2009-21 - Recorrente: PAULO CEZAR DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ODMIR FERNANDES

10 - Processo nº: 19515.000176/2007-74 - Recorrente: NELSON LUIZ MAHFUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 11080.015179/2007-58 - Recorrente: CHRISTIAN CORREA DIONISIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 13052.000282/2009-28 - Recorrente: CHRISTIAN KOCH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

13 - Processo nº: 13855.720021/2010-16 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 13855.720022/2010-61 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 10650.721243/2011-45 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 10650.721244/2011-90 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 10650.721247/2011-23 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 10650.721248/2011-78 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 10680.723170/2008-73 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

20 - Processo nº: 10120.010229/2009-96 - Recorrente: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 10183.005191/2005-71 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE CUIABÁ/MT - Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEJUL/CARF - Interessado: MARAPE AGROPECUARIA (S/C) LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

22 - Processo nº: 10120.012399/2009-13 - Recorrente: MARCO ANTONIO ORTEGA GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 10215.720027/2009-05 - Recorrente: INACIO GARCIA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 10325.000191/2007-85 - Recorrente: PAULO GEAN DE ABREU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 10325.000193/2007-74 - Recorrente: FRANCISCO VALBERT FERREIRA DE QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 10480.722195/2009-97 - Recorrente: JOAO HERACLIO DO REGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 10530.723062/2009-03 - Recorrente: ADAILZA SANTOS DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10580.732490/2010-67 - Recorrente: AURORA MARIA MOURA MENDONÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 10640.001412/2009-21 - Recorrente: RENATA HARGREAVES VIEIRA GONZALEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 10803.000023/2009-79 - Recorrente: DEMOSTENES MARTINS PEREIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ODMIR FERNANDES

31 - Processo nº: 10970.000481/2008-03 - Recorrente: CLAYTON GONCALVES DORNELAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 11080.725156/2010-51 - Recorrente: FLORES INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 19515.002254/2006-94 - Recorrente: JOSE ROBERTO LAMACCHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 18471.000082/2007-96 - Recorrente: LUCIANA NOGUEIRA DA COSTA MENEZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA

35 - Processo nº: 13312.000841/2007-20 - Recorrente: ROSA VIRGINIA MONTEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 13888.720724/2011-48 - Recorrente: ROGERIO SANTANA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 15504.011473/2010-19 - Recorrente: ANTONIO ANTÃO GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

38 - Processo nº: 10580.722538/2010-29 - Recorrente: HILDEMARIO FERREIRA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 13161.720109/2007-41 - Recorrente: AGROPECUARIA JUBRAN SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 13161.720171/2007-32 - Recorrente: AGROPECUARIA JUBRAN SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 13161.720182/2007-12 - Recorrente: AGROPECUARIA JUBRAN SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NELSON MALLMANN

42 - Processo nº: 10865.002397/2006-51 - Recorrente: FRANCISCO JOSE SOARES JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 10183.721738/2010-47 - Recorrente: JOAQUIM GUILHERME HERANI ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 10245.000274/2006-83 - Recorrente: ANTONIO FRANCISCO BESERRA MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 10283.720471/2008-28 - Recorrente: MARIA DAS GRACAS GASPARELLO DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 10580.726509/2009-01 - Recorrente: MARIA CONSUELO DE ALMEIDA SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

47 - Processo nº: 10830.008080/2003-83 - Recorrente: EDUARDO JOSE DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 10830.008819/2003-57 - Embargante: REINALDO APARECIDO QUAGLIO e Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEJUL / CARF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

49 - Processo nº: 10840.000595/2006-69 - Recorrente: ANTONIO CARLOS DA COSTA PESSARELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 13888.720738/2011-61 - Recorrente: IVAN CARLOS MACEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 15504.003375/2010-16 - Recorrente: KARINA RIBEIRO DE FARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 15586.001216/2008-91 - Recorrente: EVELTER DE OLIVEIRA REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 18471.000941/2005-85 - Recorrente: JOAO DIAS DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ODMIR FERNANDES

54 - Processo nº: 11634.001269/2010-53 - Recorrente: MARILSA LOURDES NOVO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 11634.001267/2010-64 - Recorrente: MARIO CARLOS FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA

56 - Processo nº: 15758.000071/2009-73 - Recorrente: ANSELMO MARCIONILIO DOS ANJOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 18471.000627/2006-83 - Recorrente: ROGERIO MARCONDES DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

58 - Processo nº: 10410.004328/2008-92 - Recorrente: ADEILSON TEIXEIRA BEZERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 10580.721205/2007-87 - Recorrente: SERGIO LUIS RIBEIRO SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

60 - Processo nº: 10580.012056/2005-08 - Embargante: SEBASTIANA LUCIA FILADELFO DE OLIVEIRA e Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEJUL / CARF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

61 - Processo nº: 10630.720914/2009-74 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEJUL / CARF - Interessado: EDMILSON FIRME SIMAO JUNIOR - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

62 - Processo nº: 10935.001534/2002-36 - Recorrente: OSENIJO JOSE KROMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 10980.004694/2009-68 - Recorrente: JOSE ARNALDO SPITZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NELSON MALLMANN

64 - Processo nº: 10670.002341/2007-65 - Recorrente: CARLOS PERES SOUTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 10980.010958/2007-51 - Recorrente: NEWTON SARAIVA MADRUGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 13706.002233/2007-26 - Recorrente: DINA FEIGENBAUM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 13982.001347/2007-90 - Recorrente: MILTON JOSE SORDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 19707.000371/2008-28 - Recorrente: ALIOMAR COELHO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

69 - Processo nº: 18471.003855/2008-77 - Recorrente: VENANCIO PEREIRA VELLOSO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 19515.000016/2008-14 - Recorrentes: HUMBERTO CARLOS CHAHIM e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

71 - Processo nº: 19515.000974/2007-04 - Recorrente: JOSE HENRIQUE ANISIO FRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 19515.001409/2005-94 - Recorrente: LUIZ CARLOS GRANELLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 19515.001454/2006-20 - Recorrente: RONALDO LOMONACO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

74 - Processo nº: 19515.001665/2002-39 - Recorrente: RONALDO MARQUES PASSOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

75 - Processo nº: 19515.002412/2005-25 - Recorrente: MARIA RITA ESPER CURIATI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

76 - Processo nº: 19515.003054/2004-97 - Recorrente: MARIA DE LOURDES SANTOS DA FONTOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo nº: 19515.001413/2003-91 - Recorrente: ROBERTO LIESEGANG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ODMIR FERNANDES

78 - Processo nº: 18471.001366/2006-19 - Recorrente: MARISA DE SOUZA LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

79 - Processo nº: 10980.011263/2007-96 - Recorrente: MARY DE OLIVEIRA LEON PETIT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

80 - Processo nº: 13161.720224/2008-04 - Recorrente: AGROPASTORIL MACACO VERMELHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

81 - Processo nº: 13161.720230/2008-53 - Recorrente: AGROPASTORIL MACACO VERMELHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

82 - Processo nº: 13161.720238/2008-10 - Recorrente: AGROPASTORIL MACACO VERMELHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NELSON MALLMANN



83 - Processo nº: 15983.000431/2007-10 - Recorrente: SIRONA BOSONKIAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

84 - Processo nº: 18471.001346/2007-29 - Recorrente: JACOB EZRA SALEM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

85 - Processo nº: 18471.001950/2007-55 - Recorrente: ELIZETE MORAES RIBEIRO DINIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

86 - Processo nº: 19515.000463/2006-01 - Recorrente: OMAR JOSE DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

87 - Processo nº: 19515.000971/2008-43 - Recorrente: YE CHENGPUI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: NELSON MALLMANN
88 - Processo nº: 19515.001371/2006-31 - Recorrente: MARIA MATILDE DE MELLO SPOSITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

89 - Processo nº: 19515.001723/2006-58 - Recorrente: LUCIANO SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: NELSON MALLMANN
90 - Processo nº: 19515.005037/2008-18 - Recorrente: BEREL ZATZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

NELSON MALLMANN
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 1º de novembro de 2012

Publica o Credenciamento de Empresa Fabricante - Convertedora de Bobina de Papel para uso em equipamento ECF.

Nº 219 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento deste Conselho, e em cumprimento ao disposto no art. 11 do Ato COTEPE ICMS 4/10, de 11 de março de 2010, publica o credenciamento das empresas fabricantes - convertedoras a seguir identificadas para fabricação de bobinas de papel para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF:

EMPRESA	ENDEREÇO	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ETICON INDUSTRIA GRÁFICA E COMERCIO LTDA	Rua Dez de Julho, 519, Boa Viagem, Recife (PE) CEP. 51.030-560	15.595.145/0001-50	0487571-01
E.R. VERO COMERCIO BOBINAS LTDA-ME	Rua Rosendo Gomes da Rocha, Nº. 101- Vila da Inabi, Camaragibe (PE) CEP.54.753-710	09.148.414/0001-37	0358420-83
VERSAN GRAFICA COMERCIO LTDA-ME	Av. Dr. Francisco Correira, Nº 1781 - B, Pixete, São Lourenço da Mata. (PE) CEP. 54.725-000	14.058.970/0001-52	0452053-02
GRAFICA E EDITORA ALOISIO GUERRA LTDA	Avenida Dantas Barreto, Nº. 1214, São José, Recife (PE) CEP 50.020-000	10.581.197/0001-53	0113470-15

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 220 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que está habilitada a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) o seguinte estabelecimento:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
BORELLI INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	07.960.570/0001-72	R. Com. Norberto, 326-Sl. 4 Centro Guarapuava - PR CEP: 85.010-140

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 221 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria-Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Laserchip Tecnologia da Informação Comercio e Serviços Ltda	00.963.472/0001-40	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4382012, nome: PDV Laser, versão: 2.14, código MD-5: AD391C5F1A2106849F1A4C16A0D62DA7 *SGL
Zara Brasil Ltda	02.952.485/0004-91	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4152012, nome: ITXPOS, versão: 3.5.4.2, código MD-5: C8E0E5B7E9F1B783F4F6BB4F11D6525F*TPDOTNET.POS.START-POS
TPA Informática e Comércio Ltda	65.551.764/0001-10	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4122012, nome: TPAPDV, versão: 10.0, código MD-5: cbdce8dab33cb1eee9ac22422d81a5b2 *PDVTPA
Password Interativa Sistemas Ltda	58.108.408/0001-61	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4352012, nome: VIXEN PDV, versão: 1.40, código MD-5: 03d9a1bdf1491bafa249a5083efa96cd *VIXEN
Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia	33.871.088/0001-76	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4462012, nome: Adventist Commercial System Paf, versão: 2.0.0.0, código MD-5: 2d5a5156ad0e06009b822bdf33e4c507 *WinACS-PAF
Dare Gimenez & Cia Ltda	68.399.468/0001-34	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4532012, nome: Sigma Checkout, versão: 2.1.4.0, código MD-5: C78F3CC2198AB3700D9597F3F6CE9DCF *SIGMACHECKOUT

2. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Lh Sistemas e Consultoria Ltda	08.919.905/0001-71	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0372012, nome: LH SISTEMAS, versão: 2012.14, código MD-5: 65711c2056826bc7429ccd5cb99df6ce
Star Two Informática Ltda Me	08.333.639/0001-09	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0392012, nome: StarCheckOut, versão: 13.0 R.3.00, código MD-5: e8e35cc471011452c0238a75375b71c3
DBM Sistemas Ltda	32.397.531/0001-56	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0402012, nome: Spalla Frente de Loja, versão: 6.11.0.6, código MD-5: A8860A844B03519A9E66A29EC52F7BF3

3. Faculdade Idez - i10

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
NSC Sistemas Ltda - ME	06.915.190/0001-53	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100872012, nome: NSC Ômega, versão: 2.0.0.0, código MD-5: 20D87FD3C2FE26508FCB908E6455F445
J M Tavares Moreira ME	08.878.633/0001-09	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100832012, nome: GrifoPDV, versão: 2.0.0.0, código MD-5: 41A129C404C0FFA3A0AFB1E14EE0A175
Gigabyte Informatica e Eletronica Estancia Ltda ME	02.609.773/0001-03	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100862012, nome: GIGASIS, versão: 2.0.0.0, código MD-5: 7C9122CEC05F90A2E0B64877F0F9D6D9



4. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA Infor Pratica Ltda	CNPJ 04.888.471/0001-39	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: INA0712012, nome: Infor Pratica Sistemas, versão: 7.0.0.0, código MD-5: 5856135722741FF02EA6E8B496CA5128
MS Comércio de Produtos de Informática Ltda	07.258.025/0001-39	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: INA0692012, nome: Syntech PDV, versão: 3.0, código MD-5: 289D78B2877CB3EA2BB265357DAE1CD4

5. Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

EMPRESA DESENVOLVEDORA MaxHotel Solucoes Integradas para Hotelaria Ltda	CNPJ 03.238.983/0001-97	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0802012, nome: HMAX, versão: 2013, código MD-5: 260fa766b5b40c2a44336a6cd41f491c
--	----------------------------	---

6. Centro Universitário Filadélfia - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA Tree Tools Informática Ltda	CNPJ 82.428.848/0001-80	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0612012, nome: Gesto PDV, versão: 5.1.3, código MD-5: 78D18D1E055BA8EEB4B2CBD10CC44D0D
---	----------------------------	---

7. Universidade Federal de Goiás - UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA Sistema e Análise Ltda	CNPJ 05.526.356/0001-87	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UFG0192012, nome: PHARMACIE IF, versão: 12, código MD-5: 9af4261001add75ac53c397e6a6564ce*P502
Santri Sistemas Ltda	07.506.327/0001-89	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UFG0232012, nome: ImpFiscal, versão: 1.0.0.0, código MD-5: e66e0cd75807556dc4bf1eae1efae594*ImpFiscal

8.Universidade Potiguar - UNP

EMPRESA DESENVOLVEDORA MTI Soluções Ltda	CNPJ 10.503.706.0001/20	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNP0672012, nome: MTI_PDV, versão: 3.1.1, código MD-5: bd6903a515fe41cc758eac300ac79d3e*MTI_PDV
---	----------------------------	--

9.Universidade do Sul de Santa Catarina - UNS

EMPRESA DESENVOLVEDORA PortalSoft Sistemas Ltda ME	CNPJ 04.706.090/0001-91	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNS0262012, nome: TefPratico, versão: 7.02, código MD-5: cd9dcfd1452980a2c7ec70a51874c3b4
---	----------------------------	---

10.Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNO

EMPRESA DESENVOLVEDORA Infoger Sistemas Ltda ME	CNPJ 03.657.739/0001-69	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNO0962012, nome: INFOCOMFC, versão: 7.6.11, código MD-5: 11180AF08FF66210DD2B30D5D6BB28F6
--	----------------------------	--

11. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA Build System Informática Ltda	CNPJ 00.931.968/0001-31	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0652012, nome: VENDA-FÁCIL, versão: 3.1.0, código MD-5: 22d0e6954ca2349f0ab7aec58c203084
---	----------------------------	---

12. Universidade Federal do Tocantins - UFT

EMPRESA DESENVOLVEDORA Marciley Ferreira da Silva - ME	CNPJ 10.221.986/0001-83	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UFT0082012, nome: MAX-PDV, versão: 2.2, código MD-5: 7ace208bc3fc6d09803b8e7c6e546be6
---	----------------------------	---

13. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA Amc Sistema Gestão Comercial Ltda	CNPJ 12.667.605/0001-10	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0582012, nome: AMCECF, versão: 2012.10.17, código MD-5: e62acbeb593767cc8ff6bb7ff186ce0d
Carlos Alberto Paulo de Brito ME	24.434.763/0001-09	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0542012, nome: CASHIER, versão: 3.1a, código MD-5: 8c56a21ecbf3799e0842ebbbb4e4439a

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N°s.

Nº 222 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA Suprema Informática Ltda-Me	CNPJ 86.631.033/0001-55	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4212012, nome: Suprema ECF, versão: 2013, código MD-5: 326DA23453FAA2889664A71ACD62E6BA *SUPREMAECF
Sistech Informática Comercio e Serviços Ltda	69.715.357/0001-52	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4422012, nome: PDV SISTECH, versão: 8.0.0.1, código MD-5: FE086BB9349E40F87497081BDEDE3ABB * PDV
World System Informática Suprimentos e Equipamentos Ltda	71.045.611/0001-02	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4452012, nome: WORLD CASH, versão: 2.0.0, código MD-5: 468522f24bee243e44f8d6abb5512cc4*jPaif
CFE Informática Ltda	03.637.885/0001-22	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4642012, nome: Versatil PAF-ECF, versão: 1120, código MD-5: D0AC35F7F1F68D03D3871AA6B273EBC0*VERSATILPA-FECFC
Dynacomp Comércio e Serviços de Informática Ltda	07.782.864/0001-51	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4172012, nome: PAFECEP-DYNA-CONTROL, versão: 2.0.0, código MD-5: FBF0B66AB857F7F1A7282E1E77DB1DD9 *PA-FECF
Kahlil Gibran da Silva 04555593413	15.406.761/0001-15	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4622012, nome: pdv3z, versão: 1.0.0.0, código MD-5: 966DABCB5CFE8C2A89D12A43B16068CB *pdv3z



2. Universidade Luterana do Brasil - ULB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Gasil Comércio e Importação Ltda	04.112.118/0001-62	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número ULB0122012, nome: SISTEMA DE FRENTE DE CAIXA, versão: 1.4, código MD-5: b05bb58ef8f66c41623694864b7c301f

3. Universidade Católica Dom Bosco - UDB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Gelson Cappellesso - Eireli	02.598.276/0001-49	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UDB0162012, nome: ATENDPAF, versão: 2.5, código MD-5: BAC8A23F9FD60CEFB46A57F4C910938D

4. Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
C.G.M. Informática Ltda	03.258.414/0001-03	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0792012, nome: CGM Posto, versão: 3.0.001, código MD-5: 2022184112b6cdfb755e70d84ec04f6a

5. Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
JRW Automação de Negócios e Tecnologia Ltda - ME	04.718.476/0001-13	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número TEC0242012, nome: CONSOLÉ, versão: 2.2, código MD-5: 43DF192A1109428A71106F1AAF343D2A

6. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
New Choice Informática Ltda	02.077.111/0001-21	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0662012, nome: CHOICE PDV, versão: 3.0.5.0, código MD-5: 97c247e52b86f7d3d0f432c77dcb0b44

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

PORTARIA Nº 2.334 , DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Movimenta processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ).

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 282 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o princípio da eficiência, resolve:

Art. 1º Ficam movimentados para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto (SP), para fins de triagem e posterior distribuição otimizada, os processos administrativos fiscais constantes de relação a ser divulgada no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Parágrafo único. A movimentação dos processos referidos no caput não implica a transferência da competência para seu julgamento.

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser movimentados eletronicamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Co-habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (REPENEC), instituído pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE-MS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 1º a 5º da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, no art. 5º e § 3º do art. 8º do Decreto nº 7.320, de 28 de setembro de 2010 e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.074/2010 de 1º de outubro de 2010, e, tendo em vista o que consta do processo administrativo fiscal nº 10477.720561/2012-28, Resolve:

Art. 1º - Fica Co-habilitada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de publicação desse ADE, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (REPENEC), de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.074/2010 de 1º de outubro de 2010, a pessoa jurídica CONSÓRCIO UFN III - CNPJ Nº 14.424.503/0001-07, conforme PARECER SAA-NA/DRF/CGE/MS Nº 005/2012.

Art. 2º - O presente ato aplica-se exclusivamente ao Projeto Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III - UFN III, de titularidade da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, CNPJ nº. 33.000.167/0001-01, aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia no. 248 de 8 de abril de 2011, publicada no D.O.U. de 12 de abril de 2011, conforme descrição contida sob Anexo I à citada Portaria, identificado pelo processo MME nº 48000.002339/201057.

Art. 3º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A Delegada Substituta da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10120.730708/2012-28 declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº GP-01201/249, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica (GP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA EPP
CNPJ nº: 02.472.396/0001-03
Endereço: Rua Japura, Qd 112, Lt 06, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74905-450

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e adicionais não- restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 ; de acordo com o disposto no art.3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, do art. 1º, §§ 1º e 2º da medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 010/2007, de 17 de dezembro de 2007, emitido pela SUDAM- Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no Processo administrativo nº 18365.721965/2011-27, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa VISIONTEC DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 04.597.732/0001-61, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de ampliação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (DEZ) anos, a partir do ano-calendário de 2007.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012110500021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012**

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e adicionais não- restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 ; de acordo com o disposto no art.3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, do art. 1º, §§ 1º e 2º da medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 040/2003, de 18 de dezembro de 2003, emitido pela ADA - Agência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 18365.721963/2011-38, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa VISIONTEC DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 04.597.732/0001-61, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da antiga ADA, pelo prazo de 10 (DEZ) anos, a partir do ano-calendário de 2004.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012**

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e adicionais não- restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 ; de acordo com o disposto no art.3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, do art. 1º, §§ 1º e 2º da medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 042/2005, de 31 de março de 2005, emitido pela ADA - Agência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 18365.721964/2011-82, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa VISIONTEC DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 04.597.732/0001-61, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da antiga ADA, atual SUDAM, pelo prazo de 10 (DEZ) anos, pelo prazo de 10 anos, a partir do ano-calendário de 2005.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012**

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e adicionais não- restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 ; de acordo com o disposto no art.3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, do art. 1º, §§ 1º e 2º da medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 099/2011, de 27 de dezembro de 2011, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720638/2012-39, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa TECPLAM INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, CNPJ nº 01.775.542/0001-07, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2011.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012**

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e adicionais não- restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 ; de acordo com o disposto no art.3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, do art. 1º, §§ 1º e 2º da medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 053/2010, de 01 de Setembro de 2010, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 10283.008318/2010-43, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa PELMEX DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 04.321.519/0001-22, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2010.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições previstas no art.243, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (Regimento Interno RFB) e tendo em vista a Portaria DRF/MNS nº 123, de 04 de setembro de 2012, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Receita Federal do Brasil em Manaus, no Centro de Atendimento ao Contribuinte, CAC/Manaus, situado na Avenida São Jorge, nº 2878, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69030-680.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO RAMOS SALVADOR PEREIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

CNPJ da pessoa jurídica excluída

23.028.475/0001-91
34.528.315/0001-28

**3ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: CRÉDITOS. INSUMOS. PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA. Somente geram direito ao desconto de créditos, para fins de determinação dos valores devidos da Contribuição para o PIS/Pasep, nos moldes da disciplina introduzida pelo art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, os custos, despesas e encargos estritamente nele discriminados, não havendo previsão legal para a apuração de créditos sobre outros custos, despesas ou encargos da pessoa jurídica no desenvolvimento de suas atividades, ainda que necessários ou obrigatórios a elas.

Consideram-se insumos, para fins de apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep não-cumulativa, os bens e serviços adquiridos de pessoas jurídicas, utilizados na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda. No caso de bens, para que estes possam ser considerados insumos, é necessário que sejam consumidos ou sofram desgaste, dano ou perda de propriedades físicas ou químicas em função da ação diretamente exercida sobre o serviço que está sendo prestado ou sobre o bem ou produto que está sendo fabricado.

Assistência médica não se enquadra como insumo na prestação de serviços ligados à atividade de fornecimento de energia elétrica. O pagamento de plano de assistência à saúde para empregados não gera direito à apuração de créditos sobre a despesa, na determinação da Contribuição para o PIS/Pasep devida sobre as receitas auferidas com prestação de serviços contratados nas atividades ligadas ao fornecimento de energia elétrica.

Dispositivos Legais: CF/1988, art. 150, § 6º; CTN, art. 111; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 15; IN SRF nº 247, de 2002.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CRÉDITOS. INSUMOS. PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA. Somente geram direito ao desconto de créditos, para fins de determinação dos valores devidos da Cofins, nos moldes da disciplina introduzida pelo art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, os custos, despesas e encargos estritamente nele discriminados, não havendo previsão legal para a apuração de créditos sobre outros custos, despesas ou encargos da pessoa jurídica no desenvolvimento de suas atividades, ainda que necessários ou obrigatórios a elas.



Consideram-se insumos, para fins de apuração de créditos da Cofins não-cumulativa, os bens e serviços adquiridos de pessoas jurídicas, utilizados na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda. No caso de bens, para que estes possam ser considerados insumos, é necessário que sejam consumidos ou sofram desgaste, dano ou perda de propriedades físicas ou químicas em função da ação diretamente exercida sobre o serviço que está sendo prestado ou sobre o bem ou produto que está sendo fabricado.

Assistência médica não se enquadra como insumo na prestação de serviços ligados à atividade de fornecimento de energia elétrica. O pagamento de plano de assistência à saúde para empregados não gera direito à apuração de créditos sobre a despesa, na determinação da Cofins devida sobre as receitas auferidas com prestação de serviços contratados nas atividades ligadas ao fornecimento de energia elétrica.

Dispositivos Legais: CF/1988, art. 150, § 6º; CTN, art. 111; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; IN SRF nº 404, de 2004.

RAIMUNDO VALNÊ BRITO SIEBRA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SUBSTITUIÇÃO. CÓDIGOS TIPI. ANEXOS. VIGÊNCIA. A sociedade empresária fabricante dos produtos de códigos TIPI 39.15.1000 - Sucata de PET Misto, 39.15.9000 - Pó Muído e 54.04.9000 - Fio Plástico, atendidas as demais prescrições legais, é obrigada à substituição das contribuições previstas nos incisos I e III do artigo 22 da Lei nº 8.212, de 1991, pela contribuição incidente sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de um por cento, cuja vigência dessa substituição ocorre da seguinte forma: a partir de primeiro de agosto de 2012, por determinação da Medida Provisória nº 563, de 2012, tendo por base o Anexo I do Decreto nº 7.828, de 2012; e a partir de primeiro de janeiro de 2013, por determinação da Lei nº 12.715, de 2012 (com alteração dada pela MP nº 582, de 2012), tendo por base o Anexo II do Decreto nº 7.828, de 2012.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, artigos 8º e 9º; Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012, artigos 45, 46 e 54, parágrafo 2º; Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, artigos 55, 56 e 78, parágrafo 2º; Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, artigos 1º, 2º e 20; e Decreto nº 7.828, de 16 de outubro de 2012, artigos 3º (parágrafos 2º, incisos I e II, alínea "a", 3º, 4º, inciso II), 4º, 6º e 7º.

RAIMUNDO VALNÊ BRITO SIEBRA
Chefe

**4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL**

PORTARIA Nº 104, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe acerca de atendimento a serviços da Delegacia da Receita Federal em exclusivamente através de agendamento prévio.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e sem prejuízo das competências ali discriminadas, tendo em vista o disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981; § 2º do art 1º da Portaria RFB nº 2.445, de 22 de dezembro de 2010; e objetivando a racionalidade do atendimento presencial da Delegacia da Receita Federal do Brasil em e, ainda:

Considerando a diretriz institucional de fortalecer os canais virtuais de atendimento, com vistas a proporcionar um atendimento de maior qualidade e celeridade ao contribuinte, reduzindo tempos de espera por atendimento conclusivo;

Considerando a disponibilidade de diversas funcionalidades para o atendimento virtual, a exemplo da Procuração Eletrônica, Parcelamento Simplificado, ajustes em documentos de arrecadação, pesquisa de situação fiscal, e muitas outras existentes no centro virtual de atendimento da RFB (e-CAC);

Considerando a funcionalidade de agendamento através da página da RFB na internet para atendimento presencial;

Considerando o número crescente de atendimento presencial no CAC desta delegacia, superando a capacidade de atendimento presencial atualmente possível na unidade, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que os serviços referentes a pessoas jurídicas serão atendidos nos Centros de Atendimento ao Contribuinte (CAC) de Natal e de Pamamirim exclusivamente mediante agendamento, mesmo que representadas legalmente por pessoa física no momento do atendimento.

Art. 2º - O agendamento deve ser procedido através do endereço eletrônico da RFB na internet, www.receita.fazenda.gov.br, ou através do telefone 146, conforme disponibilidade de cada meio.

§ 1º - Somente serão realizados os serviços agendados em cada senha, não sendo permitidos acréscimos de novos serviços do mesmo ou de outro contribuinte;

§ 2º- Excepcionalmente, em caso de serviços conexos com os agendados, poderão ser realizados serviços não agendados na senha atendida, desde que relativo ao mesmo CNPJ.

Art. 3º - Os procedimentos de construção da grade de horários de agendamento será realizado pela chefia do Centro de Atendimento ao Contribuinte, considerando a demanda e a capacidade de atendimento.

Art. 4º - Casos excepcionais de atendimento sem prévio agendamento serão analisados pelo chefe do CAC ou seu substituto eventual.

§ 1º - A análise das situações, possivelmente excepcionais, deverão ser realizadas sem causar prejuízo aos contribuintes já agendados.

Art. 5º - Aplicase ainda as disposições contidas na Portaria RFB nº 2.445, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de novembro de 2012.

MARCOS HÜBNER FLORES

**6ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 133,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

EMENTA: A partir de 2009, as receitas de aplicações financeiras de renda fixa obtidas pelas cooperativas em geral, quando sujeitas ao regime cumulativo, embora seja ato não cooperado, não são incluídas na base de cálculo da COFINS, apurada nesse mesmo regime.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, art.2º e 3º, Lei 11.941, art. 79, inciso XII.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep.

EMENTA: A partir de 2009, as receitas de aplicações financeiras de renda fixa obtidas pelas cooperativas em geral, quando sujeitas ao regime cumulativo, embora seja ato não cooperado, não são incluídas na base de cálculo do PIS/Pasep, apurada nesse mesmo regime.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, art.2º e 3º, Lei 11.941,art. 79, inciso XII.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

EMENTA: Os resultados positivos obtidos pelas cooperativas em aplicações financeiras são tributáveis, pois não têm natureza de ato cooperativo, não se aplicando o tratamento de não incidência do imposto sobre a renda a essas operações.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.764, de 1971, art. 79, Lei 8.981, art.65, Lei nº 9.532, art. 35; Dec. 3000, de 1999,arts. 182 e 183; IN RFB nº 1.022, de 2010, art. 37, caput e incisos I a IV.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

RETIFICAÇÃO

Na Solução de Consulta nº 126, de 30/10/12, publicada no DOU de 1/11/12, Seção 1, página 42:

Onde se lê: ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep - EMENTA: PISCICULTURA. CRÉDITOS PRESUMIDOS. IMPOSIBILIDADE. Por determinação legal expressa, os insumos utilizados na criação de peixes geram direito aos créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep previstos no art. 8º da Lei nº 10.925/2004.

Leia-se: ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep - EMENTA: PISCICULTURA. CRÉDITOS PRESUMIDOS. IMPOSIBILIDADE. Por determinação legal expressa, os insumos utilizados na criação de peixes não geram direito aos créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep previstos no art. 8º da Lei nº 10.925/2004.

7ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 793, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 300 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica autorizado à DRF/Rio de Janeiro I decidir sobre o reconhecimento do direito creditório relativo aos seguintes PerD-Comp, de interesse de contribuintes jurisdicionados à Demac/RJO, bem assim sobre a homologação das compensações vinculadas ao referido direito creditório: 370862197222051213044841; 306258500014051213042809; 385395129821051213041027; 255780142819061217026592; 273910591730031213047879; 139007195921051213045392; 364375365614051213047109; 363221900722051213042248; 115808019224011213046300; 214633088423031213048008; 125276598824011213044907; 316043991724021213045409; 239616689724011213044498; 264313070904011213040010; 071504421624021213047854; 007388593925041213049839; 352835021314051213049093; 058821872421051213047336; 045268140820061213034000; 256701401713061217039855; 048751746922051217025125; 340161088904011213041782; 040857692024021213044329; 040273645323031213041292; 271872701024021213040028; 002868919324021213044335; 284771608804011213048086; 077466145224011213049922;

355567626404011213046080; 153272861824011213043431; 282631207824021213048699; 407818420824011213049905; 309281048022051217036262; 362998933131011213041064; 223295062504011213046817; 242606037431011213042605; 141511056524011213045047; 259909323242021217046219; 253329435124021213048540; 106788723224021213047150; 349165241623031213046706; 390230078224021213046861; 357290672324021213045000; 287640139831011213044842; 008977176924021213049524; 326954847331011213040050; 251890459431011213049001; 008215714923031213049064; 153037426404011213042206; 269922819605011213040000; 065428833630011213041976.

Art. 2º O disposto no art. 1º não prejudica as atribuições e competências regimentais da Demac/RJO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

PORTARIA Nº 794, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 300 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica autorizado à DRF/Rio de Janeiro II decidir sobre o reconhecimento do direito creditório relativo aos seguintes PerD-Comp, de interesse de contribuintes jurisdicionados à Demac/RJO, bem assim sobre a homologação das compensações vinculadas ao referido direito creditório: 104385081516031213029542; 202448625223031217043665; 337946592016031213040246; 002160920516031213046240; 353982302023051217028505; 423860687923051217029816; 303204301124011213049073; 153219933424011213042695; 421399474124011213049110; 163808552024011213040923; 206372710124011213047370; 143788984024011213045277; 012042157424011213042185; 054665196524011213042753; 354641354224011213045301; 322408581624011213040094; 347053779924011213047855.

Art. 2º O disposto no art. 1º não prejudica as atribuições e competências regimentais da Demac/RJO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

PORTARIA Nº 795, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 300 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica autorizado à DRF/Niterói-RJ decidir sobre o reconhecimento do direito creditório relativo aos seguintes PerD-Comp, de interesse de contribuintes jurisdicionados à Demac/RJO, bem assim sobre a homologação das compensações vinculadas ao referido direito creditório: 320626294231051213049545; 098512915031051213042657; 234975134426041217031067; 173554468322051217024093; 121400512807051217021839; 353202307822051217037987; 020460995625011213042430.

Art. 2º O disposto no art. 1º não prejudica as atribuições e competências regimentais da Demac/RJO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**

Declara inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.183/2011.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da competência prevista no art. 295, Inciso II, da Portaria MF nº 587/2010 e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 5 º da Lei nº 9.430/1996, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e no art .39, inciso II da IN RFB nº 1.183/211, bem como a Representação Fiscal lavrada em 25/10/2012 no Processo Administrativo nº 15586.720.969/2012-86 declara:

Art. 1º INAPTA à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ: nº 02.727.571/0001-58 da empresa ECOVERDE URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA -ME, pelo motivo de não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, comprovado mediante Termos de Diligência e Constatação Fiscal.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica ECOVERDE URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME -CNPJ: 02.727.571/0001-58, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo

LUIZ ANTONI BOSSER

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 42, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM: 3926.30.00 Protetor plástico traseiro do banco dianteiro - guarnição de acabamento do banco de veículo automóvel de passageiros, constituída de matéria plástica.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 39.26; Nota 1 do Capítulo 94, alínea "d" e Nota 2 da Seção XV) e RGI 6 (Texto da subposição 3926.30), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

LUIÍS HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM: 3926.30.00 Acabamento da alavanca de ajuste do encosto do banco - guarnição de acabamento do banco de veículo automóvel de passageiros, constituída de matéria plástica.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 39.26; Nota 1 do Capítulo 94, alínea "d" e Nota 2 da Seção XV) e RGI 6 (Texto da subposição 3926.30), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

LUIÍS HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 44, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM: 3926.30.00 Guarnição de acabamento da articulação do encosto do banco de veículo automóvel de passageiros, constituída de matéria plástica.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 39.26; Nota 1 do Capítulo 94, alínea "d" e Nota 2 da Seção XV) e RGI 6 (Texto da subposição 3926.30), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

LUIÍS HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM: 8413.50.90 Bomba volumétrica alternativa para líquidos, de diafragma, sem dispositivo medidor, com potência de 340W, denominada "bomba submersa vibratória".
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Texto da posição 84.13), RGI 6 (Texto da subposição 8413.50) e RGC-1 (Texto do item 8413.50.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

LUIÍS HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 46, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8708.80.00 Mercadoria: Suporte do braço da suspensão de veículos automotivos, em aço.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 3 da Seção XVII e texto da posição 87.08) e RGI 6 (texto da subposição 8708.80) da Nomen-

clatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, com os subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

LUIÍS HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 47, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM: 3917.40.90 Peça plástica roscada cuja função é unir a tubulação ao reservatório do sistema de lavagem do vidro do veículo automóvel de passageiros.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 39.17; Nota 2 b) da Seção XVII e Nota 2 da Seção XV), RGI 6 (Texto da subposição 3917.40) e RGC-1(Texto do item 3917.40.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

LUIÍS HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 48, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM: 3926.30.00 Guarnição de acabamento do banco de veículo automóvel de passageiros, constituída de matéria plástica.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 39.26; Nota 1 do Capítulo 94, alínea "d" e Nota 2 da Seção XV) e RGI 6 (Texto da subposição 3926.30), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

LUIÍS HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR - CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012 tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARÍTIMO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº. 110 de 26 de outubro de 2012, publicado no D.O.U. de 30 de outubro de 2012.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ANEXO

Processo 10768.000076/2012-69				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0072085.11.2 2050.0073739.12.2 MAERSK BOULDER	02/01/2016
Processo 10768.000422/2010-47				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0051721.09.02 MAERSK CHAMPION	25/02/2014
Processo 10768.005868/2010-68				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059813.10.2 MAERSK RETRIEVER	16/09/2012

Processo 10768.007566/2010-24				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0020871.06.2 MAERSK ROVER	21/11/2014
Processo 10768.006256/2010-92				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059265.10.2 MAERSK ASSETER	24/08/2014
Processo 10768.006257/2010-37				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059816.10.2 MAERSK MARINER	09/08/2012

Processo 10768.004320/2010-09				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.00338863.07.2 MAERSK TOPPER	12/11/2012
Processo 10768.006255/2010-48				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059266.10.2 MAERSK ADVANCER	24/08/2014
Processo 10768.000075/2012-14				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0072063.11.2 MAERSK BLAZER	02/01/2016
Processo 10768.000581/2011-22 , Processo 10768.003064/2011-13 (*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	OGX PETRÓLEO E GÁS	BLOCOS (*) BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43, BMS56, BMS57, BMS58, BMS59	OGXLT/2010/109 OGXLT/2010/110 MAERSK TERRIER	(*) 12/03/2013
Processo 10768.002766/2011-71, 10768.003300/2011-93 e 10768.000065/2012-89 (*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	SONANGOL STAR-FISH OIL & GAS S.A	BLOCOS BM-C-45, BM-C-46 E BM-S-60	Contrato s/no. MAERSK PROVIDER	(*) 05/04/2012



Processo 10768.003061/2012-80, 10768.001244/2012-33 (*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL (*)
09.098.215/0001-61	BP ENERGY DO BRASIL LTDA	TODA A ÁREA EM QUE A BP ENERGY SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	CWO 449 MAERSK FETCHER	25/01/2015
Processo nº 10768.001673/2012-19				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	Petróleo Brasileiro S.A.	TODA A ÁREA EM QUE A PETROBRAS FOR CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97, NO ÂMBITO DA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO.	2050.0074347.12.2 2050.0074348.12.2 MAERSK LEADER	05/06/2016
Processo nº 10768.001674/2012-55				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	Petróleo Brasileiro S.A.	TODA A ÁREA EM QUE A PETROBRAS FOR CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97, NO ÂMBITO DA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO.	2050.0074345.12.2 2050.0074346.12.2 MAERSK LAUNCHER	09/06/2016
Processo nº 10768.001675/2012-08				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	Petróleo Brasileiro S.A.	TODA A ÁREA EM QUE A PETROBRAS FOR CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97, NO ÂMBITO DA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO.	2050.0074167.12.2 2050.0074168.12.2 MAERSK LANCER	05/06/2016

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR - CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º Este Ato não se aplica às áreas sob cessão onerosa mencionadas pela Lei nº 12.276/2010, por falta de previsão na IN Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 087, de 01 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2012.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.018255/00-93				
(4) 10768.000236/2012-70				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL (4)
Petróleo Brasileiro S/A PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10	2050.0039746.08-2	29.01.2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000919/2010-65				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0018-91 32.319.931/0022-78	2050.0029703.07.2 Anexo 03	19.02.2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000624/2010-99				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0018-91 32.319.931/0025-10	2050.0056081.09.2 Anexo 02 perfilagem a poço aberto e revestido, e canhoneio	10.01.2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005190/2010-13				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração:	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0011-15 32.319.931/0013-87 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0022-78 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0027-82 32.319.931/0028-63 32.319.931/0029-44	ORDEM DE SERVIÇO Nº OGXLTD/2008/115 L & M, vinculada ao CONTRATO MESTRE DE SERVIÇOS (MSA) nº OGXLTD/2008/115	12.01.2013
	Bacia Sedimentar de Campos: BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43. Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS59. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16 e PAMA17.			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005189/2010-99				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração:	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0011-15 32.319.931/0013-87 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0022-78 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0027-82 32.319.931/0028-63 32.319.931/0029-44	ORDEM DE SERVIÇO Nº OGXLTD/2008/115 J & K, vinculada ao CONTRATO MESTRE DE SERVIÇOS (MSA) nº OGXLTD/2008/115	30.06.2013
	Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS58, BMS59. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16 e PAMA17.			
			Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004414/2009-36				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração:	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00	OGXLT/2008/115 E & F, de 19.02.2009.	30.06.2013
	Bacia Sedimentar de Campos: C-M-466, C-M-499, C-M-592, C-M-620 e C-M-621. Bacia Sedimentar de Santos: S-M-226, S-M-268, S-M-270 e S-M-314. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA-M-407, PAMA-M-408, PAMA-M-443, PAMA-M-591 e PAMA-M-624.			
			OGXLT/2008/115 H & I, de 14.04.2009.	30.06.2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000951/2012-11				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração:	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00	Ordem de serviço OGXLT/2008/115R	30/06/2013
	Bacia Sedimentar de Campos: BMC39, BMC40, BMC41, BMC42 e BMC43. Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS58 e BMS59. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16, e PAMA17.			
			Obs: Concessão do regime condicionada ao atendimento do parágrafo 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1089/2010.	

		32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40		
--	--	--	--	--

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S/A, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10768.018280/00-31 / 10768.000571/2011-97 (1) -				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27 30.521.090/0006-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Bicudo, Corvina, Garoupa, Malhado, Moréia, Namorado, Pampo, Piraúna e Mexilhão(1). Campo em Exploração: BT-SOL-3	2800.0035994.07-2 2800.0035996.07-2 Sonda Terrest. QG VI	23.03.2012
			2800.0035997.07-2 2800.0035998.07-2 Sonda Terrest. QG VII	23.03.2012

Processo nº 10768.018280/00-31 e 10768.002026/2011-35(1)cessão de direitos a Queiroz Galvão Exploração e Produção SA				
CNPJ	CONTRATO (ANP)	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO PROCESSO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27	nº 16/00	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Recôncavo: BT-REC-1	48610.003897/00	31.12.2020
	s/nº	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Jequitinhonha: BM-J-2	48610.009216/2002	(1) 11.01.2011
	s/nº	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Recôncavo: BT-REC-8	48610.009229/2002	31.12.2020

Processos nº 10768.002848/2009-00, 10768.006056/2009-04 e 10768003355/2011-01				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27 30.521.090/0011-07	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo de Barracuda	2050.0028827.07.2 2050.0028828.07.2 Unidade Olinda Star Concessão do regime de admissão temporária condicionada ao atendimento do § 10, do artigo 17, da IN nº 844, inserido pela IN 1089/2010.	31/07/2014

Processo nº 10768.100193/2009-26				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0006-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo de Mexilhão (Contrato ANP nº 4800.003576/97-89)	Afretamento nº 101.2.003.98-3 de 29/04/1998 Prest. Serviços nº 101.2.004.98-6 de 10/04/2000 "Alaskan Star"	12/01/2016

Processo nº 10768.100191/2009-37e (*) Proc 10768.001384/2011-21				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0006-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Produção: Albacora Leste (Contrato ANP nº 4800.003895/97-67)	Afretamento nº 2050.0022643.06.2 Prest. Serviços nº 2050.0022644.06.2 ambos de 19/07/2006 "Gold Star"	(*) 12/02/2015

Processo nº 10768.002073/2010-06

CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27 30.521.090/0003-99	Petróleo Brasileiro S.A.	Contrato ANP nº 48000.003870/97-36 Bacia Sedimentar de Solimões Campo de Produção: Juruá	Locação nº 2800.0056495.10.2 Prestação de Serviços nº 2800.0056489.10.2 Ambos de 30/03/10 Sonda Terrestre QG-04 (SM-15)	13/04/2012

* Processo nº 10768.003463/2010-95				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27 30.521.090/0006-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Contrato ANP nº 48000.003557/97-41 Bacia Sedimentar de Santos Campo de Produção: Tambuatá	Afretamento nº 2050.0022588.06.2 Prestação de Serviços nº 2050.0022591.06.2 Ambos de 07/07/2006 "Lone Star"	05/07/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.007605/2010-93- PROVIMENTO A RECURSO PELO SECRETÁRIO DA RFB				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0024-30	2050.0037282.07. 2	25.11.2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000583/2011-11				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0018-91 32.319.931/0028-63	2050.0039350.08.2	08.02.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000955/2012-91				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	2050.0072296.11.2 (Prestação de Serviços) 2050.0072298.11.2 (Locação)	31.01.2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001020/2012-21				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Shell Brasil Petróleo Ltda	Bacia Sedimentar de Campos: Bijupira, Salema, e BC-10 Bacia Sedimentar da Santos: BM-S-54	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	4610031167 (Serviços e Locação)	20.05.2014

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nºs 10768.000927/2012-73 e 10768.000952/2012-57				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
ANADARKO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS LTDA	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos BMC-29	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	ORDEM DE TRABALHO C-10- AEPL- BM-C29 0048 ORDEM DE TRABALHO C-09- AEPL- BM-C30 0039	31/12/2012



Processos 10768.008028/2010-57 e 10768.001128/2011-33				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
30521090/0001-27 30521090/0006-31 30521090/0011-07	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98.	"ALPHA STAR" 2050.0042733.08.2 (afretamento) 2050.0042734.08.2 (prestação de serviços)	24/07/2014

Processo 10768.0001309/2011-60				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27 30.521.090/0006-31 30.521.090/0011-07	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98.	101.2.005. 98-9 (Afretamento) 101.2.006. 98-1 (P. Serviços) "Atlantic Star" Concessão do regime de admissão temporária condicionada ao atendimento do § 10, do artigo 17, da IN nº 844, inserido pela IN 1089/2010.	20.07.2018

Processo 10768.001406/2012-33				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27 30.521.090/0006-31 30.521.090/0011-07	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98.	2050.0042724.08.2 (Locação) 2050.0042725.08.2 (P. Serviços) "Amaralina Star" Concessão do regime de admissão temporária condicionada ao atendimento do § 10, do artigo 17, da IN nº 844, inserido pela IN 1089/2010.	24/07/2014

Processo nº 10768.001825/2012-75				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27 30.521.090/0011-07 30.521.090/0006-31	Petróleo Brasileiro SA - Petrobras	Campo NW - Taquari - Bloco:BM-S-45	2050.0042727.08.2 (Serviços) 2050.0042726.08.2 (locação da unidade Delba VI)	08/03/2018

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

PORTARIA Nº 69, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, a pessoa jurídica NIVALDO JARDIM S C DO RIO PARDO - ME, CNPJ: 66.162.835/0001-56, com efeitos a partir de 12 de novembro de 2012, conforme proposta exarada no processo administrativo nº 13831.720.370/2012-78.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS
Delegado

PORTARIA Nº 70, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, a pessoa jurídica OSÓRIO FERRAZOLI NETTO - ME, CNPJ: 53.415.857/0001-39, com efeitos a partir de 12 de novembro de 2012, conforme proposta exarada no processo administrativo nº 13831.720.094/2012-48.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS
Delegado

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, e as disposições da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 314, inciso VI do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 866 de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008), com base nos autos do processo administrativo nº 10855.724770/2012-96, declara:

Art. 1º As bebidas comercializadas pela empresa VITIVINICOLA GOES LTDA - CNPJ 49.559.487/0001-36, relacionadas neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme anexo abaixo indicado.

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 7º do art. 150 do Ripi.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Caso haja marcas de vinho comum ou de consumo corrente relacionadas neste ADE, comercializadas simultaneamente em vasilhame de vidro retornável e não retornável, o enquadramento do produto comercializado em vasilhame retornável dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º Este ato revoga Ato Declaratório Executivo nº 62/2012 de 24/08/2012 publicado no DOU em 27/08/2012 e reconsolida novamente em um único ADE todos os produtos da empresa que estão em produção.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

ANEXO

VITINICOLA GOES LTDA

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
49.559.487/0001-36	DONNATELLA FRISANTE (VINHO FINO)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	I
49.559.487/0001-36	GOES (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
49.559.487/0001-36	GOES (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	G
49.559.487/0001-36	GOES (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	F
49.559.487/0001-36	GOES (LICOROSO) não retornável	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
49.559.487/0001-36	GÓES (LICOROSO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	F
49.559.487/0001-36	GÓES COOLER (750 E 870 ML)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	G
49.559.487/0001-36	GÓES TEMPOS CABERNET SAUVIGNON DEMI SEC	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
49.559.487/0001-36	GÓES TEMPOS (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
49.559.487/0001-36	GÓES TRADIÇÃO 5000 ml (COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
49.559.487/0001-36	GÓES TRADIÇÃO (COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
49.559.487/0001-36	GÓES TRADIÇÃO (COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	D
49.559.487/0001-36	GÓES TRADIÇÃO (LICOROSO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
49.559.487/0001-36	GÓES TRADIÇÃO (LICOROSO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	D
49.559.487/0001-36	GRAPE COOL.	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
49.559.487/0001-36	QUINTA DOS VINHEDOS comum 4500 ml	Acima de 2000ml	2204.29.00	F
49.559.487/0001-36	QUINTA DOS VINHEDOS comum não retornável	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
49.559.487/0001-36	QUINTA JUBAIR	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
49.559.487/0001-36	QUINTA JUBAIR (LICOROSO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
49.559.487/0001-36	QUINTA JUBAIR TINTO SUAVE	De 181ml até 375ml	2204.21.00	D
49.559.487/0001-36	QUINTA JUBAIR (COMUM)	Acima de 2000 ml	2204.29.00	H
49.559.487/0001-36	SAGGINARI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
49.559.487/0001-36	LA CASA CENTENÁRIA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Habilitação em admissão temporária

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIA-PECAD nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011 e no uso das atribuições pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de Junho de 2007, e ainda o que consta no Processo Administrativo nº 10314.727973/2012-51, declara:

Art. 1º Fica habilitada, em caráter precário, a utilizar os procedimentos simplificados para aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária a empresa Polimetri Indústria Metalúrgica Ltda, estabelecida na Rua Joel Rico, nº 85, bairro Sertãozinho-Mauá, CEP 09370-823, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 50.188.150/0001-49, para as mercadorias abaixo relacionadas:

caixas plásticas		Quantidade	NCM	COMP	LARG	ALTURA
modelo	valor(US\$)					
KLT 6428	14.89	2877	3923.10.90	0,6	0,4	0,28
GMA	20.00	997	3923.10.90	1,2	1	0,64
KLT 4314	2.96	1714	3923.10.90	0,4	0,3	0,15

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO TORRES SIMÃO

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Ampliação de alfandegamento de área para o Porto Organizado de Itajaí

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª. REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria RFB nº 3.306, de 29 de agosto de 2011, com a competência estabelecida no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e, ainda à vista do que consta no processo nº 10909.000053/96-94, declara:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 1º do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 17, de 4 de março de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 8 de março de 2004, com a redação que lhe foi conferida pelo Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 17, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2012 e retificado em 17 de maio de 2012, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Parágrafo único. O alfandegamento da área contígua ao Porto Organizado de Itajaí, com 14.557,37 m2, objeto do Contrato de Locação nº 027/12, celebrado entre a proprietária do imóvel e a Superintendência do Porto de Itajaí em 6 de agosto de 2012, observará o prazo de duração acordado pela cláusula terceira do mencionado instrumento, ou seja, até o dia 5 de agosto de 2013." (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas e eficazes as demais disposições do referido Ato Declaratório e também daquele de nº 17, de 4 de março de 2004, no que couber.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SERGIO GOMES NUNES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 287,
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Declara cancelada no Cafir a inscrição de imóvel rural que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 12, parágrafo único da IN RFB nº 830, de 18 de março de 2008, declara:

Art. 1º Fica cancelada no Cadastro de Imóveis Rurais - Cafir - a inscrição do imóvel rural com Nirf 1.355.946-0, de nome "Poço Claro", com área de 5,4 ha e sem número de inscrição no INCRA, por se enquadrar na situação de duplicidade de inscrição, conforme despacho proferido nos autos do processo administrativo nº 10980.728184/2012-85.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 07/08/2008, atendendo ao que dispõe o art. 11, parágrafo 4º da IN RFB nº 830/2008, combinado com o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLISATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 193,
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 303, combinado com os Artigos 302, inciso IX, 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 10909.003287/2010-30, de 08 de setembro de 2010, declara:

Art. 1º. Inscrita no Registro especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/107, o estabelecimento da Pessoa Jurídica FORTE ARMAZENS GERAIS E LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 07.512.550/0001-39, situada na ROD. BR 101, S/N, KM 116,8, Bairro Salseiros, Itajaí/SC, CEP 88301-550.

Art. 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/ITJ nº 87, de 8 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2010 e cancelado o respectivo Registro Especial nº 09206/033, concedido pela Delegacia da Receita Federal em Itajaí..

Art. 3 - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 284, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Declara inaptas inscrições no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 39, § 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e com base nos artigos 81, § 5º e 82 da Lei nº 9430/1996, com redação dada pela Lei nº 11.941/09 e artigos 37, inciso II, 39, inciso I e 43, § 3º, inciso I, letra b da referida IN, declara:

Artigo 1º. Inaptas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, por não terem sido localizadas no endereço constante do CNPJ, conforme constatado nos respectivos processos administrativos fiscais.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por esta empresa, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
LIPAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.	00.775.210/0001-51	11089.720018/2012-67
ACENDINO RAMOS DE AGUIAR ME	02.038.157/0001-31	11089.720019/2012-10
SANTOS ITAPOTY TERRAPLENAGEM LTDA.	02.440.916/0001-98	11089.720020/2012-36
WORK CENTER ARTES GRÁFICAS LTDA. ME	02.662.499/0001-28	11089.728193/2012-76
TIMBRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME	04.710.407/0001-63	11089.720021/2012-81
A JERUSALEM TECIDOS E ARMARINHOS LTDA.	76.548.684/0001-22	11089.720022/2012-25

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012; com fundamento no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10835.721519/2012-16 declara:

Artigo 1º - A nulidade da inscrição no CNPJ nº 12.147.868/0001-06, por ter sido por ter sido constatado vício no ato cadastral. A empresa foi constituída após o falecimento do empresário e não consta registro na Junta Comercial do Paraná.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Nulidade de Ato praticado perante o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ)

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012; com fundamento no artigo 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13909.720296/2012-49 declara:

Artigo 1º - A nulidade da inscrição no CNPJ nº 16.909.941/0001-82, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Nulidade de Ato praticado perante o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ)

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiro

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, da seguinte pessoa:

INSCRIÇÃO	INTERESSADO	CPF	PROCESSO
9A.03.712	MARCELO DE SOUZA FIGUEIREDO	027.017.139-86	10950.725573/2012-98

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, a seguinte pessoa:

INSCRIÇÃO	INTERESSADO	CPF	PROCESSO
9D.03.729	MARCELO DE SOUZA FIGUEIREDO	027.017.139-86	10950.725573/2012-98

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WAGNER LOPES DA SILVA



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 652, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 207.762 (duzentos e sete mil, setecentos e sessenta e dois) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 19.467.299,40 (dezenove milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 330/12 a 338/12, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Qtde.	Financeiro Total (R\$)	Situação do CPF/CNPJ
1/10/2012	93,70	15 anos	3% a.a.	86.766	8.129.974,20	Regular
1/10/2012	93,70	18 anos	2% a.a.	59.874	5.610.193,80	Regular
1/10/2012	93,70	20 anos	1% a.a.	61.122	5.727.131,40	Regular
Total				207.762	19.467.299,40	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 653, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 90.495 (noventa mil, quatrocentos e noventa e cinco) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 8.382.832,41 (oito milhões, trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos), relacionados na Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 283/12 e 329/12, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Qtde.	Financeiro Total (R\$)	Situação do CPF/CNPJ
1/5/2011	92,63	5 anos	6% a.a.	89.326	8.274.267,38	Regular
1/7/2011	92,87	5 anos	6% a.a.	1.169	108.565,03	Regular
Total				90.495	8.382.832,41	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 588, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Divulga o resultado da análise de projetos de infraestrutura no setor de irrigação quanto à solicitação de enquadramento ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, com a redação dada pelo Decreto Nº 6.167, de 24 de julho de 2007, e pelo Decreto Nº 6.416, de 28 de março de 2008, Portaria Nº 89, de 17 de fevereiro de 2012, e ainda a Portaria Nº 573, de 18 de outubro de 2012, após verificar e avaliar a documentação relacionada no §1º do art. 2º da Portaria Nº 89/2012, resolve:

APROVAR a solicitação de enquadramento ao REIDI do projeto de irrigação por aspersão via pivô central de 162,5 hectares, que inclui o pivô central propriamente dito e seus acessórios, a adutora, o conjunto motobomba e os serviços de montagem do sistema, referente ao processo Nº 59700.000005/2012-30, localizado no endereço Fazenda Santo Antônio, s/n, Rodovia GO 174 - Km 33, Caçu - GO - CEP 75.813-000, cujo titular é a empresa Rio Claro Agroindustrial S/A, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica com os CNPJ Nº 08.596.391/0001-08, possibilitando ao seu titular, a partir da publicação desta portaria, requerer habilitação ou co-habilitação ao REIDI, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 590, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição; e tendo em vista o disposto nos arts. 3o e 4o do Decreto no 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1o Fixar os valores dos limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção para o exercício de 2012, de acordo com o anexo a esta Portaria.

Art. 2o Ficam convalidados os atos praticados em data anterior à publicação desta Portaria, respeitados os limites nela estabelecidos.

Art. 3o Revogar a Portaria no 474, de 17 de agosto de 2012.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

ANEXO

LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2012	LIMITE (R\$ MIL)
UNIDADE	1.560
SECRETARIA EXECUTIVA	4.214
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	400
SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS	999
SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL	1.660
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA	490
SECRETARIA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO	3.055
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO S. FRANCISCO E PARNAÍBA	250
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE	907
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA	779
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	4.002
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	18.316
TOTAL GERAL	



PORTARIA Nº 592, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o art. 5º da Portaria nº 384, de 4 de julho de 2012, o art. 5º da Portaria nº 385, de 4 de julho de 2012 e o art. 5º da Portaria nº 386, de 4 de julho de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e, tendo em vista o disposto no art. 14-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam revogados:

I - o inciso V, do artigo 5º da Portaria nº 384, de 4 de julho de 2012, publicada no DOU de 05/07/2012, Seção I, página 49;

II - o inciso V, do artigo 5º da Portaria nº 385, de 4 de julho de 2012, publicada no DOU de 05/07/2012, Seção I, página 49 e 50; e

III - o inciso V, do artigo 5º da Portaria nº 386, de 4 de julho de 2012, publicada no DOU de 05/07/2012, Seção I, página 50.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 594, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Barracão/PR.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Barracão / PR, no valor de R\$ 344.189,80 (trezentos e quarenta e quatro mil e cento e oitenta e nove reais e oitenta centavos), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001560/2012-81.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0105; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 289, de 24 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 04 de junho de 2012, Seção 1, pág. 63, no art. 3º, onde se lê: no montante de R\$ 3.947.368,50 (três milhões, novecentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos, leia-se: R\$ 3.497.368,50 (três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO
COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 16ª SESSÃO PLENÁRIA
A SER REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 07 de novembro de 2012, a partir das 09 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2001.01.03764	A	MARIO PAGNONCELLI	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	ADIADO	74
2.	2003.21.36109	A	JOSÉ GERALDO SOUZA	Conselheira Luciana Silva Garcia	ADIADO	80
3.	2003.01.36374	A	AIRTON VELOSO DE MATOS	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	ADIADO	75
4.	2004.01.39971	A	RENE AYRES CARVALHO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	ADIADO	77
5.	2005.01.51427	A	INA GARCIA CARVALHO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	ADIADO	92
		R	PAULO FERREIRA GARCIA			

II - Processos incluídos para sessão do dia 07.11.2012:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
6.	2001.01.01620	A	JOSÉ FERNANDES D'OLIVEIRA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	74
7.	2001.01.03228	A	JOSÉ PAIANI DURÃO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	36
		R	VERONICA DIAS DE LIMA DURÃO			
8.	2001.01.05565	A	SENO DRESSLER	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	75
9.	2001.01.21264	A	PSALMOS CARDOZO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	73
10.	2002.01.06594	A	ARTIDOR RAMOS	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	80
11.	2002.16.08932	A	MANOEL PINHEIRO FILHO	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	64
12.	2002.01.10059	A	HEITOR FERRARI HABLICH	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	83
		R	OSVALDA MATTOS HABLICH			
13.	2003.01.14890	A	JOSE MARQUES DA SILVA	Conselheiro Nilmário Miranda	NUMERAÇÃO	79
		R	MARIA MADALENA CARNEIRO DA SILVA			
14.	2003.01.19409	A	JOÃO BATISTA DE MATOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	68
15.	2003.01.23580	A	ORGIVAL TAVARES SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	75
16.	2003.01.29354	A	EMANUEL JOSÉ DE MOURA	Conselheiro Nilmário Miranda	IDADE	83
		R	MARIA DA GLÓRIA BARRETO DE MOURA			
17.	2003.01.31906	A	ROBERTO RODRIGUES	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	77
		R	ROSY RODRIGUES			
18.	2004.01.41376	A	ANTONIO DEOLINDO DE FARIAS	Conselheira Ana Maria Guedes	IDADE	88
		R	BENEDITA DE SOUZA FARIAS			
19.	2005.01.50748	A	JOÃO JOSE DOS SANTOS	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE	84
20.	2007.01.58643	A	EDISON MONTENEGRO CABRAL DE VASCONCELLOS	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	IDADE	80
		R				
21.	2008.01.60505	A	ARMANDO JERONIMO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	88
		R	ANA MARIA JERONIMO			
22.	2008.01.63030	A	ALFREDO ARISTIDES ZAROS	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	86

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001660/2012-22
Requerentes: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Petrobrás Gás S.A. e Gás Brasileiro Distribuidora S.A.
Advogados: Leopoldo U. C. Pagotto, Bruno Oliveira Maggi e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 1º de novembro de 2012.
VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005923/2012-72
Requerentes: ITW Participações Ltda. e SEE Sistemas Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: André Marques Gilberto, Andrea F. Hoffmann Formiga e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005870/2012-90
Requerentes: Los Grobo Ceagro do Brasil S.A. e Synagro Comercial Agrícola Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.004482/2011-19
Requerentes: Porto Norte S.A. e Terminal Portuário Mearim S.A.

Advogados: Aurélio Marchini Santos, Daniel Costa Caselta, Marco Antônio Balasso e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006682/2012-89
Requerentes: Canbra Belo Horizonte Shopping Center S.A., Icatu Holding S.A. e CSC41 Participações Ltda.

Advogados: Pedro Paulo Salles Cristofaro, Maria de Carvalho Barbosa Donati e outros



Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 1º de novembro de 2012.
VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 1º de novembro de 2012

Nº 301 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.005310/2012-87. Requerentes: Sun Capital Partners V, L.P. e Rexam PLC. Advogados: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 302 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.008382/2012-86. Requerentes: OpenGate Capital Group Europa Sàrl, Tessenderlo Chemie NV, Tessenderlo Chemie International NV e Tefipar SAS.. Advogados: Leopoldo Ubiratan Carneiro Pagotto e Rodrigo Zingales Oller do Nascimento. Decido pelo não conhecimento da operação.

Nº 303 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.008578/2012-71. Requerentes: Valeant Pharmaceuticals International, Inc. e Johnson & Johnson Consumer Companies Inc. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Paola Regina Petrozziello Pugliese e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

RETIFICAÇÃO

Retificar o despacho da Superintendência-Geral do CADE nº 295/2012, de 30 de outubro de 2012, referente ao AC nº 08700.008744/2012-39, publicado no DOU nº 212, Seção 01, do dia 01 de novembro de 2012, página 50, onde se lê: "Nº 295", leia-se: "Nº 294".

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.188, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3354 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 73.946.238/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 4095/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.245, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2002 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa IDEAL GUARDIAN SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 13.317.659/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 3818/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.322, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2180 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JCM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.173.971/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 3733/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.325, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2119 - DPF/CRU/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PERFIL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.542.022/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 4139/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 36, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1324, de 22 de agosto de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 2/5/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12, bem como o constante do processo nº 08.658.013.986/2012-15, resolve:

CREDENCIAR, sob o número 285, a empresa COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.050.196/0001-88, estabelecida à RODOVIA ENGENHEIRO MIGUEL NOEL NASCENTES BURNIER, 1.755 - KM 2,5 PARQUE SÃO QUIRINO - CAMPINAS/SP - CEP 13.088-900, para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA categoria "PRÓPRIA", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 2/5/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

PORTARIA Nº 37, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1324, de 22 de agosto de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 2/5/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12, bem como o constante do processo nº 08.658.015.104/2012-48, resolve:

CREDENCIAR, sob o número 286, a empresa TRANSPORTE SOROCABA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.333.764/0001-77, estabelecida à RUA GUSTAVO VENTRELLA, 26 - VILA BA-RÃO - SOROCABA/SP - CEP 18.065-500, para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA categoria "PRÓPRIA", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 2/5/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

PORTARIA Nº 38, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1324, de 22 de agosto de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 2/5/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12, bem como o constante do processo nº 08.658.010.951/2012-16, resolve:

CREDENCIAR, sob o número 287, a empresa JANDINEI-DE MARIA DOS SANTOS TRANSPORTES - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.352.706/0001-27, estabelecida à RUA GENÉSIO MARIA, 86 - JARDIM BOA ESPERANÇA - SOROCABA/SP - CEP 18.103-185, para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA categoria "de TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 2/5/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

PORTARIA Nº 39, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1324, de 22 de agosto de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 2/5/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12, bem como o constante do processo nº 08.650.002.052/2012-10, resolve:

CREDENCIAR, sob o número 288, a empresa MORAES E VASCONCELLOS ACOMPANHAMENTO DE CARGAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.971.470/0001-32, estabelecida à RUA JOSÉ PAULO PETRUCELLI, 202 - JARDIM NOVA MANCHESTER - SOROCABA/SP - CEP 18.052-080, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA categoria "de TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 2/5/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria nº 1.136, de 11 de julho de 2012, nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, em conformidade com os artigos 111 e 116 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005478/2012-80, resolve:

Nº 170 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a JUAN CARLOS ORTIZ DIAZ, nascido em 2 de setembro de 2002, filho de Juan Carlos Ortiz Viloria e de Miriam Del Carmen Diaz Pereira, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 2 de setembro de 2022, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria nº 1.136, de 11 de julho de 2012, nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, em conformidade com os artigos 111 e 116 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.013948/2012-06, resolve:

Nº 171 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a MARIA FERNANDA ALARCÓN SAUCEDO, natural do México, nascida em 13 de agosto de 1997, filha de Edgar Antonio Alarcón O'Farril e de Rocío Elvira Saucedo Revollo, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 13 de agosto de 2017, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 172 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.
AHED MOUSSA ABDEL RAZEQ SAHORI - V004395-G, natural da Jordânia, nascida em 24 de fevereiro de 1967, filha de Musa Abdel Razeq e de Wajih Abdel Ghafer Sheik Hassan, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.009760/2012-37);
BRIGITA GAISTER - W193694-G, natural da Alemanha, nascida em 12 de fevereiro de 1943, filha de Adomas Genutis e de Anna Genutis, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.086229/2011-15);
CAI FANG RONG - Y079957-K, natural da República Popular da China, nascido em 30 de dezembro de 1986, filho de Cai Shuan Xing e de Cai Zhou Qio Hua, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.024782/2009-11);
CHRISTIAN XAVIER MUTZIG BRUNA - W542896-B, natural do Chile, nascido em 30 de maio de 1975, filho de Jean Marc Georges Mutzig e de Maria Ines Bruna Madsen, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.050872/2011-92);
ELIO ACOSTA MADEIRO - V000796-I, natural do Uruguai, nascido em 1 de fevereiro de 1942, filho de Crispin Acosta e de Susana Sofia Madeiro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.059499/2012-34);
PAOLA DELLA ROSA SILVA - W355890-G, natural da Itália, nascida em 9 de outubro de 1985, filha de Benito Della Rosa e de Lina Ialongo Della Rosa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.003810/2012-61); e

PAULINA ALEJANDRA ALMAZÁN VALDEBENITO - W034075-8, natural do Chile, nascida em 3 de outubro de 1975, filha de Marcos Aurélio Almazán Serrano e de Rosa Maria Valdebenito Sanhueza, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.001821/2011-28).

Nº 173 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ALY TAREK MOHAMED NOSHY NASR MOHAMED FARAHAT - V293951-N, natural do Egito, nascido em 22 de dezembro de 1990, filho de Tarek Mohamed Noshy Nasr Mohamed Farahat e de Aziza Mahmoud Elshekn, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034729/2012-52);

BALKIS PINTO RIBERA EREIRA - Z245545-M, natural da Bolívia, nascida em 14 de março de 1972, filha de Fabian Pinto Melgar e de Pura Ribera Carranza, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08476.001405/2011-41);

JORGE LUIS ALGABA MEJIA - V137354-R, natural da Nicarágua, nascido em 12 de junho de 1975, filho de Carlos Alberto Algaba Vasquez e de Elisa Isabel Mejia de Algaba, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000959/2011-69);

JUAN CARLOS SILVA SANTISTEBAN ALEGRE - V182170-W, natural do Peru, nascido em 10 de novembro de 1978, filho de Luis Alberto Silva Santisteban Garcia Seminario e de Julia Isabel Alegre Angeles, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001151/2012-58);

LAI PO CHOU - V170181-6, natural da China (Taiwan), nascido em 24 de maio de 1985, filho de Lai Tsai Tien e de Tsai Li Chuan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042228/2011-69);

PAMELA FERNANDA MALLONA DIAZ - V306108-E, natural da Nicarágua, nascida em 13 de junho de 1994, filha de Angel Mallona Narvaéz e de Alenka Maria Graciela Diaz Bermúdez, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.003763/2012-67); e

SVEN ERIK VAN'T VEER - V324197-O, natural dos Países Baixos, nascido em 20 de março de 1967, filho de Johannes Van't Veer e de Petronella Christina Thomas, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010289/2012-10).

Nº 174 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

EMAD MAMHOUD TAWFIEK MOHAMED - V631617-G, natural da República Árabe do Egito, nascido em 2 de dezembro de 1976, filho de Mahmoud Tawfik Mohammed e de Salwa Sayed Mohammed Gawiesh, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08320.020157/2011-10);

HADEEL ZUHAIR MUNEEER - V470559-0, natural do Líbano, nascida em 1 de janeiro de 1969, filha de Zuhair Muneer e de Suhaila Jeehan, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.016801/2011-00);

IDA OVIEDO DE PAIXÃO - Y245390-X, natural do Paraguai, nascida em 14 de fevereiro de 1945, filha de Remigio Oviedo Vasques e de Ediberta Carrillo de Oviedo, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.009241/2012-96);

JAVIER DOMÍNGUEZ TOLEDO, natural de Cuba, nascido em 6 de junho de 1966, filho de Eladino Domínguez Torres e de Guillermina Yolanda Toledo Machado, residente em Havana/Cuba (Processo nº 08000.015527/2012-92);

JOÃO MANUEL MONTEIRO PAREDÃO - V458751-G, natural de Portugal, nascido em 7 de setembro de 1944, filho de José dos Santos Paredão e de Maria dos Anjos Monteiro Garcia Paredão, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.002868/2012-41);

LINA HAIDAR - V430614-4, natural do Líbano, nascida em 13 de abril de 1989, filha de Mohamad Haidar e de Khawla Fayeze Daher, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009442/2012-94); e

MA HUI LING - Y260771-Y, natural da República Popular da China, nascida em 19 de janeiro de 1986, filha de Ma Jen Min e de Yang Su Chin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.002795/2011-14).

Nº 175 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

CAMILO ALVAREZ GONZÁLEZ - V116694-K, natural do Uruguai, nascido em 10 de março de 1983, filho de Mario Octavio Alvarez Gonzalez e de Maria Vilda Gonzalvez Brizolara, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000946/2012-19);

CARLOS ALBERTO ALMADA DIAZ - V116834-U, natural do Paraguai, nascido em 7 de janeiro de 1966, filho de Justo Eris Almada Insfran e de Maria Elena Diaz de Almada, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.002773/2012-90);

MARIA EMILIA ROQUE COSTA SOUSA - W025897-4, natural de Portugal, nascida em 19 de dezembro de 1942, filha de Anibal Costa e de Beatriz Roque Costa, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.002670/2012-78);

MUHIEDDINE OMAR CHOKR - V008260-J, natural do Líbano, nascido em 4 de novembro de 1982, filho de Omar Chokr e de Fatme Chokr, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.098851/2011-76);

QI YAOBIN - V161324-B, natural da República Popular da China, nascido em 12 de junho de 1961, filho de Qi Guo Xian e de Lu Xiu Fan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001137/2012-54);

YANET AGUILERA VIRUEZ FRANKLIN DE MATOS - V034958-H, natural da Bolívia, nascida em 2 de junho de 1960, filha de Francisco Aguilera Dorado e de Amanda Viruez Suarez de Aguilera, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009441/2012-40); e

ZEINA MUSTAPHA MOUKALLED - V182659-0, natural do Líbano, nascida em 27 de julho de 1976, filha de Mustapha Moukalled e de Badrie Moukalled, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.004024/2012-84).

Nº 176 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ANGEL ROBERTO MALLONA DIAZ - V306088-V, natural da Espanha, nascido em 18 de março de 1991, filho de Angel Mallona Narvaez e de Alenka Maria Graciela Diaz Bermudez, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.003766/2012-09);

GUILLERMO ENRIQUE MONTESTRUQUE VILCHEZ - V082042-B, natural do Peru, nascido em 5 de junho de 1962, filho de Abel Montestruque Burgos e de Rosa Vilchez de Montestruque, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.002249/2012-13);

HERMES JAVIER OÑATE DUARTE - V356746-Q, natural da Colômbia, nascido em 11 de outubro de 1967, filho de Hermes Oñate Fragozo e de Adelisa Duarte Toncel, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.028370/2010-86);

PABLO ROBERTO PABLO PAEZ - V391654-W, natural do Equador, nascido em 17 de dezembro de 1960, filho de Salvador Pablo Alvarez e de Clemencia Paez Paz, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.005418/2011-35);

PURA LORENA RODRIGUEZ CUELLAR - V393385-N, natural da Bolívia, nascida em 5 de abril de 1976, filha de Manlio Rodriguez Bazan e de Maida Cuéllar Medina, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08503.006850/2011-23);

SILVIA EULALIA HERRERA TAPIA - Y248224-Z, natural do Peru, nascida em 19 de julho de 1977, filha de César Augusto Herrera Colmenares e de Hilda Tapia Yokar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.098864/2011-45); e

WILLIAM WILFREDO FERNANDEZ MARTINEZ - V209983-Y, natural do Peru, nascido em 8 de maio de 1958, filho de Cesareo Elisban Fernandez Urquiza e de Irene Martinez Sanchez, residente no Estado do Acre (Processo nº 08797.001355/2011-70).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria nº 1.136, de 11 de julho de 2012, nos termos do artigo 12, II, "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 116, Parágrafo Único, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.043892/2012-14, resolve:

Nº 177 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a YEH HSIANG BANG, natural da China, nascido em 10 de maio de 1994, filho de Yeh Shu Jen e de Hao Moh Yi, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria nº 1.136, de 11 de julho de 2012, nos termos do artigo 12, II, "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 116, Parágrafo Único, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.005752/2012-11, resolve:

Nº 178 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a YI HSUAN HUANG, natural da China (Taiwan), nascida em 13 de janeiro de 1990, filha de Huang Juei Chang e de Kuo Ching Hsuan, residente no Estado do Paraná, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

PAULO ABRÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.009185/2012-82, APROVO a transferência da nacional portuguesa CATIA ISABEL ANDRADE DOS SANTOS para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenada pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 3, alínea f, do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre a Transferência de Pessoas Condenadas, assinado aos 5 de setembro de 2001 e promulgado pelo Decreto nº 5.767, de 2 de maio de 2006.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.003783/2011-67, APROVO a transferência do nacional português TIAGO MIGUEL CAVACO DIAS para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 3, alínea f, do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre a Transferência de Pessoas Condenadas, assinado aos 5 de setembro de 2001 e promulgado pelo Decreto nº 5.767, de 2 de maio de 2006.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO DA CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista o Ministério da Justiça não possui competência para decidir sobre o pleito, uma vez que se trata de procedimento que deve ser solicitado junto ao poder judiciário, INDEFIRO o pedido de averbação no Certificado de Naturalização formulado por ESTHER ISABEL CAVERO PERRET, processo nº 08458.007207/2012-91 por falta de amparo Legal.

DENISE BARROS PEREIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009. Processo Nº 08505.041902/2012-79 - OLINDO ALFREDO SACCHETTI.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000283/2012-43 - LESZEK JOSEF KIERZKOWSKI, até 16/12/2013

Processo Nº 08000.000333/2012-92 - OLEKSANDR KHU-DAYEV, até 01/03/2014

Processo Nº 08000.000337/2012-71 - ANDRIY KADEN-CHUK, até 01/03/2014

Processo Nº 08000.000344/2012-72 - OLEKSANDR SER-DYUK, até 01/03/2014

Processo Nº 08000.000556/2012-50 - COLIN CHRISTIE, até 26/03/2014

Processo Nº 08000.000557/2012-02 - ROELOF WILLEM WARTENA, até 26/03/2014

Processo Nº 08000.000679/2012-91 - MORGAN JOSEPH BAKER, até 28/04/2014

Processo Nº 08000.001859/2012-90 - JIMMY AGCOL DELADIA, até 17/03/2014

Processo Nº 08000.001860/2012-14 - HOMER EBRADO UY, até 27/03/2014

Processo Nº 08000.001911/2012-16 - REY ARGARIN TALAGUIT, até 27/03/2014

Processo Nº 08000.002024/2012-57 - ORVEN ERISPE SUMUGAT, até 24/11/2012

Processo Nº 08000.002091/2012-71 - THULASIDAS MENON PRABHAKARAN, até 16/12/2013

Processo Nº 08000.003603/2012-17 - DORIN DAMIAN, até 07/01/2014

Processo Nº 08000.003984/2012-34 - NILO ROCHA ANGOT, até 02/08/2014

Processo Nº 08000.004300/2012-11 - SANJAY BHATTACHARJEE, até 28/03/2013

Processo Nº 08000.004433/2012-98 - RAJESH KHANNA, até 28/03/2013

Processo Nº 08000.004623/2012-13 - KEVIN JOHN THOMPSON, até 18/06/2013

Processo Nº 08000.005189/2012-81 - DENIS ARSETA, até 18/09/2014

Processo Nº 08000.005198/2012-71 - PANAGIOTIS BANTZOS, até 04/09/2014

Processo Nº 08000.005885/2012-97 - HONGLEI YANG, até 19/06/2013

Processo Nº 08000.006461/2012-40 - EMIL DOMIJAN, até 27/06/2014

Processo Nº 08000.006597/2012-50 - TOKIO NAKAZAWA, até 19/05/2013

Processo Nº 08000.006716/2012-74 - ALBERT JOHN MACK, até 30/05/2013

Processo Nº 08000.006845/2012-62 - KEMAS MUHAMAD AMIN, até 05/10/2014

Processo Nº 08000.006847/2012-51 - PIERRE ANDRE DU TOIT, até 02/10/2014

Processo Nº 08000.007303/2012-15 - SEBASTIEN ROLAND ROUGANNE, até 25/06/2013

Processo Nº 08000.007638/2012-25 - NESTOR AUSTRIA GARCIA, até 27/07/2014

Processo Nº 08000.007975/2012-12 - PETER NOTTROT, até 05/05/2013

Processo Nº 08000.008010/2012-47 - CARLOS SALAZAR JOSOL, até 21/09/2014

Processo Nº 08000.008213/2012-33 - SERGIO YOVANNY MEDINA DEPLABLOS, até 25/09/2013

Processo Nº 08000.008249/2012-17 - ROY SVENDSEN, até 03/10/2014

Processo Nº 08000.008370/2012-49 - KENNETH LEVI SISCAN JOSOL, até 24/05/2014

Processo Nº 08000.008458/2012-61 - CHARAN SHE-RAWAT, até 30/12/2014

Processo Nº 08000.008464/2012-18 - MARK ANTHONY CHANDLER, até 31/12/2012



Processo Nº 08000.008465/2012-62 - KENNETH CHARLES BELL, até 31/12/2012
Processo Nº 08000.008471/2012-10 - EINAR SKOGEN, até 22/09/2013
Processo Nº 08000.008474/2012-53 - ANDREW GREGOR FORBES, até 22/09/2013
Processo Nº 08000.008534/2012-38 - PABLO JAIME EDUARDO BURGOS RUIZ, até 22/09/2014
Processo Nº 08000.008581/2012-81 - JOAQUIM DA SILVA AZEVEDO, até 28/02/2013
Processo Nº 08000.008606/2012-47 - ROBERTO HERNANDEZ GARCIA, até 02/08/2014
Processo Nº 08000.008607/2012-91 - JAN OVE LAUSUND, até 02/08/2014
Processo Nº 08000.008688/2012-20 - IRENEUSZ BOLES-LAW GMITEREK, até 24/09/2014
Processo Nº 08000.008693/2012-32 - BRANIMIR UJEVIC, até 02/08/2014
Processo Nº 08000.008716/2012-17 - ELMERITO IMBAT MABALOT, até 16/07/2013
Processo Nº 08000.008719/2012-42 - IOANNIS TSAKOU-MAKOS, até 27/07/2014
Processo Nº 08000.008720/2012-77 - PANAGIOTIS SOTIRIANOS, até 27/07/2014
Processo Nº 08000.008722/2012-66 - NIKOLAOS KALYVAKIS, até 07/01/2014
Processo Nº 08000.009055/2012-39 - JOSE ANTONIO HERRERA OJEDA, até 21/05/2013
Processo Nº 08000.009080/2012-12 - OLGA LUCIA PRIETO GUTIERREZ, até 07/07/2013
Processo Nº 08000.009081/2012-67 - RICHARD MICHAEL TILSLEY BAKER, até 16/07/2013
Processo Nº 08000.010225/2012-28 - LOWELL GORDON CARVER, até 05/07/2013
Processo Nº 08000.010239/2012-41 - LEON TOBIAS, até 30/06/2014
Processo Nº 08000.010240/2012-76 - GIORGIO FRANCESCO TERRACCIANO, até 18/08/2014
Processo Nº 08000.010271/2012-27 - RAYMUNDO FLORES ALVAREZ, até 11/08/2014
Processo Nº 08000.010273/2012-16 - DIXIE JR QUIETA VILLANUEVA, até 12/08/2014
Processo Nº 08000.010281/2012-62 - PAVLOS BIKOUVARIS, até 11/08/2014
Processo Nº 08000.010290/2012-53 - MARIO QUEJADA OVIEDO, até 11/08/2014
Processo Nº 08000.010292/2012-42 - RONIE DIOSANA CORTADO, até 11/08/2014
Processo Nº 08000.010572/2012-51 - JOEL MANNE, até 26/06/2013
Processo Nº 08000.010607/2012-51 - KONSTANTINOS PAZIS, até 30/07/2014
Processo Nº 08000.012723/2012-13 - RAIMUNDO QUINATO TOABANDA, até 21/10/2013
Processo Nº 08000.012725/2012-02 - RAFFAELE DURSO, até 30/07/2014
Processo Nº 08000.012770/2012-59 - SHANE CHARLES ARD, até 11/12/2014
Processo Nº 08000.012774/2012-37 - WALTER THOMAS WHITE, até 03/12/2014
Processo Nº 08000.012987/2012-69 - ADRIAN DRAGOMIR, até 30/07/2014
Processo Nº 08000.013003/2012-67 - KYLE RICHARD TAYLOR, até 15/08/2013
Processo Nº 08000.013089/2012-28 - JOEL KEVIN MAYFIELD, até 16/06/2013
Processo Nº 08000.013265/2012-21 - FLOYD DALE LENZ, até 16/02/2014
Processo Nº 08000.013313/2012-81 - JAN HOMSTOEL, até 24/11/2014
Processo Nº 08000.013316/2012-15 - ERNST THEODOR OMDAL, até 24/11/2014
Processo Nº 08000.013549/2012-18 - MARCIN DANIEL BIELAN, até 14/12/2014
Processo Nº 08000.013584/2012-37 - OBINNA JUDE NDUKWE, até 03/09/2013
Processo Nº 08000.013650/2012-79 - HUGH CAMERON, até 21/11/2014
Processo Nº 08000.013816/2012-57 - ARILD JERNAES, até 29/07/2014
Processo Nº 08000.014013/2012-10 - JEFFREY KELLY, até 29/11/2014
Processo Nº 08000.014120/2012-48 - KENNETH MICHAEL WEBB JR, até 22/12/2014
Processo Nº 08000.014168/2012-56 - MARK CHRISTOPHER FORREST, até 10/09/2014
Processo Nº 08000.014035/2012-80 - STEPHEN ALEXANDER HIRD, até 03/12/2014
Processo Nº 08000.014038/2012-13 - EDWIN FELIX SUZieto ANDRADE, até 18/07/2013
Processo Nº 08000.014620/2012-80 - JOHN COWIE, até 31/12/2012
Processo Nº 08000.014625/2012-11 - MARSHALL WRIGHT, até 31/12/2012
Processo Nº 08000.014631/2012-60 - STEPHEN WANDLESS, até 31/12/2012
Processo Nº 08000.014621/2012-24 - PAUL WARD, até 31/12/2012
Processo Nº 08000.014664/2012-18 - ROBIN DARRYL PETTIGREW, até 31/12/2012

Processo Nº 08000.014672/2012-56 - PAUL ARTHUR HOWARD, até 25/06/2013
Processo Nº 08000.015649/2012-89 - KIRILL PYATNITSKIY, até 14/12/2014
Processo Nº 08000.015653/2012-47 - NATHAN CHARLES YOUNG, até 16/12/2013
Processo Nº 08000.015654/2012-91 - MODISE JOSEPH MOKOENA, até 16/12/2013
Processo Nº 08000.015656/2012-81 - RUFUS ASSIS ALPHONSO SABBAS, até 15/12/2014
Processo Nº 08000.015657/2012-25 - ATTIE JOHANNES BEAN, até 06/01/2015
Processo Nº 08000.015658/2012-70 - PRABODH HARI KUTUMBE, até 29/10/2014
Processo Nº 08000.015659/2012-14 - TARVINDER PAL SINGH, até 04/01/2015
Processo Nº 08000.015660/2012-49 - KANNAN ARUKAD KUNJAPPAN, até 11/12/2014
Processo Nº 08000.015666/2012-16 - ALEXANDER MAR-CHENKO, até 16/12/2013
Processo Nº 08000.015841/2012-75 - PHILIP D SPARKS, até 27/12/2014
Processo Nº 08000.015963/2012-61 - JOSE LUIS RODRIGUES, até 14/09/2014
Processo Nº 08000.016347/2011-47 - JOEY SCOTT PI-GOTT, até 16/06/2013
Processo Nº 08000.018445/2011-19 - EDUARDO DIAS MARQUES, até 19/01/2013.
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estado no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:
Processo Nº 08000.014667/2012-43 - EDWARD JOHN SIMPSON, até 22/09/2013
Processo Nº 08000.014923/2012-01 - SANJAY JADHAV, até 28/03/2013
Processo Nº 08000.013763/2012-74 - KRISTOPHER CHARLES KING, até 26/06/2014
Processo Nº 08000.012771/2012-01 - CLEMENT STOVALL III, até 15/06/2014
Processo Nº 08000.008975/2012-30 - FAIZ AHMED ABDUL KAZI, até 25/04/2013
Processo Nº 08000.008326/2012-39 - JILBERT GINGCO VILLANUEVA, até 16/12/2013
Processo Nº 08000.008325/2012-94 - MICHAEL COWLEY, até 18/06/2013
Processo Nº 08000.007742/2012-10 - JANICE ELAINE PARKER, até 28/05/2013
Processo Nº 08000.007159/2012-17 - EDOUARD JEAN LUC BARANGE, até 25/04/2013
Processo Nº 08000.007007/2012-14 - KONSTANTINOS KOLLIAS, até 01/05/2014
Processo Nº 08000.006917/2012-71 - OSCAR EDUARDO HERNANDEZ ZACAPA, até 01/05/2014
Processo Nº 08000.005586/2012-52 - MARTIN JAVIER CASTILLO ZUNIGA, até 19/01/2013
Processo Nº 08000.004467/2012-82 - EDWIN CARRICK, até 08/04/2014
Processo Nº 08000.002676/2012-91 - NIKOLAOS MONOS, até 07/03/2014
Processo Nº 08000.013817/2012-00 - DEREK STEPHEN CORLEY, até 13/07/2014
Processo Nº 08000.007627/2012-45 - MIN WU, até 27/04/2013
Processo Nº 08000.014670/2012-67 - PAUL ANDREW HUTCHEON, até 31/12/2012
Processo Nº 08000.004304/2012-08 - ABID GUL, até 28/03/2013
Processo Nº 08000.008442/2012-58 - JOHN MIDDELHEDE, até 05/07/2013
Processo Nº 08000.008977/2012-29 - IBRAHIM KALLIKAGOTHI, até 25/04/2013
Processo Nº 08000.000977/2012-81 - ZELIMIR JONIC, até 31/01/2014
Processo Nº 08000.000161/2012-57 - PAULO SCAPINELLI, até 12/02/2013
Processo Nº 08000.006650/2012-12 - MARIAN VASILACHE, até 27/04/2013
Processo Nº 08000.008976/2012-84 - GIRISHKUMAR JERAMBHAI TANDEL, até 25/04/2013
Processo Nº 08000.008347/2012-54 - DENNIS MCLEISH, até 16/06/2013.
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estado(s) solicitada(s).
Processo Nº 08000.001906/2012-03 - DUBRAVKO GVEROVIC.
Determino o ARQUIVAMENTO do pedido diante da rescisão do contrato de trabalho do estrangeiro, conforme comunicado pelo representante legal da empresa.
Processo Nº 08000.004647/2012-64 - JONATHAN EVAN KELLNER.
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de estado no País, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.000535/2012-34 - ROBERT EUGENE FRYKLUND

Processo Nº 08000.003721/2012-25 - JERRY LEE RODGERS JR
Processo Nº 08000.005988/2012-57 - LARRY WINFORD FARMER
Processo Nº 08000.007415/2012-68 - JUAN ANTONIO SALCEDO GOMEZ
Processo Nº 08000.007582/2012-17 - JOSE DAVID IGLESIAS DURAN, ANA PATRICIA ELISABETH MELENDEZ DE IGLESIAS e FERNANDO JOSE IGLESIAS MELENDEZ
Processo Nº 08000.007862/2012-17 - GIORGIO SAMBO
Processo Nº 08000.010519/2012-50 - HELTER MATERNAL LAUDE
Processo Nº 08000.013457/2012-38 - JOACHIM FRITZ KALESSE
Processo Nº 08000.013475/2012-10 - EDUARDO GUSTAVO ORTIZ DE LA PENA SALAZAR ILARREGUI
Processo Nº 08000.013504/2012-43 - ROMELL CONFESOR CABAL
Processo Nº 08000.018420/2011-15 - RONALD RICHARD DEAN
Processo Nº 08000.020019/2011-45 - CHRISTOPHER DAVID TWYFORD.
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.
Processo Nº 08000.015854/2011-63 - DOMINIQUE ROBERT GUERILLOT e SOPHIE FRANCOISE PAULE BAUDOIN GUERILLOT.
Determino o ARQUIVAMENTO, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.
Processo Nº 08000.018485/2011-61 - DAVIDE SONCINI.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insuficiente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 21/05/2012, Seção 1, pág. 29, e determino o Arquivamento do pleito.
Processo Nº 08000.001650/2012-26 - ELI JOSE PEREZ PEROZO.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insuficiente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 12/07/2011, Seção 1, pág. 42, e determino o Arquivamento do pleito.
Processo Nº 08000.002713/2011-81 - RALPH JUDE AFFINITO, PEGGY ANN AFFINITO, RAPHAEL ANTHONY AFFINITO e SALVATORE JUDE AFFINITO.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insuficiente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 28/07/2011, Seção 1, pág. 36, e determino o Arquivamento do pleito.
Processo Nº 08000.007808/2011-91 - ERNEST HENRY WINSLOW JR.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insuficiente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 18/05/2012, Seção 1, pág. 50, e determino o Arquivamento do pleito.
Processo Nº 08000.019971/2011-04 - CESAR AUGUSTO ALIAGA MOTA.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insuficiente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 24/06/2011, Seção 1, pág. 65, e determino o Arquivamento do pleito.
Processo Nº 08000.000454/2011-53 - CLARK ALEXANDER CAMPBELL.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insuficiente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 23/09/2011, Seção 1, pág. 43, e determino o Arquivamento do pleito.
Processo Nº 08000.013131/2011-20 - DAVID ANTHONY CHERAMIE.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insuficiente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 15/06/2012, Seção 1, pág. 42, e determino o Arquivamento do pleito.
Processo Nº 08000.001547/2012-86 - ALEKSANDR LEGENZOV.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insuficiente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 27/06/2011, Seção 1, pág. 103, e determino o Arquivamento do pleito.
Processo Nº 08000.004326/2011-89 - CHARLES A POOLE.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insuficiente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 24/03/2011, Seção 1, pág. 76, e determino o Arquivamento do pleito.
Processo Nº 08000.012132/2010-76 - ERIC SEAN OBERLIN.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insuficiente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 21/11/2011, Seção 1, pág. 81, e determino o Arquivamento do pleito.
Processo Nº 08000.015027/2011-70 - BRIAN COLLINS.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo

representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 17/06/2011, Seção 1, pág. 61, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.003172/2011-16 - CHRISTOPHER CURTIS JONES.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 30/08/2011, Seção 1, pág. 70, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.008440/2011-88 - EMMA ROSALIA LESTON CAAMANO e IAGO AMADOR BEIRO LESTON.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 30/05/2012, Seção 1, pág. 92, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.019605/2011-47 - ALAN PONCE ABASOLO.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 18/02/2011, Seção 1, pág. 79, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.010514/2010-65 - ERIC STEVEN ENGELHARDT e MARIA DE LOURDES NAVA GARCIA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 20/05/2011, Seção 1, pág. 59, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.012198/2010-66 - OSVALDO FRANCISCO ALCOZER SR e NELDA CATALINA ALCOCER.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 10/11/2011, Seção 1, pág. 69, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.015119/2011-50 - CARLOS ALEJANDRO VIGUERAS PENA.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, temporário item I, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08270.003369/2012-48 - ADRIENNE EUBANKS RUBIN
Processo Nº 08354.001817/2012-49 - MAX THOMAS BOSSELMANN

Processo Nº 08280.009244/2012-11 - FERNANDO JORGE RAMA SEABRA SANTOS.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, temporário item IV, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08270.003311/2012-02 - GERVAcio ARLINDO GOMES BARBOSA
Processo Nº 08270.010011/2012-71 - RUI ANTONIO DA CRUZ

Processo Nº 08280.001421/2012-11 - MARIA DEL PILAR GUZMAN PALACIOS

Processo Nº 08458.000874/2012-42 - LUIS FERNANDO CERRO TEMOCHE

Processo Nº 08460.001658/2012-75 - ARTUR MANUEL MULOLIWA

Processo Nº 08460.001667/2012-66 - LAYSSACE PRAZERES FURTADO LIMA

Processo Nº 08460.001691/2012-03 - RUTH EDMERA LUIS

Processo Nº 08460.004070/2012-73 - JUAN CARLOS LIZARZABURU AGUINAGA

Processo Nº 08460.007230/2012-36 - ANNA KATHARINA LENZ

Processo Nº 08460.010030/2012-61 - MARTIJN AIME VERBEEK

Processo Nº 08503.001180/2012-30 - DELCIO VALERIO MALONGO

Processo Nº 08505.032612/2012-34 - JAN POHLMANN

Processo Nº 08505.039027/2012-65 - SACHIN DURGE

Processo Nº 08505.060873/2012-44 - JANA MARINA ORELLANA MIGUEZ.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo, temporário item VII, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08083.001722/2011-81 - CECILIA POPINA MOHLALA.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante do término do curso:

Processo Nº 08270.006015/2012-55 - HELGA MARISE PEREIRA DA SILVA FERREIRA

Processo Nº 08270.010047/2012-55 - DIRCE HELENA DOS SANTOS SEQUEIRA

Processo Nº 08280.001586/2012-84 - ISABELLE BLEESER

Processo Nº 08280.001596/2012-10 - AMON KABLAN GUY OLIVIER

Processo Nº 08280.009137/2012-84 - LUIS FERNANDO ALAPE REALPE

Processo Nº 08458.002856/2012-03 - EIMAR YADIR QUINTERO TAPIAS

Processo Nº 08460.001578/2012-10 - MIGUEL ANGEL PARODI PALACIOS

Processo Nº 08460.001618/2012-23 - CHARLOTTE OLIVIA HEFFER

Processo Nº 08460.007127/2012-96 - JUAN ALBERTO PEREZ VALENCIA

Processo Nº 08460.007190/2012-22 - ZUI AGUSTIN OPORTO ALMARAZ

Processo Nº 08495.002006/2012-51 - JANNIK SVEN PETERS

Processo Nº 08495.002007/2012-03 - ANTJE THERESA SCHUBERT

Processo Nº 08501.004625/2012-53 - ISILDA HELENA DUMBO

Processo Nº 08501.005188/2012-95 - KARINA CARMELA LOPEZ OLIVO

Processo Nº 08505.000691/2012-14 - NIR SHKIFI

Processo Nº 08505.026839/2012-41 - RODRIGO CASTELLANOS CARO.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, tendo em vista o disposto no art. 4º, da Res. Normativa 87/2010.

Processo Nº 08514.003813/2012-15 - JOAO PAULO ROSMANINHO DIAS.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, tendo em vista o disposto no art. 4º da Res. Normativa 87/2010.

Processo Nº 08514.003814/2012-60 - EDUARDO JOSE CIPRIANO GRACIO E BEXIGA ALEXANDRE.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 229, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: CRADLE OF ROME 2 (Reino Unido - 2009)

Titular dos Direitos Autorais: AWEM / WILD TANGENT INC.

Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Combinar 3

Plataforma: Computador PC / MAC

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.004827/2012-67

Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: DARK STROKES: SINS OF THE FATHERS (Estados Unidos da América - 2012)

Titular dos Direitos Autorais: ALAWAR ENTERTAINMENT / WILD TANGENT INC.

Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Aventura/Puzzle

Plataforma: Computador PC / MAC

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.004828/2012-10

Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: DRACULA: LOVE KILLS (Irlanda - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: FROGWARE GAME DEVELOPMENT STUDIO / WILD TANGENT INC.

Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Objetos Ocultos

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Conteúdo impactante

Processo: 08017.004831/2012-25

Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: EASTER EGGZTRAVAGANZA (Estados Unidos da América - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: IWIN / WILD TANGENT INC.

Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Objetos Ocultos

Plataforma: Computador PC / MAC

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.004832/2012-70

Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: ESCAPE ROSECLIFF ISLAND (Estados Unidos da América - 2008)

Titular dos Direitos Autorais: POPCAP INC. / WILD TANGENT INC.

Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Objetos Ocultos

Plataforma: Computador PC / MAC

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.004834/2012-69

Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: ESCAPE WHISPER VALLEY (Estados Unidos da América - 2009)

Titular dos Direitos Autorais: POPCAP INC. / WILD TANGENT INC.

Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Objetos Ocultos

Plataforma: Computador PC / MAC

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.004835/2012-11

Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: EXORCIST 2 (Alemanha - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: INTENIUM / WILD TANGENT INC.

Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Objetos Ocultos

Plataforma: Computador PC / MAC

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Conteúdo impactante

Processo: 08017.004836/2012-58

Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: FAERIE SOLITAIRE (Estados Unidos da América - 2002)

Titular dos Direitos Autorais: I-PLAY / WILD TANGENT INC.

Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Outros

Plataforma: Computador PC / MAC

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.004837/2012-01

Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: FAMILY FEUD 3 (Estados Unidos da América - 2007)

Titular dos Direitos Autorais: IWIN / WILD TANGENT INC.

Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Quebra Cabeça

Plataforma: Computador PC / MAC

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.004839/2012-91

Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: JEWEL LEGENDS: TREE OF LIFE (Alemanha - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: CERASUS MEDIA / WILD TANGENT INC.

Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Combinar 3

Plataforma: Computador PC / MAC

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.004847/2012-38

Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: JEWEL QUEST MYSTERIES: THE SEVENTH GATE COLLECTOR'S EDITION (Estados Unidos da América - 2010)

Titular dos Direitos Autorais: IWIN / WILD TANGENT INC.

Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Puzzle

Plataforma: Computador PC / MAC

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.004850/2012-51

Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: JEWEL QUEST MYSTERIES: THE ORACLE OF UR COLLECTOR'S EDITION (Estados Unidos da América - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: IWIN / WILD TANGENT INC.

Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Combinar 3/Puzzle

Plataforma: Computador PC / MAC

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.004851/2012-04

Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: JEWEL QUEST THE SAPPHIRE DRAGON COLLECTOR'S EDITION (Estados Unidos da América - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: IWIN / WILD TANGENT INC.

Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Combinar 3/Puzzle

Plataforma: Computador PC / MAC

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.004852/2012-41

Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: JEWEL QUEST: THE SLEEPLESS STAR - COLLECTOR'S EDITION (Estados Unidos da América - 2009)

Titular dos Direitos Autorais: IWIN / WILD TANGENT INC.

Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Combinar 3/Puzzle

Plataforma: Computador PC / MAC

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.004853/2012-95

Requerente: WILD TANGENT INC.



Título: JEWEL QUEST SOLITAIRE 3 (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: IWIN / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Cartas ou Cassino/Puzzle
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004854/2012-30
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: 18 WHEELS OF STEEL: AMERICAN LONG HAUL (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: VALUSOFT / COSMI / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004883/2012-00
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: 18 WHEELS OF STEEL: HAULIN (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: VALUSOFT / COSMI / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004884/2012-46
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: AGATHA CHRISTIE - DEATH ON THE NILE (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: I-PLAY / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle/Objetos Ocultos
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004888/2012-24
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: ALICE AND THE MAGIC GARDENS (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ALAWAR ENTERTAINMENT / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004889/2012-79
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: ENCHANTED CAVERN (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: ALAWAR ENTERTAINMENT / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004907/2012-12
Requerente: WILD TANGENT INC.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 230, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: AMAZING ADVENTURES: THE FORGOTTEN DYNASTY (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: POPCAP INC. / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Objetos Ocultos
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004817/2012-21
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: AMAZING ADVENTURES: RIDDLE OF THE TWO KNIGHTS TM (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: POPCAP INC. / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Objetos Ocultos
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004818/2012-76
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: CHRISTMAS WONDERLAND 2 (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: IWIN / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Objetos Ocultos
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004824/2012-23
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: COOKING ACADEMY 3: RECIPE FOR SUCESS (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: IWIN / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação/Puzzle
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004825/2012-78
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: CRADLE OF EGYPT COLLECTOR'S EDITION (Reino Unido - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: AWEM / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Combinar 3
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004826/2012-12
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: JEWEL QUEST 3 (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: IWIN / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Combinar 3/Puzzle
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004849/2012-27
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: VAMPIRE SAGA 3: BREAK OUT (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ALAWAR ENTERTAINMENT / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Puzzle
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004876/2012-08
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: YOUNDA MYSTERY: THE STANWICK LEGACY (Holanda - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: YOUNDA GAMES / I SIOUX / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Puzzle
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004881/2012-11
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: ZUMA'S REVENGE (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: POPCAP INC. / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Combinar 3
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004882/2012-57
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: ALL MY GODS (Lituânia - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: REALORE LLC / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia/Simulação
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004890/2012-01
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: BUILD-A-LOT FAIRY TALES (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: HIPFSOFT / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Estratégia/Simulação
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004902/2012-90
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: BUS DRIVER (Canadá - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: MERIDIAN4 / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004903/2012-34
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: THE GOLDEN YEARS: WAY OUT WEST (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ALAWAR ENTERTAINMENT / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004917/2012-58
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: SPRILL AND RITCHIE - ADVENTURES IN TIME (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ALAWAR ENTERTAINMENT / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Puzzle
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004949/2012-53
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: SUPER COLLAPSE PUZZLE GALLERY 2 (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: GAMEHOUSE / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004950/2012-88
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: THE PRICE IS RIGHT (Canadá - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: LUDIA / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Game Show
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004952/2012-77
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: THE SCRUFFS: RETURN OF THE DUKE (Reino Unido - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: BIGWIG MEDIA LTD / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida/Puzzle
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004953/2012-11
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: THE SURPRISING ADVENTURES OF MUNCHAUSSEN (Rússia - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: PLAYRIX ENTERTAINMENT / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Puzzle
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004954/2012-66
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: THE TREASURES OF MONTEZUMA 3 (Rússia - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: PLAYRIX ENTERTAINMENT / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004955/2012-19
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: TALES OF LAGOONA (Alemanha - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: SURICATE SOFTWARE / WILD TANGENT INC.

Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Puzzle
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004956/2012-55
Requerente: WILD TANGENT INC.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 231, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: ATLANTIC JOURNEY: THE LOST BROTHER (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: VOSTORG / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Objetos Ocultos
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004819/2012-11
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: BEDTIME STORIES: THE LOST DREAMS (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: ABSOLUTIST / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Objetos Ocultos
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004820/2012-45
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: BEHIND THE REFLECTION 2: WITCH'S REVENGE (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ALAWAR ENTERTAINMENT / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Puzzle
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004821/2012-90
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: JEWEL QUEST (Estados Unidos da América - 2004)
Titular dos Direitos Autorais: IWIN / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Combinar 3/Puzzle
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004848/2012-82
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: VIRTUAL VILLAGERS - THE SECRET CITY (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: LAST DAY OF WORK GAMES / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004877/2012-44
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: WEIRD PARK: BROKEN TUNE (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ALAWAR ENTERTAINMENT / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Puzzle
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004879/2012-33
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: WHITE HAVEN MYSTERIES COLLECTOR'S EDITION (Canadá - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: GOGII GAMES / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Puzzle
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre

Processo: 08017.004880/2012-68
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: AZKEND 2: THE WORLD BENEATH (Finlândia - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: MYTHPEOPLE / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004891/2012-48
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: BEJEWELED 3 (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: POPCAP INC. / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004892/2012-92
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: BIG RIP EUROPE (Canadá - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: MERIDIAN4 / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004896/2012-71
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: VIRTUAL FAMILIES (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: LAST DAY OF WORK GAMES / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004957/2012-08
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: VIRTUAL VILLAGERS - A NEW HOME (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: LAST DAY OF WORK GAMES / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004958/2012-44
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: VIRTUAL VILLAGERS 2 - THE LOST CHILDREN (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: LAST DAY OF WORK GAMES / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004959/2012-99
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: VIRTUAL VILLAGERS 4 - THE TREE OF LIFE (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: LAST DAY OF WORK GAMES / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004960/2012-13
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: VIRTUAL VILLAGERS 5 - NEW BELIEVERS (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: LAST DAY OF WORK GAMES / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004961/2012-68
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: WEATHER LORD (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ALAWAR ENTERTAINMENT / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia/Simulação
Plataforma: Computador PC / MAC

Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004962/2012-11
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: WHEEL OF FORTUNE 2 (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: SONY / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004963/2012-57
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: WORLD'S GREATEST PLACES MAHJONG (Rússia - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: PLAYRIX ENTERTAINMENT / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004964/2012-00
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: WORLD MOSAICS 5 (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: FUGAZO / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004965/2012-46
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: WORLD OF GOO (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: 2D BOY / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004966/2012-91
Requerente: WILD TANGENT INC.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 232, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: BLASTERBALL 2 REVOLUTION (Estados Unidos da América - 2003)
Titular dos Direitos Autorais: WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004822/2012-34
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: BRINK OF CONSCIOUSNESS: DORIAN GRAY SYNDROME COLLECTOR'S EDITION (Moldavia - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: MAGICINDIE SOFTWARES / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Puzzle
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004823/2012-89
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: VACATION QUEST - AUSTRALIA (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: POPCAP INC. / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Objetos Ocultos
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004874/2012-19
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: VACATION QUEST - THE HAWAIIAN ISLANDS (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: POPCAP INC. / WILD TANGENT INC.



Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Objetos Ocultos
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004875/2012-55
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: BEJEWELED TWIST (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: POPCAP INC. / WILD TANGENT INC.

Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004893/2012-37
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: BETWEEN THE WORLDS 2: THE PYRAMID (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: IWIN / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004894/2012-81
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: BIG KAHUNA REEF 3 (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: TIKGAMES / WILD TANGENT INC.

Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004895/2012-26
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: BIRD'S TOWN (Ilhas Virgens Britânicas - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: ZERTAX LIMITED / WILD TANGENT INC.

Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004897/2012-15
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: BLACKHAWK STRIKER 2 (Estados Unidos da América - 2003)

Titular dos Direitos Autorais: WILD TANGENT INC.

Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004898/2012-60
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: BLASTERBALL 3 (Estados Unidos da América - 2005)

Titular dos Direitos Autorais: WILD TANGENT INC.

Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004899/2012-12
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: BRIDGE CONSTRUCTOR (Canadá - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: MERIDIAN4 / WILD TANGENT INC.

Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004900/2012-09
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: BUILD-A-LOT 3 (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: HIPFSOFT / WILD TANGENT INC.

Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia/Simulação
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004901/2012-45
Requerente: WILD TANGENT INC.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 71, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Institui processo de habilitação de propostas com objetivo de celebrar convênio para desenvolvimento de ações relacionadas à implementação do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 12, Anexo I, do Decreto nº 6.061 de 15 de março de 2007;

considerando que a Lei 12.681, de 04 de julho de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP, prevê a integração e a garantia de interoperabilidade das redes e sistemas de dados e informações de segurança pública em todo país;

considerando que o parágrafo único, art. 8º, da Lei 12.681/2012, prevê possibilidade de apoio aos Estados e o Distrito Federal por parte da União, para apoio à infraestrutura tecnológica e fomento de sistemas locais, indispensáveis para implementação do SINESP;

considerando que o Projeto SINESP, instituído no âmbito desta Secretaria, prevê a execução de inúmeras ações com foco nos órgãos estaduais de segurança pública, buscando subsidiar diagnósticos sobre a criminalidade para formulação e avaliação de políticas públicas e acesso das informações ao cidadão, resolve:

Art. 1º Instituir processo de habilitação de propostas para desenvolvimento de ações necessárias à implementação do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP, apoiadas com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Art. 2º Constitui objeto desta iniciativa a realização de parceria entre o Governo Federal e os Governos Estaduais previstos no artigo 6º desta Portaria, visando promover a alimentação e qualificação das informações referentes à segurança pública, necessárias à elaboração de políticas públicas.

Art. 3º As propostas deverão versar sobre a modernização e melhoria da gestão das instituições de segurança pública dos entes federados, através de transferência voluntária de recursos para sistemas de informação, compreendendo as seguintes linhas de financiamento:

I - desenvolvimento, customização ou aquisição de sistema informatizado para a gestão de recursos operacionais dos órgãos e entidades de segurança pública; e/ou

II - customização de sistemas de registros de atendimentos, de ocorrências e de procedimentos policiais.

§ 1º Os sistemas deverão conter as características, as tecnologias, as funcionalidades e as informações previstas no anexo I, de acordo com a linha de financiamento.

§ 2º Em quaisquer das linhas de financiamento, o projeto deverá prever a doação dos códigos fontes dos sistemas e de toda a documentação para que esse possa, também, ser doado a outros entes federados, caso haja interesse.

Art. 4º O processo de habilitação será realizado por meio do cadastro das propostas no Sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasses - SICONV, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na modalidade convênio.

§ 1º As propostas deverão ser apresentadas pelas Secretarias Estaduais de Segurança Pública ou órgãos equivalentes, as quais serão responsáveis pelo cumprimento de todos os procedimentos previstos nesta portaria, inclusive a celebração do convênio na hipótese de possuírem delegação de competência para firmar convênios com a União.

§ 2º Além do disposto nesta portaria, as propostas deverão atender também ao previsto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU/PR, nº 507, de 24 de novembro de 2011, na Portaria nº 458, de 12 de abril de 2011, do Ministro da Justiça, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001 e alterações correlatas.

Art. 5º As propostas deverão ter orçamento compatível com as atividades e resultados previstos, não podendo os valores repassados para cada estado serem inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nem superiores ao valor de R\$ 2.334.500,00 (dois milhões trezentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais).

§ 1º Cada ente federado poderá apresentar uma única proposta contemplando as metas previstas de forma articulada e integrada entre os órgãos de segurança.

§ 2º Será exigida contrapartida financeira a ser depositada na conta específica do convênio, equivalente ao mínimo de 1% (um por cento) do valor global para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e 2% (dois por cento) para as regiões Sul e Sudeste, do valor do repasse

Art. 6º Poderão participar do processo de habilitação de propostas de que trata esta Portaria os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Paraíba, Pernambuco, Rondônia e Sergipe, os quais foram selecionados com base nos critérios técnicos estabelecidos no Anexo II desta portaria.

Parágrafo Único. Os Estados não-habilitados nesta Portaria de convênio terão prioridade nas próximas celebrações de repasse voluntário de recursos no âmbito da ação orçamentária 201D - Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública, e de acordo com o previsto no parágrafo único, art. 8º, da Lei 12.681/2012.

Art. 7º Os convênios previstos nesta portaria só serão celebrados após a adesão, pelos entes federados convenientes, ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP.

Parágrafo Único. O termo de adesão previsto no caput disciplinará o fornecimento de informações obrigatórias para o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP, e será enviado aos Estados quando da celebração do convênio.

Art. 8º Os recursos previstos na presente portaria serão destinados, exclusivamente, às despesas de custeio.

Art. 9º As Propostas deverão ser registradas no Sistema de Convênios - SICONV no período de 5 de novembro a 15 de novembro de 2012, no Programa de nº UO-30911 - Ministério da Justiça, Programa de Trabalho - 06.181.2070.20ID.0001- Ação 201D - Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública, código nº 3000020120189.

§ 1º A inclusão da proposta de convênio deverá ser feita por meio do sítio eletrônico <https://www.convenios.gov.br>, por proponente credenciado e cadastrado no SICONV.

§ 2º As informações prestadas e os documentos apresentados devem ser atualizados e mantidos até que sejam esgotadas todas as obrigações referentes ao instrumento que vier a ser firmado entre as partes.

§ 3º O ente federado deverá preencher todas as abas do SICONV, observado o roteiro para apresentação do projeto explicitado no Manual de Elaboração de Propostas, disponíveis no próprio Sistema.

Art. 10. Os documentos obrigatórios deverão ser digitalizados e inseridos juntamente com a proposta, conforme modelos disponibilizados no sítio do SICONV, tais como:

I - Termo de Referência;

II - Declaração de Contrapartida;

III - Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial;

IV - Pesquisa mercadológica realizada no mínimo em três empresas com diferentes CNPJ, conforme modelo de formulário disponibilizado no SICONV.

§ 1º A elaboração do Termo de Referência para o processo licitatório deverá conter as metas e as etapas específicas de execução a ser desenvolvido, relacionando todas as funcionalidades previstas no sistema.

§ 2º O Proponente deverá observar rigorosamente a classificação das despesas, quando da sua inserção no sistema SICONV.

Art. 11. As propostas cadastradas tempestivamente serão submetidas a uma avaliação criteriosa de conveniência, pertinência, viabilidade, adequação as regras e orientações da SENASP, por uma Comissão a ser designada pela Secretária Nacional de Segurança Pública, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a quota prevista para cada ente federado.

Parágrafo único. Após a avaliação de mérito a ser realizada pela comissão de que trata o caput deste artigo, cada proposta será submetida à avaliação do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública, para que este delibere acerca da celebração do convênio.

Art. 12. A liberação de novos investimentos federais para os órgãos estaduais de segurança pública dependerá do cumprimento da execução do convênio e investimentos empreendidos pelos Estados.

Art. 13. É obrigação do proponente informar tempestivamente à SENASP toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, na titularidade dos intervenientes, bem como qualquer outro fato que venha a alterar a minuta de instrumento a ser elaborada.

Art. 14. A presente Portaria pode, a qualquer tempo, ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, inclusive por decisão unilateral da SENASP, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 15. A seleção de propostas não obriga a SENASP a firmar convênios, cuja celebração dos instrumentos ficará condicionada:

a) ao atendimento das diretrizes estabelecidas na presente Portaria e seus anexos;

b) ao registro e encaminhamento de todas as informações necessárias por meio do SICONV; e

c) à disponibilidade de crédito orçamentário.

Art. 16. A recusa da proposta será registrada no SICONV, cabendo à Secretaria Nacional de Segurança Pública comunicar seu indeferimento ao proponente.

Art. 17. Os prazos para cadastramento das propostas, publicação de resultados e interposição de recursos respeitarão o cronograma contido no anexo III desta portaria.

Art. 18. Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pela Comissão de Avaliação das propostas, prevista no art. 11 desta Portaria.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

ANEXO I

LINHA DE FINANCIAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

CONTEXTUALIZAÇÃO

A informação qualificada é a principal ferramenta de ação da gestão em Segurança Pública. Baseada neste pressuposto, a Secretaria Nacional de Segurança Pública fomenta a modernização dos mecanismos de gestão da informação das instituições de segurança pública dos entes federados, de modo a viabilizar a produção de informações e conhecimentos necessários à elaboração, implementação e acompanhamento das políticas públicas no campo da segurança.

Nesse sentido, este edital prioriza o investimento em propostas que venham fortalecer a gestão da informação em órgãos de segurança pública das Unidades da Federação.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

LINHA DE FINANCIAMENTO

As propostas deverão abranger apenas a linha 01 e/ou a linha 02 de financiamento, conforme discriminado a seguir:

1 - Aquisição, desenvolvimento e customização de sistemas da informação para solução de gestão de recursos operacionais de segurança pública;

2 - Customização de Sistemas de Registros de Atendimento, Ocorrências e Procedimentos Policiais.

LINHA 01: Aquisição, desenvolvimento e customização de sistemas da informação para solução de gestão de recursos operacionais de segurança pública;

1.DO SISTEMA

a.O sistema não deverá ser confundido com os sistemas de Recursos Humanos e de Patrimônio já utilizados pelo Estado, caso exista, ambos deverão interoperar, mas o objetivo é obter informações relacionadas ao uso do recurso para a operacionalidade, com informações peculiares a este fim.

b.O sistema deverá conter todas as funcionalidades descritas abaixo, tendo como principal objetivo dar as respostas em tempo real. Para isso o mesmo deverá prever a informatização da origem do dado e não simplesmente um sistema de cadastro de dados após a efetivação da informação, evitando assim que a informação esteja defasada em relação a realidade.

2.DAS FUNCIONALIDADES

a.O sistema deverá Desenvolver diagnósticos situacionais possibilitando a melhor gestão dos recursos à disposição para a operacionalidade das instituições;

b.O sistema deverá trazer no mínimo as seguintes informações em tempo real, ou seja, sempre quando for necessário a informação deverá estar atualizada e disponibilizada através de Web-Service nos moldes a serem definidos pela SENASP.

i.Estrutura Organizacional

1.Unidades Policiais/Bombeiros Militares

a.Quantidade por Região (Polícia Militar - PM, Polícia Civil - PC e Corpo de Bombeiros Militar - CBM: Capital, Região Metropolitana, Interior)

b.Quantidade por Tipo (PM: Batalhão, Batalhão Especializado, Companhia Destacada, Companhia Independente, Pelotões; PC: Delegacias Distritais, Delegacias Especializadas; CBM: Batalhão, Batalhão ou Grupo Especializado, Companhia ou Subgrupo Independente)

c.Quantidade por Modalidade/Especialidade (PM: Rodoviário, Ambiental, Aéreo, Turístico, Escolar, Trânsito; PC: Homicídio, Entorpecentes/tóxicos, idoso, Proteção à Criança e Adolescente e/ou Criança ou Adolescente em Conflito com a Lei, Atendimento à Mulher, Desaparecidos, Meio ambiente, Extorsão e/ou Sequestro, Falsificação e Defraudações, Consumidor, Trânsito, Crimes contra a Administração Pública e/ou Ordem Tributária, Crime Informático/Cibernético e/ou Fraudes Eletrônicas, Grupo de Operações Especializadas ou similar, Turistas, Patrimônio, Furtos e Roubos de Veículos e/ou Cargas)

d.Quantidade de bases fixas e móveis de Policiamento Comunitário (PM)

e.Quantidade de unidades policiais que possuem Câmara de Gesell (PC)

f.Quantidade de unidades policiais que possuem Carceragem (PC)

g.Quantidade de unidades de atendimento técnico (prevenção contra incêndio e pânico) (CBM)

h.Quantidade de unidades de atendimento técnico por Região (Capital, Região Metropolitana, Interior) (CBM)

i.Quantidade de unidades de apoio/assessoria (CBM: Unidade Hospitalar própria (exclusiva do CBM), Policlínica/Unidades Integradas de Saúde (ambulatórios), Centro de Suprimentos e Manutenção)

ii.Recursos Materiais Convencionais:

1.Quantidade de meios de transportes existentes (caracterizados e descaracterizados) em uso (PM e PC: Viatura pequena/média (até 5 passageiros); Viatura pequena/média (até 5 passageiros) com GPS ou Tablets embarcados; Viatura grande (mais de 5 passageiros); Viatura grande (mais de 5 passageiros) com GPS ou Tablets embarcados; Viatura de transporte de presos; Viatura de transporte de presos com GPS ou Tablets embarcados; Trailer; Trailer com GPS ou Tablets embarcados; Helicóptero; Avião; Embarcação; Bicicletas; Motocicleta; Reboque; Caminhão; Ônibus; Cavalos (semoventes))

2.Quantidade de meios de transportes operacionais em uso (CBM: Avião; Helicóptero; Embarcação a motor de Grande Porte (navios, lancha off shore etc); Embarcação a motor de Pequ. / Méd. Porte (bote, barco de alumínio, jet ski etc); Embarcação sem motor (balsa, caiaque etc); Viatura tipo furgão para Atendimento Pré-Hospitalar (resgate); Viatura p / Produtos Perigosos; Viatura tipo Auto Bomba Salvamento (ABS) com capacidade de tanque de até 4 mil litros; Viatura tipo Auto Bomba Tanque (ABT) com capacidade acima de 4 mil litros; Viatura tipo Auto Tanque (AT) com capacidade de até 10 mil litros; Viatura de apoio de água (tipo Jamanta) com capacidade superior a 10 mil litros de água; Viatura para Busca e Salvamento com Peso Bruto Total (PBT) de até 3500 kg- tipo Caminhonete; Viatura para Busca e Salvamento com Peso Bruto Total (PBT) superior 3500 kg de - tipo Caminhão; Viatura tipo Auto Escada (AE); Viatura tipo Auto Plataforma (AP); Viatura tipo Auto Guincho (AG); Motocicleta; Motocicleta tipo Quadríciclo; Viaturas de comando de operações (Sistema de comando de Incidentes - SCI / Sistema de Comando em Operações - SCO / Sistema de Comando em Operações e Emergências - SICOE))

3.Quantidade de meios de transportes não operacionais em uso (CBM: Ônibus; Micro ônibus; Camionete "pick up"; Veículos leves (carros de até 5 passageiros); Motocicleta)

4.Quantidade de equipamentos de proteção individual e respiratória (CBM: Capacete (tipo americano ou europeu); Capacete (específico para Comb. Inc. Florest.); Balaclava; Capa (roupa de

aproximação/ proteção); Conjunto calça e camisa ou macacão (específico para Comb. Inc. Florest.); Calça para combate a incêndio urbano; Pares de Botas; Pares de Botas (específico para Comb. Inc. Florest.); Pares de Luvas; Pares de Luvas (específico para Comb. Inc. Florest.); EPR (máscara, cilindro e suporte)

5.Quantidade de equipamentos de salvamento em uso (CBM: Roupas de neoprene (conjunto completo - capuz, macacão, bota, luva); Roupas secas; Máscara facial / snorkel; Pares de nadadeiras; Capacete para mergulho técnico; Conjunto completo para mergulho autônomo (cilindro, regulador, console); Coletes de salvamento aquático; Coletes equilibradores; Capacetes de salvamento (altura, aquático, BREC); Pares de joelheiras; Pares de cotoveleiras; Cadeira para salvamento em altura; Molas ou Mosquetões; Ascensores ou Descensores; Pares de Luvas de salvamento (tipo vaqueta)

6.Quantidade de equipamentos para atendimento a produtos perigosos em uso (CBM: Roupas de proteção nível A; Roupas de proteção nível B; Máscaras faciais filtrantes; Macacão para proteção contra secreções; Kits de descontaminação)

7.Quantidade de equipamentos gerais em uso (CBM: Motores de popa; Desencarceradores (Conjuntos completos); Geradores portáteis; Almofadas pneumáticas (Conjuntos completos); Motobombas portáteis; Motoserra; Motoabrasivo (tipo policorte); Serra sabre; Desfibrilador externo automático (DEA); Oxímetros de pulso; Detectores multigás; Câmera de imagem térmica; Sistemas de potabilização de água; Sistema de recarga de cilindro tipo cascata; GPS portátil; Bombas costais de combate a Incêndio Florestal; Quantidade de equipamentos de proteção em uso (PM e PC: Algemas; Colete à prova de balas; Escudo; Capacete))Quantidade de armamentos de menor potencial ofensivo em uso (PM e PC: Tonfa, cassetete ou similar; Arma de condutividade elétrica ou dispositivo eletrônico de controle; Granada de efeito moral (Luz e som))

8.Quantidade de armas de fogo em uso (PM, PC e CBM: Revólver; Pistola; Carabina; Espingarda; Metralhadora; Fuzil)

9.Quantidade de munições consumidas (PM e PC: Munição menor potencial ofensivo (elastômero); Munição química (CS, CN, OC e outros); Munição para arma de fogo)

iii.Efetivo

1.Efetivo ativo das Instituições de Segurança Pública, segundo:

a.Quantidade por região (PM, PC e CBM: Capital, Região Metropolitana, Interior);

b.Quantidade por Graduações/Patentes (PM e CBM: Coronel, Tenente Coronel, Major, Capitão, Tenente, Aspirante a Oficial, Cadete e Aluno-Oficial, Subtenente, Sargento, Cabo, Soldado, Aluno Soldado (em curso));

c.Quantidade por Carreira (PC: Agente, Delegado, Escrivão, Comissão, Carcereiro ou nomenclaturas similares, Inspetor, Investigador);

d.Quantidade por Raça/Cor (Branca, Preta, Pardo, Amarelo, Indio);

e.Quantidade por Faixa Etária;

f.Quantidade por Sexo (Masculino, Feminino);

g.Quantidade por Grau de Instrução com o detalhamento do curso (Fundamental Incompleto, Fundamental Completo, Médio Incompleto, Médio Completo, Superior Incompleto, Superior Completo, Especialização, Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado);

h.Cursos de aperfeiçoamento e complementares;

i.Quantidade por Profissão (conforme Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego);

j.Por tempo de Serviço;

k.Quantidade em Atividade-Meio por Sexo;

l.Quantidade em Atividade-Fim por Sexo;

m.Entre outros.

2.Remuneração

a.Piso/Soldo, Remuneração Bruta Mínima e Remuneração Bruta Máxima do efetivo por Graduações/Patentes (PM e CBM: Coronel, Tenente Coronel, Major, Capitão, Tenente, Aspirante a Oficial, Cadete e Aluno-Oficial, Subtenente, Sargento, Cabo, Soldado, Aluno Soldado (em curso)) e/ou Carreira (PC: Agente, Delegado, Escrivão, Comissão, Carcereiro ou nomenclaturas similares, Inspetor, Investigador)

b. A solução deverá ter como principais objetivos:

iv.Melhoria na gestão dos recursos humanos;

v.Melhoria na gestão do controle de material, viaturas, armamentos e equipamentos em geral;

vi.Otimização da alocação dos recursos humanos envolvidos em atividades administrativas;

vii.Economia financeira com a informatização dos processos;

viii.Agilidade na atualização e obtenção de informações, tanto de pessoal, como relativas à estrutura organizacional;

ix.Possibilitar a geração de informações para formulação e aplicação de políticas de segurança pública;

x.Produção de informações estatísticas;

xi.Produção de Indicadores de gestão de segurança pública;

xii.Ser uma ferramenta de auxílio à tomada de decisão no âmbito operacional, definindo estratégias com embasamento científico e não somente empírico;

xiii.Possibilitar a análise de informações em tempo real, relatórios de análise automatizados;

xiv.Possibilitar uma visão real e abrangente da utilização dos recursos;

xv.Garantir a análise de indicadores, para determinar se os recursos são suficientes para o atendimento às necessidades.

c.O sistema deverá fornecer as informações em tempo real, ou seja, sempre quando for necessária, deverá estar atualizada e disponibilizada através de WebService nos moldes a serem definidos pela SENASP.

3.DA TECNOLOGIA

a.Deverá ser em tecnologia Web atendendo a requisitos de segurança, visando facilitar o acesso da informação e a integração entre corporações e destas com o SINESP.

b.Atender aos requisitos necessários de:

i. - Confiabilidade;

ii. - Desempenho;

iii. - Segurança;

iv. - Independência de Plataforma.

c.Possuir interface gráfica, lay-out de relatórios, help on-line ao contexto e manuais do sistema escritos em língua Portuguesa;

d.Totalmente compatível com as plataformas Microsoft Windows NT/2000/98/ME/XP/Vista/7 e Linux de modo nativo, por se tratarem de plataformas amplamente utilizadas;

e.Prever integração da Solução com o SINESP via web-services ou xml;

TEMA 02: Customização de Sistemas de Registros de Atendimento, Ocorrências e Procedimentos Policiais.

1.DO SISTEMA

a.O sistema deverá ter como objetivo a ampliação/melhoria de sistemas já existentes e/ou adquiridos por meio de convênio/doação entre os entes federados.

b.O sistema a ser customizado deverá gerenciar registros de ocorrências como Registros de atendimentos e despachos da Polícia Militar e/ou Corpo de Bombeiros, Registros de Boletins de Ocorrências, Termos Circunstanciados de ocorrências, Registros de Auto de Prisão em Flagrante e Inquéritos Policiais.

c.Requisitos mínimos para os sistemas de registros da Polícia

Civil:

1.Dados do Registro:

.Número do registro de ocorrência;

.Data do registro;

.Hora do registro;

.DP do registro;

2.Dados da Ocorrência:

.Código da ocorrência

.Data do fato;

.Hora do fato;

.Autoria (Conhecida, Desconhecida);

.Natureza da ocorrência;

.Fato tentado ou consumado;

.DP da ocorrência;

.Bairro da ocorrência;

.Município da ocorrência;

.UF (AC AL AM AP BA CE DF ES GO MA MT MS MG

PA PB PR PE PI RJ RN RS RO RR SC SP SE TO) da ocorrência;

.País da ocorrência (Brasil como default);

.Flagrante (Sim, Não);

.Tipo de local;

3.Pessoa Envolvida:

.Tipo de envolvimento (Vítima, Comunicante, Autor/infrator,

Testemunha, Condutor);

.Relação vítima/autor (Conhecido(a), Desconhecido(a));

.Nome completo;

.Sexo (Masculino, Feminino, Não identificado /Sem Informação);

.Estado civil (Casado(a), Solteiro(a), Separado(a), Viúvo(a),

Sem Informação);

.Nacionalidade;

.Naturalidade;

.Nome da mãe;

.Raça / Cor da pele;

.Data de nascimento;

.Idade;

.Profissão;

.RG;

.Órgão Expedidor do RG;

.UF do Órgão Exp (AC AL AM AP BA CE DF ES GO MA

MT MS MG PA PB PR PE PI RJ RN RS RO RR SC SP SE TO);

.CPF;

.Logradouro;

.Nº (número da residência/ prédio/ bloco/ etc);

.Bairro;

.Município;

.UF (AC AL AM AP BA CE DF ES GO MA MT MS MG

PA PB PR PE PI RJ RN RS RO RR SC SP SE TO);

4.Pessoa Jurídica:

.Nome Empresa (Nome fantasia)

.Tipo de empresa (ramo em que atua)

.Bairro

.Município

.UF (AC AL AM AP BA CE DF ES GO MA MT MS MG

PA PB PR PE PI RJ RN RS RO RR SC SP SE TO);

5.Objetos:

.Tipo de objeto (Cargas, Veículos, Armas, Drogas, Celular, Outros Objetos (utilizar como referencia os Dados do Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNBA) / ação 7 da ENCLA);

.Tipo de mercadoria (no caso de roubo furto de carga);

.Data da recuperação da carga;

.DP da recuperação da carga;

.Bairro do local em que a carga foi recuperada;

.Município do local em que a carga foi recuperada;

.UF do local em que a carga foi recuperada (AC AL AM AP

BA CE DF ES GO MA MT MS MG PA PB PR PE PI RJ RN RS RO

RR SC SP SE TO);

.Marca (no caso de Veículo envolvido);

.Modelo (no caso de Veículo envolvido);

.Tipo de arma (Arma de fogo, Arma branca, Outro);

.Qualificação (em caso de arma envolvida);



.Calibre (em caso de arma envolvida);
.Tipo de droga;
.Modelo (em caso de celular);
.Situação (motivo do registro - quando não especificado na natureza);
.Unidade de medida;
.Quantidade.
d.Requisitos mínimos para o sistema de registro da Polícia Militar:
1.Dados do registro:
.Número do registro PM;
.Data do registro;
.Hora do registro;
.OPM;
.Data do fato;
.Natureza Inicial;
.Natureza Final;
.Se crime (Tentado, Consumado)
.Hora do despacho;
.Hora do fato;
.Hora de chegada no local;
.Hora do término;
.Origem do registro (190, Direto à guarnição, Guarnição se deparou);
.Bairro;
.Município;
.UF (AC AL AM AP BA CE DF ES GO MA MT MS MG PA PB PR PE PI RJ RN RS RO RR SC SP SE TO);
.Tipo de local ;
.Finalização da ocorrência (Nada mais havia, Resolvido no local, Nada constatado, Encaminhado à delegacia de polícia, Encaminhado ao pronto socorro, Encaminhado a outros órgãos).
2.Envolvidos:
.Tipo de envolvimento (Vítima, Autor, Testemunha, Condutor do veículo, Proprietário, Passageiro, Não identificado);
.Prisão (Flagrante, Mandado, Não houve);
.Apreensão (Flagrante, Mandado, Não houve);
.Profissão (Policial Civil, Policial Militar, Policial Federal, Policial Rodoviário Federal, Policial Ferroviário Federal, Agente Penitenciário, Guarda Civil, Outros);
.Nome completo;
.Sexo;
.Nacionalidade;
.Naturalidade;
.Raça/Cor da pele (Branca, Preta, Parda, Amarela,Indígena, Sem informação);
.RG;
.Órgão Exp;
.UF do Órgão Exp (AC AL AM AP BA CE DF ES GO MA MT MS MG PA PB PR PE PI RJ RN RS RO RR SC SP SE TO);
.Nome da Mãe;
.Estado Civil;
.Escolaridade;
.Logradouro;
.N°;
.Bairro;
.Município;
.UF (AC AL AM AP BA CE DF ES GO MA MT MS MG PA PB PR PE PI RJ RN RS RO RR SC SP SE TO).
3.Apreensões:
Armas:
.Tipo (Arma de fogo, Arma branca, Outro)
.Espécie Armas de fogo (Revólver, Pistola, Fuzil, Espingarda, Carabina, Metralhadora);
.Espécie Armas Branca (Faca, Facão, Punhal, Artesanal);
.Demais espécies de armas (Outro);
.Calibre;
.N° de Série.
Drogas:
.Tipo (Crack, Maconha, Cocaína, Heroína, Haxixe, Ecstasy, Merla/Pasta base, Outras substâncias, Outros);
.Unidade de medida (Gramas, Quilograma, Tonelada, Mililitro, Litro, Frasco, Cápsula, Pé (plantação maconha), Outro);
4.Veículos:
.Situação (Apreendido por infração de trânsito, Apreendido por infração criminal, Recuperado)
.Código RENAVAN;
.Placa;
.Chassi;
.Município;
.UF (AC AL AM AP BA CE DF ES GO MA MT MS MG PA PB PR PE PI RJ RN RS RO RR SC SP SE TO);
.Tipo;
.Modelo;
.Ano Modelo;
.Marca;
.Cor;
.Ano fabricação.
e.Requisitos mínimos para o sistema de registro do Corpo de Bombeiros:
1.Dados da ocorrência:
.Número do registro BM;
.Data do registro;
.Hora do registro;
.Unidade de Registro;
.Data do fato;
.Natureza Inicial;
.Natureza Final;
.Hora do despacho;
.Hora do fato;

.Hora de chegada no local;
.Hora do término;
.Origem do registro (190, Direto à guarnição, Guarnição se deparou);
.Bairro;
.Município;
.UF (AC AL AM AP BA CE DF ES GO MA MT MS MG PA PB PR PE PI RJ RN RS RO RR SC SP SE TO);
.Tipo de local;
.Finalização da ocorrência de acordo com o atendimento realizado seguindo os manuais de instrução(Manual de Instruções Relatório Básico, Manual de Instruções Relatório Incêndio, Manual de Instruções Relatório Busca e Salvamento, Manual de Instruções Relatório de Atendimento Pré-hospitalar, Manual de Instruções Relatório de Produtos Perigosos, Manual de Instruções Relatório de Atividade Comunitária, Manual de Instruções Relatório Veículos Envolvidos, Manual de Instruções Relatório de Recursos Materiais e Manual de Instruções Relatório de Vítimas).
f.Os sistemas de registros da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros ainda deverão:
.Permitir a geração de ocorrências mesmo após o atendimento.
.Efetuar o despacho de ocorrências para unidades de acordo com sua natureza.
.Efetuar o gerenciamento de viaturas despachadas para o atendimento de ocorrências.
.Informar o status das ocorrências: abertas, em atendimento, fechadas , etc.
.Efetuar a escalação das viaturas para ocorrência.
.Garantir a definição e identificação da guarnição da viatura
.Utilizar recursos de visualização em mapas digitais garantindo a apresentação de informações tais como a localização de viaturas e ocorrências, viaturas mais próximas ao local das ocorrências e seu status, mapeamento da violência e criminalidade, etc.;
g.Os sistemas deverão apresentar relatórios, possibilitando a melhor gestão dos recursos a disposição para a operacionalidade das instituições de segurança pública e de Bombeiros Militares, mapeamento da violência e da criminalidade em bairros, conjunto de bairros, municípios, regiões e estado.
h.Os sistemas deverão fornecer as informações em tempo real, ou seja, sempre quando for necessária, deverá estar atualizada e disponibilizada através de WebService nos moldes a serem definidos pela SENASP.
2.TECNOLOGIA:
a.Deverá ser customizado em tecnologia Web atendendo a requisitos de segurança, visando facilitar o acesso da informação e a integração entre corporações e destas com o SINESP.
b.Atender aos requisitos necessários de:
1.Confiabilidade;
2.Desempenho;
3.Segurança;
4 Independência de Plataforma.
5.Possuir interface gráfica, lay-out de relatórios, help on-line sensível ao contexto e manuais do sistema escritos em língua Portuguesa;
6.Ser customizado para plataforma WEB nativa;
7.Totalmente compatível com as plataformas Microsoft Windows NT/2000/98/ME/XP/Vista/7 e Linux de modo nativo, por se tratarem de plataformas amplamente utilizadas;
8.Prever integração da Solução com o SINESP via web-services ou xml;

ANEXO II

CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA DEFINIÇÃO DOS ESTADOS DE ABRANGÊNCIA DA PRESENTE PORTARIA
Os Estados selecionados foram escolhidos com base nos seguintes critérios técnicos:
1.Variação de zero a seis pontos por Estados referente ao índice de alimentação do SINESPJC, no qual foi considerado um ponto para cada alimentação maior que 50%, referente as áreas cobertas pelas unidades policiais nos anos de 2009, 2010 e 2011 da Polícia Civil e da Polícia Militar. (Fonte:SINESPJC/DEPAID/SENASP);
2.Variação de zero a um ponto em relação à consistência dos dados enviados via SINESPJC, referentes aos totais de ocorrências de homicídios dolosos e os totais de vítimas de homicídios dolosos, no qual são considerados consistentes, por conseguinte, pontuados, os entes federados que informaram o total de ocorrências menor ou igual ao total de vítimas (Fonte: Pesquisa Perfil, DEPAID/SENASP).
3.Pontuação correspondente à porcentagem da taxa de homicídios por cem mil habitantes, baseada na população de todos Estados e do Distrito Federal, segundo o IBGE-2010, e o número de homicídios em 2010, de acordo com o SINESPJC (Fonte: Polícias Civis do Brasil - SINESPJC - SENASP/MJ - 25/09/2012).
4.A pontuação final considerou peso 2 para alimentação do SINESPJC (item 1) e peso 4 para a consistência dos dados e a taxa de homicídios (itens 2 e 3), selecionando os oito Estados mais pontuados, os quais terão disponíveis, por estado, no limite dos valores estabelecidos no artigo 5º desta portaria.

ANEXO III

5.Cronograma

Prazo para cadastramento de propostas no SICONV	05/11/2012 a 15/11/2012
Prazo para SENASP avaliar as propostas e determinar diligências	16/11/2012 a 21/11/2012
Prazo para o cumprimento de todas as diligências	22/11/2012 a 26/11/2012
Prazo final para aprovação das propostas	29/11/2012

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 229, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Redistribuir processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários, nos processos administrativos de benefício, nos Estados de Mato Grosso/MT e Rondônia/RO, resolve:

Art. 1º - Redistribuir 346 (trezentos e quarenta e seis) processos administrativos de benefícios por incapacidade, físicos, existentes na 23ª Junta de Recursos, instalada na cidade de Cuiabá/MT e 486 (quatrocentos e oitenta e seis) processos administrativos de benefícios por incapacidade, físicos, existentes na 29ª Junta de Recursos instalada na cidade de Porto Velho/RO, na forma abaixo especificada:

1 - 346 (trezentos e quarenta e seis) processos de benefícios por incapacidade da 23ª JR/MT para a 10ª Junta de Recurso instalada no Estado do Rio de Janeiro/RJ.

2 - 486 (quatrocentos e oitenta e seis) processos de benefícios por incapacidade da 29ª JR/RO para a 10ª Junta de Recursos instalada no Estado do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo órgão julgador que proferiu a decisão.

Art. 3º - A 10ª Junta de Recursos/Rio de Janeiro/RJ, após o julgamento, devolverá os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 73 da Portaria/MPS/GM/ nº 548, de 13 de setembro de 2011.

Art. 4º - Os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Unidades Julgadoras adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 5º - A Coordenação de Gestão Técnica e a Divisão de Assuntos Administrativos do CRPS acompanharão as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 6º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CASSIANA FONSECA COSTA MARQUES
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003017/2119-79, sob o comando nº 350858318 e juntada nº 356760020, resolve:

Nº 626 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Mist de Benefícios Previdenciários - Plano B - CNPB nº 1997.0027-11, administrado pela FORLUZ -Fundação Forluminas de Seguridade Social, excetuados o inciso II do artigo 50 e o inciso IV do artigo 53, tendo em vista a inadequação ao disposto no § 3º do artigo 202 da Constituição Federal de 1988, bem como aos artigos 6º e 7º da Lei Complementar nº 108/2001, que tratam da paridade contributiva e do custeio da despesa administrativa pelo patrocinador e pelos participantes e assistidos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302235/79 sob o comando nº 355427970 e juntada nº 357917089, resolve:

Nº 627 - Art. 1º Aprovar o Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora ELSTER Medição de ÁGUA S.A.(nova denominação da ABB Nansen Medidores de Água S.A.) e o HSBC Fundo de Pensão, na qualidade de administrador do Plano de Benefícios ELSTERPREV - CNPB no 1992.0011-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****CONSULTA PÚBLICA Nº 19,
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, torna pública, nos termos do artigo 34, inciso II, c/c 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, minuta de Portaria que aprova a Política Nacional de Atenção Hospitalar.

O texto em apreço encontra-se disponível, também, no endereço <http://www.saude.gov.br/consultapublica>. A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Eventuais sugestões poderão ser encaminhadas ao Ministério da Saúde no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Consulta Pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cghosp@saude.gov.br, com especificação do número desta Consulta Pública e do nome "PNHOSP" no título da mensagem.

As contribuições deverão ser fundamentadas, inclusive com material científico que dê suporte às proposições. Deve ocorrer, quando possível, o envio da documentação de referência científica e, quando não for possível, o envio do endereço eletrônico da citada referência científica para verificação na internet.

O Departamento de Atenção Especializada (DAE/SAS/MS) coordenará a avaliação das proposições apresentadas e a elaboração da versão final consolidada da política Nacional de Atenção Hospitalar para fins de posterior aprovação e publicação, com vigência em todo o território nacional.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO**PORTARIA Nº XXXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2012**

Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar, estabelecendo as diretrizes e normas para a organização do modelo da Atenção Hospitalar no Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto nos artigos de 196 a 200 da Constituição de 1988, que estabelece as ações, serviços assistenciais e atribuições da saúde que integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constituem o Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o disposto na Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE);

Considerando a Portaria nº 2.029/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que institui a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 2.395, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 793 de 24 de abril de 2012 que institui a Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 841/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Política Nacional de Humanização - Humaniza-SUS;

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a necessidade de reorganizar e qualificar a atenção hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Atenção Hospitalar - PNHOSP no âmbito do SUS, estabelecendo as diretrizes e normas para a reorganização da Atenção e Gestão Hospitalar.

Parágrafo único. A PNHOSP tem como finalidade promover o desenvolvimento sistemático das estratégias de aprimoramento dos processos assistenciais e gerenciais na atenção hospitalar, mediante um planejamento cooperativo e solidário entre as esferas governamentais, visando à construção de soluções integradas.

CAPÍTULO I**DOS OBJETIVOS**

Art. 2º A PNHOSP tem como objetivo geral estabelecer as diretrizes para a reorganização da Atenção Hospitalar no SUS visando fortalecer as práticas assistenciais e gerenciais estratégicas, uso racional de recursos, incorporação de tecnologias em saúde e qualificação dos processos de trabalho, proporcionando cuidado integral em saúde com resolutividade, atuação em rede, participação social e transparência.

Art. 3º São objetivos específicos da PNHOSP:

I - Reformular o atual modelo de gestão e atenção hospitalar no SUS;

II - Definir e classificar os estabelecimentos hospitalares;

III - Estabelecer os mecanismos de articulação entre os hospitais e os demais pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde - RAS;

IV - Estabelecer as competências de cada esfera de gestão no processo de reorganização, execução e acompanhamento da PNHOSP no SUS.

CAPÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO DO HOSPITAL NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE****Seção I****Das Diretrizes**

Art. 4º São diretrizes da PNHOSP:

I - Garantia da universalidade, equidade e integralidade na atenção hospitalar no SUS;

II - Regionalização da atenção hospitalar com abrangência territorial e populacional;

III - Longitudinalidade do cuidado por meio da articulação do hospital com os demais pontos de atenção, promovendo ações coordenadas e contínuas;

IV - Acesso regulado de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação do SUS;

V - Modelo de atenção centrado no usuário;

VI - Atenção multiprofissional e interdisciplinar;

VII - Atenção humanizada em consonância com a Política Nacional de Humanização;

VIII - Garantia de acessibilidade;

IX - Acolhimento com classificação de risco e atendimento a vulnerabilidades específicas;

X - Integração dos processos de gestão, assistência, ensino e pesquisa;

XI - Transparência e eficiência na aplicação de recursos;

XII - Gestão participativa e democrática;

XIII - Monitoramento e avaliação de desempenho das ações gerenciais e assistenciais;

XIV - Participação e controle social no processo de planejamento e avaliação;

XV - Participação do hospital no planejamento e efetivação de projetos estratégicos relacionados às situações coletivas de perigo iminente, desastres, calamidades públicas e catástrofes, assim como de projetos relevantes para implementação e consolidação das redes de atenção à saúde do SUS ;

XVI - Intersetorialidade.

Seção II**Das Definições e Classificações**

Art. 5º Os hospitais são instituições complexas, com alta densidade tecnológica, de caráter multiprofissional e interdisciplinar, vinculados a uma população de referência com base territorial, responsáveis pela assistência aos usuários de perfil agudo ou crônico, que apresentem potencial de instabilização e de complicações de seu estado de saúde, exigindo assistência contínua em regime de internação, por meio de ações que abrangem a promoção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação.

§ 1º Os hospitais prestam atendimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, por demanda referenciada e/ou espontânea.

§ 2º Os hospitais devem ter densidade tecnológica, estrutura física, processos organizativos e profissionais adequados ao seu perfil assistencial e contar com, no mínimo, 50 (cinquenta) leitos.

§ 3º Excepcionalmente, os hospitais especializados em pediatria e cuidados prolongados e as maternidades podem contar com um quantitativo mínimo de 40 (quarenta) leitos.

§ 4º Os Hospitais gerais ou especializados com, no mínimo, 50 leitos e os Hospitais especializados em pediatria, cuidados prolongados e maternidades com, no mínimo, 40 leitos, deverão abranger uma população de pelo menos 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Art. 6º Os hospitais são classificados de acordo com seu perfil assistencial em:

I - Hospital Geral: destinado à prestação de assistência à saúde na modalidade de internação nas quatro clínicas básicas (clínica médica, pediatria, ginecologia/obstetrícia e cirurgia geral), obrigatoriamente nas áreas de clínica médica e clínica cirúrgica, dispondo

de Serviço de Atendimento Diagnóstico e Terapêutico (SADT), podendo contar com serviço de Urgência/Emergência, Unidade de Terapia Intensiva, hospital-dia, serviço ambulatorial e outros;

II - Hospital Especializado: destinado à prestação de assistência à saúde na modalidade de internação em uma ou mais especialidades, excetuando-se clínica médica e cirurgia geral, dispondo de Serviço de Atendimento Diagnóstico e Terapêutico (SADT), podendo contar com serviço de Urgência/Emergência, Unidade de Terapia Intensiva, hospital-dia, serviço ambulatorial e outros;

§ 1º Hospital-dia: estabelecimento autônomo ou um serviço inserido em um hospital geral ou especializado, com limite mínimo de 05 (cinco) leitos, destinado ao atendimento de curta duração, de caráter intermediário entre a atenção ambulatorial e a internação, para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, que requeiram a permanência do paciente na unidade por um período inferior a 24 horas.

§ 2º O hospital especializado em psiquiatria pode ser acionado para o cuidado das pessoas com sofrimento mental nas regiões de saúde enquanto o processo de implantação e expansão da Rede de Atenção Psicossocial ainda não se apresente suficiente, devendo ser priorizada a expansão e qualificação dos demais pontos de atenção da RAPS para dar continuidade ao processo de substituição dos leitos em hospitais psiquiátricos.

Art. 7º Os hospitais no SUS são classificados de acordo com sua esfera administrativa em:

I - Hospital Público:

- Federal: hospital de propriedade federal, que pode ser administrado de forma direta ou por terceiros, sob gestão estadual ou municipal.

- Estadual: hospital de propriedade estadual, que pode ser administrado de forma direta ou por terceiros, sob gestão estadual ou municipal.

- Municipal: hospital de propriedade municipal, que pode ser administrado de forma direta ou por terceiros, sob gestão estadual ou municipal.

II - Hospital Privado:

a) sem fins lucrativos: hospital constituído como pessoa jurídica de direito privado, reconhecido como entidade beneficente, com a finalidade de prestação de serviços na área de saúde, sob gestão municipal ou estadual, podendo ser certificado como Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde - CEBAS.

b) com fins lucrativos: hospital de direito privado, organizado como empresa privada com fins lucrativos, sob gestão municipal ou estadual.

Parágrafo único. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS é um certificado, emitido pela esfera de governo federal para o reconhecimento de entidades privadas sem fins lucrativos como beneficente de assistência social que atuem na área de assistência social e/ou saúde e/ou educação, que atenderem ao disposto da Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009 e regulamentações posteriores.

Art. 8º Os hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, independente do perfil assistencial, poderão ser certificados como Hospital de Ensino.

Parágrafo único. São Hospitais de Ensino - HE aqueles que pertencem ou são conveniados a uma Instituição de Ensino Superior - IES, pública ou privada, servindo de campo para a prática de atividades curriculares na área da saúde e que forem certificados conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde e Ministério da Educação.

Subseção I**Dos Leitos Hospitalares**

Art. 9º Os leitos hospitalares são classificados da seguinte forma:

I - Leito de internação: destinado às internações por um período igual ou superior a 24 horas, nas seguintes tipologias:

a. Clínico: destinado aos usuários em internação hospitalar, que necessitem de atenção multiprofissional compreendendo as seguintes áreas: infectologia, cardiologia, clínica geral, dermatologia, geriatria, hansenologia, hematologia, neurologia, nefrologia, nefrourologia, oncologia, pneumologia, ginecologia e leitos de unidade de acidente vascular cerebral.

b. Cirúrgico: destinado aos usuários pré e pós-cirúrgicos compreendendo as seguintes áreas: buco maxilo facial, cardiologia, cirurgia geral, endocrinologia, gastroenterologia, ginecologia, nefrologia/urologia, neurocirurgia, oftalmologia, oncologia, ortopedia/traumatologia, otorrinolaringologia, plástica, cirurgia torácica, vascular e transplante.

c. Pediátrico: destinado aos usuários menores de 18 anos de idade para internação clínica, pré e pós-cirúrgica, compreendendo as seguintes áreas: clínico, cirúrgico e neonatologia.

d. Obstétrico: destinado às usuárias em situação de pré ou pós parto clínico ou cirúrgico.

e. Leito de hospital-dia: destinado ao atendimento clínico, cirúrgico, diagnóstico ou terapêutico de curta duração por um período inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

f. Leito de UTI: destinado aos usuários em situação clínica grave ou de risco, clínico ou cirúrgico, necessitando de cuidados intensivos, assistência médica, de enfermagem e fisioterapia, ininterruptas, monitorização contínua durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, além de equipamentos e recursos humanos especializados, podendo ser: adulto, pediátrico, neonatal, coronariano e unidades de queimados.

g. Leito de UCI: destinado ao usuário em situação clínica de risco, que ainda requer atenção especial diferenciada da adotada na unidade de internação clínica, necessitando de cuidados semi-intensivos, monitorização contínua durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, além de equipamentos e recursos humanos especializados, podendo ser: adulto, pediátrico ou neonatal.



h.Leitos de Cuidados Prolongados: destinados a usuários em situação clínica estável, necessitando de reabilitação e/ou adaptação a sequelas decorrentes de um processo clínico, cirúrgico ou traumático.

i.Leitos de Psiquiatria: destinado aos usuários com sofrimento mental, incluindo aqueles decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas instalado em Hospital Especializado em Psiquiatria.

j.Leito de Saúde Mental em Hospital Geral: destinado ao cuidado dos usuários com sofrimento mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas instalado em Hospital Geral.

k.Isolamento: destinado ao usuário com suspeita ou portador de doenças transmissíveis, instalado em ambiente adequado ao isolamento por meio de barreiras que impeçam a contaminação, de acordo com legislação vigente.

II - Leito de observação:

a.Urgência e Emergência: destinado à observação do usuário em situação de urgência e emergência hospitalar, sob supervisão médica e de enfermagem, para fins diagnósticos ou terapêuticos, por período inferior a 24 horas.

b.Pós-anestésico: destinado a observação de usuários no pós-anestésico imediato, aguardando liberação para o leito cirúrgico, clínico, pediátrico, obstétrico, de UTI ou alta hospitalar.

Parágrafo único. Os leitos hospitalares nas suas diversas tipologias e especialidades deverão seguir as Portarias específicas que normatizam sua organização e funcionamento.

Art. 10. Os estabelecimentos hospitalares deverão realizar censo hospitalar diário do número de leitos ocupados e vagos nas unidades de internação e serviços, levando-se em consideração os leitos bloqueados e os leitos extras.

§ 1º Na realização do censo hospitalar, deverá ser contabilizado o número de internações, altas, óbitos, transferências internas e externas, evasões e desistências de tratamento ocorridas nas 24 (vinte e quatro) horas relativas ao censo.

§ 2º Deverá ser realizado censo dos leitos de observação, com fins de controle e gestão de leitos para agilização das altas e das transferências dos usuários para as unidades de internação, levando-se em consideração a superlotação das Unidades de Urgência e Emergência e o prolongado período de permanência dos usuários, além das 24 (vinte e quatro) horas).

CAPÍTULO III

DA INSERÇÃO DO HOSPITAL NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE

Art. 11 Rede de Atenção à Saúde - RAS são arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado, conforme definido na Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. As RAS representam uma malha que integra os diversos pontos de atenção em determinado território, organizando-os sistematicamente para que os diferentes níveis e densidades tecnológicas estejam articulados e adequados para o atendimento ao usuário.

Art. 12. A gestão e a atenção hospitalar no SUS deverão se organizar a partir dos seguintes pressupostos:

I - O hospital deve se organizar como um ponto de atenção das RAS, de forma regionalizada, articulada, integrada e regulada;

II - A gestão hospitalar deverá ser participativa, transparente e democrática;

III - A Atenção Hospitalar deverá ser baseada nos pressupostos da clínica ampliada e gestão da clínica.

Art. 13. Os hospitais que compõem o SUS são pontos de atenção estratégicos na RAS, oferecendo assistência de forma integrada e articulada com os demais pontos de atenção, na perspectiva da integralidade da assistência, continuidade do cuidado e universalidade do acesso, organizados conforme as necessidades locais e regionais, de forma racional, harmônica, sistêmica e regulada.

§ 1º O hospital deve estar articulado com a Atenção Básica de Saúde, que tem a função de coordenadora do cuidado e ordenadora da Rede de Atenção à Saúde, com a demanda organizada por meio de fluxos regulados definidos pelos gestores.

§ 2º Os Hospitais devem funcionar como retaguarda para os demais pontos de atenção da RAS, atendendo à demandas de urgência e emergência ou eletivas.

§ 3º Os hospitais que contarem com serviços de Urgência e Emergência, caracterizados como Portas de Entrada Hospitalares de Urgência e Emergência podem atender à demanda regulada e/ou espontânea.

Art. 14. As responsabilidades, a configuração da missão e do perfil assistencial dos hospitais serão definidos conforme as necessidades locais e regionais de saúde estabelecidas nos planos de saúde municipais e estaduais e nos Planos de Ação Regional - PAR das Redes Temáticas.

Parágrafo único. Os hospitais no SUS constituem-se também como espaço de educação, formação de recursos humanos, pesquisa e avaliação de tecnologias em saúde para a RAS.

CAPÍTULO IV

MODELOS DE GESTÃO E ATENÇÃO HOSPITALAR

Art. 15. A atenção e a gestão hospitalar deverão ser implementadas para promover a integração entre a gestão participativa e o cuidado, centradas no modelo das necessidades do usuário, no autocuidado e resgate da autonomia do sujeito, com a utilização de arranjos que possibilitem a cogerência da equipe, vinculação e responsabilização com os problemas do usuário, socialização de conhecimentos, articulação com outros pontos de atenção das RAS na perspectiva da integralidade do cuidado.

Seção I

Do Modelo de Gestão Hospitalar Participativa

Art. 16. O modelo de gestão hospitalar no SUS deverá ser pautado na garantia do acesso e qualidade da assistência, eficiência e transparência na aplicação dos recursos, planejamento participativo e democrático e no cumprimento de metas pactuadas para o alcance de resultados e impacto nas necessidades de saúde dos usuários, mediante:

I. Desenvolvimento de estratégias para transparência gerencial e institucional;

II. Monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços hospitalares por meio de indicadores de desempenho que garantam a resolutividade da atenção;

III. Instituição de educação permanente em saúde de acordo com os princípios da integralidade e humanização do cuidado;

IV. Garantia do registro e atualização dos dados dos sistemas de informação;

V. Utilização da Informação, no processo de planejamento e gestão do hospital;

VI. Avaliação da satisfação dos usuários e trabalhadores no âmbito do hospital;

VII. Racionalização e modernização dos processos gerenciais para definição de necessidades e aquisição dos equipamentos e insumos hospitalares;

VIII. Garantia da padronização de medicamentos, de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos - RENAME, como parte do plano de aplicação medicamentosa institucional;

IX. Estabelecimento de Plano Diretor do Hospital;

X. Garantia da manutenção preventiva e corretiva de equipamentos;

XI. Desenvolvimento de estratégias de avaliação e incorporação tecnológica;

XII. Implementação de gestão de risco no ambiente hospitalar, por meio de projetos de gerenciamento de risco;

XIII. Implementação de contratos internos de gestão como um dispositivo de diálogo e estabelecimento responsabilidades, transformando as relações de trabalho, compartilhando e formando compromissos entre os profissionais e equipes para melhoria da atenção;

XIV. Implementação de gestão participativa visando à integração entre gestores das unidades de internação e equipes de referência para avaliação, elaboração de projetos e decisões estratégicas;

XV. Prevenção e controle de riscos e danos para usuários e trabalhadores da saúde;

XVI. Integração da atenção, de gestão e de apoio técnico-administrativo;

XVII. Implementação de ambiência hospitalar acolhedora, com espaços que respeitem a subjetividade dos usuários e trabalhadores da saúde.

Seção II

Do modelo de atenção hospitalar

Art. 17. O modelo de atenção define a compreensão do processo saúde e doença a partir do conhecimento das necessidades de saúde da população, da forma como se organiza a oferta de serviços, e suas formas de intervenção por meio dos modelos de práticas profissionais e institucionais estruturadas para o atendimento de necessidades de saúde, individuais e coletivas, específicas para um determinado contexto histórico e social.

§ 1º O modelo de Atenção Hospitalar no SUS deve garantir a atenção às condições agudas, crônicas e crônicas agudizadas e a continuidade do cuidado em outros pontos de atenção da RAS, centrado em equipe multiprofissional, no acesso regulado, na horizontalização das equipes de referência e baseado na organização de linhas de cuidado a partir das necessidades dos usuários.

§ 2º O sistema de saúde organizado por Linhas de Cuidado é a estratégia que viabiliza a integralidade da assistência, por meio de um conjunto de saberes, tecnologias e recursos necessários ao enfrentamento de riscos, agravos ou demais condições específicas do ciclo de vida ou outro critério sanitário, a serem ofertados de forma oportuna, articulada e contínua, abrangendo os campos da promoção, prevenção, tratamento e reabilitação.

§ 3º A horizontalização do cuidado é a forma de organização do trabalho em saúde, na qual existe uma equipe multiprofissional de referência que atua diariamente no serviço, em contraposição à forma de organização do trabalho em que os profissionais têm uma carga horária distribuída por plantão.

Art. 18. O modelo de atenção hospitalar deve contemplar uma diversidade de dispositivos de cuidado e de gestão visando o aprimoramento da qualidade em saúde, tais como:

I.Garantia da implantação das diretrizes clínicas para maior efetividade do cuidado hospitalar;

II.Gerenciamento clínico dos casos como tecnologia de gestão do hospital de maneira articulada com os demais pontos da rede para prevenção, controle de riscos e complicações;

III.Realização de auditoria clínica no processo assistencial hospitalar;

IV.Gerenciamento dos leitos para integração da prática clínica no processo de internação e de alta;

V.Definição dos fluxos hospitalares em articulação com as redes locais e regionais de saúde;

VI.Efetivação da horizontalização do cuidado multiprofissional, assegurando o vínculo da equipe com o usuário e familiares;

VII.Acolhimento com classificação de risco e atendimento à vulnerabilidades específicas;

VIII.Garantia de visita aberta, da presença do acompanhante e de sua família;

IX.Garantia do direito de brincar para toda criança internada;

X.Garantia de alta responsável do ambiente hospitalar em articulação com os demais pontos de atenção da RAS;

XI.Garantia de padrões clínicos para melhor efetividade do cuidado hospitalar, conforme o perfil de necessidades e vulnerabilidades dos usuários;

XII.Implantação de mecanismos de desospitalização, visando alternativas às práticas hospitalares como as de cuidados domiciliares;

XIII.Valorização e Incentivo à prática do autocuidado;

XIV.Consideração de fatores subjetivos e sociais na prática clínica, dentre outros.

Art. 19. Os Hospitais que prestam serviço ao SUS deverão organizar a atenção na perspectiva da clínica ampliada e gestão da clínica, com vistas à qualificação dos processos assistenciais e gerenciais.

Art. 20. A clínica ampliada é um dispositivo de atenção à saúde, centrado nas necessidades singulares de cada usuário e no seu contexto, que incorpora e articula um diversificado conjunto de saberes, responsabilidades e práticas para potencializar a capacidade de atuação dos profissionais, assegurando maior envolvimento e resolutividade na abordagem dos problemas de saúde por meio da implantação das equipes de referência, construção de vínculo e elaboração de projetos terapêuticos compartilhados com os usuários buscando ampliar os recursos de intervenção sobre o processo saúde/doença.

Art. 21. A gestão da clínica é uma tecnologia de articulação das práticas assistenciais e gerenciais desenvolvida a partir do reconhecimento das necessidades de saúde dos usuários, promovendo a construção de modelos institucionais com reformulação das práticas de saúde no âmbito da gestão e da assistência por meio da coresponsabilização das equipes, avaliação de indicadores de desempenho, de processos e resultados, visando o aprimoramento da qualidade assistencial.

Subseção I

Da Admissão Hospitalar

Art. 22. A admissão ao hospital deverá ser realizada de forma regulada pelo gestor local ou por demanda espontânea em caso de Urgência e Emergência, respeitando-se critérios de classificação de riscos e vulnerabilidades específicas.

§ 1º Independente da forma de admissão ao hospital, o usuário deverá receber um atendimento acolhedor e que respeite a subjetividade e suas especificidades sócio-culturais.

§ 2º A equipe de saúde deverá se responsabilizar integralmente pelo usuário a partir do momento de sua chegada, garantindo atenção resolutiva e articulada com os demais serviços internos do hospital e/ou outros Pontos de Atenção da RAS.

§ 3º As Portas Hospitalares de Urgência e Emergência deverão implementar acolhimento e protocolo de classificação de risco garantindo acesso com equidade, transparência, compromisso, responsabilidade, ética e solidariedade, induzindo uma atenção à saúde com maior qualidade e efetividade, permitindo que o critério de priorização da atenção seja o agravo à saúde e/ou o grau de sofrimento e não a ordem cronológica de chegada.

Subseção II

Da Atenção à Saúde no Hospital

Art. 23. A atenção ao paciente hospitalizado, em qualquer um dos serviços ou unidades de internação deverá ser pautada pela garantia do acesso, desenvolvimento de cuidado multiprofissional centrado no usuário, longitudinalidade e efetividade clínica, contribuindo para a autonomia e protagonismo do cidadão, da família e comunidade utilizando dispositivos e tecnologias para maior qualificação e resolutividade da atenção.

Parágrafo único. As Equipes de Referência deverão ser a estrutura nuclear dos serviços de saúde do hospital, formadas por profissionais de diferentes áreas e saberes, essenciais para a abordagem assistencial e acompanhamento longitudinal de determinados perfis de usuários e que irão compartilhar informações e decisões de forma horizontal buscando atingir objetivos comuns, estabelecendo-se como referência para os usuários e familiares, apoiadas no vínculo terapêutico, interdisciplinaridade e gestão colegiada.

Art. 24. As equipes multidisciplinares deverão elaborar, de forma negociada, Plano Terapêutico, especialmente, quando se tratar de um usuário com quadro clínico complexo ou de alta vulnerabilidade, devendo ser o resultado da discussão de caso em equipe, com o objetivo de reavaliar diagnósticos e riscos de forma conjunta, redefinindo as linhas de intervenção terapêutica, tarefas e encargos dos especialistas envolvidos no cuidado.

Art. 25. As equipes dos serviços hospitalares deverão atuar por meio de apoio matricial, com interconexão entre as diversas equipes dos serviços, propiciando retaguarda e suporte nas respectivas especialidades para as equipes de referência, visando atenção integral ao usuário.

Parágrafo único. Apoio matricial se configura como um suporte técnico especializado que é ofertado a uma equipe interdisciplinar de saúde a fim de ampliar seu campo de atuação e qualificar suas ações, invertendo a lógica da fragmentação dos saberes.

Art. 26. As equipes multiprofissionais do hospital deverão compartilhar o Prontuário Unificado, que é o conjunto dos documentos em saúde padronizados e ordenados, destinados ao registro dos cuidados que foram prestados aos usuários por todos os profissionais de saúde da equipe.

Art. 27. Cabe ao hospital identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do usuário, nas unidades de internação, nos Prontos Socorros, nos ambulatórios de especialidades e nos demais serviços.

Art. 28. As visitas hospitalares deverão ser abertas e organizadas de forma a garantir a ampliação do acesso dos visitantes ao Pronto Socorro e às unidades de internação, assegurando o elo entre o usuário, familiares e rede social de apoio e a equipe de referência.

Art. 29. O hospital adotará as Diretrizes Clínicas e Protocolos Assistenciais para garantir intervenções seguras e resolutivas, além de evitar intervenções desnecessárias, qualificando a assistência prestada ao usuário sob sua responsabilidade.

Subseção III

Gestão e Formação dos Processos de Trabalho no Hospital

Art. 30. As equipes multiprofissionais deverão participar de Programas de Educação Permanente em saúde, que poderão ser realizados pelo hospital em parceria com os gestores, instituições de ensino e outras organizações com esta finalidade, a partir das necessidades de formação de cada categoria profissional.

Parágrafo único. O programa de educação permanente em saúde oferecido aos profissionais de saúde das equipes dos hospitais deverá ser baseado no aprendizado em serviço, no qual o aprender e ensinar se incorporam ao cotidiano dos hospitais e das equipes.

Art. 31. Os hospitais deverão contar com serviço de Ouvidoria e/ou realizar pesquisa de satisfação junto aos usuários e trabalhadores com o objetivo de avaliar a qualidade da assistência e resolutividade do serviço.

Art. 32. Os estabelecimentos hospitalares deverão adotar um modelo de gestão participativa e democrática, garantindo a participação dos membros ou representantes das equipes, com as seguintes finalidades:

I - Elaborar o Plano Diretor de Gestão ou Plano de Ação Gerencial da Instituição;

II - Democratizar a Gestão;

III - Acompanhar e monitorar a execução do Plano.

Art. 33. Os estabelecimentos hospitalares que contarem com Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência deverão constituir Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar - NAQH com a finalidade de garantir a qualidade da gestão do serviço de urgência e emergência e dos leitos de retaguarda às urgências, composto por, no mínimo, os seguintes membros:

I - Coordenador da Urgência/Emergência do hospital;

II - Coordenador da UTI;

III - Coordenador das Unidades de internação;

IV - Coordenador da central de internação do hospital; e

V - Representante do gestor local.

Parágrafo único. As diretrizes do NAQH estão dispostas na Portaria GM nº 2.395 de 11 de outubro de 2011.

Subseção IV

Da Alta Hospitalar Responsável

Art. 34. A alta hospitalar é a transferência e a continuidade do cuidado entre o hospital e outro ponto de atenção na RAS, na qual o paciente, após período de internação, deverá ser encaminhado a outro serviço, constando todas essas informações no Relatório de Alta.

§ 1º A alta por desistência de tratamento é a saída do usuário do hospital motivada pela sua decisão ou de seu responsável em encerrar a assistência, comunicando o fato formalmente à equipe de referência.

§ 2º Em caso de alta hospitalar por evasão, quando a saída do usuário do hospital ocorre sem a liberação da equipe, o hospital tem a responsabilidade de comunicar o fato à família ou aos responsáveis.

§ 3º Em caso de alta por óbito, o hospital é responsável por comunicar o fato aos familiares ou responsáveis, além do médico de referência emitir a declaração de óbito de, de acordo com o Conselho Federal de Medicina e legislação vigente.

Subseção V

Da Ambiência

Art. 35. A ambiência hospitalar consiste no tratamento dado ao espaço físico do hospital, entendido como espaço social, profissional e de relações interpessoais, proporcionando atenção à saúde acolhedora, resolutiva e humana.

§ 1º O planejamento da ambiência hospitalar deverá adotar uma arquitetura inclusiva, técnica e criativa, voltada para as necessidades do tipo do estabelecimento hospitalar, da equipe de trabalho e da população de usuários, a partir de quatro eixos:

I. Conforto, privacidade e individualidade para as equipes, usuários e visitantes;

II. Espaço que facilite o relacionamento entre os usuários, visitantes e equipes;

III. Espaço físico que facilite o processo de trabalho, favorecendo a integração e otimização de recursos, garantindo a segurança e a qualidade;

IV. Acessibilidade.

§ 2º Acessibilidade hospitalar é a condição para utilização com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos do hospital por uma pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 3º Todo o hospital que dispõe de serviço de pediatria deverá contar em sua estrutura física com um espaço de brinquedoteca, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.104 de 21 de março de 2005.

§ 4º A ambiência dos serviços hospitalares deverá seguir as normas e exigências das legislações vigentes.

Seção III

Da Regulação

Art. 36. A regulação propicia a ordenação do acesso aos serviços de assistência à saúde por meio da alocação adequada dos recursos, baseado pelo critério de necessidade, garantindo a equidade no acesso e a integralidade da assistência.

Parágrafo único. Regulação de acesso à assistência ou regulação assistencial tem como objetivo a organização, controle, gerenciamento, estabelecimento dos fluxos e priorização do acesso de acordo com riscos e vulnerabilidades, além da garantia da continuidade do cuidado efetivada pela disponibilização de alternativas assistenciais mais adequadas ao usuário por meio de atendimento às urgências e emergências, consultas, exames, internações e outras que se fizerem necessárias.

Art. 37. A regulação de acesso à atenção hospitalar será realizada pelas centrais de regulação, que atuarão de forma integrada, garantindo transparência e equidade no acesso, independente da esfera administrativa, da natureza jurídica ou da esfera de gestão do hospital.

Parágrafo único. A internação hospitalar deverá ser realizada por meio de regulação e pela definição de protocolos assistenciais e de acesso, preferencialmente por meio de central de regulação unificada e regionalizada.

Art. 38. O gestor municipal ou estadual deverá organizar a regulação da atenção hospitalar em seu território de acordo com a missão de cada hospital estabelecida no instrumento contratual, conforme pactuações locais e regionais e a Política Nacional de Regulação estabelecida pelo Ministério da Saúde.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATUALIZAÇÃO HOSPITALAR

Art. 39. Os gestores de saúde deverão formalizar a relação com o conjunto dos hospitais que prestam serviços ao SUS por meio de instrumento de contrato, convênio ou congêneres, independente de sua natureza jurídica, esfera administrativa e de gestão.

Parágrafo único. Contratualização é o processo pelo qual as partes, o gestor municipal ou estadual do SUS e o representante legal do hospital, estabelecem metas quantitativas e qualitativas que visem o aprimoramento do processo de atenção à saúde e de gestão hospitalar, vinculadas aos recursos financeiros, possibilitando um processo organizativo e sistêmico de acompanhamento e avaliação dos indicadores com suas respectivas metas.

Art. 40. O processo de contratualização tem por finalidade acompanhar a resolutividade do cuidado hospitalar de maneira transparente e de forma articulada com os outros pontos de atenção da RAS, de acordo com as seguintes diretrizes:

I. Formalização, garantindo respaldo legal na relação entre gestores e prestadores hospitalares de serviços de atenção à saúde;

II. Vinculação de recursos financeiros ao estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas;

III. Aprimoramento do processo de atenção à saúde e de gestão hospitalar;

IV. Estabelecimento de um processo organizativo e sistêmico de acompanhamento, avaliação, controle e regulação;

V. Programação Orçamentária e Financeira;

VI. Adequação dos serviços conforme a demanda e necessidades do gestor local de saúde;

VII. Transparência na relação com o gestor local do SUS;

VIII. Participação e controle social;

IX. Participação e comprometimento da equipe técnica do hospital com as metas estabelecidas.

Art. 41. A contratualização dos hospitais no SUS deverá ser formalizada por um dos seguintes instrumentos: contrato, convênio, protocolo de cooperação ente entes públicos, contrato de gestão, termo de compromisso ou congêneres.

Parágrafo único. A contratualização deve abranger os eixos da gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa.

Art. 42. O gestor local deverá contratualizar os estabelecimentos hospitalares conforme o seguinte critério de priorização:

I. Hospitais públicos (federais, estaduais ou municipais);

II. Hospitais de direito privado sem fins lucrativos, que prestam 100% (cem por cento) dos seus serviços ao SUS;

III. Hospitais de direito privado sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde / CEBAS - SAÚDE;

IV. Hospitais de direito privado sem fins lucrativos sem CEBAS - SAÚDE; e

V. Hospitais privados com fins lucrativos.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DE CADA ESFERA DE GESTÃO

Art. 43. A União, Estados, Distrito Federal e Municípios, representados por suas instâncias gestoras do SUS são responsáveis pela organização e execução das ações da atenção hospitalar nos seus respectivos territórios, de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos na Política Nacional de Atenção Hospitalar - PNHOSP.

§ 1º Compete ao Ministério da Saúde:

I. Definir, executar, monitorar e avaliar a Política Nacional de Atenção Hospitalar em consonância com os pressupostos do SUS: universalidade, integralidade, equidade, controle social e descentralização com direção única em cada esfera de governo de forma pactuada com a Comissão Intergestores Tripartite - CIT;

II. Estabelecer, no Plano Nacional de Saúde, metas e prioridades para a organização da atenção hospitalar no seu território;

III. Contribuir para a reorganização do modelo atenção e de gestão hospitalar;

IV. Definir, monitorar e avaliar a Política de Contratualização de Atenção Hospitalar;

V. Co-financiar a atenção hospitalar, de forma tripartite;

VI. Ser co-responsável pelo monitoramento da utilização dos recursos destinados à atenção hospitalar transferidos aos estados, Distrito Federal e municípios;

VII. Estabelecer diretrizes nacionais para a educação permanente em saúde dos profissionais de saúde de forma pactuada tripartite;

VIII. Estabelecer prioridades e fomentar a realização de pesquisas que fortaleçam a atenção hospitalar aos usuários do SUS, em consonância com as realidades epidemiológicas e demográficas;

IX. Fomentar a gestão de tecnologias em saúde direcionadas para a atenção hospitalar;

X. Articular com o Ministério da Educação mudanças curriculares para os cursos de graduação e pós-graduação nas áreas da saúde, visando à formação de profissionais com perfil adequado para atuação na atenção hospitalar;

XI. Estabelecer de forma pactuada tripartite, mecanismos de controle, regulação, monitoramento e avaliação das ações realizadas no âmbito hospitalar, através de indicadores de desempenho, de processos e resultados;

XII. Estabelecer a contratualização das instituições hospitalares sob sua gerência e realizar o monitoramento e avaliação das metas pactuadas no contrato, convênio ou congêneres;

XIII. Organizar, executar e gerenciar os serviços de atenção hospitalar sob sua gerência no seu território;

XIV. Prestar assessoria técnica aos estados, Distrito Federal e municípios no processo de qualificação da atenção e gestão hospitalar;

XV. Prestar assessoria técnica aos hospitais no processo de qualificação da atenção e gestão hospitalar;

XVI. Viabilizar parcerias com organismos internacionais e o setor privado para o fortalecimento da Atenção Hospitalar no SUS.

§ 2º Compete às Secretarias Estaduais e do Distrito Federal:

I. Coordenar, no âmbito estadual ou distrital, a implantação, o monitoramento e a avaliação da Política Nacional de Atenção Hospitalar de forma pactuada com a Comissão Intergestores Bipartite - CIB e Comissões Intergestores Regionais - CIR;

II. Estabelecer, no Plano de Saúde Estadual e do Distrito Federal, metas e prioridades para a organização da atenção hospitalar no seu território;

III. Estabelecer, de forma pactuada com os municípios, o desenho da rede de atenção à saúde, definindo os pontos de atenção hospitalar e suas atribuições;

IV. Co-financiar a atenção hospitalar, de forma tripartite;

V. Ser co-responsável, junto ao Ministério da Saúde, pelo monitoramento da utilização dos recursos destinados à atenção hospitalar no seu território de atuação;

VI. Estabelecer em conjunto com os municípios a Programação Pactuada Integrada - PPI e o Plano de Ação Regional - PAR das Redes Temáticas em seu território, a partir das necessidades de saúde da população;

VII. Estabelecer a contratualização das instituições hospitalares sob sua gestão e realizar o monitoramento e avaliação das metas pactuadas no contrato, convênio ou congêneres;

VIII. Organizar, executar e/ou gerenciar os serviços de atenção hospitalar sob sua gestão no seu território;

IX. Contribuir para a reorganização do modelo de atenção hospitalar, centrado no usuário, com atuação multiprofissional e articulado em redes;

X. Elaborar as prioridades e fomentar a realização de ensino e pesquisa que fortaleçam a assistência hospitalar aos usuários do SUS, em consonância com as realidades epidemiológicas e demográficas em sua área de atuação;

XI. Estabelecer de forma pactuada com municípios os mecanismos de controle, regulação, monitoramento e avaliação das ações realizadas no âmbito hospitalar, por meio de indicadores de desempenho e qualidade;

XII. Prestar assessoria técnica aos municípios e unidades hospitalares no processo de qualificação da atenção e gestão hospitalar no seu território;

XIII. Propor diretrizes estaduais de Educação Permanente e disponibilizar instrumentos técnicos e pedagógicos em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

XIV. Registrar e atualizar as informações relativas aos estabelecimentos hospitalares nos Sistemas Nacionais de Informação em Saúde.

§ 3º Compete às Secretarias Municipais e do Distrito Federal de Saúde:

I. Coordenar, no âmbito municipal e do Distrito Federal a implantação, execução, monitoramento e avaliação da Política Nacional de Atenção Hospitalar de acordo com o pactuado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e na Comissão Intergestores Regional - CIR;

II. Estabelecer, no Plano Municipal e Distrital de Saúde, as metas e prioridades para a organização da atenção hospitalar no seu território;

III. Estabelecer de forma pactuada com o estado o desenho da RAS, definindo os pontos de atenção hospitalar e suas atribuições;

IV. Co-financiar a atenção hospitalar, de forma tripartite;

V. Estabelecer, em conjunto com os estados e outros municípios, a Programação Pactuada Integrada - PPI e o Plano de Ação Regional - PAR das Redes Temáticas a partir das necessidades da população;

VI. Organizar, executar e gerenciar os serviços de atenção hospitalar sob sua gestão;

VII. Estabelecer a contratualização das unidades hospitalares sob sua gestão e realizar o monitoramento e avaliação das metas pactuadas no contrato, convênio ou congêneres;

VIII. Contribuir para a reorganização do modelo atenção hospitalar, centrado no usuário, com atuação multiprofissional e articulado em redes;

IX. Estabelecer mecanismos de controle, regulação, monitoramento e avaliação das ações realizadas no âmbito hospitalar em seu território, através de indicadores de desempenho e qualidade;

X. Prestar assessoria técnica às unidades hospitalares sob sua gestão no processo de qualificação da atenção e gestão hospitalar;

XI. Elaborar as prioridades e fomentar a realização de ensino e pesquisa que fortaleçam a assistência hospitalar aos usuários do SUS em consonância com as realidades epidemiológicas e demográficas em sua área de atuação;

XII. Propor diretrizes municipais de Educação Permanente e disponibilizar instrumentos técnicos e pedagógicos em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.

XIII. Registrar e atualizar as informações relativas aos estabelecimentos hospitalares no âmbito do seu território nos Sistemas Nacionais de Informação em Saúde.



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44. Os estabelecimentos de saúde que possuem um quantitativo inferior a 50 (cinquenta) leitos cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES e classificados como Unidades Mistas, hospitais gerais e hospitais especializados, que tenham ou não aderido à Política Nacional de Hospitais de Pequeno Porte, terão um período de 03 (três) anos, a partir da publicação desta portaria, para se enquadrarem em um dos seguintes perfis:

- I. Hospital Geral ou Especializado com, no mínimo, 50 (cinquenta) leitos;
- II. Hospital Especializado em Pediatria, Cuidados Prolongados ou Maternidade com, no mínimo, 40 (quarenta leitos);
- III. Hospital-dia clínico e/ou cirúrgico com, no mínimo, 05 (cinco) leitos;
- IV. Centro de Parto normal;
- V. Unidade de Pronto Atendimento - UPA;
- VI. Unidade Básica de Saúde (UBS) com ou sem Sala de Estabilização;
- VII. Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;
- VIII. Clínica Especializada com ou sem Sala de Estabilização;
- IX. Policlínica com ou sem Sala de Estabilização;
- X. Outros.

§ 1º A definição da nova configuração dos estabelecimentos de saúde deve ser baseada nas necessidades regionais com aprovação obrigatória pela Comissão Intergestores Regional - CIR e pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB, atendendo às portarias específicas.

§ 2º O processo de nova configuração dos hospitais com menos de 50 (cinquenta) leitos não acarretará em perda do custeio para o estabelecimento.

§ 3º Fica vedada, a partir da publicação desta Portaria, o credenciamento pelo SUS de novos hospitais com menos de 50 (cinquenta) leitos, a exceção de Hospitais Especializados em Pediatria, Cuidados Prolongados (HCP) e Maternidades, que poderão contar com um quantitativo mínimo de 40 (quarenta) leitos, em todo o território nacional, bem como o investimento do SUS para construção desse tipo de hospital.

§ 5º Investimento para readequação física e tecnológica de hospitais abaixo de 50 (cinquenta) leitos será concedido somente para estabelecimentos com definição de seu novo perfil de acordo com o estabelecido neste Artigo e seguirá as normas do Sistema de Convênio e Contrato de Repasses do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 45. A regulamentação e operacionalização do processo de transição dos Hospitais com menos de 50 (cinquenta) leitos terão suas definições em portaria específica.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. A regulamentação do processo de contratualização terá suas definições em portaria específica.

Art. 47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48. Ficam revogadas a Portaria nº 2.224/GM/MS, de 5 de dezembro de 2002 e a Portaria nº 312/GM/MS, de 30 de abril de 2002.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 20, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, torna pública, nos termos do artigo 34, inciso II, c/c 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, minuta de Portaria que regulamenta as diretrizes operacionais da contratualização hospitalar no âmbito da Política Nacional de Atenção Hospitalar no Sistema Único de Saúde (SUS).

O texto em apreço encontra-se disponível, também, no endereço <http://www.saude.gov.br/consultapublica>. A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Eventuais sugestões poderão ser encaminhadas ao Ministério da Saúde no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Consulta Pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cghosp@saude.gov.br, com especificação do número desta Consulta Pública e do nome "PT Contratualização Hospitalar" no título da mensagem.

As contribuições deverão ser fundamentadas, inclusive com material científico que dê suporte às proposições. Deve ocorrer, quando possível, o envio da documentação de referência científica e, quando não for possível, o envio do endereço eletrônico da citada referência científica para verificação na internet.

O Departamento de Atenção Especializada (DAE/SAS/MS) coordenará a avaliação das proposições apresentadas e a elaboração da versão final consolidada da portaria para fins de posterior aprovação e publicação, com vigência em todo o território nacional.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

PORTARIA Nº

Regulamenta as diretrizes operacionais da contratualização hospitalar no âmbito da Política Nacional de Atenção Hospitalar no Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal,

Considerando a Portaria nº XXXX/GM/MS, de XXX, de 2012, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 161/GM/MS, de 21 de janeiro de 2010, que versa sobre o Termo de Cooperação entre Entes Públicos;

Considerando a Portaria nº 1.034/GM/MS, de 5 de maio de 2010, sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria Interministerial nº 22/MS/MEC, de 11 de janeiro de 1999, que trata do repasse financeiro efetuado por meio da descentralização diretamente às respectivas Unidades Gestoras dos Hospitais Universitários Federais vinculados ao Ministério da Educação; e

Considerando o disposto na Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e serviços de saúde na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle, resolve:

Art. 1º Ficam regulamentadas as diretrizes operacionais da contratualização hospitalar no âmbito da Política Nacional de Atenção Hospitalar no Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Subordinam-se às diretrizes trazidas por esta Portaria, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, direta ou indireta e os hospitais conveniados/contratados com o SUS.

§ 2º Estados, Municípios e Distrito Federal deverão estabelecer obrigatoriamente um contrato, convênio ou congêneres com todos os estabelecimentos hospitalares que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS sob sua gestão.

Art. 2º A contratualização é o processo de formalização da relação entre o gestor municipal e/ou estadual e/ou distrital de saúde e o hospital prestador de serviços, públicos e privados com ou sem fins lucrativos, por meio de contrato, convênio ou congêneres, obedecendo ao disposto na Política Nacional de Atenção Hospitalar - PNHOSP.

Parágrafo único. O processo de contratualização objetiva melhorar a resolutividade na atenção hospitalar com transparência e corresponsabilização entre gestores de saúde e prestadores de serviços hospitalares, promovendo a qualificação da assistência e da gestão hospitalar.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS DA CONTRATUALIZAÇÃO

Art. 3º Deverão ser considerados no processo de contratualização:

- I. as responsabilidades da União, Estado, Município e Distrito Federal;
- II. as responsabilidades dos estabelecimentos prestadores de serviços hospitalares;
- III. os recursos financeiros e a forma de repasse;
- IV. o modelo de contrato e de plano operativo;
- V. as normas para o Incentivo a Qualificação da Gestão Hospitalar - IQGH;
- VI. a composição mínima e as competências da Comissão Permanente de Acompanhamento do Contrato.

Art. 4º O processo de contratualização hospitalar tem como objetivos:

- I. Definir e pactuar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa entre o gestor local de saúde e o estabelecimento hospitalar;
- II. Formalizar por meio de instrumento contratual a relação entre o gestor local de saúde e o estabelecimento hospitalar;
- III. Estabelecer a alocação e o repasse dos recursos financeiros condicionados ao cumprimento de metas quali-quantitativas;
- IV. Aprimorar o processo de gestão e atenção hospitalar;
- V. Favorecer o controle social e a transparência;
- VI. Definir, pactuar e monitorar os indicadores da gestão e da atenção hospitalar;
- VII. Aprimorar os processos de Avaliação, Controle e Regulação dos Serviços Assistenciais.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES DE CADA ESFERA DE GESTÃO

Art. 5º Caberá ao Ministério da Saúde:

- I. definir a alocação e repasse dos recursos financeiros de fonte federal;
- II. auditar, quando couber, acompanhar, e monitorar os contratos, convênios e congêneres, com vistas à gestão da Política Nacional de Atenção Hospitalar;
- III. definir o instrumento contratual entre gestores do SUS e estabelecimentos hospitalares;
- IV. desenvolver metodologia de monitoramento dos contratos, convênios e congêneres;
- V. desenvolver sistema de acompanhamento das ações e serviços de saúde, ensino e pesquisa;
- VI. estabelecer as diretrizes para melhoria do acesso e qualidade da atenção hospitalar;
- VII. disponibilizar assessoria técnica aos Estados, Municípios e Distrito Federal;
- VIII. estabelecer o conteúdo mínimo do contrato, convênio ou congêneres e plano operativo assistencial;
- IX. definir as normas para o Incentivo a Qualificação da Gestão Hospitalar - IQGH.

Art. 6º Caberá à Secretaria Estadual de Saúde e do Distrito Federal no âmbito da sua gestão:

- I. operacionalizar, monitorar e avaliar os contratos com os hospitais sob sua gestão;
- II. garantir a execução das ações e serviços de saúde pactuados nos instrumentos contratuais sob sua gestão;

III. auditar, quando couber, acompanhar, controlar, avaliar e regular as ações e serviços de saúde pactuados;

IV. prestar assessoria técnica para os municípios no processo de contratualização;

V. assessorar tecnicamente os hospitais sob sua gestão com vistas ao cumprimento dos compromissos e metas, além dos aspectos jurídicos dos contratos, convênios ou congêneres celebrados;

VI. definir a alocação e repasse dos recursos financeiros de fonte federal e estadual, respeitando as normativas federais;

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal da Saúde:

I. operacionalizar, monitorar e avaliar os contratos com os hospitais sob sua gestão;

II. Garantir a execução das ações e serviços de saúde pactuados nos contratos sob sua gestão;

III. Auditar, quando couber, acompanhar, controlar, avaliar e regular as ações e serviços de saúde;

IV. Assumir, gradativamente, a gestão da rede hospitalar existente em seu território;

V. Definir a alocação e repasse dos recursos financeiros de fonte estadual, municipal e federal, respeitando as normativas estaduais e federais.

CAPÍTULO III DOS EIXOS OPERACIONAIS DO PROCESSO DE CONTRATUALIZAÇÃO

Art. 8º O processo de contratualização hospitalar é composto pelos seguintes eixos: gestão, assistência, ensino, pesquisa e avaliação.

Seção I

Do Eixo da Gestão

Art. 9º Na contratualização dos hospitais sob sua gestão, compete às Secretarias Estaduais, Municipais e do Distrito Federal:

I. Definir a área territorial de abrangência e a população de referência dos estabelecimentos hospitalares;

II. Definir os serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde;

III. Realizar a regulação assistencial dos serviços de atenção à saúde contratualizados;

IV. Controlar e avaliar as ações e serviços de saúde prestados, na forma de:

V. dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos a priori com autorização a posteriori;

VI. monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional, complexidade do hospital, e de acordo com o previsto no POA;

VII. pesquisas diretas junto ao usuário buscando avaliação da qualidade e satisfação em relação aos serviços prestados;

VIII. Estabelecer os fluxos de referência e de contra referência de abrangência municipal, regional, distrital e estadual de acordo com o pactuado em CIB e/ou CIR;

IX. Definir os pontos de atenção para a continuidade do cuidado após alta hospitalar;

X. Implantar a Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos;

XI. Prestar contas aos fóruns colegiados institucionais do desempenho dos hospitais contratados;

XII. Cumprir as regras de alimentação e processamento dos sistemas de cadastro de estabelecimentos de saúde/SCNES e da produção das ações e serviços de saúde/ SIA e SIH, além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar no SUS;

XIII. Financiar, de forma tripartite, as ações e serviços de saúde executadas pelos hospitais.

Art. 10 Compete aos hospitais:

I. prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa estabelecidos no instrumento contratual;

II. dispor de recursos humanos suficientes e qualificados para a execução dos serviços contratados, de acordo com os parâmetros estabelecidos em legislações específicas;

III. dispor de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência segura e confortável para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, incluindo brinquedoteca nos hospitais que dispõem de serviços pediátricos, atendendo às legislações vigentes;

IV. dispor de parque tecnológico adequado ao perfil assistencial;

V. implementar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas com base em evidências científicas em saúde;

VI. colocar as ações e serviços contratualizados à disposição das Centrais de Regulação;

VII. dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

VIII. dispor de gestão colegiada e participativa;

IX. implantar sistema de gestão hospitalar que garanta:

a) o monitoramento sistemático de indicadores da gestão da clínica, administrativa e financeira;

b) o acompanhamento dos resultados internos e análise dos custos por procedimentos e serviços;

c) o planejamento e gerenciamento dos medicamentos e materiais hospitalares;

X. divulgar a composição das equipes assistenciais e dirigente do hospital aos usuários;

XI. implantar a Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato;

XII. possuir Plano Diretor do hospital ou Plano de Ação Gerencial validado a cada 02 (dois) anos;

XIII. garantir manutenção preventiva e corretiva para equipamentos e estrutura predial;

XIV. assegurar o desenvolvimento e educação permanente dos profissionais por iniciativa própria ou parceria com outras instâncias de governo, instituições de ensino e outras instituições parceiras;

XV. garantir, em permanente funcionamento, as Comissões Assessoras, conforme as legislações vigentes;

XVI. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

XVII. Comissão Multiprofissional de Terapia Nutricional, quando couber;

XVIII. Comissão de Hemoterapia, quando couber;

XIX. Comissão Intrahospitalar de Doação de Órgãos e Transplantes, quando couber;

XX. Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

XXI. Comissão de Revisão e Análise de Óbitos;

XXII. Comitê de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Perinatal, quando couber;

XXIII. Comissão de Revisão e Análise de Prontuários;

XXIV. Comissão de Ética Médica;

XXV. Comissão de Ética de Enfermagem;

XXVI. Comissão de Documentação Médica e Estatística.

XXVII. dispor de Conselho Local de Saúde do Hospital.

XXVIII. disponibilizar periodicamente os dados para o gestor local alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

XXIX. registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde;

XXX. responder por distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, de acordo com os regulamentos do Sistema Nacional de Auditoria e regras locais de controle, avaliação e auditoria;

XXXI. Participar, quando couber, da elaboração e cumprimento dos fluxos de referência e de contra referência de abrangência municipal e regional.

Seção II

Do Eixo da Assistência

Art. 11 Na contratualização dos hospitais sob sua gestão, compete aos Estados, Municípios e Distrito Federal:

I - Regular, monitorar e avaliar os serviços assistenciais executados pelo hospital;

II - Assegurar a continuidade do cuidado nos outros pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde - RAS após a alta hospitalar;

III. III - Garantir a qualidade da assistência prestada.

Art. 12 Compete aos hospitais:

I - Cumprir os compromissos contratuais com qualidade e resolutividade;

II - Implantar acolhimento e protocolo de classificação de risco;

III - Utilizar diretrizes terapêuticas, protocolos clínicos e administrativos;

IV - Realizar a gestão dos leitos hospitalares;

V - Assegurar a redução e controle dos riscos vinculados à produção e gestão do cuidado;

VI - Assegurar a alta hospitalar responsável;

VII - Garantir plano terapêutico com a participação do usuário, familiares e/ou responsáveis.

Seção III

Do Eixo da Avaliação

Art. 13 Na contratualização dos hospitais sob sua gestão, compete aos Estados, Municípios e Distrito Federal:

I - Monitorar e avaliar o cumprimento das metas contratadas;

II - Realizar visita in loco regularmente;

III - Garantir representação dos trabalhadores dos hospitais nos processos avaliativos;

IV - Avaliar a satisfação dos usuários;

V - Garantir o funcionamento da Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato;

VI - Garantir avaliação conjunta e o retorno dos resultados das avaliações de desempenho aos estabelecimentos hospitalares.

VII - Monitorar a execução orçamentária mensal e anual e zelar pela adequada utilização dos recursos contratados.

Art. 14 Compete aos hospitais:

I - acompanhar os resultados internos, visando à efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

II - Avaliar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no instrumento contratual;

III - Realizar pesquisa de satisfação dos usuários, dos acompanhantes e trabalhadores;

IV - Avaliar o desempenho das equipes assistenciais e administrativas;

V - Avaliar a resolutividade das ações e serviços prestados;

VI - Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;

VII - Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;

VIII - Compartilhar os resultados das avaliações de desempenho com os trabalhadores e usuários.

IX - Monitorar a execução orçamentária mensal e anual e zelar pela adequada utilização dos recursos contratados.

Seção IV

Do eixo ensino e pesquisa

Art. 15 Os Hospitais de Ensino deverão contemplar os eixos da gestão, assistência e avaliação, concomitantemente com os eixos de Ensino e Pesquisa.

Art. 16 Na contratualização dos hospitais sob sua gestão, compete aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal:

I. definir prioridades para a formação e qualificação de profissionais para atuação nas Redes de Atenção à Saúde;

II. induzir a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das Redes de Atenção à Saúde;

III. induzir a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós graduação, especialmente em residências nas especialidades e regiões prioritárias para o SUS;

IV. definir as linhas de pesquisa para os hospitais contratualizados, alinhadas às necessidades locais e regionais de saúde e às políticas prioritárias do SUS;

V. estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com Instituições de Ensino e outras instâncias de governo;

Art. 17 Compete ao hospital:

I - Garantir parceria com as Instituições de Ensino Superior;

II - Disponibilizar ensino integrado à assistência, baseado na diversidade das tecnologias disponíveis, no conhecimento multiprofissional e no desenvolvimento de novas modalidades assistenciais;

III - Promover a produção de conhecimento nas ações assistenciais, a partir de evidências científicas;

IV - Garantir a formação e qualificação dos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;

V - Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;

VI - Qualificar os profissionais da Rede de Atenção à Saúde quando pactuado com o gestor local;

VII - Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde com priorização das necessidades regionais e a política de saúde instituída;

VIII - Compartilhar os resultados obtidos em pesquisas institucionais com trabalhadores, usuários e a comunidade científica em geral;

IX - Estabelecer critérios e procedimentos para incorporação de tecnologias em saúde, segundo as diretrizes da Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE CONTRATUALIZAÇÃO

SEÇÃO I

Do Instrumento Contratual

Art. 18 O processo de contratualização será formalizado por meio de instrumento contratual entre os Estados, Municípios ou Distrito Federal e o prestador hospitalar sob sua gestão, com a definição das regras contratuais, do estabelecimento de metas, indicadores de acompanhamento e dos recursos financeiros da atenção hospitalar.

Parágrafo único. O instrumento contratual é composto por duas partes indissociáveis, a saber:

I - O corpo do contrato, convênio ou congêneres propriamente dito, com vigência de 60 meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, e respeitando legislação específica de estados e municípios, no que couber.

II - O Plano Operativo Assistencial - POA.

Art. 19 No processo de contratualização das ações e serviços de saúde, o gestor poderá utilizar instrumentos contratuais nas seguintes modalidades:

I. Convênio - firmado entre o gestor do SUS e entidades beneficentes sem fins lucrativos, conforme PT/G nº 1.034, de 5 de maio de 2010, ou normativa que venha a substituí-la;

II. Contrato Administrativo - firmado entre gestor do SUS e entidades privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto de contrato for compra de serviço de saúde, conforme PT/GM nº 1.034, de 05 de maio de 2010;

III. Contrato de Gestão - firmado entre gestores do SUS e a entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social - OS, conforme Lei nº 9.637/98;

IV. Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos - PCEP: é o instrumento que se destina à formalização da relação entre gestores do Sistema Único de Saúde quando unidades públicas de saúde, hospitalares e ambulatoriais especializadas, situadas no território de um Município, estão sob gerência de determinada unidade federativa e gestão de outra, conforme PT/GM nº 161, de 21/01/2010;

V. Para fins desta Portaria conceitua-se gerência como a administração de uma unidade ou órgão de saúde que se caracteriza como prestador de serviços no Sistema Único de Saúde.

VI. As regras do PCEP não se aplicam aos hospitais universitários federais, conforme PT/GM nº 161, de 21/01/2010.

VII. Termo de Parceria - firmado entre o gestor do SUS e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, conforme a Lei nº 9.790/99;

VIII. Termo de Compromisso - firmado entre o gestor do SUS e o hospital sob sua gerência e gestão.

§ 1º Quando houver alterações no contrato, convênio ou congêneres, deverá ser mediante Termo Aditivo, assinado pelas partes.

§ 2º O instrumento contratual e os respectivos Termos Aditivos deverão ser publicados em Diário Oficial do Município e/ou Estado e/ou Distrito Federal, conforme normativa de cada esfera de Governo.

Art. 20 O instrumento contratual entre o gestor local do SUS e o estabelecimento hospitalar deverá ser elaborado com o conteúdo mínimo disposto no Anexo I desta Portaria.

SEÇÃO II

DO PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL - POA

Art. 21 O Plano Operativo Assistencial - POA é a ferramenta de operacionalização das ações e serviços planejados e pactuados de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa, devendo ser elaborado de acordo com o disposto no Anexo II desta Portaria, acrescido das especificidades locais.

Art. 22 O Plano Operativo Assistencial - POA deverá con-

I - a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pelo hospital;

II - a definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratados;

III - a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratados.

IV - a definição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;

V - a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho organizacional;

VI - a definição do teto financeiro mensal pactuado e sua variação de acordo com o cumprimento das metas.

Art. 23 O POA terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ter validade de 12 meses quando pactuado entre as partes.

§ 1º O POA deve ser renovado após o período de validade e poderá ser alterado antes do prazo de renovação quando acordado entre as partes.

§ 2º O POA não poderá sofrer alterações nos primeiros 90 (noventa) dias;

§ 3º Qualquer alteração no POA ensejará a edição de Termo Aditivo.

§ 4º Em caso de reajustes aos valores de remuneração dos procedimentos e incentivos contratados, o Termo Aditivo poderá ser simplificado, bastando, para tanto, constar no POA, que será re-pactuado.

SEÇÃO III

Das Divergências, Da Interrupção ou da não Renovação do instrumento contratual

Art. 24 Após expirados 60 meses de contrato, em caso de não renovação do instrumento contratual, entre o gestor e o estabelecimento hospitalar privado com ou sem fins lucrativos, por decisão unilateral de qualquer uma das partes, os recursos não poderão ser repassados por nenhuma modalidade e o estabelecimento hospitalar deverá ser descredenciado pelo gestor local, de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. Para descredenciamento do hospital no SUS, por decisão de qualquer das partes, a Comissão Intergestores Regional - CIR e/ou Comissão Intergestores Bipartite - CIB deverá ser acionada, se necessário, e ser elaborado um Plano de transição para não provocar desassistência aos usuários a depender da importância do hospital na Rede de Atenção à Saúde.

Art. 25 Serão considerados quebra de contrato que poderão gerar rescisão contratual unilateral:

I - A não renovação do POA nos prazos estabelecidos no art. 22, por decisão de uma das partes;

II - A não prestação das ações e serviços de saúde contratados pelo prestador hospitalar;

III - O não repasse dos recursos financeiros definidos no contrato, convênio ou congêneres pelo gestor da saúde;

IV - Cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

V - Mudança da capacidade operativa do hospital, sem pactuação anterior.

Art. 26 Caso haja quebra de contrato entre o gestor e um prestador hospitalar público, deverá haver comunicação formal por qualquer uma das partes à Comissão Intergestores Regional - CIR e/ou Comissão Intergestores Bipartite - CIB solicitando a sua mediação.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde poderá ser acionado pela CIR e/ou CIB quando não houver acordo entre as partes.

Art. 27 Caso haja quebra de contrato entre o gestor e um prestador de serviço hospitalar privado com ou sem fins lucrativos deverá seguir o seguinte trâmite:

I - comunicação formal por qualquer uma das partes à Comissão Intergestores Regional - CIR e/ou Comissão Intergestores Bipartite - CIB solicitando a sua mediação;

II - Esgotadas as negociações mediadas pela CIR e/ou CIB caberá sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e o descredenciamento do hospital ao SUS.

Art. 28 Em caso de quebra de contrato entre o gestor e o prestador hospitalar público ou privado, o gestor local deverá garantir aos usuários do SUS a prestação da assistência integral no território sob a sua responsabilidade.

SEÇÃO IV

Da Auditoria, Controle e Avaliação

Art. 29 Caberá a todas as esferas de gestão do SUS, federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, o monitoramento e avaliação dos serviços prestados pelos hospitais ao SUS, respeitando as competências de cada esfera de gestão.

Parágrafo único. O monitoramento e avaliação poderão ser executados por meio de sistemas de informações oficiais, visitas in loco e auditorias.

SUBSEÇÃO I

Da Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato

Art. 30 Deverá ser instituída Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos para acompanhar a execução das ações e serviços de saúde pactuados, com as seguintes atribuições:

I - avaliação e cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;

II - avaliação da capacidade instalada;

III - readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias.

§ 1º Cabe ao gestor local instituir a Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do instrumento contratual, devendo reunir-se, no mínimo, trimestralmente.

§ 2º A Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato terá a composição mínima de:

I - 02 representantes do gestor municipal e/ou estadual e/ou Distrito Federal;



II - 02 representantes do hospital;
III - 02 representantes do Conselho Municipal/Estadual de Saúde;

IV - 01 representante do Conselho de Secretários Municipais - COSEMS, quando o hospital for de abrangência regional.

§ 3º Os hospitais certificados como de ensino deverão ter na composição da Comissão Permanente de Acompanhamento do Contrato, minimamente, um representante dos docentes e um dos discentes.

§ 4º Cabe ao gestor local publicar em Diário Oficial do Município/Estado/Distrito Federal os integrantes da Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31 Todos os recursos financeiros que compõem o orçamento do hospital e que subsidiem as ações e serviços para o SUS, constarão em um único instrumento contratual, com especificação das fontes financeiras federal, estadual, distrital, municipal e outras.

Art. 32 A alocação dos recursos financeiros no instrumento contratual deverá ser definida por orçamento global mista.

Art. 33 Para fins desta Portaria, a orçamentação global mista é composta por um valor pré-fixado e um valor pós-fixado.

§1º Na orçamentação global mista, o valor pré-fixado é composto pela série histórica da média mensal dos últimos 12 últimos meses da média complexidade e demais incentivos financeiros, remunerada de acordo com um valor pactuado entre gestor e prestador de serviço hospitalar, vinculados ao alcance das metas de quali-quantitativas e constituída pelas seguintes fontes:

I - Produção de média complexidade ambulatorial e hospitalar;

II - Incentivo à Qualificação da Gestão Hospitalar- IQGH

III - Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais

Universitários Federais - REHUF;

IV - Programa Interministerial de Reforço e Manutenção dos Hospitais Universitários;

V - Valor correspondente ao antigo Fator de Incentivo ao

Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa Universitária em Saúde - FIDEPS;

VI - Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde -

INTEGRASUS;

VII - Programa de Incentivo de assistência à População Indígena - IAPI;

VIII - Incentivos das Redes Temáticas de Atenção à Saúde;

IX - Incentivo Financeiro 100% SUS;

X - Recursos financeiros repassados pelas demais esferas de governo: Estado, Distrito Federal e Município;

XI - Outras fontes de recursos financeiros que venham a ser instituídas por meio de ato normativo.

§ 2º Na orçamentação global mista, a parte pós-fixada deverá ser composta pelo valor dos serviços de Alta Complexidade e do Fundo de Ações Estratégicas de Compensação (FAEC), calculados a partir de uma estimativa das metas físicas, remunerados de acordo com a produção apresentada pelo hospital e autorizada pelo gestor municipal ou estadual ou Distrital.

Art. 34 Excepcionalmente, aqueles estabelecimentos hospitalares que prestarem serviços assistenciais exclusivamente de alta complexidade poderão ser contratualizados pelo modelo de remuneração por produção pós-fixado.

Art. 35 Opcionalmente, quando acordado entre as partes, gestor e o estabelecimento hospitalar, a contratualização poderá ser feita no modelo de orçamentação global.

Seção I

Do Repasse dos Recursos Financeiros

Art. 36 O repasse dos recursos financeiros da orçamentação fica condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no POA, assim distribuído:

I - quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado será repassado, mensalmente, condicionados ao cumprimento do percentual das metas de qualidade discriminadas no POA.

II - sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado será repassado, mensalmente, condicionados ao cumprimento do percentual das metas quantitativas discriminadas no POA.

§ 1º Os percentuais poderão ser pactuados entre o gestor e o hospital, desde que mantenham o percentual mínimo de 40% do valor pré fixado, conforme definido no inciso I do caput deste artigo.

§ 2º O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no POA implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.

Art. 37 O hospital que não atingir pelo menos 50% das metas quali-quantitativas pactuadas por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, terá o instrumento contratual e POA revisados pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos, ajustando para baixo as metas e o valor financeiro de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

Art. 38 O hospital que apresentar percentual de cumprimento de metas superior a 100% por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, terá as metas do POA e os valores contratuais avaliados pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

Art. 39 As metas quantitativas pactuadas nas Redes Temáticas deverão ter o cumprimento mensal de 90% pelo hospital, conforme estabelecido no POA.

§ 1º Os hospitais que não cumprirem o percentual estipulado no caput deste artigo, implicará em remuneração proporcional para o hospital e posterior revisão da pactuação dos incentivos financeiros.

§ 2º O Ministério da Saúde deverá ser comunicado imediatamente quanto à revisão da pactuação dos incentivos financeiros.

Art. 40 O repasse dos recursos ao prestador deverá ser feito mensalmente de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no caput deste Artigo poderá resultar em desconto pelo Ministério da Saúde dos valores não repassados aos prestadores de saúde hospitalares, a ser subtraído do Teto de Média e Alta Complexidade - MAC do respectivo ente federado.

Art. 41 Caberá aos órgãos de controle interno, especialmente ao Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA), o monitoramento da correta aplicação dos recursos financeiros de que trata esta Portaria.

Seção II

Do Incentivo a Qualificação da Gestão Hospitalar - IQGH

Art. 42 Fica instituído o Incentivo a Qualificação da Gestão Hospitalar - IQGH para os estabelecimentos hospitalares, em substituição ao Incentivo a Contratualização - IAC, com o objetivo de qualificar a gestão e a atenção hospitalar no SUS.

Art. 43 Farão jus ao IQGH os seguintes estabelecimentos hospitalares:

I - Os hospitais certificados como Hospitais de Ensino;

II - Hospitais sem fins lucrativos com Certificado de Entidades Beneficente de Assistência Social na área da Saúde com mais de cinquenta (50) leitos para o SUS;

III - Hospitais sem fins lucrativos com mais de cinquenta (50) leitos que prestem, no mínimo, 60% dos seus serviços assistenciais ao SUS sem CEBAS.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os hospitais especializados em pediatria, cuidados prolongados e maternidades com, no mínimo 40 leitos, que atendam a Política Nacional de Atenção Hospitalar e cumpram os critérios deste artigo, poderão receber o IQGH.

Art. 44 O recurso financeiro do IQGH será calculado com base na produção da média complexidade ambulatorial e hospitalar aprovada, referente ao ano anterior, excluindo-se os procedimentos de média complexidade remunerados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, sendo:

I. 30% (trinta por cento) para os Hospitais Certificados como de Ensino;

II. 25% (vinte e cinco por cento) para hospitais sem fins lucrativos que destinem 80% a 100% da oferta de seus serviços ao SUS;

III. 20% (vinte e cinco por cento) para hospitais sem fins lucrativos que destinem 60% a 79% da oferta de seus serviços ao SUS.

Art. 45 O gestor local deverá encaminhar solicitação ou pedido de manutenção do IQGH para os estabelecimentos hospitalares sob sua gestão que atendem aos requisitos dispostos no Art. 41, acompanhada pelo instrumento contratual formalizado.

§ 1º No caso de entidades beneficentes sem fins lucrativos, o gestor deverá enviar a declaração do percentual de prestação de serviços destinados ao SUS.

§ 2º Para os hospitais já contratualizados, o gestor local deverá encaminhar a solicitação de manutenção do IQGH acompanhada de declaração do percentual de prestação de serviços destinados ao SUS em um prazo máximo de 180 dias, sob pena de suspensão do incentivo.

§ 3º Para manutenção do IQGH, os hospitais sem fins lucrativos que recebem o antigo IAC, terão o prazo máximo de 01(um) ano para prestarem pelo menos 60% (sessenta por cento) da oferta de seus serviços ao SUS.

§ 4º As Entidades Beneficentes sem fins lucrativos que recebem o IQGH e que vierem a ser certificadas como Hospital de Ensino, terão os valores financeiros reajustados.

§ 5º Para que se mantenham os percentuais estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 42, os valores serão ajustados a cada 02 (dois) anos de acordo com disponibilidade orçamentária do Ministério da Saúde.

Art. 46 O IQGH será repassado em 1/12 (um doze avos) pelo Ministério da Saúde aos gestores locais que, obrigatoriamente, deverão repassar ao hospital, de acordo com o cumprimento das metas quali-quantitativas, sob pena de suspensão do incentivo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47 Os recursos financeiros destinados aos hospitais que aderiram a Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte serão mantidos até o prazo estipulado na Política Nacional de Atenção Hospitalar ou a manifestação do gestor estadual/municipal para alteração do seu perfil assistencial.

Art. 48 Os estabelecimentos de saúde que contarem com menos de 50 leitos terão que readequar a sua missão e perfil assistencial de acordo como estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar - PNHOSP e em Portaria específica, sem perda dos atuais recursos repassados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 O gestor federal, estadual ou municipal de saúde terá o prazo de 6 meses, a partir da publicação desta portaria, para formalizar o instrumento contratual no processo de contratualização com os estabelecimentos hospitalares, assim considerados pela PNHOSP, sob sua gestão.

Art. 50 Ficam revogadas as Portarias nº 1.702/GM/MS, de 17 de agosto de 2004, nº 1.703/GM/MS, de 17 de agosto de 2004, nº 2.352/GM/MS, de 26 de outubro de 2004, nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005, nº 635/SAS/MS de 10 de novembro de 2005, nº 3.123/GM/MS, de 7 de dezembro de 2006, nº 1.044/GM/MS, de 1 de junho de 2004, nº 287/SAS/MS, de 28 de junho de 2004, nº 94/SAS/MS, de 14 de fevereiro de 2005, nº 852/GM/MS, de 7 de junho de 2005 e o § 2º do art. 2º, da nº 161/GM/MS, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 51 Esta portaria começa a fazer efeito a partir da data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MODELO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONVÊNIO/CONTRATO OU CONGÊNERE nº ____
/ANO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E/OU ESTADUAL DE ____/UF, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E/OU ESTADUAL/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E/OU OU ESTADUAL E O HOSPITAL _____, VISANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO E/OU ESTADO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E/OU ESTADUAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede nesta cidade, a Avenida/Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e/ou Estadual, _____, nacionalidade _____, profissão _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de _____, estado de _____, e o Hospital _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES Nº _____, este ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade _____, profissão _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; a Lei nº 8.080/90, regulamentada pelo Decreto nº 7.508/2011 e 8142/90, as normas gerais da Lei nº 8.666/93, republicada em 06-07-94, e o que dispõe a Política Nacional de Atenção Hospitalar no Sistema Único de Saúde - SUS resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO/CONTRATO OU CONGÊNERE, cujas cláusulas seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO/CONTRATO OU CONGÊNERE tem por objeto formalizar a prestação das ações e serviços de saúde do Hospital _____, considerando a internação hospitalar, atenção ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, urgência/emergência e outros, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO. É parte integrante na execução deste CONVÊNIO/CONTRATO OU CONGÊNERE, o Plano Operativo Assistencial - POA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente CONVÊNIO/CONTRATO OU CONGÊNERE será limitada a 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Deverá ser firmado novo CONVÊNIO/CONTRATO OU CONGÊNERE para garantir a continuidade das ações e serviços prestados, além desse prazo, se de interesse do gestor do SUS e do prestador de serviço hospitalar.

§ 2º O POA terá validade de 24 (vinte e quatro) devendo ser renovado após esse período.

§ 3º As metas quali-quantitativas poderão ter alteração antes de 24 (vinte e quatro) meses de acordo com a avaliação da Comissão de Acompanhamento de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EDIÇÃO DE TERMOS ADITIVOS

Fica estabelecido que os reajustes aos valores de remuneração dos procedimentos e incentivos contratados implicarão em formalização de Termo Aditivo simplificado, bastando, para tanto, constar do POA, que será repactuado e constará do processo, observada a ordem de datas, de forma a possibilitar transparência e compreensão dos registros.

Parágrafo único. Qualquer alteração não contemplada no caput ensejará a edição do Termo Aditivo com alterações do contrato, para fins de controle a cópia da legislação - base legal - além de eventuais outro(s) documento(s) que respaldem o reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente CONVÊNIO/CONTRATO OU CONGÊNERE, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. As ações e serviços de saúde realizados pelo prestador de serviço hospitalar foram pactuadas entre o gestor local e o prestador de serviço hospitalar, de acordo com as necessidades de saúde da população adscrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;

II. A inserção do hospital nas Redes Temáticas de Atenção à Saúde prioritárias do SUS foram pactuadas de acordo com o perfil assistencial do hospital, as demandas do gestor e as necessidades de saúde da população.

III. O acesso às ações e serviços contratados deverá ocorrer de acordo com as regras e fluxos estabelecidos pelo gestor, por meio de referência e contra-referência, local e regional, respeitando-se os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regimentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde - RENASES;

IV. Garantia da gratuidade das ações e serviços de saúde aos usuários executados no âmbito deste contrato/convênio ou congêneres;

V. A prescrição de medicamentos deverá observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME e as padronizações específicas feitas pelo gestor municipal e/ou estadual do SUS;

VI. O atendimento ao usuário do SUS será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização - PNH;

VII. A atenção hospitalar deverá ser pautada por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências em saúde e das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;

VIII. O estabelecimento de metas e indicadores quali-quantitativos, a serem descritos no POA, será negociado para as atividades previstas nos eixos de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa, inclusive os compromissos específicos relativos às redes temáticas prioritárias do SUS;

IX. O monitoramento e avaliação deste CONTRATO/CONVÊNIO OU CONGÊNERE deverão ser realizados, obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

I. Pactuação de mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços do hospital de forma regulada, por meio das centrais de regulação;

II. Elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais e administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos da rede para as ações e serviços de saúde;

III. Garantia do encaminhamento e atendimento de usuários entre os pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde - RAS;

IV. Promoção de educação permanente do corpo de direção e dos demais trabalhadores do hospital;

V. Garantia da existência de equipamentos médico-hospitalares suficientes, adequados, atualizados e em boas condições de utilização para dar cumprimento às ações e serviços de saúde contratualizados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS.

VI. Criação de mecanismos que assegurem a transferência das atividades de atenção básica realizadas pelo Hospital para os Centros de Saúde, conforme a pactuação local;

VII. Pactuação de mecanismos de inserção dos alunos e profissionais de saúde do hospital na rede de atenção à saúde, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, de acordo com as metas descritas no POA;

VIII. Elaboração do POA, com antecedência de 60 (sessenta) dias em relação ao término de sua vigência para pactuação entre os partícipes;

IX. Pactuação e implantação das alterações necessárias no Plano Operativo Assistencial, sempre que a variação no cumprimento das metas físicas e de qualidade e consequentemente do valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados neste contrato/convênio ou congêner, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

I. Caberá ao hospital:

II. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo Assistencial;

III. Colocar à disposição do SUS 100% (cem por cento) da capacidade instalada contratada;

IV. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste CONTRATO/CONVÊNIO OU CONGÊNERE no HOSPITAL em serviços prestados ao SUS;

V. Comunicar à Secretaria Municipal/Estadual de Saúde ou Secretaria do Distrito Federal eventual mudança de endereço, oportunidade em que a secretaria analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços;

VI. Manter o Contratante informado e atualizado sobre o censo hospitalar e submeter-se às normas da regulação municipal, estadual e federal;

VII. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, sem diferença entre usuários do SUS ou privados, quando o hospital disponibilizar seus serviços para Saúde Suplementar ou por desembolso direto pelo usuário;

VIII. Contribuir para investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita aos usuários ou seus representantes, por qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;

IX. Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;

X. Adotar a política de "Vaga Sempre", quando o hospital contar com porta de entrada hospitalar de urgência e emergência geral ou especializada, de acordo com o perfil e missão pactuada com o gestor e respeitando os fluxos regulatórios de Urgência e Emergência local;

XI. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição do Hospital como entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados;

XII. Afixar lista com a identificação da equipe técnica responsável pelo atendimento diário, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS;

XIII. Manter sempre atualizado o prontuário único multiprofissional dos usuários e o arquivo médico pelo prazo estabelecido em legislações específicas;

XIV. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação fora das normas que regulamentam a pesquisa em seres humanos e sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;

XV. Respeitar o direito ao acompanhante e garantir visita ampliada para os usuários internados;

XVI. Esclarecer, em linguagem clara e acessível aos usuários, sobre seu diagnóstico, plano terapêutico, prognóstico, direitos e informações pertinentes aos serviços oferecidos;

XVII. Fazer respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos iminentes perigo de vida ou obrigação legal;

XVIII. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários;

XIX. Assegurar aos usuários o direito da assistência e orientação religiosa e espiritual, respeitando a crença dos mesmos;

XX. Estabelecer protocolos, normas e rotinas institucionais para todas as ações e serviços de saúde prestados;

XXI. Elaborar e instituir protocolos multiprofissionais para tratamento dos usuários com agravos e problemas de saúde mais frequentes e de maior complexidade;

XXII. Elaborar e instituir padronização de medicamentos e materiais médico-hospitalares;

XXIII. Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalar instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;

XXIV. Implantar programa de gestão de qualidade para melhoria da assistência e da segurança para os usuários e equipes, com redução da ocorrência dos eventos adversos;

XXV. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização - PNH e Programas Municipais, Estaduais e Distritais;

XXVI. Participar de Programas Nacionais de Avaliação dos Serviços de Saúde implantados pelo do Ministério da Saúde;

XXVII. Garantir, em permanente funcionamento, as Comissões Assessoras, conforme as legislações vigentes:

a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

b) Comissão Multiprofissional de Terapia Nutricional;

c) Comissão de Hemoterapia;

d) Comissão Intrahospitalar de Doação de Órgãos e Transplantes;

e) Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

f) Comissão de Revisão e Análise de Óbitos;

g) Comitê de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Perinatal, quando couber;

h) Comissão de Revisão e Análise de Prontuários;

i) Comissão de Ética Médica;

j) Comissão de Ética de Enfermagem;

k) Comissão de Documentação Médica e Estatística.

l. Dispor de um Conselho Local de Saúde do Hospital;

II. Registrar e apresentar de forma correta e sistemática os dados de produção para o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) ou outros Sistemas de Informação de produção de serviços ou de monitoramento hospitalar que venham a ser implementados no âmbito do SUS;

III. Disponibilizar periodicamente os dados para o gestor local alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES, inclusive o cadastramento dos profissionais;

IV. Responder por distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, de acordo com os regulamentos do Sistema Nacional de Auditoria e regras locais de controle, avaliação e auditoria;

V. Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde obrigatórios pelas Normas do SUS, com registro e envio dentro da periodicidade definida;

VI. Notificar suspeitas de violência e negligência como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso;

VII. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo hospital, sem ônus ou obrigações de qualquer espécie para o gestor municipal/estadual ou distrital, sendo considerados, para efeitos deste Contrato/Convênio ou Congêner, como profissionais do próprio estabelecimento hospitalar:

a) os membros do seu corpo clínico;

b) os profissionais que tenham vínculo de emprego com o próprio hospital;

c) o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços para o hospital, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;

I. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços referidos neste CONTRATO/CONVÊNIO OU CONGÊNERE, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou de prestação de serviços cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Gestor Municipal/Estadual ou do Distrito Federal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitados;

II. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a eles vinculados;

III. Comunicar, imediatamente, ao gestor local e à Comissão de Acompanhamento do Contrato, com as respectivas propostas de solução, visando a não interrupção da assistência, a existência de equipamentos com defeito e/ou que necessitem de interrupção temporária de utilização para manutenção ou substituição, bem como ausência temporária de profissionais ou redução de insumos;

IV. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários para a execução dos serviços assistenciais de saúde previstos neste instrumento contratual;

V. Comunicar, imediatamente, ao gestor local e à Comissão Permanente de Acompanhamento, as situações de redução de insumos, equipamentos e profissionais, com propostas de solução visando a não interrupção da assistência à saúde;

VI. Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, independentemente dos limites físicos e financeiros constantes no POA;

VII. Garantir a educação permanente dos recursos humanos em temáticas assistenciais e gerenciais, de maneira articulada com os demais pontos de atenção da rede de atenção à saúde;

VIII. Garantir a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria MS/GM 1.737, de 19 de agosto de 2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Compete à Secretaria Municipal ou Estadual ou do Distrito Federal:

I. Transferir ao hospital, para conta específica, os recursos previstos neste instrumento contratual;

II. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento de Contrato;

III. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo hospital, de acordo com o Plano Operativo Assistencial - POA;

IV. Regular o acesso às ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares do contratado por meio das Centrais de Regulação;

V. Controlar e avaliar as ações e serviços de saúde prestados na forma de:

a) dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos a priori com autorização a posteriori;

b) monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional, complexidade do hospital, e de acordo com o previsto no POA;

c) pesquisas diretas junto ao usuário buscando avaliação da qualidade e satisfação em relação aos serviços prestados;

VI. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

VII. Cumprir as regras de alimentação e processamento dos sistemas de cadastro de estabelecimentos de saúde/SCNES e da produção das ações e serviços de saúde/ SIA e SIH, além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar no SUS;

VIII. Regular o acesso às ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares do contratado por meio das Centrais de Regulação;

IX. Apresentar, periodicamente, relatórios técnicos e administrativos das ações e serviços de saúde ao Conselho Municipal/Estadual de Saúde ou do Distrito Federal;

X. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do hospital, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade dos serviços;

XI. Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pelo hospital, para a tomada de decisão sobre alterações no POA ou sua renovação;

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL

Para execução do presente CONTRATO/CONVÊNIO OU CONGÊNERE, as partes devem formalizar um Plano Operativo Assistencial, parte integrante deste CONTRATO, CONVÊNIO OU CONGÊNERE, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o modelo estabelecido no anexo a este contrato, não podendo sofrer alteração nos primeiros 90 dias.

§ 1º. O Plano Operativo Assistencial - POA deverá conter:

I - a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pelo hospital;

II - a definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratados;

III - a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratados.

IV - a definição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;

V - a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho organizacional;

VI - a definição do teto financeiro mensal pactuado e sua variação de acordo com o cumprimento das metas.

§ 2º O POA deverá ser renovado após seu período de validade de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não tendo sido pactuado novo POA, prevalecerão os valores convencionados no último, até a pactuação do novo, não devendo ultrapassar 60 (sessenta) dias.

§ 4º A não renovação do POA nos prazos estabelecidos nesta Cláusula, por decisão de uma das partes, será considerada quebra de contrato, podendo gerar rescisão contratual unilateral.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do presente CONTRATO/CONVÊNIO/CONGÊNERE o hospital receberá recursos financeiros do Fundo Municipal, Estadual de Saúde ou Distrito Federal sob a forma de orçamentação global mista e repassados mensalmente pelos serviços efetivamente prestados de acordo com o estabelecido no Plano Operativo Assistencial.

§ 1º Todos os recursos financeiros que compõem o orçamento do hospital e que subsidiem as ações e serviços para o SUS, constarão neste instrumento contratual, com especificação das fontes financeiras federal, estadual, distrital, municipal e outras

§ 2º Neste CONTRATO/ CONVÊNIO OU CONGÊNERE, os recursos serão repassados na forma de orçamentação global mista e subdivididos da seguinte forma:

I - Valor pós-fixado, composto pelo valor dos serviços de Alta Complexidade e do Fundo de Ações Estratégicas de Compensação - FAEC, repassado de acordo com a produção, dependendo da aprovação e processamento pela Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

II - valor pré-fixado, composto pela série histórica da média complexidade e demais incentivos financeiros, sendo o repasse dos recursos vinculados ao alcance das metas qual-quantitativa repassado da seguinte forma:

a) Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento do percentual das metas qualitativas discriminadas no POA;

b) Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento do percentual das me-



tas quantitativas discriminadas no POA.

§ 3º Os valores pré e pós-fixados deste CONTRATO/CONVÊNIO OU CONGÊNERE estão discriminados na Tabela abaixo:

Programação Orçamentária		
Pós-Fixado	Mensal R\$	Anual R\$
Alta Complexidade		
Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC		
Subtotal		
Pré-Fixado	Mensal R\$	Anual R\$
Média da Produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos últimos 12 meses		
Incentivo de Integração do Sistema Único de Saúde - INTEGRASUS		
Programa de Incentivo de Assistência à População Indígena - IAPI		
Incentivo de Qualificação da Gestão - IQG		
Incentivo financeiro 100% SUS		
Recursos Financeiros de fonte Municipal ou do Distrito Federal (<i>citar objeto ou programa</i>)		
Recursos Financeiros do Estado (<i>citar objeto ou programa</i>)		
Programa de Reestruturação dos Hospitais Federais - REHUF		
Programa Interministerial de Reforço e Manutenção dos Hospitais Universitários		
Valor correspondente ao antigo Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa Universitária em Saúde - FIDEPS		
Incentivo para implementação das Redes Temáticas de Atenção à Saúde		
Outras fontes de Recursos Financeiros (<i>citar a fonte</i>)		
Subtotal		
Total		

§ 4º As metas quantitativas e qualitativas pactuadas nas Redes Temáticas de Atenção à Saúde deverão ter um cumprimento mínimo mensal de noventa 90% pelo hospital, conforme estipulado no POA, com implicação no pagamento proporcional e revisão das pactuações.

§ 5º Caso o hospital não atinja pelo menos 50% das metas pactuadas por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, terá seu CONTRATO/CONVÊNIO OU CONGÊNERE e POA, revisados pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos, ajustando as metas pactuadas e o valor financeiro ao desempenho do hospital, por meio do Termo Aditivo readequando o POA.

§ 6º Caso o percentual de cumprimento de metas for superior a 100% por três meses consecutivos ou cinco meses alternados será necessário rever o POA e valores contratuais pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato, mediante aprovação do gestor municipal, estadual de saúde e Distrito Federal do SUS.

§ 7º Os valores que compõe este instrumento contratual poderão ser alterados em comum acordo entre o gestor de saúde MUNICIPAL, ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL e o hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo e disponibilidade orçamentaria.

§ 8º Os valores estipulados no Plano Operativo Assistencial - POA serão reajustados na mesma época, proporção e índices dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde ou do Distrito Federal.

§ 9º o reajuste será celebrado mediante Termo Aditivo simplificado, alterando o Plano Operativo Assistencial - POA, tendo como referência os demais documentos a ele vinculados.

§ 10 A realização da despesa dos serviços executados por força deste instrumento contratual correrá à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal/Estadual/Distrito Federal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O hospital se obriga a encaminhar à SMS/SES/SESDF os seguintes documentos na execução das ações e serviços de saúde:

I. relatório mensal das ações e serviços executados, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à realização das ações e serviços de saúde, conforme definido pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato;

II. relatório trimestral das ações e serviços executados, até o 20º (vigésimo) dia ao término de cada trimestre conforme definido pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato;

III. relatório anual das ações e serviços executados, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do POA.

IV. dados atualizados para alimentar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados (SIHD), ou outro sistemas de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Para acompanhamento da execução deste instrumento contratual, o gestor municipal, estadual ou Distrito Federal instituirá a Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, com publicação da composição no Diário Oficial, composta por:

I - 02 (dois) representantes do gestor municipal e/ou estadual e/ou Distrito Federal;

II - 02 (dois) representantes do hospital;

III - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal/Estadual/Distrito Federal de Saúde;

IV - um representante do Conselho de Secretários Municipais - COSEMS, quando o Hospital for de abrangência regional;

V - pelo menos um 01(um) representante dos docentes e 01(um) representante dos discentes, no caso dos hospitais certificados como de ensino.

§ 1º A Comissão Permanente de Acompanhamento deve reunir-se periodicamente, no mínimo trimestralmente, com as seguintes atribuições:

I - avaliação do cumprimento das metas físico-financeiras;
II - acompanhamento dos indicadores quantitativos e qualitativos;

III - propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Plano Operativo Assistencial-POA;

IV - Avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo estabelecimento hospitalar.

§ 2º O Hospital fica obrigado a fornecer à Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 3º A existência da Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria e do Controle Avaliação da Secretaria Municipal/Estadual/Distrito Federal.

§ 4º O mandato da Comissão será compatível com a vigência deste Contrato/Convênio ou Congêner, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela Secretaria Municipal/Estadual/Distrito Federal.

§ 5º Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O CONVÊNIO/CONTRATO OU CONGÊNERE poderá ser alterado por acordo entre as partes, não podendo ser feito com menos de 90 dias da assinatura, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as necessidades do SUS, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do CONVÊNIO/CONTRATO OU CONGÊNERE pelas partes, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula das penalidades desta Portaria:

I - Descumprimento de cláusulas contratuais;

II - Cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores pactuados;

III - Cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

IV - Solicitação e/ou exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou realize pagamento de ações e serviços de saúde contratualizados;

V - Alteração unilateral que cause diminuição da capacidade operativa do Hospital, sem negociação anterior;

VI - Recusa de quaisquer das partes da renovação do POA nos prazos estabelecidos neste contrato/convênio ou congêner;

VII - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Saúde Municipal/Estadual ou distrito Federal;

VIII - Impedimento ou interposição de dificuldades para o acompanhamento, avaliação, regulação e auditoria pelos órgãos competentes;

IX - Identificação de faltas reiteradas na sua execução dos serviços contratados;

X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor Local do SUS ou Diretor do Estabelecimento Hospitalar;

XI - Os casos estabelecidos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

XII Descumprimento do repasse financeiro pelo gestor municipal, estadual ou do distrito federal ao Hospital estabelecido neste instrumento contratual.

§ 1º Em caso de rescisão do contrato devido ao não cumprimento das Cláusulas entre o gestor e um prestador hospitalar público, deverá haver comunicação formal por qualquer uma das partes à Comissão Intergestores Regional - CIR e/ou Comissão Intergestores Bipartite - CIB solicitando a sua mediação, podendo acionar também o Ministério da Saúde, quando a discordância entre as partes se mantiver.

§ 2º Em caso de rescisão do contrato, por qualquer uma das partes, devido ao não cumprimento das Cláusulas entre o gestor e um prestador de serviço hospitalar privado com ou sem fins lucrativos, deverá seguir o seguinte trâmite:

I - comunicação formal por qualquer uma das partes à Comissão Intergestores Regional - CIR e/ou Comissão Intergestores Bipartite - CIB solicitando a sua mediação;

II - Esgotadas as negociações mediadas pela CIR e/ou CIB caberá sanções previstas neste contrato, sem prejuízo das dispostas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e o descredenciamento do hospital ao SUS.

§ 3º Em caso de rescisão deste contrato entre o gestor e o prestador hospitalar, o gestor local deverá garantir aos usuários do SUS a prestação da assistência integral no território sob a sua responsabilidade.

§ 4º A rescisão deste instrumento contratual entre Gestor do SUS e Hospital deverá ser exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa previstos na Lei 8.666/93, em especial ao seu artigo 79, com mediação da Comissão Intergestores Regional - CIR e Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

§ 5º Da decisão do gestor local do SUS de rescindir este instrumento, caberá ao Hospital a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 6º Sobre o recurso, formulado nos termos do parágrafo anterior, o gestor local deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 7º Findo o contrato, caso o Hospital ou o gestor tenha interesse de rescindir este instrumento, deverá comunicar ao gestor local do SUS, formalmente, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 8º Durante o período decorrente entre o pedido de rescisão pelo Hospital, todos os serviços deverão ser mantidos, nos mesmos termos, podendo ser penalizado com multa, por qualquer negligência na qualidade ou quantidade dos atendimentos dos usuários do SUS.

§ 9º A inobservância, por parte da administração do Hospital, dos critérios de rescisão por interesse da Contratada, ensejará a aplicação de multa, que será duplicada em caso de negligência na qualidade ou quantidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inobservância pelo Hospital de cláusula(s) e/ou obrigação(ões) constantes deste instrumento ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará ao Hospital, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, em especial as seguintes:

I - Advertência escrita: de acordo com o definido no Regulamento Municipal ou Estadual de Auditoria;

II - Multa: de acordo com o definido no Regulamento Municipal ou Estadual de Auditoria;

III - Suspensão temporária:

a. Cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência médico-hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico terapêutico, urgência e emergência por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infringem as normas reguladoras do SUS de natureza operacional, administrativa ou contratual ou naquelas que levarem prejuízos à assistência à saúde do usuário, devendo ser aplicada na competência do Secretário Municipal/Estadual/Distrito Federal de Saúde;

b. Cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, devendo ser aplicada na competência do Secretário Municipal/Estadual/Distrito de Administração;

IV - Descredenciamento do Hospital do SUS na forma do disposto neste contrato e na Portaria de Contratualização do MS vigente.

§ 1º A imposição das sanções previstas nesta cláusula ocorrerá depois de efetiva inspeção ou auditoria assistencial com notificação ao hospital;

§ 2º os valores pecuniários relativos ao item II serão ressarcidos à SMS/SES/SESDF, através de desconto efetuado em créditos existentes do faturamento Ambulatorial/Hospitalar do prestador de serviços do SUS, após o envio do processo de Auditoria ao setor de Orçamento e Finanças com a devida instrução da aplicação da penalidade devida;

§ 3º Na aplicação das penalidades previstas nos itens I, II, III e IV, o Hospital poderá interpor recurso administrativo, dirigido a autoridade competente, nos prazos determinados pelo Regulamento de Auditoria do Sistema Municipal/Estadual/Distrito Federal de Saúde;



§ 4º A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal/Estadual/Distrito Federal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
A Secretaria Municipal/Estadual/Distrito Federal de Saúde providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual e seus aditivos no Diário Oficial do Município/Estado/Distrito Federal, devendo ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua

assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de (NOME DO MUNICÍPIO/ESTADO/DISTRITO FEDERAL) para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO/CONTRATO OU CONGÊNERE, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal/Estadual/Distrito Federal de Saúde e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência.

Município - UF, ____/____/____.

Nome
(Secretário Municipal/Estadual/Distrito Federal de Saúde)
Nome
Hospital
TESTEMUNHAS

Assinatura
CPF

Assinatura
CPF

ANEXO II

MODELO DE PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL - POA

PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL - POA									
TERMO INTEGRANTE DO CONVÊNIO/ CONTRATO OU CONGÊNERE, QUE CONTÉM AS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONTRATADO/CONVENIADO, OS COMPROMISSOS ASSISTENCIAIS COM OS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS, AS METAS DE QUALIDADE COM INDICADORES DE GESTÃO, ASSISTENCIAL, ENSINO E PESQUISA/ EDUCAÇÃO PERMANENTE E INDICADORES ESPECIFICOS DAS REDES PRIORITÁRIAS, QUE SÃO OBJETOS DE PACTUAÇÃO DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.									
1. IDENTIFICAÇÃO									
Razão Social:		CNPJ: CNES:							
Endereço:									
Cidade:		UF:		CEP:		DDD/Telefone: ()			
Conta Corrente:		Banco:		Agência:		Praça de Pagamento:			
Responsável Legal:		CPF:							
Cargo:		Função:		CEP:					
Endereço:									
2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO HOSPITAL									
Tipo de Estabelecimento		() Geral		() Especializado					
Natureza		() Público		() Filantrópico				() Privado	
Número de Leitos		Geral		SUS					
Serviço de Urgência e Emergência		() Sim		() Não					
Demanda		() Espontânea		() Referenciada					
Serviço de Maternidade		() Sim		() Não:		Se sim, habilitado em GAR: () Sim () Não			
Habilitação em Alta Complexidade		() Sim		() Não		Qual(is):		Total	
Número de Leitos de UTI Tipo II		Adulto		Pediátrico		Neonatal		UCO	
Número de Leitos de UTI Tipo III		Adulto		Pediátrico		Neonatal		UCO	
Inserção nas Redes Temáticas de Saúde		() Sim		() Não:		Qual(is):			
2.1 RECURSOS HUMANOS CONTRATADOS									
As unidades de serviços existentes no estabelecimento hospitalar se organizam por meio das categorias profissionais apresentadas no quadro 3 e pelas especialidades médicas apresentadas no quadro X.									
I - TOTAL DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DA SAÚDE									
CATEGORIA		ESPECIALIDADE		VÍNCULO		QUANTIDADE		HORA SEMANAL	
TOTAL									
II - TOTAL DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO DA ÁREA DA SAÚDE									
CATEGORIA		ESPECIALIDADE		VÍNCULO		QUANTIDADE		HORA SEMANAL	
TOTAL									
2.2. ESTRUTURA FÍSICA									
I - PRONTO SOCORRO									
INSTALAÇÃO					QUANTITATIVO CONTRATADO				
Leitos de observação									
Sala de acolhimento com classificação de risco									
Sala de estabilização (vermelha)									
Consultórios médicos									
Sala de atendimento									
Sala de higienização									
Sala pequena cirurgia									
II - UNIDADES DE INTERNAÇÃO									
CLÍNICA		Especialidades		CAPACIDADE			LEITOS OPERACIONAIS		
Médica		AIDS		Instalada			Operacional		
		Clínica Geral					Emergencial		
		Neonatologia					Total		
		Pneumlogia, etc					SUS		
Pediátrica		Clínico					% SUS		
		Cirúrgico							
Cirúrgica		Geral							
		Ginecologica							
		Plástica							
		Torácica, etc							
Obstétrica		Obstetrícia clínica							
		Obstetrícia Cirúrgica							
		Pré-Parto							
UTI		UTI (discriminar)							
Hospital dia		Hospital Dia							
Outros		Outros							
TOTAL									
III - AMBULATÓRIO									
INSTALAÇÃO					QUANTIDADE DE SALAS				
					EXISTENTE				
					SUS CONTRATADOS				
Consultórios para Clínicas básicas (discriminar)									
Consultórios para Clínicas especializadas (discriminar)									
Outros consultórios (discriminar)									
Sala de cirurgia ambulatorial									
Sala de curativo									
Sala de enfermagem									
Sala de gesso									
Sala de imunização									
Sala de nebulização									
Sala de observação									
Sala de observação - pediátrica									



INSTALAÇÃO		IV - ÁREA CIRÚRGICA		LEITOS	
		EXISTENTE	SUS	EXISTENTE	SUS
Sala de cirurgia					
Sala de recuperação					
Sala de curetagem					
Sala de parto normal					
Sala de pré-parto					
Sala de PPP (Pré-parto, parto e pós-parto)					
V - SERVIÇO DE APOIO, DIAGNOSE E TERAPÊUTICO - SADT					
ÁREA		ESPECIFICIDADE DOS EQUIPAMENTOS		QUANTIDADE CONTRATADA	
EQUIPAMENTO DIAGNOSTICO	Raio x				
	Tomógrafo				
	Ultrassom				
	Endoscópico				
	Mamógrafo				
	Eletrocardiógrafo				
	Ressonância Magnética				
VI - LABORATÓRIO					
ÁREA	ESPECIFICIDADE		PRÓPRIO OU TERCEIRIZADO		
LABORATÓRIO	Clinico				
	Anatomopatológico				
SUBTOTAL					
VII - ESTRUTURA DE APOIO EDUCACIONAL					
DESCRIÇÃO		QUANTIDADE			
AUDITÓRIOS					
SALAS DE AULA					
REDE DE INTERNET					
BIBLIOTECA					

3. METAS				
Estão descritos, nas metas abaixo, alguns procedimentos a título de exemplificação, que deverão ser acrescidos ou suprimidos, a depender do perfil e capacidade instalada do estabelecimento hospitalar, além da pactuação com o gestor.				
3.1 METAS FÍSICO-FINANCEIRAS				
MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL				
PROCEDIMENTOS	PRODUÇÃO ANO ANTERIOR		META PACTUADA PARA O ANO VIGENTE	
	FREQUÊNCIA	VALOR	FREQUÊNCIA	VALOR
0201 - Coleta de material				
0202 - Diagnóstico em laboratório clínico				
0205 - Diagnóstico por ultrassonografia				
0301 - Consultas / atendimentos / acompanhamentos				
0401 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido sub e mucosa				
0408 - Cirurgia do sistema osteomuscular				
TOTAL				
MÉDIA COMPLEXIDADE - INTERNAÇÃO HOSPITALAR				
PROCEDIMENTOS	PRODUÇÃO ANO ANTERIOR		META PACTUADA PARA O ANO VIGENTE	
	FREQUÊNCIA	VALOR	FREQUÊNCIA	VALOR
Cirúrgico				
Clínico				
Obstétrico				
Ginecológico				
Pediátrico				
TOTAL				
ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL				
PROCEDIMENTOS	PRODUÇÃO ANO ANTERIOR		META PACTUADA PARA O ANO VIGENTE	
	FREQUÊNCIA	VALOR	FREQUÊNCIA	VALOR
0207 - Diagnóstico por ressonância Magnética				
0208 - Diagnóstico por medicina nuclear <i>in vivo</i>				
0304 - Tratamento em oncologia				
0305 - Tratamento em nefrologia				
0405 - Cirurgia do ap. da visão				
0501 - Coleta de exames para fins de doação de órgãos, tecidos e células e de transplante				
TOTAL				
INTERNAÇÃO ALTA COMPLEXIDADE				
PROCEDIMENTOS	PRODUÇÃO ANO ANTERIOR		META PACTUADA PARA O ANO VIGENTE	
	FREQUÊNCIA	VALOR	FREQUÊNCIA	VALOR
Clínico - Oncologia				
Clínico - Nefrologia				
Cirúrgico - Oncologia				
Cirúrgico - Cardiovascular				
Cirúrgico - bucomaxilofacial				
TOTAL				
FAEC AMBULATORIAL				
PROCEDIMENTOS CLINICOS	PRODUÇÃO ANO ANTERIOR		META PACTUADA PARA O ANO VIGENTE	
	FREQUÊNCIA	VALOR	FREQUÊNCIA	VALOR
0205 - Diagnóstico por ultrasonografia				
0207 - Diagnóstico por ressonância magnética				
0301 - Consultas/atendimentos/accompanhamentos				
0304 - Tratamento em oncologia				
0506 - Acompanhamento e intercorrências pós-transplante				
TOTAL				
FAEC HOSPITALAR				
PROCEDIMENTOS	PRODUÇÃO ANO ANTERIOR		META PACTUADA PARA O ANO VIGENTE	
	FREQUÊNCIA	VALOR	FREQUÊNCIA	VALOR
0303 - Tratamento clínico (outras especialidades)				
0410 - Cirurgia da mama				
0501 - Coleta de exames para fins de doação de órgãos, tecidos e células e de transplante				
0502 - Avaliação de morte encefálica				
TOTAL				

3.2 METAS DE QUALIDADE			
A SEGUIR ESTÃO RELACIONADAS AS METAS DE QUALIDADE PARA PACTUAÇÃO NO PRIMEIRO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL - POA.			
METAS ASSISTENCIAIS	EXISTENTE OU FUNCIONAMENTO	PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO OU FUNCIONAMENTO	META PARA A VIGÊNCIA DO PO
ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO			
PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPEÚTICAS			
EQUIPE DE REFERÊNCIA MULTIPROFISSIONAL - CUIDADO HORIZONTAL NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO (DISCRIMINAR)			
VISITA ABERTA (UNIDADES DE INTERNAÇÃO, UTI, UCI - DISCRIMINAR).			
IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE ACESSO E QUALIDADE HOSPITALAR (NAQH)			
IMPLANTAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS DO PARTO E NASCIMENTO (PARA HOSPITAIS COM MATERNIDADE) (DISCRIMINAR AS BOAS PRÁTICAS QUE SERÃO PACTUADAS NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO POA: TAXA EPISIOTOMIA, PARTO EM POSIÇÃO NÃO SUPINA, REDUÇÃO DO USO DE OCITOCINA, AMBIÊNCIA ADEQUADA,			



ACOMPANHANTE PARA A MULHER E O RN, ÍNDICE DE APGAR NO 5º MINUTO, CONTATO PELE A PELE E ALEITAMENTO NA PRIMEIRA HORA,ETC)			
IMPLANTACÃO DA ATENÇÃO HUMANIZADA ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE ABORTAMENTO (DISCRIMINAR: USO DO AMIU, ESPAÇO RESERVADO, PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO HUMANIZADO SEGUNDO NORMA TÉCNICA DO MS, ETC)			
METAS DE GESTÃO	EXISTENTE OU FUNCIONAMENTO	PRAZO PARA IMPLANTACÃO OU FUNCIONAMENTO	META PARA A VI-GÊNCIA DO PO
PLANO DIRETOR			
GESTÃO DOS LEITOS HOSPITALARES			
PRONTUÁRIO ÚNICO			
SERVIÇO DE OUVIDORIA E/OU SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO			
COLEGIADO DE GESTÃO			
CONSELHO LOCAL DE SAÚDE DO HOSPITAL			
PROTOCOLOS ADMINISTRATIVOS			
COMISSÕES ASSESSORAS (DISCRIMINAR).			
EDUCAÇÃO PERMANENTE (DISCRIMINAR).			
DESCRIÇÃO DAS METAS DE ENSINO	EXISTENTE OU FUNCIONAMENTO	PRAZO PARA IMPLANTACÃO OU FUNCIONAMENTO	META PARA A VI-GÊNCIA DO PO
BIBLIOTECA COM ACESSO A INTERNET			
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA			
AMPLIACÃO DO Nº DE VAGAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL			
AMPLIACÃO DO Nº DE VAGAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA			

4. INDICADORES DE ATENÇÃO À SAÚDE					
DESCRIÇÃO, MÉTODO DE AFERIÇÃO, FONTE E PONTUAÇÃO, DOS INDICADORES MÍNIMOS, QUE PODERÃO SER ACRESCIDOS OU SUPRIMIDOS QUANDO NÃO COUBER ADEPENDER DO PERFIL E CAPACIDADE INSTALADA DO ESTABELECIMENTO HOSPITALAR, ALÉM DA PACTUAÇÃO COM O GESTOR.					
4.1 GERAL					
N	TIPO	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AFERIÇÃO	FONTE	PONTUAÇÃO
1	GERAL	TAXA DE OCUPAÇÃO DOS LEITOS	$TxOH = \frac{\text{Total de pacientes-dia em determinado período}}{\text{Total de leitos-dia no mesmo período}} \times 10$	SIH	$\geq 85\% - 3 \text{ pontos}$ $\geq 70\% < 85\% - 2 \text{ pontos}$ $\geq 60\% < 70\% - 1 \text{ ponto}$ $< 60\% - 0 \text{ ponto}$
2	GERAL	TAXA DE OCUPAÇÃO DOS LEITOS DE UTI	$TxOH = \frac{\text{Total de pacientes-dia em determinado período}}{\text{Total de leitos-dia no mesmo período}} \times 100$	SIH	$\geq 90\% - 3 \text{ pontos}$ $\geq 80\% < 90\% - 2 \text{ pontos}$ $\geq 70\% < 80\% - 1 \text{ ponto}$ $< 70\% - 0 \text{ ponto}$
3	GERAL	TEMPO MÉDIO PERMANÊNCIA LEITOS CLÍNICA MÉDICA	$TMP \text{ leitos clínicos} = \frac{\text{Número de pacientes-dia em determinado período}}{\text{Total de pacientes com saídas no mesmo período}} \times 100$	SIH	$\leq 10-12 \text{ dias} - 2 \text{ pontos}$ $\geq 7 \text{ dias} < 10 \text{ dias} - 1 \text{ ponto}$ $\geq 12 \text{ dias} - 0 \text{ ponto}$
4	GERAL	TEMPO MÉDIO PERMANÊNCIA LEITOS CIRÚRGICOS	$TMP \text{ leitos cirúrgicos} = \frac{\text{Número de pacientes-dia em determinado período}}{\text{Total de pacientes com saídas no mesmo período}} \times 100$	SIH	$\leq 7 \text{ dias} - 2 \text{ pontos}$ $\geq 7 \text{ dias} < 10 \text{ dias} - 1 \text{ ponto}$ $\geq 11 \text{ dias} - 0 \text{ ponto}$
5	GERAL	TAXA DE MORTALIDADE INSTITUCIONAL	$TxMInst = \frac{\text{nº de óbitos ocorridos em pacientes após 24 horas de internação em determinado período}}{\text{Nº de pacientes que tiveram saída do hospital no mesmo período}} \times 100$	Comissão de Óbito	$\leq 3\% - 2 \text{ pontos}$ $\geq 3\% < 5\% - 1 \text{ ponto}$ $\geq 5\% - 0 \text{ ponto}$
6	GERAL	TAXA DE INFECÇÃO POR CIRURGIA LIMPA	$TxICL = \frac{\text{Quantidade de infecções por Cirurgia Limpa}}{\text{Total de Cirurgias Limpas realizadas (mesmo período)}} \times 100$	CGHI	$\leq 1,5\% - 2 \text{ pontos}$ $\geq 1,5\% < 3,5\% - 1 \text{ ponto}$ $\geq 3,5\% - 0 \text{ ponto}$
7	GERAL	TAXA DE INFECÇÃO NO TRATO URINÁRIO POR Sonda Vesical	$TxIC = \frac{\text{Quantidade de infecções no trato urinário por sonda vesical em determinado período}}{\text{Total de sondas vesicais realizadas no mesmo período}} \times 100$		$\leq 1,3\% - 2 \text{ pontos}$ $\geq 1,3\% < 9,6\% - 1 \text{ ponto}$ $\geq 9,6\% - 0 \text{ ponto}$
8	GERAL	TAXA DE INFECÇÃO DE CESÁREA	$TxIC = \frac{\text{Quantidade de infecções por Cesárea}}{\text{Total de Cesáreas realizadas (mesmo período)}} \times 100$		$\leq 1,5\% - 2 \text{ pontos}$ $\geq 1,5\% < 3,5\% - 1 \text{ ponto}$ $\geq 3,5\% - 0 \text{ ponto}$
9	GERAL	INCIDÊNCIA DE QUEDA DE PACIENTE	$\frac{\text{Nº de quedas em determinado período}}{\text{Total de pacientes no mesmo período}} \times 1000$		$\leq 2\% - 2 \text{ pontos}$ $\geq 2\% < 8\% - 1 \text{ ponto}$ $\geq 8\% - 0 \text{ ponto}$
TOTAL DE PONTOS					20

4.2 REDES					
N.º	TIPO	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AFERIÇÃO	FONTE	PONTUAÇÃO
1	REDES (U/E)	IMPLANTACÃO DO NÚCLEO DE ACESSO E QUALIDADE HOSPITALAR (NAQH)	Avaliação documental.	Direção do hospital	Sim - 4 pontos Em implantação - 2 pontos Não - 0
2	REDES (U/E)	TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO POR CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	Prioridade 1 - Emergência (Vermelho): avaliação imediata Prioridade 2 - Muito urgente (Laranja): avaliação em 10 minutos Prioridade 3 - Urgência (Amarelo): avaliação em 60 minutos Prioridade 4 - Pouco urgente (Verde): avaliação em 120 minutos Prioridade 5 - Não urgente (Azul): avaliação em 240 minutos		Cumprido = 6 pontos Não cumprido = 0
3	REDES (U/E)	TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA DE PACIENTES EM LEITOS DE OBSERVAÇÃO DO PRONTO SOCORRO	$TMP = \frac{\text{Número de pacientes-dia no mês (leitos de atendimento de pronto-socorro)}}{\text{Total de pacientes com alta no mês (leitos de atendimento de pronto-socorro)}}$	SIH	$\leq 3 \text{ dias} - 4 \text{ pontos}$ $\geq 3 \text{ dias} < 5 \text{ dias} - 2 \text{ pontos}$ $\geq 5 \text{ dias} - 0 \text{ ponto}$
4	REDES (CEGO-NHA)	IMPLANTACÃO DAS BOAS PRÁTICAS DO PARTO E NASCIMENTO *	Análise documental do desempenho no cumprimento de metas e indicadores das Boas práticas pactuadas	Relatório de desempenho	$< ou = 80\% = 6 \text{ pontos}$ $> ou = 50\% e < 80\% = 3 \text{ pontos}$ $> 50\% = 0 \text{ ponto}$
5	REDES (CEGO-NHA)	IMPLANTACÃO DO ATENDIMENTO HUMANIZADO À MULHERES EM SITUAÇÃO DE ABORTAMENTO	Avaliação documental do desempenho no cumprimento de metas e indicadores da atenção humanizada à mulheres em situação de abortamento pactuadas	Relatório de desempenho	$> ou = 80\% = 4 \text{ pontos}$ $> ou = 50\% e < 80\% = 2 \text{ pontos}$ $< 50\% = 0$
6	REDES (CEGO-NHA)	PROPORÇÃO DE ÓBITO MATERNO E NEONATAIS ANALISADOS NA COMISSÃO DE ÓBITOS	$\frac{\text{Total de óbitos maternos e neonatais analisados pela comissão em determinado período}}{\text{x 100 Total de óbitos maternos e neonatais no mesmo período}}$	Comissão de óbitos	$\geq 80\% - 4 \text{ pontos}$ $\geq 50\% < 80\% - 2 \text{ pontos}$ $< 50\% - 0 \text{ ponto}$
7	REDES (CEGO-NHA)	TAXA DE CESÁREA - REDUÇÃO DE 10% AO ANO ATÉ: 25% MATERNIDADES DE RISCO HABITUAL 30% MATERNIDADES DE ALTO RISCO TIPO 1 35% MATERNIDADES DE ALTO RISCO TIPO 2	$\frac{\text{Nº de partos cesáreas realizados em determinado período}}{\text{x 100 Total de partos (cesáreos + normais) realizados no mesmo período}}$	SIH - considerando como linha de base os dados do ano anterior.	Cumprida = 4 pontos Redução inferior a 10% = 2 pontos Nenhuma redução = 0
8	REDES (RAPS)	TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA EM LEITOS DE SAÚDE MENTAL EM HOSPITAL GERAL (DIAS)	$TMP = \frac{\text{Número de pacientes-dia no mês (leitos psiquiátricos em Hospital Geral)}}{\text{Total de pacientes com alta no mês (leitos psiquiátricos em Hospital Geral)}}$	SIH	$\leq 7 \text{ dias} - 4 \text{ pontos}$ $\geq 7 \text{ dias} < 15 \text{ dias} - 2 \text{ pontos}$ $\geq 15 \text{ dias} - 0 \text{ ponto}$
9	REDES (RAPS)	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL PARA ASSISTÊNCIA EM SAÚDE MENTAL.	Avaliação documental.	Direção do Hospital	Enfermagem + Médico Psiquiatra + Profissional com formação em Saúde Mental + Serviço Social - 4 pontos Enfermagem + Médico Psiquiatra + Serviço Social - 2 pontos Enfermagem + Médico - 0 ponto
TOTAL DE PONTOS					40

* IMPLANTACÃO DAS BOAS PRÁTICAS DO PARTO E NASCIMENTO: Taxa de cesárea (redução de 10% ao ano), Apagar > 7 no 5º minuto para 97% dos RN, contato imediato pele a pele efetivo e aleitamento materno na 1ª hora de vida, mulheres com quadro de abortamento que utilizaram AMIU, mulheres com quadro de abortamento que utilizaram AMIU, redução da taxa de episiotomia em 20% ao ano, Acompanhante de livre escolha da mulher durante todo o período de internação, Ambiência adequada à RDC 36 (Bloco Obstétrico e PPP) ou projeto de adequação da área física com cronograma de execução, RN com acompanhante na UTI e UCJ, Gestão participativa e compartilhada na Unidade materno e infantil, participação da maternidade no Fórum Perinatal, Educação Permanente em Boas Práticas da atenção obstétrica e neonatal, acolhimento com classificação de Risco, etc.

4.3 GESTÃO					
N.º	TIPO	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AFERIÇÃO	FONTE	PONTUAÇÃO
1	GESTÃO	EXISTÊNCIA DE PLANO DIRETOR DE GESTÃO OU PLANO DE AÇÃO GERENCIAL	Avaliação documental.	Direção do hospital	Sim - 4 pontos Em implantação - 2 pontos Não - 0
2	GESTÃO	TAXA DE SUSPENSÃO DE CIRURGIA	$TxSC = \frac{\text{Número de cirurgias suspensas em um determinado período}}{\text{Total de cirurgias realizadas no mesmo período}} \times 100$	Direção do hospital	$\leq 10\% - 2 \text{ pontos}$ $\geq 15\% < 10\% - 1 \text{ ponto}$ $\geq 15\% - 0 \text{ ponto}$
3	GESTÃO	REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO	Avaliação documental.	Direção do hospital	$\geq 80\% - 2 \text{ pontos}$ $> 50\% < 80\% - 1 \text{ ponto}$ $\leq 50\% - 0 \text{ ponto}$



4	GESTÃO	PERCENTUAL DE RECUSAS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR SOLICITADAS PELA CENTRAL REGULADORA. *PARA MATERNIDADES: PERCENTUAL DE RECUSAS DE INTERNAÇÕES OBSTÉTRICAS PELO HOSPITAL POR NÚMERO DE SOLICITAÇÕES DA CENTRAL DE REGULAÇÃO PARA O HOSPITAL	<u>Recusas de internação em um determinado período</u> x 100 Total de solicitações de intern. pela Central Reguladora no mesmo período <u>*Total de recusas de intern. Obst. pelo hospital em um determinado período</u> x 100 Total de solicitações de intern. obstétricas pela Central Reguladora para o hospital no mesmo período	Direção do hospital	£ 5 % - 4 pontos > 5 % < 10% - 2 ponto ³ 10% - 0 ponto
5	GESTÃO	INFORMAÇÕES DO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE ATUALIZADAS	SCNES e avaliação in loco	SCNES	Sim - 2 pontos Não - 0 ponto
6	GESTÃO	PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES REGULADAS	<u>Total de internações reguladas em determinado período</u> x100 <u>Total de internações no mesmo período</u>	SIH e Central de regulação	100% - 4 pontos ³ 60 % < 99% - 2 pontos < 60% - 0 ponto
7	GESTÃO	EDUCAÇÃO PERMANENTE	Desenvolvimento de Educação Permanente para as LC prioritárias da RUE, Cegonha e RAPS, com cronograma e definição de percentual de profissionais a serem capacitados.	Direção do hospital	Sim - 2 pontos Em andamento - 1 ponto Não - 0 ponto
TOTAL DE PONTOS					20

4.4 ENSINO E PESQUISA					
N.º	TIPO	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AFERIÇÃO	FONTE	PONTUAÇÃO
1	ENSINO/ PESQUISA	RESIDÊNCIA EM SAÚDE EM ÁREAS ESTRATÉGICAS PARA O GESTOR	Programas de Residência Médica e multiprofissional nas necessidades das áreas definidas pelo gestor local do SUS	COREME	Sim - 5 pontos Não - 0
2	ENSINO/ PESQUISA	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DAS REDES DE ATENÇÃO A SAÚDE	Cursos de capacitação profissional para a rede de atenção à saúde, conforme demanda do gestor local do SUS.	Direção do Hospital e SMS ou SES	Sim - 5 pontos Em implantação - 3 pontos Não - 0
3	ENSINO/ PESQUISA	ELABORAÇÃO DE PESQUISA CIENTÍFICA DE INTERESSE DO GESTOR LOCAL DO SUS	Avaliação documental.	Direção do Hospital e SMS ou SES	Sim - 5 pontos Em andamento - 3 pontos Não - 0
4	ENSINO/ PESQUISA	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE AVALIAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS EM SAÚDE DE INTERESSE DO GESTOR LOCAL DO SUS	Avaliação documental.	Direção do Hospital e SMS ou SES	Sim -5 pontos Em andamento - 3 pontos Não - 0
TOTAL DE PONTOS					20

5 - ANÁLISE DE DESEMPENHO DAS METAS QUALITATIVAS PARA REPASSE DOS RECURSOS
Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado terão seu repasse, mensalmente, condicionados ao percentual de cumprimento das metas de qualidade discriminadas neste Plano Operativo.
Os indicadores pactuados e definidos no item 4 terão uma pontuação total para cada um dos eixos assistenciais gerais, assistenciais de redes, de gestão e de ensino e pesquisa. De acordo com essa pontuação, deverá ser realizado o cálculo do percentual alcançado de acordo com a tabela a seguir:

Tipo de Indicador	Percentual da pontuação Hospital Geral	Percentual da pontuação Hospital de Ensino
Indicadores Assistenciais Gerais	20%	20%
Indicadores Assistenciais de Redes	40%	40%
Indicadores de Gestão	40%	20%
Indicadores de Ensino e pesquisa	-	20%
Total	100%	100%

Os recursos financeiros serão repassados de acordo com o percentual total alcançado.
Exemplo de um hospital geral com ensino e pesquisa:

Tipo de Indicador	Pontuação total pactuada	Pontuação total alcançada	Percentual da pontuação Hospital de Ensino	Percentual alcançado
Indicadores Assistenciais Gerais	20	15	20%	16,00
Indicadores Assistenciais de Redes	40	26	40%	26,00
Indicadores de Gestão	20	15	20%	15,00
Indicadores de Ensino e pesquisa	20	20	20%	20,00
Total	100	76	100%	76,00

Do total dos recursos financeiros referentes aos 40%, o hospital receberá 76,00%
6 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO		
ORÇAMENTO PÓS-FIXADO		
TOTAL		

O valor anual estimado para a execução deste PO importa em R\$ XXXXX (XXXXXX) conforme especificado a seguir.
6.1 - ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
Produção de Média Complexidade Ambulatorial		
Produção de Média Complexidade Hospitalar		
Incentivo à Contratualização - IAC		
Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF;		
Incentivo de Integração ao SUS (INTEGRASUS)		
Incentivos das Redes Temáticas de Atenção à Saúde		
Programa de Incentivo de assistência a População Indígena - IAPI		
Recursos financeiros repassados pelas demais esferas de governo: Estado/DF e Município		
Incentivo 100% SUS MS		
Outros		
TOTAL PRÉ-FIXADO		

O componente pré-fixado importa em R\$ xxxxxx (xxxxxxxx), a ser transferido ao HOSPITAL em parcelas duodecimais de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx), conforme discriminado abaixo:
a. Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, que remontam a R\$ xxxxxx (xxxxxxxx) serão repassados mensalmente, do Fundo Municipal/Estadual/Distrital de Saúde ao Hospital xxxxx vinculados ao percentual de cumprimento das metas de qualidade discriminados neste Plano Operativo;
b. Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado que remontam a R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) serão repassados mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físico-financeiras pactuadas no Plano Operativo.
O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas neste Plano Operativo deverá ser avaliado/atestado pela Comissão Permanente de Acompanhamento do Contrato.
Para as metas de qualidade e quantitativas avaliadas mensalmente haverá pagamento mensal de valores de acordo com o percentual do cumprimento das metas.
No caso, das avaliações serem realizadas trimestralmente, se necessário os valores, eventualmente pagos a maior no período, serão deduzidos no pagamento dos meses do período subsequente, de acordo com o percentual de cumprimento das metas.
As metas pactuadas nas Redes Temáticas de Atenção a Saúde deverão ter o cumprimento mensal de no mínimo de 90% pelo hospital.
Se o cumprimento das metas quantitativas for abaixo de 50% e acima de 100% por 3 meses consecutivos ou 5 meses alternados, será necessário rever o plano operativo e os valores contratuais, exceto das Redes Temáticas. E se o cumprimento das metas qualitativas for abaixo de 50% será necessário rever o plano operativo e os valores contratuais.



6.2 - ORÇAMENTO PÓS-FIXADO

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
Produção FAEC Ambulatorial e hospitalar		
Produção da alta complexidade		
Outros		
TOTAL PÓS-FIXADO		

O componente pós-fixado corresponde a Produção Ambulatorial e Hospitalar FAEC, Produção ambulatorial e hospitalar da alta complexidade e Incrementos de Produção Ambulatorial e Hospitalar de Média Complexidade sendo repassado ao HOSPITAL pós-produção, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira, de acordo com a produção mensal aprovada pela XXXXXXX, estimando-se um valor médio mensal de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx).

Os valores previstos neste POA poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o Hospital, mediante celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estas serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município/Estado e de acordo com disponibilidade orçamentária;

7 - CRONOGRAMA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

TRIMESTRE	PREVISÃO DA DATA DA REUNIÃO
1º Trimestre	
2º Trimestre	
3º Trimestre	
4º Trimestre	

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do contratado DECLARO, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da SMSA/FMS, na forma deste Plano Operativo.

ou

Na qualidade de representante do contratado DECLARO, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que os débitos existentes para com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal e/ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que poderiam impedir a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da SMSA/FMS, na forma da Cláusula xxxxx do contrato original, estão sendo regularizadas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Presidente do Hospital xxxxxxxxxxxx

9. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

APROVADO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do FMS/

PORTARIA Nº 2.495, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Habilita os Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados e suas alterações estabelecidas pela Portaria nº 842/GM/MS, de 2 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	SALINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALINAS	24359.333000/9120-02	28880002	197.000,00	10.302.2015.8535.0031
MT	GUARANTA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARANTA DO NORTE	13817.611000/1120-02	29360005	100.000,00	10.302.2015.8535.0051
SP	SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTOS	11939.723000/1120-05	12340008	300.000,00	10.302.2015.8535.2406

PORTARIA Nº 2.496, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Concede aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e define os valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 975/SAS/MS, de 14 de setembro de 2012, que inclui na Tabela de Incentivos Redes no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) os incentivos CEO - I, II e III - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, resolve:

Art.1º Fica concedida, aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) relacionados nos Anexos a esta Portaria, a adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e ficam definidos os valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de

junho de 2011, e Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, pelo Município/Estado pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal para o Fundo Municipal ou Estadual de Saúde, correspondente.

Parágrafo único. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO							
UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI-CAÇÃO	INCENTIVO ADICIONAL (R\$)
						CEO TIPO	
AC	120040	Rio Branco	FUNDHACRE	2001586	Estadual	II	2.200,00
BA	291080	Feira de Santana	CEO - Centro de Especialidades Odontológicas	4000137	Municipal	II	2.200,00
BA	291640	Itapetinga	CEO - Centro de Especialidades Odontológicas	6291171	Municipal	II	2.200,00
BA	292880	Santo Estevão	Centro de Especialidade Odontológica de Santo Estevão	6815618	Municipal	II	2.200,00
BA	293320	Vera Cruz	Unidade de Atenção Especializada de Vera Cruz	6211518	Municipal	II	2.200,00
CE	230020	Acarau	Centro de Especialidades Odontológicas CEO-Acarau	6405266	Estadual	III	3.850,00
CE	230110	Aracati	Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	3668584	Estadual	III	3.850,00
CE	230130	Araripe	Dr Oscar Loiola de Alencar - CEO	5776120	Municipal	I	1.650,00
CE	230210	Baturité	Centro de Especialidades Odontológicas CEO-Baturité	6405258	Estadual	III	3.850,00
CE	230250	Brejo Santo	Centro de Especialidades Odontológicas CEO-Brejo Santo	6714277	Estadual	III	3.850,00
CE	230260	Camocim	Centro de Especialidades Odontológicas CEO-Camocim	6714235	Estadual	III	3.850,00
CE	230350	Cascavel	Centro de Especialidades Odontológicas CEO-Cascavel	6714137	Estadual	III	3.850,00
CE	230370	Caucaia	Centro de Especialidades Odontológicas CEO-Caucaia	6714293	Estadual	III	3.850,00
CE	230410	Cratêus	Centro de Especialidades Odontológicas CEO-Cratêus	6714161	Estadual	III	3.850,00
CE	230420	Crato	Centro de Especialidades Odontológicas CEO-Crato	6376878	Estadual	III	3.850,00
CE	230430	Farias Brito	CEO - Centro de Especialidades Odontológicas de Farias Brito	3266885	Municipal	I	1.650,00
CE	230440	Fortaleza	CEO Joaquim Távora - Centro Especializado de Odontologia	2481464	Estadual	III	3.850,00
CE	230440	Fortaleza	CEO Rodolfo Teófilo - Centro Especializado de Odontologia	2723174	Estadual	III	3.850,00
CE	230540	Icó	Centro de Especialidades Odontológicas CEO-Icó	6714153	Estadual	III	3.850,00
CE	230550	Iguatu	Centro de Especialidades Odontológica Dr Oduvaldo F Lessa	2675609	Estadual	III	3.850,00
CE	230640	Itapipoca	Centro de Especialidades Odontológicas CEO-Itapipoca	6714250	Estadual	III	3.850,00
CE	230730	Juazeiro do Norte	Centro de Especialidades Odontológicas CEO-Juazeiro do Norte	6405223	Estadual	III	3.850,00
CE	230760	Limoeiro do Norte	Centro de Especialidades Odontológicas CEO-Limoeiro do Norte	6714129	Estadual	III	3.850,00
CE	230765	Maracanau	Centro de Especialidades Odontológicas CEO-Maracanau	6714307	Estadual	III	3.850,00
CE	230810	Mauriti	CEO de Mauriti	5504139	Municipal	I	1.650,00
CE	230930	Nova Olinda	CEO Hortência Batista Sampaio	7066732	Municipal	I	1.650,00
CE	231180	Russas	Centro de Especialidades Odontológicas CEO-Russas	6405231	Estadual	III	3.850,00
CE	231195	Salitre	CEO Antônio Alves Batista Salitre	5414741	Municipal	I	1.650,00
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	Centro Especializado em Odontologia Dr Raimundo Fialho Assis	3747964	Estadual	III	3.850,00
CE	231290	Sobral	Centro de Especialidades Odontológicas CEO-Sobral	6405207	Estadual	III	3.850,00
CE	231330	Tauá	Centro Especializado em Odontologia Elizabete Gonçalves Rego	5091330	Estadual	III	3.850,00
CE	231360	Ubajara	Centro de Especialidades Odontológicas CEO Ubajara	3249050	Estadual	III	3.850,00
DF	530010	Brasília	Hospital Regional de Sobradinho	10502	Distrital	II	2.200,00
DF	530010	Brasília	Hospital Regional Asa Norte	10464	Distrital	II	2.200,00
DF	530010	Brasília	Hospital Regional da Asa Sul (HMIB)	10537	Distrital	II	2.200,00
DF	530010	Brasília	Hospital Regional de Ceilândia	10480	Distrital	I	1.650,00
DF	530010	Brasília	Unidade Mista de Taguatinga	10588	Distrital	II	2.200,00
DF	530010	Brasília	Centro de Saúde 11 de Ceilândia	11061	Distrital	III	3.850,00
DF	530010	Brasília	CEO DISAT (712/912 Sul)	10766	Distrital	II	2.200,00
DF	530010	Brasília	Hospital Regional de Taguatinga	10499	Distrital	II	2.200,00
GO	520330	Bela Vista de Goiás	CEO Centro de Especialidades Odontológicas	6803806	Municipal	I	1.650,00
GO	520870	Goiania	CEO Novo Mundo	6386385	Municipal	I	1.650,00
GO	520870	Goiania	CEO Cândida de Moraes	6386342	Municipal	I	1.650,00
GO	520870	Goiania	CEO Novo Horizonte	6386377	Municipal	I	1.650,00
GO	520870	Goiania	CEO Centro de Referência	6386369	Municipal	II	2.200,00
GO	521150	Itumbiara	Centro de Especialidades Odontológicas CEO	7012136	Municipal	II	2.200,00
GO	521190	Jatai	Centro Médico Municipal Serafim de Carvalho	2535556	Municipal	II	2.200,00
GO	521800	Porangatu	Centro de Especialidades em Odontologia Dr Jarbas M Cunha	2437392	Municipal	I	1.650,00
GO	522185	Valparaíso de Goiás	CAIS Valparaíso II	2382865	Municipal	II	2.200,00
MT	510340	Cuiabá	Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais	3929469	Estadual	II	2.200,00
PA	150010	Abaetetuba	Centro de Especialidade Odontológica CEO	6467881	Municipal	II	2.200,00
PA	150140	Belém	URE Presidente Vargas	2752727	Estadual	II	2.200,00
PA	150140	Belém	Hospital Universitário Joao de Barros Barreto	2332981	Federal	III	3.850,00
PA	150680	Santarém	Centro de Saude Aparecida Caranazal	2330113	Municipal	III	3.850,00
PA	150680	Santarém	Centro de Saude de Santana	2329956	Municipal	I	1.650,00
PB	250100	Araruna	CEO Centro de Especialidades Odontológicas	5330653	Municipal	I	1.650,00
PB	250190	Belém	Centro de Especialidades Odontológicas de Belém	3937615	Municipal	I	1.650,00
PB	250300	Caaporã	Centro de Especialidade Odontológicas de Caaporã	6519938	Municipal	I	1.650,00
PB	250320	Cabedelo	CEO Centro de Especialidade Odontológica	6057772	Municipal	II	2.200,00
PB	250460	Conde	Centro de Especialidade Odontológica de Conde	5887402	Municipal	I	1.650,00
PB	250510	Cuité	Centro de Especialidade Odontológica Tipo I	6408206	Municipal	I	1.650,00
PB	250260	Igaracy	Centro de Especialidades Tipo I	5585511	Municipal	I	1.650,00
PB	250690	Itabaiana	CEO Dr Aglair da Silva	5048583	Municipal	II	2.200,00
PB	250750	João pessoa - COCA	Centro Odontológico Cruz das Armas	2399652	Estadual	III	3.850,00
PB	250790	Juripiranga	CEO Roselia Machado Leite Costa	6087809	Municipal	I	1.650,00
PB	250920	Massaranduba	Centro de Especialidades Odontológicas	6567452	Municipal	I	1.650,00
PB	250970	Monteiro	Centro de Especialidades Odontológicas de Monteiro	3732509	Municipal	II	2.200,00
PB	251150	Pilar	CEO Centro de Especialidade Odontológicas	5979463	Municipal	I	1.650,00
PB	251290	Rio Tinto	Centro de Saude Dr Raul Nóbrega Filho	2607786	Municipal	I	1.650,00
PB	251340	Santa Luzia	CAME Centro de Atendimento Médico Especializado	3121976	Municipal	II	2.200,00
PB	251390	São Bento	Centro de Especialidades Odontológicas	7015909	Municipal	I	1.650,00
PB	250070	São João do Rio do Peixe	Centro de Especialidades Odontológicas CEO Tipo I	5549884	Municipal	I	1.650,00
PB	251630	Sumé	CEO Imaculada Conceição	3738558	Municipal	II	2.200,00
PB	251650	Taperoá	CEO Tipo II Taperoá	5006651	Municipal	II	2.200,00
PE	260010	Afogados da Ingazeira	CEO Francisco Alberto de Moura	5721709	Municipal	I	1.650,00
PE	260120	Arcoverde	Centro de Especialidades Odontológicas de Arcoverde	3728161	Municipal	II	2.200,00
PE	260230	Bonito	CEO Centro de Especialização Odontológica	3350487	Municipal	II	2.200,00
PE	260430	Cedro	Centro de Especialidades Odontológicas de Cedro/PE	6805825	Municipal	I	1.650,00
PE	260500	Cupira	CEO Cupira	6934323	Municipal	I	1.650,00
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	Policlínica Mariinha Melo	2351471	Municipal	II	2.200,00
PE	260890	Limoeiro	Centro de Especialidades Odontológicas Irma Marta	6240429	Municipal	II	2.200,00
PE	261160	Recife	US 128 Policlínica Lessa de Andrade	590	Municipal	III	3.850,00
PE	261160	Recife	US 159 Policlínica Agamenon Magalhaes	531	Municipal	II	2.200,00
PE	261390	Serra Talhada	CEO - Centro de Especialidades Odontológicas	6442277	Municipal	I	1.650,00
PR	410480	Cascavel-UNIOESTE	CEO III UNIOESTE	6391915	Estadual	III	3.850,00
PR	410650	Coronel Vivida	CEO de Coronel Vivida	6626815	Municipal	I	1.650,00
PR	412240	Rolândia	Centro de Especialidades Odontológica Municipal	6398707	Municipal	III	3.850,00
PR	412800	Ubiratã	Centro de Especialidades Odontológicas	6766560	Municipal	I	1.650,00
RS	430510	Caxias do Sul	CEO Centro de Especialidades Odontológicas	3444457	Municipal	III	3.850,00
SC	420240	Blumenau	Policlínica Lindolf Bell	2552841	Municipal	II	2.200,00
SC	420290	Brusque	CEO Centro de Especialidades Odontológicas	6300960	Municipal	I	1.650,00
SC	420460	Criciúma	Centro de Especialidades Odontológicas Prospera	3600238	Municipal	I	1.650,00



SC	421930	Videira	Centro de Especialidades Odontológicas CEO I Videira	6899234	Municipal	I	1.650,00
SE	280030	Aracaju	CEMAR Augusto Franco	2240	Municipal	III	3.850,00
SE	280067	Boquim	CEO Terezinha Rosa da Trindade Santos	6449557	Estadual	II	2.200,00
SE	280120	Canindé de São Francisco	CEO Salomão Porfírio de Brito	6086128	Municipal	II	2.200,00
SE	280360	Laranjeiras	CEO Roque Almeida de Oliveira	6453880	Estadual	II	2.200,00
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	CEO LRPD Jose Carlos Pereira	3419622	Municipal	II	2.200,00
SE	280570	Propriá	CEO Felipe Jose de Santana	6608787	Estadual	II	2.200,00
SE	280670	São Cristóvão	CEO Joao Garcez	6449549	Estadual	III	3.850,00
SE	280740	Tobias Barreto	CEO Dr Bernardino Mitidiere	6902073	Estadual	II	2.200,00
SP	350320	Araraquara	C E O	5840406	Municipal	II	2.200,00
SP	351670	Garça	Centro de Especialidades Odontológicas	3872106	Municipal	I	1.650,00
SP	352590	Jundiaí	CEO Tipo 2 Centro de Especialidades Odontológicas de Jundiaí	6806449	Municipal	II	2.200,00
SP	352600	Junqueirópolis	CEO Centro de Especialidades Odontológicas	6850308	Municipal	I	1.650,00
SP	355650	Várzea Paulista	CEO	5025621	Municipal	II	2.200,00

PORTARIA Nº 2.497, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Habilita os Municípios e os Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição, Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados e suas alterações estabelecidas pela Portaria nº 842/GM, de 2 de maio de 2012, resolve;

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e os Estados descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais e Estaduais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar;

II - 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha;

III - 10.301.2015.6181 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência;

IV - 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXOS

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ANEXO I

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	IMPERATRIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ	06158.455000/1120-31	483.000,00	10.302.2015.8535.0001
PE	VENTUROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA	10106.268000/1120-02	305.825,00	10.302.2015.8535.0001

ANEXO II - REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS - HOSPITALAR - PI: RAU-HOSP

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	09237.668000/1120-12	1.785.870,00	10.302.2015.8933.0001

ANEXO III - REDE CEGONHA - PI: RCE-RCEG

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	SÃO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO	46374.500000/1120-56	177.800,00	10.302.2015.20R4.0001

ANEXO IV - VIVER SEM LIMITE - PLANO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PI: RDE-RDEF

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	MAUÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAUÁ	46522.959000/1120-04	23.000,00	10.301.2015.6181.0001

ANEXO V - REDE DE PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE CÂNCER DE COLO E MAMA - PI: RCA-RCAN

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	BELÉM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM	11429.813000/1120-01	460.010,00	10.302.2015.8535.0001
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO	10572.048000/1120-04	43.168,00	10.302.2015.8535.0001
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO	10572.048000/1120-05	43.168,00	10.302.2015.8535.0001
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO	10572.048000/1120-07	48.580,00	10.302.2015.8535.0001
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO	10572.048000/1120-08	48.080,00	10.302.2015.8535.0001
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO	10572.048000/1120-10	47.680,00	10.302.2015.8535.0001
PI	TERESINA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ	06553.564000/1120-02	302.265,00	10.302.2015.8535.0001
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE RORAIMA	05370.016000/1120-07	271.030,00	10.302.2015.8535.0001
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO TOCANTINS	25053.117000/1120-08	60.160,00	10.302.2015.8535.0001



PORTARIA Nº 2.498, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de São Bernardo do Campo (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de sua atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.859/GM/MS, de 18 de agosto de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Bernardo do Campo (SP);

Considerando a Portaria nº 3.902/GM/MS, de 10 de dezembro de 2010, que destina e estabelece recurso ao Estado de São Paulo e do Município de São Bernardo do Campo, para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA); e

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/ Coordenação Geral de Urgência e Emergência no Município de São Bernardo do Campo , no dia 2 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h do Estado de São Paulo localizada no Município de São Bernardo do Campo, conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte II	CNES
São Bernardo do Campo- UPA 24 h União Alvarenga	I	6607667

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a serem incorporados ao teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de São Bernardo do Campo (SP), na forma descrita no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regulares e automáticas, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de agosto de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.499, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Habilita o Município de Votorantim (SP) a receber Unidade de Suporte Básico, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Sorocaba (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.010/GM, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Votorantim (SP), a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Central Regional de Sorocaba (SP).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no Anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente ao valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Votorantim (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de março de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	CHASSI	PLACA	Valor do repasse mensal R\$	Valor do repasse anual R\$
Votorantim (SP)	01	93YADCUHGAJ448233	DKI 2155	12.500,00	150.000,00
TOTAL	01			12.500,00	150.000,00

PORTARIA Nº 2.501, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que define a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo as normas para cadastro dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), a habilitação dos estabelecimentos de saúde no qual estarão alocados e os valores do incentivo para o seu funcionamento, resolve:

Art. 1º Fica habilitado no código 13.02 os estabelecimentos de saúde constantes do Anexo a esta Portaria, contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), explicitando o número de equipes multidisciplinares (EMAD e EMAP) sediadas nos mesmos a receberem incentivos financeiros referentes ao Melhor em Casa (Atenção Domiciliar).

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a funcional programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, para implantação de novas equipes constantes na Planilha 1 do Anexo a esta Portaria, e funcional programática 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, quando o proponente for uma Secretaria Estadual de Saúde, conforme planilha 2 do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O repasse do incentivo de custeio referente ao recurso da Média e Alta Complexidade, constante na Planilha 2 do Anexo, serão objeto de Portaria específica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Planilha 1 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP

UF	MUNICÍPIOS	ESTABELECIMENTOS DE SAUDE	CNES	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
PR	São José dos Pinhais	Unidade Pré Hospitalar Rui Barbosa	6712169	1	0
PR	São José dos Pinhais	Unidade Pré Hospitalar Afonso Pena	6849636	1	0
PR	São José dos Pinhais	Hospital Municipal Atílio Talamini	0018813	0	1
MA	Imperatriz	Centro de Saúde Dr. Milton Lopes do Nascimento	2456214	1	1
MA	Imperatriz	Unidades Mista Vila Nova	2456257	1	0
SP	Monte Alto	UBS Dr. Roberto da Rocha Leão	404882	1	1
SP	Itaquaquecetuba	Programa de Visita Domiciliar	7084889	3	1
SP	Bragança Paulista	UBS Vila Aparecida	2688107	0	1
SP	Pindamonhangaba	UBS Crispim	5351448	1	0
SP	Pindamonhangaba	UBS Vila São Benedito	2024136	1	0
SP	Campinas	SAD Sudoeste	7104219	2	1
AL	Marechal Deodoro	Centro de Saúde Professor Estácio de Lima	2007797	1	1
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Municipal Lourenço Jorge	2270609	2	1
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Municipal Pedro II	6995462	3	1
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Municipal Francisco da Silva	2291266	2	1
TOTAL				20	10

Planilha 2 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP

UF	MUNICÍPIOS	ESTABELECIMENTOS DE SAUDE	CNES	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
AC	Rio Branco	Hospital Geral de Clínicas de Rio Branco	2653923	1	0
TOTAL				1	0

PORTARIA Nº 2.502, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Redefine o limite financeiro mensal dos recursos destinados ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Fortaleza (CE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 307/GM/MS, de 3 de março de 2004, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Fortaleza (CE); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o limite financeiro mensal dos recursos, do valor atual de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) para R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), destinados ao incentivo de custeio repassado à Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Regional de Fortaleza (CE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza (CE).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.503, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Define o recurso financeiro destinado à implantação do serviço especializado de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e

Considerando a Portaria nº 1.232/SAS/MS, de 31 de outubro de 2012, que habilita Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a receber a antecipação do incentivo financeiro destinado à implantação do serviço especializado de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Fica definido, na forma do Anexo a esta Portaria, o recurso financeiro destinado à implantação do serviço especializado de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e às características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, pelo Município pleiteante, implica na devolução ao Fundo Nacional de Saúde do recurso repassado.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, do recurso de antecipação do incentivo financeiro para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Parágrafo único. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/ CÓDIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI-CAÇÃO	INCENTI-VO (R\$)
					CEO TIPO	IMPLAN-TAÇÃO
AM	130170	Humaitá	Humaitá - 000887	Municipal	1	60.000,00

PORTARIA Nº 2.504, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Credencia Município a receber os incentivos referentes às Equipes de Saúde da Família População Ribeirinhas (ESFPR).

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MG, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e estabelece a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; e

Considerando a Portaria nº 2.490/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que define os valores de financiamento das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFPR) e custeio das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF), mediante a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica; resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Município descrito no Anexo a esta Portaria a receber o incentivo às Equipes de Saúde da Família População Ribeirinhas (ESFPR).

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, para implantação de novas equipes e contratações de agentes comunitários de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIO CREDENCIADO PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A ESFPR

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	ESFPR	ESFPRSB
AC	1200138	BUJARI	1	0
Total UF:		1	1	0

PORTARIA Nº 2.505, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Credencia Municípios a receberem incentivos referentes às equipes de Consultório na Rua, que compõe o Bloco da Atenção Básica.

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2012, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e estabelece a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 122/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, define as diretrizes de organização e funcionamento das equipes de Consultório na Rua;

Considerando a Portaria nº 123/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, define os critérios de cálculo do número máximo de equipes de Consultório na Rua; e

Considerando Portaria nº 160/SAS/MS, de 1º de março de 2012, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) das equipes que farão parte do Movimento Nacional População em Situação de Rua, resolve:

Art.1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de equipes de Consultório na Rua (eCR).

Art. 2º Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, na parte relativa ao Bloco da Atenção Básica, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD-RSM-CRAC-SM - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO DE EQUIPES DE CONSULTÓRIO NA RUA - (eCR).

UF	CÓD MUN.	MUNICÍPIO	Equipes de Consultório na Rua			
			M I	M II	M III	TOTAL
AL	2704302	MACEIÓ	0	1	0	1
Total da UF:			0	1	0	1
MA	2105302	IMPERATRIZ	0	1	0	1
Total da UF:			0	1	0	1
PB	2504009	CAMPINA GRANDE	0	1	0	1
Total da UF:			0	1	0	1
RJ	3304201	RESENDE	0	1	0	1
Total da UF:			0	1	0	1
SP	3513801	DIADEMA	0	1	0	1
SP	3552205	SOROCABA	0	0	1	1
Total da UF:			0	1	1	2
Total Geral			0	5	1	6



PORTARIA Nº 2.506, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica; Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011; Considerando o disposto na Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que define o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) como base de cadastral para o Sistema de Informações de Atenção Básica (SIAB); Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios; e Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no (SCNES), resolve: Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família, de equipes Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, da competência financeira setembro de 2012, dos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES, relacionados no Anexo a esta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	ESF Irregulares	ESB1 Irregulares	ESB2 Irregulares	ACS Irregulares
AC	1200351	Marechal Thaumaturgo	1	0	0	12
AC	1200401	Rio Branco	1	0	0	6
AC	1200500	Sena Madureira	2	2	0	11
AL	2702603	Feira Grande	1	1	0	6
AL	2707107	Piranhas	1	1	0	10
AL	2708303	São José da Laje	2	2	0	13
AM	1300680	Boa Vista do Ramos	1	0	0	11
AM	1301308	Codajás	1	1	0	8
AM	1303908	São Paulo de Olivença	0	1	0	0
BA	2900207	Abaré	1	1	0	7
BA	2900355	Adustina	1	1	0	8
BA	2900603	Aiquara	0	1	0	0
BA	2901601	Antas	1	0	0	8
BA	2902807	Barra da Estiva	0	1	0	0
BA	2903508	Belo Campo	1	1	0	5
BA	2903805	Boa Vista do Tupim	1	1	0	5
BA	2904902	Cachoeira	1	1	0	4
BA	2905008	Caculé	0	1	0	0
BA	2905701	Camaçari	1	1	0	6
BA	2905800	Camamu	1	0	0	8
BA	2906907	Caravelas	2	2	0	10
BA	2908408	Conceição do Coité	0	1	0	1
BA	2909307	Correntina	1	1	0	8
BA	2909901	Curaçá	1	0	0	6
BA	2910057	Dias d'Ávila	0	1	0	0
BA	2910701	Euclides da Cunha	1	1	0	10
BA	2911600	Governador Mangabeira	1	0	0	6
BA	2911857	Heliópolis	1	0	0	9
BA	2911907	Iaçu	0	1	0	0
BA	2913101	Ibititá	0	1	0	0
BA	2913606	Ilhéus	1	1	0	6
BA	2917508	Jacobina	1	1	0	10
BA	2918357	João Dourado	0	0	0	1
BA	2918605	Jussiape	0	1	0	0
BA	2919207	Lauro de Freitas	1	1	0	6
BA	2921005	Mata de São João	1	1	0	7
BA	2922102	Mundo Novo	1	1	0	6
BA	2923001	Nova Viçosa	0	1	0	0
BA	2924207	Pedro Alexandre	1	1	0	12
BA	2925931	Quixabeira	1	0	0	4
BA	2925956	Rafael Jambeiro	1	1	0	7
BA	2926400	Riacho de Santana	1	0	0	11
BA	2926608	Ribeira do Pombal	0	1	0	0
BA	2927408	Salvador	1	0	0	4
BA	2928208	Santana	1	1	0	8
BA	2931509	Teofilândia	1	1	0	10
BA	2932002	Uauá	1	0	0	7
BA	2932804	Utinga	1	1	0	3
BA	2932903	Valença	0	1	0	0
CE	2300606	Altaneira	1	1	0	4
CE	2303402	Carnaubal	1	1	0	6
CE	2304301	Farias Brito	1	1	0	4
CE	2307205	Jati	1	1	0	10
CE	2310308	Parambu	0	2	0	0
CE	2310951	Pires Ferreira	1	1	0	12
CE	2313302	Tauá	0	1	0	0
CE	2313351	Tejuococa	1	1	0	5
ES	3201001	Boa Esperança	0	1	0	0
ES	3203163	Laranja da Terra	1	1	0	8
ES	3204500	Santa Leopoldina	0	0	0	1
ES	3205002	Serra	2	1	0	15
ES	3205200	Vila Velha	1	0	0	5
GO	5201405	Aparecida de Goiânia	1	0	0	5
GO	5205802	Corumbá de Goiás	1	1	0	8
GO	5206206	Cristalina	1	0	1	7
GO	5209200	Guapó	1	1	0	8
GO	5217302	Pirenópolis	1	1	0	8
GO	5217609	Planaltina	0	1	0	0
GO	5219308	Santa Helena de Goiás	0	0	0	1
GO	5220157	São Luiz do Norte	1	1	0	5
GO	5220405	São Simão	1	0	0	7
GO	5221403	Trindade	2	1	0	15
GO	5221858	Valparaíso de Goiás	1	0	0	11
MA	2101202	Bacabal	2	1	0	13
MA	2101772	Bela Vista do Maranhão	1	1	0	12
MA	2102002	Bom Jardim	1	0	0	11
MA	2103257	Cidelândia	1	1	0	7
MA	2103604	Coroatá	1	1	0	12
MA	2103703	Cururupu	0	1	0	0
MA	2104008	Esperantinópolis	0	1	0	0
MA	2104206	Fortuna	1	1	0	11
MA	2104651	Governador Newton Bello	1	1	0	8
MA	2105153	Igarapé do Meio	1	1	0	6
MA	2105302	Imperatriz	0	1	0	0
MA	2106003	Lima Campos	1	1	0	5



MA	2107407	Olho d'Água das Cunhãs	1	1	0	7
MA	2107605	Palmeirândia	0	1	0	0
MA	2111300	São Luís	0	0	0	1
MA	2112209	Timon	0	2	0	0
MG	3100203	Abaeté	1	0	0	8
MG	3105400	Barão de Cocais	1	1	0	7
MG	3113305	Carangola	0	1	0	1
MG	3113909	Carmo da Cachoeira	0	1	0	0
MG	3117108	Conceição da Aparecida	1	0	0	6
MG	3117504	Conceição do Mato Dentro	1	0	0	5
MG	3117702	Conceição do Rio Verde	1	0	0	6
MG	3118304	Conselheiro Lafaiete	1	0	0	6
MG	3120151	Crisólita	1	1	0	6
MG	3122207	Divinolândia de Minas	1	1	0	8
MG	3128303	Guaranésia	1	1	0	8
MG	3129806	Ibirité	4	0	0	26
MG	3131901	Itabirito	1	0	1	7
MG	3133303	Itaobim	1	1	0	7
MG	3135050	Jaíba	1	1	0	7
MG	3141405	Medina	1	1	0	6
MG	3142403	Moema	1	0	1	9
MG	3143302	Montes Claros	1	0	1	7
MG	3143807	Munhoz	1	0	0	4
MG	3144003	Mutum	1	1	0	6
MG	3136603	Nova União	1	0	0	7
MG	3145604	Oliveira	1	1	0	7
MG	3146909	Papagaios	0	1	0	0
MG	3149101	Pedralva	1	0	0	7
MG	3149309	Pedro Leopoldo	1	0	0	6
MG	3150901	Piranguçu	1	0	0	7
MG	3151107	Pirapetinga	0	0	1	0
MG	3153400	Presidente Olegário	1	1	0	6
MG	3154606	Ribeirão das Neves	1	0	0	3
MG	3159506	Santa Rita do Itueto	1	1	0	9
MG	3162807	São João Evangelista	1	1	0	8
MG	3162955	São José da Lapa	2	0	0	12
MG	3164209	São Romão	1	0	1	6
MG	3164506	São Sebastião do Maranhão	0	0	0	1
MG	3167202	Sete Lagoas	1	0	0	6
MG	3165552	Setubinha	0	1	0	0
MG	3169356	Três Marias	1	0	0	6
MG	3170107	Uberaba	1	1	0	8
MG	3170701	Varginha	1	0	0	6
MS	5000708	Anastácio	1	1	0	8
MS	5003207	Corumbá	2	2	0	19
MS	5005202	Ladário	1	0	0	7
MS	5005806	Nioaque	0	1	0	7
MS	5006259	Novo Horizonte do Sul	1	1	0	9
MS	5006358	Paranhos	1	1	0	7
MS	5007406	Rio Verde de Mato Grosso	0	1	0	0
MS	5007802	Selvíria	1	1	0	5
MT	5101803	Barra do Garças	1	1	0	7
MT	5103254	Colniza	1	0	0	9
MT	5103403	Cuiabá	1	0	0	7
MT	5103452	Denise	1	1	0	10
MT	5104104	Guarantã do Norte	1	1	0	11
MT	5104559	Itaúba	1	1	0	10
MT	5105200	Juscimeira	1	0	1	7
MT	5107008	Poxoréo	1	1	0	8
MT	5107750	Salto do Céu	1	1	0	6
MT	5107800	Santo Antônio do Leverger	1	1	0	10
MT	5108352	Vale de São Domingos	0	0	1	0
MT	5108600	Vila Rica	1	1	0	10
PA	1500206	Acará	0	0	0	1
PA	1500800	Ananindeua	3	0	0	21
PA	1500958	Aurora do Pará	0	0	0	1
PA	1501402	Belém	7	1	0	53
PA	1501709	Bragança	0	0	0	19
PA	1502806	Curralinho	1	0	0	8
PA	1503200	Igarapé-Açu	0	1	0	0
PA	1504422	Marituba	1	0	0	8
PA	1504950	Nova Esperança do Piriá	1	1	0	9
PA	1505601	Peixe-Boi	1	1	0	7
PA	1505908	Porto de Moz	1	1	0	11
PA	1506500	Santa Isabel do Pará	1	1	0	8
PA	1507003	Santo Antônio do Tauá	0	1	0	0
PA	1507151	São Domingos do Araguaia	2	0	0	15
PA	1507706	São Sebastião da Boa Vista	1	1	0	12
PA	1507979	Terra Santa	1	1	0	6
PA	1508209	Vigia	1	0	0	9
PA	1508407	Xinguara	1	1	0	8
PB	2500304	Alagôa Grande	1	1	0	7
PB	2504009	Campina Grande	1	0	0	4
PB	2506004	Esperança	0	1	0	0
PB	2506251	Gado Bravo	1	0	0	4
PB	2514602	São José do Bonfim	1	1	0	9
PB	2515302	Sapé	1	2	0	5
PB	2516201	Sousa	5	5	0	28
PE	2601102	Araripina	1	1	0	5
PE	2601300	Barra de Guabiraba	1	1	0	4
PE	2602902	Cabo de Santo Agostinho	1	1	0	6
PE	2603926	Carnaubeira da Penha	1	1	0	7
PE	2604601	Condado	1	1	0	5
PE	2606606	Ibimirim	0	2	0	0
PE	2607802	Itaquitinga	1	1	0	6
PE	2607901	Jaboatão dos Guararapes	0	0	0	8
PE	2611002	Petrolândia	0	1	0	0
PE	2611533	Quixaba	0	1	0	0
PE	2611606	Recife	1	0	1	6
PE	2612505	Santa Cruz do Capibaribe	1	1	0	7
PE	2616001	Venturosa	0	1	0	0
PE	2616100	Verdejante	1	1	0	6
PE	2616407	Vitória de Santo Antão	1	1	0	11
PE	2616506	Xexéu	1	1	0	6
PI	2202505	Caracol	1	0	0	5
PI	2202703	Cocal	1	1	0	8
PI	2203305	Demerval Lobão	1	1	0	6
PI	2207900	Pedro II	0	0	0	9



PI	2210508	São Pedro do Piauí	1	1	0	4
PI	2211100	União	0	1	0	0
PR	4103701	Cambé	1	0	0	5
PR	4104303	Campo Mourão	1	1	0	8
PR	4104428	Candói	1	0	0	6
PR	4108304	Foz do Iguaçu	1	1	0	6
PR	4117214	Nova Santa Bárbara	1	1	0	9
PR	4118303	Paranapoema	0	0	1	0
PR	4120002	Porecatu	1	0	0	5
PR	4123857	Santa Maria do Oeste	1	1	0	8
RJ	3300233	Armação dos Búzios	1	1	0	4
RJ	3300407	Barra Mansa	1	1	0	2
RJ	3303203	Nilópolis	1	0	0	10
RJ	3303500	Nova Iguaçu	0	0	1	0
RJ	3303856	Paty do Alferes	1	1	0	4
RJ	3304557	Rio de Janeiro	1	0	0	6
RJ	3304904	São Gonçalo	1	0	0	3
RJ	3305703	Sumidouro	1	1	0	4
RJ	3306107	Valença	1	0	0	5
RN	2400307	Afonso Bezerra	1	1	0	5
RN	2406601	Lagoa Salgada	0	0	0	1
RN	2407005	Luís Gomes	1	1	0	5
RN	2407401	Martins	0	1	0	0
RN	2408003	Mossoró	1	1	0	9
RN	2412104	São João do Sabugi	1	1	0	8
RN	2412203	São José de Mipibu	0	1	0	0
RN	2412559	São Miguel do Gostoso	1	1	0	7
RN	2414001	Tangará	1	1	0	4
RN	2414159	Tenente Laurentino Cruz	1	1	0	8
RO	1101302	Mirante da Serra	0	0	0	6
RO	1100205	Porto Velho	1	1	0	5
RO	1100288	Rolim de Moura	1	0	1	12
RR	1400100	Boa Vista	3	0	0	12
RS	4300604	Alvorada	2	1	0	8
RS	4300877	Araricá	0	0	0	7
RS	4301602	Bagé	1	1	0	6
RS	4302808	Caçapava do Sul	1	1	0	2
RS	4303905	Campo Bom	1	1	0	5
RS	4304606	Canoas	1	1	0	4
RS	4312401	Montenegro	1	1	0	3
RS	4314100	Passo Fundo	1	0	0	6
RS	4314902	Porto Alegre	1	0	0	4
RS	4315107	Porto Xavier	1	0	0	7
RS	4317509	Santo Ângelo	1	1	0	5
RS	4318457	São José das Missões	0	1	0	0
RS	4320677	Sinimbu	0	1	0	0
RS	4320701	Sobradinho	1	0	0	6
SC	4201307	Araquari	1	0	0	5
SC	4201950	Balneário Arroio do Silva	0	1	0	0
SC	4205100	Dona Emma	1	1	0	9
SC	4209300	Lages	2	2	0	11
SC	4211108	Monte Castelo	1	1	0	9
SC	4211751	Otacílio Costa	0	1	0	0
SC	4211900	Palhoça	1	1	0	4
SC	4215455	Sangão	1	0	0	5
SC	4215679	Santa Terezinha	2	2	0	22
SC	4217808	Taió	1	0	0	8
SE	2800308	Aracaju	1	1	0	8
SE	2802700	Ilha das Flores	1	1	0	4
SE	2804508	Nossa Senhora da Glória	1	1	0	7
SE	2805802	Riachão do Dantas	1	0	0	5
SP	3504909	Bananal	1	1	0	6
SP	3512803	Cosmópolis	1	1	0	6
SP	3517406	Guaira	0	0	0	1
SP	3529401	Mauá	1	1	0	7
SP	3532108	Murutinga do Sul	1	1	0	6
SP	3538709	Piracicaba	4	0	0	24
SP	3539301	Pirassununga	1	0	0	5
SP	3539806	Poá	2	0	2	9
SP	3543303	Ribeirão Pires	3	2	0	18
SP	3550308	São Paulo	1	0	1	6
SP	3552809	Taboão da Serra	1	1	0	6
TO	1703800	Buriti do Tocantins	1	0	0	7
TO	1703891	Carrasco Bonito	0	1	0	0
TO	1712702	Mateiros	1	1	0	6
TOTAL			243	192	15	1.716

PORTARIA Nº 2.507, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando o Ofício CRS nº 1.487, de 9 de julho de 2012, da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal;

Considerando a Deliberação nº 12, de 20 de outubro de 2012 - Colegiado de Gestão da SES/DF;

Considerando a Portaria nº 1.196/SAS/MS, de 24 de outubro de 2012, que habilita do Hospital Materno Infantil de Brasília, - CNES 0010537, no Programa Nacional de Terapia Nutricional Enteral, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros anuais no montante de R\$ 315.744,00 (trezentos e quinze mil setecentos e quarenta e quatro reais), a serem incorporados ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do Distrito Federal.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática ao Fundo Estadual de Saúde do Distrito Federal, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0053 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.508, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade no Estado de Mato Grosso Sul e ao Município de Dourados.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.197/SAS/MS, de 24 de outubro de 2012, que credencia leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI Neonatal), Pediátrico e Adulto, no Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Dourados, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante anual de R\$ 2.757.427,20 (dois milhões, setecentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Dourados.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde do Dourados, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0054 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade de Mato Grosso do Sul, (RCE-RCEG-RAU-HOSP).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Município	GESTÃO	RAU-HOSP	RCE-RCEG	VALOR ANUAL
MS	Dourados	Municipal	1.378.713,60	1.378.713,60	2.757.427,20
TOTAL GERAL					

PORTARIA Nº 2.509, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia de Saúde da Família, no Município de Japarutaba, Estado de Sergipe, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes Saúde da Família e Saúde Bucal, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo 34º Sorteio Público de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), es-

pecialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, por parte dos profissionais que compõem as Equipes Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira outubro de 2012, do Município de Japarutaba, Estado de Sergipe.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 5 (cinco) Equipes Saúde da Família e 2 (duas) Equipes de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.510 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Desabilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que define a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo as normas para cadastro dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), a habilitação dos estabelecimentos de saúde nos quais estarão alocados e os valores do incentivo para o seu funcionamento, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado no código 13.02 os estabelecimentos de saúde constantes do Anexo a esta Portaria, contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), explicitando as equipes multidisciplinares (EMAD e EMAP) sediadas neles.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Planilha 1 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DESABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS NCENTIVOS A EMAD E EMAP

UF	MUNICÍPIOS	ESTABELECIMENTOS DE SAUDE	CNES	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
SP	Itaquaquecetuba	UBS Jardim do Carmo	6571638	3	0
SP	Itaquaquecetuba	PS Municipal Dr. Pedro da Cunha Albuquerque	2079526	0	1
			Total	3	1

PORTARIA Nº 2.511, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Espírito Santo e ao Município de Linhares.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Ofício CRS nº 592, de 21 de julho de 2012, da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo;

Considerando a Deliberação CIB nº 55, de 14 de julho de 2011, Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Espírito Santo - CIB/ES; e

Considerando a Portaria nº 1.194/SAS/MS, de 24 de outubro de 2012, que habilita do Hospital Rio Doce/Fundação Beneficente Rio Doce, (CNES 2465833), no Município de Linhares, no Programa Nacional de Terapia Nutricional Enteral, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros anuais no montante de R\$ 180.576,00 (cento e oitenta mil quinhentos e setenta e seis reais), a serem incorporado ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado do Espírito Santo, Município de Linhares.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Linhares, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0032 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.512, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade) do Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Incentivo Financeiro 100% SUS destinado às unidades hospitalares que se caracterizem como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e que destinem 100% (cem por cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante de R\$ 2.319.970,00 (dois milhões, trezentos e dezenove mil e novecentos e setenta reais), a ser incorporados ao Limite Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade) do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O recurso será destinado ao custeio e à manutenção da Fundação Altino Ventura, CNES 0000485, que aderiram ao Incentivo Financeiro 100% SUS, caracterizada como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

Art. 2º O Estado fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor definido nesta Portaria.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações previstas pela Portaria nº 929/2012 implicará suspensão das transferências financeiras.

Art. 4º A transferência do recurso financeiro referente ao Incentivo Financeiro 100% SUS, estabelecido nesta Portaria, a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade da Assistência Ambulatorial e Hospitalar dos Estados, ocorrerá na competência de agosto de 2012.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.513, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade) dos Estados do Rio Grande do Norte e de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando a Portaria nº 929/GM/MS, de 10

de maio de 2012, que institui o Incentivo Financeiro 100% SUS destinado às unidades hospitalares que se caracterizem como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e que destinem 100% (cem por cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante de R\$ 3.713.952,11 (três milhões, setecentos e treze mil novecentos e cinquenta e dois reais e onze centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade) dos Estados do Rio Grande do Norte e de São Paulo.

Parágrafo único. O recurso será destinado ao custeio e à manutenção das unidades hospitalares que aderiram ao Incentivo Financeiro 100% SUS, caracterizada como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, contida no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os Estados farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor definido nesta Portaria.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações previstas pela Portaria nº 929/2012 implicará na suspensão das transferências financeiras.

Art. 4º A transferência do recurso referente ao Incentivo Financeiro 100% SUS, estabelecido nesta Portaria, a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade da Assistência Ambulatorial e Hospitalar dos Estados ocorrerá mediante a competência disposta no Anexo a esta Portaria.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO

UF	MUNICÍPIO	UNIDADE HOSPITALAR	CNES	GESTÃO	COMPETÊNCIA RETROATIVA	VALOR INCENTIVO 100% ANUAL
RN	SÃO GONÇALO DO AMARAN-TE	HOSPITAL E MATERNIDADE BELARMINA MONTE	4014235	MUNICIPAL	ago/12	R\$ 461.072,58
SP	SÃO PAULO	CASA DA CRIANÇA BETINHO	2076985	MUNICIPAL	set/12	R\$ 422.798,56
SP	SÃO PAULO	CENTRO DE ESTUDOS DO HOSPITAL MONUMENTO	2077752	MUNICIPAL	set/12	R\$ 1.525.022,52
SP	SÃO PAULO	ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - AM-PARO MATERNAL	2077388	MUNICIPAL	set/12	R\$ 1.305.058,45
TOTAL						R\$ 3.713.952,11

PORTARIA Nº 2.514, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando a Portaria nº 1.702/GM/MS, de 17 de agosto de 2004, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante de R\$ 3.138.795,69 (três milhões, cento e trinta e oito mil setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção do Hospital Guilherme Álvaro Santos, CNES 2079720.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, dos valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.517, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros de custeio a Estados e Distrito Federal para apoio a projetos de planos de carreira e despreciação do trabalho em saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o disposto no art. 15, inciso IX, da Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre a atribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de exercer, em seu âmbito administrativo, a participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei Complementar nº 141, de 2012;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde;

Considerando a importância da democratização das relações de trabalho para garantir acessibilidade, qualidade, integralidade e humanização no atendimento no âmbito do SUS;

Considerando a necessidade de estruturação e fortalecimento da gestão do trabalho e da educação na saúde no âmbito dos Estados, Distrito Federal, regiões e Municípios; e

Considerando os protocolos homologados no âmbito da Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS (MNNP-SUS), que se constituem referências para a melhoria das condições de trabalho, e a necessidade de avanço na sua implantação nos entes federativos, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o repasse de recursos financeiros de custeio a Estados e Distrito Federal para apoio a projetos de planos de carreira e despreciação do trabalho em saúde.

Art. 2º Para execução das ações de que trata esta Portaria, os Estados e Distrito Federal deverão encaminhar projeto para avaliação pelo Ministério da Saúde, cujo conteúdo deve dispor sobre temas relativos às seguintes áreas:

I - planos de carreira, cargos e salários no âmbito do SUS, de acordo com as diretrizes da Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS (MNNP-SUS);

II - despreciação do trabalho - propostas para ampliação da proteção social e formalização dos vínculos de trabalho dos trabalhadores do SUS.

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal poderão apresentar um projeto para cada área.

§ 2º O projeto deverá ser enviado até o dia 30 de novembro de 2012 ao Ministério da Saúde por cadastramento no sítio eletrônico www.saude.gov.br/sgtes/carreiraedesprecarizacao.

§ 3º Não serão analisados projetos enviados por fax, e-mail ou via Correios;

§ 4º O cadastramento do projeto no endereço eletrônico citado deverá obedecer ao que segue:

- a) preenchimento integral do formulário eletrônico; e
- b) anexação do projeto ao formulário, com no máximo 10 (dez) laudas, onde deve constar:
 - 1. nome/título do projeto;
 - 2. objetivos;
 - 3. metodologia;
 - 4. cronograma de realização do projeto;
 - 5. orçamento previsto; e
 - 6. atores envolvidos.

§ 5º No cadastro de que trata o § 2º devem ser anexadas cópias de comprovantes de envio do projeto para conhecimento da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e do respectivo Conselho de Saúde.

§ 6º O interessado poderá encaminhar outros documentos que entender necessários.

§ 7º No caso de cadastro duplicado ou duplo cadastro, será considerado apenas o último cadastro para todos os fins.

Art. 3º Para ser qualificado, o projeto de que trata o artigo anterior deverá atender os seguintes requisitos:

I contemplar ações pactuadas em conjunto entre gestores e trabalhadores de saúde; e

II ser aprovado pelo gestor da respectiva Secretaria de Saúde.

Art. 4º A avaliação e validação dos projetos será realizada pelo Ministério da Saúde com observância da existência de disponibilidade orçamentária para sua execução.

§ 1º Serão selecionados 10 (dez) projetos, que receberão incentivo financeiro no valor total de:

I - até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para 3 (três) projetos de planos de carreira, cargos e salários de abrangência intermunicipal e/ou regional com a participação do(s) respectivo(s) Estado(s); e

II - até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para 7 (sete) projetos de despreciação do trabalho e planos de carreira, cargos e salários.

§ 2º Os recursos financeiros serão repassados do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo de Saúde do ente federativo beneficiário.

Art. 5º Fica criada Comissão Avaliadora para avaliação dos projetos apresentados ao Ministério da Saúde nos termos desta Portaria.

Art. 6º À Comissão Avaliadora compete:
I - receber, qualificar e classificar os projetos de que trata esta Portaria;

II - definir os montantes de recursos financeiros a serem destinados a cada projeto;

III - definir os projetos contemplados e submetê-los à aprovação do Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde; e

IV - monitorar e avaliar a execução e o cumprimento dos projetos contemplados.

Art. 7º A Comissão Avaliadora será composta por:
I - 2 (dois) representantes do Departamento de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde (DEGERTS/SGTES/MS);

II - 1 (um) representante do Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DEGES/SGTES/MS);

III - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS); e

IV - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

Parágrafo único. A coordenação da Comissão caberá a um dos representantes do DEGERTS/SGTES/MS designado pelo Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Art. 8º Para avaliação e seleção dos projetos, a Comissão Avaliadora utilizará os seguintes critérios, com os respectivos pesos.

§ 1º Para os projetos de elaboração, revisão e implantação de planos de carreira, cargos e salários:

I - previsão de constituição de Comissão Paritária de Carreira ou Espaços de Negociação entre gestores de saúde e trabalhadores ou já constituída - peso 2;

II - utilizar como referência o Protocolo nº 6, de 9 de novembro de 2006, da MNNP-SUS, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração de Planos de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) multiprofissional no SUS - peso 2;

III - estratégia para provimento de profissionais em áreas de difícil acesso e/ou de extrema pobreza - peso 3.

§ 2º Para os projetos de despreciação do trabalho:

I - implantação de Comitê de Despreciação do Trabalho ou já constituído - peso 2;

II - apresentação de dados atualizados sobre as formas de contratação dos trabalhadores de saúde - peso 2; e

III - assumir o compromisso de ampliar a proteção social e a formalização dos vínculos de trabalho dos trabalhadores do SUS - peso 3.

Art. 9º Os projetos serão selecionados por meio de pontuação na escala de 0 (zero) a 5 (cinco) para cada um dos critérios descritos no art. 8º.

Parágrafo único. Em caso de empate no resultado, serão obedecidos os seguintes critérios de prioridade:

I - existência de Mesa de Negociação entre gestores e trabalhadores de saúde no ente federativo em funcionamento; e

II - a quantidade de acordos pactuados na respectiva Mesa de Negociação.

Art. 10. A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS) editará Portaria específica com relação dos projetos contemplados, considerando-se a análise feita pela Comissão Avaliadora, com definição do montante de recursos a serem repassados ao respectivo ente federativo beneficiário.

Parágrafo único. Caberá ao DEGERTS/SGTES/MS o monitoramento do cronograma de execução do projeto contemplado, em conjunto com a Comissão Avaliadora, sem prejuízo da competência dos demais órgãos de controle interno e externo, especialmente do Sistema Nacional de Auditoria (SNA).

Art. 11. Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão repassados ao ente federativo beneficiário em 3 (três) parcelas, nos seguintes termos:

I - 20% (vinte por cento) do valor total do projeto para início de sua execução com a portaria de que trata o "caput" do art. 9º no exercício financeiro de 2012;

II - 40% (quarenta por cento) do valor total do projeto, após apresentação de relatório parcial de atividades executadas e validação pelo Ministério da Saúde; e

III - 40% (quarenta por cento) do valor total do projeto, após apresentação de relatório de atividades executadas.

§ 1º Os recursos financeiros repassados deverão ser aplicados pelo ente federativo beneficiário no prazo máximo de 12 (doze) meses, sendo contado o prazo a partir da data do efetivo repasse da primeira parcela.

§ 2º Fica facultado ao ente federativo beneficiário apresentar projetos para execução em parceria com consórcios intermunicipais de saúde ou fundações públicas.

§ 3º Em caso de descumprimento do prazo previsto no § 1º, execução de má qualidade ou inexecução, parcial ou total, do projeto contemplado, aplica-se o disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 12. Os recursos federais destinados ao incentivo financeiro de que trata esta Portaria são oriundos das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.2015.8631.0001 - Modernização e Qualificação do Trabalho no SUS.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 2.067/GM/MS, de 17 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 182, de 19 de setembro de 2012, Seção 1, página 34.
ONDE SE LÊ:

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	GESTÃO DO MUNICÍPIO	TIPO	VALOR ANUAL (R\$)
AL	270520	Messias	Municipal	CAPS I	339.660,00
AM	130000	Guajará	Estadual	CAPS I	339.660,00
BA	290960	Crisópolis	Municipal	CAPS I	339.660,00
GO	521040	Itaberaí	Municipal	CAPS I	339.660,00
MG	310000	Mariana	Estadual	CAPS I	339.660,00
MG	310000	Caeté	Estadual	CAPS I	339.660,00
MG	310670	Betim	Municipal	CAPSad III	945.600,00
PA	150715	São Domingos do Araguaia	Municipal	CAPS I	339.660,00
PA	150290	Curuçá	Municipal	CAPS I	339.660,00
SP	355030	São Paulo	Municipal	CAPS I	385.560,00
SP	353920	Pirapozinho	Municipal	CAPS I	339.660,00
SP	352340	Itatiba	Municipal	CAPSad	477.360,00
SP	350380	Artur Nogueira	Municipal	CAPS I	339.660,00
Total Geral:					5.205.120,00

LEIA-SE:

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	GESTÃO DO MUNICÍPIO	TIPO	VALOR ANUAL (R\$)
AL	270520	Messias	Municipal	CAPS I	339.660,00
AM	130000	Guajará	Estadual	CAPS I	339.660,00
BA	290960	Crisópolis	Municipal	CAPS I	339.660,00
GO	521040	Itaberaí	Municipal	CAPS I	339.660,00
MG	310000	Mariana	Estadual	CAPS I	339.660,00
MG	310000	Caeté	Estadual	CAPS I	339.660,00
MG	310670	Betim	Municipal	CAPSad III	945.600,00
PA	150715	São Domingos do Araguaia	Municipal	CAPS I	339.660,00
PA	150290	Curuçá	Municipal	CAPS I	339.660,00
SP	355030	São Paulo	Municipal	CAPS I	385.560,00
SP	353920	Pirapozinho	Municipal	CAPS I	339.660,00
SP	352340	Itatiba	Municipal	CAPSad	477.360,00
SP	350380	Artur Nogueira	Municipal	CAPS I	339.660,00
Total Geral:					5.205.120,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 311,
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece critérios mínimos para o exercício de cargo de administrador de operadora de planos privados de assistência à saúde, disciplina o procedimento para o seu cadastramento junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos XIV e XX da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; no art. 9º, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000; e no artigo 86, inciso II, alínea "a", da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de junho de 2009; em reunião realizada em 24 de outubro de 2012 adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino sua publicação:

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios mínimos para o exercício de cargo de administrador de operadora de planos privados de assistência à saúde, disciplina o procedimento para o seu cadastramento junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS após o registro no órgão competente e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Definição de Administrador

Art. 2º Para fins desta Resolução, são considerados administradores as pessoas naturais, residentes no País, eleitas, nomeadas ou designadas para os cargos de diretor, administrador ou conselheiro do Conselho de Administração, ou órgão assemelhado, independentemente da nomenclatura e do tipo societário da qual faça parte.

§ 1º A exigência de residência no País prevista no caput não se aplica à pessoa natural eleita para o cargo de membro do Conselho de Administração de sociedade anônima.

§ 2º O ato de eleição, nomeação ou designação de administradores deverá indicar expressamente aquele que, dentre eles, será o responsável pela área técnica de saúde, sendo exigido deste o registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou no Conselho Regional de Odontologia - CRO, conforme o caso.

§ 3º Ressalvadas as exigências e restrições legais, estatutárias ou contratuais, a operadora de planos privados de assistência à saúde poderá designar pessoa estranha ao seu quadro social para exercer o cargo de administrador, o qual deverá preencher as condições e os requisitos previstos nesta Resolução.

Seção II

Das Restrições Para o Exercício do Cargo de Administrador

Art. 3º Não pode exercer o cargo de administrador:

I - o impedido por lei especial;

II - o declarado falido ou insolvente, salvo quando suas obrigações já tiverem sido declaradas extintas pelas respectivas autoridades competentes;

III - o que participou da administração de pessoa jurídica que esteja, ou que tenha estado em falência, insolvência civil, ou liquidação não voluntária, seja extrajudicial ou judicial, nos últimos cinco anos contados da data da decretação do encerramento destes institutos pela respectiva autoridade competente;

IV - o que participou ou está participando da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento não tenha sido deliberado pela Diretoria Colegiada da ANS;

V - o inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;

VI - o que está sob os efeitos de condenação por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; ou, havendo sido condenado, estar reabilitado na forma da legislação penal; e

VII - o que participou da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento tenha se dado com o cancelamento compulsório da autorização de funcionamento ou do registro provisório pela Diretoria Colegiada da ANS como medida alternativa à decretação de liquidação extrajudicial, pelo período de 5 (cinco) anos após a efetiva baixa do registro.

§ 1º A restrição prevista no inciso IV não se aplica na hipótese de recondução do administrador no cargo ou prorrogação do seu mandato na mesma operadora de planos privados de assistência à saúde que esteja em regime de direção fiscal e/ou técnica.

§ 2º As restrições previstas nos incisos IV e VII atingem todos que tiveram os bens indisponibilizados por participarem da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde nos doze meses anteriores ao ato de decretação de regime especial de direção fiscal ou técnica, ou por força do disposto no inciso I, do § 3º, do art. 24-A da Lei 9.656, de 1998.

Seção III

Da Instrução do Pedido de Cadastramento

Art. 4º A comunicação de eleição, nomeação ou designação por alteração em contrato ou estatuto social para a ocupação de cargo de administrador em operadora de planos privados de assistência à saúde será feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados do dia em que o ato é devidamente datado e assinado, devendo o expediente, dirigido à ANS, ser acompanhado da seguinte documentação:

I - cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do órgão competente que tenha eleito, nomeado ou designado o administrador, quando se tratar de órgãos estatutários;

Na Portaria nº 2.160/GM/MS, de 16 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 178, de 17 de setembro de 2009, Seção 1, página 50.

ONDE SE LÊ:

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na ação 10.302.1220.8535.0035 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estado de São Paulo.

LEIA-SE:

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, para as ações 10.302.2015.8933 - Serviço de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar Especializada e 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estado de São Paulo. (RAU-UPA)

Na Portaria nº 2.161/GM/MS, de 16 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 178, de 17 de setembro de 2009, Seção 1, página 51.

ONDE SE LÊ:

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na ação 10.302.1220.8535.0035 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estado de São Paulo.

LEIA-SE:

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, para as ações 10.302.2015.8933 - Serviço de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar Especializada e 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estado de São Paulo. (RAU-UPA)

No anexo da Portaria nº 2.176/GM/MS, de 28 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 1º de outubro de 2012, Seção 1, página 42.

ONDE SE LÊ:

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	GESTÃO	TIPO	VALOR ANUAL
MG	310000	São Lourenço	Estadual	CAPSad III	468.240,00
RS	431490	Porto Alegre	Municipal	CAPSad III	468.240,00
TO	170000	Palmas	Estadual	CAPSad III	468.240,00
TO	170000	Dianópolis	Estadual	CAPS II	57.375,00
Total Geral:					1.462.095,00

LEIA-SE:

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	GESTÃO	TIPO	VALOR ANUAL
MG	310000	São Lourenço	Estadual	CAPSad III	468.240,00
RS	431490	Porto Alegre	Municipal	CAPSad III	468.240,00
TO	170000	Palmas	Municipal	CAPSad III	468.240,00
TO	170000	Dianópolis	Estadual	CAPS II	57.375,00
Total Geral:					1.462.095,00

II - cópia do contrato social ou de sua alteração, contendo cláusula de nomeação ou designação do administrador, denominação do cargo e poderes outorgados;

III - termo de Responsabilidade assinado pelo administrador, conforme modelo constante do Anexo; e

IV - cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF dos administradores, fornecido pela Receita Federal.

§ 1º Os atos mencionados nos incisos I e II deverão estar devidamente arquivados nos registros competentes, sendo obrigatória a comprovação por meio de cópia do instrumento emitido pelo órgão.

§ 2º A DIOPE poderá estender o prazo previsto no caput em caso excepcionais, como na hipótese de o registro não restar concluído por mora do órgão de registro competente.

§ 3º Na hipótese de designação de administrador estranho ao quadro social, a operadora de planos privados de assistência à saúde deverá indicar o nome do designado, a denominação do cargo, os poderes outorgados e o vencimento do contrato, se houver.

§ 4º A ANS poderá, a seu critério, solicitar documentos e informações adicionais que julgar necessários à adequada instrução do processo de cadastramento.

§ 5º O cadastramento do administrador não exige a responsabilidade pela fidedignidade das informações prestadas do próprio administrador e da operadora de planos privados de assistência à saúde.

§ 6º A constatação, a qualquer tempo, de que o administrador se encontra em uma das restrições previstas no art. 3º sujeitará o próprio administrador e a operadora de planos privados de assistência à saúde, às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e criminal pela autoridade competente.

Seção IV

Do Indeferimento e Invalidação do Cadastramento

Art. 5º Constatando-se, no curso do processo ou a qualquer tempo, que o administrador se encontra em uma das restrições previstas no art. 3º, a DIOPE identificará a operadora de planos privados de assistência à saúde e o administrador do fato, concedendo prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação, para, querendo, formularem impugnação, devidamente instruída, às irregularidades detectadas.

Art. 6º Caso a impugnação prevista no art. 5º não seja acolhida ou não seja formulada, o pedido de cadastramento será indeferido ou o cadastramento do administrador anteriormente efetivado será invalidado.

Parágrafo único. Após as providências descritas no caput, a operadora de planos privados de assistência à saúde será notificada para promover a substituição do administrador, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, sendo expressamente informada, na mesma oportunidade, sobre a possibilidade de incorrer nas medidas descritas no art. 7º.

Art. 7º Caso a operadora de planos privados de assistência à saúde devidamente notificada na forma do art. 6º não substitua o administrador no prazo fixado, ficará sujeita ao cancelamento ou indeferimento do pedido da sua autorização de funcionamento, após a transferência compulsória da carteira e o consequente cancelamento



do registro de operadora isolado ou cumulado com a decretação de liquidação extrajudicial, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Seção V

Do Termo de Responsabilidade

Art. 8º O termo de responsabilidade é o instrumento por meio do qual o administrador eleito, nomeado ou designado declara que não se encontra em uma das restrições previstas no art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. O termo de responsabilidade, elaborado na forma do Anexo desta Resolução, deve ser assinado pelo administrador eleito, nomeado ou designado e compor a instrução do pedido de cadastramento juntamente com os demais documentos referidos no art. 4º desta Resolução.

Seção VI

Da Reeleição, Renomeação ou Redesignação de Administrador

Art. 9º Nas hipóteses de reeleição, renomeação ou redesignação de administrador, o ato respectivo também deve ser encaminhado à ANS no prazo previsto no caput do art. 4º e instruído com os documentos referidos nos seus incisos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Esta Resolução não se aplica aos administradores que se encontram no exercício do cargo até a data da publicação desta Resolução.

§ 1º Para os casos descritos no caput, aplica-se a norma vigente à época da sua nomeação.

§ 2º . Na hipótese de reeleição, renomeação ou redesignação dos administradores referidos no caput após o início de vigência desta norma, o cadastramento deverá ser requerido na forma e nos termos desta Resolução.

Art. 11. As empresas classificadas na modalidade Autogestão por Recursos Humanos , estão isentas do cumprimento desta Resolução, conforme disposto no inciso I do art. 2º da RN nº 137, de 14 de novembro de 2006.

Art. 12. A DIOPE poderá editar regulamentação específica para o fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 13. O artigo 24 da Resolução Normativa - RN nº 85, de 7 de dezembro de 2004, passa vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 24....."

VI - no caso de não substituição do administrador na forma da RN específica."

Art. 14. O item 1.4 do anexo I e o item 1.15 do anexo IV, todos da Resolução Normativa - RN nº 85, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

.....

1.4 Termo de Responsabilidade, elaborado na forma do Anexo à RN nº 311, de 1 de novembro de 2012, por meio da qual o(s) seu(s) administrador(es) declara(m) que não se enquadra (m) em nenhuma das restrições elencadas pela ANS para o exercício do cargo.

....."

(NR) "ANEXO IV

.....

1.15 Termo de Responsabilidade, elaborado na forma do anexo à RN nº 311, de 1 de novembro de 2012, por meio da qual o(s) seu(s) administrador(es) declara(m) que não se enquadra (m) em nenhuma das restrições elencadas pela ANS para o exercício do cargo.

....."

(NR) Art. 15. Fica revogada a Resolução Normativa - RN nº 11, de 22 de julho de 2002.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

ANEXO

Termo de Responsabilidade

Eu, [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], nascido(a) no(a) [Local de Nascimento] no [dia, mês e ano], do sexo [masculino/feminino], residente e domiciliado na [Avenida/Rua, n.º, Complemento], [Bairro], [Município], [UF], [CEP], telefone [DDD/Telefone comercial e residencial], e-mail [e-mail], portador(a) do documento de identidade n.º [contendo tipo, número, órgão expedidor e data de expedição], inscrito(a) no CPF sob o n.º [11 dígitos], filho(a) de [filiação completa], [eleito(a)], [reeleito(a)], [nomeado(a)], [renomeado(a)], [designado(a)] ou [redesignado(a)] como administrador(a) para exercer o cargo de [nome do cargo], na operadora de planos privados de assistência à saúde [razão social completa], inscrita no CNPJ sob n.º [14 dígitos] e registrada sob o n.º [6 dígitos] na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS,

DECLARO, para os devidos fins de direito:

1 - que não me enquadro nas restrições descritas no art. 3º da Resolução Normativa - RN nº 311, de 1 de novembro de 2012, e preencho os requisitos das demais legislações pertinentes em vigor, para o exercício do cargo de [nome do cargo] na operadora de planos privados de assistência acima qualificada para o qual fui [eleito(a)], [reeleito(a)], [nomeado(a)], [renomeado(a)], [designado(a)] ou [redesignado(a)]; e

2 - assumo, sob pena de sofrer as sanções cíveis, administrativas e criminais cabíveis, integral responsabilidade pela fidedignidade das declarações ora prestadas.

Local e Data:

Nome do Administrador

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.314,
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - ALL SAÚDE.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 24 de outubro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes do processo administrativo nº 33902.386221/2011-11, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - ALL SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.043.452/0001-01, registro ANS nº 41.330-5, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na ALL SAÚDE, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§3º Na portabilidade especial de carências, a comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§4º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a ALL SAÚDE deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.315,
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora MEDICAL HEALTH Operadora de Planos de Assistência Médica e Odontológica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 24 de outubro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes do processo administrativo nº 33902.211229/2010-43, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora MEDICAL HEALTH Operadora de Planos de Assistência Médica e Odontológica Ltda., inscrita no CNPJ

sob o nº 52.565.587/0001-80, registro ANS nº 33.778-1, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na MEDICAL HEALTH, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§3º Na portabilidade especial de carências, a comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§4º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a MEDICAL HEALTH deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.316,
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora VIVER SIS - Sistema Integrado de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 24 de outubro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes do processo administrativo nº 33902.179035/2010-35, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora VIVER SIS Sistema Integrado de Saúde Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.717.086/0001-30, registro ANS nº 40.333-4, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na VIVER SIS, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§3º Na portabilidade especial de carências, a comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§4º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a VIVER SIS deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.317, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a instauração do Regime de
Direção Técnica na operadora CASA DE
SAÚDE SÃO BERNARDO S/A -

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 24 de outubro de 2012, considerando as anormalidades administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.166305/2010-59, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Técnica na operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, registro ANS nº 36376-6, inscrita no CNPJ sob o nº 31.488.208/0001-25.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.318, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a concessão da portabilidade
extraordinária aos beneficiários da operadora IDEAL SAÚDE Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião extraordinária de 01 de novembro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.122816/2012-21, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora IDEAL SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.516.381/0001-54, registro ANS nº 41.217-1, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na IDEAL SAÚDE LTDA., pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade extraordinária de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Na portabilidade extraordinária de carências, a comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses, ou cópia dos comprovantes de pagamento dos três últimos boletos vencidos.

§ 4º O exercício da portabilidade extraordinária a todos os beneficiários da operadora IDEAL SAÚDE LTDA. será garantido:

a) com fundamento nos preços máximos dispostos na Nota Técnica de Registro de Produtos - NTRP em vigor no dia 16/10/12 (conforme Ofício Circular nº 001/2012/DIRAD/DIPRO, convalidado pela Diretoria Colegiada em reunião realizada em 31/10/2012);

b) com ampliação do prazo de validade de 24 horas para 5 dias úteis do relatório previsto no § 1º do art. 19 da IN/DIPRO nº 19, referente ao relatório de compatibilidade de produtos (conforme decidido pela Diretoria Colegiada da ANS em reunião realizada em 24/10/2012).

§ 5º Alternativamente ao requisito previsto no inciso IV do caput do art. 3º da RN 186/09 (faixa de preço do plano destino ser igual ou inferior ao plano de origem) e à apresentação do relatório previsto nos arts. 18 e 19 da Instrução Normativa nº 19, de 3 de abril de 2009, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, o beneficiário poderá identificar um plano equivalente em tabela disponibilizada pela ANS, através da seguinte regra:

a) comparação do valor de seu último boleto bancário adicionado de um percentual de 30% (trinta por cento), com os preços máximos dos planos na tabela disponibilizada pela ANS, na sua respectiva faixa etária, respeitados os tipos compatíveis previstos no anexo da RN 186/09;

b) caso o beneficiário não encontre plano de destino com preço máximo menor ou igual ao valor do plano de origem acrescido de 30% (trinta por cento), poderá exercer a portabilidade para planos identificados na tabela disponibilizada pela ANS pertencentes à primeira faixa de preço (1 cifra);

c) apresentar na operadora de destino a tabela com a indicação do plano escolhido e do valor máximo a ser pago.

§ 6º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a IDEAL SAÚDE LTDA. deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade extraordinária de carências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.217625/2011-65	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas (Art.12, I, "b" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.125365/2012-83	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITEROI - SOC.CO-OP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas (Art.12, II da Lei 9.656/98).	Anulação do AI 45873 / Arquivamento
	33902.248256/2010-71	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITEROI - SOC.CO-OP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas (Art.12, II da Lei 9.656/98)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	33902.094943/2009-27	IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VALENÇA	357227.	32.353.393/0001-03	Aplicar, em jun/09, reajuste por faixa etária da beneficiária, em 96,78%; deixar de comunicar à ANS, o reajuste de 11,69%, de 5,76%, de 8,89%, aplicados em dez/05, dez/07 e dez/06, respectivamente e deixar de comunicar à ANS, a variação igual a zero aplicada em dez/08 em desacordo com a Lei 9656/98.	68.000,00 (SESSENTA E OITO MIL REAIS)

JACQUELINE FIGUEIRÊDO DE LIMA PAUXIS

DECISÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.875751/2011-39	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Ao aplicar irregularmente reajuste por alteração de faixa etária à mensalidade do beneficiário, não havendo a devida previsão contratual do índice a ser utilizado (Art. 25 da Lei 9.656/98) e ao informar incorretamente à ANS o reajuste aplicado (Art. 20 da Lei 9.656/98, c/c Art. 14 da RN 171/08 c/c Artigo 4º da IN nº. 13/DIPRO).	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) E ADVERTÊNCIA

JACQUELINE FIGUEIRÊDO DE LIMA PAUXIS



GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.019415/2008-16	TOLEDO & LINS LTDA	407542.	03.344.475/0001-93	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS, Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE E MIL REAIS)
	33902.137831/2008-97	FUNDAÇÃO CASAN - FUCAS	338273.	83.477.901/0001-04	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS, Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.633,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no D.O.U. de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no Art. 13-D e no inciso VIII do Art. 15 da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, e alterada pela Portaria n. 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19 da Resolução RDC n. 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações e o disposto na Resolução RDC n. 14, de 15 de março de 2012, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Registro e de Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.634, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no D.O.U. de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no Art. 13-D e no inciso VIII do Art. 15 da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, e alterada pela Portaria n. 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19 da Resolução RDC n. 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações e o disposto na Resolução RDC n. 14, de 15 de março de 2012, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Aditamento, de Registro e de Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.635, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no Art. 13 e no inciso VIII do Art. 15 da Portaria 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e alterada pela Portaria 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no inciso II do Art. 23 da Resolução RDC 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Indeferir a petição de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.705, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.706, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.707, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade até 03 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.708, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.709, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de caducidade dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.720, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir inclusão de nova apresentação comercial, renovação de registro de nova associação no país, registro de concentração nova no país, registro de medicamento novo, inclusão de nova apresentação comercial, inclusão de indicação terapêutica nova no país, cancelamento de registro do medicamento, solicitação de transferência de titularidade de registro e cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.721, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir inclusão de local de fabricação do medicamento de liberação convencional com prazo de análise, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.722, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir inclusão de novo acondicionamento, solicitação de transferência de titularidade de registro, inclusão de nova concentração já registrada no país, cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade e registro de medicamento novo, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.723, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro do medicamento, cancelamento de registro da apresentação do medicamento, renovação de registro de medicamento e suspensão temporária de fabricação, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.724, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir renovação de registro de medicamento, alteração maior de excipiente, inclusão de local de fabricação do fármaco, alteração de excipiente, reativação de fabricação do medicamento, renovação de registro de medicamento similar único no mercado, inclusão de nova forma farmacêutica já registrada no país e ampliação do prazo de validade, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.725, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13

do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir renovação de registro de medicamento e registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.726, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.727, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir inclusão de local de fabricação do fármaco, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.728, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.729, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o indeferimento da petição de Revalidação de Registro de Produto de Risco 2 da Empresa abaixo citada, publicado pela Resolução - RE nº 4.616, de 26 de outubro de 2012, no Diário Oficial da União - Suplemento nº 209, de 29 de outubro de 2012, páginas 31, 32 e 33.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.730, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder registro de novos alimentos e novos ingredientes - nacional, registro de novos alimentos e novos ingredientes - importado, revalidação de registro, retificação de publicação de registro, alteração de fórmula de produto, alteração de rotulagem, registro único de novos alimentos e novos ingredientes - nacional, registro único de alimentos e bebidas - nacional, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - nacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.731, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.732, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.733, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16



de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.734, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração e a Solicitação de Transferência de Titularidade de Cadastro de Produto dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 1º de novembro de 2012

Nº96 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 de Decreto 3.029, de 16 de abril de 2009, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 30 de outubro de 2012, resolve aprovar proposta de iniciativa e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória em tramitação no âmbito da Agência, conforme anexo, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351.598464/2012-15
Agenda Regulatória 2012: não
Assunto: Procedimentos para elaboração de regulamentos no âmbito da Anvisa
Área responsável: NUREG
Regime de Tramitação: Especial
Relator: Jaime Cesar de Moura Oliveira

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

**GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE**

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.686, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.687, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.688, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.689, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.690, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.691, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.692, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.693, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.694, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.695, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.696, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.697, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.698, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.699, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.700, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial das Empresas, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.701, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.702, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.703, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC n.º 204 de 6 de julho de 2005;

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º. Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.704, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º. Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º. A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.710, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º. Conceder à(s) Empresa(s), na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º. A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.711, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º. Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º. A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.712, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,



considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.713, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.714, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.715, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.716, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.717, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.718, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.719, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 5.199, de 18 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 28 de novembro de 2011, Seção 1, pág. 46 e em Suplemento ANVISA, página 98, que concede a Certificação à empresa Biolog Engenharia Biomédica Ltda - CNPJ: 00.673.426/0001-06.

Onde se lê: Produtos médicos, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco I e II, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Leia-se: Produtos médicos, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco I, II, III e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Na Resolução - RE n.º 528, de 09 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 13 de fevereiro de 2012, seção 1, página 99 e em suplemento da seção 1, página 60; por solicitação da empresa Mantecorp Indústria Química e Farmacêutica S.A., CNPJ: 33.060.740/0001-72;

Onde se lê:
Injetáveis: Panitumumabe (soluções parenterais de pequeno volume com preparação asséptica)

Leia-se:
Injetáveis: Panitumumabe (soluções parenterais de pequeno volume com preparação asséptica)
Embalagem secundária de injetáveis: pós liofilizados

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.636, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.637, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.638, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.639, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.640, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:



RESOLUÇÃO - RE Nº 4.682, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de Dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.683, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de Dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.684, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de Dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.685, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, em função do pleito de mudança de endereço da matriz, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº. 3240, de 27 de Julho de 2012, publicada no DOU nº. 146 de 30 de Julho de 2012, Seção 1 Página 115 e Suplemento a presente edição página 64,

onde se lê:

MATRIZ

EMPRESA: M. Antônio de Souza - ME

AUTORIZ/MS: 9.00024-8 VALIDADE: 07/07/2013

CNPJ: 04.785.168/0001-00

PROCESSO Nº. 25760.000094/2003-05

ENDEREÇO: Rua do Caripunas, nº 2823.

BAIRRO: Cremação

MUNICÍPIO: Belém

UF: PA

CEP: 66045-140

ÁREA: PAF

ATIVIDADE:

Leia-se:

MATRIZ

EMPRESA: M. Antônio de Souza - ME

AUTORIZ/MS: 9.00024-8 VALIDADE: 07/07/2013

CNPJ: 04.785.168/0001-00

PROCESSO Nº. 25760.000094/2003-05

ENDEREÇO: Rua do Caripunas, nº 2823.

BAIRRO: Cremação

MUNICÍPIO: Belém

UF: PA

CEP: 66045-140

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 896, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Convoca municípios para serem apoiados técnica e financeiramente com implantação ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água em comunidades rurais, no âmbito das ações de Saneamento Rural da Funasa no Programa Água Para Todos / Plano Brasil Sem Miséria para o ano de 2012.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - Funasa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, XII, do Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU do dia 20 subsequente e,

Considerando as metas de Saneamento Rural definidas pela Funasa no âmbito do PPA 2012-2015 e do Programa Água Para Todos, instituído pelo Decreto nº 7.535/2011, em conformidade com as diretrizes e objetivos do Plano Brasil Sem Miséria;

Considerando a existência na Funasa de projetos de sistemas de abastecimento de água para comunidades rurais, que permitam a contratação das obras;

Considerando as ações de saneamento ambiental como uma das estratégias para redução da extrema pobreza e para a promoção da saúde, resolve:

Art. 1º Convocar os municípios com as respectivas comunidades rurais, constantes no Anexo I desta Portaria, para serem apoiados técnica e financeiramente na implantação ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água, no âmbito das ações de Saneamento Rural da Funasa para o ano de 2012.

Art. 2º Os municípios constantes no Anexo I desta Portaria deverão procurar a sede da Funasa nas capitais das Unidades Federadas para obter informações quanto à documentação a ser apresentada e aos trâmites necessários à formalização do Termo de Compromisso.

Art. 3º O período para a transmissão dos pleitos via Sistema Integrado de Gerenciamento de Obras - SIGOB será de 9 a 21 de novembro de 2012.

Art. 4º Os recursos orçamentários e financeiros para atendimento dos projetos dos municípios constantes no Anexo I desta Portaria estarão condicionados à disponibilidade e à programação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO

ANEXO 1 - Relação dos municípios com as respectivas comunidades rurais

UF	Municípios	Comunidades
CE	ATUABA	Barra Verde
CE	IRAUÇUBA	Mandacaru
CE	ITAPIOCA	Boa Esperança, Riacho do Meio, Carnaubinha
CE	JAGUARIBE	Macaco, Macaquinho, Cedro, Bruziguim, Cura, Pirangi
		Belo Monte, Nova Floresta, Feiticeiro, Ramalhete, Barro Vermelho
		Tamanduá, Almas-Monte Alegre / Paes-Caiçara-Riacho-Brum
		Fechado, Vieira, Palha, Januário, Nova Floresta, Feiticeiro
CE	LIMOEIRO DO NORTE	Chapada do Apodi (Serra do Apodi)
CE	QUIXERAMOBIM	Novo Oriente, Bom Lugar
		Sossego Logradouro
		Timbaúba
CE	SÃO BENEDITO	Santos Reis, Pau Darco, Carangueijo, Santa Teresa I, Faveira, Mata Fresca, Xique-Xique Salgado, Santa Tereza II, Muricituba, Lagoinha, Barreiro, Chapada I, Chapada II, Chapada III, Fazendinha, Cocalzinho I, Sítio São Vicente Guararema-Bom Jesus, Cocalzinho II
CE	VÁRZEA ALEGRE	Cachoeira Dantas
		Lagoa Seca
MA	AFONSO CUNHA	São Francisco do Braga, Olho D'Água dos Órfãos, Ingá, Jobóia, Lolóia, Feitoria, Tomaizão, Macajuba
MA	ALCANTARA	Bacurijuba, Barreiros, Peri Açu, Bom Viver, Cajueiro, Caicáua, Castelo, Centro Alegre, Centro do Goiabal, Codó, Conceição, Corre Fresco, Esteio, Folhal (Santa Maria), Forquilha, Itamatatatiua, Itaperá, Ladeira, Macacos, Mocajituba I, Mocajituba II, Mocajituba III, Ova Ponta Seca, Nova Espera, Novo Belém, Novo Marudá, Novo Perú, Novo Peitoral, Novo Só Assim, Pacuri, Paquatuiua, Paraíso, Peroba de Baixo, Ponta de Areia, Porto do Meio (Sacuri), Prainha, Raimundo Sul, Rio do Pau e Rio Grande.
MA	BACABAL	Piratininga
MA	BARREIRINHAS	PA Morro Alto, José, PA Santa Cruz I e II
MA	BELÁGUA	Casulo Conceição, Casulo Santa Clara, Casulo Trizidela
MA	CANTANHEDE	Bacuri dos Pires
MA	ITAPECURU MIRIM	Mata de São Benedito, Monge Belo, Santa Maria dos Pinheiros, Santa Rosa e Ypiranga da Carminha
MA	LIMA CAMPOS	Vila São José
MA	MATA ROMA	Bom Sucesso
MA	PERITORO	São Paulo
MA	PINHEIRO	Santana dos Pretos
MA	PRESIDENTE VARGAS	Padre Josino, Silvestre Martins, Tauá do Centro e Lagoa Grande
MA	SÃO JOÃO DO SOTER	Axixá, Buritirana, Coco Virgem, Santa Filomena,Terra Nova e Vassouras, Pedras Mocambo, São José dos Perdidos



PI	BELÉM DO PIAUÍ	Caboclo, Vila dos Baianos, Chico Severo, Chapada das Aroeiras, Retiro, Recanto, Poço Barreirinha, Queimadas,Baixão, Carqueijo, Caldeirão, Malhada Bonita, Cipó, Chico do Quinca, Chapada do Apolonio, Chapada dos Mudins
PI	BENEDITINOS	Ladino, Calumbi, Areão e Cedro
PI	CARIDADE DO PIAUÍ	Cuidado
		Jiqui, Chapada de Dentro, Asabertas, Caldeirão, Tabuleiro, Campestre, Baixio de São Francisco, Belomonte, e Canastra
		Chapadinha e PA Lagoa Seca
PI	COCAL	Gameleira, Campestre de Baixo 1, Campestre de Baixo 2, Jabuti 1, Jabuti 2, Tucuns 1 e Tucuns 2
		Cocalinho 1, Cocalinho 2, Videu, Campestre 1, Campestre 2, Contendas 2, Contendas 3 e Contendas 4
PI	DOM INOCÊNCIO	Povoado Cacimbas, Povoado Ladeira, Povoado Lagoa dos Currais, Povoado Lagoa Funda, Povoado, Riacho Seco, Povoado Salininha
PI	JULIO BORGES	Ingazeira e Itiquira, Espírito Santo
PI	MARCOS PARENTE	Lagoa do Cabo, Caldeirão dos Rocha, Escondido do Cassimiro, Taboca, Loteamento Jurema, Buriti Cortado, Lagoa dos Cavalos, Canabrava, Marceneiro, Custaneira da Serra, Pereiros, Sambaiba, Paracati, Barreiro Preto, Terra Preta, Recanto, Loteamento Timbó, Lagoa da Caicara, Loteamento Cotia
PI	PALMEIRAIS	Assentamento (Beleza Pura), Galinha, Coroa, Boa Nova, Várzea, Vitória, Cristo Rei, Saco da Onça, Atoleiro/Vaca Piada/Cabeceira dos Alferes, Cajueiro, Olho D'Água, E. Santo/Estiva, Chapada de Dentro, Riacho Fundo.
PI	PORTO ALEGRE DO PIAUÍ	Vale Verde e Mangaba
PI	SÃO BRAZ DO PIAUÍ	Lagoa Grande, Cristalina, Pedra Branca 1, Pedra Branca 2
PI	SÃO GONÇALO DO GUR-GUEIA	Tamboril, Pereirão, Extrema e Saco Fundo
PI	SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	Portelinha, Piçarreira e Centros
PI	SÃO JOÃO DA SERRA	Condave, Boca da Caatinga e Ladeira
PI	VÁRZEA BRANCA	Canoa, Lagoa Nova, Altamira, Lagoa da Caraíba, Monte Claro, Pau de Rato, São Luís, Sítio Novo, Jatobá, Soares, Lagoa Funda, Lagoa do Teodoro, Sítio dos Moisés, Baixão do Canto Grande, Carangueijo, Lagoa da Cobra, Lagoa do Arroz, Umbuzeiro, Lagoa das Queimadas, Pão de Açúcar, Passagem Funda, Torrões II, Pratinha, Zé Pereira e Sítio do Meio
		Umburana, Baixão dos Paus D' Arco, Vereda do Tanque, Vila Bitu
RS	CANGUÇU	Da Armada
		Maçambique
		Manoel do Rego
		Passo do Lourenço
		Potreiro Grande
RS	CAPÃO DO CIPÓ	Areias, Passo da Areia
		Carovi
		Inhacapetum 01
		Inhacapetum 02
		Tunas
RS	CERRITO	Passo do Santana
		Pitangueira
		Vila Costa
		Ponte do Império
RS	FORMIGUEIRO	Cerro do Loro, Cerro do Formigueiro e Timbaúva
RS	RESTINGA SECA	Rincão dos Martinianos, São Miguel
RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	Rincão das Almas, Negros
		Serrinha, Monjolo
		Vila do Torrão
RS	VILA NOVA DO SUL	Buriti
SE	CANINDE DE SÃO FRAN-CISCO	Santa Rita, Santa Maria
SE	CARIRA	Luis Carlos Prestes
SE	MACAMBIRA	Zumbi dos Palmares, São José da Quixabeira
SE	MONTE ALEGRE DE SER-GIPE	Bom Jardim, Nossa Senhora da Glória, Fortaleza, Nova Alegria
SE	NOSSA SENHORA DA GLÓ-RIA	Zé Emídio
SE	POCO REDONDO	Flor da Serra, Novo Paraíso
SE	SIMÃO DIAS	Oito de Outubro, Carlos Lamarca, Vinte e Sete de Outubro
SE	TOBIAS BARRETO	Tiago Soares, Belo Monte, Novo Marimbondo, Zumbi, Canaã
		Saquinho, Pau de Colher

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 579, DE 20 DE JUNHO DE 2012(*)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo (UTI); Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAE/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica habilitado o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados: MINAS GERAIS

CNPJ	Hospital	Nº leitos
20.081.238/0001-04 CNES: 2761203	Hospital de Nossa Senhora da Saúde/Irman-dade de Nossa Senhora da Saúde - Diaman-tina/MG	
26.02 NEONATAL		08
26.03 PEDIÁTRICO		02

SANTA CATARINA

CNPJ	Hospital	Nº leitos
78.478.559/0002-08 CNES: 6683134	Hospital Regional Terezinha Gaio Basso/As-soc. Beneficente Hospitalar Peretiba/São Mi-guel do Oeste/SC	
26.01 ADULTO		10

Art. 2º Ficam alterados o número de leitos tipo II, das Unidades de Tratamento Intensivo (UTI) dos Hospitais a seguir relacionados: GOIÁS

CNPJ	Hospital	Nº leitos
01.525.849/0001-41 CNES: 2517949	Maternidade e Hospital São Judas Tadeu Ltda - Goiânia/GO	
26.02 NEONATAL		16

MINAS GERAIS

CNPJ	Hospital	Nº leitos
23.278.898/0001-60 CNES: 2775999	Santa Casa de Misericórdia de Passos - Pas-sos/MG	
26.01 ADULTO		18
26.02 NEONATAL		18

CNPJ	Hospital	Nº leitos
18.625.343/0001-07 CNES: 2129566	Hospital Santa Lúcia Hospital do Coração - Hosp. Mat. e Pronto Socorro Santa Lúcia Lt-da. - Poços de Caldas/MG	
26.01 ADULTO		25

Art. 3º - Ficam Reclassificados os leitos de UTI tipo I para tipo III da Unidade de Tratamento Intensivo do Hospital a seguir relacionado: ALAGOAS

CNPJ	Hospital	Nº leitos
35.642.172/0001-43 CNES: 2010356	Carvalho Beltrão Serviços de Saúde Ltda. - Coruripe/AL	
26.04 ADULTO		06

Art. 4º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo III, do hospital a seguir relacionado: ALAGOAS

CNPJ	Hospital	Nº leitos
35.642.172/0001-43 CNES: 2010356	Carvalho Beltrão Serviços de Saúde Ltda. - Coruripe/AL	
26.04 ADULTO		04

Art. 5º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 119, de 21-6-2012, Seção 1, páginas 27 e 28, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 1.237, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 06 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando a Portaria SAS/MS nº 672, de 18 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, de estabelecimentos e equipes que farão parte da Atenção Domiciliar no SUS; Considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a portaria nº 276 de 30 de março de 2012 que institui o Sistema de Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS); e



Considerando a avaliação do Departamento de Atenção Básica - DAB/SAS/MS e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle - DRAC/SAS/MS, resolve:
Art. 1º Fica alterado, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, o nome e a descrição dos procedimentos a seguir relacionados:

Código do Procedimento	Nome do Procedimento	Descrição
03.01.05.001-5	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOMICILIAR DE PACIENTE, SUBMETIDO À VENTILAÇÃO MECANICA NÃO INVASIVA - PACIENTE/MÊS.	Consiste na assistência domiciliar realizada pelo enfermeiro (a), médico (a) e /ou fisioterapeuta para orientar aos pacientes submetidos à ventilação nasal intermitente de pressão positiva, quanto ao uso correto do ventilador Bilevel e na avaliação mensal desses pacientes pelo serviço especificamente cadastrado para prestar essa assistência
03.01.05.006-6	INSTALACAO / MANUTENCAO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA NÃO INVASIVA DOMICILIAR.	Consiste na disponibilização/manutenção domiciliar do ventilador volumétrico tipo bilevel, apto a realizar ventilação nasal intermitente de pressão positiva. Encontram-se incluídos no procedimento, o fornecimento de material de consumo mensal (oxigênio) e a substituição semestral de mascara de gel com tampa
03.01.01.013-7	CONSULTA/ATENDIMENTO DOMICILIAR	Consiste na consulta/atendimento domiciliar realizada por profissional de nível superior à paciente em atenção domiciliar

03.01.05.002-3	ASSISTENCIA DOMICILIAR POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	Consiste na assistência domiciliar realizada por equipe multiprofissional à paciente em atenção domiciliar
01.01.03.002-9	VISITA DOMICILIAR/INSTITUCIONAL POR PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	Consiste na avaliação pela equipe de atenção domiciliar com o objetivo de verificar a condição do paciente para inclusão no SAD, considerando a avaliação clínica, do domicílio, do cuidador e outras.
03.01.10.001-2	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA	Consiste no ato de administrar medicamentos, por paciente, independente da quantidade de medicação administrada, prescritos nas consultas/atendimentos, incluindo as consultas/atendimentos realizados no domicílio.

Art. 2º Fica incluído, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do SUS, os procedimentos a seguir relacionados:

PROCEDIMENTO: 03.01.05.008-2	ANTIBIOTICOTERAPIA PARENTERAL
Descrição:	CONSISTE NO ATO DE ADMINISTRAR ANTIBIÓTICO POR VIA PARENTERAL, POR PACIENTE, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DE MEDICAÇÃO ADMINISTRADA, PRESCRITA NAS CONSULTAS/ATENDIMENTOS REALIZADAS NO DOMICÍLIO. DEVE SER INFORMADO A CADA DOSE ADMINISTRADA
Modalidade:	Atenção Domiciliar
Complexidade:	Atenção Básica
Tipo de Financiamento:	01-ATENCAO BASICA (PAB)
Serviço Ambulatorial SA:	0,00
Total Ambulatorial:	0,00
Idade Min.:	00 Mês(es)
Idade Máx.:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Instr. Registro:	RAAS - AD/BPA Consolidado
CBO:	225125 225142 223505 223565 322205 322230 322245 322250
Serviço / Classificação:	113-002 113-004

PROCEDIMENTO: 03.01.05.009-0	ATENDIMENTO MÉDICO COM FINALIDADE DE ATESTAR ÓBITO
Descrição:	CONSISTE NA VISITA MÉDICA PARA ATESTAR O ÓBITO E EMITIR DECLARAÇÃO DE ÓBITO (D.O)
Modalidade:	Atenção Domiciliar
Complexidade:	Atenção Básica
Tipo de Financiamento:	01-ATENCAO BASICA (PAB)
Serviço Ambulatorial SA:	0,00
Total Ambulatorial:	0,00
Idade Min.:	00 Mês(es)
Idade Máx.:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde. Máxima:	01
Instr. Registro:	RAAS - AD/ BPA Consolidado
CBO:	225125 225142
Serviço / Classificação:	113 - 003 e 113-004

PROCEDIMENTO: 03.01.05.010-4	VISITA DOMICILIAR PÓS ÓBITO
Descrição:	CONSISTE NA VISITA DOMICILIAR REALIZADA POR UM OU MAIS PROFISSIONAIS DE SAÚDE AOS FAMILIARES DE PACIENTE EM ATENÇÃO DOMICILIAR QUE FALECEU, COM O OBJETIVO DE APOIÁ-LOS NO PROCESSO DE LUTO
Modalidade:	Atenção Domiciliar
Complexidade:	Atenção Básica
Tipo de Financiamento:	01-ATENCAO BASICA (PAB)
Serviço Ambulatorial SA:	0,00
Total Ambulatorial:	0,00
Idade Min.:	00 Mês(es)

Idade Máx.:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde. Máxima:	6
Instr. Registro:	RAAS - AD/ BPA Consolidado
CBO:	225125 225142 223505 223605 223905 251510 223710 251605 223565 322205 322230 322245 322250 223605
Serviço / Classificação:	113 - 003 e 113-004

PROCEDIMENTO: 03.01.05.011-2	ADMINISTRAÇÃO DE IMUNODERIVADOS (ORAL E/OU PARENTERAL)
Descrição:	CONSISTE NA APLICAÇÃO DE VACINA/IMUNIZAÇÃO EM PACIENTES DOMICILIADOS.
Modalidade:	Atenção Domiciliar,
Complexidade:	Atenção Básica
Instr. Registro:	RAAS- AD/BPA Consolidado
Tipo de Financiamento:	01-ATENCAO BASICA (PAB)
Serviço Ambulatorial AS:	0,00
Total Ambulatorial:	0,00
Idade Min.:	0 Mês(S)
Idade Máx.:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
CBO:	223565 322205 322230 322245 322250
Serviço / Classificação:	113 - 003 e 113-004
PROCEDIMENTO: 03.01.05.012-0	TERAPIA DE REIDRATAÇÃO PARENTERAL
Descrição:	REPOSIÇÃO DE AGUA E ELETROLITOS POR VIA VENOSA, PARA CRIANCAS OU ADULTOS EM SITUAÇÕES QUE NECESSITAM CORRIGIR BALANÇO HÍDROELETROLÍTICO REALIZADO EM SERVIÇOS DE SAÚDE E NO AMBIENTE DOMICILIAR
Modalidade:	Atenção Domiciliar
Complexidade:	Atenção Básica
Tipo de Financiamento:	01 - ATENÇÃO BÁSICA (PAB)
Instrumento de Registro:	RAAS - AD/ BPA Consolidado
Serviço Ambulatorial SA:	0,00
Total Ambulatorial:	0,00
Idade Min.:	0 Mês(S)
Idade Máx.:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
CBO:	225125 225142 223505 223565 322205 322230 322245 322250
Serviço/Classificação	113 - 003 e 113-004

PROCEDIMENTO: 03.01.05.013-9	BUSCA ATIVA
Descrição:	CONSISTE NO ATO DE REALIZAR AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE NA BUSCA POR PACIENTES COM INDICAÇÃO PARA O ATENDIMENTO NO DOMICÍLIO, INCLUINDO VISITAS DA EQUIPE DE ATENÇÃO DOMICILIAR AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E REUNIÕES CLÍNICAS PARA DISCUSSÃO DE CASO COM A EQUIPE DOS OUTROS SERVIÇOS.
Modalidade:	Atenção Domiciliar
Tipo de Financiamento:	01 - ATENÇÃO BÁSICA (PAB)
Serviço Ambulatorial SA:	0,00
Total Ambulatorial:	0,00
Sexo:	Ambos
Instr. Registro:	BPA Consolidado
CBO:	223505 225170 223208 223405 223710 223810 251510 251605 223905 322205 322230
Serviço / Classificação:	113-002 113-004

PROCEDIMENTO: 03.01.05.014-7	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR
Descrição:	Atividade realizada por profissional superior, objetivando a realização de ações executadas para fins de busca ativa, ações de vigilância, cadastramento familiar, identificação, encaminhamento e acompanhamento da população alvo, incluindo os usuários sob cuidados domiciliares realizados pelas Equipes de Atenção Básica e/ou Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar/Equipes Multiprofissionais de Apoio.
Modalidade:	Atenção Domiciliar
Tipo de Financiamento:	01 - ATENÇÃO BÁSICA (PAB)
Serviço Ambulatorial SA:	0,00
Total Ambulatorial:	0,00
Sexo:	Ambos
Instr. Registro:	BPA Consolidado RAAS - AD

CBO:	223505 225170 223208 223405 223605 223710 223810 251510 251605 223905 322205 322230
Serviço / Classificação:	113-002 113-004

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir da competência posterior a sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 532, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Concede, em caráter excepcional, prazo para atendimento de condições suspensivas de Termo de Compromisso da Habitação firmado no âmbito da segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de operacionalizar deliberação do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, coordenado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quanto às condições estabelecidas na Portaria nº 646, de 23 de dezembro de 2010, com as alterações das Portarias nº 84, de 28 de fevereiro de 2011, nº 354, de 29 de julho de 2011 e nº 401, de 31 de agosto de 2011; na Portaria nº 40, de 31 de janeiro de 2011; na Portaria nº 410, de 5 de setembro de 2011, na Portaria nº 518, de 8 de novembro de 2011, e na Portaria nº 193, de 30 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Conceder, em caráter excepcional, o prazo até 30 de junho de 2013 para atendimento das condições suspensivas do Termo de Compromisso nº 0352.790-93, celebrado no exercício de 2011 com a Prefeitura Municipal de Altamira/PA no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, para Urbanização das margens do Igarapé Altamira, dispensando da aplicação do disposto no art. 2º, § 1º, da Portaria nº 518, de 8 de novembro de 2011, em razão das motivações expostas nos autos do Processo Administrativo nº 80000.025626/2011-29.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo fica autorizado a prorrogar o prazo de que trata o caput se a ocorrência de fato superveniente justificar a readequação da execução do objeto pactuado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 533, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Concede, em caráter excepcional, prazo para atendimento de condições suspensivas de Termo de Compromisso da Habitação firmado no âmbito da segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de operacionalizar deliberação do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, coordenado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quanto às condições estabelecidas na Portaria nº 646, de 23 de dezembro de 2010, com as alterações das Portarias nº 84, de 28 de fevereiro de 2011, nº 354, de 29 de julho de 2011, e nº 401, de 31 de agosto de 2011; na Portaria nº 40, de 31 de janeiro de 2011; na Portaria nº 410, de 5 de setembro de 2011; na Portaria nº 518, de 8 de novembro de 2011; e na Portaria nº 193, de 30 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º. Conceder, em caráter excepcional, prazo até 30 de junho de 2013 para atendimento das condições suspensivas do Termo de Compromisso nº 0352.794-38, celebrado no exercício de 2011 com o Governo do Estado do Rio de Janeiro no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, para Urbanização do Complexo da Tijuca, dispensando da aplicação do disposto no art. 2º § 1º, da Portaria nº 518, de 8 de novembro de 2011, em razão das motivações expostas nos autos do Processo Administrativo nº 80000.040080/2011-36.

Parágrafo Único. O Secretário-Executivo fica autorizado a prorrogar o prazo de que trata o caput, se ocorrência de fato superveniente justificar a readequação da execução do objeto pactuado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

AGUINALDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 537, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Concede, em caráter excepcional, prazo para atendimento de condições suspensivas de Termo de Compromisso de Habitação firmado no âmbito da segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de operacionalizar deliberação do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, coordenado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quanto às condições estabelecidas na Portaria nº 646, de 23 de dezembro de 2010, com as alterações das Portarias nº 84, de 28 de fevereiro de 2011, nº 354, de 29 de julho de 2011, e nº 401, de 31 de agosto de 2011; na Portaria nº 40, de 31 de janeiro de 2011; na Portaria nº 410, de 5 de setembro de 2011, na Portaria nº 518, de 8 de novembro de 2011, e na Portaria nº 193, de 30 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Conceder, em caráter excepcional, prazo até 30 de junho de 2013 para atendimento das condições suspensivas do Termo de Compromisso nº 0352.742-03, celebrado no exercício de 2011 com o Governo do Estado do Rio de Janeiro no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, para Urbanização do Complexo da Mangueira, dispensando da aplicação do disposto no art. 2º, § 1º,

da Portaria nº 518, de 8 de novembro de 2011, em razão das motivações expostas nos autos do Processo Administrativo nº 80000.040076/2011-78.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo fica autorizado a prorrogar o prazo de que trata o caput se a ocorrência de fato superveniente justificar a readequação da execução do objeto pactuado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 538, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Concede, em caráter excepcional, prazo para atendimento de condições suspensivas de Termo de Compromisso da Habitação firmado no âmbito da segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de operacionalizar deliberação do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, coordenado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quanto às condições estabelecidas na Portaria nº

PORTARIA Nº 534, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Altera o valor de repasse de recursos para realização de obras de macrodrenagem na zona noroeste do município de Santos - SP, considerando as razões externadas nos autos do processo administrativo nº 80000.037853/2012-88.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III e do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Fica alterado o valor dos recursos de repasse da proposta nº 1211.3.1106/2010, destinado a obras de macrodrenagem na zona noroeste de Santos, objeto do Termo de Compromisso nº 0351.020-52/2011, firmado com a Prefeitura Municipal de Santos/SP, constante do Anexo I da Portaria nº 225, de 3 de maio de 2011, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 5 de maio de 2011, seção 1, páginas 57 a 74, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ÁREA	Identificação da proposta	UF	Prop.	Município Beneficiário	Intervenção	Modalidade	Fonte	OGU (VR)	FIN (VE)
DREN	1211.3.1106/ 2010	SP	Pref.	Santos	Implantação do sistema de macrodrenagem de águas pluviais e de marés em diversos bairros da zona Noroeste de Santos. Sistema de galerias de águas pluviais, sistema de canalização/ retificação, sistema de estação de bombeamento de águas pluviais, sistema de reservatório de amortecimento de cheias e dragagem	Manejo de Águas Pluviais	OGU	180	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 536, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Torna sem efeito a seleção da operação de crédito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, objeto da Portaria nº 531/2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito, na forma do Anexo, a seleção da operação de crédito do Governo do Estado do Rio de Janeiro/RJ, no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, operado com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, objeto da Portaria nº 531, de 10 de novembro de 2010, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2010, seção 1, página 57, em razão das motivações expostas nos autos do Processo Administrativo nº 80000.035664/2010-17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO

Tomador	Município Beneficiário	Processo Administrativo	Valor de Financiamento Urbanização (R\$)	Empreendimento
Governo do Estado do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	80000.035664/2010-17	100.000.000,00	Urbanização - Complexo do Alemão

646, de 23 de dezembro de 2010, com as alterações das Portarias nº 84, de 28 de fevereiro de 2011, nº 354, de 29 de julho de 2011 e nº 401, de 31 de agosto de 2011; na Portaria nº 40, de 31 de janeiro de 2011; na Portaria nº 410, de 5 de setembro de 2011, na Portaria nº 518, de 8 de novembro de 2011, e na Portaria nº 193, de 30 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Conceder, em caráter excepcional, o prazo até 30 de junho de 2013 para atendimento das condições suspensivas do Termo de Compromisso nº 0352.929-03, celebrado no exercício de 2011 com o Município de Teresópolis/RJ, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, para Urbanização do Bairro São Pedro, dispensando da aplicação do disposto no art. 2º, § 1º, da Portaria nº 518, de 8 de novembro de 2011, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2011, seção 1, página 79, em razão das motivações expostas nos autos do Processo Administrativo nº 80000.040091/2011-16.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo fica autorizado a prorrogar o prazo de que trata o caput se a ocorrência de fato superveniente justificar a readequação da execução do objeto pactuado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO



Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

PORTARIA Nº 900, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Divulga o resultado consolidado dos indicadores institucionais relativos ao 3º ciclo avaliativo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe confere o art. 46 do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo administrativo nº 53500.023789/2007;

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Diretor, em sua Reunião nº 672, de 25 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado consolidado dos indicadores institucionais, correspondente a 96,48%, relativo ao 3º ciclo avaliativo, que compreende o período de 1º de agosto de 2011 a 31 de julho de 2012, para efeito de cálculo do pagamento da parcela institucional da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR, da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação - GDATR e da Gratificação de Desempenho dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras - GDPCAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 23 de abril de 2012

Nº 3.155/2012-CD - Processo nº 53542.004901/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por BOM LINK-NET. TRINDADE-GO, CNPJ nº 12.670.577/0001-90, contra decisão exarada no Despacho nº 1560/2011-CD, de 23 de fevereiro de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração da infração de exploração de Serviço de Comunicação Multimídia sem autorização da Anatel, consoante Auto de Infração que inaugura esse feito, decidiu, em sua Reunião nº 644, realizada em 04 de abril de 2012, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sanção de multa aplicada, pelas razões e fundamentos consoantes da Análise nº 265/2012-GCER, de 28 de março de 2012.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 6.325, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 09/11/2012 a 11/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.326, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 09/11/2012 a 11/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.327, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar R.C COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.050.517/0001-83 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 08/11/2012 a 11/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.328, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S.A, CNPJ nº 02.015.014/0003-76 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 08/11/2012 a 14/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.330, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Araraquara/SP, no período de 03/11/2012 a 08/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.331, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 03/11/2012 a 08/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.332, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 03/11/2012 a 08/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.333, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, no período de 03/11/2012 a 08/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.334, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 03/11/2012 a 08/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.336, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Araraquara/SP, no período de 03/11/2012 a 08/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.337, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, CNPJ nº 46.049.987/0001-30 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 05/11/2012 a 30/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.339, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 03/11/2012 a 08/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.340, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, no período de 03/11/2012 a 08/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.341, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 03/11/2012 a 08/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.342, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Araraquara/SP, no período de 03/11/2012 a 04/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.343, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 03/11/2012 a 08/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.344, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 03/11/2012 a 08/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.345, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 03/11/2012 a 08/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.346, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar RADIO TIRADENTES LTDA, CNPJ nº 17.244.708/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Curitiba/PR, no período de 03/11/2012 a 04/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.347, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar RCM MOTORSPORT LTDA, CNPJ nº 08.704.404/0001-78 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 08/11/2012 a 11/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.352, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 07/11/2012 a 21/12/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto



ATO Nº 6.353, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar FULL TIME COMPETIÇÕES AUTOMOBILÍSTICAS LTDA - EPP, CNPJ nº 06.218.227/0001-94 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 07/11/2012 a 21/12/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.354, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 07/11/2012 a 21/12/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.355, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar J. L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 53.420.568/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 07/11/2012 a 21/12/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.356, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 09/11/2012 a 11/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.357, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar WOGEL MOTORSPORTS , CNPJ nº 04.388.367/0001-85 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 07/11/2012 a 21/12/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.018758/2007	CLARO S.A.	São José do Rio Preto/SP	40.432544/0001-47	15600,00	Artigo 89 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 316/2002	06/04/2010
53504.002643/2003	CLARO S.A.	Campinas/SP	40.432544/0001-47	17859,57	Artigo 79 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, artigo 163 da Lei nº 9472/1997 e artigo 55, inciso V, alíneas a e b do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	14/05/2008
53504.004047/2012	LOURENÇO DOS SANTOS GONÇALVES - ME	Severina/SP	12.926.977/0001-13	3010,08	Artigo 131 da Lei nº 9472/1997, artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 e artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998	08/05/2012
53504.003657/2012	XTREME - NET INFORMÁTICA - ME	Novais/SP	14.360.825/0001-21	3010,08	Artigo 131 da Lei nº 9472/1997, artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 e artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998	07/05/2012
53504.024759/2011	LOCAL NETWORKS ISSO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - ME	Suzano/SP	10.582.706/0001-62	3010,08	Artigo 131 da Lei nº 9472/1997, artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 e artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998	08/05/2012
53504.023342/2011	LOCAL NETWORKS ISSO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - ME	Mauá/SP	10.582.706/0001-62	3010,08	Artigo 131 da Lei nº 9472/1997, artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 e artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998	08/05/2012
53504.00293/2012	VALDIR BRITO DE MEDEIROS	Cotia/SP	606.725.609-68	3010,08	Artigo 131 da Lei nº 9472/1997, artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 e artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998	08/05/2012
53504.003828/2012	ROSENI S. SIMÕES INFORMÁTICA LTDA	Campinas/SP	11.700.787/0001-10	3010,08	Artigo 131 da Lei nº 9472/1997, artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 e artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998	08/05/2012
53504.003152/2012	MEGANET PROVEDOR DE COMUNICAÇÕES	Cotia/SP	13.831.972/0001-70	3010,08	Artigo 131 da Lei nº 9472/1997, artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 e artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998	08/05/2012
53504.007168/2007	MILTON ROBERTO COSTA GOMES	Mairiporã/SP	525.367.857-34	1752,93	Artigo 163 da Lei nº 9472/1997	01/12/2006
53504.014292/2008	HELENO LEITE DE OLIVEIRA	Ferraz de Vasconcelos/SP	856.851.198-87	9350,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/1997 e artigo 55, inciso V, alínea b do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	18/06/2010
53504.022739/2010	ESTEVAM ROGÉRIO NEVES	São José dos Campos/SP	081.272.068-73	4350,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/1997 e artigo 55, inciso V, alínea b do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	29/11/2010
53504.020300/2007	ANTÔNIO PERILO OLINDA MILEO	Diadema/SP	107.620.298-54	7850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/1997 e artigo 55, inciso V, alínea b do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	17/06/2010
53504.004795/2005	TRELLIS PRODUTOS PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA	São Paulo/SP	67.694.323/0001-01	1283,33	Artigo 55, inciso IV, alínea c, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	26/08/2008
53504.022881/2009	JOSE ROBERTO BONONI	Sertãozinho/SP	050.219.758-70	11011,20	Artigo 131 da Lei nº 9472/1997, artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 e artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998	05/11/2009
53504.002400/2006	ROBSON JOSÉ DE SOUZA	Santos/SP	314.132.528-69	1752,93	Artigo 163 da Lei nº 9472/1997	26/11/2007
53504.003879/2006	JOSÉ FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR	Bauri/SP	866.900.788-68	2520,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/1997	18/12/2009

EVERALDO GOMES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 6.359, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.024622/12. ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE SÃO MARCOS - RADCOM - Major Isidoro/AL - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.361, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.024623/12. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DO BAIRRO ADELAIDE MENEZES - RADCOM - Sapeçu/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.362, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.024624/12. ACAR - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS AMIGOS ROCHEDENSES - RADCOM - Rochedo de Minas/MG - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.364, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.024641/12. SOCIEDADE ORGANIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DE NORMANDIA - SODLIS - RADCOM - Normandia/RR - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.365, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.024642/12. ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA BETEL - RADCOM - Soledade/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.368, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.024643/12. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ORLEANS - SC - RADCOM - Orleans/SC - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.369, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.024644/12. ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO CANOAS - RADCOM - Paraibuna/SP - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 6.358, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 017/PÓS/SMP da Empresa TNL PCS S.A. SP - SP (Termo de Autorização de número 016/2007), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.020568/2012, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.



Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

ATO Nº 6.363, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 128/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. PE PB PA BA SE MA CE AL RR MG RN AP RJ ES PI AM (Termo de Autorização de número 078/2012), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.023045/2012, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

ATO Nº 6.366, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 116/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. RS, AC, SC, TO, RO, DF, MT, PR, MS e GO (Termo de Autorização de número 005/2010), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.023044/2012, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

ATO Nº 6.367, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 66/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. SP (Termo de Autorização de número 006/2010), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.023043/2012, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de julho de 2012

Nº 4.706/2012-PBQID/PBQI/SPB - Ref.: Processo nº 53569.002119/2010.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 5356900021192010, instaurado em face da Telemar Norte Leste S/A - Telemar/PA, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Setor14 PGO, CNPJ nº 33.000.118/0009-26, que tratam do descumprimento de metas previstas no Plano Geral de Metas de Qualidade do STFC, aprovado pela Resolução nº 341/2003, considerando o teor do Informe nº 316/2012-PBQID/PBQI, de 04/07/2012, RESOLVE aplicar sanção de MULTA à TELEMAR/PA, no valor de R\$ 10.624,04 (dez mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), em virtude do descumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 9º, no parágrafo único do art. 10 e no parágrafo único do art. 19, todos da Resolução nº 430/03.

Em 18 de julho de 2012

Nº 4.788/2012 - PBQID/PBQI/SPB - Ref.: Processo nº 53587.000225/2010.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 535870002252010, instaurado em face da Telemar Norte Leste S.A, Concessionária do STFC, Setor 17, do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ nº 33.000.118/0008-45, que trata de descumprimentos relativos às obrigações de qualidade da prestação do serviço de telecomunicações, considerando o teor do Informe nº 336/2012-PBQID/PBQI, de 09/07/2012, RESOLVE: a) aplicar sanção de MULTA à Telemar Norte Leste S.A, no valor de R\$ 291,25 (duzentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), em virtude dos descumprimentos ao art. 18, § 2º do Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC, aprovado pela Resolução nº 341/03.

Nº 4.801/2012-PBQID/PBQI/SPB - Ref.: Processo nº 53500.013797/2011.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 535000137972011, instaurado em face da Suporte Tecnologia e Instalações Ltda., Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, a Área de prestação equivalente à Área de Numeração 31 do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, CNPJ nº 01.093.492/0001-70, que trata de descumprimentos relativos às obrigações de qualidade da prestação do serviço de telecomunicações, considerando o teor do Informe nº 351/2012-PBQID/PBQI, de 12/07/2012, RESOLVE: a) aplicar sanção de MULTA à Suporte Tecnologia e Instalações Ltda. no valor de R\$ 316,43 (trezentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos), em virtude dos descumprimentos ao art. 5º do Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC, aprovado pela Resolução nº 341/03.

Nº 4.805/2012 - PBQID/PBQI/SPB - Ref.: Processo nº 53566.000103/2011.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 535660001032011, instaurado em face da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A., Concessionária do STFC, Região IV do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ nº 33.530.486/0001-29, que trata de descumprimentos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC (PGMQ), aprovado pela Resolução nº 341/2003, considerando o teor do Informe nº 359/2012-PBQID/PBQI, de 13/07/2012, RESOLVE: a) aplicar sanção de MULTA à Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A. no valor de R\$ 51.853,71 (cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), em virtude dos descumprimentos ao parágrafo único do art. 20 do Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC, aprovado pela Resolução nº 341/03.

Nº 4.813/2012-PBQID/PBQI/SPB - Ref.: Processo nº 53500.013802/2011.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Obrigações (Pado) nº 535000138022011, instaurado em face da Sercomtel Telecomunicações S/A., Autorizada do STFC, na Área de Prestação equivalente à Área de Numeração nº 43, identificada no Plano Geral de Códigos de Nacionais (PGCN) e Concessionária do STFC, no Setor 20 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ nº 01.371.416/0001-89, que trata de descumprimentos relativos às obrigações de qualidade da prestação do serviço de telecomunicações, referente ao período de janeiro a dezembro de 2010, considerando o teor do Informe nº 353/2012-PBQID/PBQI, de 13/07/2012, RESOLVE: a) aplicar sanção de ADVERTÊNCIA E MULTA à Sercomtel Telecomunicações S/A. no valor de R\$ 65.722,86 (sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), em virtude dos descumprimentos aos arts. 8º, 9º, 10, 17, 18 e 33 do Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC, aprovado pela Resolução nº 341/03.

Em 26 de julho de 2012

Nº 5.029/2012 - PBQID/PBQI/SPB - Ref.: Processo nº 53528.002663/2011.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 535280026632011, instaurado em face da Brasil Telecom S.A. Concessionária do STFC, Setor 29 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ nº 76.535.764/0002-24, que trata de descumprimentos relativos ao Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410/05, ao Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426/05, ao Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73/98, e ao Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ), aprovado pela Resolução nº 341/03 considerando o teor do Informe nº 370/2012-PBQID/PBQI, de 17/07/2012, RESOLVE: i) aplicar sanção de MULTA à Brasil Telecom S.A, no valor de R\$ 28.911,41 (vinte e oito mil, novecentos e onze reais e quarenta e um centavos), em razão dos descumprimentos ao art. 44, § 2º do RST; ao art. 18 do RGI; ao art. 31 e 32 do RSTFC e aos parágrafos únicos dos arts. 9º e 11 do PGMQ; ii) DETERMINAR à Brasil Telecom S.A. que efetue a reparação, com o envio a Anatel da respectiva comprovação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da notificação do presente Despacho, aos 144 (cento e quarenta e quatro) usuários atingidos pelas interrupções ocorridas nos períodos fiscalizados e que afetaram o STFC local, concedendo crédito proporcional ao valor da Tarifa ou Preço da Assinatura, considerando todo o período das interrupções, consoante o art. 32, §2º, do RSTFC, aprovado pela Resolução nº 426/05, ou que, em já tendo realizado a devolução, comprove documentalmente e de forma individualizada, também no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ressaltando-se que a comprovação deverá ocorrer na forma de espelhos de faturas de contas telefônicas, em meio eletrônico, referente à totalidade dos usuários afetados, não se admitindo a remessa de amostragem.

Nº 5.035/2012-PBQID/PBQI/SPB - Ref.: Processo nº 53500.013808/2011.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 535000138082011, instaurado em face da Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC, Concessionária do STFC, Setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas (PGO), e Autorizada do STFC nas áreas de prestação equivalentes às Regiões I, II e III do PGO, excetuados os setores onde atua como concessionária, CNPJ nº 71.208.516/0001-74, que trata de descumprimentos relativos às obrigações de qualidade da prestação do serviço de telecomunicações, referente ao período de janeiro a dezembro de 2010, considerando o teor do Informe nº 371/2012-PBQID/PBQI, de 17/07/2012, RESOLVE: i) aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Companhia de Telecomunicações do Brasil Central em virtude das infrações aos arts. 5º, 6º, 8º, 10, 24 e 35 do PGMQ; e, ii) aplicar sanção de MULTA à Companhia de Telecomunicações do Brasil Central no valor de R\$ 20.998,93 (vinte mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos), em virtude dos descumprimentos aos arts. 5º, 6º, 8º, 15 e 35 do Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC, aprovado pela Resolução nº 341/03.

Nº 5.036/2012 - PBQID/PBQI/SPB - Ref.: Processo nº 53500.005190/2011.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) nº 535000051902011, instaurado em face da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - Embratel, Concessionária do STFC na Região IV do Plano Geral de Outorgas - (CNPJ nº. 33.530.486/0001-29), que trata do descumprimento de obrigações previstas no Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ), aprovado pela Resolução nº. 341/2003 e no Regulamento Geral de Interconexão - RGI, aprovado pela Resolução nº. 410/2005, considerando o disposto no Informe nº 369/2012-PBQID/PBQI, de 17/07/2012, os quais foram adotados nos termos do art. 54, § 1º do Regimento Interno da Anatel, RESOLVE, com base no art. 82, § 1º, do Regimento Interno da Anatel: i) aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA à Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., referente ao descumprimento do art. 19, § 1º do RGI; e, ii) aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 4.709,18 (quatro mil, setecentos e nove reais e dezoito centavos) referente às infrações ao artigo 18, § 2º do PGMQ.

Em 15 de agosto de 2012

Nº 5.339/2012-PBQID/PBQI/SPB - Ref.: Processo nº 53554.000191/2010.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 535540001912010, instaurado em face da Telemar Norte Leste S.A. Concessionária do STFC, Setor 05, do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ nº 33.000.118/0005-00, que trata de descumprimentos relativos ao Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410/05 e ao Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426/05, considerando o teor da Nota Técnica nº 57/2010-PBQID, de 11/07/2012 e do Informe nº 403/2012-PBQID/PBQI, de 07/08/2012, RESOLVE: a) aplicar sanção de MULTA à Telemar Norte Leste S.A, no valor de R\$ 15.715,18 (quinze mil, setecentos e quinze reais e dezoito centavos), em razão do descumprimento do disposto no art. 18, caput e § único, do RGI, art. 31, caput e art. 32, caput e § 3º do RSTFC.

ROBERTO PINTO MARTINS

SECRETARIA DE INCLUSÃO DIGITAL**PORTARIA Nº 16, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012**

A SECRETARIA DE INCLUSÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.462, de 19 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e normas para a execução do Programa Nacional de Apoio à Inclusão Digital nas Comunidades - Telecentros.BR e, especialmente, no que diz respeito a:

I - fornecimento de equipamentos de informática novos e reconicionados, mobiliário e complementos necessários ao funcionamento dos telecentros;

II - disponibilização e manutenção do serviço de conexão em banda larga à internet; e

III - constituição de redes de formação para inclusão digital.

Art. 2º Os telecentros apoiados pelo Programa Telecentros.BR obedecerão às as seguintes diretrizes de funcionamento:

I - garantir aos cidadãos, independentemente de grupo, filiação partidária, convicção religiosa, idade, escolaridade ou outros elementos de diversidade, acesso gratuito e livre aos recursos, bens e serviços fornecidos pelo Programa, mesmo quando instalados em escolas;

II - atender ao público por, no mínimo, trinta horas semanais, em horários que permitam máximo uso pela população moradora do entorno;

III - estimular múltiplos usos das tecnologias da informação e comunicação, incluindo navegação livre e assistida, atividades de formação e projetos de desenvolvimento comunitário em diversas dimensões, mediante regras preferencialmente definidas pelo Comitê ou Conselho Local do telecentro, conforme as especificidades locais;

IV - permitir acesso a sites de redes de relacionamento, blogs e outras ferramentas disponíveis na internet;

V - manter ao menos um monitor para atendimento ao público;

VI - estimular a comunidade local a utilizar o espaço do telecentro para seu uso e benefício; e

VII - cadastrar usuários e manter registro atualizado dos atendimentos efetuados.

Parágrafo único. É facultada a constituição de um Conselho ou Comitê local, de composição representativa da comunidade, para acompanhamento das atividades do telecentro, estabelecimento de regras de uso do espaço segundo a realidade local, e contribuição ao aperfeiçoamento contínuo da unidade.

Art. 3º Para fins da execução do Programa Telecentros.BR, considera-se:

I - Iniciativa: programa, projeto ou ação, em andamento ou planejada, para implantação e funcionamento de telecentros sob responsabilidade de entidade proponente;

II - Telecentros públicos e comunitários: espaços que proporcionem acesso público e gratuito às tecnologias da informação e da comunicação, com computadores conectados à internet, disponíveis para múltiplos usos, incluindo navegação livre e assistida, cursos e outras atividades de promoção do desenvolvimento local em suas diversas dimensões, mantidos por órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, ou por entidade privada sem fins lucrativos;

III - Entidade proponente: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou entidade privada sem fins lucrativos, responsável por assistir as entidades beneficiárias na implantação e na manutenção de telecentros, públicos e comunitários;

IV - Entidade beneficiária: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou entidade privada sem fins lucrativos, responsável no âmbito local pela manutenção de unidade de telecentro apoiada pelo Programa e assistida por entidade proponente;

V - Monitor de telecentro: pessoa responsável pelo atendimento ao público no espaço do telecentro, auxiliando e propondo processos que permitam aos frequentadores fazer uso das tecnologias de informação e de comunicação disponíveis de maneira articulada ao desenvolvimento da comunidade, na forma estabelecida pela Coordenação Executiva do Programa;

VI - Monitor bolsista: monitor que recebe auxílio financeiro do Programa por meio de bolsa fornecida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, nos termos da Portaria conjunta específica editada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e CNPq; e

VII - Centros de Reconhecimento de Computadores - CRCs: locais onde são realizados processos de reaproveitamento de equipamentos de informática usados, destinando-os a espaços públicos de inclusão digital.

Art. 4º A Coordenação Executiva do Programa Telecentros.BR será exercida pela Secretaria de Inclusão Digital, à qual compete:

I - realizar seleção de entidades proponentes de natureza jurídica privada sem fins lucrativos por meio de edital de ampla divulgação e estabelecer os critérios para adesão de entidades proponentes de natureza jurídica pública;

II - celebrar acordos de cooperação técnica e assinar termos de doação com encargo, nas hipóteses previstas nesta Portaria;

III - orientar as entidades proponentes quanto aos procedimentos de registro de informações sobre unidades de telecentro a serem apoiadas;

IV - avaliar e autorizar a integração ao Programa de telecentros apoiados por outros órgãos do Governo Federal, observadas as diretrizes fixadas nesta Portaria;

V - encaminhar ao CNPq informações sobre as propostas selecionadas, para fins de concessão de bolsas a monitores dos telecentros, nos termos da legislação em vigor;

VI - consolidar as informações e o Relatório Anual de indicadores do Programa;

VII - no que concerne aos equipamentos de informática novos, mobiliário e complementos necessários ao funcionamento dos telecentros:

a) realizar os procedimentos necessários à sua contratação e aquisição, na forma da legislação em vigor, incluindo a celebração dos respectivos instrumentos jurídicos;

b) disponibilizá-los às entidades proponentes;

c) coordenar e registrar a sua entrega e instalação, em conformidade com as informações recebidas dos fornecedores e da entidade proponente;

VIII - atender, mediante os CRCs, à demanda por equipamentos reconicionados constantes nas propostas aprovadas;

IX - constituir e coordenar redes de formação para inclusão digital, incluindo a seleção das entidades responsáveis por sua execução, a formalização de suas obrigações e o acompanhamento de suas atividades, em interlocução com entidades proponentes e parceiros do Programa;

X - emitir diretrizes e normas sobre o desfazimento dos bens tecnológicos disponibilizados às entidades proponentes que tenham alcançado o término de sua vida útil, de modo a assegurar o reaproveitamento ou descarte ambientalmente adequado, observado o disposto na legislação em vigor; e

XI - acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Programa, incluindo a implantação e a manutenção dos telecentros pelas entidades proponentes.

§ 1º A disponibilização do serviço de conexão em banda larga à internet, bem como suas hipóteses de remanejamento, cancelamento ou retirada serão reguladas por ato normativo específico do Ministério das Comunicações.

§ 2º A qualificação oferecida aos monitores de telecentros, bem como aos frequentadores e outros públicos específicos das políticas sociais do Governo Federal, poderá ser realizada diretamente pela entidade proponente ou parceiros no âmbito do Programa.

§ 3º As bolsas do Programa serão concedidas unicamente a monitores de telecentros que realizem o curso de formação oferecido pelo Ministério das Comunicações, direta ou indiretamente.

Art. 5º A adesão ao Programa Telecentros.BR se dará mediante a celebração de acordo de cooperação técnica entre as entidades proponentes e a Coordenação Executiva do Programa.

Parágrafo único. O acordo de cooperação técnica de que trata o caput conterà, em seu Plano de Trabalho, listagem dos telecentros aprovados e recursos materiais autorizados para cada unidade.

Art. 6º A celebração do acordo de cooperação técnica com entidades privadas sem fins lucrativos será precedida de chamamento público.

§ 1º As entidades de que trata o caput deverão estar cadastradas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

§ 2º Não serão selecionadas as entidades descritas no caput que:

I - tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

II - não comprovem experiência prévia de três anos em projetos de tecnologia de informação e da comunicação;

III - tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) ocorrência de dano ao Erário; ou

e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

Art. 7º A disponibilização de equipamentos de informática, mobiliário e complementos necessários ao funcionamento dos telecentros se dará para as entidades proponentes, mediante a assinatura de termo de doação com encargos.

Parágrafo único. Somente após o cumprimento dos encargos, poderá ser feita a doação dos bens de que trata o caput das entidades proponentes para as entidades beneficiárias.

Art. 8º Compete às entidades proponentes, observado o disposto nesta Portaria e nos instrumentos celebrados com a Coordenação Executiva do Programa:

I - indicar à Coordenação Executiva do Programa o local exato de entrega dos bens disponibilizados às entidades beneficiárias;

II - garantir que o espaço físico do telecentro está adequado para a entrega e instalação dos bens disponibilizados no âmbito do Programa;

III - celebrar com entidade beneficiária o instrumento específico que regulará a disponibilização dos recursos materiais fornecidos pelo Ministério das Comunicações, bem como o funcionamento dos telecentros;

IV - disponibilizar, às entidades beneficiárias, os recursos materiais fornecidos pelo Ministério das Comunicações, instruindo-as quanto ao seu recebimento e uso adequados;

V - supervisionar a utilização dos recursos materiais disponibilizados e acompanhar a execução das atividades dos telecentros;

VI - garantir a instalação, quando disponibilizadas, de ferramentas de monitoramento remoto nas máquinas do respectivo telecentro;

VII - enviar informações à Coordenação Executiva do Programa, semestralmente, quanto ao funcionamento dos telecentros, inclusive mediante o uso de ferramentas de monitoramento remoto, quando disponíveis;

VIII - comunicar à Coordenação Executiva do Programa a conclusão da instalação dos equipamentos e do serviço de conexão em banda larga à internet, bem como a data de abertura do telecentro à população;

IX - fomentar a criação de Comitês ou Conselhos Locais em cada unidade de telecentro apoiada;

X - assegurar que os equipamentos doados no âmbito do Programa mantenham-se configurados com sistemas operacionais e aplicativos (software) livres e de código aberto quando em uso nos telecentros;

XI - adotar as medidas cabíveis e de sua responsabilidade para sanar irregularidades constatadas no funcionamento dos telecentros;

XII - solicitar, formalmente, à Coordenação Executiva do Programa:

a) o descredenciamento de telecentro e o cancelamento dos recursos materiais a ele destinados, quando esgotadas as tentativas de regularização de possíveis desconformidades ou do uso inadequado dos recursos e serviços disponibilizados; e

b) o cancelamento da prestação do serviço de conexão em banda larga à internet, quando a entidade beneficiária passar a ser atendida por outro serviço com a mesma finalidade.

XIII - assegurar ou, quando for o caso, realizar, junto à entidade beneficiária, a retirada segura dos equipamentos disponibilizados ao telecentro, quando do seu descredenciamento;

XIV - caso autorizado o recebimento de bolsa de auxílio financeiro a monitores, a entidade proponente deverá observar o disposto em Portaria conjunta específica editada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e CNPq, bem como as orientações específicas expedidas pela Coordenação Executiva do Programa;

XV - informar à Coordenação Executiva do Programa quanto à qualificação de que trata o §2º do art. 4º desta Portaria; e

XVI - orientar as entidades beneficiárias na realização do descarte dos equipamentos de informática após o término de sua vida útil, de acordo com as diretrizes e normas expedidas pela Coordenação Executiva do Programa.

§ 1º O descumprimento das obrigações contidas neste artigo, observados os prazos e condições acordadas, poderá acarretar na rescisão do acordo de cooperação técnica celebrado com a Coordenação Executiva, acarretando, automaticamente, o cancelamento, nos telecentros indicados no instrumento de adesão, dos serviços, bolsas e/ou formação oferecidos pelo Programa.

§ 2º Em caso de funcionamento inadequado de telecentro por ela indicado no instrumento de adesão, a entidade proponente deverá notificar a entidade beneficiária responsável para que, no prazo de 30 (trinta) dias, faça as adequações necessárias.

Art. 9º A vinculação de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, bem como entidade privada sem fins lucrativos, ao Programa Telecentros.BR, na qualidade de entidade beneficiária, se dará com a celebração de instrumento específico com a entidade proponente.

§ 1º Para participarem do Programa Telecentros.BR como entidades beneficiárias, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão comprovar, perante a entidade proponente, que desenvolvem trabalho comunitário na localidade a ser atendida pelo Programa.

§ 2º Em qualquer hipótese, a responsabilidade pelo descumprimento de quaisquer obrigações e encargos do Programa Telecentros.BR, previstos nesta Portaria e nos instrumentos celebrados com a Coordenação Executiva, é exclusiva da entidade proponente.

§ 3º Em caso de funcionamento inadequado de telecentro, a entidade proponente deverá providenciar o remanejamento dos equipamentos e do mobiliário doados pelo Ministério das Comunicações, bem como solicitar à Coordenação Executiva do Programa providências para o remanejamento do respectivo ponto de conexão em banda larga à Internet, caso haja, para outros telecentros, em consonância com os critérios estabelecidos pela Coordenação Executiva, sem prejuízo do cancelamento de serviços, bolsas e atividades de formação oferecidos.

Art. 10. A Secretaria de Inclusão Digital poderá expedir atos complementares às diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 11. As propostas selecionadas por meio do Aviso de Seleção Pública de Parcerias MP/MCT/MC nº 1/2010, de 24 de fevereiro de 2010, passam a ser reguladas pela presente Portaria, especialmente no que diz respeito às diretrizes de funcionamento dos telecentros.

Art. 12. A assinatura do termo de doação com encargos de que trata o caput do artigo 7º desta Portaria poderá ser realizada diretamente com a entidade beneficiária nas hipóteses de rescisão do acordo de cooperação técnica celebrado com a Coordenação Executiva ou de desistência da entidade proponente em permanecer como entidade parceira do Programa.

§ 1º Na hipótese do caput, a entidade beneficiária deverá observar as obrigações estabelecidas no artigo 8º, no que for aplicável, além das obrigações decorrentes do supervisionamento direto pela Secretaria de Inclusão Digital estabelecidas no termo de doação.

§ 2º A desistência da entidade proponente descrita no caput poderá acarretar no cancelamento dos serviços, bolsas ou formação oferecidos pelo Programa nos telecentros indicados no instrumento de adesão.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LYGIA LUMINA PUPATTO

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 30 de outubro de 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 161, DE 30/10/2012	APL	RÁDIO DE GUARANI NOVIDADES FM LTDA	MG	GUARANI	FM	224	53000.055878/2011
DESPACHO DEOC Nº 162, DE 30/10/2012	APL	RÁDIO TOP LTDA	SC	CAÇADOR	FM	289	53000.031152/2011
DESPACHO DEOC Nº 163, DE 30/10/2012	APL	SISTEMA NACIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA	MG	MATOZINHOS	FM	228	53000.029761/2012
DESPACHO DEOC Nº 164, DE 30/10/2012	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BELO MONTE LTDA	PA	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	OM	1470	53000.023318/2012
DESPACHO DEOC Nº 165, DE 30/10/2012	APL	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA	MT	PONTES E LACERDA	FM	240	53000.038190/2010
DESPACHO DEOC Nº 166, DE 30/10/2012	APL	MORIÁ FM LTDA	PR	TERRA BOA	FM	205	53000.003091/2012
DESPACHO DEOC Nº 167, DE 30/10/2012	APL	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA	CE	SANTA QUITÉRIA	FM	247	53000.038183/2012
DESPACHO DEOC Nº 168, DE 30/10/2012	APL	RÁDIO SANTA FÉ DE CROATÁ LTDA	CE	CROATÁ	FM	204	53000.033783/2012

Em 1ª de novembro de 2012.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 169 DE 31/10/2012	APL	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	MG	ITAJUBÁ	RTVD	42	53000.062576/2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo III, art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 159, DE 29/10/2012	APL	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	MG	Lavras	RTV-PRI	49	53000.035078/2008
DESPACHO DEOC Nº 160, DE 29/10/2012	APL	TV UNIÃO DE MINAS LTDA	MG	Divinópolis	RTV-PRI	8	53000.050119/2007



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério das Relações Exteriores**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES****PORTARIA DE 30 DE OUTUBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Palma de Mallorca, Reino da Espanha, com jurisdição sobre as Ilhas Baleares, subordinado ao Consulado-Geral em Barcelona.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RUY NUNES PINTO NOGUEIRA

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**

Em 31 de outubro de 2012

Nº 3.476 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004454/2012-97, resolve não conhecer, haja vista sua intempestividade, do recurso administrativo interposto pela New Energy Options Geração de Energia S.A., mantendo, na íntegra, a multa imposta pelo Auto de Infração nº 1/2012-CSG/ARSEP de R\$ 368.229,80 (trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 1º de novembro de 2012

Nº 3.170 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, § 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.000671/2012-16, resolve: não conhecer do Recurso Administrativo interposto, de forma intempestiva, pela Amazonas Distribuidora de Energia S/A, em face do Auto de Infração nº 86/2012-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, mantendo a multa de R\$ 1.722.393,87 (um milhão, setecentos e vinte e dois mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos), a qual deve ser recolhida com os acréscimos legais.

ROMEY DONIZETE RUFINO

Nº 3.479 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o § 3º do artigo 43 da Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa n. 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo n. 48500.004467/2008-80, resolve negar seguimento ao pedido de invalidação do Despacho n. 2.605, de 21 de agosto de 2012, formulado pela Ampla Energia e Serviços S.A.

JULIANO SILVEIRA COELHO

Nº 3.480 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, § 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.000424/2004-85, resolve: não conhecer da petição interposta pela Avenorte Avícola Cianorte Ltda. em face do Despacho nº 2.754, de 4 de setembro de 2012, que negou provimento ao seu recurso, contra a decisão da Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, de não aprovar o projeto básico da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Rio dos Índios e de transferir para a condição de inativo o seu registro, por estar exaurida a esfera administrativa.

Nº 3.481 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, § 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 29000.029463/1991-18, resolve: extinguir o processo, por perda de objeto, considerando que a Global Energia Elétrica S.A não apresentou a documentação prevista na Resolução Normativa nº 467, de 6 de dezembro de 2011.

Nº 3.482 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, § 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo no 48500.006954/2007-04, resolve: não conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica - ABRA-DEE, contra a Metodologia de Cálculo do Fator X a ser aplicado no Segundo Ciclo de Revisões Tarifárias das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica, por tratar-se de ato normativo de caráter geral e abstrato, editado pela Agência.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa nº 488, publicada no DOU de 23 de maio de 2012, Seção 1, página 61, no art. 25, onde se lê: Resolução Normativa nº 229, de 2003, leia-se: Resolução Normativa nº 229, de 2006.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 1º de novembro de 2012

Nº 3.464 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.005262/2012-06, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Mutamba IX e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 23.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Icapuí, estado do Ceará, em favor da empresa Aracati Energia Renovável Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.690.234/0001-61, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 3.465 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.005259/2012-84, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Baixa Verde e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 13.800 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Touros, estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa SPE Baixa Verde Energia S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 10.401.241/0001-04, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 3.466 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.003727/2012-86, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Camacho I e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Laguna, estado de Santa Catarina, em favor da empresa PROPART - Participações Societárias Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.712.275/0001-46, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 3.467 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.004866/2012-27, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Itaguaçu da Bahia II e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produtor independente de energia elétrica, localizada no município de Itaguaçu da Bahia, estado da Bahia, em favor da empresa Braxenergy Desenvolvimento de Projetos de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.042.614/0001-00, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.468 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.004864/2012-38, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Caracá 3 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produtor independente de energia elétrica, localizada no município de Remigio, estado da Paraíba, em favor da empresa Caracá Solar Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.872.858/0001-13, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.469 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005457/2012-48, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Parque Solar Jaíba 5 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produtor independente de energia elétrica, localizada no Município de Jaíba, Estado de Minas Gerais, em favor da empresa Solares Empreendimentos Energéticos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.937/0001-28, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.470 - Processo nº 48500.000804/2012-46. Interessado: Aracati Aeolis Geração de Energia Ltda. Decisão: Revogar, a pedido do interessado, o Despacho nº 694, de 5 de março de 2012, que registrou o recebimento do requerimento de outorga da EOL Aracati Aeolis IV. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 31 de outubro de 2012

Nº 3.475 - Processo nº 48500.002826/2012-41. Interessados: Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda (compradora) e Celesc Distribuição S.A. (vendedora). Decisão: registrar os Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica e seus Termos Aditivos. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 1º de novembro de 2012

Nº 3.478 - Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 2 de novembro de 2012 Processo nº 48500.004183/2007-11 Interessado: Consórcio Energético Cruzeiro do Sul Usina: UHE Mauá Unidade Geradora: UG1 de 117.360kW Localização: Municípios de Telêmaco Borba e Ortigueira, Estado do Paraná.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 1º de novembro de 2012

Nº 3.477 - Processo: 48500.005219/2012-32. Interessadas: Furnas Centrais Elétricas S.A. (Acessada) e Transenergia São Paulo S.A. (Acessante). Decisão: anuir à minuta do Contrato de Compartilhamento de Instalações - CCI nº 40001352 a ser celebrado entre as Interessadas. A íntegra do Despacho encontra-se nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 31 de outubro de 2012

Nº 3.471 - Processo nº 48500.003169/2003-13. Decisão: Revisar os parâmetros do Projeto Básico aprovado no Despacho nº 386, de 6 de maio de 2004, referentes à PCH Morrinhos, de titularidade da empresa Certaja Morrinhos Geração e Comércio de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.587.844/0001-92, situada no Arroio dos Cachorros, sub-bacia 87, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, localizada nos Municípios de Barão do Triunfo e São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 3.472 - Processo nº 48500.000703/2002-87. Decisão: i) - Aprovar



a Revisão do Projeto Básico da UHE Irapé, de titularidade da empresa CEMIG Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.176/0001-58, situada no rio Jequitinhonha, localizada nos Municípios de Berilo e Grão Mogol, Estado de Minas Gerais. Nº 3.473 - Processo nº 48500.006168/2005-11. Decisão: i) Revisar os parâmetros do Projeto Básico aprovado no Despacho nº 429, de 2 de fevereiro de 2009, referentes à PCH Barra Escondida, de titularidade da empresa Energética Saudades S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.641.893/0001-66, situada no rio Saudades, sub-bacia 73, na bacia hidrográfica do rio Uruguai, localizada no Município de Saudades, Estado de Santa Catarina. Nº 3.474 - Processo: 48500.003372/2011-44. Decisão: (i) aceitar a Revisão do Estudo de Inventário Hidrelétrico do Rio Cantu, no trecho entre a nascente e a cota 475,0 metros, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná, apresentada pela empresa Titanium Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.392.007/0001-50; (ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL a partir do dia 20/03/2013 até o dia 20/04/2013. A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de novembro de 2012

Nº 1.289 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 246, de 13 de agosto de 2012, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 3 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.012709/2012-48, torna público o seguinte ato: Art. 1º Fica transferida a titularidade de V-Biodiesel Ltda., CNPJ nº 13.463.913/0002-77 para a Granol Indústria, Comércio e Exportação S.A, CNPJ nº 50.290.329/0084-30, das seguintes autorizações: Autorização ANP nº 84/2007, publicada no DOU em 15.05.2007, e Autorização ANP nº 92/2009, publicada no DOU em 17.02.2009.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 52/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) e. s. Rossi me - 858083/10, 858026/11 Ecometals Ferro do Amapá Ltda - 858071/07 Eduardo Luiz Cabral Byrro - 858007/11 Metais e Minérios do Amapá Ltda - 858145/08 Metalquímica Ltda - 858091/10

RELAÇÃO Nº 52/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78) p g m Mineração e Participacoes Ltda - 858055/11 - Not.25/2012 - R\$ 28.168,98, 858056/11 - Not.27/2012 - R\$ 27.934,14, 858057/11 - Not.29/2012 - R\$ 28.129,12, 858058/11 - Not.31/2012 - R\$ 24.263,66, 858075/11 - Not.33/2012 - R\$ 28.224,35, 858076/11 - Not.35/2012 - R\$ 28.221,64

RELAÇÃO Nº 54/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) p g m Mineração e Participacoes Ltda - 858055/11 - Not.26/2012 - R\$ 2.751,56, 858056/11 - Not.28/2012 - R\$ 2.751,56, 858057/11 - Not.30/2012 - R\$ 2.751,56, 858058/11 - Not.32/2012 - R\$ 2.751,56, 858075/11 - Not.34/2012 - R\$ 2.751,56, 858076/11 - Not.36/2012 - R\$ 2.751,56

RELAÇÃO Nº 56/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78) Braz Ferros Mineração Ltda Epp - 858011/04 - Not.38/2012 - R\$ 32.606,23 Mundial Mineração e Comercio LTDA. - 858133/07 - Not.37/2012 - R\$ 14.424,19

ANTÔNIO DA JUSTA FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 99/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Progemit Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda - 868078/08 - Not.118/2012 - R\$ 3.395,68

RELAÇÃO Nº 100/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41) Cleiton Sérgio Janiski - 868447/09 Coplan Construtora Planalto LTDA. - 868261/11 Isis Maria Barbosa - 868317/09 Neide Aparecida Martin Nunci - 868293/10 Paulo Magno Amorim Sanches - 868221/11 Roberto Medeiros de Queiroz - 868390/11

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 242/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Não conhece relatório final de pesquisa. (2.56). 850.490/1986 - VALE S/A - São Felix do Xingu/PA - Minério de Prata. 850.792/1986 - VALE S/A - São Felix do Xingu/PA - Minério de Cobre. Não conhece o pedido de reconsideração. (2.56) 859.547/1995 - VALE S/A - Paraupébas/PA. - Minério de Ouro. Não conhece o novo pedido de prorrogação do Alvará. (2.56) 859.547/1995 - VALE S/A - Paraupébas/PA. - Minério de Ouro.

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 118/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24) Serra Norte Granitos Ltda - 840256/09 - A.I. 175/12

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 100/2012

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49) OU LICENCIAMENTO (Código 7.72) Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) clientes(s) de que houve apresentação intempestiva da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo de Cobrança nº 903.383/2012 Notificado: Mineração Graúna Ltda. CNPJ/CPF 63.517.098/0001-79NFLDP nº 133/2012 Valor: R\$ 10.212,16Fase: Licenciamento Processo de Cobrança nº 903.382/2012 Notificado: Mineração Graúna Ltda. CNPJ/CPF 63.517.098/0001-79NFLDP nº 135/2012 Valor: R\$ 9.570,70Fase: Licenciamento

RELAÇÃO Nº 101/2012

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49) OU LICENCIAMENTO (Código 7.72) Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) clientes(s) de que julgou-se parcialmente procedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interpostas(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/PI relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo de Cobrança nº 903.233/2010 Notificado: Mineração Jordão Ltda. CNPJ/CPF 06.201.605/0001-27 NFLDP nº 528/2010 Valor: R\$ 3.099,11 Fase: Concessão de Lavra Processo de Cobrança nº 903.382/2012 Notificado: Mineração Graúna Ltda.

CNPJ/CPF 63.517.098/0001-79 NFLDP nº 136/2012 Valor: R\$ 149.221,10 Fase: Licenciamento Processo de Cobrança nº 903.385/2012 Notificado: Mineração Graúna Ltda. CNPJ/CPF 63.517.098/0001-79 NFLDP nº 133/2012 Valor: R\$ 34.397,41 Fase: Licenciamento

RELAÇÃO Nº 102/2012

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49) OU LICENCIAMENTO (Código 7.72) Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interpostas; restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/PI relativo ao débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo de Cobrança nº 903.227/2010 Notificado: Granistone S. A. CNPJ/CPF 35.034.537/0001-57 NFLDP nº 515/2010 Valor: R\$ 314.192,85 Fase: Concessão de Lavra Processo de Cobrança nº 903.228/2010 Notificado: Eucatex Química e Mineração Ltda. CNPJ/CPF 77.769.338/0001-14 NFLDP nº 516/2010 Valor: R\$ 515.029,62 Fase: Concessão de Lavra Processo de Cobrança nº 903.235/2010 Notificado: Eucatex Química e Mineração Ltda. CNPJ/CPF 77.769.338/0001-14 NFLDP nº 509/2010 Valor: R\$ 309.017,78 Fase: Concessão de Lavra

IVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 109/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Erismar Paulino de Góes - 886086/09 Monte Santo Mineração Ltda - 886300/08

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 148/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa Indeferir requerimento de pesquisa por interferência total(121) 820.117/2012-SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA. 820.138/2012-FELIPE DA SILVA PEREIRA 820.145/2012-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA. Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 820.104/2012-OCLAM MINERAÇÕES LTDA-OF. Nº1.466/2012/DTM/DNPM/SP. 820.105/2012-OCLAM MINERAÇÕES LTDA-OF. Nº1.465/2012/DTM/DNPM/SP. 820.123/2012-VITOR TEIXEIRA PAVONE-OF. Nº1.468/2012/DTM/DNPM/SP. 820.126/2012-SÃO TOMÁS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E MINERÁRIOS LTDA. EPP-OF. Nº1.469/2012/DTM/DNPM/SP. 820.129/2012-SÃO TOMÁS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E MINERÁRIOS LTDA. EPP-OF. Nº1.470/2012/DTM/DNPM/SP. 820.135/2012-CARLOS LEANDRO CANELLA ME-OF. Nº1.471/2012/DTM/DNPM/SP. Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133) 820.752/2005-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-OF. Nº1.226/2012/DTM/DNPM/SP. Fase de Autorização de Pesquisa Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175) 820.294/1999-CARLOS AUGUSTO LUZ PATTO- Alvará nº17.516/2011 - Cessionario:821.042/2012-EXTRATORA DE MINERAIS ITAGUAÇU LTDA.- CPF ou CNPJ 47.553.060/0001-03. 820.726/2004-PARAISO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.- Alvará nº2.266/2010 - Cessionario:821.077/2012-MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA.- CPF ou CNPJ 00.625.283/0001-67. 820.726/2004-PARAISO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.- Alvará nº2.266/2010 - Cessionario:821.079/2012-CERÂMICA KATO LTDA. EPP- CPF ou CNPJ 61.506.234/0001-08. 820.053/2010-JOSE ANTONIO BUSCARIOLI TRANSPORTADORA EPP- Alvará nº17.028/2010 - Cessionario:821.129/2012-KELLI RODRIGUES BUSCARIOLI- CPF ou CNPJ 184.398.408-37.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

820.028/2010-MARIA REGINA BARBOSA RICCIARDI-Cessionário:PEDRO VILLELA VILHENA- CPF ou CNPJ 075.113.088-56- Alvará nº13.859/2010.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

820.311/1996-EDUARDO RODRIGUES MACHADO LUZ- Alvará nº2.061/2007 - Cessionário: PIRÂMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- CNPJ 74.486.531/0001-72.

821.212/1996-EDUARDO RODRIGUES MACHADO LUZ- Alvará nº3.026/2000 - Cessionário: PIRÂMIDE EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.- CNPJ 74.486.531/0001-72.

821.215/1996-EDUARDO RODRIGUES MACHADO LUZ- Alvará nº7.412/2000 - Cessionário: PIRÂMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- CNPJ 74.486.531/0001-72.

821.216/1996-EDUARDO RODRIGUES MACHADO LUZ- Alvará nº3.842/2000 - Cessionário: PIRÂMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- CNPJ 74.486.531/0001-72.

821.219/1996-EDUARDO RODRIGUES MACHADO LUZ- Alvará nº4.256/2000 - Cessionário: PIRÂMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- CNPJ 74.486.531/0001-72.

821.220/1996-EDUARDO RODRIGUES MACHADO LUZ- Alvará nº3.443/2000 - Cessionário: PIRÂMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- CNPJ 74.486.531/0001-72.

820.701/2004-MIRIAN ROSA FOCHI RAMIREZ- Alvará nº177/2006 - Cessionário: FOCHI E RAMIRES MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ 06.943.133/0001-88.

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

820.022/2007-JULIANO BORTOLOTI- Alvará nº2.678/2007 - Cessionário: COMAPE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA, EPP- CNPJ 46.753.273/0001-08.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.523/1975-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA.-OF. Nº1.495/12-DTM/DNPM/SP

800.973/1975-EMPRESA DE MINERAÇÃO JOSÉ EMANOEL LTDA. ME-OF. Nº1.493/12-DTM/DNPM/SP

820.796/1984-CARLOS FERNANDO RODRIGUES DA PAZ-OF. Nº1.352/2012-DTM/DNPM/SP.

820.211/1995-DISK BASE EXTRAÇÃO DE AREIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº1.498/12-DTM/DNPM/SP

820.891/1995-MINERAÇÃO ARACAM LTDA ME-OF. Nº1.503/2012/DTM/DNPM/SP.

821.144/1995-SILVIO ALENCAR GONÇALVES SOARES-OF. Nº1.285/2012/DTM/DNPM/SP.

821.325/1996-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF. Nº1.491/12-DTM/DNPM/SP e 1.492/12-DTM/DNPM/SP

820.184/1999-AREMAX EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA ME-OF. Nº1.502/12-DTM/DNPM/SP

820.529/1999-JOANA ROMERO MARTINEZ EPP-OF. Nº1.349/2012/DTM/DNPM/SP.

820.533/1999-JOANA ROMERO MARTINEZ EPP-OF. Nº1.350/2012/DTM/DNPM/SP.

821.062/1999-MINERAÇÃO JARAÇATIÁ LTDA.-OF. Nº1.489/12-DTM/DNPM/SP

820.757/2000-HERMANO JORDÃO DOS SANTOS JUNIOR - ME.-OF. Nº1.482/12-DTM/DNPM/SP e 1.483/12-DTM/DNPM/SP

821.458/2000-BAUHERR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº1.501/12-DTM/DNPM/SP

820.360/2006-FERNANDO DE CASSIA FELIPE-OF. Nº1.363/2012/DTM/DNPN/SP.

820.457/2007-JACIR FURLAN & CIA LTDA ME-OF. Nº1.485/12-DTM/DNPM/SP

820.942/2012-OLARIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO JOÃO DE BARRO LTDA-OF. Nº1.487/12-DTM/DNPM/SP e 1.488/12-DTM/DNPM/SP

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.070/2007-COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS OLEIROS DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE SOCORRO-OF. Nº1.499/12-DTM/DNPM/SP-180 dias

820.457/2007-JACIR FURLAN & CIA LTDA ME-OF. Nº1.484/12-DTM/DNPM/SP-180 dias

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

813.944/1974-OZEAS RODRIGUES DE ALBUQUERQUE- Alvará nº5.902/1980 - Cessionário: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A.- CNPJ 27.175.959/0001-14.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

800.523/1975-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA.-OF. Nº1.496/12-DTM/DNPM/SP

820.211/1995-DISK BASE EXTRAÇÃO DE AREIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº1.497/12-DTM/DNPM/SP

820.597/1997-ITAQUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS LTDA-OF. Nº1.500/12-DTM/DNPM/SP

821.062/1999-MINERAÇÃO JARAÇATIÁ LTDA.-OF. Nº1.490/12-DTM/DNPM/SP

820.757/2000-HERMANO JORDÃO DOS SANTOS JUNIOR - ME.-OF. Nº1.481/12-DTM/DNPM/SP

820.899/2001-VALDIR LUQUES OLIVER-OF. Nº1.479/12-DTM/DNPM/SP

820.942/2012-OLARIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO JOÃO DE BARRO LTDA-OF. Nº1.486/12-DTM/DNPM/SP

Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)

820.583/1989-JOMANE PORTO DE AREIA LTDA. - EPP-OF. Nº1.417/2012/DTM/DNPM/SP.

820.593/1989-JOMANE PORTO DE AREIA LTDA. - EPP-OF. Nº1.416/2012/DTM/DNPM/SP.

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

820.354/1979-MINERAÇÃO IPEUNA LTDA ME- Registro de Licença No.:220/1980 - Vencimento em 28/10/2014.

820.049/1994-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.- Registro de Licença No.:2.752/2002 - Vencimento em 05/06/2014.

820.506/1996-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.- Registro de Licença No.:2.450/2000 - Vencimento em 27/12/2014.

820.585/1998-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- Registro de Licença No.:2.011/1998 - Vencimento em 11/11/2014.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

820.646/2007-MD MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:IRMÃOS MORETTO OLARIA ME- CNPJ 01.294.417/0001-77- Registro de Licença nº3.093/2009- Vencimento da Licença: 31/08/2013.

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)

820.963/2001-EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

820.827/2012-EXTRATORA DE MINÉRIOS SÃO JOÃO NOVO LTDA-OF. Nº1.329/2012/DTM/DNPM/SP.

821.101/2012-CERVITAM PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº1.472/2012/DTM/DNPM/SP.

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

821.030/2012-BOMBASE EXTRAÇÃO TERRAPLANAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 86/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)

ad Bras Mineradora Ltda - 864359/10
Adão Heleno Rodrigues - 864569/07, 864578/07
Adher Empreendimentos LTDA. - 864071/11, 864072/11
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 864620/10

Carlos Nascimento Carvalho - 864069/11
Cleber Aparecido Zocoli - 864077/08
Diogo Portela de Oliveira - 864137/11

Edilson Rodrigues da Silva - 864510/10
Edivaldo Pereira Naves - 864363/10
Everton Luis Guerra - 864103/11

Expressão Assessoria, Perícia e Auditoria Contábil Ltda - 864343/10

Francisco de Paula da Silva - 864004/11
Granunes Mineração e Exportação LTDA. - 864399/08
Hedirley Teodoro Cerqueira - 864055/11, 864059/11

Horácio Augusto Ribeiro de Siqueira - 864117/11
Itamix Mineração Industrial Ltda - 864467/10
João de Lima Rolim - 864539/10, 864544/10, 864003/11

João Hélio Teixeira Monteiro me - 864423/10
Jorge Michel Iabrudi - 864271/09, 864296/09, 864298/09, 864593/10, 864594/10

José Carlos Martins Filho - 864104/10
José Demito - 864468/10
José Luiz Rossatti - 864147/10

Jose Tavares Filho - 864205/10, 864062/10, 864177/11
José Vilela Sobrinho - 864042/11
Jose Wilson Siqueira Campos Junior - 864480/10, 864481/10, 864482/10

Killmallock Mineração do Brasil Ltda - 864936/08
Maurício Vieira Diniz - 864505/10, 864650/10
Mineração Rio Dezoito LTDA. - 864655/10

Mineradora Roncador sa - 864305/09
Mineralbrax Exploração de Minérios LTDA. - 864016/11
Mundo Mineração LTDA. - 864099/10

Pará Concentrates And Minerals Ltda - 864607/10
Pedro Roberto Rocha - 864149/11, 864150/11, 864151/11, 864152/11, 864153/11, 864154/11, 864155/11, 864157/11, 864160/11, 864161/11, 864163/11, 864165/11, 864166/11

Rio Dos Mangues Mineração Ltda - 864459/10, 864460/10, 864461/10, 864462/10, 864463/10, 864464/10, 864465/10, 864466/10

Roberto Neszlinger - 864007/11
Theo Lourenço Pontes - 864061/10
Tiago Santos Pereira - 864146/11

Tiberio Cesar Menezes Ferreira - 864139/11, 864140/11, 864626/10, 864627/10, 864628/10
Yeshua Assessoria e Consultoria Ltda - 864490/10

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 150, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.000556/2012-74, e considerando que:

o Despacho ANEEL nº 3.994, de 11 de outubro de 2011, aprovou o Projeto Básico da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Embaúba, com potência instalada de 4,50 MW; e

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 3,08 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Embaúba, de titularidade da empresa Hidrelétrica Embaúba S.A., localizada no Córrego Tenente Amaral, Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Embaúba é determinado no Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Embaúba poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

PORTARIA Nº 33, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 09 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado FAZENDAS PROMISSÃO I, II e III, com área de 5.718,3521 (Cinco mil, setecentos e dezoito hectares, trinta e cinco ares e vinte e um centiares), localizada no município de Capixaba, no Estado do Acre, desapropriado para fins de Reforma Agrária, através do Decreto de 26/11/2010; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR.14/Nº 54260.000839/2012-58 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDAS PROMISSÃO I, II e III, com área de 5.718,3521 (Cinco mil, setecentos e dezoito hectares, trinta e cinco ares e vinte e um centiares), localizada no município de Capixaba, no Estado do Acre, que prevê a criação de 125 (cento e vinte e cinco) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS NOVA PROMISSÃO, código SIPRA AC0163000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento-DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

JOÃO THAUMATURGO NETO



RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-14/AC/Nº 028, de 08 de agosto de 2006, publicada no D.O.U. Nº 152, de 09 de agosto de 2006, seção 1, pág. 67, que criou o PDS Polo Pirã-de-Rã - código SIPRA AC0132000, município de Senador Guimard/AC, onde se lê "... criação de 107 (cento e sete) unidades agrícolas familiares", leia-se: "... criação de 116 (cento e dezesseis) unidades agrícolas familiares."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-18/Nº030/2011, de 21 de novembro de 2011, publicada no DOU Nº 236/11, seção 1, página 119, de 09 de dezembro de 2011, publicada no BS Nº50, de 12 de dezembro de 2011, que criou o Projeto de Assentamento "Canaã", onde se lê, 23 (vinte e três) Unidades Agrícolas Familiares, leia-se 24 (vinte e quatro) Unidades Agrícolas Familiares.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 235, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012 (*)

Propõe aos Estados que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos metas e limites financeiros para sua implementação em 2012, na modalidade de execução Compra com Doação Simultânea.

A MINISTRA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, no Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e

CONSIDERANDO a adesão dos Estados ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e com a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA, bem como necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor aos Estados que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados em Anexo, metas para implementação do PAA, na modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, no exercício de 2012.

Art. 2º Para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS compromete-se a realizar pagamentos aos beneficiários fornecedores ou organizações fornecedoras, em conformidade com os limites por Unidade Familiar, e com os demais regramentos do PAA, por Unidade da Federação, nos limites financeiros indicados em Anexo, alocados no orçamento do MDS, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0001 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º Os Estados listados, em anexo, devem confirmar o interesse em executar a modalidade no exercício de 2012, até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento das informações complementares para a elaboração e aprovação do Plano Operacional, em sistema informatizado, disponibilizado na rede mundial de computadores pelo MDS.

Art. 4º Os Estados deverão prever a utilização dos recursos em conformidade com o limite financeiro disponibilizado no quarto trimestre no exercício corrente para pagamento de fornecedores.

Art. 5º O apoio financeiro de que trata o art. 21 da Lei nº 12.512, de 2011, no exercício de 2012, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor pactuado para a aquisição de alimentos.

§ 1º Os recursos de que trata o caput, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069. 2802.0001 - Operacionalização da Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, serão transferidos para uma conta específica da Unidade Executora, sem a necessidade de convênio ou instrumento congênere, até 30 dias após a aprovação do Plano Operacional pelas partes.

§ 2º Norma específica disporá sobre os procedimentos de fiscalização e de prestação de contas dos recursos recebidos, na forma do caput.

Art. 6º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, a critério do MDS, dos limites ora previstos, que poderão ser ampliados ou reduzidos, conforme o caso.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

ANEXO

Estado	METAS DE EXECUÇÃO		LIMITES FINANCEIROS (em Reais)		PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO QUE SERÃO CONSIDERADOS PARA FINS DE CÁLCULO DO APOIO FI- NANCEIRO EM 2013			
	Total de Beneficiários Fornecedores	Número de Entidades Abastecidas	De pagamentos a fornece- dores pelo Governo Federal	De apoio financeiro à Unidade Executora em 2012	Percentual mínimo de Benefi- ciários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Benefi- ciárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários For- necedores de produtos orgânicos ou agro- cológicos	Número de Municípios envolvidos
Acre	1.419	297	4.257.000,00	212.850,00	40%	40%	3%	22
Alagoas	390	237	2.141.400,00	107.070,00	40%	40%	3%	21
Distrito Federal	62	51	279.000,00	13.950,00	40%	40%	3%	-
Paraíba	6.132	690	6.020.000,00	301.000,00	40%	40%	3%	164
Piauí	405	76	908.400,00	45.420,00	40%	40%	3%	30
Rondônia	2.469	494	4.938.000,00	246.900,00	40%	40%	3%	51
Pernambuco	6.845	477	16.877.500,00	843.875,00	40%	40%	3%	116
Rio Grande do Sul	193	83	772.000,00	38.600,00	40%	40%	3%	17

(*) Republicada por ter saído, no DOU, Nº 212, de 1-11-2012, Seção 1, pág. 94, com incorreção no original.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 579, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Consulta Pública. Requisitos de Avaliação da Conformidade para Sistemas de Monitoramento e Detecção de Vazamento em Postos de Combustíveis.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Sistemas de Monitoramento e Detecção de Vazamento em Postos de Combustíveis.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Cientificar que fica cancelada a Consulta Pública que foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 423, de 01 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 02 de dezembro de 2008, seção 01, página 76.

Art. 6º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 249, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012(*)

Dispõe sobre a doação de materiais esportivos produzidos no âmbito dos Programas Pintando a Liberdade e Pintando a Cidadania.

O MINISTRO DO ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições constantes dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º As doações dos materiais esportivos produzidos no âmbito dos programas Pintando a Liberdade e Pintando a Cidadania serão realizadas, prioritária e diretamente às escolas públicas das redes municipal, estadual e do Distrito Federal, além das Universidades e Institutos Federais. As requisições podem ser realizadas, ainda, pelos órgãos da Administração direta e entidades da Administração indireta, bem como pelas pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos desde que observados os requisitos previstos nesta Portaria.

§ 1º A entidade interessada na doação dos materiais deverá encaminhar solicitação formal, contendo justificativa da demanda, acompanhada dos seguintes documentos:

I - cópia do seu CNPJ;

II - cópias do documento de identidade contendo o número do RG e do CPF do responsável pela entidade requisitante, e do ato que o designou responsável pela entidade, ou da diplomação, se for o caso;

III - endereço completo do requisitante interessado;

IV - declaração de ciência de que os materiais, cuja doação se pretende, devem ser empregados exclusivamente de acordo com as diretrizes da política de esporte, educação, lazer e inclusão social, sendo vedada a sua utilização para fins político-eleitorais ou de publicidade eleitoral; e

V - assinatura do diretor ou responsável legal pela entidade interessada.

§ 2º Havendo fundadas dúvidas a respeito da autenticidade dos documentos apresentados, ou da assinatura do diretor ou responsável legal pela entidade interessada, a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social poderá requerer a sua autenticação ou o reconhecimento de firma em cartório.

§ 3º A não apresentação dos documentos autenticados e/ou o reconhecimento de firma da assinatura do diretor ou responsável legal pela entidade interessada, no prazo concedido pela Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, importará em indeferimento da solicitação.

Art. 2º Os materiais poderão ser doados em virtude de demanda institucional do Ministério do Esporte, mediante solicitação expressa do Ministro do Estado, do Secretário-Executivo ou do Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, devendo-se instaurar expediente administrativo específico, observando-se as demais exigências constantes desta Portaria.

Art. 3º Compete ao Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, designar o(s) responsável(is) pela análise acerca do cumprimento das exigências previstas no art. 1º, além da oportunidade e conveniência socioeconômica da realização da doação ao requisitante, indicando sucintamente as razões da decisão adotada.

§ 1º Por oportunidade entende-se a disponibilidade de material cuja doação é pretendida e a circunstância favorável para a sua realização, e por conveniência, razões que indiquem o proveito social almejado pela entidade interessada e o benefício econômico angariado pela Administração com a realização da alienação dos materiais por meio de doação em detrimento de outra modalidade de alienação.

§ 2º O cumprimento das exigências descritas no art. 1º desta Portaria, por si só não confere à entidade interessada o direito à doação solicitada.

Art. 4º Nos casos em que comprovada a utilização indevida dos materiais doados, seja para fins diversos daqueles previstos no inciso IV do art. 1º, primeira parte, seja para fins político-eleitorais ou de publicidade eleitoral, os bens deverão ser revertidos ao Ministério do Esporte.

§ 1º Os materiais revertidos ao Ministério do Esporte que apresentarem boas condições de utilização poderão ser novamente doados, devendo-se observar as disposições constantes desta Portaria.

§ 2º A doação dos materiais revertidos não poderá beneficiar o requisitante que houver dado causa à reversão.

§ 3º O requisitante que houver dado causa à reversão somente poderá novamente ser beneficiado com a doação de materiais, caso comprove a adoção das medidas cabíveis à responsabilização de quem houver dado utilização diversa daquela para a qual foram destinados.

Art. 5º Para fins de controle, a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social manterá arquivo contendo cópias dos requerimentos deferidos, inclusive os documentos que os instruem, especialmente o comprovante de recebimento dos materiais pelo donatário.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social deverá disponibilizar, no endereço eletrônico do Ministério do Esporte, listagem atualizada com nome e CNPJ de todos os beneficiários das doações, além dos bens e quantidades doadas.

Art. 6º A autorização para a doação dos materiais de que trata esta Portaria deverá ser precedida de manifestação conclusiva da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte acerca da conformidade formal do ato, exceto nos casos em que for utilizada a minuta padrão constante do Anexo Único desta Portaria, assim certificada nos autos.

Art. 7º Os casos omissos e não previstos nos artigos anteriores deverão ser precedidos de manifestação da Consultoria Jurídica.

Art. 8º As disposições constantes desta Portaria aplicam-se aos pedidos de doação de materiais formulados anteriormente à sua vigência, e pendentes de apreciação, apenas naquilo que couber.

Art. 9º Revoga-se a Portaria nº 87, de 25 de abril de 2012.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

ANEXO ÚNICO

DESPACHO Nº /GABIN/SNELIS/ME

Considerando as razões e fundamento constantes do Processo nº _____, instaurado a partir do pedido de doação de bens formulado pelo (requisitante), consoante documento juntado às fls. _____, e por estarem preenchidos os requisitos previstos na Portaria ME nº _____, de _____ de 2012, que dispõe sobre a doação de materiais esportivos produzidos no âmbito dos Programas Pintando a Liberdade e Pintando a Cidadania, e com base nos poderes a mim delegados através da Portaria ME nº 57, de 29 de março de 2012, publicada no DOU de 30 de março de 2012, AUTORIZO a doação dos bens abaixo discriminados em benefício da entidade solicitante.

BENS	QUANTIDADES

Tendo em vista que a hipótese dos autos amolda-se ao disposto na parte final do art. 4º da Portaria ME nº _____, de _____ de _____ de 2012, torna-se despicinda a análise da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte quanto à conformidade formal deste ato.

Arquive-se o presente Despacho no processo a que se refere, tornando-o parte integrante para efeitos de controle e fiscalização.

Brasília, DF, _____ de _____ de 20 _____.

Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social

(*) Republicada por ter saído no DOU, de 23-10-212, Seção 1, pág. 58, com incorreção no original.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 637, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2012, e com base no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

"Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução nº 344, de 30 de junho de 2008, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, e publicada no Diário Oficial da União em 14 de julho de 2008, Seção I, fl. 68, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2012, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar a:

Nº 638 - International Paper do Brasil Ltda, rio Moji Guaçu, Município de Mogi Guaçu/São Paulo, indústria.

Nº 639 - International Paper do Brasil Ltda, rio Moji Guaçu, Município de Luis Antônio/São Paulo, indústria.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 13, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007 (Estrutura Regimental do Ibama), publicado no DOU de 27 de abril de 2007, e o artigo 111 do Anexo I da Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011 (Regimento Interno do Ibama), publicada no DOU do dia subsequente; e

Considerando a natureza, dimensão e complexidade das atividades desenvolvidas pelo Ibama, em âmbito nacional, no desempenho de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que a promoção da qualidade de vida e a melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos federais estão entre os grandes desafios do atual governo;

Considerando que a qualidade de vida no trabalho está contemplada na Política de Valorização do Servidor do Governo Federal, mediante ações voltadas à saúde e a satisfação do servidor público;

Considerando as diretrizes preceituadas no Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, que institui o Sistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal (SIASS), e normativos afetos expedidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC);

Considerando que a qualidade de vida no trabalho pressupõe a atenção da Instituição na construção de um ambiente de trabalho saudável, onde seus trabalhadores sejam reconhecidos como seres humanos em todas as suas dimensões: física, social, profissional, intelectual e espiritual;

Considerando que um programa de qualidade de vida no trabalho envolve responsabilidade institucional, responsabilidade social, comprometimento de dirigentes em todos os níveis hierárquicos, parcerias intersetoriais e a participação efetiva dos trabalhadores;

Considerando os trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho objeto do processo administrativo nº 02001.007093/2012-61 e deliberações do Conselho Gestor do Ibama em 22/10/2012, resolve:

Art. 1º. Instituir, no âmbito desta Autarquia, Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, com o objetivo de proporcionar aos trabalhadores do Ibama, em nível nacional, um conjunto de ações sistematizadas e continuadas de atenção à saúde, bem estar e qualidade de vida.

Parágrafo único. O Programa de Qualidade de Vida no Trabalho do Ibama está fundamentado em três premissas básicas:

I - Valorização: ações que visem proporcionar e manter em nível elevado a satisfação profissional e pessoal dos trabalhadores;

II - Atenção: ações de promoção à saúde do trabalhador, mediante práticas preventivas, corretivas e de continuidade que estimulem um estilo de vida mais saudável;

III - Pertencimento: ações que ofereçam oportunidade de conhecimento, interação social e identificação do trabalhador com o Ibama, fortalecendo seu vínculo com a Instituição.

Art. 2º. As ações a serem inicialmente implementadas no âmbito do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho do Ibama estão previstas no Anexo a esta Portaria, sem prejuízo de outras que porventura venham a ser estabelecidas, e se darão de forma continuada.

Art. 3º. Fica instituído, no âmbito da Sede do Ibama, Comitê de Qualidade de Vida no Trabalho, composto por pelo menos 01 (um) representante das unidades organizacionais a seguir elencadas, indicado pelo correspondente dirigente máximo:

- a) Presidência do Ibama;
- b) Diretoria de Planejamento, Administração e Logística (Diplan);
- c) Coordenação Geral de Recursos Humanos (CGREH/Diplan);
- d) Coordenação de Benefícios e Qualidade de Vida (Cobev/CGREH);
- e) Divisão de Assistência Médico Social (Diams/Cobev);
- f) Centro Nacional de Desenvolvimento e Capacitação de Recursos Humanos (Centre);
- g) Diretoria de Qualidade Ambiental (Diqua);
- h) Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas (DBFLO);
- i) Diretoria de Licenciamento Ambiental (Dilic);
- j) Diretoria de Proteção Ambiental (Dipro).

§ 1º. O Comitê da Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P) será convidado a indicar representante para integrar o Comitê de Qualidade de Vida no Trabalho.

§ 2º. A Coordenação do Comitê de que trata o caput deste artigo ficará a cargo de membro a ser indicado pelo Presidente do Ibama.

Art. 4º. O Comitê de Qualidade de Vida no Trabalho no Ibama/Sede possui caráter executivo e tem por competência:

I - Coordenar e monitorar a implementação e a execução de ações de qualidade de vida no trabalho na Autarquia;

II - Adotar as providências à consecução das ações;

III - Propor programação e cronograma de execução para as ações, submetendo-as à aprovação do Conselho Gestor;

IV - Definir parcerias, internas e externas, para atender às ações e atividades propostas;

V - Proceder ao levantamento dos recursos orçamentários necessários à implementação das ações, apresentando proposta à área competente;

VI - Elaborar instrumentos de divulgação do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho e suas ações;

VII - Estabelecer e aplicar mecanismos de avaliação de resultados, abordando os aspectos qualitativos e quantitativos do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho;

VIII - Incentivar a implementação regional do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho do Ibama;

IX - Submeter ao Conselho Gestor a proposição de novas ações ao Programa;

X - Zelar pela observância às premissas do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, contidas no artigo 1º, parágrafo único, desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

ANEXO

Ações	Descrição
ENCONTRO IBAMA	Encontros com periodicidade mensal, com o objetivo de estabelecer espaço de interlocução dos trabalhadores com os dirigentes acerca de temas relativos ao Ibama, no intuito de promover a integração e o fortalecimento dos vínculos institucionais.
Palestras, eventos e oficinas nas áreas de Saúde, Meio Ambiente e QVT	Temas, programação e cronograma a serem estabelecidos no Comitê de Qualidade de Vida no Trabalho.
Campanhas Educativas em Saúde, Meio Ambiente e QVT	Eventos em consonância com os calendários ambientais e de saúde.



Promoção à Saúde Bucal	Medidas que visem traçar perfil de saúde bucal dos servidores e promover ações preventivas.
PPA - Programa de Preparação para a Aposentadoria	Etapa 1 - Sensibilização em nível nacional; Etapa 2 - Curso de Formação para multiplicadores dos Núcleos de Recursos Humanos do Ibama; Etapa 3 - Implantação de grupos com servidores em vias de aposentadoria e/ ou recebendo abono de permanência.
Grupo Controle do Tabagismo	Reuniões periódicas, focadas no apoio ao tratamento de trabalhadores com interesse em parar de fumar.
Grupo Reeducação Alimentar	Reuniões periódicas, abordando temas relacionados à alimentação saudável, prática de atividade física e comportamentos saudáveis.
Grupo Hipertensão	Reuniões periódicas focadas no apoio aos trabalhadores com diabetes e/ou hipertensão.
Atenção à Gestante	Atendimento personalizado com orientações sobre cuidados com a saúde física e emocional na gestação e pós-parto, amamentação e cuidados com recém-nascido.
Atividade Física	Ações de incentivo à atividade física, como ginástica laboral, caminhadas, pedaladas e afins.
Coral do Ibama: Grupo Vocal Ecoar	Grupo vocal com repertório focado na temática ambiental.
Cinema no Almoço	Exibição de filmes nas áreas de saúde, meio ambiente e qualidade de vida no trabalho, prioritariamente.
Diagnóstico de Qualidade de Vida no Trabalho	Avaliação da percepção dos trabalhadores a respeito da qualidade de vida no trabalho no Ibama, além de detecção das causas que levam ao bem estar e ao mal estar no trabalho.
Espaço de Convivência	Instalação de local com ambiente propício para relacionamento interpessoal e bem estar dos trabalhadores; espaço para mostra de "Talentos da Casa", com fotografias, artesanato, desenhos, pinturas, sa-raus poéticos, musicais.
Espaço para o Aposentado	Sala de apoio exclusiva para os servidores aposentados, como forma de manutenção do vínculo institucional.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 522, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para cento e trinta cargos pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do Ministério das Cidades, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, conforme discriminado no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput dependerá de prévia autorização da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º A realização do concurso público e o consequente provimento dos cargos estão condicionados:

- I - à existência de vagas na data da nomeação; e
- II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Secretário-Executivo do Ministério das Cidades, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 2009.

Art. 4º O prazo para publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

CARGO	Vagas
Analista Técnico Administrativo	35
Economista	8
Estatístico	1
Contador	2
Arquivista	2
Técnico em Comunicação Social	2
Agente Administrativo	78
Técnico em Contabilidade	2
Total	130

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 118, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho constantes dos Anexos I e II da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R\$ 1,00		
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
32000	Ministério de Minas e Energia	2.716.154
TOTAL		2.716.154

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R\$ 1,00		
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
32000	Ministério de Minas e Energia	2.716.154
TOTAL		2.716.154

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 328, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/98, e de acordo com os autos do processo nº 04962.002867/2011-43, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito de Programas de Habitação de Interesse Social, o imóvel da União, classificado como próprio nacional, localizado na Rua Morais Pinheiro, s/n, bairro da Rua da Ponte, Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco, com área de 14.383,79m², inscrito sob o RIP nº 2605 0100001-86, e devidamente registrado no 1º Ofício Notarial e de Registro da Comarca de Timbaúba, sob a Matrícula nº 6127, Livro nº 1-B.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Limites e Limitantes: Ao Norte partindo do P-06 até o P-09 com uma distância de 151,92m, toda esta extensão é o limite da Fazenda Santa Luzia e o Grupo Escolar Roberto Moreira. Ao Sul, partindo do P-02 até o P-05 com uma distância de 192,00m, toda extensão é o limite da Rua José Nilton Cavalcante Brito e da Área Desmembrada. Ao Leste partindo do P-02 até o P-09 com uma distância de 62,84m, toda esta extensão é o limite da Rua Morais Pinheiro. Ao Oeste partindo do P-05 até o P-06 com uma distância de 140,00m toda esta extensão é o limite da Fazenda Santa Luzia. Azimutes: Partindo da estaca P-02 com as coordenadas E 242.995.69, N 9.169.131.20, com azimute de 354º37'10" com uma distância de 62,84m, até o P-09. Partindo da estaca P-09 com as coordenadas E 242.978.95, N 9.169.070.30, com azimute de 94º18'16" com uma distância de 13,70m até o P-08. Partindo da estaca P-08 com as coordenadas E-242.991.36, 9.169.064.50, com azimute de 335º02'56" com uma distância de 24,20m até o P-07. Partindo da estaca P-07 com as coordenadas E 242.993.15, N 9.169.040.30, com azimute de 97º35'44" com uma distância de 114,00m até o P-06. Partindo da estaca P-06 com as coordenadas E 243.094.33, N.9.168.985.80, com azimute de 185º09'87" com uma distância de 140m até o P-05. Partindo da estaca P-05 com as coordenadas E 243.155.87, N 9.169.112.60, com azimute de 269º47'10" com uma distância de 32,66m até o P-04. Partindo da estaca P-04 com as coordenadas E 243.125.23, N 9.169.124.10, com azimute de 04º41'52" com uma distância de 38,65m até o P-03. Partindo da estaca P-03 com as coordenadas E 243.108.78, N 9.169.089.20, com azimute de 269º41'44" com uma distância de 120,69m até o P-02.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à execução de projeto de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC2, direcionado ao atendimento de 66 (sessenta e seis) famílias com renda mensal de até 5 salários mínimos.

Art. 3º Considerando o interesse do Município de Timbaúba em receber o referido imóvel, este está autorizado a divulgar, junto ao setor de construção civil:

- a) a destinação e alienação de tal imóvel de propriedade da União, para fins de construção, visando à provisão habitacional de interesse social;
- b) o chamamento público de empresas construtoras interessadas em promover a construção visando à provisão habitacional de interesse social.

Art. 4º A SPU-PE dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM GOIÁS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, parágrafo 1º, e art. 40 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c o art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 04994.000270/2010-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão de direito real de uso, gratuita, a 30 (trinta) famílias, dos imóveis de propriedade da União, classificados como nacional interior, no Loteamento Villa Real, localizados na Avenida Contorno esquina com as Ruas 03, F e G, no município de Corumbá de Goiás, Estado de Goiás, com área total de 7.575,00 m², inscrito sob o RIP nº 9317.0007.500-3, e devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Tabelionato 1º de Notas daquela Comarca, sob a Matrícula nº 7196, no Livro nº 2 -AK, as folhas 22, de 22 de março de 2010.

§1º A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: inicia-se a descrição do perímetro no vértice BAB-M-0044, de coordenadas UTM-N= 8.238.777.978m e E=733.499,673m, cravado no limite da faixa de domínio da Rodovia GO-225, lado direito, sentido Cocalzinho/Corumbá de Goiás, segue confrontando com Izídio Alves de Oliveira, Chácara dos Leites, com os seguintes azimutes e distâncias:135º19'59" e 58,63m, até BAB-M-0043 de coordenadas UTM-N=8.238.736,287m e E=733.540,890m, 123º34'10" e 64,26m, até o vértice BAB-M-0042 de coordenadas UTM-N=8.238.700,753m e E=733.594,435m, com azimute 115º35'13" e distância 84,35m, até o vértice BAB-M-0041, de coordenadas UTM-N=8.238.664,324m e E=733.670,513m, 209º47'19" e 49,18m, até o vértice BAB-M-0040 de coordenadas UTM-N=8.238.621,640m e E=733.646,079m, 199º49'03" e 196,30m, até o vértice BAB-M-0039 de coordenadas UTM-N=8.238.436,969m e E=733.579,530m, situado na divisa da propriedade de Luís Alves da Silva, Fazenda Barro Branco; deste, segue confrontando com a referida Fazenda com os seguintes azimutes e distâncias: 207º50'32" e 337,41m até o vértice BAB-M-0038 de coordenadas UTM-N=8.238.138,615m e E=733.421,944m, 194º23'05" e 142,85m, até o vértice BAB-M-0037 de coordenadas UTM-N=8.238.000,242m e E=733.383,455m, cravado na divisa do perímetro urbano da cidade de Corumbá de Goiás; deste segue confrontando com o referido perímetro com os seguintes azimutes e distâncias:188º01'23" e 18,61m, até o vértice BAB-M-0036 de coordenadas UTM-N=8.237.981,817m e E=733.383,858m, 167º46'33" e 280,44m, até o vértice BAB-M-0035 de coordenadas UTM-N=8.237.707,740m e E=733.443,237m, 199º20'28" e 35,69m, até o vértice BAB-M-0034 de coordenadas UTM-N=8.237.674,062m e E=733.431,416m, cravado na propriedade de José do Rosário Fleury Brandão, Chácara Boa Vista; deste segue com a referida propriedade pelos seguintes azimutes e distâncias: 236º11'30" e 375,02m, até o vértice BAB-SAT-1 de coordenadas UTM-N=8.237.465,397m e E=733.119,813m, 236º01'54" e 104,23m, até o vértice BAB-M-0075 de coordenadas UTM-N=8.237.407,158m e E=733.033,367m, 260º40'47" e 8,23m, até o vértice BAB-M-0074 de coordenadas UTM-N=8.237.405,825m e E=733.025,245m, 252º51'18" e 31,33m, até o vértice BAB - M-0073 de coordenadas UTM-N=8.237.396,590m e E=732.995,310m, 259º01'19" e 70,11m, até o vértice BAB-M-0072 de coordenadas UTM - N=8.237.383,238m e E=732.926,480m, 278º01'33" e 137,89m, até o vértice BAB-M-0067 de coordenadas UTM-N=8.237.385,987m e E=732.788,621m, cravado no limite da faixa de domínio da Rodovia GO-225, lado direito, sentido Cocalzinho/Corumbá de Goiás; deste segue pela faixa de domínio da referida Rodovia, mesmo lado e sentido com a distância de 1.775,89m, até o vértice BAB-M-0044, marco inicial do perímetro acima descrito.

§2º A lista das (os) beneficiárias (os), chefes de família, que preenchem os requisitos legais para a aquisição do direito à Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, devidamente comprovados em processos administrativos individuais, está discriminada na página eletrônica da SPU, disponível no endereço: <http://patrimoniodetodos.gov.br/programas-e-acoes-da-spu/destinacao-do-patrimonio-da-uniao-1/lista-de-beneficiarios>.

Art. 2º A concessão a que se refere o art. 1º destina-se à provisão habitacional de interesse social, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de 30 famílias ocupantes do imóvel da União, que devem comprovar renda familiar não superior a três salários mínimos.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º A transferência do imóvel, pelo beneficiário, somente poderá ocorrer após o prazo de 05 (cinco) anos, e mediante a autorização prévia desta SPU-GO (artigo 7º, § 4º do Decreto-Lei nº 271/67).

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÓVIS LOPES GRANADO

PORTARIA Nº 5, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM GOIÁS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, parágrafo 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c o art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 04994.000356/2012-09, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão sob o regime de concessão de direito real de uso, gratuita, a Associação Goiana de Atualização e Realização do Cidadão - AGARC, de parte do imóvel de propriedade da União, classificado como nacional interior, situado no perímetro compreendido entre a Rua 01, Rua E, Avenida Contorno, Rua A e Rua de Acesso, denominado no SPIUNET como "Parte das Quadras 2, 4, 5 e 6" situado no Residencial Loteamento Villa Real, em Cumbá de Goiás - GO, com área de 12.687,50 m², inscrito sob o RIP nº 93170100017-97 e Matrículas às folhas 198 a 247, registradas no Livro nº 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis do Tabelionato 1º de Notas daquela Comarca.

Parágrafo Único: As áreas acima mencionadas apresentam características e confrontações descritas às folhas 17 a 68 do processo em epígrafe.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a implantação do projeto, sob o nome Residencial Villa Real III, inserido no Programa Minha Casa, Minha Vida-Entidades, que prevê provisão habitacional de interesse social em benefício de 50 famílias de baixa renda, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia por intermédio da Entidade Promotora AGARC, que ao término da construção das cinquenta unidades habitacionais, serão tituladas as famílias ocupantes do imóvel da União, que devem comprovar renda familiar não superior a três salários mínimos.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do empreendimento de Provisão Habitacional e Regularização Fundiária das unidades habitacionais é de 24 meses, prorrogável por igual período, contado da assinatura do respectivo contrato. A finalidade do Projeto é habitacional e de regularização fundiária das unidades habitacionais em nome dos beneficiários de baixa renda, com respectivo registro dos títulos a serem concedidos pela ASSOCIAÇÃO GOIANA DE ATUALIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CIDADÃO.

Art. 3º O prazo da cessão para o beneficiário é indeterminado.

Art. 4º Fica o cessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente os direitos e as obrigações relativos às parcelas do imóvel em questão aos beneficiários de baixa renda do programa de provisão habitacional e regularização fundiária, averbando tais transferências no Cartório de Registro de Imóveis competente e na Superintendência do Patrimônio da União em Goiás, nos termos do art. 3º, § 4º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987;

II - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários, dos imóveis residenciais e dos imóveis comerciais, e as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências do direito real de uso no Sistema Integrado de Administração Patrimonial da SPU - SIAPA;

III - exigir que os beneficiários da regularização fundiária de interesse social somente poderão transferir os imóveis mediante a autorização prévia desta SPU-GO e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, somente após a quitação referente à participação financeira do beneficiário final no financiamento (artigo 6º-A, § 5º, III, e § 6º da Lei nº 11.977/2009) e após cinco anos da assinatura do contrato da sua concessão e para adquirentes que também tenham a renda familiar mensal de no máximo três salários mínimos.

Art. 5º A celebração do contrato ficará condicionada a comprovação de atendimento, pelo cessionário, das licenças ambientais e urbanísticas, bem como outros decorrentes da legislação em vigor.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Fica vedado o remembramento dos lotes mencionado no art.1º.

Art. 8º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LOPES GRANADO

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 44, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à Associação de Frescobol de Tambaú - ASFRET, CNPJ 13.442.394/0001-80, de uma área de 204,00m² de uso comum do povo, localizado na praia de Tambaú, compreendido entre as ruas Helena Meira Lima e Avenida Nego, no bairro de Tambaú, João Pessoa/PB, para realização

da 2ª Copa Brasil de Frescobol. A presente autorização é válida para o período de 02 a 04 novembro de 2012, tudo em conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.001773/2012-03, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2º A outorga da permissão de uso atribui à ASFRET, além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R\$ 699,44 (seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) à União pelo uso do bem público.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANNA PAULA BRONZEADO TEOTÔNIO LEITE FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 38, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005, e de conformidade com o disposto na Portaria nº 528, de 12/12/02 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U., de 13/12/02, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP nº 06 de 31 de janeiro de 2001, resolve :

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, de 52 (cinquenta e duas) áreas de propriedade da União, caracterizadas como área de uso comum do povo, localizadas nas Praias Mansa e Brava de Caiobá, em Matinhos/PR, no período de 03/09/2012 a 03/12/2012, em favor do Município de Matinhos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.017.466/0001-61, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, em Matinhos, Estado do Paraná, para a instalação de 52 (cinquenta e dois) quiosques temporários, conforme abaixo:

Praia Mansa - Caiobá

Inicia-se na Rua Augusto Blitzkow e ?naliza-se na Rua Ave-lino Vieira.

Serão utilizados 12 (doze) pontos por espaço na Orla Marítima.

1	Caiobá	Em frente ao prédio nº 263	150 m
2	Caiobá	Em frente ao lote vago	180 m
3	Caiobá	Em frente ao prédio nº 11	210 m
4	Caiobá	Em frente ao prédio nº 285	240 m
5	Caiobá	Em frente à casa nº 80	275 m
6	Caiobá	Em frente ao sobrado nº 112	305 m
7	Caiobá	Em frente à Rua Uraí	340 m
8	Caiobá	Em frente à casa nº 176	380 m
9	Caiobá	Em frente ao prédio 240	460 m
10	Caiobá	Em frente ao condomínio nº 350	500 m
11	Caiobá	Em frente ao prédio nº 432	540m
12	Caiobá	Em frente a praça da Figueira	860 m

Praia Brava - Caiobá

Inicia-se na Rua Augusto Blitzkow e ?naliza-se na Rua Antonina.

Serão utilizados 40 (quarenta) pontos por espaço na Orla Marítima.

1	Caiobá	Em frente à casa nº 45	40 m
2	Caiobá	Em frente à lanchonete do nº 305	80 m
3	Caiobá	Em frente ao prédio nº 19	275 m
4	Caiobá	Em frente à Rua Cambará	370 m
5	Caiobá	Em frente ao prédio nº 2.280	430 m
6	Caiobá	Em frente ao prédio nº 2.230	490 m
7	Caiobá	Em frente à pousada nº 2.338	560 m
8	Caiobá	Em frente ao prédio nº 2.120	600 m
9	Caiobá	Em frente ao prédio 2.020	640 m
10	Caiobá	Em frente à casa nº 2.070	680 m
11	Caiobá	Em frente ao prédio nº 1.970	780 m
12	Caiobá	Em frente ao prédio nº 1.940	815 m
13	Caiobá	Em frente ao Condomínio Delphinus	865 m
14	Caiobá	Em frente ao condomínio Monte Carlo	900 m
15	Caiobá	Em frente à feira Atlântica nº 1.200	950 m
16	Caiobá	Em frente ao prédio nº 1064	1000 m
17	Caiobá	Em frente ao prédio nº 1026	1035 m
18	Caiobá	Em frente à farmácia Atlântica	1090 m
19	Caiobá	Em frente ao prédio nº 972	1158 m
20	Caiobá	Em frente ao prédio nº 971	1200 m
21	Caiobá	Em frente ao prédio nº 950	1250 m
22	Caiobá	Em frente à Rua Paranaguá	1301 m
23	Caiobá	Em frente ao prédio nº 904	1340 m
24	Caiobá	Em frente ao prédio nº 892	1390 m
25	Caiobá	Em frente ao prédio Solar do Atlântico	1470 m
26	Caiobá	Em frente ao prédio Solar do atlântico	1510 m
27	Caiobá	Em frente ao prédio nº 854	1560 m
28	Caiobá	Em frente ao prédio nº 870	1605 m
29	Caiobá	Em frente à Lanchonete Aldeia	1640 m
30	Caiobá	Em frente ao Rest. Canoas Quebrada	1670 m
31	Caiobá	Em frente à Rua Londrina	1715 m
32	Caiobá	Em frente ao prédio nº 756	1750 m
33	Caiobá	Em frente ao prédio nº 684	1795 m
34	Caiobá	Em frente ao prédio nº 798	1850 m

35	Caiobá	Em frente ao lote vago	1895 m
36	Caiobá	Em frente ao prédio nº 702	1940 m
37	Caiobá	Em frente à feira de verão Expo-verão	1980 m
38	Caiobá	Em frente ao prédio nº 636	2025 m
39	Caiobá	Em frente ao Rest. Cachorrão Alemão	2070 m
40	Caiobá	Em frente a Rua Antonina	2120 m

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui ao Município de Matinhos a obrigação, além de outras expressas no Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 5.598,53 (cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos) pela Permissão de Uso, acrescido de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referentes a custos administrativos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 38, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO no uso da competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, inciso V, da Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010 e tendo em vista o disposto no art. 11, § 2º e 3º, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001 e os elementos que integram o Processo Administrativo n.º 10480.006680/86-44, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão Provisória Casa do Estudante de Pernambuco, CNPJ 03.319897/0001-09 do imóvel Próprio Nacional descrito como lote de terreno com aproximadamente 450,00m², situado na Rua Amaury de Medeiros, s/n, Bairro do Derby, Recife/PE, frente 15,00 m, confrontando com a Rua Amaury de Medeiros, lado direito 30,00m, confrontando com o imóvel n.º 53, lado esquerdo 30,00m, confrontando com a quadra de esportes, fundos 15,00 m, confrontando com o imóvel n.º 675, com frente para a Rua Henrique Dias.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º é cedido provisoriamente para que seja preservado de invasões, depredações, bem como para a promoção da limpeza periódica em consonância com as normas de saúde pública.

Art. 3º - A Cessão Provisória será pelo prazo necessário à regularização da documentação para lavratura do contrato de cessão definitiva.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 59, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela FEDERAÇÃO DE BODYBOARDING DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.872.346/0001-69, das áreas de uso comum do povo com o total de 946,55m², situadas: na Praia de Copacabana, à altura dos nos 3130, 3150 e 3170 da Avenida Atlântica; e, no canteiro central daquela Avenida, à altura do nº 3170, Município do Rio de Janeiro/RJ, onde foram instaladas as estruturas que constituiram a base organizacional do evento esportivo "Rio Bodyboarding International 2012", cujo período de maior utilização foi de 06 a 17 de setembro de 2012, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04967.015089/2012-93.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$3.005,95 (três mil e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 60, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa ADMA COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.670.802/0001-22, das áreas de uso comum do povo com o total de 4.059,00m², situadas: na Praia do Leme, à altura da Praça Júlio de



Noronha; no calçadão que a margeia; e, na Praça Júlio de Noronha, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 31 de maio a 11 de junho de 2012, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento recreativo e esportivo denominado "Ônibus Olímpico da Record - London 2012", e, também, onde ficou estacionado o próprio Ônibus, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04967.009350/2012-16.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 11.854,55 (onze mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 61, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa TEMPO ESPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.389.032/0002-28, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 8.342,28m² situados no Aterro do Flamengo, à altura do "Monumento aos Pracinhas", Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo: 3.949,51m² no período de 31 de agosto a 02 de setembro de 2012; e, 4.374,77m² nos dias 01 e 02 de setembro de 2012, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "Passeio Ciclístico Pedalar 2012 - Etapa Rio de Janeiro", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.014934/2012-11.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$3.089,70 (três mil e oitenta e nove reais e setenta centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 62, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa PEPPER COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.627.418/0001-72, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 7.826,77m² situados no Aterro do Flamengo, à altura da Praça Cuauhtémoc, Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo: 5.916,77m² no período de 31 de maio a 03 de junho de 2012; e, 1.910,00m² nos dias 02 e 03 de junho de 2012, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento "Corrida Corporate Run 2012", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.008438/2012-11.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 4.123,06 (quatro mil e cento e vinte e três reais e seis centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 63, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa FULANO FILMES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.474.957/0003-55, da área de uso comum do povo com 2.000,00m² na Praia do Leme, localizada à altura do nº 290 da Avenida Atlântica, Município do Rio de Janeiro/RJ, no dia 08 de outubro de 2012, destinada à realização de filmagens de cenas de comercial publicitário para a "Casa & Vídeo", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.017374/2012-49.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria é de R\$400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área indicada no artigo 1º desta Portaria e em local visível ao público, uma placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO / RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 64, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pelo CENTRO DE CULTURA, INFORMAÇÃO E MEIO AMBIENTE - CIMA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.468.786/0001-76, das áreas de uso comum do povo com o total de 717,65m² na Praia de Copacabana, localizadas no trecho compreendido entre à altura da Rua Hilário de Gouveia a da Rua Siqueira Campos, Município do Rio de Janeiro/RJ, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento recreativo "Cinema na Praia - 2012", cujo período de maior utilização foi de 15 de setembro a 09 de outubro de 2012, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.016338/2012-68.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da presente permissão de uso foi de R\$ 3.042,17 (três mil e quarenta e dois reais e dezesseis centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 65, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa TEMPO ESPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.389.032/0002-28, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 11.004,04m² situados no Aterro do Flamengo, à altura do "Monumento aos Pracinhas", Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo: 4.859,36m² no período de 27 de junho a 02 de julho de 2012; e, 6.144,71m² nos dias 30 de junho e 01 de julho de 2012, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento "Corrida Circuito Eletrobrás 2012 - Etapa Rio" (comemorativa dos 50 anos da Eletrobrás), de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.009658/2012-61.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$6.216,83 (seis mil e duzentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período de a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 66, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO / SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 2.967,02m² situados no Aterro do Flamengo, à altura do "Monumento aos Pracinhas", naquele Município/RJ, nos dias 22 e 23 de setembro de 2012, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "Dia Mundial Sem Carro - 2012"(passeio ciclístico), de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.016557/2012-47.

Art. 2º O valor devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da presente permissão de uso foi de R\$ 979,11 (novecentos e setenta e nove reais e onze centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 67, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo nº 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e, no artigo 5º, da citada Portaria SPU nº 06/2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, a título gratuito e precário, a utilização pelo COMANDO DA MARINHA/CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ALMIRANTE ADALBERTO NUNES, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 11.105,45m² situados no Aterro do Flamengo, à altura do "Monumento aos Pracinhas", Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo: 4.960,74m² no período de 27 a 30 de setembro de 2012; e, 6.144,71m² nos dias 29 e 30 de setembro de 2012, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento "XXV Corrida dos Fuzileiros Navais - RJ Classic 2012", tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04967.016339/2012-11.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente Portaria, o Permissionário afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 47, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 612, de 28 de dezembro de 2011, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e Portaria Nº 24, de 26 de janeiro de 2011, Portaria Nº 14, de 24 de janeiro de 2012 e Portaria Nº 228, de 30 de julho de 2012 e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.010774/2012-12, resolve:

Art. 1º Autorizar à Prefeitura Municipal de Ilhabela, no Estado de São Paulo, a iniciar obras de uma estrutura náutica em águas públicas, praia da Azeda, portanto de domínio da União, cuja localização encontra-se descrita e caracterizada nos termos do processo 04977.010774/2012-12, cujos documentos foram apresentados conforme a Portaria Nº 24, de 26 de janeiro de 2011.

Art. 2º O prazo da referida autorização será por tempo indeterminado, em caráter temporário, válido até a lavratura do contrato de cessão do espaço físico em águas públicas.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, especialmente em relação aos órgãos ambientais, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

PORTARIA Nº 49, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e os elementos que integram o Processo nº 04977.004916/2012-02, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargo, que faz o Município de Votuporanga - SP, à União, com base na Lei Municipal nº 4.908, de 22 de fevereiro de 2011, de um imóvel urbano, objeto da matrícula nº 45.897 - Livro 2 - RG, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Votuporanga - SP, que tem a seguinte descrição: terreno medindo 56,00 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 35,80 metros de cada lado, correspondentes a 2.004,80 metros quadrados, designado quadra "S" da "Vila América", Cadastro NO. 11.14.05.03, situado à Rua Paraíba, lado par, esquina com a rua Venezuela, na cidade, distrito, município e comarca de Votuporanga - SP, confrontando pela frente com a rua Paraíba, do lado direito com a Rua Venezuela, do lado esquerdo com parte do lote 01 (atual cadastro final 02), e nos fundos com parte do lote 01 (atual cadastro final 01).

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da sede da Agência da Receita Federal do Brasil no Município de Votuporanga/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego**GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO****DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL**
Em 1º de novembro de 2012

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de Cancelamento: Processo: 46094012772201073 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: CHRIS CHARLES JONES Passaporte: 707112064, Estrangeiro: CURT MIDIAN NY-ROOS Passaporte: 62259844, Estrangeiro: DEDY IYON Passaporte: B 993884, Processo: 46094013796201040 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Paula Sneek Passaporte: NYDF678F7, Processo: 46094013049201010 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Estrangeiro: Francesca Falchero Passaporte: AA4269122, Processo: 46094032370201176 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Estrangeiro: Sergio Melucci Passaporte: YA0800896, Processo: 46094032373201118 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Estrangeiro: Flavio Tofful Passaporte: Y291916, Processo: 46094035531201183 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL DE WINDT Passaporte: 452028348, Processo: 46094038443201133 Empresa: DTEC PMP DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ALEXANDER KAMMERER Passaporte: P1243631, Processo: 46094006424201067 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: PALL INDRIDI PALSSON Passaporte: A2106116, Processo: 46094032142201104 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Estrangeiro: ULF PETER SAMUELSSON Passaporte: 82752598, Processo: 46094032139201182 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Estrangeiro: EIVIND SAEVDAL Passaporte: 26759026, Processo: 46094032139201182 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Estrangeiro: JON EGIL BERGDAL Passaporte: 25819890, Processo: 46094032139201182 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Estrangeiro: THORE THORESEN Passaporte: 25133998, Processo: 46094032602201196 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Estrangeiro: FROILAN CERAFICA DOBLADA Passaporte: XX0056857, Processo: 46094032602201196 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Estrangeiro: GEIR HELGE STRAND Passaporte: 27747032, Processo: 46094032602201196 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Estrangeiro: GEORGE EDWARD FARMER Passaporte: 099230457, Processo: 46094032602201196 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Estrangeiro: GERHARD BAGGE Passaporte: 26908046, Processo: 46094032602201196 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Estrangeiro: GERHARD KVALHEIM Passaporte: 28105804, Processo: 46094032602201196 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Estrangeiro: GESTUR A LIKNARGOTU Passaporte: 202340514, Processo: 46094032602201196 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Estrangeiro: GILLIAN

LEE Passaporte: 761242928, Processo: 46094032602201196 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Estrangeiro: HONORATO JR. ILAD ARRIOLA Passaporte: EB1127940, Processo: 46094032602201196 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Estrangeiro: ILONA SYLWIA GRZYBACZ Passaporte: AD0848708, Processo: 46094032601201141 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Estrangeiro: KAROL ZDZISLAW ROGALKSI Passaporte: AK2015664, Processo: 46094032601201141 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Estrangeiro: KJELL SORENSEN Passaporte: 03M040536950, Processo: 46094032601201141 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Estrangeiro: KJETIL GRONVOLD Passaporte: 25009140, Processo: 46094032601201141 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Estrangeiro: KRZYSZTOF ANDRZEJ BIERNACKI Passaporte: AT1078904, Processo: 46094032601201141 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Estrangeiro: LIAM JAMES FLOOD Passaporte: 099174880, Processo: 46094032601201141 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Estrangeiro: MACARIO JR. BANCIALAN BASLAN Passaporte: XX3697926, Processo: 46094032601201141 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Estrangeiro: MARCOH FAITH GUMBAN SASA Passaporte: EB0227722, Processo: 46094032601201141 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Estrangeiro: MARTE LOUISE STROMME Passaporte: 20155489, Processo: 46094032601201141 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Estrangeiro: MARVIN MAMARIL DAR Passaporte: XX1382757, Processo: 46094032601201141 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Estrangeiro: MICHAEL JOHN OWEN Passaporte: 099122907, Processo: 46094033519201134 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Estrangeiro: ANTONIO GACAYAN ESTRADA JR Passaporte: XX5051752, Processo: 46094033519201134 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Estrangeiro: ARIEL YERRO INOCENCIO Passaporte: XX3989541, Processo: 46094033519201134 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Estrangeiro: CESAR RASCO RARO Passaporte: XX1878788, Processo: 46094033519201134 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Estrangeiro: JIMMY DOMINGO ESTANISLAO LUCENA Passaporte: XX1622847, Processo: 46094033519201134 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Estrangeiro: LEO CAGA-ANAN MUTIA Passaporte: XX0885264, Processo: 46094033519201134 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Estrangeiro: TEODORICO AMBATA NOCEDA Passaporte: XX3133856, Processo: 46094033519201134 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Estrangeiro: WINIFRED SARIA CIPRIANO Passaporte: XX3145873, Processo: 46094033490201191 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Estrangeiro: POUL ELI HANSEN Passaporte: 204354888, Processo: 46094033490201191 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Estrangeiro: ROBERT JOHN MANN Passaporte: M2376350, Processo: 46094038711201117 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Estrangeiro: DANIEL JOHN GILBERTSON Passaporte: 099286836, Processo: 46094038711201117 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Estrangeiro: JOHAN HALDORSEN Passaporte: 25666252.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho: Processo: 46094032055201220 Empresa: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEES BAREN Passaporte: NR5D50KJO, Processo: 46094032054201285 Empresa: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRAM JOHANNES MARIA VERHOEF Passaporte: NS7L873K1, Processo: 46094023457201233 Empresa: TANAGRA BRASIL CONSTRUCOES LTDA Prazo: 4 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO AMARAL ROBALO MARQUES Passaporte: J786554, Processo: 46094032203201214 Empresa: CAZA ESCOLA DE IDIOMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMANDA LOUISE GREEN Passaporte: 800951510, Processo: 46094028896201232 Empresa: FONTE & OLIVEIRA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTA ISABEL DUARTE PEIXOTO Passaporte: H158632, Processo: 46094033711201210 Empresa: COMERCIAL OLIMARTINS LTDA -ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISABEL CRISTINA DOS PASSOS ASCENSÃO Passaporte: M033031, Processo: 4609403555201213 Empresa: VIA MUNDO INTERCAMBIO E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA SPICKERMANN Passaporte: 257905364, Processo: 46094024879201226 Empresa: MEGABIAGA DO BRASIL - TRANSPORTES E LOGISTICA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO ADOLFO VIVANCO GUAMAN Passaporte: BE000389, Processo: 46094024880201251 Empresa: MEGABIAGA DO BRASIL - TRANSPORTES E LOGISTICA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JACINTO TREJO HERNANDEZ Passaporte: AAD473713, Processo: 46094024878201281 Empresa: MEGABIAGA DO BRASIL - TRANSPORTES E LOGISTICA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HELDER HENRIQUE ROMPANTE ALVES Passaporte: J744578, Processo: 46094030847201260 Empresa: UON SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ARMANDO LUIS BARBOSA PINTO MONTEIRO Passaporte: G954039, Processo: 46094030849201259 Empresa: UON SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BRUNO GUEDES GUERRA Passaporte: L974854, Processo: 46094031605201293 Empresa: UON SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MICHEL DEWERBE Passaporte: H248148,

Processo: 46094035697201281 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO FIRMINO RODRIGUES Passaporte: L961883, Processo: 46094035690201269 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NUNO RICARDO PEREIRA DE LIMA Passaporte: L821305, Processo: 46094035632201235 Empresa: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHUXIN MU Passaporte: G40517703, Processo: 46094036239201269 Empresa: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUHAN DING Passaporte: G59483054, Processo: 46094027782201275 Empresa: YMN EDUCACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YASIN KAS Passaporte: U03015171, Processo: 46094027783201210 Empresa: YMN EDUCACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RECEP KADAM Passaporte: U04184908, Processo: 46094027784201264 Empresa: YMN EDUCACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TANER ALTIN Passaporte: U02586004.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nos 0495/2012 de 23/10/2012, 0496/2012 de 24/10/2012, 0505/2012 de 25/10/2012 e 0507/2012 de 26/10/2012, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094039182201250 Empresa: FEDERACAO PARANAENSE DE HIPISMO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACOB CORBY LOERA Passaporte: G09419933, Processo: 46094039645201283 Empresa: CETAF-CENTRO DE TREINAMENTO ARREMESSANDO PARA O FUTURO LTDA - ME Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ALLENS JEMMOTT DUQUESNE Passaporte: B947433, Processo: 46094039644201239 Empresa: CETAF-CENTRO DE TREINAMENTO ARREMESSANDO PARA O FUTURO LTDA - ME Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BENZOR SIMMONS Passaporte: 466992549, Processo: 46094039342201261 Empresa: CAMPINAS VOLEIBOL CLUBE Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: ELITSA VASILEVA Passaporte: 381595951, Processo: 46094040071201296 Empresa: PRAIA CLUBE Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: DANIELLE RACQUEL SCOTT ARRUDA Passaporte: 222335400.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094026933201278 Empresa: BVP ENGENHARIA E PROJETOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Andrés Felipe Uribe Santa Passaporte: CC71363901, Processo: 46094026934201212 Empresa: BVP ENGENHARIA E PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lina Johanna Sabogal Londoño Passaporte: AN470077, Processo: 46094022691201243 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NING LIN Passaporte: G23012311, Processo: 46094020178201218 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antonio Manuel de Oliveira Verão Passaporte: J781871, Processo: 46094015803201218 Empresa: SEANITE INTERNACIONAL DE MODAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LOUIS GUO Passaporte: 09PC89268, Processo: 46094030534201210 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK JULIEN EMILE LIEVRE Passaporte: 04BK78606, Processo: 46094020177201273 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Manuel Fagundes Pinto Passaporte: J557276, Processo: 46094026110201242 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAHIM SA-COOR AKBAR ALI Passaporte: J673623, Processo: 46094021729201261 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEUOIOH JOUNG Passaporte: M22772615, Processo: 46094022763201252 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEUNG DOO KIM Passaporte: M79134580, Processo: 46094022139201255 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: José Luis Fagundes Pinto Passaporte: L294084, Processo: 46094025499201217 Empresa: ABS CONSULTING LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUGO DANIEL RODRIGUES REGO DA SILVA Passaporte: M105605, Processo: 46094022693201232 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PU XIA Passaporte: G27868990, Processo: 46094023460201257 Empresa: TANAGRA BRASIL CONSTRUCOES LTDA Prazo: 4 Ano(s) Estrangeiro: AMANDINA MÂRCIA OLIVEIRA ALVES Passaporte: L930797, Processo: 46094025993201273 Empresa: NOVAS TECNOLOGIAS EM ALUMINIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAIME MANUEL PEDRO TEODÓSIO Passaporte: M045227, Processo: 46094025707201270 Empresa: NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIRGINIA DE ALBA MANZANARES CEBALLOS Passaporte: XD305767, Processo: 46094025014201287 Empresa: ARJO WIGGINS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CRUZ OLANO ASLA Passaporte: XDA596437, Processo: 46094026990201257 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYUNGSUN PARK Passaporte: M26335085, Processo: 46094026991201200 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEONGHWAN BAE Passaporte: M88404297, Processo: 46094036498201290 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Karin Bontenbal Passaporte: NW83C2D92, Processo: 46094028946201281 Empresa: BOUTIQUE DE CARNES GLAT KOSHER LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AVRAHAM COHEN Passaporte: 13741442, Processo: 46215021959201214 Empresa: NOVA GERACAO - MASTER - ADMINISTRACAO DE ATIVIDADES ENTRE PAIS & FILHOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREIA MARIA RALO MARTINS Passaporte: H504754, Processo: 46094028880201220 Empresa:



BRICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YON SO-OK CHO DE DUABYAKOSKY Passaporte: 2696617, Processo: 46094028736201293 Empresa: NKD FABRICACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO, SERVICOS DE MONTAGENS E REPARACAO DE CAIXAS PLASTICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYERAK LEE Passaporte: M22116007, Processo: 46094031979201217 Empresa: LECTRA BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Maria Cristina Gonçalves da Costa Passaporte: M241531, Processo: 46094036818201210 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOHIT KATIYAR Passaporte: G4256200, Processo: 46094031332201287 Empresa: K DISTRIBUTION COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMÃO PEDRO REGO E SILVA Passaporte: J488462, Processo: 46094028955201272 Empresa: UHT - INVESTIMENTOS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERMIN MANDUJANO FALCON Passaporte: G08327574, Processo: 46094036948201244 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paula Anne Pereira-Fernandes Passaporte: 490695173, Processo: 46094035074201216 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MALI AUPASEN Passaporte: A889075, Processo: 46094032937201295 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATY ISOBEL DUNNET Passaporte: QE859833, Processo: 46607000042201264 Empresa: SOUZA, FEITOSA, COELHO & SACRAMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS Prazo: 20 Mês(es) Estrangeiro: César Augusto Molina Leguía Passaporte: 4401290, Processo: 46094034189201285 Empresa: EFACEC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE MIGUEL PEREIRA MARTINS PAIVA Passaporte: M240057, Processo: 46094034488201210 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUCTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YEONGBOK CHA Passaporte: M6 9.550.131, Processo: 46094024788201291 Empresa: B & B - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: vitor fernando cornelio vascO Passaporte: L980155, Processo: 46094034140201222 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTORIA ANNE ALLEN POTTER Passaporte: 460003585, Processo: 46094034637201241 Empresa: RENDABRAS INDUSTRIA DE RENDAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS GUMARO MARTINEZ LOPEZ Passaporte: G07277291, Processo: 46094034962201211 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REBEKAH PRIYA MACDEN Passaporte: 134680338, Processo: 46094033727201214 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VINEET KRISHNA Passaporte: F9214915, Processo: 46094036683201284 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SO-HYANG CHA Passaporte: M60003952, Processo: 46094032919201211 Empresa: ONE BRASIL MIDIA INTERATIVA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VALENTINO ACCATTOLI Passaporte: AA5153074, Processo: 46215023873201218 Empresa: FACULDADES CATOLICAS Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: YVES ARMOS ANDRÉ BALASKO Passaporte: 11CA830764, Processo: 46094033986201245 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYUNAH KANG Passaporte: M15255136, Processo: 46094036786201244 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Angelo Semeraro Passaporte: G402239, Processo: 46094036784201255 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luca Iacuzio Passaporte: YA3149270, Processo: 46094036785201208 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christian José Georges Fernand Ghislain Martin Passaporte: EI862052, Processo: 46094036519201277 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAGAYUKI SHIMADA Passaporte: TK1807220, Processo: 46212012632201273 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tadao Owaki Passaporte: TK4371084, Processo: 46094034353201254 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DO HYUNG KIM Passaporte: M76193839, Processo: 46094036554201296 Empresa: HUawei SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHIBING WANG Passaporte: G23194119, Processo: 46094036499201234 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YASUMI FUKUZUMI Passaporte: TH2749726, Processo: 46094036518201222 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAZUNARI YAMAGUCHI Passaporte: TZ0549256, Processo: 46094034485201286 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUCTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNGKWAN SEO Passaporte: M6803855, Processo: 46094034486201221 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUCTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEOK BONG MOON Passaporte: M15337640, Processo: 46094034487201275 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUCTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAPSUK CHOI Passaporte: GY0009469, Processo: 46094035180201291 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUCTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAHEON JEONG Passaporte: M88218449, Processo: 46094034489201264 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUCTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHULKI HONG Passaporte: M51822293, Processo: 46094036552201205 Empresa: BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMÁS DE LACERDA ALMEIDA Passaporte: M257405, Processo: 46094036529201211 Empresa: LEGACY SOFAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrea Chi-

ronna Passaporte: YA2828754, Processo: 46094035434201271 Empresa: GRAFICA E EDITORA IMAGEM LTDA ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN WILFRED CAMPBELL THEOBALD Passaporte: 720110602, Processo: 46094034684201294 Empresa: BG E&P BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICHOLAS PETER LONGSTAFF ADAMS WILLIAMS Passaporte: E3077753, Processo: 46094035198201293 Empresa: BES SECURITIES DO BRASIL S/A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD MICHAEL CATHCART Passaporte: 45614646, Processo: 46094036806201287 Empresa: ABREUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO BARTOLOMEU CORDEIRO PIRES Passaporte: M034304, Processo: 46094035315201219 Empresa: FEDERAL EXPRESS CORPORATION Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCIS MICHAEL MURKOWSKI Passaporte: 047888630, Processo: 46094034993201264 Empresa: ISRABRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MORDECHAI DABESTANI Passaporte: 11257941, Processo: 46094035508201270 Empresa: MAZAK SULAMERICANA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKAYUKI TAKENAKA Passaporte: TG4739968, Processo: 46094036644201287 Empresa: MEGAPAY BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTO ELETRONICO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUSLAN VALITOV Passaporte: 0593573, Processo: 46094036008201255 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MARIANO PRADERA Passaporte: 429109778, Processo: 46094036590201250 Empresa: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INÊS ALVES SAGREIRA DOS RAMOS CAVACO Passaporte: L969816, Processo: 46094036927201229 Empresa: LD STUDIO, PROJETOS DE ILUMINACAO - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHELE BRUNO Passaporte: YA2635518, Processo: 46094036787201299 Empresa: GAMELOFT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUDIVINE MAITE LAVIALLE Passaporte: 08AA03068, Processo: 46094036694201264 Empresa: VASCONCELOS E BARRETO CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER ROMAN LATAS Passaporte: BD216453, Processo: 46215026846201205 Empresa: TERRATEK TECNOLOGIA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO ALEXANDRE BRAZ DA SILVA Passaporte: G722552, Processo: 46094036561201298 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENEDETTA MIGLIARI Passaporte: YA3927590, Processo: 46094036869201233 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAKOTO YOSHINAGA Passaporte: TK7753322, Processo: 46094036600201257 Empresa: STEP DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABIO CALCATELLI Passaporte: AA2998885, Processo: 46094036864201219 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YASUHIRO HONDA Passaporte: TG7308916, Processo: 46094036868201299 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHIGEYUKI TOMIZUKA Passaporte: TK0977190, Processo: 46094036866201208 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNICHI GOTO Passaporte: TG7219171, Processo: 46094036867201244 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKAFUMI SHIRAKAWA Passaporte: TH0420100, Processo: 46094036782201266 Empresa: RENAISSANCE DO BRASIL HOTELARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Federico Viquez Barrantes Passaporte: D618920, Processo: 46094036749201236 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROGELIO RODRIGUEZ CORTEZ Passaporte: 08863419055, Processo: 46094036291201215 Empresa: MARTE ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY RONALD HILTON Passaporte: WG903728, Processo: 46094036865201255 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIROAKI TAKANO Passaporte: TK5511870, Processo: 46094037040201258 Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO PRODUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUE ELLEN HELEY Passaporte: 134589431, Processo: 46094036613201226 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARC FAUST Passaporte: C34PC1VMX, Processo: 46094036287201257 Empresa: MOODY'S AMERICA LATINA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERSAN RAMON ZURITA GONZALEZ Passaporte: 112783892, Processo: 46094036748201291 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BERNARDO ESPINOLA SANCHEZ Passaporte: G04470849, Processo: 46094036553201241 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HONGLIAN WANG Passaporte: G31425681, Processo: 46094036701201228 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN JEREMY LE PENDEVEN Passaporte: 12CK61978, Processo: 46094036953201257 Empresa: BLOOMBERG DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA MARGARIDA PATRÍCIO FRANCO Passaporte: L162683, Processo: 46094036955201246 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YEO-NHO YOO Passaporte: M55764602, Processo: 46094037039201223 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STUART MARTIN HOBART Passaporte: 720100025, Processo: 46094036922201204 Empresa: NOVOZYMES LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARMINDO RIBEIRO GASPAR Passaporte: G891210, Processo: 46094036746201201 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY JAMES FARROW Passaporte: 504643159, Processo: 46094036946201255 Empresa: CERVEJARIAS KAISER

BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA TERESA ALVES DE PINA Passaporte: L568248. Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004: Processo: 46215025345201201 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHUNJIAN ZHAO Passaporte: G59049597, Processo: 46215025350201214 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUOPING WANG Passaporte: G59192825, Processo: 46215025342201260 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIACHEN LIU Passaporte: G60830887, Processo: 46215025351201251 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEIMIN YANG Passaporte: G59712919, Processo: 46215025343201212 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PINGGUO WANG Passaporte: G58479473, Processo: 46215025346201248 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEIRONG NI Passaporte: G46133140, Processo: 46215025349201281 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAOJUN YUAN Passaporte: G51076822, Processo: 46215025348201237 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XINGYI GONG Passaporte: G59178089, Processo: 46215025347201292 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YIGANG SONG Passaporte: G59181889, Processo: 46215025344201259 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHIMIN XI Passaporte: G59602196, Processo: 46094029298201281 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS ARTHUR SNEED Passaporte: 210573357, Processo: 46094037266201259 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ENRIQUE CASTELLS FERNANDEZ Passaporte: AAF322472, Processo: 46094028920201233 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS ALLEN SONNENBERG Passaporte: 407612777, Processo: 46094029820201224 Empresa: MACNOR SERVICOS MECANICOS E ELETRONICOS LTDA Prazo: até 31/07/2013 Estrangeiro: KRISTIAN SOLEMSJO Passaporte: 26700087, Processo: 46094029818201255 Empresa: MACNOR SERVICOS MECANICOS E ELETRONICOS LTDA Prazo: até 31/07/2013 Estrangeiro: ARILD TORMOD ORSET Passaporte: 29017929, Processo: 46094029819201208 Empresa: MACNOR SERVICOS MECANICOS E ELETRONICOS LTDA Prazo: até 31/07/2013 Estrangeiro: STIG RUNE SESSENG Passaporte: 25648954, Processo: 46094030049201238 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRADFORD ALLEN WEST Passaporte: 482233226, Processo: 46094035043201257 Empresa: CISCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Danjue Li Passaporte: G46545525, Processo: 46094035042201211 Empresa: CISCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Anandthirh Rajagopalan Passaporte: F3942665, Processo: 46094035041201268 Empresa: CISCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gerald Wayne Abeln Passaporte: 403366808, Processo: 46094032635201217 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUÍS CARLOS MORGADO PIRES Passaporte: L573481, Processo: 46094036942201277 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VASCO ANGELO MENDES DOS SANTOS Passaporte: M236629, Processo: 46094036943201211 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE PEDRO DA SILVA CARVALHEIRA Passaporte: M205285, Processo: 46094036944201266 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE MANUEL CALDEIRA FELICIDADE Passaporte: J716093, Processo: 46094036941201222 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GRIGORE MOISEI Passaporte: L742599, Processo: 46094036663201211 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARNE ONARHEIM Passaporte: 25615282, Processo: 46094034048201262 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Pertti Kalevi Jurvakainen Passaporte: PC5835705, Processo: 46094036877201280 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RONNIE RAMIREZ ACHICO Passaporte: EB 0405165, Processo: 46094036880201201 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAIJU KAITHATHARA FRANCIS Passaporte: H2736171, Processo: 46094036879201279 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MADERA PORCATORIO Passaporte: EB4254276, Processo: 46094036878201224 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROMMEL BACLAY INDIOLA Passaporte: EB4385598, Processo: 46094034046201273 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Kazimierz Rus Passaporte: AS2194107, Processo: 46094034049201215 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Piotr Kozlowski Passaporte: ED9224709, Processo: 46094034411201240 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOMENICO DEROSA Passaporte: AA5136855, Processo: 46094035269201258 Empresa: PACE BRASIL - INDUSTRIA ELETRONICA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Anbuvelu Venkataraman Passaporte: G4567722, Processo: 46094035860201213 Empresa: RENAU LT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANGMIN LEE Passaporte: M42038931, Processo: 46094035692201258 Empresa: BONANSEA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IVAN RUSSO Passaporte: YA4004003, Processo: 46094036574201267 Empresa: OPMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROMULUS MARINESCU Passaporte: 086039647, Processo: 46094036576201256 Empresa: OPMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TATE PATRICK DUET Passaporte: 474116399, Processo: 46094037025201218 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CODRUT DAN BUDOI Passaporte: 12181805, Processo: 46094036575201210 Empresa: OPMAR SERVICOS MARITI-

MOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TATE PATRICK DUET Passaporte: 12463980, Processo: 46094035816201203 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNES THEODORUS DE KORT Passaporte: NX1PJ6L51, Processo: 46094036885201226 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SALVATORE ANTONIO SALINARI Passaporte: YA1732149, Processo: 46094036278201266 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUENTHER JAKOB AMPENBERGER Passaporte: C4YL0X73N, Processo: 46094036045201263 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: PHILIPPE ANDRE MICHEL HODIERNE Passaporte: 12CL89249, Processo: 46094036042201220 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SERGE MORLAES Passaporte: 08CR38621, Processo: 46094036044201219 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: GERARD JEAN LEON VAILANT Passaporte: 11AF33713, Processo: 46094035549201266 Empresa: MODUSPEC CONSULTORES DE RISCO LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALAN MACFARLANE Passaporte: 401209521, Processo: 46094035906201296 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABIO CASSINOTTI Passaporte: AA4397161, Processo: 46094036043201274 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALAIN EDMOND HUSSON Passaporte: 12AH89885, Processo: 46094036907201258 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DALE FLAVIUS BROCK JR Passaporte: 488708665, Processo: 46094035862201202 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FREDRIK ANDREAS JACOBSSON Passaporte: 80559034, Processo: 46094036871201211 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KOHICHI AKIBA Passaporte: TH6320878, Processo: 46094036572201278 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JASON LEE SANDIFER Passaporte: 431675101, Processo: 46094036571201223 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS LEE RABUN Passaporte: 488940871, Processo: 46094036573201212 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WESLEY JEWEL LAW III Passaporte: 488822997, Processo: 46094036064201290 Empresa: KAROON PETROLEO & GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OSWALDO SANIN NASS BLANCO Passaporte: 049423655, Processo: 46094036229201223 Empresa: ISA - SULAMERICA INSTRUMENTACAO E SISTEMA DE AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANTONIO FERNANDES FONSECA Passaporte: L938368, Processo: 46094036739201209 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN CALVIN GODDARD V Passaporte: 134464636, Processo: 46094036676201282 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONGKYU JUNG Passaporte: M90823051, Processo: 46094036672201202 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNEHO JO Passaporte: M83856973, Processo: 46094036678201271 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YEONGWOOK PARK Passaporte: M75855114, Processo: 46094036679201216 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEUNGHO HAM Passaporte: M27814597, Processo: 46094036675201238 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HWA SIK KIM Passaporte: M79113559, Processo: 46094036677201227 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BYUNGOK CHO Passaporte: M37937604, Processo: 46094036674201293 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYOMIN CHOI Passaporte: M37997059, Processo: 46094036738201256 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARIEL BRAN TOVAR Passaporte: AN923931, Processo: 46094036673201249 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ILGOOK KIM Passaporte: M07790361, Processo: 46094036681201295 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEONGYOUNG LEE Passaporte: CG0158714, Processo: 46094036680201241 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KWANHO HA Passaporte: KR4014035, Processo: 46094036909201247 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARL JOERG OFFELMANN Passaporte: CCHWJJG5N, Processo: 46094036589201225 Empresa: CH2M HILL DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN JOHNSON Passaporte: 303526687, Processo: 46094036507201242 Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Cynthia Elizabeth Suárez Campos Passaporte: 16745495K, Processo: 46094036237201270 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIANZHUANG JIN Passaporte: P01430854, Processo: 46094036752201250 Empresa: STX OSV NITEROI S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN SVERRE YTTERLAND Passaporte: 25339217, Processo: 46094036737201210 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN HAMILTON ARNOLD Passaporte: 461763100, Processo: 46094036509201231 Empresa: ENTAP ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTÔNIO MANUEL GARCIA VELOSO Passaporte: H610877, Processo: 46094036956201291 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERMÁN ANDRÉS SÁNCHEZ PÁVEZ Passaporte: 131862105, Processo: 46094036934201221 Empresa: AKER

SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN SOLHEIM Passaporte: 25637394, Processo: 46094037281201205 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH WAYNE WARD Passaporte: 435396179, Processo: 46094036687201262 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE SPITERI Passaporte: 0958422, Processo: 46094036936201210 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TESFAYE MENGISTU ANDARGIE Passaporte: 27380581, Processo: 46094036736201267 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS ACKLEY Passaporte: 492449071, Processo: 46094036740201225 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMMAD AHMAD Passaporte: 004161651, Processo: 46094036935201275 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TORSTEIN HAAGEDAL Passaporte: 20347778, Processo: 4609403695201211 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Arturo Cortez Barajas Passaporte: G08782077, Processo: 46094036957201235 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN ALBERTO LOPEZ RAMIREZ Passaporte: G10266434, Processo: 46094036750201261 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AYDIN YAGUBOV Passaporte: P4234986, Processo: 46094037036201290 Empresa: FOXCONN MOEBG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNRONG ZHANG Passaporte: G56987900, Processo: 46094036906201211 Empresa: ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GHEORGHE-CRISTIAN-OVIDIU CERNESCU Passaporte: 086154540, Processo: 46094037284201231 Empresa: EKA CHEMICALS DO BRASIL S A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Jarkko Tomi Olavi Taskila Passaporte: PA0346897, Processo: 46094036733201223 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DENGXIANG WANG Passaporte: G24496048, Processo: 46094036732201289 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QIFEI GAO Passaporte: G61367993, Processo: 46094036734201278 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUCAI TANG Passaporte: E00875129, Processo: 46094036735201212 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WANCHUN WANG Passaporte: G60866240, Processo: 46094036745201258 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: COEN ANTONIE BREEMAN Passaporte: NVJ2DFD86, Processo: 46094036804201298 Empresa: AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: até 16/02/2013 Estrangeiro: ARUGUNAN MARIARAJ Passaporte: J1950683. Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º): Processo: 46094027831201270 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNG HOON CHOI Passaporte: M67588221, Processo: 46094033295201241 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYUNG KOOK KIM Passaporte: M35534857, Processo: 46094037667201217 Empresa: COMPANHIA METALURGICA PRADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARC RÜDIGER BÜHLER Passaporte: C8GV8RTMY, Processo: 46094037668201253 Empresa: COMPANHIA METALURGICA PRADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER MANTSCH Passaporte: C8GNCY66L, Processo: 46094037965201207 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LINDA MAE BURNS Passaporte: 459283521, Processo: 46094035246201243 Empresa: VIDEOLAR S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ernest Nicholas Nagy Passaporte: 451321875, Processo: 46094038623201204 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASANORI SHINOZAKI Passaporte: TK7761537, Processo: 46094038618201293 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUHIDE MIYAZAKI Passaporte: TK5886339, Processo: 46094037885201243 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL JOHANNES STOLLER Passaporte: X1678867, Processo: 46094038773201218 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVIDE DEL NERO Passaporte: YA 3597487, Processo: 46094037096201211 Empresa: ATOMO ESTUDIO GRAFICO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VEDRAN SINOBAD Passaporte: 004157467, Processo: 46094038622201251 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SATOSHI NAKATSUKASA Passaporte: TK7444927, Processo: 46094038617201249 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEI TAMAI Passaporte: TH1754715, Processo: 46094038621201215 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TSUYOSHI SHIRAGA Passaporte: TK1102388, Processo: 46094036304201256 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCIN PIOTR JOACHIMIAK Passaporte: EB8825376, Processo: 46094037697201215 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS ELSTAD CARLSTEDT Passaporte: 26503483, Processo: 46094036300201278 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAMIL KRZYSZTOF SUCHANOWSKI Passaporte: EE1339398, Processo: 46094037801201271 Empresa: HELIPARK TAXI AEREO E

MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERGEY SOVETOV Passaporte: 63Nº8481067, Processo: 46094037803201261 Empresa: HELIPARK TAXI AEREO E MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARINA KOROTCHENKO Passaporte: 71 1819748, Processo: 46094037802201216 Empresa: HELIPARK TAXI AEREO E MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERGEY RIKUN Passaporte: 63Nº8048225, Processo: 46094037804201213 Empresa: HELIPARK TAXI AEREO E MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VIACHESLAV SOVETOV Passaporte: 64Nº0666989, Processo: 46094036297201292 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAROLINA AGNIESZKA WŁODARCZYK PARADA Passaporte: ED5280343, Processo: 46094036296201248 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIDIA MARTA KRASNICKA Passaporte: ED3548760, Processo: 46094036294201259 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GABRIELA OLGA JARZYNSKA Passaporte: AF3710329, Processo: 46094036295201201 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUSTYNA MALGORZATA RAK Passaporte: EE5323704, Processo: 46094038001201278 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Veronica Balsamo-Odendaal Passaporte: 474419760, Processo: 46094038002201212 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Pieter Jacobus Odendaal Passaporte: 478573543, Processo: 46094037781201239 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANGCHUL JU Passaporte: M20760995, Processo: 46094037782201283 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNG HO JO Passaporte: GB0908387, Processo: 46094037783201228 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAESIK SIM Passaporte: M78470657, Processo: 46094038778201232 Empresa: NOVO VISUAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAMPATH KUMAR VALLATHARASU Passaporte: G8084128, Processo: 46094037724201250 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIC ANDRÉ SCHWALB Passaporte: 10AZ68491, Processo: 46094038746201237 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: German Andres Portilla Bahamon Passaporte: AM758056, Processo: 46094037725201202 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JACQUES PHILIPPE BOUZAT Passaporte: 04FK53640, Processo: 46094038744201248 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Javier Alonso Holguin Jaramillo Passaporte: CC98541583, Processo: 46094037092201224 Empresa: TP VISION INDUSTRIA ELETRONICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NGAU CHUNG HENG Passaporte: A20750789, Processo: 46094037700201209 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROGER ALEXANDER OSES QUIROZ Passaporte: 1761353, Processo: 46094038009201234 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YASUHIRO WATANABE Passaporte: TK0001470, Processo: 46094038008201290 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YASUHIKO YOKOO Passaporte: TH9527373, Processo: 46094038010201269 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROAKI SHIMIZU Passaporte: TK1586876, Processo: 46094038011201211 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROSHI YOSHIMURA Passaporte: MS9739327, Processo: 46094038012201258 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENJI NISHIDA Passaporte: TK2370473, Processo: 46094038013201201 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RIKI OKONOGI Passaporte: TK1832704, Processo: 46094038014201247 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUJI KUROMARU Passaporte: TH3943455, Processo: 46094037707201212 Empresa: LINDE GASES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Kenneth Robert Casher Passaporte: 212944386, Processo: 46094037786201261 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEUNGJIK LEE Passaporte: M78724645, Processo: 46094037784201272 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYUONGSIX PARK Passaporte: M89184541, Processo: 46094037785201217 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANG YEON LEE Passaporte: M46243206, Processo: 46094038192201278 Empresa: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NAOKI NEGISHI Passaporte: TK7583162, Processo: 46094038060201246 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONGLIN LI Passaporte: E00558577, Processo: 46094038057201222 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUA CHEN Passaporte: G29332507, Processo: 46094037704201289 Empresa: CONSTRUCTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WESLEY ERIC SWANSON Passaporte: 441853566, Processo: 46094037701201245 Empresa: CONSTRUCTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN ERIC MC KENNA Passaporte: 403229768, Processo: 46094038052201208 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHI



ZHANG Passaporte: G61392047, Processo: 46094038053201244 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JINWEN SHI Passaporte: E01349842, Processo: 46094038059201211 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: QUANFEN LIU Passaporte: G56399164, Processo: 46094038055201233 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WE-NYONG FAN Passaporte: E01192919, Processo: 46094038042201264 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BANGGUI LI Passaporte: G46804486, Processo: 46094037203201201 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HORST UWE PUESCHNER Passaporte: CCLRVM0Y0, Processo: 46094038182201232 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER ROBERT BERUBE Passaporte: 213793527, Processo: 46094038260201207 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WERNER KLAUS Passaporte: C2RW7XJT2, Processo: 46094039023201255 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER SIEGFRIED OEHLCKE Passaporte: C9HM4K5L7, Processo: 46094038150201237 Empresa: TERMOMECHANICA SAO PAULO S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MU ZHANG Passaporte: G35953687, Processo: 46094038216201299 Empresa: TARUMAX FUNDICAO EM ALUMINIO LTDA. - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JINFU ZHOU Passaporte: G44353481, Processo: 46094038149201211 Empresa: TERMOMECHANICA SAO PAULO S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANXUAN FENG Passaporte: G24436632, Processo: 46094038215201244 Empresa: UDIACO DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRYAN JOSEPH LUTHER Passaporte: 443949572,

Processo: 46094038031201284 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIANGANG PENG Passaporte: G61388738, Processo: 46094037752201277 Empresa: THYSENKRUPP SYSTEM ENGINEERING LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN PATRICK ROUSE Passaporte: 495613041, Processo: 46094038092201241 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLEMENS HENDRIK HUIJBERS Passaporte: NV00D5K95, Processo: 46094037753201211 Empresa: THYSENKRUPP SYSTEM ENGINEERING LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW LOUIS BURLAGER Passaporte: 221661871, Processo: 4609403778201215 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIL TAE PARK Passaporte: M63282720, Processo: 46094037777201271 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OH KUN KWON Passaporte: UL0354021, Processo: 46094037780201294 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAI GU CHOI Passaporte: M48465250, Processo: 46094037779201260 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYONG TAE KIM Passaporte: UL0433545, Processo: 46094038091201205 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTEO FIORINI Passaporte: YA3425266, Processo: 46094038090201252 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN PICCININI Passaporte: A812988, Processo: 46094038089201228 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASSIMILIANO RUINI Passaporte: AA2209842, Processo: 46094038575201246 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEONGJUN KIM Passaporte: M78022045, Processo: 46094038572201211 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUNSEOK SEO Passaporte: M83695588, Processo: 46094038573201257 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BOYONG JUNG Passaporte: M17013222, Processo: 46094038578201280 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUJIN KIM Passaporte: SM0134194, Processo: 46094038577201235 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAEKKYEONG KIM Passaporte: M71657494, Processo: 46094038574201200 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYEUNG DONG KIM Passaporte: GN1186982, Processo: 46094038576201291 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNGHA HWANG Passaporte: M53457956, Processo: 46094038190201289 Empresa: HYDRO ALUMINIO ACRO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA VOLPI Passaporte: AA1222717, Processo: 46094038205201217 Empresa: HYDRO ALUMINIO ACRO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NIKOLAI RIEPERT Passaporte: C9F42TVN5, Processo: 46094038191201223 Empresa: HYDRO ALUMINIO ACRO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIEGFRIED KLEINER Passaporte: C71H5T40F, Processo: 46094037693201237 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FLORIAN PIERRE BOSSEL Passaporte: F2606770, Processo: 46094037679201233 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCEL SMITS Passaporte: NX6F2JCR1, Processo: 46094037681201211 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL CLEMENS KALIN Passaporte: F3685247, Processo: 46094037682201257 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHILIPP HÖSCHLE Passaporte: C4YLMFMK5, Processo: 46094037678201299 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARALD MICHAEL HEINEMANN Passaporte: 692410698, Processo:

46094038180201243 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKIRA NAKASHIMA Passaporte: TZ0523449, Processo: 46094037683201200 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FREDERIC GABRIEL WORBS Passaporte: F3025394, Processo: 46094038226201224 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARUHISA OGINO Passaporte: TH 7.373.753, Processo: 46094037733201241 Empresa: DEMO DO BRASIL INDUSTRIA DE PLASTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARSTEN HEINE Passaporte: C5Y6X6X6N, Processo: 46094037734201295 Empresa: DEMO DO BRASIL INDUSTRIA DE PLASTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JURGEN STOPPLER Passaporte: 433803305, Processo: 46094037866201217 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHUHUI WANG Passaporte: G5988882, Processo: 46094037867201261 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIE HAN Passaporte: G27335978, Processo: 46094037868201214 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AIJUN ZHANG Passaporte: E04131774, Processo: 46094037869201251 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIZHONG ZHANG Passaporte: E04105945, Processo: 46094037870201285 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XINZHOU ZHU Passaporte: E04131790, Processo: 46094037871201220 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIMIN CAO Passaporte: E04131793, Processo: 46094037872201274 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIAODONG DOU Passaporte: E04112417, Processo: 46094037873201219 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUN QIAO Passaporte: E04105946, Processo: 46094038238201259 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAIQUEL JESUS MAKAREN VERA Passaporte: 043998197, Processo: 46094038775201207 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TERRY ALLEN STANLEY Passaporte: M9282427, Processo: 46094037975201234 Empresa: DEMO DO BRASIL INDUSTRIA DE PLASTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIO HUWENDIEK Passaporte: C5YCHTOMX, Processo: 46094037864201228 Empresa: GRAN TIERRA ENERGY BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALAN GERALD MCWHAN Passaporte: QH962906, Processo: 46094038261201243 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SATOSHI KITAURA Passaporte: TG4037329, Processo: 46094038164201251 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUÍS MIGUEL FERREIRA FARIA Passaporte: J505408, Processo: 46094037968201232 Empresa: IBERDROLA ENERGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Andrew Frederick Wamsley Passaporte: 453961829, Processo: 46094038166201240 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANDRO PIERO MARINO GALLI Passaporte: F3003038, Processo: 46094037964201254 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCEL BERNHARD MATTHES Passaporte: CGK-TYVOY4, Processo: 46094038136201233 Empresa: UNITED SAFETY BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FLÁVIO DIMBI PANDI Passaporte: N0749577, Processo: 46094038135201299 Empresa: UNITED SAFETY BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAMUEL SAMBO MUANDA Passaporte: N1040704, Processo: 46094038134201244 Empresa: UNITED SAFETY BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL LUIS CHOCOLATE Passaporte: N1070528, Processo: 46094038214201208 Empresa: TEXA ALUMINIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONGJIA DENG Passaporte: G26368559, Processo: 46094038213201255 Empresa: TEXA ALUMINIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUINONG LIU Passaporte: G26365813, Processo: 46094038142201291 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DENNIS BOUDESTIUN Passaporte: NVCLLH278, Processo: 46094038202201275 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIM HONG LI Passaporte: E2568488C, Processo: 46094038885201261 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ATSUSHI KUROSAWA Passaporte: MS6321407, Processo: 46094038886201213 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHINICHI KAMINAKABEPPU Passaporte: MS4543764, Processo: 46094038887201250 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHINICHIRO MOTODA Passaporte: TG6201064, Processo: 46094038888201202 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NORIYUKI AIZAWA Passaporte: TK6402573, Processo: 46094038889201249 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIMASA KANADA Passaporte: MS6548274, Processo: 46094038890201273 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUKI TETSUKA Passaporte: TK8032427, Processo: 46094038268201265 Empresa: TERRACAL ALIMENTOS E BIOENERGIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NEVILLE GEOFFREY INMAN BAMBER Passaporte: N4326648, Processo: 46094038227201279 Empresa: COLT BRASIL METALURGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW DAVID OGDEN WRIGHT Passaporte: 303423933, Processo: 46094038273201278 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVI-

COS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STUART VINCENT AMBROSE Passaporte: 444699324, Processo: 46094038602201281 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL NGACH NGUYEN Passaporte: 470387580, Processo: 46094038607201211 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM ROBERT ROCKWELL Passaporte: 447840114, Processo: 46094038734201211 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PER CHRISTER ANDERSSON Passaporte: 82216859, Processo: 46094038606201269 Empresa: DECKEL MAHO GILDEMEISTER BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN PIENZ Passaporte: CGX-JM7ZWW, Processo: 46094038604201270 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOACHIM ALOIS ROESCH Passaporte: C90MHT4MR, Processo: 46094038735201257 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SVEN-ERIK FLODIN Passaporte: 84672552, Processo: 46094038736201200 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NIELS GREGER MORTENSEN Passaporte: 201051511, Processo: 46094038829201226 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEI WANG Passaporte: P00749111, Processo: 46094038732201213 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN ROGER SVENSSON Passaporte: 85020847, Processo: 46094038733201268 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAN TOIVO HILDING EKLUND Passaporte: 81422813, Processo: 46094038527201258 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IONUT CRISTIAN GOINA Passaporte: 13591913, Processo: 46094038737201246 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMAS JÖRGEN HAKANSSON Passaporte: 82909022, Processo: 46094038526201211 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER MANESSINGER Passaporte: P5135490, Processo: 46094038830201251 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIN WANG Passaporte: PE0072591, Processo: 46094038832201240 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: QINGYU HAN Passaporte: P01581162, Processo: 46094038537201293 Empresa: DEMO DO BRASIL INDUSTRIA DE PLASTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONATHAN SERGE NICOLAS PERRONE Passaporte: 11AT98489, Processo: 46094038833201294 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAI WANG Passaporte: P01581164, Processo: 46094038834201239 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIWEI ZHANG Passaporte: P01581165, Processo: 46094038729201208 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THORSTEN KRUSCHKE Passaporte: 551212666, Processo: 46094038837201272 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONGNING LIANG Passaporte: PE0019228, Processo: 46094038838201217 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YU-BO YIN Passaporte: PE0072590, Processo: 46094038525201269 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS WEINBERGER Passaporte: P2995145, Processo: 46094038827201237 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAIMING GUO Passaporte: P00457489, Processo: 46094038608201258 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEF GÜENTER VORRABER Passaporte: P5252162, Processo: 46094038826201292 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIWEI ZHANG Passaporte: P01114177, Processo: 46094038825201248 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BING YAN Passaporte: P01581161, Processo: 46094039024201208 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RETO KÄLIN Passaporte: X3251168, Processo: 46094039019201297 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARALD GERHARD FUCHS Passaporte: C4YL5XVFT, Processo: 46094038697201232 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLIVIER JEAN-FRANCOIS MICHEL Passaporte: 12CP71306, Processo: 46094039021201266 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLIVER HEINRICH Passaporte: 360713761, Processo: 46094038703201251 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK KEITH BUHRKE Passaporte: 482468537, Processo: 46094038705201241 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD TREVOR CRESWELL Passaporte: 720103261, Processo: 46094038709201229 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALAN ALEXANDER SIMPSON Passaporte: 093209879, Processo: 46094038774201254 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO ACQUISTAPACE Passaporte: YA 1012756.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006; Processo: 46094034016201267 Empresa: SARA SOYAX DE ALMEIDA ROSA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: Aldo Roberto Benincasa Leiva Passaporte: 12.542.398-1 Estrangeiro: Camilo Andrés Molina Oyarzún Passaporte: 17.199.455-1 Estrangeiro: Fernando Esteban Herrera Bastidas Passaporte: 17.089.426-K Estrangeiro: Mariana Paola Montenegro de La Barrera Passaporte: 16.558.302-7 Estrangeiro: Milton James Mahan SotO Passaporte: 16.078.150-5 Estrangeiro: Nicolás Ignacio Arancibia Vaccaro Passaporte: 16.202.566-K, Processo: 46094037664201275 Empresa: FABIÓ APARECIDO GOMES DA SILVA POTYE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL DAVID WHITE Passaporte: 471171884 Estrangeiro: peter da silva Passa-

porte: 105049044, Processo: 46094037433201261 Empresa: ASSO-CIACAO CAMINHO DAS ARTES Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: Antonio Garcia Villar Passaporte: AAE326657 Estrangeiro: Francisco Jose Linan Maza Passaporte: AAB917740, Processo: 46094038896201241 Empresa: AYMBERE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 18 Dia(s) Estrangeiro: ANNE MARIELE RENETTE VAN SAUERS Passaporte: NX0H2J3L8 Estrangeiro: KLAAS RENÉ MEIJER Passaporte: NY31KPDR0 Estrangeiro: MARJORIE PATRICIA BOSTON Passaporte: NRJP3LB16 Estrangeiro: WANDANA BIEGRAM Passaporte: NRFL45F06, Processo: 46094040327201265 Empresa: RBS PARTICIPACOES S A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALAN VINCENT GREEN Passaporte: 099210401 Estrangeiro: ALEXANDER VICTOR CERIO Passaporte: 304155586 Estrangeiro: EL HASSANE ES SIAHI Passaporte: 05 AE 286 46 Estrangeiro: JEAN GUILLAUME HENRI JACQUES CHARVET Passaporte: 11AC32802 Estrangeiro: JOSE RAMON FALGUE-RAS RODRIGUEZ Passaporte: XDA 055916 Estrangeiro: LOUIS JOSHUA GRENVILLE WALTERS Passaporte: 801409761 Estrangeiro: PASCAL DUVIER Passaporte: C 8 WJCL 92 J Estrangeiro: PIERRE DAVID GUETTA Passaporte: 12AH96527 Estrangeiro: RICHARD JAMES WILLIAM ATHERTON Passaporte: 720055286, Processo: 46094040326201211 Empresa: RBS PARTICIPACOES S A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARMIN JOZEF JACOBUS DANIEL VAN BUUREN E/V VAN THIEL Passaporte: BJRF2KC64 Estrangeiro: RYAN MARCIANO DE LANG Passaporte: BK3CB0DJ5 Estrangeiro: SUNNERY JAMES GORRE Passaporte: NUDCPF956, Processo: 46094040320201243 Empresa: RBS PARTICIPACOES S A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ROBBERT ADRIANUS VAN DE CORPUT Passaporte: NM9LRCH21, Processo: 46094040318201274 Empresa: RBS PARTICIPACOES S A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JUSTIN CARLOS LIZAMA Passaporte: 488814526 Estrangeiro: KYLE WILLIAM NEARY Passaporte: 481868669 Estrangeiro: Steven Hiroyuki Aoki Passaporte: 483736513, Processo: 46094040325201276 Empresa: RBS PARTICIPACOES S A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS RUBEN SOSA Passaporte: 4837011578, Processo: 46094040323201287 Empresa: RBS PARTICIPACOES S A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTON ZASLAVSKI Passaporte: C2Z01K8Y1, Processo: 46094040322201232 Empresa: RBS PARTICIPACOES S A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT BABICZ-BROGI GEB. BABICZ Passaporte: C792CPKGW, Processo: 46094040321201298 Empresa: RBS PARTICIPACOES S A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GASPARD MICHEL ANDRÉ AUGÉ Passaporte: 12CV93939 Estrangeiro: XAVIER DULONG DE ROSNAY Passaporte: 12CV93943, Processo: 46094040317201220 Empresa: RBS PARTICIPACOES S A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MIRIAM NERVO Passaporte: E4054255 Estrangeiro: OLIVIA MARGARET NERVO Passaporte: E4054256, Processo: 46094040316201285 Empresa: RBS PARTICIPACOES S A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ROSS DANIEL EVANS Passaporte: 720101699 Estrangeiro: SHAHRAM TAYEBI Passaporte: 452126138, Processo: 46094039412201281 Empresa: COLISEU EVENTOS LTDA EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PETER HOOK Passaporte: 093198863, Processo: 46094040315201231 Empresa: RBS PARTICIPACOES S A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM RICHARD WILES Passaporte: 801548666 Estrangeiro: BENJAMIN JAMES FRANCIS Passaporte: 761336002 Estrangeiro: BRETT MARK SPENCE Passaporte: 093116524 Estrangeiro: THOMAS PAUL SHEPPARD Passaporte: 206140729, Processo: 46094040187201225 Empresa: DIAS & JAEgger LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AMIT DUVDEVANI Passaporte: C4G3G47KJ Estrangeiro: EREZ EISEN Passaporte: 14593586 Estrangeiro: FRANK DIMITRIOUS FAKINOS Passaporte: 442468516 Estrangeiro: THOMAS PATRICK CUNNINGHAM Passaporte: 500206635 Estrangeiro: TSAFI AVIGDOR Passaporte: 10944252, Processo: 46094040186201281 Empresa: NEW CONCEPTS ENTRETENIMENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID TORT CAZORLA Passaporte: AAF777458, Processo: 46094040188201270 Empresa: CARDAPIO DE IDEIAS COMUNICACAO E EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER SENNOTT BURKE Passaporte: 494024925 Estrangeiro: NIMAI DASI LARSON Passaporte: 442700496 Estrangeiro: TARAKA DASI LARSON Passaporte: 443997676, Processo: 46094040147201283 Empresa: SUICIDE LEMON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CYRIL PIERRE JOSEPH TOIROT Passaporte: 12AT90146, Processo: 46094040148201228 Empresa: FABIO APARECIDO GOMES DA SILVA POTYE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: William Charles Cate Passaporte: M1888142, Processo: 46094039410201291 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 45 Dia(s) Estrangeiro: JORGE PORTABALES CANDELA Passaporte: AAA568243, Processo: 46094039417201211 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SVEN WALTER VÄTH Passaporte: CSHTN0ZLH, Processo: 46094039418201258 Empresa: GABRIEL ALEXANDRE MACAROFQ Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTOINE KONRAD Passaporte: X3300474, Processo: 46094039566201272 Empresa: IGOR DO PRADO MACHADO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL CHARLES WATSON Passaporte: 488981171, Processo: 46094039646201228 Empresa: B. G. PROMOCOES CULTURAIS LTDA. Prazo: 45 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW JOSHUA WEISSBARD Passaporte: 710650232, Processo: 46094039565201228 Empresa: CARLOS BRANCO & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GEORGES ALAIN DERBEZ Passaporte: 04RE51664 Estrangeiro: MANUEL VITERBO MERIC Passaporte: G04286338, Processo: 46094039628201246 Empresa: TEN MODEL MANAGEMENT LTDA. Prazo: 13 Dia(s) Estrangeiro: JANA MANAKOVÁ Passaporte: 37244917, Processo: 46094039627201200 Empresa: TEN MODEL MANAGEMENT LTDA. Prazo: 13 Dia(s) Estrangeiro: CARINA DIETZ Passaporte: P1356275, Processo: 46094039420201227 Empresa: GV EVENTOS LTDA ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PAUL ANDRE AUGUSTE RICHARD Passaporte: 11A120189, Processo: 46094039421201271

Empresa: GV EVENTOS LTDA ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER JOHN JOSEPH DOYLE Passaporte: 099227210, Processo: 46094039419201201 Empresa: GV EVENTOS LTDA ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FRANK WERNER HEINRICH Passaporte: C5HX1XF4H, Processo: 46094039422201216 Empresa: CARDAPIO DE IDEIAS COMUNICACAO E EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN BETKE Passaporte: C3JGWVPF, Processo: 46094039411201236 Empresa: CARDAPIO DE IDEIAS COMUNICACAO E EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DARREN JORDAN CUNNINGHAM Passaporte: 720047852, Processo: 46094039413201225 Empresa: CARDAPIO DE IDEIAS COMUNICACAO E EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JULIANNA BARWICK Passaporte: 464763123, Processo: 46094039414201270 Empresa: CARDAPIO DE IDEIAS COMUNICACAO E EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO ZARAGOZA GAS Passaporte: AAG057191, Processo: 46094039564201283 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ABEL R PABON Passaporte: 047077207 Estrangeiro: ADJETEY LEONARD OSEKRE Passaporte: 435248073 Estrangeiro: ALEXANDER BONFANTI Passaporte: 303541310 Estrangeiro: ANTHONY FAIL Passaporte: 801503014 Estrangeiro: ANTHONY PERRY ROYSTER JR Passaporte: 405015667 Estrangeiro: ANTONIA JENAE WOODS Passaporte: 451846865 Estrangeiro: ARTIA EMELIA LOCKETT Passaporte: 425719717 Estrangeiro: CHRISTIAN LOHR Passaporte: CFKXM2MZL Estrangeiro: CHRISTOPHER WILLIAM MONTRIE Passaporte: 488191436 Estrangeiro: ELIZABETH JAI CHIDUBE NWODO Passaporte: 303465156 Estrangeiro: ELLISON KENDRICK JR Passaporte: 480644582 Estrangeiro: GUY LAWSON SAINSBURY Passaporte: 207601483 Estrangeiro: JAMES WESLEY EDWARD GARDINER BATEMAN Passaporte: 801565327 Estrangeiro: JOCELYN EVE STOKER Passaporte: 099167555 Estrangeiro: JOHN CYRIL GODENZI Passaporte: 705502371 Estrangeiro: JOSHUA DENIAN ARCOLEO Passaporte: 209313867 Estrangeiro: PATRICK JOSEPH BRYAN Passaporte: 707076067 Estrangeiro: PETER SEBASTIAN INNACONE Passaporte: 425719931 Estrangeiro: RAYMOND ANGRY Passaporte: 113012532 Estrangeiro: RICARDO CORTEZ JORDAN JR Passaporte: 452686875 Estrangeiro: TRAVIS MICHAEL WALAT Passaporte: 428980330 Estrangeiro: WILFRIED WRIGHT Passaporte: 508053263 Estrangeiro: WILLIAM JAMES RIXON Passaporte: 540630781, Processo: 46094039371201222 Empresa: ZOOCOM EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ABEDNIGO SI-BONGISENI ZULU Passaporte: M00035842 Estrangeiro: ANDREW GEORGIU Passaporte: A02191617 Estrangeiro: CAMERON JOHN WARD Passaporte: A01751656 Estrangeiro: FRANCIS MANNEH EDWARD FUSTER Passaporte: E0045228 Estrangeiro: GARRICK QUENTIN VAN DER TUIN Passaporte: A00547188 Estrangeiro: LEE-ROY SAULS Passaporte: A02396277 Estrangeiro: RAMAPOLO HUGH MASEKELA Passaporte: M00046124 Estrangeiro: RANDAL SKIPPERS Passaporte: A00797317 Estrangeiro: RAPELANG EUGENE LEEUW Passaporte: M00062880, Processo: 46094039415201214 Empresa: DIAS & JAEgger LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARY STEPHEN WHITE Passaporte: 487348807, Processo: 46094039416201269 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA. - EPP Prazo: 80 Dia(s) Estrangeiro: JUAN PEREIRA Passaporte: 11CX47567, Processo: 46094039959201286 Empresa: CARDAPIO DE IDEIAS COMUNICACAO E EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL LOPATIN Passaporte: 429650344 Estrangeiro: SARAH BETH STANDLEY Passaporte: 469116812, Processo: 46094039961201255 Empresa: CARDAPIO DE IDEIAS COMUNICACAO E EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALINA ASTROVA Passaporte: KB0261646 Estrangeiro: GOH NAKADA Passaporte: TG8515318 Estrangeiro: ROY CHUKWUE-MEKA NNAWUCHI Passaporte: 094275866, Processo: 46094039370201288 Empresa: ANDRE LUIZ LOPES MARX Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER BREUER Passaporte: 530712120, Processo: 46094039641201203 Empresa: UMA ARTE PRODUCOES ARTISTICAS SS LTDA ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: PEDRO ALEXANDRE CARREIRA DE SOUSA BARREIRO Passaporte: L792688, Processo: 46094040017201241 Empresa: B. G. PROMOCOES CULTURAIS LTDA. Prazo: 45 Dia(s) Estrangeiro: IZUMI ARAKAWA Passaporte: TZ0697757, Processo: 46094040253201267 Empresa: B. G. PROMOCOES CULTURAIS LTDA. Prazo: 45 Dia(s) Estrangeiro: ANGELO VECCIA Passaporte: YA2602039 Estrangeiro: CARLO CIGNI Passaporte: AA2701150 Estrangeiro: MICOL NOTARIANNI Passaporte: YA4024765, Processo: 46094039567201217 Empresa: FCP PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO RAMIREZ Passaporte: 482517510 Estrangeiro: ANDRES CRUZ CRUZ Passaporte: 488834354 Estrangeiro: ARTURO VERGES VELEZ Passaporte: 463099610 Estrangeiro: BRIAN RODRIGUEZ PEREZ Passaporte: 407080149 Estrangeiro: EDUARDO JOSÉ CABRA MARTINEZ Passaporte: 474412578 Estrangeiro: ESTEBAN A LIMA Passaporte: 440188317 Estrangeiro: FRANK DAVID FUENTES LA-VASTIDA Passaporte: H313931 Estrangeiro: ILEANA CABRA JOGLAR Passaporte: 488700917 Estrangeiro: ISMAEL J CANCEL Passaporte: 444241379 Estrangeiro: JONATHAN GONZALEZ MERCADO Passaporte: 406156559 Estrangeiro: KERVIN BARRETO GRACIA Passaporte: BA780386 Estrangeiro: LAURA ESTHER PLARD OCASIO Passaporte: 466957329 Estrangeiro: LUIS ALBERTO IRIZARRY CORTES Passaporte: 464640415 Estrangeiro: MAIKEL VISTEL SERRANO Passaporte: B423759 Estrangeiro: MARINO MANUEL BRITO DISLA Passaporte: 448644882 Estrangeiro: MARK RIVERA Passaporte: 471157215 Estrangeiro: NATANIEL SORIA Passaporte: 28166873N Estrangeiro: NELSON RENE MONTALVO CANCEL Passaporte: 488701269 Estrangeiro: OSCAR HUGO CUELLAR ESPINOSA Passaporte: GO7127887 Estrangeiro: PABLO GABRIEL DIAZ COTTI Passaporte: 446297553 Estrangeiro: RAUL O MARTINEZ Passaporte: 450093426 Estrangeiro: RENE

PEREZ JOGLAR Passaporte: 488834353 Estrangeiro: SERGIO AR-REDONDO ZEA Passaporte: G06600952, Processo: 46094039901201232 Empresa: ASSOCIACAO RUARTE DE CULTURA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL RAMALHO CORREIA Passaporte: H505824, Processo: 46094039903201221 Empresa: ASSOCIACAO RUARTE DE CULTURA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER CLAUDIO CASTIGLIONI PUÑALES Passaporte: 014308204, Processo: 46094039904201276 Empresa: ASSOCIACAO RUARTE DE CULTURA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCOS ANTONIO PENA FARO Passaporte: XDA397451, Processo: 46094039960201219 Empresa: SANTARENA EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALAN EUGENE JACKSON Passaporte: 472433763 Estrangeiro: ANTHONY BO FRYMAN Passaporte: 215335733 Estrangeiro: BRUCE ALAN RUTHERFORD Passaporte: 457497537 Estrangeiro: DANIEL LENWOOD GROAH Passaporte: 221264230 Estrangeiro: HOUSTON ELLIS CRESWELL Passaporte: 490011194 Estrangeiro: JOE DAN STOGNER JR Passaporte: 443800522 Estrangeiro: JOHN ERIC LUCKSINGER Passaporte: 449276936 Estrangeiro: JOSEPH SCHMIDT Passaporte: 218537921 Estrangeiro: KATHRYN MAUREEN LOUISE WORDEN Passaporte: 459027625 Estrangeiro: KEVIN WILLIAM FISHER Passaporte: 494071192 Estrangeiro: KEVIN WILLIAM KAPLER Passaporte: 218043632 Estrangeiro: MONTY LANE ALLEN Passaporte: 475304158 Estrangeiro: NANCY ELIZABETH RUSSEL Passaporte: 406335223 Estrangeiro: NATHAN MICHAEL BAUGH Passaporte: 459175012 Estrangeiro: PHILIP ALAN SOMERS Passaporte: 456154596 Estrangeiro: ROBERT WAYNE FLINT Passaporte: 208634276 Estrangeiro: ROGER DALE WILLS Passaporte: 467800369 Estrangeiro: RYAN JOSEPH OGRODNY Passaporte: 434160357 Estrangeiro: SCOTT ALAN CONEY Passaporte: 428985719 Estrangeiro: SHAWN WILLIAM BIVENS Passaporte: 488816476 Estrangeiro: TIMOTHY PATRICK MONNIG Passaporte: 406592604 Estrangeiro: WARNER LEE GARLAND Passaporte: 423920831 Estrangeiro: WILLIAM ARTHUR HARRISON Passaporte: 447406249, Processo: 46094039902201287 Empresa: ASSOCIACAO RUARTE DE CULTURA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANA HERNANGOMEZ SZKANDERA Passaporte: AAF344565 Estrangeiro: MALGOSIA HERNANGOMEZ SZKANDERA Passaporte: AAA933740, Processo: 46094039897201211 Empresa: ASSOCIACAO RUARTE DE CULTURA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIGINO BRUNELLO Passaporte: D628430, Processo: 46094039900201298 Empresa: ASSOCIACAO RUARTE DE CULTURA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERGIO ANÍBAL DIAZ LIBERONA Passaporte: 43356631 Estrangeiro: SERGIO ENRIQUE MENA LIBERONA Passaporte: 120389157, Processo: 46094039898201257 Empresa: ASSOCIACAO RUARTE DE CULTURA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANTE MARCELO BARRIOS Passaporte: 18542108, Processo: 46094039899201200 Empresa: ASSOCIACAO RUARTE DE CULTURA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE ISRAEL DELGADILLO FERNANDEZ Passaporte: G09760302 Estrangeiro: ZAMANTHA ARIDAHÍ MONTIEL OSORNO Passaporte: G09760299, Processo: 46094040254201210 Empresa: B. G. PROMOCOES CULTURAIS LTDA. Prazo: 45 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO SVAB Passaporte: B895766 Estrangeiro: ANDREA OLIVA Passaporte: YA2350269 Estrangeiro: ANNA PIROZZI Passaporte: D558269 Estrangeiro: ANNICK LA-VALLEE BENNY Passaporte: QF792265 Estrangeiro: CLETO TANI Passaporte: YA1961616 Estrangeiro: FABIO MAGNANI Passaporte: AA1676420 Estrangeiro: FULVIO ADAMO LUIGI MACCIARDI Passaporte: AA1324339 Estrangeiro: GABRIELE MANGLONE Passaporte: B171849 Estrangeiro: GABRIELE REBONI Passaporte: YA3523011 Estrangeiro: GIORGIA POLLONI Passaporte: YA3337823 Estrangeiro: GIOVANNI FIRPO Passaporte: AA5558407 Estrangeiro: GIOVANNI MARRAS Passaporte: YA1326150 Estrangeiro: GIUSEPPE COLUCCIA Passaporte: YA3969455 Estrangeiro: IRENE ZARDINI Passaporte: YA2974034 Estrangeiro: JACQUES MARIE STEPHANE REYNAUD Passaporte: O4RE39514 Estrangeiro: JOHANN FRIDOLIN MITTMANN Passaporte: C241X66FX Estrangeiro: LEONARDO MADONIA Passaporte: YA3968786 Estrangeiro: LORENZO DECARO Passaporte: AA4359057 Estrangeiro: LORENZO GAUDENZI Passaporte: YA1932347 Estrangeiro: MANUELA GASPERONI Passaporte: AA1639620 Estrangeiro: MARCELLO LUMACA Passaporte: AA4637806 Estrangeiro: MARIANNA VINCI Passaporte: YA0023710 Estrangeiro: MAX TANI Passaporte: YA3581069 Estrangeiro: PAOLO DALPANE Passaporte: AA5554083 Estrangeiro: PAOLO GIACCHEO Passaporte: B472652 Estrangeiro: PIERLUIGI CASTELLINI Passaporte: YA3375869 Estrangeiro: STEVE ALMERIGHI Passaporte: Y511754 Estrangeiro: VALENTINA TESCARI Passaporte: B532608 Estrangeiro: VALENTINA VANDELLI Passaporte: YA0782615, Processo: 46094039704201213 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JENNIFER SUZANNE STUMM Passaporte: 452809921, Processo: 46094039829201243 Empresa: ZOOCOM EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANA NOÉMIA DA COSTA FORTUNATO Passaporte: N1089101 Estrangeiro: ANABELA ETIANETH FERREIRA BENTO Passaporte: N1085123 Estrangeiro: FRANCISCO QUIPUNGO ALEXANDRE Passaporte: N1102017 Estrangeiro: IGOR ÂNGELO DE JESUS PIMENTEL Passaporte: N0804031 Estrangeiro: JULIÃO CARLOS DA SILVA Passaporte: N0745024 Estrangeiro: LUIS PAULO GERMANO Passaporte: N1108149 Estrangeiro: MAURO ALEXANDRE DE LIMA PIMENTEL Passaporte: N0596029 Estrangeiro: MERCINA EDUARDO BONDO Passaporte: N1282701 Estrangeiro: TELMO ANTONIO DA CONCEIÇÃO JOSÉ Passaporte: N116674, Processo: 46094039963201244 Empresa: PEDRO LUIZ WHITAKER VIDIGAL FILHO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BOBAN LAZOVSKI Passaporte: B0416013, Processo: 46094039965201233 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: EITAN REITER Passaporte: 20243898 Estrangeiro: KOBY TOLEDANO Passaporte:



12606987, Processo: 46094039962201208 Empresa: PAULO FER-
RAZ PIRES NETO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD AN-
DREW BURKINSHAW Passaporte: 099038730, Processo:
46094039964201299 Empresa: DIAS & JAEGGER LTDA - EPP
Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ASHER SWISSA Passaporte:
10952066, Processo: 46094039933201238 Empresa: ASSOCIACAO
DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA
MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GONZALO JULIO
GONZALES FONZECA Passaporte: 483728011, Processo:
46094040041201280 Empresa: ZOOCOM EVENTOS LTDA Prazo:
30 Dia(s) Estrangeiro: ANDRE MEYER Passaporte: 521937236 Es-
trangeiro: EMMANUEL NGOLLE POKOSSI Passaporte:
C1TGF69H1 Estrangeiro: GARRY LIONEL SULLIVAN Passaporte:
475493081 Estrangeiro: MARTIN SCHUHMACHER Passaporte:
130825854 Estrangeiro: NIS BRODER KÖTTING Passaporte:
129740522 Estrangeiro: NNEKA-LUCIA EGBUNA Passaporte:
C1TGM040C Estrangeiro: THORSTEN SEELIGER Passaporte:
C1NYLVKYH, Processo: 46094040042201224 Empresa: ZOOCOM
EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARTLESS POOLE
JR Passaporte: 488861621 Estrangeiro: DESIREE AMBER GOD-
SELL Passaporte: 484143605 Estrangeiro: IAN ZORAN
LONGWELL Passaporte: 096211736 Estrangeiro: JAMES ROBERT
AKUETTEH ORRACA-TETTEH Passaporte: 467899524 Estrangei-
ro: KENYATTA VINICIUS SAUNDERS Passaporte: 422079159 Es-
trangeiro: MARINA LEITÃO MEGRE Passaporte: M217332 Estran-
geiro: MONICA JOSETTE HATTER-MAYES Passaporte:
473159111 Estrangeiro: RAYMOND EDWARD BRADY III Passa-
aporte: 452686324 Estrangeiro: SANTI WHITE Passaporte:
488314643 Estrangeiro: STEPHEN BERNARD MONEY Passaporte:
800597716, Processo: 46094040150201205 Empresa: AV GRUPO
TEATRAL LTDA - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Marta Sanchez
Sevilla Passaporte: AAB446052.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa,
de 05/09/2006:

Processo: 46094039642201240 Empresa: PULLMANTUR CRUZEI-
ROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEXAN-
DER AGUSTIN BARTOLOME Passaporte: XX4291127 Estrangeiro:
ANTONIO BINAS ALVAREZ Passaporte: EB6331390 Estrangeiro:
EDWIN PON CORPORAL Passaporte: EB4450897 Estrangeiro:
FLORIN CRINEL FLOREA Passaporte: 14889641 Estrangeiro:
GONZALO DANIEL ZENTENO CONTRERAS Passaporte:
15.098.855-1 Estrangeiro: I KETUT SUMADI Passaporte: T407871
Estrangeiro: I MADE WIDIASA Passaporte: A0153305 Estrangeiro:
I PUTU AGUS PANDE SUPUTRA Passaporte: T973833 Estran-
geiro: I WAYAN HADI SUJENDRA Passaporte: A2304286 Estran-
geiro: I WAYAN KERTA YASA Passaporte: A0356033 Estrangeiro:
IDA BAGUS PUTU OKA PUTRA Passaporte: A0356409 Estran-
geiro: IRZAL KADIR Passaporte: W396684 Estrangeiro: JAYSON
CAJUMBAN DELA CRUZ Passaporte: XX5718669 Estrangeiro:
JEFFREY MORENO REAL Passaporte: XX1937799 Estrangeiro:
JERSON AGRIS ORONAN Passaporte: XX2309284 Estrangeiro:
JOHANA ANDREA GARCIA MARTINEZ Passaporte: CC24815127
Estrangeiro: JOHN JAIRO ZAMORA BEDOYA Passaporte:
CC94396522 Estrangeiro: JON ALLA PASTOR Passaporte:
EB0616223 Estrangeiro: JOSEPH ASSIS FERNANDES Passaporte:
H6841876 Estrangeiro: LESTER JOHN BOOTH PASION Passapo-
rte: XX0379663 Estrangeiro: LUIS FRANCISCO BIDO RODRI-
GUEZ Passaporte: SE1071771 Estrangeiro: LUÍS ANTONIO SO-
TERO SANTOS Passaporte: G817837 Estrangeiro: MARIA JOSÉ
RODRIGEZ PÉREZ Passaporte: 16.331.958-6 Estrangeiro: MARIO
GREGORIO SABANDAL Passaporte: XX0901535 Estrangeiro:
MARK ANTHONY HIPOLITO CANTALEJO Passaporte:
XX4109632 Estrangeiro: MICHAEL AVILA GABUYA Passaporte:
XX1928813 Estrangeiro: MICHAEL TRINIDAD PONCE Passapo-
rte: EB0301750 Estrangeiro: NOEL CRUZ DALINDIN Passaporte:
EB0730163 Estrangeiro: NOEL GABUAT HABAB Passaporte:
EB1070423 Estrangeiro: PANDE PUTU WETRA Passaporte:
T972808 Estrangeiro: USMAN SALAMA Passaporte: A3308120 Es-
trangeiro: WILLIAM SURIO SARMIENTO Passaporte: XX4149912,
Processo: 46094039045201215 Empresa: IBERO CRUZEIROS LT-
DA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARTINO COSTARELLI Pas-
saporte: D 926559, Processo: 46094036792201200 Empresa: IBERO
CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ESTEFANIE
CAROLINA VELÁSQUEZ RODRÍGUEZ Passaporte: 15.083.430-9
Estrangeiro: JALY ALEXIS REYES Passaporte: SC3765120 Estran-
geiro: LUCIDO SCOTILLO Passaporte: AA2179065, Processo:
46094039647201272 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO
BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANA ISABEL YE-
BENES MATAS Passaporte: AAA869056 Estrangeiro: ANTONIO
JR. SAGUN MAICONG Passaporte: XX5461843 Estrangeiro: DA-
NILO GADIAZA VALDEZ Passaporte: XX2912698 Estrangeiro:
DANILO MARQUEZ MARQUEZ Passaporte: EB2066987 Estran-
geiro: DEDI DAMHURI Passaporte: S122506 Estrangeiro: EDUAR-
DO DORIA SOLOMON Passaporte: XX0709295 Estrangeiro: EM-
MANUEL CERVANTES PUNZALAN Passaporte: XX3578782 Es-
trangeiro: ERIC HENRI MICHEL ROBERT JOUFFROY Passaporte:
02VF18518 Estrangeiro: ESPIRITU JR. CAMPOS BALCITA Pas-
saporte: EB0402968 Estrangeiro: FLOIED RODNEY FERNANDES
Passaporte: H8321573 Estrangeiro: GILANG RAHMADI Passaporte:
A2288336 Estrangeiro: I GEDE NGURAH LIANA PUTRA Pas-
saporte: V843454 Estrangeiro: I KETUT YUDISMA Passaporte:
A0153113 Estrangeiro: I PUTU SUMA PUTRA Passaporte: R339748
Estrangeiro: JIMMY FRANCIA OLIVEROS Passaporte: XX1812780
Estrangeiro: JIMMY ORALE AMOYAN Passaporte: XX5325992 Es-
trangeiro: JOEY CABAÑERO ENGHÖY Passaporte: XX5648930
Estrangeiro: JONNY LAMOGDA GUEVARRA Passaporte:
XX4167913 Estrangeiro: KOMANG SWARMAYASA Passaporte:
W109444 Estrangeiro: KUSNADI Passaporte: T440151 Estrangeiro:
LORETO JR TUYAY ASUNCION Passaporte: XX1952280 Estran-
geiro: MANILITO CLAMOSA BOLANTE Passaporte: EB5080341

Estrangeiro: MARIO ALBERTO DALASSANDRO Passaporte:
T955460 Estrangeiro: MAURIS SEBASTIAO DSOUZA Passaporte:
H0883816 Estrangeiro: NOVEEARL CONDISTABLE CALANAS
Passaporte: XX0677524 Estrangeiro: RODANTE JAMANDRI TIA
Passaporte: UU0147975 Estrangeiro: RONALD SEÑORA SAN-
CHEZ Passaporte: EB0804170 Estrangeiro: SHYAM SUNDAR
DHANASEKARAN Passaporte: Z1759053 Estrangeiro: STEPHEN
BABU KOLUGURI Passaporte: G8261975 Estrangeiro: VIRGILIO
SINANGOT QUINATADCAN Passaporte: XX4038391 Estrangeiro:
WILSON JANDOC REYES Passaporte: XX5213749, Processo:
46094039143201252 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS
(BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRU
VELTULEA Passaporte: 14804465 Estrangeiro: ANDI Passaporte:
A3405806 Estrangeiro: ANDRES ANAY YBAY Passaporte:
EB3218157 Estrangeiro: ANGELA BROWNLEE MACARTHUR
Passaporte: 099287171 Estrangeiro: ARIEL A DIAZ Passaporte:
047895234 Estrangeiro: ARNEL ROQUE SERGIO Passaporte:
EB5673610 Estrangeiro: AYSYLU SADRISLAMOVA Passaporte: 70
4928700 Estrangeiro: BERNARD IAN LARENO SERRANO Pas-
saporte: XX0472491 Estrangeiro: BRUNO FREDERICK Passaporte:
R0016366 Estrangeiro: CHARLES DONOVAN GORDON HEB-
BERT Passaporte: C01133415 Estrangeiro: CIPTO EKO WALUYO
Passaporte: A3318845 Estrangeiro: DAMIAN JR BAJALAN ACUI-
SA Passaporte: XX2541146 Estrangeiro: DANIELE BREMBILLA
Passaporte: AA1899210 Estrangeiro: DARRYL THOMAS VESSOA-
KER Passaporte: H5897771 Estrangeiro: DYANE B ESPINOSA Pas-
saporte: 211609776 Estrangeiro: EDBI ALFREDO CARRERA
LEON Passaporte: 3212687 Estrangeiro: EDGARDO RÍCALDE RE-
PISO Passaporte: EB4324714 Estrangeiro: FRANCISCO VERRA
LENDIO Passaporte: EB0673714 Estrangeiro: GABY ALFONSO
WATSON EDWARDS Passaporte: E332414 Estrangeiro: GIUSEPPE
NOLFO Passaporte: YA1043400 Estrangeiro: I DEWA GEDE SU-
KERTADANA Passaporte: W110379 Estrangeiro: I DEWA PUTU
DARMAYASA Passaporte: U512982 Estrangeiro: I PUTU JAYA
PRAYITNA Passaporte: A1305822 Estrangeiro: I WAYAN ARYA
SUNABA Passaporte: A1476317 Estrangeiro: I WAYAN EKA WI-
RAWAN Passaporte: R800890 Estrangeiro: I WAYAN SE-
TRIYAWAN Passaporte: R801997 Estrangeiro: ISIDRETO JR. RO-
MEO MEDIANO Passaporte: XX4993675 Estrangeiro: JOHN DA-
VID SANDERS Passaporte: 047106352 Estrangeiro: JOSEPH MO-
RALDE YASE Passaporte: EB5662356 Estrangeiro: JOVO MAR-
KOVIC Passaporte: 009082242 Estrangeiro: LESLIE BRIAN RO-
DRIGUES Passaporte: G7239372 Estrangeiro: MARIA DEL CAR-
MEN GARCIA PATTERSON Passaporte: C01102752 Estrangeiro:
MICHAEL JEFFREY CRUZ RAMOS Passaporte: EB2546679 Es-
trangeiro: MIGUEL ÂNGELO MARTINS DURÃO Passaporte:
L891204 Estrangeiro: NEVEN MATIC Passaporte: 019246668 Es-
trangeiro: NICOLE LOUISE DUGGAN Passaporte: PD2671945 Es-
trangeiro: NOEL TARUN MACAPALLAG Passaporte: EB3320665
Estrangeiro: OLIVERA JAKOVLEVIC Passaporte: A0295429 Es-
trangeiro: ORAINE CECIL PALMER Passaporte: A2805177 Estran-
geiro: RAJASEKHAR THATHINENI Passaporte: H0552974 Estran-
geiro: RAJESH GANPAT SAID Passaporte: Z-1654343 Estrangeiro:
RENATO BAGCUS VALDELLON Passaporte: WW0172201 Estran-
geiro: RENEIL CUERDO CONCHADA Passaporte: XX5487593 Es-
trangeiro: REY MARLON RAMIREZ TOMONTONG Passapo-
rte: EB5056274 Estrangeiro: RICARDO DAVID TAYLOR GARCIA Pas-
saporte: C1297558 Estrangeiro: RICARDO PALMA PERALTA Pas-
saporte: EB6247573 Estrangeiro: RICHARD CORDERO SANCHEZ
Passaporte: XX1459682 Estrangeiro: RODERICK GONZALES AL-
MESTAS Passaporte: XX4996047 Estrangeiro: ROGELIO ARILLO
ROSANO Passaporte: XX3813969 Estrangeiro: ROGELIO SORIA-
NO HERRERA Passaporte: XX4169185 Estrangeiro: ROGELIO
TORRES DELA CRUZ Passaporte: EB 6313194 Estrangeiro: ROL-
DAN TALABOC TAPALES Passaporte: EB1063123 Estrangeiro:
RONALDO NAPAL SANCHEZ Passaporte: EB6105813 Estrangeiro:
ROWEL BENBENUTO GUINGON Passaporte: XX5255765 Estran-
geiro: RUI MANUEL VENTURA GUERRERO Passaporte:
L434372 Estrangeiro: SAFII DENNI TRI ISNANTO Passaporte:
A3267727 Estrangeiro: SALDE JAVIER VELASCO Passaporte:
XX0523813 Estrangeiro: SAMMY TOLENTINO DOROL Passapo-
rte: EB2158816 Estrangeiro: SANJA MILOSEVSKA Passaporte:
A0484003 Estrangeiro: SEMIRAMIS NEFTIS SERVIGNON FRAN-
CO Passaporte: 3392957 Estrangeiro: SIMONA CAMMALLERI Pas-
saporte: YA2897119 Estrangeiro: SORIN MIREL DRAGOI Pas-
saporte: 050278860 Estrangeiro: STANLEY CONSTANTINO GOMES
Passaporte: G6773324 Estrangeiro: STEVANUS MADE DWIPAYA-
NA Passaporte: A 3263713 Estrangeiro: STÉPHANE LOUIS GIL-
BERT PASTORINO Passaporte: 10AI02292 Estrangeiro: SUMARLI
Passaporte: S997824 Estrangeiro: SURESH KUMAR POONIYA Pas-
saporte: J3797066 Estrangeiro: SYARIF AGIL SAPUTRO Passapo-
rte: A2988943 Estrangeiro: SYLWIA JUSTYNA SZCZEPANIAK
Passaporte: AJ3120144 Estrangeiro: TIAGO ALEXANDRE CA-
LHEIROS POÇO Passaporte: M303694 Estrangeiro: TIHOMIR VR-
BANAC Passaporte: 079728804 Estrangeiro: TONCI DANOVIC
Passaporte: 134024255 Estrangeiro: TRISTAN PAUL DESPA DREO
Passaporte: EB1967992 Estrangeiro: UNTUNG TRI WALUYO Pas-
saporte: V110831 Estrangeiro: VETHA BALAKUMAR ABRAHAM
CHANDRA KUMAR Passaporte: F9809446 Estrangeiro: VICENCO
MATIJACA Passaporte: 046470778 Estrangeiro: VICTOR GESTO
CAHAMBING Passaporte: XX4051946 Estrangeiro: VICTOR MA-
NUEL SERRANO Passaporte: 1837764 Estrangeiro: VIJAYAKU-
MAR THANGAVELU Passaporte: H6628190 Estrangeiro: VINOTH
KANNAN NATARAJAN Passaporte: H1541337 Estrangeiro: VÍTOR
JOSÉ DA SILVA GOMES Passaporte: L282210 Estrangeiro: WAR-
REN GENE NASIS ESTANDA Passaporte: EB3765371 Estrangeiro:
WELBITANO ALFREDO FERRAO Passaporte: F9139082 Estran-
geiro: WILDER HAROLT ORIHUELA MIGUEL Passaporte:
4634308 Estrangeiro: WINSTON NIGEL SCOBIE Passaporte:
BA005885 Estrangeiro: YOANN ANDRE DRAI Passaporte:

09PR44519 Estrangeiro: YOSEF ALFIAN Passaporte: T480206 Es-
trangeiro: YURY RABTSAU Passaporte: BM1947168 Estrangeiro:
ZACHARIAH PATRICK SALAM Passaporte: 460874384 Estrangei-
ro: ZULFIKAR Passaporte: S203631, Processo: 46094036793201246
Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro:
AGNELO JOAO DIAS Passaporte: K1759943 Estrangeiro: ALFRE-
DO MARTIN NICOLAS GADYI Passaporte: AAA207849 Estran-
geiro: ANGEL EDUARDO CASTILLO DIOSES Passaporte:
5528909 Estrangeiro: ANGEL OSMANY GARCIA ALVAREZ Pas-
saporte: C888366 Estrangeiro: BERNARDO ANDRES FAY Passa-
aporte: AAA201469 Estrangeiro: GERARDO ANDRES MONTERO
LERNEMALM Passaporte: AAA569399 Estrangeiro: GONZALO
MARTIN GAMALLO Passaporte: AAA197530 Estrangeiro: IVAN
NICOLAS TKACHUK Passaporte: 30183149N Estrangeiro: LAU-
TARO CESAR PANE Passaporte: AAA211303 Estrangeiro: LUCIO
MARGIOTTA Passaporte: AAA206652 Estrangeiro: NADIA RIVE-
RA RODRIGUEZ Passaporte: AAC023748, Processo:
46094039391201201 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA
MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AN-
TONIO FRANCISCO RATO Passaporte: J3868831 Estrangeiro: MU-
RALI KRISHNA IRAGANI Passaporte: K3620053 Estrangeiro:
SELBERT HANDRY FERNANDES Passaporte: F8417358 Estran-
geiro: SYLVESTER MARTIN Passaporte: F4668608 Estrangeiro:
WALTER RODRIGUES Passaporte: E8684093, Processo:
46094039472201201 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA
MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro:
IRENE REBECA TUBILLAS HUAMANI Passaporte: 5728993 Es-
trangeiro: PAMELA ANDREA VARGAS MONDACA Passaporte:
161826014, Processo: 46094039818201263 Empresa: COSTA CRU-
ZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180
Dia(s) Estrangeiro: ANA CLAUDIA PINEDA GIRALDO Passapo-
rte: 5386731 Estrangeiro: DARUL DIHLAN Passaporte: A 1869992
Estrangeiro: GISELA SALAZAR SILVA Passaporte: 5774191 Es-
trangeiro: LUIS FERNANDO BARRERA QUINTANA Passaporte:
000261344, Processo: 46094039819201216 Empresa: COSTA CRU-
ZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180
Dia(s) Estrangeiro: AKHIL BRIAN MENEZES Passaporte:
E4499827 Estrangeiro: ANTONY MAANUEL RAJAN DEVADAS
Passaporte: K 4521821 Estrangeiro: BALRAJ SINGH TANDA Pas-
saporte: J 1446045 Estrangeiro: BRYSON OLIVEIRO PEREIRA
Passaporte: H2627822 Estrangeiro: CAJETAN PEREIRA Passaporte:
E 8767922 Estrangeiro: DILJITH VELANDY PUNCHAYIL Pas-
saporte: H1984506 Estrangeiro: ELIAS QUINOLD CARVALHO Pas-
saporte: H8323858 Estrangeiro: FRANKY VAZ Passaporte:
H7464556 Estrangeiro: JOYSAL JOSE PEREIRA Passaporte:
G3199543 Estrangeiro: NARESH GOUD BUDIGA Passaporte:
H4126460 Estrangeiro: PRAVEN KUMAR Passaporte: J0226980
Estrangeiro: RAVI MUTHU Passaporte: F 6784133 Estrangeiro: SU-
GUMAR PITCHAI Passaporte: G1679826 Estrangeiro: WASEEM
AHMAD USMANI Passaporte: G0212051, Processo:
46094039390201259 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA
MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro:
CAETANO FRANCISCO COSTA Passaporte: J7758838 Estrangeiro:
GABRIELA IVAN Passaporte: 050170350 Estrangeiro: MAHHUD
Passaporte: W 696911 Estrangeiro: MARIO MASTROPASQUA Pas-
saporte: YA1203370 Estrangeiro: MAURIZIO DELLAFRANA Pas-
saporte: AA1340627, Processo: 46094039471201259 Empresa: IBE-
RO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARLON
JOSUE MARTINEZ CHACON Passaporte: 000854080 Estrangeiro:
SILVIA MIRALLES BRAVO Passaporte: BD329926 Estrangeiro:
ZULMA MILENA MERCADO DELGADO Passaporte: CC
52178475, Processo: 46094039389201224 Empresa: COSTA CRU-
ZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180
Dia(s) Estrangeiro: ADOLFO DE MEO Passaporte: C507437, Pro-
cesso: 46094039643201294 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS
DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: REIMO LÜDIG
Passaporte: KB0377979, Processo: 46094039907201218 Empresa:
PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180
Dia(s) Estrangeiro: ROBERTO PRCAN Passaporte: 167679136, Pro-
cesso: 46094039908201254 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS
DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: IDA BAGUS
PUTU KUSUMA DARMA Passaporte: AN591214, Processo:
46094040358201216 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA
MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AB-
DUL GAFFAR Passaporte: T856012 Estrangeiro: ABHILASH KUT-
TYAT Passaporte: G 3165748 Estrangeiro: ABRAHAN EDER ME-
DINA CARHUAZ Passaporte: 5040724 Estrangeiro: ABUBAKAR
RAZAQ JAMADAR Passaporte: K 0982346 Estrangeiro: ACHMAD
EKLIL Passaporte: S996836 Estrangeiro: ADE AHMAD Passapo-
rte: A 3581801 Estrangeiro: ADE IRWAN Passaporte: A 0257982 Es-
trangeiro: ALEXANDRA AXINTE Passaporte: 051034668 Estran-
geiro: ALEXIUS SAVIO MORAES Passaporte: J9279768 Estran-
geiro: ALFREDO DI NORSCIA Passaporte: YA0100069 Estrangeiro:
ALIN SEBASTIAN PANTEA Passaporte: 051167051 Estrangeiro:
AMEY MADHU PARWAR Passaporte: H0900903 Estrangeiro:
ANANDAKUMAR MATHIYALAGAN Passaporte: F7608342 Es-
trangeiro: ANDRES PEREZ PENDOL Passaporte: SP0731385 Es-
trangeiro: ANTONIO BENEDETTO TIRAGALLO Passaporte:
YA1620536 Estrangeiro: ARIFIN ANWAR Passaporte: A 3740716
Estrangeiro: ARRIGO LOMBARDO Passaporte: A764198 Estran-
geiro: BHUPENDRA SINGH DIWAN SINGH SOUN Passaporte:
G1963454 Estrangeiro: BRIJ BHUSHAN CHAURASIYA Passaporte:
H1851506 Estrangeiro: CAMELIA VOICU Passaporte: 051147191
Estrangeiro: CHANDRAN KANNIAH Passaporte: G1674643 Estran-
geiro: CHIARA MANCINI Passaporte: AA6090635 Estrangeiro:
CONCESAO BRITO BRAZ Passaporte: J8895457 Estrangeiro:
CRISTHIAN JOSE YANTUCHE SAMPUEL Passaporte: 158569881
Estrangeiro: DAVID PAUL CHETTUPUZHA Passaporte: E6479318
Estrangeiro: DENY SETIAWAN Passaporte: A 1776008 Estrangeiro:
DHEERAJ VIJAY MOHITE Passaporte: H9229854 Estrangeiro:

DIEGO LANDOLFI Passaporte: AA0477396 Estrangeiro: DIETTER ALONSO RODRIGUEZ SALCEDO Passaporte: 5520237 Estrangeiro: DIMAS ICHWAN SULKESONO Passaporte: A 2264863 Estrangeiro: DION FIRDAUZY ISKANDAR Passaporte: U 161477 Estrangeiro: DJOHN FERNANDES Passaporte: H0882019 Estrangeiro: DODI UTAMA MUHAJIRIN Passaporte: A 1452884 Estrangeiro: EDI Passaporte: W668887 Estrangeiro: EMANUELA PALUMBO Passaporte: AA1246200 Estrangeiro: EMANUELE ZIGNEGO Passaporte: AA4219491 Estrangeiro: ERMINIO FORTUNATO Passaporte: AA0640096 Estrangeiro: FIKI WIDIYANTO Passaporte: W 706012 Estrangeiro: FLORIAN TRAIAN CIOBANU Passaporte: 14979146 Estrangeiro: FRANCESCO ANZIANI Passaporte: YA0241361 Estrangeiro: GANESH SANTHANAM Passaporte: J9850672 Estrangeiro: GORDAN DENIS DIAS Passaporte: H0398270 Estrangeiro: GREGORIO FELIX PEREIRA Passaporte: J3870436 Estrangeiro: HANNAH MARIE BYRNE Passaporte: 106262911 Estrangeiro: HARJIT SINGH CHOPRA Passaporte: J9046575 Estrangeiro: HASUN BIN MATTULI Passaporte: U020152 Estrangeiro: HECTOR FABIO TELLO ESCOBAR Passaporte: AN348459 Estrangeiro: HERNANDO DELGADO AVENDANO Passaporte: CC 11429411 Estrangeiro: HUYNH XUÂN HOÀI Passaporte: B6042314 Estrangeiro: I KADEK ARD HERI KASTAWAN Passaporte: S 606720 Estrangeiro: I MADE SUTHA JAYA Passaporte: U 806950 Estrangeiro: I NYOMAN GUNA ARTAWAN Passaporte: A 1188907 Estrangeiro: I NYOMAN INDRAMAN Passaporte: V 320404 Estrangeiro: I PUTU SUBAWA YASA Passaporte: W 384011 Estrangeiro: I WAYAN MARKOS UDAYANA Passaporte: A3582515 Estrangeiro: IBRAHIM MOHAMMED RAFAEEK Passaporte: H7115591 Estrangeiro: IIP ASDORI Passaporte: S499891 Estrangeiro: ILIYAN OGNYANOV ILIEV Passaporte: 380461441 Estrangeiro: IVAN DIAS Passaporte: E9399630 Estrangeiro: IVANO SANTUS Passaporte: YA2117651 Estrangeiro: JASON ANTONIO SALVADOR DE SOUZA Passaporte: E8768114 Estrangeiro: JENIS STALIN MARIASILUVAI Passaporte: F8638990 Estrangeiro: JOE LUICE INGANATIOUS FERNANDES Passaporte: J1111737 Estrangeiro: JOSE CARLOS BRAVO PEREZ Passaporte: AAC480786 Estrangeiro: JOSE JACOBO MANZANARES PADILLA Passaporte: C454871 Estrangeiro: JUAN CARMELO ESCOBAR VERDUN Passaporte: 112166 Estrangeiro: KANTHASAMY SUBRAMANIAN Passaporte: G5788287 Estrangeiro: KETUT WISATA Passaporte: A 1743743 Estrangeiro: LAURA TRILLINO Passaporte: AA3549916 Estrangeiro: LOGU SUBRAMANIAN Passaporte: F 4002242 Estrangeiro: LOKUDA NAGATO Passaporte: V 358086 Estrangeiro: LUCA MELONE Passaporte: E 459431 Estrangeiro: LUIGI CAROTENUTO Passaporte: F661245 Estrangeiro: LUIS ANGEL DARIO FLORES SANCHEZ Passaporte: 4968457 Estrangeiro: LÊ ANH KHOA Passaporte: B6611834 Estrangeiro: MANUEL ALBERTO PINEDA VASQUEZ Passaporte: C363264 Estrangeiro: MARCELINA SILVA RAMOS DE ANDRADE Passaporte: H460231 Estrangeiro: MARCO SALOMONE Passaporte: AA3517195, Processo: 46094039909201207 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DANICA COLIC Passaporte: 010741682 Estrangeiro: ROMANO PECOTIC Passaporte: 002592101, Processo: 46094039877201231 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANA VICTORIA CARVAJAL ZUBIETA Passaporte: CC1119887406 Estrangeiro: ARI EFFENDI SASTRIAWAN Passaporte: T122602 Estrangeiro: DARWIN ROBERTO MALDONADO CERRATO Passaporte: C530172 Estrangeiro: ERNESTO TOMEU DOMINGUEZ Passaporte: BD062944 Estrangeiro: JORGE ADALBERTO VARGAS OVIEDO Passaporte: C880594 Estrangeiro: RAUL SARGHE Passaporte: 050128279 Estrangeiro: SABINO EUSEBIO SANCHEZ SUAREZ Passaporte: 5592253 Estrangeiro: YASEN ENCHEV STANKOV Passaporte: 380188634, Processo: 46094039874201206 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDI HANDOYO Passaporte: U542158 Estrangeiro: ANDREI-REMUS DRAGOMIR Passaporte: 051217152 Estrangeiro: CRISTIAND CARLOS MINI PINEDA Passaporte: AAD116717 Estrangeiro: HARLINGTONH SAMIR MARTINEZ MARTINEZ Passaporte: E046538 Estrangeiro: JOSE ENRI JAVIER ORTIZ RIVERA Passaporte: Z031545 Estrangeiro: JUAN CARLOS VILLALBA MARQUEZ Passaporte: 5785495 Estrangeiro: JUAN FRANCISCO SANTOS BARDALES Passaporte: C930867 Estrangeiro: MARCO TULIUS VELASQUEZ LOVATON Passaporte: 5785448 Estrangeiro: MOHAMMAD ZAHID Passaporte: A 1453620 Estrangeiro: SORIN VALENTIN PANAINTE Passaporte: 12753757,

Processo: 46094040357201271 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GERD ANDREAS SZYMCZAK Passaporte: 268912886 Estrangeiro: HARALD DRAEGER Passaporte: CCG2C5TF4 Estrangeiro: OLIVER FRANK PIEHL Passaporte: C9F0RWN25 Estrangeiro: TORALF SCHLUNT Passaporte: C0L672TL7, Processo: 46094040111201208 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANNE HEYN Passaporte: C1H59M6ZT Estrangeiro: DANIELA ANITA PAPROTZKI Passaporte: C6ZZV7XLP, Processo: 46094039875201242 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: EULALIA CUERO GRANJA Passaporte: CC -29701733 Estrangeiro: JUAN CARLOS CERRATO REYES Passaporte: C316950 Estrangeiro: MANUEL JOSE LOPEZ MENDEZ Passaporte: CC1050949561 Estrangeiro: SREEKANTA PATRA Passaporte: J1005597, Processo: 46094040359201261 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ARLIES ARIDALI BANEGAS ESPINAL Passaporte: C655415 Estrangeiro: EMILIANO DAVID ORTEGA Passaporte: 34786515N Estrangeiro: FLAVIA BELEN JORDI Passaporte: 29058830N Estrangeiro: JOSEKUTTY VALIYAVEEDU CHACKO Passaporte: G 7718288, Processo: 46094040355201282 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS FABIAN SZCZAPOWY Passaporte: 21787697N Estrangeiro: JORGE ALBERTO VANEGAS VILAVICENCIO Passaporte: 000828195 Estrangeiro: MANUEL GREGORIO DE LA SANTISIM VALERA SANDOVAL Passaporte: CC 79987420 Estrangeiro: TAYHANA MARLEN RUBINI Passaporte:

AAA228541 Estrangeiro: WIL GUALQUIN HERNANDEZ MERINO Passaporte: C375185 Estrangeiro: WILSON D SILVA Passaporte: G 8069549, Processo: 46094040360201295 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FREDY LEONARDO MENDEZ ORTIZ Passaporte: CC 80542445 Estrangeiro: SILVIU NEAMTU Passaporte: 051566583 Estrangeiro: STAMEN KIRILOV KIRCHEV Passaporte: 363110561 Estrangeiro: YORDAN STEFANOV LINKOV Passaporte: 381797359.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006: Processo: 46094017632201253 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANAND SUBHASH PATWARDHAN Passaporte: Z1724082, Processo: 46094028597201206 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BO KLOEVE PEDERSEN Passaporte: 204766800, Processo: 46094029511201254 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONALD LEE BUTLER Passaporte: 475189774, Processo: 46094037807201249 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASHISH SAMUEL BHUSARE Passaporte: H1789335, Processo: 46094030896201201 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN THOMAS KERR Passaporte: 401781447, Processo: 46094036577201209 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES LEWIS KAUFMAN Passaporte: 483628644, Processo: 46094036578201245 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEREMY RAY EDWARDS Passaporte: 494904308, Processo: 46094031759201285 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PASKO TRAVIZI Passaporte: 048212615, Processo: 46094033835201297 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: até 18/06/2013 Estrangeiro: MICHAEL EDWIN FLEMING Passaporte: WJ260174 Estrangeiro: MICHAEL ZARATE ENCABO Passaporte: XX1084495 Estrangeiro: NEAL RILEY Passaporte: 209440437 Estrangeiro: NUR ILLIANA BINTI AMIR HASRAT Passaporte: A24477518 Estrangeiro: PAWEŁ ZIOLKOWSKI Passaporte: AK2895220 Estrangeiro: PRZEMYSLAW PIOTR HUTNY Passaporte: AM8062835 Estrangeiro: REYNNEL ZIA CASE Passaporte: XX3460526 Estrangeiro: RIZALDE GELISANGA REGALADO Passaporte: EB5388381 Estrangeiro: ROGER DAVID STRIDSBURG Passaporte: 81214551 Estrangeiro: ROLITO SALENGA FAUNDO Passaporte: EB5164822, Processo: 46094032507201273 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAZVAN OLTEANU Passaporte: U05637516, Processo: 46094032948201275 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2014 Estrangeiro: GEORGIOS SOUNIOS Passaporte: AH4183581 Estrangeiro: IOANNIS RAISIS Passaporte: AH3587034 Estrangeiro: IOANNIS VLAMIS Passaporte: AH2133759, Processo: 46094034787201254 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIGNESHBHAI PARSOOTAMBHAI TANDDEL Passaporte: J5641373 Estrangeiro: YOUNUS AHMED SYED Passaporte: J1232993, Processo: 46094034165201226 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KONSTANTINOS DIAMANTOPOULOS Passaporte: A13943352, Processo: 46094036896201214 Empresa: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAO PEDRO FERNANDES MOREIRA Passaporte: L908731, Processo: 46094034890201202 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KONSTANTINOS KOUKAS Passaporte: AH3272529, Processo: 46094036580201214 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID JOSEPH PENCHINA Passaporte: 209128829, Processo: 46094035165201243 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GORAN JANJIC Passaporte: 003940109 Estrangeiro: MARKO MARIJAN Passaporte: 004155656 Estrangeiro: MLADEN LJILJAK Passaporte: 004078202, Processo: 46094034493201222 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: OSAMA ABDULLATIF ELGHERIANI Passaporte: 710404, Processo: 46094036895201261 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DRISS NAJEM Passaporte: 10CX86088, Processo: 46094035405201218 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLAV ARNE AUSTNES Passaporte: 29127482, Processo: 46094036894201217 Empresa: SBM SERVICOS LTDA. Prazo: até 07/06/2014 Estrangeiro: ANDREW WILSON Passaporte: 801349612, Processo: 46094037287201274 Empresa: SBM SERVICOS LTDA. Prazo: até 07/06/2014 Estrangeiro: SIJ-BRAND VAN DER VIS Passaporte: NND7PC0J6, Processo: 46094037190201261 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEVE LARSEN Passaporte: 26893511, Processo: 46094037188201292 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OWEN CUCCIARDI Passaporte: 1058984 Estrangeiro: REY SAMBAT MORELOS Passaporte: XX3699687 Estrangeiro: ROSAURO CEREZO LIAC Passaporte: XX1542652, Processo: 46094037176201268 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IDA-MARI FLOTTORP OIESTAD Passaporte: 25082716, Processo: 46094037746201210 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARLO CANGAS CAJAYON Passaporte: XX3800297, Processo: 46094037191201214 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 06/10/2014 Estrangeiro: ANGEL GIOVANNI ZEGARRA VASQUEZ Passaporte: 5693076 Estrangeiro: MARC HUGUES CHRISTIAN GARGUILLO Passaporte:

06BA80440, Processo: 46094036860201222 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN BERGSTROEM ROENNE Passaporte: 202985122, Processo: 46094036859201206 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARIE LAWRENCE MEIJER Passaporte: NN31JC7R9, Processo: 46094037187201248 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER ERIC SALDANHA Passaporte: F4189372, Processo: 46094036027201281 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yury Veldhuis Passaporte: NPR679199, Processo: 46094036568201218 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 13/11/2013 Estrangeiro: RODRIGO DAVID VINA Passaporte: 20559135N, Processo: 46094036592201249 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 13/09/2013 Estrangeiro: Alexander Melius Passaporte: NV2FCCJK2 Estrangeiro: Birger Bil Passaporte: EJ243528 Estrangeiro: Bram Hendrik Godelieve de Laet Passaporte: EJ121426 Estrangeiro: Dean Jozef Taelman Passaporte: EJ271249 Estrangeiro: Gerard Johannes Prins Passaporte: NNBHHD7L6 Estrangeiro: Kenny Hiel Passaporte: EJ154683 Estrangeiro: Kevin Visbeen Passaporte: NVH95KPP9 Estrangeiro: Tomas Bart Lies de Rijck Passaporte: EJ082089, Processo: 46094036593201293 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 13/09/2013 Estrangeiro: Eddie Dirk Mellemma Passaporte: NRF5H0D04 Estrangeiro: Ismail Bin Ishak Passaporte: A 0353006 Estrangeiro: Johan Maria Daveloose Passaporte: EJ187420 Estrangeiro: Krunoslav Kondric Passaporte: 101877929 Estrangeiro: Peter Alexander Nicolai van der Linde Passaporte: NYP-BL8653 Estrangeiro: Robin Rimbaut Passaporte: EJ125712 Estrangeiro: Sjors Grims Passaporte: NR17LP628 Estrangeiro: Steven de Waal Passaporte: NNH6RHB62, Processo: 46094036741201270 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: FRANKLIN JESUS GARCIA SANCHEZ Passaporte: 042383701, Processo: 46094036893201272 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: IVAN DIMOV MARKOV Passaporte: 380194818, Processo: 46094036594201238 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/11/2013 Estrangeiro: José Walter Antoine Danni Passaporte: EH955241, Processo: 46094036657201256 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENIS SAVELYEV Passaporte: WM172057 Estrangeiro: JAMES LEO BRUNTON III Passaporte: 462048562 Estrangeiro: MICHAEL JOHN ROUTLEY Passaporte: 208841705 Estrangeiro: OLEG ZHYLA Passaporte: EE843255 Estrangeiro: YUSUF BIN ABDULLAH Passaporte: K26763715, Processo: 46094037185201259 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAKON FARNES Passaporte: 28863544, Processo: 46094037316201206 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLORENCIO RENOVAR MALLO Passaporte: XX3677433, Processo: 46094036614201271 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: IEVGEN ALEKSANDROV Passaporte: EH173614, Processo: 46094036480201298 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 19/09/2014 Estrangeiro: Davor Novak Passaporte: 082950517 Estrangeiro: Zlatko Horvat Passaporte: 003918553, Processo: 46094036820201281 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: PEDRO FERNANDO COSTA DE BARBOSA MENDONÇA Passaporte: L592695, Processo: 46094036496201209 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNE KRISTIN STOKNES Passaporte: 28849317 Estrangeiro: OEYVIND HOVDE Passaporte: 25200526, Processo: 46094037315201253 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NORMAN OMELDA CABRAL Passaporte: EB1404180, Processo: 46094037717201258 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: DARREN JAMES ALBERT MITCHELL Passaporte: 108322627 Estrangeiro: EDILBERTO GAN ANAR Passaporte: EB0308467 Estrangeiro: JOEL GARCIA BAUTISTA Passaporte: XX4771955 Estrangeiro: MARK ANTHONY HOLLIS Passaporte: 104617622, Processo: 46094036609201268 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: até 26/06/2014 Estrangeiro: ALAN GLENDINNING Passaporte: 099055164, Processo: 46094036494201210 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO CORSINI Passaporte: AA1203851, Processo: 46094036817201267 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 24/09/2013 Estrangeiro: ANTOINE CHRISTIAN ALEXIS PERIBOIS Passaporte: 08AX06312, Processo: 46094036816201212 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERGIO ANDRADE DELGADO Passaporte: 09AV57388, Processo: 46094036690201286 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GAEL YANNICK STESENS Passaporte: EI053385, Processo: 46094036811201290 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAETANO GONÇALVES MARQUES Passaporte: L464244, Processo: 46094036591201202 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/11/2013 Estrangeiro: Steven Lena Erik Leysen Passaporte: EI625729, Processo: 46094036812201234 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO MANUEL CASEIRO FERNANDES BRAGA Passaporte: L046570, Processo: 46094036809201211 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK FRANCIS KELLY Passaporte: PD8615031, Processo: 46094036756201238 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLIFFORD BRIGOLA BOOK PAS-



saporte: EB0533203, Processo: 46094036693201210 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNOLD SAMSON PRIMO Passaporte: EB0533342 Estrangeiro: JENS-OLE THOMASEN Passaporte: 205511422 Estrangeiro: JOHN PATRICK PALACIO AGUHAR Passaporte: XX2761982 Estrangeiro: LOID CATIMBANG ESCAMILLAS Passaporte: XX3722981 Estrangeiro: MARIO MONSALE TO-ONG Passaporte: EB3687651, Processo: 46094036814201223 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUGO LOURENÇO PIMPÃO AMARO Passaporte: L862451, Processo: 46094036753201202 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: DANIEL WILLIAM BISHOP Passaporte: 099015363, Processo: 46094036892201228 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: KHURRAM JAMIL Passaporte: AL8206552, Processo: 46094036988201296 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2013 Estrangeiro: WILLY ABRAHAM ZONNEKEIN Passaporte: EI755520, Processo: 46094036890201239 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIN CIZMAR Passaporte: 002338502, Processo: 46094037005201239 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2014 Estrangeiro: FLORANTE CASAOL PINLAC Passaporte: EB0312332 Estrangeiro: REYMILAN AGANA BOCALA Passaporte: EB4209914 Estrangeiro: WILLIE SAMSON RAMOS Passaporte: XX1827388, Processo: 46094036995201298 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIOTR MOTYKA Passaporte: AP5098919, Processo: 46094036974201272 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HERBERT ORO SAMPILINGAN Passaporte: XX0946251, Processo: 46094036888201260 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: THOMAS DANIELE BERNINI Passaporte: 09PE44349, Processo: 46094036889201212 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: NYELANG ANAK RANGGIE Passaporte: K27541121, Processo: 46094036887201215 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: BARENG ANAK SALANG Passaporte: K27181361 Estrangeiro: JHONNIE ANAK MAKENG Passaporte: K26080500 Estrangeiro: KAYONG ANAK UNYAT Passaporte: K24325772, Processo: 46094036986201205 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROLF MORTEN JACOBSEN Passaporte: 25722649, Processo: 46094036982201219 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEKSANDRE GILKO Passaporte: 08AI72771 Estrangeiro: VLADILENS VOITOV Passaporte: LK0752635, Processo: 46094036975201217 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER FILIMONOV Passaporte: 636516913, Processo: 46094037318201297 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANTE MONTEBON SUMILE Passaporte: EB 4653443, Processo: 46094036989201231 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: REYNALDO LLOSE NARIDO Passaporte: XX2007084, Processo: 46094036976201261 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELEFTHERIOS MEXIS Passaporte: AI2966492, Processo: 46094036996201232 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/03/2014 Estrangeiro: HARI BALAKRISHNAN Passaporte: Z1728773 Estrangeiro: KEVIN GODWIN BARNES Passaporte: G2308900, Processo: 46094036967201271 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: IOANNIS SOULIS Passaporte: AH2184888, Processo: 46094036991201218 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXEY TERYTYEV Passaporte: 63N°6653355, Processo: 46094036970201294 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/12/2012 Estrangeiro: BENJIE TEODOSIO DELA CRUZ Passaporte: EB2759397, Processo: 46094037003201240 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATEUSZ KONRAD MLYNARCZYK Passaporte: AS0642367 Estrangeiro: ZBIGNIEW CEZARY DRON Passaporte: AS7241837, Processo: 46094037002201203 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/10/2013 Estrangeiro: DONALD MADRES MERCED Passaporte: XX3358507, Processo: 46094037319201231 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS ALOR SIGAYA Passaporte: EB0392247, Processo: 46094037007201228 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR TABOBO TAGUDANDO Passaporte: EB0442208, Processo: 46094036755201293 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 01/04/2013 Estrangeiro: PAUL GILLESPIE Passaporte: 402163570 Estrangeiro: RUSSEL DUNCAN Passaporte: 402517816 Estrangeiro: STUART JOHN CHRISTIE Passaporte: 401958308, Processo: 46094037006201283 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGOR CIPCIC Passaporte: 204782380, Processo: 46094036997201287 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRESIMIR BISKUPOVIC Passaporte: 236519507, Processo: 46094037317201242 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TITO EMBALSADO LODERICO Passaporte: EB6302651, Processo: 46094036985201252 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HERMAN JUDAYA WATIN Passaporte: EB0501789, Processo: 46094036700201283 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NINA JOHANNA KANGAS Passaporte: PU4283796 Estrangeiro: SEAN RABBITT Passaporte: 099232090, Processo: 46094036965201281 Empresa: PETRO-

LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUANITO JR CASIAO CAYA Passaporte: XX2983609 Estrangeiro: MARLON CORO MOLINAR Passaporte: XX2234751, Processo: 46094036983201263 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABIEN GEORGES FRANCIS MARGUERITE Passaporte: N0050460, Processo: 46094036971201239 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS EDUARDO TTITO RODRIGUEZ Passaporte: 5801793, Processo: 46094036968201215 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: KONSTANTINOS PERROS Passaporte: AI3836864, Processo: 46094036966201226 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VLADIMIRS IVANOV Passaporte: LM0591318, Processo: 46094036980201220 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNEL LAMZON PESQUERIA Passaporte: EB5928018, Processo: 46094036979201203 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KONSTANTIN KUZNETSOV Passaporte: 716415192, Processo: 46094036990201265 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL DELGADO CAJILIG Passaporte: EB3801294, Processo: 46094036984201216 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABDUL AZIZ SHAIKH AHMED DIVEKAR Passaporte: F8931525, Processo: 46094036969201260 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/08/2014 Estrangeiro: EDUARDS CORAJEVS-AVAKOV Passaporte: LZ3260372 Estrangeiro: EVGENY POPOV Passaporte: 710152059 Estrangeiro: VLADIMIR PODGUZOV Passaporte: 642465280, Processo: 46094037000201214 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/07/2014 Estrangeiro: GREG GEORGE MASSIE Passaporte: 800285467, Processo: 46094036987201241 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: ANDRIY VOLKOV Passaporte: EE607526, Processo: 46094036978201251 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR CHUKIN Passaporte: 720258737, Processo: 46094036977201214 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: LAMPROS KARTSIMADAKIS Passaporte: AH2889984, Processo: 46094036973201228 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN MIGUEL VALDIVIEZO CASTILLO Passaporte: 4477827 Estrangeiro: JOSE LUIS RAMIREZ KOURGANOVA Passaporte: 5352967 Estrangeiro: JULIO ISRAEL CAMPOS LOBATON Passaporte: 4934293, Processo: 46094036981201274 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE GRAPA CHIU Passaporte: XX2756779, Processo: 46094037314201217 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michiel Geert David Himpe Passaporte: EJ238866 Estrangeiro: Peter Jozef Maria Broes Passaporte: EH176173, Processo: 46094037111201212 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: I NYOMAN SANDI YASA Passaporte: T 971807, Processo: 46094037004201294 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAI-ME GADINGAN GANADO Passaporte: EB1024617, Processo: 46094037110201278 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: MASSIMILIANO NACCARI Passaporte: G494358, Processo: 46094037178201257 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/07/2013 Estrangeiro: KAROL KLEMENS BUDZISZ Passaporte: EB9690494, Processo: 46094037312201210 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/11/2013 Estrangeiro: Mursyid Nurdwiyono Passaporte: S897601, Processo: 46094037082201299 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: BENJIE BACLAYON MAGALLON Passaporte: XX2585244 Estrangeiro: CONRADO JR. TRASPORTO TIDULA Passaporte: EB3947438 Estrangeiro: ROBERTO GRANADOS AQUINO Passaporte: XX3939339, Processo: 46094037313201264 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 19/09/2014 Estrangeiro: Enno Jacob Honnef Passaporte: NT3H27126 Estrangeiro: Glenn Georges Caultet Passaporte: EI035053 Estrangeiro: Jens Jean-Pierre Glenn Helsmoortel Passaporte: EJ234018 Estrangeiro: Joerie Gregoire Aline Sarrazyn Passaporte: EI544664 Estrangeiro: Jurgen Frans Jozef de Smet Passaporte: EI075024 Estrangeiro: Kresimir Cerovac Passaporte: 216826771, Processo: 46094037080201208 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID JAMES EDMOND Passaporte: 099197782 Estrangeiro: MICHAEL JOHN CULEY Passaporte: 706571086 Estrangeiro: MOHAMAD EDDY AMINUDIN Passaporte: A1090430, Processo: 46094037081201244 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: AYDIN HUSEYNOV Passaporte: P3649494, Processo: 46094037810201262 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENNY WING KEIN FONG Passaporte: E1640669B Estrangeiro: DAVID ERSKINE TRIMBLE Passaporte: 761265719, Processo: 46094037739201218 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMANUELE SPADARO Passaporte: AA5943584, Processo: 46094037718201201 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 13/06/2013 Estrangeiro: ADRIAAN OOSTDIJK Passaporte: NT9DHPK17 Estrangeiro: CHRISTIAN ALBERT ADRIAANSE Passaporte: BM57841J9 Estrangeiro: JOHANNES THEODORUS RONNY VALKENIER Passaporte: NM27H0P33 Estrangeiro: MARCO JAN REBERGEN Passaporte: NMDPKHBR0, Processo: 46094037451201243 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO

LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: ALASDAIR DAVID MACDONALD Passaporte: 652565838 Estrangeiro: MORTEN TYSOEY HANSEN Passaporte: 28818398, Processo: 46094037623201289 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: NITCHEL MALLARI MAÑALAC Passaporte: EB1231947, Processo: 46094037625201278 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: JOHN PHILLIP RUSH Passaporte: 488051808, Processo: 46094037823201231 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLORANTE JR PEREZ MACARAE Passaporte: EB2536145, Processo: 46094037624201223 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 07/11/2013 Estrangeiro: PRZEMYSLAW DLUZYNSKI Passaporte: EA6859969, Processo: 46094037622201234 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: NEIL DEMUS PEREZ REYES Passaporte: E10156305.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094029592201292 Empresa: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Amélie Danielle Andrée Tregouet Passaporte: 051H28857, Processo: 46094035230201231 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: YUVARAJA ELAVARASAN Passaporte: G0831443, Processo: 46094035232201220 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: VINOIT AB-SALOME Passaporte: H4810490, Processo: 46094035234201219 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: RUBHAS AROKIYASAMY Passaporte: J2279618.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094037878201241 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIO ANTONIO BERNAL RODRIGUEZ Passaporte: B295952.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094036501201275 Empresa: YUM] RESTAURANTES DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: LISA DIANE ROSTOV Passaporte: 136092385, Processo: 46094037278201283 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO ROBIGLIO Passaporte: B752055, Processo: 46094037699201212 Empresa: BOEING BRASIL SERVICOS TECNICOS AERONAUTICOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Walter Alan Bryant Passaporte: 452059503, Processo: 46094036884201281 Empresa: PREZIOSO DO BRASIL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISTOPHE LE CLOAREC Passaporte: 12 AR 64249, Processo: 46094037549201209 Empresa: PÉPSICO DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: LAURENT FRANCOIS NIELLY Passaporte: 450676941, Processo: 46094036926201284 Empresa: MPX E.ON PARTICIPACOES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO CEGLIA Passaporte: YA2560084, Processo: 46094033371201219 Empresa: ANADARKO EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO E GAS NATURAL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DEAN ROBERT HENNINGS Passaporte: 217232514, Processo: 46094035356201213 Empresa: ASPA STAGETEC BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO CUENCA CASADO Passaporte: BE847104, Processo: 46094037113201210 Empresa: PROMADOBRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUCIANO DEL-LACROCE Passaporte: YA4001035, Processo: 46094037793201263 Empresa: MUREX AMERICA LATINA LICENCIAMENTO E SERVICOS DE SOFTWARE LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARC SALAME Passaporte: 06AV77042, Processo: 46094037421201237 Empresa: PYLSA DO BRASIL CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER LOPES BOLIVAR Passaporte: AC074127, Processo: 46094037277201239 Empresa: YOKOGAWA AMERICA DO SUL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: TORU YOSHIHARA Passaporte: TZ0507359, Processo: 46094037034201209 Empresa: SOJITZ DO BRASIL S/A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: HIROSHI OKABE Passaporte: TZ0625073, Processo: 46094036925201230 Empresa: MPX E.ON PARTICIPACOES S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ELIANO RUSSO Passaporte: YA0618350, Processo: 46094036534201215 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: WHI SEONG PARK Passaporte: M99232000, Processo: 46094036618201259 Empresa: SINOCEM PETROLEO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: FEI QIANG Passaporte: P01429589, Processo: 46094036862201211 Empresa: ITOCHU BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASAYOSHI YOSHIOKA Passaporte: TZ0412412, Processo: 46094036863201266 Empresa: ITOCHU BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KAZUYA MAEDA Passaporte: TG4567089, Processo: 46094036801201254 Empresa: SUDACO PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ARNAUD DANIEL CHARLES WALTER JOACHIM STRASSER Passaporte: 08CA70940, Processo: 46094037219201213 Empresa: ADISP I INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE LUDOVIC ALLARD Passaporte: 10CP64254, Processo: 46094037353201214 Empresa: RADICI PLASTICS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FEDERICO PERCASSI Passaporte: YA2672404, Processo: 46094037218201261 Empresa: ARIOLI DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS TEXTEIS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DAVIDE SALESI Passaporte: YA2977170, Processo: 46094037117201290 Empresa: MITRELLI GROUP (BRASIL) SERVICOS DE GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA L. Prazo: Indeterminado Estrangeiro:

SHARON MARATON Passaporte: 10.946.052, Processo: 46094037460201234 Empresa: FEV BRASIL TECNOLOGIA DE MOTORES LTDA.. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RAINER DIETMAR THIELE Passaporte: 519822785, Processo: 46094037142201273 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ANGELLA VANDERWIELEN ALEXANDER Passaporte: 488940747, Processo: 46094037145201215 Empresa: CFPS ENGENHARIA E PROJETOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAK WAI SHUM Passaporte: F0044964, Processo: 46094037385201210 Empresa: BARCAMP LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANDRE ALONSO Passaporte: AE829260, Processo: 46094037480201213 Empresa: SINTE-RAMA DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Marco Mascetti Passaporte: AA3094739, Processo: 46094037476201247 Empresa: METALFRIO SOLUTIONS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: PETROS DIAMANTIDES Passaporte: K00054259.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II): Processo: 46880000148201229 Empresa: AUDATECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA ESQUADRIAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO FABBRINI Passaporte: YA0130987, Processo: 46094034774201285 Empresa: INTRAESA ENGENHARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EDUARDO BORRELL ARQUE Passaporte: BD403684, Processo: 46094037477201291 Empresa: MM INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICKAEL ISRAEL MALKA Passaporte: 10AL80960, Processo: 46094037086201277 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL ARRAIZ OSUNA Passaporte: 056356786.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 8º): Processo: 46094032854201204 Empresa: ABS CONSULTING LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BRUNO DE BRITO GARCIA GOMES LOPES Passaporte: J328984.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009: Processo: 46217005582201228 Empresa: NATAL REAL ESTATE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEFANO TAVEGGIA Passaporte: Y373769, Processo: 46205005367201266 Empresa: BENZONI VIAGENS E TURISMO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIGI BELLINA Passaporte: YA2161503, Processo: 46205018595201204 Empresa: DVM BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO RODRIGUES DE SÁ Passaporte: L520205, Processo: 46094015653201234 Empresa: RENOVE IMPORTACAO E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOUNGKIL KIM Passaporte: M31504136, Processo: 46094021133201261 Empresa: K DISTRIBUTION COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WILSON TAVARES MARTINS Passaporte: L843216, Processo: 46094023005201251 Empresa: LOVISON, ZANETTE E CIA LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHELA LOVISON Passaporte: AA1941651, Processo: 46217005940201201 Empresa: CONSTRUSOCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEJANDRO PABLO CLEMENTE LOZANO Passaporte: AD175888, Processo: 46217005941201247 Empresa: CONSTRUSOCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORGE JUAN CLEMENTE LOZANO Passaporte: AA0309807, Processo: 46094034636201204 Empresa: MEMOFLEX INFORMATICA

LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HSIN-CHIEH LAN Passaporte: 200947188, Processo: 46205017075201276 Empresa: EDO E COMPANHIA, ALOJAMENTOS, HOSPEDAGEM, PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCACAO E COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EMMANUEL LOIC MICHEL NOYANT Passaporte: 12AL73025, Processo: 46094035106201275 Empresa: H2O CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VITO GRIECO Passaporte: YA1247560, Processo: 46094032852201215 Empresa: TIAN HAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUE CHEN Passaporte: G52482061, Processo: 46212011156201273 Empresa: EACE - ENGENHEIROS ASSOCIADOS CONSULTORES EM ENGENHARIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Luis Miguel Gomes de Oliveira Passaporte: J752265, Processo: 46094035239201241 Empresa: NBRAND BRASIL FRANCHISING E SERVICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO CANDIDO MESQUITA DA SILVA Passaporte: J753773, Processo: 46094035104201286 Empresa: HOTEL ANDARE BFC LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVIDE DO VESI Passaporte: C 138933, Processo: 46094035105201221 Empresa: HOTEL ANDARE BFC LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDREA DOVESI Passaporte: AA0550570, Processo: 46094036566201211 Empresa: PROHAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Carlos Alberto Marques de Oliveira Gomes Passaporte: L975410, Processo: 46094037155201242 Empresa: NOVATEC INSTALACOES, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAVIER VAZQUEZ VAZQUEZ Passaporte: BF051331, Processo: 46094037138201213 Empresa: VILLA RICA HELBOR OFFICES SANTOS ADMINISTRACAO IMOBILIARIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BERNARD ANDRÉ AMSELEM Passaporte: 04FC98833, Processo: 46094037154201206 Empresa: TAPAS Y BESOS BAR E RESTAURANTE LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUCA ESCUDIER SALAMONE Passaporte: AAB764357, Processo: 46094036761201241 Empresa: LUSAL INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Alberto Carvalho de Oliveira Passaporte: L257501, Processo: 46094036497201245 Empresa: DEDORO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DERICK DO ROSARIO Passaporte: YA1548342, Processo: 46094036533201271 Empresa: NEXUS SERVICOS DE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RABIH HANNA Passaporte: 0482409, Processo: 46094037691201248 Empresa: SAO INACIO INVESTIMENTOS LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TROY PATRICK FINNEY Passaporte: 424160337, Processo: 46094037156201297 Empresa: NOVATEC INSTALACOES, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SERGIO GONZALEZ RODRIGUEZ Passaporte: AAC199930, Processo: 46094036504201217 Empresa: AMETHYSTE TURISMO INTERNACIONAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ISABELLE BLANDINE OVERNEY Passaporte: F2533050, Processo: 46094036505201253 Empresa: AMETHYSTE TURISMO INTERNACIONAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HAYETTE WEIDMANN Passaporte: X3013257, Processo: 46094036947201208 Empresa: D.D.N. - GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABEL LUÍS MARQUES LEITÃO Passaporte: M150170, Processo: 46094037162201244 Empresa: MORCOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERTO BOSSI Passaporte: D960707, Processo: 46094037163201299 Empresa: MORCOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado

Estrangeiro: ALBERTO POZZI Passaporte: F905953, Processo: 46094037260201281 Empresa: SAO PAULO GESTORA DE RECURSOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PEDRO RICARDO MOURA DA COSTA CARDOSO BALDAIA Passaporte: L650423, Processo: 46094037723201213 Empresa: POLISBUILT EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUÍS MIGUEL REBELO VAZ Passaporte: M255639, Processo: 46205018594201251 Empresa: BRACIVIL CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDRE CAMPOS CASTRO Passaporte: L863422.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do pedido que não observou o prazo recursal de dez dias, previsto no parágrafo 1º do art. 4º da Resolução Normativa nº. 74, de 2007, do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 46094.017047/2012-53, Empresa: COISA FINA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA. Estrangeiro: FANGHAO ZHENG. Passaporte: G46020008.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer dos pedidos de reconsideração, em razão da ausência de preparo dos recursos, determinado pelo § 2º do art. 4º da Resolução Normativa nº. 74, de 2007, do Conselho Nacional de Imigração, exigência legal disposta no art. 131 que aprova a tabela de emolumentos consulares e taxas, da lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980, norma especial que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil. PROCESSOS: 46217.004640/2012-04, Empresa: COTRIM ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA. Estrangeiro: JOAQUIM JOSE OLIVEIRA COSTA TORRES. Passaporte: L075503; 46094.027435/201242, Empresa: ASSOCIACAO PRO-DANÇA, Estrangeiro: BENJAMIN DAVID YOUNG, Passaporte: 706121116.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 208 de 26/10/2012, Seção 1, p. 72, PROCESSO: 46094.038927/2012-63 onde se lê: Prazo: 18 Dia(s), leia-se: Prazo: 180 Dia(s).

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 199 de 15/10/2012, Seção 1, p. 74, PROCESSO: 46094.034998/2012-97 onde se lê: KEVIN PHILIP NEWAL, leia-se: KEVIN PHILIP NEWALL.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 204 de 22/10/2012, Seção 1, p. 105, PROCESSO: 46094.035017/2012-29 onde se lê: FRANCISCO MANUEL MARTINS LOPES, leia-se: FRANCISCO MANUEL MARTINS LOPES.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 199 de 15/10/2012, Seção 1, p. 74, PROCESSO: 46094.034501/2012-31 onde se lê: HEBERT GEORGE TAYLOR, leia-se: HERBERT GEORGE TAYLOR.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 162 de 21/08/2012, Seção 1, p. 103, PROCESSO: 46094.027115/2012-92 onde se lê: Prazo: 02 Ano(s), leia-se: Prazo: 01 Ano(s).

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 31 de outubro de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Pelo arquivamento em razão de:

1.1 - Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.I.	Empresa	UF
1	46222.005066/2005-03	6668151	A & C Consultoria e Projetos S/C Ltda	PA
2	46222.006880/2009-61	14427486	A . L . dos Santos & Cia Ltda - Me	PA
3	46222.012649/2006-63	13286846	A .F de Franca	PA
4	46222.009947/2007-57	14319985	A A L Bonesi	PA
5	46222.006316/2005-14	6676791	A A Oliveira Motel Me	PA
6	46222.013530/2006-16	13286943	A Alencar Materiais para Construções - Me	PA
7	46222.006068/2005-10	13249762	A B Moreira Academia	PA
8	46222.010134/2007-18	14359456	A C Felipe & Cia Ltda - Exp. de Madeira Norte Sul Ltda.	PA
9	46222.000755/2009-47	14410320	A C P Araujo Me	PA
10	46222.000756/2009-91	14410346	A C P Araujo Me	PA
11	46222.010872/2006-76	13279351	A C Vilaca Empreendimentos Ltda	PA
12	46222.010994/2004-09	6654479	A D S Mendes	PA
13	46222.006571/2009-91	14428652	A de L Frota Me	PA
14	46222.006572/2009-35	14428661	A de L Frota Me	PA
15	46222.006573/2009-80	14428679	A de L Frota Me	PA
16	46222.006576/2009-13	14428695	A de L Frota Me	PA
17	46222.006599/2009-28	14428628	A de L Frota Me	PA
18	46222.007426/2007-65	14327023	A F. Rodrigues	PA
19	46222.007134/2006-41	13271067	A Freire & Cia Ltda Me	PA
20	46222.007135/2006-96	13271059	A Freire & Cia Ltda Me	PA
21	46222.005809/2008-80	14377152	A G Borges Comercial Ltda	PA
22	46222.010494/2005-40	6675638	A J C Gomes Me	PA
23	46222.009835/2005-34	6715711	A J C Lima - Madeiras Epp	PA
24	46222.012585/2007-81	14366410	A J G Modesto Me	PA

25	46222.012588/2007-15	14366428	A J G Modesto Me	PA
26	46222.012589/2007-60	14366444	A J G Modesto Me	PA
27	46222.012597/2007-14	14366452	A J G Modesto Me	PA
28	46222.009863/2007-13	14334968	A L F Fontes	PA
29	46222.006612/2006-04	13250302	A M Augusto	PA
30	46222.007721/2007-11	14333171	A M Augusto	PA
31	46309.000245/2008-39	9403850	A M B Machado Me	PA
32	46222.011548/2005-94	13247956	A M D Modas	PA
33	46222.011550/2005-63	13247948	A M D Modas	PA
34	46222.002545/2008-11	14365308	A M Trindade - Me	PA
35	46222.012634/2006-03	13269534	A Vale Prestadora de Serviços Ltda Me	PA
36	46222.006278/2006-81	6712711	A Valente Pinto & Cia Ltda	PA
37	46222.006279/2006-25	6712720	A Valente Pinto & Cia Ltda	PA
38	46222.005631/2008-77	14383381	A&K Distribuidora de Bebidas Ltda. Epp	PA
39	46222.009878/2005-10	6712568	A . C. G. da Silva Madeireira	PA
40	46222.009227/2008-72	14387743	A. C. Maliinski Tacca Transportes	PA
41	46222.009228/2008-17	14386411	A. C. Maliinski Tacca Transportes	PA
42	46222.008872/2008-78	14393271	A. E. S. Macias Comercial Me	PA
43	46222.008400/2007-34	14333104	A. L. S. de Souza Com. Serv. Imp. E Exp.	PA
44	46222.007108/2008-85	14389941	A. M. S. Salustiano	PA
45	46308.000019/2008-68	14320975	A. T. W. da Silva	PA
46	46222.006227/2009-00	9409114	A. V. Figueiredo	PA
47	46222.003361/2006-06	9395652	A.A. Rocha Sociedade Civil Ltda	PA
48	46222.007659/2008-49	14388162	A.S.A. - Academia Superior de Armas Ltda	PA
49	46222.007660/2008-73	14388154	A.S.A. - Academia Superior de Armas Ltda	PA
50	46309.000322/2004-27	3418421	A.T.A Santos Comércio	PA
51	46309.000324/2004-16	3419070	A.T.A Santos Comércio	PA
52	46309.000326/2004-13	3419096	A.T.A Santos Comércio	PA
53	46309.000327/2004-50	3419100	A.T.A Santos Comércio	PA
54	46222.010746/2003-79	9629041	Abdon Lustosa Neto	PA
55	46222.010747/2003-13	9629050	Abdon Lustosa Neto	PA
56	46222.010748/2003-68	9629017	Abdon Lustosa Neto	PA
57	46222.010749/2003-11	9629106	Abdon Lustosa Neto	PA
58	46222.010751/2003-81	9629084	Abdon Lustosa Neto	PA
59	46222.010753/2003-71	9629076	Abdon Lustosa Neto	PA
60	46016.001657/2007-09	14227258	Abel Cordeiro da Sil Va Filho	PA
61	46222.004598/2009-49	14397820	Abramex Abreu Araujo Madeiras Exportacao Ltda.	PA



62	46222.004408/2008-11	14371855	Absoluta Fashion Com. de Artigos do Vestuário Ltda.	PA
63	46222.004410/2008-81	14371863	Absoluta Fashion Com. de Artigos do Vestuário Ltda.	PA
64	46222.011466/2005-40	6710964	Absoluta Moda e Visual Ltda	PA
65	46222.010260/2005-01	6710841	Absoluta Modas e Visual Ltda	PA
66	46222.010262/2005-91	6710816	Absoluta Modas e Visual Ltda	PA
67	46222.010263/2005-36	6710824	Absoluta Modas e Visual Ltda	PA
68	46222.010264/2005-81	6710875	Absoluta Modas e Visual Ltda	PA
69	46222.010265/2005-25	6710859	Absoluta Modas e Visual Ltda	PA
70	46222.010266/2005-70	6710867	Absoluta Modas e Visual Ltda	PA
71	46222.010267/2005-14	6710832	Absoluta Modas e Visual Ltda	PA
72	46222.000802/2009-52	14398567	Absoluta Vip Comércio de Confecções Ltdaabsoluta Vip	PA
73	46222.000804/2009-41	14398575	Absoluta Vip Comércio de Confecções Ltdaabsoluta Vip	PA
74	46222.011751/2005-61	6700527	Absoluta Vip Comércio de Confecções Ltdaabsoluta Vip	PA
75	46222.004663/2009-36	14423031	Acai Comercio de Carnes Ltda	PA
76	46309.000038/2007-01	9401318	Açaí Mania Indústria, Comércio e Exportação Deçaí Ltda	PA
77	46222.001377/2006-76	6724108	Acropole Const. Cívica e Arq. Ltda.	PA
78	46016.001997/2007-21	14227347	Adelson Souza de Oliveira - Fazenda Verenaí	PA
79	46308.000173/2008-30	14321378	Ademar S Guimaraes	PA
80	46308.000175/2008-29	14321394	Ademar S Guimaraes	PA
81	46308.000174/2008-84	14321386	Ademar S Guimaraes	PA
82	46222.010203/2007-85	13269381	Adibens Administração e Incorporação de Bens Imóveis Ltda	PA
83	46222.010204/2007-20	13269399	Adibens Administração e Incorporação de Bens Imóveis Ltda	PA
84	46222.002136/2009-97	14409658	Adilson Nunes Tamanqueira	PA
85	46222.002137/2009-31	14409640	Adilson Nunes Tamanqueira	PA
86	46222.002138/2009-86	14419572	Adilson Nunes Tamanqueira	PA
87	46222.002139/2009-21	14409623	Adilson Nunes Tamanqueira	PA
88	46222.002140/2009-55	14409666	Adilson Nunes Tamanqueira	PA
89	46222.006768/2009-20	14423146	Admir dos Santos Freitas Me	PA
90	46222.003469/2008-52	14383586	Adriene Valle de Carvalho Mafra de Sa	PA
91	46222.004670/2008-57	14379007	Aeroclube do Para	PA
92	46222.009777/2006-20	13250370	Affix Ind Com e Servicos Ltda	PA
93	46222.000438/2006-88	6726372	Afonso Marcal & Cia Ltda	PA
94	46222.003305/2008-25	14353822	Aginaldo Rodrigues Caldeira	PA
95	46222.008837/2007-78	14348373	Agricola Mista Marajoara Sa	PA
96	46222.008838/2007-12	14348381	Agricola Mista Marajoara Sa	PA
97	46222.008839/2007-67	14348390	Agricola Mista Marajoara Sa	PA
98	46222.008840/2007-91	14348403	Agricola Mista Marajoara Sa	PA
99	46222.008841/2007-36	14348411	Agricola Mista Marajoara Sa	PA
100	46222.008842/2007-81	14348420	Agricola Mista Marajoara Sa	PA
101	46222.008843/2007-25	14348438	Agricola Mista Marajoara Sa	PA
102	46222.008844/2007-70	14348365	Agricola Mista Marajoara Sa	PA
103	46222.000135/2004-01	6630090	Agroamazon Agropecuaria da Amazonia Ltda	PA
104	46222.003565/2004-77	6606644	Agroflorestal Cumaru Ltda	PA
105	46222.007987/2004-11	6647651	Agroflorestal do Norte S/A	PA
106	46222.006339/2007-91	13257242	Agrominas Empreendimentos Rurais Ltda	PA
107	46222.008802/2007-39	14314771	Agrominas Empreendimentos Rurais Ltda	PA
108	46222.007824/2006-09	13263838	Agropalma S/A	PA
109	46222.008092/2008-28	14403285	Agropalma S/A	PA
110	46222.004667/2008-33	14384361	Agropecuaria Boa Sorte S/A	PA
111	46222.007351/2008-01	14384418	Agropecuária Rio Branco Ltda.	PA
112	46222.007352/2008-48	14384426	Agropecuária Rio Branco Ltda.	PA
113	46222.007390/2008-09	14401673	Agropecuária Rio Branco Ltda.	PA
114	46222.007391/2008-45	14401657	Agropecuária Rio Branco Ltda.	PA
115	46222.007392/2008-90	14401665	Agropecuária Rio Branco Ltda.	PA
116	46222.007393/2008-34	14401681	Agropecuária Rio Branco Ltda.	PA
117	46222.002329/2005-14	11507209	Agropecuaria Vale dos Sonhos Ltda	PA
118	46222.005585/2008-14	14383373	Agrovale Comercial Ltda	PA
119	46475.000220/2006-51	13240617	Agua Mineral Karaja Ltda	PA
120	46222.002584/2007-29	14310724	Agua Verde Com.Ind. de Madeiras Ltda - Me	PA
121	46222.008451/2007-66	14342120	Aguas Lindas Ltda	PA
122	46222.004283/2008-11	14384582	Aguiar & Petronilo Ltda	PA
123	46222.010568/2004-67	6644571	Ailton Alvarenga Gonçalves	PA
124	46222.010569/2004-10	6644589	Ailton Alvarenga Gonçalves	PA
125	46222.003404/2005-64	11897872	Ailton de Paula Souza	PA
126	46222.003408/2005-42	5292034	Ailton de Paula Souza	PA
127	46222.003411/2005-66	5292077	Ailton de Paula Souza	PA
128	46222.003412/2005-19	5292085	Ailton de Paula Souza	PA
129	46222.003415/2005-44	11897881	Ailton de Paula Souza	PA
130	46222.003416/2005-99	11897813	Ailton de Paula Souza	PA
131	46222.003417/2005-33	11897805	Ailton de Paula Souza	PA
132	46222.003424/2005-35	11897830	Ailton de Paula Souza	PA
133	46222.003427/2005-79	11897899	Ailton de Paula Souza	PA
134	46222.003434/2005-71	11507306	Ailton de Paula Souza	PA
135	46222.003435/2005-15	11507292	Ailton de Paula Souza	PA
136	46222.003438/2005-59	11507365	Ailton de Paula Souza	PA
137	46222.003439/2005-01	11507268	Ailton de Paula Souza	PA
138	46222.006991/2008-96	143800081	Aires & Aires Com. e Naveg. Ltda.	PA
139	46222.006993/2008-85	14380021	Aires & Aires Com. e Naveg. Ltda.	PA
140	46222.006994/2008-20	14380048	Aires & Aires Com. e Naveg. Ltda.	PA
141	46222.006995/2008-74	14380102	Aires & Aires Com. e Naveg. Ltda.	PA
142	46222.006135/2004-15	6643787	Alar Servicos Ltda	PA
143	46222.006137/2004-04	6643779	Alar Servicos Ltda	PA
144	46222.008061/2004-43	6643957	Alar Servicos Ltda	PA
145	46222.001736/2006-95	6706916	Albano Indústria & Comércio Ltda	PA
146	46222.001738/2006-84	6706894	Albano Indústria & Comércio Ltda	PA
147	46222.001746/2006-21	9399542	Albano Indústria & Comércio Ltda	PA
148	46222.004072/2006-16	9391363	Alberi Amaral Botega	PA
149	46222.010094/2007-04	14346176	Alberto Oliveira Rodrigues	PA
150	46222.010095/2007-41	14346184	Alberto Oliveira Rodrigues	PA
151	46222.005911/2004-51	6641300	Alberto Yoichi Watanabe	PA
152	46222.011063/2005-09	6684823	Alcantara & Carvalho Construcoes Ltda	PA
153	46222.006314/2006-14	6687121	Aldo José Neves	PA
154	46222.001841/2007-13	13288571	Alerta Seguranca Eletronica Ltda	PA
155	46222.000658/2009-54	14395819	Alessandro Mendes da Silva	PA
156	46222.010867/2006-63	13279416	Alex Waldo Ferreira Pantoja	PA
157	46222.010884/2005-10	6700047	Alexandre Carneiro Paiva	PA
158	46222.009714/2007-54	14326213	Alexandre G R Alves Me	PA
159	46222.006075/2003-41	4438957	Alexandre Luciano dos Santos Prata	PA
160	46222.000858/2005-83	6659721	Aliança Industrial As	PA
161	46222.000974/2005-01	6659730	Aliança Industrial As	PA
162	46222.000975/2005-47	6659748	Aliança Industrial As	PA
163	46222.008744/2007-43	14323744	Allan R. T. de Lima - Me	PA
164	46222.000920/2009-61	6645674	Almiro Costa Neves	PA
165	46222.006100/2009-82	13242997	Almiro Costa Neves	PA

166	46222.006101/2009-27	6645461	Almiro Costa Neves	PA
167	46222.006102/2009-71	13243004	Almiro Costa Neves	PA
168	46222.002454/2009-58	14405415	Alpha - Construcões e Comercio Ltda	PA
169	46222.001882/2004-59	6317421	Altamir Soares da Costa	PA
170	46222.001884/2004-48	6317413	Altamir Soares da Costa	PA
171	46222.001885/2004-92	8030511	Altamir Soares da Costa	PA
172	46222.007065/2008-38	14386607	Altamira Renovadora de Pneus Ltda	PA
173	46222.009142/2008-94	14386615	Altamira Renovadora de Pneus Ltda	PA
174	46222.008545/2007-35	14314339	Altino Coelho de Miranda	PA
175	46222.008548/2007-79	14314363	Altino Coelho de Miranda	PA
176	46222.008552/2007-37	13269321	Altino Coelho de Miranda	PA
177	46222.004250/2007-90	14315700	Altm S.A.-Tecnologia e Servicos de Manutenção	PA
178	46222.004252/2007-89	14315661	Altm S.A.-Tecnologia e Servicos de Manutenção	PA
179	46222.000989/2009-94	14407612	Alubar Cabos S. A.	PA
180	46222.002349/2009-19	14407647	Alunorte Alumina do Norte do Brasil S/A	PA
181	46222.001244/2005-19	6676031	Alves & Rodrigues Ltda	PA
182	46222.013055/2004-16	6666779	Alves e Cardoso Ltda	PA
183	46222.013494/2006-82	13288105	Alvorada Comercio Transportes Importação e Exportação Lt-da	PA
184	46222.009002/2008-16	14401169	Amadeu Pantoja Ferreira & Irmãos	PA
185	46222.005799/2008-82	14401070	Amafibra - Fibras e Substratos Agrícolas da Amaz. Ltda.	PA
186	46222.009064/2008-28	14382458	Amafibra - Fibras e Substratos Agrícolas da Amaz. Ltda.	PA
187	46222.009069/2008-51	14382415	Amafibra - Fibras e Substratos Agrícolas da Amaz. Ltda.	PA
188	46222.009070/2008-85	14382407	Amafibra - Fibras e Substratos Agrícolas da Amaz. Ltda.	PA
189	46222.009073/2008-19	14382369	Amafibra - Fibras e Substratos Agrícolas da Amaz. Ltda.	PA
190	46222.009080/2008-11	14382300	Amafibra - Fibras e Substratos Agrícolas da Amaz. Ltda.	PA
191	46222.009081/2008-65	14382296	Amafibra - Fibras e Substratos Agrícolas da Amaz. Ltda.	PA
192	46222.009082/2008-18	14382288	Amafibra - Fibras e Substratos Agrícolas da Amaz. Ltda.	PA
193	46222.009083/2008-54	14387255	Amafibra - Fibras e Substratos Agrícolas da Amaz. Ltda.	PA
194	46222.010525/2006-43	13254570	Amazon Administração e Participação Ltda	PA
195	46222.012145/2006-43	13254677	Amazon Administração e Participação Ltda	PA
196	46222.010883/2008-18	14394421	Amazon Construcões e Servicos Ltda	PA
197	46222.009658/2006-77	13266420	Amazon Grass Ltda - Me	PA
198	46222.003876/2007-89	14312191	Amazon Logistics Ltda	PA
199	46222.009142/2003-80	6621341	Amazon Logistics Ltda	PA
200	46222.001634/2008-31	14373106	Amazon Plast Exportação Ltda	PA
201	46222.007970/2004-64	6651216	Amazon Representações Ltda	PA
202	46222.005666/2005-63	13245830	Amazon Wild Contabilidade Ltda	PA
203	46222.007908/2007-15	14344211	Amazonas Comercio e Representacoes Ltda Me	PA
204	46222.007909/2007-60	14344220	Amazonas Comercio e Representacoes Ltda Me	PA
205	46222.007910/2007-94	14344238	Amazonas Comercio e Representacoes Ltda Me	PA
206	46308.000027/2008-12	14372070	Amazônia Arquitetura Ltda.	PA
207	46308.000028/2008-59	14372088	Amazônia Arquitetura Ltda.	PA
208	46222.004859/2006-88	4525477	Amazonia Radio e Televisao Limitada	PA
209	46222.006883/2004-90	6620710	Amazonia Service Ltda	PA
210	46222.000293/2009-68	14397048	Amazonia Turismo Ltda. - Me	PA
211	46222.003500/2009-36	14409348	Amazonplac Industria e Comercio Ltda	PA
212	46222.007510/2005-17	6692176	Americano Distribuidora de Petroleo Ltda	PA
213	46222.011604/2005-91	6717209	Amorim Comercio de Roupas e Acessorios Ltda EPP	PA
214	46222.012817/2006-11	13283685	Ana Cleide Costa da Silva	PA
215	46222.001928/2007-82	13255665	Ana Lúcia Marques Franco	PA
216	46222.009040/2007-98	14342171	Ancora Construtora e Incorporadora Ltda.	PA
217	46222.004313/2004-65	6643281	Andrade Campos & Cia Ltda	PA
218	46222.010748/2008-72	14396718	André Carrapatoso Coelho	PA
219	46222.009060/2007-69	14337380	Anizia Azevedo Silva Faz Bras	PA
220	46222.010831/2007-61	14348632	Antonio Augusto Bellerd Pereira	PA
221	46222.010539/2005-86	13240366	Antônio Beserra de Siqueira (Toninho)	PA
222	46222.010559/2005-57	6713823	Antônio Beserra de Siqueira (Toninho)	PA
223	46222.010589/2005-63	6666710	Antônio Beserra de Siqueira (Toninho)	PA
224	46222.010590/2005-98	6666701	Antônio Beserra de Siqueira (Toninho)	PA
225	46309.000324/2006-88	9400494	Antonio Carlos dos Santos Nogueira	PA
226	46475.000093/2006-91	14255545	Antonio Carlos Pereira(Fazenda Brasília)	PA
227	46309.000291/2005-95	3420094	Antonio Erisvaldo de Souza.	PA
228	46222.007510/2008-60	14391325	Antonio F Aguiar & Cia Ltda	PA
229	46222.007512/2008-59	14391333	Antonio F Aguiar & Cia Ltda	PA
230	46222.004669/2009-11	14396009	Antonio Gomes Comercio Varejista	PA
231	46222.003061/2008-81	14350238	Antônio Pereira Vieira	PA
232	46222.008962/2007-88	14346532	Antonio Soares de Matos	PA
233	46222.007386/2004-17	6681425	Antonio Westropp	PA
234	46309.000159/2006-64	3418626	Apeu Artes Moveis Ltda Me	PA
235	46222.005882/2008-51	14368498	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda	PA
236	46016.002355/2007-40	14222965	Argentino Gomes Silva (Fazenda Água Boa)	PA
237	46016.002361/2007-05	14222531	Argentino Gomes Silva (Fazenda Água Boa)	PA
238	46016.002365/2007-85	14222825	Argentino Gomes Silva (Fazenda Água Boa)	PA
239	46016.002369/2007-63	14222523	Argentino Gomes Silva (Fazenda Água Boa)	PA
240	46222.009600/2007-12	14334933	Ariney Costa de Miranda	PA
241	46222.004278/2007-27	14327724	Arinos da Silva do Rosário	PA
242	46222.004374/2006-94	6722393	Armando de Carvalho Osório (Fazenda Boa Esperança)	PA
243	46222.004275/2007-93	14315351	Arnaldo Santos Sousa	PA
244	46222.004276/2007-38	14315343	Arnaldo Santos Sousa	PA
245	46222.004277/2007-82	14327759	Arnaldo Santos Sousa	PA
246	46222.001423/2009-80	14391929	Arte Naval Engenharia e Construcão Naval Ltda	PA
247	46222.001424/2009-24	14391945	Arte Naval Engenharia e Construcão Naval Ltda	PA
248	46222.001425/2009-79	14391937	Arte Naval Engenharia e Construcão Naval Ltda	PA
249	46222.001427/2009-68	14391953	Arte Naval Engenharia e Construcão Naval Ltda	PA
250	46222.006698/2007-48	14318521	Artecon Artefatos de Concreto S/A	PA
251	46222.009937/2005-50	6724779	Artecon Artefatos de Concreto S/A	PA
252	46222.001339/2009-66	14409771	Arteplan Projetos e Construcões Ltda	PA
253	46222.009873/2005-97	6678459	Artificio Industria e Comercio Ltda	PA
254	46222.007707/2009-80	13287290	Aspen Agencia de Viagens e Turismo Ltda	PA
255	46222.001592/2004-13	6631177	Ass Dos Moradores do Residencial Augusto Montenegro Iii	PA
256	46222.009316/2008-19	14394286	Ass Dos Moradores do Residencial Augusto Montenegro Iii	PA
257	46222.000455/2009-68	14399920	Ass dos Serv da Delegacia Federal de Agricultura No Par	PA
258	46222.010301/2007-12	14307758	Assistência Médica e Diagnósticos S/C Ltda	PA
259	46222.005070/2005-63	6691714	Assoc. eos Cabos e Sold. Pol. Militar e Corpo de Bombeiros Mil -PA	PA
260	46222.007598/2008-10	14402327	Associacao Adv Norte Bras de Prev e Assist A Saude	PA
261	46222.007599/2008-64	14354390	Associacao Adv Norte Bras de Prev e Assist A Saude	PA
262	46222.005097/2007-18	14334267	Associacao Cultural Nossa Senhora de Fátima	PA
263	46222.001317/2007-34	14303361	Associacao de Moradores do Conjunto Residencial Canindé	PA
264	46222.008702/2007-11	14328411	Associação de Obras Sociais NS do Perpétuo Socorro	PA
265	46222.001647/2009-91	14417766	Associacao de Pais e Educadores Moarana	PA
266	46222.006937/2008-41	14375681	Associacao de Pais e Educadores Moarana	PA
267	46222.008433/2002-70	5153727	Associacao dos Empregados Embrapa no Estado do Para	PA
268	46222.013399/2007-60	14363721	Associação dos Prod. Hortifrutigranj Abacatal e Uriboca	PA



269	46222.008980/2007-60	14331632	Associacao dos Subtenentes e Sargentos da Policia Militar	PA	373	46222.003670/2009-11	14406926	Bertillon Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	PA
270	46222.000906/2007-03	14307537	Associacao Recreativa dos Correios	PA	374	46475.000481/2008-33	14339790	Bertin S. A.	PA
271	46222.003747/2005-29	6675310	Associacao Recreativa Esportiva e Assis Amazonia Área	PA	375	46222.005259/2004-75	6646280	Biggas Comercio Ltda Gasômetro	PA
272	46222.002665/2009-91	14417162	Astec Art Servicos e Tecnologia Ltda	PA	376	46222.011998/2006-68	13277855	Biotech Representação e Comercio Ltda	PA
273	46222.010792/2008-82	14380625	Astec Art Servicos e Tecnologia Ltda	PA	377	46222.009695/2004-13	6648614	Blitz Seguranca e Vigilancia Ltda	PA
274	46222.004446/2006-01	6722008	Atan Engenharia Ltda.	PA	378	46309.000306/2004-34	3419321	Blitz Seguranca e Vigilancia Ltda	PA
275	46222.013557/2006-09	14303051	Atelier Grumet e Alta Confeitaria Ltda Me	PA	379	46309.000307/2004-89	3419339	Blitz Seguranca e Vigilancia Ltda	PA
276	46222.001517/2006-14	6702066	Athletic Way Com.Equip.Gin.Fis.Ltda	PA	380	46222.003492/2005-02	6694373	Blitz-Casa Forte Seguranca Eletronica Ltda.	PA
277	46222.003807/2007-75	14329786	Atlantica Navegação e Serviços Ltda	PA	381	46222.011274/2005-33	6704531	Blitz-Casa Forte Seguranca Eletronica Ltda.	PA
278	46222.002271/2009-32	14418037	Atp Tecnologia e Produtos S/A	PA	382	46222.011277/2005-77	6714986	Blitz-Casa Forte Seguranca Eletronica Ltda.	PA
279	46222.000725/2006-98	6702015	Aucedna Freitas Veloso	PA	383	46222.004483/2006-10	13261011	Bmt Engenharia Ltda	PA
280	46222.004315/2005-35	6690891	Aucedna Freitas Veloso	PA	384	46222.001939/2008-43	14376024	Bolthouse do Brasil Ind. Com. de Frutas, Polpas E Sucos	PA
281	46222.000733/2006-34	6711995	Augusta União Mística - Aum	PA	385	46222.001609/2007-77	6689507	Boris Almeida Kostov	PA
282	46222.011611/2005-92	6726836	Augusta União Mística - Aum	PA	386	46222.001610/2007-00	6689493	Boris Almeida Kostov	PA
283	46222.002031/2008-57	14369664	Augusto Cesar B Silva	PA	387	46222.007145/2006-21	13264061	Bracol Holding Ltda	PA
284	46222.000083/2008-99	14351056	Auto Belem Ltda.	PA	388	46222.004477/2007-35	14327856	Bradesco Auto/ Re Companhia de Seguros	PA
285	46222.013212/2007-28	14365318	Auto Center União Ltda-Me	PA	389	46222.004080/2005-81	6693890	Brascomp Compensados do Brasil S/A	PA
286	46222.005854/2007-53	14325713	Auto Escola Maguary SC Ltda	PA	390	46222.004321/2009-16	14421348	Brasil Norte Pesca e Exportação Ltda	PA
287	46222.005855/2007-06	14325683	Auto Escola Maguary SC Ltda	PA	391	46222.010227/2005-72	6724817	Brilasa-Britagem e Laminacao de Rochas As	PA
288	46222.004373/2009-92	14424134	Auto Posto Arco Iris Ltda	PA	392	46222.011479/2005-19	6704573	Brilasa-Britagem e Laminacao de Rochas As	PA
289	46222.004374/2009-37	14424142	Auto Posto Arco Iris Ltda	PA	393	46222.011118/2007-34	14319438	Brilhante Construções e Montagens Ltda	PA
290	46222.005199/2009-03	14321670	Auto Posto Cohab Ltda	PA	394	46222.001422/2008-54	14352427	Brilhante Construções e Montagens Ltda.	PA
291	46222.005200/2009-91	14321688	Auto Posto Cohab Ltda	PA	395	46222.001932/2008-21	14350599	Brilhante Construções e Montagens Ltda.	PA
292	46222.006556/2006-08	132551177	Auto Posto Marituba Ltda	PA	396	46222.002732/2005-43	6676448	Brisa Shipping Agencia de Navegacao Ltda	PA
293	46222.000452/2009-24	14399938	Auto Socorro Magela Ltda-EPP	PA	397	46222.005365/2006-11	6728251	Brisa Shipping Agencia de Navegacao Ltda	PA
294	46222.000400/2004-43	6630553	Auto Viacao Icoaraciense Ltda	PA	398	46222.005699/2009-37	14417006	C A Andrade Rodrigues Condimentos	PA
295	46222.011957/2003-29	6620043	Auto Viacao Monte Cristo Ltda	PA	399	46222.004874/2007-15	14301580	C A De Andrade Batista -Me	PA
296	46222.003405/2007-71	13286242	B F C Administradora e Corretora de Seguros Ltda	PA	400	46222.012782/2007-09	14358328	C A M Braga	PA
297	46222.004449/2005-56	6691102	B F Fortship (Pa) Agência Maritima Ltda	PA	401	46222.002603/2005-55	6668101	C Braga de Araujo-Me	PA
298	46222.008252/2005-96	6695329	B F Fortship (Pa) Agência Maritima Ltda	PA	402	46222.001281/2006-16	6716237	C Dos Condutores Motorizados E Afins Do Estado do Para	PA
299	46222.010634/2007-41	13264613	B F Fortship (Pa) Agência Maritima Ltda	PA	403	46222.010015/2005-95	6724647	C I A Central Inteligente de Alarme Ltda	PA
300	46222.002924/2009-83	9405313	B M Baptista & Cia. Ltda	PA	404	46222.002565/2007-01	14313375	C M Santos dos Reis Me	PA
301	46222.002972/2006-29	9392050	B M Seguranca e Vigilancia Ltda.	PA	405	46222.007786/2007-67	214343029	C T F Engenharia Ltda	PA
302	46222.002641/2008-51	14375346	B M Serv Gerais Seg e Vig Ltda	PA	406	46222.013405/2007-89	14355272	C&A Modas Ltda.	PA
303	46222.002971/2006-84	9395580	B M Serv Gerais Seg e Vig Ltda	PA	407	46222.006802/2008-85	14379635	C. D. C. Centro de Des. de Competencia E Estudos Cine- tíficos Ltda	PA
304	46222.002975/2006-62	9395539	B M Serv Gerais Seg e Vig Ltda	PA	408	46222.004566/2006-09	6709966	C. Menezes & Miranda Ltda	PA
305	46222.004805/2005-31	6691650	B M Serv Gerais Seg e Vig Ltda	PA	409	46222.008314/2006-41	13264192	C.C.I. Centro de Controle Inspecao Ltda.	PA
306	46222.004806/2005-86	6691633	B M Serv Gerais Seg e Vig Ltda	PA	410	46222.001494/2008-00	14352443	Cadima Serviços e Comércio Ltda Me	PA
307	46222.004807/2005-21	6691625	B M Serv Gerais Seg e Vig Ltda	PA	411	46222.004534/2008-67	14375851	Cafe Amsterdam Ltda	PA
308	46222.004808/2005-75	6691587	B M Serv Gerais Seg e Vig Ltda	PA	412	46222.009109/2006-01	6716890	Caixa Economica Federal	PA
309	46222.004809/2005-10	6691595	B M Serv Gerais Seg e Vig Ltda	PA	413	46222.010238/2005-52	6716130	Caixa Economica Federal	PA
310	46222.004816/2005-11	6691609	B M Serv Gerais Seg e Vig Ltda	PA	414	46222.004744/2008-55	14372258	Calilo Representações Ltda - Epp	PA
311	46222.004817/2005-66	13245554	B M Serv Gerais Seg e Vig Ltda	PA	415	46222.004745/2008-08	14383853	Calilo Representações Ltda - Epp	PA
312	46222.004818/2005-19	13245562	B M Serv Gerais Seg e Vig Ltda	PA	416	46222.004862/2008-63	14379392	Calilo Representações Ltda - Epp	PA
313	46222.004820/2005-80	13245571	B M Serv Gerais Seg e Vig Ltda	PA	417	46222.008347/2004-29	6646646	Camal Caiary Madeiras Ltda	PA
314	46222.004821/2005-24	6691692	B M Serv Gerais Seg e Vig Ltda	PA	418	46222.010689/2003-28	6616828	Camal Caiary Madeiras Ltda	PA
315	46222.004823/2005-13	13245589	B M Serv Gerais Seg e Vig Ltda	PA	419	46222.010690/2003-52	6616836	Camal Caiary Madeiras Ltda	PA
316	46222.004824/2005-68	13245597	B M Serv Gerais Seg e Vig Ltda	PA	420	46222.000390/2008-70	14368170	Camilo Conrado Cruvinel Neto	PA
317	46222.004827/2005-00	13245627	B M Serv Gerais Seg e Vig Ltda	PA	421	46222.002378/2008-08	14368242	Camilo Conrado Cruvinel Neto	PA
318	46222.004828/2005-46	6691676	B M Serv Gerais Seg e Vig Ltda	PA	422	46222.002379/2008-44	14368251	Camilo Conrado Cruvinel Neto	PA
319	46222.004832/2005-12	6691668	B M Serv Gerais Seg e Vig Ltda	PA	423	46222.002380/2008-79	14379015	Camilo Conrado Cruvinel Neto	PA
320	46222.013550/2006-89	14303132	B M Serv Gerais Seg e Vig Ltda	PA	424	46222.002381/2008-13	14379023	Camilo Conrado Cruvinel Neto	PA
321	46222.002977/2006-51	9395555	B M Serv Gerais Seguranca e Vigilancia Ltda	PA	425	46222.010667/2008-72	14410273	Campos & Assuncao S/C Ltda	PA
322	46222.001350/2009-26	14410478	B R de S Vieira Me	PA	426	46222.011115/2008-81	14387891	Campos & Assuncao S/C Ltda	PA
323	46222.001353/2009-60	14410460	B R de S Vieira Me	PA	427	46222.010345/2006-61	13280635	Campos & Sa Ltda	PA
324	46222.009181/2007-19	14347334	B. A. Bezerra Industria e Comércio Ltda (Me)	PA	428	46222.010346/2006-14	13280627	Campos & Sa Ltda	PA
325	46222.009384/2007-05	14347385	B. A. Bezerra Industria e Comércio Ltda (Me)	PA	429	46222.010347/2006-51	13280619	Campos & Sa Ltda	PA
326	46222.009386/2007-96	14347377	B. A. Bezerra Industria e Comércio Ltda (Me)	PA	430	46222.010348/2006-03	13280601	Campos & Sa Ltda	PA
327	46222.002952/2009-09	14405873	B. B. A Norte Indústria de Containers Flexíveis Ltda	PA	431	46222.010349/2006-40	13280597	Campos & Sa Ltda	PA
328	46222.006407/2008-01	14380773	B. B. A Norte Indústria de Containers Flexíveis Ltda	PA	432	46222.007029/2007-93	14334429	Cariocas Restaurante Ltda.	PA
329	46222.004421/2005-19	6691765	B. Importados Ltda	PA	433	46222.007030/2007-18	14334437	Cariocas Restaurante Ltda.	PA
330	46222.007986/2005-58	7715064	B. P. de Araújo & Cia Ltda	PA	434	46222.007031/2007-62	14334445	Cariocas Restaurante Ltda.	PA
331	46222.007988/2005-47	10838091	B. P. de Araújo & Cia Ltda	PA	435	46016.000515/2007-16	14206480	Carlos Cesar Miranda	PA
332	46222.007989/2005-91	7715072	B. P. de Araújo & Cia Ltda	PA	436	46016.000516/2007-61	14206544	Carlos Cesar Miranda	PA
333	46222.011132/2008-19	14400481	B.A. Meio Ambiente Ltda	PA	437	46016.000517/2007-13	142206510	Carlos Cesar Miranda	PA
334	46222.001173/2008-05	14372878	Balestreri do Brasil Exportacao e Importacao Ltda	PA	438	46016.000518/2007-50	14206528	Carlos Cesar Miranda	PA
335	46222.011086/2005-13	6702562	Ban Tel Empresa de Servicos Ltda	PA	439	46016.000519/2007-02	14206498	Carlos Cesar Miranda	PA
336	46222.011714/2005-52	6702406	Banco Bradesco S.A	PA	440	46016.000520/2007-29	14206536	Carlos Cesar Miranda	PA
337	46222.011790/2004-87	6642411	Banco Da Amazônia S.A	PA	441	46016.000521/2007-73	14206501	Carlos Cesar Miranda	PA
338	46222.009463/2006-27	13254561	Bar do Parque Ltda	PA	442	46222.001022/2007-68	14307022	Carlos Zoghbi Empreendimentos Ltda	PA
339	46222.003409/2009-11	14420937	Barbosa de Souza & Rodrigues Ltda	PA	443	46309.000276/2008-90	9404465	Carmen Maria M. Moraes Confeccões - Me	PA
340	46309.000338/2008-63	9403647	Barroso Distribuidora Imp e Exp Ltda	PA	444	46309.000277/2008-34	9404473	Carmen Maria M. Moraes Confeccões - Me	PA
341	46222.005783/2005-27	6697721	Bastos Comércio e Serviços Ltda-Me	PA	445	46309.000278/2008-89	9404481	Carmen Maria M. Moraes Confeccões - Me	PA
342	46222.006411/2008-61	14380765	Bba Embalagens Ltda	PA	446	46309.000279/2008-23	9404490	Carmen Maria M. Moraes Confeccões - Me	PA
343	46222.000935/2006-86	6704441	Bby Comercio Repres e Transportes Ltda	PA	447	46222.006064/2004-42	6641857	Carmo Industria Comercio e Exportacao Ltda Me	PA
344	46222.004782/2005-65	6696813	Beckman Comércio Representações Ltda	PA	448	46222.002861/2007-01	14326019	Cartório de Registro de Imoveis 2º Ofício	PA
345	46222.007080/2007-03	14309912	Beckman Representacoes Ltda.	PA	449	46222.003775/2005-46	6631509	Cartorio Distribuidora Contadora Partidora do Juizo	PA
346	46222.001839/2005-74	6673228	Belem Radio Difusao Ltda	PA	450	46222.008128/2007-92	14342791	Cartorio do Sexto Oficio do Comercio	PA
347	46222.002768/2008-70	14371731	Belém Serviços Comércio e Confeccões Ltda	PA	451	46222.008777/2008-74	14388961	Carvalho & Guilherme Ltda Me	PA
348	46222.002769/2008-14	13277731	Belém Serviços Comércio e Confeccões Ltda	PA	452	46222.009424/2005-49	6696929	Carvalho & Sena Ltda	PA
349	46222.002770/2008-49	14371740	Belém Serviços Comércio e Confeccões Ltda	PA	453	46222.010302/2008-48	14396874	Carvalho S Materiais de Construcão Ltda	PA
350	46222.009423/2006-85	13276948	Belém Serviços Comércio e Confeccões Ltda	PA	454	46222.010303/2008-92	14396882	Carvalho S Materiais de Construcão Ltda	PA
351	46222.009514/2007-00	14325900	Belém Serviços Comércio e Confeccões Ltda	PA	455	46222.010304/2008-37	14396891	Carvalho S Materiais de Construcão Ltda	PA
352	46222.009516/2007-91	14301628	Belém Serviços Comércio e Confeccões Ltda	PA	456	46222.010305/2008-81	14396904	Carvalho S Materiais de Construcão Ltda	PA
353	46222.009577/2006-77	13279793	Belem Shopping Vidros Ltda	PA	457	46016.004880/2008-81	14275945	Carvoaria Muro Ltda. Epp	PA
354	46222.011251/2007-91	14360748	Belem Shopping Vidros Ltda	PA	458	46016.004882/2008-70	14228777	Carvoaria Muro Ltda. Epp	PA
355	46222.008697/2008-19	14393760	Belnave Logística e Transporte Ltda. - Epp	PA	459	46222.012217/2004-91	6652468	Casa do Eletricista Ltda	PA
356	46222.008698/2008-63	14380251	Belnave Logística e Transporte Ltda. - Epp	PA	460	46222.004882/2009-15	14417863	Casa dos Pisos Ltda	PA
357	46222.001460/2009-98	9403752	Benedito Maria de Jesus Torres de Moraes	PA	461	46222.003928/2005-55	6694411	Casa Forte Serviços de Vigilancia Ltda	PA
358	46222.003799/2009-30	14381699	Benedito Marcos Ribeiro	PA	462	46222.003930/2005-24	6694438	Casa Forte Serviços de Vigilancia Ltda	PA
359	46222.003797/2009-30	14381702	Benedito Marcos Ribeiro	PA	463	46222.007253/2006-02	13259067	Casa Forte Serviços de Vigilancia Ltda	PA
360	46222.012343/2004-45	6653898	Benedito Mutran e Cia Ltda</						



476	46309.000347/2008-54	9403663	Castanhal Celular Com. Ltda.-Me	PA
477	46309.000348/2008-07	9403655	Castanhal Celular Com. Ltda.-Me	PA
478	46222.000670/2004-54	6612229	Castanheira Empreendimentos e Participações Ltda	PA
479	46222.001262/2008-43	14373335	Cavalcante & Cia Ltda,	PA
480	46222.010539/2006-67	13280716	CB Distribuidora Com. de Alimentos Ltda	PA
481	46222.010540/2006-91	13280732	CB Distribuidora Com. de Alimentos Ltda	PA
482	46222.010541/2006-36	13280694	CB Distribuidora Com. de Alimentos Ltda	PA
483	46222.010542/2006-81	13280708	Cb Distribuidora Com. de Alimentos Ltda	PA
484	46222.010543/2006-25	13280724	CB Distribuidora Com. de Alimentos Ltda	PA
485	46222.005759/2005-98	6672973	Cecal Ceramica Cavalcante Ltda	PA
486	46222.003572/2009-83	14406829	Cegelec Ltda	PA
487	46222.002823/2007-41	14308177	Celio B de Almeida Me	PA
488	46222.010318/2005-16	6684246	Celso A C Rattes Epp	PA
489	46222.010319/2005-52	6684254	Celso A C Rattes Epp	PA
490	46222.010320/2005-87	6684793	Celso A C Rattes Epp	PA
491	46222.000564/2009-85	14387441	Celta Comercio de Materiais de Construção em Geral Ltda-Epp	PA
492	46222.000565/2009-20	14387468	Celta Comercio de Materiais de Construção em Geral Ltda-Epp	PA
493	46222.000566/2009-74	14387476	Celta Comercio de Materiais de Construção em Geral Ltda-Epp	PA
494	46222.000567/2009-19	14387484	Celta Comercio de Materiais de Construção em Geral Ltda-Epp	PA
495	46222.000569/2009-16	14387450	Celta Comércio de Materiais de Construção em Geral Ltda-Epp	PA
496	46222.001734/2005-15	6671829	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte	PA
497	46222.006612/2009-49	14433141	Centrais Elétricas do Para S.A	PA
498	46222.009912/2006-37	13279297	Centrais Eletromecânica Ltda	PA
499	46222.003981/2006-37	9397019	Central Distribuidora de Produtos Ltda	PA
500	46222.005623/2009-10	14423936	Centro Comercial Alvorada Ltda.	PA
501	46222.005788/2009-83	14423383	Centro Comercial Alvorada Ltda.	PA
502	46475.000568/2005-68	13240552	Centro Comercial Alvorada Ltda.	PA
503	46222.001926/2005-21	6676120	Centro Comercial de Pescados Ltda	PA
504	46222.001927/2005-76	6676111	Centro Comercial de Pescados Ltda	PA
505	46222.001928/2005-11	6676367	Centro Comercial de Pescados Ltda	PA
506	46222.001929/2005-65	6676138	Centro Comercial de Pescados Ltda	PA
507	46222.001930/2005-90	6676359	Centro Comercial de Pescados Ltda	PA
508	46222.001931/2005-34	6676103	Centro Comercial de Pescados Ltda	PA
509	46222.001303/2009-82	14411539	Centro Comunitário Educ. de Icoaraci	PA
510	46222.001305/2009-71	14411547	Centro Comunitário Educ. de Icoaraci	PA
511	46222.001307/2009-61	14411563	Centro Comunitário Educ. de Icoaraci	PA
512	46222.001542/2009-32	14411580	Centro Comunitário Educ. de Icoaraci	PA
513	46222.010176/2006-60	13258281	Centro de Alfabetização Infantil	PA
514	46222.003879/2009-84	14396246	Centro de Diagnostico Maymone	PA
515	46222.011638/2007-47	14335409	Centro de Educação Fundamental Sophos Ltda	PA
516	46309.000132/2008-33	9404309	Centro de Estetica F Forever Ltda-Me	PA
517	46222.012913/2006-69	13288296	Centro Educacional Brasileiro S/C Ltda.	PA
518	46222.002202/2009-29	14413051	Centro Educacional do Senninha S/C Ltda	PA
519	46222.002203/2009-73	14413043	Centro Educacional do Senninha S/C Ltda	PA
520	46222.004869/2007-02	14301601	Centro Educacional Interativo S/C Ltda	PA
521	46222.013642/2006-69	13285629	Centro Educacional Nossa Senhora de Nazare S/C Ltda	PA
522	46222.008689/2006-19	13259466	Centro Educacional Pimpolho Ltda	PA
523	46222.008976/2004-59	6658059	Centro Educacional Reino Magico S/C Ltda.	PA
524	46222.008977/2004-01	6658067	Centro Educacional Reino Magico S/C Ltda.	PA
525	46222.007083/2005-77	13248634	Centro Educacional Rui Barbosa S/C Ltda	PA
526	46222.013053/2006-81	13284673	Centro Educacional Sapecas & Sabidos S/C Ltda	PA
527	46222.013055/2006-70	13284681	Centro Educacional Sapecas & Sabidos S/C Ltda	PA
528	46222.002918/2006-83	9398261	Cepe-Clube dos Empregados da Petrobras - Belém	PA
529	46222.002632/2006-06	6728502	Ceramica Bastos Ltda Me	PA
530	46222.009452/2008-17	14392348	Ceramica Nova Vida Ltda - Me	PA
531	46222.002630/2006-17	6728456	Ceramica Telhaforte Ltda	PA
532	46222.007362/2007-01	14319098	Ceramica Vermelha Ind e Com Ltda	PA
533	46309.000157/2007-56	9401555	Ceramica Vermelha Ind e Com Ltda	PA
534	46222.008733/2004-11	6647855	Cerbel Distribuidora Central Ltda	PA
535	46222.005924/2008-54	14342499	Cerpa Cervejaria Paraense S.A	PA
536	46222.006791/2008-33	14344645	Cerpa Cervejaria Paraense S.A	PA
537	46222.008120/2005-64	6684131	Cetap Cerealista Tapajós	PA
538	46475.000467/2005-97	14255197	Cezar Augusto de Oliveira	PA
539	46222.001476/2006-58	6709362	Chamon & Cia Ltda Me	PA
540	46222.002869/2009-21	14397676	Chao E Teto Empreendimentos Ltda	PA
541	46222.004708/2006-20	9395130	Cicero C Barros & Cia Ltda	PA
542	46222.004709/2006-74	9395121	Cicero C Barros & Cia Ltda	PA
543	46222.004710/2006-07	9395113	Cicero C Barros & Cia Ltda	PA
544	46222.004707/2005-02	6697798	Cikel Brasil Verde S A - Rio Capim	PA
545	46222.003571/2009-39	14406861	Cil - Construtora Iccc Ltda	PA
546	46222.006556/2004-38	6649301	Cimo Comercio e Industria Material Otico Ltda	PA
547	46222.002583/2009-30	14419289	Cinderela Servicos Ltda	PA
548	46222.006825/2005-47	6723047	Ciplan Cimento Planalto S.A	PA
549	46222.004647/2009-43	14419033	Circulo Engenharia Ltda	PA
550	46222.004648/2009-98	14419025	Circulo Engenharia Ltda	PA
551	46222.004951/2009-91	14426293	Cirunorte Comercio e Representacoes Ltda	PA
552	46222.007421/2006-51	9398155	Ckom Engenharia Ltda	PA
553	46309.000295/2008-16	9404597	Claudionor Assunção Nazaré	PA
554	46016.000401/2007-76	14205963	Claudir Francisco de Souza	PA
555	46016.000402/2007-11	14205971	Claudir Francisco de Souza	PA
556	46016.000403/2007-65	14206153	Claudir Francisco de Souza	PA
557	46016.000404/2007-18	14205980	Claudir Francisco de Souza	PA
558	46016.000405/2007-54	14205998	Claudir Francisco de Souza	PA
559	46016.000406/2007-07	14206005	Claudir Francisco de Souza	PA
560	46016.000407/2007-43	14206269	Claudir Francisco de Souza	PA
561	46222.000868/2009-42	14321459	Clean Service - Servicos Gerais Ltda	PA
562	46222.007880/2008-05	13282981	Clerivaldo P. da Cruz	PA
563	46222.007881/2008-41	13282999	Clerivaldo P. da Cruz	PA
564	46222.009803/2004-58	5130956	Climec - Clinica Médica Ltda	PA
565	46222.008400/2004-91	6648177	Clinica de Cirurgia Integrada S/C Ltda	PA
566	46222.011868/2007-14	13288008	Clinica Medica Veterinaria J W Ltda	PA
567	46222.011869/2007-51	13287991	Clinica Medica Veterinaria J W Ltda	PA
568	46222.010857/2006-28	13280325	Clinica Odont. Espec. do Pará S/C Ltda.	PA
569	46222.005500/2004-66	6642667	Clinica Zoghbi Ltda	PA
570	46222.001573/2005-60	6634346	Clipep Indústria e Comércio Ltda	PA
571	46222.011493/2005-12	6685439	Clóvis de Oliveira Álvares	PA
572	46222.000765/2007-11	14302292	Clube do Remo	PA
573	46222.000767/2007-18	14302284	Clube do Remo	PA
574	46222.008670/2008-26	14376610	Clube do Remo	PA
575	46222.008671/2008-71	14374927	Clube do Remo	PA

576	46222.008158/2005-37	6699731	Clube dos Contadores	PA
577	46222.009420/2005-61	6666655	CM Ceramica Marituba Industria e Comercio Ltda	PA
578	46222.009421/2005-13	13246771	CM Ceramica Marituba Industria e Comercio Ltda	PA
579	46222.010527/2006-32	13263463	CMA CGM do Brasil Agencia Maritima Ltda	PA
580	46222.002211/2007-58	14320177	Coagro Agro Industrial Ltda	PA
581	46222.002212/2007-01	14320169	Coagro Agro Industrial Ltda	PA
582	46222.002740/2005-90	6695116	Cocais Distribuidora de Bebidas Ltda	PA
583	46222.009274/2008-16	14371901	Coelho & Araújo Ltda.	PA
584	46222.006534/2005-59	6698948	Coimbra Empreendimento e Repartições Ltda	PA
585	46222.001344/2005-45	6676278	Coisas da Terra Industria e Comercio de Pescador Ltda	PA
586	46222.010361/2008-16	14396963	Colegio de Ensino Médio Sophos S/C Ltda	PA
587	46222.007253/2009-47	14427699	Colegio Intelectual S/C Ltda	PA
588	46222.011788/2006-70	13280881	Colt S Cons Ass Imb Inc Adm Etc Rep Ltda	PA
589	46222.011790/2006-49	13280902	Colt S Cons Ass Imb Inc Adm Etc Rep Ltda	PA
590	46222.001791/2009-28	14415381	Com de Combustíveis Lubrificantes e Serv Gerais Ltda	PA
591	46222.001792/2009-72	14415402	Com de Combustíveis Lubrificantes e Serv Gerais Ltda	PA
592	46222.007375/2006-91	6686915	Comabil Industria e Comercio de Madeiras Biancarde Ltda	PA
593	46222.007377/2006-80	6688098	Comabil Industria e Comercio de Madeiras Biancarde Ltda	PA
594	46222.009562/2008-71	14393590	Comar Caramelos e Variedades Ltda	PA
595	46222.003647/2007-64	14324954	Combitrans Amazonas Ltda	PA
596	46222.003648/2007-17	14324989	Combitrans Amazonas Ltda	PA
597	46222.001877/2009-51	14418266	Comercial Auto Eletrica Batenorte Ltda	PA
598	46222.009325/2008-18	14392879	Comercial de Alimentos Estrela Ltda	PA
599	46222.007468/2007-04	14344106	Comercial Lucas Limitada	PA
600	46222.006528/2009-25	14425599	Comercial Marajoara Ltda Me	PA
601	46222.006529/2009-70	14425581	Comercial Marajoara Ltda Me	PA
602	46222.000544/2009-12	14397587	Comercial Vallinoto Ltda - Me	PA
603	46222.000545/2009-59	14397561	Comercial Vallinoto Ltda - Me	PA
604	46222.000546/2009-01	14397595	Comercial Vallinoto Ltda - Me	PA
605	46308.000073/2008-11	14321076	Comércio de Art. Cerâmicos Macedo Ltda.	PA
606	46222.000366/2008-31	14367611	Comércio de Bebidas Estrela Ltda.	PA
607	46222.012034/2007-18	14357291	Comércio de Madeira Pérola Ltda.	PA
608	46222.009140/2006-33	13276794	Comercio de Produtos Agricola Brasil Ltda	PA
609	46222.009143/2006-77	13276778	Comercio de Produtos Agricola Brasil Ltda	PA
610	46222.001867/2009-15	14414287	Comercio e Dist Estrela do Norte Ltda	PA
611	46222.012172/2006-16	13289781	Comercio e Industria de Madeira Ltda	PA
612	46222.010995/2005-26	6713998	Companhia Amazonia Textil de Aniagaem - Cata	PA
613	46222.011018/2005-46	6713963	Companhia Amazonia Textil de Aniagaem - Cata	PA
614	46222.010150/2008-83	14397528	Companhia de Habitacao do Estado do Para	PA
615	46222.000662/2006-70	6726381	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais CPRM	PA
616	46222.009346/2008-25	3378489	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais CPRM	PA
617	46222.001955/2005-93	6660282	Companhia de Saneamento do Para	PA
618	46222.002246/2008-78	14353407	Companhia de Saneamento do Para	PA
619	46222.002609/2005-22	6660321	Companhia de Saneamento do Para	PA
620	46222.009088/2006-15	13271318	Companhia de Saneamento do Para	PA
621	46222.009089/2006-60	13271326	Companhia de Saneamento do Para	PA
622	46222.010670/2006-24	6688314	Companhia de Saneamento do Para	PA
623	46222.003665/2009-16	14415844	Companhia de Transportes do Município de Belem Ctbl	PA
624	46222.003666/2009-52	14415852	Companhia de Transportes do Município de Belem Ctbl	PA
625	46222.007214/2004-35	9636391	Companhia Siderurgica do Para S/A - Cosipar	PA
626	46222.007219/2004-68	8596786	Companhia Siderurgica do Para S/A - Cosipar	PA
627	46222.003166/2006-78	939349	Companhia Vale do Rio Doce	PA
628	46222.002411/2005-49	6663257	Compar Companhia Paraense de Refrigerantes	PA
629	46222.011412/2005-84	6724906	Compar Companhia Paraense de Refrigerantes	PA
630	46222.008687/2008-83	14367297	Computer Store Comercio Ltda	PA
631	46222.008690/2008-05	14367301	Computer Store Comercio Ltda	PA
632	46222.008696/2008-74	14367360	Computer Store Comercio Ltda	PA
633	46222.008950/2005-91	6712134	Computer Store Comercio Ltda	PA
634	46309.000089/2004-82	3416984	Comserg Comercio e Servicos Gerais Ltda Me	PA
635	46222.004164/2007-87	14323541	Cometo Cooperativa Habitacional Belem	PA
636	46222.007316/2005-31	6720447	Comunidade Evangelica Integrada da Amazonia	PA
637	46222.012205/2007-17	14359111	Conata Engenharia Ltda	PA
638	46222.000590/2005-80	6656153	Condominio do Ed. Vermont	PA
639	46222.002453/2007-41	14305216	Condominio do Edificio Antonio Pinho Junior	PA
640	46222.007485/2005-71	6653499	Condominio do Edificio Antonio Vivaldi	PA
641	46222.001377/2005-95	6666426	Condominio do Edificio Debora	PA
642	46222.007687/2005-13	6668259	Condominio do Edificio Godoy li	PA
643	46222.010402/2007-93	14335204	Condominio do Edificio Janete	PA
644	46222.003230/2006-11	6706746	Condominio do Edificio Marahu	PA
645	46222.008262/2004-41	6651593	Condominio do Edificio Mediterrane	PA
646	46222.008263/2004-95	6651585	Condominio do Edificio Mediterrane	PA
647	46222.000154/2009-34	14391457	Condominio do Edificio Residencial Itatins	PA
648	46222.000156/2009-23	14391431	Condominio do Edificio Residencial Itatins	PA
649	46222.003920/2002-46	5140455	Condominio do Edificio Tiradentes	PA
650	46222.004127/2007-79	14333058	Condominio do Residencial Bela Dulce	PA
651	46222.004130/2007-92	14333015	Condominio do Residencial Bela Dulce	PA
652	46222.004131/2007-37	13285751	Condominio do Residencial Bela Dulce	PA
653	46222.005821/2009-75	14424428	Condominio do Residencial Jardim Das Perolas	PA
654	46222.005823/2009-64	14424401	Condominio do Residencial Jardim Das Perolas	PA
655	46222.012509/2006-95	13284410	Condominio do Residencial Jardim Das Perolas	PA
656	46222.002132/2008-28	14375788	Condominio do Residencial Joao Coelho	PA
657	46222.008412/2007-69	13278487	Condominio do Residencial Rio D Ouro	PA
658	46222.002346/2009-85	14418789	Condominio Galeria Lafayette Center	PA
659	46222.002910/2007-06	13258745	Condominio Residencial Glaucia Fonseca	PA
660	46222.002911/2007-42	13258753	Condominio Residencial Glaucia Fonseca	PA
661	46222.005502/2005-36	6721010	Condominio Solar das Perolas	PA
662	46222.012019/2003-46	4528654	Confecoos Santarem Ltda	PA
663	46222.009273/2008-71	14371928	Conórcio Oas/Estacon	PA
664	46222.002612/2007-16	14314525	Conquista Comércio de Madeiras Ltda.	PA
665	46222.007504/2005-60	6679617	Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª Região	PA
666	46222.010418/2008-87	14403889	Consorcio Castanhal	PA
667	46222.010419/2008-21	14403901	Consorcio Castanhal	PA
668	46222.010421/2008-09	1403919	Consorcio Castanhal	PA
669	46222.010430/2008-91	144002904	Consorcio Castanhal	PA
670	46222.004548/2006-19	13260227	Consórcio do Hangar	PA
671	46222.006709/2006-17	13261754	Consórcio do Hangar	PA
672	46222.009326/2004-21	6638856	Consórcio Engesec Maguari	PA
673	46222.007743/2005-10	13246593	Consórcio Rechint / Umsa-Usiminas	PA
674	46308.000047/2008-85	14369478	Consórcio Transpará	PA
675	46308.000052/2008-98	14369494	Consórcio Transpará	PA
676	46222.001419/2008-31	14365529	Conspl Construtora Petrola Ltda	PA
677	46222.007665/2007-15	13278649	Conspl Construtora Petrola Ltda	PA
678	46222.007410/2005-91	10835610	Constec Consultoria Servicos Gerais e Tecnicos Ltda	PA
679	46222.007411/2005-35	7984821	Constec Consultoria Servicos Gerais e Tecnicos Ltda	PA
680	46222.007412/2005-80	7984839	Constec Consultoria Servicos Gerais e Tecnicos Ltda	PA
681	46222.008328/2004-01	6631631	Constese Contrucao Civil Com. e Serv. Ltda.	PA
682	46222.002421/2007-46	14320223	Constr Fluminense Coml Ltda	PA
683	46222.003903/2009-85	14416867	Constr Gomes Souza Ltda	PA
684	46222.010390/2004-54	6653154	Construcao S/C Ltda	PA
685	46222.001431/2005-01	6654941	Construcap Ccps Engenharia e Comércio S/A	PA
686	46222.005055/2007-87	14316145	Construcoes Emp.r. e Repr.Nac.de Eng.Ltda	PA
687	46222.001171/2008-16	14359758	Construc-Const.Ind.Com.Repres.e Pre-Maldados Ltda	PA
688	46475.000199/2004-22	6608086	Construfox Construções e Incp. Ltda.	PA
689	46475.000658/2005-59	6725767	Construfox Construções e Incp. Ltda.	PA
690	46222.002803/2004-27	6638040	Construtora Amazonas Ltda	PA

691	46475.000526/2004-46	6645844	Construtora Amorim Ltda	PA	796	46016.004389/2008-50	14216400	Djalma Pereira de Oliveira	PA
692	46222.010330/2007-84	14317184	Construtora Andrade Gutierrez S.A	PA	797	46222.001286/2006-31	6716440	Dmf Servicos Hoteleiros e Comercial Ltda	PA
693	46222.010424/2007-53	14320568	Construtora Andrade Gutierrez S.A	PA	798	46222.001287/2006-85	6716431	Dmf Servicos Hoteleiros e Comercial Ltda	PA
694	46222.010426/2007-42	14320576	Construtora Andrade Gutierrez S.A	PA	799	46222.006765/2009-96	14423502	DN Comercial Ltda-Me	PA
695	46222.005086/2008-19	14360004	Construtora Andrade Gutierrez S.A	PA	800	46222.013211/2007-83	14356635	Dominus S/S Ltda	PA
696	46222.010509/2005-70	6718582	Construtora Camilo e Empreendimentos Ltda	PA	801	46222.002796/2007-14	14312531	Duarte Fonseca Cia Ltda	PA
697	46222.003938/2005-91	6672540	Construtora Coelho de Souza Ltda	PA	802	46222.006359/2006-81	6709401	Dvprag Control Service Ltda	PA
698	46222.007148/2008-27	14354381	Construtora Coelho de Souza Ltda	PA	803	46309.000247/2007-47	9401628	E - Engenharia Eletrica e de Telecomunicacoes Ltda.	PA
699	46222.000012/2008-96	14342740	Construtora Emilly Ltda. - Epp	PA	804	46222.007564/2009-14	14425602	E B Oliveira	PA
700	46222.001027/2008-71	14355779	Construtora Engecil	PA	805	46222.008715/2008-62	14391627	E B Torres Industria Comercio e Servicos Tecnicos Me	PA
701	46222.004917/2009-16	14413931	Construtora Estática Ltda	PA	806	46222.004288/2004-10	6627650	E F de Almeida	PA
702	46222.004918/2009-61	14413922	Construtora Estática Ltda	PA	807	46222.009791/2005-42	6685072	E Holanda de Oliveira Me	PA
703	46222.005755/2005-18	6721061	Construtora Estética Ltda	PA	808	46222.003991/2004-19	6640672	E M de Biasi Me	PA
704	46222.002641/2009-31	14414341	Construtora Hamad Ltda.	PA	809	46222.003992/2004-55	6640656	E M de Biasi Me	PA
705	46222.005180/2007-97	14314126	Construtora Luana Souto Ltda	PA	810	46222.011737/2007-29	14343681	E M de Biasi Me	PA
706	46222.005181/2007-31	14314118	Construtora Luana Souto Ltda	PA	811	46222.001048/2008-97	13277685	E N da G E Silva Me	PA
707	46222.010628/2007-94	143362031	Construtora Maua Junior Ltda	PA	812	46222.002054/2008-61	6668577	E Ribeiro Araujo Me	PA
708	46222.008226/2004-87	6654550	Construtora Mega Ltda	PA	813	46222.007720/2005-13	13245384	E S Barbosa	PA
709	46222.008228/2004-76	6654541	Construtora Mega Ltda	PA	814	46222.008591/2006-53	13272349	E Salustiano Araujo	PA
710	46308.000151/2008-70	14321301	Construtora R M Ltda.	PA	815	46222.004320/2008-91	14331926	E Santos Lima Vig. e Seg. Ltda.	PA
711	46222.012248/2004-41	6667325	Construtora Solimões Ltda	PA	816	46222.006871/2007-16	4525485	E Santos Lima Vig. E Seg. Ltda.	PA
712	46222.004315/2006-16	6728162	Convicon - Containers de Vila do Conde S.A.	PA	817	46222.004029/2005-70	661269	E V Cardoso Me	PA
713	46222.009949/2004-01	6625436	Coop de Cons dos Emp e Prest de Serv da Eletronorte Ltda	PA	818	46222.004031/2005-49	6669751	E V Cardoso Me	PA
714	46222.005349/2009-71	14420554	Coop Mista dos Rodoviaros Feder do Para e Amapa Ltda	PA	819	46222.001226/2008-80	14301733	E. da S. Teixeira - Me	PA
715	46222.009878/2007-81	14359383	Cooperativa Agrícola Mista de Tome Acu	PA	820	46222.004982/2006-07	6687041	E. E. A de Soutan	PA
716	46222.009968/2006-91	9396497	Cooperativa Agrícola Mista de Tome Acu	PA	821	46222.007250/2005-80	6711774	E. R. Brasileiro	PA
717	46222.003562/2007-86	14322633	Cooperativa de Produtores Agropecuários da Amazônia Co-opa	PA	822	46222.001746/2007-10	13283731	E. T. Consultoria, Servicos e Comercio Ltda	PA
718	46222.004020/2004-88	6609198	Copala Industrias Reunidas S.A	PA	823	46222.000841/2009-50	14395231	E.M. Comercial e Servicos Ltda	PA
719	46222.010322/2004-95	6634290	Cornor Nordeste Perfuração de Poços Ltda	PA	824	46222.003770/2006-02	9399135	E.S. Ferreira Comercial	PA
720	46222.007821/2006-67	13263862	Crai Agroindustrial S/A	PA	825	46222.008909/2005-15	6691862	E.S.e.Empresa de Segurança Armada	PA
721	46222.005992/2007-32	14336057	Creche Casa Lar Corseirinhos de Deus	PA	826	46222.001332/2008-63	14351391	Ecce Eng Ltda	PA
722	46222.007863/2004-36	6638350	Cruzmalina Industria e Comercio de Madeiras Ltda	PA	827	46222.002989/2006-86	6715117	Ecce Eng Ltda	PA
723	46222.003102/2005-96	6678645	Cte Servicos de Eletricidade Ltda Me	PA	828	46222.001866/2007-17	3378411	Eccir Empresa Construções Civis e Rodoviárias S.A.	PA
724	46222.010192/2008-14	14404915	Cte Servicos de Eletricidade Ltda Me	PA	829	46222.004339/2009-18	14422808	Econam Servicos de Digitalizacao Ltda	PA
725	46222.006157/2005-58	13246071	Cth Hoteis S/A	PA	830	46222.007671/2007-72	14336227	Eddie Coelho Lobato - Só Concursos	PA
726	46222.008761/2005-19	13246097	Cth Hoteis S/A	PA	831	46016.005707/2007-19	14223694	Edgar César Santana(Fazenda Talismã)	PA
727	46222.008762/2005-63	13246101	Cth Hoteis S/A	PA	832	46222.003946/2007-07	13262491	Edson Ferreira da Rocha	PA
728	46222.010880/2005-31	13249738	Cunha e Frota Ltda Me	PA	833	46222.003948/2007-98	13262483	Edson Ferreira da Rocha	PA
729	46309.000261/2008-21	9403604	D B dos Santos Me	PA	834	46222.008757/2007-12	13277634	Edson Sousa Filho	PA
730	46309.000262/2008-76	9403612	D B dos Santos Me	PA	835	46222.000730/2007-81	13287796	Eduardo Correa Gouveia	PA
731	46309.000263/2008-11	9403621	D B dos Santos Me	PA	836	46222.001505/2005-09	9519301	Egton de Oliveira Pajaro Júnior	PA
732	46222.006768/2006-87	13259318	D J Santos Me	PA	837	46222.001509/2005-89	7414536	Egton de Oliveira Pajaro Júnior	PA
733	46222.008072/2004-23	6650759	D M Lobato	PA	838	46222.001510/2005-11	10709479	Egton de Oliveira Pajaro Júnior	PA
734	46222.002438/2008-84	14369711	D R D Meira Me	PA	839	46222.001511/2005-58	9519319	Egton de Oliveira Pajaro Júnior	PA
735	46222.002585/2008-54	14383272	D R D Meira Me	PA	840	46222.001512/2005-01	9519262	Egton de Oliveira Pajaro Júnior	PA
736	46222.001725/2008-77	14368978	D. B. Barcessat Imóveis Ltda.	PA	841	46222.001516/2005-81	7414561	Egton de Oliveira Pajaro Júnior	PA
737	46222.002309/2005-43	6663222	D. Brito Empreiteira & Comércio Ltda	PA	842	46222.001528/2005-13	10346830	Egton de Oliveira Pajaro Júnior	PA
738	46222.002145/2008-05	14361981	D. Do S. De C. Afonso - Me	PA	843	46222.001534/2005-62	7414633	Egton de Oliveira Pajaro Júnior	PA
739	46222.006887/2009-82	14427508	D. X. Cargas e Passagens Ltda	PA	844	46222.001540/2005-10	10346899	Egton de Oliveira Pajaro Júnior	PA
740	46222.005562/2005-59	6720277	Dalsam Madeiras Ltda	PA	845	46222.001559/2005-66	11511231	Egton de Oliveira Pajaro Júnior	PA
741	46222.007316/2008-84	14386861	Danavi Navegacao Ltda	PA	846	46222.001566/2005-68	10709495	Egton de Oliveira Pajaro Júnior	PA
742	46222.007317/2008-29	14386879	Danavi Navegacao Ltda	PA	847	46222.006557/2004-82	6628702	Eico Sistemas e Controles Ltda	PA
743	46222.007318/2008-73	14388332	Danavi Navegacao Ltda	PA	848	46222.002213/2006-66	6728791	Eit Empresa Industrial Técnica S/A.	PA
744	46222.008396/2006-23	9397906	Danavi Navegacao Ltda	PA	849	46222.002167/2006-03	6729266	Eit Empresa Industrial Técnica S/A.	PA
745	46222.003830/2009-21	14425017	Davi C Silva Restaurante -Me	PA	850	46222.002212/2006-11	6728782	Eit Empresa Industrial Técnica Sa	PA
746	46222.005441/2009-31	14425025	Davi C Silva Restaurante -Me	PA	851	46222.002230/2006-01	6729282	Eit Empresa Industrial Técnica Sa	PA
747	46222.004443/2006-60	6728197	Dcm Servicos Navais	PA	852	46222.011072/2004-19	6660142	Eit Empresa Industrial Técnica Sa	PA
748	46016.005594/2007-51	14201127	De Dea Indústria Comércio e Pecuária Ltda	PA	853	46222.008846/2007-69	14340542	Elba Alice Lima Pontes	PA
749	46016.005612/2007-03	14223767	De Dea Indústria Comércio e Pecuária Ltda	PA	854	46222.011061/2007-73	14314860	Eldorado Exportacao e Servicos Ltda	PA
750	46016.005654/2007-36	14223392	De Dea Indústria Comércio e Pecuária Ltda	PA	855	46222.010907/2007-58	14364573	Eletrica Ferreira Ltda Me	PA
751	46016.005659/2007-69	14223481	De Dea Indústria Comércio e Pecuária Ltda	PA	856	46222.010909/2007-47	14364581	Eletrica Ferreira Ltda Me	PA
752	46222.001566/2009-91	14403714	De Dea Indústria Comércio e Pecuária Ltda	PA	857	46308.000017/2008-79	14321009	Eletro Marechal Ltda - Me	PA
753	46222.001569/2009-25	14403684	De Dea Indústria Comércio e Pecuária Ltda	PA	858	46222.010578/2004-01	6655751	Eletromecanica Aurora S /A.	PA
754	46222.001570/2009-50	14403676	De Dea Indústria Comércio e Pecuária Ltda	PA	859	46222.000703/2007-17	13288237	Eletromoveis Columbia Ltda	PA
755	46222.000184/2007-89	13282930	Débora Rejane dos Santos Dantas	PA	860	46222.000704/2007-53	13288245	Eletromoveis Columbia Ltda	PA
756	46222.001207/2006-91	6717900	Decol- Decorações Engenharia e Comércio Ltda	PA	861	46222.000705/2007-06	13288211	Eletromoveis Columbia Ltda	PA
757	46222.001591/2009-75	14397625	Decol- Decorações Engenharia e Comércio Ltda	PA	862	46222.002840/2007-88	14325764	Eletromoveis Columbia Ltda	PA
758	46222.001594/2009-17	14414104	Decol- Decorações Engenharia e Comércio Ltda	PA	863	46222.002841/2007-22	14301555	Eletromoveis Columbia Ltda	PA
759	46222.004871/2005-10	6698841	Decol- Decorações Engenharia e Comércio Ltda	PA	864	46222.000710/2005-49	6665462	Eletrotecnica Wilson Ltda Me	PA
760	46222.006093/2007-57	14336898	Decol- Decorações Engenharia e Comércio Ltda	PA	865	46222.007880/2004-73	10233768	Eli Junior Pereira	PA
761	46222.005345/2007-21	14310457	Dejair Francisco de Oliveira	PA	866	46222.000477/2009-28	14392721	Eliana Do S. M. Luiz Comercio	PA
762	46222.000480/2006-07	6727182	Delta Publicidade Ltda	PA	867	46222.009914/2007-15	14336731	Eliana P Correa Me	PA
763	46222.000481/2006-43	6727174	Delta Publicidade Ltda	PA	868	46222.009928/2007-21	14347695	Eliana P Correa Me	PA
764	46222.006604/2008-11	14391767	Delta Publicidade Ltda	PA	869	46222.002489/2005-63	6678301	Elias Leão Israel -- Hotel Rei Salomão	PA
765	46222.009819/2006-22	13277804	Delta Publicidade Ltda	PA	870	46222.002755/2006-39	9394591	Elielson Silva de Andrade	PA
766	46222.000602/2004-95	5146062	Delta Serv Iços de Segurança Ltda - Me	PA	871	46222.002498/2007-16	14311798	Elite Com. de Sistemas Integrados Ltda.	PA
767	46222.000513/2004-49	6632530	Delta Transportes Ltda	PA	872	46222.012873/2004-93	6657231	Elizete Agnezi de Almeida Epp	PA
768	46222.001996/2004-07	6632637	Delta Transportes Ltda	PA	873	46222.005030/2004-31	6637400	Eloi Santos Machado	PA
769	46222.008186/2007-16	14317681	Delvaux & Sampaio Ltda.	PA	874	46475.000599/2006-08	13241443	Eltec Instal Manut e Const Ltda	PA
770	46222.008313/2007-87	14337002	Delvaux & Sampaio Ltda.	PA	875	46222.011995/2007-13	14320771	Eltel Telecomunicações Ltda.	PA
771	46222.008314/2007-21	14336995	Delvaux & Sampaio Ltda.	PA	876	46222.011996/2007-50	6688501	Eltel Telecomunicações Ltda.	PA
772	46222.008385/2007-24	14346796	Delvaux & Sampaio Ltda.	PA	877	46222.003878/2008-59	14366720	Elu - Comércio de Materiais de Construção e Serviços Ltda	PA
773	46222.007906/2004-83	6647626	Dende do Tauá S/A	PA	878	46222.003879/2008-01	14366703	Elu - Comércio de Materiais de Construção e Serviços Ltda	PA
774	46222.001761/2007-50	14303469	Denkiasan Com. Rep. E Serv. Ltda - Me	PA	879	46222.009186/2004-91	6658083	Elza dos Santos Vieira	PA
775	46222.007820/2006-12	13263871	Denpalma Servicos Ltda	PA	880	46222.009187/2004-35	6658075	Elza dos Santos Vieira	PA
776	46222.009674/2004-06	6681930	Desdobramento de Madeira Moacara Ltda	PA	881	46222.005299/2006-89	13252976	Emfabi Fabricacao e Montagem Industrial Ltda.	PA
777	46222.011120/2007-11	14319420	Design Plants Ltda Me	PA	882	46222.005300/2006-75	13252968	Emfabi Fabricacao e Montagem Industrial Ltda.	PA
778	46222.003805/2006-03	9398279	Diarios do Para Ltda.	PA	883	46222.005301/2006-10	13252984	Emfabi Fabricacao e Montagem Industrial Ltda.	PA
779	46222.002053/2008-17	6668585	Dias e Barbosa Ltda	PA	884	46222.005302/2006-64	132950	Emfabi Fabricacao e Montagem Industrial Ltda.	PA
780	46308.000015/2008-80	14372061	Diedro Construções e Serviços Ltda	PA	885	46222.005303/2006-17	13252941	Emfabi Fabricacao e Montagem Industrial Ltda.	PA
781	46222.002440/2007-72	14304431	Dinabel Ltda	PA	886	46222.005304/2006-53	13252933	Emfabi Fabricacao e Montagem Industrial Ltda.	PA
782	46222.010672/2006-13	6688942	Dinamica Eng. e Com. Ltda	PA	887	46222.005305/2006-06	13252925	Emfabi Fabricacao e Montagem Industrial Ltda.	PA
783	46222.010673/2006-68	6688951	D						



904	46222.008900/2008-57	14393824	Empresa de Navegação J.R. Transporte Ltda	PA	1009	46309.000158/2006-10	3420922	Expresso Modelo Ltda	PA
905	46222.007000/2007-10	14334399	Empresa de Transporte Transpará Ltda	PA	1010	46309.000402/2007-25	9402454	Expresso Urbano de Castanhal e Turismo Ltda	PA
906	46222.004240/2004-10	6643523	Empresa de Transportes Nova Marambia Ltda	PA	1011	46222.002486/2006-19	6728006	F Antonio Salgado Me	PA
907	46222.003866/2007-43	14326311	Empresa de Transportes Rapido D Manuel Ltda	PA	1012	46222.006318/2007-75	13287168	F C Mendes da Silva Me	PA
908	46222.003868/2007-32	14326329	Empresa de Transportes Rapido D Manuel Ltda	PA	1013	46222.001638/2006-58	6709036	F C Nascimento Me	PA
909	46222.004199/2008-05	14350670	Empresa de Transportes Rapido D Manuel Ltda	PA	1014	46222.003623/2009-77	14417235	F E Mota Vieira-Me	PA
910	46222.004442/2008-87	14350441	Empresa de Transportes Rapido D Manuel Ltda	PA	1015	46222.004298/2007-06	13257218	F P Pereira Comercio de Vidros e Serviços Me	PA
911	46222.007587/2005-97	13248928	Empresa de Transportes Rapido D Manuel Ltda	PA	1016	46222.002335/2006-52	6727557	F Pio & Cia Ltda	PA
912	46222.002426/2006-98	6726585	Empresa de Transportes Transbel Rio Ltda	PA	1017	46222.002712/2006-53	6727581	F Pio & Cia Ltda	PA
913	46222.002805/2004-16	6635377	Empreza de Transportes São João Ltda	PA	1018	46222.007378/2007-13	14318181	F S Comercio e Servicos Ltda	PA
914	46222.009847/2007-21	14345374	Enap Puty -Projetos e Consultoria S/S - Me	PA	1019	46222.006715/2008-28	14378957	F Serruya	PA
915	46222.011089/2008-91	14412284	Encanto de Mulher Comercio e Servicos de Estetica Ltda - Me	PA	1020	46222.006892/2008-12	14391261	F Serruya	PA
916	46222.011090/2008-16	14412292	Encanto de Mulher Comercio e Servicos de Estetica Ltda - Me	PA	1021	46222.006893/2008-59	14391279	F Serruya	PA
917	46222.005904/2009-64	9406051	Encel Construcoes e Montagens Eletricas e Eletromecanica Ltda	PA	1022	46222.006772/2008-15	14386151	F. A. Gonçalves Com. de Descartáveis Ltda- Me	PA
918	46222.005905/2009-17	9406069	Encel Construcoes e Montagens Eletricas e Eletromecanica Ltda	PA	1023	46222.001731/2009-13	14410061	F. De J. C. Veiga Filho - Me	PA
919	46222.009772/2008-69	14396416	Encicon Enga Civ e Const Amaz Ltda	PA	1024	46222.002396/2008-81	14377535	F. H. B. Construção e Montagem Ltda	PA
920	46309.000315/2007-78	9402527	Encitel Engenharia Civil e de Telecomunicacoes Ltda	PA	1025	46222.008256/2007-36	14347016	F. Walmi de Araújo	PA
921	46309.000317/2007-67	9402543	Encitel Engenharia Civil e de Telecomunicacoes Ltda	PA	1026	46222.002711/2006-17	6727573	F.Pio & Cia. Ltda	PA
922	46222.006603/2007-96	14316226	Endicom - Eng. de Inst. e Construções Ltda	PA	1027	46222.004136/2005-06	6698786	F.Pio & Cia. Ltda	PA
923	46222.008684/2007-69	14319535	Endicom - Eng. de Inst. e Construções Ltda	PA	1028	46222.009471/2005-92	13246801	Fabiane C. Rocha-Me	PA
924	46222.008687/2007-01	14319560	Endicom - Eng. de Inst. e Construções Ltda	PA	1029	46222.010774/2005-58	6713947	Fabrica de Celulose e Papel da Amazonia S.A	PA
925	46222.012896/2007-41	14358956	Endicom - Eng. de Inst. e Construções Ltda	PA	1030	46222.005165/2009-19	14416603	Falcon Service Ltda	PA
926	46222.012897/2007-95	14358948	Endicom - Eng. de Inst. e Construções Ltda	PA	1031	46222.005166/2009-55	14416611	Falcon Service Ltda	PA
927	46222.012901/2007-15	14358972	Endicom - Eng. de Inst. e Construções Ltda	PA	1032	46222.000758/2009-81	14410362	Falcon Vigilância e Segurança Ltda	PA
928	46222.003606/2005-14	6693822	Enecol Eng e Eletricidade Ltda	PA	1033	46222.002815/2007-02	14326281	Falcon Vigilância e Segurança Ltda	PA
929	46222.000631/2007-08	14310538	Enecolpa - Engenharia e Eletrificação e Construção Ltda	PA	1034	46222.007370/2009-19	9409556	Falcon Vigilância e Segurança Ltda	PA
930	46222.000636/2007-22	13268945	Enecolpa - Engenharia e Eletrificação e Construção Ltda	PA	1035	46222.010577/2007-09	14362023	Fast Food Belem Alim Ltda Filial	PA
931	46222.001363/2009-03	14355141	Enecolpa - Engenharia e Eletrificação e Construção Ltda	PA	1036	46475.000541/2003-11	9869590	Fausto Almeida dos Santos(Escrit. Dr. Cabral Santos e Sando	PA
932	46222.002501/2008-82	14352613	Enecolpa - Engenharia e Eletrificação e Construção Ltda	PA	1037	46222.009292/2007-17	14333163	Fazenda Bacury - Herdeiros de Leandro T Penna	PA
933	46222.013595/2006-53	14311135	Enecolpa - Engenharia e Eletrificação e Construção Ltda	PA	1038	46016.001300/2008-01	142227630	Fazenda da Paz (Jomar Antonio de Mesquita Teixeira)	PA
934	46475.000463/2007-71	14337720	Enecolpa - Engenharia e Eletrificação e Construção Ltda	PA	1039	46222.010468/2008-64	14399067	Feirao dos Caramelos Ltda	PA
935	46222.008896/2005-84	13246640	Enesa Engenharia S/A	PA	1040	46222.001179/2005-21	6614990	Felipe Antônio Silva	PA
936	46222.003357/2007-11	14313626	Enesa Engenharia As	PA	1041	46222.001181/2005-09	5155223	Felipe Antônio Silva	PA
937	46222.005803/2005-60	6697992	Engemin Montagens Industriais S A	PA	1042	46222.001182/2005-45	5155231	Felipe Antônio Silva	PA
938	46222.005833/2005-76	6722768	Engemin Montagens Industriais S A	PA	1043	46222.001183/2005-90	5155258	Felipe Antônio Silva	PA
939	46222.009609/2008-04	14396378	Engepar Engenharia Ltda	PA	1044	46222.001184/2005-34	5155240	Felipe Antônio Silva	PA
940	46222.010823/2007-14	14326256	Engetop Eng. Florestal Top. e Cont. Ltda.	PA	1045	46222.008400/2005-72	13246119	Fenix - Games e Video Ltda	PA
941	46309.000289/2005-16	3420078	Enoir S. Heringe - Me	PA	1046	46222.005690/2008-45	14384973	Fenix Com. de Pescados Ltda.	PA
942	46222.012951/2006-11	13280490	Equipalar Industria e Comercio Ltda Me	PA	1047	46222.005271/2009-94	14428288	Fenix Serviço Especializado em Locação de Mão de Obra	PA
943	46222.012952/2006-66	13280503	Equipalar Industria e Comercio Ltda Me	PA	1048	46222.004235/2002-37	5567416	Fergumar Ferro Gusa do Maranhão Ltda	PA
944	46222.002038/2007-98	6689621	Erclaine de O. Melo - Me	PA	1049	46222.013171/2006-99	6705774	Fernandes e Barbosa Ltda	PA
945	46222.001471/2004-63	6629466	Escala Construções Ltda	PA	1050	46222.009244/2007-29	14344360	Fernando de Araujo Vianna	PA
946	46222.013320/2007-09	1436212	Escola de Ciências Alternativas	PA	1051	46222.009160/2006-12	9397744	Fernando M P Correa & Cia Ltda	PA
947	46309.000465/2007-81	9402853	Escola de Ensino Fundamental Santa Terezinha	PA	1052	46222.010592/2007-49	14347466	Fernando Rodrigues Pinheiro	PA
948	46309.000466/2007-26	9402861	Escola de Ensino Fundamental Santa Terezinha	PA	1053	46222.004750/2008-11	14373441	Ferreira & Ferrito Ltda. Me	PA
949	46222.000642/2009-41	14410303	Escola Infantil Principe da Luz S/C Ltda	PA	1054	46222.006867/2008-21	14330351	Ferreira Costa e Cardoso Ltda	PA
950	46222.011011/2007-96	14305402	Escola Nossa Senhora do Perpetuo Socorro S/C	PA	1055	46222.009932/2005-27	6711863	Ferreira Costa e Cardoso Ltda	PA
951	46222.009123/2007-87	14348021	Escola Particular Jardim das Rosas	PA	1056	46222.013020/2006-31	6689868	Ferreira Filho & Brito Ltda	PA
952	46222.010432/2008-81	14399300	Escritório Carlos Ferro S/C	PA	1057	46222.006458/2007-43	14309891	Ferreira, Medeiros e Costa Ltda	PA
953	46222.006926/2008-61	14402289	Ese - Segurança Privada Ltda	PA	1058	46222.012136/2004-91	4529341	Festas e Embalagens Ltda - Me	PA
954	46222.013565/2006-47	14303043	Espaço Colorido da Criança S/C Ltda	PA	1059	46222.008279/2008-21	14385911	Fidelity National Serv. de Trat. de Doc. e Inf. Ltda	PA
955	46222.002667/2007-18	14303256	Esplanada Industria e Comercio de Colchoes Ltda	PA	1060	46222.002723/2009-86	14406721	Fidens Engenharia S/A	PA
956	46222.012086/2006-11	13283111	Estacao Gourmet Buffet Ltda	PA	1061	46222.007380/2004-31	6681506	Figueredo e Oliveira Ltda	PA
957	46222.012087/2006-58	13252429	Estacao Gourmet Buffet Ltda	PA	1062	46222.011088/2008-47	14395592	Firmesa Serviços Especializados Ltda Me	PA
958	46222.004269/2004-93	6638279	Estacon Engenharia S/A	PA	1063	46222.007503/2008-68	14391821	Flávio Rodrigues Benetti	PA
959	46222.004955/2005-45	6697895	Estacon Engenharia S/A	PA	1064	46222.007504/2008-11	14391813	Flávio Rodrigues Benetti	PA
960	46222.008406/2006-21	13265792	Estacon Engenharia S/A	PA	1065	46222.007505/2008-57	14392071	Flávio Rodrigues Benetti	PA
961	46222.010596/2008-16	14399041	Estacon Engenharia S/A	PA	1066	46222.007532/2008-20	14392763	Flávio Rodrigues Benetti	PA
962	46222.006155/2004-88	6638805	Estacon Engenharia S.A	PA	1067	46222.007533/2008-74	14388111	Flávio Rodrigues Benetti	PA
963	46222.010913/2006-24	9392009	Estaleiro E Navegacao Tapaios Ltda. - Me	PA	1068	46222.007534/2008-19	14392771	Flávio Rodrigues Benetti	PA
964	46222.001913/2008-03	14351889	Estaleiro Rio Maguari S/A	PA	1069	46222.007535/2008-63	14388090	Flávio Rodrigues Benetti	PA
965	46222.001915/2008-94	14351862	Estaleiro Rio Maguari S/A	PA	1070	46222.007536/2008-16	14388103	Flávio Rodrigues Benetti	PA
966	46222.003434/2006-51	9392327	Estetica Carmen Bastos S/C Ltda	PA	1071	46222.004013/2008-18	14383781	Floralumber Comercio e Exportacao Ltda	PA
967	46222.001495/2006-84	6728316	Estrutura Engenharia e Construção Ltda	PA	1072	46222.006459/2006-15	13262921	Floraplac Industrial Ltda	PA
968	46222.001499/2006-62	6703437	Estrutura Engenharia e Construção Ltda	PA	1073	46222.009938/2003-32	6609031	Floralvaldo Rodrigues da Cruz	PA
969	46222.002081/2006-72	6703500	Estrutura Engenharia e Construção Ltda	PA	1074	46222.008561/2007-28	14342821	Fluidos da Amazonia Ltda Me	PA
970	46222.002437/2006-78	6729355	Estrutura Engenharia e Construção Ltda	PA	1075	46222.008636/2008-51	14387719	Fluidos da Amazonia Ltda Me	PA
971	46222.002457/2006-49	6728898	Estrutura Engenharia e Construção Ltda	PA	1076	46222.001445/2008-69	14369362	Fluvial Pesca S/A	PA
972	46475.000411/2007-02	14337703	Etapa Servicos Gerais Ltda	PA	1077	46222.003974/2008-05	14383101	Fly Açai do Pará Ind. de Alimentos e Bebidas Ltda	PA
973	46309.000145/2004-89	3418944	Ete Engenharia de Telecomunicacoes e Eletricidade S/A	PA	1078	46222.007568/2005-61	13248880	Fonseca e Bordalo Ltda Me	PA
974	46222.009322/2004-42	6647944	Ete- Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A	PA	1079	46222.002625/2009-49	14413671	Forever Living Products Brasil Ltda	PA
975	46222.000950/2006-24	6723900	Etn Empresa Tecnica Nacional S/A	PA	1080	46222.003683/2005-66	6.67E+11	Formosa Supermercados e Magazine Ltda	PA
976	46222.000952/2006-13	6723918	Etn Empresa Tecnica Nacional S/A	PA	1081	46222.006187/2007-26	14335531	Formosa Supermercados e Magazine Ltda	PA
977	46222.000953/2006-68	6723896	Etn Empresa Tecnica Nacional S/A	PA	1082	46222.006968/2005-59	6712525	Formosa Supermercados e Magazine Ltda	PA
978	46222.002681/2007-11	14314649	Etn Empresa Tecnica Nacional S/A	PA	1083	46222.010809/2006-30	6716920	Formosa Supermercados e Magazine Ltda	PA
979	46016.001875/2008-16	14203049	Euclides Rocha de Oliveira	PA	1084	46222.012901/2004-72	6670547	Formosa Supermercados e Magazine Ltda	PA
980	46016.016785/2006-68	11217251	Euler Guimarães (Fazenda Ouro Preto)	PA	1085	46222.004971/2009-61	14418541	Fortaleza Industria e Comercio de Moveis Ltda	PA
981	46016.016807/2006-90	12510360	Euler Guimarães (Fazenda Ouro Preto)	PA	1086	46222.004972/2009-14	14418576	Fortaleza Industria e Comercio de Moveis Ltda	PA
982	46016.016810/2006-11	12544698	Euler Guimarães (Fazenda Ouro Preto)	PA	1087	46222.009323/2004-97	6642128	Fox Vigilancia e Seguranca Ltda	PA
983	46016.016811/2006-58	12510424	Euler Guimarães (Fazenda Ouro Preto)	PA	1088	46016.006019/2007-76	14278766	Francisco Alves do Nascimento	PA
984	46016.004334/2008-40	14201968	Eurêlio Piazza	PA	1089	46222.000987/2007-33	13285866	Francisco das Chagas Fernandes Rodrigues	PA
985	46222.007443/2005-31	6723390	Eventum Planejamento Ltda	PA	1090	46222.009156/2004-84	7812183	Francisco de Assis Oliveira	PA
986	46222.008670/2004-01	7893825	Everaldino Vilas Boas de Almeida	PA	1091	46222.000327/2009-14	14410052	Francisco de Assis Rodrigues da Costa	PA
987	46222.010691/2004-88	6653782	Everaldino Vilas Boas de Almeida	PA	1092	46222.004158/2004-87	6625371	Francisco de Souza da Costa	PA
988	46222.010554/2005-24	6713939	Eviládio Gomes Junior	PA	1093	46222.004159/2004-21	6625363	Francisco de Souza da Costa	PA
989	46222.001547/2007-01	6689884	Evilázio Simoes da Costa	PA	1094	46222.002106/2006-38	6684947	Francisco Elieldo Macedo de Sousa	PA
990	46222.004762/2005-94	6695604	Execucao Servicos Ltda	PA	1095	46222.008416/2005-85	6723217	Francisco Gregorio da Silva	PA
991	46222.004764/2005-83	6695639	Execucao Servicos Ltda	PA	1096	46222.008515/2005-67	6720021	Francisco Gregorio da Silva	PA
992	46222.004763/2005-39	6695647	Execução Servicos Ltda	PA	1097	46222.012683/2004-76	6668313	Francisco Matos Dias	PA
993	46222.003851/2009-47	14418061	Exitus Cobranca SC Ltda	PA	1098	46222.012684/2004-11	6668321	Francisco Matos Dias	PA
994	46222.003852/2009-91	14418070	Exitus Cobranca SC Ltda	PA	1099	46222.012689/2004-43			



1116	46222.011604/2007-52	14348918	Frigorífico Centauro Ltda	PA	1221	46222.010009/2006-19	13273141	Grande Loja Maconica do Para	PA
1117	46222.011606/2007-41	14349221	Frigorífico Centauro Ltda	PA	1222	46222.008037/2008-38	14355451	Grauna Construcoes Civis Ltda.	PA
1118	46222.011607/2007-96	14348853	Frigorífico Centauro Ltda	PA	1223	46222.007558/2006-14	13255959	Grupo Espirita Jardim das Oliveiras	PA
1119	46222.011608/2007-31	14349205	Frigorífico Centauro Ltda	PA	1224	46222.006537/2006-73	67211737	Guimaraes Nasser Engenharia e Refrigeraçao Ltda	PA
1120	46222.011609/2007-85	14348861	Frigorífico Centauro Ltda	PA	1225	46222.002028/2007-52	6689591	Gunma Serviços e Construções Ltda	PA
1121	46222.011610/2007-18	14348870	Frigorífico Centauro Ltda	PA	1226	46222.010546/2006-69	13273809	Gustavo Dias Brêda	PA
1122	46222.011611/2007-54	14348896	Frigorífico Centauro Ltda	PA	1227	46222.011279/2006-47	13268058	Gustavo Dias Brêda	PA
1123	46222.011612/2007-07	143499248	Frigorífico Centauro Ltda	PA	1228	46222.011280/2006-71	13268074	Gustavo Dias Brêda	PA
1124	46222.011613/2007-43	14349191	Frigorífico Centauro Ltda	PA	1229	46222.011281/2006-16	13268066	Gustavo Dias Brêda	PA
1125	46222.011614/2007-98	14349132	Frigorífico Centauro Ltda	PA	1230	46222.002608/2007-40	14314584	Gustavo Ind e Com de Madeiras Ltda Epp	PA
1126	46222.011615/2007-32	14349230	Frigorífico Centauro Ltda	PA	1231	46222.002609/2007-94	14314592	Gustavo Ind e Com de Madeiras Ltda Epp	PA
1127	46222.011616/2007-87	14367017	Frigorífico Centauro Ltda	PA	1232	46222.004333/2005-17	6676570	H A dos Santos Me	PA
1128	46222.011617/2007-21	14349256	Frigorífico Centauro Ltda	PA	1233	46222.011789/2004-52	6667261	H G Neves	PA
1129	46222.011618/2007-76	14349141	Frigorífico Centauro Ltda	PA	1234	46222.003799/2004-14	6642527	H J Servicos Gerais Ltda	PA
1130	46222.011619/2007-11	14349159	Frigorífico Centauro Ltda	PA	1235	46222.002589/2005-90	6672167	H W Serviços e Comércio de Peças Ltda	PA
1131	46222.011620/2007-45	14349167	Frigorífico Centauro Ltda	PA	1236	46222.006722/2008-20	14340747	H. F. da Silva Confeccões - Me	PA
1132	46222.011621/2007-90	14367025	Frigorífico Centauro Ltda	PA	1237	46222.006269/2006-90	13257561	Hage & Companhia Limitada	PA
1133	46222.008434/2005-67	6724442	Frigorífico Industrial Altamira Ltda	PA	1238	46222.006270/2006-14	13257552	Hage & Companhia Limitada	PA
1134	46222.002927/2008-36	14348993	Frigorífico Paragominas S.A.	PA	1239	46222.000400/2009-58	14395169	Hamada & Alencar Ltda	PA
1135	46222.002928/2008-81	14349001	Frigorífico Paragominas S.A.	PA	1240	46222.000401/2009-01	14395151	Hamada & Alencar Ltda	PA
1136	46222.002934/2008-38	14367181	Frigorífico Paragominas S.A.	PA	1241	46222.000402/2009-47	14395142	Hamada & Alencar Ltda	PA
1137	46222.002935/2008-82	14367190	Frigorífico Paragominas S.A.	PA	1242	46222.010369/2006-11	6688829	Haroldo Miranda Coimbra	PA
1138	46222.002936/2008-27	14367173	Frigorífico Paragominas S.A.	PA	1243	46016.001740/2008-51	19205201	Hélio Fernandes Araújo	PA
1139	46222.002937/2008-71	14382521	Frigorífico Paragominas S.A.	PA	1244	46222.000954/2007-93	13285220	Herlon Oliveira Arquitetura URB e Dis S/C Ltda	PA
1140	46222.003377/2009-53	14419530	Frigosan-Frigrífico Santarem Ltda-Epp	PA	1245	46222.002445/2008-86	14314983	Hidelmá-Hidráulica,Elétrica e Manutenção Ltda	PA
1141	46222.002684/2008-36	13277707	Frio Control Refrigeraçao Ltda Me	PA	1246	46222.000482/2006-98	6712924	Hidroflora Produtos Hidropônicos Ltda	PA
1142	46222.002686/2008-25	13277715	Frio Control Refrigeraçao Ltda Me	PA	1247	46222.007687/2006-02	13257501	Hidromaç Comércio Distrib. e Representação Ltda	PA
1143	46222.004503/2005-63	6697101	Frivasa Frigorífico Vale do Tapaná S/A	PA	1248	46016.018214/2006-68	14225921	Hildebrando Sísando Pereira Lima	PA
1144	46222.001294/2009-20	14410494	Frutpara Industria e Comercio Ltda Me	PA	1249	46016.018223/2006-59	14221497	Hildebrando Sísando Pereira Lima	PA
1145	46222.005759/2008-31	14387514	Fuji Photo Brasil Ltda	PA	1250	46016.001708/2007-94	14227126	Hirohisa Nobushige (Fazenda do Giró)	PA
1146	46222.001995/2009-69	14414601	Fun House Ind. Com. Imp. Exp. de Tecidos e Confeccões Ltda	PA	1251	46222.001752/2007-69	14322765	Hospital e Maternidade Frei Samarate S/C Ltda	PA
1147	46222.002209/2009-41	14414643	Fun House Ind. Com. Imp. Exp. de Tecidos e Confeccões Ltda	PA	1252	46222.001754/2007-58	14303493	Hospital E. Maternidade Frei Samarate S/C Ltda	PA
1148	46222.008277/2008-32	14378159	Fundacao Ana Lima - Hospital de Maceió	PA	1253	46222.001755/2007-01	14322773	Hospital e Maternidade Frei Samarate S/C Ltda	PA
1149	46222.007571/2005-84	13245431	Fundacao Boas Novas	PA	1254	46222.001756/2007-47	14303485	Hospital e Maternidade Frei Samarate S/C Ltda	PA
1150	46222.009996/2007-90	14349108	Fundação de Apoio ao Des. da Extensão Rural	PA	1255	46222.001494/2007-11	14309271	Hospital e Maternidade Sao Camilo Ltda	PA
1151	46222.009060/2006-88	13273043	Fundação de Telecomunicações do Para	PA	1256	46222.000499/2007-03	14323117	Hotel e Restaurante Rural Ltda. - Me	PA
1152	46222.005165/2004-04	6680461	Funerária Max Tapajós Ltda	PA	1257	46222.001824/2007-78	13284959	Hotel Japim Ltda	PA
1153	46222.010739/2007-09	14343649	Furtado & Gemaque Ltda.	PA	1258	46222.001930/2009-13	14414309	Hotel Luna Ltda	PA
1154	46222.002417/2006-05	6685684	G Almeida Bentes - Me	PA	1259	46222.006960/2006-73	13270541	Hotel Parauhu Ltda	PA
1155	46222.010580/2005-52	6726135	G Almeida Bentes - Me	PA	1260	46222.007752/2007-72	14324016	Huldson Araujo Nascimento e Cia Ltda Me	PA
1156	46222.009546/2004-54	6628389	G Lorenzoni Indústria E Comercio	PA	1261	46222.007929/2007-31	14300729	Humberto Salvador Filho	PA
1157	46222.005808/2007-54	14313171	G M C Barros e Cia Ltda	PA	1262	46222.008335/2007-47	14345285	Humberto Siqueira Sotto	PA
1158	46222.010686/2007-18	14334755	G R Castro Alves	PA	1263	46016.015131/2006-17	14205718	I . R. Moreira	PA
1159	46475.000261/2005-67	9646957	G. Campos da Silva - Me	PA	1264	46222.009056/2008-81	13242059	I L Comercio e Industria de Madeiras Ltda	PA
1160	46016.005740/2007-49	14292998	G. Chaves Indústria e Comércio de Madeiras	PA	1265	46222.009058/2008-71	14400847	I L Comercio e Industria de Madeiras Ltda	PA
1161	46016.005741/2007-93	14292980	G. Chaves Indústria e Comércio de Madeiras	PA	1266	46222.002091/2005-27	6672817	Ichí Construcões Ltda	PA
1162	46222.009503/2004-79	6649645	G. M. Sufredini Industrial Ltda	PA	1267	46222.002636/2007-67	14301211	Icoaraci Pescadores e Exportação Ltda	PA
1163	46222.008247/2009-15	14435896	Gabrieli Silveira	PA	1268	46222.004973/2009-51	14421437	Icoaraci Pescadores e Exportação Ltda	PA
1164	46222.012697/2006-51	13282034	Galvão e Giraud Ltda - Epp	PA	1269	46222.009211/2008-60	14387727	Iconbel- Ind. Com. e Representações Ltda	PA
1165	46222.012698/2006-04	13282026	Galvão e Giraud Ltda - Epp	PA	1270	46222.009402/2005-89	6723497	Icone Com.Serviços e Representação Ltda	PA
1166	46222.006085/2005-49	13246062	Garcia e Oliveira Ltda Me	PA	1271	46222.001049/2009-12	14381583	Igreja Batista do Marco	PA
1167	46222.004509/2005-31	6697151	Garcia Ind e Com de Pescados Ltda	PA	1272	46222.010307/2008-71	13283006	Igreja das Mercês	PA
1168	46222.004510/2005-65	6697160	Garcia Ind e Com de Pescados Ltda	PA	1273	46222.013022/2007-19	14368056	Igreja Pentecostal Casa da Bencao	PA
1169	46222.004511/2005-18	6697178	Garcia Ind e Com de Pescados Ltda	PA	1274	46222.009623/2008-08	14381184	Imagem Publicidade e Representacao Ltda Me	PA
1170	46222.010590/2004-15	5130930	Gaspar Construcões Refratarias do Norte Ltda	PA	1275	46222.007295/2005-54	13246518	Imerys Rio Capim Caulim S.A.	PA
1171	46222.012539/2004-30	6667376	Gaspar Construcões Refratarias do Norte Ltda	PA	1276	46222.001869/2007-42	14304619	Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S/A	PA
1172	46222.003619/2005-85	6672515	Gcon-Construcao, Montagem e Servicos Ltda-Me	PA	1277	46222.003563/2005-69	6669069	Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Sa	PA
1173	46222.003626/2007-49	14308410	Gcon-Construcao, Montagem e Servicos Ltda-Me	PA	1278	46222.000426/2007-34	13267361	Impersik Comercio e Serviços Ltda	PA
1174	46222.004920/2009-30	14411024	Gcon-Construcao, Montagem e Servicos Ltda-Me	PA	1279	46222.009596/2007-84	14319756	Impersik Comercio e Serviços Ltda	PA
1175	46016.006440/2008-68	19220995	Geandro Batista de Sousa	PA	1280	46222.011598/2006-52	13285513	Importadora de Ferragens S/A.	PA
1176	46016.006441/2008-11	19220936	Geandro Batista de Sousa	PA	1281	46222.006065/2006-59	6721419	Inbral - Industria Brasileira de Laminados Ltda	PA
1177	46016.006442/2008-57	19220979	Geandro Batista de Sousa	PA	1282	46222.006066/2006-01	6721443	Inbral - Industria Brasileira de Laminados Ltda	PA
1178	46016.006443/2008-00	19220944	Geandro Batista de Sousa	PA	1283	46222.006068/2006-92	6721435	Inbral - Industria Brasileira de Laminados Ltda	PA
1179	46016.006444/2008-46	19220961	Geandro Batista de Sousa	PA	1284	46309.000321/2006-44	9400907	Inbral - Industria Brasileira de Laminados Ltda	PA
1180	46016.029381/2008-04	19220987	Geandro Batista de Sousa	PA	1285	46222.000722/2007-35	13267981	IncoGel Industria e Comercio de Gelo e Pescado Ltda	PA
1181	46016.029394/2008-75	19220952	Geandro Batista de Sousa	PA	1286	46222.001004/2008-67	14363798	IncoGel Industria e Comercio de Gelo e Pescado Ltda	PA
1182	46222.008140/2007-05	14342812	Gedson Lima de Lucena Me	PA	1287	46222.002723/2008-03	14363895	IncoGel Industria e Comercio de Gelo e Pescado Ltda	PA
1183	46222.010894/2007-17	14360934	Genius Universidade Infantil S/ C Ltda	PA	1288	46222.009502/2005-13	6718817	Incomaf Industria e Comercio de Madeiras Furlaneto Ltda	PA
1184	46222.001615/2006-43	6676988	Geofort Fundacoes Ltda	PA	1289	46222.004694/2006-44	6722440	Indussan - Ind. Com. e Exp. de Madeiras Santos Ltda - Epp	PA
1185	46222.000279/2007-01	14303809	Geris Engenharia e Serviços Ltda	PA	1290	46222.005735/2004-58	6646581	Industria Ceramica Corte Real Ltda-Me	PA
1186	46222.001166/2006-33	6703798	Gessys Course Ltda	PA	1291	46222.008652/2006-82	9396152	Industria de Alimentos Timbo Ltda	PA
1187	46222.006688/2006-21	13252551	Gester Corretora de Seguros de Vida Sc Ltda	PA	1292	46222.002491/2006-13	6729126	Industria de Carrocerias Carioca Ltda	PA
1188	46222.003744/2009-19	13240048	Ghimel Construções e Empreendimentos Ltda	PA	1293	46222.009951/2006-34	13264826	Industria de Carrocerias Carioca Ltda	PA
1189	46222.001677/2007-36	14306620	Gierre Martins de Souza	PA	1294	46222.006096/2006-18	13261673	Industria e Comercio de Madeiras Balestrieri Ltda	PA
1190	46222.001389/2008-62	14374269	Gilberto Andrade	PA	1295	46222.011756/2004-11	6618430	Industria e Comercio de Madeiras Balestrieri Ltda	PA
1191	46222.001390/2008-97	14374277	Gilberto Andrade	PA	1296	46222.006828/2006-61	13256319	Industria e Comercio de Madeiras Dunorte Ltda	PA
1192	46222.001392/2008-86	14320941	Gilberto Andrade	PA	1297	46222.011728/2004-95	6659195	Industria e Comercio de Madeiras Dunorte Ltda	PA
1193	46222.002305/2008-16	13263714	Gilberto Andrade	PA	1298	46222.007605/2007-01	14323362	Industria e Comercio Mateus Ltda Me	PA
1194	46016.006005/2008-33	14276003	Gilberto Antonio Telli	PA	1299	46222.010228/2005-17	6724825	Industrial Supermassa Ltda	PA
1195	46016.006006/2008-88	14275996	Gilberto Antonio Telli	PA	1300	46222.004937/2005-63	7916728	Inês Feuerstein	PA
1196	46016.006009/2008-11	14228858	Gilberto Antonio Telli	PA	1301	46222.004939/2005-52	7916752	Inês Feuerstein	PA
1197	46016.006010/2008-46	14228840	Gilberto Antonio Telli	PA	1302	46222.005189/2007-06	14332574	Info Art Consult Trein e Desenv em Informatica Ltda Me	PA
1198	46016.006012/2008-35	14228785	Gilberto Antonio Telli	PA	1303	46222.006690/2005-10	6691404	Infohome Cursos e Serviços de Informatica Ltda	PA
1199	46016.006024/2008-60	14276011	Gilberto Antonio Telli	PA	1304	46222.006691/2005-64	6691391	Infohome Cursos e Serviços de Informatica Ltda	PA
1200	46475.000746/2005-51	14240467	Gilberto Ferreira de Assis	PA	1305	46222.006694/2005-06	6691447	Infohome Cursos e Serviços de Informatica Ltda	PA
1201	46222.007879/2008-72	14390175	Gildomar Oliveira da Silva	PA	1306	46222.000109/2006-37	6719287	Informare Editora de Publicacoes Periodicas Ltda	PA
1202	46222.010485/2004-78	6660584	Giocar Transportes Ltda	PA	1307	46222.001221/2008-57	3400701	Inspetoria Salesiana Missionária da Amazônia	PA
1203	46222.006867/2007-40	6688438	Gledson de Aguiar Costa	PA	1308	46222.004219/2008-30	14376831	Inst.Adv.de Educ.e Assit.Soc.Norte Brasileira	PA
1204	46222.005250/2007-15	14310392	Global Industria Comercio e Navegacao Ltda	PA	1309	46222.010399/2007-16	14335182	Instale Engenharia e Civil e Mineração Ltda	PA
1205	46222.005251/2007-51	14310376	Global Industria Comercio e Navegacao Ltda	PA	1310	4			



1329	46222.006006/2005-08	6722784	Isolenge Termo-Construções Ltda.	PA
1330	46222.002500/2006-76	6715460	Israel & Israel Ltda Me	PA
1331	46222.002501/2006-11	6715451	Israel & Israel Ltda Me	PA
1332	46222.003863/2004-67	6627561	Itacaíunas Hotel Ltda	PA
1333	46222.009395/2008-68	14382041	Itaituba Indústria de Cimento do Pará S.A.	PA
1334	46222.002635/2006-31	6729134	Ivan Amaral Damasceno Me	PA
1335	46222.003655/2007-19	14323818	Ivan Carlos dos Santos Ferreira	PA
1336	46016.000289/2007-73	14214881	Ivan Rocha Medrado	PA
1337	46016.000290/2007-06	14214830	Ivan Rocha Medrado	PA
1338	46016.000291/2007-42	14214873	Ivan Rocha Medrado	PA
1339	46016.000292/2007-97	14214865	Ivan Rocha Medrado	PA
1340	46016.000293/2007-31	14214857	Ivan Rocha Medrado	PA
1341	46016.000294/2007-86	14214849	Ivan Rocha Medrado	PA
1342	46016.000295/2007-21	14214784	Ivan Rocha Medrado	PA
1343	46016.000296/2007-75	14214814	Ivan Rocha Medrado	PA
1344	46016.000297/2007-10	14214806	Ivan Rocha Medrado	PA
1345	46016.000298/2007-64	14214822	Ivan Rocha Medrado	PA
1346	46016.000299/2007-17	14214776	Ivan Rocha Medrado	PA
1347	46016.000300/2007-03	14214768	Ivan Rocha Medrado	PA
1348	46016.000301/2007-40	14214792	Ivan Rocha Medrado	PA
1349	46222.012634/2007-86	14317478	Ivandilson da Costa Melo	PA
1350	46222.012638/2007-64	14317508	Ivandilson da Costa Melo	PA

1351	46222.012639/2007-17	14355761	Ivandilson da Costa Melo	PA
1352	46222.013259/2007-91	14361132	Ivandilson da Costa Melo	PA
1353	46222.013260/2007-16	14361124	Ivandilson da Costa Melo	PA
1354	46016.001795/2008-61	19205791	Ivanete Lima da Silva	PA
1355	46016.001806/2008-11	19205899	Ivanete Lima da Silva	PA
1356	46016.001807/2008-57	19205902	Ivanete Lima da Silva	PA
1357	46016.001808/2008-00	19205911	Ivanete Lima da Silva	PA
1358	46222.002532/2007-52	13289659	J A Indústria e Comércio de Madeiras Ltda - Me	PA
1359	46222.006173/2005-41	4529669	J A Perin - Me	PA
1360	46222.003503/2004-65	6639321	J Barros Maranhao Me	PA
1361	46222.010664/2008-39	14393140	J C S Araujo & Santos Ltda-Me	PA
1362	46222.002207/2009-51	14398095	J Cavoli De Souza Industria-Me.	PA
1363	46222.011161/2008-81	14393042	J D Villas Boas - Me	PA
1364	46222.002693/2007-46	14309092	J E Alves de Souza Me	PA
1365	46222.007715/2007-64	14317877	J Epitacio da Silva	PA
1366	46222.009998/2008-60	14407558	J F de Oliveira Navegacao Ltda2291509	PA
1367	46222.010663/2008-94	14393964	J F de Oliveira Navegacao Ltda2291509	PA
1368	46222.011155/2006-61	13272713	J F de Oliveira Navegacao Ltda2291509	PA
1369	46222.012664/2007-92	14365022	J F F Soares	PA
1370	46222.008910/2004-69	6655858	J F Q Madeiras Ltda	PA
1371	46222.010534/2006-34	13280643	J F Souza E. C. P Franco Ltda	PA
1372	46222.012669/2006-34	13273876	J H Vogado Abrahao Me	PA
1373	46222.001793/2009-17	14415305	J I L Rocha	PA
1374	46222.001989/2007-40	14307600	J J C Comercial Ltda Me	PA
1375	46222.005763/2005-56	6699341	J J Correa Me	PA
1376	46222.006074/2006-40	6687822	J L Gomes Da Silva Me	PA
1377	46475.000552/2005-55	13240331	J M Barros Me	PA
1378	46222.002802/2006-44	6701710	J M Da Cruz E Cia Ltda	PA
1379	46222.008172/2004-50	6638619	J M Ribeiro Industria e Comercio Ltda M	PA
1380	46222.000588/2007-72	13274104	J M Rocha Ind. e Com. de Panificação- Me	PA
1381	46222.001556/2008-75	14348748	J M Rocha Ind. e Com. de Panificação- Me	PA
1382	46222.001557/2008-10	14348730	J M Rocha Ind. e Com. de Panificação- Me	PA
1383	46222.001558/2008-64	14348756	J M Rocha Ind. e Com. de Panificação- Me	PA
1384	46222.000487/2006-11	6707530	J M S Santos Serviço e Comércio	PA
1385	46222.012312/2007-37	14368536	J N Gomes de Lima Junior Me	PA
1386	46222.001762/2008-85	14373611	J N S - Canaa Construcoes e Paisagismo Ltda	PA
1387	46222.005064/2007-78	14316030	J N S - Canaa Construcoes e Paisagismo Ltda	PA
1388	46222.003006/2006-29	9396535	J P P Pinheiro	PA
1389	46222.003240/2007-37	14322897	J P Vasconcelos e Cia Ltda-Me	PA
1390	46222.003241/2007-81	14322854	J P Vasconcelos e Cia Ltda-Me	PA
1391	46222.003242/2007-26	14322862	J P Vasconcelos e Cia Ltda-Me	PA
1392	46222.003245/2007-60	14322919	J P Vasconcelos e Cia Ltda-Me	PA
1393	46222.005513/2005-16	6697658	J R C Pantoja Me	PA
1394	46222.005514/2005-61	6697666	J R C Pantoja Me	PA
1395	46222.004904/2005-13	11926023	J R Carvao Vegetal Ltda Me-Advog.Etury Barros	PA
1396	46222.004907/2005-57	11926058	J R Carvao Vegetal Ltda Me-Advog.Etury Barros	PA
1397	46222.004908/2005-00	10160574	J R Carvao Vegetal Ltda Me-Advog.Etury Barros	PA
1398	46475.000267/2005-34	9576363	J R Carvao Vegetal Ltda Me-Advog.Etury Barros	PA
1399	46475.000272/2005-47	9576410	J R Carvao Vegetal Ltda Me-Advog.Etury Barros	PA
1400	46475.000273/2005-91	9576428	J R Carvao Vegetal Ltda Me-Advog.Etury Barros	PA
1401	46475.000278/2005-14	9576509	J R Carvao Vegetal Ltda Me-Advog.Etury Barros	PA
1402	46222.011005/2007-39	14364590	J R Silva Santos	PA
1403	46222.004425/2008-40	14345927	J S Guimaraes Me	PA
1404	46222.002677/2007-53	14312093	J Sabino Filho & Cia Ltda	PA
1405	46222.005256/2007-84	14332469	J Sabino Filho & Cia Ltda	PA
1406	46222.000205/2007-66	14302837	J Vitor Comercio e Representacoes Ltda	PA
1407	46222.001189/2008-18	14301725	J. Atanazio Indústria e Com. Ltda-Me	PA
1408	46222.007710/2009-01	14403251	J. C. Demolições, Ref. e Cons. de Imóveis Ltda.	PA
1409	46222.001346/2007-04	14304384	J. Colares Lopes Filho Serviços Ltda.	PA
1410	46222.001348/2007-95	14304295	J. Colares Lopes Filho Serviços Ltda.	PA
1411	46222.006740/2007-21	14336588	J. R. Carvão Vegetal Ltda. Me	PA
1412	46222.002156/2007-04	14311470	J. R. T. da Silva Restaurante - Me	PA
1413	46222.000857/2007-09	14305801	J. V. Facanha-Me	PA
1414	46222.001906/2007-12	13286169	J. V. Facanha-Me	PA
1415	46222.000512/2007-47	13289187	J.A Newbery - Me	PA
1416	46222.000513/2007-91	13289209	J.A Newbery - Me	PA
1417	46222.001523/2009-14	14417057	J.A Newbery - Me	PA
1418	46222.001524/2009-51	14417065	J.A Newbery - Me	PA
1419	46222.008042/2008-41	14384043	J.C. Montagens Industriais Ltda	PA
1420	46222.008043/2008-95	14384051	J.C. Montagens Industriais Ltda	PA
1421	46309.000352/2007-86	9402322	J.L.S. Com. Atacadista de Prod. Alim. Ltda-Me	PA
1422	46222.001881/2008-38	14368234	J.R. Pinheiro dos Santos - Me	PA
1423	46222.004634/2007-11	14329794	Jaime da Silva Assis	PA
1424	46222.004112/2006-20	9399186	Jair P Costa Comercial Me	PA
1425	46309.000401/2006-08	9400567	Japim Caca e Pesca Ltda-Me	PA
1426	46309.000402/2006-44	9400583	Japim Caca e Pesca Ltda-Me	PA
1427	46222.004009/2007-61	14308754	Jarb Prestadora de Servicos Ltda	PA
1428	46222.006359/2007-61	14314797	Jari Celulose Sa	PA
1429	46222.007561/2004-68	6643124	Jari Celulose Sa	PA
1430	46222.010801/2008-35	14399563	Jaruma RodofluviaL Ltda	PA
1431	46222.011741/2005-25	6650406	Jcl Consult Planejamento Assessoria e Informatica Ltda	PA
1432	46222.003113/2009-08	14421313	Jefferson Transporte e Turismo - Ltda	PA
1433	46222.008592/2007-89	14320461	Jemorserv Servicos Gerais Ltda.	PA
1434	46222.008593/2007-23	14320452	Jemorserv Servicos Gerais Ltda.	PA
1435	46016.016701/2006-96	14226154	Jeová de Souza Pimentel - Fazenda Maciel	PA
1436	46016.016713/2006-11	14226065	Jeová de Souza Pimentel - Fazenda Maciel	PA

1437	46222.008188/2006-24	13270141	Jerody Serviços de Construções e Limpesa Ltda	PA
1438	46016.002088/2007-19	14206781	Jerônimo Aparecido de Freitas (Fazenda Meu Xodó)	PA
1439	46222.007886/2005-21	6711651	Joao Andrade Barroso	PA
1440	46222.007893/2005-23	6696040	Joao Andrade Barroso	PA
1441	46016.004537/2008-36	19235569	João Caldas de Oliveira	PA
1442	46475.000155/2004-01	10081046	Joao Carlos Guimaraes Gifone	PA
1443	46222.005497/2005-61	6721044	João Correa Rodrigues	PA
1444	46222.000683/2007-76	6705898	Joao Nazareno da Conceicao Silva	PA
1445	46222.000685/2007-65	6705910	Joao Nazareno da Conceicao Silva	PA
1446	46222.009734/2007-25	14332973	Joarisma P Santos	PA
1447	46222.002557/2006-75	6686524	Jobella Gramara Indústria e Comércio de Grãos Ltda	PA
1448	46222.013388/2007-80	14367904	Jomar Luiz Fazzi Ribeiro	PA
1449	46222.005147/2009-29	14421895	Jomara Construcão Civil Ltda	PA
1450	46222.003020/2007-11	14302985	Jonildo Guedes Lins e Francineide Alves da Hora	PA
1451	46222.013547/2006-65	13288377	Jorge Luis da Silva Castello	PA
1452	46475.000056/2006-82	14212528	Jorge Luiz da Silva Costa	PA
1453	46222.003964/2009-42	14398729	Jose Abraham Otoch e Cia Ltda 44	PA
1454	46222.010836/2006-11	13254588	Jose Abraham Otoch e Cia Ltda 44	PA
1455	46222.001456/2005-04	6642985	José Alberto Menezes Sidrim (Shoucar)	PA
1456	46016.005779/2007-66	14290553	José Arismar Chaves	PA
1457	46222.010201/2007-96	13269402	Jose Arnaldo dos Santos - Ceramica Nn	PA
1458	46222.011670/2005-61	6718744	Jose Augusto Salomon Canelas	PA
1459	46475.000036/2005-21	10433261	José Batista de Almeida	PA
1460	46222.002887/2006-61	6729436	José Caetano de Camargo(Faz. Araruna)	PA
1461	46222.002888/2006-13	6729371	José Caetano de Camargo(Faz. Araruna)	PA
1462	46222.002890/2006-84	6729401	José Caetano de Camargo(Faz. Araruna)	PA
1463	46222.002891/2006-29	6729444	José Caetano de Camargo(Faz. Araruna)	PA
1464	46222.002892/2006-73	6729461	José Caetano de Camargo(Faz. Araruna)	PA
1465	46222.002894/2006-62	6729380	José Caetano de Camargo(Faz. Araruna)	PA
1466	46222.002895/2006-15	6729410	José Caetano de Camargo(Faz. Araruna)	PA
1467	46222.002898/2006-41	6729452	José Caetano de Camargo(Faz. Araruna)	PA
1468	46222.004154/2006-61	66866630	José Caetano de Camargo(Faz. Araruna)	PA
1469	46016.015424/2006-02	14237270	José Carlos Galleti	PA
1470	46016.015425/2006-49	14237326	José Carlos Galleti	PA
1471	46016.015426/2006-93	14237288	José Carlos Galleti	PA
1472	46016.015427/2006-38	14237210	José Carlos Galleti	PA
1473	46016.015428/2006-82	1423745	José Carlos Galleti	PA
1474	46016.015429/2006-27	14237229	José Carlos Galleti	PA
1475	46016.015430/2006-51	14237237	José Carlos Galleti	PA
1476	46016.015431/2006-04	1423761	José Carlos Galleti	PA
1477	46016.015432/2006-41	14237415	José Carlos Galleti	PA
1478	46016.015433/2006-95	14237296	José Carlos Galleti	PA
1479	46016.015434/2006-30	14237342	José Carlos Galleti	PA
1480	46016.015435/2006-84	14237350	José Carlos Galleti	PA
1481	46016.015436/2006-29	14237369	José Carlos Galleti	PA
1482	46016.015437/2006-73	14237377	José Carlos Galleti	PA
1483	46016.015438/2006-18	14237385	José Carlos Galleti	PA
1484	46016.015439/2006-82	14237393	José Carlos Galleti	PA
1485	46016.015440/2006-97	14237407	José Carlos Galleti	PA
1486	46016.015441/2006-31	14237334	José Carlos Galleti	PA
1487	46016.015443/2006-21	14237300	José Carlos Galleti	PA
1488	46016.015444/2006-75	14237318	José Carlos Galleti	PA
1489	46222.002836/2007-10	14326795	José de Oliveira Sorveteria	PA
1490	46222.012680/2007-85	14306191	Jose dos Passos - Epp	PA
1491	46222.008824/2005-37	6711081	José Edinaldo Lopes Gomes	PA
1492	46222.012001/2007-78	14361345	José Evandro A. Alves	PA
1493	46222.002156/2005-34	6678602	Jose Evandro de Almeida Alves	PA
1494	46222.009297/2008-21	14377705	Jose Evandro de Almeida Alves	PA
1495	46222.009557/2004-34	6649939	Jose Evandro de Almeida Alves	PA
1496	46222.012002/2007-12	14361337	Jose Evandro de Almeida Alves	PA
1497	46222.012003/2007-67	14361329	Jose Evandro de Almeida Alves	PA
1498	46222.002352/2007-71	13286200	Jose F Farias	PA
1499	46016.016681/2006-53	14213516	Jose Fernandes de Queiroz - Fazenda Paraíso	PA
1500	46016.016682/2006-06	14211998	Jose Fernandes de Queiroz - Fazenda Paraíso	PA
1501	46016.016683/2006-42	14212005	Jose Fernandes de Queiroz - Fazenda Paraíso	PA
1502	46016.016684/2006-97	14213559	Jose Fernandes de Queiroz - Fazenda Paraíso	PA</



1545	46222.007401/2005-08	9588370	K K S Coelho	PA	1653	46222.003469/2004-29	6636420	M Meschede & Cia Ltda Epp	PA
1546	46222.004767/2008-60	14331969	K L Construções e Serv. Gerais Ltda.	PA	1654	46222.008440/2007-86	14343584	M Mourao & Carvalho Ltda	PA
1547	46222.009711/2008-00	14391864	K M Serviços Gerais Ltda	PA	1655	46222.005129/2004-32	6640834	M O V Ramos Me	PA
1548	46222.000273/2009-97	14392623	K V Coelho Me	PA	1656	46222.007690/2006-18	13257498	M O V Ramos Me	PA
1549	46222.000978/2007-42	14310872	Kaiapós Fabril e Exportadora Ltda	PA	1657	46222.008279/2007-41	13287893	M O V Ramos Me	PA
1550	46222.010665/2008-83	14395762	Kalu Comercio Limitada	PA	1658	46222.003228/2007-22	14325071	M S Artesanatos Ltda Me	PA
1551	46222.000271/2008-17	14369591	Kcr Comércio de Alimentos Ltda	PA	1659	46222.007137/2006-85	13250311	M S P de Aquino	PA
1552	46222.006682/2006-54	668658	Kikabacho Comercio de Caramelos Ltda	PA	1660	46222.002865/2007-81	14307855	M V Mota Me	PA
1553	46222.007990/2006-05	6688161	Krol Vidros Ltda.	PA	1661	46222.002833/2007-86	14308231	M. A. Carvalho Lima - Me	PA
1554	46222.004195/2008-19	14378311	Ks Informações Cadastrais e Cobranças Ltda.	PA	1662	46222.000685/2004-12	6611001	M. A. M. Matos - Epp	PA
1555	46222.008300/2006-27	13265318	L. J. B. R. Manutenção e Montagem	PA	1663	46222.007698/2008-46	14402769	M. A. M. Matos - Epp	PA
1556	46222.002523/2007-61	14313065	L A Madeiras Ltda Epp	PA	1664	46222.003917/2007-37	14312701	M. A. R. da Silva Industria	PA
1557	46222.004479/2006-43	9394371	L N E Nobre Comercio Servicos	PA	1665	46222.006819/2006-71	13253735	M. Alves e J. da Silva Ltda	PA
1558	46222.005823/2007-01	14333325	L Sliachticas & Cia Ltda	PA	1666	46222.008139/2006-91	13277014	M. Alves e J. da Silva Ltda	PA
1559	46222.008377/2007-88	14341913	L. F. Timbers Ltda - Epp	PA	1667	46222.001413/2008-63	14369303	M. C. M. Com. de Produtos Óticos Ltda.	PA
1560	46222.012511/2006-64	13284398	L. R. da Rocha -Me	PA	1668	46222.000502/2006-21	6685471	M. C. Salgado-Me	PA
1561	46222.005518/2006-20	13256785	L. S. Carvalho	PA	1669	46222.012958/2007-14	14368669	M. Conceição Alves Tavares- Me	PA
1562	46222.005519/2006-74	13256793	L. S. Carvalho	PA	1670	46222.002164/2007-42	14306883	M. G. M. Multimarcas Ltda	PA
1563	46222.000778/2007-90	13271482	L.C.Bueno	PA	1671	46222.002166/2007-31	14306905	M. G. M. Multimarcas Ltda	PA
1564	46222.007614/2004-41	6628869	L.C.Bueno	PA	1672	46222.002167/2007-86	14306913	M. G. M. Multimarcas Ltda	PA
1565	46222.008733/2007-63	14346834	L.T. Comercio e Construcoes Ltda	PA	1673	46222.002169/2007-75	14306930	M. G. M. Multimarcas Ltda	PA
1566	46222.006700/2007-89	14333031	Laboratorio Santo Antonio Ltda	PA	1674	46222.008350/2008-76	14391619	M. L. C. Farias Comercio - Me	PA
1567	46222.002933/2005-41	6664423	Labormed Produtos Hospitalares Ltda	PA	1675	46222.004018/2009-13	14398745	M. Montessori 21 S/S Ltda - Shopping da Educação	PA
1568	46222.004898/2007-66	13265695	Lago e Viera Ltda - Me	PA	1676	46222.004419/2008-92	14379813	M. R. Barbosa - Me	PA
1569	46222.006491/2007-73	13287869	Lamborghini Revolution Serv. Automotivos Ltda.	PA	1677	46222.001097/2008-20	14373041	M. R. dos Santos Oliveira - Me	PA
1570	46475.000217/2005-57	6644970	Laminadora Rondon Ltda.	PA	1678	46222.003577/2006-63	6686214	M. R. Prestadora de Servicos Ltda - Me	PA
1571	46475.000023/2006-32	13240871	Laminit S A Laminas e Compensados	PA	1679	46222.000217/2009-52	14394219	M. S. dos S. Dias	PA
1572	46222.012565/2007-19	14356881	Lastérmica Isolamento Jaboticabal Ltda	PA	1680	46309.000118/2007-59	9400648	M. S. Gomes Facunde - Me	PA
1573	46222.007373/2004-30	4528956	Laticinios & Industria Ltda.	PA	1681	46222.006427/2008-73	14373912	M.D.P. Farias	PA
1574	46222.004130/2005-21	6679897	Lealta Montagem e Reformas Ind Ltda	PA	1682	46222.011392/2007-11	14343851	M.E. Santo Tavares Me	PA
1575	46222.002294/2005-13	6674933	Leila M A Ferreira	PA	1683	46222.002636/2005-03	6695078	M.G.Lima	PA
1576	46016.002043/2007-36	14278049	Leones Wojcik	PA	1684	46222.001308/2009-13	14413621	M.N.de Oliveira-Me.	PA
1577	46222.006079/2007-53	14329981	Liconave Comercio e Navegacao Ltda	PA	1685	46222.002666/2006-92	6705367	Mac Donald'S Comércio de Alimentos Ltda	PA
1578	46222.006081/2007-22	14329964	Liconave Comercio e Navegacao Ltda	PA	1686	46222.013486/2006-36	13282140	Machado & Viudes Ltda Epp	PA
1579	46222.009533/2006-47	13277324	Liconave Comercio e Navegacao Ltda	PA	1687	46222.011786/2005-08	13247085	Machado Manutenção Naval e Industrial Ltda	PA
1580	46222.001164/2006-44	6724990	Lider Supermercados e Magazine Ltda	PA	1688	46222.007948/2007-67	14335557	Maconfrio e Refrigeracao Ltda	PA
1581	46222.004621/2005-71	6672388	Lider Supermercados e Magazine Ltda	PA	1689	46222.007949/2007-10	14335565	Maconfrio e Refrigeracao Ltda	PA
1582	46222.011321/2002-04	5151597	Lider Supermercados e Magazine Ltda	PA	1690	46222.001651/2007-98	14301962	Madeiras e Laminas do Para Ltda - Epp	PA
1583	46222.000020/2008-32	14351536	Lider Supermercados e Magazine Ltda	PA	1691	46222.000956/2009-44	14414767	Madeiras e Laminas do Para Ltda Epp	PA
1584	46222.010440/2007-46	14359847	Lider Supermercados e Magazine Ltda	PA	1692	46222.001648/2007-74	14301946	Madeiras e Laminas do Para Ltda Epp	PA
1585	46222.010877/2007-80	14358182	Lider Supermercados e Magazine Ltda	PA	1693	46222.001649/2007-19	14301954	Madeiras e Laminas do Para Ltda Epp	PA
1586	46222.010808/2005-12	6715940	Life Assessoria e Cobranca S/C Ltda.	PA	1694	46222.001655/2007-76	14301920	Madeiras e Laminas do Para Ltda Epp	PA
1587	46222.013149/2006-49	3286315	Lima & Alencar Ltda Me	PA	1695	46222.003021/2009-10	14415798	Madeiras Filter Ltda.	PA
1588	46222.001131/2008-66	14320916	Limpecon Serv. de Limpeza e Conservação Ltda.	PA	1696	46222.012423/2006-62	13281381	Madeiras Nativas Ltda	PA
1589	46222.006279/2007-14	14317796	Linave Luiz Ivan Navegacao Ltda	PA	1697	46222.010220/2004-70	6659047	Madeireira & Agropecuaria Arizona Ltda	PA
1590	46222.006280/2007-31	14317800	Linave Luiz Ivan Navegacao Ltda	PA	1698	46222.000747/2007-39	13277511	Madeireira Amazonia Ltda Matriz	PA
1591	46222.001196/2007-21	14311402	Linear Engenharia Ltda	PA	1699	46222.000751/2007-05	13282662	Madeireira Amazonia Ltda Matriz	PA
1592	46222.006465/2006-64	13263765	Linear Engenharia Ltda	PA	1700	46222.000834/2007-96	13282689	Madeireira Amazonia Ltda Matriz	PA
1593	46222.002531/2007-16	14313111	Linhares Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. - Epp	PA	1701	46222.009188/2008-11	14394031	Madeireira Barroso Ltda	PA
1594	46222.008305/2006-50	13264176	Linkstrom Engenharia Industria e Comercio Ltda	PA	1702	46222.002549/2004-67	6636586	Madeireira Brioschi Ltda	PA
1595	46222.000124/2007-66	14303787	Lobato Representacoes Ltda	PA	1703	46222.002587/2007-62	14310694	Madeireira Cajueiro Ltda	PA
1596	46222.006747/2006-61	13254511	Loja Paulao Ltda	PA	1704	46222.009664/2005-43	13248502	Madeireira Danúbio Ltda	PA
1597	46222.001867/2007-53	14304627	Lojas Mrilar Ltda.	PA	1705	46222.003960/2007-01	14315068	Madeireira Gabriela Ltda	PA
1598	46222.000141/2007-01	13252402	Lojas Riachuelo S.A	PA	1706	46222.003962/2007-91	14315122	Madeireira Gabriela Ltda	PA
1599	46222.008328/2007-45	14347261	Look Ótica Com. e Rep. Ltda	PA	1707	46222.011474/2004-13	6639232	Madeireira Galistur Ltda	PA
1600	46222.006071/2005-25	6699910	Lotus Administracao Ltda	PA	1708	46222.011475/2004-50	6639224	Madeireira Galistur Ltda	PA
1601	46222.010472/2008-22	9404783	Lourival Monteiro Maia	PA	1709	46222.000498/2004-39	6631061	Madeireira Gaucha Ltda/Me	PA
1602	46222.010473/2008-77	9404775	Lourival Monteiro Maia	PA	1710	46222.004193/2005-87	6692451	Madeireira Jacaranda Ltda	PA
1603	46222.010474/2008-11	9404767	Lourival Monteiro Maia	PA	1711	46222.008158/2006-18	13260995	Madeireira Jacare Ind Com e Transp Ltda	PA
1604	46222.006557/2006-44	6709397	Lucio Auto Pecas Ltda	PA	1712	46222.012145/2004-81	6664571	Madeireira Madevi Ltda	PA
1605	46222.003140/2006-20	6706436	Ludi Madeiras Ltda	PA	1713	46016.016614/2006-39	10574981	Madeireira Mato Grosso Ltda - Me	PA
1606	46222.004250/2009-51	14399431	Lufe Car Auto Servicos Ltda Me	PA	1714	46222.011208/2006-44	13269054	Madeireira N. Sra. de Fatima Ltda Epp	PA
1607	46016.001011/2008-02	14239353	Luis Carlos Reis	PA	1715	46222.003816/2006-85	6714137	Madeireira Para-Sul Ltda	PA
1608	46222.003582/2006-76	6686699	Luis Rodolfo Dinelli Carneiro	PA	1716	46222.010792/2004-59	6661343	Madeireira Parica Ltda	PA
1609	46222.000893/2006-83	6718469	Luiz F. Rebelo Filho Comércio	PA	1717	46222.010793/2004-01	6654754	Madeireira Parica Ltda	PA
1610	46222.009847/2006-40	6729649	Luiz Vitor Barbosa	PA	1718	46222.008882/2004-80	6656056	Madeireira Parnamirim Ltda	PA
1611	46222.009848/2006-94	6729631	Luiz Vitor Barbosa	PA	1719	46222.006243/2007-22	14316846	Madeireira Queiroz Ltda	PA
1612	46222.008176/2004-38	6649602	Luz Pará Madeiras Ltda	PA	1720	46222.006244/2007-77	14316854	Madeireira Queiroz Ltda	PA
1613	46222.003929/2009-23	14413426	M 2.000 Madeiras Ltda	PA	1721	46222.006387/2007-89	14328003	Madeireira Queiroz Ltda	PA
1614	46222.011028/2005-81	13246194	M A C Corecha Me	PA	1722	46222.006388/2007-23	14340267	Madeireira Queiroz Ltda	PA
1615	46308.000060/2008-34	14376113	M A C Maia Serviços	PA	1723	46222.013074/2007-87	14366819	Madeireira Rio Sulence Ind. Com. e Transp. Ltda.	PA
1616	46308.000061/2008-89	14376121	M A C Maia Serviços	PA	1724	46222.002615/2007-41	14314541	Madeireira Rouxinol Ltda	PA
1617	46309.000213/2006-71	9400061	M A Casimiro	PA	1725	46222.003306/2007-99	14308436	Madeireira Rouxinol Ltda	PA
1618	46222.010088/2008-20	14389509	M A do Patrocinio Comercio e Servicos Epp	PA	1726	46475.000047/2004-20	8030618	Madeireira Rouxinol Ltda	PA
1619	46222.003693/2005-00	4529596	M A Freire Me	PA	1727	46222.003956/2007-34	14311941	Madeireira Sara Ltda	PA
1620	46222.005310/2007-91	14328844	M A G de Oliveira Me	PA	1728	46222.008820/2008-00	14396297	Madeireira Sol Nascente Ind e Com Ltda	PA
1621	46222.000242/2007-74	13284223	M A G Miranda	PA	1729	46016.001892/2008-53	14202468	Madeireira Valerienne Ltda -- Epp	PA
1622	46222.007351/2006-31	6687954	M A Lemos Rodrigues Me	PA	1730	46222.001866/2009-71	14417537	Madeireira Vitoria Industria de Madeiras,Comercio e Exportacao Ltda Me	PA
1623	46222.007352/2006-86	6687962	M A Lemos Rodrigues Me	PA	1731	46222.005432/2005-16	6720790	Madenorte S/A Laminados e Compensados	PA
1624	46222.007353/2006-21	6687946	M A Lemos Rodrigues Me	PA	1732	46222.004406/2004-90	6640125	Madepel Industria e Comercio de Madeiras Ltda - Epp	PA
1625	46222.007358/2006-53	6687903	M A Lemos Rodrigues Me	PA	1733	46222.004408/2004-89	6640109	Madepel Industria e Comercio de Madeiras Ltda - Epp	PA
1626	46222.007359/2006-06	6687920	M A Lemos Rodrigues Me	PA	1734	46222.004258/2005-94	6699791	Madereira Fonte Ltda	PA
1627	46222.007360/2006-22	6687881	M A Lemos Rodrigues Me	PA	1735	46222.012150/2004-94	4526937	Madesa-Madeireira Santarem Ltda	PA
1628	46222.011450/2007-07	6688462	M A Lemos Rodrigues Me	PA	1736	46222.008409/2004-01	6646727	Maesa- Madeireira Espirito Santo Ltda	PA
1629	46222.006415/2007-68	14307928	M A Ventura Coutinho Com Art Esportivos Me	PA	1737	46222.008411/2004-71	6656781	Maesa- Madeireira Espirito Santo Ltda	PA
1630	46222.000806/2006-98	6707394	M Alcantara & Cia Ltda Me	PA	1738	46222.004003/2008-74	14384523	Mafra e Tavares Ltda	PA
1631	46222.006726/2008-16	14401347	M C Falcão Neto-Epp	PA	1739	46222.004004/2008-19	14384515	Mafra e Tavares Ltda	PA
1632	46222.004518/2009-55	14423316	M C Ferreira Epp	PA	1740	46222.000599/2007-52	13288156	Magestic-Industria e Comercio de Madeiras Ltda-Me	PA
1633	46222.007917/2009-78	9409343	M C Silva Alimentos Epp	PA	1741	46222.007011/2005-20	6722661	Majonave Transportes Fluvial da Bacia Amazonica Ltda	PA
1634	46222.007290/2005-21	6666612	M Corradini Santos Me	PA	1742	46016.002064/2007-51	13732650	Mandrick e Mandrick Ltda - Me	PA
1635	46222.006729/2008-41	14401339	M D C da Cruz Com de Alimentos Epp	PA	1743	46309.000401/2007-81	940		



1760	46222.011603/2005-46	6717128	Margi Ltda	PA
1761	46222.001490/2009-02	14391961	Maria Arlete Diniz	PA
1762	46222.001492/2009-93	14391988	Maria Arlete Diniz	PA
1763	46222.005731/2007-12	14336839	Maria de Nazaré Rocha Pacheco	PA
1764	46222.001402/2006-11	6708579	Maria do Carmo Borges Ferreira	PA
1765	46222.008136/2008-10	14389452	Maria G R Leao Ind Com Repres Me	PA
1766	46475.000448/2006-41	13272918	Maria J dos Santos Me	PA
1767	46222.006935/2009-32	14427656	Maria Jose Araujo de Jesus	PA
1768	46222.009199/2008-93	14378248	Maria Jose Araujo de Jesus	PA
1769	46222.009201/2008-24	14378230	Maria Jose Araujo de Jesus	PA
1770	46222.004330/2007-45	14333589	Maria Luiza Portal	PA
1771	46222.004331/2007-90	14333571	Maria Luiza Portal	PA
1772	46222.010254/2007-15	14341212	Maria Sonia de Souza Henrique	PA
1773	46222.000520/2009-55	14399342	Marileide da Rocha Coimbra	PA
1774	46222.000660/2009-23	14399369	Marileide da Rocha Coimbra	PA
1775	46222.000742/2009-78	14410354	Marileide da Rocha Coimbra	PA
1776	46222.008084/2008-81	6700373	Marineide Duarte Borges Me	PA
1777	46222.009597/2006-48	13272187	Marines B da Costa - Me	PA
1778	46222.010062/2006-10	13272233	Marines B da Costa - Me	PA
1779	46222.010063/2006-64	13272250	Marines B da Costa - Me	PA
1780	46222.010084/2006-80	13272241	Marines B da Costa - Me	PA
1781	46222.005129/2009-47	14399474	Marineuda Freitas Rodrigues - Me	PA
1782	46222.005140/2009-15	14399466	Marineuda Freitas Rodrigues - Me	PA
1783	46222.002365/2005-88	11494948	Mário Biernaski	PA
1784	46222.002343/2005-18	10155295	Mario Biernaski (Fazenda Nova Orleans)	PA
1785	46222.002345/2005-15	10155341	Mario Biernaski (Fazenda Nova Orleans)	PA
1786	46222.002346/2005-51	10155350	Mario Biernaski (Fazenda Nova Orleans)	PA
1787	46222.002355/2005-42	5285828	Mario Biernaski (Fazenda Nova Orleans)	PA
1788	46222.002358/2005-86	10155317	Mario Biernaski (Fazenda Nova Orleans)	PA
1789	46222.002359/2005-21	10155376	Mario Biernaski (Fazenda Nova Orleans)	PA
1790	46222.002361/2005-08	10155392	Mario Biernaski (Fazenda Nova Orleans)	PA
1791	46222.003792/2004-01	6632246	Mariplast Plasticos Marituba Ltda	PA
1792	46222.012917/2007-28	13463500	Marisa Lojas Varejistas Ltda	PA
1793	46222.002828/2009-35	14393379	Mariza Ind.e Com. da Amazonia Ltda	PA
1794	46222.004782/2009-99	14430924	Mariza Ind.e Com. da Amazonia Ltda	PA
1795	46222.004783/2009-33	14430916	Mariza Ind.e Com. da Amazonia Ltda	PA
1796	46222.002395/2004-11	6627935	Marko Engenharia e Comércio Imobiliário Ltda	PA
1797	46222.010058/2006-51	13258567	Marpesca Equip de Pesca e Navegacao Ltda	PA
1798	46222.008662/2007-07	14313251	Marquesa S/A	PA
1799	46222.005998/2008-91	14378914	Marta - Manutenção de Aeronaves e Com. Ltda.	PA
1800	46222.013249/2007-56	14352320	Marta - Manutenção de Aeronaves e Com. Ltda.	PA
1801	46222.010634/2008-22	14397552	Martins Mendes-Comercio Varejista de Produtos Farmaceuticos Ltda Me	PA
1802	46222.010157/2008-03	14408210	Martop Construções e Terraplenagem Ltda.	PA
1803	46222.010159/2008-94	14408171	Martop Construções e Terraplenagem Ltda.	PA
1804	46222.010163/2008-52	14408244	Martop Construções e Terraplenagem Ltda.	PA
1805	46222.010164/2008-05	14408228	Martop Construções e Terraplenagem Ltda.	PA
1806	46222.010165/2008-41	3,735E+10	Martop Construções e Terraplenagem Ltda.	PA
1807	46222.002704/2009-50	14405261	Martop-Construcoes e Terraplenagem Ltda	PA
1808	46222.002705/2009-02	14405288	Martop-Construcoes e Terraplenagem Ltda	PA
1809	46222.002707/2009-93	14405296	Martop-Construcoes e Terraplenagem Ltda	PA
1810	46222.003595/2008-15	14383608	Massafra Comercio de Materiais de Construção Ltda	PA
1811	46222.003596/2008-51	14383594	Massafra Comercio de Materiais de Construção Ltda	PA
1812	46222.007246/2006-01	13259156	Master Construcoes Incorporacoes Ltda	PA
1813	46222.002273/2009-21	14412489	Master Informatica Ltda	PA
1814	46222.005259/2006-37	6722466	Master Madeiras Ltda	PA
1815	46475.000454/2008-61	14339731	Matadouro Eldorado Ltda.	PA
1816	46475.000461/2008-62	14339650	Matadouro Eldorado Ltda.	PA
1817	46222.012321/2006-47	13283456	Matapi Port Importação e Exportação Ltda.	PA
1818	46222.005969/2005-86	6678246	Matell Madeireira Tell Aviv Ltda	PA
1819	46222.002047/2007-89	14302373	Matrix Vigilancia e Operac de Seg Ltda	PA
1820	46222.011045/2006-08	13268571	Mavil Madeiras Vitoria Ltda	PA
1821	46222.011050/2006-11	13268627	Mavil Madeiras Vitoria Ltda	PA
1822	46222.005952/2009-52	13242946	Maxam Brasil - Industria e Comercio de Explosivos de Uso Civil Ltda.	PA
1823	46222.006648/2009-22	13241184	Maxam Brasil - Industria e Comercio de Explosivos de Uso Civil Ltda.	PA
1824	46222.006649/2009-77	6645500	Maxam Brasil - Industria e Comercio de Explosivos de Uso Civil Ltda.	PA
1825	46222.006007/2009-78	14424452	Maxxi Service Adm de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda	PA
1826	46222.001823/2004-81	6606628	Mazol Madeireira Zocatelli Ltda	PA
1827	46222.003714/2009-11	14416191	Meio A Meio Comercio de Gêneros Alimentícios Ltda	PA
1828	46309.000408/2005-31	3420612	Meio A Meio Meu Garoto Comércio Ltda	PA
1829	46222.007383/2008-07	14401703	Mejer Agroflorestral Ltda	PA
1830	46222.007386/2008-32	14401631	Mejer Agroflorestral Ltda	PA
1831	46222.007388/2008-21	14401720	Mejer Agroflorestral Ltda	PA
1832	46222.007389/2008-76	14401711	Mejer Agroflorestral Ltda	PA
1833	46222.000470/2008-25	14320894	Mello de Azevedo Mineração e Britagens Ltda.	PA
1834	46222.000472/2008-14	14320908	Mello de Azevedo Mineração e Britagens Ltda.	PA
1835	46222.011733/2005-89	6716555	Melo & Montoril S/C Ltda	PA
1836	46222.000830/2007-16	14302322	Menezes Comércio de Vestuários Ltda	PA
1837	46222.006366/2004-11	6647065	Mercadão do Piso Ltda - Me	PA
1838	46222.008544/2006-18	13272071	Mesquita, Mesquita & Cia Ltda- Me	PA
1839	46222.011137/2008-41	13242130	Metalsul Ind. e Com. de Estruturas Metálicas Ltda.	PA
1840	46222.000883/2006-48	6703046	Metaltec Industrial Ltda	PA
1841	46222.009190/2006-11	13265831	Metam - Metalurgia Almeida Ltda	PA
1842	46222.001159/2006-31	6704841	Miami Comercial Ltda.	PA
1843	46016.001600/2008-82	14202018	Miguel Eugênio Monteiro de Barros	PA
1844	46016.001601/2008-27	14202026	Miguel Eugênio Monteiro de Barros	PA
1845	46222.007219/2005-49	6684599	Miguel S de Sousa	PA
1846	46222.001928/2006-00	9392203	Mil Esquadrías e Materiais de Construcao Ltda	PA
1847	46222.010773/2007-75	14347091	Minas Diesel Ltda	PA
1848	46222.008397/2007-59	14334682	Miranda Construcoes Ltda	PA
1849	46222.009849/2006-39	6729711	Mitsuo Shirakawa	PA
1850	46222.009850/2006-63	6729703	Mitsuo Shirakawa	PA
1851	46222.008491/2005-46	6714765	Módulo Engenharia Ltda	PA
1852	46222.010741/2007-70	14359472	Moinho 3 Coracoes Ltda	PA
1853	46222.010742/2007-14	14359481	Moinho 3 Coracoes Ltda	PA
1854	46222.002953/2006-01	6705421	Moinhos Cruzeiro do Sul S A	PA
1855	46222.010493/2006-86	13267558	Molduart- Industria, Comercio, Importacao e Exp Ltda	PA
1856	46222.011578/2006-81	13267647	Molduart- Industria, Comercio, Importacao e Exp Ltda	PA
1857	46222.012273/2006-97	13289098	Molduart- Industria, Comercio, Importacao e Exp Ltda	PA
1858	46222.005675/2005-54	6672612	Montagens de Estruturas Javal Ltda M E	PA
1859	46222.009651/2004-93	6655041	Moraes & Santos Ltda - Epp	PA
1860	46222.009652/2004-38	6655050	Moraes & Santos Ltda - Epp	PA
1861	46222.006958/2007-85	14327406	Moreira e Silva Intermediação e Comércio de Veículos Ltda	PA
1862	46222.012097/2006-93	9396209	Moveis Bessa Exportacao Ltda Me	PA
1863	46222.012784/2006-17	9396225	Moveis Bessa Exportacao Ltda Me	PA

1864	46222.012786/2006-06	9396217	Moveis Bessa Exportacao Ltda Me	PA
1865	46222.012726/2006-85	13247441	Muller e Muller Ltda Me	PA
1866	46222.009387/2006-50	9390499	Mundial Celular Acessórios Assistência TécnicaLtda	PA
1867	46222.005177/2007-73	14310406	Mundial Indust. Comércio e Exportação de Madeiras Ltda	PA
1868	46222.005235/2007-69	14310431	Mundial Indust. Comércio e Exportação de Madeiras Ltda	PA
1869	46222.005236/2007-11	14310422	Mundial Indust. Comércio e Exportação de Madeiras Ltda	PA
1870	46222.005888/2007-48	14337045	N Bastos & C Santos Ltda	PA
1871	46222.005891/2007-61	14337061	N Bastos & C Santos Ltda	PA
1872	46308.000114/2008-61	14320665	N M B Bentes - Epp	PA
1873	46222.002239/2007-95	14306328	N M Borges-Me	PA
1874	46222.005557/2008-99	14378736	N M Prestadora de Serviços Ltda	PA
1875	46222.005558/2008-33	14378710	N M Prestadora de Serviços Ltda	PA
1876	46222.005713/2008-11	14378744	N M Prestadora de Serviços Ltda	PA
1877	46222.009833/2008-98	14404729	N. L. Sales Agropecuária	PA
1878	46222.009835/2008-87	14395339	N. L. Sales Agropecuária	PA
1879	46222.009837/2008-76	14404737	N. L. Sales Agropecuária	PA
1880	46222.009840/2008-90	14404753	N. L. Sales Agropecuária	PA
1881	46222.009841/2008-34	14407761	N. L. Sales Agropecuária	PA
1882	46222.009843/2008-23	14404699	N. L. Sales Agropecuária	PA
1883	46222.009844/2008-78	14404702	N. L. Sales Agropecuária	PA
1884	46222.009845/2008-12	14404711	N. L. Sales Agropecuária	PA
1885	46222.010891/2008-64	14410541	N. R. das Neves Modulados - Epp	PA
1886	46222.002368/2008-64	14375516	Nacional Prestadora de Serviços e Comércio Ltda	PA
1887	46222.000337/2007-98	14301270	Nadia Cavalcanti Me	PA
1888	46222.000338/2007-32	14301296	Nadia Cavalcanti Me	PA
1889	46222.000339/2007-87	14301300	Nadia Cavalcanti Me	PA
1890	46222.005507/2008-10	14350491	Nailva Paulino da Costa	PA
1891	46222.005508/2008-56	14350505	Nailva Paulino da Costa	PA
1892	46222.009161/2008-11	14390370	Nativa Industria de Compensados Ltda	PA
1893	46222.012881/2006-00	13281534	Navegação São Domingos Ltda	PA
1894	46222.001530/2007-46	14300524	Navesan - Navegacao Santarém Ltda	PA
1895	46222.001531/2007-91	14300532	Navesan - Navegacao Santarém Ltda	PA
1896	46222.001532/2007-35	13285939	Navesan - Navegacao Santarém Ltda	PA
1897	46222.001533/2007-80	13285947	Navesan - Navegacao Santarém Ltda	PA
1898	46222.011330/2006-11	13272756	Navezon-Linhas Internas da Amazonia S/A	PA
1899	46222.011331/2006-65	13272748	Navezon-Linhas Internas da Amazonia S/A	PA
1900	46222.011335/2006-43	13267833	Navezon-Linhas Internas da Amazonia S/A	PA
1901	46222.011336/2006-98	13267841	Navezon-Linhas Internas da Amazonia S/A	PA
1902	46222.000299/2005-10	6663656	Navire Transportes e Turismo Ltda	PA
1903	46222.000301/2005-42	6663672	Navire Transportes e Turismo Ltda	PA
1904	46222.002861/2006-12	6727450	Nazare Comercial de Alimentos e Magazines Ltda	PA
1905	46222.003523/2006-06	6722288	Nazare Comercial de Alimentos e Magazines Ltda	PA
1906	46222.003660/2006-32	6722300	Nazare Comercial de Alimentos e Magazines Ltda	PA
1907	46222.004623/2005-61	6672361	Nazare Comercial de Alimentos e Magazines Ltda	PA
1908	46222.011119/2005-17	13247662	Nazare Comercial de Alimentos e Magazines Ltda	PA
1909	46222.000973/2007-10	13276247	Nazcon Comercio e Serviços Ltda	PA
1910	46222.000974/2007-64	13276255	Nazcon Comercio e Serviços Ltda	PA
1911	46222.011402/2006-20	13279009	Nc Prestacao de Servicos S/C Ltda	PA
1912	46222.011431/2006-91	13285297	Nc Prestacao de Servicos S/C Ltda	PA
1913	46222.001266/2009-11	14404052	Ndr Agro Florestal Ltda.	PA
1914	46222.011538/2006-30	13255584	Neil Henriques & Cia Ltda Epp	PA
1915	46222.001818/2006-30	9390049	Nobre & Pantoja Ltda.	PA
1916	46222.011299/2006-18	13250400	Nogueira & Sá Ltda - Me	PA
1917	46222.002251/2007-08	13283227	Nogueira e Duarte	PA
1918	46222.005802/2005-15	6697984	Nordeste Construções e Montagens Industriais	PA
1919	46222.004237/2005-79	6677177	Nordeste Indústria e Comércio de Madeiras Ltda	PA
1920	46222.004238/2005-13	6677185	Nordeste Indústria e Comércio de Madeiras Ltda	PA
1921	46222.001549/2008-73	14317249	Nordisk Timber Ltda	PA
1922	46222.003513/2006-62	6721796	Noreng Engenharia Ltda	PA
1923	46222.002730/2007-16	13253034	Norma de Fatima Andrade	PA
1924	46222.007871/2005-63	6723411	Norsergel Vig e Transp Valores Ltda	PA
1925	46222.010983/2004-11	6657559	Nort Servicos de Segurança Empresarial Ltda.	PA
1926	46222.001313/2005-94	6676529	Norte Cargo Logistica Ltda	PA
1927	46222.001314/2005-39	6676511	Norte Cargo Logistica Ltda	PA
1928	46222.004078/2007-74	14330822	Norte Hotelaria S.A	PA
1929	46222.013239/2006-30	14302268	Norte Textil Confeccoes Ltda Filial	PA
1930	46222.004772/2008-72	14377098	Nortec-Norte Equipamentos Científicos Ltda	PA
1931	46222.011885/2004-09	6665802	Nossolar Servicos de Higiene e Conservacao Ltda Me	PA
1932	46222.000052/2007-57	13284169	Novidades Cabano Comercio de Artigos de Papelaria Ltda - Me	PA
1933	46222.001887/2009-96	14399245	Novo Conceito Comercio de Moveis e Decoracoes Ltda-Epp	PA
1934	46222.001223/2009-27	14393255	Nr Administracao de Negocios e Recursos Humanos Ltda	PA
1935	46222.009959/2004-39	6656307	Nucleo de Ensino Interativo S/C Ltda.	PA
1936	46222.009256/2006-72	13254537	Nucleo de Estudos do Para	PA
1937	46222.011372/2006-51	13279424	Nucleo de Fibras Ltda	PA
1938	46222.002157/2006-60	9394516	Nucleo de Prevencao Cardiologica Ltda	PA
1939	46222.012010/2004-16	6654886	Nutrivita Cozinhas Industriais Ltda Me	PA
1940	46222.007685/2009-58	14322081	O Martins Costa Me	PA
1941	46222.000890/2007-21	13268244	O Matos Edificacoes Ltda	PA
1942	46222.010630/2008-44	14402921	O Matos Edificacoes Ltda	PA
1943	46222.003280/2007-89	14326922	O P Mouzinho Comercial	PA
1944	46222.007861/2008-71	14388227	O. Araújo & D. Figueiredo Ltda- Me	PA
1945	46222.011230/2005-11	6700306	O. R. De Lima Madeireira	PA
1946	46222.010114/2006-58	13258605	O.L.R Serrano	PA
1947	46222.005689/2005-78	6720854	O.S.B. Industria e Comercio de Madeiras em Geral Ltda	PA
1948	46222.005690/2005-01	6720846	O.S.B. Industria e Comercio de Madeiras em Geral Ltda	PA
1949	46222.005692/2005-91	6720820	O.S.B. Industria e Comercio de Madeiras em Geral Ltda	PA
1950	46222.006287/2005-91	6713645	O.S.B. Industria e Comercio de Madeiras em Geral Ltda	PA
1951	46222.006292/2005-01	6713611	O.S.B. Industria e Comercio de Madeiras em Geral Ltda	PA
1952	46222.008589/2007-65	14320339	Odenir Ortolan	PA
1953	46222.011552/2007-14	14361850	Odias P. dos Santos - Me	PA
1954	46222.001574/2008-57	14351676	Oficina Eichi Ltda	PA
1955	46222.004056/2008-95	14369141	Oficina J Santos Ltda Me	PA
1956	46222.002653/2008-85	14375621	Oleanie Antonio Almeida Carneiro Me	PA
1957	46222.002901/2006-26	6686672	Olegario da Conceição Lima dos Santos	PA
1958	46222.002904/2006-60	6686117	Olegario da Conceição Lima dos Santos	PA
1959	46222.002905/2006-12	6686109	Olegario da Conceição Lima dos Santos	PA
1960	46222.002906/2006-59	6686125	Olegario da Conceição Lima dos Santos	PA
1961	46222.002912/2006-14	6686681	Olegario da Conceição Lima dos Santos	PA
1962	46222.002913/2006-51	6686168	Olegario da Conceição Lima dos Santos	PA
1963	46222.000480/2009-41	14392704	Oliveira e Oliveira Ltda	PA
1964	46222.000481/2009-96	14392712	Oliveira e Oliveira Ltda	PA
1965	46222.000482/2009-31	14392691	Oliveira e Oliveira Ltda	PA
1966	46016.004542/2008-49	19225741	Oly Araldi Júnior	PA
1967	46016.004799/2008-09	19225709	Oly Araldi Júnior	PA
1968	46016.029368/2008-47	14276143	Oly Araldi Júnior	PA
1969	46016.029376/2008-93	14228971	Oly Araldi Júnior	PA
1970	46222.010305/2005-39	6717063	Omino Turismo Ltda	PA



1971	46222.010306/2005-83	6717055	Omino Turismo Ltda	PA
1972	46016.018244/2006-74	14221349	Oneildo Lopes Valadares - Fazenda Valadares	PA
1973	46222.011261/2004-83	6648657	Opção Veículos e Serviços Ltda - Epp	PA
1974	46222.010429/2005-14	6649254	Organizacao Paraense de Estudos Superiores S/C Ltda	PA
1975	46222.005571/2006-21	13256831	Organizacoes Deborah de Maquinas Ltda	PA
1976	46222.012770/2006-95	1279432	Organizacoes M.R.S. Ltda	PA
1977	46222.004868/2005-98	6698549	Orgão Gestor de Mão-de-Obra de Belém e Vila do Conde	PA
1978	46222.004944/2007-27	14312239	Orgão Gestor de Mão-de-Obra de Belém e Vila do Conde	PA
1979	46222.001779/2009-13	14414554	Orlando de Souza da Silva Me	PA
1980	46222.001348/2009-57	14416522	Orm Air Taxi Aereo Ltda	PA
1981	46475.000646/2003-62	6609082	Osilucia S. Lima Costa	PA
1982	46475.000648/2003-51	6609091	Osilucia S. Lima Costa	PA
1983	46222.003614/2009-86	14416832	Oswaldo B. da Silva Filho - Me	PA
1984	46222.009197/2007-13	14318733	Oswaldo Breda	PA
1985	46475.000050/2007-96	13241486	Otica Shalon Ltda	PA
1986	46222.001624/2006-34	9393544	Ozaka Comercio Ltda	PA
1987	46222.000048/2007-99	13284177	P .M . C Pantoja	PA
1988	46222.007753/2007-17	14324130	P Inácio dos Santos Comércio	PA
1989	46222.007754/2007-61	14324091	P Inácio dos Santos Comércio	PA
1990	46222.007755/2007-14	14324083	P Inácio dos Santos Comércio	PA
1991	46222.010781/2005-50	6710913	P. I. Comércio Ltda	PA
1992	46222.003779/2007-96	14304961	P. R. Cardoso Camita	PA
1993	46222.008180/2006-68	13259865	Padilha Serviços de Construções e Limpesa Ltda	PA
1994	46222.006043/2005-16	6672655	Palladium Engenharia Ltda	PA
1995	46222.001415/2007-71	13287532	Palmer & Artefatos Ltda. - Me	PA
1996	46222.001416/2007-16	13287541	Palmer & Artefatos Ltda. - Me	PA
1997	46222.011964/2006-73	13281836	Panatto Original Tecnology Ltda Epp	PA
1998	46222.007560/2007-66	14306077	Panificadora e Confeitaria Liliane Ltda-Me	PA
1999	46222.008152/2006-41	6719678	Panificadora Larissa Ltda.	PA
2000	46222.010424/2005-91	6660355	Panificadora Nova Canarinho Ltda Me	PA
2001	46222.012806/2006-31	13250	Panificadora Pao de Lo Ltda Me	PA
2002	46222.005320/2008-16	14389029	Paoderoza Fab. Prod. de Padaria Ltda. - Me	PA
2003	46222.005321/2008-52	14389037	Paoderoza Fab. Prod. de Padaria Ltda. - Me	PA
2004	46222.005322/2008-05	14372509	Paoderoza Fab. Prod. de Padaria Ltda. - Me	PA
2005	46222.005965/2007-60	14337126	Papa Rivas Ltda	PA
2006	46222.005968/2007-01	14337134	Papa Rivas Ltda	PA
2007	46222.005970/2007-72	14337088	Papa Rivas Ltda	PA
2008	46222.005973/2007-14	14337142	Papa Rivas Ltda	PA
2009	46222.009684/2005-14	6691889	Para Seguranc Ltda	PA
2010	46222.011098/2006-11	13281330	Para Seguranc Ltda	PA
2011	46222.002434/2008-04	14369699	Paraiso das Novidades Ltda	PA
2012	46222.006038/2007-67	14328283	Parauau Madeiras Importacao Exp Industria e Com Ltda	PA
2013	46222.006039/2007-10	14328275	Parauau Madeiras Importacao Exp Industria e Com Ltda	PA
2014	46222.005166/2006-11	13255789	Parketek Indust Import e Exportacao Ltda	PA
2015	46222.009456/2007-14	14306085	Paulo Sergio Melo das Chagas	PA
2016	46222.009457/2007-51	14301610	Paulo Sergio Melo das Chagas	PA
2017	46222.008391/2006-09	9397949	Paulo Vitor Castro Bastos	PA
2018	46222.008392/2006-45	9397957	Paulo Vitor Castro Bastos	PA
2019	46222.005053/2007-98	14316161	Pavibra Engenharia Ltda	PA
2020	46222.000263/2006-17	6700624	Payssandu Sport Club	PA
2021	46222.002629/2009-27	14419301	Payssandu Sport Club	PA
2022	46222.008013/2008-89	14373734	Pedro Gomes da Câmara	PA
2023	46222.006325/2007-77	14334577	Pedro Pinheiro Barros	PA
2024	46222.006326/2007-11	14334569	Pedro Pinheiro Barros	PA
2025	46222.009286/2008-41	14371961	Pereira Comércio de Alimentos Ltda	PA
2026	46222.009906/2007-61	14326230	Pereira Comércio de Alimentos Ltda	PA
2027	46222.006299/2007-87	14332591	Pereira e Mulinari Ltda. - Me	PA
2028	46222.004787/2004-15	6619886	Peres Comercio e Servicos Ltda	PA
2029	46222.009157/2008-52	14384507	Perfil Agroindustria Cacaueira S/A	PA
2030	46222.003078/2005-95	6658695	Perola Madeiras do Para Ltda	PA
2031	46222.005695/2005-25	6679536	Pérola Tecidos e Confecções	PA
2032	46222.000654/2009-76	14402971	Petrese Varela & Cia Ltda.	PA
2033	46222.012486/2006-19	13286781	Petropara Comercio de Combustiveis Ltda	PA
2034	46222.012134/2007-44	14347237	Phenurh Comércio e Serv. de Inf. Ltda.	PA
2035	46222.012136/2007-33	14347253	Phenurh Comércio e Serv. de Inf. Ltda.	PA
2036	46222.012139/2007-77	14347245	Phenurh Comércio e Serv. de Inf. Ltda.	PA
2037	46222.003899/2006-11	9398899	Pinheiro Marques Salomão Diversões Ltda	PA
2038	46222.008913/2005-83	6724531	Pinho Ferreira Engenharia Ltda	PA
2039	46222.001566/2007-20	14320045	Piracaia Restaurante Bar & Eventos Ltda - Me	PA
2040	46222.001569/2007-63	14320037	Piracaia Restaurante Bar & Eventos Ltda - Me	PA
2041	46222.011731/2004-17	6659179	Piriá Industrial Ltda	PA
2042	46222.008866/2008-11	14391856	Pizzaria Cidade Nova Comércio Ltda- Epp	PA
2043	46222.009135/2007-10	14348110	Pizzaria Coisa Fina Ltda	PA
2044	46222.008897/2005-29	13246666	Planar S/A Engenharia e Equipamentos	PA
2045	46222.001500/2007-30	14301415	Planave Aviacao Ltda	PA
2046	46222.001501/2007-84	14301385	Planave Aviacao Ltda	PA
2047	46222.001503/2007-73	14301407	Planave Aviacao Ltda	PA
2048	46222.001524/2007-99	14301423	Planave Aviacao Ltda	PA
2049	46222.001588/2007-90	14301458	Planave Aviacao Ltda	PA
2050	46222.000326/2007-16	13268368	Plancon Planejamento e Constr Ltda	PA
2051	46222.006479/2006-88	13252143	Planeste Construções e Serviços de Limpeza Ltda	PA
2052	46222.011470/2006-99	13264931	Plaspel-Industria e Comercio de Reciclaveis Ltda	PA
2053	46222.009098/2004-99	6642756	Poi-Serviços Gerais Ltda	PA
2054	46222.006052/2008-41	14389126	Poliforma Construções e Serviços Ltda	PA
2055	46222.006063/2008-21	14389215	Poliforma Construções e Serviços Ltda	PA
2056	46222.006066/2008-65	14389142	Poliforma Construções e Serviços Ltda	PA
2057	46222.006067/2008-18	14389151	Poliforma Construções e Serviços Ltda	PA
2058	46222.012186/2006-30	13283855	Polysidney Ltda	PA
2059	46222.009761/2008-89	14391368	Ponte Irmao e Cia Ltda	PA
2060	46309.000042/2005-08	3417794	Ponte Irmão e Cia Ltda	PA

2061	46309.000139/2006-93	3418618	Ponte Irmão e Cia Ltda1	PA
2062	46222.003181/2007-05	14304970	Pop Pizza Ltda	PA
2063	46222.003182/2007-41	14304988	Pop Pizza Ltda	PA
2064	46222.006912/2005-02	6698964	Porte Engenharia Ltda	PA
2065	46222.006975/2004-70	6628729	Porte Engenharia Ltda	PA
2066	46222.008585/2006-04	13262157	Porte Engenharia Ltda	PA
2067	46222.008586/2006-41	13262165	Porte Engenharia Ltda	PA
2068	46222.008607/2006-28	13266357	Porte Engenharia Ltda	PA
2069	46222.008608/2006-72	13266365	Porte Engenharia Ltda	PA
2070	46222.008609/2006-17	13266349	Porte Engenharia Ltda	PA
2071	46222.009173/2006-83	13267108	Porte Engenharia Ltda	PA
2072	46222.010245/2006-35	13268023	Porte Engenharia Ltda	PA
2073	46222.010246/2006-80	13268015	Porte Engenharia Ltda	PA
2074	46222.010247/2006-24	13266497	Porte Engenharia Ltda	PA
2075	46222.010248/2006-79	13266501	Porte Engenharia Ltda	PA
2076	46222.010249/2006-13	13268031	Porte Engenharia Ltda	PA
2077	46222.010263/2006-17	13267205	Porte Engenharia Ltda	PA
2078	46222.010264/2006-61	13267213	Porte Engenharia Ltda	PA
2079	46222.010265/2006-14	13267191	Porte Engenharia Ltda	PA
2080	46222.010266/2006-51	13267230	Porte Engenharia Ltda	PA
2081	46222.010267/2006-03	13267248	Porte Engenharia Ltda	PA
2082	46222.011637/2006-11	13268686	Porte Engenharia Ltda	PA
2083	46222.000648/2009-19	14411423	Portugal Comercio de Produtos Descartaveis	PA
2084	46222.000649/2009-63	14411415	Portugal Comercio de Produtos Descartaveis	PA

2085	46222.003268/2005-11	6677827	Portugal Comercio de Produtos Descartaveis	PA
2086	46222.009910/2007-29	14336758	Posto Big Jk Ltda	PA
2087	46222.004264/2007-11	4525434	Posto Iccar Ltda	PA
2088	46222.004929/2004-36	5122473	Posto Senador Lemos Ltda	PA
2089	46222.004930/2004-61	5122465	Posto Senador Lemos Ltda	PA
2090	46222.013223/2006-27	13284746	Postos Mac Ltda	PA
2091	46222.000193/2007-70	14302799	Potente Serv. de Vig. Seg. Patrimonial Ltda	PA
2092	46222.003276/2007-11	14320126	Potente Serv. de Vig. Seg. Patrimonial Ltda	PA
2093	46222.003277/2007-65	14320134	Potente Serv. de Vig. Seg. Patrimonial Ltda	PA
2094	46222.003629/2007-82	14332019	Potente Serv. de Vig. Seg. Patrimonial Ltda	PA
2095	46222.004183/2007-11	14332043	Potente Serv. de Vig. Seg. Patrimonial Ltda	PA
2096	46222.004185/2007-01	14332027	Potente Serv. de Vig. Seg. Patrimonial Ltda	PA
2097	46222.005178/2007-18	14314096	Potente Serv. de Vig. Seg. Patrimonial Ltda	PA
2098	46222.000510/2007-58	14300036	Prado S. Lobato Ltda	PA
2099	46222.008199/2004-42	6628346	Prefeitura Municipal de Concordia do Para	PA
2100	46222.006913/2007-19	14332680	Premam - Premoldados da Amazonia Ltda - Epp	PA
2101	46222.004008/2005-54	6679480	Premazon Premoldados de Concreto Ltda	PA
2102	46222.004009/2005-07	6679498	Premazon Premoldados de Concreto Ltda	PA
2103	46222.004010/2005-23	6679471	Premazon Premoldados de Concreto Ltda	PA
2104	46222.009933/2007-33	14343614	Premelli Comercio E Servicos Ltda Me	PA
2105	46222.012522/2007-25	14346630	Princomar Primavera Ind e Com Prod Ma	PA
2106	46222.001994/2005-91	6657478	Pro Tempore Recursos Humanos Ltda	PA
2107	46222.002640/2009-97	14414228	Probank S/A	PA
2108	46222.003095/2005-22	6679722	Project- Proj. Eletronica e Com . Ltda	PA
2109	46222.001074/2004-91	6629091	Promap - Produtos de Madeiras do Pará Ltda - Epp	PA
2110	46222.001075/2004-36	6629075	Promap - Produtos de Madeiras do Pará Ltda - Epp	PA
2111	46222.000008/2008-28	14363186	Prosel Implantacao Ltda	PA
2112	46308.000090/2008-41	14321181	Prosel Implantacao Ltda	PA
2113	46308.000091/2008-95	14321173	Prosel Implantacao Ltda	PA
2114	46308.000092/2008-30	14321190	Prosel Implantacao Ltda	PA
2115	46222.007380/2005-12	11127805	Protect Brazil Servicos Gerais SC Ltda	PA
2116	46222.007391/2005-01	11127856	Protect Brazil Servicos Gerais SC Ltda	PA
2117	46222.007403/2005-99	9598588	Protect Brazil Servicos Gerais SC Ltda	PA
2118	46222.006722/2006-68	13257803	Protect Service-Servicos Especializados de Seg. Ltda.	PA
2119	46222.010516/2005-71	13247913	Psicultura Santa Terezinha Ltda	PA
2120	46222.006126/2006-88	1321177	Quadra Engenharia Ltda	PA
2121	46222.002221/2004-41	6629822	Quality Administracao e Servicos Ltda	PA
2122	46222.006202/2007-36	14317028	Quality Incorporadora Ltda	PA
2123	46222.000662/2008-73	14351111	Quaresma e Quaresma Ltda	PA
2124	46222.012415/2006-16	14300265	R A P de Aquino Comercio Me	PA
2125	46222.012417/2006-13	14300273	R A P de Aquino Comercio Me	PA
2126	46222.007735/2005-73	6677690	R Alves de Lima	PA
2127	46222.010884/2006-09	13275500	R B Mota Sa	PA
2128	46222.012109/2006-80	6689361	R Branco Engenharia Ltda	PA
2129	46222.005580/2005-31	3446239	R C S Rosario Epp	PA
2130	46222.006738/2007-51	14336600	R Coelho Rodrigues Epp	PA
2131	46222.007756/2006-70	13256718	R Cravo da Silva	PA
2132	46222.007762/2006-27	13256700	R Cravo da Silva	PA
2133	46222.013207/2007-15	14365073	R Cravo da Silva Me	PA
2134	46222.013208/2007-60	14365090	R Cravo da Silva Me	PA
2135	46222.013036/2006-43	13288997	R H S Macedo Comercio e Servicos Me	PA
2136	46222.002822/2004-53	6627528	R K Servicos Ltda	PA
2137	46222.010089/2007-93	5131472	R L Lopes Labad	PA
2138	46222.010284/2006-32	6688896	R M Pontes Mercaria	PA
2139	46222.006425/2008-84	14383489	R Motos Ltda	PA
2140	46222.013298/2006-16	13285491	R R Automação Comercial Ltda	PA
2141	46222.009430/2006-87	13265083	R R Montagem e Cobertura Ltda	PA
2142	46222.005806/2007-65	14328241	R S Distribuidora e Transportadora Ltda	PA
2143	46222.010101/2007-60	14346206	R S Distribuidora e Transportadora Ltda	PA
2144	46222.010351/2006-49	13280571	R S Monteiro Comercio	PA
2145	46222.010076/2008-03	14380609	R. B. Informatica Ltda	PA
2146	46222.009828/2007-02	14347881	R. I. Lopes dos Santos	PA
2147	46222.003617/2007-58	14308657	R. L. P. da Silva Ensino Fundamental Me	PA
2148	46222.003983/2004-64	6640583	R. Malena Martins dos Santos - Me	PA
2149	46222.003984/2004-17	6640575	R. Malena Martins dos Santos - Me	PA
2150	46222.003985/2004-53	6640591	R. Malena Martins dos Santos - Me	PA
2151	46222.003987/2004-42	6640567	R. Malena Martins dos Santos - Me	PA
2152	46222.004069/2007-83	14327686	R. R. de Almeida	PA
2153	46222.002037/2006-62	9390154	R.M.L da Silva - Me	PA
2154	46309.000012/2007-16	9400753	Rabelo e Camurça Ltda. - Me	PA
2155	46222.011648/2005-11	6710581	Rac da Silva Indústria e Comércio de Madeiras Ltda	PA
2156	46222.010643/2006-51	13272446	Radiadores Formula 1 Ltda Me	PA
2157	46475.000015/2006-96	13241036	Radial Madeiras Ltda	PA
2158	46222.01494/2002-14	5182800	Radio Clube do Para Prc5 Ltda	PA
2159	46222.012590/2004-41	6626210	Radio e Televisao Ponta Negra Ltda	PA
2160	46222.008433/2005-12	6724345	Radio em Vale do Xingu Ltda	PA
2161	46222.004428/2009-64	14411717	Radioenlace Com. de Equipamentos para Telecomunicacoes Ltda.	PA
2162	46222.002046/2009-04	14399628	Railson Pesca e Exportacao Ltda	PA
2163	46222.003486/2007-17	14324849	Railson Pesca e Exportacao Ltda	PA
2164	46222.008005/2008-32	14381508	Raimunda Beatriz Hermenegilda Ramos R. Damasceno	PA
2165	46222.007939/2007-76	14340364	Raimundo Chaves Cavalcante - Me	PA
2166	46222.013149/2007-20	14369052	Raimundo Lopes Gileb	PA
2167	46222.008277/2004-17	6649394	Raimundo Nonato Nogueira da Costa(Fazenda Mandacaru)	PA
2168	46222.009991/2006-86	13263587	Raimundo Oliveira de Almeida	PA
2169	46222.009844/2006-14	6729665	Raimundo Soares	PA
2170	46222.010147/2006-06	6729476	Raimundo Soares	PA
2171	46222.000975/2006-28	6726445	Rainero Maroja Patologia Clinica SC Ltda	PA
2172	46222.003761/2008-75	14383691	Rangel Goncalves Ltda	PA
2173	46222.003765/2008-53	14383675	Rangel Goncalves Ltda	PA
2174	46222.004683/2004-01	6639674	Raquel Pereira Moura e Cia Ltda	PA
2175	46222.004135/2007-15	14308941	Rba Rede Brasil Amazonia de Televisao Ltda	PA
2176	46222.010567/2007-65	14306107	Rc Fonseca Barcelar Me	PA
2177	46222.004693/2007-81	14313715	Real Engenharia e Comércio Ltda	PA
2178	46222.005820/2007-69	14315785	Real Engenharia e Comércio Ltda	PA
2179	46222.006053/2007-13	14336863	Real Engenharia e Comércio Ltda	PA
2180	46222.0066148/2007-29	14312450	Real Engenharia e Comércio Ltda	PA
2181	46222.006947/2005-33	6720382	Real Engenharia e Comércio Ltda	PA
2182	46222.008258/2008-14	14403366	Real Engenharia e Comércio Ltda	PA
2183	46222.008259/2008-51	14403374	Real Engenharia e Comércio Ltda	PA
2184	46222.012954/2006-55	13268139	Real Engenharia e Comércio Ltda	PA
2185	46222.007583/2007-71	14336472	Rebello Indústria Comércio e Navegação Ltda	PA
2186	46222.007584/2007-15	14336481	Rebello Indústria Comércio e Navegação Ltda	PA
2187	46222.007599/2007-83	14336464	Rebello Indústria Comércio e Navegação Ltda	PA
2188	46222.009233/2008-20	14394839	Rebello Indústria Comércio e Navegação Ltda	PA
2189	46222.009234/2008-74	14394847	Rebello Indústria Comércio e Navegação Ltda	PA
2190	46222.009235/2008-19	14389592	Rebello Indústria Comércio e Navegação Ltda	PA
2191	46222.009237/2008-16	14394821	Rebello Indústria Comércio e Navegação Ltda	PA



2192	46222.009240/2008-21	14389576	Rebello Indústria Comércio e Navegação Ltda	PA	2300	46222.007657/2009-31	14427745	S. S. Teixeira Transportes de Cargas Ltda - Me	PA
2193	46222.001755/2005-31	6664377	Rebokit Industria e Comercio Ltda.	PA	2301	46222.004474/2007-00	13286498	S. S. Vasconcelos - Me	PA
2194	46222.009207/2004-78	6651909	Rech e Cia Ltda	PA	2302	46222.013684/2006-08	14302560	S.L. Q. Pantoja - Me	PA
2195	46222.011772/2006-67	13286013	Rede Novo Estado de Radio e Televisao Ltda	PA	2303	46222.005734/2005-94	6693687	S/C Goncalves & Martins Ltda	PA
2196	46222.006888/2004-12	6650597	Redencao Frigorifico do Para Ltda	PA	2304	46222.005735/2005-39	6693741	S/C Goncalves & Martins Ltda	PA
2197	46222.006889/2004-67	6650627	Redencao Frigorifico do Para Ltda	PA	2305	46222.001627/2007-59	14306646	S/C Integrada Madre Celeste Ltda	PA
2198	46222.006893/2004-25	6650511	Redencao Frigorifico do Para Ltda	PA	2306	46222.009122/2008-13	14401525	S/C Integrada Madre Celeste Ltda	PA
2199	46222.006898/2004-58	6640753	Redencao Frigorifico do Para Ltda	PA	2307	46222.003912/2008-95	14354519	Sabba Guimaraes Importacao e Exportacao Ltda	PA
2200	46222.013434/2006-60	13262360	Redencao Frigorifico do Para Ltda	PA	2308	46222.007573/2005-73	6711031	Saga Montagens Ltda	PA
2201	46222.013435/2006-12	13265008	Redencao Frigorifico do Para Ltda	PA	2309	46222.000748/2006-01	6708536	Salazar & Loewenberger Ltda Me	PA
2202	46222.002046/2007-34	14310619	Refrigerantes Garoto Industria e Comércio S/A	PA	2310	46222.005666/2009-97	14416476	Salazar & Loewenberger Ltda Me	PA
2203	46222.003647/2005-01	6644210	Refrigerantes Garoto Industria e Comércio S/A	PA	2311	46222.001308/2005-81	6662315	Salut Servicos de Alimentacao Ltda Me	PA
2204	46222.005510/2004-00	6627684	Refrigerantes Garoto Industria e Comércio S/A	PA	2312	46222.000775/2009-18	14412047	Samuel da Silva Franco	PA
2205	46222.001949/2004-55	6622429	Refrimom Ltda	PA	2313	46222.000776/2009-62	14412055	Samuel da Silva Franco	PA
2206	46222.003170/2004-74	6634257	Regina de Fátima Mesquita Coimbra de Souza	PA	2314	46222.007062/2007-13	6711341	Sancar Comercial Ltda	PA
2207	46475.000647/2005-79	10237089	Regina Maria Avancini Zucattelli	PA	2315	46222.007064/2007-11	6711332	Sancar Comercial Ltda	PA
2208	46475.000648/2005-13	10237071	Regina Maria Avancini Zucattelli	PA	2316	46222.007727/2004-46	6650686	Sanster Port Service Ltda Me	PA
2209	46222.003883/2006-08	6709231	Regional Serviços de Construções Ltda	PA	2317	46222.009314/2005-87	13246402	Sanster Port Service Ltda Me	PA
2210	46222.003884/2006-44	13252020	Regional Serviços de Construções Ltda	PA	2318	46222.012584/2006-56	13260421	Santa Luzia Industria e Comércio de Madeira Ltda	PA
2211	46222.004579/2007-51	13257226	Regionorte Beneficiamento Comercio Ltda Me	PA	2319	46222.013533/2006-41	13286960	Santa Marta Auto Pecas Ltda	PA
2212	46222.003201/2009-00	14407264	Rego & Rego Ltda Me	PA	2320	46222.005077/2008-28	14378043	Santalice Hotéis Turismo Ltda Me	PA
2213	46222.002040/2007-67	6689604	Relacom Serviços de Eng e Telecomunicação Ltda	PA	2321	46222.004298/2008-89	14378027	Santos Bessa & Cia Ltda	PA
2214	46222.008416/2008-28	14381770	Remaza Novaterra Adm. de Cons. Ltda	PA	2322	46222.008595/2005-51	6650325	Sao Bernardo Industrial S A	PA
2215	46222.001445/2007-88	13267337	Renovy - Com.de Material de Const. Ltda - Epp	PA	2323	46222.008596/2005-03	6650341	Sao Bernardo Industrial S A	PA
2216	46222.010228/2006-06	13280023	Restaurante J F G do Vale Ltda	PA	2324	46222.004030/2006-85	6727620	Sao Marcos Madeiras Ltda	PA
2217	46222.010229/2006-42	13280031	Restaurante J F G do Vale Ltda	PA	2325	46222.009187/2006-05	13273574	Saul Júnior S/C	PA
2218	46222.012197/2006-10	13289012	Restaurante Parceiros Ltda - Me	PA	2326	46222.009189/2006-96	13273612	Saul Júnior S/C	PA
2219	46222.004579/2009-12	14418851	Restaurante Tribal	PA	2327	46222.011624/2006-42	13284592	Saul Júnior S/C	PA
2220	46222.013707/2006-76	14302756	Restaurante Tsutsui Limitada	PA	2328	46222.003660/2007-13	14311666	Scantech do Brasil Soluções Tecnológicas Ltda	PA
2221	46222.002147/2007-13	14305089	Retifica Paraense de Motores Ltda	PA	2329	46222.002821/2007-51	13260731	Schmitt & Schnorr Ltda - Serraria Gaúcha	PA
2222	46222.008122/2007-15	14320380	Ribeiro Aguiar & Porto Souza Ltda.	PA	2330	46222.002852/2007-11	13260723	Schmitt & Schnorr Ltda - Serraria Gaúcha	PA
2223	46222.008123/2007-60	14320371	Ribeiro Aguiar & Porto Souza Ltda.	PA	2331	46222.002853/2007-57	13260715	Schmitt & Schnorr Ltda - Serraria Gaúcha	PA
2224	46222.008124/2007-12	14320363	Ribeiro Aguiar & Porto Souza Ltda.	PA	2332	46222.002854/2007-00	13260707	Schmitt & Schnorr Ltda - Serraria Gaúcha	PA
2225	46222.010856/2007-64	13269488	Ribeiro Aguiar & Porto Souza Ltda.	PA	2333	46222.002855/2007-46	13260693	Schmitt & Schnorr Ltda - Serraria Gaúcha	PA
2226	46222.010857/2007-17	13269461	Ribeiro Aguiar & Porto Souza Ltda.	PA	2334	46222.002856/2007-91	13260685	Schmitt & Schnorr Ltda - Serraria Gaúcha	PA
2227	46222.010859/2007-06	13269453	Ribeiro Aguiar & Porto Souza Ltda.	PA	2335	46222.002857/2007-35	13260677	Schmitt & Schnorr Ltda - Serraria Gaúcha	PA
2228	46222.009876/2007-92	1435413	Rick Igor Martinelli	PA	2336	46222.002858/2007-80	13260669	Schmitt & Schnorr Ltda - Serraria Gaúcha	PA
2229	46222.007858/2005-12	11127961	Rildo Oliveira e Silva Me	PA	2337	46222.002859/2007-24	13260651	Schmitt & Schnorr Ltda - Serraria Gaúcha	PA
2230	46222.007859/2005-59	11127830	Rildo Oliveira e Silva Me	PA	2338	46222.002999/2007-01	14325021	Schmitt & Schnorr Ltda - Serraria Gaúcha	PA
2231	46222.006826/2006-72	13256343	Rio Capim Industrial Madeireira Ltda	PA	2339	46222.003000/2007-32	14305232	Schmitt & Schnorr Ltda - Serraria Gaúcha	PA
2232	46222.003308/2009-40	13242741	Rio Construcoes e Servicos Ltda	PA	2340	46222.003006/2007-18	14305259	Schmitt & Schnorr Ltda - Serraria Gaúcha	PA
2233	46222.003543/2008-31	14366606	Rio do Norte Industrial Ltda	PA	2341	46222.003007/2007-54	14325012	Schmitt & Schnorr Ltda - Serraria Gaúcha	PA
2234	46222.012340/2006-73	13288903	Rio Guamá Navegação Ltda	PA	2342	46222.003008/2007-07	14305241	Schmitt & Schnorr Ltda - Serraria Gaúcha	PA
2235	46222.002555/2009-29	14382652	Rip Serviços Industriais S/A	PA	2343	46222.003009/2007-43	14305224	Schmitt & Schnorr Ltda - Serraria Gaúcha	PA
2236	46222.002631/2007-34	13257170	Rip Serviços Industriais S/A	PA	2344	46222.004219/2005-97	6692745	Sebastiana C Gama	PA
2237	46222.005526/2006-76	13250639	Rip Serviços Industriais S/A	PA	2345	46222.004220/2005-11	6692737	Sebastiana C Gama	PA
2238	46222.007117/2008-76	14354128	Rip Serviços Industriais S/A	PA	2346	46222.002797/2004-16	6638058	Sekron Serviços Ltda	PA
2239	46222.001377/2007-57	14304902	Risque Rabisque Comercio Ltda	PA	2347	46309.000211/2004-11	3417735	Selecto Constr Uções Ltda	PA
2240	46222.001378/2007-00	14304899	Risque Rabisque Comércio Ltda	PA	2348	46016.005933/2007-08	14263564	Seleome Carlos de Moura	PA
2241	46222.007845/2005-35	13248286	Rita de Cassia Farias	PA	2349	46222.006069/2004-75	6641822	Seletto Alimentos do Nordeste Ltda	PA
2242	46222.000381/2007-06	13288113	Roberto L. Dantas	PA	2350	46222.008614/2007-19	13277618	Selvazul - Excursos, Passagens e Turismo Ltda.	PA
2243	46222.004089/2007-54	14309823	Rocha, Souza e Menino Ltda. - Me	PA	2351	46222.008942/2005-45	6696911	Sena Sistema de Ensino Nazaré	PA
2244	46222.001751/2006-33	6702465	Rochama Autopecas Ltda	PA	2352	46222.010457/2005-31	6710565	Sena Sistema de Ensino Nazaré	PA
2245	46222.010123/2006-49	13256980	Rodolfo Rotermond Campos Amoury Junior	PA	2353	46222.008761/2004-38	6654274	Serasa Centralizacao de Servicos dos Bancos S.A	PA
2246	46222.001171/2009-99	14412161	Rodopara Manutenção de Veículos Ltda Epp	PA	2354	46222.007876/2007-58	14331497	Serg - Servicos Gerais Ltda	PA
2247	46222.010992/2004-10	6654487	Rodrigues & Filhos Ltda (Supermercado A Eletrolar)	PA	2355	46222.007879/2007-91	14331411	Serg - Servicos Gerais Ltda	PA
2248	46222.009116/2006-02	13259491	Romilde Souza Alves	PA	2356	46222.001749/2008-26	14345862	Sergio Couto SC Ltda	PA
2249	46222.011812/2006-71	13265997	Ronaldo Luiz de Lucena	PA	2357	46222.006130/2004-84	6631568	Sergio Engenharia Ltda	PA
2250	46222.011813/2006-15	13265971	Ronaldo Luiz de Lucena	PA	2358	46222.006388/2004-81	6635881	Sergio Engenharia Ltda	PA
2251	46222.011814/2006-60	13265954	Ronaldo Luiz de Lucena	PA	2359	46016.015378/2006-33	14205734	Sergio Luiz Xavier Seronni	PA
2252	46222.011815/2006-12	13265989	Ronaldo Luiz de Lucena	PA	2360	46222.012864/2006-64	14300796	Sergio Nazareno da Silva Costa	PA
2253	46222.011816/2006-59	13265962	Ronaldo Luiz de Lucena	PA	2361	46222.008933/2004-73	6649866	Serlimc Servico Especializado de Limpeza e Conserv Ltda	PA
2254	46222.011818/2006-48	13265946	Ronaldo Luiz de Lucena	PA	2362	46222.002999/2009-64	14416786	Sermacom Comercio e Servico de Administracao de Obras Ltda Me	PA
2255	46222.012137/2006-05	6689825	Ronaldo Luiz de Lucena	PA	2363	46222.003000/2009-02	14416794	Sermacom Comercio e Servico de Administracao de Obras Ltda Me	PA
2256	46222.001254/2006-35	6660495	Ronaldo Marcio Santos Camelo	PA	2364	46222.004606/2009-57	14416859	Sermacom Comercio e Servico de Administracao de Obras Ltda Me	PA
2257	46222.001256/2006-24	6660509	Ronaldo Marcio Santos Camelo	PA	2365	46222.007967/2008-74	14384213	Sermatec Ind. e Montagens Ltda	PA
2258	46222.005572/2005-94	6676766	Rooly Industria Comercio e Exprotacao de Madeiras Ltda.	PA	2366	46222.009852/2005-71	1,587E+09	Sermel Servico de Mao de Obra em Geral Ltda - Me	PA
2259	46222.005573/2005-39	6644252	Rooly Industria Comercio e Exprotacao de Madeiras Ltda.	PA	2367	46222.011732/2005-34	672861	Sermel Servico de Mao de Obra em Geral Ltda - Me	PA
2260	46222.008451/2004-13	6641971	Rooly Industria Comercio e Exprotacao de Madeiras Ltda.	PA	2368	46222.003790/2005-94	6697518	Serraria Alto Liberdade Ltda	PA
2261	46222.003436/2004-89	6622135	Rosa Maria Martins Oliveira	PA	2369	46016.001290/2008-04	14227541	Serraria Castanheira Ltda Epp	PA
2262	46222.009898/2007-52	14348594	Rosana Moura Simoes Frasao	PA	2370	46222.004213/2005-10	6666973	Serraria Castanheira Ltda Epp	PA
2263	46222.009899/2007-05	14348608	Rosana Moura Simoes Frasao	PA	2371	46222.004229/2005-22	6677096	Serraria Castanheira Ltda Epp	PA
2264	46222.010610/2006-10	13277481	Rosângela do Socorro Brito Dos Santos	PA	2372	46222.004230/2005-57	6677100	Serraria Castanheira Ltda Epp	PA
2265	46222.010135/2008-35	9403710	Rosas Transportes Ltda-Me	PA	2373	46222.006071/2009-59	14432153	Serraria Klaim Ltda	PA
2266	46222.010138/2008-79	9403728	Rosas Transportes Ltda-Me	PA	2374	46222.006072/2009-01	14432161	Serraria Klaim Ltda	PA
2267	46222.010841/2008-87	14411326	Rosiel Saba Costa	PA	2375	46222.010671/2004-15	6663028	Serraria M V Ltda	PA
2268	46222.010507/2007-42	14360594	Rosileide Lima de Assunção	PA	2376	46222.009161/2006-59	9394150	Serraria Rosa Cunha Ltda - Epp	PA
2269	46222.002770/2009-20	14395932	Roupas Industriais da Amazonia Ltda	PA	2377	46222.010993/2007-07	14344572	Service Brasil Servicos Gerais Ltda.	PA
2270	46222.002771/2009-74	14395924	Roupas Industriais da Amazonia Ltda	PA	2378	46222.000898/2006-14	6706797	Service Brasil Servicos Gerais Ltda.	PA
2271	46016.001749/2007-81	14214261	Rubens Francisco Miranda da Silva	PA	2379	46222.010112/2007-40	14342324	Service Brasil Servicos Gerais Ltda.	PA
2272	46016.001756/2007-82	14214377	Rubens Francisco Miranda da Silva	PA	2380	46222.010114/2007-39	14342294	Service Brasil Servicos Gerais Ltda.	PA
2273	46222.009374/2006-81	13255509	Rubinaldo da C.Santos	PA	2381	46222.010117/2007-72	14342316	Service Brasil Servicos Gerais Ltda.	PA
2274	46222.010573/2004-70	6639143	Rudiney Soares Bianchini	PA	2382	46222.010118/2007-17	14342332	Service Brasil Servicos Gerais Ltda.	PA
2275	46222.006951/2007-63	14315866	Rust Engenharia Ltda	PA	2383	46222.013633/2006-78	14301814	Service Brasil Servicos Gerais Ltda.	PA
2276	46222.006952/2007-16	14315858	Rust Engenharia Ltda	PA	2384	46222.013637/2006-56	14301768	Service Brasil Servicos Gerais Ltda.	PA
2277	46222.013697/2006-79	14302586	S. Silva Representações Ltda	PA	2385	46222.013638/2006-09	14301792	Service Brasil Servicos Gerais Ltda.	PA
2278	46222.005262/2009-01	14428261	S C da Silva Reis & Cia Ltda - Me	PA	2386	46222.013639/2006-45	14301806	Service Brasil Servicos Gerais Ltda.	PA
2279	46222.005263/2009-48	14428270	S C da Silva Reis & Cia Ltda - Me	PA	2387	46222.004654/2007-83	14304678	Service Servicos Gerais Ltda.	PA
2280	46222.003747/2004-48	6629610	S C F Tagore	PA	2388	46222.000658/2006-10	6704824	Servico de Vigilancia e Transporte de Valores S/C Ltda.	PA
2281	46222.007139/2005-93	6694519	S do S R Da Silva						



2406	46222.009914/2005-45	11696010	Sidepar - Siderurgica do Pará S/A	PA	2510	46222.007818/2008-13	14380510	Sociedade Beneficiente São Braz	PA
2407	46222.009915/2005-90	11696028	Sidepar - Siderurgica do Pará S/A	PA	2511	46222.001847/2008-63	13282760	Sociedade Carisma Negocios Imobiliarios Ltda	PA
2408	46222.009916/2005-34	11696036	Sidepar - Siderurgica do Pará S/A	PA	2512	46222.000265/2006-06	6716610	Sociedade Civil Colegio Snoopy Ltda	PA
2409	46222.009917/2005-89	11696044	Sidepar - Siderurgica do Pará S/A	PA	2513	46222.008564/2006-81	9390455	Sociedade Civil Famvac Ltda	PA
2410	46222.009918/2005-23	11696052	Sidepar - Siderurgica do Pará S/A	PA	2514	46222.008076/2008-35	14390515	Sociedade Civil Integrada Madre Celeste Ltda	PA
2411	46222.009919/2005-78	9645748	Sidepar - Siderurgica do Pará S/A	PA	2515	46222.004498/2005-99	6675336	Sociedade Civil Mate Dei Ltda	PA
2412	46222.009920/2005-01	9645730	Sidepar - Siderurgica do Pará S/A	PA	2516	46222.003445/2005-51	6662871	Sociedade Civil Paraense de Linguas Ltda	PA
2413	46222.009921/2005-47	11162431	Sidepar - Siderurgica do Pará S/A	PA	2517	46222.001107/2008-27	14370344	Sociedade Comercial Olimpus Vestibulares Ltda	PA
2414	46222.009922/2005-91	9645756	Sidepar - Siderurgica do Pará S/A	PA	2518	46222.007655/2008-61	14388014	Sociedade Comercial Olimpus Vestibulares Ltda	PA
2415	46222.009930/2005-38	11162473	Sidepar - Siderurgica do Pará S/A	PA	2519	46222.006804/2007-93	14329689	Sociedade Paraense de Protecao aos Animais	PA
2416	46222.008691/2004-18	8597537	Siderurgica Ibérica do Pará S/A	PA	2520	46222.000446/2008-96	14356252	Socôco S.A. Agroindustrial da Amazonia	PA
2417	46222.008693/2004-15	8597529	Siderurgica Ibérica do Pará S/A	PA	2521	46222.001225/2007-54	14311542	Socôco S.A. Agroindustrial da Amazonia	PA
2418	46222.008694/2004-51	7890877	Siderurgica Ibérica do Pará S/A	PA	2522	46222.001511/2007-10	14311763	Socôco S.A. Agroindustrial da Amazonia	PA
2419	46222.008696/2004-41	7893906	Siderurgica Ibérica do Pará S/A	PA	2523	46222.002522/2006-36	6727565	Socôco S.A. Agroindustrial da Amazonia	PA
2420	46222.008697/2004-95	7893914	Siderurgica Ibérica do Pará S/A	PA	2524	46222.006214/2008-41	14386470	Socôco S.A. Agroindustrial da Amazonia	PA
2421	46222.008698/2004-30	7893922	Siderurgica Ibérica do Pará S/A	PA	2525	46222.006263/2005-31	6666604	Socôco S.A. Agroindustrial da Amazonia	PA
2422	46222.008699/2004-84	8596492	Siderurgica Ibérica do Pará S/A	PA	2526	46222.001009/2009-71	14413451	Software Informatica Ltda Me	PA
2423	46222.008700/2004-71	9645527	Siderurgica Ibérica do Pará S/A	PA	2527	46222.002249/2009-92	14414139	Sollar Materiais de Construcão Ltda	PA
2424	46475.000099/2006-68	14240718	Siderurgica Ibérica do Pará S/A	PA	2528	46222.002250/2009-17	14414155	Sollar Materiais de Construcão Ltda	PA
2425	46475.000100/2006-54	14240700	Siderurgica Ibérica do Pará S/A	PA	2529	46222.002251/2009-61	14414147	Sollar Materiais de Construcão Ltda	PA
2426	46475.000103/2006-98	14255693	Siderurgica Ibérica do Pará S/A	PA	2530	46222.002252/2009-14	14414163	Sollar Materiais de Construcão Ltda	PA
2427	46475.000104/2006-32	14255669	Siderurgica Ibérica do Pará S/A	PA	2531	46222.007909/2006-89	13264761	Solotecnica Engenharia Ltda	PA
2428	46475.000107/2006-76	14255626	Siderurgica Ibérica do Pará S/A	PA	2532	46222.004073/2008-22	14375443	Solseg Serviços S/S Ltda.	PA
2429	46475.000112/2006-89	14240645	Siderurgica Ibérica do Pará S/A	PA	2533	46222.004077/2008-19	14375478	Solseg Serviços S/S Ltda.	PA
2430	46475.000166/2006-44	6728642	Siderurgica Ibérica do Pará S/A	PA	2534	46222.010666/2005-85	6719546	Sonia Maria de Leao Palheta Me	PA
2431	46475.000168/2006-33	6634427	Siderurgica Ibérica do Pará S/A	PA	2535	46222.008473/2004-83	6631282	Soterra Construtora e Imobiliaria Ltda	PA
2432	46222.008682/2008-51	14402661	Siemens Ltda	PA	2536	46016.001067/2009-30	14229803	Sourcotech Quimica Ltda	PA
2433	46222.001004/2006-03	6723977	Sigma Imoveis Ltda	PA	2537	46222.002401/2009-37	14404095	Sousa Ferro Empreiteira e Comércio Ltda.	PA
2434	46222.001007/2006-39	6723942	Sigma Imoveis Ltda	PA	2538	46222.010447/2007-68	14347725	Souza Moita Representacao, Com. e Servicos Ltda	PA
2435	46222.001008/2006-83	6723951	Sigma Imoveis Ltda	PA	2539	46222.009954/2006-78	6726224	Souza Terraplenagem Ltda	PA
2436	46222.001009/2006-28	6723969	Sigma Imoveis Ltda	PA	2540	46222.002403/2009-26	14413639	Sport Gym Academia e Promocoões Ltda	PA
2437	46222.005459/2006-90	9396861	Sigma Imoveis Ltda	PA	2541	46222.001720/2005-00	6638996	Sro Comercio e Representacoes Ltda	PA
2438	46222.005461/2006-69	9396896	Sigma Imoveis Ltda	PA	2542	46222.001724/2005-80	6638961	Sro Comercio e Representacoes Ltda	PA
2439	46222.003650/2009-40	14416824	Silva & Albuquerque Comércio de Bebidas Ltda Me	PA	2543	46222.007903/2006-10	13266039	SS Engenharia Ltda	PA
2440	46222.003651/2009-94	14416816	Silva & Albuquerque Comércio de Bebidas Ltda Me	PA	2544	46222.008630/2004-51	6646336	Strass Comercio Limitada	PA
2441	46222.009063/2005-31	6712398	Silva e Albuquerque Ltda Me	PA	2545	46222.001372/2006-43	6675751	Studio Fotografico Ltda Me	PA
2442	46222.001978/2008-41	14371383	Silva e Souto Ltda Epp	PA	2546	46222.002432/2006-45	6727379	Stylus Construção Civil e Serv. Ltda	PA
2443	46222.001979/2008-95	14371391	Silva e Souto Ltda Epp	PA	2547	46222.003684/2005-19	6669077	Super Mercado Cidade Ltda	PA
2444	46222.008016/2004-99	6631576	Silva-Montagens Ind. e Construcão Civil Ltda - Me	PA	2548	46222.009766/2004-88	6644538	Super Mercado Cidade Ltda	PA
2445	46222.004849/2006-42	9396616	Silvano Correa Monnerat	PA	2549	46222.000028/2008-07	14304732	Super Mercado Guanabara Ltda	PA
2446	46222.004852/2006-66	9396624	Silvano Correa Monnerat	PA	2550	46222.002248/2007-86	14304953	Super Quente Alimentos Ltda	PA
2447	46222.004905/2006-49	9394702	Silvio Santos e Cia Ltda	PA	2551	46222.008828/2004-34	6654703	Supermecado Sucesso Ltda	PA
2448	46222.006676/2007-88	14341263	Sim Segurança Inteligente Monitorada Ltda.	PA	2552	46222.005060/2009-51	9408771	Supermercado Gloria Ltda Me	PA
2449	46222.006677/2007-22	14309238	Sim Segurança Inteligente Monitorada Ltda.	PA	2553	46475.000098/2007-02	13263650	Supermercado Imp. Exp. Alvorada Ltda.	PA
2450	46222.006678/2007-77	14309246	Sim Segurança Inteligente Monitorada Ltda.	PA	2554	46475.000566/2005-79	13240544	Supermercado Imp. Exp. Alvorada Ltda.	PA
2451	46222.006679/2007-11	14309220	Sim Segurança Inteligente Monitorada Ltda.	PA	2555	46222.001644/2004-43	66307223	Supermercado Ki Preço Ltda	PA
2452	46222.009893/2005-68	9645594	Simara - Siderurgica Marabá S/A	PA	2556	46222.001647/2004-87	6635270	Supermercado Ki Preço Ltda	PA
2453	46222.009894/2005-11	9645632	Simara - Siderurgica Marabá S/A	PA	2557	46222.001649/2004-76	6630758	Supermercado Ki Preço Ltda	PA
2454	46222.009895/2005-57	9645586	Simara - Siderurgica Marabá S/A	PA	2558	46222.005983/2007-41	14323711	Supermercado Moura Ltda. - Epp	PA
2455	46222.009896/2005-00	14211033	Simara - Siderurgica Marabá S/A	PA	2559	46222.005056/2007-21	14316137	Supricel Logistica Ltda Piracicaba	PA
2456	46222.009897/2005-46	9645616	Simara - Siderurgica Marabá S/A	PA	2560	46222.006438/2007-72	14331055	Surinam Airways Ltda	PA
2457	46222.009898/2005-91	9645578	Simara - Siderurgica Marabá S/A	PA	2561	46222.006441/2008-77	14380358	T & C Indústria e Comércio de Cabos de Vassouras Ltda	PA
2458	46222.009899/2005-35	9645641	Simara - Siderurgica Marabá S/A	PA	2562	46222.007778/2007-11	14334798	T G Rodrigues Me	PA
2459	46222.009900/2005-21	9645675	Simara - Siderurgica Marabá S/A	PA	2563	46222.007780/2007-90	14334810	T G Rodrigues Me	PA
2460	46222.009901/2005-76	9645705	Simara - Siderurgica Marabá S/A	PA	2564	46222.008177/2008-14	14403358	T N Telecomunic Norte Ltda	PA
2461	46222.009902/2005-11	9645691	Simara - Siderurgica Marabá S/A	PA	2565	46222.004847/2007-34	14332566	T. A. do Amaral-Me	PA
2462	46222.009904/2005-18	9645659	Simara - Siderurgica Marabá S/A	PA	2566	46222.011422/2006-09	13267612	T. C. Engenharia Ltda.	PA
2463	46222.009923/2005-36	11162465	Simara - Siderurgica Marabá S/A	PA	2567	46222.001343/2006-81	13246861	Tabajara Comercio e Servicos Ltda.	PA
2464	46222.009925/2005-25	9645624	Simara - Siderurgica Marabá S/A	PA	2568	46222.000990/2009-19	14397293	Tabaqueira Ind e Comercio Ltda	PA
2465	46222.009926/2005-70	9645667	Simara - Siderurgica Marabá S/A	PA	2569	46222.009523/2004-40	6649718	Tailaminasplac Ltda	PA
2466	46222.009927/2005-14	9645560	Simara - Siderurgica Marabá S/A	PA	2570	46222.003070/2005-29	6658717	Taiplac - Tailândia Lâminas e Placas Ltda	PA
2467	46222.009928/2005-69	9645683	Simara - Siderurgica Marabá S/A	PA	2571	46222.003135/2005-36	6671390	Taiplac - Tailândia Lâminas e Placas Ltda	PA
2468	46222.009929/2005-11	14211254	Simara - Siderurgica Marabá S/A	PA	2572	46222.003141/2005-93	6671331	Taiplac - Tailândia Lâminas e Placas Ltda	PA
2469	46222.010794/2005-29	6726291	Simara - Siderurgica Marabá S/A	PA	2573	46222.008387/2004-71	6638457	Taiplac - Tailândia Lâminas e Placas Ltda	PA
2470	46222.013356/2006-01	13269925	Simara - Siderurgica Marabá S/A	PA	2574	46222.008388/2004-15	6638449	Taiplac - Tailândia Lâminas e Placas Ltda	PA
2471	46222.013587/2006-15	14311062	Simara - Siderurgica Marabá S/A	PA	2575	46222.010653/2004-25	6654134	Taiplac - Tailândia Lâminas e Placas Ltda	PA
2472	46475.000249/2006-33	13241109	Simara - Siderurgica Marabá S/A	PA	2576	46222.010991/2006-29	13278177	Takumi Tashiro	PA
2473	46222.004601/2009-24	14431131	Sina Drenagem Construcão Civil Ltda	PA	2577	46222.010448/2007-11	14331691	Talent Ltda	PA
2474	46309.000241/2007-70	9401784	Sina Drenagem Construcão Civil Ltda	PA	2578	46222.001589/2007-34	13262441	Tamex Comercio Importacao e Exportacao Ltda	PA
2475	46222.006583/2007-53	14330059	Sinai Comercio e Servicos Ltda	PA	2579	46222.002053/2007-36	14308118	Tapajós Armas e Munições Ltda	PA
2476	46222.006431/2007-51	14336154	Sind Trab Cond Edif Empreg Emp Comp VLAIIRCE Para	PA	2580	46222.002057/2007-14	14308142	Tapajós Armas e Munições Ltda	PA
2477	46222.006432/2007-03	14336111	Sind Trab Cond Edif Empreg Emp Comp VLAIIRCE Para	PA	2581	46222.000609/2007-50	13282476	Techidra Direcoes Hidraulicas e Sistemas Tecnicos Ltda Me	PA
2478	46222.006433/2007-40	14336103	Sind Trab Cond Edif Empreg Emp Comp VLAIIRCE Para	PA	2582	46222.009557/2007-87	14319730	Tecno Comercio e Servicos Ltda.	PA
2479	46222.006434/2007-94	14336120	Sind Trab Cond Edif Empreg Emp Comp VLAIIRCE Para	PA	2583	46222.012242/2007-17	14305437	Tecno Moageira S/A Equipamentos Agroindustriais	PA
2480	46222.006435/2007-39	14336146	Sind Trab Cond Edif Empreg Emp Comp VLAIIRCE Para	PA	2584	46222.001124/2005-11	6668046	Tecnomont Montagens Industriais e Comercio Ltda Me	PA
2481	46222.006466/2006-17	13253760	Sind. Trab Rod. Emp. de Transp. de Pas. de Ananideua	PA	2585	46475.000181/2008-54	14338297	Tecnosolo Eng e Tecnologia de Solos e Materiais S.A	PA
2482	46222.006469/2006-42	132533786	Sind. Trab Rod. Emp. de Transp. de Pas. de Ananideua	PA	2586	46222.012794/2006-44	13274040	Tecworld Automacao e Informatica Ltda	PA
2483	46222.013460/2006-98	13285645	Sind.C. Mestres Mar e Moços em Transp. Mar e Fluvial no E. do Pará	PA	2587	46222.002309/2007-13	14300982	Teixeira & Carneiro Ltda	PA
2484	46222.002508/2004-71	6627161	Sindicato dos Trab em Saude Publica Do Estado do Para	PA	2588	46222.002901/2007-15	14324474	Teixeira & Carneiro Ltda	PA
2485	46222.007126/2006-03	13271091	Sindicato dos Trab na Ind da Construcão Civil de Belem	PA	2589	46222.005168/2008-63	3400735	Televisao Liberal Limitada	PA
2486	46222.007127/2006-40	13271083	Sindicato dos Trab na Ind da Construcão Civil de Belem	PA	2590	46222.009135/2008-92	14404788	Televisao Liberal Limitada	PA
2487	46309.000451/2007-68	9402811	Sindicato dos Trab Na Mov de Mercadorias em Geral de Castanhal	PA	2591	46222.002008/2006-09	6685251	Telhas Santarem Ltda	PA
2488	46309.000452/2007-11	99402829	Sindicato dos Trab na Mov de Mercadorias em Geral de Castanhal	PA	2592	46222.006297/2006-15	13255843	Tempernorte Industria e Com Ltda	PA
2489	46309.000453/2007-57	9402837	Sindicato dos Trab na Mov de Mercadorias em Geral de Castanhal	PA	2593	46222.010162/2004-84	6631339	Terraplina Ltda	PA
2490	46222.012853/2006-84	6716733	Sindicatos dos Prop. de Vans e Micro-Onibus	PA	2594	46222.008658/2004-98	4526881	Theodor Nagel do Brasil Madeiras Ltda	PA
2491	46222.000263/2007-90	13268163	Sintese Engenharia Ltda	PA	2595	46222.013658/2006-71	13286102	Tigre Timber Com e Industria Ltda	PA
2492	46222.002280/2007-61	13269615	Sintese Engenharia Ltda	PA	2596	46222.004344/2004-16	6628311	Tijotelha Industrial Ltda	PA
2493	46222.006973/2007-23	14341042	Sipasa Seringa Industrial do Para S.A	PA	2597	46475.000263/2006-37	13240668	TJj Fundições Ltda	PA
2494	46222.005468/2007-61								



2618	46222.005442/2009-85	14426595	Transporte Com. Reres. 2000 Ltda	PA	2726	46222.000842/2005-71	6626254	Vera Cruz Export Ind e Com S.A	PA
2619	46308.000095/2008-73	14321211	Transporte e Viacao Andorinha Ltda	PA	2727	46222.007910/2005-22	6679641	Vera Cruz Export Ind e Com S.A	PA
2620	46308.000098/2008-15	14321220	Transporte e Viacao Andorinha Ltda	PA	2728	46222.008838/2006-31	13264770	Vera Cruz Export Ind e Com S.A	PA
2621	46222.011405/2005-74	6658466	Transportes Aero Club Limitada	PA	2729	46222.010567/2004-12	6644554	Vere Esquadrías Ltda Me	PA
2622	46222.005633/2008-66	3400743	Transportes Bertolini Ltda	PA	2730	46222.003680/2009-56	14380676	Veronica Gomes de Oliveira	PA
2623	46222.009202/2005-26	6724574	Transportes Bertolini Ltda	PA	2731	46222.003681/2009-09	14395509	Veronica Gomes de Oliveira	PA
2624	46222.010014/2005-41	6724795	Transportes Bertolini Ltda	PA	2732	46222.008224/2007-31	14319250	Vertical Serviços de Acabamentos Na Const. Ltda.	PA
2625	46222.004387/2009-14	14430291	Transportes Magalhaes Ltda	PA	2733	46222.002093/2006-05	6708099	Vestbel - Servicos e Vestuario Belem Ltda.-Epp	PA
2626	46309.000279/2007-42	940169507	Transportes Mara Ltda - Me	PA	2734	46222.011450/2005-37	13246224	Vestbel - Servicos e Vestuario Belem Ltda.-Epp	PA
2627	46309.000280/2007-77	940170907	Transportes Mara Ltda - Me	PA	2735	46222.011059/2004-51	6682294	Viacao Borges Ltda	PA
2628	46309.000281/2007-11	9401717	Transportes Mara Ltda - Me	PA	2736	46222.011879/2006-13	6689795	Viacao Borges Ltda	PA
2629	46222.005543/2007-94	14325357	Transportes Marituba Ltda	PA	2737	46222.010542/2008-42	13244914	Viacao Cidade Nova Ltda	PA
2630	46222.001936/2005-67	6658610	Transportes Nossa Senhora do Carmo Ltda	PA	2738	46222.008309/2005-57	6647464	Viacao Guajara Ltda	PA
2631	46222.001937/2005-10	6658601	Transportes Nossa Senhora do Carmo Ltda	PA	2739	46222.002425/2009-96	14405784	Viacao Perpetuo Socorro Limitada	PA
2632	46222.001938/2005-56	6658598	Transportes Nossa Senhora do Carmo Ltda	PA	2740	46222.011847/2007-91	3400671	Viacao Rio Guama Ltda	PA
2633	46222.001939/2005-09	6658628	Transportes Nossa Senhora do Carmo Ltda	PA	2741	46222.005000/2007-77	14325161	Vicente Moreira Mota	PA
2634	46222.001941/2005-70	6644724	Transportes Nossa Senhora do Carmo Ltda	PA	2742	46222.005001/2007-11	14325152	Vicente Moreira Mota	PA
2635	46222.002126/2005-28	6653987	Transportes Nossa Senhora do Carmo Ltda	PA	2743	46309.000289/2007-88	9401733	Victoria Maria Comercio Ltda Me	PA
2636	46222.002311/2006-01	6696121	Transportes Sao Luiz Limitada	PA	2744	46222.008615/2006-74	13275771	Vida e Imagem Filial Belem	PA
2637	46222.009484/2005-61	6725686	Triunfo Industria e Comercio de Madeiras Ltda	PA	2745	46222.009724/2005-28	13247301	Vigia Produtos do Mar Ltda	PA
2638	46222.003835/2007-92	14323516	Trivio Confeccoes Ltda	PA	2746	46222.009340/2007-77	14346923	Vilazio Correa	PA
2639	46222.002244/2006-17	6728065	Tropical Agência Marítima Ltda	PA	2747	46222.012430/2006-64	13269852	Vilhena Agro-Florestal SC Ltda	PA
2640	46222.009636/2006-15	13252321	Tsukasaharayashiki	PA	2748	46222.001554/2009-67	14392453	Vilhena Servicos e Representacoes Ltda	PA
2641	46222.010586/2006-19	13252348	Tsukasaharayashiki	PA	2749	46222.008566/2006-70	13263030	Villasa Exportadora e Importadora Ltda	PA
2642	46222.001351/2008-90	14360039	Tucano Com. Material de Const. e Bebidas Ltda	PA	2750	46222.008567/2006-14	13264796	Villasa Exportadora e Importadora Ltda	PA
2643	46222.003930/2007-96	14306361	Tumal -Tubarão Madeiras Ltda	PA	2751	46222.007595/2007-03	14342511	Vínculo Engenharia Ltda	PA
2644	46222.003969/2007-11	14315106	Tumal -Tubarão Madeiras Ltda	PA	2752	46222.007596/2007-40	14342545	Vínculo Engenharia Ltda	PA
2645	46222.012502/2007-54	14368579	Tvsbt - Canal 5 de Belém S/A	PA	2753	46222.007598/2007-39	14330156	Vínculo Engenharia Ltda	PA
2646	46222.002520/2009-90	14414406	U&M Mineracao e Construcão S/A	PA	2754	46222.008036/2008-93	14378931	Vínculo Engenharia Ltda	PA
2647	46222.012789/2007-12	14358387	U. T. C. Madeiras Ltda.	PA	2755	46222.008252/2006-77	13262149	Vínculo Engenharia Ltda	PA
2648	46222.012790/2007-47	14358379	U. T. C. Madeiras Ltda.	PA	2756	46222.008500/2007-61	14317338	Vínculo Engenharia Ltda	PA
2649	46222.002657/2006-00	6701051	Uni Engenharia e Comercio Ltda	PA	2757	46222.011767/2006-54	13268287	Vínculo Engenharia Ltda	PA
2650	46222.003350/2006-18	9392793	Uniao dos Juristas Catolicos de Belem	PA	2758	46222.011060/2005-67	6685137	Vinhote e Albarado Ltda	PA
2651	46222.002618/2008-66	14376776	Uniao Norte Brasileira da Igreja Adventista do 7 Dia	PA	2759	46222.011061/2005-10	6685129	Vinhote e Albarado Ltda	PA
2652	46308.000101/2008-92	14320592	Unirios Rodofluvia e Comercio Ltda	PA	2760	46222.001844/2006-68	9390111	Virtual Engenharia e Arquitetura Ltda	PA
2653	46222.011702/2003-66	6626793	Uno Importacao e Exportacao Ltda	PA	2761	46222.001845/2006-11	9390103	Virtual Engenharia e Arquitetura Ltda	PA
2654	46222.007054/2004-24	6607624	Urano Promocoes e Eventos Ltda	PA	2762	46222.010403/2005-76	6718191	Visão Informática Ltda	PA
2655	46016.018144/2006-48	14214105	Usina Siderurgica de Marabá S/A	PA	2763	46222.005948/2009-94	13243276	Visatec Construcões e Empreend. Ltda	PA
2656	46016.018145/2006-92	14213419	Usina Siderurgica de Marabá S/A	PA	2764	46222.005949/2009-39	13242971	Visatec Construcões e Empreend. Ltda	PA
2657	46222.003943/2006-84	6729827	Usina Siderurgica de Marabá S/A	PA	2765	46309.000013/2007-08	9400591	Vissoka Higiene e Segurança do Trabalho	PA
2658	46222.013364/2006-40	13269909	Usina Siderurgica de Marabá S/A	PA	2766	46222.010663/2006-22	13281267	Visuarte Ltda Me	PA
2659	46475.000269/2006-12	13240676	Usina Siderurgica de Marabá S/A	PA	2767	46222.003661/2008-49	14372151	Vit Serviços Auxiliares de Transporte Aéreos Ltda	PA
2660	46222.005403/2008-05	14355892	Usipar Usina Siderurgica do Pará	PA	2768	46222.003662/2008-93	14372142	Vit Serviços Auxiliares de Transporte Aéreos Ltda	PA
2661	46222.007852/2007-07	14324041	V Almeida Silva Comercio Me	PA	2769	46222.010267/2008-67	14390701	Vitoria Confecções Ltda	PA
2662	46222.012012/2004-13	6654916	V C C Locadora e Servicos Ltda	PA	2770	46222.003679/2004-17	6635687	Vitoria do Jari Navegação Ltda	PA
2663	46222.005872/2007-35	14325675	V F Magalhães	PA	2771	46222.009287/2008-95	14396343	Vitoria Regia Exportadora Ltda	PA
2664	46222.010401/2005-87	6710905	V J Comercio Ltda	PA	2772	46222.002402/2008-09	14376521	Vitoria Supermercados Ltda.	PA
2665	46222.011768/2005-18	6700586	V J Comercio Ltda	PA	2773	46222.002409/2008-12	14374889	Vitoria Supermercados Ltda.	PA
2666	46222.013310/2007-65	14361159	V L de Sá Pecuaría	PA	2774	46222.002410/2008-47	14374871	Vitoria Supermercados Ltda.	PA
2667	46222.012281/2007-14	14361442	V R S Logistica Ltda	PA	2775	46222.002412/2008-36	14374781	Vitoria Supermercados Ltda.	PA
2668	46222.000511/2009-64	14399946	V S Rodrigues	PA	2776	46222.010783/2003-87	6618839	Vitorio de Oliveira Buss?	PA
2669	46222.007351/2009-84	14436361	V Sperotto Batista Comercio Me	PA	2777	46222.012671/2007-94	14364166	Vitron Ind. Com. e Serv. Ltda	PA
2670	46222.000004/2006-88	6650465	V. Alves de Carvalho-Me Blue Touch	PA	2778	46222.008266/2005-18	12783633	Viviane Ferreira de Oliveira	PA
2671	46222.009034/2008-11	14400782	V. Denadai Madeira - Epp	PA	2779	46222.005400/2008-63	14355914	Votorantim Cimentos N/Ne S/A	PA
2672	46222.009036/2008-19	14355001	V. Denadai Madeira - Epp	PA	2780	46222.013469/2006-07	13282417	W & M Produções de Fitas de Vídeos Ltda	PA
2673	46222.009191/2008-27	14385988	V. Denadai Madeira - Epp	PA	2781	46222.013470/2006-23	13282409	W & M Produções de Fitas de Vídeos Ltda	PA
2674	46222.009192/2008-71	14385961	V. Denadai Madeira - Epp	PA	2782	46222.007814/2006-65	13263951	W M Servicos Ltda Me	PA
2675	46222.009193/2008-16	14385970	V. Denadai Madeira - Epp	PA	2783	46222.001532/2004-92	6628559	W Moreira da Silva Comercio	PA
2676	46222.002555/2007-67	13286731	V. dos Santos Araújo Detetizacao Me	PA	2784	46222.007514/2007-67	14331837	W R R Carvalho	PA
2677	46222.005565/2009-16	14416620	V. G. Bispo Me	PA	2785	46222.001379/2009-16	14412951	W S Pereira Me	PA
2678	46222.002035/2005-92	6667244	V. N. Hahum Comercio Me	PA	2786	46222.001380/2009-32	14412942	W S Pereira Me	PA
2679	46222.012481/2004-24	6661921	V.S. Barros - Madeiraira Esperança	PA	2787	46222.001381/2009-87	14412934	W S Pereira Me	PA
2680	46222.013702/2006-43	14302691	Val Ivo Mendes da Silva	PA	2788	46222.012905/2007-01	13253093	W. C. Gomes e Azevedo Ltda.	PA
2681	46222.013703/2006-98	14302705	Val Ivo Mendes da Silva	PA	2789	46222.004255/2007-12	14327414	W. J. Comércio de Colchões Ltda-Me	PA
2682	46222.013704/2006-32	14302713	Val Ivo Mendes da Silva	PA	2790	46222.010734/2006-97	6689515	W. R. Comercio de Pecas e Acessorios Ltda-Me	PA
2683	46222.010060/2008-92	14394367	Valcy da Cruz Alves	PA	2791	46222.007403/2006-70	6688110	Walber Falqueto	PA
2684	46016.004245/2008-01	14275325	Valdecir Brás Luchi	PA	2792	46222.002446/2006-69	6716636	Waldeimar da Silva Filho Industria - Me	PA
2685	46016.004250/2008-14	14275287	Valdecir Brás Luchi	PA	2793	46222.005244/2005-98	6691358	Walder Machado-Faz. Sta Rita em IPIXUNA	PA
2686	46222.007152/2005-42	6676669	Valdenez Araújo de Souza	PA	2794	46222.006439/2005-55	14210096	Walderez Fernandes Resende Barbosa	PA
2687	46222.010152/2007-91	14342626	Valdenor D. Freitas	PA	2795	46222.006455/2005-48	14210231	Walderez Fernandes Resende Barbosa	PA
2688	46222.008861/2005-45	6725309	Valdir Leandro de Sá	PA	2796	46222.006460/2005-51	14210290	Walderez Fernandes Resende Barbosa	PA
2689	46222.008862/2005-90	6725295	Valdir Leandro de Sá	PA	2797	46222.006462/2005-40	14210150	Walderez Fernandes Resende Barbosa	PA
2690	46222.008863/2005-34	6720935	Valdir Leandro de Sá	PA	2798	46222.006464/2005-39	14210010	Walderez Fernandes Resende Barbosa	PA
2691	46222.008865/2005-23	6720927	Valdir Leandro de Sá	PA	2799	46222.004719/2005-29	6657699	We Servicos Gerais e Vigilancia Ltda	PA
2692	46222.008866/2005-78	6720951	Valdir Leandro de Sá	PA	2800	46222.011720/2005-18	6702350	Wen & Cia Ltda	PA
2693	46222.008869/2005-10	6720986	Valdir Leandro de Sá	PA	2801	46222.011723/2005-43	6702325	Wen & Cia Ltda	PA
2694	46222.008870/2005-36	6720994	Valdir Leandro de Sá	PA	2802	46222.004061/2005-55	6670351	Willian Celular Comércio Ltda - Me	PA
2695	46222.008871/2005-81	6721001	Valdir Leandro de Sá	PA	2803	46222.005791/2005-73	6670385	Willian Celular Comércio Ltda - Me	PA
2696	46222.008872/2005-25	6725261	Valdir Leandro de Sá	PA	2804	46222.003515/2005-71	6662706	Willner Cursos S/S Ltda	PA
2697	46222.008874/2005-14	6725279	Valdir Leandro de Sá	PA	2805	46222.010219/2003-64	6621384	Wilport Operadores Portuarios Ltda	PA
2698	46222.008881/2005-16	6715826	Valdir Leandro de Sá	PA	2806	46222.010383/2007-03	6696503	Wilson Miguel dos Anjos	PA
2699	46222.008882/2005-61	6715834	Valdir Leandro de Sá	PA	2807	46222.004519/2007-38	14315483	Wilson Moraes de Souza	PA
2700	46222.008883/2005-13	6715788	Valdir Leandro de Sá	PA	2808	46222.004520/2007-62	14315491	Wilson Moraes de Souza	PA
2701	46222.008884/2005-50	6715770	Valdir Leandro de Sá	PA	2809	46222.004521/2007-15	14315505	Wilson Moraes de Souza	PA
2702	46222.008886/2005-49	13245503	Valdir Leandro de Sá	PA	2810	46222.013126/2004-72	6664326	Wilton da Silva Dias	PA
2703	46222.008887/2005-93	13245490	Valdir Leandro de Sá	PA	2811	46222.001422/2007-73	13287851	Winner Moveis Ltda	PA
2704	46222.008888/2005-38	6715761	Valdir Leandro de Sá	PA	2812	46222.001423/2007-18	13287834	Winner Moveis Ltda	PA
2705	46222.008889/2005-82	13245481	Valdir Leandro de Sá	PA	2813	46222.001628/2006-12	50481	Winner Moveis Ltda	PA
2706	46222.008890/2005-15	6715818	Valdir Leandro de Sá	PA	2814	46222.007537/2007-71	14307359	Winner Moveis Ltda	PA
2707	46222.008891/2005-51	6715796	Valdir Leandro de Sá	PA	2815	46222.008629/2005-15	6714030	World Plays Sports Ltda	PA
2708	46222.008892/2005-04	6715800	Valdir Leandro de Sá	PA	2816	46222.001230/2008-48	14350548	Wtex - Industria e Comércio Ltda.	PA
2709	46222.000536/2008-87	14370590	Valmir						

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MINAS GERAIS****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 30 de outubro de 2012

Nº 43 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211.010765/2012-15 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa alteração do Plano de Cargos e Salários da MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S/A, inscrita no CNPJ 33.224.254/0001-42, situada na Avenida Álvares Cabral, nº 200, Bairro Centro, CEP. 30.170-000, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VALMAR GONÇALVES DE SOUSA

Ministério do Turismo**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 347, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**

Dá nova redação aos arts. 6º, 27, 33, 34 e 35 da Portaria nº 112, de 9 de março de 2012, que dispõe sobre regras e critérios para a formalização de instrumentos de transferência voluntária de recursos para apoio aos programas que visem ao desenvolvimento do Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º. Os arts. 6º, 27, 33, 34 e 35 da Portaria nº 112, de 9 de março de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As propostas deverão ser cadastradas e enviadas por meio do Portal de Convênios, no sítio <www.convênios.gov.br>, em conformidade com as regras estipuladas pelos programas disponibilizados no SICONV, bem como as dispostas nesta Portaria.

§ 1º Desde que não haja disposição especial diversa, as propostas cadastradas deverão, observado o cronograma Anexo:

....." (NR)

"Art. 27....."

§ 1º As propostas deverão ser enviadas até o dia trinta de novembro de cada ano, e a análise obedecerá a ordem cronológica de recebimento.

§ 2º As propostas deverão estar com todas as exigências devidamente sanadas pelo proponente até a data máxima legal fixada para o empenho orçamentário." (NR)

"Art. 33. As transferências voluntárias dos recursos destinados no Orçamento Geral da União, referentes à Ação Orçamentária 10X0 - Participação da União na Implantação do PRODETUR Nacional, serão realizadas para os Estados, o Distrito Federal e as capitais estaduais e os Municípios com mais de um milhão de habitantes, desde que possuam carta-consulta ou Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável - PDITS apresentado ao Ministério do Turismo" (NR)

"Art. 34. São passíveis de apoio a elaboração do PDITS e as ações limitadas territorialmente à abrangência do Polo Turístico definido na carta-consulta ou no PDITS.

....." (NR)

"Art. 35. A Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo, por meio do Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo, ficará responsável pela análise e aprovação das propostas e planos de trabalho inseridos no Portal de Convênios <www.convênios.gov.br>, bem como pelo acompanhamento da execução dos convênios e contratos de repasse referentes à participação da União no PRODETUR Nacional." (NR)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
SUPERINTENDENTE DE EXPLORAÇÃO
DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA****PORTARIA Nº 161, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.046524/2012-67, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, no km 389+000m, na Pista Norte, em Miracatu/SP, de interesse do Morada do Sol Auto Posto Ltda..

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, o Morada do Sol deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Morada do Sol não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Morada do Sol assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Morada do Sol deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Morada do Sol verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Régis Bittencourt S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Morada do Sol deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Morada do Sol abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 162, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50505.025697/2012-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Ponte Presidente Costa e Silva, BR-101/RJ, por meio de 02 (duas) postes a serem instalados na Rampa N4, em Niterói/RJ, de interesse da Nitshore Engenharia e Serviços Portuários S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a Nitshore deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Ponte - Concessionária da Ponte Rio-Niterói S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Nitshore não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Ponte, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Ponte deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Nitshore assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Nitshore deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Nitshore verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Ponte sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Ponte acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A Nitshore deverá apresentar, à URRJ e à Ponte, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Nitshore abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 163, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50505.042790/2012-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, por meio de subtrechos de ocupações longitudinais e travessias, no trecho entre o km 106+226m e o km 106+884m, em Duque de Caxias/RJ, de interesse da Ampla Energia e Serviços S/A.

§ 1º As ocupações longitudinais serão implantadas nos seguintes subtrechos:

I. Do km 106+041m ao km 106+226m, na Pista Sentido Rio de Janeiro; e

II. Do km 106+806m ao km 106+884m, na Pista Sentido Juiz de Fora.

§ 2º As travessias serão implantadas nos seguintes locais:

I. No km 106+226m;

II. No km 106+874m; e

III. No km 106+884m.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a Ampla deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCERT - Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Ampla não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCERT, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCERT deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Ampla assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Ampla deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Ampla verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCERT sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à CONCERT acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A Ampla deverá apresentar, à URRJ e à CONCERT, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Ampla abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

Conselho Nacional do Ministério Público**SECRETARIA-GERAL****SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS**

Sessão: 1148 Data:30/10/2012 Hora:09:00

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.001260/2012-44

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Palmas/TO

Relator : Taís Schilling Ferraz

Processo : 0.00.000.000954/2012-64

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Lauro de Freitas-BA

Relator : Taís Schilling Ferraz

Processo : 0.00.000.001261/2012-99

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA



Origem : Cuiabá/MT
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.001263/2012-88
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Formosa/GO
Relator : Taís Schilling Ferraz

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Atuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2012

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP
Nº 0.00.000.0001216/2012-34
RELATORA: Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Madson Euler
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande

do Norte

DECISÃO

(...)No presente caso, conforme destacado no relatório, verifica-se que transcorreu in albis o prazo para o requerente encaminhar o original da petição inicial, bem como as cópias dos documentos de identificação e informação quanto ao endereço completo, a fim de instruir o presente procedimento, na forma prevista nos §§ 2º e 3º, do artigo 39, do RICNMP.

Diante do exposto, não conheço do presente Pedido de Providências e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a", c/c art. 39, parágrafos 2º e 3º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSELHEIRA TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 20, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o que consta do expediente protocolizado sob o nº 568/2009 (PRM-EUN-BA), que noticia o fechamento do acesso à praia pelo proprietário da Fazenda Alegria (Abrolhos), Sr. Nilton Cardoso, situada no município de Nova Viçosa.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a efetiva obstrução do acesso à praia;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que deverá conter o seguinte resumo:

"Município de Nova Viçosa. Direito de acesso à praia. Fechamento pelo proprietário da Fazenda Alegria (ou Abrolhos), Sr. Nilton Cardoso. Localização: BA 698, entre km 14 e 18. Apuração."

Em seguida, determino a adoção das seguintes providências:

a) registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como Inquérito Civil Público, afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

b) comunicar a instauração do presente ICP à 5ª CCR, nos termos do art. 7º da Resolução 77/2004-CSMP e art. 5º da Resolução 13/2006 - CNMP;

c) remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010)

d) Oficie-se à Gerência Regional do Patrimônio da União requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas acerca dos fatos noticiados (encaminhar cópia do ofício 635/2009/GAB/GRPU/BA).

e) Oficie-se ao representante solicitando-se informações atualizadas acerca da situação, devendo esclarecer se persiste o fechamento do acesso à praia pelo representado Newton Cardoso; Com as respostas, venham-me os autos conclusos.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 395, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001247/2012-35 que tem por objeto expediente da Superintendência Federal da Agricultura no Pará dando conta de possível desapropriação de bem da União Federal pelo Município de Belém;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Reitere-se o expediente de fl., 21.

3.1 -Oficie-se também ao DSPU requisitando informações acerca da propriedade da União sobre o imóvel em questão.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 396, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, notadamente o patrimônio histórico e cultural, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos narrados pela Procuradoria Federal junto ao IPHAN acerca de um projeto de lei em tramitação na Câmara Municipal de Belém visando alterar o gabarito para edificações de prédios no bairro da Cidade Velha, o qual é tombado pela União Federal, através do IPHAN ;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Aguarde-se a documentação referida pelo expediente da Procuradora do IPHAN.

4 - Desde logo expeça-se Recomendação à Câmara Municipal de Belém no sentido de sustar o processo legislativo referido no expediente do IPHAN, até a conclusão do presente ICP.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 259, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possível irregularidade na atuação da COPEL, na realização de leitura de consumo de energia elétrica e cobranças indevidas em desfavor de consumidor residente no Município de Piraquara/PR;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.000930/2012-81, em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito, e a realização de diligência por parte da assessoria deste gabinete, via telefone, a fim de tentar obter contato com o representante e assim confirmar se houve regularização da prestação de serviços por parte da COPEL.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 205, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o procedimento administrativo nº 1.26.000.001096/2012-11 foi instaurado, a partir de representação formulada por JOSÉ ELIAS DOS SANTOS, com objetivo de apurar notícia de irregularidades consistentes na precariedade dos serviços prestados pela empresa OI/Telemar, referentes aos telefones públicos do estado de Pernambuco;

Considerando que, consoante informado no ofício nº 167/2012 - PBQI-Anatel, de 18/10/2012 (fl. 35), Agência Nacional de Telecomunicações ainda não dispõe do relatório de fiscalização tratando dos TUPs instalados em Pernambuco por decorrência da vistoria, e somente após a análise de todas as informações levantadas em âmbito nacional, poderá emitir um parecer conclusivo a respeito das atividades realizadas pela prestadora, adotando-se as ações cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei; Considerando que os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.26.000.001096/2012-11 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com este procedimento administrativo, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar possíveis irregularidades nos serviços prestados pela OI/Telemar, referentes aos telefones públicos do Estado de Pernambuco";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 3ª CCR, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providências instrutórias, determina-se:

(a) a remessa de cópia dos autos à E. 3ª CCR/MPF, solicitando-lhe análise técnica das informações prestadas no feito pela Anatel;

(b) o acatamento dos autos na DITC por 60 (sessenta) dias;

(c) findo o prazo acima assinalado, a expedição de novo ofício à Anatel, para requisitar cópia do relatório de fiscalização referente aos telefones públicos instalados em Pernambuco por decorrência da vistoria realizada por aquela agência, bem como cópia do parecer conclusivo sobre as atividades da operadora OI em âmbito nacional.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 816, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo nº. 1.30.001.001420/2012-51, instaurado com o escopo de apurar eventual irregularidade no remanejamento do paciente Manoel Mendes da Silva do Hospital Federal de Andaraí para o Hospital Federal da Lagoa;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

Resolve, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo nº 1.30.001.001420/2012-51, para o prosseguimento das investigações, nos termos definidos no despacho exarado nos respectivos autos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 818, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº. 1.30.001.001667/2012-77, acerca de possíveis deficiências no procedimento adotado pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações em relação às reclamações apresentadas pelos usuários em face das Operadoras de Telefonia;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº. 1.30.001.001667/2012-77 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;
- 3) Oficie-se à ANATEL e à TIM, na forma das inclusas minutas;
- 4) Acautele-se por 60 dias na DITC, a fim de aguardar as respostas aos ofícios expedidos.

CLAUDIO GHEVENTER

PORTARIA Nº 819, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar possíveis irregularidades no oferecimento de serviços em instituição privada por professor da UFRRJ em regime de dedicação exclusiva, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87/2010;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento administrativo nº 1.30.001.001150/2012-88, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 34, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/93 e da Resolução-CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF nº. 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o procedimento administrativo autuado sob o nº. 1.28.000.000700/2012-18, cujo objeto consiste em apurar a eventual necessidade de inclusão do fármaco "Bleomicina" nas listas de medicamentos fornecidos pelo SUS;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF nº. 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF (ordem jurídica - matéria constitucional e infraconstitucional).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 170, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaura inquérito civil público com o objetivo de apurar supostas violações a direitos humanos dos internos da Comunidade Porto da Esperança, unidade de internação e reabilitação para usuários de droga, conforme Relatório da Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia de 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais, e;

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º, Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Constituição da República, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando que constitui fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, conforme preconiza a Constituição da República em seu inciso III do art. 1º;

Considerando que constitui um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a promoção do bem geral, sem preconceito de qualquer espécie (artigo 3º, IV, CR/88);

Considerando que a Carta Magna prevê a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, sendo assegurado a todos os brasileiros e estrangeiros o direito à vida, à liberdade e à igualdade, entre outros (artigo 5º, "caput", CR/88); Considerando que este mesmo dispositivo constitucional dita que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer qualquer coisa sem previsão legal, da mesma forma que protege a liberdade religiosa e de crença, bem como o sigilo da correspondência e o livre acesso à informação (artigo 5º, II, VI, XIII, XIV da CR/88);

Resolve:

I - Instaurar inquérito civil público com o objetivo de apurar supostas violações a direitos humanos dos internos da Comunidade Porto da Esperança, unidade de internação e reabilitação para usuários de droga, conforme Relatório da Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia de 2012;

II - Nomear José Fernando Menezes, lotado na PRDC/5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, o qual, por ser servidor do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso;

PRELIMINARMENTE,

1. PROMOVAM-SE a autuação, as publicações e os registros necessários no Sistema ÚNICO;

2. CUMPRAM-SE as providências elencadas no DESPACHO N. 21.362/2012, anexo à presente.

Com as respostas ou decurso do prazo, voltem-me conclusos.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 163, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

Ref: PI 1.32.000.000490/2012-27.

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993;

2. CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, preceituando que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

4. CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993 em seu artigo 6º, XIV, alínea "f", preceitua que compete ao Ministério Público a promoção das ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

5. CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, bem como os artigos 16 e 17 da Lei 8.429/92, garantem a legitimidade do representante do Ministério Público para a propositura de ação civil pública e do inquérito civil, visando a condenação dos agentes públicos e terceiros pela prática de atos de improbidade;

6. CONSIDERANDO que se trata de Peças de Informação autuadas em decorrência do encaminhamento a esta Procuradoria, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de cópia do Ofício nº 096/2012 relatando a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar nº 06.00006.10 referente a apuração de irregularidade financeira detectada na AC Normandia em 25/05/2010, sob a responsabilidade do empregado Gerôncio da Silva Menezes, para ciência dos fatos e consequente providências necessárias no que tange à possível ocorrência de improbidade administrativa.

7. CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

8. Determinar a conversão das presentes peças de informação em inquérito civil público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010 e seu art. 4º, II, sob a rubrica: "IMPROBIDADE. SERVIDOR PÚBLICO. Possível ato de improbidade administrativa. Mau procedimento e desídia no cumprimento de dever por parte de Gerôncio da Silva Menezes, colaborador da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT AC Normandia".

9. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente;

10. A Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

11. Após, adotem-se as seguintes providências

12. Oficie-se à Polícia Federal, para que no prazo de 20 (vinte) dias, envie cópia do IPL 0227/2009/4-SR/DPF/RR relativo ao Sr. Gerôncio da Silva Menezes.

Posteriormente, comunique-se à 5ª CCR. Após, devolvam-me conclusos.

ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Procurador da República

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 283, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Transforma vagas do cargo de Técnico Federal de Controle Externo, Área Apoio Técnico e Administrativo, Especialidade Técnica Operacional, em vagas do cargo de Técnico Federal de Controle Externo, Área Apoio Técnico e Administrativo, Especialidade Técnica Administrativa.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 25 da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, com alterações introduzidas pela Lei nº 11.780, de 17 de setembro de 2008;



Considerando o disposto no art. 2º, § 3º, da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2001, com alterações introduzidas pela Resolução-TCU nº 227, de 24 de junho de 2009, que trata da transformação de cargos no âmbito do Tribunal; e

Considerando as informações constantes no processo nº TC-042.414/2012-1, resolve:

Art. 1º Ficam transformadas em três vagas do cargo de Técnico Federal de Controle Externo, Área Apoio Técnico e Administrativo, Especialidade Técnica Administrativa, três vagas do cargo de Técnico Federal de Controle Externo, Área Apoio Técnico e Administrativo, Especialidade Técnica Operacional, atualmente disponíveis por motivo de aposentadoria de:

I - CLOVIS BEZERRA TORRES;

II - MARTA NAGEL DE SOUSA; e

III - VALDEONE FARIA DE ALMEIDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

PLENÁRIO

ATA Nº 41, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012 (Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 17 horas e 53 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues) e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado. Ausentes o Ministro Walton Alencar Rodrigues e a Ministra Ana Arraes, em férias, e o Ministro José Múcio Monteiro, em causa justificada.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 40, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 24 de outubro (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

Foi excluído de pauta o processo nº TC-014.470/2011-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2978, adotado no processo nº TC-028.020/2012-0, constante da Relação nº 53 do Ministro José Jorge;

Acórdão nº 2979, adotado no processo nº TC-032.640/2011-0, constante da Relação nº 53 do Ministro José Jorge;

Acórdão nº 2980, adotado no processo nº TC-035.058/2012-9, constante da Relação nº 52 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

Acórdão nº 2981, adotado no processo nº TC-037.226/2012-6, constante da Relação nº 31 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2982, adotado no processo nº TC-014.498/2012-0, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;

Acórdão nº 2983, adotado no processo nº TC-009.403/2012-4, cujo relator é o Ministro José Jorge;

Acórdão nº 2984, adotado no processo nº TC-008.686/2012-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

Acórdão nº 2985, adotado no processo nº TC-015.730/2012-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

Acórdão nº 2986, adotado no processo nº TC-037.974/2011-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornou-se público o acórdão nº 2981, a seguir transcrito.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo Único desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 31/2012 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 2981/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso e arquivar os autos.

1. Processo TC-037.226/2012-6 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão: Hospital de Aeronáutica dos Afonsos - MD/CA.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 41/2012 - Plenário

Data da Sessão: 31/10/2012 - Extraordinária de Caráter Reservado

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 58 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 1º de novembro de 2012.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

ATA Nº 42, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012 (Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin. Ausente a Ministra Ana Arraes, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 40, da sessão extraordinária realizada em 10 de outubro (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Apresentação de indicadores acerca das fiscalizações realizadas no presente exercício, com destaque para o aumento quantitativo das fiscalizações e para o desenvolvimento e utilização de novas metodologias baseadas em atividades de inteligência;

Encaminhamento, ao Congresso Nacional, da lista de obras com indícios de irregularidades graves: fixação de data para compilação dos dados a serem remetidos; e

Presença, em Plenário, de alunos do curso de Direito da Faculdade Vale do Itajaí, localizada em Camboriú/SC.

Do Ministro Valmir Campelo:

Voto de pesar pelo falecimento do Engenheiro Antônio Fábio Ribeiro.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-041.259/2012-2 e TC-041.260/2012-0, pelo Ministro José Jorge, para que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo suspenda as concorrências que tem por objeto a contratação das obras de construção dos campus de Birigui e Hortolândia - Fase 2.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 17 e 23 de outubro foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Recurso: 001.374/2008-0/R001

Recorrente: Marcos Aparecido Marcari

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 011.547/2008-8/R001

Recorrente: Manoel das Graças Barbosa da Costa

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 011.547/2008-8/R002

Recorrente: Hideraldo Luiz Caron

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 011.547/2008-8/R003

Recorrente: Anilton França Lima Júnior

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 011.547/2008-8/R004

Recorrente: Ataíde de Oliveira

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 011.547/2008-8/R005

Recorrente: Ronaldo de Freitas Silva

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 011.547/2008-8/R006

Recorrente: Adelmo Vendramini Campos

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 011.547/2008-8/R007

Recorrente: Dinacir Severino Ferreira

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 011.547/2008-8/R008

Recorrente: Manoel José Pedreira

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 011.547/2008-8/R009

Recorrente: Jorge Sarmiento Barroca

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 011.547/2008-8/R010

Recorrente: Murilo Arantes Oliveira

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 019.855/2008-2/R003

Recorrente: Jesus Chediak

Motivo do sorteio: Recurso de revisão

Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 027.007/2008-6/R001

Recorrente: Luis Carlos Vidal Barbosa

Motivo do sorteio: Recurso de revisão

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 022.142/2009-6/R001

Recorrente: PAULO JOSE SAMPAIO BASTOS

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 023.070/2009-0/R001

Recorrente: Leila Nazaré Gonzaga Machado

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 023.070/2009-0/R002

Recorrente: Suleima Fraiha Pegado

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 023.070/2009-0/R003

Recorrente: STRATÉGIA CONSULTORES LTDA

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 028.200/2009-9/R001
Recorrente: Jose Rodrigues Alves
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 001.095/2010-2/R001
Recorrente: CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 019.305/2010-9/R002
Recorrente: Geraldo Francisco da Costa
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 019.305/2010-9/R003
Recorrente: Antonio Pereira de Souza
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 029.144/2010-8/R001
Recorrente: Juarez Batista dos Santos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 000.222/2011-9/R001
Recorrente: Dieter Fanta
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 012.052/2011-6/R001
Recorrente: Hilda Catarina Maria
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 012.052/2011-6/R002
Recorrente: Luzia Pavesi
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 012.052/2011-6/R003
Recorrente: Anita de Jesus Rodrigues Alves
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 020.501/2011-0/R001
Recorrente: Marcus Vinícius Gourlat Gonzaga
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 034.106/2011-1/R001
Recorrente: Dionísio Corteletti
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 002.534/2012-6/R001
Recorrente: Zita Alves Vilar
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 003.170/2012-8/R001
Recorrente: GERALDO HASSE
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 034.890/2012-2/R001
Recorrente: GSI GESTÃO DE SEGURANÇA INTEGRADA - VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA EPP
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Processo: 030.211/2007-3
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 036.609/2012-9
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 040.431/2012-6
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 001.905/2012-0
Interessado: HENRIQUE CÉSAR DE ASSUNÇÃO VE-

RAS

Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 041.475/2012-7
Interessado: Fábio Moreira Fabrini
Motivo do sorteio: Recurso da Lei de Acesso à Informação
Tipo do sorteio: Recurso da Lei de Acesso à Informação
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

GUES

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-008.945/2011-0, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Alexandre Aroeira Salles produziu sustentação oral em nome dos consórcios Sultepa/Toniollo Busnello, Construcap/Ferreira Guedes e Queiroz Galvão/OAS/Brasília Guaiá.

Na apreciação do processo nº TC-010.936/2003-0, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, o Dr. Fernando Antonio dos Santos Filho produziu sustentação oral em nome da Faulhaber Engenharia Ltda.

Na apreciação do processo nº TC-031.366/2011-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Flávio Schegerin Ribeiro não compareceu para produzir sustentação oral que havia requerido.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-030.044/2008-1 (Ata nº 18/2011), cujo relator é o Ministro Raimundo Carneiro e o revisor, o Ministro Walton Alencar Rodrigues. O tribunal aprovou o Acórdão nº 2875, sendo vencedora a proposta apresentada pelo revisor.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs: TC-010.715/2010-0, cujo relator é o Ministro José Jorge; e TC-006.295/2012-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

ATO NORMATIVO APROVADO (Anexo IV a esta Ata)

RESOLUÇÃO TCU Nº 250 - "Altera a Resolução - TCU nº 182, de 30 de novembro de 2005, que dispõe sobre a remoção de servidor do quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União."

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2853 a 2871.

RELAÇÃO Nº 42/2012 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2853/2012 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de Prestação de Contas Simplificada - exercício: 2000;

Considerando que, ao conhecer e dar provimento a recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (Acórdão 2156/2011 - TCU - Plenário), o Tribunal julgou irregulares as contas e imputou débito aos responsáveis solidários;

Considerando que, notificados os responsáveis, houve solicitação e deferimento de parcelamento de débitos;

Considerando que nesta etapa processual a Unidade Técnica informa haver nulidade na condenação da Coopercentral - Cooperativa Central Oeste Catarinense (item 9.5 Acórdão 2156/2011-Plenário), que havia recolhido o débito antes do julgamento das contas e comprovado o recolhimento perante o Tribunal;

Considerando o disposto nos arts. 174 e 175 do Regimento Interno;

Considerando decisão do Tribunal em caso análogo (Acórdão 603/2002 - Segunda Câmara);

Considerando a comprovação do recolhimento dos débitos imputados à Coopermil - Cooperativa Mista São Luiz Ltda., à Cosulati - Cooperativa Sul Riograndense de Laticínios Ltda. e à Cotrijal - Cooperativa Triticola Mista Alto Jacuí Ltda.;

Considerando os pareceres convergentes da Unidade Técnica e do MP/TCU pela declaração de nulidade do item 9.5 Acórdão 2156/2011-Plenário; pelo julgamento regular das contas de Vicente Joaquim Bogo, Erico André Pegoraro e da Coopercentral - Cooperativa Central Oeste Catarinense, especificamente em relação ao valor de R\$ 7.718,77, com data de referência de 11/8/2000 e pela expedição de quitação em relação aos débitos recolhidos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos fundamentos nos arts. 1º, inciso I, 12, §2º, 16, inciso II, 18, 23 e 27 da Lei 8.443/1992 e 174, 175 e 218 do Regimento Interno e ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.8. declarar a nulidade, com fundamento no art. 174 e 175, parágrafo único, do RI/TCU, do segmento do item 9.5 do Acórdão 2156/2011-Plenário que julgou irregulares as contas de Vicente Joaquim Bogo, Erico André Pegoraro e Coopercentral - Cooperativa Central Oeste Catarinense, relativamente ao débito de R\$ 7.718,77 (sete mil e setecentos e dezoito reais e setenta e sete centavos), de 11/8/2000, e dos atos subsequentes que dele dependam;

1.9. julgar regulares com ressalva as contas de Vicente Joaquim Bogo, Erico André Pegoraro e Coopercentral - Cooperativa Central Oeste Catarinense relativamente ao débito de R\$ 7.718,77 (sete mil e setecentos e dezoito reais e setenta e sete centavos), de 11/8/2000, dando-lhes quitação;

1.10. expedir quitação aos responsáveis abaixo indicados, ante o recolhimento integral do débito que lhes foi imputado pelo item 9.5 do Acórdão 2156/2011-Plenário, mantendo-se a irregularidade das contas:

1.10.1. Coopermil - Cooperativa Mista São Luiz Ltda., relativamente ao débito de R\$ 23.305,06, de 22/9/2000;

1.10.2. Cosulati - Cooperativa Sul Riograndense de Laticínios Ltda., relativamente ao débito de R\$ 4.993,55, de 28/8/2000; e

1.10.3. Cotrijal - Cooperativa Triticola Mista Alto Jacuí Ltda., relativamente ao débito de R\$ 9.054,56, de 26/7/2000.

1. Processo TC-002.500/2002-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2000)

1.1. Apensos: 009.283/2003-0 (DENÚNCIA)

1.2. Interessado/responsáveis:

1.2.1 Responsáveis: Vicente Joaquim Bogo (338.911.769-53), ex-presidente; Erico André Pegoraro (065.551.790-15), ex-superintendente; Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Venda do Brasil Ltda.; Cooperativa de Trabalhos Técnicos e Serviços Especializados Ltda.; Cooperativa de Técnicos do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul; Cooperativa Triticola dos Produtores Cruzaltense Ltda.; Cooperativa Triticola e Agropastoril de Giruá; Central Agroindustrial de Cooperativas do Alto Jacuí Ltda.; Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda.; Cooperativa Triticola Santa Rosa Ltda.; Cooperativa Sul Riograndense de Laticínios Ltda.; Cooperativa Mista São Luiz Ltda.; Cooperativa Agropecuária Alto Uruguai Ltda.; Cooperativa Mista General Osório Ltda.; Cooperativa Agropecuária Petrópolis Ltda.; Cooperativa Agrícola Mista Ourense Ltda.; Cooperativa Triticola Palmeirense Ltda.; Cooperativa Triticola Regional Sãoluizense Ltda.; Cooperativa Triticola Sanborjense Ltda.; Cooperativa Triticola de Getúlio Vargas Ltda.; Cooperativa Triticola Sanauduva Ltda.; Cooperativa Triticola Erechim Ltda.; Cooperativa de Trabalho Informal de Ijuí Ltda.; Cooperativa Agropecuária de São Pedro do Sul Ltda.; Cooperativa Triticola de Encruzilhada do Sul Ltda.; Cooperativa Triticola Mista Alto Jacuí Ltda.; Fundação de Cooperação para o Desenvolvimento Cultural; Fundação Solidarieidade de Formação e Capacitação de Trabalhadores; Federação das Cooperativas Vinícolas do Rio Grande do Sul.

1.3. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Sul - SESCOOP/RS.

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico

1.6. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS).

1.7. Advogado(s): Marcelo Luiz Ávila de Bessa, OAB/DF 12330; Sebastião Alves Pereira Neto, OAB/DF 16467; Linaldo Miranda Malveira Alves, OAB/DF 18618; Renato Andrade de Souza, OAB/DF 20116; Bruno Alves Pereira de Mascarenhas Braga, OAB/DF 4006/E; Ronne Cristian Nunes, OAB/DF 4112/E; Marcos da Silva Ibiás, OAB/DF 4413/E; Fábio Ferreira Azevedo, OAB/DF 6392/E; Marcela Fernandes Muniz de Melo, OAB/DF 5194/E; Paulo Gonçalves da Silva Junior, OAB/DF 5244; Mateus Magela do Nascimento, OAB/DF 6246/E; Ygor Barros de Oliveira, OAB/DF 6277/E; Marta Regina Debortoli, OAB/RS 40157; Daltro Pedro D'Agostini, OAB/RS 13336; Viviane B. Giacomazzi, OAB/RS 33913; e Lívio Rodrigues Ciotti, OAB/DF 12315;

ACÓRDÃO Nº 2854/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao Sr. Roberto Luiz Lopes ante o recolhimento integral da multa imposta pelo Acórdão 107/2006-Plenário, e reconhecer, para fins de restituição, o crédito contra a Fazenda Nacional no valor de R\$ 5.449,28, a contar de 6/8/2012, tendo em vista o pagamento a maior efetuado pelo responsável retromencionado, e, nos termos do art. 143, inciso V, "b", do Regimento Interno, em autorizar o parcelamento, em 36 (trinta e seis) meses, da multa imposta a Sra. Tania Maria da Silva Gonçalves (CPF 030.034.502-04) pelo Acórdão 107/2006-Plenário, alertando a responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.590/2003-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Arnaldo Nogueira de Lima (394.952.646-34); Aurea Mendes Viana Alves Neta (295.953.471-91); Carlo Magno Alves dos Santos (344.221.371-15); Coaracy Jorge Carneiro Serra (107.113.253-91); Francisco Fernando Fontana (262.186.078-87); Joana Darc França Soares (091.392.651-53); João Angelo Loures (379.761.251-68); Joao Bosco Barros Silva (088.683.442-20); Marcelo Soares Alves (610.221.601-68); Paulo Roberto Tannus Freitas (080.038.905-00); Raul Christiano de Sanson Portella (010.946.377-34); Roberto Luiz Lopes (498.829.458-72); Tania Maria da Silva Gonçalves (030.034.502-04)



1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 42/2012 - Plenário
Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 32/2012 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 2855/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Luiz Carlos Minussi, ante o recolhimento do saldo residual do débito que lhe foi imputado pelo subitem 9.1.1. do Acórdão 479/2008 - Plenário (peça 1, p. 142-143), promovendo-se em seguida, encaminhamento dos autos à Serur para exame de admissibilidade da peça 17 dos autos:

Quitação relativa ao subitem 9.1.1. do Acórdão nº 479/2008, proferido pelo Plenário, em Sessão de 26/3/2008, Ata nº 9/2008.
Valor original da multa: R\$ 9.762,39
Data de origem da multa: 26/3/2008
Valor recolhido: R\$ 8.380,10
Data do recolhimento: 20/8/2012

1. Processo TC-007.145/1999-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1998)

1.1. Apensos: 003.042/2001-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.2. Responsáveis: Luiz Carlos Minussi (273.412.320-72); Luiz Carlos Minussi - Esc. Agrotec. Fed.

1.3. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sombrio - Mec

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2856/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 2198/2012 - Plenário (peça 44), prolatado na Sessão de 22/8/2012, inserido na Ata nº 33/2012-Ordinária, relativamente ao primeiro considerando, onde se lê: "Acórdão nº 1.282/2011-TCU-Plenário", leia-se: "Acórdão nº 1.400/2012-TCU-Plenário", e ao subitem 1.2., excluir o nome de David Carlos Fagundes (042.021.711-87), uma vez que não é responsável, e sim advogado do Sr. Antônio Gonçalves Ferreira, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.165/2006-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 010.736/2011-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 010.737/2011-1 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: Antonio Gonçalves Ferreira (043.368.361-91);

1.3. Órgão/Entidade: Município de Petrolina de Goiás - GO

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2857/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 230 e 250, inciso II, do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.716/2012-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Determinar ao Ministério das Relações Exteriores (MRE) que:

1.6.1.1.no prazo de 180 dias, interrompa os pagamentos de valores referentes ao fator de correção cambial aos servidores lotados no exterior, tendo em vista a ausência de amparo legal para tais pagamentos, à luz do que dispõe o art. 37, X, da CF/1988, com a redação que lhe foi dada pela EC 19/1998 (item 2.1 da instrução de peça 23 dos autos);

1.6.1.2.abstenha-se, a partir da presente data, de alterar os índices de correção cambial que modificam a remuneração dos servidores em missão no exterior até que a base legal para proceder a tais alterações seja regularizada, tendo em vista que a ausência de critérios sistemáticos e transparentes que norteiem esses procedimentos viola os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da CF/1988 (item 2.2 da instrução de peça 23 dos autos);

1.6.1.3.limite os pagamentos de remuneração dos servidores lotados no exterior ao teto constitucional, conforme estabelece o art. 37, XI, da CF/1988, computando, para isso, as parcelas referentes à retribuição básica (RB), gratificação no exterior por tempo de serviço (TS), indenização de representação no exterior (Irex) e fator de correção cambial, e utilizando os procedimentos de conversão cambial adotados para remessa mensal dos recursos da folha, ou seja, os procedimentos usados para o cálculo da Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor (CPSS) (item 2.3 da instrução de peça 23 dos autos);

1.6.1.4.abstenha-se, a partir da presente data, de definir ou alterar parcelas da remuneração dos servidores em missão no exterior, tais como as parcelas de retribuição básica e de indenização de representação no exterior, mediante a edição de atos normativos infralegais, tendo em vista a exigência de edição de lei específica para tal propósito, conforme estabelecem os art. 37, inciso X, da CF/1988, com a redação dada pela EC 19/1998, e os arts. 40 e 41 da Lei 8.112/1990 (item 2.4 da instrução de peça 23 dos autos);

1.6.1.5.no prazo de 30 dias, passe a divulgar as informações concernentes à remuneração e lotação dos servidores lotados no exterior, conforme estabelece o art. 6º da Lei 12.527/2011 c/c o art. 7º, § 3º, inciso VI, do Decreto 7.724/2012 (item 3.1 da instrução de peça 23 dos autos).

1.6.2. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) e ao Ministério das Relações Exteriores (MRE) que:

1.6.2.1.elaborem projeto de lei para disciplinar os procedimentos de fixação dos vencimentos no exterior, de forma a eliminar o uso de parcelas não previstas legalmente, como é o caso do fator de correção cambial, o qual não se coaduna com a exigência constitucional, contida no inciso X do art. 37, de edição de lei específica para fixação de remuneração de servidores públicos (item 2.1 da instrução de peça 23 dos autos);

1.6.2.2.incluam, na proposição de projeto de lei que venha a regular a fixação da remuneração dos servidores lotados no exterior, mecanismos que possam mitigar eventuais oscilações acentuadas nas taxas de câmbio e no custo de vida local, os quais poderiam ser instituídos, por exemplo, com base em parcela de caráter indenizatório que não se confundisse com a remuneração ou com reajustes de remuneração, semelhantemente aos procedimentos adotados pela ONU, de conhecimento do MRE, para remunerar os seus funcionários lotados em outros países (item 2.2 da instrução de peça 23 dos autos);

1.6.2.3.incluam, na proposição de projeto de lei que venha a regular a fixação da remuneração dos servidores lotados no exterior, previsão de procedimentos para limitar a remuneração dos servidores que sejam compatíveis com o que estabelece o art. 37, XI, CF/1988 (item 2.3 da instrução de peça 23 dos autos);

1.6.2.4.considerem, na proposição de projeto de lei que venha a regular a fixação da remuneração dos servidores lotados no exterior, as incongruências existentes entre a Lei 5.809/1972, que define atualmente essa remuneração, e os incisos II, V, X e XIV do art. 37 da CF/1988, com a redação dada pela EC 19/1998, os arts. 40, 41 e 62 da Lei 8.112/1990, e a Lei 8.829/1993, alterada pela Lei 11.440/2006 (item 2.4 da instrução de peça 23 dos autos);

1.6.3. Recomendar ao Ministério das Relações Exteriores (MRE) que:

1.6.3.1.reavalie as regras de lotação e movimentação de pessoal no exterior com o objetivo de aprimorar a alocação de servidores nos postos, com especial ênfase nos postos classificados como C e D, os quais apresentam o maior déficit de pessoal relativamente à lotação prevista pela Portaria MRE 162/2012, e, dessa forma, aumentar a eficiência do serviço exterior brasileiro, como requer o princípio da eficiência da Administração Pública, insculpido no caput do art. 37 da CF/1988 (item 2.5 da instrução de peça 23 dos autos);

1.6.3.2.desenvolva procedimentos com o objetivo de integrar as informações concernentes à remuneração e lotação dos servidores em missão no exterior ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siapre).

1.6.4. Dar ciência à Casa Civil da Presidência da República e à Controladoria-Geral da União (CGU) a respeito da necessidade de divulgar as informações concernentes à remuneração e lotação dos servidores lotados no exterior, conforme estabelece o art. 6º da Lei 12.527/2011 c/c o art. 7º, § 3º, inciso VI, do Decreto 7.724/2012 (item 3.1 da instrução de peça 23 dos autos);

1.6.5. Encerrar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2858/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea "a"; art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em encerrar os presentes autos, conforme proposta da Secex/MG (peça 35).

1. Processo TC-024.403/2012-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Órgão/Entidade: Município de Araporã - MG
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 42/2012 - Plenário
Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 40/2012 - Plenário
Relator - Ministro AROLD CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 2859/2012 - TCU - Plenário

Cuida-se, nesta oportunidade, de recurso de revisão interposto pelo Sr. Antonio Marques do Nascimento contra o Acórdão 1.444/2007-Segunda Câmara, que, juntamente com a adoção de outras medidas, julgou irregulares as contas do Sr. Antonio Marques do Nascimento, ex-prefeito municipal, condenou-o em débito, em quantia equivalente à totalidade dos recursos federais transferidos ao referido município, e aplicou-lhe multa no valor de R\$ 5.000,00.

considerando que restou consignado no voto condutor do acórdão atacado que "o Sr. Antonio Marques do Nascimento não apresentou a prestação de contas dos recursos do Convênio 40617/98, o que configurou sua omissão em comprovar a regular aplicação da quantia transferida pelo FNDE e a infração às normas acima mencionadas. Nessa situação, os elementos presentes no processo conduzem ao julgamento das contas como irregulares, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/92, bem assim à condenação do responsável em débito";

considerando que a análise de admissibilidade de recursos efetuada pela Serur, bem como o parecer do Ministério Público emitidos nos autos, são no sentido de que os parcos elementos apresentados pelo ex-prefeito (cópias de capas de processos administrativos, de formulários, de comunicações internas, da relação de escolas do município, de informações extraídas do Siafi, do instrumento de convênio e de sua publicação em diário oficial) de forma nenhuma se prestam a suprir a omissão de prestação de contas em que incorreu aquele gestor;

considerando que a alegação de prescrição da tomada de contas especial não se sustenta, tendo em vista o entendimento exposto no item 9.1 do Acórdão 2709/2008 - TCU - Plenário;

considerando que no presente caso não se verifica a hipótese prevista no § 4º do artigo 5º da IN TCU 56/2007;

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU, pelo não conhecimento do presente recurso.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 32, inciso III, e 35 da Lei Orgânica; c/c os artigos 15, inciso III, 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, e 288 do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de revisão interposto pelo recorrente identificado no item 1.3 adiante, por não preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, e encaminhar os autos à Secex/BA para dar ciência da presente deliberação às partes e aos órgãos e entidades interessadas, encaminhando-lhes, juntamente, cópia do exame de admissibilidade de recursos e do parecer do Ministério Público junto ao TCU.

1. Processo TC-003.888/2005-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 020.024/2007-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 020.023/2007-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: Antônio Marques do Nascimento (694.868.328-20)

1.3. Recorrente: Antônio Marques do Nascimento (694.868.328-20)

1.4. Entidade: Prefeitura de Sítio do Quinto - BA

1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.7. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

1.8. Advogado constituído nos autos: Joel de Souza Neiva Junior (OAB/BA 21.118).

ACÓRDÃO Nº 2860/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 2.512/2012 - TCU - Plenário, prolatado na sessão de 19/9/2012, Ata 37/2012, a fim de suprimir o item 9.3 daquele **decisum**, por mostrar-se incompatível com o atual estágio do processo tendo em vista a existência de recurso pendente de apreciação; e manter inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.812/2010-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Aristeu Chaves Filho (069.141.604-49); Daniel Reis de Souza (710.664.974-00); Luciano Cezar Rocha Azevedo (846.680.674-15); Murilo Xavier Flores (240.015.461-91); Mv Engenharia de Alimentos Ltda. (58.386.970/0001-57); Valexport (12.657.896/0001-65)

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.4. Advogado constituído nos autos: Diogo Barrozo Calvante (OAB/DF 26.471)

ACÓRDÃO Nº 2861/2012 - TCU - Plenário

Considerando que, ao deliberar sobre a representação a seguir relacionada, versando sobre irregularidades noticiadas no Relatório de Demandas Especiais 00190.003922/2007-63, decorrente da "Operação Carranca" deflagrada pela Polícia Federal-SR-DPF/AL, este Tribunal decidiu, entre outras, por considerar revel o responsável Manoel Elizeu Brandão, aplicar multa ao referido senhor e a outros responsáveis arrolados nos autos, e expedir determinações diversas (Acórdão 896/2012 - TCU - Plenário);

considerando que após aquela deliberação sobreveio a informação de que o senhor Manoel Elizeu Brandão falecera em 10/11/2011 (comprovada por cópia de certidão de óbito anexada aos autos), data, portanto, anterior ao do **decisum** condenatório;

considerando o caráter personalíssimo da multa, nos termos do art. 5º, XLV, da Constituição Federal;

considerando que a unidade instrutiva detectou, ainda, que o nome do Sr Gerson Klayton da Silva constou incorretamente como "Gerson Kalyton da Silva" nos itens "3.2", "9.4", e "9.5" do Acórdão 896/2012 - TCU - Plenário;

considerando os pedidos formulados pelos Srs. Fernando José de Araújo Lou, Antonio Mathias de Oliveira e Maciel Bezerra da Silva, requerendo o parcelamento da multa a eles aplicada em 36 parcelas mensais consecutivas;

considerando a proposta da Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex/AL no sentido de adoção de providências corretivas do erro a que foi induzido este Tribunal, em razão da ausência de informações nos autos a respeito do falecimento do responsável, quando da prolação do Acórdão 896/2012 - TCU - Plenário, bem como de se retificar o nome do Sr. Gerson Klayton da Silva e autorizar os parcelamentos de multa solicitados;

considerando que o Ministério Público junto ao TCU manifesta-se favoravelmente à adoção das medidas sugeridas pela unidade instrutiva;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com base na Súmula de Jurisprudência do TCU 145, c/c os artigos 143, inciso V, alínea "d"; 176; e 217 do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-015.332/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Antonio Mathias de Oliveira (871.532.208-44); Fernando José de Araújo Lou (284.546.774-53); Gerson Klayton da Silva (428.593.954-15); Gilberto Coutinho Freire (505.645.874-00); Jorival França de Oliveira Júnior (625.048.604-63); Maciel Bezerra da Silva (021.893.004-60); Manoel Elizeu Brandão (079.392.054-04); Maria da Saúde Lima dos Santos (029.360.664-17); Prefeitura Municipal de Mata Grande - AL (12.226.205/0001-79)

1.2. Representante: Controladoria-Geral da União - PR

1.3. Entidade: Prefeitura de Mata Grande - AL

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Tizianne Cândido da Silva Nascimento (OAB/AL 7.784), Wanderson Lima Barro (OAB/AL 6.717) e Fábio Henrique Cavalcante Gomes (OAB/AL 4.801)

1.8. Determinações:

1.8.1. declarar, de ofício, a nulidade do item 9.5.5 do Acórdão 896/2012 - TCU - Plenário, em razão do falecimento do Sr. Manoel Elizeu Brandão, ocorrido antes da prolação do referido acórdão;

1.8.2. retificar, por inexatidão material do Acórdão 896/2012 - TCU - Plenário, de modo que nos subitens 3.2; 9.4 e 9.5.2, onde se lê: "Gerson Kalyton da Silva", leia-se: "Gerson Klayton da Silva";

1.8.3. autorizar o recolhimento parcelado, em 36 parcelas mensais consecutivas, da multa atribuída aos Srs. Fernando José de Araújo Lou, Antonio Mathias de Oliveira e Maciel Bezerra da Silva por intermédio dos itens 9.5.1, 9.5.3 e 9.5.4 do Acórdão 896/2012 - TCU - Plenário, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 217 do Regimento Interno;

1.8.4. determinar à Secex/AL que após as providências decorrentes das deliberações precedentes, remeta o recurso interposto pelo Sr. Gerson Klayton da Silva à Secretaria de Recursos, para fins de exame preliminar de admissibilidade do expediente recursal, em atenção ao disposto no art. 47 da Resolução TCU 191/2006; e

1.8.5. determinar o encaminhamento de cópia da presente deliberação à Procuradoria da República em Alagoas.

ACÓRDÃO Nº 2862/2012 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de reexame interposto pela empresa Black Bee Desenvolvimento de Sistemas Ltda contra os termos do Acórdão 1851/2012 - TCU - Plenário, que julgou improcedente a representação a seguir relacionada e determinou o seu consequente arquivamento.

considerando que a jurisprudência predominante do TCU é no sentido de que o papel do representante consiste em iniciar a ação fiscalizatória, quando, então, o próprio Tribunal toma o curso das apurações;

considerando, neste sentido, que inexistia para o representante prerrogativa de comparecer aos autos para a defesa de seus pontos de vista, excetuado o disposto nos artigos 282 e 146 do Regimento Interno;

considerando que o ora recorrente limitou-se a apresentar argumentos já apreciados por este Tribunal quando da prolação do Acórdão 1851/2012 - TCU - Plenário;

considerando que a deliberação recorrida não impôs sanção nem gerou prejuízo ao recorrente, não havendo que se falar em alcance de direito subjetivo próprio;

considerando, ainda, os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público junto ao TCU, pelo não conhecimento da peça recursal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 15, inciso II; 143, inciso IV, alínea "b" e §3º; e 282, do Regimento Interno em não receber o pedido de reexame interposto por Black Bee Desenvolvimento de Sistemas Ltda, por ausência de legitimidade e interesse recursal, encaminhando-se os autos à 8ª Secretaria de Controle Externo, para que dê ciência às partes e aos órgãos e entidades interessados no teor da presente deliberação.

1. Processo TC-037.859/2011-0 (PEDIDO DE REEXAME EM REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Dígito Tecnologia Ltda. (83.472.803/0001-76); Marcelo Aparecido Moreno (017.208.089-45); Willian Santana de Jesus (855.645.321-04)

1.2. Recorrente: Black Bee Desenvolvimento de Sistemas Ltda (08.642.988/0001-02)

1.3. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2863/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, c/c os artigos 40, inciso II, 62, parágrafo único, e 66, **caput** e § 2º da Resolução TCU 191/2006, em não conhecer da solicitação de fiscalização encaminhada pelo Sr. Érico da Costa Onofre Sobrinho, por ausência de legitimidade do peticionário, e fazer as determinações sugeridas nos autos.

1. Processo TC-023.697/2012-1 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Solicitante: Érico da Costa Onofre Sobrinho (022.498.574-40)

1.2. Entidade: Prefeitura de Umarizal - RN

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar à Secex/RN que autue processo de representação para a apuração das irregularidades que sejam da competência desta Corte, com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do RI/TCU; e

1.6.2. dar ciência da presente deliberação ao solicitante, informando-o que somente podem solicitar fiscalizações ao TCU, nos termos do art. 62, inciso I, da Resolução TCU 191/2006, o Congresso Nacional, suas casas e suas respectivas comissões;

1.6.3. dar ciência dos fatos denunciados na peça inicial ao Ministério do Esporte, para ciência e adoção das providências que entender pertinentes; e

1.6.4. determinar o arquivamento do feito.

Ata nº 42/2012 - Plenário

Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 53/2012 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2864/2012 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial, interposto pela Sra. Telma Maria Moraes de Sena, contra o Acórdão 3119/2010 (peça 5, p. 22/23) 2º.

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei n. 8.443/92;

Considerando que não foram apresentados fatos novos, mas sim, alegações jurídicas, que, cumpre ressaltar, já foram amplamente discutidas no âmbito deste processo;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei Orgânica do TCU, c/c os arts. 143, IV, "b" e 288, do RI/TCU, em:

a) não conhecer do presente Recurso de Revisão; por não atendimento aos requisitos específicos de admissibilidade; e

b) dar ciência deste Acórdão ao interessado.

1. Processo TC-019.437/2009-0 - RECURSO DE REVISÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 015.887/2011-1 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Recorrente: Telma Maria Moraes de Sena (158.870.812-87)

1.3. Unidade: Município de Bagre - PA

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2865/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de de consulta formulada pela Sra. Ana Carolina Soares Gomes (CPF 099.336.017-33), versando sobre dúvidas relativas a contrato de trabalho e respectivo termo de compromisso e responsabilidade decorrentes do Edital 1/2008 Petrobras, com fundamento nos arts. 143, V "a" e 264, do RI/TCU c/c art. 113 da Resolução TCU nº 191/2006, ACORDAM em não conhecer da presente consulta, com fundamento no art. 265 do RI/TCU; dar ciência deste Acórdão ao interessado, encerrar o processo e arquivar os autos, com fulcro no inciso VI do art. 169 e no art. 265 do RI/TCU.

1. Processo TC-036.049/2012-3 (CONSULTA)

1.1. Interessada: Ana Carolina Soares Gomes (CPF 099.336.017-33).

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro Petrobras

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Thiago de Oliveira OAB/RJ 122.683, Mariana Macedo Pessanha Fernandes OAB/RJ 158.482, e outros

Ata nº 42/2012 - Plenário

Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 51/2012 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 2866/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 169, inciso V, do Regimento Interno e no art. 40 da Resolução TCU nº 191/2006, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 1.5.1 do Acórdão nº 361/2010 - TCU - Plenário, e arquivar o processo, sem prejuízo de se fazer as comunicações abaixo transcritas, conforme pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.539/2011-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

1.2. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex-SE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que a demora na conclusão de processo de tomada de contas especial afronta o disposto no art. 1º da Instrução Normativa TCU 56/2007, conforme observado no processo TCE 23034.004706/2012-9, que tratou de irregularidades na execução do PNAE 2008 pela Secretaria de Estado da Educação de Sergipe;

1.8. Comunicar ao denunciante do TC 009.515/2009-5 que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) instaurou a Tomada de Contas Especial 23034.004706/2012-9, relativa a indícios de irregularidade na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar pela Secretaria de Estado da Educação de Sergipe, para posterior apreciação e julgamento pelo TCU.

ACÓRDÃO Nº 2867/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno, em fazer as determinações abaixo transcritas e arquivar o processo, sem prejuízo de encaminhar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) cópia deste Acórdão, bem como das análises realizadas pelo TCU no TC 023.460/2010-5, para subsidiar a atuação daquela Corte na área sob exame, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. **Processo TC-031.888/2012-7 (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)**

- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
- 1.2. Entidade: Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES/DF)
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) que:

1.7.1. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência deste Acórdão, os dados completos sobre os serviços ambulatoriais e hospitalares prestados na área de nefrologia, nas redes pública e contratada, nos seis meses imediatamente anteriores, contendo, no mínimo, o número e os valores dos procedimentos realizados, por tipo, e o número de pacientes atendidos;

1.7.2. proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso VII do art. 58 da Lei 8.443/1992, a atualização dos dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) quanto aos equipamentos de hemodiálise disponíveis na rede pública do Distrito Federal.

Ata nº 42/2012 - Plenário
Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 56/2012 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2868/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos I, II e III, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao item 9.3 do Acórdão 2.462/2012 - Plenário, em Sessão de 11/09/2012, Ata nº 36/2012.
Valor original da multa: R\$ 4.000,00
Data de origem: 11/09/2012
Valor recolhido: R\$ 4.000,00
Data do recolhimento: 03/10/2012

1. **Processo TC-022.877/2008-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**

- 1.1. Apenso: TC-008.340/2010-2 (Solicitação)
- 1.2. Responsável: Eugenio Pacelli Oliveira Rezende (099.423.944-00)
- 1.3. Unidade: Círculo Cultural Anima Alagoana/AL
- 1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 2869/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, indeferindo o pedido de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua adoção, sem prejuízo de expedir os seguintes alertas, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar a representante e a Caixa Econômica Federal, com o envio de cópia da instrução.

1. **Processo TC-011.535/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)**
1.1. Representante: Pantheon Engenharia Ltda (CNPJ: 17.158.858/0001-81)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de São José da Lapa/MG

- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há
1.7. Alertar a Prefeitura Municipal de São José da Lapa/MG que as seguintes ocorrências, verificadas na Concorrência 1/2012, são irregulares e que sua repetição poderá motivar a apenação dos gestores responsáveis:

1.7.1. vedação à participação de empresas em consórcio: a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento pacificado na jurisprudência do Tribunal de Conta da União (Acórdãos 1.636/2006 e 566/2006, ambos do Plenário);

1.7.2. exigência, para fins de habilitação dos interessados, do Certificado de Qualidade PBQP-H, nível A (item 4.4 e seus subitens), o que não se enquadra nas hipóteses previstas nos arts. 27 a 33 da Lei 8.666/1993 (Acórdãos 1.107/2006, 492/2011 e 543/2011, todos do Plenário). Deve-se ter em conta que o processo de certificação, tanto ISO como PBQP-H, representa custos para a empresa a ser certificada, como os de consultoria e alterações de processos produtivos, o que pode ser restritivo ou impeditivo a algumas empresas. Também o tempo necessário à certificação pode representar obstáculo a alguns interessados (Acórdão 1.847/2012 - Plenário);

1.7.3. exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes para fins de demonstração da capacidade técnico-operacional (item 4.2.6 do edital), sem guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado e não limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, consoante o inciso I do § 1º do art. 30 da Lei 8.666/1993 e a Súmula/TCU 263 (Acórdão 592/2012 - Plenário);

1.7.4. restrição do número de atestados ou certidões apresentados para atender a quantidade mínima exigida no item 4.2.6 do edital, restringindo indevidamente a licitação e em desconformidade com a jurisprudência do TCU, que admite o somatório de atestados, sempre que não houver motivo para justificar a exigência de atestado único, conforme o art. 30, §§1º, 3º e 5º, da Lei de Licitações (Acórdão 342/2012 - Plenário); e

1.7.5. exigência, para qualificação técnica e operacional, e inclusão nas planilhas de quantitativos e preços unitários de itens de materiais/serviços não correlacionados ao objeto licitado, conforme consta do item 4.2.4 do edital e da planilha de quantitativos e preços unitários da concorrência, nos quais foram incluídos itens relacionados a "brinquedos de eucalipto" desconexos das características predominantes da obra contratada.

ACÓRDÃO Nº 2870/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para, preliminarmente, determinar a adoção das seguintes providências:

- 1. **Processo TC-029.269/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)**
1.1. Apenso: 000.347/2010-8 (Representação)
- 1.2. Responsável: Comtérmica Comercial Térmica Ltda. (08.560.898/0001-64)
- 1.3. Representante: Secretaria de Controle Externo na Paraíba
- 1.4. Unidade: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS
- 1.5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há
1.9. Determinar a oitiva da licitante Comtérmica Comercial Térmica Ltda. (08.560.898/0001-64), para que, no prazo de quinze dias, apresente manifestação em relação à seguinte irregularidade indicada (enviando-lhe cópia do presente processo):

1.9.1. cometimento de fraude à Concorrência Pública 001/2009 realizada pela Gerência Executiva do INSS em João Pessoa-PB, caracterizada pelo uso de declaração de prestação de serviço adulterada;

1.10. Alertar a empresa quanto à possibilidade de ser declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, caso comprovada a fraude, em obediência ao disposto no art. 46 da Lei 8.443/1992.

Ata nº 42/2012 - Plenário
Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 41/2012 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2871/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, incisos I e V, e 243, todos do Regimento Interno, em considerar concluído o monitoramento, ante as razões expostas pela Secex/AM na instrução (peça 8), e apensar os autos ao TC-004.835/2011-5.

- 1. **Processo TC-007.093/2012-8 (MONITORAMENTO)**
1.1. Responsáveis: Andre Luiz Soares Nobre Rodrigues (597.667.862-91); Arganorte Indústria e Comércio Ltda. (04.125.938/0001-99); Athos Ilker Cordeiro Vulcão (859.954.442-04); Mauro Giovanni Lippi Filho (122.644.312-53); Paulo César da Silva Câmara (140.580.902-78); Rivane Bartz (961.870.340-15); Silvío de Oliveira Rocha (474.678.942-87); Thiago Tupinambá de Queiroz (688.924.202-59); Williams dos Santos Viana (590.564.792-53)
- 1.2. Interessados: Elias Emmanuel Rebouças de Lima (275.398.492-15); Joaquim de Lucena Gomes (171.991.742-68); Marcelo Ramos Rodrigues (436.347.452-15) e Secretaria de Controle Externo no Amazonas (00.414.607/0003-80)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Manaus - AM
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 42/2012 - Plenário
Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2872 a 2918, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 2872/2012 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 008.945/2011-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Luiz Antônio Pagot (CPF 435.102.567-00), Carlos Adalberto Pitta Pinheiro (CPF 070.205.540-91), Hugo Sternick (CPF 296.677.716-87), Pedro Luzardo Gomes (CPF 401.223.600-87), Vladimir Roberto Casa (CPF 413.585.540-72), Sultepa Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 90.318.338/0001-89), Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S.A (CNPJ 61.584.223/0001-38) e Queiroz Galvão S.A. (CNPJ 33.412.792/0001-60).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, Superintendência Regional do Dnit no Rio Grande do Sul - Dnit/RS.

- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (Secob-2).

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Sales, OAB/DF 28108; Tathiane Vieria Viggiano Fernandes, OAB/DF 27154; Patrícia Guercio Teixeira Delage, OAB/MG 90459; Marina Hermeto Corrêa, OAB/MG 75173; Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira, OAB/MG 89353; Nayron Sousa Russo, OAB/MG 106011; Flávia da Cunha Gama, OAB/MG 101817.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento, referente à fiscalização nas obras de implantação e pavimentação da BR-448/RS, entre Sapucaia do Sul e Porto Alegre (Fiscobras 2011),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, IX da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992 e o art. 251 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. fixar prazo de 60 (sessenta) dias para o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit adotar providências necessárias ao exato cumprimento da lei e informá-las ao Tribunal, consistentes:

9.1.1. na adoção, em observância aos princípios da economicidade e da supremacia do interesse público e ao art. 12, inciso III, da Lei 8.666/1993, de providências no sentido de ajustar, nos Contratos 484/2009 (lote 1), 491/2009 (lote 2) e 492/2009 (lote 3), os preços dos itens apontados com sobrepreço aos valores máximos constantes da tabela abaixo:

Discriminação do serviço	Preço Unitário (R\$) - ref. set/2008
Contrato n.º 484/09 do Lote 01	
Fornecimento, preparo e colocação fôrmas aço CA-50 (corte e dobra industrializado)	7,17
Concreto fck 35 MPa	317,96
Concreto fck 35 MPa Bombeado	335,30
Concreto fck 40 MPa	379,63
Concreto fck 40 MPa Bombeado	391,93
Escavação, carga e transporte de material de jazida	14,69
Fôrma metálica	36,41
Estacas pré-moldadas	344,56
Mobilização e Desmobilização da Obra	787.541,44
Contrato n.º 491/09 do Lote 02	
Fornecimento, preparo e colocação fôrmas aço CA-50 (corte e dobra industrializado)	7,24
Concreto fck 35 MPa	316,77
Concreto fck 35 MPa Bombeado	341,15
Concreto fck 40 MPa	378,80
Concreto fck 40 MPa Bombeado	397,93
Escavação, carga e transporte de material de jazida	15,19
Fôrmas metálicas	36,71
Estacas pré-moldadas	347,05
Mobilização e Desmobilização da Obra	727.785,64
Contrato n.º 492/09 do Lote 03	
Fornecimento, preparo e colocação fôrmas aço CA-50 (corte e dobra industrializado)	7,23
Concreto fck 35 MPa	327,89
Concreto fck 35 MPa Bombeado	348,16
Concreto fck 40 MPa	384,45
Concreto fck 40 MPa Bombeado	404,72
Escavação, carga e transporte de material de jazida	17,02

Movimentação e lançamento de vigas pré-fabricadas com treliça autopropelida	13.632,57
Montagem de peças pré-fabricadas	104,49
Fôrmas metálicas	36,69
Estacas pré-moldadas	348,90
Mobilização e Desmobilização da Obra	1.128.391,57

9.1.2. na verificação, nas medições dos Contratos 484/2009 (lote 1), 491/2009 (lote 2) e 492/2009 (lote 3), das parcelas decorrentes da diferença entre os preços pagos e os de referência para os serviços indicados no quadro do item 9.1.1. e desconte-as nas medições futuras de cada um dos contratos;

9.1.3. condicione o não atendimento do desconto determinado no item anterior à apresentação de elementos comprobatórios de que a execução dos serviços já realizados por parte dos contratados se deu nos moldes indicados pelas composições de custos unitários que fazem parte do projeto licitado da obra;

9.1.4. na adoção, em observância aos princípios da economicidade e da supremacia do interesse público, de providências no sentido de reduzir os seguintes quantitativos contratados dos itens abaixo relacionados para os seguintes valores:

Discriminação do serviço	Quantidade
Contrato n.º 484/09 do Lote 01	
Cimento asfáltico CAP 50/70	656,00 t
Contrato n.º 491/09 do Lote 02	
Cimento asfáltico CAP 50/70	2.594,18 t
Cimento asfáltico CAP 50/70 - com polímero	2.594,18 t
Concreto betuminoso usinado a quente - "binder" AC/BC	51.883,68 t
Concreto betuminoso usinado a quente - capa de rolamento AC/BC	17.313,46 t
Contrato n.º 492/09 do Lote 03	
Cimento asfáltico CAP 50/70	475,00 t

9.1.5. na verificação, em observância aos princípios da economicidade e da supremacia do interesse público e ao art. 12, inciso III, da Lei 8.666/1993, do quantitativo de concreto efetivamente utilizado nos serviços "concreto fck 35 MPa" e "concreto fck 40 MPa" relativo aos Contratos 484/2009 (Lote 01), 491/2009 (Lote 02) e 492/2009 (Lote 03) e promova os descontos necessários nas medições futuras considerando os preços definidos no item 9.1.1 acima;

9.1.6. na verificação, em observância aos princípios da economicidade e da supremacia do interesse público e ao art. 12, inciso III, da Lei 8.666/1993, do quantitativo de concreto efetivamente utilizado nos serviços "concreto fck 35 MPa", "concreto fck 35 MPa bombeado", "concreto fck 40 MPa" e "concreto fck 40 MPa bombeado" relativo aos Contratos 484/2009 (Lote 01), 491/2009 (Lote 02) e 492/2009 (Lote 03) e promova os ajustes necessários nas medições considerando os preços definidos no item 9.1.1. deste acórdão;

9.1.7. na avaliação do impacto no equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos 484/2009 (lote 1), 491/2009 (lote 2) e 492/2009 (lote 3), decorrente da não utilização do índice "vergalhões e arames de aço ao carbono" nos reajustes realizados até setembro de 2011, no serviço de fornecimento de aço; e, na ocorrência de desequilíbrios contratuais, à luz do art. 65, II, "d" da Lei de Licitações, adote as providências necessárias para o reestabelecimento das relações inicialmente pactuadas;

9.1.8. na inclusão, nas composições de preços unitário do Sicro 2, dos serviços de "fornecimento, preparo e colocação nas formas de aço CA-50 com corte e dobra industrializados", de "fornecimento de concreto 35MPa produzido em central de 30m³" e de "formas metálicas";

9.2. rejeitar as razões de justificativa de Carlos Adalberto Pitta Pinheiro (docs. 85 e 88), Hugo Sternick (docs. 119 e 122) e Pedro Luzardo Gomes (doc. 87), membros da comissão responsável pela aprovação do projeto básico licitado - o primeiro, também fiscal da execução dos contratos -, acerca dos achados classificados como irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P), verificados em auditoria (Fiscobras 2011) nas obras de implantação e pavimentação da BR-448/RS, nos termos das audiências realizadas e deixar para verificar a necessidade de cominar a multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei 8.443/1992 quando da apreciação das demais irregularidades;

9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que subsistem os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), apontados nos contratos 484/2009, 491/2009 e 492/2009, relativos aos serviços de "fornecimento, preparo e colocação fôrmas aço CA-50", "concreto fck 35 MPa", "concreto fck 40 MPa", "escavação, carga e transporte de material de jazida", "aquisição de cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70", "concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ" (apenas Contrato n.º 491/2009), "movimentação e lançamento de vigas pré-fabricadas com treliça autopropelida" (apenas Contrato n.º 492/2009), "montagem de peças pré-fabricadas" (apenas Contrato n.º 492/2009), "fôrma de placa compensada plastificada", "estacas pré-moldadas" e "Mobilização e Desmobilização" da obra da obra BR-448/RS - Implantação e Pavimentação, com potencial dano ao erário de R\$ 91.129.974,15 (ref.: set/2008), e que seu saneamento depende da adoção, pelo Dnit, das medidas elencadas no item 9.1 deste acórdão;

9.4. restituir os autos à Secob 2, para dar continuidade à sua instrução.

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2872-42/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO 2873/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.936/2003-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Faulhaber Engenharia Ltda. (CNPJ: 33.416.967/0001-08), Engesur Consultoria e Estudos Técnicos Ltda. (CNPJ: 33.104.175/0001-06), Maurício Hasenclever Borges (CPF: 006.996.756-34), ex-Diretor-Geral do DNER, e Rogério Gonzales Alves (CPF: 553.259.397-34), ex-Chefe da Divisão de Estudos e Diretor Substituto da Diretoria de Engenharia Rodoviária do extinto DNER

4. Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) - extinto

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Secex/SE e Secob

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Sales (OAB/MG 71.947), Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Marcelo Andrade Fiuza (OAB/MG 90.637), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/MG 101.379), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353), Erlon André de Matos (OAB/MG 103.096) e Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades verificadas durante levantamento de auditoria nas obras de restauração e duplicação da BR-101/SE, entre a divisa AL/SE e a divisa SE/BA, realizada no âmbito do Fiscobras/2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c", e §§ 2º e 3º; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 6º, e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Maurício Hasenclever Borges e Rogério Gonzales Alves e condená-los, solidariamente com as empresas Faulhaber Engenharia Ltda. e Engesur Consultoria e Estudos Técnicos Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 282.684,71 (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 10.12.1996 até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar individualmente a Maurício Hasenclever Borges, Rogério Gonzales Alves e às empresas Faulhaber Engenharia Ltda. e Engesur Consultoria e Estudos Técnicos Ltda. multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data deste acórdão, no caso de pagamento após o prazo fixado, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.4. dar ciência desta decisão à Procuradoria da República em Sergipe, para que possa adotar as providências que julgar necessárias.

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2873-42/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2874/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.717/2012-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Auditoria.
3. Responsáveis: Clóvis Lacosque (CPF nº 480.761.807-99); Eduardo Antônio Lamberti (CPF nº 653.630.357-15); Eduardo de Almeida Prata (CPF nº 478.915.137-91); Fernando Elias Siqueira Rangel (CPF nº 525.379.357-72); Flávia Fardim Antunes Bringhenti (CPF nº 039.288.327-94); Guilherme Fernandes Magalhães (CPF nº 102.685.447-43); Hugo José Amboss Merçon de Lima (CPF nº 766.020.107-78); Mário Emílio Nascimento da Silva (CPF nº 418.120.427-87); Sergius de Carvalho Furtado (CPF nº 559.568.907-

20); Thiago Nespoli (089.746.217-38 CPF nº); Carioca Christiani Nilsen Engenharia S.A (CNPJ nº 40.450.769/0001-26).

4. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-4).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Edgard Hermelino Leite Júnior (OAB/SP nº 92.114).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da análise das oitivas realizadas para o esclarecimento de indícios de irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 383/2012, realizada sobre a obra de reforma, ampliação e alargamento do cais do Porto de Vitória (ES), no âmbito do Fiscobras 2012,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 determinar que a 4ª Secretaria de Fiscalização de Obras

9.1.1 promova, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva da Companhia Docas do Espírito Santo, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias:

9.1.1.1 pronuncie-se a respeito do indício de sobrepreço recalculado, tratado nesta instrução na peça 122;

9.1.1.2 pronuncie-se a respeito da extrapolação dos limites de acréscimos e de supressões contratuais estipulados pelo §1º do art.65 da Lei 8.666, de1993;

9.1.1.3 informe os padrões de desempenho estabelecidos para a obra, à luz dos serviços que o porto pretende oferecer, encaminhando os documentos que definiram tais padrões;

9.1.1.4. pronuncie-se a respeito da eventual redução de funcionalidade do objeto do Contrato nº 77/2009 em relação aos padrões de desempenho estabelecidos para a obra, abordando em especial as seguintes alterações:

9.1.1.4.1 substituição do serviço de desmonte subaquático de rocha por pré-fissuramento, sem que haja aumento da profundidade dos berços, impedindo a atracação do navio-tipo; e

9.1.1.4.2 aumento do espaçamento entre defensas e entre cabeços de amarração, tornando não recomendável a utilização do cais por navios de menores comprimentos;

9.1.1.5 comprove a realização da prova de carga estática das estacas, exigida pela NBR 12.131/1992;

9.1.2 promova, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva da empresa Carioca Christiani Nielsen S.A., para que, no prazo de até 15 (quinze) dias:

9.1.2.1 pronuncie-se a respeito do indício de sobrepreço recalculado, tratado nesta instrução na peça 122;

9.1.2.2 pronuncie-se a respeito da extrapolação dos limites de acréscimos e de supressões contratuais estipulados pelo §1º do art.65 da Lei 8.666, de1993;

9.1.3 comunique à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 98, caput, da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO/2013), que até o momento não foram detectadas irregularidades no Contrato nº 77/2009, relativo à obra de reforma, ampliação e alargamento do cais comercial do Porto de Vitória/ES, que se enquadram no art. 93, §1º, inciso IV, da LDO/2013;

9.1.4 encaminhe cópia desta decisão e do Relatório e do Voto que a fundamentaram à Companhia Docas do Espírito Santo, à empresa contratada, Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A. e à Secretaria de Portos.

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2874-42/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2875/2012 - TCU - Plenário

1. 1. Processo nº TC 030.044/2008-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Geraldo Coutinho Ferreira (023.423.402-49); Mathews Sales Pereira (786.204.062-72); Tássia de Cássia Nery Cardoso (844.746.702-30).

4. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro;

5.1. Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituída no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região - DF, por Oníria Nery Pereira, em favor de Geraldo Coutinho Ferreira, Mathews Sales Pereira e Tássia de Cássia Nery Cardoso (fls. 1/4).



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de pensão civil instituída em favor de Geraldo Coutinho Ferreira, Mathews Sales Pereira e Tássia de Cássia Nery Cardoso (fl. 01/04);

9.2. dispensar a devolução das importâncias recebidas de boa fé, pelos beneficiários, nos termos do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. com fundamento nos arts. 71., incisos IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno do TCU, determinar à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF que cesse, imediatamente, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, informar à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF que

9.4.1. poderá proceder a emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada neste processo, e submetê-lo à nova apreciação deste Tribunal, na forma do artigo 260, *caput*, também do Regimento desta Corte;

9.4.2. o art. 5º da Lei nº 9.717/1998 derogou do regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União as categorias de pensão civil estatutária destinadas a menor sob guarda judicial e pessoa designada por instituidor, a que aludem as alíneas "b" (primeira parte) e "d", ambas do inciso II do art. 217 da Lei nº 8.112/1990;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos órgãos centrais de gestão de recursos humanos da Administração Pública Federal, nos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2875-42/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros com voto vencido: Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2876/2012 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-006.004/2011-3.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Administrativo (Sindicância).

3. Interessado: Márcio Formiga de Souza, mat. 1940-2.
3.1. Unidade Interessada: Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio.

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Corregedoria e Comissão Disciplinar Permanente.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de sindicância instaurada para apurar o extravio de microcomputador portátil de propriedade do Tribunal e possíveis infrações disciplinares na Secretaria do Tribunal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar isento de responsabilidade no presente processo o servidor Márcio Formiga de Souza, mat. 1940-2;

9.2. considerar isentos de responsabilidade no presente processo o funcionário da CTIS Tecnologia S/A, Diego Barbosa Ramos, bem como a referida empresa;

9.3. determinar à Segedam que promova a baixa patrimonial do notebook desaparecido, tombado sob o nº 066.269;

9.4. determinar à Segedam que atue processo com vistas à atualização e ao aperfeiçoamento do Manual de Patrimônio, instituído pela Portaria TCU nº 6/2004, considerando as sugestões de medidas administrativas referentes à apuração de desaparecimento de bens lançadas pela Comissão Disciplinar Permanente e pela Corregedoria nos presentes autos;

9.5. dar ciência da presente deliberação à Diretoria de Patrimônio e ao Serviço de Segurança do Tribunal, para conhecimento, ciência aos interessados e eventuais providências, com vistas à promoção de comunicação à Polícia Federal para subsidiar eventuais trabalhos de apuração que estejam em curso naquela entidade;

9.6. determinar a publicação do inteiro teor deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, no Boletim do Tribunal de Contas da União;

9.7. autorizar o arquivamento dos autos na Corregedoria, após o cumprimento das providências determinadas na deliberação.

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2876-42/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2877/2012 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-011.770/2010-4
2. Grupo: II; Classe de Assunto: VII - Administrativo (Sindicância).

3. Responsável: Edson Navarro Tasso (AUFC - Matr. nº 5155-1).

4. Interessado: Rafael Blanco Muniz (AUFC - Matr. nº 280-1).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Corregedoria e Comissão Disciplinar Permanente.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da sindicância instaurada para apurar irregularidades na conduta funcional do AUFC Edson Navarro Tasso, matrícula 5155-1,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar que o servidor Edson Navarro Tasso, matrícula 5155-1, descumpriu o dever funcional de manter conduta compatível com a moralidade administrativa, incorrendo no descumprimento do disposto no inciso IX do art. 116 da Lei 8.112/90, infração para a qual o art. 129 da referida Lei reserva a aplicação da penalidade de advertência;

9.2. com fundamento no inciso III, art. 142, da Lei nº 8.112/90, declarar a extinção da punibilidade, ante o reconhecimento da consumação da prescrição da pretensão punitiva;

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Administração que, com fulcro no art. 170 da Lei nº 8.112/90, faça constar do assentamento funcional do servidor Edson Navarro Tasso, matrícula 5155-1, que "*o servidor foi incluído no polo passivo da Sindicância autuada sob o TC-011.770/2010-4, arquivado após julgamento de mérito, em que a conduta apurada, tipificada como violação ao dever de manter conduta compatível com a moralidade administrativa, prevista no art. 116, IX, da Lei 8.112/90, foi considerada irregular, tendo sido declarada a extinção da punibilidade em face da consumação da prescrição, nos termos do art. 142, III, da referida Lei*";

9.4. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao responsável e ao servidor Rafael Blanco Muniz;

9.5. determinar a publicação do inteiro teor deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, no Boletim do Tribunal de Contas da União;

9.6. autorizar o arquivamento dos autos, após as providências determinadas na presente deliberação.

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2877-42/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2878/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.886/2012-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria de Natureza Operacional.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidade: Município de Nova Belém/MG e Gerência Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal em Belo Horizonte - GIDUR/BH.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/MG.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada com o objetivo de avaliar a legalidade e conformidade dos contratos de repasse firmados pelo Ministério do Turismo e o Município de Nova Belém/MG para o desenvolvimento de ações de infraestrutura turística,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Município de Nova Belém/MG e à Gerência Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal em Belo Horizonte - GIDUR/BH, para ciência das falhas constatadas na execução do Contrato de Repasse nº 0302.588-82/2009 e adoção das providências que julgarem cabíveis, com vistas à prevenção da ocorrência futura de falhas de mesma natureza;

9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2878-42/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2879/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.174/2012-5.
2. Grupo II - Classe V: Monitoramento
3. Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

4. Interessado: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex-4
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações e recomendações emanadas pelo Acórdão nº 502/2009-TCU-Plenário, proferido em processo de fiscalização que teve por objeto avaliar a sistemática adotada para o ressarcimento ao Sistema Único de Saúde dos serviços prestados a pacientes beneficiários de planos de assistência à saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações contidas nos itens 9.2.2.2, 9.2.2.4, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.7, 9.2.9, 9.4.1 e 9.4.2 e as recomendações contidas nos itens 9.6.1 e 9.6.2 do Acórdão 502/2009-TCU-Plenário;

9.2. considerar parcialmente cumpridas as determinações contidas nos itens 9.2.2.1, 9.2.2.3, 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.8, e as recomendações contidas nos itens 9.6.3, 9.6.4 e 9.6.5 do Acórdão nº 502/2009-TCU-Plenário;

9.3. considerar insubsistente a determinação contida no item 9.2.10 do Acórdão 502/2009-TCU-Plenário;

9.4. esclarecer à ANS que o prosseguimento das ações daquela Agência tendentes ao cumprimento do item 9.2.1 do Acórdão 502/2009-TCU-Plenário devem observar o seguinte:

9.4.1. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste Acórdão, passe a processar o ressarcimento dos procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade;

9.4.2. até que o TCU se manifeste em definitivo acerca do prazo prescricional dos valores devidos ao SUS a título de ressarcimento por parte das operadoras de planos de saúde, priorize o processamento e cobrança dos procedimentos e internações mais recentes, de modo a minimizar possíveis questionamentos judiciais das operadoras relacionados à prescrição de seus débitos;

9.5. com fulcro no art. 250, inciso II, do RITCU, determinar à ANS que:

9.5.1. apresente a esta Corte, trimestralmente, até a implantação definitiva do processo eletrônico de ressarcimento ao SUS, relatório com informações detalhadas a respeito das atividades realizadas no período e o cronograma previsto para as atividades pendentes de realização (cf. itens 78 a 85 do relatório de monitoramento);

9.5.2. apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, cronograma de emissão de ABIs tendente a dar vazão às Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) pendentes de processamento, cuidando para que, a partir de então, a diferença temporal entre a realização do batimento e os meses de competência não se distancie do parâmetro de referência de um ano (itens 33 a 36 do relatório de monitoramento);

9.5.3. apresente a este Tribunal, trimestralmente, relatório informando a evolução dos processos administrativos 33902.231065/2010-71 e 33902.231063/2010-81, bem como os resultados do processo administrativo disciplinar instaurado para apuração das irregularidades na gestão de tecnologia da informação na ANS, como consequência das providências propostas no Relatório de Auditoria Interna 6/2010 (itens 107 a 112 do relatório de monitoramento);

9.6. determinar à Segecex que:

9.6.1. avalie a conveniência e oportunidade de, por meio da Sefti, realizar auditoria na área de Tecnologia da Informação na ANS, abordando entre outros temas, o gerenciamento de riscos atinentes à dependência tecnológica da ANS em relação à tecnologia de Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED e Fluxo de Processos (workflow);

9.6.2. deflagre as medidas de controle que entender cabíveis em razão dos achados da equipe de monitoramento concernentes aos Contratos da ANS nºs 60/2007, 14/2008, 23/2007 e 21/2008 (cf. item 128 do relatório de monitoramento);

9.6.3. adote as medidas necessárias à continuidade do monitoramento das recomendações e determinações do Acórdão 502/2009-TCU-Plenário, bem como das constantes nos itens 9.4 e 9.5 desta deliberação;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à ANS, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à Procuradoria da República no Distrito Federal e ao Ministério da Saúde;

9.8. arquivar os autos.

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2879-42/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2880/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.241/2012-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Antonio Gustavo Matos do Vale (CPF 156.370.266-53), Alessandro Miguel (CPF 784.995.691-53), Antonio Carlos de Oliveira (CPF 085.671.788-60), Eduardo Roberto Stuckert Neto (CPF 818.548.891-68), Gisele Barreto Gusmão (CPF 013.503.776-00), Gláucia Rodrigues de Souza (CPF 063.309.066-29), Hercules Alberto de Oliveira (CPF 552.761.301-59), Hugo Carmo Magalhães Senna (CPF 015.274.051-17), Leonardo Monteiro Garotti (CPF 269.030.338-82), Liana Carnielo (CPF 017.083.161-24), Luiz Eduardo de Mello Weneck (CPF 298.135.508-21), Paulo Cidade de Oliveira Filho (CPF 506.054.885-68), Romulo Tores Braz (CPF 799.877.371-53), Wilham Antonio de Melo (CPF 215.169.361-91).

4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (Secob-1).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada pela Secob-1 no âmbito do Fiscobras 2012, tendo como objeto o edital de licitação RDC Eletrônico 009/DALC/SBCF/2012, com a finalidade de contratar empresa para a execução das obras de construção do terceiro terminal de passageiros (TPS-3) do Aeroporto Internacional de Confins, em Belo Horizonte - MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), com fulcro no art. 250, inciso II, que:

9.1.1. elabore, no prazo de 90 dias, caso ainda não o tenha feito, o projeto executivo da estrutura metálica do TPS-3, que deve incluir memoriais de cálculo e justificativas para as premissas e critérios adotados, com vistas a comprovar a adequação e economicidade da solução lá prevista;

9.1.2. em caso de confirmação quanto à adequação/otimização do projeto executivo estrutural, efetue a alteração da planilha orçamentária e o aditivo contratual, suprimindo os quantitativos dos serviços reduzidos;

9.2. reiterar as determinações constantes nos itens 9.3.1 e 9.3.2.2 do Acórdão 2.992/2011-TCU-Plenário;

9.3. alertar o Ministério do Esporte, o Ministério das Cidades, a Infraero, a Secretaria dos Portos, o Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 (GECOPA) e o Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 (CGCOPA) que a utilização do RDC em obras com término posterior à Copa do Mundo de 2014 - ou às Olimpíadas de 2016, conforme o caso - só é legítima nas situações em que ao menos fração do empreendimento tenha efetivo proveito para a realização desses megaeventos esportivos, cumulativamente com a necessidade de se demonstrar a inviabilidade técnica e econômica do parcelamento das frações da empreitada a serem concluídas a posteriori, em atendimento ao disposto nos arts. 1º, incisos de I a III; 39 e 42 da Lei 12.462/2011, c/c o art. 23, §1º, da Lei 8.666/1993.

9.4. determinar à Secob-1, com base no art. 157, *caput*, do Regimento Interno do TCU, que:

9.4.1. inclua as obras de construção do terceiro terminal de passageiros do Aeroporto Internacional de Confins no rol de obras a serem fiscalizadas no âmbito do Fiscobras 2013;

9.4.2. na próxima fiscalização do empreendimento:

9.4.2.1. verifique o cumprimento das determinações exaradas nos itens 9.1 e 9.2 do presente Acórdão;

9.4.2.2. realize os estudos necessários e posicione-se conclusivamente acerca da viabilidade de término da obra até a Copa do Mundo de 2014.

9.5. encaminhar à Infraero cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, observando-se os ditames da Portaria-TCU 85/2012 e do art. 6º, parágrafo 3º, da Lei 12.462/2011, mormente no que concerne a confidencialidade do orçamento estimado previamente à contratação utilizando o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, que deverá ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno;

9.6. autorizar o apensamento dos presentes autos àqueles que tratarão das obras de construção do terceiro terminal de passageiros (TPS-3) do Aeroporto Internacional de Confins no âmbito do Fiscobras 2013.

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2880-42/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2881/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-029.015/2012-0

2. Grupo I, Classe de Assunto: VII - Representação

3. Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ

4. Interessado: Construtora Triunfo S.A. (CNPJ 77.955.532/0001-07).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secob-4.

8. Advogados constituídos nos autos: Luis Daniel Alencar (OAB/PR 31.272) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Construtora Triunfo S.A. contra atos praticados no âmbito da Concorrência Pública nº 6/2010, sob responsabilidade da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, cujo objeto é a contratação de empresa para a construção de piers de atracação destinados a navios de passageiros no porto do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com base nos art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, c/c os arts. 235, *caput* e § 1º e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. tornar se efeito a medida cautelar prolatada à peça 10 dos correntes autos;

9.3. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à representante e à Companhia Docas do Rio de Janeiro e à Secretaria Especial dos Portos da Presidência da República;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2881-42/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2882/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 038.522/2012-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto VII: Representação.

3. Representante: Vernet Comunicação de Dados Ltda. (CNPJ 07.860.761/0001-62).

4. Entidade: Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9).

8. Advogado constituído nos autos: Walter Ramos da Costa Porto (OAB/DF 6.098) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Vernet Comunicação de Dados Ltda. acerca de possíveis irregularidades ocorridas na condução do Pregão Eletrônico 31/2012, promovido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, cujo objeto é a aquisição de dois pares de switches para balanceamento inteligente de carga e de link na rede da CVM.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa Vernet Comunicação de Dados Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

9.3. determinar à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com suporte no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que: 9.3.1. exija da empresa vencedora do Pregão Eletrônico 31/2012 o cumprimento às regras estabelecidas no Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, anexo à Resolução Anatel 242/2000;

9.3.2. informe ao Tribunal as providências adotadas;

9.4. dar ciência à Comissão de Valores Mobiliários - CVM de que a emissão do documento de homologação é pré-requisito obrigatório para fins de comercialização e utilização dos produtos de telecomunicações, nos termos do parágrafo único do art. 20 da Resolução Anatel 242/2000, sendo recomendável a inclusão, nos editais de licitação, de cláusula prevendo a exigência;

9.5. determinar à 9ª Secex o monitoramento da determinação prevista no item 9.3 desta decisão;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à CVM e à representante;

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2882-42/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2883/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.121/2011-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Beatriz Pavini (847.075.341-04); Elias Rodrigues de Oliveira (571.178.531-15); Francisco Holanildo Silva Lima (918.157.201-82); Ivone Aparecida dos Santos (001.145.051-79); Maria Candido da Silva (867.847.301-00); Pedro Ferreira de Souza (522.356.531-20); Thucydides Francisco Conceição Álvares (514.437.081-00) e Base Dupla Serviços e Construções Civil Ltda. (CNPJ 04.568.575/0001-66).

4. Órgãos/Entidades: Fundação Nacional de Saúde - MS; Município de Jauru - MT; Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).

8. Advogado constituído nos autos: Paulo Cezar Rebuli (OAB/MT 7.565); Igor Tamasauskas (OAB/SP 173.163); Pierpaolo Cruz Bottini (OAB/SP 163.657).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria (registro Fiscalis 376/2011), realizada na obra de execução do sistema de esgotamento sanitário de Jauru/MT, custeada com recursos do Convênio Funasa 612/2008 (Siafi 651138), no valor de R\$ 4.286.166,20;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis deste processo Beatriz Pavini, Ivone Aparecida dos Santos, Maria Candido da Silva, Elias Rodrigues de Oliveira e Thucydides Francisco Conceição Álvares;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas por Pedro Ferreira de Souza e pela empresa Base Dupla Serviços e Construções Civil Ltda;

9.3. encaminhar cópia desta decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, aos interessados e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE - MT;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2883-42/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 2884/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.402/2009-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo No Espírito Santo (00.414.607/0005-41)
3.2. Responsáveis: Amarílio Ferreira Neto (236.242.995-49); Carlos Alberto Rui Simões (471.772.847-53); Francisco Vieira Lima Neto (774.879.587-87); Helen Freitas de Souza Júdice (017.358.077-70); Izabel Cristina Novaes (752.386.837-15); Luiz Heleno Ferracioli Nunes (263.600.556-00); Rubens Sérgio Rasseli (527.522.407-91); Santinho Ferreira de Souza (214.381.457-72); Vera Lucia Bergami Pereira (576.791.507-53)
3.3. Recorrentes: Rubens Sérgio Rasseli (527.522.407-91); Amarílio Ferreira Neto (236.242.995-49).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame visando à reforma do Acórdão 1031/2012-TCU-Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Amarílio Ferreira Neto (236.242.995-49) e Rubens Sérgio Rasseli (527.522.407-91), para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, alterando o item 9.4 do Acórdão 1031/2012-TCU-Plenário para a seguinte redação:
"9.4. Aplicar aos responsáveis abaixo indicados, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, multas individuais, como se segue:
Amarílio Ferreira Neto 4.000,00 (quatro mil reais)Carlos Alberto Rui Simões 4.000,00 (quatro mil reais)Rubens Sérgio Rasseli 2.100,00 (dois mil e cem reais)Santinho Ferreira de Souza 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)"
9.2. dar ciência aos interessados da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam.

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2884-42/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2885/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.655/2008-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Representação).
3. Interessados: Arlete Barbosa Lima (078.746.772-34); Celso Santos Matheus (005.781.218-75); Damião de Oliveira Maia Junior (804.121.302-20); Edilson Simões Cadaxo Sobrinho (188.301.020-91); Júlio Cesar Fragoso (065.767.292-00); Luiz de Freitas Matos (035.874.872-00); Maria Jane Ribeiro Damasceno (713.702.507-20); Sílvia Charles de Mesquita Gomes (412.469.772-49); Thania Cristina Silva da Cruz (484.535.602-34); Wellington Cruz das Neves (045.614.302-53).
4. Entidade: Companhia de Eletricidade do Acre/Eletoacre - MME.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame contra o Acórdão 748/2011- Plenário, ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/92, conhecer dos pedidos de reexame apresentados pelo Srs. Celso Santos Matheus, Luiz de Freitas Matos, Wellington Cruz das Neves, Thania Cristina Silva da Cruz, Edilson Simões Cadaxo Sobrinho, Arlete Barbosa Lima Cavalcante, Julio Cesar Fragoso, Damião de Oliveira Maia Junior e Sílvia Charles de Mesquita Gomes para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/92, conhecer do pedido de reexame apresentado pela Sra. Maria Jane Ribeiro Damasceno para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de mitigar-lhe a multa aplicada;
9.3. alterar a redação do subitem 9.4 do Acórdão 748/2011 - Plenário, nos seguintes termos:
9.4. aplicar, individualmente, aos Srs. Celso dos Santos Matheus, Sílvia Charles de Mesquita Gomes, Thania Cristina Silva da Cruz, Damião de Oliveira Maia Júnior, Wellington Cruz das Neves, Luiz de Freitas Matos, Arlete Barbosa Lima Cavalcante, Júlio Cesar Fragoso, Edilson Simões Cadaxo Sobrinho e Maria Jane Ribeiro Damasceno a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), à exceção da última, cujo valor da multa fica fixado em R\$ 1.949,00 (um mil novecentos e quarenta e nove reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem quitadas após o vencimento, na forma da legislação vigente;
9.4. nos termos do art. 27 da Lei 8443/92, dar quitação aos Srs. Damião de Oliveira Maia Junior e Sílvia Charles de Mesquita Gomes, ante o recolhimento das multas que lhes foram imputadas;
9.5. dar ciência à Unidade Jurisdicionada e aos interessados da presente deliberação.

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2885-42/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2886/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.575/2011-6.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte (Semarh/RN).
4. Órgãos: Departamento Nacional de Obras contra as Secas - Dnocs/MI; Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte (Semarh/RN); Ministério da Integração Nacional (vinculador).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 4 (Secob-4).
8. Advogado constituído nos autos: Genarte de Medeiros Brito Júnior (OAB /RN 3.324).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de Embargos de Declaração opostos em face do Acórdão 968/2012 - Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, acolhê-los em parte;
9.2 tornar insubsistente o subitem 9.6 do Acórdão 968/2012 - Plenário;
9.3 autorizar o Siob/Secob-1 a, em relação à obra de construção da Barragem Oiticica (Barragem Oiticica-Jucurutu/RN), reclassificar, no sistema Fiscalis, o achado "Sobrepreço Decorrente de Preços Excessivos Frente ao Mercado", referente ao Contrato 39/2010, como irregularidade grave que não prejudica a continuidade - IG-C;
9.4 determinar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte (Semarh/RN) que, caso opte por autorizar a execução do Contrato 39/2010, abstenha-se de efetuar pagamentos com base em preços unitários e quantitativos superiores aos valores de referência apontados como adequados pela Secob-4 (anexo 1), até que o Tribunal delibere sobre o mérito do presente processo;
9.5 determinar à Secob-4 o monitoramento da presente deliberação;
9.6 dar ciência da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à embargante e aos demais responsáveis e interessados arrolados nos autos.

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2886-42/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2887/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.170/2012-9.
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Carlos Manoel Melo (276.421.605-00); Clécio Machado da Cunha Soares (911.686.354-20); Dnit (03.983.939/0001-01); Fernando Antônio Valério Pereira (739.513.826-00); Lourival Falcao Júnior (045.356.184-53); Rodolfo Sarmento Perdigão (087.988.054-68); Theonelly Nascimento Teodoro (058.305.954-60); Thiago Milton Bezerra Martins Costa (041.194.374-00).
4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit (MT).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (Secob-2).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria nas obras de Adequação de Trecho Rodoviário da BR-101 no estado de Alagoas, em destaque os Contratos TT 062/2010 e TT 264/2010. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, em:

9.1. autorizar a Secob-2 a, em relação às obras de Adequação de Trecho Rodoviário da BR-101 no estado de Alagoas, reclassificar, no sistema Fiscalis, o achado "Sobrepreço Decorrente de Preços Excessivos Frente ao Mercado", referente aos Contratos TT 062/2010 (Lote 4) e TT 264/2010 (Lote 5), como IG-C (indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade);
9.2. determinar ao Dnit se abstenha de efetuar pagamentos com base em preços unitários e quantitativos superiores àqueles apontados como adequados pela unidade técnica nos Contratos TT 062/2010 (Lote 4) e TT 264/2010 (Lote 5), referentes às obras de Adequação de Trecho Rodoviário da BR-101 no estado de Alagoas, até que o Tribunal delibere sobre o mérito deste processo;
9.3. restituir os autos à Secob-2 para exame dos novos elementos apresentados pelo Dnit;
9.4. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à embargante e aos demais responsáveis e interessados arrolados nos autos.

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2887-42/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2888/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.466/2012-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Procuradoria da República No Estado do Rio de Janeiro (00.000.000/1011-17).
4. Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-9).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Representação encaminhada ao TCU pelo Ministério Público Federal (MPF), na pessoa da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, por meio do Ofício nº 1248/2012-PR/RJ/GAB/MCPA, de 3/2/2012, acerca da ocorrência de terceirização consistente na contratação de diversos escritórios de advocacia, em exercício contínuo e prestando serviços inerentes ao plano de cargos e salários de Furnas Centrais Elétricas S.A., em detrimento de candidatos legitimamente aprovados em concurso público patrocinado pela entidade. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com base no artigo 237, parágrafo único e inciso VII, do RI/TCU c/c art 6º, inciso XVIII, alínea 'c', da Lei Complementar nº 75/93, para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. encaminhar cópia da presente Acórdão, acompanhada do Voto e do Relatório que o fundamentam, à Procuradoria da República No Estado do Rio de Janeiro e a Furnas Centrais Elétricas;
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2888-42/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2889/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC TC 006.397/2012-3.
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Responsável: Jorge Ernesto Pinto Fraxe - Diretor-Geral.
4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/MT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-2.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit com o objetivo de verificar as obras de revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) - Crema 2ª Etapa das Rodovias BR-101/RN e BR-406/RN (PT 26.782.1459.20ED.0024 e PT 26.782.2075.20ED.024).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 251 do Regimento Interno do Tribunal, que antes de retomar o Edital 21/2012-00, adote medidas no sentido que:

9.1.1. considere as intervenções realizadas no escopo do recém-concluído contrato relativo à Crema 1ª Etapa na definição dos quantitativos de fresagem de cada segmento homogêneo, nos termos do art. 6º, inciso IX, alínea f, da Lei 8.666/1993, evitando-se, com isso, que determinados segmentos recebam intervenções desnecessárias;

9.1.2. realize a atualização do cadastro de acostamentos da BR-406/RN e proceda à correção dos quantitativos de serviços a serem executados nos acostamentos das BR-101/RN e 406/RN, de forma a corrigir os valores das larguras usados para quantificar os referidos serviços para aqueles verificados no inventário atualizado da BR-406/RN e nos constantes do projeto executivo da BR-101/RN e extirpar o sobrepreço decorrente de quantitativos inadequados (estimado em R\$ 1.140.966,60 - jan/2011), em conformidade com o disposto no art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/1993;

9.1.3. realize a correção do orçamento base do Lote 01 da BR-101/RN, de forma a apresentar todos os serviços que compõem o item 6 - drenagem e a atender o disposto nos arts. 6º, inciso IX, alínea f e 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

9.2. determinar, também, ao Dnit que observe em todos os projetos relativos à Crema - 2ª Etapa os termos dos subitens 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 3.260/2011- TCU - Plenário, fazendo incluir, de igual forma, no edital e na minuta de contrato, cláusula que consigne que os estudos das ocorrências de materiais serão realizados no prazo de até 90 (noventa) dias após a emissão das ordens de serviço;

9.3. alertar ao Diretor-Geral do Dnit que o descumprimento das determinações ora formuladas pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação ao responsável da multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - Dnit;

9.5. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, em vista de o Edital da Concorrência 21/2012-00 estar suspenso por iniciativa do próprio Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - Dnit e, ainda, de os indícios de irregularidade apontados poderem ser sanados de ofício pela Autarquia, considera-se que, neste momento, o presente achado não se enquadra no conceito de IG-P previsto no art. 91, §1º, inciso IV, da LDO/2012.

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2889-42/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2890/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.990/2002-0.
1.1. Apenso: 033.803/2011-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração(Tomada de Contas Especial), Recurso de revisão(Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis:
3.1 Interessado: Município de Cruz das Almas (BA)
3.2 Responsável: Raimundo Jean Cavalcante Silva (CPF 085.223.595-04)

4. Unidade: Município de Cruz das Almas (BA)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relatores da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro; Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Laécio Rocha Neves do Amaral (OAB/BA 16962), Jayme Vieira Lima Filho (OAB/BA 20.838), Mateus Wildberger (OAB/BA 33.031), Thyers Novais Filho (OAB/BA 8.893) e Admir Ismerim (OAB/BA 7829)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial relativa à aplicação, pelo município de Cruz das Almas (BA), de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), atual Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, incisos II e III, 34 e 35 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. declarar nulo o Acórdão nº 2653/2012-Plenário;

9.3. conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Raimundo Jean Cavalcante Silva, ex-prefeito do município de Cruz das Almas (BA), em relação ao Acórdão nº 3100/2010-Plenário para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.4. tornar insubsistente o Acórdão nº 3100/2010-Plenário;

9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando quitação ao Sr. Raimundo Jean Cavalcante Silva;

9.6. remeter cópia desta deliberação ao Município de Cruz das Almas (BA), à Câmara Municipal de Cruz das Almas (BA), ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, à Procuradoria da República no Estado da Bahia e ao Sr. Raimundo Jean Cavalcante Silva;

9.7. arquivar os autos.

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2890-42/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2891/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.112/2010-6 (processo eletrônico).
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Via Engenharia S/A (CNPJ 00.584.755/0001-80).

4. Unidades: Município de Boa Vista/RR e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secob-2 e Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Isaías Diniz Nunes (OAB/DF 27.902), Renata de Souza Maeda (OAB/DF 21.517) e Roberto Nogueira Vasiliev (OAB/SP 76.487).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria, em fase de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 968/2011-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso II, e 286 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela empresa Via Engenharia S/A e dar-lhe provimento parcial, de modo a alterar os subitens 9.2.2 e 9.2.5 do Acórdão 968/2011-Plenário, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

"9.2.2. reduzir o valor da composição de MFC03 (meio-fio de concreto) para R\$ 30,10 (trinta reais e dez centavos), glosando, nas futuras medições, os valores já medidos até a 37ª medição no valor de R\$ 114.673,66 (cento e quatorze mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos) (valor com base em julho de 2005), e doravante liquidar o serviço de acordo com o novo preço

pactuado, ressalvada a hipótese de a contratada ter comprovadamente passado a utilizar lastro de brita, devendo, nesse caso, ser as respectivas medições faturadas com base no preço unitário originalmente contratado, qual seja, R\$ 33,28 (trinta e três reais e vinte e oito centavos);

(...)
9.2.5. glosar, nas medições futuras, o valor de R\$ 732.754,03 (setecentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e três centavos) (valor com base em julho de 2005) referente aos serviços de Escavação, Carga e Transporte de material de 1ª categoria."

9.2. manter em seus exatos termos os demais subitens do Acórdão 968/2011-Plenário;

9.3. no que tange ao efeito suspensivo incidente sobre os subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.4 e 9.2.5 do Acórdão 968/2011-Plenário, mantê-lo apenas em relação à repactuação destinada a reduzir os valores das composições de Base a que se refere o subitem 9.2.1 do referido *decisum*, haja vista as medidas saneadoras ora determinadas;

9.4. restituir os autos à Serur para que:

9.4.1. informe à empresa Via Engenharia S/A que o acolhimento das razões recursais referentes à distância média de transporte adotada no cálculo das composições dos serviços de Base depende da devida, irrefutável, preexistente e fundamentada comprovação de que o material da jazida Coema não foi utilizado na execução desses serviços, comprovação esta que deverá ser apresentada, caso queira fazê-lo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste acórdão;

9.4.2. diligencie o Município de Boa Vista/RR e o Dnit, requerendo-lhes a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, de todo e qualquer documento eventualmente disponível que permita saber de qual jazida foi extraído o material utilizado nos serviços de Base no âmbito do contrato 0035/2007-PGMU;

9.4.3. encaminhe à empresa Via Engenharia S/A, a título de subsídio para sua eventual nova manifestação, cópia do presente *decisum*, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam;

9.4.4. após transcorrido o prazo a que se refere os subitens 9.4.1 e 9.4.2, pronuncie-se quanto ao mérito da questão ora objeto de saneamento;

9.5. esclarecer ao Município de Boa Vista/RR e ao Dnit que:

9.5.1. ressalvado o disposto ao final do subitem 9.3 desta deliberação, não mais incide sobre o Acórdão 968/2011-Plenário qualquer efeito suspensivo, devendo, portanto, ser providenciada, de imediato, a repactuação do contrato 0035/2007-PGMU nos termos determinados naquela assentada com os ajustes ora empreendidos;

9.5.2. sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa competente, a reinclusão do custo relacionado a "lastro de brita" na composição de MFC03 (meio-fio de concreto) após a 37ª medição, nos termos do subitem 9.2.2 do Acórdão 968/2011-Plenário com a redação que ora lhe foi conferida, deve ser precedida da aferição *in loco* de que a contratada efetivamente passou a utilizar esse insumo;

9.6. dar ciência deste acórdão à recorrente, ao Município de Boa Vista/RR, ao Dnit e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando a este órgão que, das cinco irregularidades detectadas nos presentes autos e que ensejaram a expedição de determinação com vistas à repactuação do contrato 0035/2007-PGMU, uma já foi saneada pelo município conveniente com a anuência da contratada (subitem 9.2.3 do Acórdão 968/2011-Plenário), duas foram parcialmente elididas (subitens 9.2.2 e 9.2.5 do Acórdão 968/2011-Plenário), uma foi confirmada (subitem 9.2.4 do Acórdão 968/2011-Plenário) e a outra, embora confirmada em parte, foi baixada em diligência para obtenção de informações complementares (subitem 9.2.1 do Acórdão 968/2011-Plenário).

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2891-42/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2892/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.467/2005-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Embargantes: Antonio Cesar Pace (317.787.399-20); Comtrac Eletrônica Ltda. (59.824.763/0001-08); Demerval Cortelleti Junior (184.314.109-49); João Adolfo Oderich (192.150.290-87); Rubens Eduardo Medeiros Novicki (254.111.609-87); Wilson Krefit (221.785.389-91).

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobras (MME).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex/PR).



8. Advogado constituído nos autos: Arnaldo Faivro Busato Filho (OAB/PR 11.171); Bruna Caram Rodrigues Costa (OAB/RJ 159.584); Marcio Monteiro Reis (OAB/RJ 93.815); Renato Otto Kloss (OAB/RJ 117.110).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos pela empresa Comtrac Eletrônica Ltda. e pelos responsáveis Antonio Cesar Pace, Demerval Cortelleti Junior, João Adolfo Oderich, Rubens Eduardo Medeiros Novicki e Wilson Kreft em face do Acórdão 1.687/2012 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. manter em seus exatos termos o acórdão ora embargado;

9.3. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2892-42/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2893/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.043/2009-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Elimilton Correia Alencar (029.112.483-68); Instituto de Cooperação Pró-vida (04.623.490/0001-33); Tânia Maria Nunes Araújo de Alencar (038.028.763-34).

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-4).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra a senhora Tânia Maria Nunes Araújo de Alencar, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Instituto de Cooperação Pró-Vida por intermédio do Convênio 1.599/2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no artigo 16, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, c/c art. 208, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalvas as contas da senhora Tânia Maria Nunes Araújo de Alencar, dando-se-lhe quitação;

9.2. com fundamento no artigo 16, inciso III, alíneas "a" e "d" e art. 19, **caput** da Lei 8.443, de 1992, c/c art. 209, inciso IV, art. 202, § 2º, e art. 210 do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas de Elimilton Correia Alencar, CPF 029.112.483-68, e condená-lo em débito, solidariamente com o Instituto de Cooperação Pró-Vida, pelo valor histórico de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora a partir de 8/9/2009 até a da efetiva quitação, fixando-lhes prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres da Funasa, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

9.3. com fundamento no artigo 57 da Lei 8.443, de 1992, c/c art. 267 do Regimento Interno do TCU, aplicar ao Sr. Elimilton Correia Alencar e ao Instituto de Cooperação Pró-Vida, individualmente, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das multas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. inabilitar Elimilton Correia Alencar para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública pelo período de cinco anos, com amparo no art. 60 da Lei nº 8.443/92;

9.5. autorizar, caso requerido pelos responsáveis, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RITCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) vezes, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU.

9.8. recomendar à Procuradoria-Geral Federal da Funasa que envide esforços para reverter aos cofres da União os valores bloqueados em face do processo 2005.37.00.004158-0, que tramita na 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão; e

9.9. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos responsáveis, à Funasa e ao juízo da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, órgão responsável pelo Processo 2005.37.00.004287-7.

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2893-42/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2894/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.181/2012-1 (processo eletrônico)

2. Grupo II - Classe V - Relatório de Auditoria de Conformidade.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Unidades Jurisdicionadas: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, Rio Branco Transmissora de Energia S/A e Centrais Elétricas Brasileiras S/A.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secob-3.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada, no âmbito do Fiscobras/2012, na Rio Branco Transmissora de Energia S/A - RBTE com o objetivo de fiscalizar a implantação do Sistema de Transmissão Porto Velho - Rio Branco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar a realização de audiência a Srª Abadia José de Jesus e os Srs. José Eliaz Rosa e Luciano Paulino Junqueira, nos termos sugeridos pela Secob-3 em relação ao achado 3.2 do relatório de auditoria elaborado pela referida unidade técnica especializada;

9.2. determinar a Rio Branco Transmissora de Energia S/A que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da ciência deste acórdão, encaminhe ao Tribunal:

9.2.1. estudo de viabilidade técnica e econômica atualizado que contemple, ao menos, os possíveis impactos econômicos e financeiros provocados pelo atraso na conclusão do empreendimento, além das medidas adotadas pela RBTE para a redução desses possíveis impactos;

9.2.2. relatório técnico e fotográfico contendo as providências adotadas no sentido de evitar a ocorrência de danos aos materiais e equipamentos da futura Linha de Transmissão Porto Velho Rio Branco II, os quais se encontram inadequadamente armazenados nos canteiros da empresa Tabocas Participações Empreendimentos S/A e nas subestações da Eletronorte situadas em Abunã/RO e Porto Velho/RO;

9.3. determinar à Secob-3 que:

9.3.1. por meio de diligência ou inspeção, procure obter dados detalhados sobre os serviços executados e equipamentos adquiridos pela Tabocas Participações Empreendimentos S/A no âmbito do contrato 003/2009-RBTE, buscando informações, inclusive, quanto à dimensão, modelo e especificação das torres de transmissão e demais equipamentos instalados, além de outros parâmetros imprescindíveis à realização de estudo conclusivo sobre a existência ou não de sobrepreço no objeto da avença, devendo ser, ainda, analisada nesse estudo a regularidade ou não da quantia recebida pela mencionada empresa a título de administração do fornecimento de materiais e equipamentos;

9.3.2. submeta ao relator do feito, juntamente com o exame das audiências ora determinadas, proposta de encaminhamento em consonância com as conclusões do estudo a que se refere o subitem anterior.

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2894-42/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2895/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.740/2012-9.

2. Grupo I - Classe III - Assunto: Consulta.

3. Consultante: Márcia Perales Mendes Silva (Reitora).

4. Entidade: Universidade Federal do Amazonas.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pela Reitora da Universidade Federal do Amazonas, Srª Márcia Perales Mendes Silva, por intermédio do Ofício nº 397/GR/UFAM, de 28/5/2012, objetivando extrair desta Corte entendimento acerca da "exigência por Comissão de Licitação de atestados de serviço de obras de instalações de elevadores, em instrumento convocatório da modalidade de licitação Concorrência".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da consulta, uma vez que não foram preenchidos todos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 264 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. enviar à consultante cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam;

9.3. determinar o arquivamento do presente processo.

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2895-42/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2896/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 012.816/2005-8.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria)

3. Recorrentes: Carlos Manuel Melo Gonçalves (750.654.527-68); Wilson Santarosa (246.512.148-00).

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (MME).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); 1ª Secretaria de Controle Externo (Secex/1).

8. Advogados constituídos nos autos: Márcio Monteiro Reis (OAB/RJ 93.815); Fernando Villela de Andrade Vianna (OAB/RJ 134.601).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria, em fase de Embargos de Declaração opostos pelos Sr^{tes} Carlos Manuel Melo Gonçalves e Wilson Santarosa contra o Acórdão 2387/2012 - TCU - Plenário, o qual não deu provimento aos Embargos de Declaração anteriormente opostos contra o Acórdão 1.688/2012 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelos Sr^{tes} Carlos Manuel Melo Gonçalves e Wilson Santarosa para, no mérito, negar-lhes provimento e manter a deliberação embargada;

9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos embargantes;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2896-42/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2897/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 036.374/2012-1

2. Grupo I - Classe VII - Solicitação.

3. Interessada: Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União.

4. Unidade: Controladoria-Geral da União - CGU.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação formulada pelo Senhor Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, Jorge Hage Sobrinho, no sentido de que seja prorrogado o prazo para a entrega da Prestação de Contas da Administração Regional do Serviço Social do Comércio - Sesc-AR/RJ, relativa ao exercício de 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 7º, inciso II, da IN/TCU 63/2010, em:

9.1. conhecer da solicitação formulada pelo Senhor Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, Jorge Hage Sobrinho, para autorizar, em caráter excepcional, a prorrogação até 30/10/2012 do prazo para encaminhamento ao Tribunal da Prestação de Contas da Administração Regional do Serviço Social do Comércio - Sesc-AR/RJ, relativa ao exercício de 2011;

9.2. dar ciência desta deliberação à Controladoria-Geral da União - CGU e à Secretaria Geral de Controle Externo - Segecex deste Tribunal; e

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2897-42/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2898/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.382/2012-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessada: Cosatel - Construções, Saneamento e Engenharia Ltda. (01.106.544/0001-03)
4. Órgão: Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Piauí - Semar/PI.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela empresa Cosatel - Construções, Saneamento e Engenharia Ltda. acerca de supostas irregularidades na Concorrência n.º 001/2012, conduzida pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Governo do Estado do Piauí - Semar/PI, com vistas à contratação de empresa para execução das obras do sistema adutor Bocaína/Piauí II.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no arts. 235 e 237 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c artigo 45 da Lei 8.443, de 1992, fixar o prazo de até 15 (quinze) dias para que a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Governo do Estado do Piauí - Semar/PI adote as medidas necessárias à anulação da Concorrência n.º 01/2012-Semar/PI;

9.3. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar aos responsáveis da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Governo do Estado do Piauí (Semar/PI) que observem, no instrumento convocatório do certame que vier a dar lugar à Concorrência 001/2012 - Semar/PI, caso a referida licitação seja patrocinada por recursos federais, as disposições da Lei n.º 8.666, de 1993, da jurisprudência do TCU, especialmente quanto ao seguinte:

9.3.1. deve ser admitida a formação de consórcio quanto o objeto a ser licitado envolver questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa, em atendimento ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 (Acórdãos 22/2003, 1094/2004, 1672/2006 e 1417/2008, todos do Plenário);

9.3.2. a fixação de quantitativos mínimos para comprovação de capacidade técnica operacional em percentuais superiores a 50% dos quantitativos previstos para os itens de maior relevância da obra ou serviço, somente é possível em casos excepcionais, em que justificativas para tal extrapolação deverão estar tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 3º, § 1º, inciso I e art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993 (Acórdãos 1.284/2003, 1.949/2008 e 2.215/2008, todos do Plenário);

9.3.3. a limitação de número de atestados para comprovação de quantitativos mínimos só é possível em casos excepcionais, quando imprescindíveis para garantir a perfeita execução do objeto licitado e mediante justificativa técnica plausível de que a aptidão técnica das empresas não pode ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado, em atendimento ao art. 30, §§ 1º, 3º e 5º, da Lei 8.666/1993 (Acórdãos 1898/2006, 170/2007, 983/2008, 1237/2008, 2255/2008, 2882/2008 e 772/2009, todos do Plenário);

9.3.4. qualquer modificação dos critérios inicialmente fixados no ato convocatório exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, em atenção ao art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993 (Acórdãos 2014/2007, 2143/2007 e 343/2008, todos do Plenário, e Acórdãos 1048/2008 e 2140/2009, ambos da 2ª Câmara);

9.3.5. a comprovação de aptidão técnica dos licitantes pode ocorrer por meio de atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme art. 30 da Lei 8.666/1993 (Acórdãos 1.110/2007 e 2993/2009, ambos do Plenário);

9.3.6. para fins de análise de qualificação técnica operacional, o reconhecimento de atestados de execução de serviços de engenharia relativos a obras realizadas em consórcio deve ser adstrito ao percentual de participação financeira e à parcela de serviços executada atribuíveis única e exclusivamente a cada empresa dele integrante (v. Acórdãos 2.299/2007 e 2.993/2009, ambos do Plenário);

9.3.7. é desnecessário, para comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, que o empregado possua vínculo empregatício, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada, sendo suficiente prova da existência de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum (Acórdão 103/2009-Plenário);

9.4. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à empresa representante, à Semar/PI, às empresas Construtora Jurema Ltda. e Construtora Getel Ltda. e ao Ministério da Integração Nacional.

9.5. autorizar, desde logo, o arquivamento dos presentes autos, caso constatado o cumprimento da determinação constante do subitem 9.2.

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2898-42/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2899/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.389/2012-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Representante:
3.1. Interessado: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Eletrobras - MME.
3.2. Representante: ABCE - Associação Brasileira de Consultores de Engenharia
4. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - ELETROBRAS - MME.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela ABCE - Associação Brasileira de Consultores de Engenharia, nos termos do art. 113 da Lei 8.666/93, questionando a modalidade de licitação adotada no Pregão Eletrônico 024/2012, conduzido pela Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON -, para a "contratação de serviço técnico para apoio a fiscalização de projetos executivos e obras de redes aéreas de distribuição de energia elétrica, nas áreas de concessão das empresas distribuidoras da Eletrobras: Amazonas Energia, Eletrobras Distribuição Acre, Eletrobras Distribuição Alagoas, Eletrobras Distribuição Piauí e Eletrobras Distribuição Rondônia", com valor total estimado em R\$ 13.526.179,42.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 113 da Lei 8.666/93, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, considerando, por conseguinte, prejudicado o pedido de medida cautelar formulado na inicial;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Presidência Centrais Elétricas de Rondônia S.A. e aos representantes legais da ABCE - Associação Brasileira de Consultores de Engenharia, autora da presente representação;

9.3. autorizar o arquivamento do processo após as comunicações cabíveis.

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2899-42/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2900/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-019.177/2011-9
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina/FUFSC

5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada com vistas a avaliar a legalidade da acumulação de cargos públicos ocupados por servidores públicos federais vinculados à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover a audiência da Srª Yara Maria Rauh Muller, Pró-Reitora de Ensino de Graduação da UFSC, para que apresente razões de justificativa sobre:

9.1.1. concessão de regime de trabalho de quarenta horas nos processos 23080.004275/2011-36, 23080.011030/2011-65, 23080.011032/2011-54, 23080.011033/2011-07, 23080.011034/2011-43, 23080.011035/2011-98, 23080.011037/2011-87, 23080.012443/2011-67, com data retroativa, em afronta ao art. 16 da Resolução 55/CEPE/1994 (item 4.1 do Relatório de Auditoria);

9.1.2. concessão de regime de trabalho de quarenta horas no processo 23080.012447/2011-45, com data retroativa a 1º/1/2011 e validade até 31/12/2011, quando o pedido do servidor data de 6/4/2011, o plano de trabalho do Departamento de Cirurgia do CCS para o primeiro semestre de 2011 prevê carga horária de vinte horas para o servidor solicitante e o projeto de pesquisa apresentado no formulário de solicitação de alteração de regime de trabalho tem data de término prevista para 30/6/2011 (item 4.1 do Relatório de Auditoria);

9.1.3. concessão, no âmbito do processo 23080.021377/2011-16, de regime de trabalho de dedicação exclusiva, a título precário, para servidor investido em cargo comissionado de vice-reitor, o qual, nos termos do estatuto/UFSC, também possui regime de trabalho de dedicação exclusiva (art. 36, §2º), o que impede o servidor de cumprir todos os requisitos necessários à obtenção desse regime, afrontando o art. 8º, caput, §§ 1º e 2º, da Resolução 55/CEPE/1994, bem como o art. 14, inciso I, do Decreto 94.664/1987 (item 4.2 do Relatório de Auditoria);

9.2. determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, à Universidade Federal de Santa Catarina que, no prazo de 90 (noventa) dias:

9.2.1. verifique a compatibilidade de horários e se não há prejuízo às atividades exercidas em cada um dos cargos acumulados pelos servidores relacionados no subitem 3.3 do Relatório precedente, uma vez que os mesmos possuem jornada total semanal superior a 60 (sessenta) horas semanais, aplicando, ainda, se for o caso, o previsto no art. 133 da Lei nº 8.112/1990;

9.2.1.1. na hipótese de se concluir pela lícitude da acumulação, fundamentar devidamente a decisão, anexando no respectivo processo a devida a documentação comprobatória e indicar expressamente o responsável pela medida adotada;

9.2.2. adote medidas no sentido de instaurar, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112/1990, o devido processo legal visando à regularização das acumulações ilícitas dos servidores listados no subitens 3.1, 3.2, 3.4 e 3.5 do Relatório precedente, tendo em vista que foram detectados tanto casos de acumulação de mais de dois cargos como infração ao regime de dedicação exclusiva;

9.2.3. verifique, quanto aos servidores elencados no item 4 do Relatório precedente e que não apresentaram a documentação solicitada pela equipe de auditoria, se há acumulação indevida de cargos públicos, infração ao regime de dedicação exclusiva ou incompatibilidade de jornadas de trabalho, aplicando, se for o caso, o previsto no art. 133 da Lei nº 8.112/1990;

9.2.4. verifique a situação funcional das servidoras Maria Izabel de Bortoli Hentz (SIAPE 3322745), Priscilla Gonçalves Iracema Eger Teixeira (SIAPE 1771121) e Edna Maria Niero (SIAPE 1263037), após o término de suas respectivas licenças sem vencimento;

9.3. recomendar à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, nos termos do disposto no artigo 250, inciso III, do RI/TCU, que:

9.3.1. estabeleça rotinas periódicas de verificação com vistas a evitar situações de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

9.3.2. adote as providências necessárias para manter atualizadas as informações do SIAPE, bem como as pastas funcionais de seu quadro permanente de servidores;



9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, assim como Relatório e Voto que o fundamentam, e das peças 49, 50 e 83 à Secretaria de Pessoal - Sefip, para que examine os casos dos servidores aposentados Alcio Medeiros Mendes (SIAPE 0575709), Clóvis Nicenor Kassick (SIAPE 1159719) e José Francisco Salm (SIAPE 1155622);

9.5. dar ciência do presente acórdão à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2900-42/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2901/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-021.924/2012-0
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Administrativo
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Entidade: não há
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada no âmbito da Secretaria de Gestão de Pessoas - Segep da Secretaria Geral de Administração do TCU - Segedam, com vistas a alterar dispositivo da Resolução TCU nº 182, de 30/11/2005, que dispõe sobre a remoção de servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em aprovar a Resolução em anexo, que altera dispositivos da Resolução-TCU nº 182, de 30 de novembro de 2005.

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2901-42/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2902/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.287/2008-0
1.1. Apensados: TC 001.502/2008-2, TC 001.503/2008-3, TC 002.485/2008-4 e TC 002.639/2008-2
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2008 - Construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro)
3. Responsáveis: Luiz Antonio Pagot (Diretor-Geral do Dnit, CPF nº 435.102.567-00), Hugo Sternick (Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos do Dnit, CPF nº 296.677.716-87) e Luiz Fernando de Souza (Secretário da Seobras, CPF nº 569.211.957-91)
3.1. Interessados: Congresso Nacional, Consórcio Arco Metropolitano do Rio (Construtora Norberto Odebrecht S/A, CNPJ nº 15.102.288/0001-82, e Construtora Andrade Gutierrez S/A, CNPJ nº 17.262.213/0007-80), Consórcio Carioca/Queiroz Galvão (Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S/A, CNPJ nº 40.450.769/0001-26, e Construtora Queiroz Galvão S/A, CNPJ nº 33.412.792/0001-60), Consórcio Arco do Rio (Construtora OAS Ltda., CNPJ nº 14.310.577/0001-04, e Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, CNPJ nº 61.522.512/0001-02) e Consórcio Arco Metropolitano Rio (Delta Construções S/A, CNPJ nº 10.788.628/0001-57, e Oriente Construção Civil Ltda., CNPJ nº 01.127.106/0001-13)
4. Unidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (Dnit) e Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro (Seobras/RJ)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secob-2
8. Advogados constituídos nos autos: Cintia Batista Angelini Carvalho (OAB/DF 33.265); Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/DF 32.250); Alexandre Aroeira Sales (OAB/DF 28.108); Fernando Antonio Muniz Lima (OAB/DF 00648-E); Renan Marcondes Facchinatto (OAB/DF 285.794); Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782); Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria concernente à construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 28, inciso II, 43 e 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 237, 250, e 268, inciso II do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer e considerar parcialmente procedentes as representações TC 001.502/2008-2, TC 001.503/2008-3, TC 002.485/2008-4 e TC 002.639/2008-2, todas apensadas a estes autos;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo ex-Diretor-Geral do Dnit Luiz Antonio Pagot;

9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo ex-Secretário de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro Luiz Fernando de Souza e pelo ex-Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos do Dnit Hugo Sternick;

9.4. aplicar ao ex-Diretor-Geral do Dnit Luiz Antonio Pagot multa individual no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. determinar ao atual Diretor-Geral do Dnit que encaminhe à Secob-2, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.6.1. termo aditivo ao Convênio nº TT-262/2007-00, comprovando a inclusão de todas as cláusulas citadas no art. 14 da IN/MT nº 001/2007, com destaque para o inciso III do referido dispositivo, conforme determinação do subitem 9.4.1 do Acórdão 1663/2008-Plenário;

9.6.2. comprovação de cadastramento dos Contratos nº 007/2008, nº 008/2008, nº 009/2008 e nº 010/2008 no Siasg, conforme determinou o subitem 9.4.2 do Acórdão 1663/2008-Plenário;

9.7. determinar ao atual Secretário de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro que, relativamente às obras de construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, na Rodovia BR-493:

9.7.1. promova a abertura de procedimento licitatório, no caso de necessidade de remanejamento de serviços públicos;

9.8. determinar ao atual Secretário de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro que, relativamente aos Contratos nº 007/2008, nº 008/2008, nº 009/2008 e nº 010/2008, decorrentes da Concorrência nº 004/2007, conduzida pela Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro (Seobras/RJ):

9.8.1. promova a exclusão, por meio de aditivo contratual, do parágrafo nono da cláusula quinta dos referidos contratos, por se caracterizar em violação do art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei nº 8.666/93;

9.8.2. promova a alteração, por meio de aditivos contratuais, no preço unitário do insumo areia, para R\$ 18,00/m³ e, em consequência, em todos os serviços que a utilizem, conforme previsto no Sicro de maio de 2007 e, quanto às parcelas já medidas e/ou pagas, fazer a devida compensação financeira;

9.8.3. promova a alteração, por meio de aditivos contratuais, dos valores das distâncias médias de transporte para a areia, em todos os serviços que a utilizem, refazendo os cálculos para que sejam coerentes com os trajetos reais entre os areais utilizados, os depósitos e os locais das obras; no caso da areia para o colchão drenante, calcular a DMT entre o areal e o local de aplicação e, quanto às parcelas já medidas e/ou pagas, fazer a devida compensação financeira;

9.8.4. promova a alteração, por meio de aditivos contratuais, nos valores das distâncias médias de transporte da brita, em todos os serviços que a utilizem, refazendo os cálculos para que sejam coerentes com os trajetos reais entre a pedreira e os locais das obras e, quanto às parcelas já medidas e/ou pagas, fazer a devida compensação financeira;

9.8.5. promova a substituição, por meio de aditivos contratuais, do pó de pedra pela areia no serviço "reaterro mecânico com pó de pedra";

9.8.6. promova a substituição, por meio de aditivos contratuais, dos conjuntos motocraper/trator de esteiras com lâminas e trator de esteira/carregadeira/caminhão basculante pelo conjunto escavadeira hidráulica/caminhão basculante, em todos os serviços que utilizem tais equipamentos;

9.8.7. promova a alteração, por meio de aditivos contratuais, do BDI aplicado à aquisição de material betuminoso, para 15%, inclusive quanto às parcelas já medidas e/ou pagas, fazendo a devida compensação financeira;

9.8.8. encaminhe em meio digital, em formato Excel, à Secob-2, no prazo de 15 (quinze) dias, as planilhas de serviços originais dos contratos e todas as demais que incluíram, excluíram ou substituíram serviços ou insumos, acrescentando as respectivas composições em insumos e custos unitários, as memórias de cálculo e, no caso de inclusão de serviço novo não previsto no Sicro, as cotações realizadas;

9.8.9. encaminhe em meio digital, em formato Excel, à Secob-2, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias de todas as medições realizadas;

9.8.10. encaminhe à Secob-2, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia de todos os termos aditivos celebrados contendo as alterações realizadas, inclusive em atendimento à determinação do subitem 9.3.4 do Acórdão 1663/2008-TCU-Plenário (exclusão das parcelas referentes ao IRRJ e à CSLL na composição do BDI) e dos subitens 9.8.1, 9.8.2, 9.8.3, 9.8.4, 9.8.5, 9.8.6 e 9.8.7 acima;

9.9. determinar à Secob-2 que examine o atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da documentação solicitada nos subitens 9.8.8 a 9.8.10 deste acórdão:

9.9.1. aos subitens 9.6.1 e 9.6.2 deste acórdão (9.4.1 e 9.4.2 do Acórdão 1663/2008-Plenário);

9.9.2. ao subitem 9.3.2 do Acórdão 1.663/2008-Plenário, que determinou que, na hipótese de surgimento de serviços novos, limite os preços dos insumos, serviços e o percentual de BDI aos valores constantes do Sicro ou, quando inexistentes nesse sistema, aos do Sinapi, em cumprimento ao art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93;

9.9.3. aos subitens 9.8.1 a 9.8.7 deste acórdão;

9.10. enviar cópia desse acórdão, com o relatório e voto, aos representantes dos processos TC 001.502/2008-2, TC 001.503/2008-3, TC 002.485/2008-4 e TC 002.639/2008-2; e

9.11. enviar cópia deste acórdão, com o relatório e voto, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, com a informação de que, relativamente à construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, financiada com recursos do programa de trabalho nº 26.782.1458.1K17.0033, por meio do Convênio nº TT-262/2007-00, firmado entre o Dnit e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, há indícios de irregularidades graves nos Contratos nº 007/2008, nº 008/2008, nº 009/2008 e nº 010/2008, decorrentes da Concorrência nº 004/2007, conduzida pela Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro (Seobras/RJ), que não ensejam recomendação de paralisação e para as quais foram determinadas as medidas corretivas pertinentes.

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2902-42/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2903/2012 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-015.419/2012-6
2. Grupo I, Classe VII - Acompanhamento de processo de outorga de permissão de serviços
3. Responsável: Ivo Borges de Lima, diretor-geral em exercício (CPF 019.188.001-97)
4. Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Sefid-1
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do 1º estágio do processo de outorga de permissão de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual de passageiros, conduzido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com base no art. 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU e no art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 27/1998, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar o 1º estágio do processo de outorga de permissão de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual de passageiros conduzido pela ANTT;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o acompanham, à ANTT e ao Ministério dos Transportes;

9.3. restituir os autos à Sefid-1 para a continuidade do acompanhamento.

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2903-42/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2904/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-010.540/2005-8
2. Grupo II - Classe I - Recurso Inominado (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: José Américo Buti, ex-prefeito (CPF 079.040.026-04)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Ouro Fino/MG
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidades Técnicas: Secex/MG e Serur
8. Advogada constituída nos autos: Maria Elisa Siqueira de Oliveira (OAB/DF 04.792)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de recurso inominado interposto por José Américo Buti ao Acórdão 1.865/2007 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 receber o expediente apresentado pelo recorrente (peça 10) como mera petição, negando-lhe seguimento;
9.2. notificar o recorrente.

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2904-42/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2905/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 024.248/2006-0
2. Grupo I - Classe VII - Revisão de Ofício em Aposentadoria

3. Interessados: Eduardo de Urzedo Rocha Filho (CPF 299.906.457-87), Gaston Percy Vetter (CPF 026.526.927-04), Gilberto José de Oliveira (CPF 130.005.607-00), Israel Fernandes de Oliveira (CPF 033.367.944-04), Mary de Araújo (CPF 057.049.101-06), Moacyr Roberto de Lima (CPF 029.720.187-53), Pedro José de Moraes (CPF 002.665.231-53) e Simão Bechara (CPF 007.603.407-06)

4. Unidade: Grupo Executivo para Extinção do DNER - MT (em liquidação)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação revisada: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da revisão de ofício de atos de concessão de aposentadoria a servidores do Grupo Executivo para Extinção do DNER - MT (em liquidação).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, art. 260, § 2º, do Regimento Interno e art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206/2007, na redação da Resolução TCU nº 237/2010, em:

9.1. rever de ofício o Acórdão nº 1.077/2007-TCU-1ª Câmara, para torná-lo insubsistente, haja vista que a concessão de quintos a servidores egressos do regime celetista com base na Lei nº 6.732/1979 constitui impropriedade sanada com a edição da Lei nº 8.911/1994;

9.2. considerar legais as concessões de aposentadorias a Eduardo de Urzedo Rocha Filho, Gaston Percy Vetter, Gilberto José de Oliveira, Israel Fernandes de Oliveira, Mary de Araújo, Moacyr Roberto de Lima, Pedro José de Moraes e Simão Bechara, ordenando o registro;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Grupo Executivo para Extinção do DNER - MT (em liquidação) e aos interessados.

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2905-42/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2906/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.366/2011-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/CE (00.414.607/0006-22)

3.2. Responsáveis: Francisca Regina Magalhães Cavalcante (142.838.833-87); Freda Azevedo Dias (782.175.556-72); Frederico Silva da Costa (776.889.701-30); Gastão Dias Vieira (011.965.533-00).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

8. Advogado constituído nos autos: Flávio Schegerin Ribeiro (OAB/DF 21.451); Geraldo Ribeiro Vieira (OAB/DF 2.323); José Marcio Monsão Mollo (OAB/DF 13.331); Emerson Henriques Pontes (OAB/DF 19.911).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por equipe de auditoria da Secex/CE, com fulcro no art. 246 do Regimento Interno do TCU, em razão da constatação de indícios de irregularidades em relação ao Convênio 749968/2010, celebrado entre o Ministério do Turismo e a Fundação XXVII de Setembro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, inciso V, e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

9.2. tornar sem efeito a medida cautelar adotada nestes autos, vez que prejudicada, por perda de seu objeto, ante a suspensão do convênio em data anterior à sua adoção, bem como pela posterior rescisão do convênio, por parte do órgão concedente, sem o repasse de recursos federais nele previstos;

9.3. apensar os presentes autos ao TC-026.468/2011-5, em face da conexão com os presentes autos, para exame em conjunto das audiências realizadas;

9.4. dar ciência aos responsáveis acerca do teor desta deliberação.

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2906-42/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2907/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-020.447/2012-4
2. Grupo II, Classe de Assunto VII - Representação
3. Representante: HWC Empreendimentos Ltda. (CNPJ 08.228.323/0001-49)

3.1. Responsáveis: Cesar Rogério Vasquez (diretor-superintendente, CPF 634.063.907-06) e Roberto de Mendonça e Silva (pregoeiro, CPF 004.826.357-54)

4. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro (Sebrae/RJ)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/RJ
8. Advogados constituídos nos autos: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444) e Gabriel Nogueira Portella Nunes Pinto Bravo (OAB/RJ 136.546)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação sobre indícios de irregularidade no Pregão Presencial nº 012/2012 do Sebrae/RJ, para a contratação de serviços relacionados a eventos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 43 da Lei nº 8.443/92 e nos arts. 237 e 250 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer desta representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, negando, em consequência, os pedidos de suspensão cautelar e de anulação do Pregão Presencial nº 012/2012 do Sebrae/RJ;

9.2. determinar ao Sebrae/RJ que, nas próximas licitações que promover:

9.2.1. não use o desconto linear como critério de aceitabilidade de preços nem de julgamento, salvo quando o objeto abranger itens homogêneos e sujeitos a controle de preços, tais como os exemplificados no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 3.931/2001;

9.2.2. faça o levantamento prévio dos quantitativos que irá demandar para cada item componente da planilha a ser contratada, os quais deverão constar do orçamento-base, inclusive para serviços relacionados a eventos;

9.3. dar ciência deste acórdão, com o relatório e voto, à representante e ao Sebrae/RJ; e

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2907-42/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2908/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.594/2012-4.
2. Grupo: II - Classe de assunto: V - Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
3.1. Responsáveis: Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (CPF 341.332.917-00), Luiz Carlos Oliveira Machado (CPF 222.706.987-20)

4. Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A..

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secob-4.

8. Advogado constituído nos autos: Ana Carolina Guizzo (OAB/SP 206.536) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras/2012, tendo por objeto o Lote 5S da Ferrovia Norte-Sul, sob responsabilidade da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que:

9.1.1. com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do TCU, suspenda cautelarmente, de imediato, na fase em que se encontrar, a execução dos serviços de terraplenagem do Contrato 68/2010 (lote 5S), para execução das obras e serviços de engenharia do Lote 5S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, ficando a retomada desses serviços condicionada a:

9.1.1.1. deliberação definitiva deste Tribunal acerca de cronograma de execução das sondagens necessárias à caracterização do terreno ao longo do leito da ferrovia, de forma a atender os parâmetros preconizados pela Valec no edital da Concorrência 2/2012, podendo o lote ser dividido em tantos trechos quanto a Valec considerar necessários, desde que a extensão de cada trecho seja suficiente para evitar que ocorra o desequilíbrio do balanço do diagrama de massas no serviço de terraplenagem dentro daquele trecho, devendo esse cronograma ser elaborado e apresentado ao Tribunal em um prazo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.2. elaboração, para cada trecho, das composições de custo unitário dos serviços de terraplenagem, embasadas nas sondagens para caracterização do solo do trecho, de acordo com o cronograma definido no subitem anterior, considerando que os serviços de terraplenagem de cada trecho deve ser precedido da respectiva sondagem;

9.1.2. com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do TCU, suspenda cautelarmente, de imediato, na fase em que se encontrar, os serviços de execução de obras de arte especiais do Contrato 68/2010 (lote 5S), até que o Tribunal delibere definitivamente acerca das composições de custo unitário, elaboradas após a conclusão dos respectivos projetos executivos, que reflitam a realidade da obra no caso da produção de concreto em usina para essas obras, conforme evidenciado no Relatório de Fiscalização 382/2012, devendo essas composições serem encaminhadas ao Tribunal em um prazo de 120 (cento e vinte) dias, incluída nesse prazo a elaboração dos projetos executivos faltantes, podendo ser antecipada a entrega das composições relativas aos projetos executivos já existentes;

9.1.3. abstenha-se de executar serviços de terraplenagem, ainda que atendido o item 9.1.1 (e seus subitens) acima, nos pontos de cruzamento com linhas de transmissão de energia, até que seja concretizada uma das seguintes soluções para essas interferências:

9.1.3.1. definição da solução técnica para o remanejamento da linha de transmissão, acompanhada da anuência da respectiva empresa concessionária e dos custos dessa solução; ou

9.1.3.2. elaboração do projeto do novo traçado, em caso de necessidade de alteração do traçado da ferrovia, juntamente com as composições dos custos unitários dos serviços relativos a essa alteração, embasadas nas sondagens necessárias a esse novo traçado;

9.2. determinar à Secob-4 que:

9.2.1. monitore, em processo específico, o cumprimento do subitem 9.1 deste Acórdão;

9.2.2. avalie, no âmbito das fiscalizações do Fiscobras/2013, a efetividade das medidas adotadas no subitem 9.1 deste Acórdão, reavaliando, naquela oportunidade, a classificação das irregularidades apontadas no projeto básico;

9.3. comunicar, em cumprimento ao art. 96, caput, da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IGC (§ 1º, inciso VI, do art. 91 da LDO/2012) no Contrato 68/2010, cujo objeto é a execução das obras e serviços de engenharia do Lote 5S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, em razão de deficiências de projeto básico, as quais ensejaram a adoção, por parte deste Tribunal, de medida cautelar determinando a paralisação de parte dos serviços previstos em contrato até que sejam adotadas, por parte da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., as medidas determinadas no item 3.1.1 (e seus subitens) deste Acórdão;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e ao Ministério dos Transportes;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2908-42/12-P.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2909/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-010.098/2010-0
2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Auditoria.
3. Responsável: Luiz Carlos Oliveira Machado (CPF 222.706.987-20).
4. Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secob-4.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada nas obras da Ferrovia Norte-Sul, tendo por objeto, nesta etapa processual, a avaliação do procedimento licitatório referente à Concorrência 12/2010, realizada pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., objetivando a contratação de empresa para a execução de serviços técnicos especializados de supervisão das obras da ferrovia no trecho compreendido entre Rio Verde/GO e Estrela do Oeste/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luiz Carlos de Oliveira Machado;

9.2. aplicar ao responsável, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que:

9.4.1. abstenha-se de incluir em futuros editais de licitação itens de pontuação técnica que não atendam ao princípio do julgamento objetivo das propostas, a exemplo dos itens 1.1, 1.2 e 1.3 do Anexo II da Concorrência 12/2010, por contrariar as disposições dos arts. 3º, 40, inciso VII, 44, § 1º, e 45, da Lei 8.666/1993;

9.4.2. abstenha-se de prever excessiva valoração atribuída à proposta técnica, em detrimento da proposta de preços, sem amparo em justificativas técnicas suficientes que demonstrem a sua necessidade, uma vez que a adoção de critério desproporcional pode acarretar prejuízo à competitividade do certame e à obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração, observado o art. 3º da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 1782/2007, 1100/2007, 828/2007 e 2017/2009, todos do Plenário;

9.5. dar ciência desta deliberação à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., e
9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2909-42/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2910/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.612/2012-0.
2. Grupo: II - Classe de assunto: V - Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
3.1. Responsáveis: Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (CPF 341.332.917-00), Luiz Carlos Oliveira Machado (CPF 222.706.987-20)
4. Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secob-4.
8. Advogado constituído nos autos: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras/2012 nas obras da Extensão Sul da Ferrovia Norte Sul (FNS), nos lotes 1S a 4S, a cargo da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que:

9.1.1. com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do TCU, suspenda cautelarmente, de imediato, na fase em que se encontrar, a execução dos serviços de terraplenagem dos contratos 64/2010 (lote 1S), 65/2010 (lote 2S), 66/2010 (lote 3S) e 67/2010 (lote 4S), para execução das obras e serviços de engenharia dos Lotes 1S a 4S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, ficando a retomada desses serviços condicionada a:

9.1.1.1. deliberação definitiva deste Tribunal acerca de cronograma de execução das sondagens necessárias à caracterização do terreno ao longo do leito da ferrovia, de forma a atender os parâmetros preconizados pela Valec no edital da Concorrência 2/2012, podendo cada lote ser dividido em tantos trechos quanto a Valec considerar necessários, desde que a extensão de cada trecho seja suficiente para evitar que ocorra o desequilíbrio do balanço do diagrama de massas no serviço de terraplenagem dentro daquele trecho, devendo esse cronograma ser elaborado e apresentado ao Tribunal em um prazo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.2. elaboração, para cada trecho, das composições de custo unitário dos serviços de terraplenagem, embasadas nas sondagens para caracterização do solo do trecho, de acordo com o cronograma definido no subitem anterior, considerando que os serviços de terraplenagem de cada trecho deve ser precedido da respectiva sondagem;

9.1.2. com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do TCU, suspenda cautelarmente, de imediato, na fase em que se encontrar, os serviços de execução de obras de arte especiais dos contratos 64/2010 (lote 1S), 65/2010 (lote 2S), 66/2010 (lote 3S) e 67/2010 (lote 4S), até que o Tribunal delibere definitivamente acerca das composições de custo unitário, elaboradas após a conclusão dos respectivos projetos executivos, que reflitam a realidade da obra no caso da produção de concreto em usina para essas obras, conforme evidenciado no Relatório de Fiscalização 382/2012, devendo essas composições serem encaminhadas ao Tribunal em um prazo de 120 (cento e vinte) dias, incluída nesse prazo a elaboração dos projetos executivos faltantes, podendo ser antecipada a entrega das composições relativas aos projetos executivos já existentes;

9.1.3. abstenha-se de executar serviços de terraplenagem, ainda que atendido o item 9.1.1 (e seus subitens) acima, nos pontos de cruzamento com linhas de transmissão de energia, até que seja concretizada uma das seguintes soluções para essas interferências:

9.1.3.1. definição da solução técnica para o remanejamento da linha de transmissão, acompanhada da anuência da respectiva empresa concessionária e dos custos dessa solução; ou

9.1.3.2. elaboração do projeto do novo traçado, em caso de necessidade de alteração do traçado da ferrovia, juntamente com as composições dos custos unitários dos serviços relativos a essa alteração, embasadas nas sondagens necessárias a esse novo traçado;

9.1.4. apresente a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas adotadas que comprovem a apuração de responsabilidade, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa:

9.1.4.1. da projetista contratada, Contécnica Consultoria Técnica Ltda. em relação às deficiências do projeto básico apontadas no item 3.1 do Relatório de Fiscalização 382/2012; e

9.1.4.2. da supervisora contratada, Enger Engenharia S/C Ltda. pela infringência aos itens 7.1 e 7.3-O do anexo I do edital de licitação 12/2010;

9.2. determinar à Secob-4 que:

9.2.1. realize a audiência, com fundamento no art. 43, inciso II, da lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, de:

9.2.1.1. Luiz Carlos Oliveira Machado, Diretor de engenharia à época dos fatos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, encaminhe a este Tribunal suas razões de justificativa quanto à aprovação do termo de referência do Edital da Concorrência Pública 4/2010 contendo projeto básico deficiente que determinou a realização da licitação contendo termo de referência em desacordo com os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/1993, em seus artigos 6º e 7º, e a consequente contratação de execução de obra baseada em projeto básico deficiente, conforme descrito no item 3.1 do Relatório de Fiscalização 382/2012;

9.2.1.2. Jorge Antonio Mesquita Pereira de Almeida, Superintendente de Projetos à época dos fatos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, encaminhe a este Tribunal suas razões de justificativa quanto à assinatura do memorando 79/2009-SUPRO/RJ encaminhando para aprovação projeto básico deficiente, no qual atestou a conformidade do referido projeto básico, o que levou à realização de licitação sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/1993, em seus artigos 6º e 7º, e a consequente contratação de execução de obra baseada em projeto básico deficiente, conforme descrito no item 3.1 do Relatório de Fiscalização 382/2012;

9.2.2. monitore, em processo específico, o cumprimento dos subitem 9.1 deste Acórdão;

9.2.3. avalie, no âmbito das fiscalizações do Fiscobras/2013, a efetividade das medidas adotadas no subitem 9.1 deste Acórdão, reavaliando, naquela oportunidade, a classificação das irregularidades apontadas no projeto básico;

9.3. comunicar, em cumprimento ao art. 96, caput, da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IGC (§ 1º, inciso VI, do art. 91 da LDO/2012) no Contrato 68/2010, cujo objeto é a execução das obras e serviços de engenharia do Lote 5S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, em razão de deficiências de projeto básico, as quais ensejaram a adoção, por parte deste Tribunal, de medida cautelar determinando a paralisação de parte dos serviços previstos em contrato até que sejam adotadas, por parte da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., as medidas determinadas no item 3.1.1 (e seus subitens) deste Acórdão;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e ao Ministério dos Transportes;

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2910-42/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2911/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-010.643/2008-0.

1.1. Apenso: 006.062/2009-4

2. Grupo I - Classe de assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Congresso Nacional; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT (04.892.707/0001-00); Secretaria Municipal de Obras de Boa Vista/RR (peticionante).

3.2. Responsáveis: Alberto Nollí Teixeira (320.678.286-49); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Iradilson Sampaio de Souza (052.605.312-72); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Murilo Arantes Oliveira (062.286.316-91); Nélcio Afonso Borges (310.584.426-00); Via Engenharia S.A. (00.584.755/0001-80).

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (Secex/RR).

8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6098); Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.539); Adale Telles de Freitas (OAB/DF 18.453); Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada na obra de "Construção do Contorno Rodoviário de Boa Vista - BR-174 - RR", inscrita originalmente no Programa de Trabalho 26.782.0238.7E95-Construção de Contorno Rodoviário no Município de Boa Vista (sul e norte) (km 496,10-km 524,10) - na BR-174 - no Estado de Roraima, alterado para o PT 26.782.1456.7F68.0056 no exercício 2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. receber como mera petição o expediente encaminhado pela Secretaria de Obras do Município de Boa Vista/RR (Ofício 338/2012 - SMOU, de 20/4/2012), negando-se-lhe seguimento, ante a impossibilidade de seu conhecimento como consulta ou como embargos de declaração, vez que não preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 264 e 287 do Regimento Interno/TCU;

9.2. dar ciência do inteiro teor deste acórdão ao Município de Boa Vista/RR, por meio de sua prefeitura e secretaria de obras, bem como ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit;

9.3. restituir o processo à Secex/RR para atendimento ao disposto no subitem 9.2 do Acórdão 2.629/2011 - Plenário (arquivamento).

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2911-42/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2912/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-005.737/2002-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Armando da Veiga Cruz, CPF n. 025.110.703-59; C. P. Serra Neto, CNPJ n. 01.158.788/0001-21; Editorgraf Editora Gráfica Indústria e Comércio Ltda., CNPJ n. 01.824.091/0001-42; Elza Maria Magaldi Machado, CPF n. 406.025.243-34; Engecopi Comércio de Materiais de Construções Ltda., CNPJ n. 07.483.654/0001-62; Hidroserra Poços e Sondagens Ltda., CNPJ n. 12.114.914/0001-62; José Machado Villar, CPF n. 043.777.613-15; João Valzindo Pinto Leão, CPF n. 043.760.212-53; Marlene de Souza Lima, CPF n. 253.779.303-04; Proágua Perfurações Ltda., CNPJ n. 09.580.440/0001-30; R. de J. Santana, CNPJ n. 01.870.289/0001-62 e Raimundo Pinheiro Junior, CPF n. 178.509.243-04.

4. Entidade: Município de Buriti/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Bronson Coelho da Silva, OAB/MA n. 5.652; Leonardo Airton Pessoa Soares, OAB/PI n. 4.717; João Henrique Maciel Gago Araújo, OAB/MA n. 8.214 e Walter Castro e Silva Filho, OAB/MA n. 5.396.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada por determinação deste Tribunal contida no subitem 9.1 do Acórdão n. 911/2003 - Plenário, prolatado quando da apreciação de Relatório de Auditoria realizada no Município de Buriti/MA, no período de 4/3 a 5/4/2002, objetivando a fiscalização da aplicação de recursos federais e do Fundef repassados àquela municipalidade nos exercícios de 1998 a 2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual as empresas Editorgraf Editora Gráfica Indústria e Comércio Ltda., E. P. M. Mota, Linha D'água Serviços Gráficos Ltda., J. C. de Lima, C. T. Construções, Arka Indústria e Comércio Ltda., R. de J. Santana, E. B. dos Santos Comércio;

9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Herbert de Paula Silva, Gilberto de Brito Serejo, Fabiano Lima da Silva e da Sra. Elza Maria Magaldi Machado;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. José Machado Vilar, Raimundo Pinheiro Júnior, e da Sra. Marlene de Souza Lima;

9.4. condenar o Sr. José Machado Vilar:

9.4.1. ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
16/2/1998	25.000,00
9/3/1998	25.000,00
27/3/1998	25.000,00
27/4/1998	10.000,00
4/5/1998	9.394,00
2/6/1998	4.800,00
15/6/1998	3.447,72
13/8/1998	300,00

9.4.2. em solidariedade com os responsáveis indicados, ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.4.2.1. com os Srs. Gilberto de Brito Serejo, Fabiano Lima da Silva e a Sra. Elza Maria Magaldi Machado:

Data	Valor (R\$)
13/1/1998	R\$ 4.400,00
4/5/1998	R\$ 878,00
8/5/1998	408,00
5/10/1998	19.200,00
9/10/1998	8.000,00
13/10/1998	34.100,00
14/10/1998	7.585,50

9.4.2.2. com os Srs. Gilberto de Brito Serejo, Fabiano Lima da Silva, João Valzindo Pinto Leão e a Sra. Elza Maria Magaldi Machado:

Data	Valor (R\$)
13/1/1998	R\$ 5.410,00
10/3/1998	R\$ 8.402,00

9.4.2.3. com os Srs. Gilberto de Brito Serejo, Fabiano Lima da Silva, a Sra. Elza Maria Magaldi Machado e a firma F. C. M. Araújo:

Data	Valor (R\$)
8/5/1998	R\$ 30.456,00

9.4.2.4. com os Srs. Gilberto de Brito Serejo, Fabiano Lima da Silva, a Sra. Elza Maria Magaldi Machado e a firma J. C. de Lima:

Data	Valor (R\$)
15/6/1998	12.600,00

9.4.2.5. com os Srs. Gilberto de Brito Serejo, Fabiano Lima da Silva, Armando da Veiga Cruz e a Sra. Elza Maria Magaldi Machado:

Data	Valor (R\$)
12/8/1998	3.730,00
10/11/1998	31.804,92

9.4.2.6. com o Sr. Armando da Veiga Cruz:

Data	Valor (R\$)
10/12/1998	10.950,00

9.4.2.7. com o Sr. Raimundo Pinheiro Júnior:

Data	Valor (R\$)
30/11/1998	30.576,00

9.4.3. ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
6/7/2000	18.883,46
6/9/2000	2.484,62
11/4/2001	6.100,00
20/12/2001	2.158,37

9.4.4. em solidariedade com os responsáveis indicados, ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.4.4.1. com a Sra. Marlene de Souza Lima:

Data	Valor (R\$)
6/7/1998	31.625,00
22/7/1998	15.812,50
27/8/1998	15.812,50
24/12/1998	4.500,00

9.4.4.2. com a empresa Proágua Perfurações Ltda.:

Data	Valor (R\$)
25/8/2000	11.652,00
14/12/2000	15.000,00
2/4/2001	6.228,00

9.4.5. ao pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 27/3/1998, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4.6. em solidariedade com os responsáveis indicados, ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.4.6.1. com a firma C. P. Serra Neto:

Data	Valor (R\$)
2/3/1998	30.000,00
16/3/1998	20.000,00
15/4/1998	25.000,00
12/8/1998	48.201,04

9.4.6.2. com a firma Hidroserra Poços e Sondagens Ltda.:

Data	Valor (R\$)
4/5/1998	7.000,00
12/5/1998	40.000,00
3/6/1998	30.000,00
12/6/1998	10.000,00
23/7/1998	30.000,00
12/8/1998	30.400,00

9.5. aplicar aos responsáveis abaixo a multa prevista nos artigos 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/1992, nos valores a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor (R\$)
José Machado Vilar	50.000,00
Hidroserra Poços e Sondagens	40.000,00
C. P. Serra Neto	40.000,00
F. C. M. Araújo	30.000,00
Proágua Perfurações Ltda.	30.000,00
Gilberto de Brito Serejo	20.000,00
Fabiano Lima da Silva	20.000,00
Elza Maria Magaldi Machado	20.000,00
J. C. de Lima	15.000,00
Marlene de Souza Lima	13.000,00
Armando da Veiga Cruz	10.000,00
Raimundo Pinheiro Júnior	7.000,00
João Valzindo Pinto Leão	3.000,00

9.6. aplicar ao Sr. Herbert de Paula da Silva a multa prevista no artigo 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do inciso II do artigo 28 da Lei n. 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.8. com fundamento no art. 60 da Lei n. 8.443/1992, declarar a inabilitação, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, do Sr. José Machado Vilar, pelo período de seis anos, bem como do Sr. Raimundo Pinheiro Júnior e da Sra. Marlene de Souza Lima, pelo período de cinco anos, a contar da data de publicação deste Acórdão;

9.9. enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2912-42/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2913/2012 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 024.760/2011-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

3.1. Responsáveis: Cesar Souza Junior, CPF n. 028.251.449-08, e Valdir Rubens Walendowsky, CPF n. 246.889.329-87.

4. Entidade: Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte de Santa Catarina - SOL/SC.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria resultante da fiscalização realizada pela Secex/SC na Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte de Santa Catarina - SOL/SC, com objetivo de verificar a regularidade da aplicação dos recursos repassados mediante o Convênio n. 369/2007 - MinC, celebrado entre o Ministério da Cultura e a aludida secretaria estadual, com o objetivo de dar início à implementação descentralizada do Programa Mais Cultura no Estado de Santa Catarina, mediante realização do Projeto Piloto de Pontos de Cultura no seu território.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. aplicar a multa capitulada no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 ao Sr. Valdir Rubens Walendowsky, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere o subitem anterior, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2913-42/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2914/2012 /2012 - TCU - Plenário

1. Processo n. 025.237/2009-5

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Órgãos/Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão.

4.1. Responsáveis: Antonio Geraldo Lavor Silveira Júnior, CPF n. 467.723.323-34; Catarina Delmira Boucinhas Leal, CPF n. 257.708.103-00; Construtora JR Ltda., CNPJ n. 01.543.204/0001-31; Fernanda Maria Bittencourt Pinheiro, CPF n. 149.998.623-87; Fernando Pedro Castro, CPF n. 147.405.673-34; Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira, CPF n. 405.873.393-49; João Reis Moreira Lima, CPF n. 627.402.107-87; José Augusto Soares Telles de Souza, CPF n. 129.518.893-72; José Erivan Pires da Silva, CPF n. 062.458.203-59; Luiz Alberto de Castro Albuquerque, CPF n. 001.898.983-72; Melissa Lívia Conceição de Carvalho, CPF n. 719.112.942-53; Nelson da Silva Almada Lima, CPF n. 001.893.083-20; Vanda de Jesus Soares Almeida, CPF n. 124.223.393-87.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras.

8. Advogados constituídos nos autos: Pedro Américo Dias Vieira, OAB/MA 705; Adam Luiz Alves Barra, OAB/DF 19.786; Alberto Cavalcante, OAB/DF 9.170; Alessandro Maciel, OAB/RS 50.768; Aline Lisboa Naves Guimarães, OAB/DF 22.400; Ana Cecília Costa Ponciano, OAB/DF 22.260; Ana Cristina Aoiama Okubo, OAB/DF n. 18.655; Anastácia de Barros Barbosa, OAB/DF 18.539; André Cardoso da Silva, OAB/SP 175.348; Augusto Silveira de Almeida Junior, OAB/DF 13.297; Bruna Carneiro Tavares Nunes, OAB/RJ 27.680; Bruna Maggi de Sousa, OAB/DF 22.520; Cassilda Lopes dos Santos, OAB/SP 124.581; Carlos Antonio Silva, OAB/DF 10.293; Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi, OAB/SP 157.199; Carolina Reis Jatobá Coelho, OAB/DF 21.732; Christiane Barozzi Porto, OAB/DF 17.596; Cintia Tashiro, OAB/DF 18.050; Claudia Lourenço Midosi May, OAB/DF 7.833; Cristina Lee, OAB/DF 34.305; Daniel Aquino Schneider, OAB/DF 20.829; Daniella Gazzetta de Camargo, OAB/DF 7.529; Eder Pessoa da Costa, OAB/SP 186.327; Edson Pereira da Silva, OAB/DF 5.100; Eduardo Pereira Bromonschenkel, OAB/DF 28.207; Elga Lustosa de Moura Nunes, OAB/DF 17.788; Elisia Sousa Xavier, OAB/DF 6.591; Eugenia Costeski Crosati, OAB/DF 24.512; Fabiana Calviño Marques Pereira, OAB/DF 16.226; Felipe Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, OAB/DF 23.409; Fernando José Azalim Piantavini, OAB/DF 18.404; Frederico Gazolla Rodrigues Renno, OAB/MG 81.176; Gilson Costa de Santana, OAB/DF 19.557; Girlana Granja Peixoto Moreira, OAB/DF 18.405; Gisela Ladeira Bizarra Morone, OAB/DF 5.794; Giselle D'Avila Honorato Furtado, OAB/MG 81.996; Guilherme Lopes Mair, OAB/SP 241.701; Helena Sirimarco Moreira Guedes, OAB/DF 29.026; Iran Neves Brito Junior, OAB/DF 15.856; Isabel de Fátima Ferreira Gomes, OAB/PR 11.006; Janiele Queiroz Mendes, OAB/DF 18.871; Jaques Bernardes, OAB/RS 44.613; Jean Pablo de Paiva Lopes, OAB/MG 73.943; José Antônio Martins Lacerda, OAB/MG 80.450; José Linhares Prado Neto, OAB/DF 18.806; José Nicodemus Rodrigues Varela, OAB/DF 13.187; José Oscar Cruvinel de Lemos Couto, OAB/MG 98.128; José Oswaldo Fernandes Caldas Morone, OAB/SP 64.911 e OAB/DF 32.192; Josnei de Oliveira Pinto, OAB/DF 21.928; Julio Vitor Greve, OAB/DF 7.677; Lenymara Carvalho, OAB/DF 33.087; Leonardo da Silva Patzlaff, OAB/DF 16.557; Leonardo Groba Mendes, OAB/DF 16.291; Leonardo Tostes dos Santos, OAB/DF 19.481; Ligia Carolina Bortoloni Ide, OAB/MG 96.654; Lilian Santana Leal Lima, OAB/DF 22.411; Luiz Gustavo Franco, OAB/RS 51.637; Luiz Eduardo Alves Rodrigues, OAB/DF 18.176; Marcela Portela Nunes Braga, OAB/DF 29.929; Márcia Aquino Tatsch, OAB/RS 46.586; Marcos Antonio Silva, OAB/DF 27.933; Marcos Ulhoa Dani, OAB/MG 83.645; Maria Angélica Silva de Souza Maia, OAB/DF 22.439; Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, OAB/DF 9.253; Maria Inês Brandão Nogueira da Gama, OAB/DF 15.998; Maria Isabel da Cruz, OAB/DF 7.216; Mariana Viana Fraga; OAB/DF 30.759; Mario Luiz Machado, OAB/DF 4.848; Maurício de Oliveira Ramos, OAB/DF 22.441; Mauro José Garcia Pereira, OAB/DF 9.482; Meire Aparecida de Amorim, OAB/DF 19.673; Natanuel Lobão Cruz, OAB/PE 19.050; Osival Dantas Barreto, OAB/DF

15.431; Paulo Alexandre Vieira Moço, OAB/DF 23.859; Paulo Roberto Soares, OAB/DF 13.178; Salvador Congentino Neto, OAB/SP 158.736; Samir Nacim Francisco, OAB/DF 1.640; Satiro Lazaro da Cunha, OAB/DF 5.286; Sérgio Luiz Guimarães Farias, OAB/DF 8.540; Wanessa Rosa Oliveira Mendes, OAB/DF 22.527; Wesley Cardoso dos Santos OAB/DF 16.752.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que se examina o Relatório da Auditoria n. 778/2009, referente ao Contrato de Repasse n. 0218.348-92/2007 celebrado entre o Ministério das Cidades/Caixa e Governo do Estado do Maranhão (Siafi 596948), para a execução das obras de ampliação do esgotamento sanitário do município de São Luís/MA, contemplando os sistemas São Francisco, Anil e Vinhais, em especial as razões de justificativa e as manifestações apresentadas em resposta às audiências e oitivas determinadas pelo Acórdão n. 1.922/2010 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual os Srs. Antônio Geraldo Lavor Silveira Jr., Fernanda Maria Bittencourt Pinheiro, José Erivan Pires da Silva, Raimundo Nonato Medeiros da Silva, Vanda de Jesus Soares Almeida e Melissa Lívia Conceição de Carvalho;

9.2. acolher as razões de justificativa dos Srs. José Augusto Soares Telles de Souza, Fernando Pedro Castro e Nelson Almada Lima e da Sra. Catarina Delmira Boucinhas Leal;

9.3. rejeitar as razões de justificativa dos seguintes Responsáveis quanto à gestão do Contrato de Repasse n. 0218.348-92/2007 do Ministério das Cidades/Caixa:

9.3.1. Sr. Luiz Alberto de Castro Albuquerque, Coordenador da Unidade Gestora de Projetos da Caema, em razão de ter encaminhado projeto básico deficiente e desatualizado para as licitações, em descumprimento ao disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.2. Sra. Flávia Alexandrina Coelho, gerente da Gidur/Caixa - São Luís/MA, quanto à autorização do início das obras com projeto básico deficiente e desatualizado, em descumprimento ao Normativo Caixa AE099, itens 3.1.4, 4.13.2.2, 4.3.3, e ao Contrato de Prestação de Serviço n. 44/2007, cláusula segunda, item II.a.2;

9.3.3. Sr. João Reis Moreira Lima, presidente da Caema, em razão de ter permitido a execução das obras objeto sem uma equipe de fiscalização adequadamente dimensionada, descumprindo comando do art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

9.4. aplicar individualmente a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 aos Srs. Luiz Alberto de Castro Albuquerque, Flávia Alexandrina Coelho e João Reis Moreira Lima, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir da data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.6. determinar à Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - Caema que, em futuras licitações e contratos que utilizem verbas de origem federal, abstenha-se de:

9.6.1. publicar edital que não contenha critérios explícitos de aceitabilidade de preços unitários e globais, em respeito ao art. 40, inciso X, da Lei n. 8.666/1993, o qual não foi observado nos editais das Concorrências ns. 10/2007, 12/2008 e 14/2008;

9.6.2. extrapolar os limites percentuais de acréscimos e supressões previstos no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, devendo observar a metodologia de cálculo adotada nos Acórdãos Plenários ns. 1.981/2009, 749/2010 e 1.200/2010, não aplicada no 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 144/2008-RAJ;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada dos respectivos Relatório e Voto, ao Governo do Estado do Maranhão, representado pela Companhia de Água e Esgoto do Maranhão - Caema, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e às Presidências do Congresso Nacional e da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2914-42/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2915/2012 - TCU - Plenário

1. Processo n. 036.375/2012-8.

2. Grupo: I - Classe VII - Assunto: Solicitação.

3. Interessado: Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União Jorge Hage Sobrinho.

4. Órgão: Controladoria-Geral da União - CGU.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação formulada pelo Exmo. Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União Jorge Hage Sobrinho, com a finalidade de prorrogar o prazo, por 30 (trinta) dias, para entrega da Prestação de Contas da Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro - Senac/RJ, relativa ao exercício de 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação, nos termos do art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa/TCU n. 63/2010;

9.2. autorizar, em caráter excepcional, que a Controladoria Geral da União encaminhe a Prestação de Contas da Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro, referente ao exercício de 2011, até o dia 30/10/2012;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Controladoria Geral da União;

9.4. arquivar estes autos.

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2915-42/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2916/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.601/2009-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Interessada: Construtora Artec Ltda (CNPJ 00.086.165/0001-28).

4. Entidade: Distrito Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 4º Secex.

8. Advogado constituído nos autos: Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24.089) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela empresa Construtora Artec Ltda. contra o Acórdão 2.426/2012-TCU-2ª Câmara, que declarou a inidoneidade da empresa para contratar com a Administração Pública Federal, pelo prazo de 3 (três) anos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à embargante;

9.3. modificar formalmente o item 9.5 do Acórdão 2.426/2012-TCU-Plenário, de modo a atribuir-lhe a seguinte redação:

"9.5. determinar que a Segecex dê integral cumprimento aos exatos termos do Acórdão nº 1.287/2007 - Plenário no sentido de promover a devida responsabilização das empresas também em relação aos outros oito empreendimentos, ainda não examinados pela unidade técnica, como apontado no item 3 da Proposta de Deliberação que fundamenta este Acórdão, considerando que, segundo a jurisprudência do TCU, as penalidades do art. 46 da Lei nº 8.443/1992 podem ser sucessivamente cumuladas."

9.4. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Controladoria-Geral da União e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sem prejuízo de lhes recomendar que, em respeito ao princípio do devido processo legal, atualizem a base de dados do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para expressamente fazer constar registro positivo - com efeito negativo - toda vez que, por meio de certidão regularmente expedida pela secretaria do TCU, a interessada demonstre que conta com efeito suspensivo em recurso contra a deliberação do Tribunal que declarou a inidoneidade da licitante fraudadora;

9.5. restituir os autos à Secretaria de Recursos, para exame de admissibilidade do recurso de que trata a Peça nº 64.

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2916-42/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2917/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.461/2010-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto III: Auditoria.
3. Responsáveis: Andréia Vasconcelos Silva (CPF 782.151.373-34); Elisângela Silva de Mesquita (CPF 848.938.183-68); Francisco Esdras Morira Rocha (CPF 854.764.803-82); Francisco Rogério Silva Soeiro (CPF 017.039.633-93); José Grijalma Rocha Silva (CPF 260.671.103-34); Maria do Socorro Vasconcelos Silva (CPF 907.369.823-53); e Rita Liduina Sousa (CPF 689.533.213-87).
4. Entidade: Município de Marco/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: Gilberto Torres Martins, OAB/CE 21.501.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Município de Marco/CE com o objetivo de verificar a aplicação no exercício de 2009 de recursos federais repassados por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate, do Programa de Saúde da Família - PSF e do Programa Bolsa Família - PBF, bem como por meio de transferências voluntárias.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir destes autos a responsabilidade das empresas Taco Construções Ltda., D.R. Transporte e Locação Ltda. e Barreira Transporte Ltda.;

9.2. declarar revêis, para todos os efeitos, as Sras. Andréia Vasconcelos Silva, presidente da Comissão Permanente de Licitação, Maria do Socorro Vasconcelos Silva e Elisângela Silva de Mesquita, integrantes da Comissão de Licitação, e o Sr. Francisco Rogério Silva Soeiro, gestor do Programa Bolsa Família, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Grijalma Rocha Silva, Prefeito Municipal de Marco/CE, em relação às irregularidades indicadas no item 4, alíneas "c.1" e "d.2", da Proposta de Deliberação que fundamenta este Acórdão, bem como as apresentadas pela Sra. Rita Liduina Sousa, Secretária do Trabalho e Ação Social, em relação ao item 4, alínea "c.1";

9.4. acolher os elementos objetivos constantes das razões de justificativa apresentadas pelos demais responsáveis em benefício das Sras. Andréia Vasconcelos Silva, presidente da Comissão Permanente de Licitação, Maria do Socorro Vasconcelos Silva e Elisângela Silva de Mesquita, integrantes da Comissão de Licitação, e do Sr. Francisco Rogério Silva Soeiro, gestor do Programa Bolsa Família;

9.5. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. José Grijalma Rocha Silva, Prefeito Municipal de Marco/CE, e Francisco Esdras Moreira Rocha, Secretário Municipal de Educação da Prefeitura de Marco/CE, em relação às irregularidades descritas no item 4, alíneas "a.1" e "a.2", da Proposta de Deliberação, e aplicá-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere o item anterior, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.7. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.8. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que:

9.8.1. adote providências no sentido de examinar, se ainda não o fez, a prestação de contas do exercício de 2009, relativa aos repasses automáticos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE transferidos ao Município de Marco/CE, com a devida consideração das irregularidades apontadas neste processo, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial, que deverá ser remetida ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, por intermédio da Secretaria Federal de Controle Interno, informando, no mesmo prazo, a este Tribunal, as providências adotadas;

9.8.2. encaminhe orientação aos municípios que recebem recursos federais para contratação de transporte escolar no sentido de que observem o disposto no art. 30, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a fim de evitar a contratação de empresas prestadoras de serviço de transporte escolar como meras intermediárias de tais serviços;

9.9. determinar ao Município de Marco/CE que:

9.9.1. somente efetue contratação de profissionais médicos ou dentistas por prazo determinado para integrarem as equipes da Atenção Básica e da Estratégia de Saúde da Família, nos moldes autorizados na Lei Municipal nº 1, de 21 de janeiro de 2009, se as vagas existentes não forem preenchidas por meio de concurso público obrigatório, realizado periodicamente, uma vez que a contratação por tempo determinado prevista no inciso II, do art. 37, da CF88 deve ser usada apenas para os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;

9.9.2. registre, por ocasião das contratações por tempo determinado descritas no item 9.8.1 supra, as devidas justificativas nos respectivos processos, além de também incluir essas justificativas no relatório de gestão elaborado anualmente conforme previsto no art. 4º, inciso IV, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

9.9.3. utilize a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, empregando o pregão presencial exclusivamente quando inquestionável a excepcionalidade prevista no art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, e desde que devidamente justificada no procedimento licitatório, considerando a exigência contida na Resolução/CD/FNDE nº 10, de 2008, para que as entidades executoras observem os procedimentos previstos no citado decreto;

9.9.4. adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências necessárias à regularização de eventuais contratos em vigor para fornecimento de serviços de transporte escolar custeados, ainda que parcialmente, com recursos federais que não atendam integralmente aos ditames do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) e da Resolução FNDE nº 12, de 17 de março de 2011, quanto à prestação desses serviços, encaminhando a este Tribunal, ao término do prazo concedido, informações acerca das providências adotadas;

9.9.5. abstenha-se de promover a subcontratação integral dos serviços de transporte escolar, admitindo a subcontratação parcial tão somente quando expressamente prevista no edital de licitação e no contrato, nos termos dos arts. 72 e 78, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.9.6. inclua nos editais de licitação a exigência de comprovação da capacidade operacional das empresas licitantes, evitando a contratação de empresas prestadoras de serviço de transporte escolar como meras intermediárias de tais serviços, a fim de atender ao disposto no art. 30, II, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.9.7. elabore, na execução de programas federais de transporte escolar regido pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, projeto básico com nível de precisão adequado para caracterizar a demanda dos serviços de transporte (identificação do número de alunos usuários do serviço de transporte escolar na sede do município e em cada povoado, da distância a ser percorrida em cada um dos itinerários previstos, do número necessário de veículos, da capacidade mínima de cada um deles para atender a essa demanda e do custo estimado do quilômetro rodado), bem como planilha orçamentária que permita a aferição do custo do serviço;

9.9.8. inclua, nos editais de licitação para contratos que envolvam a execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar regido pela Lei nº 10.880, de 2004, cláusulas que prevejam a obrigatoria observância, pelas contratadas, das exigências contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), em especial nos arts. 105, 107, 108 e 136 ao 139, que tratam da segurança dos veículos e da condução de escolares;

9.9.9. atente para o disposto no inciso II, do artigo 136, da Lei nº 9.503, de 1997, que dispõe sobre a necessidade de inspeções semestrais para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança para os veículos destinados à condução coletiva de escolares; e

9.9.10. faça constar dos atos convocatórios, em futuros certames licitatórios, critérios de aceitabilidade de preços unitários e global, com a fixação de preços máximos, tanto para as licitações do tipo menor preço unitário quanto para as de menor preço global, em consonância com o disposto no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.10. recomendar ao Município de Marco/CE que:

9.10.1. faça gestões junto à Secretaria Estadual de Educação do Ceará, bem como ao FNDE, a fim de buscar a capacitação dos membros do CAE do Município, de modo a atender às disposições contidas nos arts. 16, VI, e 17, IV, da Lei nº 11.947, de 2009, ante a existência do Programa Nacional de Formação Continuada à Distância nas ações do FNDE; e

9.10.2. faça gestões junto à Secretaria Estadual de Educação do Ceará, bem como ao FNDE, a fim de buscar a capacitação dos membros do Conselho do FUNDEB do Município, de modo a atender às disposições contidas no art. 5º, § 3º, da Lei nº 10.880, de 2004;

9.11. recomendar ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb no Município de Marco/CE que, ao analisar a prestação de contas relativa ao Pnate, avalie a adequação dos serviços de transporte escolar com as exigências contidas na Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), em especial, quanto às condições dos veículos e condutores contratados;

9.12. dar ciência ao Departamento de Trânsito do Estado do Ceará de que na presente auditoria foram identificados veículos e motoristas atuando no serviço de transporte escolar do Município de Marco/CE sem atendimento às disposições da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

9.13. encaminhar à Secretaria Nacional de Renda e Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a documentação referente às irregularidades tratadas no item 3.2 do relatório de auditoria elaborado pela Secex-CE, para que, no exercício da competência que lhe atribuem os arts. 33, caput e § 2º, 34 e 35, incisos I a IV, do Decreto nº 5.209, de 2004, proceda à análise da regularidade do cadastramento dos beneficiários do Programa Bolsa Família no Município de Marco/CE;

9.14. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta:

9.14.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para subsidiar a análise da prestação de contas do exercício de 2009, relativa aos repasses automáticos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate transferidos à Prefeitura Municipal de Marco/CE; e

9.14.2. à Câmara Municipal de Marco/CE, bem como aos Conselhos Municipais de Saúde, de Alimentação Escolar e do Fundeb, e também ao Ministério da Saúde, à Secretaria Nacional de Renda e Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para ciência e adoção das providências porventura cabíveis; e

9.15. determinar à Secex/CE que efetue o monitoramento de todas as determinações contidas neste Acórdão.

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2917-42/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2918/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.374/2012-3.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional

3.2. Responsáveis: Alexandre Cordeiro Macedo (635.707.771-20); Antonio Deodato de Oliveira Neto (258.512.176-34); Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-74); Cláudia Maia de Freitas (599.430.451-87); Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (13.595.251/0001-08); Dellano Carvalho Abreu (811.902.555-53); Eduardo Alexandre Goçães Gomes (263.282.595-49); Gilbert Souza Santos (728.893.815-87); Inês da Silva Magalhães (051.715.848-50); Jorge Fontes Hereda (095.048.855-00); José Ubiratan Cardoso Matos (452.920.195-34); Leonardo Barbosa dos Santos (959.199.295-53); Luiz Eduardo Lopes Jenkins (066.694.505-59); Milton de Aragão Bulcão Villas Boas (099.412.075-34); Ministério das Cidades - Secretaria Nacional de Habitação (05.465.986/0008-65); Márcio Reis de Jesus (917.762.605-20); Oscar Jorge Vasconcelos do Rego Barros (229.556.235-04); Sz Construtora e Incorporadora Ltda (09.655.659/0001-50).

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal - MF; Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia; Ministério das Cidades

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 3 (Secob-3).

8. Advogado constituído nos autos: Murilo Oliveira Leitão (OAB/DF 17.611, peça 88, fl. 1)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de obras realizada no Ministério das Cidades, na Caixa Econômica Federal (Caixa) e na Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Conder), com o objetivo de fiscalizar a contratação e execução de obras de urbanização do bairro Nova Constituinte em Salvador/BA, custeadas pelo contrato de repasse 218.855-47/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. determinar à Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe ao Tribunal:

9.1.1. documentação relacionada à reprogramação das unidades habitacionais situadas em área sujeita a deslizamentos;

9.1.2. projeto composto, entre outros elementos, por descritivo hidrográfico acompanhado do mapa representativo dos corpos hídricos do local, projeto de drenagem contemplando todas as fontes contribuintes para fins de dimensionamento e manifestação do INGA quanto a possibilidade de canalizar ou retificar o canal, exigido pelo órgão ambiental para a execução de novo canal de drenagem e de urbanização em áreas limítrofes às áreas de preservação permanente (APP);

9.1.3. revisão das propostas de intervenção em áreas de preservação permanente e aprovação de conjuntos habitacionais e construção de canais;

9.1.4. documentação relativa à implantação de canal de macrodrenagem a ser custeado com recursos do contrato de repasse 205.843-22/2006;

9.2. dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal, à Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, ao Ministério das Cidades, aos responsáveis e ao Congresso Nacional.

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2918-42/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).



ENCERRAMENTO

Às 19 horas e 17 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 31 de outubro de 2012.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

ATA Nº 43, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012
(Sessão Extraordinária)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 10 horas e 45 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues) e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado. Ausentes o Ministro Walton Alencar Rodrigues, a Ministra Ana Arraes e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em férias.

A Presidência comunicou que a sessão extraordinária foi convocada para a apreciação do processo de consolidação do Fis-cobras, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, que tem por finalidade subsidiar o Congresso Nacional na elaboração da Lei Orçamentária para o ano de 2013.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 42, da sessão ordinária realizada em 24 de outubro (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DAS ATAS NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÃO DO MINISTRO VALMIR CAMPELO

Parabenizando a obtenção do título de Doutor, pelo Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, na Universidade de Salamanca - Espanha.

PROCESSO APRECIADO DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu o Acórdão de nº 2928, a seguir transcrito e incluído no Anexo desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou e a declaração de voto do Ministro Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2928/2012 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 033.616/2011-6
2. Grupo I - Classe VII - Fiscalização.
3. Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.
4. Órgãos: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob-1.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da consolidação anual das fiscalizações realizadas por este Tribunal no âmbito do Fiscobras 2012, correta aplicação de recursos federais em obras públicas e presta informações ao Congresso Nacional, visando a subsidiar a aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2013, nos termos fixados pelo art. 95, inciso II, da Lei 12.708/2012, de 17/8/2012 (LDO/2013).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar a remessa à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional das informações constantes dos Anexos 1 e 2, atualizados até a Sessão Plenária de 24/10/2012, bem como do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, em cumprimento ao art. 95, inciso II, da Lei 12.708/2012, de 17/8/2012 (LDO/2013);

9.2. encaminhar cópia dos mesmos Anexos, acompanhados desta deliberação, bem como dos respectivos Relatório e Voto, aos Presidentes da Câmara dos Deputados, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal e da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à Ministra-Chefe do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e ao Procurador-Geral da República;

9.3. restituir os autos à Secob-1 para que as auditorias de qualidade a que se referem o §148 do item IX deste Relatório sejam consolidadas e encaminhadas a este relator até 15 de março de 2013.

10. Ata nº 43/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2928-43/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 12 horas e 35 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 31 de outubro de 2012.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 42 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 8 de novembro de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-000.444/2012-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-002.689/2012-0
Natureza: Denúncia Sigilosa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.020/2012-5
Natureza: Denúncia Sigilosa
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-015.283/2012-7
Natureza: Denúncia
Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-022.388/2012-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-035.058/2012-9
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-014.470/2011-0
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto Siqueira Castro, OAB/DF 20.015, e outros.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-016.176/2012-0
Apenso: TC-013.754/2011-4
Natureza: Relatório de Auditoria.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-037.027/2011-5
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-027.869/2012-1
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 1º de novembro de 2012.
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 44 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)
Sessão em 8 de novembro de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-005.151/2012-0
Natureza: Monitorameto
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT/MT e Departamento de Estradas e Rodagem de Pernambuco (DRE/PE)
Advogados constituídos nos autos: Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302); Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108); e outros.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-001.443/2007-1
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paulista - PE
Recorrente: Bianca Maria Russel Pinho Alves Araújo (378.010.904-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.679/2003-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão: Congresso Nacional
Responsáveis: Eduardo Calheiros de Araújo (036.771.337-34); Jose Humberto do Prado Silva (605.324.248-91); Luiz Francisco Silva Marcos (269.130.547-34); Paula Adriana de Melo Lopez (628.211.306-78); Pedro Mansour (130.440.107-30)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.765/2007-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infra-Estrutura no Estado do Paraná - Dnit/PR.
Responsáveis: Castellar Engenharia Ltda. (CNPJ 02.955.426/0001-24); David José de Castro Gouvêa (CPF 232.236.859-87); Gilberto Massucheto (CPF 161.036.619-00); Mauro Barbosa da Silva (CPF 370.290.291-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.582/2003-6
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Interessado: MPF (26.989.715/0050-90)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.057/2002-2
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Queimadas - PB
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81); Prefeitura Municipal de Queimadas - PB (08.742.264/0001-22)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.749/2003-1
Natureza: Prestação de contas ordinária - Exercício 2002
Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF
Responsáveis: Alexandre Belisario Alves Fernandes (747.624.947-04) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.105/2012-6
Natureza: Representação
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
Interessada: Qiagen Biotecnologia Brasil Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.215/2012-5
Natureza: Consulta
Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
Interessado: Hospital dos Servidores do Estado/RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-012.683/2004-1
Aposos: 031.938/2008-8 (Cobrança Executiva); 031.936/2008-3 (Cobrança Executiva); 031.937/2008-0 (Cobrança Executiva)
Natureza: Recurso de Revisão
Recorrente: Rubens Resende Peres (004.270.476-68)
Unidade: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros - MG
Advogado constituído nos autos: Myrian Passos Santiago, (OAB/MG 54.419)

TC-015.513/2010-6
Aposos: 000.464/2012-0 (Solicitação); 011.931/2012-4 (Solicitação); 033.924/2010-4 (Solicitação); 032.814/2011-9 (Solicitação)
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Alexandre Edson Amorim de Queiroz (764.516.151-53); Cid Ney Santos Martins (384.115.987-72); José Henrique Coelho Sadok de Sá (160.199.387-00); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Nadja Tereza Monteiro de Oliveira (361.617.487-20); Nilton de Britto (140.470.121-49)
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
Advogado constituído nos autos: Cintia Batista Angelini Carvalho (OAB/DF 33.265), e outros.

TC-041.225/2012-0
Natureza: Representação
Interessado: Latina Motors Comércio Exportação e Importação Ltda. (CNPJ 13.151.411/0001-20)
Unidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), vinculada ao Ministério das Minas e Energia (MME)
Advogado constituído nos autos: Denise Le Fosse (OAB/SP 230.595)

TC-041.879/2012-0
Natureza: Representação
Interessado: Comercial ZT Comércio e Serviços Ltda (07.951.951/0001-95)
Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-014.091/2005-8
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
Recorrente: José Vieira Lins (ex-prefeito, CPF 005.707.452-68)
Unidade: Prefeitura Municipal de Bacabal/MA
Advogado constituído nos autos: Antonio Glaucius de Moraes (OAB/DF 15.720)

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-006.154/2010-7
Apenso: TC 009.513/2010-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.310/2006-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Associação Nacional de Cooperação Agrícola-Anca (CNPJ 55.492.425/0001-57) e Luís Antonio Pasquetti (CPF 279.425.620-34)
Unidade: Divisão Executiva de Finanças - DAF 2/Inkra e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra
Advogados constituídos nos autos: Elmano de Freitas (OAB/CE 11.098), Giane Alvares Ambrósio Alvares (OAB/SP 218.434), Jailson Tenório dos Reis (OAB/PI 4.512) e Marleide Ferreira Rocha (OAB/DF 22.115)

TC-008.942/2005-7
Natureza: Representação
Responsáveis: Carlos Alberto Nesello (CPF 326.430.200-49), Geraldo Gama Andrade (CPF 457.942.271-68) e Henrique Costabile (CPF 378.352.468-72)
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogados constituídos nos autos: Luís Carlos Alcoforado (OAB/DF 7.202), Livia Rodrigues da Fonseca (OAB/DF 27.824), Ana Carolina Graça Couto (OAB/DF 22.744)

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-001.025/2002-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Timon/MA.
Responsáveis: Nilsa Alves da Silva e outros.
Advogados constituídos nos autos: Manoel Fortes de Carvalho, OAB/PI n. 1.222/81; e outros.

TC-005.427/2009-2
Natureza: Relatório de Levantamentos.
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte - Dnit/RN.
Responsável: Fernando Rocha Silveira, Superintendente Regional.
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles, OAB/DF n. 28.108; e outros.

TC-028.900/2011-1
Natureza: Representação.
Unidade: Secretaria de Controle Externo em Tocantins - Secex/TO.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Tocantins - Secex/TO.
Advogados constituídos nos autos: Josenir Teixeira, OAB/SP n. 125.253; e outro.

TC-029.442/2012-5
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Município de Goiás/GO.
Responsável: Márcio Ramos Caiado, Prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-007.891/2004-3
Aposos: TC-016.300/2011-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-016.296/2011-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-016.737/2010-5 (ACOMPANHAMENTO); e TC-016.299/2011-6 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Itamaraju - BA
Responsáveis: Crony - Projetos e Construções Ltda. (CNPJ 01.865.517/0001-06); Dilson Batista Santiago (CPF 024.610.388-48); Francisco Clesson Dias Monte (CPF 091.200.333-20); e Município de Itamaraju - BA (CNPJ 13.761.697/0001-65)
Advogados constituídos nos autos: Pedro Luiz Pereira (OAB/BA 765-B) e Sandra Bastos Pereira (OAB/BA 961-A)

TC-010.326/2012-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.711/2011-6
Natureza: Relatório de Levantamento
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso do Sul - Incra/MS - MDA
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-021.899/2006-8
Aposos: TC 004.735/2010-2; TC 016.519/2009-4 e TC 012.583/2005-4.
Natureza: Relatório de Auditoria.
Interessados: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (07.129.796/0001-26) e Secretaria de Controle Interno - PR (00.394.411/0097-50).
Responsáveis: Ana Dorotéia Veras Costa (378.724.193-00); Aricenaldo Silva (099.266.901-49); Edgar da Silva Fagundes Filho (153.625.901-20); Francisco Luiz de Bessa Leite (000.086.481-15); Fundação Atech (01.710.917/0003-04); Hélio da Silva Madalena (183.545.130-68); Joao Augusto Gomes de Queiroz (758.617.397-49); Jorge Alberto Rocha de Menezes (291.350.101-00); José Aparecido Nunes Pires (130.436.501-82); Lino Garcia Borges (057.141.251-34); Marcelo de Brito Vidal (564.887.501-00); Maria da Conceição Barreto de Matos (066.546.651-04); Nélcio Lacerda Wanderlei (360.852.196-87); Romeu Costa Ribeiro Bastos (011.766.177-53).
Entidade: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.
Advogados constituídos nos autos: Noélle Regina de Oliveira Guerino (OAB/DF 27.017), Maria Luiza Baillo Targa (OAB/DF 29.880) e Alexandra Ribeiro Ladeira (OAB/RJ 137.014).

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-017.239/2008-7
Natureza: Pedido de reexame em Representação
Recorrentes: Ministério da Justiça, Alnaaport - Associação de Luta dos Não Anistiados e Anistiados da Portaria nº 1.104/GM-3 e Sindicato Unificado dos Petroleiros do Estado de São Paulo
Interessados: Ministério Público junto ao TCU, Advocacia-Geral da União, Associação Brasileira de Anistiados Políticos e Associação Brasileira de Anistiados Políticos do Sistema Petrobras e Demais Empresas Estatais
Unidade: Ministério da Justiça
Advogados constituídos nos autos: Daniel Fernandes Machado (OAB/DF nº 16.252), Marcelo Augusto Bernardes Normando (OAB/DF nº 8.130), Paulo Roberto Manes (OAB/SP nº 91.571) e Roberto de Figueiredo Caldas (OAB/DF nº 5.939)

Sustentação Oral em nome da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANISTIADOS POLÍTICOS - ABAP, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ANISTIADOS POLÍTICOS DO SISTEMA PETROBRAS E DEMAIS EMPRESAS ESTATAIS - ABRASPET, COMISSÃO DE ANISTIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ALNAAPORT - ASSOCIAÇÃO DE LUTA DOS NÃO ANISTIADOS E ANISTIADOS POLÍTICOS

Interessado(s) na Sustentação Oral
Roberto de Figueiredo Caldas - OAB/DF 5.939
Marcelo Augusto Bernardes Normando - OAB/DF 8.130
Paulo Roberto Manes - OAB/SP 91.571
Paulo Abrão Pires Júnior

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-012.905/2005-0
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I)
Apenso: TC 008.793/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial. VISTA ao Procurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO em 18/7/2012 (Ata 27/2012)
Entidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte.
Responsáveis: Adeildo Máximo Bezerra (162.037.554-00); Amir Gal-dino de Oliveira (009.749.601-44); Estanislau da Costa Sa Junior (375.425.084-15); Infinity Consultorias Empresariais e Serviços Ltda. (00.808.841/0001-20); Isabel Cristina Tanese (006.235.338-12); Jose Julio de Siqueira Sartori (763.914.698-49); José Lincoln Daemon (315.031.017-20); Júlio César de Oliveira de Albuquerque Pereira (311.739.691-87); Laerte de Lima Rimoli (130.627.351-04); Noel Dorival Giacomitti (150.481.369-34); Smp&b Comunicação Ltda. (01.332.078/0001-95); Walter Batista Alvarenga (033.379.011-15).
Interessados: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: Paulo Freire Silva (OAB/DF 15.701).

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-017.603/2012-9
Natureza: Levantamento
Órgão/Entidade: Ministério do Esporte; Ministério do Turismo; Ministério das Cidades; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); Caixa Econômica Federal (Caixa); Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); Secretaria Especial dos Portos da Presidência da República; e outros.
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.843/2011-7
Natureza: Desestatização
Entidade: Receita Federal do Brasil - Superintendência Regional na Quarta Região Fiscal (RFB/4ªRF)
Responsável: Luiz Fernando Teixeira Nunes (CPF 017.323.612-07)
Advogados constituídos nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-008.968/2009-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Órgão: Gerência Executiva do INSS em Imperatriz; Maranhão.
Responsáveis: George Ferraz Campos (CPF 175.381.065-53), Conceição de Maria Barros Carvalho (CPF 275.048.403-00), Denizia Faria Ramos (CPF 264.663.251-72), Francisco Valdileme Ribeiro Mota (CPF 251.743.983-49) e Jacy Azevedo Pacheco de Souza (CPF 042.134.243-91)
Interessados: Denizia Faria Ramos e George Ferraz Campos
Advogado constituído nos autos: Fernando Gragnanin (OAB/MA 6.471)

TC-018.333/2008-3
Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)
Órgão/Entidade: Município de Araruna - PB
Responsáveis: Antônio Alves Simões Filho (631.599.964-68); Availdo Luís de Alcântara Azevedo (419.115.554-72); Benjamin Gomes Maranhão Neto (805.175.874-91); Construtora Costa Ltda (03.273.457/0001-68); Construtora Globo Ltda (02.649.279/0001-64); Csm Construtora Santa Maria Ltda (02.386.719/0001-38); José Wellington de Alcântara Azevedo (568.273.004-63); Maria Helena Brito Moreira (309.197.894-04); Maura Targino Moreira (007.778.214-35); Moura Ramos Gráfica e Editora Ltda. (12.614.707/0001-77); Ronaldo Targino Moreira (181.859.754-34); Ubiratan Batista da Silva (952.257.654-91)
Interessados: Controladoria Geral da União - CGU (05.914.685/0001-03); Controladoria-geral da União/pb - PR (); Município de Araruna - PB (08.927.105/0001-00)
Advogados constituídos nos autos: Felipe Negreiros (OAB/PB 8596), Walter de Agra Júnior (OAB/PB 8.682) e Antônio Jansem Targino de Sousa (OAB/PB 6054).

TC-022.849/2006-0
Natureza: Pedidos de Reexame (em Monitoramento)
Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobrás - MME.
Responsáveis: Alderisio Catarino dos Santos (297.889.867-49); Francisco Alonso Rabelo Vieira (012.452.357-96); Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto (098.637.967-00); Luis Fernando Paroli Santos (903.562.416-53); Roberto Mendonça Mansur (276.916.167-91); Marco Antônio Fernandes da Costa (000.084.977-45); José Olavo



Viana Leite (252.895.947-87); Luiz Henrique Hamann (302.332.599-53); José Pedro Rodrigues de Oliveira (003.945.136-49); Luiz Paulo Fernandez Conde (027.025.097-20); Márcio Flório (310.819.327-91); Lucimar Altomar Guttler (385.252.837-20). Interessados: Alderisio Catarino dos Santos (297.889.867-49); Francisco Alonso Rabelo Vieira (012.452.357-96); Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto (098.637.967-00); Luis Fernando Paroli Santos (903.562.416-53); Roberto Mendonça Mansur (276.916.167-91); Marco Antônio Fernandes da Costa (000.084.977-45); José Olavo Viana Leite (252.895.947-87); Luiz Henrique Hamann (302.332.599-53); José Pedro Rodrigues de Oliveira (003.945.136-49); Luiz Paulo Fernandez Conde (027.025.097-20); Márcio Flório (310.819.327-91); Lucimar Altomar Guttler (385.252.837-20). Advogados constituídos nos autos: Marco Antônio Fernandes da Costa (OAB/RJ 87.390), José Olavo Viana Leite (OAB/RJ 46.638), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF 23.803).

TC-034.197/2011-7
Natureza: Relatório de Auditoria Operacional
Órgãos/Entidades: Ministério da Saúde, Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - Cmed, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-004.149/2011-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - CONSELHO NACIONAL - MTE
Responsáveis: Construtora Ápia Ltda. (CNPJ: 17.155.391/0001-16); Jovenilson Alves de Souza (CPF: 124.559.701-91); Maria Tereza da Costa Pantoja (CPF: 831.525.047-72); Raphael Luiz Gurjão Lott Cauceglia (CPF: 416.194.041-68); Roselane Siqueira Alves (CPF: 666.360.431-72)
Interessado: 5ª Secretaria de Controle Externo - TCU
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.153/2011-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Serviço Social do Transporte - CONSELHO NACIONAL - MDS
Responsáveis: Construtora Ápia Ltda (CNPJ: 17.155.391/0001-16); Jovenilson Alves de Souza (CPF: 124.559.701-91); Maria Tereza da Costa Pantoja (CPF: 831.525.047-72); Raphael Luiz Gurjão Lott Cauceglia (CPF: 416.194.041-68); Roselane Siqueira Alves (CPF: 666.360.431-72)
Interessado: 5ª Secretaria de Controle Externo - TCU
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.850/2012-6
Natureza: Acompanhamento
Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal - MF; Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.887/2004-0
Natureza: Prestação de Contas referente ao exercício de 2003
Entidades: Serviço Social do Transporte - SEST/Conselho Nacional/MTE
Responsáveis: Maria Tereza da Costa Pantoja (831.525.047-71), Raphael Luiz Gurjão Lott (416.194.041-68), Jovenilson Alves de Souza (124.559.701-91), Roselane Siqueira Alves (666.360.431-72), Empresa GCE S/A (05.275.229/0001-52), Construtora Rocha Cavalcante Ltda. (09.323.098/0001-92), Construtora Ápia Ltda. (CNPJ 75.111/2004-6), Construtora Agripino Ltda. (CNPJ 24.287.179/0001-78).
Advogados constituídos nos autos: Thêlio Frias - OAB/PB 9.162; Luciano Araújo Ramos - OAB/PB 9.294; Julieta Alvarenga Bahia - OAB/MG 49.787); Sânzio Gabriel Diniz - OAB/MG 90.330

TC-010.111/2004-6
Natureza: Recurso de Revisão (em Prestação de Contas)
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SE-NAT/Conselho Nacional/MTE
Responsáveis: Maria Tereza da Costa Pantoja (CPF 831.525.047-71), Raphael Luiz Gurjão Lott (CPF 416.194.041-68), Jovenilson Alves de Souza (CPF 124.559.701-91), Roselane Siqueira Alves (CPF 666.360.431-72), GCE S/A (CNPJ 05.275.229/0001-52), Construtora Ápia Ltda. (CNPJ 75.111/2004-6), Construtora Rocha Cavalcante Ltda. (CNPJ 09.323.098/0001-92), Construtora Agripino Ltda. (CNPJ 24.287.179/0001-78) e outros
Interessado: Ministério Público junto ao TCU
Advogados constituídos nos autos: Thêlio Frias (OAB/PB 9162), Luciano Araújo Ramos (OAB/PB 9294), Julieta Alvarenga Bahia (OAB/MG 49787), Sânzio Gabriel Diniz (OAB/MG 90330).

TC-010.572/2010-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão: Câmara dos Deputados - CD.
Responsáveis: Fábio Rodrigues Pereira (483.203.311-53); José Oliveira Anunciação (182.676.451-87); Luiz Henrique Horta Hargreaves (334.220.281-53); Milton Pereira da Silva Filho (331.743.181-49); Sergio Sampaio Contreiras de Almeida (358.677.601-20); Valério da Silva (101.746.131-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.826/2005-0
Natureza: Prestação de Contas referente ao exercício de 2004
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte-SE-NAT/Conselho Nacional (vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)
Responsáveis: Maria Tereza da Costa Pantoja (831.525.047-71), Raphael Luiz Gurjão Lott (416.194.041-68), Jovenilson Alves de Souza (124.559.701-91), Roselane Siqueira Alves (666.360.431-72), GCE S/A (05.275.229/0001-52), Construtora Rocha Cavalcante Ltda. (09.323.098/0001-92), LMF Engenharia Ltda.(02.893.901/0001-85) e outros
Advogados constituídos nos autos: Plínio Nunes de Souza (OAB/PB 13.228), Alícia da Rocha Silva (OAB/DF 11.874)

TC-013.765/2006-0
Natureza: Prestação de Contas referente ao exercício de 2005
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SE-NAT/Conselho Nacional (vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)
Responsáveis: Maria Tereza da Costa Pantoja (CPF 831.525.047-71), Raphael Luiz Gurjão Lott (CPF 416.194.041-68), Jovenilson Alves de Souza (CPF 124.559.701-91), Roselane Siqueira Alves (CPF 666.360.431-72), GCE S/A (CNPJ 05.275.229/0001-52) e outros Advogados constituídos nos autos: não há

TC-016.814/2005-1
Natureza: Recurso de Revisão (em Prestação de Contas)
Entidade: Serviço Social do Transporte/Conselho Nacional - Sest/CN
Responsáveis: Maria Tereza da Costa Pantoja (CPF 831.525.047-71), Raphael Luiz Gurjão Lott (CPF 416.194.041-68), Jovenilson Alves de Souza (CPF 124.559.701-91), Roselane Siqueira Alves (CPF 666.360.431-72), GCE S/A (CNPJ 05.275.229/0001-52); Construtora Rocha Cavalcante Ltda. (CPF 09.323.098/0001-92); LMF Engenharia Ltda. (CPF 02893901/0001-85); Ápia Ltda. (CPF 174.821.356-34)
Advogado constituído nos autos: Plínio Nunes de Souza, OAB/PB 13228

TC-016.992/2011-3
Natureza: Denúncia
Interessado: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/92).
Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - Ibama - Defin/DF - MMA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.100/2009-4
Apensos: TC 020.565/2005-0, TC 013.571/2009-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão: Senado Federal
Responsáveis: Agacieli da Silva Maia (163.213.831-04); Doris Marize Romariz Peixoto (101.959.981-20); Haroldo Feitosa Tajra (274.681.513-34); Joao Carlos Zoghbi (181.249.507-25); Jose Alexandre Lima Gazineo (195.843.265-20); Ralph Campos Siqueira (296.471.851-20).
Interessado: Congresso Nacional.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-021.298/2006-8
Natureza: Prestação de Contas referente ao exercício de 2005
Entidade: Serviço Social do Transporte - SEST/Conselho Nacional (vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)
Responsáveis: Maria Tereza da Costa Pantoja (CPF 831.525.047-71), Raphael Luiz Gurjão Lott (CPF 416.194.041-68), Jovenilson Alves de Souza (CPF 124.559.701-91), Roselane Siqueira Alves (CPF 666.360.431-72), GCE S/A (CNPJ 05.275.229/0001-52) e outros Advogados constituídos nos autos: Julieta Alvarenga Bahia (OAB/MG 49.787), Heron Alvarenga Bahia (OAB/MG 43.649)

TC-032.699/2011-5
Natureza: Administrativo
Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
Interessado: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-004.055/2011-0
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)
Representante: Consulplan Consultoria e Planejamento em Administração Pública Ltda. (01.185.758/0001-04);
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885).

TC-011.275/2002-7
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).
Interessado: Distrito Federal.
Advogados constituídos nos autos: Rogério Leite Chaves (Procurador-Geral do Distrito Federal); Leonardo A. de Sanches (Procurador do Distrito Federal).

TC-014.302/2012-8
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Universidades Federais
Interessado: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA do Senado Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.623/2010-7
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessado: Comissão de Meio Ambiente Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal (CMA/SF).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.789/2006-4
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.
Interessada: Associação Brasileira de Consultores de Engenharia - ABCE (33.700.048/0001-61)
Advogado constituído nos autos: Carlos Eduardo de Ornellas Amorim (OAB/RJ 117.811)

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-002.630/2012-5
Natureza: Embargos de declaração (em Representação)
Embargante: Life Defesa Segurança Ltda. (CNPJ nº 02.674.687/0001-76)
Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa)
Advogado constituído nos autos: Bruno Rangel Avelino (OAB/DF nº 23.067)

TC-004.738/2002-0
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
Recorrente: Leão Santos Neto (CPF 001.768.343.20, ex-prefeito)
Interessada: Icapremol Construções Ltda. (CNPJ 23.702.574/0001 07)
Unidade: Prefeitura Municipal de Arari/MA
Advogado constituído nos autos: Willamy Alves dos Santos (OAB/PI nº 2.011)

TC-007.300/2009-2
Natureza: Pedido de Reexame (em Auditoria de Obras)
Recorrentes: Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais (Setur/MG) (CNPJ: 03.500.589/0001-85) e Instituto Cultural Inhotim (CNPJ: 05.422.243/0001-31)
Unidades: Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais (Setur/MG) e Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude de Minas Gerais (SEEJ/MG)
Advogados constituídos nos autos: Bruno Diniz Andrade de Oliveira (OAB/MG 87.907) e Ana Maria Jeber Campos (OAB/MG 110.407), Procuradora do Estado

TC-012.698/2012-1
Natureza: Administrativo
Interessado: Instituto Serzedello Corrêa
Unidade: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-009.710/2007-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessados: Congresso Nacional; empresas ABB Ltda. (CNPJ 61.074.829/0001-23) e Siemens Ltda. (CNPJ 44.013.159/0001-16).
Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte
Advogados constituídos nos autos: Carlos Eduardo Alves de Mendonça (OAB/PA 7257-A), Laercio Kemp (OAB/SP 51.656), Bianca Poffo de Oliveira (OAB/SP 248.438), Cesar de Oliveira Jacobsen (OAB/SP 234.224), Cibele Lueni Greco de Souza Bárbara (OAB/SP 251.009), Marçal Justen Filho (OAB/PR 7.468), Maria Augusta Rost (OAB/SC 23.913), Ricardo Barretto de Andrade (OAB/DF 32.136), Fernanda da Silva Gomes (OAB/SP 300.076), Ivan Tauli Rodrigues (OAB/RJ 61.118), Caio Campello de Menezes (OAB/SP 174.393) e outros

TC-014.322/2012-9
Natureza: Administrativo
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.189/2009-8
Natureza: Embargos de Declaração
Embargantes: Enoir Antônio Zorzanello (CPF 108.708.300-15); J. Romeu Dutra - ME (CNPJ 94.414.513/0001-92); João Romeu Dutra (CPF 009.322.050-20)
Unidade: Ministério da Cultura Advogados constituídos nos autos: Mário David Vanin (OAB/RS 4.498) e Rui Sanderson Bresolin (OAB/RS 23.758)

TC-030.293/2012-0
Natureza: Representação
Representante: Rivera Móveis Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 44.216.778/0001-08)
Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Advogado constituído nos autos: Juliana Rodrigues Abalém (OAB/SP 324.525)

TC-037.895/2011-7
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessado: Senado Federal
Unidade: Município do Rio de Janeiro/RJ
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-000.286/2010-9
Natureza: Relatório de Auditoria.
Interessado: Congresso Nacional.
Órgão/Entidade: Ministério das Cidades; Caixa Econômica Federal - Caixa e Agência de Desenvolvimento do Amapá - ADAP.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.928/2012-1
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Município de Ceres/GO.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-004.932/2011-0
Apenso: TC-009.763/2007-7
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/MT
Interessado: Marcelo Jose Leal Gasino (CPF 782.642.789-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.242/2011-2
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades: Banco do Brasil S/A; Banco do Nordeste do Brasil S/A; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; Secretaria de Reordenamento Agrário - SRA
Interessado: Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-004.018/2010-9
Natureza: Representação.
Representante: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
Interessado: Helicópteros do Brasil S.A. (Helibras) (20.367.629/0001-81).
Órgãos: Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp).
Advogado constituído nos autos: Cristiano Zanin Martins (OAB/SP: 172.730).

TC-007.505/2009-0
Apenso: TC 024.363/2010-3.
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Interessados: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), Congresso Nacional e Procuradoria da República em Barreirinha/BA.
Responsáveis: Saulo Filinto Pontes de Souza, ex-Superintendente Regional do Dnit/BA (096.808.535-00); Antônio Fernando Guanabardino de Souza, ex-coordenador da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária do Dnit (284.903.807-59); Mauro Ernesto Campos Lima, ex-coordenador-geral de construção da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária do Dnit (160.271.757-53); Construtora OAS Ltda. (14.310.577/0001-04) e JBR Engenharia (70.074.448/0001-35).
Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado da Bahia (Dnit/SR-BA).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.193/2010-4
Apenso: TC 018.324/2009-2, TC 016.600/2010-0, TC 015.844/2010-2, TC 018.510/2009-8, TC 017.361/2009-1, TC 023.250/2009-8, TC 020.139/2010-1, TC 028.782/2009-1 e TC 020.992/2010-6.
Natureza: Relatório de Auditoria.
Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU).
Órgão: Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP.
Advogado constituído nos autos: Cristiano Zanin Martins (OAB/SP: 172.730).

TC-032.446/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 1º de novembro de 2012.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

ADITAMENTO À PAUTA Nº 44 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)
Sessão em 8 de novembro de 2012

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 44/2012 - Plenário, para apreciação na Sessão Extraordinária a se realizar no dia 8/11/2012 o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSO UNITÁRIO**- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO**

TC-002.256/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Celia Berg da Silva (CPF 923.288.907-25)
Unidade: Senado Federal
Advogada constituída nos autos: Marcia Maria Araújo Caires (OAB/DF nº 19.760)

Secretaria das Sessões, 1º de novembro de 2012.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

1ª CÂMARA**EXTRATO DA PAUTA Nº 40 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)**
Sessão em 8 de novembro de 2012, às 10h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-019.893/2008-3
Natureza: Tomada de Contas Especial - Embargos de Declaração
Recorrente: Ezequias Vicente da Silva (120.200.879-87)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Brasnorte - MT
Advogado constituído nos autos: Valber Melo, OAB/MT 8927

TC-026.480/2006-7
Natureza: Aposentadoria
Responsáveis: Aldenir do Carmo do Nascimento Correa (162.830.402-25) e outros
Interessado: Manoel João Portal (011.625.272-34)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.397/2012-4
Natureza: Pensão Indenizatória Judicial
Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
Interessado: Lourdes Maria Oening (643.913.539-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.435/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Bulhosa Moreira (001.321.642-21) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.438/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Franciano dos Santos Aquino (140.861.367-08) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.455/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abilio Cesario Rodrigues (038.826.821-24) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.457/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Carlos do Nascimento Silva (008.750.721-86) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.461/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elizangela Maria Alvarenga de Pinho (698.600.501-63) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.463/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: George Frazao Torres (039.217.404-95) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.469/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Heloisa Souza Pereira de Faria (033.465.861-62) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.471/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pedro Moreira Reis (018.766.871-00) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.475/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vanessa Michels Adolfo (020.441.850-08) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.536/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Vinaud Hirayama (716.604.021-15) e outros
Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.613/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Claudia de Oliveira Melo (287.325.611-72) e outros
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.650/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jairo Santos Cabral (119.902.101-63) e outros
Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.653/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marlirio Fernandes Moraes (113.616.111-20) e outros
Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.696/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Lunier Leite (011.438.322-72) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.700/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Erly Morales (058.490.631-53) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.701/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Luiz da Silva (146.000.806-53)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.704/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Rita Maria da Silva (205.043.304-20)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.798/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Raimundo Nonato Mendes Duarte (009.390.802-49) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.806/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Danilo Golousheff (894.593.187-20) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.955/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Julita Lemos de Melo (275.858.087-04)
Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.036/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fabrícia Carolina de Aguiar Camargo (923.008.041-15)
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.148/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Wilson Cabral de Lemos (017.450.103-00) e outros
Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.260/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: João Pereira Chaves (006.208.408-97) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.274/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Caio Rodrigo Vieira (776.411.592-49) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-037.277/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Diva Paulo Alves Campos (033.453.927-71)
Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.587/2012-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antônio José de Miranda Magalhães (238.809.021-00) e outros
Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.716/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Bonifacio Schulz (288.432.409-78)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro **WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-000.280/2012-7
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo - DR
Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.420/2011-5
Natureza: Prestação de Contas Extraordinária
Órgão/Entidade: Delegacia da Receita Federal de Julgamento Em Santa Maria- RS
Responsável: Ernande Osvaldo Schmitt (175.032.130-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.795/2012-8
Natureza: Representação
Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos e Fronteira no Estado do Amazonas (CNPJ 03.112.386/015-17)
Interessada: Procuradoria da República no Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.771/2007-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Grupo Executivo para Extinção do DNER (em liquidação)
Interessado: Roberto Mescolin Regal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.095/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
Interessada: Edisa Antunes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.136/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
Interessados: Francisco Cabral Marques e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.655/2012-2
Natureza: Representação.
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Mato Grosso.
Interessado: Procuradoria da União/MT (26.994.558/0016-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.674/2006-7
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade: Município de Jaraguari/MS
Interessado: Áureo Franco Vilela
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.884/2010-3
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.233/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
Interessado: Ilauro Batista Carneiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.765/2008-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério dos Transportes
Interessados: Celio Antonio dos Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.932/2011-8
Natureza: Representação
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais
Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - TCU
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.935/2010-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Condado - PE
Responsáveis: José Zanes Balbino de Moraes (015.652.064-87); Prefeitura Municipal de Condado - PE (10.150.068/0001-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.658/2011-9
Natureza: Prestação de Contas - Exercício 2010
Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Receita Federal 7ª Região Fiscal
Responsáveis: Denise Esteves Fernandes (668.008.707-49); Eliana Polo Pereira (618.639.208-20); Marcus Vinicius Vidal Pontes (748.341.857-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.480/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Responsáveis: Ivo René Pinto Garske (013.093.154-34); Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS (87.530.978/0001-43); Taufik Badui Germanos Neto (452.561.600-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.457/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Raphael Marinho e Theophilo Nogueira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.508/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Saúde
Interessada: Aparecida de Fátima Luly
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.520/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Interessado: Joel Caputo Pereira do Sacramento
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.528/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
Interessados: Crizaldo dos Santos Palmeira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.647/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional de Cardiologia - MS
Interessada: Jandira Cidade de Rezende
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.838/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério da Saúde
Interessado: José Abadias de Vasconcelos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.843/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério da Saúde
Interessado: Juvencio Rodrigues de Souza
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.487/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: Paulo Eduardo Pereira Lima e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.873/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Interessados: Georgina Aimbiré de Moraes Santos e Vilobaldo Lopes da Purificação
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.877/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
Interessados: Antonio Carlos Machado Teles e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.883/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Interessados: Armando Salvador Tuoto e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.885/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
Interessados: Emiliano Pereira da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.886/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Auricéa Santiago dos Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.887/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Marilene Cachuba e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.890/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Amelia Maria Poitena Zuppo e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.892/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
Interessados: Antonio Miranda e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.947/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa do Acre
Interessado: José Alves Gadelha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.957/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso do Sul
Interessado: Dilson Aquino de Moura
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.003/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
Interessado: Severino Soares de Sousa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.038/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT em Tocantins - DR/TO
Interessado: Ismenia do Carmo Silva Santiago
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.058/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Hospital Cristo Redentor S/A - MS
Interessado: Eloisa Edir de Quadros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.075/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: Alyne Correa de Freitas e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.192/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo
Interessado: Paulo Francisco de Oliveira e Sueni da Vitoria Sobrinho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.194/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT na Bahia
Interessados: Alessandra Teixeira de Barros Souza e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.197/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT na Paraíba
Interessados: Elias de Albuquerque Dias e Weverton Mangueira de Lacerda
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.200/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT em MS
Interessado: Luciano da Conceição Muniz
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.291/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Interessada: Marina Ferreira Marano
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.295/2012-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Interessada: Marcelia Maul Alonso
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.297/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
Interessada: Josirene Maria da Silva Souza
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.298/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Dalvani Oliveira Santos e Floriano Moinho Peres
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.347/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: Alexandre Rosa da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.384/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
Interessados: Alexander Rodrigues do Amaral e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.427/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
Interessados: Alessandra Pereira da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.519/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa do Acre
Interessado: José Pereira dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.541/2012-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
Interessados: José Raimundo Costa e Pedro do Vale Neto
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.551/2012-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina
Interessados: Jornita Inácia Capella e Valmir Arcanjo Pereira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.617/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
Interessado: Antonio Gonçalves de Souza Filho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.620/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Interessados: Cezalpino dos Passos Neto e Joaquim de Freitas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.629/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Evandro Chagas
Interessados: Joana Blance de Oliveira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.657/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: Celina dos Santos Pestana e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.663/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Interessados: Bartolomeu Alves de Brito e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.669/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
Interessados: Edna Farias de Oliveira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.671/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
Interessados: Adão de Almeida Pedroso e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.673/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde
Interessados: Alcione Zannuncini e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.674/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
Interessados: Alice Cristina Barroca Medeiros e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.677/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Denis Roberto Moldenhauer e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.709/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no RJ
Interessados: Josimar Rangel Ribamar e Lucelia Tavares dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.722/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessada: Therezinha dos Santos Rosa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.732/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Interessados: Egidio Basso e Elvio Gonçalves Silveira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.733/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
Interessados: Raquel Alves Galvão Corrêa e Rosélia Lins de Souza
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-039.701/2012-3
Natureza: Representação
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessada: Engebras S/A - Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-040.164/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no RJ
Interessado: Fabio Costa dos Santos Lopes
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-004.737/2012-1
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da União/MG - AGU/PR
(26.994.558/0017-90)
Unidade: Prefeitura Municipal de Corinto - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.442/2007-2
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Exercício: 2006
Responsável: Raul Henrique Ribas Macedo (456.462.109-25)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.762/2010-0
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Recorrente: Álvaro Morales Varela (263.644.170-00)
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.677/2006-9
Natureza: Recurso de Reconsideração em TCE
Recorrente: Prefeitura Municipal de São Paulo - SP
(46.395.000/0001-39)
Unidade: Prefeitura Municipal de São Paulo
Advogado constituído nos autos: Celso Augusto Cocarro Filho
(OAB/SP 98.071)

TC-024.620/2012-2
Prestação de Contas
Exercício: 2011
Responsáveis: Celso Walter Costa Barros (286.931.594-53) e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Alagoas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.418/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Cícera Pereira da Silva (144.740.344-49) e José Zezito Costa (036.499.034-15)
Unidade: Prefeitura Municipal de Satuba/AL
Advogados constituídos nos autos: Cícero Fernandes de Oliveira (OAB/AL 1.313); Cristiano dos Santos Santana (OAB/AL 6.148); Eliane Monteiro de Carvalho (OAB/AL 2.275); José Roberto Omena Souza (OAB/AL 5.194); e Wandeck Veloso Neto (OAB/AL 5.507).

TC-037.532/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Álvaro Henrique de Aquino (492.810.381-53) e outros
Unidade: Câmara dos Deputados - CD
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.408/2012-8
Natureza: Representação
Representante: Câmara Municipal de Diamantina/MG
Unidade: Prefeitura Municipal de Diamantina/MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC-041.566/2012-2
Natureza: Representação
Representante: Comatic Comércio e Serviços Ltda. (59.231.555/0001-97)
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit
Advogado constituído nos autos: Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP 111.471).

TC-041.776/2012-7
Natureza: Representação
Representante: Premedic Emergências Médicas Ltda.
Unidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-000.827/2012-6
Natureza: Representante
Representante: NG - Máquinas e Sistemas de Arquivo Ltda. (CNPJ 00.542.597/0001-04)
Unidade: Procuradoria Geral da República
Advogado constituído nos autos: Luiz Antônio Beltrão (OAB/DF 19.773)

TC-003.333/2009-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra da Costa Cordeiro (CPF 883.311.052-49), Izabel Alinne Alves de Paula (CPF 528.026.392-34), Patrícia de Oliveira Veras da Silva (CPF 797.208.972-87), Reginaldo da Conceição Gomes (CPF 647.777.232-91), Remo Lima Cunha (CPF 379.831.993-68)
Unidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.416/2000-0
Apenso: TC 001.073/2002-8 (ACOMPANHAMENTO)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.436/2010-7
Apenso: TC 014.307/2012-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 014.306/2012-3 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Natureza: Recurso
Recorrente: Odoniel de Sousa Mangueira (CPF 132.237.204-72)
Unidade: Município de Diamante/PB
Advogado constituído nos autos: Fabricio Abrantes de Oliveira (OAB/PB 10.384)

TC-016.461/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Marilene Sousa da Silva, Diretora da Secretaria de Controle Interno, em exercício, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região/DF
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus do Distrito Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.611/2011-3
Natureza: Representação
Interessado: Câmara Municipal de Abatiá/PR
Responsável: Irton Oliveira Muzel (CPF152.563.249-34)
Unidade: Município de Abatiá/PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.164/2011-6
Natureza: Representação
Interessado:
Representante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Unidade: Município de Itiquira/MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.591/2011-1
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Adão Antonio de Souza Junior (CPF 696.229.490-53), Adriano Michel (CPF 743.603.290-91), Airtton Campanhola Bortoluzzi (CPF 804.354.830-72), Alan Carlos Bueno da Rocha (CPF 380.606.809-78), Amilton de Moura Figueiredo (CPF 976.692.700-63), André Marcelo Schneider (CPF 605.343.380-20), Angela Flach (CPF 907.962.840-91), Claudia Schiedeck Soares de Souza (CPF 435.644.700-00), Claudio Henrique Kray (CPF 571.250.310-72), Eduardo Giovanini (CPF 384.721.550-72), Gina Mikowaiski (CPF 593.312.910-00), Giovanni Silveira Petiz (CPF 288.878.160-34), Giselle Ribeiro de Souza (CPF 006.076.717-00), Janete Comaru Jachetti (CPF 251.525.300-82), Jesus Rosemar Borges (CPF 620.228.570-20),



Julio Xandro Heck (CPF 934.760.430-53), Lenir Antonio Hannecker (CPF 273.666.180-04), Luis Henrique Ramos Camfield (CPF 474.272.300-78), Marcelo Coelho Garcia (CPF 691.349.520-04), Marcos Barros de Souza (CPF 427.386.280-87), Maria Terezinha Kaefer e Silva (CPF 474.405.540-00), Odirce Teixeira Antunes (CPF 162.341.700-72), Osvaldo Casares Pinto (CPF 405.669.000-68), Paulo Roberto Sangoi (CPF 403.719.800-20), Roberto Saouaya (CPF 265.081.760-72), Sergio Wesner Viana (CPF 553.895.620-20), Sergio Wortmann (CPF 455.877.280-72), Tania Jurema Flores da Rosa Aiub (CPF 763.041.670-91), Viviane Silva Ramos (650.025.710-34).
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.547/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Helio Leonidas Gatti (CPF 046.625.718-04)
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.904/2008-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Cardoso (CPF 223.534.101-20), Carmelita Campelo Araújo (CPF 055.442.201-82), Clarice Sousa Almeida (CPF 102.500.501-53), Doris Oliveira Luz Daher (CPF 185.591.581-20), Eloá Figueiredo Guimarães (CPF 128.586.091-87), Elza dos Santos (CPF 113.264.171-34), Florisvaldo Gonçalves Faria (CPF 046.252.001-30), Geraldo Damião Secunho (CPF 113.123.787-00), Hercília Justino dos Santos (CPF 084.739.781-53), Ieda Maria Oliveira de Sousa (CPF 444.548.721-04), Jaldo Aguiar Barbosa (CPF 042.348.391-91), Janeide Jardim de Santa Cruz Oliveira (CPF 143.985.081-04), Janice Veloso (CPF 038.111.401-59), Jomar Rocha Lima Batista dos Santos (CPF 038.825.431-91), Josefa Mendes Teixeira Conceição (CPF 146.948.671-72), José Marques de Souza Ramos (CPF 023.440.921-53), Maria Carvalho Jardim da Silva (CPF 055.166.331-68), Maria da Gloria Sousa (CPF 075.017.811-68), Maria das Dores Santos (CPF 097.445.921-68), Maria das Graças Barreto Costa (CPF 084.433.781-15), Maria de Assis Moreira (CPF 085.098.321-53), Maria de Jesus Rodrigues (CPF 066.424.201-44), Octávio José de Almeida Lignelli (CPF 053.277.091-91)
Unidade: Hospital das Forças Armadas - HFA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.330/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Cleomar José da Costa (CPF 208.234.526-20)
Unidade: Município de Dom Aquino/MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.051/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana do Val Couri (CPF 992.615.457-34), Alessandra Takaki João de Moura (CPF 194.405.568-11), Bianca de Oliveira Amann Sansevero (CPF 216.006.118-26), Cristina Coletti Oliveira (CPF 247.064.618-98), Delfino de Sousa Mendonça (CPF 106.129.148-01), Djenane Cristhine Marcelino (CPF 309.473.188-01), Esmeralda Belleza Negro (CPF 151.282.348-19), Fabiana Ferron Jose Fortes de Albuquerque (CPF 181.296.448-00), Flavio Teixeira Maciel Leite (CPF 885.957.906-63), Giovana Sangaletti (CPF 097.872.818-14), Joyce Alves de Souza Moreira (CPF 322.149.858-67), Juliana Cristina Mateus Rossi (CPF 205.439.978-71), Juliana de Almeida Noronha (CPF 316.389.098-90), Karla Cristina Lima Domingues Vieira (CPF 049.011.456-30), Luiz Eduardo Laraya (CPF 161.864.958-25), Marcelo Alexandre de Negreiros Ribeiro (CPF 150.778.678-60), Marcio Roberto Zavariz (CPF 059.488.828-02), Michel de Oliveira Honório (CPF 337.043.378-89), Miriam Aparecida de Oliveira (CPF 312.396.698-44), Pavel Carneiro Filho (CPF 870.928.597-00), Rarine Yumi Nunes Ogassawara (CPF 050.647.189-69), Regiane Margonar Reis (CPF 267.325.438-22), Regina Midori Tocuyosi (CPF 063.370.608-65), Renata Baptista Coelho (CPF 295.250.568-30), Renata Ferreira dos Santos Kobayashi (CPF 274.706.048-98), Renato Lima Barcelos de Souza (CPF 112.358.447-81), Roberto Eduardo Guimaraes Martins (CPF 293.921.168-02), Sabrina Megumi de Fátima Matozo (CPF 038.602.629-71), Sadi Feitosa de Carvalho Neto (CPF 044.298.754-48), Sheila de Almeida Gonçalves (CPF 314.699.548-42), Sílvia Mary Bellina Barbon (CPF 221.253.688-70), Simone Ferreira de Oliveira (CPF 230.449.738-13), Simone Gonçalves de Souza (CPF 302.953.758-76), Suellen Thais dos Santos (CPF 309.014.368-28), Telma Nobue Mizumo (CPF 112.038.128-25), Vera Fernandes Reis Suveges (CPF 281.755.568-62)
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.054/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anaxímenes Isaque Menezes de Souza (CPF 697.898.354-34), Jerusa de Oliveira Dantas Passos (CPF 776.835.525-34), Paulo Henrique de Oliveira Goes (CPF 601.410.505-00)
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus de Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.235/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Arilda Barros Paniago (CPF 542.331.191-87)
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.259/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alcilene dos Santos Marins (CPF 380.835.317-15), Mario Romano Carvalhães (CPF 217.063.527-00), Paulo Antonio Martins Coelho (CPF 951.993.148-15)
Unidade: Ministério Público Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.330/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Costa da Silva (CPF 104.047.919-72)
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.796/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: José Augusto de Barros e Vasconcellos (CPF 018.230.605-44), Luze Calvet de Barros e Vasconcellos (CPF 599.028.841-72), Maria Antonina Rocha Teixeira de Aguiar (CPF 665.346.316-87)
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus do Distrito Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.319/2011-2
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Ladislao Pedroso Monte (CPF 060.008.352-72), He-loiva Amoras da Silveira Tavora (CPF 180.906.302-78)
Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Amapá - Sesc/AP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.416/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Rafaela Schnorr Rios (CPF 012.456.630-89), Thalita Lucena Martins de Miranda (CPF 029.456.261-36)
Unidade: Conselho Nacional do Ministério Público
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.529/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana da Silva (CPF 023.183.739-90), Andre Pinheiro de Oliveira (CPF 983.462.297-04), Bruno Amabile Bracco (CPF 327.467.598-96), Bruno Vieira Cardoso (CPF 048.688.886-09), Carlos Augusto Guarilha de Aquino Filho (CPF 100.912.867-19), Gilberto Alves dos Santos (CPF 573.458.802-49), Joildes Lopes de Menezes (CPF 154.444.458-32), Marcos Vinicius Martins Maciel (CPF 655.313.294-15), Michela Souza Costa (CPF 757.980.185-04), Rafaela Sousa Xavier (CPF 765.673.202-06)
Unidade: Ministério Público do Trabalho - MPT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.551/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aísla Almeida Chaves (CPF 002.138.391-05), André Luiz Fonseca Ferreira (CPF 007.231.105-30), Antonio Klevison Carvalho do Nascimento (CPF 926.015.292-53), Clarisse Guimarães D Oliveira (CPF 367.835.442-49), Cleber Aguiar de Oliveira (CPF 031.266.211-47), Elias Brandão de Lima (CPF 338.530.292-72), Fabiana Ortiz Arantes Barreto (CPF 987.932.251-72), Fernando Menezes Dias (CPF 068.969.786-43), Flávia Santos de Rezende Chaves (CPF 064.452.886-93), Glaucio Ferreira Paz (CPF 008.021.343-00), Gleysom Cardoso Brandão (CPF 624.633.732-53), Karen Braz Holanda (CPF 820.675.381-87), Kelson Francisco de Brito Lima (CPF 672.136.423-91), Laiane Tátila de Alencar Nascimento Ferreira (CPF 964.247.103-53), Rafael Carvalho Ribeiro (CPF 057.849.425-65), Renata Soares Catão (CPF 018.640.444-11), Robson Alberto Oliveira da Cruz (CPF 545.166.331-91)
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus do Distrito Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.553/2012-3
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Ana Carolina Sversut Mazzini (CPF 223.536.988-08), Ana Paula Ferreira Nunes Gomes (CPF 214.552.648-06), Andre Luis Trovatti Uetanabaro (CPF 288.170.508-14), André Matono (CPF 310.427.388-07), Caio Frederico Fonseca Martinez Perez (CPF 307.490.318-08), Daniel Taques dos Santos (CPF 290.862.848-17), Daniela Roberta Martins Biagi (CPF 317.152.198-99), Elias Marcelo Sleiman (CPF 110.705.138-06), Fernanda Curce Nassar (CPF 318.095.238-50), Georgina de Paula Brasileiro (CPF 812.982.189-34), Isabela Nogueira Ferreira da Silva Krygsman Bernardi (CPF 316.157.258-06), Jaqueline Lucia Baptistella Minami (CPF 304.234.998-58), Juliana Belo Pereira Gímenes (CPF 212.902.258-85), Karina Marqueeze Trindade (CPF 300.107.198-22), Katia Cristina D'almeida Serafim Paulino (CPF 174.586.448-26), Nelci Castor Palata (CPF 051.084.818-45), Patricia Hirao da Silva (CPF 212.870.208-95), Patricia Silvestre (CPF 287.225.698-98), Rafael Marino Sykora (CPF 276.397.918-12), Rodolfo Takeshi Nakasumi (CPF 130.033.168-26), Taciana Spirandelli de Freitas (CPF 326.682.318-41), Thomas Veiga Klar (CPF 265.000.168-23), Vanessa Vieira Padovan Ricci (CPF 220.532.818-20)
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.554/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luciano Poersch Frigo (CPF 948.796.640-49)
Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região/RS-SC-PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.555/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carla Bastiani Ruviano (CPF 000.679.750-46), Diogo Souza Gon (CPF 301.933.048-30), Fabio de Oliveira Lacerda Paiva (CPF 046.915.146-35), Marcelo de Almeida Mendes (CPF 863.745.676-68).
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.580/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Luiza Boratto Mazzoni (CPF 064.767.636-28), Ana Maria de Castro Cortez (CPF 014.838.457-96), Ana Paula de Araujo Goncalves (CPF 091.055.417-00), Andre Gustavo Calazans Dourado (CPF 996.040.431-53), Andre Luis Maciel da Silveira (CPF 050.466.734-36), Andre Luis de Leitgeb Santos (CPF 002.977.153-64), Andressa Saraiva Serruya (CPF 070.370.117-70), Andreza Ferreira Gouveia (CPF 016.671.581-63), Angelica Soares Ogasawara (CPF 055.689.447-25), Ariadne Nobre de Oliveira Silva (CPF 000.864.271-05), Bruno Leonardo Batista de Medeiros Santos (CPF 012.609.243-51), Carlos Hideki Nakagomi (CPF 331.913.188-52), Carlos Lima Louzada (CPF 838.918.112-68), Cassiano Angeli (CPF 802.541.010-20), Celio Antonio Dias (CPF 756.200.146-49), Claire Soares de Oliveira Bordini (CPF 815.356.001-87), Daisana Rocha de Lima Moraes (CPF 003.135.880-23), Danielle de Carvalho Leao Rodrigues (CPF 848.904.283-72), Diego Brambilla Castanheiro (CPF 037.793.729-08), Eduardo Oliveira Chaves (CPF 008.824.819-40), Elaine Framento (CPF 052.204.259-78), Elielson Allan Maia Pereira (CPF 670.336.362-53), Elison Nascimento da Silva (CPF 846.030.112-53), Elthon Fernando de Jesus Inacio (CPF 320.557.378-13), Eric Takata Sogawa (CPF 324.471.768-30), Erica Fabianne Oliveira Souza (CPF 010.005.465-00), Everton Tavares Benites (CPF 890.666.180-00), Fernando de Araujo Machado (CPF 935.081.581-87), Gisele Lima Rodrigues Alves (CPF 009.094.961-70), Guilherme Augusto Oliveira Machado de Souza (CPF 020.962.571-66), Guilherme Tude Celestino de Souza (CPF 928.413.335-15), Hildegarde de Souza Macedo (CPF 088.667.457-31), Iara Regina Ramos (CPF 766.108.702-25), Isabel Cristina Tenório de Britto (CPF 494.062.133-20), Jasse Estrela de Souza (CPF 018.568.281-23), Jayllise Gaspar Pires de Medeiros (CPF 877.914.632-53), Jean Carlos Piloneto (CPF 011.738.221-35), Joao Francisco de Assis Alves (CPF 046.412.884-61), Joao Gabriel Rodrigues Tome (CPF 050.392.686-88), Jose Augusto Rebelo Sousa (CPF 185.148.803-06), Jose Carlos Patricio (CPF 219.941.704-25), Juliana de Carvalho dos Santos (CPF 058.322.597-77), Juliano Santa Rosa Dantas Martins (CPF 816.761.745-91), Juraci Pereira Sotero (CPF 551.132.811-15), Karina da Costa Lima Souto (CPF 052.321.724-25), Karla Nadla Alves de Oliveira Rezende (CPF 008.487.171-71), Katiana Celerino da Fonseca Azevedo (CPF 006.727.211-80), Keli Camera (CPF 780.700.310-34), Laerte Ferreira dos Santos Filho (CPF 533.061.555-00), Laise Cruz da Silva (CPF 019.450.365-83), Larissa Cristina Damacena Acacio (CPF 701.104.171-00), Lilian Correia Marinho (CPF 615.872.222-72), Lisliane Verdelho dos Santos Hipolito (CPF 218.657.438-10), Lorena Martins Ribeiro Mascarenhas (CPF 011.191.001-35), Maite Correa Rodrigues (CPF 076.677.306-01), Manuela Soares Barroso (CPF 020.921.725-14), Mara Elisa de Oliveira (CPF 055.393.984-08), Marcelo George Scuciato (CPF 787.281.779-91), Marcelo Lima Lopes (CPF 002.676.891-79), Marcos Paulo Periard Bezerra (CPF 099.303.397-01), Marcus de Aquino Carvalho (CPF 000.439.191-89), Maria Elisa Ferreira Bastos (CPF 109.744.657-39), Mariana de Oliveira Nunes Cavalcanti (CPF 825.005.091-68), Melissa Bonardi (CPF 028.557.009-90), Miguel Alberto Ruggiero (CPF 053.446.156-55), Moises Januario da Silva Almeida (CPF 064.801.146-12), Nathalia Coimbra de Vasconcelos (CPF 046.313.044-80), Nelson Melo Nunes Junior (CPF 939.062.343-04), Newton de Brito Soares Junior (CPF 019.873.423-99), Paulo Henrique Nascimento Aguiar (CPF 024.045.875-36), Pedro Camilo de Godoy Queiroz (CPF 035.108.386-37), Pollyanna Keylla do Nascimento Gouveia da Silva (CPF 027.507.504-40), Rafael Coutinho Paiva (CPF 001.383.512-28), Renata Saka (CPF 222.296.338-99), Rodrigo Liberato Lopes (CPF 812.751.701-10), Rosana Moreno Mercado (CPF 545.119.681-87), Rosângela Alves Barros Santos (CPF 026.592.104-03), Samara Yasser Yassine Dalloul (CPF 018.485.821-61), Sandra Roberta Goncalves de Souza (CPF 004.267.851-00), Sara Raquel de Medeiros Santos Costa (CPF 904.400.305-44), Sergio Fernandes de Abreu Junior (CPF 087.872.976-39), Silvana Soares Ribeiro (CPF 008.238.600-51), Suzana Honda (CPF 286.894.658-55), Thatiana Kaneko (CPF 040.609.329-65), Thiago Andrade Silva (CPF 831.039.705-44), Valter Macedo de Carvalho Junior (CPF 071.138.874-14), Vanessa Cavalcanti de Lima (CPF 064.181.754-17), Yuri Nogueira Pinto (CPF 808.088.082-49)
Unidade: Ministério Público Federal - MPF
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.615/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arlene dos Santos (CPF 268.752.257-00), Claudio Antonio Teixeira Pires (CPF 055.427.901-00), Eloy dos Santos (CPF 032.750.787-04), Luis Antônio Parada (CPF 244.670.737-87), Maria Francisca Lima da Silva (CPF 475.816.897-00), Neide Nunes Ferreira de Almeida (CPF 206.664.547-87)
Unidade: Gerência Regional de Administração de Pessoal no Distrito Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.788/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Hilda Maria Lucas Dutra (CPF 133.321.040-04)
Unidade: Ministério Público Militar
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.789/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Emerson Marim Chaves (CPF 542.520.241-53), Nelson Colauto (CPF 083.460.899-53)
Unidade: Ministério Público do Trabalho
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.823/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Ronaldo Mascarenhas de Oliveira (CPF 372.285.871-20), Katia Dias Lopes da Silva (CPF 066.561.101-34), Leisle Silveira Araújo (CPF 150.242.021-04)
Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região (DF-AC-AP-AM-BA-GO-MA-MT- MG-PA-PI-RO-RR-TO)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.824/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alcides Diniz da Silva (CPF 067.745.471-68), Alme-rinda Rosa Duarte de Barros (CPF 378.746.081-00), Alvaro Nogueira de Mello Neto (CPF 150.182.882-72), Cleonice dos Santos (CPF 090.447.445-34), Cleyde Chagas de Macedo (CPF 392.657.901-30), Elcio Andrade da Silva (CPF 031.158.442-04), Eunice Balbino de Melo (CPF 275.190.316-91), Joao Jose de Matos (CPF 114.089.361-00), Lenir Ferreira da Silva (CPF 345.252.466-34), Rosali Santana de Vasconcelo (CPF 059.618.821-87), Tania Almeida Lima (CPF 124.521.305-91)
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus do Distrito Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.825/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Ana Lucia de Vasconcellos Maciel (CPF 853.082.857-72), Carla Maria Costa Medeiros (CPF 796.557.346-68), Rosangela Malaguez Alves Velasquez (CPF 429.494.400-53)
Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região/RJ-ES
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.828/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Agnaldo de Oliveira (CPF 063.009.728-36), Albertina Castelo Branco Neta (CPF 007.176.898-08), Alfonso Salgado Blanco (CPF 677.717.508-34), Ana Paula Mantelle Silva e Mello (CPF 145.855.318-31), Annemarie Katafay Pereira (CPF 532.314.738-53), Chuy Moraes (CPF 052.766.418-97), Claudius Pina Luiz (CPF 548.899.609-53), Deize Conceição Amaral Bortoluzzi (CPF 029.894.138-47), Elizabeth Maria dos Santos (CPF 860.312.958-49), Lenira Tereza da Silva (CPF 569.735.008-20), Luiza Marta Lucio Soares (CPF 077.585.948-67), Pierre Corrêa de Almeida (CPF 117.362.008-79), Raul Albaya Cañizares (CPF 073.231.108-07), Renata de Maio Matsuoka (CPF 040.862.588-03), Rosana Norico Anzai (CPF 142.396.098-01), Takayoshi Kubota (CPF 049.739.258-53)
Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP-MS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.829/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alexandre Lima Godinho de Castro (CPF 001.789.768-81), Arian Ribeiro de Moraes (CPF 007.975.918-18), Cristina Nakanichi Scarpato (CPF 150.864.518-33), Edivaldo Amancio de Souza (CPF 084.346.018-00), Fabiana Paula Castro Porto (CPF 097.059.288-43), Idailton Martins Costa (CPF 196.119.288-82), Joao Rodrigues Lourenco (CPF 192.018.188-15), Luis Antonio Romero (CPF 880.344.028-34), Luiz Marcos Mendes (CPF 088.596.298-29), Marcia Domingues Monteiro de Oliveira (CPF 146.690.818-10), Marcia Helena Amaral Orsalino (CPF 003.071.238-63), Marcia Madalena Ribeiro (CPF 060.752.098-16), Maria da Silva Machado (CPF 852.305.708-06), Maria de Lourdes Wilken Bicudo (CPF 993.893.558-34), Vera Helena Carvalho dos Santos (CPF 069.177.608-38), Welcimara Machado Cardoso (CPF 101.853.578-06)
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.831/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Eduardo Casagrande (CPF 019.218.739-22), Carlos Roberto Silva (CPF 224.403.649-91), José Sabino da Silveira (CPF 214.745.919-49), Leida Aparecida Sbicigo Cesar (CPF 303.137.830-04), Maria Lucia Martins dos Santos (CPF 435.680.920-34), Maria da Graça Resem Hidalgo (CPF 395.746.950-34), Osmar José Junckes (CPF 288.846.129-34)
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.870/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Rodrigo Navarro Lins de Aguiar (CPF 509.807.340-53), Rogério Bastos Mourão (CPF 149.858.881-68), Rogério Silveira (CPF 216.158.969-53), Sergio Santos da Silva (CPF 819.371.217-04), Virgínia Cardoso da Silva Athayde Nunes (CPF 221.695.201-04)
Unidade: Ministério Público Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.985/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Aparecida da Silva (CPF 476.022.608-72)
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.986/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Baptista de Almeida Filho (CPF 019.182.814-91).
Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região/PE-AL-CE-PB-RN-SE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.150/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Carla Batista de Moraes (CPF 316.865.398-51)
Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP-MS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.187/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Kelly Azevedo Borges Leal (CPF 004.969.891-54)
Unidade: Ministério Público Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.278/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Elisa Monteiro Callado (CPF 701.697.212-72)
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus do Distrito Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.383/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Humberto Keler Soares de Souza (CPF 881.883.884-91), Itamar Reis Peixoto (CPF 012.749.316-65), Josycler Aparecida Arana Santos (CPF 027.136.179-44), Tatiana Carvalho da Silva (CPF 011.555.541-24)
Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.575/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: André Henrique Fagundes Schirmer (CPF 243.654.403-49), Celia Campos de Lima (CPF 537.606.208-25), Felipe Fagundes Queiroz Schirmer (CPF 017.715.871-99), Júlia Fagundes Queiroz Schirmer (CPF 017.417.841-74), Maria Auxiliadora Silva de Oliveira (CPF 630.475.784-00), Tomio Shim (CPF 609.875.618-04)
Unidade: Ministério Público do Trabalho Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.596/2012-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Cicero Bezerra Ferro (CPF 628.529.577-87), Diogo Ivens Pinto de Araujo (CPF 136.767.577-42), Dirce Maria Barros Magioli (CPF 084.645.317-70), Gabriel Costa Ramos (CPF 151.886.757-06), Gisele Ivens Pinto de Araujo (CPF 989.858.177-87), Isabel Junqueira de Souza (CPF 116.215.067-03), Ismael de Souza Oliveira (CPF 114.884.987-41), Ivo de Moura Peçanha (CPF 119.941.697-53), João Dalvi (CPF 353.568.207-04), Lindaura Maria de Sousa Oliveira (CPF 083.443.467-97), Malu Barros Magioli (CPF 126.154.277-09), Marta Marinho Junqueira de Souza (CPF 127.743.167-15), Monica Costa da Silva Ramos (CPF 068.615.167-40), Paula Ivens Pinto de Araujo (CPF 145.806.707-60), Vilma Bravin Dalvi (CPF 560.579.977-00), Waldir Pereira de Jesus (CPF 059.231.077-91).
Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau do Estado do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.597/2012-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Anna Carolina Mello (CPF 384.569.548-02), Ian Nicholas Mello (CPF 397.169.528-05), Marisa Ariello Cardoso Simões (CPF 992.890.328-04), Rafael Cardoso Simões (CPF 418.603.078-25), Silvia Cristina de Lima Mello (CPF 055.154.828-24), Veronica Bueno de Moraes Lacerda (CPF 100.963.588-31).
Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP-MS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.598/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Clara Martins Candido (CPF 382.870.088-83), Ana Maria da Silva Thomaz D'oria (CPF 089.796.608-20), Cleidimar Coelho Teles (CPF 707.226.842-15), Edivan Luiz Ferreira (CPF 319.437.564-49), Fabiana Trepiche Rodrigues Inácio (CPF 164.479.228-10), Joao Gilberto de Oliveira (CPF 300.007.858-49), Letícia dos Santos Costa Aragão (CPF 365.533.558-00), Luciano Aragão Neto (CPF 349.740.878-60), Maria de Lourdes Seixas (CPF 159.056.089-20), Marilene Motta Fontana de Toledo (CPF 044.682.838-66), Melissa Ferreira Gasparini (CPF 255.450.208-02), Tiago Teles de Souza (CPF 411.114.218-46), Vandira Sidnei de Moura David (CPF 148.396.788-39), Zineide Aparecida Zinato Rosa (CPF 038.492.578-27)
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.599/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Edson Figueira de Faria Filho (CPF 246.802.304-87), Maria Helena Silva de Albuquerque (CPF 325.376.624-15), Rebeca Larissa Silva de Albuquerque (CPF 088.155.754-48)
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus de Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.611/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aline Cardoso de Almeida Gomes (CPF 363.855.318-30), Aluizio Lopes de Oliveira Filho (CPF 672.657.747-87), André Daniel da Silva Leite (CPF 128.310.757-00), Barbara Coelho de Castro Oliveira (CPF 153.235.947-05), Carla Cristina de Almeida (CPF 140.820.078-30), Cilene de Aquino Bez Batti (CPF 257.721.121-04), Daniel da Silva (CPF 100.993.119-92), Daniele Andreza da Silva Leite (CPF 128.310.747-38), Dina Gonçalves Barbosa (CPF 869.941.231-20), Eliene Bonfim da Silva (CPF 620.397.761-68), Estevao Fernandes Pedersoli (CPF 051.424.091-16), Gabriel Coelho de Castro Oliveira (CPF 153.236.827-52), Gabriel Gouveia (CPF 058.411.171-14), Hilda Fernandes de Oliveira (CPF 428.251.807-34), Ilka Maria Pinto Laudanna (CPF 282.976.298-30), Jose Vinicius Dinon Filho (CPF 027.504.912-40), João Sérgio Cardoso de Sá (CPF 523.542.108-68), Lilian Grozinger Toledo (CPF 123.458.127-29), Lísia da Silva Leite (CPF 010.361.927-50), Lucas Bonfim de Carvalho (CPF 032.790.631-67), Luciano Gerson Madeira Soares (CPF 011.829.602-78), Luiz Higa (CPF 087.529.158-91), Maria do Bom Sucesso Santana e Silva (CPF 131.626.834-91), Miguel de Almeida Gomes (CPF 363.855.298-51), Nathália Gouveia (CPF 052.841.291-48), Nicolas Fernandes Pedersoli (CPF 036.633.081-03), Normacilda Colares Patriota (CPF 059.544.103-30), Rafaela Iurczaki Ferreira (CPF 843.897.612-34), Salete Terezinha Vieira da Silva (CPF 006.288.669-09), Sílvia Chaves Franco (CPF 018.202.638-86), Thay-nara Fernandes Ramos (CPF 027.343.561-20), Thiago Colares Patriota (CPF 023.504.721-08), Valderlene Santos Fernandes Pedersoli (CPF 579.740.631-49), Érica Vanessa de Gouveia (CPF 698.361.911-00).
Unidade: Ministério Público Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.699/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Filipe Emanuel Fernandes Andrade (CPF 337.898.778-24)
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro-substituto** AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-009.829/2012-1
Natureza: Representação
Responsáveis: Cláudio Peret Dias (992.751.126-49); Joana D'arc Gurgel Pereira dos Santos (151.044.001-15); João Luiz Silva Ferreira (232.111.485-15); Keilah Diniz (099.032.671-34); Silvana Lumachi Meireles (399.699.754-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.745/2006-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Praxedes de Andrade (041.259.323-87)
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.427/2012-3
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Raul de Jesus Lustosa Filho
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmas/TO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.806/2011-5
Natureza: Representação
Responsável: Jose Gonzaga Barbosa (081.607.673-15)
Interessado: Germano Rocha Fonteles (114.137.003-49)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pindoretama - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.201/2008-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Elza da Costa Menezes (330.137.642-87); Juracy Martins Rodrigues (426.417.057-53)
Órgão/Entidade: Primeira Região Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.848/2012-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Miguel Abdalla Júnior (733.113.401-91); Raimunda Pestana Abdalla (221.629.501-97)
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.062/2012-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Cristina Souza (066.737.671-20)
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-036.902/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jussara Bringel (316.865.409-49)
Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.982/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Beatriz Feteira Gonçalves Parrilha (462.320.791-91)
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.337/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliana Batista da Silva (956.932.546-15); Rogério José Araújo Lamour (014.331.797-09)
Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-003.602/2012-5
Natureza: Reforma.
Interessado: Tiago de Cacenot Costa (968.282.690-04).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.751/2012-5
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Enedina Eliseu da Silva (082.191.607-64) e Luiz Carlos de Souza (058.661.947-08).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.754/2012-4
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Francisca Edilena Silveira Costa (233.984.853-91).
Órgão: Décima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.763/2012-3
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Fernando Henrique Soares (317.341.706-20); Geralda Felícia Miranda (270.389.556-91) e Irene dos Santos Soares (545.454.636-49).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.449/2012-8
Natureza: Reforma.
Interessado: Jair Rodrigues de Oliveira (086.102.667-53).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.639/2012-1
Natureza: Reforma.
Interessado: Jucelino Machado de Paula (991.119.427-20).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.104/2012-8
Natureza: Reforma.
Interessado: Cesar Teixeira da Silva (446.046.967-72).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.115/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessado: João Orlando de Souza (435.230.212-00).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.120/2012-3
Natureza: Reforma.
Interessado: Jorge Rodrigues Lira (464.672.627-00).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.152/2012-2
Natureza: Reforma.
Interessado: Vandrê Tulio do Nascimento (666.566.994-72).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.336/2012-6
Natureza: Reforma.
Interessado: Francisco Gonçalves Arruda (370.997.103-97).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.341/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessados: Ivanildo de Souza Muniz Machado (334.356.931-34) e Ivanildo de Souza Muniz Machado (334.356.931-34).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.369/2012-1
Natureza: Reforma.
Responsável: Nelson de Deus da Silva (081.809.113-49).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.858/2010-0
Natureza: Monitoramento.
Responsável: Edvardo Herculano de Lima (110.074.274-34).
Interessado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca - PB (08.997.611/0001-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.449/2012-0
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Eni Pereira Barbosa Faust (681.135.959-53); Jaqueline Martins (036.481.209-56); Lindamir Delle (007.943.009-01); Lucia de Fatima da Silva Martins (317.141.109-15); Maria Aparecida dos Anjos (383.616.206-72); Maria Veloso dos Santos Hyppolito (299.808.208-45); Rosa Galiano (039.034.219-01).
Órgão: Quinta Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.450/2012-8
Natureza: Pensão Militar.
Interessada: Maria Ivanete Santos (022.575.984-58).
Órgão: Sexta Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.491/2012-6
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Alvarina Maria Pinto (416.307.931-91) e outros.
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.068/2012-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Cidalia da Silva Demeterco (816.087.569-04) e Theodoro Demeterco (085.194.719-00).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.800/2012-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: José Benedito de Carvalho (010.198.136-87); José Paulo Martins (787.394.548-00); José Serafim Sergio Neto (976.922.988-15); Maria José da Silva Parada (050.267.458-06); Maria Lucia Gonçalves Cruz (361.376.187-49); Maria Terezinha Carvalho Mota Gottschalk (034.640.538-65); Marilene de Lima Quintino (128.045.682-53); Márcia Rodrigues (019.745.248-50); Márcio Hailton Casella (037.621.738-34); Oneide Pinto Bezerra (307.737.922-87); Paulo Juares Pinto Garcia (175.026.400-53); Paulo Ramos (037.930.368-04); Rogério Nircio Antunes (184.507.689-34); Sonia de Almeida (029.338.978-06); Suelene Aparecida da Silva (043.289.118-80); Valmir Silva Batista (343.261.707-00); Vicente Quirino Procópio (788.682.708-20).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.812/2012-9
Natureza: Aposentadoria.
Interessada: Josete Maria Ribeiro (488.865.307-06).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/ES - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.817/2012-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Walter Camelo Londres (434.519.504-72).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PB - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.819/2012-3
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: José Roberto Pinto Santhiago (633.129.057-53).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RN - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.975/2012-5
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Joao Batista da Silva (055.829.704-87).
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.014/2012-9
Natureza: Reforma.
Interessados: Adevenilson Gomes da Silva (554.703.351-00); Alberto Ribas da Fonseca (039.506.460-00); Alcides Oliveira Rodrigues (059.355.120-68); Almir Ferreira Loureiro (072.239.277-04); Almiro Miguel Pfitscher (029.346.040-04); Alvaro Leite Cordeiro (055.354.847-68); Andre Vargas Palmeira (065.197.767-34); André Gordiano Batista Vieira (039.658.800-04); André Luiz de Medeiros Oliveira (516.542.106-68); André Soares de Oliveira (973.501.257-04); Angelo Vicente (167.372.619-49); Antonio Alves (107.926.351-91); Antonio Carlos da Silva (900.667.316-15); Antonio Carlos de Lima Canto (042.593.434-91); Antonio Hannesch (064.958.347-72); Araken Lisboa Moraes Costa (228.413.937-04); Aroldo Ferreira Frota (013.460.084-34); Augusto Henrique Rauber (010.039.681-04); Aureliano da Silva Filho (070.690.307-20); Benedito Martins Guimarães (013.914.104-91).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.018/2012-4
Natureza: Reforma.
Interessados: José Ivo Abranches Pacheco (194.279.996-91); José Ribeiro de Assis (001.718.754-00); José Torres de Melo (022.180.464-15); José Wilson dos Santos (099.366.021-53); Laercio Ribeiro (033.032.507-82); Leandro Oliveira (904.155.151-49); Lindomar Gomes de Oliveira (010.912.937-75); Luciano Dall'asta Pontelli (906.127.360-91); Luiz Antonio Gomes Frota (318.676.183-20); Luiz Antonio Gomes Lages (015.562.667-15); Luiz Carlos Jose da Silva (080.387.054-08); Luiz Cesar Peroba Ferraz (002.599.387-93); Luiz Dotto Pacheco (003.406.261-00); Manoel Gonzaga (034.252.311-20); Marcos Gomes de Araújo Leal (736.278.524-00); Marcos Paulo de Almeida Francisco (097.864.726-24); Mendelssohn Chassaneis Gusmão (042.525.117-98); Milton José Gonçalo de Oliveira (263.856.435-49); Márcio Elear Elsenbach (587.590.690-15); Nelson Lima Medrado (008.071.926-00).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.019/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessados: Nycêo de Jesus Bandeira (013.470.122-49); Olerino dos Santos (007.175.411-34); Oraldo Luiz da Silva (173.265.831-53); Orizon Pereira Alves (962.441.191-34); Orlando Souza de Oliveira (108.979.417-72); Osney Fabá dos Santos (798.085.302-49); Ottmar Alberto Furrer (022.589.867-53); Paulo Cesar Ferreira de Oliveira (415.366.307-72); Paulo José Ferreira Dantas (273.128.953-87); Paulo Roberto Sampaio Rodrigues (665.589.720-34); Pedro Bastos Tóres (033.998.268-34); Pedro Innocencio Pereira (067.327.127-72); Pedro Roveri (090.830.148-00); Raimundo Bibiano Rosa (612.148.848-49); Raimundo Bruno da Cunha (001.223.353-68); Raimundo Machado (331.104.927-68); Ricardo Marquetti (467.737.540-20); Ricardo dos Santos Ferreira (046.748.456-29); Roberto Baptista Sautoian (060.106.287-68); Robson Assis Barbosa (964.544.827-15).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.030/2012-4
Natureza: Reforma.
Interessados: Nilo Lima Costa (019.631.637-53); Paulo Roberto Moyes Fustinoni (067.618.441-34); Raimundo Alves da Silva (003.712.893-00); Reynaldo Araujo (035.474.698-72); Ricardo Paixão dos Santos (246.799.838-09); Rinaldo Almeida Freire (009.161.917-37); Ruy Zambom (006.510.444-72); Sadi Pansera (096.934.321-34); Vasco Rodrigues de Paula (382.704.806-06); Wilmar Jose da Silva (034.927.963-20).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.149/2012-1
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Aydil Luciane Sydney Fonseca Turra (766.699.719-15) e Cassia Yumi Iwamoto (009.007.699-04).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.229/2012-5
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Adelia Murad Chiaratti (379.071.588-34) e outros.
Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.235/2012-5
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Aida Maria de Souza Pereira Lima (240.015.624-72) e outros.
Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.245/2012-0
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Aldair Lobo de Andrade (598.977.592-04) e outros.
Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.254/2012-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessadas: Karina Lopes da Silva (002.136.993-38) e Monique de Queiroz Gomes (036.798.083-56).
Órgão: Décima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.525/2012-3
Natureza: Pensão Civil.
Interessadas: Iclea Russel Leandro (496.418.167-72) e Ilza Faria da Silva (073.898.457-40).
Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.526/2012-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Maria Augusta de Paula Santos (332.919.658-09).
Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.528/2012-2
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Anita Noelia Franco Farias dos Santos (056.654.009-63); Eloir de Oliveira (867.283.509-34); Fagner Moreira dos Santos (095.001.829-55); Jurema Aparecida Wierzbicki (799.353.899-87); Manoel Ivone de Oliveira Junior (067.327.139-06).
Órgão: Quinta Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.589/2012-1
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Miriam Troesch de Souza (272.130.805-04).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BA - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.591/2012-6
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Léa Pontes (047.275.378-93).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MS - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.594/2012-5
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Estefania Russo de Arruda Leme (183.042.798-94); Francisco Domingues França Leme (028.002.418-53); João Paulo Rocha Cândido (426.703.258-07); Maria de Bonfim Rodrigues Pereira (435.748.821-49); Paulo Sousa Cândido (351.831.078-07); Wydeline dos Reis Pimentel (749.952.604-63).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.680/2012-9
Natureza: Pensão Militar.
Interessada: Alice Sarmento Cerqueira de Carvalho (023.317.057-04).
Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.681/2012-5
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Helena Sinhoretti Pedrozelli (308.506.308-00) e Olívia de Almeida Aguiar (044.580.208-11).
Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-040.242/2012-9
Natureza: Representação.
Representante: Advocacia Fernando Drumond (14.189.979/0001-00).
Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MICI.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.623/2012-6
Natureza: Reforma.
Interessado: Alberto Lopes da Costa (124.835.919-49).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.727/2012-6
Natureza: Representação.
Representante: Latina Motors Comércio Exportação e Importação Ltda.
Órgão: 29º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-016.179/2012-9
Natureza: Aposentadoria.
Unidade Jurisdicionada: Gerência Executiva do INSS - Passo Fundo - INSS/MPS.
Interessado: João Cândido Machado (CPF: 081.650.500-44).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.755/2012-0
Natureza: Pensão civil.
Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia.
Interessados: Larissa Ferreira do Nascimento (CPF 532.577.402-63), menor sob guarda, pensionista de Esmeraldina Nascimento Pessoa (CPF 084.718.512-53); Amanda Caroline Rodrigues Galdino (CPF 528.089.632-20), menor sob guarda, e Leandro Ualan Rodrigues Galdino (CPF 528.088.902-49), menor sob guarda, pensionistas de Maria do Nascimento da Costa (CPF 005.746.782-04).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-002.230/2011-9
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador).
Interessados: Alex de Oliveira (090.301.716-42); Gedalva Feitosa Calheiros (786.913.464-34); Helena Alves Vinhatico de Jesus (198.059.695-68); Ivanil Ferreira de Barros (592.287.504-30); Luciana Novais da Costa (023.488.554-88); Maria Conceição Novais da Costa (676.863.894-72); Maria das Graças Oliveira (504.800.906-10).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.163/2011-7
Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC - JE
Responsáveis: Eduardo Cardoso (017.461.409-84); Tribunal Regional Eleitoral - Tre/sc - Je (00.509.018/0020-86)
Interessado: Ideal Engenharia Ltda. (07.319.317/0001-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.416/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Fundo Nacional de Saúde
Responsáveis: João de Deus Máximo de Carvalho (096.538.483-72) e Ricardo Ferreira Lima (051.648.853-87)
Interessado: Fundo Nacional de Saúde
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.409/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Interessados: Maria da Conceição Silva de Souza (533.529.047-15); Massaji Suganuma (016.662.409-82); Mauro Keiji Mino (527.779.959-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.430/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
Interessados: Hélio dos Santos (074.807.927-00); Iza Queiroz Marques (033.447.037-49); Maria Célia de Oliveira (220.314.997-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.236/2011-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Hipólito - MG
Responsáveis: Doralice Xavier Chaves (024.732.636-47); José Luiz Ribeiro Reis (245.999.802-34); Milton Ferreira da Silva (204.581.346-00); Mural Construções Ltda. (04.215.054/0001-25); Márcio Angelo Araújo Júnior (573.823.876-15); Pedro Chaves (066.844.676-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.793/2012-0
Natureza: Relatório de Levantamento
Órgão: Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.623/2010-6
Natureza: Representação.
Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).
Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.170/2011-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Responsáveis: Antonio Luiz Cesarino de Moraes Navarro (044.878.668-04); Marcos Augusto Mauad (056.844.888-03); Ricardo Oliva (669.453.568-68) e Centro de Hematologia e Hemoterapia do Hospital Doutor Ary Ferreira Dias. Advogados constituídos nos autos: Ana Lúcia Nunes Mauad (OAB/SP 96517) e Andrea Guatelli (OAB/SP 143797).

TC-041.739/2012-4
Natureza: Pensão Civil.
Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais.
Interessado: Arthur de Abreu Lopes (023.767.882-93).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-008.568/2010-3
Natureza: Pedido de reexame em aposentadoria.
Recorrente: Regina Elizabeth Rego Barros Paes Barreto (CPF 059.389.293-34).
Unidade: Universidade Federal do Ceará - MEC Advogados constituídos nos autos: não há

TC-011.879/2012-2
Natureza: Representação
Responsáveis: Lúcia Gatto (Chefe Adjunta de Administração, CPF 445.476.840-49) e Everson Wolff Silva (Assessor Jurídico, CPF 608.182.710-00)
Representante: Casanova Turismo Ltda.
Unidade: Centro Nacional de Pesquisa de Gado de Corte da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa Gado de Corte)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.139/2003-7
Apenso: TC 022.349/2012-0
Natureza: Embargos de declaração em recurso de reconsideração em tomada de contas especial
Embargante: Edmar Alves de Oliveira (CPF 644.329.718 00, ex prefeito)
Unidade: Prefeitura Municipal de Riachão/MA
Advogado constituído nos autos: Demóstenes Vieira da Silva (OAB/MA nº 6.414)

TC-019.355/2008-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Alcides Gomes dos Reis (CPF: 045.492.102-06), ex-prefeito; Heleno Rabelo Frazão (CPF: 080.712.502-44), ex-assessor do prefeito; Exacta Construção e Comércio Ltda. (CNPJ: 02.963.701/0001-51) e Prefeitura Municipal de Mazagão/AP (CNPJ: 05.986.427/0001-24)
Unidade: Prefeitura Municipal de Mazagão/AP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.303/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Idelzio Gonçalves de Oliveira (ex-prefeito, CPF 447.107.126-20)
Unidade: Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.564/2010-8
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Recorrentes: Milva de Melo Cavalcante Oliveira (CPF 134.201.271-20) e Ney da Costa Silva (CPF 331.087.307-20), ex-presidentes
Unidade: Conselho Federal de Enfermagem
Advogada constituída nos autos: Kátia Vieira do Vale (OAB/DF 11.737)

TC-041.780/2012-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ednilton Silva Santos Junior (CPF 045.234.095-01) e Leonardo Santos Silva (CPF 016.509.615-29)
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há

TC-041.792/2012-2
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Francisco Cabral Correia (CPF 468.321.143-20).
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura Pecuária e Abastecimento no Estado do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-015.968/2005-3
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: José Aparecido dos Santos (CPF 459.977.991-15)
Unidade: Município de Nova Marilândia/MT
Advogado constituído nos autos: Hélio Antunes Brandão Neto (OAB/MT 9.490)

TC-018.864/2012-0
Natureza: Representação
Representante: Coenco - Construções, Empreendimentos e Comércio Ltda. (CNPJ 00.431.864/0001 68)
Unidade: Município de Cacoal/RO
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.450/2009-5
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Demóstenes Soares dos Santos Filho (CPF 096.206.725-34)
Unidade: Município de Mundo Novo/BA
Advogados constituídos nos autos: Ícaro Henrique Pedreira Rocha (OAB/BA 35.644) e outros

TC-025.679/2010-4
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Alcântaro Corrêa (CPF 003.791.239-91); AlfredoENDER (CPF 123.403.839-00); Amauri Alberto Buzzi (CPF 309.073.659-49); Antônio Carlos Polenti (CPF 008.497.178-92); Ari Oliveria Alano (CPF 077.550.409-25); Carlos Alberto Baldissera (CPF 031.713.709-30); Carlos Artur Barboza (CPF 216.329.797-72); Carlos Henrique Perez (CPF 062.409.218-66); Carlos Kracik Rosa (CPF 003.960.019-04); Cid Erwin Lang (CPF 034.107.578-72); Célio Goulart (CPF 001.884.689-00); Daniel Thiesen Horongoso (CPF 901.669.499-49); Hermes Tomedi (CPF 493.574.929-68); José Fernando da Silva Rocha (CPF 474.216.300-15); Leocádia Maccagnan (CPF 494.803.919-53); Luís Carlos Guedes (CPF 010.382.208-90); Luis Miguel Vaz Viegas (CPF 965.882.258-49); Neimar Borges Braga (CPF 572.082.800-10); Ramiro Cardoso (CPF 378.269.309-44); Sergio Luiz Gargioni (CPF 145.246.359-04); Sérgio Luiz Pires (CPF 005.524.638-92)
Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Santa Catarina - Sesi/SC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.078/2010-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Ferreira Magalhães (CPF 008.218.126-88); Diego Santos da Silva (CPF 089.113.616-90); João Batista Ferreira de Magalhães (CPF 044.739.236-06); Margarida Maria Magalhães (CPF 049.401.066-59)
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba/MG (atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Rio Pomba)
Advogado constituído nos autos: Joel Junior Toledo (OAB/MG 107.410)



TC-030.636/2012-4
Natureza: Admissão
Interessado: Eduardo Rocha Gomes (CPF 192.900.658-69)
Unidade: Ministério Público do Trabalho
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-011.679/2011-5
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT
Responsável: Luiz Fernando Costa (276.769.356-87)
Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (33.654.831/0033-13)
Advogados constituídos nos autos: José Eustáquio de Oliveira (OAB/MG 27.787), Alexandre Fernandes de Oliveira (OAB/MG 71.946) e Anderson Fernandes de Oliveira (OAB/MG 77.786).

- **Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

TC-000.708/2011-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessados: Fundação Nacional de Saúde (Funasa) (26.989.350/0001-16) e Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá/RR (04.056.230/0001-23).
Responsáveis: Consult-hab Consultoria da Habitação Ltda. (22.888.556/0001-07); Elizeu Alves (084.790.622-15) e Geraldo Francisco da Costa (113.829.452-72).
Entidade: Município de São Luiz do Anauá/RR.
Advogado constituído nos autos: Ricardo Herculano Bulhões de Matos (OAB/RJ 110.468/A).

TC-016.607/2012-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Gerson João Silva (080.097.322-49).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.612/2012-4
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Jose Honorato Sobrinho (021.634.702-53).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.067/2011-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC).
Responsáveis: Autarquia Educacional da Mata Sul (Aemasul) - Mantenedora da Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul (08.653.818/0001-15); Célio Ferreira de Queiroz, ex-presidente da Aemasul (058.696.414-20) e Enoelino Magalhães Lyra Filho (890.401.984-20).
Entidade: Autarquia Educacional da Mata Sul (Aemasul) - Mantenedora da Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul (08.653.818/0001-15).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 1º de outubro de 2012.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ª Câmara

2ª CÂMARA

ATA Nº 39, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge; do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva; o Presidente, Ministro Augusto Nardes, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Ordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas, havendo registado a ausência do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 38, da Sessão Ordinária realizada em 24 de outubro de 2012 (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 7881 a 8093, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº 164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 32);

ACÓRDÃO Nº 7881/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em conhecer do Pedido de Reexame constante do processo a seguir indicado para, no mérito, dar-lhe provimento, e, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do Sr. Josué de Oliveira Moura, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo das determinações a seguir:

1. Processo TC-024.640/2010-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Apensos: 006.107/2010-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.2. Recorrente: Josué de Oliveira Moura (001.017.295-53)
 - 1.3. Interessados: Joselita de Cerqueira Sampaio (065.809.554-49); Josue de Oliveira Moura (001.017.295-53); Juscelino Sanches de Jesus (240.826.785-49); Ladjane Cerqueira Furtado (579.711.105-53); Lucivete Arruda Fonseca Brasil (463.799.835-20).
 - 1.4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT
 - 1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.7. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
 - 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.9. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.10.1. Julgar o presente recurso em conjunto com o Pedido de Reexame do Acórdão nº 3.987/2010-1.ª Câmara, proferido no TC-006.107/2010-9 (processo apenso);
 - 1.10.2.dar ciência ao recorrente, bem como ao Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região - Bahia, do inteiro teor desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 7882/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.513/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Jose Felipe Filho (017.033.152-00); Maria do Perpetuo Socorro Moura da Silva (066.085.152-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7883/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.631/2012-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Luiz Lima (075.176.963-00); Raimundo Nonato Pinto (063.366.553-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7884/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.681/2012-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Iria Furini (225.391.749-49); Maria Isabel Torres de Souza (940.724.939-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Cascavel/PR - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7885/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.687/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonia Maria Silva dos Santos (201.557.512-04); Jacinta Maria de Castro Lima (026.911.672-91); Margareth Wallace Trentin (111.440.842-53); Maria Tereza Rodrigues de Souza (645.949.477-00); Marice Prestes da Costa (239.715.092-15); Rosilea Ribeiro Andrade (214.737.732-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Manaus/AM - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7886/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.729/2012-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria D'aparecida Silveira Guedes (428.222.206-97)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Contagem/MG - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7887/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.896/2012-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Pureza Silva dos Santos (027.553.003-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Luis/MA - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7888/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão da existência de registro de reversão na base Sisac, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.949/2012-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Angela Ramires (032.733.978-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/sul
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7889/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.635/2012-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Isabel Cristina Piccoli (248.578.150-87); Leni Gorete dos Santos (401.966.400-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul/RS - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7890/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.637/2012-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Albanira de Assis Andrade (144.409.039-91); Aparecida Vieira Ferrarin (238.719.209-59); Esther Inomoto (186.816.039-49); Iolanda Taira Kashiwagi (332.291.557-34); Jussara Maria Camargo (239.606.639-00); Regina Aparecida Pirão Zotesso (238.823.289-91); Sebastião Canuto (169.791.849-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Maringá/PR - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7891/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.648/2012-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Celia Siqueira Soares (789.824.218-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S. J. dos Campos/SP - MPS
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7892/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia dos atos, a apreciação de mérito das concessões de aposentadoria da interessada qualificada a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo das determinações e orientações abaixo consignadas.

1. Processo TC-037.717/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Jose Ribeiro de Castro (062.397.573-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Impe-ratriz/MA - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo a falha ensejadora da inépcia do ato, nos termos do parecer da unidade técnica, bem como, se for o caso, as falhas apontadas por esse Tribunal, no relatório anexo ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;
 - 1.7.2. orientar ao Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 7893/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.765/2012-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Denise Flores da Silva (596.153.200-30); Gleci Ernestina Guedes da Silva (284.296.560-49); Matheus da Silva Oliveira (004.587.170-10); Otavio da Silva Oliveira (022.523.070-48)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7894/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.553/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Lucia Gomes de Barros (163.630.108-88)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7895/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.556/2012-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Jose Mairton de Lima (034.992.708-11)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7896/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.573/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Lúdia Maria de Oliveira Braia (322.654.414-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 33);

ACÓRDÃO Nº 7897/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.908/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruna de Souza Sixel (086.647.677-69); Carolina Arana Stanis Schmaltz (078.151.347-26); Janaina Rangel de Lima Porto Pinto (090.688.887-57); Melissa de Lorena Jacques (078.241.897-08); Paulo Pires de Mello (037.270.107-89); Vander Guimaraes Silva (614.554.906-87)
 - 1.2. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
2. Processo TC-025.446/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 2.1. Interessados: Mark Stevens Barbosa Ollerman (947.739.390-87); Michael Robert da Rocha (039.194.546-77); Miguel Posso Coutinho (037.480.407-92); Nicácio José Araújo Viana (620.031.603-10); Rafael Augusto Simões (898.499.141-49); Raimundo Pereira de Sousa Neto (845.125.633-34); Reginaldo Pereira (017.139.957-94); Ricardo Andre Brito Pereira (024.774.204-02); Roberto Flavio Dutra (743.508.113-20); Rodrigo Ferreira Vieira (038.728.696-98); Rodrigo Rocha Silveira (070.805.167-73); Rodrigo Santiago Ferreira (032.566.806-07); Rogério Barbosa dos Santos (880.146.901-25); Silvio Pereira Brito (615.216.122-34); Sélito Baschiroto (021.096.649-16); Telber Pimentel (024.664.769-83); Thiago de Paulo (033.356.344-11); Thiago de Simone Sant'anna (056.125.447-82); Washington Pereira Barros (022.490.214-81); Weiberty Gonçalves Aniceto (812.168.230-49); Wilami Lopes Neponuceno (809.555.173-20); William de Oliveira Cruvinel Almeida (914.119.121-87); Yuri Schenkel (966.190.150-34)
 - 2.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
 - 2.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 2.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 2.5. Advogado constituído nos autos: não há.

3. Processo TC-037.344/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 3.1. Interessado: Sandra Keila Freitas de Oliveira (424.476.583-20)
- 3.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs
- 3.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 3.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 3.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7898/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-003.781/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Eunice Teixeira de Araujo (207.400.857-00)

1.2. Entidade: Escola Superior de Guerra - MD
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações:
1.6.1. determinar ao Serviço de Apoio Tecnológico à Fiscalização de Pessoal (SEATEC/SEFIP/TCU), que, em relação ao ato número de controle 10454209-05-2008-000001-0:
1.6.1.1. cadastre o CPF correto da beneficiária, Sra. Eunice Teixeira de Araujo: 068.344.437-97; e
1.6.1.2. altere a data de vigência do ato para 25/7/2006.

2. Processo TC-036.614/2012-2 (APOSENTADORIA)
2.1. Interessados: Andre Netto Machado Leal (512.563.800-59); Aparecida Alves de Souza (214.201.491-72); Euridice Diniz Grisolia (047.826.822-04); Francineide Rodrigues de Barros (244.896.031-34); Jose Dorismar Arrais de Lavor (079.809.734-53); Lúcia Helena Conceição Andrade Torres (582.349.777-68); Maria Aparecida Oliveira Queiroz (147.283.892-00); Raimunda Lourenço Gonçalves da Silva (193.324.081-49); Rosangela Maria Rabello de Figueiredo C. Kruger Martins (865.885.671-20); Zenilda Fernandes Rocha (152.949.271-87); Águeda Gonçalves Guimarães (771.020.537-20)
2.2. Órgão: Controladoria-Geral da União - PR
2.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
2.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
2.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7899/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 4.504 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 3/7/2012, relativamente ao subitem "1.4", de modo que onde se lê: "1.4. Advogados constituídos nos autos: Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP 107.285), Cristina Geremias de Oliveira (OAB/SP 191.728), Rangel Perrucci Fiorin (OAB/SP 196.906) e Júlio César Chaves Cocolichio (OAB/SP 303.423)", leia-se: "1.4. Advogados constituídos nos autos: Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP 107.285), Cristina Geremias de Oliveira (OAB/SP 191.728), Rangel Perrucci Fiorin (OAB/SP 196.906), Júlio César Chaves Cocolichio (OAB/SP 303.423), Cláudio Lacombe (OAB/RJ 7550) e Evandro Sepúlveda Pertence (OAB/DF 11.841)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.304/2010-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Antonio Rogério Magri (120.400.618-00) e Carmo Indústria e Comércio S.a. (42.523.845/0001-01)
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogados constituídos nos autos: Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP 107.285), Cristina Geremias de Oliveira (OAB/SP 191.728), Rangel Perrucci Fiorin (OAB/SP 196.906) e Júlio César Chaves Cocolichio (OAB/SP 303.423), Cláudio Lacombe (OAB/RJ 7550) e Evandro Sepúlveda Pertence (OAB/DF 11.841).

ACÓRDÃO Nº 7900/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/92; 213 do Regimento Interno; e nos arts. 5º, § 1º, inciso III, e § 2º, e 10 da IN/TCU 56/2007, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.130/2010-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 008.888/2011-6 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Responsável: João Dantas de Lima (671.275.767-34)
1.3. Entidade: Prefeitura de Cuité de Mamanguape - PB
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações:
1.7.1. dar ciência da presente deliberação ao Fundo Nacional de Saúde e, em atenção ao Ofício 121/2011/MPF/PR/PB/VCV, de 31/3/2011, ao Exmº. Sr. Victor Carvalho Vegg, Procurador da República no Estado da Paraíba.

ACÓRDÃO Nº 7901/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 230 e 250, inciso II, do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.505/2012-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Marília Pereira Dias (328.901.844-04)
1.2. Entidade: Prefeitura de Macaíba - RN
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações:
1.6.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que, em relação às seguintes irregularidades identificadas na obra objeto do Convênio 656667/2009 (Siafi 655009), celebrado entre o FNDE e Prefeitura Municipal de Macaíba-RN, objetivando a construção de escola de educação infantil do Programa Proinfância na comunidade do Campo das Mangueiras e executada por meio do contrato firmado entre o citado município e a empresa CG Construções Civis Ltda (CNPJ 04.227.510/00014-57):

1.6.1.1. adote as providências necessárias ao esgotamento das medidas administrativas internas cabíveis, ou, caso estas não obtenham o êxito pretendido, à instauração da respectiva tomada de contas especial (observados os termos da IN TCU 56/2007), objetivando apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar os danos pelo:

1.6.1.1.1 pagamento de serviços não executados à empresa CG Construções Civis Ltda., em descumprimento aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64; à Cláusula 5ª, item 5.1, do contrato de execução; bem como às disposições constantes do Caderno de Encargos para Implantação das Escolas de Ensino Fundamental do Programa Proinfância, conforme descritos no item 3.1 do relatório de fiscalização constante da peça 11 dos autos;

1.6.1.1.2. pagamento com recursos federais, no valor de R\$ 92.027,60, de despesas envolvendo serviços com implantação da obra, que deveriam ter sido pagas com recursos municipais, conforme determina o item 2.1.4 do Manual de Orientações Técnicas - Anexo II da Resolução FNDE 006/2007, bem como a Cláusula 3ª, inciso II, alínea "c", do Convênio 656667/2009 (Siafi 655009), a saber: Serviços preliminares (item 28.0 da planilha orçamentária), Movimento de Terra (item 29.0), Fundações (item 30.0), Estrutura (item 31.0), Alvenaria (item 32.0), Instalações hidrossanitárias (item 33.0), Esquadrias (item 34.0) e Revestimento (item 35.0), conforme descritos no item 3.2 do relatório de fiscalização constante da peça 11 dos autos;

1.6.1.2. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que emita parecer conclusivo a respeito da ocorrência registrada no Simec, na 3ª vistoria, realizada em 1º/11/2011, qual seja: placa da obra em desacordo com o padrão do governo federal e com dados desatualizados, por configurar descumprimento ao art. 66 da Lei 8.666/93, informando à Prefeitura Municipal de Macaíba-RN sobre as medidas necessárias à sua regularização;

1.6.2. fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o FNDE noticie a este TCU sobre as providências adotadas em relação ao item 1.6.1 precedente;

1.6.3. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que, em relação às seguintes irregularidades identificadas na obra objeto do Convênio 830096/2007 (Siafi 598897), celebrado entre o FNDE e Prefeitura Municipal de Macaíba-RN, para a construção de escola de educação infantil do Programa Proinfância na comunidade Monte Libano, e executada por meio do contrato firmado entre o citado município e a empresa BKL Construções Ltda:

1.6.3.1. emita parecer conclusivo a respeito das alterações de projeto e das falhas relatadas no item 3.3. do relatório de fiscalização constante da peça 11 dos autos, que configuram descumprimento ao art. 66 da Lei 8.666/93, informando à Prefeitura de Macaíba - RN, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as medidas necessárias à sua regularização;

1.6.4. determinar à Prefeitura de Macaíba - RN que, no prazo de 30 (trinta) dias:

1.6.4.1. corrija os valores do 9º e do 11º Termos Aditivos ao contrato firmado com a empresa Therra Incorporações e Construções Ltda., para execução da obra do Complexo Esportivo de Macaíba, uma vez que nesses aditivos houve atualização no percentual de 18,1%, somente de parte da planilha orçamentária contratada, com data de 14/1/2010, correspondente aos serviços do Complexo Educacional e das Quadras Poliesportivas, objeto do Contrato de Repasse 0268365-63/2008, tendo-se somado esse reajuste às demais etapas da obra do Complexo Esportivo, cujos valores referiam-se à data base de 4/9/2006; e

1.6.4.2. adote medidas quanto à paralisação das obras relativas aos Convênios 830096/2007 e 656667/2009 e Contrato de Repasse 0268365-63, conforme disposto nos artigos 78, inciso V, e 79 da Lei 8.666/93; nas Cláusulas 16ª, item 16.2.1, e 18ª do contrato firmado com a empresa Therra Incorporações e Construções Ltda.; na Cláusula 17ª do contrato firmado com a empresa BKL Construções Ltda., e na Cláusula 10ª do contrato firmado com a empresa CG Construções Civis Ltda, providenciando a regularização dos prazos de vigências estiverem expirados;

1.6.5. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a respeito das seguintes ocorrências verificadas nos Convênios 830096/2007 e 656667/2009 (Proinfância), quando da auditoria realizada por este Tribunal, em fevereiro de 2012, no Município de Macaíba-RN:

1.6.5.1. não adoção de medidas efetivas quanto à paralisação das obras objetos dos Convênios 830096/2007 e 656667/2009 e Contrato de Repasse 0268365-63, dando ensejo ao risco de não cumprimento dos cronogramas físicos e, consequentemente, de sucessivas prorrogações, com prejuízo à conclusão dos objetos pactuados; e

1.6.5.2. ausência de diários de obra nos empreendimentos, em desacordo com o disposto no art. 67, §1º, da Lei 8.666/93;

1.6.6. dar ciência à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal em Natal/RN sobre as seguintes constatações, verificadas no Contrato de Repasse 0268365-63/2008, quando da auditoria realizada por este Tribunal no Município de Macaíba-RN:

1.6.6.1. projeto básico da construção do Complexo Esportivo de Macaíba, concernente ao Contrato de Prestação de serviços firmado com a empresa Therra Incorporações e Construções Ltda., deficitário, vez que já sofreu diversas readequações técnicas, resultando, somente para a construção do complexo educacional e de três quadras esportivas (objeto do mencionado contrato de repasse), em um acréscimo em torno de 51,09% do valor inicial contratado para esses serviços e, para a totalidade da obra, aproximadamente 15,69%;

1.6.6.2. valores do 9º e do 11º Termos Aditivos ao contrato firmado com a empresa Therra Incorporações e Construções Ltda., para execução da obra do Complexo Esportivo de Macaíba, incorretos, dado que nesses aditivos houve atualização, com data de 14/1/2010, no percentual de 18,1%, somente de parte da planilha orçamentária contratada, correspondente aos serviços do Complexo Educacional e das Quadras Poliesportivas, objeto do citado contrato de repasse, tendo-se somado esse reajuste às demais etapas da obra do Complexo Esportivo, cujos valores referiam-se à data base de 4/9/2006;

1.6.6.3. não adoção de medidas efetivas, pela Prefeitura de Macaíba/RN, quanto a paralisação da obra, dando ensejo ao risco de não cumprimento do cronograma físico e, consequentemente, de sucessivas prorrogações, com prejuízo à conclusão do objeto pactuado;

1.6.6.4. ausência de diário de obra, em desacordo com o disposto no art. 67, §1º, da Lei 8.666/93;

1.6.7. dar ciência à Prefeitura Municipal de Macaíba-RN sobre:

1.6.7.1. ausência de detalhamento do Bônus e Despesas Indiretas - BDI na planilha de preço da empresa BKL Construções Ltda., contratada para executar o objeto do Convênio 830096/2007, em desconformidade com o disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93 e a Súmula TCU 258/2010;

1.6.7.2. projeto básico da construção do Complexo Esportivo de Macaíba, concernente ao Contrato de Prestação de serviços firmado com a empresa Therra Incorporações e Construções Ltda., deficitário, vez que já sofreu diversas readequações técnicas, resultando, somente para a construção do complexo educacional e de três quadras esportivas (objeto do Contrato de Repasse 0268365-63/2008), em um acréscimo em torno de 51,09% do valor inicial contratado para esses serviços e, para a totalidade da obra, aproximadamente 15,69%;

1.6.7.3. o risco de que o projeto básico da construção do Complexo Esportivo de Macaíba venha sofrer novas readequações que ultrapassem o percentual de 25% do total contratado, o que irá contrariar o disposto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, uma vez que menos de 50% do total dos serviços da obra foi executado;

1.6.7.4. ausência de diários de obra nos empreendimentos financiados com recursos dos Convênios 656667/2009 e 830096/2007 e do Contrato de Repasse 0268365-63, em desacordo com o disposto no art. 67, §1º, da Lei 8.666/93;

1.7. comunicar ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, para a adoção das providências que entender cabíveis, que, quando da auditoria realizada no Município de Macaíba/RN por este Tribunal, em fevereiro de 2012, verificou-se que:

1.7.1. as obras da construção do Complexo Esportivo de Macaíba, decorrente da Concorrência 115/2006 e custeada, em parte, com recursos municipais, estão paralisadas;

1.7.2. o projeto básico da construção do Complexo Esportivo de Macaíba, concernente ao Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa Therra Incorporações e Construções Ltda., mostra-se deficitário, vez que já sofreu diversas readequações técnicas, resultando, somente para a construção do complexo educacional e de três quadras esportivas (objeto do Contrato de Repasse 0268365-63/2008), em um acréscimo em torno de 51,09% do valor inicial contratado para esses serviços e, para a totalidade da obra, aproximadamente 15,69%.

1.7.3. existe grande probabilidade de que o referido projeto básico a que se refere o item precedente venha sofrer novas readequações, uma vez que menos de 50% do total dos serviços da obra foi executado, e de que os acréscimos ultrapassem o percentual de 25% do total contratado, contrariando o disposto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

1.8. determinar à Secex-RN que:

1.8.1. instaure processo de monitoramento para apurar o cumprimento das determinações proferidas nestes autos, nos termos da Portaria-Segecex 13/2011; e

1.8.2. envie ao FNDE, à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal em Natal/RN, e à Prefeitura Municipal de Macaíba - RN, cópia do relatório de fiscalização presente nos autos, como subsídio ao implemento das providências a serem adotadas.

ACÓRDÃO Nº 7902/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 47 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, inciso V, alínea "g", 198 e 252 do Regimento Interno, em determinar a conversão do processo a seguir indicado em tomada de contas especial, observados os termos do artigo 43, § 1º, da Resolução TCU 191/2006; e autorizar as audiências e citações sugeridas no parecer no relatório de fiscalização constante dos autos.

1. Processo TC-003.515/2012-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Celeste Rodrigues de Almeida (884.894.181-87), Herbert Barbosa (089.480.701-34), João Fonseca Coelho (086.861.301-00), Juscelino Cardoso da Mota (085.370.541-00), Meire Leal Dovigo (899.620.521-49), MCM Comércio de Automóveis Ltda (09.370.550/0001-77).

1.2. Órgãos: Secretaria de Segurança Pública e Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos do Estado do Tocantins.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. dar ciência à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins que as adesões às atas de registros de preços devem ser requeridas após ampla realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade da carona, em cumprimento ao art. 8º e parágrafos do Decreto 3931/2001, observados os limites estabelecidos nos Acórdãos 1233/2012 - TCU - Plenário, 2.311/2012 - TCU - Plenário e 2.692/2012 - TCU - Plenário;

1.6.2. determinar à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins que cumpra a finalidade do convênio, qual seja: destinar os bens adquiridos com recursos do Convênio 311/2009 às delegacias listadas no plano de trabalho como requisito para cumprimento do objeto convencional, nos termos da Portaria MPOG 127/2008, art. 54, **caput**, incisos I, II, IV; e

1.6.3. dar ciência da presente deliberação à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

ACÓRDÃO Nº 7903/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso II, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.843/2012-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: José Mariano Beninca Beltrame; Maria Adelaide de Deus da Silva (760.537.847-53); Maria do Carmo Fortuna Serra Lopes (667.994.577-15); Sandro Matos Pereira

1.2. Entidades: Prefeituras Municipais do Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7904/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 230 e 250, inciso II, do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.511/2012-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Maria José Oliveira (CPF 874.984.804-68).

1.2. Entidade: Prefeitura de Viçosa - RN.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. dar ciência ao Município de Viçosa-RN que a auditoria realizada objetivando verificar a regularidade na aplicação de recursos federais repassados à municipalidade, detectou as seguintes irregularidades:

1.6.1.1. alteração dos Planos de Trabalho dos Contratos de Repasse 266.788-31/2008 (redução das dimensões da praça de eventos) e 282.717-06/2008 (substituição da pedra utilizada na pavimentação: granítica por calcária, e alteração significativa do projeto de drenagem) sem a autorização prévia da Caixa Econômica Federal, infringindo o disposto no art. 39, inciso III, da Portaria Interministerial 127/2008;

1.6.1.2. serviços de pavimentação e drenagem superficial, realizados com recursos do Contrato de Repasse 282.717-06/2008 (oriundos do Ministério das Cidades), de qualidade insatisfatória, especialmente tendo em vista a irregularidade da superfície do pavimento e a ocorrência de dois pontos de afundamento, um dos quais não consertado, e o que foi reparado apresentando aspecto visual inadequado;

1.6.1.3. projetos básicos deficientes, confeccionados a partir de informações insuficientes e imprecisas, utilizados nas obras da praça de eventos, realizadas com recursos do Contrato de Repasse 266.788-31/2008 (oriundos do Ministério do Turismo), e de pavimentação de drenagem superficial, realizadas com recursos do Contrato de Repasse 282.717-06/2008 (oriundos do Ministério das Cidades), dando ensejo a potencial atraso ou inviabilidade de execução de obras, bem como dano ao erário;

1.6.1.4. obras da praça de eventos, realizadas com recursos do Contrato de Repasse 266.788-31/2008, oriundos do Ministério do Turismo, injustificadamente atrasadas, haja vista que a previsão de conclusão era de 180 dias e que, passados mais de dois anos, encontram-se inconclusas.

1.6.1.5. não assinatura das carteiras de trabalho, inexistência de fardamento, bem como retenção e não recolhimento da Contribuição à Previdência Social (INSS) dos empregados Leonardo de Freitas Marques, Raimundo Edvalson Torres e Raimundo Gomes de Oliveira, Ivomar L. de Souza, Edivan Eufrásio de Souza, Francisco Leonardo da Silva e Francisco Isaías de Oliveira, contratados pela

empresa FEC Construções Ltda. (CNPJ 06.269.447/0001-47) para construção da escola de educação infantil do Programa Proinfância (Convênio 657076/2009), constituindo descumprimento da OS/INSS/DAF 209/1999, item 14; do art. 1º, da Lei Complementar 116/2003; do Contrato firmado com a empresa FEC Construções Ltda., itens 6.1.1., alínea "c", 8.2.2 e 10.1.4.; do Edital de Licitação, itens 3.9 alínea "e", e 3.10 alínea "a"; e do Convênio 657076/2009, Cláusula Terceira, inciso II, alíneas "b" e "i";

1.6.2. determinar à Prefeitura de Viçosa - RN que adote providências para sanear as seguintes falhas apontadas nas vistorias realizadas por equipe de auditoria deste Tribunal, relativamente ao:

1.6.2.1. Convênio 657076/2009 FNDE (Proinfância):

1.6.2.1.1. inexecução de item de serviço correspondente a 7m2 de telha de vidro, conforme consta no projeto, e na proposta da empresa com a codificação 2.3.1.4. - COBERTURA, Subitem 2.3.1.4.3. - Telhas de Vidro, quantidade 7m2;

f-2) inexecução de item de serviço e utilização de material distinto do que foi especificado. Na cozinha 1.6.2.1.2. ausência de respaldo (para retenção de água) nas pias de granito e da aplicação, embaixo delas, de revestimento maiores em 15 cm do que foi especificado no projeto;

1.6.2.1.3. falhas de execução de item de serviço ocasionando deformações, trincamentos e rachaduras (conforme Relatório Fotográfico constante da peça 6, p. 5-7, fotos 10/13);

1.6.2.1.4. comprometimento de segurança em função da utilização de material inadequado no fechamento das calhas de concreto (item 2.3.1.6.3.8 da planilha de medição), contrariando o item 3.2 do Manual de Orientações Técnicas do FNDE - Anexo II;

1.6.2.2. Termo de Compromisso TC/PAC-0563/2007 Funasa (Esgotamento Sanitário):

1.6.2.2.1. deformação, em vários locais, da recomposição de pavimentação com paralelepípedo sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia;

1.6.2.2.2. execução parcial do item de serviço esgotamento manual de fossa séptica (item 3.7.1 da Planilha de preços), a exemplo de diversas residências das Ruas Antônio Pinto, Francisco Gomes Pinto, Francisco Gomes Pinto Filho e Vicente Pedro que, apesar de encontrarem-se atualmente ligadas à rede de esgoto, não tiveram suas fossas sépticas eliminadas, cujo quantitativo não pode ser definido, tendo em vista a dificuldade de inspecionar todas as casas já beneficiadas;

1.6.2.3. Contrato de repasse 0282717-06/2008 - Obras de Pavimentação e Drenagem no Município de Viçosa-RN:

1.6.2.2.3. ausência de retirada de dois postes (Cosern e Oi/Telemar) após a conclusão dos serviços de pavimentação da Rua Jaime Sabino, obstruindo a livre circulação de veículos e a legislação de trânsito, além de implicar na ausência de regular conclusão da obra;

1.6.3. dar ciência à Prefeitura de Viçosa - RN que a Lei 8.666/93, em seu art. 51, §4º, veda a recondução da totalidade dos membros da Comissão Permanente de Licitação para exercício no período subsequente, conforme ocorre no município desde 2005;

1.6.4. determinar à Coordenadoria Regional da Funasa-RN que adote providências tendentes a corrigir as falhas identificadas no presente trabalho de auditoria, objeto das determinações 1.6.2.2.1 e 1.6.2.2.2 precedentes, e, caso não obtenha o êxito pretendido, instaure a devida tomada de contas especial, observados os termos do art. 5º, § 1º, da IN 56/2007;

1.6.5. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que adote as providências necessárias sanar as irregularidades apontadas nos itens 1.6.2.1.1, 1.6.2.1.2, 1.6.2.1.3, e 1.6.2.1.4 precedentes, bem como as a seguir apontadas e, caso estas não obtenham o êxito pretendido, instaure a respectiva tomada de contas especial, observados os termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa 56/2007:

1.6.5.1. Convênio 657076/2009 FNDE (Proinfância):

1.6.5.1.1. pagamento irregular, com recursos federais do Convênio 657076/2009, celebrado entre o FNDE e a Prefeitura de Viçosa - RN, de despesas que deveriam ser custeadas com verbas do convenente, correspondentes à etapa de implantação da obra referente a muro (envolvendo serviços preliminares, inclusive limpeza do terreno, movimento de terras, fundação, estrutura, alvenaria, esquadrias, revestimentos e pintura), entrada de energia elétrica, entrada de água, terraplanagem, drenagem e paisagismo, tendo-se realizado, até a 15ª medição, desembolsos no valor de R\$ 49.866,91, em descumprimento do item 2.1.4 do Anexo II - Manual de Orientações Técnicas, da Resolução CD/FNDE 006/2007, bem como da Cláusula Terceira, Inciso II, alínea "c", do Termo de Convênio 657076/2009;

1.6.5.1.2. pagamento de itens de serviço vedados pelo FNDE (serviços extras do item "aterramento/terraplanagem", no total de 1.759,55m3, não contemplado na planilha de implantação), correspondente a R\$80.588,05, por serem de competência da convenente, conforme Cláusula Terceira, item II, alínea "c" do Convênio 657076/2009.

1.6.6. dar ciência ao Ministério do Turismo - MTur que, em trabalho de auditoria realizado no Município de Viçosa - RN, no mês de fevereiro de 2012, foram identificadas as seguintes ocorrências:

1.6.6.1. modificação do Plano de Trabalho/Projeto relativo ao Contrato de Repasse 266.178-31/2008 - Construção de Praça de Eventos, sem anuência prévia da Caixa Econômica Federal, em desacordo com o previsto no inciso III do art. 39 da Portaria Interministerial 127/2008;

1.6.6.2. atraso injustificado da obra de execução da praça de eventos, realizada com recursos do Contrato de Repasse 266.788-31/2008, uma vez que já se passaram dois anos sem a respectiva conclusão, prevista inicialmente para ocorrer em 180 (cento e oitenta) dias;

1.6.6.3. utilização de projeto básico deficiente no âmbito do Contrato de Repasse 266.788-31/2008 - Construção de Praça de Eventos, ocasionando necessidade de alteração do plano de trabalho, o que contraria o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93;

1.6.7. dar ciência ao Ministério das Cidades que, em trabalho de auditoria realizado no Município de Viçosa - RN, no mês de fevereiro de 2012, identificou-se que na execução do Contrato de Repasse 282717-06/2008 - Obras de Pavimentação e Drenagem no Município de Viçosa - RN que:

1.6.7.1. a qualidade dos serviços realizados pela Construtora Construat mostrou-se insatisfatória, uma vez que a superfície da pavimentação se apresenta bastante irregular (desnível entre as pedras) e ocorreram afundamentos de dois trechos da obra, um dos quais já consertado;

1.6.7.2. o referido ente municipal utilizou projeto básico deficiente, o que acarretou a necessidade de diversas modificações na execução da obra, muito embora tenham essas se mostrado necessárias e sem sinalização de jogo de planilha;

1.6.7.3. o referido ente municipal alterou o plano de trabalho (substituição do tipo de pedra utilizada de granítica para calcária e modificação significativa do projeto de drenagem) sem anuência prévia da Caixa Econômica Federal; e

1.6.7.4. na execução do Contrato de Repasse 282717 - 06/2008 - Obras de Pavimentação e Drenagem no Município de Viçosa - RN, deixaram de ser removidos dois postes (Cosern e Oi/Telemar), situação que se estende há pelo menos um ano, carecendo de regularização.

1.6.8. comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil que este Tribunal de Contas da União (TCU) identificou ocorrência de irregularidade relativa à não retenção e ao não recolhimento da Contribuição à Previdência Social (INSS) dos sete empregados a seguir listados, contratados pela empresa FEC Construções Ltda. (CNPJ 06.269.447/0001-47) para construção da escola de educação infantil do Programa Proinfância (Convênio 657076/2009), em descumprimento à OS/INSS/DAF 209/1999, item 14 e do art. 1º, da Lei Complementar 116/2003: Pedreiros: Leonardo de Freitas Marques, Raimundo Edvalson Torres e Raimundo Gomes de Oliveira e Serventes: Ivomar L. de Souza, Edivan Eufrásio de Souza, Francisco Leonardo da Silva e Francisco Isaías de Oliveira;

1.6.9. comunicar à Superintendência Regional do Trabalho no Rio Grande do Norte que este Tribunal de Contas da União (TCU) identificou ocorrência de irregularidade relativa à não assinatura da carteira, retenção e ao não recolhimento da Contribuição à Previdência Social (INSS) dos sete empregados a seguir listados, contratados pela empresa FEC Construções Ltda. (CNPJ 06.269.447/0001-47) para construção da escola de educação infantil do Programa Proinfância (Convênio 657076/2009), por constituírem descumprimento da OS/INSS/DAF 209/99, item 14 e do art. 1º, da Lei Complementar 116/2003, do Contrato s/nº firmado com a empresa FEC Construções Ltda. itens 6.1.1. alínea "c", 8.2.2 e 10.1.4., do Edital de Licitação itens 3.9 alínea "e" e 3.10 alínea "a", e do Convênio 657076/2009, Cláusula Terceira, inciso II, alíneas "b" e "i". Pedreiros: Leonardo de Freitas Marques, Raimundo Edvalson Torres e Raimundo Gomes de Oliveira e Serventes: Ivomar L. de Souza, Edivan Eufrásio de Souza, Francisco Leonardo da Silva e Francisco Isaías de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7905/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a atuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário;

considerando que as demais falhas e irregularidades relacionadas à atuação irregular do órgão concedente foram analisadas nos autos do TC-018.701/2004-9 (Acórdão 1.147/2011 - TCU - Plenário), que determinou a constituição de apartado para apurar a responsabilidade das empresas envolvidas nas fraudes às licitações verificadas no âmbito da "Operação Sanguessuga" (TC-015.452/2011-5);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-005.684/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Nurlidim Noro Hassum (093.752.017-91)

1.2. Interessados: Casa de Caridade de Pirai - RJ.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Orientações:

1.6.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Pirai/RJ e à Casa



de Caridade de Pirai/RJ que a eleição de produto de determinada marca ou determinado fabricante, para fins de padronização, constitui exceção ao princípio constitucional da isonomia, bem como à regra que veda a restrição do caráter competitivo da licitação, prevista no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/93, e deve necessariamente ser respaldada em comprovação inequívoca, de ordem técnica, de que produto de marca similar não tem qualidade equivalente, e que somente a marca escolhida atende às necessidades específicas da administração.

ACÓRDÃO Nº 7906/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a atuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário;

considerando que as demais falhas e irregularidades relacionadas à atuação irregular do órgão concedente foram analisadas nos autos do TC-018.701/2004-9 (Acórdão 1.147/2011 - TCU - Plenário), que determinou a constituição de apartado para apurar a responsabilidade das empresas envolvidas nas fraudes às licitações verificadas no âmbito da "Operação Sanguessuga" (TC-015.452/2011-5);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-005.697/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Arthur Henrique Gonçalves Ferreira (093.751.557-49).

1.2. Entidade: Prefeitura de Pirai - RJ

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Pirai/RJ que o princípio da padronização, previsto no artigo 15, inciso I da Lei 8.666/93, não conflita com a realização de licitação, salvo situações devidamente comprovadas, não se justificando, dessa forma, a aquisição direta de unidades móveis de saúde de fabricante ou de concessionária em situações nas quais outros fornecedores estão presentes no mercado, credenciados para revenda de bens com a mesma marca e especificação;

1.6.2. encaminhar ao Procurador da República no Município de Volta Redonda/RJ, Rodrigo da Costa Lines, em atenção ao Ofício MPF/PRM/VR/GAB/RCL 1305/2012, de 18/6/2012, cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução da peça 8 dos autos.

ACÓRDÃO Nº 7907/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM em:

1. Processo TC-006.598/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público do Estado do Espírito Santo (02.304.470/0001-74)

1.2. Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie;

1.7. extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. no art. 298 do RI/TCU, c/c o art. 267, V, do Código de Processo Civil, uma vez que a matéria sob exame já foi apreciada neste Tribunal por intermédio do Acórdão 3547/2012 - TCU - 2ª Câmara, fazendo coisa julgada administrativa;

1.8. dar ciência do teor desta deliberação, bem como Acórdão 3547/2012 - TCU - 2ª Câmara e dos pareceres que o fundamentaram, ao interessado; e

1.9. arquivar o processo, com fundamento no artigo 169, inciso II, do Regimento Interno.

ACÓRDÃO Nº 7908/2012 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos a seguir relacionados de representação formulada por Juiz Federal a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES, relacionadas a aparente falta de controle no almoxarifado de medicamentos por parte dos servidores do município, tendo em vista que nos autos do processo judicial 2007.50.50.000579-7 (2º Juizado Especial Federal Cível de Vitória/ES) verificou-se fornecimento, ao autor da ação, de medicamentos vencidos ou que venceriam no curso de seu tratamento.

Considerando que a deliberação judicial no processo acima referenciado foi no sentido de oficiar a este Tribunal "com característica de representação administrativa, para apuração de eventual dano concreto ao erário, e risco futuro, decorrente de aparente falta de controle no almoxarifado por parte de servidores do Município de Vila Velha";

Considerando que não há, nos autos, elementos que indiquem materialidade que justifique a atuação imediata desta Corte de Contas;

Considerando que compete originariamente ao Denasus avaliar e auditar a regularidade técnica e financeira da aplicação dos recursos provenientes do Sistema Único de Saúde, nos termos do inciso II do art. 34 do Decreto 7.530/2011;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação e determinar o seu arquivamento, após procedidas as comunicações indicadas no item 1.6 adiante.

1. Processo TC-008.712/2012-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Roberto Gil Leal Faria, Juiz Federal.

1.2. Entidade: Prefeitura de Vila Velha - ES

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. dar ciência ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS de que, no âmbito do processo judicial 2007.50.50.000579-7 (2º Juizado Especial Federal Cível de Vitória/ES), foi verificado o fornecimento, por parte de servidores do Município de Vila Velha/ES, de medicamentos vencidos ou que venceriam no curso do tratamento de um paciente, e encaminhar ao órgão cópia destes autos;

1.6.2. dar ciência da presente deliberação, juntamente com envio de cópia da peça 10 dos autos, ao representante.

ACÓRDÃO Nº 7909/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a atuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário;

considerando que as demais falhas e irregularidades relacionadas à atuação irregular do órgão concedente foram analisadas nos autos do TC-018.701/2004-9 (Acórdão 1.147/2011 - TCU - Plenário), que determinou a constituição de apartado para apurar a responsabilidade das empresas envolvidas nas fraudes às licitações verificadas no âmbito da "Operação Sanguessuga" (TC-015.452/2011-5);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-009.612/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Nurdin Noro Hassum (093.752.017-91); Arthur Henrique Gonçalves Ferreira (093.751.557-49)

1.2. Entidade: Prefeitura de Pirai - RJ

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Pirai/RJ e ao presidente da Casa de Caridade de Pirai/RJ que o princípio da padronização, previsto no artigo 15, inciso I da Lei 8.666/93, não conflita com a realização de licitação, salvo situações devidamente comprovadas, não se justificando, dessa forma, a aquisição direta de unidades móveis de saúde de fabricante ou de concessionária em situações nas quais outros fornecedores estão presentes no mercado, credenciados para revenda de bens com a mesma marca e especificação.

ACÓRDÃO Nº 7910/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexactidão material, o Acórdão 10.694/2011 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão 8/11/2011, Ata 40/2011, relativamente ao subitem "1.5.1", de modo que onde se lê: "prefeitura de Cuiabá", leia-se: "Prefeitura de Várzea Grande", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.659/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso.

1.2. Entidade: Prefeitura de Várzea Grande - MT.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7911/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a ausência de informação, no sistema Sisac, acerca do momento em que o ato referente à pensão instituída pela ex-servidora Flor de Maria Araújo Costa foi encaminhado pelo gestor de pessoal ao órgão de controle interno, torna inviável a comprovação de eventual descumprimento dos prazos previstos nos artigos 8º e 10 da IN TCU 44/2002;

considerando, ainda, que as contas do exercício de 1997, ano de vigência inicial do ato, encontram-se apreciadas pelo Tribunal;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no artigo 143, inciso III, do Regimento Interno, em dispensar a audiência determinada no item 9.7 do Acórdão 720/2011 - TCU - 2ª Câmara, e restituir os autos à Sefip.

1. Processo TC-017.310/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7912/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, incisos I e II; e 47 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, incisos I e II; 143, inciso V, alínea "g"; e 252 do Regimento Interno, em determinar a conversão do processo adiante relacionado em tomada de contas especial, observados os termos do artigo 43 da Resolução TCU 191/2006, bem como autorizar a realização da audiência e citação proposta, sem prejuízo de o Tribunal cientificar, conforme o disposto no artigo 198, parágrafo único, do Regimento Interno, o ministro de Estado supervisor da área ou a autoridade equivalente.

1. Processo TC-030.840/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da República no Espírito Santo (26.989.715/0013-46)

1.2. Entidade: Prefeitura de Santa Teresa - ES

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. dar ciência da presente deliberação ao representante.

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 36);

ACÓRDÃO Nº 7913/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.328/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joao Augusto Brito de Oliveira (049.101.092-34); Joaquim Hemeterio de Souza Netto Junior (037.292.904-44); Jose Arildo Maia Pacheco (055.736.103-68); Juraci Fogaça da Silva (168.316.081-91)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7914/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-022.611/2012-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Bob Willians Rocha (063.784.801-25)
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7915/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.233/2012-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Gamaliel Barbosa dos Santos (066.025.924-91)
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7916/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.478/2012-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Wenceslau Silva (120.787.861-87)
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7917/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.156/2012-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Mary Lucia Bomtempo Gomes (183.893.091-49)
- 1.2. Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7918/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.192/2012-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Regina Lucia Ferreira Alves (235.597.303-25); Roberto Antonio Soares (138.650.483-15); Rodney Loureiro dos Santos (653.236.538-68); Rogerio Sales (328.403.060-34); Roosevelt Santana Santos (235.290.245-20); Rover Andrade Silva (433.469.286-91); Valeria Cristina Pinho de Oliveira Gama Ferreira (238.443.611-20)
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7919/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-036.732/2012-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ademir Prado de Lima (048.888.768-27); Adonis Tomaz (935.915.868-20); Alberto Lasserre Kratzl Filho (151.832.388-04); Alvaro Mario Roiek (478.816.319-53); Antonio Aracy Pimentel (217.694.271-04); Antonio Carlos Nogueira Marques (670.311.457-91); Antonio Tiago Ferreira (490.091.766-49); Antonio Vaz de Oliveira (009.616.278-32); Bento Ovidio (106.821.554-20); Carlos Alberto Bandeira Rocha (191.075.441-20); Carlos Alberto Ferreira Dias (084.972.651-49); Carlos Cesar Pinheiro Bastos (114.062.163-72); Carlos Roberto Santos Rodrigues (113.357.694-04); Celso Renato Inhan (505.443.657-04); Cesar Augusto Barbosa Hernandes (304.362.300-20); Cleonice Gomes Siqueira (185.964.281-00); Daniel de Oliveira Santos (150.595.021-04); Dinei de Souza Bizzo (536.681.627-00); Domingos Cirino Ferreira (185.027.411-87); Edison Teixeira (303.272.450-34)
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7920/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, e fazer a determinação a seguir, conforme sugerido nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-036.734/2012-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose Milton Rodrigues (165.182.099-68); Jose Milton Rodrigues (165.182.099-68); Jose Tadeu Rello de Souza (662.396.807-53); Jose Verinaldo Pereira (185.077.354-87); Juliana de Melo Barbosa (789.389.883-68); Laurentino Alves Maia (131.487.884-00); Lavoisier Gomes de Araujo (284.680.154-15); Lourenço Gaidarji da Costa (286.380.691-20); Luciano Josue Cursino de Oliveira (339.532.791-49); Luiz Eduardo Machado (022.091.258-04); Luiz Fernando Souto Carvalho (136.243.264-49); Luiz Gustavo Meireles (293.971.200-00); Marcelo Paes de Guterres Martins (959.713.867-00); Marco Antonio Fernandes (365.635.366-20); Marco Antonio Veronezzi (592.080.588-91); Marco Aurelio de Souza Garcia (366.186.080-15); Marcos Luiz Moreira Passos (276.651.191-15); Marigle de Fatima Moro (456.291.450-53); Mario Helio Leite da Costa (042.754.544-72); Monica Maria Ferreira Lacerda Barroso (153.063.994-87)
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar ao Departamento de Polícia Federal que as aposentadorias de Juliana de Melo Barbosa, Lavoisier Gomes de Araujo, Luiz Fernando Souto Carvalho, Marcelo Paes de Guterres Martins e Marigle de Fátima Moro deverão ser revistas, com o envio à apreciação deste Tribunal, mediante inclusão no sistema Sisac dos correspondentes atos de alterações, uma vez que se tratam de aposentadorias por invalidez, com proventos calculados pela média das remunerações, não obstante a Emenda Constitucional 70 ter alterado a forma de cálculo dos proventos dessa modalidade de aposentadoria, garantindo a paridade com os servidores da ativa.

ACÓRDÃO Nº 7921/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-036.735/2012-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Nelson Saboia Roberto (173.534.753-15); Nilde Almeida Azevedo (244.239.201-15); Nivaldo Jose Ribeiro Junior (192.403.924-91); Osmar Barbosa Stefani (270.792.870-49); Paulo Jose Benatti (703.341.027-15); Paulo Roberto Borges (028.574.368-66); Paulo Roberto Moreno (362.786.299-68); Paulo Sergio Martins de Almeida (496.618.847-49); Paulo Sergio Scott de Almeida Figueiredo (099.819.777-72); Pedro Moreira Damaceno (113.268.161-87); Raimundo Daylo Barreto Marinho (091.878.633-91); Reinaldo Ragazzo Boarim (016.834.668-02); Roseli Miranda Gomes (764.266.537-72); Sidney Jose de Sa Pereira (280.517.774-68); Silvana Brandão Alves (518.573.837-53); Solange Maria Costa Braga Abbondanza (196.653.423-04); Sonia Maria Pitombo (097.830.831-04); Sunao Araki (055.509.308-54); Tovar de Almeida Nelson (533.559.547-72); Vanderlene Chaves Melo (433.577.253-04)
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7922/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-036.736/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Vilson Souza da Hora (096.181.555-87); Washington Wives Filho (404.904.750-00)
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7923/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-036.740/2012-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Abigdones Cunha Oliveira (893.805.097-15); Acidalia da Silva Gonçalves (173.692.404-44); Ademir Rosa (998.572.517-49); Adenildo dos Santos Oliveira (307.349.087-68); Adriana Araújo Matheus (013.717.327-01); Afonso Nicolau Alves (318.699.207-91); Aida Clotilde Rodrigues dos Santos (481.435.297-20); Aldemar Oliveira da Silva (424.722.457-34); Alexandre Brasil Pimentel Barbosa (603.491.157-53); Alice Campos da Silva (645.310.077-00); Aloísio Primeiro (271.160.697-04); Altair Soares (999.895.817-20); Ana Claudia Trindade da Silva (814.902.167-15); Ana Lúcia Sampaio Leite de Faria (021.654.457-28); Anderson Serafim Vogas (071.918.457-67); Antonio Carlos Pereira Araujo (136.972.423-34); Antonio José Nascimento (323.876.957-04); Antonio dos Santos (046.132.605-15); Antonio dos Santos (287.176.607-00); Aquiles José Ribeiro de Maria (312.356.627-72)
- 1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7924/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-036.741/2012-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Argemiro Ferreira da Silva (518.650.177-87); Artur Jorge de Sousa (006.200.387-99); Aurelita de Almeida Fernandes (374.550.367-87); Ayrton José Garcia (156.903.001-44); Balbino Neves (082.307.575-34); Carlos Alberto dos Santos (396.860.007-04); Carlos Augusto Costa da Fonseca (744.004.527-00); Carlos Henrique Menezes (411.824.567-15); Cecilio Teixeira da Silva Filho (384.492.857-04); Cesar da Silva Barreto (551.709.197-00); Claudio Roberto de Menezes Gomes (003.099.537-07); Cleia Marta Rangel de Souza Apodi (489.240.327-04); Daniel da Silva Uribe (784.244.027-15); Decio Correia da Silva (704.545.317-53); Deise de Oliveira Pinto (824.310.277-91); Dejair Soares da Silva (113.450.717-87); Denize Valente de Oliveira (605.552.547-04); Do-



micio Severino de Souza Filho (455.440.859-00); Dulcinéa Diniz Coelho (675.893.327-04); Edson da Silva Ferreira (442.463.667-49)

- 1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7925/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-036.744/2012-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Jorge Barbosa da Silva (054.638.317-34); Jorge José Vieira das Flores (677.206.847-53); Jorge Luiz Martins (588.956.207-04); Jorge Luiz Ribeiro da Costa (734.518.607-59); Jorge de Oliveira (467.593.527-34); Josebias Mario da Silva (385.921.187-00); José Arão Lima da Silva (426.875.007-04); José Carlos Felix de Andrade (457.706.707-20); José Manoel de Melo Gomes (536.136.607-25); José Procopio de Oliveira (358.945.477-68); José Ricardo de Oliveira (704.532.417-00); José William Ramos da Silva (351.939.481-20); José de Arimatea da Costa Alves (642.578.607-82); Julia Arminda dos Santos (386.035.357-87); Júlio Mario Varela de Macêdo (401.272.737-00); Laerte Teixeira Ferreira (369.250.397-00); Leda Maria Barreto Dantas (111.122.395-53); Leda Regina Dutra (383.881.467-34); Lenilson Santos de Menezes (901.468.327-87); Luci de Carvalho Espindola (266.739.917-04)
 - 1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7926/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-036.746/2012-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria Francisca de Moraes (315.186.720-00); Maria Helena Nadia Masurk (609.304.897-72); Maria Ivone Regis Picanço (813.821.037-00); Maria Leda da Silva Cordeiro (397.847.702-53); Maria Luiza Bion Cabral (370.194.907-78); Maria Mazarello Guennes de Oliveira (143.813.111-91); Maria Melo Costa (568.759.162-15); Maria Sebastiana Carvalho Silva (214.434.911-87); Maria Waldy Silva de Souza (045.615.202-44); Maria dos Santos Reis (089.026.313-20); Marinete Gomes Pereira (716.364.397-72); Mario Pedro da Silva (281.635.677-91); Marlon Fratané (863.094.987-20); Marta Janete Martins Cordeiro (414.815.267-15); Messias de Azevedo Chagas (585.628.507-72); Misael de Oliveira da Silva (913.499.077-15); Moisés Ferreira Ribeiro (562.916.127-04); Monica Maria do Rosario (716.173.457-68); Nanci José Tavares (368.766.827-49); Nilson dos Prazeres (908.371.857-34)
 - 1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7927/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-036.747/2012-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Nilson Soares Barreto (565.950.347-00); Nilton Rosa Pereira (377.924.827-15); Olavo Teixeira Couto (314.644.677-49); Orlando Gomes (432.321.917-20); Osvaldo Pinheiro da Costa (455.514.307-82); Patrícia Guedes de Oliveira Santos (010.968.607-16); Paulo Roberto Alves (591.914.657-53); Paulo Rogerio Sousa da Silva (661.741.557-49); Paulo Sergio de Jesus (536.908.347-91); Paulo de Abreu Lima (396.656.667-20); Pedro Nazareth Tarjano Santos (269.096.007-97); Pedro Pereira Alves (044.476.202-78); Peri Silveira Rosca (216.014.100-34); Regina Sobreira Oliveira (544.962.927-34); Renaldo Pereira Baque (787.549.507-59); Renee Pimentel Reis (611.880.937-20); Renô Abreu Pinto (999.863.297-87); Ricardo Marcelo dos Reis (190.848.206-06); Rildo Florêncio da Silva (191.522.724-00); Riosmar Guedes de Menezes (414.161.044-53)

- 1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7928/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-036.748/2012-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Roberto Gonçalves Silveira (277.978.307-97); Robson Leite do Rego (018.761.817-88); Ronaldo Labanca (407.779.607-53); Rosana Banhos Sanches (667.197.477-20); Rosemar Pereira Jund (921.968.457-87); Rosemari de Castro Mota (551.701.537-91); Rosemary Borges da Silva (554.606.317-34); Rosemary Crisostomo de Lanes (401.459.057-72); Rozeli Soares do Nascimento (201.210.751-68); Rui Clememte (408.470.397-49); Samuel da Silva Rodrigues (400.759.907-68); Sandra Carvalho da Silva (902.253.417-00); Sandra Regina Pascoal Augusto Leotério da Silva (023.321.267-16); Sebastião Gilson Lopes (776.335.047-49); Selma da Silva Macedo (593.858.047-15); Sergio Luiz Palhas de Moura (662.002.967-15); Sergio de Oliveira Xavier da Costa (513.620.077-49); Severino Antonio de Oliveira (361.371.117-68); Sérgio Barraqui dos Santos (874.217.637-91); Sérgio Murilo dos Santos Soares (013.729.387-96)
 - 1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7929/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-037.655/2012-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adail Domingos da Silva (388.255.387-15); Adivaldo Isaquino Ribeiro (452.032.297-91); Aimoré José da Silva (372.853.787-04); Antonio Fernando Lopes Esposito (410.024.747-87); Arlington Oliveira Canella (595.970.467-68); Carivaldo Dutra de Castro (102.863.731-49); Carlos Gomes Borges (402.881.707-25); Carlos Roberto dos Santos (264.218.287-87); Celia Regina Machado do Nascimento (373.286.547-91); Clovis de Deus Faria (522.924.607-34); Dario Milhomem da Mota (529.090.777-72); Eliane Chagas Xavier (369.681.617-53); Eneas Eustaquio de Oliveira Filho (531.149.067-53); Francisco Rodrigues Barata (085.752.822-04); Ismael José de Lima (391.493.157-49); Jorge Avelar Souza (486.199.147-15); Jorge Carlos Mello Mano (485.057.817-91); Jorge Luiz Marques da Silva (460.464.297-49); João Batista Pereira da Silva Filho (345.304.107-06); João Cosmo Pereira (506.543.577-49)
 - 1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7930/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-037.656/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Jose Lino de Farias (057.532.602-68); José Roberto Araújo da Silva (251.181.372-68); Lene Rodrigues Borges (481.935.507-49); Lourival Soares de Jesus (109.756.322-72); Luiz Araújo Barata (108.324.752-20); Luiz Carlos de Jesus Gomes (535.694.667-87); Manoel Paulo Prazeres Filho (061.730.802-06); Manoel Walber dos Santos Silva (049.721.802-00); Maria Lúcia Ribeiro de Lima (261.772.421-20); Marta Ferreira Martins Nogueira (636.094.447-20); Maximiano Barbosa (421.687.247-68); Miguel Sanches Filho (382.140.327-68); Mônica Cristina Azevedo de Lima (429.888.967-04); Nilson Santos do Patrocínio (409.227.237-53); Nilva Luiza Rodrigues (790.925.867-49); Pedro Paulo de Jesus (349.557.207-49); Ricardo Pinto Ribera (358.451.557-20); Salustiano Ayres da Fonseca Neto (121.254.071-91); Salvador Silva de Souza (502.546.347-53)

- 1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7931/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-029.949/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jose Sidiney Barros (127.354.344-00); Luis Chian (035.860.187-89)
 - 1.2. Unidade: Escritório do CPRM no Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7932/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-029.955/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Alexandre Castro de Toledo Santos (003.362.267-13)
 - 1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7933/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-029.966/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Angelo Rodrigues de Barros (014.693.307-92); Diego Alves Silva (076.032.526-01); Eduardo da Silveira Santiago (093.814.507-06); Frederico Andrade de Homobono Balieiro (097.233.507-26); Livia Helena de Abreu Rodrigues (057.798.727-59); Marcio Alves de Lima (021.871.527-74); Maykon Silva Tenorio (100.824.787-16); Rodrigo Rosenail (072.689.347-18); Victor Henrique Cherola da Silva (056.957.577-03)
 - 1.2. Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7934/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.025/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aluizio Teixeira dos Santos (946.750.156-20); David Elias de Souza Oliveira (124.779.597-78); Hugo Leonardo de Paula Zanetti (028.933.096-31); Jacon Nazareno de Godoi (016.796.979-00); Jefferson Acioli Machado (258.499.028-80); Jilmar Santos Pereira (770.788.535-04); Jose Ailton Nunes do Nascimento (633.987.295-68); Leonardo Branco da Silva (025.831.627-64); Leonardo Vergueiro Santana (070.969.297-89); Marcos Vinicius Souza da Silva (079.014.557-05); Rubayat Delfino Franco (375.398.920-72); Silvio Cesar Fonseca de Paula (989.675.767-49); Vera Lucia Rodrigues de Oliveira (234.320.393-87)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7935/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Petrobras Distribuidora S.A. - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que os atos de admissão do presente processo, em razão de não mais produzir efeitos financeiros por se referirem a servidores que possuem atos de desligamento ou que estão nessa condição, ou mesmo por terem falecido, têm sua análise de mérito prejudicada por perda de objeto;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-030.407/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Marcial Torales Palacios (011.158.871-57); Robson Pereira Gonçalves (075.016.387-99)
1.2. Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7936/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-036.480/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aaron Esteves Debiassi (042.051.234-93); Ademilson Gomes Conserva Junior (014.764.975-75); Alcides José da Silva Bezerra Junior (009.924.974-00); Alexandre Olimpio Pinheiro (619.257.993-87); Alexandre de Brito Sabino (009.579.034-99); Allan de Oliveira Borba (007.355.254-20); Ana Degia Gleife Leite de Novaes (540.425.264-20); Ana Lúcia Santana Magalhães (371.651.435-72); Andréa Lucia Teixeira de Carvalho (673.371.805-78); Antonio Araujo Vieira Junior (045.680.214-21); Artur de Medeiros Teotonio (027.320.114-01); Aurélio Leandro Pires de Carvalho (821.780.034-00); Bernardo Vitor Brito Barros (054.201.774-12); Bruno Ricardo Santos Santana (025.502.635-88); Carlos Alberto Ebrahim Coura Júnior (009.974.004-47); Carmem Daniele Sales de Souza (040.345.884-62); Claudio Pegado de Araújo (696.610.493-00); Clebsow José da Silva Santos (011.684.334-95); Clécio Barbosa Souza Júnior (881.245.844-00); Daniel Câmara Gadê de Vasconcelos (052.408.564-19); Daniel Rabelo dos Santos (049.119.944-95); Daniel Yuji Kurematsu Amorim (047.691.344-60); Diogo Rodrigues Gomes (057.334.604-66); Douglas de Santana Figueiredo (803.465.965-72); Déborah Cardoso Tenório (067.174.334-18); Edmundo Sergio de Paula Campos (142.948.004-10); Eduardo Lourenço de Lima Júnior (010.355.024-02); Eliel Samuel da Silva (035.854.864-01); Elisângela de Castro Araujo (910.607.454-53); Ely Pereira Duarte da Silva (468.482.824-72); Emmanuel Moura Reis Santos (029.848.104-90); Erickson Wagner Sérgio da Silva (058.073.034-40); Evandro Correia Silva (629.762.225-68); Felipe Fônsêca Silva de Melo (012.139.584-74); Felipe Freire Goncalves (825.014.165-20); Ferdinando Fernandes Machado (048.066.914-70); Fernando Cyreno Rangel da Silva (079.678.197-48); Fernando Edier França Freitas (042.581.874-88); Fernando Januário Lima (035.740.444-02); Fernando de Souza Van Der Linden (515.363.904-53); Flávia Cecília Coelho de Oliveira (936.106.295-68); Fábio da Silva Moura (782.168.691-34); Gildete Freire Peixoto (030.507.664-76); Helvio Alves Ferreira (024.905.034-05); Henrique Gomes Mergulhão (036.248.584-40); Jackson Alexandre Guilherme (931.430.364-00); Jairan Miranda dos Santos (025.461.744-10); Janderson Lemos Pina (053.394.204-77); Janiele Aparecida Silva dos Santos (012.761.444-31); Jedman Dantas Motta (024.953.024-40); Jonas José Carneiro Bezerra de Jesus (063.025.064-25); Jorge Luiz de Macêdo (353.139.433-91); José Alberto Cavalcanti Júnior (027.888.694-95); José Roberto Rodrigues (901.387.754-00); Karla Theonila Vidal Maciel Freitas (833.462.364-04); Kayo Adriano Toscano de Medeiros (038.351.854-70); Klécio Barros de Oliveira Lêdo (980.392.615-20); Larry Colangelo Matos (635.005.073-87); Lorena Roberta Maria Vaz de Souza (987.006.695-04); Luciana Oliveira Ramos (002.440.535-37); Luiz Geraldo Gomes Rios (030.546.514-79); Luiz José da Silva Júnior (030.624.474-86); Luis Flavio de Lira (041.285.484-80); Marcelo Dantas de Oliveira

(140.053.014-87); Marcelo de Alcântara Girard (919.404.434-15); Marcio Bezerra Santana (023.489.224-28); Marcus Patrick Batista Accioly (008.351.524-05); Maria Manoela Correia de Andrade Dantas Teixeira (034.096.654-80); Maura Michaela Dellabianca Araújo (985.944.514-15); Mauricio Faustino dos Santos (027.181.154-40); Patricia Carvalho Almeida Lima (029.785.144-69); Paulo Henrique Rozal Guimarães (057.777.614-29); Petronio de Assis Pereira Costa (037.085.574-41); Rafael Benevides Parente (016.512.253-62); Raimundo Francisco Araújo de Melo (240.428.893-87); Raquel Vilela Rizuto Cadena (048.204.974-05); Renato Barros Gibson Simões (984.745.375-68); Ricardo Teruo de Oliveira Tiba (057.054.944-24); Roberto José Carvalho de Moraes (009.429.354-62); Robson Luiz do Nascimento Silva (038.734.344-07); Rodrigo Cavalcanti da Purificação (036.094.894-48); Rodrigo Fonseca Lima Selva (053.266.624-00); Rodrigo de Oliveira Santos (009.514.235-50); Rosângela de Fátima Casal Silva (295.457.814-91); Saulo Meira de Oliveira (052.032.034-40); Severino Ferreira Leite (008.619.474-79); Sérgio José Uchôa Matos Junior (034.190.214-45); Sérgio Pessoa de Figueiredo (192.542.884-20); Talita Carvalho Soares do Monte (034.312.804-71); Thierry Adolfo Leite Barros Agostinho (847.811.653-20); Tiago Barbosa Diniz (011.769.234-47); Tiago Feitosa de Sá (006.732.395-27); Tibério Graco Soares de Castro Duarte (054.200.614-65); Vicente Ribeiro Simoni (052.269.304-02); Victor Marcel Pereira Pires (050.812.564-20); Victor Medeiros Outtes Alves (048.414.004-35); Washington Castro Júnior (030.135.665-31); Willdenberg Marques de Sá (886.950.504-91); Willy André Alves dos Santos (031.390.304-28)

1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7937/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-036.484/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Catia Regina Silva (004.217.507-07); Edison Luiz Bonotto (482.149.810-34); Eric Rodrigues do Vale (042.647.957-29); Jehan Ney de Morães (031.479.947-83); Jorge Roberto Silva dos Santos (051.869.837-80); Marcio Luiz Azevedo Pereira (074.610.187-28); Marcos Alves Pereira (022.129.617-40); Rafael Cerrone Vidal de Lima (054.950.317-09); Rafael Zegur Cerqueira de Souza (055.175.547-41); Rodrigo de Souza Uchôa (092.430.917-27); Tádão Jose Monteiro (037.958.047-01); Thiago Santos da Silva (056.161.517-93)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7938/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-036.489/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Henrique Costa Marques (033.455.537-08); Paulo Sergio Ferreira da Silva (000.506.737-50)
1.2. Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7939/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-036.530/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adilson Cesar Paras Sena (010.448.097-10); Adriano Camargos Albino (814.727.496-34); Aylene de Medeiros

Alvim (021.564.917-63); Ana Claudia Santana de Azevedo (076.428.787-70); Antonio Carlos Teixeira Guerra (082.122.757-28); Apollo Alexandre Machado de Miranda (097.309.297-18); Azer Azevedo Filho (000.433.247-46); Carlos Eduardo Lopes Gomes (054.769.757-05); Carlos Eduardo Mendonca Martins (128.122.057-41); Cesar Lapoente Porto (116.384.207-93); Clovis Ozenil de Souza Junior (090.261.467-36); Danilo Hugenin de Barros (131.953.577-12); Darla Renata Conceicao de Assis (109.093.167-08); Denise Miranda Duarte (056.763.577-54); Diogo Baliza Maia (056.582.877-07); Doriva Reis Silva (081.286.038-17); Eleazar Sanchez da Silva (010.623.737-31); Erica Coutinho dos Santos Negroa (029.860.247-42); Erick Romario de Paula (034.132.576-76); Fabio Araujo Targino (024.402.514-29); Flavia Albuquerque Vieira (082.133.927-36); Flavio Mattos Bezerra (072.268.587-46); Gabriel Gomes de Sousa (059.894.546-60); Gedeao Pereira Cardoso (022.089.087-08); Guilherme Luis Nilson Pinto de Carvalho (100.234.417-47); Isabel de Medeiros Liberal (026.092.967-03); Ivandro Correa da Silva Filho (979.895.257-04); Joao Carlos Pereira Roque (753.663.207-04); Joao Paulo Alvim de Lima (106.963.407-71); Jose Mariano Martins da Silva (019.444.347-71); Juliarne Marcelino da Cruz (086.580.987-96); Lilian Costa L. Gomes da Rosa (021.094.367-00); Lucas Silva dos Santos (133.971.547-31); Luiz Gustavo Modesto Queiros Nunes (117.327.567-32); Marcella Tauil Galvao Souza (055.630.687-22); Marcello Rangel Pinto (047.619.707-40); Marcos Vinicius Cunha Oliveira (110.601.727-71); Maria Eliane da Silva Oliveira (086.861.937-06); Mary de Fatima Pereira (831.058.407-53); Monique Rubim (077.966.377-21); Mozer de Paula Pontes (117.667.057-31); Nicea Carvalho dos Santos Barreto (053.012.597-84); Patricia de Andrade Pereira (080.764.847-74); Rafael Silveira Chiaro (113.435.367-74); Renata Cesario Sao Pedro (096.011.877-23); Ricardo Ferreira Ribeiro (051.474.497-95); Roberto Cipriano Decroix (086.479.987-07); Roberto Ferreira (361.822.147-91); Robson Alves dos Santos (106.246.177-00); Samara da Cunha Muniz Assumpcao (058.798.537-21); Sergio Lyra Dantas Filho (768.478.707-10); Thays Porto do Carmo (141.422.007-39); Wellington Nogueira de Souza (060.769.547-10); Wenderson Lopes da Silva (070.828.367-59)

1.2. Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Grupo Eletrobras - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7940/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-036.532/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Silvio Ribeiro da Silva (192.606.648-02)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7941/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Diretoria do Pessoal Militar da Marinha, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siapex;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-037.074/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Delano Gonsalves da Silva (023.714.545-67); Ivania Lacerda Santana (034.229.675-24)
1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7942/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos que trata de análise do ato de alteração de pensão civil instituído por WALTER GASPAR DE OLIVEIRA BASTOS, ex-servidor do Departamento de Polícia Federal - MJ, o referido ato foi analisado de acordo com a sistemática implantada pela IN TCU 55/2007 e enviado para apreciação deste Tribunal por meio do Sistema Sisac.

Considerando que a pensão foi concedida em 18/10/1980 (registro no Siae) para filha maior solteira não ocupante de cargo público, com fundamento nas Leis nºs 3.373/1958, nº 6.782/1980 e artigo 242 da Lei nº 1.711/1952, sendo o registro inicial da pensão enviada para apreciação deste Tribunal pelo modelo Convencional;

Considerando que o presente ato tem como data de vigência 30/06/2004 e o órgão de origem não registrou no formulário do Sisac o fundamento legal que motivou a alteração da pensão. O fundamento cadastrado no ato é para a concessão inicial da pensão. Além disso, há erro no fundamento registrado para a beneficiária da pensão, uma vez que foi registrado o fundamento para esposa em vez de filha maior solteira; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto ao TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

a) com base no artigo 260, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar prejudicado, por inépcia, o ato de concessão de pensão civil constante no presente processo, visto que o órgão de origem omitiu no formulário do Sistema Sisac o fundamento legal para a alteração da pensão, assim como devido ao erro no registro do fundamento legal para a beneficiária;

b) determinar ao Departamento de Polícia Federal - MJ que faça novo registro no Sistema Sisac do ato de pensão civil ora encaminhado para análise e submeta-os à apreciação deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, informando o fundamento legal para a alteração da pensão, bem como o correto fundamento legal para a pensão da beneficiária..

1. Processo TC-012.056/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Amelia de Oliveira Bastos (751.708.927-72)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7943/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-037.564/2012-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Rosemary dos Santos Reis (901.922.147-72)
1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7944/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-037.244/2012-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Darcy Jacques da Silva (072.248.177-24); Esilda Paras Sena (074.008.517-48); Estael Miranda Diogo (085.060.137-12); Laurentino Aprigio de Oliveira (007.298.254-34); Luziete da Silva Diogo (438.569.267-04); Sonia Maria dos Santos Barbosa (002.029.027-65)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7945/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.113/2012-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Jary Duarte de Oliveira (003.062.234-49); Joacy Martins dos Santos (066.770.297-00); Joao Evangelista de Paiva (062.998.657-68); Joao Garcia Peixoto (062.645.067-53); Joao Vieira Neto (069.246.707-68); Joel Pereira da Rosa (025.820.077-49); Jose Duarte de Figueiredo Filho (030.144.447-15); Jose Edilson de Moura Bastos (065.664.567-91); Jose da Rocha Paiva (315.063.487-34); Jose dos Santos (018.983.372-68)
1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7946/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-037.022/2012-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Carlos Pires do Nascimento (084.438.234-53); Cristovão Ferreira Burity (336.251.667-04); Curtineif Feitosa Mendes (403.437.407-10); Dagoberto Cesar Silva das Mercês (344.937.437-00); Daniel Gonçalves da Silva (745.907.747-04); Davi Mendoza Calderon (108.218.991-04); Diogenes Rodrigues da Costa (263.799.297-20); Djalma Salustiano da Silva (080.348.507-72); Edilson Alves de Souza (059.019.283-34); Edilson Guedes da Silva (128.353.154-20); Edisio Chagas Varela (130.880.334-68); Edivaldo Vieira Santos (135.072.305-34); Edson Souza Pinto (057.918.982-15); Eduardo Luiz da Costa Gualberto (032.253.642-15); Edvaldo dos Santos Sampaio (483.376.177-72); Enock Ferreira Bomfim (672.785.157-34); Evaldo Avelar Botelho (058.929.023-15); Evandro Braz de Azevedo (392.476.437-91); Evandro Conceição dos Santos (384.641.607-04); Everedison Pareja Urquidí (063.639.031-49)
1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7947/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-037.025/2012-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: José Carlos Seletes da Silva (387.357.417-91); José Geraldo Napoleão dos Santos (084.438.584-00); José Guedes de Souza (183.862.454-68); José João dos Santos Barreto (131.103.574-53); José Jucelino Xavier da Silva (107.913.534-00); José Lauro Martins (385.167.307-78); José Magela de Lima (067.022.527-49); José Magno dos Reis (399.493.037-53); José Maria Pinheiro Magalhães (064.404.602-34); José Maria Vieira (072.380.612-87); José Milton de Barros (058.843.493-00); José Ribamar dos Santos Silva (058.916.803-78); José Roberto Barbosa (486.943.637-04); José de Ribamar Batalha (059.588.143-20); José de Santana (130.848.524-72); Juarez José Ferreira (387.759.727-00); Juscelino Vieira Damasceno (059.011.113-20); Juselino de Souza Magalhães (128.809.061-72); Laercio José dos Santos (434.612.207-87); Leandro da Silva Rocha (384.237.237-04)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7948/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-037.026/2012-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Leonildo dos Santos de Oliveira (058.932.673-20); Lourival Agostinho da Silva (351.108.217-04); Luiz Antonio Alves Patricio (361.240.797-04); Luiz Antonio Pierri (102.644.851-49); Luiz Antonio Sansão (347.442.667-20); Luiz Fernando Alves Costa (387.735.977-91); Luiz Francisco da Silva (145.002.131-04); Luiz Monteiro de Lima Filho (058.190.322-68); Luiz Santos de Carvalho (067.137.182-72); Manoel Rodrigues da Silva Sobrinho (157.507.604-72); Manoel de Nazare Soares Goes (031.561.927-91); Manterrubem Fernando Cabral (546.378.307-10); Maurício Silva de Souza (496.004.357-15); Miguel Manoel Alves (185.004.044-34); Misael Pereira de Oliveira (097.788.453-87); Osvaldo Amaral Filho (362.759.487-87); Paulo José de Oliveira (434.897.377-68); Paulo Novais de Oliveira (433.146.437-72); Paulo Silas Ferreira Arruda (112.516.625-87); Paulo Vieira da Silva (044.201.107-59)
1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7949/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-037.027/2012-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Pedro Cordeiro dos Santos Neto (430.233.047-34); Pedro Roberto Ferreira Magalhães (408.260.407-30); Pedro Roberto Rodrigues (351.000.527-91); Raimundo Augusto Dias da Silva (056.560.602-68); Raimundo Leandro Figueira de Melo (061.325.372-87); Raimundo Nonato Evangelista de Sousa (434.632.747-87); Renan Valeriano da Silva (460.744.657-20); Renato Alves Barbosa (336.009.027-68); Renildo Santa Cruz Soares (059.910.722-72); Rosilene Cristina dos Santos Dias Borges (005.511.967-00); Severino Ramos de Oliveira (371.628.297-91); Silvio Roberto Lira de Vasconcelos (058.840.633-34); Uzziel Arthur do Nascimento (008.375.209-91); Valdek Gloria de Moraes (362.435.907-04); Valdir Alves Rodrigues (369.454.637-53); Vicente Monteiro de Souza (056.448.447-49); Wilson Marques Ferreira (058.913.453-15)
1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7950/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.231/2010-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Responsáveis: Flávia Skrobot Barbosa Grosso, (CPF 026.631.392-20), Plínio Ivan Pessoa da Silva (CPF 145.889.862-87), Oldemar Ianck (CPF 042.782.5925-04)
1.2. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - MDIC
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Acatar as razões de justificativa apresentadas por Flávia Skrobot Barbosa Grosso e Plínio Ivan Pessoa da Silva;

1.8. Julgar regulares com ressalva, as presentes contas, dando-se quitação aos responsáveis Flávia Skrobot Barbosa Grosso, (CPF 026.631.392-20), Plínio Ivan Pessoa da Silva (CPF 145.889.862-87), Oldemar Ianck (CPF 042.782.5925-04);

1.9. Dar ciência à Suframa acerca das seguintes falhas constatadas na Prestação de Contas do exercício de 2009:

1.9.1. Utilização da modalidade pregão na forma presencial em detrimento da forma eletrônica, contrariando o art. 4º, § 1º, do Decreto n. 5.450, de 2005;

1.9.2. Ausência de exigência pela Comissão de Licitação da comprovação de exequibilidade de proposta com preço inferior a 70% do valor estimado pela Suframa e 70% da média das propostas com valores superiores a 50% do valor estimado pela Suframa em relação aos itens "Mobilização e Instalação" e "Serviços de Limpeza" apresentados pela empresa Econcel na concorrência n. 01/2009, contrariando o art. 48, § 1º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

1.9.3. Ausência de fundamentação para a aceitação de contrapartida não financeira no convênio n. 001/2009 (Siconv 706551/2009), bem como ausência de demonstração de que os valores dos serviços apresentados como contrapartida eram compatíveis com os preços de mercado (fls. 307 a 309), contrariando o art. 20, § 2º, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008;

1.9.4. Ausência de providências relativas ao atraso no reembolso por parte do Estado do Amapá concernente à cessão do servidor de matrícula 0678145, contrariando o art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

1.9.5. Apresentação por empresa contratada, durante a execução do contrato, de empregados que não atendem as exigências estipuladas no edital da licitação, contrariando o art. 55, inciso XIII, c/c art. 30, § 10, da Lei nº 8.666, de 1993;

1.9.6. Não exigência de detalhamento do BDI na proposta das empresas licitantes, contrariando o art. 6º, inciso IX, alínea "f" e art. 7º, § 2, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

ACÓRDÃO Nº 7951/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o **Acórdão nº 3155/2012-TCU- 2ª Câmara** - TCU, prolatado na Sessão de 8/5/2012, Ata nº 14/2012, para que:

Onde se lê:

9. (...) "Milton Trindade Leite" (...).

Leia-se:

9. (...) "Milton Trindade Vieira" (...).

Onde se lê:

9.2. (...) "Senhor Milton Trindade Milton Trindade Vieira" (...).

Leia-se:

9.2. (...) "Senhor Milton Trindade Vieira" (...).

Onde se lê:

9.3. "aplicar ao Sr. Milton Trindade Milton Trindade Vieira" (...).

Leia-se:

9.3. "aplicar ao Sr. Milton Trindade Vieira" (...).

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-MG e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, comunicando o presente Acórdão aos responsáveis.

1. Processo TC-025.756/2009-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Construtora e Conservadora Martins e Carvalho Ltda. (04.068.880/0001-99); Milton Trindade Vieira (190.117.926-53)

1.2. Unidade: Município de Santa Helena de Minas - MG

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7952/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos este Pedido de Reexame em Representação, interposto pelo Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC e Manoel Catarino Paes, contra o Acórdão 408/2012 (peça 5, p. 29-30) 2ª Câmara - item recorrido 9.3.

Considerando que neste caso ocorreu inexistência de legitimidade e interesse recursal, visto que a decisão ora recorrida não impingiu qualquer sucumbência, sanção ou prejuízo ao recorrente

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 48, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 17, VII; 143, III; 277 e 286, do RI/TCU; em:

a) não conhecer o Pedido de Reexame, nos termos do art. 282 do RI/TCU; e

b) dar ciência deste Acórdão aos recorrentes.

1. Processo TC-013.511/2010-6 - PEDIDO DE REEXAME (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrentes: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Mec (15.461.510/0001-33); Manoel Catarino Paes Pero (051.554.601-15)

1.2. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Augusto Nardes

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

d) Ministro José Jorge (Relação nº 35); e

ACÓRDÃO Nº 7953/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.696/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Zelia Goes de Mendonça (110.580.804-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7954/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.163/2012-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: João Fernandes de Sousa (092.192.004-06); João Ribeiro Campos (486.211.024-04); e Sebastião Gomes Batista (144.062.684-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7955/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.167/2012-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Luiz Merlin (253.349.059-87); Deomir Van Zaist (185.490.399-34); Dilson Tadeu Leao (177.233.029-91); Geraldo Luiz de Souza (299.699.809-04); Heloisa Helena Barbosa Fonseca (392.850.149-68); Hugo Reuters Schelin (167.354.209-34); Jurema Ferreira Ramos (237.446.261-72); Nilo Fortes Trevisan (171.852.469-20); e Sueli Terezinha Ferraz Bottega (428.346.869-04).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7956/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.205/2012-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cristiano Matias Neto (096.301.803-59); e Maria do Socorro Balduino Rodrigues (297.018.057-04).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7957/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.634/2012-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Telma Rolim Cartaxo (162.084.634-91); e Salomão Lucena dos Santos (646.475.104-25).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7958/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.640/2012-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Janete Sueli Clausen Munhoz (342.750.109-49); Janeth da Cunha Magenis (692.746.069-15); e Teresinha da Glória Perico Behr (298.487.339-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7959/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.642/2012-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Geraldo Teodoro (189.173.216-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7960/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.661/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Amelia Cardoso Brandaão (370.621.665-53); e Esmeraldo da Silva Barros (110.732.685-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7961/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.756/2012-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adriana Esteves Mansano (854.659.256-04); e Otamiro Barbosa Vilar (625.859.918-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal/MG
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7962/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.760/2012-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: João Bosco Dias (155.721.293-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7963/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.761/2012-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Lenilde Cordeiro Gonçalves (338.505.854-68); e Plácido César Paiva Martins (069.863.904-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7964/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.765/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ivaldo Corrêa de Oliveira (135.608.404-49); José Eduardo Bezerra Cavalcanti (435.993.547-15); Líliliana Lúcia Câmara Salvi Dias de Oliveira (028.831.124-87); Maria Evangelina Carneiro Campos (372.978.134-00); Maria Lucila Bezerra (053.902.304-34); Maria das Neves de Andrade Lima Suassuna (234.151.854-00); e Renato Phaelante da Câmara Lima Neto (021.216.034-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7965/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.768/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: José Duarte Alecrim (007.723.132-53); Maria das Graças Silva de Melo (078.093.102-59); Tereza Cristina Maria de Leão (075.935.892-34); e Valdir Venâncio de Oliveira (035.459.972-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7966/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.771/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antônia Araújo dos Santos (343.515.741-00); Elizabeth Gonçalves Ferreira (231.378.609-97); Erenilce França de Mattos Melgarejo (322.523.661-68); Luiz Antônio Valiente (200.433.251-49); Marcos Antônio Inácio Duarte (312.122.552-91); Miguel Arcanjo da Silva Filho (200.169.991-34); Paulino Oliveira de Souza (181.580.211-15); e Paulo Mondek (324.311.559-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7967/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.774/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alfredo Alcides Goicochea Huertas (116.403.246-15); Altina Alves da Silva de Lima (343.050.766-91); Angela Maria da Silva Santos (312.408.106-44); Eurípedes Gonçalves (197.407.866-34); Expedito Nascimento Amaral (033.338.836-43); Jesus Lopes Rosado (194.366.706-30); José Evaristo da Silva (353.782.987-68); José Maria Nogueira da Costa (058.522.184-72);

José Gomes de Oliveira (181.148.496-49); João Batista Pires (166.926.596-04); Luiz da Silva (284.300.186-20); e Manoel de Sales da Assunção (210.623.906-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7968/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.856/2012-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alair Alves Martins (182.685.956-04); Antônio Carlos Barreto Pinto (180.846.056-15); Fernando de Freitas Teixeira (736.998.107-04); José Carlos Teixeira Coelho de Magalhães (113.900.856-00); João Carlos Ávila (167.019.846-49); e Sofia Costa Geronimo da Silva (282.188.846-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7969/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, esclarecendo à Universidade Federal de Minas Gerais que as concessões de aposentadoria por invalidez dos servidores Dietmar Martin Samulski, CPF nº 681.552.396-91, Maria Elizabeth Uchoa de Oliveira Demicheli, CPF nº 401.083.176-68, Maria Matosinha de Franca e Dutra, CPF nº 548.746.616-53 e Solange Alemar Teixeira, CPF nº 976.652.316-91, deverão ser revistas, com o envio à apreciação deste Tribunal, mediante inclusão no sistema Sisac, dos correspondentes atos de alterações, considerando que a Emenda Constitucional nº 70 de 29/3/2012, alterou a forma de cálculo dos proventos dessa modalidade de aposentadoria, garantindo a paridade com os servidores da ativa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.858/2012-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Dietmar Martin Samulski (681.552.396-91); Joel Lott (055.980.366-49); Maria Elizabeth Uchoa de Oliveira Demicheli (401.083.176-68); Maria Matosinha de Franca e Dutra (548.746.616-53); e Solange Alemar Teixeira (976.652.316-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7970/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.860/2012-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antônio Justino Filho (694.801.338-49); Antônio da Silva Lima (005.717.684-15); Artur Raimundo Diniz de Andrade (020.372.464-04); Claudio Sérgio Reis Maffioletti (108.899.494-68); Dalvelio de Paiva Madruga (111.976.174-34); Elvira Maria Aguiar D'amorim (236.608.564-87); Flavio Madeira de Arola (554.487.638-04); Francisca Fernandes da Silva I (236.701.184-20); Halei Fagundes de Vasconcelos (016.195.604-10); Harlan Solano de Freitas (025.190.544-68); José Arlindo Soares (069.963.534-91); José Joaquim da Silva (133.258.504-30); José Saraiva Neves (086.946.304-78); João Emidio Vieira (048.508.314-00); João Leonardo Ribeiro de Moraes (036.504.644-20); Maria Assunta

Leitão Silva (131.889.924-91); Maria Auxiliadora Cavalcanti Machado (160.739.404-91); Maria Elisabete de Almeida Lima (261.145.187-72); Maria Neonete Lopes da Costa (098.549.404-20); e Maria do Socorro Loureiro Cavalcanti (123.784.964-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7971/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.863/2012-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Raquel Rutina Korobinski (495.988.489-49); Salete de Fátima Cabral dos Santos (061.250.408-52); Siminvas Foroutan Sabzevari (007.235.488-70); Siria Gredonia Auache Roxburgh (571.635.459-91); e Suzana Rodrigues do Nascimento (670.314.559-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7972/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.864/2012-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Cristina Marques de Almeida Barbosa (442.687.004-63); Angela Maria Isidro de Farias (195.680.374-20); Eduardo Ferreira dos Santos (276.183.154-34); Joaquim de Sousa Neto (070.727.164-91); Josina de Sá Leitão (246.656.144-15); Klenio Barbosa Garrett (114.480.914-20); Leonardo Martins Pacheco (290.102.504-82); e Severino Pessoa do Nascimento (054.786.004-82).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Ge-
ral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7973/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.866/2012-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Severino Pedro da Silva (136.591.114-49); e Zilma Rocha Borba (294.742.134-53).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernam-
buco - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7974/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III,

143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.868/2012-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alberto Cabrera Ambros (064.345.500-06); Honório Antônio Visentini (243.387.880-20); Julieta Lenhart Herter (447.745.670-00); e Marlene dos Santos Ribeiro (235.548.270-53).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Ge-
ral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7975/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.966/2012-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Assis de Oliveira (125.923.237-91)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7976/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.970/2012-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Helio de Magalhães Navarros (002.168.521-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ma-
to Grosso - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7977/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.971/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Nasri Siufi (006.117.351-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ma-
to Grosso do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7978/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado

pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.972/2012-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marilson da Silva Wermellinger
(774.090.608-59)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São
Carlos - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7979/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.992/2012-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Vitoriano Borges da Silva (053.303.275-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7980/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.993/2012-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gislaine Lourdes Lima Oliveira
(121.512.973-49); e João Tavares da Silva (054.160.003-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7981/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.995/2012-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Marília Fátima Sardinha Pinto
(276.796.246-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7982/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- MEC
1. Processo TC-036.996/2012-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Milton Krygierowicz (004.909.119-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná -
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7983/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 06)
1. Processo TC-036.999/2012-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Ladyr Anchieta da Silveira (004.938.300-
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7984/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 87)
1. Processo TC-037.659/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Pedro Sebastião Cruvinel (008.592.736-
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7985/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- MEC
1. Processo TC-037.731/2012-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carmen Mercedes Bitarello do Amaral (333.593.776-72); e Haroldo Garcia de Moraes (261.971.706-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora -
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à SEFIP que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape.

ACÓRDÃO Nº 7986/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.093/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ildete Pelucio Dominici (237.733.323-00); e Leopoldina Milanez da Silva (406.412.443-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7987/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- MEC
1. Processo TC-013.347/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Claudio Ferreira Borges (088.958.037-52)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7988/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Pampa
1. Processo TC-029.907/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Gonçalves Garcia (582.544.550-15); Ana Claudia de Nardin (821.341.620-15); Leandro Galon (939.198.080-53); Liane Camatti (007.513.570-14); Luciana Martins Teixeira (522.902.550-68); e Tiago Costa Martins (978.110.410-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7989/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.913/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Dayana Silva Batista Soares (020.508.721-35); Eduardo Dias (855.823.441-87); José Roberto Ferreira Alves Júnior (892.530.781-20); Katiuscia Aparecida Moreira de Oliveira Mendes (694.566.072-91); Ligia da Silva Coelho (491.515.761-04); Lourival de Almeida Silva (553.747.865-04); Mayla Paula Torres Simplicio (015.458.556-41); Mayra Conceição Peixoto Martins (990.221.921-72); Michell Macedo Alves (040.503.316-83); Márcia Cristina Puydinger de Fazio (311.225.298-56); Patrícia Bouças Marques (967.045.001-20); Rejaine Martins Rios (832.637.561-68); e Rodrigo Borges de Andrade (040.192.396-73).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7990/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.915/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Nori de Macedo (351.747.438-01); Alda Aparecida Silva (964.174.987-00); Alex Xavier Rosa (801.058.826-15); Aline Marques Del Valle (059.274.336-50); Aline do Nascimento e Silva (218.573.648-56); Alison Geraldo Pacheco (045.558.116-90); Aloisia Rodrigues Hirata (815.646.786-87); Álvaro Luiz Pereira Bernardes (013.837.626-35); Amonia Silva Oliveira (108.122.548-30); Antônio Gilberto Balbino (692.036.876-53); Antônio Reis Lolobrigida Maradei (523.343.506-30); Antônia Márcia Duarte Queiroz (717.154.106-10); Ariane Borges de Figueiredo Rocha (061.680.846-14); Arionaldo de Sá Júnior (027.855.264-14); Augusto Marcio da Silva Júnior (270.294.718-22); Barbara Marianne Maduro (089.291.986-86); Belchior Gonçalves (046.896.356-17); Bruno Manoel Rezende de Melo (055.531.076-01); Camila da Silva Freitas (054.003.466-50); Camilo Oliveira Prado (059.030.836-09); Carlos Alberto de Albuquerque (544.529.106-53); Carlos Henrique Paulino (051.425.186-75); Christiane Lentz de Almeida (014.591.076-83); Claudia Maria Pinto Nazaré (954.236.646-91); Claudio Antônio Batista (342.157.196-15); Clelia Mara Tardelli (079.694.986-71); Cleomar Ferreira de Oliveira (220.223.331-87); Cristiano Lemos Aquino (973.143.746-00); Daniel Aroni Alves (070.693.176-97); Delcio Bueno da Silva (479.278.286-49); Douglas Fabiano de Sousa Nunes (051.417.046-88); Eder Arnedo Perassa (307.473.468-01); Eduardo Alberton Ribeiro (003.810.449-04); Eduardo Jardel Veiga Gonçalves (072.364.296-60); Elaine Aparecida de Souza (124.883.418-60); Elaine Ribeiro de Oliveira (738.960.716-53); Elke Carvalho Teixeira (860.284.056-04); Emerson Ferreira de Assis (313.361.948-98); Ester Siqueira Caixeta (058.334.046-65); Fabiana Maria Roque Chaves (040.349.316-12); Fabio Júnior Alves (005.224.786-09); Fabricio dos Santos Rita (062.436.696-02); Fause Luiz Lomonaco (738.922.706-00); Fernanda Mitsue Soares Onuma (228.560.888-80); Fernando Alberto Facco (158.922.716-68); Flavia Helena Pereira (057.606.196-40); Francielle Marques Araújo (034.395.406-00); Giovane José da Silva (049.244.436-62); Gloria Figueiredo Costa (005.117.936-93); Guilherme Antônio Poscidonio Vieira Camilo (073.209.076-82); Heitor Girelli (072.183.768-94); Jainaína Faustino Leite (044.737.216-55); Jaqueline César de Carvalho (734.666.706-91); João Paulo Soares Fonseca (052.457.016-77); Jorge Alexandre Nogueira Santos (134.558.058-41); José Antônio Dias Garcia (770.422.206-68); José Geraldo de Souza Fonseca (586.279.528-68); José Haroldo Rodrigues (238.651.996-15); José Henrique de Oliveira Santos (696.195.738-20); José Hilton Andrade Vilela (906.885.466-68); José Paulo de Figueiredo (341.609.496-49); Joseli Ferreira Lira Valente (911.571.106-49); Jousiany de Padua Silva (623.680.446-04); Joyce Souza Rodrigues (070.699.976-20); João Paulo Marques (016.559.646-58); Juliano Romanzini Pedreira (042.391.776-50); Juliano de Souza Caliarí (045.698.636-71); Jussara Aparecida Teixeira (055.026.906-10); Karina Ramirez Starikoff (295.782.638-05); Leandro Henrique Mendes (076.632.166-52); Leandro de Castro Guarnieri (049.713.646-50); Lilian Borges Pinheiro da Cunha (014.298.296-21); Lucia Helena Costa Braz (063.017.346-02); Lucilia Lemos de Andrade (041.551.666-82); Luís Antônio Tavares (015.252.926-84); Luís Carlos Negri (058.594.726-09); Luiza Coutinho Martins (067.284.446-02); Magno de Souza Rocha (056.193.026-01); Marcelo Fernandes Pereira (201.663.908-36); Marcia Mendes Ribeiro (516.707.716-87); Marcio Luiz da Silva (046.635.686-29); Marcos Celso Rodrigues (550.410.786-53); Marcos Magalhães de Souza (189.598.728-81); Maria Aparecida Avelino (510.432.706-04); Maria Aparecida de Brito Silva (883.751.376-34); Maria Bernardete Oliveira de Carvalho (945.491.177-53); Maria Carolina Silva Castro Oliveira (013.292.136-70); Maria Cecilia Rodrigues Simões (013.818.966-85); Maria Concebida Pereira (164.131.368-47); Michele Martins da Silva (036.502.916-57); Nayara Silva de Noronha (089.261.416-16); Nayara de Melo Mattos (097.473.996-01); Osmar de Souza Magalhães (847.598.446-00); Patrícia Ribeiro do Valle Coutinho (067.403.356-64); Paulo César Domingues (523.649.256-49); Phillipe Ferreira da Silva (068.309.726-12); Renato Brasil Mazzeu (254.852.528-77); Ricardo Marques da Costa (012.336.476-01); Richard Guidi Dona (716.109.526-34); e Savius Carvalho Pereira (799.526.746-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7991/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.919/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Marcos Sousa Nunes (004.747.586-21); Ariane Gonçalves de Oliveira (015.229.456-28); Arlete Vieira da Costa (071.267.286-97); Célia Lopes Azevedo (040.109.486-39); Ele-nice Botelho de Andrade (035.508.816-90); Hermilio Daniel Prates (316.027.838-70); Lilian Tais Mota Bastos (012.789.636-85); Luís Carlos de Macedo (024.973.536-97); Maria Fernanda Freitas Braga (071.946.186-30); Maria Gracy Helley Barbosa Nascimento (074.293.196-02); Maria das Graças Rodrigues Mendes (061.557.456-41); Neivaldo Inocêncio de Matos Filho (067.393.406-33); Romualdo Machado Ferreira (941.461.525-34); Thiago Elias de Sousa (055.721.746-61); e Vanessa Paulino da Cruz Vieira (091.441.747-99).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7992/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.944/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jurandir Mikota (039.418.669-90); Luciana Natália Cividatti (047.874.919-89); Luís Cassiano Goularte Rista (980.732.900-06); Queila Franciele Fabris Bosio (056.026.949-86); e Tathiane Conke Pinto (076.658.019-94).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7993/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.972/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Giselle Zenker Justo (120.373.818-83)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7994/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado

pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.979/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Joaquim dos Santos Junior (051.344.107-71)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7995/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.987/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Henrique Sérgio da Silva Wanderley (625.514.854-87); Hermesson Jales Dantas (023.653.434-30); Iane Isabelle de Oliveira Castro (032.564.854-99); Iranete de Medeiros Souza (086.274.284-68); Isabele Furtado de Assis (013.869.144-44); Isandra de França Medeiros (040.766.224-30); Islany Patrícia de Araújo Costa (061.468.184-70); Ismenia Gurgel Martins (026.791.364-89); Ivanilson Dantas dos Santos (010.147.804-62); Jacicleide Lourenço Bezerra de Medeiros (050.741.684-81); Jackson de Sousa Queiroga (044.475.384-23); Jailson de Araújo Medeiros (055.373.264-18); Jamerson Fernando Confort Martins (047.386.094-59); James Araújo de Vasconcelos (030.253.094-07); Janmille Valdivino da Silva (046.600.074-05); Jayr Alencar Lima (622.744.143-00); Jean Ricardo da Rocha Lopes (626.398.624-72); Joab dos Santos Silva (012.408.444-33); João Maria Dias e Silva (012.152.004-80); João Moreno Vilas Boas de Souza Silva (009.587.254-03); Jonas de Oliveira Freire (813.553.514-72); Jorge Fellippe Rodrigues Barbosa (053.099.354-60); Jorge Luiz Ferreira Rabelo (426.810.817-34); José Araújo Amaral (084.523.738-13); José Geraldo Bezerra Galvão Junior (044.107.604-16); José Henrique Batista Lima (025.666.714-43); José Luiz Moreira Rebouças (045.602.174-40); José Ronaldo dos Santos (018.744.415-37); José Tarcísio de Andrade Lima Junior (051.711.774-65); José Ueslei Marques Pascoal (849.109.253-68); José Gerardo Bastos da Costa Júnior (320.762.583-53); José Gilliano Carlos de Freitas (023.503.984-55); José Gllauco Smith Avelino de Lima (046.997.554-70); José Iarley Alexandre Ferreira Lima (879.024.943-72); José Jackson Felix Xavier (049.465.194-67); João Batista Carmo Júnior (030.947.244-00); João Batista da Costa Júnior (011.150.314-06); João José Melo dos Santos (837.248.854-15); João Maria Bezerra (391.168.404-53); João Rodrigo Silva de Carvalho (009.687.184-93); Joemia Leilane Gomes de Medeiros (045.864.004-20); Jucelio Batista de Azevedo (061.204.934-50); Juliano Rafael Sena de Araujo (052.720.024-74); Julimar Pereira de Franca (024.458.174-63); Julio Cesar Cavalcante Damasceno (045.815.524-19); Kalliane Sibelli de Amorim Oliveira (042.378.724-16); Keyby Glecio Araujo dos Santos (059.917.954-60); Lailson Silva de Lima (019.543.594-03); Lairton de Souza Cruz (841.372.403-10); Larissa Santos Eufrásio (072.445.394-60); Lenildo Pereira da Silva (051.717.084-10); Leonardo Chagas da Silva (054.931.804-64); Leonardo Gomes de Paiva Amorim (051.066.874-70); Leopoldo Galtieri Martins Borges (011.920.254-90); Libni Ferreira da Costa (938.107.334-15); Lidia de Almeida Correia (017.667.793-36); Lidiania Moura da Silva (010.120.194-03); Lilian da Costa Dias (110.955.507-56); Lilliane de Lima Andrade do Nascimento (057.850.644-05); Loreta Melo Bezerra Cavalcanti (012.621.004-70); Lucas Mariano Galdino de Almeida (060.153.464-69); Luciana de Medeiros Araújo (083.251.924-37); Luciano Vieira Dutra (039.296.304-35); Luisa de Marilac de Castro Silva (218.593.453-87); Luiz Claudio Costa da Silva (704.257.874-00); Luiz Paulo de Souza Medeiros (061.100.914-56); Magda Renata Marques Diniz (032.579.374-31); Magnólia Maria Lopes Jeremias (722.842.774-20); Maisy de Medeiros Freitas (035.184.404-03); Manoel do Bonfim Lins de Aquino (980.960.103-44); Mara Beatriz Pucci de Mattos (393.154.600-49); Marcela Cortez de Souza Dantas (066.288.554-65); Marcelo Nunes Coelho (947.227.223-15); Marcelo Rodrigues Nunes Dantas (037.158.294-60); Marcio Silva dos Santos (028.008.264-95); Marcos Aurélio de Oliveira Santiago (156.108.534-00); Marcus Luiz dos Santos Menezes (233.231.833-04); Marcus Vinicius da Rocha Barbosa (053.810.434-14); Marcus Vinicius Dantas de Assunção (038.887.154-74); Marcílio de Oliveira Meira (007.842.914-54); Maria Alice Cruz Alencastro (838.011.703-49); Maria Aparecida dos Santos Ferreira (474.566.554-72); Maria Isabel Medeiros Cocentino (069.416.144-63); Maria José de Oliveira (490.133.944-34); Maria Valeska Rocha da Silva (444.521.014-53); Maria das Graças de Aquino Santos (423.352.994-68); Maria do Perpétuo Socorro Cavalcante Fernandes (029.592.094-78); Marisa Daniella de Oliveira Garcia (051.419.914-82); Marla Sarmiento de Oliveira (012.403.114-51); Matheus Alves de Sousa (055.057.324-02); Maura Costa Bezerra (406.480.444-91); Mauro Froes Meyer (992.518.506-82); Miriam Gurgel da Silva (050.981.194-99); Moab Alves de Vasconcelos

(033.968.914-57); Monique Dias de Oliveira (465.779.554-68); Monique Fonseca Cardoso (009.784.304-09); Márcia Marillac Cardoso Oliveira (048.129.814-25); Neiryvan Maciel da Cruz (071.368.644-88); Neuraci Martins da Silva (035.600.274-89); e Nilton Xavier Bezerra (513.264.774-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7996/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.992/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Gama Santa Bárbara (010.835.015-00); Carlos José França dos Santos (038.355.175-70); Jaime José da Silveira Barros Neto (035.283.014-06); Limilla Caroline Matos Barbosa (007.367.295-50); Lucycleide Santos Santana (910.311.765-00); Nara Strappa Facchinetti Doria (013.957.725-41); Robert Mercenas Santos (808.394.875-68); e Viviane de Souza Goes (694.735.955-49).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7997/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.005/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Agnaldo Pereira Liborio (531.087.015-68); Aline Sampieri Tonello Benazzi (317.424.058-19); Andréa Cristina Oliveira Silva (431.976.633-49); Domingos Eduardo da Silva (359.683.621-20); Eliene Cristina Barros Ribeiro (006.273.746-54); Elisene Castro Matos (799.615.923-87); Jallio Araújo da Silva (000.262.593-89); Jandherson Moura Silva (961.482.503-06); Jascira da Silva Lima (708.534.103-30); José Maria Vieira de Andrade (651.686.823-91); José Ribamar Silva do Nascimento Junior (033.015.313-77); Julio Aderson Borralho Magalhães Segundo (562.931.603-63); Julio Cesar Freitas Rosas (775.405.732-87); Karoline Silva Lima (641.561.253-00); Laura Rosa Costa Oliveira (438.207.603-00); Leanjoelson Souza Andrade (001.582.063-71); Maria da Gloria Costa Gonçalves Neta (442.775.647-20); e Ricardo André Barbosa Carreira (515.679.703-20).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7998/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.009/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Aline Sommerhalder (258.458.798-09)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC



1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7999/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.034/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Batista da Costa (073.751.257-16); Dinomar Miranda dos Santos (633.676.101-00); Elisane Rodrigues da Silva (698.160.501-53); e José Carlos Monteiro dos Santos (826.430.401-04).
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8000/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.071/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra de Araújo Benevides (534.655.123-91); Bruno Vieira Bertoncini (008.288.439-02); Bruno de Athayde Prata (882.918.633-34); Danielle Melo de Leopoldino (356.675.323-87); Eduardo Savio Passos Rodrigues Martins (258.425.873-00); Emanuel Ferreira Coutinho (549.095.463-91); Fabiana Pinto de Almeida (050.961.784-04); Helvecio Neves Feitosa (163.350.153-15); Ivina Mendes Ripardo (832.002.747-00); Joana Angélica Oliveira de Alcântara (195.970.703-59); José da Silva Barros (059.017.823-72); Michel Mascarenha Silva (423.926.403-00); Mônica Sampaio do Vale (230.101.343-04); Olivan Silva Queiroz (822.782.373-49); Rosa Livia Freitas de Almeida (121.033.063-68); Socorro Claudia Tavares de Sousa (368.697.163-15); Thiago Arruda Queiroz Lima (019.479.733-39); Washington Ferreira Silva (053.238.674-42); e Alvaro Jorge Madeiro Leite (163.475.444-15).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8001/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.072/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Estêvão Greuel (678.220.709-59); Alfredo Rodrigues Leite da Silva (027.839.417-59); Ana Karina Soares Nascif (185.654.238-67); Annor da Silva Júnior (874.050.327-53); Crisley do Carmo Dalto (034.507.647-80); Daniela Lucas da Silva (042.833.856-97); Daniela Nascimento Silva (635.446.605-04); Edney Leandro da Vitoria (013.541.037-18); Eliane Gonçalves Pina (874.609.397-49); Erineusa Maria da Silva (917.881.107-49); Fabiola Xavier Leal (080.590.707-62); Guilherme Gustavo Holz Peroni (106.809.687-09); João Paulo Casaro Erthal (283.140.808-37); Joel Cardoso Filho (095.173.897-60); José Soares de Magalhães Filho (900.337.957-20); Julia Bellia Margoto (979.528.507-68); Luciane Bresciani Salaroli (028.756.536-01); Maria Daniela Corrêa de Macedo (278.272.008-26); Mariangela Lima de Almeida (045.622.787-30); Nadia Eloina Barcelos Fraga (578.731.357-72); Roger Lyrio dos Santos (073.977.517-09); Sandra Mara Borges Campos (084.910.907-89); Tania Barbosa Salles Gava (031.030.327-30); e Verônica Lourenço Wittmer Pascoal (259.869.128-88).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8002/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.076/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Marteleto Godinho (013.858.036-73); Alba Ligia de Almeida Silva (839.908.794-72); Anderson Lino Braz de Macedo (038.301.404-28); Anita Leocadia Pereira dos Santos (568.372.084-20); Antônio Alberto Pereira (314.351.306-34); Carmen Valentina Amorim Gaudêncio Bezerra (390.133.404-15); Danilo Tancle Stipp (291.551.538-79); Débora Regina Opolski (046.081.709-45); Eduardo Jorge Lopes da Silva (840.901.704-00); Fabiana Satake (595.254.441-04); Farckson Williams Rodrigues Ferreira (044.103.044-02); Geraldo Magela de Andrade (264.123.224-34); Jalmira Linhares Damasceno Ferreira (503.657.544-04); Jandui Benício de Sá (726.349.284-91); Leandro Lopes Pereira (957.597.600-25); Leonardo Américo Bezerra Viana (024.603.654-03); Leonardo Wanderley Lopes (027.561.234-12); Marcio de Castro Menezes (078.689.677-90); Maria Aparecida Carvalho Porto (450.970.544-15); Maria José Rodrigues Paiva (485.000.624-87); Melissa Gusmão Ramos (009.279.494-74); Márcia Ozinete Alcântara Pinho da Nóbrega (030.461.114-01); Pedro Pontes de Azevedo (028.345.134-30); Rodrigo Rebouças de Almeida (007.738.054-19); e Sérgio André Fontes Azevedo (380.165.325-00).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8003/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.079/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adilson José de Oliveira (245.682.168-85); Adriana Dias de Araújo (050.978.914-57); Adriana Meira Tiburtino Leite (052.782.664-22); Alberto Leopoldo Batista Neto (011.947.464-62); Alysson Livio Vasconcelos Guedes (053.750.314-50); Ana Flavia de Souza Timoteo (034.428.284-81); Ana Tania Lopes Sampaio (295.059.254-68); Anderson Christopher dos Santos (056.093.784-94); André Luis Dorine (130.410.678-03); Antônio Genario Pinheiro dos Santos (012.044.504-20); Artemisia dos Santos Soares (054.951.114-86); Arthur Diego de Lira Lima (061.242.644-04); Carlos Eduardo Rocha Correia (033.963.774-94); Cintia Aparecida Ataíde (031.812.097-67); Claudio Bezerra Dantas (631.384.414-91); Daliana Caldas Pessoa da Silva (792.294.174-91); Daniel Cortez Medeiros de Farias (065.167.814-51); Daniel Gonçalves de Menezes (007.991.384-95); Daniel Soares Brandão (056.015.074-14); Dayvid Geversson Lopes Marques (012.355.364-40); Debora do Carmo Sousa (915.309.624-04); Diego Silveira Sousa (052.560.194-57); Ellen Soares de Loiola (659.140.073-72); Eloisa dos Santos Nascimento (053.950.644-35); Erica Danielle Sousa de Macedo (010.805.104-86); Ewerton Campelo Assis de Oliveira (008.415.024-63); Flavia Horta Azevedo Gobbi (270.444.008-50); Flavia Mauricia Pereira de Carvalho (698.851.093-15); Flavio Dionel Baistrocchi (024.933.897-19); Francisca Liliane de Macedo (076.256.644-22); Francisca das Chagas Nunes de Queiroz Souza (481.666.264-20); Francisco Anderson Freire Pereira (049.319.384-77); Francisco Assis Vieira Lima Júnior (046.446.794-29); Frederico Araújo da Silva Lopes (035.553.754-07); Gilson Gomes da Silva (671.598.264-34); Girlene Gomes da Silva (011.192.804-43); Glenda Dantas Ferreira (007.502.094-70); Hannia Roberta Rodrigues Paiva da Rocha (011.690.794-07); Herberth Lima dos Santos (009.649.064-06); Higor Kalliano Fernandes Queiroz de Sousa (008.389.174-96); Hudson Rafael Pereira Diniz (052.313.774-57); Hugo Michel Câmara de Azevedo Maia (012.829.194-07); Isabelle Katherine Fernandes Costa (066.058.834-03); Jaime Bruno Cirne de Oliveira (073.912.884-11); Janice Souza Marques (672.118.604-72); Jeane Franco Pires (061.331.334-81); João Carlos Xavier Júnior (792.200.704-30); João Maria Simplicio Ferreira

(752.001.714-15); João Paulo Damasio Sales (009.744.664-50); João Paulo Martins de Lima (029.330.744-00); João Paulo Rodrigues do Nascimento (634.944.693-34); João Saturnino da Silva Neto (046.210.454-07); José Veríssimo de Sousa (034.467.614-54); Josivan Estelita Gomes de Sousa (071.675.974-81); Juliana Maria do Nascimento (050.795.634-60); Juliana Vilar Furtado de Medeiros (027.793.914-30); Karilany Dantas Coutinho (035.572.574-60); Katia Macedo Duarte (000.114.133-36); Katia Regina Barros Ribeiro (008.593.764-94); Kivhia Maria Santos da Cruz (077.315.894-47); Liana Berucia Freire de Oliveira (000.683.134-62); Lucas Leonardo Palmieri (814.022.950-49); Luciana Helena Silva Rocha (047.443.344-74); Luciana Torres Correia de Mello (052.259.464-61); Lucianna Pereira da Motta Pires Correia (024.032.244-48); Luiz Carlos Soares de Lima Júnior (012.125.764-97); Luiza Adelia da Silva Assi (065.069.804-51); Magnus José Barros Gonzaga (874.844.394-87); Maiara de Moraes (890.920.741-87); Manuela Alves da Cunha (050.034.344-64); Manueliza Barbalho de Sousa (046.447.424-81); Marcela Aparecida Cucci Silvestre (081.331.118-70); Marcelo Henrique Ramalho Nobre (061.328.234-50); Marcos Lucio Ribeiro (051.953.004-70); Marcus Vinicius de Moraes (021.510.984-86); Maria Auxiliadora Oliveira da Silva (007.847.824-31); Maria Eliane Souza da Silva (026.658.294-01); Maria Teresa Cicero Lagana (004.564.858-13); Maria das Vitorias Nunes Silva Lourenço (875.645.214-49); Maria de Lourdes Costa da Silva (474.483.694-15); Maria de Lurdes Barros da Paixão (219.995.205-30); Marianne da Cruz Moura (047.385.984-06); Marília Daniela Ferreira de Carvalho (031.519.344-12); Mauricio Mhirdaui Peres (175.362.688-90); Maurity Sanderson de Lima Soares (067.321.924-00); Michêlle Cequeira Feitor (009.813.504-02); Misslene Pereira da Silva (053.820.734-57); Mônica Luiza Belotto de Oliveira Andrade (027.612.089-27); Munique Therense Costa de Moraes (056.127.594-79); Murilo Rebelato Ottaviani (057.948.874-86); Naiara Maia Cavalcante Santana (065.031.474-30); Paulo André Freire Magalhães (052.477.094-89); Paulo César Bezerra Vitor (043.192.544-57); Pedro Paulo Falcão Júnior (045.439.734-88); Phelipe Gomes de Barros (062.132.244-08); Rodrigo Assis Neves Dantas (044.138.044-14); Sebastião Franco da Silva (406.440.814-49); Shirley de Sousa Pereira (548.597.003-68); Silvio Luís da Silva (104.024.408-46); e Tassia Rejane Monte dos Santos (057.148.024-11).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8004/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.085/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Maria Angélica da Silva e Carvalho (098.830.337-02)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8005/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.429/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luís Felipe Caye (664.778.750-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8006/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.429/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriane Rodrigues Gaia (400.467.882-04); Adriano Martinez Basso (206.309.258-36); Fábio Storch de Oliveira (777.243.052-34); Janiffe Peres de Oliveira (723.337.582-87); Maria Gezilda e Silva (911.939.313-04); e Roseneide Mendonça de Sena (478.231.512-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8007/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.454/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Artemis Pessoa Guimarães (818.968.083-87); Elisabeth Linhares Catunda (204.625.903-30); Francisco Washington Araújo Barros (853.481.983-15); John Hebert da Silva Felix (801.852.823-34); Julio César Dinoa do Nascimento (379.898.042-04); Lidia Mateus Cavalcante (666.461.033-72); e Valdinar Custódio Filho (739.813.703-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8008/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.492/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Márcia Rodrigues da Silva (071.030.926-05); Hélio Lemes Costa Júnior (568.459.526-04); Juliana Souza Scriptorre (326.833.488-19); Ronaldo Fabiano dos Santos Gaspar (129.611.338-82); e Thiago Caliarí Silva (087.340.377-05).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal/MG
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8009/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.495/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandro Trevisan Monteiro (957.711.150-53); Candice Cristiane Barros Santana Novaes (807.868.473-87); Deusine Cristianne Borges Aguiar Mendes

(001.978.531-37); Erika de Souza Luz (852.259.401-53); Flavio da Silva Ornelas (870.971.171-68); Inocência Assumpção Nunes Cruz (696.456.710-00); José Eustáquio Canguçu Leal (479.068.981-68); Onesima Aguiar Campos Barreto (001.841.971-20); Reijane Rocha Castro Oliveira (767.883.851-49); Samira Tenório Cavalcante Costa (935.641.631-15); Solange Cavalcante de Matos (884.483.041-87); e Tercio de Andrade Oliveira (916.719.653-53).

- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8010/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.497/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Paula Ivani Medeiros dos Santos (040.920.964-37); Renee Rodrigues Lima (026.810.203-10); e Rimena Canuto Oliveira (007.120.743-09).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8011/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.503/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Anderson Resende Guimarães da Silva (051.007.936-94); Bernardo Cintra Teodoro (079.317.826-66); Bruno Henrique de Abreu (086.698.276-03); Eduardo José Lopes (055.273.566-32); Erimar Monteiro Filho (081.980.426-60); Gabriel Cursino Madeira Casara (783.513.402-00); Gedson Bravim Frade (042.059.137-02); Hyda Vanessa Lopes (034.903.986-02); Jonas Costa de Souza (016.711.996-69); Kelly Cristina Marques (032.282.766-35); Margarete de Fatima Soares (035.584.556-30); Maria Mônica Reis Mondaini (016.308.196-46); Marina Silveira Resende (105.847.126-00); Orisvaldo Antônio da Silva (060.219.096-74); Paulo Roberto da Silva (587.957.156-49); Renata Kellen Dias (102.361.136-82); Roberta Chayane Coelho Ribeiro (069.102.006-08); Saul Ferdinando de Oliveira Carvalho (276.795.958-44); Soraya Aguiar Ventura (041.134.246-08); Telma Freitas de Abreu (036.785.856-80); e Wanessa Soares Fofano Capobiango (047.299.636-36).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8012/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.506/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adrian Vinicius Castro Ribeiro (949.747.992-15); Adson José Messias Ribeiro (679.406.842-72); Alana Batista Fernandes (005.064.832-23); Alberto Carlos Martins Pinto (321.466.712-20); Alciniara Furtado Farias (584.175.752-00); Alessandra Cunegondes de Mendonça (659.396.463-87); Alessandra

Obando Jansen (509.711.902-91); Alessandro Machado da Silva (052.313.042-20); Alexandre Passito de Queiroz (768.420.702-44); Alternei de Souza Brito (749.764.192-15); Amanda Gabriella Oliveira Tundis (748.277.402-59); Amelia Nunes Sicsu (740.227.762-34); Ana Paula Salvador Ramos (663.294.342-04); Anacilia Maria Cavalcante de Almeida Palmeira Vieira (473.200.362-15); André Frazão Teixeira (704.179.892-53); André Luiz da Costa Carvalho (774.390.402-44); André Reis Acauan (008.128.399-78); Angelica Lago Carvalho (022.942.267-55); Antônio Alexandre Isídio Cardoso (004.283.593-37); Ariza Maria Moncada de Carvalho Tavares (110.959.337-60); Aurelio Izuka Zanelato (317.635.228-06); Bruno Minoru Tsuji Nishikido (856.605.662-00); Bruno Trece (106.588.067-77); Camila Martins de Oliveira (270.381.258-26); Caren Michels (000.782.350-90); Carina Figueiredo Coelho (879.176.612-53); Carlos Eduardo Meireles da Costa (436.224.882-04); Carlos Eduardo de Araújo Barbosa (036.171.619-28); Carolina Fadoul de Brito (000.302.122-00); Claudio Renato Cunha Freire (834.425.532-53); Cleber Dias Moreira (042.198.736-78); Danilo de Santana Chui (288.304.848-73); Dariany Andrade de Souza (850.941.613-34); Davi Viana dos Santos (530.742.462-00); Denise Moraes Lopes Galeno (921.998.443-15); Diego Azevedo Mota (052.132.496-39); Dominique Fernandes de Moura do Carmo (739.128.672-91); Edileno Garcia de Almeida (651.554.082-53); Edilson Mota Ribeiro (001.370.722-10); Ednelza Sarmento Garcia (513.061.902-15); Edson de Araújo Silva (817.915.422-04); Elias Lourenço Vasconcelos Neto (927.641.502-53); Elizeu da Silva Lima (021.299.902-82); Emmeli Estefani Holanda da Silva (787.214.312-72); Etiene dos Santos Souza (717.642.162-53); Euricleia Gomes Coelho (476.560.852-20); Evangeline Maria Cardoso (327.788.214-49); Fabiana da Rocha Oliveira (708.700.982-68); Fabiana de Freitas Pinto (813.711.792-04); Fabio Roberto Lins Couto (744.050.984-68); Felipe Barbosa Pessoa (780.921.592-20); Felix Alejandro Carrasco Chang (508.177.792-72); Fernanda Guilhon Simplicio (779.819.602-15); Fernanda Sarges da Silva (754.191.732-04); Fernando Torres Pacheco (033.405.456-77); Franciele Burlamarque Maciel (204.999.732-91); Francisco Almino Gomes da Silva (867.073.372-20); Francisco Sérgio dos Santos Lima (560.791.682-00); Franklin Simões de Santana Filho (631.090.185-00); Gabriel Cortes (226.450.068-92); Gabriela Viamonte dos Santos (116.366.567-30); Geziel Damasceno Bezerra (993.352.042-34); Glaucia Leite de Sousa (527.365.392-49); Grazyelle Sebreński da Silva (693.184.252-87); Gustavo Laporte Amaral (011.976.236-63); Helena Pinto Lima (292.553.638-75); Hudson Barreiros da Silva (525.324.452-20); Igor Rafael dos Santos Magalhães (717.765.752-53); Inara do Nascimento Tavares (842.792.732-00); Ivana Soares Bandeira (948.884.502-34); Izaac Rodrigues do Nascimento (747.526.932-91); Izauriana Monteiro da Conceição (803.742.982-20); Jefferson Castro Silva (890.833.002-00); João Carlos Leão Siqueira (881.868.222-91); João Hugo Abdalla Santos (953.876.171-53); João Raimundo Silva Ferreira (406.184.802-00); José Mir Justino da Costa (317.834.652-04); Josefa Fernandes da Silva (648.123.162-00); Josiane Montanho Marino (645.698.702-44); Kenny Vinente dos Santos (886.451.002-82); Keyla Emanuelle Ramos da Silva (045.713.954-42); Kilmara Higia Gomes Carvalho (007.618.834-52); Lanna Lobo de Araújo (445.953.522-04); Larissa Albuquerque de Alencar (854.855.192-53); Lazaro de Sousa Aguiar (838.757.512-72); Leonardo Dourado de Azevedo Neto (995.062.971-34); Leyne Abum de Vasconcelos Marques (763.025.123-87); Ligiane Pessoa dos Santos Bonifácio (651.255.412-49); Liliyanne Rocha Garcez (644.491.142-72); Linda Midori Tsuji Nishikido (171.991.072-34); Lisangela Coutinho Gomes (441.942.852-04); Lisiane Machado Contente Nogueira (740.661.452-72); Livea Nancy Bulcao da Silva Costa (860.922.192-04); Lorne Porfírio do Nascimento (719.087.492-53); Luciana Leomil (270.224.148-40); Luciana Onety Ramalho (685.285.662-34); Luina Batista de Almeida (301.033.168-17); Manoel Joaquim Ramos Neto (524.765.532-04); Marcelo Rodrigues dos Anjos (422.853.052-49); e Marcia Henke (642.465.820-34).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8013/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.510/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Abib Alexandre de Araújo (322.435.962-53); Adriani Castro de Lima (634.365.742-87); Alessandro do Nascimento Rocha (584.619.652-72); Anderson da Silva Santos (940.776.812-00); Carlos Frederico Silva de Oliveira (911.968.762-15); Clenilza de Souza Belo Nogueira (829.679.892-15); Cristiane de Bortoli (027.261.839-05); Elizabete Santos da Silva (933.534.642-04); Essio dos Santos Maciel (321.862.902-00); Flávio Roberto Chaves da Silva (687.276.400-78); Herloisa Coelho Pedrosa (849.973.202-00); Jerry de Sousa Matos (801.890.592-49); Leonardo Lessin (071.584.987-51); Maria do Socorro de Oliveira Cordeiro (516.414.532-49); Paulo Victor Poncio de Oliveira (966.934.102-78);



Paulo Wilker Oliveira Pereira (791.856.222-49); Rahyna Victor de Almeida (986.821.722-91); Roosevelt de Almeida Justo (527.549.522-68); Thiago Lima de Oliveira (008.105.292-89); e Veridiano Barroso de Souza Filho (797.646.222-91).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8014/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.514/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Graci Acadrolli Tozzo (572.196.720-04); Gregório Takashi Higashikawa (344.061.108-60); Gustavo Henrique Peteau (050.759.939-07); Habib Asseiss Neto (361.056.088-61); Ha-grayzs Rosa Garcia (718.362.251-72); Hilton Luiz Monteiro Junior (003.443.131-40); Iane Franceschet de Sousa (020.138.369-10); Igor Augusto Santana Ortiz (962.251.811-72); Igor de França Catalão (698.602.461-49); Ioneide Preusse Juliani (907.513.880-68); Iris Costa Soares (251.615.818-16); Ivanildo José da Silva (861.531.371-72); Jacyara de Souza (006.577.151-66); Jakes Charles Andrade de Figueiredo (583.061.531-20); Janaina Sudário (049.149.836-56); Janderson Matricardi de Souza (024.730.961-39); Jane Rodrigues da Silva (012.691.641-12); Jeferson Oliveira de Almeida (933.878.491-68); Jeferson Renato Montreozol (998.993.531-91); Jefferson da Silva Costa (949.900.851-91); João Carlos Morini Júnior (214.708.368-23); João Domingos Ferreira Mundim (007.155.051-81); João Henrique da Silva (090.055.356-10); João Lucas Chiquito (001.909.831-67); Joel Marques (109.320.891-00); Joelci Mora Silva (436.511.781-53); Jonilson Araújo da Silva (010.729.221-18); José de Camargo Borba Junior (338.047.021-04); José Luiz Tarelho Barbieri (023.588.748-09); Juliana Gerent (000.336.129-27); Juliana da Costa Feliz (837.390.501-44); Karina Marcia Ribeiro de Souza (900.202.431-20); Karina de Oliveira Vasconcelos (861.001.571-87); Karla Andressa Nunes Carneiro (009.687.881-90); Kaci Guerchi Gonzales (335.073.858-30); Kethleen Mesquita da Silva (023.383.421-43); Kleber Kruger (021.357.301-65); Klinger Teodoro Ciriaco (736.628.441-68); Kleber Francisco Meneghel Vargas (662.881.261-87); Lais de Queiroz Moraes (011.879.421-38); Leandro Aparecido Sangalli (361.043.318-31); Leandro Hecko (027.591.839-47); Leila Simone Foerster Nerey (859.277.591-49); Lemuel de Farias Diniz (899.048.341-72); Leonardo Capello Filho (921.391.321-49); Leonardo Souza Silva (201.811.208-28); Leonardo de Oliveira Dresch (000.403.431-70); Livia Gomes dos Santos (005.504.941-97); Lorena Stolle (034.681.159-70); Luana Roberta Oliveira de Medeiros Pereira (045.404.886-60); Lucelia Mendes Miranda (799.499.591-87); Luciana Lopes Coelho (000.013.971-84); Luciana Miyagasku (596.067.201-44); Luciana Venhofen Martinelli Tavares (614.228.781-04); Luciano Brittes Lucena (800.987.031-53); Lucilene Machado Garcia Arf (528.572.711-15); Ludimila Canuto Faccioni (217.723.418-27); Luís Alfredo Pereira Soto (004.420.741-74); Luisa do Nascimento Ortega Queiroz (357.475.361-68); Luiz Armando Pereira Patusco (694.029.811-87); Luiz Carlos Bento (905.402.631-68); Luiz Ricardo Prado (087.796.066-60); Magda Dezotti (015.845.909-12); Magno Pinheiro de Almeida (006.298.151-00); Marc Arpad Boncz (737.152.391-15); Marcella Candia DOliveira (019.799.881-02); Marcelo Maldonado Correa (254.800.061-34); Marcio Aparecido Inacio da Silva (004.643.831-96); Marcio Ramos Aguiar (952.557.611-68); Marcio de Oliveira Vitorio de Arruda (697.492.051-20); Marcos Pereira Campos (905.924.681-00); Marcos Rezende Morandi (321.222.171-20); Maria Amabili Alves de Castro (892.251.391-87); Maria Ana Farinaccio (057.320.548-55); Maria Cristina Maia de Souza (655.661.067-49); Maria Margareth Escobar Ribas Lima (181.921.571-72); Maria Valeria Calijuri Mello Vieira Toniazzo (404.363.731-49); Maria do Carmo Provenzano Arruda Brum (689.026.461-49); Maria do Socorro Ribeiro Azevedo Horn (305.509.203-15); Mariana Delfino Rodrigues (058.436.896-89); Mariane Moreira Ramiro (019.251.971-90); Mariane de Oliveira Nunes (943.733.020-49); Marilda Bonini Vargas (884.944.979-87); Marlene Dare Martins (498.230.359-20); Martha Janete de Giz (043.697.408-86); Martha Rachel do Amaral Moraes Villalba (867.900.721-87); Maurício Loubet (729.249.181-20); Maxwell Sampaio dos Santos (704.974.271-68); Mayara Karoliana Alvarenga Recaldes Gomes Coutinho (021.483.681-92); Michelle Milhoranca Moreira Schneider (978.897.501-10); Michelly Moraes Barbosa da Silva (905.975.081-00); Milene Dias de Amorim (010.434.511-02); Milene da Silva Dantas Silveira (849.805.831-72); Mirella Ferreira da Cunha Santos (952.738.401-04); Mirta Rie de Oliveira Tominaga (861.726.621-04); Mônica Meinert (658.978.119-20); Mônica Mussolini Larroque (005.185.431-70); Murilo Oliveira Machado (013.663.716-74); Nadia Cristina Guimarães Errobidart (582.707.521-34); e Nadia Regina Le-nhard (526.668.670-72).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8015/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.516/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Augusto Oliveira Pinto (097.580.106-62); Daiana Katiuscia Santos Corradi (055.270.056-86); Filipe Alves Pinto (078.700.026-40); Flaviane de Magalhães Barros (001.221.466-38); Francisco Ribeiro Fonseca Reis (070.526.486-60); Guilherme Henrique Silva Gomes (084.912.186-88); Jane Araújo Moreira (068.116.166-36); Lucas Deleon Ferreira (052.296.146-09); Marina Gomes Cota Magalhães (087.729.696-01); Paulo Fernando Teixeira de Camargo (077.264.156-06); Rosely Lucas de Oliveira (055.503.976-50); Thalles Simplicio de Faria (079.239.336-85); Thiago de Sousa Barros (084.354.796-09); Tuian Santiago Cerqueira (084.322.276-09); Túlio de Barros Milagres (060.121.556-70); e Yuri Borges Assunção (082.589.426-38).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8016/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.521/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Pfeifer de Oliveira (043.442.026-35); Ana Lorena Lobo Oliveira (090.931.526-45); Ariane Luzia dos Santos (798.474.555-20); Cleide Maria de Sousa (442.729.441-34); Cristiane Leles Martins (986.447.346-87); Daniel Duarte Abdala (280.005.168-02); Elisangela Silva da Cunha Rodrigues (811.059.160-49); Fabio Junio Ferreira (051.214.616-07); Flavia Ribeiro Santana (011.388.931-37); Gilberto Cezar de Noronha (038.175.526-61); Graciele Freitas Cardoso (008.389.611-26); Heitor Siqueira Sayeg (327.717.896-04); Iris de Sousa Lopes (601.262.306-25); Jaqueline Aparecida Dias de Oliveira (074.742.236-27); João César Guimarães Henriques (037.363.736-51); João Fernando Rech Wachelke (041.248.199-51); João Henrique Lopes Guerra (168.330.128-57); Karina Grazielle Corrêa Rosa (016.367.426-45); Leda Correia Pedro (286.158.358-45); Livia Marques de Oliveira (068.221.956-88); Marcelo Hitoshi Miyano (090.078.966-28); Marisa Silva Amaral (056.721.006-51); Mônica Ribeiro de Araújo (847.449.446-04); Poliana de Jesus Alves (422.315.741-87); Priscilla Ferreira da Silva Carvalho (064.816.056-44); Renato de Aquino Lopes (644.143.611-68); e Sydnei Magno Silva (002.342.076-63).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8017/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.522/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abraão de Castro Fidelis (086.253.656-12); Afranio de Castro Souza (082.441.576-07); Ana Paula Pessoa Veloso Santana (060.532.486-73); Ana Paula de Souza (065.876.846-88); André Mosqueira Possato (004.048.766-09); Beatriz Vanetti An-sani (052.332.006-00); Bráulio Augusto Garcia (091.793.606-02); Brunnella Alcântara Chagas de Freitas (030.577.177-99); Bruno Guimarães Ventorim (130.296.247-73); Bruno Henrique Rocha (084.064.036-67); Cindy Emanuely Pereira Miranda (089.421.596-56); Cristiane Aparecida Baquim (024.052.256-70); Daniel Mazzaro Vilar de Almeida (059.964.626-80); Daniel Sotto Maior Januário (055.532.316-12); Daniela de Souza Silva (057.459.396-99); Denilson de Cassio Silva (047.919.736-90); Douglas Cupertino da Silva (081.950.506-46); Douglas Luís de Araújo (078.382.676-17); Edmil-son Pereira da Mota Júnior (785.078.635-15); Eduardo Alvarez Santos (087.794.797-07); Emerson Flavio dos Santos (051.488.526-23); Fabio Braga Teixeira (039.333.476-70); Fabio Gonçalves de Lima Magalhães (030.249.566-54); Fabio Lopes da Silva (008.565.126-56); Fernando Roberto da Costa Linhares (013.282.136-25); Frederico Ventura Batista (080.238.416-10); Gisele de Freitas (087.065.676-73); Henrique Caldeira Costa (013.634.146-23); Hideide Aparecida Gomes de Brito Torres (907.825.346-00); Hugo Paul Collin (087.579.346-06); Hugo de Oliveira Leite (004.509.456-00); Isaac Harillo Jerez (057.271.637-06); Janahina Aparecida de Araújo (045.209.786-02); João Marcos Diniz Viana (004.676.846-77); José Francisco Duarte (529.856.366-04); João Francisco de Paula Pimenta (073.169.056-70); Keila Nerina Bernardes (245.662.548-01); Kele Cristina Ferreira Dantas (072.929.416-13); Lilian Perdigão Caixeta Reis (568.896.586-04); Luciana Bosco e Silva (016.774.697-90); Luciana Navajas Rennó (028.339.386-67); Luiza Oliveira Pacheco (099.360.736-57); Marcelino Alves Mendes (602.975.816-00); Marcelo Martins Pacheco (885.555.936-20); Maria Aparecida Duarte Lopes (564.147.146-15); Maria Clara do Nascimento (072.013.436-61); Mariana Calabria Lopes (013.276.896-85); Michelle Nave Valadão (292.224.448-25); Miguel Júnior Cezana (100.921.687-28); Nina Zamagno Pinheiro (054.758.496-25); Paulo César Emiliano (050.149.876-13); Poliane Alfenas Zerbini (042.974.916-30); Rafael Guimarães de Almeida Netto (097.859.986-14); Regiane Vieira Silva (034.861.456-06); Renata Cristina Sant'ana (030.333.046-56); Renata Maria de Souza Santos (087.173.756-65); Ricardo Meira Cardoso (302.097.378-32); Rodrigo Martins Cunha (065.833.466-21); Rosana Aparecida Pimenta (169.904.818-54); Saulo Luís Lima da Silva (076.900.646-98); Silvane de Oliveira Frazão (008.351.276-48); Simone Aparecida Oliveira Eustáquio (052.201.206-03); Suellem Cristina Alves (075.426.656-77); Suellen Munique Rodrigues (088.178.306-40); Thais Ferreira de Souza (081.230.926-01); Thiago Figueiredo Parreira de Souza (064.360.386-71); Vanessa Cristina de Castro (051.308.156-96); Vania Eugenia da Silva (032.347.496-98); Vinicius Lara Lima (013.592.656-43); e Wilker Nunes Medeiros (050.818.766-40).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8018/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.567/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Castro Araújo (942.057.283-87); Alex Lacerda Gomes Loiola (023.711.103-96); Aline Garcia Chaves Noronha (017.424.133-07); Ana Cristina Caminha Viana Lopes (824.220.443-87); Ana Cristina Teixeira de Brito (017.502.463-41); Ana Graziela Ramiro Alves (031.781.903-84); Ana Paula Pereira dos Santos (022.176.993-50); Ana Priscilla Pontes Lima de Oliveira (020.726.873-81); André Casimiro de Macedo (876.893.163-87); Antoniella Souza Gomes Duarte (838.512.591-49); Antônio Diego Vasconcelos (018.297.873-73); Antônio Carlos Rodrigues Aragão Filho (021.987.833-12); Antônio Lourenço de Araújo Júnior (043.445.633-01); Bruce Miler da Rocha Gaspar (629.571.713-68); Bruna de Mesquita Veras (037.090.743-47); Caio César Mota Magalhães (035.680.583-24); Carlos César Osório de Melo (042.263.033-00); Carlos Henrique Silveira Melo (017.967.333-50); Davi Lustosa da Silva (003.130.033-27); David Queiroz de Freitas (028.054.243-79); Deysilanne Ferreira de Sousa (035.869.173-76); Diego Alexandrino Silva (011.074.863-86); Dulcimar Albuquerque de Sousa (922.644.683-00); Edelino Alves dos Santos (600.133.043-30); Edvaldo Bezerra Pereira Júnior (672.688.893-72); Elizabeth Barboza Vieira (505.924.243-91); Ellane Santiago Sobrinho (025.617.093-29); Emanuela Lustosa Bandeira (022.183.433-80); Emídio Alves dos Santos Filho (878.830.823-53); Erika Serpa de Oliveira (638.364.323-15); Fabiane Angélica Feitosa de Medeiros Batista (616.379.803-10); Fanny Abitbol de Menezes Rolim (973.910.773-72); Francimayre de Sousa Saboia (460.995.813-91); Francisca Gondiane Andrade Matos (011.157.833-78); Francisco Rafael de Araújo Oliveira (024.923.293-64); Francisco Stenio Nogueira Júnior (641.030.053-00); Georgica Ca-

mila Muniz Fonseca (021.959.003-69); Gerlania Felix de Almeida (001.292.763-59); Geórgia Mendes Sousa (010.523.523-75); Hellano Guillermo Cavalcante Franklin (723.502.963-34); Heric Pinheiro Pará (013.895.063-63); Hernan Alejandro Makse (611.288.743-69); Igor Grazianno Melo (618.759.963-20); Isac Ferreira e Souza Neto (007.903.313-06); Ivaneide Ferreira Farias (113.019.527-96); Janiele Cristina de Araújo (013.407.153-09); Jeferson Leandro Klug (936.842.150-15); Jefferson Quesado Neto (023.126.093-80); Jessyca Soares da Silva (045.518.113-60); Joaquim Francisco Cordeiro Neto (642.721.843-34); Joelma Marques de Carvalho (815.640.823-34); José Duvilardo Florencio de Oliveira (006.269.073-65); José Edvar Monteiro Júnior (658.181.213-72); José Júnior Alves da Silva (832.724.293-87); João Paulo Martins Guedes (000.628.113-39); Juliana Coelho Sampaio (672.223.313-87); Juliana Rodrigues Holanda (019.593.463-69); Kilvia Alcântara Lima (027.216.223-07); Leandro dos Santos Targino (046.194.073-64); Leopoldo Viana Frota (025.431.563-13); Liana Cleide Flor de Lima (659.124.543-04); Luciana Brunet Vasconcelos Costa Abreu (015.256.763-18); Luciane Silva das Selvas (645.782.083-20); Luzia Nádia Cavalcante (859.597.233-87); Marcela Gonçalves Teixeira (041.879.404-99); Maria Carolina de Brito Alves (645.496.823-53); Maria Erione Melo Cavalcante (630.255.743-72); Maria Helena Ribeiro Hessel (152.301.980-87); Maria Rafaelle de Moura Nobre (658.084.523-68); Maria de Fátima Andrade (858.373.853-04); Mariana Carneiro de Araújo (656.977.073-04); Mariana Farias Lima (009.969.183-37); Marinalda Pinheiro da Costa (796.837.623-87); Matheus de Goes Resende (026.804.503-88); Maximiliano Aguiar Porto (642.490.423-91); Michel Reis Abdalla (059.805.336-05); Mila Maria Teixeira Aragão (667.522.723-87); Nacélia Lopes da Cruz (000.348.983-36); Nathalia Dornelas Assad Loureiro (038.364.023-78); Ottorino Bonvini (621.862.563-04); Paulo Sávio Maciel Vasconcelos (047.794.383-73); Paulo Victor Silva Vaz (021.125.243-30); Pedro Braga Neto (750.328.723-34); Pedro Harrison de Freitas Teixeira (025.409.773-16); Rachel Gradwohl de Macedo (940.288.343-68); Rafael Barros Barbosa (000.225.733-56); Raimundo Nonato Neves Júnior (433.730.703-68); Renato Barros de Castro (617.630.123-87); Rodolfo Galvão Aurélio (006.611.893-09); Salomão Jonas Agostinho Nunes (604.102.733-25); Socorro Vanessa Frota Madeira (748.482.833-53); Tainah Pinheiro Moreira (001.026.423-03); Taline Maria Montenegro Souza (000.580.893-65); Tereza Carlas da Nóbrega Araújo Garcez (880.234.513-91); Thyane Vidal Fonteles (017.543.593-61); Thiago Barbosa de Oliveira (013.582.143-60); Thiago Dias de Vasconcelos Araújo (032.989.013-18); Vanessa de Lima Marques Santiago (600.160.803-27); Vladinise Pinheiro de Sousa (023.928.073-37); e Érica Cavalcante Lima (035.915.383-61).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8019/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.568/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wellyka de Araújo Pinto (014.964.543-08); Woldisney Derarovele Semeão e Silva (760.076.853-49); e Yvan-
telmack Dantas Valério (732.432.053-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8020/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.572/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aldenildo Araújo de Moraes Fernandes Costeira (526.312.814-20); Andrei de Araújo Formiga (026.361.494-81); Antônio da Silva Santos (051.276.364-09); Barthyra Cabral Vieira de Andrade Claudino (804.620.734-91); Caroline Helena Meireles de Medeiros Mangueira (028.135.254-21); Cleyton Charles Dantas Carvalho (838.453.563-91); Célia Regina Teixeira (453.644.351-72);

Diana Lucena de Oliveira (518.973.774-87); Flávia Veloso Costa Souza (572.969.602-72); Ivia Carmem Talieri (016.599.069-46); Ivonaldo Neres Leite (628.795.024-20); Jailson Ribeiro de Oliveira (964.705.344-49); José Edilson Alves de Araújo (826.495.454-53); José Ferrari Neto (025.686.627-94); Juliene Lopes Ribeiro Pedrosa (007.554.074-66); Katia Ferreira Fraga (725.896.127-53); Lorena de Melo Freitas (035.055.564-83); Marcos Aurélio Vieira Diniz (024.197.544-17); Otavio do Carmo de Oliveira Neto (026.818.884-09); Philippe Wagner Melo Regis de Araújo (052.242.444-98); Quezia Alves de Souza (010.156.164-45); Raoni Kulesza (035.216.854-46); Renata Coelho Freire Batista Queiroz (022.484.374-55); Roberto Rondon (102.108.568-58); Ronaldo Rodrigues Sarmento (013.020.236-32); Ruth Marcela Bown Cuello (975.832.004-15); Sandra Helena Gurgel Dantas de Medeiros (553.089.534-49); Siloe Soares de Amorim (972.855.608-04); Simone Bopp (958.434.000-00); Susiquine Ricardo Silva (819.054.404-72); Thiago Lima da Silva (311.953.498-66); e Yara Magaly Albano Soares (806.927.374-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8021/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.574/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alery Felinto Santana (036.347.214-21); André Ferreira da Fonseca (008.360.764-19); Cassiana de Almeida Gomes (029.727.204-74); Cristiano Berardo Carneiro da Cunha (039.687.484-33); Eduardo Panta dos Prazeres (858.975.314-04); Flávia Regina Barbosa Magalhães (047.480.884-00); Francisco Kennedy Silva dos Santos (441.086.053-49); Goretti Karine Bezerra Cantilino (030.541.744-41); Joice Luiza Alves Candido (013.642.914-95); Jorge Luiz Cardoso Lyra da Fonseca (687.896.374-53); Juliana de Souza Uchoa Cavalcante (048.112.664-39); Katia Silviana Lopes de Luna (440.255.304-06); Liliana Vieira de Barros (377.821.184-68); Liliane Luna de Farias Canhas (028.888.104-41); Marcelino Santos Pereira (212.412.284-34); Marcelo Paulo Vieira (054.379.224-26); Marcolio Barbosa do Nascimento (057.296.924-47); Marcio Zisman (306.908.114-20); Margarida Maria de Castro Antunes (489.252.334-87); Maria Luiza Lopes Timoteo de Lima (755.454.384-91); Mirelle Machado Dias Macena (043.855.014-59); Mônica Felts de La Roca Soares (314.941.718-05); Mônica Soares Malafaia (796.800.544-20); Nathalia Korossy Leite (048.044.794-22); Neuvania Curtly Ghetti (572.968.046-53); Paula Araruna Bertão de Andrade Lima (051.464.004-90); Paulo Correia de Melo Junior (039.393.144-71); Polyane Lopes de Almeida (051.984.014-39); Ricardo Júnior de Lima (060.016.094-70); e Wictor Roberto de Souza Lima (066.177.914-95).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8022/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.575/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alane de Medeiros Silva (072.955.214-45); Alexandre Coelho Serquiz (036.347.424-29); Alice de Moraes Calvente Versieux (084.847.487-23); Ana Cristina Maciel Vilar de Queiroz (022.783.784-30); André Anderson Cavalcante Felipe (805.175.523-53); Angelo Girotto Neto (312.772.168-43); Antônio Igor Silva de Oliveira (060.956.134-00); Bruno Sérgio Franklin Farias Gomes (058.223.874-97); Cinthya Muylriele da Silva Nogueira (068.855.614-01); Davi José Di Giacomo Koshiyama (279.255.968-30); Eduardo Martins Venticinque (078.730.688-62); Gilson Augusto da Silva (072.368.464-22); Gullit Ferreira Amorim Belo (067.323.424-01); Heder Azevedo da Rocha (060.437.354-66); Hironobu Sano (212.994.618-67); Hudson Domingos Teixeira (049.714.524-35); Iasmim Maria Soares dos Santos (096.316.094-05); Italo Martins de Oliveira (032.971.694-86); Ivaldo José de Aguiar

Júnior (073.981.654-39); José Rosenilton de Araújo Maracaja (027.170.254-05); Julia Ohana Alves Medeiros (056.604.844-25); Julianny de Lima Dantas (054.784.264-31); Kaynara Alves da Silva Miranda (048.336.994-27); Kellen Carla Lima (670.483.582-20); Kerstin Erika Schmidt (700.241.414-37); Lucas Ferreira de Albuquerque Amado Peixoto (100.467.934-37); Luciana Protasio de Melo (009.766.534-78); Lucinete Medeiros de Azevedo (481.659.134-68); Luiz Alves Morais Filho (009.141.054-18); Maria Aline Aguiar Sales (790.443.445-87); Maria Angela Pavan (024.826.238-63); Maria Cristina Longo Cardoso Dias (218.373.858-82); Mario Massashi Gonçalves Sumida (290.780.628-94); Miriam Plaza Pinto (954.284.611-87); Nathalia Avila do Nascimento Nóbrega (093.114.984-32); Nicole Nahara Souza de Oliveira (093.229.664-59); Noelma Rafael (021.099.514-94); Richardson Naves Leão (999.442.516-15); Rodrigo Luiz Silva Pessoa (069.575.474-26); Sandra Rufino Santos (148.102.868-51); Sérgio José Gonçalves e Silva (322.312.964-20); e Yuri Fujishima (034.676.134-46).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8023/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.578/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriane Schmidt Pasqualoto (615.619.830-04); Alberto Pedro Antonello Neto (803.002.510-68); Alberto da Rosa (004.699.620-62); Alexandre Barin (978.361.500-97); Alexandre Borella Monteiro (978.361.680-34); Alexandre Rampazzo (997.650.980-49); Alexandre Xavier de Freitas (638.785.260-91); Alessandra Dotto Machado (738.999.760-53); Alfredo Quites Antoniazzi (590.624.280-53); Alice Lameira Farias (938.803.910-68); Aline Faverzani Drago (000.394.640-16); Ana Deise Souza Rodrigues (715.841.530-91); Ana Paula Rodrigues (836.844.920-00); Ana Rita Pereira Wollmann (451.829.220-00); Anderson Luiz de Melo (069.776.999-22); Andressa Botton (010.228.600-03); Angela Araújo da Silveira Espindola (772.148.890-72); Angelita Rodrigues Ramos (539.075.400-00); Angélica Skrebsky Richter (018.795.730-40); Anselmo Peres Alós (893.303.230-49); Atze Rodrigues de Azambuja (011.245.560-36); Benoïne Josué Poll (257.040.440-34); Bianca Zanella Ribeiro (001.042.923-93); Bruna Pereira Alves Florin (832.967.000-72); Camila Costa Gressler (014.300.030-65); Cheila Roberta Lehnen (002.593.320-54); Cléo Dorneles da Silva Valle (003.089.790-44); Cristiane Aparecida da Rosa Rossi (901.390.380-00); Damaris Casarotto (010.626.410-94); Daniel Pascotto de Oliveira (711.552.460-34); Daniel Visentini de Barcelos (006.175.650-40); Daniel Weiss e Silva (002.862.400-92); Daniela Tonus (979.129.720-72); Debora Machado de Freitas (000.104.120-77); Deise de Brum Saccol (803.734.020-15); Diego Brenner dos Reis (971.788.020-49); Diego Chiarelli da Silveira (992.161.320-00); Diego Russowsky Marçal (021.669.110-99); Dionei Mathias (003.405.569-00); Douglas Santos Bregolin (015.937.890-76); Eduardo Casagrande Stabel (004.361.500-77); Eduardo Hiromitsu Tanabe (029.515.389-01); Eduardo Kessler Piveta (957.536.990-49); Eduardo Lopes Cabral Maia (813.275.521-91); Etiane de Oliveira Freitas (016.049.750-75); Everton Lazzeretti Picolotto (954.634.450-87); Fabiane Romano de Souza Bridi (982.761.820-20); Fabio Purper Machado (000.581.290-90); Fernando Coelho de Faria Corrêa (617.286.670-20); Francisco Maximiliano Panchich Gallarreta (594.765.590-04); Fábio Dotto Machado (978.607.350-91); Fábio Lopes Pedro (804.961.720-34); Fábio Pascotto de Oliveira (976.340.690-00); Gabriele Bevilacqua (018.698.540-12); Gil Ignacio Lara Canizares (231.629.078-70); Gilmar Fernando Vogel (392.142.490-91); Gilvan Accosta Peters (225.409.110-72); Gisandro Cunha Ilha (776.211.230-87); Guilherme Barros da Silva Santos (955.329.510-04); Geverson Cardoso dos Santos (001.443.780-51); Helga de Mattos Pasinato (005.340.310-05); Jaqueline Brum da Silva (000.810.730-03); Jeffer Santos de Azevedo (015.308.860-58); Jones de Oliveira Fagundes (992.984.490-20); Josias da Rosa Stefanello (015.481.470-95); Josué Miguel Sehnem (023.743.670-10); José Leonardo Paz Diniz (009.181.140-63); João Arami Martins Pereira (245.035.250-34); Jucelino Viçosa de Viçosa (455.828.400-44); Juliane Paprosqui (000.893.400-27); Jnana Gadea de Mello (027.937.280-98); Kelly de Oliveira Harada (563.155.622-72); Laure Marie-Louise Clémence Garrabé (702.667.051-46); Liliana Urdangarin de Sousa (832.366.940-68); Liliane Fernandes da Silva (566.128.770-49); Lucas Flores Colpo (012.991.650-10); Luciana Garcia de Mello (764.699.210-00); Luciana Richter (002.100.750-07); Luiz Fernando Lorenci (008.559.389-35); Luiza Loebens (024.727.640-57); Luís Adolfo Limana Berni (015.738.120-05); Marcelo Ambrosio Stefanello (018.678.010-94); Marcelo Augusto Sapper de Souza (007.173.610-71); Marcia Elisa Vanzin Boabaid (685.637.100-44); Marieli Mulinari (004.203.800-60); Marta Breunig Loose (010.449.170-16); Matheus Chitolina da Silva (020.998.070-27); Mieli Antunes Nogueira (697.161.700-25); Moisés Pivetta Cogo (012.606.680-96); Mônica Elisa Dias Pons (677.795.490-20); Paulo



Ricardo Alves Reginatto (015.870.690-08); Rafael Capaverde Santos (715.937.300-63); Rafael Eilers Silveira (021.537.530-07); Rafael de Almeida Ramos (018.560.800-05); Raphael Silveira Amaro (008.576.950-96); Raquel Cristine Kuhn (813.903.780-04); Rejane Cassol (941.375.600-72); Renato da Rosa Corrêa (001.594.130-28); Ricardo Capaverde de Quadros (009.909.350-27); e Ítalo de Holanda Padilha Vieira (364.139.808-85).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro José Jorge

Ricardo Costa Caribé

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio (SEFIP).

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8024/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.579/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Roberto Begnis Hausen (677.711.730-04); Rodrigo Rozado Leal (000.842.440-38); Rodrigo da Silva Guerra (941.388.340-87); Rosa Cristina Prestes (036.253.379-24); Rosimara Flores Manica (715.976.890-68); Rosieli Martini (009.684.610-00); Rubem Mateus de Arruda Ziegler (015.729.560-54); Sara Spolti Pazuch (006.648.290-90); Suélen Ghedini Martinelli (013.539.070-23); Tarcisio Ceolin Júnior (003.989.410-09); Tatiana Viêlmo de Christo (961.967.500-20); Thiago Guedes da Luz Martins (018.115.820-52); Thiago Santos da Silva (015.530.650-26); Upiragibe Vinicius Pinheiro (020.877.890-02); Vera Olinda Lorentz Filho (693.381.400-91); e Vilson Machado Tombezi (535.364.790-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8025/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.088/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Angelo Cassio Bezerra Nascimento (404.640.323-34)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8026/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.124/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiane Regina de Siqueira (601.311.601-68); Emerson Luiz de Souza (481.504.101-63); Glauder Guimarães Ghinozzi (639.521.901-44); e Jail Benites de Azambuja (511.812.581-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ma-
to Grosso do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8027/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.311/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gustavo Villarim de Farias Leite (981.888.604-68); Juliana Amaro Borborema Bezerra (996.659.644-53); Marcos Ricardo Alcantara Moraes (691.627.784-04); Maria Go-
rethe de Sousa Lima (020.342.784-02); e Maria do Carmo Rodrigues Freitas (602.640.634-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina
Grande - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8028/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.312/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiano Rodrigues Fernandes (864.430.201-97); José Oliveira Parente (064.287.538-39); e Maria
Cristina Corrêa de Souza (752.066.257-87).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da
Grande Dourados

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8029/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.314/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Charles Rogério Pavaglio Szinvelski (944.308.700-63)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do
Pampa

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8030/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.315/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adonilton Luiz Pizzatto (591.468.939-20); Andressa Thais Schwingel (027.802.949-30); Daniel Schwambach (902.611.439-72); Davi Miguel da Cunha (018.077.178-79); Elena
Silvia Apezteguia Setelich (747.329.510-15); Horaldo Antônio Brand-
alisse (636.857.959-53); Jucele Grando (036.001.899-80); e William
Bolzan dos Santos (255.999.568-90).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8031/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.318/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Ana Paula Kohl Dieminger (012.518.380-
14)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia Farroupilha

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8032/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.326/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Leite Costa (964.582.913-53); Ana Cláudia Caminha de Melo (014.272.753-94); Jackellyne Georgia
Dutra e Silva Leite (792.823.343-68); Kleydejany Lima de Lemos
(936.906.903-82); e Romário Silva Santos (428.313.183-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8033/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.327/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Jordane de Oliveira (004.747.766-
03); David Sibian Rios (055.479.887-58); Gabriela Corrêa da Silva
Pereira (101.099.247-38); e Vera Lúcia Lourenço de Oliveira
(761.518.327-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8034/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.332/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adilson Silva de Sousa (812.488.655-53); Francisco Vanderlei Ferreira da Costa (573.272.541-53); Giovanilton Ferreira da Silva (477.960.065-00); Jaqueline Gil Brito (329.756.515-20); José Carlson Gusmao da Silva (124.268.065-91); Leandro Pereira da Cruz (926.161.355-15); Lidiana de França Martins (020.729.404-60); Michele Rufino da Silva (011.464.254-06); Ricardo Leite Maciel (225.728.214-00); Ricardo Leite Maciel (225.728.214-00); e Valdenice de Jesus Melo (575.480.995-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8035/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.333/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Rodrigues Farias (803.377.916-00); Clayton Ângelo Silva Costa (037.602.256-67); Edmilson Leite Paixão (572.251.766-68); Eduardo Mangucci de Oliveira (069.174.206-54); Felipe Ventura Oliveira (030.671.026-90); Luiz Carlos Gonçalves Lopes (056.965.116-60); Michelle Melo Mariano (042.285.736-06); e Rodrigo Penna (839.374.046-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8036/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.334/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jackson Luchesi (033.992.619-85); Manoel Alexandre Schroeder (779.600.689-68); Marcelo Rodrigues da Silva (035.514.209-04); Paulo Denis Garcez da Luz (026.355.669-76); e Priscila Pigatto Gasparin (056.047.819-40).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8037/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.355/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Claudia Santos de Souza (707.172.060-68); Cristiano Nunes dos Santos (783.255.100-30); e Daniela Brun Menegotto (652.756.590-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8038/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.357/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antônio Nobre da Silva (395.257.401-53); Bernardo Janko Gonçalves Biesseck (019.622.161-79); Júberto Babilonia de Sousa (452.893.521-04); Paulo Ribeiro de Barros (311.772.038-39); Rogério Barbosa Pereira (004.771.301-19); e Roney Mendes de Arruda (531.754.501-30).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Cáceres - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8039/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.361/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Paulo César Ferreira Freitas (101.017.186-08)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8040/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.367/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Benevaldo Pereira Gonçalves (570.145.402-97); Francimauro Sousa Moraes (621.838.693-72); Josiane Faraco de Andrade Rocha (592.856.802-91); Marcelo Duarte da Silva (693.553.982-04); Marcos José Pereira (808.229.403-53); Nilton Fernandes Gonçalves (601.718.042-87); Paulo Ferreira Teixeira Júnior (407.928.702-04); Rondon Tatsuta Yamane Baptista de Souza (278.857.518-13); Yury dos Santos Bezerra (023.922.154-05); e Yury dos Santos Bezerra (023.922.154-05).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8041/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.370/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Anaile Flores de Paula (012.092.281-90); Ricardo Rodrigues Dias de Lima (991.163.241-53); Ricardo Rodrigues Dias de Lima (991.163.241-53); e Vailson Batista de Freitas (450.992.781-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8042/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.372/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Guilherme Liziero Ruggio da Silva (015.331.596-29)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8043/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.376/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Maria Luiza Oliveira (012.305.887-28); Ordovaldo Francisco Cordeiro da Silva (087.677.647-03); Ordovaldo Francisco Cordeiro da Silva (087.677.647-03); e Saulo de Mello Dias (687.728.077-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8044/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.379/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Cláudia de Melo Oliveira (003.735.275-00); Carolina Nabuco Queiroz da Cruz (017.703.285-56); Carolina Nabuco Queiroz da Cruz (017.703.285-56); Euler Wagner Freitas Santos (977.517.405-82); Marcus Vinicius Oliveira Almeida (336.968.025-49); Maria Carolina Souza de Carvalho (038.969.364-25); Marília Silva Dias (004.143.135-93); Walter do Espírito Santo (212.507.508-30); e Walter do Espírito Santo (212.507.508-30).



1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8045/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.395/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel César Braz (280.530.468-35); Fabio Bentes Freire (159.915.878-76); João Biesdorf (007.250.519-22); José Ricardo Gonçalves de Mendonça (138.015.938-51); Lincoln Kennedy dos Santos (063.587.468-71); Patrícia Saltorato (127.458.428-03); Ricardo Arai (027.943.139-24); Ronaldo Antônio dos Santos (005.842.846-16); Sérgio Rodrigues Morbiolo (213.976.218-50); e Victor Fossalzuza (226.864.538-00).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8046/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.405/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: José Renan Gomes dos Santos (025.062.344-70); e Luciana Caetano da Silva (516.788.024-68).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8047/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.412/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Ferreira Costa (037.337.656-13); Britaldo Silveira Soares Filho (488.042.156-15); Joana Ziller de Araújo Josephson (007.182.286-00); Leonardo Avritzer (548.750.996-49); Marcelo Ricardo de Andrade (037.573.546-13); Rogério Correia da Silva (635.415.726-04); e Wagner Meira Júnior (509.960.376-91).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8048/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II,

143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.413/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Merlin (539.173.162-34); Jailma do Socorro Uchôa Bulhões (615.098.172-04); e Rubens da Costa Ferreira (707.037.522-00).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8049/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.416/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre César Batista da Silva (811.187.594-00); Ana Maria da Silva Barbosa (247.596.194-53); César Augusto da Silva Santana (686.578.384-00); Fabiana Bernardino de Oliveira Guedes (029.191.954-50); Luciene Lira de Almeida (025.068.384-90); Luís Henrique de Souza (809.567.774-49); Stenio Flavio de Lacerda Fernandes (533.934.064-34); e Suzineide Rejane Lira da Cruz (025.594.884-00).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8050/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.688/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luiz Alberto Vicari (761.893.179-87); e Ozeias Ribeiro de Almeida (753.457.579-68).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina que:

1.7.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de admissão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no(s) ato(s) de admissão(ões); e
1.7.2. Observe o correto preenchimento do(s) formulário(s) de admissão(ões) no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 8051/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.475/2012-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Igor Cunha Teixeira (982.696.153-15); Leonardo Cunha Teixeira (025.682.203-41); e Maria de Fátima Gomes Cunha Teixeira (181.421.333-34).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8052/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.268/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Anna Saad do Amaral (185.315.668-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8053/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.285/2012-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alexandre Henrique Campos da Costa (007.520.144-55); Eliam Bastos da Costa (086.932.264-87); e Victor Luiz Campos da Costa (007.520.154-27).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8054/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.288/2012-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Josefa dos Santos Carneiro (213.295.084-91); Jurandy Lopes de Azevedo (010.295.094-68); Maria de Lourdes Correia de Andrade (754.874.384-04); e Rejane Neves de Oliveira (988.147.024-20).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8055/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III,

143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.289/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria da Glória Makowiecky (052.748.059-22)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8056/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.567/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Mônica Maria de Carvalho (021.170.384-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8057/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.568/2012-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana Carolina Ribeiro Marques Pereira (011.681.656-28); Angela Maria Adriano (006.602.916-30); Carlos Rodrigo Ferreira Barros (095.769.906-96); David Williams Dias de Miranda (009.868.076-56); Eduardo Enrique Magela (885.864.136-15); Emerson Cleiton Dias Miranda (009.868.166-47); Geraldo Adriano Neto (006.602.886-80); Iracema Ferreira Barros (002.637.156-12); José Antônio Marques Pereira (834.271.208-72); Lucy Nogueira de Oliveira (423.979.876-00); Maria Aparecida Apolinário Adriano (601.741.296-53); Maria Cirila Bernadino Magela (007.282.856-06); Maria Cristina Magela (007.283.196-08); Maria Rosa de Jesus Cupertino (723.015.466-91); Michele Dias Miranda (009.868.066-84); Natalia Armani Begazo (006.499.396-54); Natalie Nabelle Silva Miranda (010.669.856-77); Pedro Paulo Ribeiro Marques Pereira (011.681.706-21); Semiramis Armani Begazo (315.460.136-87); e Sonali Armani Begazo (006.499.356-67).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8058/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas das Sras. Érica Deslandes Mágnio Oliveira e Maria da Glória de Souza Almeida, respectivamente, Diretora-Geral e Substituta da Diretora-Geral do Instituto Benjamin Constant, dando-se-lhes quitação, e fazer as comunicações e recomendações abaixo transcritas:

1. Processo TC-026.595/2011-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
- 1.1. Responsáveis: Érica Deslandes Mágnio Oliveira (600.817.247-72) e Maria da Glória de Souza Almeida (486.655.337-53)
- 1.2. Entidade: Instituto Benjamin Constant (IBC)
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência ao Instituto Benjamin Constant sobre as seguintes impropriedades:

1.7.1. existência de sete atos de pessoal (admissão, aposentadoria e pensão) pendentes de cadastramento no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões - Sisac, no exercício de 2010;

1.7.2. falta de registro no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg de cinco contratos, no valor total de R\$ 404.265,17 (quatrocentos e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos), dentre os 70 (setenta) contratos vigentes no exercício de 2010, em virtude da falta de publicação dos mesmos;

1.7.3. existência de imóveis com data de avaliação vencida, bem como falta de inclusão no inventário da Unidade da parte referente aos bens imóveis;

1.8. recomendar ao Instituto Benjamin Constant que:

1.8.1. implante o setor de Auditoria Interna no Instituto, para controle, monitoramento e avaliação de riscos, bem como o Código de Ética próprio, tendo em vista as necessidades detectadas no Relatório Anual de Auditoria de 2010 da Controladoria-Geral da União;

1.8.2. faça gestão junto aos setores ministeriais cabíveis a fim de realizar concursos públicos que supram as atuais carências de pessoal próprio, para substituir pessoal temporário e terceirizado, em especial nas atividades da área-fim;

1.8.3. aperfeiçoe a sistemática de Entrega e Tratamento de Declarações de Bens e Rendias, para assegurar que não existam omissões nessa entrega;

1.8.4. insira quesitos de sustentabilidade ambiental em aquisições de bens e serviços, em especial na parte referente aos projetos definidos nos arts. 6º, e 12 da Lei nº 8.666/1993, bem como agregue valores ambientais aos programas internos de capacitação, mobilização e motivação de servidores;

1.8.5. reforce a atuação da área de Tecnologia de Informação do Instituto, com contratação de pessoal especializado por meio de concursos públicos, capacitação do pessoal já alocado a essa área, implantação dos planos Estratégicos de Tecnologia de Informação e de Segurança da Informação e orientação ministerial para alinhamento a políticas unificadas no setor.

ACÓRDÃO Nº 8059/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, considerando a solicitação de parcelamento da dívida imputada à empresa Cotesa Construção, Pavimentação e Saneamento Ltda., em:

1. autorizar o pagamento do saldo remanescente da dívida imputada à empresa Cotesa Construção, Pavimentação e Saneamento Ltda., referente ao subitem 9.1 do Acórdão nº 3626/2008 - TCU - 2ª Câmara, em 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

2. alertar à responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

3. determinar à SECEX-SC que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;

4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pela responsável;

5. determinar o sobrestamento dos presentes autos durante o tempo em que se aguarda o recolhimento parcelado das importâncias devidas.

1. Processo TC-001.662/2005-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) - Apenso: 028.966/2010-4 (Cobrança Executiva)

1.1. Responsáveis: COTESA Construção, Pavimentação e Saneamento Ltda. (01.620.498/0001-58); Nivaldo Wessler (222.511.389-00)

1.2. Entidade: Município de Alfredo Wagner/SC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (Secex-SC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8060/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 3794/2012 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 31/5/2012 - Extraordinária, Ata nº 17/2012 - 2ª Câmara, relativamente ao item 8, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê: "8. Advogado constituído nos autos: não há";

Leia-se: "8. Advogado constituído nos autos: **Milton Godoy (OAB/SP nº 187.984)**";

1. Processo TC-017.780/2010-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Recurso de Reconsideração)

1.1. Interessado: Braz Dourado (607.752.468-91)

1.2. Entidade: Município de Magda/SP

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - (Serur) e Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: Milton Godoy (OAB/SP nº 187.984)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8061/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 7230/2012 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 2/10/2012 - Ordinária, Ata nº 35/2012 - 2ª Câmara:

Onde se lê:

"9.2. aplicar à responsável, Sra. Tereza Visconte Gianazzi, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;"

Leia-se:

"9.2. aplicar à responsável, Sra. Tereza Visconte Gianazzi, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, **a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido**, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;"

1. Processo TC-026.047/2010-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Prefeitura Municipal de Rio das Ostras - RJ (39.223.581/0001-66); Tereza Visconte Gianazzi (268.965.917-49)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Rio das Ostras/RJ

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8062/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, e os arts. 17, inciso IV, e 143, inciso III, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente, e arquivar o processo, sem prejuízo de fazer a comunicação abaixo transcrita, dando-se ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao Interessado e à Universidade Federal do Ceará, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.627/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Ceará (MPF/PRCE)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará (UF-CE/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência à Universidade Federal do Ceará acerca da necessidade de embasamento jurídico e de atendimento a princípios como os da publicidade, da finalidade e da eficiência no caso de transferência da gestão da prestação de serviços públicos a entidades de direito privado, mesmo aquelas sem fins lucrativos, integrantes do setor público não estatal, que envolvam o uso de bens públicos e servidores estatutários.

ACÓRDÃO Nº 8063/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 234, 235, 237, inciso IV, e parágrafo único, 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, con-



siderá-la procedente, fazer a comunicação abaixo transcrita e arquivar o processo, após encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao representante e à Universidade Federal de Uberlândia (UFU), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.245/2012-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região/MG - JT (01.298.583/0001-41)
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia (UFU/MEC)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Dar ciência à Universidade Federal de Uberlândia (UFU), para as providências a seu cargo, sobre o teor da decisão exarada no processo trabalhista nº 01555-2011-103-03-00-0, que trata de recurso ordinário interposto por Cláudio Alberto Brandão Motta, contra a Fundação de Assistência Estudo e Pesquisa de Uberlândia - FAEPU e à Universidade Federal de Uberlândia, pela contratação do recorrente sem concurso público, não atendendo aos preceitos do art. 37, *caput* e inciso II, da Constituição Federal de 1988.

ACÓRDÃO Nº 8064/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso V, 235 e 237, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Aroma & Sabor Alimentos Ltda., por não estarem presentes, no caso, os pressupostos necessários à sua concessão, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação à representante e à Universidade Federal do Maranhão (UFMA/MEC):

1. Processo TC-026.476/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Aroma & Sabor Alimentos Ltda. (13.386.808/0001-09)
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão (UFMA/MEC)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (Secex-MA).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8065/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente e fazer as determinações e a comunicação abaixo transcritas, arquivando-se o processo, após o encaminhamento de cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao Procurador da República do Estado do Ceará, Sr. Francisco de Araújo Macedo Filho, e à Universidade Federal do Ceará:

1. Processo TC-029.779/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo do TCU/CE (00.414.607/0006-22)
1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará (UF-CE/MEC)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex/CE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações:
1.7.1. à Universidade Federal do Ceará que encaminhe à Controladoria-Geral da União no Estado do Ceará (CGU/CE), nos próximos 180 (cento e oitenta) dias, os resultados das apurações das comissões de PAD e de TCE constituídas com o intuito de apurar possíveis irregularidades encontradas nos Pregões Eletrônicos nºs. 130/2010 e 119/2011 e na gestão dos contratos deles decorrentes;
1.7.2. à CGU/CE que acompanhe a apuração das comissões indicadas no subitem anterior e adote as providências a seu cargo;
1.7.3. à Secex/CE que realize inspeção na Universidade Federal do Ceará (UFCE) para verificar o resultado dos trabalhos das comissões PAD e de TCE, após o prazo estabelecido no subitem 1.7.1;
1.8. Informar à UFCE que a comunicação por ela encaminhada ao TCU, por meio do Ofício nº 437/2012, de 07 de agosto de 2012, foi conhecida por este Tribunal como representação, nos termos deste Acórdão.

e) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 36).

ACÓRDÃO Nº 8066/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do

Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.562/2009-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Anna Antonietta Nunes Dias (CPF 348.531.541-91); Ilca Vicentina Teixeira (CPF 042.451.641-15); Maria Barbosa de Souza (CPF 471.907.011-68); Maria Goretti de Castro Vaz Carvalho (CPF 096.835.423-87); Marília Aparecida Bregalda Lemos (CPF 192.375.376-20); Márcia Cristina Motta Moreira (CPF 270.830.041-53); e Wilmem Teixeira de Souza (CPF 262.054.161-15).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8067/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.627/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Getulio de Paula Souza (CPF 232.392.719-15); Jamil Nunes (CPF 274.142.489-68); Maria de Lourdes Araujo (CPF 028.010.009-49); Nilceu Rodolfo Muller (CPF 297.941.459-04); e Norton Bastos Dias (CPF 145.595.449-72).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Paraná - Incra/PR - MDA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8068/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.834/2012-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Felisberto Rodrigues da Silva (CPF 043.140.422-49); João de Freitas Ferreira (CPF 034.673.502-59); e Verismar Francisco do Casal (CPF 099.697.802-04).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8069/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.835/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alberto Dias da Silva (CPF 049.045.405-49); Celivaldo Carmo Aelo (CPF 254.281.015-04); Jandira Teixeira (CPF 058.167.185-68); e Maria Celia Sampaio Rego (CPF 196.390.315-34).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8070/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.838/2012-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adonete Maria Dias Araújo (CPF 392.794.131-04); Ana Cláudia Pimenta Barcelos (CPF 599.191.591-15); Fernanda Neves da Silva (CPF 607.008.661-91); Juçana Franco Saboya (CPF 710.714.317-49); Lucicleide Alves Pimenta (CPF 585.116.871-49); Luis Gonzaga Milhomem Coelho (CPF 308.517.341-20); Lúcia Regina Oliveira e Pinho (CPF 287.094.035-15); Maria Luisa Carvalho Ilha de Oliveira (CPF 144.182.151-15); Maria do Carmo Mendes Marota Aben-athar (CPF 315.295.851-04); Norma Furlan Reich (CPF 619.893.631-72); Pedro de Freitas Barros Bernardes (CPF 222.830.306-25); Riol Dinante Barros de Melo (CPF 219.347.201-78); Samuel Rodrigues Bragança (CPF 097.183.701-53); Tânia Regina Paiva Albuquerque Barbosa (CPF 244.303.071-72); e Zuleika de Mello Ramalhte (CPF 334.057.511-87).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT/DF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8071/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.840/2012-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Barbosa de Oliveira Neto (CPF 043.712.752-49); José Botelho dos Santos (CPF 032.053.982-20); Maria Helena Afonso Ferreira Guimarães (CPF 134.444.413-04); e Servulo Olímpio Celeira de Lima (CPF 106.037.942-20).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT/PA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8072/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.843/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Atalia Soares Morêda (CPF 004.618.654-91); Jose Belarmino da Silva (CPF 289.643.144-68); José Itamar da Rocha (CPF 010.185.404-82); Murilo Augusto Araújo de Alencar (CPF 065.810.562-00); e Samuel da Silva Valente Neto (CPF 054.661.644-53).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8073/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.846/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maltez Ferreira Cordeiro (CPF 383.942.197-72); Maria Amalia Queiroga Laut (CPF 670.972.787-49); Maria Celia Valle Pereira (CPF 829.499.807-91); Maria Helena de Mattos Couto (CPF 715.279.827-34); Maria Inês Veloso de Abreu (CPF 896.767.427-91); Maria Regina de Albuquerque Vidal (CPF 264.756.187-72); Maria Teresa Marques Correa (CPF 830.677.367-53); Mario da Silva Andrade (CPF 449.170.827-49); Marly Ananias de Mendonça (CPF 596.622.477-34); Milton Roberto Callado Ben-simon (CPF 713.509.187-68); Regina Celia de Souza (CPF 604.244.357-72); Rejane Mary Bittencourt Burle Rosado (CPF 610.902.807-00); Renato Dias Vieira Braga (CPF 684.579.286-00); Sóstenes Carlos Castilho (CPF 559.853.007-49); Tania Maria Toscano Silveira Reis (CPF 586.437.537-34); Teresinha Maria Gil (CPF 608.134.157-72); Wilson Honorato (CPF 244.777.027-87); Zeny da Silveira Cunha (CPF 412.684.827-49); e Zuleica Jorgensen Malta Nascimento (CPF 512.288.827-20).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8074/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.847/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cláides Auria Sehn Colla (CPF 526.140.779-68); Elirio Luiz Galelli (CPF 215.771.020-53); Hésio Porto (CPF 399.184.839-20); Ivelise Iara Machado (CPF 683.973.489-72); Luciano Dall'Agnol (CPF 692.828.209-63); Margarete Cadore (CPF 351.961.659-91); Maria Pereira Alves (CPF 378.864.609-87); Marisa Benevenuti Fernandes (CPF 311.961.959-00); Miriam Schwartz da Silva (CPF 656.465.259-34); Norma Boff (CPF 206.197.150-49); Raquel Iracema de Freitas dos Santos (CPF 636.628.339-72); Rosemari Vicentini Camargo (CPF 447.169.589-49); Suzana Born Rossinholi (CPF 294.218.539-20); e Theodoro Carlos do Livramento Ducker (CPF 179.573.549-04).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8075/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de aposentadoria a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.989/2012-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio Sergio Ferraz (CPF 043.106.248-04).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8076/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de aposentadoria a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.990/2012-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Lydia Tomassi Monteiro (CPF 091.707.901-91) - Alteração; e Lydia Tomassi Monteiro (CPF 091.707.901-91) - Alteração.

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8077/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a unidade técnica, ao analisar os presentes atos, detectou as seguintes falhas, sem que houvesse, a este respeito, esclarecimentos do órgão de pessoal:

- Tempo de serviço informado diferente da soma dos tempos;

- Tempo de serviço insuficiente, de acordo com a soma dos tempos informados;

- Insuficiência no quantitativo obtido pela soma da idade com o tempo de serviço, de acordo com a soma dos tempos informados;

- Fundamentos incompatíveis entre si;
Considerando a necessidade de se proceder à correção das referidas irregularidades ou ao esclarecimento da situação concreta previamente à apreciação da legalidade dos referidos atos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.714/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Doriva Bueno de Freitas (CPF 103.367.371-49) e Mariley Conceição de Almeida Leite (CPF 086.203.931-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso - Incra/MT - MDA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações:

1.7.1. ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso - Incra/MT que cadastre, no prazo de 60 (sessenta) dias, novos atos de Doriva Bueno de Freitas (CPF 103.367.371-49) e Mariley Conceição de Almeida Leite (CPF 086.203.931-20) no sistema Sisac, encaminhando-os ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta;

1.7.2. à Sefip que acompanhe o cumprimento da determinação exarada no subitem 1.7.1, arquivando os autos em seguida.

ACÓRDÃO Nº 8078/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.644/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Mota Gomes de Souza (CPF 743.291.112-68); Aroldo Correa da Fonseca (CPF 088.000.347-21); e Joel Bentes Araujo Filho (CPF 712.665.342-53).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama/MMA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8079/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de admissão a seguir

relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, motivada pelo desligamento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.382/2006-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Estanislau Gomes de Souza Neto (CPF 625.711.333-49).

1.2. Órgão/Entidade: Base de Aviação de Taubaté - CE/MD.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8080/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.154/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Pettersen Salles (CPF 055.573.516-80); Debora Sarinho Maciel (CPF 047.515.104-60); Debora Thais Tanahara Tomiyoshi (CPF 002.925.131-19); Glaucio Ferreira Paz (CPF 008.021.343-00); Mayara Santos Carvalho Mendes (CPF 004.611.321-50); e Vanessa Alves de Farias (CPF 012.210.824-85).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT/PA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8081/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.191/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Estevão Luiz Pavanin Pereira (CPF 082.352.696-86); Marcone da Silva Ferreira (CPF 030.530.956-02); e Vanja Cardoso Molina Parada (CPF 420.453.551-87).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8082/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.611/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Arlete Carvalhal (CPF 145.069.714-34).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8083/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.995/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Amanda Nunes dos Anjos Lins (CPF 656.073.769-15); Brigitte Elling Weihermann (CPF 158.983.859-91); Inez Pinguelo Ferari dos Santos (CPF 290.469.559-15); Josefa Maria de Mello (CPF 246.353.128-28); e Sueli Cardoso da Silva (CPF 944.701.629-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8084/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de pensão civil a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.282/2012-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Neide Piersanti Carceles (CPF 008.201.228-82).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8085/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.602/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Ivan Torres de Lima (CPF 003.058.125-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT/DF.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8086/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.606/2012-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ana Aparecida Pinto Gontijo (CPF 774.855.056-53); Ana Fatima Bortolami de Carvalho (CPF 464.701.317-00); Antonio Arantes Cançado (CPF 024.286.287-04); Antonio Carlos Nunes de Oliveira (CPF 226.210.247-34); Beatriz Bortolami de Carvalho (CPF 145.775.227-13); Daniel Peixoto Nunes (CPF 117.706.917-23); Edith Ammann Dale (CPF 551.574.597-34); Edson Terzi (CPF 031.239.017-34); Glauco Moreira Nunes (CPF 757.238.677-68); Gustavo Henrique Antunes Pereira Tavares (CPF 130.965.896-07); Hugo Jose Pinto Bisso Quevedo (CPF 258.043.247-72); Jackson Pinto Gontijo (CPF 000.000.000-00); Jefferson Pinto Gontijo (CPF 000.000.000-00); José Carlos Santos Rosa (CPF

993.817.107-91); Karine Peixoto Nunes (CPF 117.706.937-77); Luis Almeida de Menezes (CPF 531.245.027-87); Lucas Vinicius Antunes Pereira Tavares (CPF 131.037.596-81); Lucia Regina Lindo da Costa Rossini (CPF 445.975.507-63); Luciane Pereira Santos (CPF 040.010.816-01); Luzia Costa Felix (CPF 097.053.657-76); Manoel Correa Garcia Dale Neto (CPF 069.979.327-03); Maria do Amparo Silva (CPF 123.521.867-81); Marilena Martins de Aguiar Theotonio (CPF 797.520.477-34); Roberta Ammann Dale (CPF 025.994.457-28); Roseane Ferreira Donner (CPF 554.719.437-91); Sonia Maria Buarque de Gusmão (CPF 733.449.827-53); Zelia Lopes Bastos (CPF 708.490.487-53); e Érico Tourinho Bomfim (CPF 056.663.787-16).

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8087/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.607/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Eunice Maria Coelho (CPF 288.433.479-34); Giuliane Fernanda Juraszek Sardá (CPF 061.926.849-28); Janaina Gonçalves (CPF 008.610.079-30); Juçara Regina Silveira Cathcart (CPF 342.601.109-34); Maria Beatriz Gonçalves Sardá (CPF 008.610.079-30); Maria Ângela Gomes (CPF 596.438.389-00); Paula Roberta Juraszek Sardá (CPF 061.926.919-75); Rodrigo Tiago de Freitas (CPF 041.718.899-44); e Victor Hugo Gomes (não consta).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8088/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.626/2012-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Maria do Espírito Santo Beserra (CPF 003.866.801-75).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8089/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público, em:

- a) acatar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Sra. Maria Helena Ruy Ferreira (CPF 035.851.587-49), Sra. Maria Terezinha Silva Gianordoli (CPF 214.521.807-68), Sr. Francisco de Moraes (CPF 451.515.807-44), Sr. Arízio Ribeiro Brotto (CPF 577.999.207-00) e pela entidade executora Instituto de Educação dos Trabalhadores - IET (CNPJ 65.176.745/0001-51);
- b) acatar as razões de justificativa apresentadas pelo ex-Procurador-Geral, Sr. Antônio Carlos Pimentel Mello (CPF 036.035.477-72);
- c) julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, regulares com ressalvas as contas dos responsáveis Sra. Maria Helena Ruy Ferreira (CPF 035.851.587-49), Sra. Maria Terezinha Silva Gianordoli (CPF 214.521.807-68), Sr. Francisco de Moraes (CPF 451.515.807-44), e Sr. Arízio Ribeiro Brotto (CPF 577.999.207-00);
- d) fazer a determinação proposta:

1. Processo TC-021.375/2007-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antonio Carlos Pimentel Mello (CPF 036.035.477-72); Arízio Ribeiro Brotto (CPF 577.999.207-00); Francisco de Moraes (CPF 451.515.807-44); Instituto de Educação dos Trabalhadores (CNPJ 65.176.745/0001-51); Maria Helena Ruy Ferreira (CPF 035.851.587-49); e Maria Terezinha Silva Gianordoli (CPF 214.521.807-68).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto de Educação dos Trabalhadores - IET.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex-ES).
- 1.6. Advogados constituídos nos autos: Letícia Maria Ruy Ferreira, OAB/ES 13.027 e OAB/DF 18.361, e outros.
- 1.7. Determinar à Secex/ES que envie cópia da presente deliberação, acompanhada do parecer da unidade técnica, ao Ministério Público da União e à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 8090/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação da Secex/AL dando conta de irregularidades verificadas no curso de inspeção realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - TRT/AL, as quais dizem respeito à concessão indevida, a magistrados daquele tribunal, de Adicional por Tempo de Serviço (ATS), em período aquisitivo completado entre janeiro/2005 e maio/2006;

Considerando que o pagamento inquinado, conquanto tenha sido fundamentado em deliberação do TRT-AL, tomada na Sessão Administrativa de 22/3/2011 (peça 5, p. 12-17), quando da apreciação do Processo 191571/2010, contraria a interpretação adotada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ no julgamento do Pedido de Providências 1.069/07, bem como no Pedido de Providências 5.116-65/2010, nos quais a entidade não reconhece o direito à contagem de períodos aquisitivos completados entre janeiro/2005 e maio/2006;

Considerando a proposta da unidade técnica acostada à peça nº 9, referendada pelo MPTCU no parecer constante à peça nº 13, no sentido de que seja determinado ao TRT-AL que adote as medidas necessárias para se obter a devolução à Administração dos pagamentos indevidos de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) relativos a períodos aquisitivos completados no período de janeiro de 2005 a maio de 2006, decorrentes do Processo 191571/2010;

Considerando que, na eventualidade de a determinação sugerida pela unidade técnica ser adotada, os Srs. Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Fernando Antonio da Silva Falcão, Henrique Costa Cavalcante, Laerte Neves Souza, Manoel Severo Neto, Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, Sérgio Roberto de Melo Queiroz, Valter Sousa Pugliesi, Carlito Antônio da Cruz e Bianca Tenório Calaça, magistrados do TRT-AL, poderão ser atingidos pela decisão deste TCU;

Considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em determinar à Secex/AL que proceda à oitiva dos Srs. Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Fernando Antonio da Silva Falcão, Henrique Costa Cavalcante, Laerte Neves Souza, Manoel Severo Neto, Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, Sérgio Roberto de Melo Queiroz, Valter Sousa Pugliesi, Carlito Antônio da Cruz e Bianca Tenório Calaça, para que, querendo, se manifestem a respeito da irregularidade verificada nos autos.

1. Processo TC-020.929/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo - AL (Secex-AL).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - TRT/AL.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (Secex-AL).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8091/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.415/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações:

1.7.1. ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM que inclua, no próximo Relatório de Gestão, informações acerca da conclusão das obras do Fórum Trabalhista de Boa Vista/RR e dos pagamentos efetuados;

1.7.2. à Secex/AM que:

1.7.2.1. dê ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região TRT/AM acerca da seguinte impropriedade: no âmbito do processo MA - 687/2009 (Concorrência 2/2009) houve, no período de 20/2/2011 a 20/5/2011, a realização de serviços pela empresa Espectro Construção Ltda. após o término da vigência contratual, a qual ocorreu em 19/2/2011, em decorrência do Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 6/2010/TRT11/SCAD;

1.7.2.2. apense o presente processo às contas do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM relativas ao exercício de 2012, quando de sua atuação.

ACÓRDÃO Nº 8092/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada com base em documentação encaminhada à Ouvidoria deste Tribunal de Contas da União pela Sra. Idalina Gonçalves Magalhães, vereadora do Município de Urandi/BA, dando conta de possíveis irregularidades que teriam sido cometidas pelo atual prefeito daquele município, Sr. José Cardoso de Oliveira, durante o exercício de 2010;

Considerando que a peça inicial, cadastrada no sistema Sis-souv como Manifestação nº 58.324, em cumprimento ao disposto na Portaria-TCU nº 121/2005 foi encaminhada pela Ouvidoria à Secex/BA, onde foi autuada como representação;

Considerando que a peça inicial listou 23 (vinte e três) possíveis irregularidades, das quais apenas 4 (quatro) relacionam-se a matérias de competência deste Tribunal;

Considerando que a documentação anexada à inicial, quanto expresse praticamente toda a contabilidade do município, relativa ao exercício de 2009/2010, não aponta quais teriam sido as irregularidades cometidas pelo Gestor Municipal, tampouco informa quais os parâmetros adotados para aferir possíveis ou eventuais despesas excessivas, possíveis superfaturamentos ou outra forma de desvio de recursos públicos;

Considerando, dessa forma, que as notícias trazidas aos autos têm caráter genérico e que a documentação contábil acostada ao feito não traz indícios suficientes das irregularidades denunciadas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.386/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Sra. Idalina Gonçalves Magalhães - Vereadora do Município de Urandi/BA.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Urandi - BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/BA que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Ouvidoria deste Tribunal de Contas da União e à Sra. Idalina Gonçalves Magalhães - Vereadora do Município de Urandi/BA;

1.7.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 8093/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, tendo em vista da perda de objeto decorrente da anulação da Concorrência 255/2012, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.473/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Fernando Sabino Bento (CPF 315.599.158-54).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/SP que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao interessado e ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP;

1.7.2. archive os presentes autos.

PROCESSOS INCLuíDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 39, organizada em 25 de outubro corrente, havendo a Segunda Câmara aprovado os Acórdãos de nºs 8094 a 8143, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 001.589/2010-9, 011.259/2012-4, 011.262/2012-5, 011.277/2012-2, 011.360/2012-7, 011.369/2012-4, 011.371/2012-9, 013.496/2012-3, 026.007/2012-6, 026.029/2012-0, 026.801/2007-3, 030.677/2012-2, 030.726/2012-3 e 033.581/2011-8, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;

b) Procs. nºs 001.149/2008-7, 020.987/2009-2, 021.424/2009-0, 021.426/2009-4, 021.430/2009-7 (com o Apenso nº 001.669/2008-7) e 031.124/2010-0, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

c) Procs. nºs 001.382/2003-1, 005.460/2008-9, 006.308/2009-6, 007.153/2009-5, 015.323/2011-0, 019.100/2010-8, 023.076/2009-3 e 032.466/2011-0, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

d) Procs. nºs 010.244/2010-7, 011.127/2012-0, 012.314/2005-6, 013.666/2011-8, 015.731/2011-1, 015.732/2011-8, 016.500/2012-1, 016.501/2012-8, 016.518/2012-8, 016.522/2012-5, 016.551/2012-5, 016.572/2012-2, 018.552/2012-9, 019.852/2011-8, 022.498/2009-8, 025.362/2010-0, 026.484/2011-0, 031.007/2007-4 e 031.229/2007-2, relatados pelo Ministro José Jorge; e

e) Procs. nºs 000.238/2011-2, 004.942/2010-8 e 006.140/2010-6, relatados pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 8094/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.149/2008-7.

2. Grupo II - Classe IV - Atos de Admissão.

3. Interessado: Delmany Moitinho Barboza (682.206.265-34).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe (MEC).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de admissão no âmbito da Universidade Federal de Sergipe - UFSE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Revisor, em:

9.1. com fundamento no art. 157 do Regimento Interno do TCU, determinar a realização de diligências à Universidade Federal de Sergipe - UFSE e ao Hospital de Urgências de Sergipe - HUSE para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem esclarecimentos acerca da inexistência de prejuízo no desempenho das atividades do Sr. Delmany Moitinho Barboza em face da acumulação do cargo de enfermeiro identificada por este Tribunal em ambas as instituições, devendo a resposta vir acompanhada da respectiva documentação comprobatória e com indicação do responsável pela adoção da medida.

9.2. restituir os autos à Sefip para as providências a seu cargo.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8094-39/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge (Revisor).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8095/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.987/2009-2

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Nelson Miura (CPF 929.243.288-53), Manoel Vilela de Medeiros (CPF 025.080.871-49) e Nacional Comércio de Materiais Hospitalares Ltda. (CNPJ 03.474.157.0001-47).

4. Unidade: Prefeitura de Pontes e Lacerda/MT.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/4.

8. Advogado constituído nos autos: Rosicler Nicolini (OAB/RS 36.205).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 2158/2000, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura de Pontes e Lacerda/MT, que tinha como objeto a aquisição de uma unidade móvel de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. nos termos do art. 93 da Lei 8.443/1992 e dos arts. 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11 da Instrução Normativa-TCU 56/2007, c/c o disposto no item 9.2 do Acórdão TCU 2.647/2007-Plenário, determinar o arquivamento deste processo, a título de racionalização administrativa e economia processual, sem cancelamento do débito, nos valores originais especificados na tabela a seguir, a cujo pagamento, acrescido dos encargos legais, das datas também especificadas na tabela a seguir, até a data do pagamento, continuarão obrigados os responsáveis solidários Nelson Miura, Manoel Vilela de Medeiros e Nacional Comércio de Materiais Hospitalares Ltda.;

Valor (R\$)	Data
5.225,44	20/2/2001

9.2. determinar ao Fundo Nacional de Saúde - FNS que inclua o nome dos responsáveis indicados no item 9.1 precedente no cadastro informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin), ante a exigência constante do art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa TCU 56/2007, e sua eventual exclusão, em caso de quitação do débito, conforme o art. 6º da referida Instrução Normativa;

9.3. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8095-39/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8096/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.424/2009-0

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco Soares de Medeiros (CPF 085.309.474-87), Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 35.517.158/0001-43) e Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91).

4. Unidade: Prefeitura de Nova Olímpia/MT.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/4.

8. Advogado constituído nos autos: Válber da Silva Melo (OAB-MT 8927).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 2748/2003, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura de Nova Olímpia/MT que tinha como objeto a aquisição de uma unidade móvel de saúde do tipo consultório médico-odontológico.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. nos termos do art. 93 da Lei 8.443/1992 e dos arts. 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11 da Instrução Normativa TCU 56/2007, c/c o disposto no item 9.2 do Acórdão TCU 2.647/2007-Plenário, determinar o arquivamento deste processo, a título de racionalização administrativa e economia processual, sem cancelamento do débito, nos valores originais especificados na tabela a seguir, a cujo pagamento, acrescido dos encargos legais, das datas também especificadas na tabela a seguir, até a data do pagamento, continuarão obrigados os responsáveis solidários Francisco Soares de Medeiros, Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. e Cléia Maria Trevisan Vedoin;

Valor (R\$)	Data
15.552,96	15/4/2004

9.2. determinar ao Fundo Nacional de Saúde - FNS que inclua o nome dos responsáveis indicados no item 9.1 precedente no cadastro informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin), ante a exigência constante do art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa-TCU 56/2007, e sua eventual exclusão, em caso de quitação do débito, conforme o art. 6º da referida Instrução Normativa;

9.3. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8096-39/12-2.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8097/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.426/2009-4
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Orly Miguel dos Santos (CPF 050.144.847-00); Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 03.737.267/0001-54); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68); Maria Loedir de Jesus Lara (CPF 890.050.741-91).

4. Unidade: Prefeitura de Santa Teresa/ES.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/4.
8. Advogado constituído nos autos: Gilmar de Souza Borges (OAB/ES 11.389).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial que trata de irregularidades na execução do Convênio 1242/2001, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura de Santa Teresa/ES, que tinha como objeto dar apoio técnico e financeiro para a aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis arrolados nos presentes autos a Srª Maria Loedir de Jesus Lara (CPF 890.050.741-91);

9.2. considerar revéis, para todos os efeitos, o responsável Luiz Antônio Trevisan Vedoin e a empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa interpostas pelo responsável Orly Miguel dos Santos, então Prefeito do Município de Santa Teresa/ES;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Orly Miguel dos Santos;

9.5. condenar solidariamente os responsáveis Orly Miguel dos Santos, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e a empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda. ao pagamento do débito no valor original de R\$ 15.494,33 (quinze mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos) a partir de 24/9/2002, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar aos responsáveis Orly Miguel dos Santos, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e a empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.9. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Santa Teresa/ES, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8097-39/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8098/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.430/2009-7
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Marcos Antônio dos Santos (CPF 240.532.524-15) e Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68).

4. Unidade: Prefeitura de Traipu/AL.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/4.
8. Advogado constituído nos autos: Fabiano de Amorim Jatobá (OAB/AL 5675).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial que trata de irregularidades na execução do Convênio 861/2002, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura de Traipu/AL, que tinha como objeto a aquisição de um veículo tipo Van 0 km, 87 CV a diesel, com lugar para três passageiros, 4 cilindros, direção hidráulica, 5 marchas sincronizadas, freio a disco e adaptações para Unidade Móvel de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o responsável Luiz Antônio Trevisan Vedoin, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa interpostas pelo responsável Marcos Antônio dos Santos, então Prefeito do Município de Traipu/AL;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Marcos Antônio dos Santos;

9.4. condenar solidariamente os responsáveis Marcos Antônio dos Santos e Luiz Antônio Trevisan Vedoin ao pagamento do débito no valor original de R\$ 19.902,06 (dezenove mil novecentos e dois reais e seis centavos) a partir de 9/1/2003, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar aos responsáveis Marcos Antônio dos Santos e Luiz Antônio Trevisan Vedoin a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e ao Ministério Público do Estado de Alagoas, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Traipu/AL, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8098-39/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8099/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.124/2010-0.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Nelson de Souza Silva (022.778.911-34); Prefeitura de Guiratinga - MT (03.347.127/0001-70).
4. Unidade: Prefeitura de Guiratinga - MT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex/MT).
8. Advogado constituído nos autos: Gilmar D'Moura (OAB/MT 5.681).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação-Geral de Acompanhamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), em razão da execução parcial do objeto do Convênio 128/1997, Siafi 321219, celebrado entre a extinta Secretaria Especial de Políticas Regionais e o Município de Guiratinga (MT), com o objetivo de executar a canalização do córrego Augusto Alves, naquela localidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 20 e 21, da Lei 8.443/1992, considerar ilíquidáveis as presentes contas;
9.2 arquivar o presente processo;
9.3 dar ciência da presente deliberação ao responsável e à Prefeitura de Guiratinga/MT.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8099-39/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8100/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.382/2003-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Noilton Nunes (CPF 067.698.617-04); e Lapa Produções Cinematográficas Ltda. (CNPJ 28.580.512/0001-93).
4. Unidade: Ministério da Cultura (vinculador).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos.
8. Advogado constituído nos autos: Alberto Luiz de Andrade Pinto Frenkel (OAB/RJ 13.381).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Noilton Nunes e pela pessoa jurídica Lapa Produções Cinematográficas Ltda. em face do Acórdão 11.910/2011 - 2ª Câmara (fls. 47/48 - Peça 24), que julgou irregulares as presentes contas, condenando os Recorrentes solidariamente em débito e, individualmente, em multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Noilton Nunes (CPF 067.698.617-04), por não atender ao requisito de admissibilidade previsto no Art. 33 da Lei 8.443/92;

9.2. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela sociedade empresária Lapa Produções Cinematográficas Ltda. (CNPJ 28.580.512/0001-93), para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, na íntegra, o Acórdão 11.910/2011 - 2ª Câmara;

9.3. determinar à Unidade Técnica que o endereçamento das comunicações processuais doravante dirigidas à sociedade empresária Lapa Produções Cinematográficas Ltda. deverão ser remetidas para a Rua Dona Mariana, 133, casa 4, Botafogo, Rio de Janeiro (RJ), CEP 222280-020; e

9.4. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, aos Recorrentes e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8100-39/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8101/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.460/2008-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Amós Soares Dourado (CPF 586.973.651-04); Cacilda Soares Dourado (CPF 282.032.831-87); Damares Soares Dourado (CPF 599.641.541-00); Nilson Soares Dourado (CPF 599.642.781-87); Oséias Soares Dourado (CPF 509.709.091-87); sucessores do espólio de Vitoriano Francisco Dourado (CPF 058.604.151-68).
4. Unidade: Município de Mambá (GO).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos.
8. Advogados constituídos nos autos: Rogério Bruno Correa (OAB/GO 22.171) e Fábio Müller Dutra Dias (OAB/GO 28.672).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelos sucessores do espólio de Vitoriano Francisco Dourado em face do Acórdão 7.002/2010 - 2ª Câmara (fls. 294/295 - Peça 08), que julgou irregulares as presentes contas, condenando os responsáveis solidariamente em débito e, individualmente, em multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto por Amós Soares Dourado (CPF 586.973.651-04), Cacílda Soares Dourado (CPF 282.032.831-87), Damares Soares Dourado (CPF 599.641.541-00), Nilson Soares Dourado (CPF 599.642.781-87) e Oséias Soares Dourado (CPF 509.709.091-87), sucessores do Espólio de Vitoriano Francisco Dourado (CPF 058.604.151-68), ex-prefeito falecido, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos o Acórdão 7.002/2010 - TCU - 2ª Câmara; e

9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, aos Recorrentes e à Procuradoria da República no Estado de Goiás.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8101-39/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8102/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.308/2009-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Ivan de Sousa Corrêa (CPF 668.167.936-68).

4. Unidade: Município de São João das Missões (MG).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (SECEX/MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de São João das Missões (MG) para a execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no ano de 2003,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210, §2º e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Ivan de Sousa Corrêa (CPF 668.167.936-68), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento da dívida mencionada no item 9.1 acima em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando ao Responsável o prazo de 15 dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. alertar o Responsável que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4. determinar à Secex/MG que inclua na notificação para o pagamento do valor mencionado no item 9.1 o disposto nos itens 9.2 e 9.3, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução 170, de 30 de junho de 2004;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.6. encaminhar, para ciência, cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8102-39/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8103/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.153/2009-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Prefeitura Municipal de Capim Branco - MG (18.314.617/0001-47)

3.2. Responsável: Aluizio Machado (CPF: 140.838.506-63).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Capim Branco/MG.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS contra o Sr. Aluizio Machado, ex-prefeito municipal de Capim Branco/MG, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos para o município por força do Convênio nº 2923/1998, que tinha por objetivo dar apoio financeiro para a aquisição de equipamentos para o posto de saúde do município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, alínea "a", 19, caput, e 23, III, da Lei nº 8.443/ 1992, irregulares as contas do Sr. Aluizio Machado (CPF: 140.838.506-63), ex-Prefeito do Município de Capim Branco/MG, em razão omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos por força do Convênio nº 2923/1998 para dar apoio financeiro a aquisição de equipamentos para o posto de saúde do município, condenando-o ao pagamento da quantia original de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde/FNS, devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 15/12/1998 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Aluizio Machado (CPF: 140.838.506-63), ex-Prefeito do Município de Capim Branco/MG, a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, caso requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8103-39/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8104/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.323/2011-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Pedido de Reexame/Aposentadoria)

3. Interessado: Antônio Freire de Amorim (229.788.794-91).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN - MEC.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

5.2 Relator da deliberação original: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3.074) e outros (pç 8).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os atos de embargos de declaração opostos Antônio Freire de Amorim contra o Acórdão 4449/2012-2ª Câmara, que negou provimento a pedido de reexame interposto pelo mesmo recorrente contra o Acórdão 9894/2011-2ª Câmara, que, por sua vez, negara registro a seu ato de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos do art. 34 da Lei 8.443/92, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para sanar a omissão do Acórdão 4449/2012-2ª Câmara, ora embargado, corrigindo a contradição entre os subitens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 9894/2011-2ª Câmara, na forma descrita a seguir:

9.1.1 alterar o subitem 9.3.1 do Acórdão 9894/2011-2ª Câmara, conferindo-lhe a seguinte redação:

"9.3.1 com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, *corrija*, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o valor das parcelas correspondentes às vantagens decorrentes da incorporação do Plano Collor, *aplicando os critérios estabelecidos no item 9.2.1.2 do Acórdão nº 2161/2005 - Plenário*;"

9.1.2 excluir o subitem 9.3.2 do Acórdão 9894/2011-2ª Câmara, porquanto seu teor resta incorporado, no presente *decisum*, pela alteração descrita no subitem 9.1.1 supra;

9.2 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente e à Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8104-39/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8105/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.100/2010-8

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Recorrente: José Maria Muniz de Castro (CPF 022.125.792-68)

4. Entidade/Interessado:

4.1. Entidade: Município de Iranduba (AM)

4.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos

8. Advogados constituídos nos autos: Ana Paula Freitas de Oliveira (OAB/AM nº 7.495), Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM nº 4.177) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, ora em fase de Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. José Maria Muniz de Castro, ex-Prefeito do Município de Iranduba, no Estado do Amazonas, em face do Acórdão nº 2597/2011-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Maria Muniz de Castro, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o acórdão recorrido, com fundamento nos arts. 171 e 174 do Regimento Interno do Tribunal;

9.2. determinar, com fulcro no art. 176 do RI/TCU, o retorno dos autos ao relator *a quo*, para a adoção das providências julgadas cabíveis;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8105-39/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8106/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.076/2009-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Josefino Lopes Viana (CPF 095.181.936-49); A. M. A. Serviços Ltda. EPP (CNPJ 02.200.000/0001-60).

4. Unidade: Município de Januária (MG).



5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (SECEX/MG).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, em razão do descumprimento do objeto do Convênio 2708/2001, firmado entre o Município de Januária (MG) e a referida entidade para a execução de melhoria habitacional para o controle da doença de chagas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 considerar revêis Josefino Lopes Viana (CPF 095.181.936-49), ex-Prefeito do Município de Januária (MG), e a sociedade empresária A. M. A. Serviços Ltda. EPP (CNPJ 02.200.000/0001-60), ante o não atendimento da citação efetuada nos autos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art.12, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.2 julgar irregulares as contas de Josefino Lopes Viana (CPF 095.181.936-49) e condená-lo, em solidariedade com A. M. A. Serviços Ltda. EPP, antiga Valeminas Construtora Ltda. (CNPJ 02.200.000/0001-60), ao pagamento das quantias de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 19/09/2002 e 25/10/2002, até a data do recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, a quantia já ressarcida em 23/11/2004 de R\$ 9.928,96 (nove mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), na forma da legislação em vigor;

9.3 aplicar ao responsável Josefino Lopes Viana (CPF 095.181.936-49) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos subitens 9.2 e 9.3 acima em até 36 parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5 alertar os Responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6 determinar à Secex/MG que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.2 e 9.3 o disposto nos itens 9.4 e 9.5, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução 170, de 30 de junho de 2004;

9.7 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.8 encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado dos respectivos relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, com a informação de que a decisão está sujeita a eventual Recurso de Reconsideração previsto no art. 285 do RI/TCU.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8106-39/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8107/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.466/2011-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto (III): Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Edvânia Farias Quirino Costa (CPF: 700.815.904-82); Heli Lima de Souza Araújo (CPF: 382.594.514-68).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe/AL.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Alagoas (SECEX-AL).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos esses autos de Relatório de Auditoria de conformidade realizada no Município de Passo de Camaragibe/AL, no período compreendido entre 13/10/2011 a 21/11/2011, em cumprimento ao despacho, de 4/5/2011, deste Relator (TC 007.178/2011-5), cujo objeto foi verificar a regularidade da gestão dos recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), transferidos ao citado Município pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), durante os exercícios de 2010 e 2011,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, considerar revêis os responsáveis, Edvânia Farias Quirino Costa (CPF: 700.815.904-82) e Heli Lima de Souza Araújo (CPF: 382.594.514-68);

9.2. aplicar aos responsáveis, Edvânia Farias Quirino Costa (CPF: 700.815.904-82) e Heli Lima de Souza Araújo (CPF: 382.594.514 68), a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443/1992 c/c o inciso II do art. 268 do RI/TCU, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do Acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar, desde logo, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, se for requerido pelos responsáveis, com fulcro no art. 26 da Lei 8.443/1992 e no art. 217 do RI/TCU;

9.5. com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 252 do RI/TCU, converter estes autos em Tomada de Contas Especial, mediante a autuação de processo apartado, nos termos do art. 43 da Resolução TCU 191, de 21/6/2006, a ser constituído com cópias das peças que integram este processo;

9.6. citar, solidariamente, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso II, do RI/TCU, Edvânia Farias Quirino Costa (CPF: 700.815.904-82) e Heli Lima de Souza Araújo (CPF: 382.594.514-68) para, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento da citação, apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir das respectivas datas, em razão dos atos impugnados a seguir descritos:

Débito	Data	Valor (R\$)
	17/9/2010	28.700,00
	12/11/2010	36.270,00
	22/3/2011	21.592,87

Atos Impugnados: Realização de saques da conta específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), exercícios de 2010 e 2011, sem os correspondentes documentos fiscais comprobatórios das despesas, contrariando o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, bem como o disposto no art. 57, *caput*, da Resolução CD/FNDE 38/2009, a saber: cheque 850088, no valor de R\$ 28.700,00, descontado em outra agência em 17/9/2010; cheque 850090, no valor de R\$ 36.270,00, pago na agência da conta específica do Pnae em 12/11/2010; e 850092, no valor de R\$ 21.592,87, compensado em 22/3/2011.

9.7. dar ciência à Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe/AL sobre as ocorrências verificadas na auditoria, consoante disposto na Portaria Segecex 13, 27/4/2011, quais sejam:

9.7.1. não foram designados, formalmente, representantes da administração para acompanhamento e fiscalização dos contratos originados dos pregões presenciais 005/2010 e 002/2011, contrariando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

9.7.2. o atesto do recebimento dos gêneros alimentícios, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), na Secretaria de Educação e Cultura e nas escolas não é realizado com base no contrato celebrado, contrariando o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, bem como não se observa a correspondência entre as marcas dos produtos constantes da proposta vencedora e os de fato fornecidos;

9.7.3. o número de nutricionistas lotados no setor de alimentação escolar do município não atende os parâmetros numéricos mínimos de referência previstos no § 3º do art. 14 da Resolução CD/FNDE 38/2009 c/c o art. 10 da Resolução CFN 465/2010.

9.8. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8107-39/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8108/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-010.244/2010-7
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Prefeitura Municipal de Pirambu-SE, André Luís Dantas Ferreira(CPF nº 556.861.765-15) e Antônio Carlos Vieira Nunes (CPF nº 342.419.655-04)

4. Unidade: Município de Pirambu/SE
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - Secex/SE

8. Advogado constituído nos autos: José Fonseca Gesteiro Neto (OAB/SE 4.183)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em razão da constatação de situações irregulares envolvendo os recursos financeiros transferidos ao Município de Pirambu/SE e destinados ao Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD e Programa de Agentes Comunitários - PACS-MS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do Município de Pirambu/SE pela execução de despesas do Programa de Endemias em desacordo com o previsto nas Portarias nºs PT/GM/MS 1.399/1999 e 1.172/2004;

9.2. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, c/c os §§ 2º e 3º do art. 202 RI/TCU, para que o Município de Pirambu/SE comprove o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS) das importâncias abaixo, atualizadas monetariamente até a data da efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor:

Tabela 1: Demonstrativo das Despesas Impugnadas - Recursos ECD/Endemias 2003

Mês	Documento	Valor da glosa (R\$)	Especificação	Data
Janeiro	Cheque 230.643	1.337,23	Aquisição de medicamentos	16/1/2003
Maio	Ofício 385	6.325,12	Pagamento de Serviços prestados	29/5/2003
Maio	Ofício 387	343,54	Pagamento de GPS	30/5/2003
Julho	Cheque 230.636	438,00	Aquisição de medicamentos	9/7/2003
Julho	Cheque 230.637	378,90	Aquisição de medicamentos	9/7/2003
Novembro	Cheque 850.073	1.800,00	Aquisição de combustível	3/11/2003
Dezembro	Cheque 850.081	3.500,00	Aquisição de combustível	29/12/2003

Tabela 2: Demonstrativo das Despesas Impugnadas - Recursos ECD/Endemias 2004

Mês	Documento	Valor da glosa (R\$)	Especificação	Data
Janeiro	Cheque 850.083	637,50	Serviços (Siops)	6/1/2004
Janeiro	Cheque 850.082	2.952,95	Aquisição de medicamentos	6/1/2004
Janeiro	Cheque 850.084	2.315,00	Aquisição de combustível	22/1/2004
Março	Cheque 850.074	2.100,00	Aquisição de combustível	1/3/2004
Maio	Cheque 850.099	2.100,00	Aquisição de combustível	27/5/2004
Maio	800730924	15,00	Pagamento de tarifas bancárias	31/5/2004

9.3. cientificar o Município de Pirambu/SE que, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 202, § 4º, do RI/TCU, a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo e as respectivas contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8108-39/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8109/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC-011.127/2012-0
2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: Ana Maria Alves de Oliveira (CPF nº 928.723.448-53), João Gonzaga de Oliveira (CPF nº 095.557.572-91), José Carlos Sopchaki (CPF nº 153.411.601-00), José Ferreira Nery (CPF nº 035.885.132-72) e Maria do Perpétuo Socorro Peixoto Peireira (CPF nº 065.781.442-34)

4. Entidade: Universidade Federal do Acre
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria em favor de Ana Maria Alves de Oliveira, João Gonzaga de Oliveira, José Carlos Sopchaki, José Ferreira Nery e Maria do Perpétuo Socorro Peixoto Peireira, ex-servidores da Universidade Federal do Acre.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria em favor de Ana Maria Alves de Oliveira, João Gonzaga de Oliveira, José Carlos Sopchaki, José Ferreira Nery e Maria do Perpétuo Socorro Peixoto Peireira, negando-lhes registro;

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência deste acórdão, pelo órgão de origem, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal do Acre que:

9.3.1. faça cessar, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique aos interessados acerca da presente deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessados tomaram conhecimento da decisão desta Corte;

9.3.4. emita novos atos, livres das irregularidades e inconsistências apontadas, submetendo-os à apreciação do Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da presente deliberação, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8109-39/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8110/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.314/2005-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Domicio Jose Gregório Arruda Silva (505.595.754-91).

4. Entidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: Bruno Guerra Neves da Cunha Frota (OAB/DF 29.405).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Domicio José Gregório Arruda Silva em face do Acórdão nº 3924/2012-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar o recorrente desta deliberação.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8110-39/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8111/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-013.666/2011-8

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessado: Francisco Manoel Filho (CPF nº 052.293.085-91)

4. Entidade: Universidade Federal de Sergipe

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Francisco Manoel Filho, ex-servidor da Universidade Federal de Sergipe.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Francisco Manoel Filho, negando-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência deste acórdão, pelo órgão de origem, do acórdão que vier a ser proferido, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal de Sergipe que:

9.3.1. faça cessar, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. adote medidas no sentido de fazer o interessado retornar à atividade para completar os requisitos legais para aposentadoria, alertando-o que esta dar-se-á pelas regras vigentes no momento da concessão;

9.3.3. comunique ao interessado acerca da presente deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8111-39/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8112/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.731/2011-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Deoclecio de Souza (289.220.189-68).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC nº 12605).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria em nome de Deoclecio de Souza, ex-servidor da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria em nome de Deoclecio de Souza (peça 11), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelo inativo, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.3.1. converta a parcela alusiva ao percentual de 3,17% em VPNI, aplicando-se a esta parcela somente os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público, a título de reajuste, uma vez que não se coaduna com a sentença proferida o entendimento de que tal rubrica deveria continuar sendo paga, no futuro, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração da interessada;

9.3.2. aplique à VPNI decorrente da URV (3,17%) o entendimento consignado no Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, segundo o qual as novas estruturas remuneratórias criadas por lei deverão necessariamente absorver a mencionada vantagem, a despeito da decisão judicial que atualmente dá amparo ao pagamento;

9.3.3. em caso de decisão desfavorável ao interessado no âmbito do processo nº 2006.72.00.009358-8/SC, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato em tela, promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores que lhes foram pagos indevidamente.

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado;

9.5. determinar o encaminhamento ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento das ações judiciais referentes ao ato em questão para que o Órgão adote as providências cabíveis ao caso em epígrafe, dando-se ciência à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8112-39/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8113/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.732/2011-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Dilma Hillesheim Schmitz (016.415.059-58).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC nº 12605).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria em nome de Dilma Hillesheim Schmitz, ex-servidora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria em nome de Dilma Hillesheim Schmitz (peça 11), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pela inativa, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.3.1. converta a parcela alusiva ao percentual de 3,17% em VPNI, aplicando-se a esta parcela somente os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público, a título de reajuste, uma vez que não se coaduna com a sentença proferida o entendimento de que tal rubrica deveria continuar sendo paga, no futuro, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração da interessada;

9.3.2. aplique à VPNI decorrente da URV (3,17%) o entendimento consignado no Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, segundo o qual as novas estruturas remuneratórias criadas por lei deverão necessariamente absorver a mencionada vantagem, a despeito da decisão judicial que atualmente dá amparo ao pagamento;

9.3.3. em caso de decisão desfavorável à interessada no âmbito do processo nº 2006.72.00.009358-8/SC, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato em tela, promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores que lhes foram pagos indevidamente.

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à interessada;

9.5. determinar o encaminhamento ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento das ações judiciais referentes ao ato em questão para que o Órgão adote as providências cabíveis ao caso em epígrafe, dando-se ciência à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8113-39/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8114/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.500/2012-1

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessado: Peter Bakusis (046.670.181-00).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria ao Sr. Peter Bakusis, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria instituído em favor do Sr. Peter Bakusis, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao interessado, no âmbito do MS 26.156, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que o interessado tomou ciência desta deliberação;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao interessado o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS 26.156, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8114-39/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8115/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.501/2012-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessado: Rogerio de Andrade Cordova (021.022.939-04).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria ao Sr. Rogerio de Andrade Cordova, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria instituído em favor do Sr. Rogerio de Andrade Cordova, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao interessado, no âmbito do MS 26.156, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que o interessado tomou ciência desta deliberação;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao interessado o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS 26.156, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8115-39/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8116/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.522/2012-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessada: Elisabeth Ramos Barros (256.793.257-72).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria tendo por beneficiária a Sra. Elisabeth Ramos Barros, ex-servidora da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria instituído em favor da Sra. Elisabeth Ramos Barros, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. faça cessar, em caso de decisão desfavorável à interessada, no âmbito do MS 28.819, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que a interessada tomou ciência desta deliberação;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à interessada o pagamento da parcela referente à URP - MS 28.819, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8116-39/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8117/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.551/2012-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessada: Maria Francisca de Melo Franco (116.124.521-91).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria tendo por beneficiária a Sra. Maria Francisca de Melo Franco, ex-servidora da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria instituído em favor da Sra. Maria Francisca de Melo Franco, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. faça cessar, em caso de decisão desfavorável à interessada, no âmbito do MS 28.819, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que a interessada tomou ciência desta deliberação;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à interessada o pagamento da parcela referente à URP - MS 28.819, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8117-39/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8118/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.572/2012-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessada: Vonete Lopes da Silva (143.674.831-34).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria tendo por beneficiária a Sra. Vonete Lopes da Silva, ex-servidora da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria instituído em favor da Sra. Vonete Lopes da Silva, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. faça cessar, em caso de decisão desfavorável à interessada, no âmbito do MS 28.819, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que a interessada tomou ciência desta deliberação;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à interessada o pagamento da parcela referente à URP - MS 28.819, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8118-39/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8119/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.552/2012-9.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessado: Urdiel Macedo de Paula (025.547.392-34).

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Urdiel Macedo de Paula, servidor inativo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal o ato de aposentadoria do Sr. Urdiel Macedo de Paula, concedendo-lhe o respectivo registro.
9.2. dar ciência desta deliberação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas; e
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8119-39/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8120/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.852/2011-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Josimar da Costa e Silva (066.018.393-53).
4. Entidade: Municipal de Pavussu - PI.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade de Josimar da Costa e Silva, ex-prefeito de Pavussu/PI, em virtude da impugnação da prestação de contas dos recursos transferidos, por meio do Convênio 088/97, pela Secretaria Especial de Políticas Regionais do então Ministério do Planejamento e Orçamento - SEPRE/MPO, para recuperação, em 75 unidades habitacionais, do telhado, do revestimento de paredes e da concretagem de piso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas do Sr. Josimar da Costa e Silva, condenando-o ao pagamento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 2/9/1997, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Josimar da Costa e Silva, a multa prevista no art. 57, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se paga após o vencimento, desde a data de publicação deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217, do RI/TCU, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, informando ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RI/TCU; e

9.5. encaminhar, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, cópia do presente Acórdão, bem como do respectivo Relatório e Voto, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8120-39/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8121/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.498/2009-8.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
3. Interessado: Crispiniano José de Moraes (CPF nº 181.600.503-72).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí/PI.
5. Relator: Ministro José Jorge.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos - Serur e Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.
8. Advogados constituídos nos autos: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4503), Márlis da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4505), Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Crispiniano José de Moraes, ex-Prefeito do Município de Curral Novo do Piauí/PI, contra o Acórdão 6.794/2011 - TCU - 2ª Câmara, por meio do qual teve suas contas julgadas irregulares e foi condenado em débito, bem assim aplicada-lhe multas, com fundamento nos arts. 57 e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Piauí.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8121-39/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8122/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-025.362/2010-0
2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame
3. Interessado: Ascanio Riccio (CPF nº 029.897.359-68)
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
5. Relator: Ministro José Jorge
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip e Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, em que se examina Pedido de Reexame interposto contra o Acórdão 7.476/2011-2ª Câmara pelo Sr. Ascanio Riccio que, dentre outras medidas, considerou ilegal o ato do ex-servidor, determinando à UFSC que fizesse cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado e que regularizasse o pagamento indevido referente ao percentual de 3,17% - URV.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no art. 48, c/c o art. 32, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do Pedido de Reexame apresentado pelo Sr. Ascanio Riccio para, no mérito, dar-lhe provimento;
9.2. alterar a redação do item 9.3 do Acórdão 7.476/2011 - 2ª Câmara para dele excluir o nome do Sr. Ascanio Riccio, da seguinte forma:

"9.3. considerar ilegal o ato de fl. 42/45, de interesse de Carlos Alberto Silveira Lenzi, negando-lhe o respectivo registro;"

9.3. alterar a redação do item 9.5.4 do Acórdão 7.476/2011 - 2ª Câmara, da seguinte forma:

"9.5.4. converta a parcela alusiva ao percentual de 3,17% em VPNI, aplicando-se a esta parcela somente os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público, a título de reajuste, uma vez que não se coaduna com a sentença proferida o entendimento de que tal rubrica deveria continuar sendo paga, no futuro, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração do interessado;
9.5.4.1. aplique à VPNI decorrente da URV (3,17%) o entendimento consignado no Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, segundo o qual as novas estruturas remuneratórias criadas por lei deverão necessariamente absorver a mencionada vantagem, a despeito da decisão judicial que atualmente dá amparo ao pagamento;"

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente e à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8122-39/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8123/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.518/2012-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Diomedes de Albuquerque Melo (073.317.621-68).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria ao Sr. Diomedes de Albuquerque Melo, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria instituído em favor do Sr. Diomedes de Albuquerque Melo, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.3.1. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao interessado, no âmbito do MS 28.819, os pagamentos da parcela referente à URV (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;
9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que o interessado tomou ciência desta deliberação;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao interessado o pagamento da parcela referente à URV (26,05%) - MS 28.819, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8123-39/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8124/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.484/2011-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Educação (vinculador)
3.2. Responsável: Jose Carlos Tavares Carvalho (208.760.252-20).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Fundação Universidade Federal do Amapá, referente ao exercício 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. com fundamento nos artigos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, 19 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do senhor José Carlos Tavares Carvalho e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. dar ciência à Fundação Universidade Federal do Amapá (Unifap) das irregularidades constatadas no exercício de 2010:

9.2.1. exigência no item 11.5.2 do edital do Pregão Eletrônico 2/2010, como critério de qualificação técnica, que as licitantes comprovassem que sua sede se situava nas cidades de Macapá ou Santana, o que afronta o disposto no art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

9.2.2. dispensas indevidas de licitação que resultaram nos Contratos 17/2010, 18/2010, 19/2010, 20/2010 e 21/2010, firmados com a Fundação Marco Zero, cujos objetos incluíam a prestação de serviços tipicamente administrativos da Unifap, relacionados à contratação de pessoas físicas, locação de veículos, aquisição de material de expediente e outras atividades, o que afronta o inciso II, § 2º do art. 2º do Decreto 7423/2010;

9.2.3. modificação do edital da Concorrência n. 1/2010 alterando o valor da contratação com reflexo na garantia a ser apresentada pelo licitante, e sem que houvesse a respectiva publicidade pela mesma forma do aviso original, o que afronta o art. 21, § 4º, da Lei n. 8.666/1993;

9.2.4. a exigência no item 7.7, inciso II do edital da Concorrência Pública 1/2010, como critério de qualificação técnica, que a licitante tenha em seu quadro de pessoal permanente, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior responsável pela obra, afronta a jurisprudência desta Corte que entende que a comprovação da existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum, é suficiente para cumprir o disposto no § 1º, inciso I do art. 30 da Lei 8.666/1993;

9.2.5. a formalização com a Fundação Marco Zero dos Contratos n. 17, 18, 19 e 20/2010 contendo em seu objeto informações genéricas sem especificar quais seriam os serviços prestados pela contratada ou ainda se o valor devido à contratada é compatível com a tarefa desempenhada, afronta o disposto nos arts. 54, § 1º e 55, da Lei n. 8.666/1993, bem assim ao Acórdão/TCU n. 1590/2004 - Plenário; alerte-se ainda para a observância obrigatória das orientações constantes da Instrução Normativa MPOG n. 2/2008, na contratação de serviços, continuados ou não, por parte dos órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;

9.2.6. a manutenção de informações desatualizadas no Spinet em relação aos bens de uso especial da União contraria a Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria do Patrimônio da União n. 322, de 23/8/2001, bem assim a Orientação Normativa n. 7, de 24/12/2002, da Gerência de Área Próprios Nacionais da Secretaria do Patrimônio da União;

9.2.7. a participação de servidores da Unifap nas atividades da fundação de apoio sem a devida autorização prévia da entidade contraria o disposto no art. 5º, §1º do Decreto 5.205/2004.

9.3. determinar à Unifap que:

9.3.1. informe à Secretaria de Controle Externo no Amapá (Secex/AP), no prazo de 30 (trinta) dias da notificação deste Acórdão, a situação atual do Processo Administrativo n. 23125.003831/2011-93, encaminhando cópia do mesmo;

9.3.2. se abstenha de prorrogar os Contratos 17/2010, 18/2010, 19/2010, 20/2010 e 21/2010, firmados com a Fundação Marco Zero, após o término de suas vigências;

9.3.3. conclua e encaminhe à Secex/AP, no prazo de 60 (sessenta) dias da notificação deste Acórdão, cópia do Processo Administrativo Disciplinar n. 23125.002464/2011.

9.4. recomendar à Unifap que, em caso de divergência de entendimentos quanto ao registro de bens de uso especial da União entre a Controladoria Geral da União/AP e a Superintendência do Patrimônio da União no Amapá - SPU/AP, busque formalmente junto a esta última orientação quanto à forma de proceder.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8124-39/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8125/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.007/2007-4.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração)
3. Recorrente: Luciana Paula do Carmo Ferruzzi (951.491.046-04)
4. Unidades: Fundo Nacional de Saúde - MS; Prefeitura Municipal de São José do Xingu/MT.
5. Relator: Ministro José Jorge
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: José Alberto Rodrigues Teixeira (OAB/DF 16.163)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Embargos de Declaração opostos por Luciana Paula do Carmo Ferruzzi, herdeira do ex-Prefeito de São José do Xingu/MT, Sr. Hélio José do Carmo, contra o Acórdão 5.990/2012-2ª Câmara, que conheceu e negou provimento a recurso de reconsideração outoraa interposto pelo embargante contra o Acórdão 7.725/2011-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas do finado gestor municipal e condenou em débito seus herdeiros.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer dos embargos opostos por Luciana Paula do Carmo Ferruzzi para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à embargante.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8125-39/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8126/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.229/2007-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração
3. Interessado: Jomar Fernandes Pereira Filho (125.680.233-68).
4. Entidade: Município de Imperatriz - MA.
5. Relator: Ministro José Jorge.
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
8. Advogado constituído nos autos: Adilene Ramos Sousa (OAB 5.699/MA)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto por Jomar Fernandes Pereira Filho, ex-prefeito de Imperatriz/MA, contra o Acórdão nº 2.896/2011-2ªC, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares suas contas especiais, condenou-o em débito e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, em razão da ausência de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no exercício de 2004, à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - Peja.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 32, I, e 33, da Lei nº 8.443/1992, do Recurso de Reconsideração interposto por Jomar Fernandes Pereira Filho para, no mérito, dando-lhe provimento parcial, dar nova redação aos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2.896/2011 - 2ª Câmara:

" 9.1 julgar irregulares as contas de Jomar Fernandes Pereira Filho, condenando-o ao recolhimento da quantia de R\$ 258.934,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais), aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir de 30/12/2004, até o efetivo recolhimento;
9.2. aplicar a Jomar Fernandes Pereira Filho a multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor"

9.2 dar ciência deste Acórdão ao recorrente, ao FNDE e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para conhecimento.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8126-39/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8127/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.238/2011-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Florêncio Mamédio da Silva (048.867.125-68); RH Construções e Comercial Ltda. (40.486.045/0001-32).
4. Entidade: Município de Lamarão/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: Raul Carvalho (OAB/BA 2557).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em desfavor do Sr. Florêncio Mamédio da Silva, ex-prefeito do município de Lamarão/BA, em decorrência da inexecução do objeto do Convênio nº 61/1999, firmado com a extinta Secretaria Especial de Políticas Regionais (Sepre), cujo objeto consistia na perfuração de três poços artesanais nas localidades de Veludo, Aldeia e Traíra, na aludida municipalidade, e da não aplicação dos recursos transferidos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Florêncio Mamédio da Silva, ex-prefeito responsável pelo convênio, e pela empresa RH Construções e Comercial Ltda., contratada pela prefeitura para a execução do objeto do convênio;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Florêncio Mamédio da Silva, com fundamento nos arts. 1º inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-o, em solidariedade com a empresa RH Construções e Comercial Ltda., ao pagamento do débito a seguir especificado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculado desde a data indicada até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

Valor histórico (em R\$)	Data da ocorrência
50.000,00	22/11/1999

9.3. aplicar ao Sr. Florêncio Mamédio da Silva e à empresa RH Construções e Comercial Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.6. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 7º, do RITCU.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8127-39/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8128/2012 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 004.942/2010-8.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Juscelino Otero Gonçalves (CPF 160.832.022-72); Construtora Ponctual Corporation Ltda (CNPJ 00.307.764/0001-24).
4. Entidade: Município de São Gabriel da Cachoeira/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/AM.
8. Advogados constituídos nos autos: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno (OAB/SP 236.604 e OAB/AM A-619); Renata Braga de Alencar (OAB/AM 6.832); Denise Dias (OAB/AM 6.873).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Defesa em desfavor do Sr. Juscelino Otero Gonçalves, ex-prefeito do Município de São Gabriel da Cachoeira, em razão da não aprovação total da prestação de contas dos recursos públicos federais repassados por meio do Convênio nº 291/PCN/2006 (Siafi 579351), que teve por objeto a construção de feira coberta na sede do Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, no âmbito do Programa Calha Norte.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Juscelino Otero Gonçalves, ex-prefeito do município de São Gabriel da Cachoeira/AM, e da Construtora Ponctual Corporation Ltda., nos termos do disposto no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. assinar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste Acórdão, para que os responsáveis comprovem perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da quantia de R\$ 35.564,26 (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos), atualizada monetariamente a partir de 5/11/2008, na forma da legislação em vigor;

9.3. cientificar os responsáveis mencionados no item 9.1 de que a liquidação tempestiva do débito apenas atualizado monetariamente sanará o processo e permitirá que as respectivas contas sejam julgadas regulares com ressalvas, dando-lhes quitação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 202, § 4º, do RITCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva resultará no julgamento pela irregularidade das contas, com imputação do débito atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora nos termos do art. 19 da Lei nº 8.443, de 1992, além da devida aplicação de multa legal fundada no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no montante de até 100% sobre o valor do débito atualizado;

9.4. autorizar, caso requerido, o parcelamento das dívidas a que se refere este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RITCU, esclarecendo aos responsáveis que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, § 2º, do RITCU;

9.5. determinar que a Secex/AM dê prosseguimento ao feito, após dar ciência do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos responsáveis.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8128-39/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8129/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.140/2010-6.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Carlos Henrique de Melo (131.805.506-78); Diógenes Otero Galhardo Braga (403.184.277-53); Famaq Construção Ltda. (03.220.957/0001-31); Fernando Perseu Cruz Nunes (090.956.833-20); Francisco Joaquim Sampaio (223.645.363-91); Francisco Ubiracy Leite Novais (221.463.343-04).
4. Entidade: Município de Abaíara/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: José Sérgio Dantas Lopes (OAB/CE 10.530).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Francisco Joaquim Sampaio, prefeito do Município de Abaíara/CE na gestão 2001-2004, em razão da execução parcial do Convênio nº 3.679/2001, que tinha por objeto a implantação de sistema de abastecimento de água na localidade de Campestre, naquele município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. promover o saneamento dos autos, no sentido de determinar à Secex/CE que:

9.1.1. promova inspeção mediante visita **in loco** com vistas a confirmar se, após dez anos da realização do empreendimento, o possível dano pela modificação da tubulação se mostra, ou não, efetivo, bastando, para tanto, verificar se, após todo esse tempo, o sistema de abastecimento d'água continua em funcionamento regular e se ele atende à população local com a mesma tubulação originalmente instalada na adutora e na rede de distribuição;

9.1.2. no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência deste Acórdão, apresente relatório conclusivo sobre a confirmação, ou não, do possível dano mediante comprovação da viabilidade, ou não, do empreendimento mesmo com a aludida modificação da tubulação prevista no plano de trabalho;

9.1.3. dê prosseguimento ao feito, emitindo nova instrução de mérito que confirme, ou não, a instrução anterior, sem prejuízo de, em seguida, restituir o processo ao Gabinete do Relator, via manifestação regimental do MPTCU.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8129-39/12-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8130/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.589/2010-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Agenor Albino Nascimento Gaensly (005.093.619-00), Carlos Alberto da Silva Calado (003.079.639-34), Gilberto de Oliveira Souza (001.030.639-00), José Tanaka (016.525.919-15) e Luiz Tenório de Albuquerque (109.301.249-87).
4. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de aposentadoria de ex-servidores vinculados à Universidade Tecnológica Federal do Paraná,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de interesse de Agenor Albino Nascimento Gaensly (fls. 2/6), Carlos Alberto da Silva Calado (fls. 7/11), Gilberto de Oliveira Souza (fls. 12/16), José Tanaka (fls. 27/31) e Luiz Tenório de Albuquerque (fls. 32/36), concedendo-lhes os respectivos registros;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que Sefip que, ao propugnar pela legalidade excepcional de algum ato sujeito a registro, não o destaque para o oferecimento do contadorário previsto no Acórdão nº 587/2011-TCU-Plenário, deixando a critério do relator essa eventual decisão.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8130-39/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8131/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.259/2012-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Cleyton Alves Candeira Pimentel (016.835.282-63) e Graziela Vitoria Silva dos Santos (024.263.052-90).

4. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Belém/PA - INSS/MPs.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensões civis instituídas por ex-servidoras vinculadas à Gerência Executiva do INSS em Belém/PA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. considerar ilegais os atos de interesse de Cleyton Alves Candeira Pimentel e Graziela Vitoria Silva dos Santos, negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em Belém/PA que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissão à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópia do documento que comprove a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.4. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a Gerência Executiva do INSS em Belém/PA acerca da possibilidade de emissão de novos atos, livres da irregularidade apontada nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8131-39/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8132/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.262/2012-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Eduardo Schicovski Neto (021.962.422-41) e Erivelto Nicolino Schicovski Júnior (021.962.412-70).
4. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Rio Branco/AC - INSS/MPs.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituída por ex-servidora vinculada à Gerência Executiva do INSS em Rio Branco/AC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. considerar ilegal o ato de interesse de Eduardo Schicovski Neto e Erivelto Nicolino Schicovski Júnior (peça eletrônica nº 2), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em Rio Branco/AC que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissão à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópia do documento que comprove a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.4. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a Gerência Executiva do INSS em Rio Branco/AC acerca da possibilidade de emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8132-39/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8133/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.277/2012-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessado: Caio Graco Marinho Cardoso Bastos Azevedo (053.321.465-31).
4. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Vitória da Conquista/BA - INSS/MPs.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituída por ex-servidor vinculado à Gerência Executiva do INSS em Vitória da Conquista/BA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. considerar ilegal o ato de interesse de Caio Graco Marinho Cardoso Bastos Azevedo (peça eletrônica nº 2), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em Vitória da Conquista/BA que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópia do documento que comprove a data em que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.4. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a Gerência Executiva do INSS em Vitória da Conquista/BA acerca da possibilidade de emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8133-39/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8134/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.360/2012-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Gessy Emidio (011.862.428-84); Jussara Emidio (444.329.068-04); e Otavio Emidio Lima (437.807.398-60).
4. Órgão: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Norte.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituída por ex-servidor vinculado à Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Norte,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. considerar ilegal o ato de interesse de Gessy Emidio, Jussara Emidio e Otavio Emidio Lima (peça eletrônica nº 2), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Norte que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópia do documento que comprove a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.4. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Norte acerca da possibilidade de emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8134-39/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8135/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.369/2012-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Celso Araujo Tenorio (052.850.155-02); Douglas Cruz de Araujo (052.365.625-46); Maria Pureza Medeiros de Araujo (155.514.585-04); e Paula Araujo Tenorio (047.460.135-86).
4. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Aracaju/SE - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituída por ex-servidor vinculado à Gerência Executiva do INSS em Aracaju/SE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. considerar ilegal o ato de interesse de Celso Araujo Tenorio, Douglas Cruz de Araujo, Maria Pureza Medeiros de Araujo e Paula Araujo Tenorio (peça eletrônica nº 2), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em Aracaju/SE que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópia do documento que comprove a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.4. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a Gerência Executiva do INSS em Aracaju/SE acerca da possibilidade de emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada no auto, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8135-39/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8136/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.371/2012-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Bruna de Oliveira Pedrosa (092.836.309-04); Lucas Guerreiro Pedrosa (076.995.829-00); e Sebastiana Guerreiro Pedrosa (040.378.019-57).
4. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Londrina/PR - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituída por ex-servidor vinculado à Gerência Executiva do INSS em Londrina/PR,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. considerar ilegal o ato de interesse de Bruna de Oliveira Pedrosa, Lucas Guerreiro Pedrosa e Sebastiana Guerreiro Pedrosa (peça eletrônica nº 2), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em Londrina/PR que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópia do documento que comprove a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.4. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a Gerência Executiva do INSS em Londrina/PR acerca da possibilidade de emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8136-39/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8137/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-013.496/2012-3.
2. Grupo: I; Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Venâncio Correa Filho.
4. Entidade: Município de Bacabeira/MA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secex/MA.
8. Advogados constituídos nos autos: Não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor do Sr. José Venâncio Corrêa Filho, prefeito do município de Bacabeira/MA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. José Venâncio Correa Filho, nos termos do art.12, inciso IV, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Venâncio Correa Filho e condená-lo ao pagamento da quantia devida, conforme discriminado a seguir, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas fixadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

Data	Valor (R\$)
17/7/2006	17.158,29
25/9/2006	46.297,06
21/12/2006	48.137,22
6/3/2007	66.259,99
22/6/2007	15.394,87
6/9/2007	19.687,12
13/11/2007	27.410,00

9.3. aplicar ao responsável, Sr. José Venâncio Correa Filho, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. determinar ao Município de Bacabeira/MA que providencie, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a devolução, aos cofres do Tesouro Nacional, do saldo total remanescente na conta de poupança 3734-9, agência 1739, relativa aos recursos do Contrato de Repasse nº 167.954-58/2004;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à 2ª Secex e à Caixa Econômica Federal;

9.7. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8137-39/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8138/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.007/2012-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Laís de Sousa Barreto (070.326.074-03) e Livia de Sousa Barreto (070.326.084-77).

4. Órgão: Gerência Executiva do INSS em João Pessoa/PB - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituída por ex-servidora vinculada à Gerência Executiva do INSS em João Pessoa/PB,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. considerar ilegal o ato de interesse de Laís de Sousa Barreto e Livia de Sousa Barreto (peça eletrônica nº 2), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em João Pessoa/PB que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópia do documento que comprove a data em que as interessadas tiveram ciência desta deliberação;

9.4. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a Gerência Executiva do INSS em João Pessoa/PB acerca da possibilidade de emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8138-39/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8139/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.029/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Marco Aurélio Lima de Carvalho Barros (006.956.902-99) e Terezinha de Jesus de Oliveira Carvalho (072.118.132-53).

4. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Belém/PA - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituída por ex-servidor vinculado à Gerência Executiva do INSS em Belém/PA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. considerar ilegal o ato de interesse de Marco Aurélio Lima de Carvalho Barros e Terezinha de Jesus de Oliveira Carvalho (peça eletrônica nº 2), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em Belém/PA que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópia do documento que comprove a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.4. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a Gerência Executiva do INSS em Belém/PA acerca da possibilidade de emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8139-39/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8140/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.801/2007-3.

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Controladoria Geral da União.

3.2. Responsável: José Renan Vasconcelos Calheiros Filho (710.147.721-68).

4. Entidades: Fundação Nacional de Saúde - Funasa e Município de Murici/AL.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex/AL.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex/AL, acerca de possíveis irregularidades na aplicação de recursos dos Convênios 1.197/2004, 526/2005 e 352/2006, celebrado entre o Município de Murici/AL e a Fundação Nacional de Saúde - Funasa com vistas à construção/reconstrução de habitações com vistas ao combate à doença de Chagas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Renan Vasconcelos Calheiros Filho;

9.3. determinar ao Município de Murici/AL que:

9.3.1. em se tratando de obras financiadas com recursos federais, atente para o recebimento provisório e definitivo do respectivo objeto, em observância ao art. 73, inciso I, da Lei 8.666/1993, bem como exija o devido preenchimento do diário de obras pelo contratado;

9.3.2. somente realize obras públicas com a preliminar regularização fundiária, abstendo-se, por exemplo, da construção de casas em propriedades particulares, como ocorrido no âmbito do Convênio Funasa EP 1.197/2004;

9.3.3. observe a necessidade de abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, quando da realização de certames licitatórios, dispensas e inexigibilidades;

9.3.4. observe o disposto no art. 31, § 3º, da Lei 8.666/1993, a respeito do percentual máximo de 10% sobre o valor estimado da contratação, sob pena de restrição à competitividade almejada para a licitação;

9.3.5. passe a informar no processo administrativo pertinente, no caso de licitações que reúnam o objeto de mais de um convênio, ajuste ou instrumento congênere firmado com órgão ou entidade federal, as razões que justificam a licitação conjunta, atentando para a necessidade de parcelamento, se for o caso, prevista no art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993) e na jurisprudência deste Tribunal (Súmula TCU 247);

9.3.6. exija do contratado, efetivamente, o cumprimento das cláusulas contratuais e dos requisitos editalícios previamente estabelecidos, em especial a prestação de garantia de execução de até 5% (cinco por cento) do valor contratado (art. 56 da Lei nº 8.666/1993);

9.3.7. não efetue pagamento antecipado em obras e serviços de engenharia, cumprindo a determinação contida no art. 1º, c/c o art. 62 da Lei 4.320/1964, a qual estabelece que o pagamento da despesa pública somente será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8140-39/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8141/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.677/2012-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessado: Maria Eduarda de Paula Ferreira (370.829.388-61).

4. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Santos/SP - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituída por ex-servidora vinculada à Gerência Executiva do INSS em Santos/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. considerar ilegal o ato de interesse de Maria Eduarda de Paula Ferreira (peça eletrônica nº 2), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em Santos/SP que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópia do documento que comprove a data em que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a Gerência Executiva do INSS em Santos/SP acerca da possibilidade de emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada no auto, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.



10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8141-39/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8142/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.726/2012-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessada: Vitória de Maria Bessa Figueira Balduino (059.724.914-86).
4. Órgão: Gerencia Executiva do INSS em Natal/RN - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituída por ex-servidora vinculada à Gerência Executiva do INSS em Natal/RN,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. considerar ilegal o ato de interesse de Vitória de Maria Bessa Figueira Balduino (peça eletrônica nº 2), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em Natal/RN que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópia do documento que comprove a data em que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a Gerência Executiva do INSS em Natal/RN acerca da possibilidade de emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada no auto, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8142-39/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8143/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.581/2011-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Gladistone José Vieira Belo (075.911.014-04) e Fundação Assis Chateaubriand (03.657.848/0001-86).
4. Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5).
8. Advogados constituídos nos autos: Dr. Vitório Augusto de Fernandes Melo (OAB/DF 8415), Dra. Mabel Gonçalves de Souza Resende (OAB/DF 17.428) e Dra. Daniella de Almeida Faria (OAB/DF 18.585).

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Gladistone José Vieira Belo e Fundação Assis Chateaubriand, em razão da falta de comprovação da aplicação da contrapartida do Convênio nº 83/2003, firmado com o Instituto Brasileiro do Turismo - Embratur;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, por unanimidade, ACORDAM em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Gladistone José Vieira Belo e pela Fundação Assis Chateaubriand;

9.2. com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/92 c/c os §§ 2º e 3º do art. 202 do RI/TCU, fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Sr. Gladistone José Vieira Belo (CPF 075.911.014-04), solidariamente com a Fundação Assis Chateaubriand (CNPJ: 03.657.848/0001-86), na forma do art. 214, inciso III, alínea a, também do RI/TCU, efetuem e comprovem perante o Tribunal o recolhimento aos cofres do Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur) da importância original de R\$ 22.793,00 (vinte e dois mil, setecentos e noventa e três reais), atualizada monetariamente, calculada a partir de 29/12/2003, até a efetiva quitação do débito, em razão da não comprovação da aplicação dos recursos da contrapartida pactuada no Convênio 83/2003;

9.3. informar aos responsáveis que, na forma do § 4º do art. 202 do RI/TCU, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo, levando o Tribunal a julgar as presentes contas regulares com ressalva, e quitação ao responsável;

9.4. autorizar, desde já, caso os responsáveis manifestem interesse, o parcelamento das dívidas, em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RITCU.

10. Ata nº 39/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8143-39/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

REABERTURA DE VOTAÇÃO

Ao dar prosseguimento à discussão e votação, nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, do processo nº 001.149/2008-7 (v. Ata nº 25/2012 - Segunda Câmara), o Presidente, Ministro Augusto Nardes, concedeu a palavra ao Relator, Ministro Aroldo Cedraz e a seguir ao Revisor, Ministro José Jorge. A Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 8094/2012.

PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pela Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 011.128/2004-8,, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 39/2012 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nº 013.679/2011-2 (Ministro Augusto Nardes);
- b) nº 026.811/2007-0 (Ministro Aroldo Cedraz);
- c) nº 015.802/2008-0 (Ministro Raimundo Carreiro); e
- d) nº 014.538/2012-1 (Ministro José Jorge).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Augusto Nardes.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezesseis horas e cinquenta e sete minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 1º de novembro de 2012.

AUGUSTO NARDES
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 40 (ORDINÁRIA)
Sessão em 8 novembro de 2012, às 11h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-002.200/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Andrey Rafael Palhano (044.375.779-81); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.283/2012-2
Natureza: Concessão de Pensão Civil
Órgão: Departamento de Polícia Federal
Interessadas: Janaina Souza dos Santos (CPF 114.622.037-52), Jaqueline Souza dos Santos (CPF 129.454.607-42), Josiane Souza dos Santos (CPF 129.454.597-36) e Marly Antunes de Senna (CPF 906.367.167-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.666/2012-0
Natureza: Representação
Interessado: Presidente do Conselho Estadual de Alimentação Escolar (CEAE) do Estado de São Paulo
Unidade: Conselho Estadual de Alimentação Escolar- CEAE- SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.787/2012-2
Natureza: Reforma
Interessado: Orlando Delfino da Silva Almeida (006.179.111-34)
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.797/2012-8
Natureza: Reforma
Interessados: Francisco Alves Sampaio (081.692.257-87); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.872/2012-3
Natureza: Reforma
Interessados: José Carlos Ximenes Orrego (004.217.151-20); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.634/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Marques Ferreira (079.474.127-40); e outros
Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.742/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edson Silva Soares (440.256.707-63); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.743/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gilmar Castro Fonseca (291.096.980-00); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.013/2012-2
Natureza: Reforma
Interessado: David Augusto da Silva (080.803.564-91)
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.021/2012-5
Natureza: Reforma
Interessados: Admilson Bento de Albuquerque (108.402.904-97); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.024/2012-4
Natureza: Reforma
Interessados: Jair Ribeiro Sant'ana (338.606.617-87); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.212/2012-5
Natureza: Reforma
Interessados: Francisco José de Oliveira (061.514.697-04); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.241/2012-5
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adejaldina Gibson de Carvalho (811.556.547-49); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.249/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Edwaldo Nunes Paturi Monteiro (011.320.407-87)
Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.265/2012-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Clarice Dinorá Correia (476.895.019-15); Maria Celia Pereira da Cunha (013.118.697-35)
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.685/2012-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Maria José Pamplona (014.403.397-67); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.687/2012-3
Natureza: atos de Admissão
Interessado: Rafael Pereira (013.804.996-31)
Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-038.391/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Borba (029.594.589-31); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro **JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-000.180/2011-4
Natureza: Representação
Representante: Empresa Mactecnology Comércio de Informática Ltda. (10.345.104/0001-91)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - Campus Morrinhos
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex/GO)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.216/2011-9
Natureza: Representação
Representante: Empresa Presta Construtora e Serviços Gerais Ltda. (02.282.245/0001-84)
Entidade: Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás - UFG/MEC (01.567.601/0002-24)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex/GO)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.847/2012-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Fairte Nassar Tebet (919.316.141-72).
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.643/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antônio Frota Neto (002.010.733-15).
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.091/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Paulo Alves de Oliveira (963.712.695-34); Alysson Henrique Hora de Jesus (965.349.905-04); Mario André de Freitas Farias (929.797.005-25); e Natanael Oliveira Dantas (201.055.175-34).
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.445/2012-0
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidades: Caixa Econômica Federal (CEF/MF) e Prefeitura Municipal de Mesquita/RJ
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.589/2012-1
Natureza: Representação
Representante: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex/PR)
Entidade: Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (HC/UFPR/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex/PR)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.049/2012-0
Natureza: Representação
Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU/PR (05.914.685/0001-03)
Entidade: Município de Cocal de Telha/PI
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex/PI).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.645/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Assunta Idalina Gambi (146.267.561-15).
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.310/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Young Tsen Men (006.831.244-04).
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.349/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Octaciano da Costa Nogueira Filho (001.429.641-15).
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.356/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sebastião Machado Filho (000.342.741-20)
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.428/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Agueda Ferrari (246.435.999-87).
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.657/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Antonio de Souza (309.523.284-53).
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Satuba/AL - MEC.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.671/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Lourival Pereira Gonçalves (040.733.982-53).
Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.679/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alonso Jorge Franca Almeida (053.877.603-04).
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.690/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Francisco Costa (055.905.153-00).
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.694/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Lígia Maria e Silva Carvalho (080.588.653-20).
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.700/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Beatrice Maria Pedroso da Silva (137.756.771-00).
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.708/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Márcio de Lara Pinto (086.138.261-72).
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.714/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Cecilda Pereira de Albuquerque (103.981.711-49).
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.719/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Ângela Rodrigues Santos (139.627.101-59).
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.725/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Luzimar Ferreira de Assis (134.848.931-68).
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.757/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Djanilton Vicente de Oliveira (190.484.914-87).
Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.762/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Solon Brasil Maia da Cruz (087.904.004-10).
Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.071/2010-4
Apensos: 023.759/2009-0 (Representação); 033.439/2010-9 (Denúncia).
Natureza: Representação
Interessada: Procuradoria da República no Estado de Sergipe - MPF/MPU (26.989.715/0030-47).
Órgão/Entidade: Governo do Estado de Sergipe
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex/SE)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.074/2005-0
Apensos: 015.111/2007-3 (Representação); 010.072/2005-4 (Representação).
Natureza: Representação
Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.647/2008-2
Apensos: 006.308/2012-0 (Cobrança Executiva); 006.309/2012-7 (Cobrança Executiva)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Aracy Gomes Moreira Silva (428.223.193-91); César Rodrigues Viana (001.661.113-68)
Entidade: Município de Miranda do Norte/MA
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (Secex/MA)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.608/2010-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Celina Laura Goulart Rodrigues (014.521.409-52); e José Humberto Rodrigues (027.400.409-70).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa Em Santa Catarina
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.134/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rogério Celini (048.966.039-82); Rosinaldo do Nascimento (906.166.429-20); e outros.
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.256/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adriane Silmara Ribeiro Iwanowski (809.928.709-68); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.333/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Alfredo Américo Leite (002.322.114-34)
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.365/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Diego Adler Jordão (008.769.261-97)
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.381/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucelia Aparecida de Avila Carvalho (309.800.381-20); e Ranieri Benchimol Ferreira (849.862.201-87).
Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.386/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Livia Melo Arruda (347.167.342-34)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-030.387/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raoni Simões Ferreira (855.496.812-34); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.394/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Sadrak Camilo Marques (057.736.114-73)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.401/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Rebouças Lopes Freitas (894.167.242-20); e Mucio Magno de Melo Farnezi (050.031.626-00).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.424/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: João Manuel Soares (580.779.017-00); e Rodolfo Furtado de Mendonça (280.845.276-49).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.461/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Alvaro Barreto Peixoto (005.675.077-34)
Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.485/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria dos Remédios Nery (200.053.423-68)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.516/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dilma dos Santos (491.593.489-68); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.632/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Fernanda Kasumi Ishii (063.781.069-40)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.638/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Fernanda Kasumi Ishii (063.781.069-40)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.509/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Soraya Alexandria Trajano (549.489.835-00); e outros.
Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.586/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Antônio Cavalcanti da Silva (037.938.344-68); e Francisco Antônio Cavalcanti da Silva (037.938.344-68).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.617/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Auxiliadora Amorim Lopes (044.822.804-10)
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.857/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Jurdan Dias (067.101.404-82); e Hugo Misael Coelho Lima (075.835.914-49).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.715/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Cassio Gabriel Torres da Silva (972.029.912-68); Christian Francisco Torres da Silva (824.831.912-15); e Cristiane Torres de Castro (660.704.572-34).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.750/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Elza Lombardi Ottoni de Carvalho (906.129.906-30)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.424/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Judith de Paula Araújo (346.291.128-71)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.426/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Pereira da Costa (047.580.036-29); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.477/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alisson Rodrigo dos Santos (011.737.146-77); e outros.
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.498/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Augusto de Souza Santos (051.310.954-41); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.852/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Afonso Liberato de Almeida (021.724.293-68); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.853/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Miguel Barbosa Antunes (068.848.573-15); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.859/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Deuzanira Magno Corrêa (137.491.882-20); Maria Euzanira A. de Menezes (082.054.182-68); Marilene Arcangela Mendonça Martelli (087.867.632-53); e Matilde Braga Ferreira (185.344.572-04).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.861/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maura da Silva Amaral (161.772.314-20); Norma Lins Leite (132.111.704-30); e Salathiel Castor Filho (133.167.294-53).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.952/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: João Silveira Cabral (072.004.804-44); e João Silveira Cabral (072.004.804-44).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.969/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Laurentino (033.618.101-91); e José Laurentino (033.618.101-91).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.974/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Acyr Costa (091.864.097-00); e Rogerio Rocco (012.189.137-20).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.997/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jorge Ferraz Filho (289.319.120-72); José Carlos Grijo (000.116.570-49); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.037/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: César Hernandes Fernandes Casanova (348.893.248-60); Doriva Reis Silva (081.286.038-17); e Oswaldo Ortiz Fernandes Júnior (687.649.018-15).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.040/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Victor Ataide de Albuquerque (053.506.944-80)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.044/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Carvalho Rosa (972.307.231-91); Leia Adriana da Silva Santiago Miranda (097.428.438-64); e Michel Rezende da Silveira (873.921.431-15).
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.048/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Saulo Guilherme da Silva (325.963.671-49)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.052/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Souto Ferraz (995.328.244-72); e Flavio Gurgacz (029.307.669-30).
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.054/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Adriana Alves da Silva (231.463.113-72)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.066/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Danielle Freire Domingues (052.022.747-69); Maria de Lourdes de Azevedo Rigo (598.858.237-00); e Soraya Barcellos Izar (750.160.527-00).
Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.085/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Luciana Galves Crivella Furquim (954.443.000-87)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.086/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Claudia Alves de Sousa Muniz (806.936.284-72); e Melinda Cesianara Silva da Cruz (055.907.134-55).
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.092/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcio Eckardt (940.526.039-15)
Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.098/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Roger Elias (942.201.230-91)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.102/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Augusto Ribeiro Dantas (010.977.554-60); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.107/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Rosangela Soares Chriguer (110.369.868-02)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.113/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Benedito José de Carvalho Filho (032.856.002-25); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.118/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ariel Clodoaldo Magalhães Costa (196.874.433-91)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.126/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ariosto Moura da Silva (439.237.803-97); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.130/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ernande Valentin do Prado (647.589.079-00)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.138/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Aparecida Antunes (651.402.906-00); Paulo Henrique de Carvalho (087.240.986-47); e Ricardo Luis de Sousa (036.778.646-07).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.139/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo de Figueiredo Pires (843.849.217-72); e Rubens Clayton da Silva Dias (018.317.297-33).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.162/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiane Pinto Oliveira (506.128.673-15); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.166/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sarah Carneiro Araújo (956.701.493-00); Tarciso Daniel dos Santos da Rocha (761.522.353-91); e Ticiane Mota Esmeraldo (492.441.163-91).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.172/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jairo Eleoterio da Silva (601.722.236-87)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.174/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Felipe Coser Chow (955.623.116-15)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.176/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raimundo Hosana Negrão (333.236.742-00); Ronaldo de Sousa Moreira Baia (411.110.522-04); e Teresa Cristina Bordalo Farias (252.160.902-15).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.185/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Izabel Gomes (455.423.259-04); Marivone Piana (679.431.109-78); e Rodrigo de Souza Vieira (777.031.549-20).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.206/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rodolfo Medeiros Trinetto (020.931.631-44)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.269/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Floripes Martinho Feitosa (351.580.346-72)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.287/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Joaquim Anastacio da Costa (234.381.269-15); e Maria de Lourdes Ribeiro Guerios (875.840.939-49).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.313/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Alberto Kamienski (637.230.779-00); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.316/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amauri Araújo Antunes (066.581.018-09); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.319/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Augusto César Teixeira (394.506.946-72); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.320/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniela Augusta Guimarães Dias (033.711.836-10); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.324/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ailse de Cassia Quadros (001.020.226-90); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.325/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Agnaldo Gonçalves Borges Júnior (837.159.321-04); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.335/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Erica Barreiros de Assis Mascarenhas (086.502.667-03); e outros.
Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.350/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Hudson Rosemberg Poceschi e Campos (002.295.236-50)
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.354/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Jucele Grando (036.001.899-80)
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Concórdia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.359/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jeferson Mendonça de Lima (035.436.729-32)
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sombrio - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.362/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carolina Lorena (282.172.568-02); Ivaldo da Silva (085.787.058-07); e Silvana Bommarito Monteiro (137.786.348-44).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.364/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aracely Rafaelle Fernandes Ricarte (010.591.564-58); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.368/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antônio Ivanildo Pereira de Souza (007.498.093-96); e outros.
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.375/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Agnaldo Ferreira Lessa (032.480.757-08); e outros.
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.380/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dinalvo Rodrigues dos Santos (092.006.896-04); Pedro Henrique Scheidt Figueiredo (090.723.257-45); e Rodrigo Silva Colares (066.538.816-01).
Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.381/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Ferreira Sebastião (927.893.586-72); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.387/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alice Stefania Curi (539.347.251-04); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.389/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Maria de Oliveira Ramos Lima (011.198.463-74); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-037.393/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Nunes (569.326.500-53); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.394/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amada de Cassia Campos Reis (156.678.043-87); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.396/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Angelo Marcio Formiga de Almeida (826.254.504-44); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.398/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Flavia dos Reis Arruda (054.167.176-61)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.406/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Medina dos Santos (084.925.597-05); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.408/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Agda Felipe Silva Gonçalves (987.904.987-04); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.410/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adair Marques Filho (775.219.191-49); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.414/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Nóbrega Duarte (028.589.334-30); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.415/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciene Regina Carraro Lacroix (020.956.129-73); e Valeria Verônica Quiroga (213.039.718-28).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.417/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daiane Angélica dos Santos Soares (043.821.414-51); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.420/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Julie de Araújo Pires (964.010.527-91); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.423/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Neves Alves (028.046.507-66); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.586/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alexandre Luís de Mattos (656.526.906-82); Divino Antônio da Silva (146.610.631-04); Ivandete Moreira (370.611.007-53); e Ítalo Leandro Pereira da Silva (011.564.421-09).
Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.610/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Jaci Severino de Souza (CPF 328.294.504-34); e Maria José de Souza (268.222.294-34).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.660/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Mirian Tae Dias (356.801.481-53)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.666/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Batista da Silva (025.188.054-00); e Luiz Martiniano da Silva (219.269.804-68)
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.690/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antônio Furtado Damasceno (432.643.602-68); e Elizabeth Rogéria Gomes Ramos (682.818.032-15).
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.702/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Keli Cristiane Correia Moraes (048.319.599-52)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.718/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria de Belém da Costa Barros (067.135.562-72)
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-039.108/2012-0
Natureza: Representação
Representante: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal (SINDJUS)
Órgão: Superior Tribunal Militar (STM/JM)
Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-039.708/2012-8
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão (UF-MA/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-856.510/1998-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alceu Rogerio da Silva (386.581.869-20) e outros.
Órgão: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-000.087/2012-2
Natureza: Monitoramento
Responsável: Aldemir Bendine (CPF 043.980.408-62)
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.436/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.171/2006-9
Natureza: Representação
Responsável: Cleibe Vieira Castro (CPF 374.096.381-68)
Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.702/2006-9
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Arnaldo Cardoso da Silva (CPF 367.698.943-00)
Unidade: Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há

TC-034.007/2010-5
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Jaci Severino de Souza (CPF 339.343.714-34), José Martinho Cândido de Castro (CPF 114.181.254-15), Katsonara Soares de Andrade Monteiro (CPF 041.775.704-27), Ednacé Alves Silvestre Henrique (CPF 804.828.564-91)
Unidades: Municípios de Gurjão/PB, Maturéia/PB, Monteiro/PB e São Bento/PB
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-009.886/2012-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Bom Jesus do Oeste/SC.
Responsável: Sérgio Luiz Persch.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.887/2012-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Bom Jesus do Oeste/SC.
Responsável: Sérgio Luiz Persch.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.889/2012-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Bom Jesus do Oeste/SC.
Responsável: Sérgio Luiz Persch.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.891/2012-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Bom Jesus do Oeste/SC.
Responsável: Sérgio Luiz Persch.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.916/2012-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Bom Jesus do Oeste/SC.
Responsável: Sérgio Luiz Persch.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.259/2007-0
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná - TRE/PR.
Interessada: Maribel Walkíria Gomes Reis.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.697/2009-9
Natureza: Representação.
Unidade: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Estado de Roraima - SECD/RR.
Responsáveis: Onildo Gomes Bezerra e Oscarino Anthero Filho.
Advogado constituído nos autos: Alexandre Ladislau Menezes, OAB/RR n. 226.

TC-012.722/2012-0
Natureza: Representação.
Unidade: Município de Gravatal/SC.
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.424/2007-8
Natureza: Prestação de Contas Simplificada - exercício de 2006.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Estado de Sergipe - Senar/SE.
Responsáveis: Antônio de Oliveira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.508/2009-4
Natureza: Representação.
Unidade: Centro de Controle Interno do Exército - MD/CE.
Interessada: 3ª Secretaria de Controle Externo - Secex-3/TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.643/2012-8
Natureza: Representação.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Estado do Paraná - Senai/PR.
Interessado: Caleffi Máquinas de Costura Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.995/2011-9
Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2010.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo - SRTE/ES.
Responsáveis: Alcimar das Candeiras da Silva e Enésio Paiva Soares.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.108/2012-1
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Interessados: Raul Capparelli Vital Brasil e Suzan Maria Ribeiro Vasconcelos de Sá.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.512/2008-0
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: Departamnto de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/MJ.
Interessado: Venâncio Márcio Izcak.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.976/2012-1
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais - SRTE/MG.
Interessada: Lydia Gomes Alves.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-000.543/2008-0
Apenso: TC-007.532/2010-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Maringá - PR
Interessada: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.320/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ
Interessada: Maria Alves Leite (CPF 260.451.507-59)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.818/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT
Interessados: Cleandro Pires de Albuquerque (CPF 952.044.824-15); Fabrice Maria Sidney Gotelipe (CPF 909.826.301-15); Júlio Cesar de Camargo (CPF 658.925.341-20); Marina Silvestre de Alencar (CPF 005.536.911-12); Mauro Soares Carneiro (CPF 014.157.341-43); Michel Ferreira Kury (CPF 863.436.371-68); Mizael Borges da Silva Neto (CPF 020.450.941-62); e Renata Moraes Lima Costa (CPF 984.812.826-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.197/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA
Interessadas: Maria Rosalina Ferraz de Oliveira (CPF 292.194.776-53); Mercia Maria Gonçalves Reis (CPF 146.034.205-44); e Rita de Cassia Borges Baltasar dos Santos (CPF 392.647.345-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.362/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE
Interessados: Amélia Rodrigues Parente de Vasconcelos (CPF 116.597.503-34); Amélia Rodrigues Parente de Vasconcelos (CPF 116.597.503-34); Ana Célia Silveira Nunes (CPF 059.037.343-91); Ana Célia Silveira Nunes (CPF 059.037.343-91); Antonio Jary Barroso (CPF 053.105.713-53); Antonio Jary Barroso (CPF 053.105.713-53); Dayse Maria de Alencar Maciel Severiano (CPF 097.889.563-00); e Dayse Maria de Alencar Maciel Severiano (CPF 097.889.563-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.925/2012-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Guanambi/BA
Interessado: Charles Fernandes Silveira Santana, Prefeito Municipal de Guanambi/BA Advogados constituídos nos autos: Magno Israel Miranda Silva, OAB/BA 26.125 e OAB/DF 32.898, e outros.

TC-016.981/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT/AC-RO
Interessada: Nilba dos Santos Leônidas Araújo (CPF 045.587.072-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.783/2008-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/RJ
Interessadas: Anisia Rosa Assad (CPF 072.098.767-90); Sabrina Assad de Oliveira (CPF 108.255.207-03); e Samara Assad de Oliveira (CPF 108.255.187-25)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.533/2012-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT/DF
Interessada: Qualite de Vie Cultura e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 14.682.036/0001-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.533/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Pauin - AM
Responsável: José Vicente Amorim (CPF 066.588.902-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.839/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG
Interessados: Aguinaldo das Graças Alexandre Silva (CPF 679.971.126-34); Carlos Humberto Pinto Viana (CPF 430.976.426-68); Denise Carvalho Zuba (CPF 371.665.576-72); Dirceu Jose dos Santos (CPF 140.501.026-68); Eduardo Álvares da Silva (CPF 314.456.836-87); Jose Tadeu Tarquinio (CPF 124.617.766-87); Maria Celi da Consolação Almeida (CPF 153.042.566-20); Maria de Fátima Dias (CPF 306.753.166-34); Maria de Fátima Gomes da Silva (CPF 507.161.076-00); Miquelina Marcelina de Souza (CPF 508.165.356-04); Ricardo Silva Pecorelli (CPF 155.731.416-00); Sandra Márcia Nunes Cardoso (CPF 399.430.896-87); e Tania Mara Zandonadi (CPF 446.183.796-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.848/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP
Interessados: Bento Adalberto Araujo Santos (CPF 064.707.345-53); Daisy Aparecida Barato Hanai (CPF 033.601.888-61); Ivanilda Portas (CPF 111.873.388-69); Jorge da Rocha Gonçalves (CPF 068.221.427-20); Margarida Leite Reixach (CPF 043.056.228-40); Maria Amelia Zylberman (CPF 298.881.746-49); Maria Marta Rosa Vargas Silva (CPF 017.835.898-33); Matilde Racoci (CPF 952.922.338-20); Mercia Alice Pistoro Velloso (CPF 132.332.048-25); Miriam Ophélia Reale Montanhesi (CPF 076.401.338-66); Monica Cristina de Miranda Pellegrino (CPF 008.315.368-37); Reinaldo Rodrigues Rizzo (CPF 772.215.408-53); e Vera Lucia Kamada (CPF 025.575.698-44)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.603/2012-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG
Interessados: Ana Carolina de Oliveira Souza Moura (CPF 079.977.276-39); Ana Lea Costa Rodrigues (CPF 032.668.326-71); Angelo de Souza Moura (CPF 584.252.416-34); Elzi Rodrigues Velloso Silva (CPF 489.940.066-72); Jose Aluizio Vieira Junior (CPF 058.944.756-43); Jose Marcondes Pinheiro (CPF 219.471.806-06); Leonardo Barbosa Moura Pinheiro (CPF 092.777.086-54); Maria das Graças de Souza Andrade (CPF 607.304.636-72); Neiomar de Assunção Marliere Oliveira (CPF 874.118.576-53); Ondina Maria de Souza Coutinho (CPF 553.303.396-34); Paschoal Pinto de Oliveira (CPF 307.431.338-20); Pedro Souza Nunes e Vieira (CPF 122.773.766-12); Tereza Raquel de Oliveira Souza Moura (CPF 079.977.376-00); e Thais Rodrigues Velloso Silva (CPF 114.154.976-05)
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-022.930/2006-4
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I)
Natureza: Recurso de Reconsideração
REVISOR: Ministro RAIMUNCO CARREIRO (Ata 23/2012)
Recorrentes: Geraldo José da Câmara Ferreira de Melo (CPF 000.840.004-06) e Petrónio Tércio Bezerra de Melo Tinoco (CPF 307.442.704-30)
Unidade: Diretório Regional no Rio Grande do Norte do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB/RN
Advogados constituídos nos autos: João Cândia Leite de Melo (OAB/RN 368-A) e Mariana Amaral de Melo (OAB/RN 4.878).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-007.353/1999-5
Natureza: Prestação de Contas - Exercício 1998
Entidade: Escola Técnica Federal de Mato Grosso
Responsáveis: Josdyr Vilhagra (CPF n.º 825.904.438-20), ex-Diretor-Geral; Geraldo Sidnei Afonso (CPF n.º 034.249.198-96), Diretor do Departamento de Recursos Humanos; Verônica Maria de Souza e Silva (CPF n.º 103.153.812-72), Gerente de Administração e Manutenção; Genésio Gomes da Costa (CPF n.º 065.895.531-49), responsável pela execução contábil e financeira; Djalma Antônio de Souza (CPF n.º 202.140.061-15), encarregado do almoxarifado; Ademilson Alves da Costa (CPF n.º 651.822.351-68), assistente em administração
Advogados constituídos nos autos: Eleni Alves Pereira (OAB/MT 3.012)

TC-016.453/2012-3
Natureza: Concessão de Pensão Civil
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Interessados: Daniel Péricles Santos de Menezes Nogueira (CPF 104.415.074-25), Maria das Graças Menezes Nogueira (CPF 008.091.884-06), Zoraide de Sousa Freire Nogueira (CPF 100.792.894-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.454/2012-0
Natureza: Concessão de Pensão Civil
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Interessados: Iracy Pereira de Andrade (CPF 112.044.195-15), Lucas Julian Pereira de Andrade (CPF 051.937.075-99) e Maria da Silva Andrade (CPF 360.572.405-10)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.514/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município Congonhas do Norte (MG)
Responsáveis: Terezinha de Jesus Dumont Moraes (CPF n.º 037.394.706-23); ex-Prefeita
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-022.770/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG
Responsáveis: Gn Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ: 66.264.979/0001-13); Serafim Coelho Oliveira (CPF: 031.237.826-20)
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa/MS (26.989.350/0001-16)
Advogados constituídos nos autos: Viviane Rodrigues Galbas - OAB/MG n.º 110.752; Janete Rocha de Souza - OAB/MG n.º 119.597; Valdenor Soares de Figueiredo - OAB/MG n.º 44.740; Tasso Ramayana Dias de Freitas - OAB/MG n.º 6.071.

TC-023.417/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG
Responsáveis: Afonso Arinos de Campos Gandra (CPF: 033.383.711-87); Francisco Carlos Fernandes Campos (CPF: 422.218.116-15)
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS (CNPJ: 00.530.493/0001-71)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.029/2010-0
Natureza: Pedido de Reexame em Representação.
Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU
Recorrente: Secretaria-Geral de Administração do TCU - Segedam.
Responsáveis: Dario Fava Corsatto (343.048.351-49); Fernando Luiz Souza da Eira (343.894.581-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.349/2008-4
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT
Responsável: Nasser Fadalallah Hassan Zakr (058.721.558-59)
Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Mct (33.654.831/0033-13)
Advogado constituído nos autos: Paulo Luiz de Toledo Piza, OAB/SP 110.031.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-002.678/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Interessado: Romulo Gayoso Castello Branco (053.533.273-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.455/2004-1
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Conselho Regional de Representantes Comerciais do Rio Grande do Sul - Core/RS
Recorrente: Forense Consultoria Jurídica (90.746.926/0001-13)
Advogada constituída nos autos: Elis Cristina Uhry Lauxen (OAB/RS 42.963)

TC-006.835/2011-2
Natureza: Representação
Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Responsáveis: Carlos Eduardo Cantarelli - Reitor (UTFPR) (357.695.219-53); Gilberto Engel (254.895.859-00); Ivantuil Lapuente Garrido (183.069.501-00); Jose Marcos Marcassi Rodrigues (544.907.319-49); Paulo Roberto Ienzura Adriano (366.978.269-91); Sandrone Fochesatto (682.304.279-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.269/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Duque de Caxias/RJ
Responsáveis: Expedito Ribeiro Lopes (741.964.057-20); José Camilo Zito dos Santos Filho (441.548.287-20); José Márcio Zanardi (964.436.697-20); Paulo Cesar Galdino Gomes (714.651.117-00)
Advogados constituídos nos autos: Jorge Tomaz de Aquino (OAB/RJ 117.661); Janete Solange da Silva (OAB/RJ 52.420); Tatiane Pina Cabral Condesa Madureira (OAB/RJ 158.122) e Hormindo Bicudo Neto (OAB/RJ 51.891).

TC-007.361/2010-6
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Cefet/PA
Interessado: Wilson Tavares Von Paumgarten (CPF 029.828.622-04)
Advogada constituída nos autos: Carla Ferreira Zahlouth (OAB/PA 5.719)



TC-009.993/2003-4
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Senar - Administração Regional/RO
Recorrentes: Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia (04.918.215/0001-47); Francisco Ferreira Cabral (123.283.089-53);
Advogado constituído nos autos: Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782)

TC-011.290/2012-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
Interessado: Daniel da Luz Neves (818.019.472-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.306/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superior Tribunal Militar
Interessado: Arthur Daniel Pereira de Souza Santos (CPF não informado)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.329/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Universidade Federal da Paraíba
Interessados: Rita de Cássia Oliveira Costa (CPF nº 066.623.594-59), Vilgner Roque de Lima Ribeiro (CPF nº 064.673.284-69), Ana Cláudia da Silva (CPF nº 059.055.624-04) e Maria Lyra dos Santos (CPF nº 485.069.584-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.474/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Interessados: Franklina Ferreira de Sousa Ribeiro (138.527.793-91); Gabriel Oliveira Fonseca Nunes (018.880.883-38); Maria do Rosário de Oliveira Calaça Nunes (129.961.903-78); Pablo Bruno Freire Silva (034.762.403-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.709/2010-4
Apenso: TC-018.394/2009-7
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Amapá - ECT/DR/AP
Interessado: Eli Silva dos Santos (CPF nº 140.079.322-04)
Advogados constituídos nos autos: André Jorge Rocha de Almeida (OAB/DF nº 16.023) e Gustavo Arthur Coelho Lobo de Carvalho (OAB/DF nº 15.641)

TC-014.999/2012-9
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.
Interessados: Herminio Pinheiro de Amorim (156.781.301-10); Sonia Maria dos Santos (240.604.881-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.556/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Senador José Porfírio - PA (05.421.110/0001-40)
Responsáveis: José Benedito da Mota Eschrique (042.224.152-00) e Cleto José Alves da Silva (041.649.382-34);
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.672/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
Interessado: Luiz de Freitas Barros (078.571.602-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.756/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
Interessado: Artur Colombo Cavalcante (088.117.924-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.761/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Interessada: Maria Celia da Silva Gomes (237.737.074-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.619/2009-3
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Município de Itaúna/MG
Recorrentes: Adriano Machado Diniz (567.249.346-72), Carla Regina Guimarães Chaves (798.950.696-34), João Paulo da Silva Antunes (043.107.076-88) e Maria Aparecida de Medeiros (296.276.566-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.423/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Acará - PA
Responsáveis: Emílio da Silva Barbosa Júnior (303.373.722-68); Francisca Martins Oliveira e Silva (105.556.252-49); Prefeitura de Acará / PA (05.196.548/0001-72);
Interessado: Prefeitura Municipal de Acará - PA (05.196.548/0001-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.839/2010-6
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Interessados: Adelar Andrimo Bastos (CPF nº 298.392.119-00), Age-nor Benoni da Silva (CPF nº 447.093.319-87), Adenir Pereira dos Santos (CPF nº 344.562.109-82), Adenilde Silva (CPF nº 003.934.359-62), Albertina Zatelli (CPF nº 289.372.449-34) e Adeline Barbosa (CPF nº 029.900.839-87)
Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC nº 12.605)

TC-032.313/2010-1
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul.
Interessado: Luis Carlos Ferreira Araújo (CPF 406.619.110-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.610/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Responsável: Pedro Pereira Soares (CPF nº 913.052.688-49) Advogados constituídos nos autos: Marcos Vinicius Furtado Coelho (OAB/PI nº 2.525), Jenifer Ramos Dourado (OAB/PI nº 4.144) e Vítor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI nº 6.989)

TC-034.159/2010-0
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Tailândia - PA
Interessado: Valdiney Afonso Palhares - Presidente do Diretório Regional do Partido da República (CPF nº 101.508.622-53)
Advogado constituído nos autos: Jorge Luiz da Silva Gama (OAB/PA nº 5207)

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-006.188/2009-6
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Francisco de Assis Correia Gomes (CPF 271.752.940-34)
Unidade: Departamento de Polícia Federal - DPF
Advogados constituídos nos autos: Carmem Rachel Dantas Mayer (OAB/PB 8.432) e Joselisses Abel Ferreira (OAB/PB 13.820)

TC-012.953/2007-3
Natureza: Recurso (pedido de reconhecimento de nulidade)
Interessada: Advocacia-Geral da União - AGU
Responsáveis: Ana Dayse Rezende Dorea (CPF 007.585.404-00); Maria Goretti Cerqueira de Medeiros Marques (CPF 208.371.434-20).
Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Advogados constituídos nos autos: Rafaelo Abritta e Ana Flávia Lopes Braga (Advogados da União)

TC-013.396/2003-0
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Jeblin Antonio Abrão (CPF 003.963.461-20)
Unidade: Universidade Federal de Goiás Advogados constituídos nos autos: Maria Isabel Silva Dias (OAB/GO 13.796); Denise Silva Dias de Pina (OAB/GO 22.437) e outros

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-011.287/2012-8
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo - SRTE/ES.
Interessados: Davvy Valadares de Oliveira, CPF n. 112.744.887-02, e Thamyres Valadares de Oliveira, CPF n. 113.140-967-10.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.300/2012-4
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais.
Interessados: Fabrício Fernandes Leão Vasconcelos, CPF n. 014.843.816-45, e Samuel Fernandes Leão, CPF n. 014.843.826-17.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.375/2012-4
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.
Interessados: Amanda Ricarte de Magalhães, CPF n. 033.866.291-05; Jade de Cássia Ricarte, CPF n. 034.563.061-05; Jéssica de Cássia Ricarte, CPF n. 034.563.021-18; João Gonçalves de Magalhães, CPF n. 098.033.941-34.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.069/2011-6
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.
Interessado: Marlon Pierre Pimenta Bastos, CPF n. 014.617.496-89.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.918/2009-9
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - TSE.
Interessados: Gabriel de Oliveira Marques, CPF n. 028.819.191-97; e Ingrid Rodrigues de Brito Santos, CPF n.031.620.121-98.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.006/2012-0
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará - SRTE/PA.
Interessadas: Flávia Noronha Pinheiro Santos, CPF n. 018.075.772-52, e Maira Livia Pinheiro Santos, CPF n. 018.075.762-80.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-009.641/2012-2
Natureza: Representação
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA-AP - JT
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.192/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM-RR
Interessado: Othílio Francisco Tino (CPF 005.366.522-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.729/2003-4
Apenso: TC-031.266/2010-0 e TC-031.030/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Colônia de Pescadores Z-14 de São José de Ribamar/MA
Responsáveis: Nivaldo Veras Reis (197.552.103-00); José Ribamar Melo (000.044.562-20); José Ribamar Pereira de Araújo (257.429.143-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.742/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado da Bahia (Incra/BA) - MDA
Interessada: Lucia Maria Leal Almeida (CPF 158.972.225-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 1º de novembro de 2012.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DESPACHO

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 0009116-51.2009.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: JOACI VICENTE ALVES DA SILVA
DESPACHO

Verifico que o Incidente de Uniformização foi dirigido à Turma Regional de Uniformização da 1ª Região, com fulcro no artigo 14, §1º, da Lei 10.259/01, o que vale dizer, trata-se de Pedido de Uniformização Regional.
Após, o Pedido de Uniformização Regional ter sido inadmitido pela Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, o Requerente formulou pedido de submissão a esta Turma Nacional de Uniformização.
Entretanto, considerando que os requisitos para admissibilidade dos Pedidos de Uniformização Regional e Nacional são diferentes, notadamente no que concerne à origem dos arrestos apontados como paradigmas, determino, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução 061, de 25/06/2009, a remessa dos autos à Presidência da Turma de origem, para as providências cabíveis.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 31de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

DECISÕES

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2008.71.50.030700-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
AGRAVADO(A): HELENA VALQUÍRIA CORSO
PROC./ADV.: MARCOS LAGUNA PEREIRA
DECISÃO

Os autos foram devolvidos à Secretaria da Turma Nacional de Uniformização em razão do término do mandato do respectivo relator. A propósito, verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada recentemente por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.71.69.001108-4, nos seguintes termos: "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DIFERENÇAS DOS 11,98%. PERÍODOS DE JUN. 1994 a MAR. 1999 e DE FEV. 2000 a DEZ. 2001. VALORES RECONHECIDOS ADMINISTRATIVAMENTE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA REFORMADA PELA 1.ª TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO SUL. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 1.ª REGIÃO, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1.ª REGIÃO E DA 1.ª TURMA RECURSAL DO ACRE. CONTROVÉRSIA EXCLUSIVA QUANTO À INTERRUÇÃO E REINÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. PARADIGMAS DE TRF. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRECEDENTES DA TRU - 1.ª REGIÃO E 1.ª TR/AC. DIVERGÊNCIA CONFIGURADA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO STJ E PELA TNU NO SENTIDO DE QUE SE A ADMINISTRAÇÃO NÃO PAGA DÍVIDA RECONHECIDA OU NÃO PRÁTICA ATO QUE DEMONSTRE O SEU DESINTERESSE NO PAGAMENTO RESTA SUSPENSO O PRAZO PRESCRICIONAL. CONHECIMENTO E DESPROMOVIMENTO DO INCIDENTE.

- Comprovada a similitude fático-jurídica e a divergência entre o acórdão recorrido, que entendeu não ter havido o reinício da contagem do prazo prescricional, e os paradigmas da Turma Regional de Uniformização da 1.ª Região (IUJEF n.º 200530009099482, Rel. Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Filho, DJ 1.º abr. 2008) e da 1.ª Turma Recursal do Acre (RI n.º 200530009099496, Rel. Juiz Federal Pedro Francisco da Silva, j. 1.º dez. 2006; e outros), tem cabimento o Incidente de Uniformização. Afastada, porém, a alegação de divergência com a jurisprudência de Tribunal Regional Federal (TRF - 1.ª Região) por ausência de previsão legal (Lei n.º 10.259/01, art. 14, § 2.º; TNU - Regimento Interno, art. 6.º, incisos I a III).

- As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. A prescrição de que se trata somente pode ser interrompida uma vez, e recomeça a correr, pela metade, da data do ato que a interrompeu, ou do último ato do processo para a interromper; e consumir-se-á no curso da lide sempre que a partir do último ato ou termo da mesma, inclusive da sentença nela proferida, embora passada em julgado, decorrer o prazo de dois anos e meio. Mas além de se distinguir a renúncia à prescrição pelo reconhecimento às parcelas ou ao próprio direito, anteriores a cinco anos do requerimento ou pedido judicial, da interrupção, que se dá em relação ao direito dentro do próprio quinquênio, não corre o prazo prescricional durante a demora que, no estudo, ao reconhecimento ou no pagamento da dívida, considerada líquida, tiverem as repartições ou funcionários encarregados de estudar e apurá-la.

- Hipótese na qual a recorrente alega que a decisão da Turma Recursal de origem, confirmando sentença de parcial procedência do pedido de parcelas atrasadas anteriores a 2001 do reajuste de 11,98%, divergiria da jurisprudência dominante da Turma Regional de Uniformização da 1.ª Região e da 1.ª Turma Recursal do Acre, segundo a qual o ato que reconhece administrativamente o direito à incorporação do reajuste de 11,98% constitui causa interruptiva da prescrição, cujo prazo volta a correr pela metade a contar da interrupção, conforme disposto no art. 3.º do Decreto n.º 4.597/42. Em razão da tese, estaria prescrita a pretensão do recorrido às diferenças anteriores a 2002 resultantes do referido reajuste.

- Em matéria semelhante, "O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que, nas ações em que os servidores públicos pleiteiam diferenças salariais decorrentes da conversão do Cruzeiro Real em URV, não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que antecedeu a propositura da demanda. Inteligência da Súmula 85/STJ. 2. Assiste aos servidores do Poder Judiciário o direito ao resíduo de 11,98% em seus vencimentos, referente à conversão de tais valores de cruzeiros reais para URVs, conforme disposto na Medida Provisória 434/94 e suas reedições e no art. 22 da Lei n.º 8.880/94. Jurisprudência pacificada nas duas Turmas que compõem a Terceira Seção do Superior Tribunal" (STJ - REsp n.º 715667 RS, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJE 19 jun. 2006). Admitido pela própria União o direito ao reajuste de 11,98%, com interrupção da prescrição em face do ato administrativo do órgão competente, em relação ao reinício do prazo tem também decidido o STJ que, havendo reconhecimento de direito em processo administrativo, "este se ultima apenas com o cumprimento da obrigação, de sorte que o prazo prescricional permanece suspenso, conforme disposto no art. 4.º do Decreto n.º 20.910/32" (STJ - REsp n.º 1194939 RS, Rel. Ministro Luiz Fux, DJE 14 out. 2010), entendimento também pacificado nesta TNU (PEDILEF n.º 05022347920084058102, Rel. Juiz Federal Adel Américo Dias de Oliveira, j. 29 fev. 2012; PEDILEF n.º 200771500154623, Rel. Janilson Bezerra de Siqueira, j. 27 jun. 2012).

- No caso, o reconhecimento da dívida ocorreu em 2000, em sede administrativa (P.A n.º 5.349/00), com interrupção da prescrição na referida data, cujo curso permanece suspenso até que a União efetive o pagamento ou pratique algum ato que torne e vidente e inequívoco seu desinteresse em quitar a dívida, quando recomeçará o prazo a correr, pela metade (Decreto n.º 20.910/32, art. 9.º). No caso dos autos, como ressaltado pelo acórdão recorrido, "não obstante o ato administrativo no PA n.º 5.349/00, que reconheceu o direito à integralização do índice referente à conversão, a menor, em URV, das gratificações mensais a partir de 2002, tenha interrompido a prescrição quinquenal, tenho que, até este momento, não se operou o recomeço da contagem, pela metade, do indigitado prazo, pois, ao contrário do que alega a ré, ainda não ocorreu o último ato do processo para interromper a prescrição. Com efeito, o Ofício GAB-SGP n.º 109/2009 do Tribunal Regional Eleitoral, anexado pelo autor ao ingressar com a ação, baseado na informação do processo administrativo n.º 1820/2007, comprova que a questão não foi esgotada no âmbito administrativo, porque o pagamento da diferença de URV incidente sobre as gratificações de Chefes de Cartório e Escrivães Eleitorais do período de 1994 a 2001 aguarda pronunciamento do Tribunal Superior Eleitoral, que ainda não ocorreu, permanecendo interrompido, portanto, o prazo prescricional, a teor do art. 3.º, do Decreto-Lei n.º 4.597/42. Por outro lado, embora não tenha havido o recomeço do prazo prescricional, na hipótese, deve ser observada a prescrição quinquenal administrativa, cuja contagem é feita retroativamente ao ano 2000, quando foi protocolado o processo administrativo n.º 5.349, que enseja o afastamento das parcelas anteriores a 1995. Isto é, caso a Administração reconhecesse o direito às diferenças postuladas no PA n. 5.349/2000, o pagamento, em âmbito administrativo, limitar-se-ia, em razão do referido instituto, aos cinco anos anteriores ao protocolo do requerimento. Dessa forma, entendendo deva ser respeitada a prescrição administrativa e, nestes termos, considero prescritas as parcelas anteriores a 01.01.1995. Como o autor pretende o pagamento de diferenças somente a partir de junho de 1997, consoante requerimento formulado na inicial, há de ser afastada a prejudicial de prescrição levantada pela ré". Incide, pois, o dispositivo segundo o qual "Não corre a prescrição durante a demora que, no estudo, no reconhecimento ou no pagamento da dívida, considerada líquida, tiver as repartições ou funcionários encarregados de estudar e apurá-la" (Decreto n.º 20.910/33, art. 4.º). E não há como considerar a pretensão subsidiária de limitar a concessão das diferenças "até dezembro de 1996, data da edição da Lei n.º 9.421/96, que fixou novos padrões remuneratórios para os servidores do Poder Judiciário", uma vez não tratada tal matéria no acórdão recorrido, e, nem ao menos, suscitada no recurso nominado contra ele interposto.

- Incidente de Uniformização conhecido para, reafirmando a tese de que o reconhecimento da dívida em sede administrativa antes de consumada a prescrição interrompe o seu curso, ficando o prazo suspenso até que ocorra o pagamento ou até que o devedor pratique ato que configure resistência em quitar a dívida, quando recomeçará a correr, pela metade (Decreto n.º 20.910/32, art. 9.º), negar provimento ao recurso."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

ATO DE SECRETARIA N.º 02, DE 31 DE OUTUBRO 2012

O Excelentíssimo Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, torna sem efeito a publicação das decisões dos processos virtuais abaixo relacionados nas páginas 148/202 do Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 26 de outubro de 2012, em virtude de tais processos terem constado em duplicidade na base de dados da TNU, os quais tramitam ou já tramitaram nesta Turma Nacional de Uniformização sob a respectiva numeração única instituída pela Resolução nº 65, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça, cujos atos e decisões se mantêm em sua integralidade. Brasília, 31 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.30.00.903269-4
(*) NUMERAÇÃO ÚNICA CNJ: 0008245-75.2008.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: ADELAIDE FERREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.30.00.904082-1
(*) NUMERAÇÃO ÚNICA CNJ: 0009056-35.2008.4.01.3000*
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE RAMOS DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROCESSO: 2008.30.00.902959-3
(*) NUMERAÇÃO ÚNICA CNJ: 0007935-69.2008.4.01.3000*
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ CLEMER FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROCESSO: 2008.30.00.902300-6
(*) NUMERAÇÃO ÚNICA CNJ: 0007276-60.2008.4.01.3000*
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ESTER DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROCESSO: 2007.30.00.902674-1
(*) NUMERAÇÃO ÚNICA CNJ: 0008035-58.2007.4.01.3000*
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSE DE ARAUJO MOREIRA
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA OAB: AC-3217-A
PROC./ADV.: MARLI TERESA MUNARINI OAB: AC-3218
PROCESSO: 2008.30.00.903162-7
(*) NUMERAÇÃO ÚNICA CNJ: 0008138-31.2008.4.01.3000*
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OLIVANDA ARAUJO DE AGUIAR
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROCESSO: 2008.30.00.904128-9
(*) NUMERAÇÃO ÚNICA CNJ: 0009102-24.2008.4.01.3000*
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
(*) numeração única do processo em trâmite ou que já tramitou na Turma Nacional de Uniformização.

ATO DE SECRETARIA N.º 3, DE 31 DE OUTUBRO 2012

O Excelentíssimo Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, torna sem efeito a publicação das decisões dos processos virtuais abaixo relacionados nas páginas 113/121 do Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 30 de outubro de 2012, em virtude de tais processos terem constado em duplicidade na base de dados da TNU, os quais tramitam ou já tramitaram nesta Turma Nacional de Uniformização sob a respectiva numeração única instituída pela Resolução nº 65, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça, cujos atos e decisões se mantêm em sua integralidade. Brasília, 31 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.30.00.905006-1
(*) NUMERAÇÃO ÚNICA DO CNJ: 0010367-95.2007.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROCESSO: 2007.30.00.905942-4
(*) NUMERAÇÃO ÚNICA DO CNJ: 0011303-23.2007.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDA COSTA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROCESSO: 2008.30.00.903210-8
(*) NUMERAÇÃO ÚNICA DO CNJ: 0008186-87.2008.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZA FELIX DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROCESSO: 2008.30.00.903779-6
(*) NUMERAÇÃO ÚNICA DO CNJ: 0008753-21.2008.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDO DE SOUZA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROCESSO: 2008.30.00.904111-0
(*) NUMERAÇÃO ÚNICA DO CNJ: 0009085-85.2008.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LÍCIO MARÇAL SOARES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROCESSO: 2008.30.00.904127-5
(*) NUMERAÇÃO ÚNICA DO CNJ: 0009101-39.2008.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS



PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANUEL MOREIRA CHAVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROCESSO: 2009.30.00.901227-8
(*) NUMERAÇÃO ÚNICA DO CNJ: 0008045-34.2009.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ORLANDO ALVES DE HOLANDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROCESSO: 2009.30.00.902903-1
(*) NUMERAÇÃO ÚNICA DO CNJ: 0009711-70.2009.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: RAIMUNDA NONATA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.30.00.903260-5
(*) NUMERAÇÃO ÚNICA DO CNJ:0010065-95.2009.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADNO BENTO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
(*) numeração única do processo em trâmite ou que já tramitou na Turma Nacional de Uniformização.

ACÓRDÃOS

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2007.72.57.004660-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SÉRGIO DE SOUZA
PROC./ADV.: CARLOS RODRIGUES BARZAN
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES A TÍTULO EXCEPCIONAL. TEMA PERTINENTE À REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PRESCRIÇÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. MATÉRIA DECIDIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS, COM EFEITO INFRINGENTE. JULGAMENTO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PARCIAL PROVIMENTO AO INCIDENTE.

1.Decisão contida na ementa do julgamento do agravo regimental: "TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. AGRAVO REGIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE DE DAR SEGUIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO, EM FACE DO SOBRESTAMENTO DA TEMÁTICA DOS AUTOS. 1. Pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela União Federal. 2. Ação principal pertinente à repetição de indébito tributário. 3. Sobrestamento da matéria - Recurso Extraordinário nº 561.908, com decisão de repercussão geral." 2.Interposição de embargos de declaração, pela União Federal, no intuito de apontar o julgamento do Recurso Extraordinário nº 566.621/RS pelo Supremo Tribunal Federal. 3.Razão parcial à embargante. Posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal - declaração de inconstitucionalidade da segunda parte do artigo 4º da Lei Complementar nº 118/2005, que determinava a aplicação retroativa do seu artigo 3º - norma que, ao interpretar o artigo 168, I, do Código Tributário Nacional (CTN), fixou em cinco anos, desde o pagamento indevido, o prazo para o contribuinte buscar a repetição de indébitos tributários relativamente a tributos sujeitos a lançamento por homologação. 4.Plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em 10-08-2011, negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 566621, mantendo a decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que defendeu ser de 10 (dez) anos o prazo para pleitear a restituição, cuidando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação. 5.Permissão de aplicação do prazo reduzido relativamente às ações ajuizadas após a "vacatio legis", afastando-se as aplicações inconstitucionais e resguardando-se, no mais, a eficácia da norma, conforme entendimento consolidado no Enunciado 445 da Súmula do STF. 6.Ação autuada em 1º-11-2007. 7.Ajuizamento da ação - ocorreu quando já vigente a Lei Complementar nº 118/05, que deixou expresso ser o prazo de restituição de indébito de 05 (cinco) anos a partir do recolhimento, inclusive na hipótese de pagamento antecipado, sujeito à homologação. 8.Prescrição do direito à restituição de eventual indébito referente às contribuições realizadas há mais de cinco anos, contados a partir da data do ajuizamento da ação 9.Conhecimento e acolhimento dos embargos de declaração, apresentados pela Fazenda Nacional, com efeitos infringentes. 10.Parcial provimento ao incidente de uniformização de jurisprudência, ofertado pela Fazenda Nacional. Determinação de remessa dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado ao que fora fixado pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 566621. 11.Incidência da questão de ordem nº 20, da TNU - Turma Nacional de Uniformização.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização conhecer e prover, com excepcional efeito infringente, os embargos de declaração ofertados pela Fazenda Nacional. Decide, também, julgar parcialmente procedente o incidente de uniformização de jurisprudência. Brasília, 17 de outubro de 2012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal
Relatora

PROCESSO: 2009.70.52.001156-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): OSNI TONATTO
PROC./ADV.: RUBENS PRATES JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DO DIREITO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. QUESTÃO DE NATUREZA PROCESSUAL. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência interposto pela Fazenda Nacional sob alegação de contrariedade do acórdão impugnado à jurisprudência do STJ, afirmando, em síntese, que com o reconhecimento administrativo quanto à não incidência de imposto de renda sobre as verbas pagas em razão de PDV, através de Atos Declaratórios da Receita Federal, a ausência de requerimento administrativo implica em falta de interesse processual. 2. O acórdão reformou a sentença e julgou procedente o pedido de repetição de indébito ajuizado pela parte autora, condenando a Fazenda Nacional à restituição dos valores indevidamente cobrados sobre as verbas rescisórias de natureza indenizatória. 3. O incidente não foi admitido na origem. 4. A questão discutida - ausência de interesse de agir - constitui matéria essencialmente processual, passível de cognição por esta Turma Nacional somente pela via de consulta, a teor do que dispõe o parágrafo único do art. 6º do Regimento Interno desta Turma Nacional, ataindo, por consequência, a incidência da Súmula 43 deste Colegiado: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual". 5. Incidente de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide os juízes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência em não conhecer o incidente de uniformização, nos termos do voto-ementa do relator. Brasília, 17 outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0013920-42.2007.4.01.4200
ORIGEM: RR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
REQUERENTE: ZACARIAS RODRIGUES
PROC./ADV.: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
PROC./ADV.: WINSTON REGIS VALOIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 42 DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO. 1. A parte autora, ora recorrente, pretende a modificação do acórdão que, dando provimento ao recurso do INSS, julgou indevido o pagamento de aposentadoria por idade à rurícola. Alega o recorrente que alguns vínculos urbanos não descaracterizam o regime de economia familiar, havendo prova material e testemunhal suficiente para a concessão do benefício. 2. Embora não haja dúvida de que eventuais vínculos urbanos não afastam necessariamente o regime de economia familiar, o acórdão consignou que a atividade preponderante do recorrente era de natureza urbana, com a existência de vários vínculos empregatícios nesta condição entre 1993 e 2003, conclusão que não pode ser afastada sem o reexame de provas, o que é vedado nos termos da Súmula 42 desta Turma: Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato. 3. Julgamento de acordo com o art. 46 da Lei 9.099/95. 4. Pedido de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido, nos termos do voto-ementa do Relator. Brasília, 17 de outubro de 2012.

GLÁUCIO MACIEL
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2008.33.00.708882-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES DA SILVA CORREIA
PROC./ADV.: ALAN DIAS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

EMENTA

ADMINISTRATIVO. 3,17%. LIMITAÇÃO TEMPORAL. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (GDCT). REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS ATÉ 2001. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DESPROVIDO.

1. O recorrente, IBGE, pretende a modificação do acórdão que, afastando a ocorrência de reorganização ou reestruturação da carreira de seus servidores por meio da instituição de gratificação de desempenho de ciência e tecnologia (GDCT), julgou procedente o pedido de aplicação do índice 3,17% à remuneração até o ano de 2001. Alega que a criação da GDCT importou reestruturação da carreira, devendo ser aplicado o art. 10 da MP 2.225-45/01 para limitar as diferenças devidas ao ano de 1997. Apresentou acórdãos paradigmas das Turmas Recursais do Rio de Janeiro. 2. As Leis 9.638/98 e 9.647/98, que criaram a gratificação de desempenho de atividade de ciência e tecnologia (GDCT), não significaram reorganização ou reestruturação de carreira para fins de limitação do pagamento do 3,17% prevista na MP 2.225-45/01. Precedente desta Turma Nacional (Pedilef 2003.51.51.007233-0, relator o Sr. Juiz Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha). 3. Julgamento de acordo com o art. 46 da Lei 9.099/95. 4. Pedido de uniformização desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais negar provimento ao incidente, nos termos do voto-ementa do Relator. Brasília, 17 de outubro de 2012.

GLÁUCIO MACIEL
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2008.39.00.702372-5
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA MACHADO
PROC./ADV.: ARACÉLIA VIEIRA DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. AMPLIAÇÃO DA EFICÁCIA PROBATÓRIA PELA PROVA TESTEMUNHAL. POSSIBILIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NESTA TNU E NO STJ. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM N. 13. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. O INSS, recorrente, pretende a modificação do acórdão que, reformando os termos da sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria por idade de segurada especial. Alega inexistir nos autos início de prova material apta a caracterizar, pela parte autora, exercício de labor rural em regime de economia familiar. 2. O incidente de uniformização de interpretação do direito federal tem cabimento quando fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões ou quando o acórdão recorrido for proferido em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante desta Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça. 3. Ora, tanto o Superior Tribunal de Justiça quanto este Colegiado já sedimentaram o entendimento de que o rol de documentos hábeis a comprovar o labor rural, elencados pelo art. 106, parágrafo único, da Lei 8.213/91, é meramente exemplificativo. Também consolidaram o posicionamento de que a prova material não precisa abranger todo o período de carência do benefício pretendido, desde que seja corroborada por prova testemunhal idônea e consistente. 4. No caso em exame, o acórdão recorrido está em sintonia com o entendimento deste Colegiado, já que aceitou como início de prova material certidão expedida pela justiça eleitoral, em que consta a qualificação de agricultora da recorrida e seu domicílio na zona rural. Tal documento teve a sua eficácia probatória estendida em razão da prova testemunhal. 5. Ademais, esta Turma Nacional tem reiteradamente entendido que a certidão emitida pela justiça eleitoral, a qual qualifique a parte autora como agricultora ou lavradora é documento hábil a constituir início de prova material de atividade rurícola. 6. Incidência, na espécie, da questão de ordem n. 13 desta Turma Nacional, segundo a qual "não cabe pedido de uniformização quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido.". 7. Julgamento de acordo com o art. 46 da Lei 9.099/95. 8. Pedido de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido, nos termos do voto-ementa do Relator.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

GLÁUCIO MACIEL
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2008.33.00.710663-6
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ASTROGILDO ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANDREZA DE OLIVEIRA CERQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR DESCRITIZADO. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 42 DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. O recorrente pretende a modificação do acórdão que, reformando os termos da sentença, rejeitou o pedido de aposentadoria por idade à rurícola. Alega que há nos autos prova material que demonstra a sua condição de segurado especial desde o ano de 1986, estendendo-se ao longo do período de carência do benefício. Argumenta, ainda, que o fato de possuir propriedade rural com 97,8 hectares não descaracteriza a sua qualidade de trabalhador rural.

2. No caso em exame, em grau de recurso, a improcedência do pleito deveu-se (i) à insubsistência das provas apresentadas; (ii) residência urbana da esposa e filhos do autor desde o ano de 1993; (iii) vasta extensão territorial da propriedade rural, com área de quase 100 hectares; (iv) extemporaneidade das demais provas apresentadas, posteriores ao implemento etário e (v) existência de provas meramente comprobatórias da propriedade rural.

3. O acórdão recorrido, ao não reconhecer o labor rural, entendendo que não ficou caracterizado o regime de economia familiar necessário à concessão da aposentadoria, consignou expressamente motivos outros, diversos do tamanho do imóvel rural. A qualidade de segurado especial do autor também ficou afastada, não só em razão da extemporaneidade da prova material, mas também pelo fato de as demais provas serem meramente comprobatórias da propriedade rural. Assim, os documentos apresentados pelo autor foram considerados inidôneos. O reexame desses motivos importaria revolvimento de matéria fática, o que é vedado pela Súmula 42 desta Turma.

4. Julgamento de acordo com o art. 46 da Lei 9.099/95.

5. Pedido de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido, nos termos do voto-ementa do Relator.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

GLÁUCIO MACIEL
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2009.33.00.703665-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BARTOLOMEU BISPO DE SANTANA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DEFERIMENTO. INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, ATÉ REALIZAÇÃO DA CIRURGIA. RECUSA. ART. 101 DA LEI 8.213/91. PARADIGMA FIRMADO SOBRE BASE DIVERSA. CIRCUNSTÂNCIA PECULIAR DA REABILITAÇÃO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. O INSS, recorrente, pretende a modificação do acórdão que, confirmando a sentença, determinou a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, não obstante ser a incapacidade temporária, reversível por cirurgia. Considerou a decisão que, não sendo o segurado obrigado a se submeter a cirurgia, nos termos do art. 101 da Lei 8.213/91, há incapacidade atual para qualquer atividade laboral, dependendo a reabilitação do resultado bem sucedido da cirurgia.

2. O paradigma, firmado nos autos de n. 2008.70.95.002142-9, da 2ª Turma Recursal do Paraná, entendeu que, embora a recusa a tratamento cirúrgico seja uma faculdade garantida pela lei, não tem ela o condão de ensejar a concessão da aposentadoria por invalidez. Concluiu o órgão recursal que havia possibilidade de reabilitação para outra atividade profissional, porque a patologia do segurado comprometeria apenas a realização de esforços físicos.

3. O incidente de uniformização de jurisprudência não pode ser conhecido, porque não há a necessária similitude entre as situações jurídicas sob confronto, que possibilite a almejada uniformização de jurisprudência.

4. Com efeito, nestes autos, não há notícia de que o segurado tenha se recusado a se submeter a uma cirurgia, estando apenas na fila para tanto, e o perito médico atestou, segundo a sentença, que somente com o procedimento cirúrgico pode haver reversão dos sintomas e reabilitação para outra atividade laborativa. No acórdão-modelo, houve recusa

expressa por parte da segurada e era possível sua reabilitação para atuação diversa da sua profissão habitual.

5. Julgamento de acordo com o art. 46 da Lei 9.099/95.

6. Pedido de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido, nos termos do voto-ementa do Relator.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

GLÁUCIO MACIEL
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0026130-23.2009.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: ROSÁRIA NASCIMENTO COSTA DIAS
PROC./ADV.: DOMINGOS PEREIRA VALADÃO
PROC./ADV.: WESLEY AUGUSTO GONÇALVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA RURAL. RECURSO QUE VEICULA RAZÕES DISSOCIADAS DA DECISÃO COMBATIDA E QUE NÃO ABRANGE TODOS OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO. INCIDÊNCIA DA QUESTÃO DE ORDEM 18 DA TNU. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. VEDAÇÃO. SÚMULA 42 DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. A autora, recorrente, pretende a modificação do acórdão que, negando provimento ao seu recurso, rejeitou o pedido de aposentadoria por idade de segurada especial. Em síntese, alega que a perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à obtenção da aposentadoria por idade, caso preenchido o período de carência correspondente ao benefício. Aponta como acórdãos paradigmas um originado da Turma Recursal de Santa Catarina (autos de n. 2007.72.95.000356-7), dois oriundos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que, por sinal, são inservíveis à demonstração da divergência, na forma do art. 14, § 2º da Lei 10.259/2001, além de aresto proveniente do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.115.892/SP). Invoca, ainda, a Súmula 14 desta Turma Nacional.

2. Verifica-se, de pronto, que o incidente manejado veicula razões dissociadas da decisão combatida, a qual sequer tratou de matéria relativa à suposta perda da qualidade de segurada da autora. No caso, é de se constatar que o benefício foi negado em razão da ausência de prova material do trabalho rural da recorrente no período posterior à aposentadoria do seu marido, a qual se deu em 1998.

3. Por outro lado, os fundamentos do acórdão revelam, também, como razão para o indeferimento do pedido, a inconsistência da prova oral colhida, a qual não foi apta a confirmar o labor rural desempenhado pela autora durante o período de carência do benefício pretendido, item não abordado pelo recurso e suficiente para manutenção da decisão. Há de se ressaltar inclusive, que o reexame desse motivo importaria revolvimento de matéria fática.

4. Incidência, na espécie, portanto, da questão de ordem n. 18, segundo a qual o pedido de uniformização deve abranger todos os fundamentos da decisão impugnada, sob pena de esta ser mantida quando o fundamento remanescente for suficiente para isso, bem como da Súmula 42 desta Turma.

5. No mais, os acórdãos paradigmas e a súmula invocada dizem, em suma, que o início razoável de prova material não precisa abranger todo o período de carência do benefício, que as provas documental e testemunhal do labor rural devem ser analisadas conjuntamente e que não há necessidade do rurícola continuar trabalhando até as vésperas do requerimento da aposentadoria, se comprovar a idade necessária e o tempo de atividade rural em número de meses idêntico à carência do benefício. Como se percebe, não ficou caracterizado o dissenso entre o acórdão combatido e os arestos confrontados, pois o acórdão impugnado concluiu que não restou caracterizada a condição de segurada especial da recorrente, repita-se, não só em virtude da ausência da prova material, mas também pela inconsistência da prova oral.

6. Por fim, é interessante consignar que já foi dirimida por este Colegiado, com esteio na jurisprudência atual predominante do Superior Tribunal de Justiça, a divergência suscitada quanto à possibilidade ou não de ser aplicado ao segurado especial o disposto no art. 3º, § 1º, da Lei 10.666/03, que prevê a concessão de aposentadoria por idade independentemente da perda da qualidade de segurado, tendo esta Turma firmado o entendimento de que para o trabalhador rural é exigida a qualidade de segurado no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou implemento da idade (Súmula 54).

7. Julgamento de acordo com o art. 46 da Lei 9.099/95.

8. Pedido de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido, nos termos do voto-ementa do Relator.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

GLÁUCIO MACIEL
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0002397-79.2011.4.01.4301
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: MARIA SALOMÉ JOSÉ REIS
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. NÃO COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADA. VALORAÇÃO DA PROVA MATERIAL E TESTEMUNHAL. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 42 DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. A parte autora, ora recorrente, pretende a modificação do acórdão que, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, negou provimento ao seu recurso, não reconhecendo o direito à aposentadoria por idade rural. Alega a recorrente que o exercício de atividade diversa da rurícola por outro membro da família não descaracteriza o regime de economia familiar.

2. Embora não haja dúvida de que eventuais vínculos urbanos não afastam necessariamente o regime de economia familiar, o acórdão consignou que a principal fonte de renda do grupo familiar é de natureza urbana e que não sobreviviam exclusivamente da agricultura. Ressalte-se, ainda, que o juízo monocrático foi expresso quanto à fragilidade da prova testemunhal, considerada insuficiente para demonstrar a alegada atividade rural. A desconstituição de tais conclusões passaria inegavelmente pelo reexame de provas, o que é vedado em face do impedimento do enunciado de n. 42 desta Turma: Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato.

3. Julgamento de acordo com o art. 46 da Lei 9.099/95.

4. Pedido de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido, nos termos do voto-ementa do Relator.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

GLÁUCIO MACIEL
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0016155-43.2005.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL CARVALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. INADMISSIBILIDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CONTEMPORANEIDADE DE DOCUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA DE FATO.

1.O INSS interpôs incidente de uniformização de jurisprudência alegando que o acórdão recorrido contraditoriamente baseou-se em prova que não apresentam a característica da contemporaneidade. Sustentou ter ocorrido erro na valoração da prova, com ofensa à jurisprudência dominante do STJ.

2.Para aferir se determinado documento guarda contemporaneidade com o período de atividade rural que se quer provar torna-se indispensável apreciar o conjunto probatório.

3.De acordo com o art. 14, caput, da Lei nº 10.259/2001, o pedido de uniformização de jurisprudência predispõe-se exclusivamente a resolver divergência sobre questões de direito material. Aplicação da Súmula nº 42 da TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

4.Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do incidente de uniformização.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal
Relator



PROCESSO: 2005.38.00.739819-0
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JURANDY LOPES PENNA PEDRO
PROC./ADV.: JULIO CÉZAR DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA RURAL. TRABALHADOR RURAL. VALORAÇÃO DA PROVA MATERIAL. SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 42 DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.
1. O INSS pretende a modificação do acórdão que reformou a sentença de improcedência, ao argumento de ser necessário para a procedência da ação o exercício do labor rural no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo. Alega que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência dominante do STJ e de decisões tomadas pela TNU em casos análogos que, segundo o recorrente, apontariam para a necessidade de comprovação do trabalho rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício.
2. Na hipótese levantada no presente caso, aposentadoria rural fartamente acompanhada de documentos que comprovam a atividade rurícola do requerente, a Turma Recursal reformou a sentença por entender que os documentos apresentados são hábeis a comprovar o efetivo trabalho rural pelo período de carência, bem valorando as provas apresentadas. O cerne da questão do pedido apresentado infere-se na demonstração de divergência com a jurisprudência do STJ, entretanto o acórdão indicado inclina-se no mesmo sentido apontado pela TNU, preconizado através da Súmula 14: Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material, corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício. Desta forma, ausente a divergência jurisprudencial entre o acórdão recorrido e o apontado como paradigma, não existindo similitude fática jurídica entre ambos, atraindo a Questão de Ordem nº 22 da TNU.
3. Ademais, a análise do Pedido de Uniformização implicaria inevitavelmente o reexame da matéria dos fatos o que é vedado pelo enunciado de n. 42 desta Tuma: Não se conhece incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do incidente de uniformização.
Brasília, 17 de outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2005.71.60.002744-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
AGRAVADO(A): RUDNEI ROSA AZAMBUJA
PROC./ADV.: ALINE UZASKI DE SOUZA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-INVALIDEZ. REDUÇÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO. PORTARIA 931/MD-2005. RESTAURAÇÃO DE LEGALIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCI-
CIMENTOS. NÃO CONFIGURAÇÃO.
Cuida-se de Agravo Interno interposto pela Recorrente, impugnando a r. decisão de Juiz Federal relator da Turma Nacional de Uniformização, que negou seguimento ao Incidente de Uniformização por considerá-lo manifestamente inadmissível, nos termos do inciso IX do art. 8º do Regimento Interno da TNU.
Aduz a Recorrente que a Portaria nº. 931/MD-2005, que revogou a Portaria nº. 406/MD-2004, a fim de adequar o valor do auxílio-invalidez ao regramento da Medida Provisória nº. 2215-10/2001, apenas restaurou a legalidade no pagamento do benefício, que até então vinha sendo feito a maior. Assim, lastreando-se no Princípio da Autotutela, que rege a Administração Pública, corrigiu-se o valor do auxílio-invalidez, iniciativa sugerida, inclusive, pelo Parecer 72/CON-JUR-2005.
Em verdade, a Portaria Ministerial nº. 406/04, a título de concretizar a Medida Provisória acima indicada, majorou, equivocadamente, o valor do auxílio-invalidez concedido aos servidores públicos militares. Com vistas à correção do aumento indevido, a Portaria 931/MD-2005 alterou o quantum do benefício, reduzindo-o.
Se por um lado, a Medida Provisória 2.215-10/2001 reduziu a parcela do auxílio-invalidez, isoladamente; por outro, reestruturou a carreira dos militares, elevando, inclusive, o valor dos respectivos soldos. Nesse contexto, o erro contido na Portaria revogada não possui o condão de criar direitos para os destinatários do ato normativo, justamente por faltar-lhe o necessário lastro legal.
A crise de legalidade instalada, decorrente da má regulamentação da Medida Provisória em tela, impede a preservação dos efeitos jurídicos decorrentes da Portaria 406/MD-2004, pelo que configura legítima a atuação da Administração Pública, ex officio, a fim de calcular devidamente o valor do benefício previdenciário.
Não é demais destacar que inexistiu direito adquirido a regime ju-

rídico, conforme já assentado pela jurisprudência remansosa do Supremo Tribunal Federal. Por isso, a mudança na forma de cálculo de pagamento a servidor público prescinde de instauração de processo administrativo em que lhe garanta o contraditório e a ampla defesa, desde que se assegure a irredutibilidade nominal da remuneração a que faz jus.
Dessa forma, concluo pela possibilidade de a Administração Pública rever de ofício seus atos eivados de ilegalidade porque deles não se originam direitos, conforme, aliás, preveem as Súmulas 346 e 473 do STF, de modo que a correção do valor do auxílio-invalidez, disciplinado pela Medida Provisória nº. 2.215-10/2001, mais que um poder, constitui-se em dever do Poder Público.
Precedentes: PEDILEF 200771950094972, relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DOU 01.06.2012; PEDILEF 2006.71.52.002446-7, Rel. Juiz Federal Vladimir Santos Vitovsky, DOU 8/6/2012; PEDILEF 2006.71.56.000042-5, Rel. Juiz Federal Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, DOU 29/6/2012; PEDILEF 2007.71.55.000361-6, Rel. Juiz Federal Antônio Fernando Schenkel, DOU 06/09/2012.
Agravo provido para conhecer e dar provimento ao Incidente de Uniformização, reformando o acórdão impugnado e julgar totalmente improcedente o pedido formulado pelo autor.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais dar provimento ao agravo.
Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2006.72.95.014697-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MIRO JANDRE
PROC./ADV.: ROSEMARY LIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. INTERPRETAÇÃO DE LAUDO PERICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVA. SÚMULA 42 DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.
1. O Recorrente alega divergência do acórdão impugnado à jurisprudência de Turmas Recursais na interpretação de lei federal, apresentando como paradigmas decisões proferidas pela Turma Recursal do Mato Grosso e São Paulo, bem como a Súmula 09 desta Turma. Sustenta que os períodos de 01/10/1982 a 28/02/1986 (auxiliar de tecelagem) e 10/03/1986 a 28/04/1995 (mecânico de manutenção) devem ser reconhecidos como laborados em regime especial, para fins de conversão em tempo comum, tendo em vista autorização do rol de legislação vigente à época da prestação dos serviços nos cargos de auxiliar tecelão e mecânico de manutenção, respectivamente.
2. Com efeito, o acórdão impugnado confirmou a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, não reconhecendo os períodos acima declinados como trabalhados em regime especial, após a análise da prova documental.
3. No caso presente, o acórdão impugnado considerou que o laudo técnico apresentado não serviu como prova da efetiva exposição a agentes insalubres na atividade de auxiliar de tecelão para comprovação do período de 01.10.1982 a 28.02.1986, na vigência do Decreto n.53.831/64.
4. Em relação ao período de 10.03.1986 a 28.04.1995, em que pese o recorrido haver invocado a Súmula 9 da TNU: O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado, a decisão impugnada foi no sentido de que o laudo técnico apresentado descaracterizou a especialidade da atividade desenvolvida, em razão do uso de equipamento de proteção individual suficiente para evitar a ação nociva de agentes químicos insalubres indicados nos autos.
5. Dessa forma, verifico que o pedido do recorrente implica em apreciação de documentos e conjunto probatório, os quais foram fartamente valorados nos autos, cuja reanálise implicaria o reexame vedado pelo Enunciado 42 desta Turma (Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato).
6. Ante o exposto, voto por NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais não conhecer do Pedido de Uniformização, nos termos do voto-ementa do Relator.
Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2006.71.95.017996-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): ITACIR ERNESTO CUSIN
PROC./ADV.: JAIME VALDUGA GABBARDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. PROFESSOR. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO ENTRE A EC 18/81 E A LEI 9.032/95.
1.A TNU decidiu que o exercício do magistério entre o início da vigência da Emenda Constitucional nº 18/81 até 29/04/1995 caracteriza atividade especial e pode ser convertido em tempo de serviço comum para efeito de revisão de aposentadoria por tempo de serviço comum.
2. O INSS interpôs embargos de declaração para fins de prequestionamento, arguindo omissão do acórdão em se manifestar sobre os seguintes dispositivos constitucionais: art. 165, XX, da CF/67 com a redação dada pela EC 18/81; art. 202, III, e art. 40, III, b, da CF/88 na redação original; art. 201, §7º, § 8º, e art. 40, § 5º, da CF/88 na redação dada pela EC 20/98.
3. Os citados dispositivos constitucionais apenas reduziram em cinco anos o tempo mínimo de contribuição para aposentadoria do professor. A previsão de aposentadoria especial de professor, baseada no cômputo exclusivo de tempo de efetivo exercício de função de magistério, não é incompatível com o código 2.1.4 do quadro anexo ao Decreto nº 53.831/64, que respalda reconhecimento de atividade especial com possibilidade de conversão em tempo comum para efeito de concessão de aposentadoria por tempo de serviço comum. Afastada a hipótese de derrogação tácita do código 2.1.4 do quadro anexo ao Decreto nº 53.831/64.
4. Até 29/4/1995, ao mesmo tempo em que o professor passou a poder obter aposentadoria especial (espécie 57) aos 30 ou 25 anos, também continuou podendo contar com a opção de converter o tempo especial de magistério em tempo comum para efeito de concessão de aposentadoria por tempo de serviço segundo as regras de aposentadoria aplicáveis aos trabalhadores em geral (espécie 42).
5. Embargos providos para suprir a omissão do acórdão sem efeitos infringentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais em dar provimento aos Embargos de declaração para suprir a omissão do acórdão sem efeitos infringentes, nos termos do voto-ementa do Relator.
Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2006.37.00.702267-0
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA AGUIAR DA ROCHA
PROC./ADV.: MARIA JOELMA FERNANDES VASCONCELOS
OAB: MA-5477
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. SEGURADO ESPECIAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CARTEIRA DE FILIAÇÃO A SINDICATO DE TRABALHADORES RURAIS.
1.O acórdão recorrido negou provimento ao recurso interposto pelo INSS, entendendo que o exercício da atividade rural pôde ser comprovado por meio da juntada da Carteira do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Açailândia/MA, ressaltando as dificuldades impostas pelo ambiente campestre, aos trabalhadores rurais, para comprovar o tempo laborado. Assevera ainda, que o início de prova material foi devidamente corroborado pela prova testemunhal.
2.O incidente de uniformização do INSS aponta julgado do STJ (AgResp Nº. 744.699, DJ 27.06.2005), que entende que a Carteira do Sindicato dos Trabalhadores Rurais não constitui início de prova material. Comprovada divergência jurisprudencial em torno de matéria de direito.
3.O início de prova material não passa de prova indiciária. Não precisa provar diretamente o efetivo exercício da atividade rural, mas apenas fatos secundários dos quais se possa inferi-la. Por isso, a prova documental frágil é suficiente para formar início de prova material. Consequentemente, a carteira de filiação a sindicato de trabalhadores rurais pode servir como início de prova material de exercício de atividade rural. Geralmente, quem se filia a entidade de classe de trabalhadores rurais (fato secundário) é porque exerce atividade rural (fato principal). Precedentes da TNU: PEDIDO 2007.82.00.502390-0, Rel. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, DOU 14/10/2011; PEDIDO 2003.81.10.007977-2, Rel. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, DOU 08/04/2011; PEDIDO 2003.81.10.025191-0, Rel. Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 26/01/2010; PEDILEF 2004.81.10.002535-4, Rel. Juiz Federal Otávio Henrique Martins Port, DJ 13/11/2009; PEDILEF 2006.70.95.015767-7, Rel. Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, DJ 07/11/2008.

4. Estando o acórdão recorrido em conformidade com o entendimento desta Turma, incide a questão de ordem Nº13: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

5. Ademais, a análise do pedido constante no incidente de uniformização, implica necessariamente, no reexame de provas, o que não é permitido na via recursal eleita, conforme enunciado nº. 42 desta Turma: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do incidente de uniformização.

Brasília, 17 de Outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2006.38.00.726905-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA EUSTÁQUIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARLON RANGEL ALVES ALMEDIA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. QUESTÃO DE ORDEM Nº. 24. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1.O Recorrente alega a contrariedade do acórdão impugnado à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que apenas admite a valoração da prova da dependência econômica se apoiada em início razoável de prova material.

2.O acórdão impugnado manteve a sentença pelos seus próprios fundamentos, sustentando que o STJ, por sua 3ª Seção, consolidou o entendimento de que não se exige início de prova material para comprovação da dependência econômica, para fins de obtenção do benefício.

3.Com efeito, subsumindo-se os fatos trazidos no processo à jurisprudência pacífica do STJ acerca da matéria, conclui-se que a sentença de mérito proferida pelo Juiz de 1º grau, assim como o acórdão da Turma Recursal de Minas Gerais que a ratificou, encontra-se em perfeita harmonia com o entendimento consolidado naquela Corte Superior, motivo pelo qual emerge a questão de ordem nº. 24 (Não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de recursos repetitivos, representativos de controvérsia), impedindo-se o conhecimento do feito.

4. Ante o exposto, voto pelo não conhecimento do Incidente de Uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais não conhecer do Pedido de Uniformização, nos termos do voto-ementa do Relator.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2006.38.00.748922-1
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ GERALDO PEREIRA DE LIMA
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS FIUZA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERDA DA QUALIDADE DO SEGURADO. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVA. SÚMULA Nº. 42 DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

O Recorrente alega a contrariedade do acórdão impugnado à jurisprudência da Turma Recursal de Santa Catarina, afirmando, em síntese, a impossibilidade de concessão de aposentadoria por invalidez na hipótese dos autos, vez que na data de início da incapacidade laborativa, fixada pela perícia judicial, o autor não era segurado do RGPS.

O acórdão, após detida análise das provas trazidas aos autos, manteve hígida a sentença, asseverando que o demandante, ao pagar as contribuições atrasadas, estendeu sua qualidade de segurado perante o Regime Geral da Previdência Social até 30.07.2004. Tendo em vista que a data de início da incapacidade foi estabelecida em 04.09.2003, a alegação do Recorrente de que teria havido perda da qualidade de segurado não merece prosperar.

Dessa forma, apreciar os fundamentos da sentença, que, frise-se, foram corroborados pelo acórdão, e as razões recursais trazidas no

Incidente implica, necessariamente, no reexame do conjunto probatório, inadmissível nesta instância recursal, a teor da súmula nº. 42 da Turma Nacional de Uniformização (Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato). Em verdade, eventual conhecimento deste recurso demandaria análise de matéria fática, e não matéria de direito.

Ante o exposto, voto pelo não conhecimento do Incidente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais não conhecer do Pedido de Uniformização, nos termos do voto-ementa do Relator.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2007.70.57.000374-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CAROLINE KAZMIRCZAK DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JULIANA ALINE KLAUS
REQUERIDO(A): EUGENIA SRZYPCZAK
PROC./ADV.: JULIANA ALINE KLAUS
REQUERIDO(A): TALYTA KAZMIRCZAK DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JULIANA ALINE KLAUS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM Nº. 22. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. Cuida-se de Pedido de Uniformização interposto pelo INSS, alegando contrariedade do acórdão impugnado às jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça e da Segunda Turma Recursal do Rio de Janeiro, as quais apresentam o entendimento de que se o óbito do segurado ocorreu após a publicação da Lei 9.528/97, o diploma a ser considerado é aquele que vigorava naquele momento, no qual o menor sob guarda não mais se insere no rol de dependentes de segurado do RGPS. Mencionam também que o óbito do segurado foi posterior à vigência da Medida Provisória nº 1523/96, posteriormente convertida na Lei 9.528/97, que alterando o art. 16 § 2º da Lei 8.213/91, excluiu o menor sob guarda judicial do rol de dependentes do RGPS.

2. O Acórdão negou provimento ao recurso e manteve a sentença de procedência, considerando demonstrada a efetiva dependência econômica dos netos em relação ao avô/segurado através das provas material e documental.

3. Verifica-se, na espécie, a ausência de similitude fático-jurídica entre o acórdão recorrido e os paradigmas apontados, uma vez que as decisões indicadas como modelos da divergência tratam de casos de menor sob guarda formalmente reconhecida e menor sob guarda definitiva da bisavó, em nada se assemelhando ao acórdão recorrido, onde não havia formalmente a guarda dos netos menores pelo avô. Frise-se que o acórdão recorrido invocou acórdão da TNU, no sentido de que "o fato da autora não se enquadrar como dependente no art. 16 da Lei 8.213/91 não lhe retira a possibilidade de receber a pensão por morte (...)" (PEDILEF 200770950061149, Juiz Federal Manoel Rolim Campbell Penna, 15.09.2009).

4 - Aplicam-se, portanto, a Questão de Ordem n. 22 da TNU ("É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma"), bem como a Súmula n. 42 da TNU: ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

5. Ante o exposto, voto pelo não conhecimento do Incidente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais não conhecer do Pedido de Uniformização, nos termos do voto-ementa do Relator.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0007678-92.2006.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: MARLON MOCHNACZ
PROC./ADV.: SEILANE PARENTE NOLASCO
OAB: TO-1364
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO. VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA. A VPNI CRIADA PELA MP 2.229-43/01 POSSUI CARÁTER PESSOAL, SENDO DEVIDA APENAS ÀQUELES QUE SOFRERIAM REDUÇÃO NA SUA REMUNERAÇÃO EM RAZÃO DA NOVA ESTRUTURA DA CARREIRA. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO

AOS DEMAIS INTEGRANTES DA CATEGORIA. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM N. 13. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1 - Incidente de Uniformização interposto pelo autor, Advogado da União nomeado no ano de 2006, contra acórdão que manteve a sentença de improcedência do pedido de incorporação, aos seus vencimentos, de valores pagos aos demais advogados da União de 2ª. Categoria a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, nos moldes do art. 8º da Lei 10909/ 2004.

2 - Traz como paradigma da divergência julgado da Turma Recursal de Sergipe (recurso 2005.85.00.510575-6), acerca da interpretação do art. 8º. da Lei 10.909/2004 e do art. 63, parágrafo único, da MP 2229-43/2007, bem como a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça (MS 997/DF, MS 1706-5/DF e RMS 18975/MS), acerca da interpretação do art. 8º. da Lei 10.909/2004, do art. 63, parágrafo único, da MP 2229-43/2007 e, em especial, do art. 41, §4º. da Lei 8.112/90.

3 - Incidente admitido pela Presidência da Turma Recursal de origem.

4 - Há convergência do acórdão recorrido com o posicionamento consolidado da TNU, no sentido de que apesar de todas as mudanças legislativas da carreira de Advogado da União, a VPNI criada pela MP 2.229-43/01 não perdeu seu caráter pessoal, sendo devida apenas àqueles que sofreriam redução na sua remuneração em razão da nova estrutura da carreira. Ademais, com a implantação do sistema de remuneração através de subsídio para a carreira, instituído desde 1º de julho de 2006 pela Medida Provisória 305/2006, fica vedado o acréscimo de qualquer outra parcela aos vencimentos destes servidores. (PEDILEF TNU 200571570024800, Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, julgado em 06/09/2011).

5 - Aplicação da Questão de Ordem nº. 13 desta TNU, "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

6 - Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide os juízes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência em não conhecer do pedido de uniformização, nos termos do voto-ementa do relator.

Brasília, 17 outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2007.71.95.016643-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROBERTO MILITÃO ORTIZ PEREIRA
PROC./ADV.: LUÍS FERNANDO GUERREIRO GONÇALVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. ENGENHEIRO CIVIL. CÔMPUTO DE ATIVIDADE ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVA. SÚMULA Nº. 42 DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

O Recorrente alega a contrariedade do acórdão impugnado à jurisprudência do STJ, afirmando, em síntese, que tem direito ao cômputo do tempo de serviço especial, vez que exerceu a atividade de engenheiro civil nos moldes do Decreto 53.831/64, o que dispensa a necessidade de fazer prova de agentes nocivos ou condições de trabalho agressivas para garantir a especialidade na contagem do período laboral.

O acórdão manteve hígida a sentença pelos seus próprios fundamentos, julgando improcedente o pedido de reconhecimento de tempo de serviço, com acréscimo de conversão, dos períodos entre 26.11.1973 a 30.06.1974 e 05.07.1974 a 01.02.1983.

Com efeito, o STJ firmou tese no sentido de que o rol de atividades arroladas nos Decretos n. 53.831/64 e 83.080/79 não é exaustivo, podendo o juiz considerar que outras funções sejam tidas por insalubres, perigosas ou penosas, desde que estejam devidamente comprovadas (AgRg no REsp 794092/MG, Rel. Ministra LAURITA VAZ, Quinta Turma, Fonte DJ 28.05.2007, p. 394).

Nesse contexto, o juiz sentenciante, analisando as provas, considerou que o autor realizava serviços eminentemente técnicos e burocráticos, não estando sujeito a nenhum agente agressivo durante a jornada de trabalho. Ademais, ressaltou, acertadamente, que o desempenho de profissão enquadrada como especial, por si só, não é o bastante para ensejar contagem diferenciada de tempo de serviço, sendo necessário demonstrar, para o reconhecimento desse direito, as condições especiais as quais estava submetido o trabalhador.

Entretanto, a análise dos fundamentos da sentença, corroborados pelo acórdão, e das razões recursais trazidas no Incidente implica, necessariamente, no reexame do conjunto probatório, inadmissível nesta instância recursal, a teor da súmula nº. 42 da Turma Nacional de Uniformização (Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato).

Ante o exposto, voto pelo não conhecimento do Incidente.



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais não conhecer do Pedido de Uniformização, nos termos do voto-ementa do Relator. Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2007.38.00.738906-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDSON DE JESUS
PROC./ADV.: JAIR TEIXEIRA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. AGENTE INSALUBRE RUIDO. ACÓRDÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. INCIDÊNCIA DA QUESTÃO DE ORDEM Nº. 24. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

O Recorrente alega a contrariedade do acórdão impugnado à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, afirmando, em síntese, que não é possível reconhecer como exercício laboral em regime especial o desempenho de atividade sob ruído, nos moldes descritos pelo Recorrido.

O acórdão manteve hígida a sentença pelos seus próprios fundamentos, condenando o INSS a considerar como tempo de serviço em atividade especial para fins de concessão de aposentadoria o período em que o autor laborou na atividade de trocador, entre 01.10.1976 e 10.06.1977; como motorista, entre 01.11.1978 e 24.05.1984; e mais uma vez como motorista, entre 01.08.1988 e 05.03.1997; com a respectiva conversão em tempo comum pelo fator 1.4. Nos termos da jurisprudência do STJ, "o tempo de serviço é regido sempre pela lei da época em que foi prestado". Ora, os fatos trazidos nos autos amoldam-se à Súmula nº. 32 da TNU (O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído), pelo que não há qualquer reparação a ser feita no acórdão impugnado.

Com efeito, subsiste a conformidade entre o período trabalhado pelo recorrido sob a influência do agente insalubre ruído e a vigência dos Decretos acima indicados, motivo pelo qual faz jus o trabalhador ao cômputo desse intervalo como atividade especial para os devidos fins.

Estando o acórdão impugnado em conformidade com a jurisprudência pacífica do Tribunal da Cidadania, emerge a questão de ordem nº. 24 (Não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de recursos repetitivos, representativos de controvérsia). Ante o exposto, voto pelo não conhecimento do Incidente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais não conhecer do Pedido de Uniformização, nos termos do voto-ementa do Relator. Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2007.71.95.025160-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO IDALINO DA SILVA CORREA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CÔMPUTO DO PERÍODO RURAL. INÍCIO MATERIAL DE PROVA. REVALORAÇÃO JURÍDICA DE FARTO ACERVO PROBATÓRIO. DOCUMENTOS PESSOAIS DOTADOS DE FÉ PÚBLICA. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

O Recorrente alega a contrariedade do acórdão impugnado à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e da TNU, que admitem a prova de atividade rurícola, para fins previdenciários, por meios outros que não aqueles previstos expressamente na legislação de regência.

O acórdão impugnado manteve a sentença pelos seus próprios fundamentos, não reconhecendo todo o período de labor rurícola alegado na inicial, afastando deste cômputo o intervalo entre 08.03.1962 e 31.12.1973.

O Recorrente apresentou como início de prova material diversos documentos dotados de fé pública, como a certidão de casamento dos pais, na qual seu genitor é qualificado como agricultor, em 1947; certidão de nascimento do irmão, em que os pais são qualificados como agricultores, em 1948; a própria certidão de nascimento, comprovando que seu pai exercia atividade rurícola em 1950; o próprio atestado de frequência escolar, entre 1959 e 1962, e do seu irmão, entre 1964 e 1966, indicando domicílio de ambos no lugar onde a alegada atividade rural efetivamente ocorria.

A TNU uniformizou o entendimento de que documentos pessoais dotados de fé pública, como as certidões de nascimento, casamento e óbito, não precisam ostentar contemporaneidade com o período de carência para serem aceitos como início de prova material. A conjugação com o restante do conjunto probatório pode permitir estender a eficácia probatória do documento para período anterior ou posterior à sua confecção. Precedentes: PEDILEF 2007.70.95.005702-0, rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, DJ 09/03/2009; PEDILEF 2006.70.95.014189-0, rel. Juiz Federal Manoel Rolim Campbell Penna, DJ 05/05/2010; PEDILEF 2009.32.00.704410-0, rel. Juíza Federal Simone Lemos Fernandes, DOU 22/07/2011; PEDILEF 2005.81.10.001065-3, rel. Paulo Arena, DOU 04/10/2011; PEDILEF 2007.71.64.000394-0, rel. Antonio Fernando Schenkel, DOU 27/01/2012.

Pedido parcialmente provido para: (a) reafirmar a tese de que a eficácia do início de prova material pode ser estendida retroativamente, se conjugada com prova testemunhal complementar convincente e harmônica; (b) determinar que a Turma Recursal de origem proceda à adequação do acórdão recorrido ao critério jurídico de valoração da prova uniformizado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais prover parcialmente o Pedido de Uniformização, nos termos do voto-ementa do Relator. Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2007.50.50.008169-6
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: LUDARIO ALBERTO CARDOSO
PROC./ADV.: ROGÉRIO SIMÕES ALVES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ERIKA SEIBEL PINTO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

SALDO DA CONTA VINCULADA AO FGTS. APLICAÇÃO DA TAXA PROGRESSIVA DE JUROS. ACÓRDÃO PARADIGMA ORIUNDO DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. ARTIGO 14, §2º DA LEI N. 10.259/01. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. O acórdão utilizado como paradigma de confronto é oriundo de Tribunal Regional Federal, não se prestando para fins de admissão do incidente de uniformização nacional, conforme art. 14, §2º, da Lei n. 10.259/01.

2. Incidente não conhecido.

3. Encaminhem-se à Turma Recursal de origem.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência em não conhecer do pedido de uniformização, nos termos do voto-ementa do relator.

Brasília, 17de outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2007.70.60.002366-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NAIR ARRUDA PINTO
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. INDEFERIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVA. SÚMULA Nº. 42 DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

O Recorrente alega a contrariedade do acórdão impugnado à jurisprudência da 1ª Turma Recursal de São Paulo, afirmando, em síntese, que o juiz deve valorar todas as provas produzidas nos autos, e não somente a prova pericial. O acórdão manteve hígida a sentença pelos seus próprios fundamentos, julgando improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez.

Com efeito, não se verifica divergência entre a tese jurídica da sentença de mérito e a tese invocada nos acórdãos paradgimas, os quais associam a razão de decidir ao caso concreto, o que implica análise do conjunto probatório, não havendo, assim, similitude fático-jurídica entre o acórdão impugnado e o paradigma.

A análise dos fundamentos da sentença, corroborados pelo acórdão, e das razões recursais trazidas no Incidente implica, necessariamente, no reexame do conjunto probatório, inadmissível nesta instância recursal, a teor da súmula nº. 42 da Turma Nacional de Uniformização (Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato).

Ante o exposto, voto pelo não conhecimento do Incidente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais não conhecer do Pedido de Uniformização, nos termos do voto-ementa do Relator. Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0015605-43.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BELGO BARBOSA SIMÕES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. LOAS. CAPACIDADE PARA O TRABALHO ATESTADA PELA PERÍCIA MÉDICA. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS. BENEFÍCIO CONCEDIDO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO DA TNU. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1 - Pedido de Uniformização interposto em face de acórdão que considerou que o requerente faz jus à concessão do benefício assistencial, embora o laudo médico tenha atestado sua capacidade para o trabalho.

2 - Alega a divergência com a jurisprudência do STJ, que é no sentido de que o juiz não pode afastar-se das conclusões do laudo médico sem a existência de outros elementos probatórios em que se fundem suas conclusões.

3 - Incidente admitido na origem.

4 - O incidente de uniformização não embute pretensão direta a reexame de prova, mas apenas arguição de divergência jurisprudencial em torno de critério jurídico para valoração da prova. Não cabe à TNU decidir se, no caso concreto, as condições pessoais do requerente são suficientes para caracterizar a impossibilidade de reingresso no mercado de trabalho, mas apenas definir, em tese, se tais condições precisam ser levadas em conta na aferição da possibilidade de reabilitação profissional.

5 - Os primeiros julgados do STJ eram inicialmente contrários ao entendimento firmado no acórdão recorrido. Entretanto, a Corte acabou consolidando sua orientação em sentido oposto (RESP 965.597, Relator Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ 17/09/2007; AGRESP 1.056.545, Rel. Honildo Amaral de Mello Castro [Desembargador convocado do TJ/AP], DJE 29/11/2010). Assim, os arestos apontados pelo INSS não representam a jurisprudência dominante do STJ.

5 - Há convergência do acórdão com o posicionamento consolidado da TNU, no sentido de que circunstâncias de natureza socioeconômica, profissional e cultural devem ser levadas em conta para aferir se existe, na prática, real possibilidade de inserção no mercado de trabalho. Apesar de o laudo pericial atestar que, sob o ponto de vista clínico, não há impedimento objetivo para o exercício de atividade profissional.

6 - Aplicação da Questão de Ordem nº. 13 desta TNU, "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

7 - Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide os juízes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência em não conhecer do pedido de uniformização, nos termos do voto-ementa do relator.

Brasília, 17de outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2008.39.00.700607-8
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
AGRAVANTE: IVANILDA DOS SANTOS ANDRADE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE NÃO CONHECERA DO INCIDENTE POR IMPORTAR EM REEXAME DE PROVA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1.Trata-se de agravo regimental contra decisão proferida pelo emite Presidente desta Turma Nacional, que inadmitiu o Pedido de Uniformização formulado pela parte autora em face de acórdão prolatado pela 1ª Turma Recursal dos JEFs Pará-Amapá. O julgado da Turma Recursal negou provimento ao recurso da requerente, man-

tendo a sentença de improcedência do pedido de concessão de benefício assistencial, ante a não comprovação da incapacidade para atividades laborais.

2.O incidente foi inadmitido na origem, decisão mantida pela Presidência desta Turma Nacional, ao fundamento de ausência de cotejo analítico entre o decisum hostilizado e os paradigmas citados e, que para deslinde da controvérsia, nos moldes em que requerido, implicaria reexame de conjunto fático-probatório, vedado em incidente de uniformização de jurisprudência, por aplicação analógica da Súmula nº 7 do STJ.

3.Como já explicitado nas decisões que não admitiram o incidente, tanto na origem, como nesta Turma Nacional, as hipóteses de cabimento do pedido de uniformização de jurisprudência, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, encontram-se disciplinadas pelo artigo 14 da Lei nº 10.259, de 2001. No caso dos autos, observa-se que a pretensão da requerente consiste, na verdade, em um reexame de prova, o qual é inadmissível nesta sede. Aplica-se, destarte, o enunciado nº 07 da súmula de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

4.Apesar da agravante afirmar que não pretende o reexame do conjunto probatório, a decisão recorrida afirmou expressamente que a perícia médica judicial concluiu pela capacidade da parte autora. Considerar a idade, o grau de instrução e a condições sociais da beneficiária é, na verdade, valoração da prova. A meu ver, não se poderia, como quer a autora, isolar do resultado da perícia médica as demais circunstâncias em que está inserida. Desse modo, não se poderia afirmar, em termos genéricos, que variáveis outras, tais como o nível de instrução e o meio social em que vive a parte autora concluem pela sua incapacidade e devem acarretar a procedência do pedido. A consideração de tais fatores, como visto, não é ilegítima; ao revés, integra o processo de formação da convicção do magistrado, contudo, neste momento, adentrar em tais considerações não seria permitido, eis que demandaria revolvimento da matéria fática, o que é inviável nesta sede.

5.Diante das razões acima declinadas, nego provimento ao agravo regimental.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência em conhecer e negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto-ementa do relator.

Brasília, 17 outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2008.33.00.704439-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA HELENA DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO RENATO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MERA PRETENSÃO DE RE-EXAME. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO.

1. Em acórdão suficientemente fundamentado, a TNU não conheceu do incidente de uniformização de jurisprudência por considerar que ele não demonstrou divergência jurisprudencial explícita, pois nas ações previdenciárias não é possível falar-se em similitude fática, em razão da singularidade de cada caso.

2. A requerente interpôs embargos de declaração arguindo omissão do acórdão, porque o incidente não visa a reexame de provas, mas apenas valoração das provas carreadas aos autos. Alertou para a necessidade de laudo socioeconômico para averiguação da condição de miserabilidade da parte autora.

3. Os embargos de declaração prestam-se exclusivamente a suprir contradição, obscuridade ou omissão da sentença. Contudo, a embargante não apontou a existência de nenhum desses vícios. Pretende apenas provocar reexame do incidente.

4. A matéria de fundo tratada no incidente de uniformização de jurisprudência não foi enfrentada no acórdão embargado porque se considerou, motivadamente, que o pedido não atendia a todos os pressupostos de admissibilidade para uniformização jurisprudencial. Não há omissão a ser suprida.

5. Embargos improvidos.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência em conhecer e desprover os embargos de declaração, nos termos do voto-ementa do relator.

Brasília, 17 outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2008.71.50.032452-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IRONDINA PEREIRA DA LUZ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE PARCIAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. INADMISSIBILIDADE.

O Recorrente alega a contrariedade do acórdão impugnado à jurisprudência da Turma Recursal do Mato Grosso e da TNU, que admitem a concessão de aposentadoria por invalidez levando-se em consideração fatores de risco social, tais como idade avançada e baixa escolaridade.

O acórdão impugnado manteve a sentença pelos seus próprios fundamentos, sustentando que a parte autora não preenche os requisitos para a obtenção dos benefícios previdenciários acima indicados, vez que a perícia médica concluiu pela ausência de incapacidade para o desempenho das atividades cotidianas.

Com efeito, a Súmula nº. 47 da TNU enuncia que "Uma vez reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho, o juiz deve analisar as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão de aposentadoria por invalidez".

Contudo, tanto o juiz sentenciante quanto a Turma Recursal não relevaram as condições pessoais e sociais da segurada para a concessão do benefício, e a via deste Incidente de Uniformização não permite a nova análise do conjunto probatório, a teor da Súmula nº. 42 da TNU.

Ante o exposto, voto pelo não conhecimento do Incidente de Uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais não conhecer do Pedido de Uniformização, nos termos do voto-ementa do Relator.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2008.70.53.001354-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSEFA DE SOUZA NEVES
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. LABOR RURAL. COMPROVAÇÃO DE EXERCÍCIO DE TRABALHO RURAL. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. BÓIA FRIA. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DEVOLUÇÃO À TURMA DE ORIGEM PARA ADEQUAÇÃO.

1. A Autora pretende a modificação do acórdão que manteve a sentença improcedente, ao argumento de não ser necessário, para a procedência da ação, que o início da prova material não abranja todo o período de carência para a aposentadoria da autora. Alega vínculo empregatício na qualidade de rural e a existência de declarações atestando que a requerente atuou como bóia-fria. O INSS, por sua vez, manifesta-se na impossibilidade de valoração das provas, uma vez que tal fato iria contra a Súmula 42 da TNU.

2. Na sentença de primeiro grau o juízo monocrático não considerou os documentos apresentados pela autora, asseverando que estes pouco acrescentariam à demanda, uma vez que produzidos unilateralmente sem o crivo do contraditório. Ocorre que referidos documentos - declarações assinadas por testemunhas junto ao sindicato rural - atestam a qualidade de bóia fria da autora, não sendo, estas pessoas ouvidas como testemunhas no primeiro grau de jurisdição. Consta ainda nos autos, cópia da CTPS da autora que indica a atividade rural e comprovação de atividade rural pelo cônjuge nos anos de 2001 a 2003. Em segundo grau de jurisdição, a Turma Recursal considerou escassa a prova documental no período de carência e manteve a sentença por seus próprios fundamentos.

3. O pedido de uniformização não embute pretensão direta a reexame de prova, mas apenas arguição de divergência jurisprudencial em torno de critério jurídico para valoração da prova. Afastada a aplicação da Súmula nº 42 da TNU.

4. O acórdão recorrido contraria o entendimento consolidado na Súmula 14 da TNU, que assevera que o início de prova material não precisa corresponder a todo o período de carência. É admissível que prova testemunhal complementa a demonstração de exercício de atividade rural pela requerente durante o período equivalente à carência.

5. Deve, portanto, ser o processo devolvido para oitiva das testemunhas necessárias à comprovação de atividade rural durante tempo equivalente à carência da aposentadoria.

6. Pedido de uniformização conhecido e parcialmente provido, diante da existência de início de prova material, determinada a devolução do processo à Turma Recursal de origem para adequação do julgado à premissa de direito uniformizada.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em dar parcial provimento ao incidente de uniformização.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2008.71.95.005883-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE: CLAUDINO ROSA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATIVIDADE URBANA. ANOTAÇÃO EM CTPS. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO.

1.Considero comprovada a divergência jurisprudencial em razão do que conheço do Agravo Regimental para provê-lo e conhecer do Incidente de uniformização.

2.As anotações em CTPS presumem-se verdadeiras, salvo prova de fraude. O ônus de provar a contrafação recai sobre o INSS. Afinal, é consabido que aquele que alega o fato apto a afastar a presunção juris tantum é quem se incumbe de realizar a prova.

3.Ao recusar validade à anotação na CTPS por falta de confirmação de prova testemunhal, o INSS presume a má-fé do segurado, atribuindo-lhe suspeita de ter fraudado o documento. A jurisprudência repudia a mera suspeita de fraude. Além disso, a presunção de boa-fé é princípio geral do direito.

4.Não se pode exigir do segurado mais do que a exibição da CTPS. O segurado, para se acautelar quanto à expectativa de aposentadoria, não tem obrigação de guardar mais documentos do que a CTPS, que, por lei, sempre bastou por si mesma para o propósito de comprovar tempo de serviço.

5.A ausência de registro no CNIS ou falta de prova testemunhal não deduz a falsidade da anotação de vínculo de emprego na CTPS. É máxima da experiência que muitas empresas operam na informalidade, sem respeitar os direitos trabalhistas dos empregados, os quais nem por isso ficam com o vínculo de filiação previdenciária descharacterizado. O segurado não pode ser prejudicado pelo descumprimento do dever formal a cargo do empregador.

6.Existem situações excepcionais em que a suspeita de fraude na CTPS é admissível por defeitos intrínsecos ao próprio documento: por exemplo, quando a anotação do vínculo de emprego contém rasuras ou falta de encadeamento temporal nas anotações dos sucessivos vínculos, ou, ainda, quando há indícios materiais sérios de contrafação. Se o INSS não apontar objetivamente nenhum defeito que comprometa a fidedignidade da CTPS, prevalece a sua presunção relativa de veracidade.

7.Incidente parcialmente provido para: (a) reiterar o entendimento de que goza de presunção relativa de veracidade a CTPS em relação à qual não se aponta qualquer defeito formal que lhe comprometa a fidedignidade, formando prova suficiente de tempo de serviço para fins previdenciários, ainda que as informações não sejam confirmadas no CNIS ou por prova testemunhal; (b) determinar que a Turma Recursal de origem proceda à adequação do acórdão recorrido à tese uniformizada pela TNU, reexaminado a possibilidade de reconhecimento de período comum laborado na empresa Panificação Oliveira LTDA, entre 02.05.1969 a 30.06.1971 e 01.08.1971 a 20.02.1975.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais dar parcial provimento ao Incidente de Uniformização.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2008.71.55.003536-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VILMA WEBER
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO CACENOTE
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

APOSENTADORIA POR IDADE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E O PARADIGMA. QUESTÃO DE ORDEM Nº. 22 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1 - Pedido de Uniformização interposto em face de acórdão que manteve a sentença que concedeu ao autor o benefício de aposentadoria por idade.

2 - Inadmitido o incidente pela Turma de origem, a parte autora requereu, tempestivamente, a submissão da admissibilidade do recurso à Presidência desta Turma Nacional nos termos do art. 7º, VI do RI/TNU. Distribuição aos Relatores, para melhor análise do pedido.

3 - O recorrente suscita divergência de interpretação entre o acórdão recorrido e as decisões prolatadas pelos Ministros Paulo Galotti e Laurita Vaz no AgRgResp 355.731, DJ 23.10.2006 e REsp 693.736, DJ 28.05.2007, respectivamente. O primeiro faz alusão à concessão de benefício ao segurado que cumpriu o período de carência, ainda que à época, porém não mais detinha a qualidade de segurado à época em que completou a idade exigida. O segundo acórdão trata da aposentadoria por tempo de serviço mediante a junção dos períodos de labor rural e urbano, com observância do cumprimento do requisito da carência durante a atividade urbana.



4 - Verifico ausência de similitude fático-jurídica entre o acórdão recorrido e o paradigma apontado, uma vez que o acórdão recorrido diz respeito à concessão de aposentadoria por idade, especificamente no tocante a possibilidade de computar o tempo em benefício por incapacidade para contagem de carência.
5 - Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência em não conhecer do pedido de uniformização, nos termos do voto-ementa do relator.
Brasília, 17de outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2008.33.00.702441-2
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: IRACI CARDOSO PIRES DE SOUZA
PROC./ADV.: ANDREZA DE OLIVEIRA CERQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA RURAL. TRABALHADOR RURAL. VALORAÇÃO DA PROVA MATERIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 42 DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. A autora pretende a modificação do acórdão que reformou a sentença de procedência, ao argumento de que o cônjuge da requerente seria aposentado como rurícola e isto, por si e pela prova testemunhal, bastaria para a concessão do benefício requerido.
2. Na hipótese do presente caso, a Turma Recursal entendeu que a documentação juntada aos autos comprova a condição de empregador rural do marido, aduz de seu endereço urbano e considera precárias as provas apresentadas, tendo reformado a sentença.
3. No caso do paradigma apresentado, verifico não haver a necessária similitude entre as situações jurídicas sob confronto, que possibilite a almejada uniformização de jurisprudência. O acórdão do STJ apontado como paradigma, aponta na direção de ser cabível o deferimento de eventual pedido de aposentadoria, quando o cônjuge também for aposentado pelo mesmo motivo. No acórdão recorrido restou caracterizada a condição de empregador rural do cônjuge da requerida. Dessa forma, o pressuposto fático do pedido de uniformização, não está presente no acórdão recorrido, portanto, ausente a divergência jurisprudencial entre o acórdão recorrido e o apontado como paradigma. Não existindo similitude fático-jurídica entre ambos, não se conhece o pedido de uniformização apresentado - Questão de Ordem nº 22 da TNU.
4. Ainda, eventual análise do pedido, importaria na análise das provas apresentadas nos autos, não sendo possível a este Colegiado se manifestar, uma vez que tal procedimento implicaria inevitavelmente o reexame vedado pelo enunciado de n. 42 desta Turma: Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato.
5. Pedido de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do incidente de uniformização.
Brasília, 17 de outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2008.39.00.702708-5
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ PEDRO SOUSA SERRÃO
PROC./ADV.: MÁRIO CÉSAR FONSECA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

SALÁRIO-MATERNIDADE. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. CONFORMIDADE QUESTÃO DE ORDEM Nº 13.
1.A sentença não aceitou como início de prova material de exercício de atividade rural os seguintes documentos: declaração da EMATER e o espelho eleitoral, onde consta a profissão de trabalhador.
2.A Turma Recursal do Pará reformou a sentença por considerar que a certidão expedida pela Justiça Eleitoral apresentada pelo requerente constitui início de prova material do labor rurícola.
3.A requerente interpôs incidente de uniformização suscitando contrariedade com a Súmula 149 do STJ: "A prova exclusivamente testemunhal não basta a comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção do benefício." E Súmula 34 da TNU: " Para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar."
4.A jurisprudência majoritária do STJ e da TNU reconhece, em tese, a validade dos documentos expedidos pela Justiça Eleitoral como

início de prova material idôneo à comprovação do exercício de atividade rural em regime de economia familiar (AR 3.347/CE, Rel. Min. Félix Fischer, Terceira Seção, DJ 25.6.2007; PEDILEF 2008.32.00.704004-1, Rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, DJ 16.11.2009).

5.Para ser contemporânea, a prova material indiciária precisa ter sido formada em qualquer instante (no início, no meio ou no fim) situado dentro do intervalo de tempo de serviço rural que se pretende comprovar. A prova material pode ser contemporânea ao início do período de carência e ter sua eficácia probatória estendida prospectivamente (para o futuro) se conjugada com prova testemunhal complementar convincente e harmônica. Igualmente, pode ser contemporânea ao final do período de carência e ter sua eficácia estendida retroativamente (para o passado) se conjugada com prova testemunhal complementar convincente e harmônica. A jurisprudência da TNU está pacificada no sentido de admitir a eficácia retrospectiva e prospectiva dos documentos indiciários do exercício de atividade rural. Por isso, o documento exibido pela requerente pode ser aceito para provar exercício de atividade rural nos dez meses anteriores ao parto.

6.No entanto, o acórdão vergastado considerou como início de prova material a certidão expedida pela Justiça Eleitoral, corroborada pela prova testemunhal não se subsumindo a situação ao paradigma apresentado pelo recorrente.

7.Estando o acórdão recorrido em conformidade com o entendimento desta Turma, incide a questão de ordem Nº13: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

8.Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do Pedido de Uniformização
Brasília, 17 de outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2008.39.00.700515-1
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MODESTA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIO CÉSAR FONSECA DA CONCEIÇÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

PROCESSUAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. ACÓRDÃO PARADIGMA ORIUNDO DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. ARTIGO 14, §2º DA LEI N. 10.259/01. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 42 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. O acórdão utilizado como paradigma de confronto é oriundo de Tribunal Regional Federal, não se prestando para fins de admissão do incidente de uniformização nacional, conforme art. 14, §2º, da Lei n. 10.259/01.
3. Demais disso, a pretensão valoração de depoimento testemunhal, constitui-se em autêntico reexame de provas, vedado pela Súmula 42 da TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
4. Incidente não conhecido.

5. Encaminhem-se à Turma Recursal de origem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido, nos termos do voto-ementa do Relator.
Brasília, 17 de outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2008.71.95.002891-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): ELISIANE PRESTES DINAT
PROC./ADV.: MARINA BITDINGER GASSEN
AGRAVADO(A): ENIVALDO PRESTES DINAT
PROC./ADV.: MARINA BITDINGER GASSEN
AGRAVADO(A): NELI ARCE PRESTES
PROC./ADV.: MARINA BITDINGER GASSEN
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO EM ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. INSUFICIÊNCIA DA ANOTAÇÃO EM CTPS. ADMISSIBILIDADE DE QUALQUER MEIO DE PROVA. REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. AGRAVO PROVIDO.

1.Trata-se de agravo regimental contra decisão proferida pelo eminente Presidente desta Turma Nacional, que inadmitiu o Pedido de Uniformização formulado pelo INSS em face de acórdão prolatado pela 1ª Turma Recursal dos JEFs do Rio Grande do Sul, ao fundamento de que o acórdão está em consonância com a Súmula 27 desta TNU: "A ausência de registro em órgão do Ministério do Trabalho não impede a comprovação do desemprego por outros meios admitidos em Direito".

2.O julgado da Turma Recursal entendeu pela manutenção da sentença pelos seus próprios fundamentos sustentando que o segurado manteve íntegro o seu vínculo com o RGPS, segundo a dicção dos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei 8.213/91, comprovado o desemprego pela ausência de registros de trabalho na CTPS do autor.

3.Com efeito, a Súmula nº. 27 da TNU enuncia que: "A ausência de registro em órgão do Ministério do Trabalho não impede a comprovação do desemprego por outros meios admitidos em Direito".

4.Por sua vez, a jurisprudência invocada pelo recorrente como paradigma já se encontra superada. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça uniformizou o entendimento de que o registro perante o Ministério do Trabalho e da Previdência Social "não deve ser tido como o único meio de prova da condição de desempregado do segurado, especialmente considerando que, em âmbito judicial, prevalece o livre convencimento motivado do Juiz e não o sistema de tariffação legal de provas". Assim, a falta de registro perante o Ministério do Trabalho e da Previdência Social pode "ser suprido por outras provas constantes dos autos, inclusive a testemunhal", tendentes a demonstrar que o segurado realmente ficou desempregado após a cessação das contribuições previdenciárias.

5. Em contrapartida, o mesmo julgamento pontuou que a situação de desemprego não pode ser comprovada apenas com base na ausência de anotação na CTPS (Pet 7.115-PR, Relator Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJE 06/04/2010). O citado precedente jurisprudencial pontuou que "a ausência de anotação laboral na CTPS do requerido não é suficiente para comprovar a sua situação de desemprego, já que não afasta a possibilidade do exercício de atividade remunerada na informalidade".

6. Diante desse julgado do STJ, este Colegiado deliberou que em todos os casos deve ser reaberta a instrução probatória para ensejar a real comprovação da situação de desemprego após a cessação das contribuições previdenciárias, inclusive com a ausência de atividade informal (PU 2006.50.53.000285-0, Rel. Juíza Federal Rosana Noya Kaufmann, DOU 13/05/2011).

7. Agravo provido em parte para determinar a reabertura da instrução probatória, especificamente para ensejar oportunidade de demonstrar a situação de desemprego (inclusive com a ausência de atividade informal) após a cessação das contribuições previdenciárias, valendo quaisquer meios de prova admitidos em direito.

8. Agravo regimental provido. Incidente de uniformização conhecido e parcialmente provido

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais dar provimento ao agravo regimental para conhecer do incidente de uniformização e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto-ementa do Relator.
Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2008.72.59.000742-1
ORIGEM: TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALICE IRENA LECHNER
PROC./ADV.: LUZIA IZABEL ROSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA RURAL. TRABALHADOR RURAL. VALORAÇÃO DA PROVA MATERIAL E TESTEMUNHAL PRODUZIDA. TRABALHADOR URBANO. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 42 DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. O AUTOR pretende a modificação do acórdão que julgou improcedente seu pedido de aposentadoria rural, confirmando a sentença proferida, ao argumento de que os julgados apresentados como paradigma possuem idênticas situações fáticas. Alega que o entendimento do presente acórdão seria divergente aos apresentados uma vez que, nestes, embora a cabeça do casal houvesse sido caracterizado como trabalhador urbano, o cônjuge teria logrado êxito na aposentadoria rural. Aduz que tal fato corrobora sua tese e que, portanto, cabível aposentadoria rural à autora.

2. Tanto a sentença quanto o acórdão se pautaram na inexistência incontroversa de provas materiais e testemunhais do trabalho da autora na roça. Restou comprovado nos autos que o grupo familiar da autora exerceu atividade rural até o ano de 1987, sendo que o cônjuge da autora passou a auferir rendimento de trabalho urbano desde o ano de 1989 e tendo se aposentado - por tempo de contribuição - em 2005. Desta forma retirou-se os quesitos da essencialidade do trabalho rural para a manutenção do grupo familiar, não tendo sido juntado aos autos, elementos indicativos da comercialização de produtos rurais pelo núcleo familiar da autora, requisito essencial para deslinde da ação. Tanto a sentença recorrida quanto o acórdão hostilizaram, foram objetivos diante da validade das provas, prestigiando-se o con-

tato direto do julgador com a parte que se diz trabalhadora rural. Sendo assim, não há que se falar em reforma da decisão da Turma Recursal, como quer a autora, ao argumento de que prova oral e documental haveria sido juntada aos autos, uma vez que tal procedimento implicaria inevitavelmente o reexame vedado pelo enunciado de n. 42 desta Tuma: Não se conhece incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato.

3. No contexto das provas apresentadas, tanto o juízo monocromático quanto o colegiado entenderam que restou descaracterizada a condição de trabalhadora rural da autora a partir do ano de 1987. A eventual modificação do julgado demandaria o exame de todo o conjunto probatório, a fim de que se pudesse delimitar a condição de rurícola após o ano de 1987.

4. Pedido de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do incidente de uniformização.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2008.38.00.711961-2
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERALDA SOUSA DOS REIS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE PARCIAL. APECIAÇÃO DE FATORES SÓCIO-ECONÔMICOS. SÚMULA Nº. 47 DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM Nº. 13. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

O Recorrente alega a contrariedade do acórdão impugnado à jurisprudência do STJ, afirmando, em síntese, que o segurado que possui incapacidade parcial não tem direito à aposentadoria por invalidez, vez que a incapacidade total para o trabalho é requisito para a concessão deste benefício.

O acórdão manteve hígida a sentença, julgando procedente o pedido de implantação da aposentadoria por invalidez desde 01.03.2007 e condenando o INSS ao pagamento das parcelas vencidas referentes ao período entre 02.05.2006 e 28.02.2007.

Com efeito, a Súmula nº. 47 da TNU enuncia que uma vez reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho, o juiz deve analisar as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão de aposentadoria por invalidez.

Nesse contexto, o juiz de 1º grau considerou, além da incapacidade parcial da autora, atestada pela perícia, sua elevada idade - 49 anos à época da sentença - e seu baixo nível de escolaridade para decidir pela concessão do benefício previdenciário.

Portanto, estando o acórdão recorrido em consonância com a Súmula nº. 47 da TNU, emerge a questão de ordem nº. 13 (Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido).

Ademais, não se pode olvidar que o Pedido de Uniformização não se presta ao reexame de prova, conforme diz a Súmula nº. 42 desta Turma (Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato).

Ante o exposto, voto pelo não conhecimento do Incidente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais não conhecer do Pedido de Uniformização, nos termos do voto-ementa do Relator.
Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0016841-30.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: MÂNOEL FERREIRA DE ABREU
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE PARCIAL PARA O TRABALHO. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS PARA DESCARTAR POSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL.

1.A sentença julgou procedente o pedido para condenar o INSS a restabelecer o benefício de aposentadoria por invalidez desde a sua cessação, em 14.10.2008. O acórdão recorrido reformou a sentença por considerar que, embora não haja dúvidas acerca da incapacidade parcial do autor, atestada por meio de perícia médica judicial, este possui pouco mais de 40 anos - jovem, portanto -, podendo ser qualificado para outra profissão após a reabilitação de sua saúde. Todavia, o julgado ignorou a apreciação das condições pessoais para efeito de descartar a possibilidade de reabilitação profissional.

2.O incidente de uniformização não embute pretensão direta a reexame de prova, mas apenas arguição de divergência jurisprudencial em torno de critério jurídico para valoração da prova. Não cabe à TNU decidir se, no caso concreto, as condições pessoais do requerente são suficientes para caracterizar a impossibilidade de reingresso no mercado de trabalho, mas apenas definir, em tese, se tais condições precisam ser levadas em conta na aferição da possibilidade de reabilitação profissional.

3.A possibilidade de reabilitação profissional não deve ser analisada exclusivamente sob o ponto de vista clínico e físico. Em tese, havendo incapacidade parcial para o trabalho, circunstâncias de natureza socioeconômica, profissional e cultural, devem ser levadas em conta para aferir se existe, na prática, real possibilidade de reingresso no mercado de trabalho.

4.Ao ignorar tais questões, trazidas nas provas relacionadas nos autos, a exemplo do extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (fl. 13), no qual consta o analfabetismo como nível de escolaridade do segurado; e do extrato de Informações do Benefício (fl. 12), que indica a condição de desempregado do autor, o acórdão recorrido divergiu do entendimento consolidado na TNU.

5.Incidente conhecido e parcialmente provido para: (a) reafirmar a tese de que a possibilidade de reabilitação profissional não deve ser analisada exclusivamente sob o ponto de vista clínico e físico; (b) anular o acórdão recorrido; (c) determinar a devolução dos autos à Turma Recursal de origem para que retome o julgamento do recurso nominado interposto em face da sentença, com adequação à tese jurídica ora firmada.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais conhecer e dar parcial provimento ao incidente de uniformização.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2009.39.00.701879-2
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: MARILETH DE ARAUJO SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. AUXÍLIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL QUE APONTA A AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. ACÓRDÃO QUE MANTÉM A SENTENÇA. REEXAME DE PROVA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. A sentença de primeiro grau julgou improcedente o pedido de concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez da parte autora, sob o fundamento de ausência da incapacidade, calcada na conclusão do laudo pericial.

2. Acórdão que manteve a sentença pelos seus próprios fundamentos.

3. O Pedido de Uniformização interposto pela parte autora se discute a possibilidade de reconhecimento de sua incapacidade, com base nas condições pessoais e sociais, de modo a autorizar a concessão do benefício de auxílio-doença.

4. A discussão posta no incidente, na verdade, pretende rever os contornos fáticos probatórios que orientaram a manutenção da sentença de primeiro grau pela Turma Recursal de origem. As considerações apresentadas no pedido de uniformização permeiam o contexto fático probatório e o peso que o magistrado dá a ele, ao analisar a presença ou não, dos requisitos ensejadores à concessão do benefício previdenciário.

5. Ora, o acórdão vergastado, ao confirmar a sentença, manteve a valoração da prova pericial produzida nos autos, o qual concluiu pela ausência de incapacidade da parte autora, e este Colegiado tem se posicionado no sentido de prestigiar o Princípio do Livre Convencimento do Magistrado (arts. 436 a 439, CPC, de aplicação subsidiária à Lei 10.259/01).

6. Verifica-se, portanto, hipótese de reexame de prova, o que é vedado, no âmbito deste órgão uniformizador, conforme aplicação analógica da Súmula 07 do STJ.

7. Acresça-se ainda que a incursão da TNU nessa seara implicaria em contrariedade aos termos da sua Súmula 42, "in verbis": "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato."

8. Incabível o reexame de prova, no âmbito deste órgão uniformizador, conforme aplicação analógica da Súmula 07 do STJ.

9. Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do incidente de uniformização.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2009.33.00.703885-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: OSMARIO LINGRENS PASSOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AUSENCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. INADMISSIBILIDADE.

1 - Inadmissão do incidente pela Presidência da Turma Recursal de origem, por não demonstração da divergência alegada.

2 - Pedido de reconsideração na forma do RITNU. Recurso admitido pela Presidência deste Colegiado, com fulcro no art. 7º, inc. VI do mesmo regramento.

3 - O Recorrente alega a contrariedade do acórdão impugnado à jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, que admite a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença na hipótese de segurado com incapacidade parcial para as atividades habituais.

4 - O acórdão impugnado manteve a sentença pelos seus próprios fundamentos, sustentando que a parte autora não preenche os requisitos para a obtenção dos benefícios previdenciários acima indicados, vez que a perícia médica concluiu pela ausência de incapacidade para o desempenho das atividades cotidianas.

5 - Com efeito, a Súmula nº. 47 da TNU enuncia que "Uma vez reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho, o juiz deve analisar as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão de aposentadoria por invalidez".

6 - Contudo, tanto o juiz sentenciante quanto a Turma Recursal não relevaram as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão do benefício, e a via deste Incidente de Uniformização não permite a nova análise do conjunto probatório, a teor da Súmula nº. 42 da TNU.

7 - Ante o exposto, voto pelo não conhecimento do Incidente de Uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais não conhecer do Pedido de Uniformização, nos termos do voto-ementa do Relator.
Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2009.72.51.004547-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARI FABIANA DA COSTA
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, (IN)CAPACIDADE PARA O TRABALHO. SEGURADA PORTADORA DO VÍRUS HIV (AIDS) ASSINTOMÁTICO. CONSIDERAÇÃO DE CONDIÇÕES SOCIO-CULTURAIS ESTIGMATIZANTES. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DESCONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA ATUAL DESTA COLEGIADO. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Pedido de Uniformização manejado em face de acórdão que deu provimento ao recurso nominado interposto pela parte ré, para reformar a sentença, julgando improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, com fundamento nas condições sócio-culturais estigmatizantes da patologia, que acomete a autora, segurada portadora de vírus HIV (AIDS) assintomático, com baixa escolaridade.

É devido, independentemente de carência, auxílio-doença/aposentadoria por invalidez a segurada que contraiu doença e afecção que, por critério de estigma ou outro fator, materialize especificidade ou gravidade a merecer tratamento particularizado, entre elas a síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS (cf. art. 26, II, c/c art. 151 da Lei nº. 8.213/91).

A ausência de sintomas, por si só, não implica capacidade efetiva para o trabalho, se a doença se caracteriza por específico estigma social. Há que se aferir se as condições sociais a que submetida a segurada permitem o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Isso porque a AIDS se revela como uma doença gravíssima e, até hoje, incurável. As intercorrências experimentadas pelas pessoas infectadas pelo vírus HIV são imprevisíveis e de conseqüências penosas, o que impede, ou torna extremamente difícil, o exercício regular de trabalho.

Esta é a jurisprudência dominante desta Turma Nacional: "1. A interpretação sistemática da legislação permite a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez se, diante do caso concreto, os fatores pessoais e sociais impossibilitarem a reinserção do segurado no mercado de trabalho, conforme livre convencimento do juiz que, conforme o brocardo judex peritus peritorum, é o perito dos peritos, ainda que não exista incapacidade total para o trabalho do ponto de vista médico. 1.1. Na concessão do benefício de aposentadoria por



invalidez, a incapacidade para o trabalho deve ser avaliada do ponto de vista médico e social. (...) 3. A intolerância e o preconceito contra os portadores do HIV, que ainda persistem no seio da sociedade brasileira, impossibilitam sua inclusão no mercado de trabalho e, em consequência, a obtenção dos meios para a sua subsistência. 4. O princípio da dignidade humana é fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III, CF). 4.1. O Poder Judiciário tem coibido a discriminação contra o portador do HIV, nos casos concretos e específicos que lhe são submetidos. 4.1.1. Quando o preconceito se manifesta de forma difusa, velada, disfarçada, o Estado-Juiz deve intervir, reconhecendo as diferenças, sob pena de, na sua omissão, compactuar com a intolerância com os portadores dessas mesmas diferenças" (PEDILEF Nº 2007.83.00.50.5258-6, Relª. Juíza Federal Maria Divina Vitória, DJ 2.2.2009); "Não há contravérsias que para a concessão de benefício de incapacidade para portador de HIV deve-se apurar a incapacidade social, a saber, o preconceito, a dificuldade de ingresso no mercado de trabalho e as condições pessoais do soropositivo" (PEDILEF nº 0510549-05.2008.4.05.8100, Rel. Juiz Federal Vladimir Santos Vitovsky, DOU 8.6.2012); "Não examinada na sentença ou no acórdão a existência de incapacidade social em relação ao autor, exigível nos termos da jurisprudência da Turma (...) deve o processo, fixada a tese da exigibilidade de o juiz analisar as condições pessoais e sociais do segurado portador de HIV, inclusive sinais exteriores da doença, para concessão de aposentadoria por invalidez, retornar ao Juízo de primeira instância para produção e análise da prova (TNU - Questão de Ordem n.º 20)" (PEDILEF nº 0521906-61.2008.4.05.8300, Rel. Juiz Federal Janilson Bezerra de Siqueira, DOU 13.7.2012).

É verdade que muitos pacientes acometidos por doenças graves continuam a desempenhar algum tipo de labor, talvez mais em função da necessidade psicológica de preencher o tempo ocioso e conferir alguma utilidade ao período que lhe resta de vida que propriamente visar ao provimento de sua subsistência. Mas trata-se, não esqueçamos, de uma opção do doente, que deve respeitada. O princípio da reserva do possível, tão aplicado na esfera pública governamental, surgiu no direito civilista romano, a fim de evitar que, entre os particulares, um deles se obrigue a prestação impossível ou de adimplemento bastante sacrificante.

Nesse contexto, o segurado que contrai o vírus HIV, ainda que a pericia médica conclua pela ausência de incapacidade laborativa, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez em razão da gravidade da doença, das limitações físicas decorrentes, e do etiquetamento social depreciativo que recai sobre as imagens das pessoas infectadas, tornando extremamente difícil a obtenção de uma vaga no concorrido mercado de trabalho, sobretudo quando o doente não possui escolaridade suficiente para exercer uma profissão intelectual, necessitando de vigor físico para o desempenho da atividade laborativa. Ante o exposto, voto pelo conhecimento e parcial provimento do Incidente de Uniformização, com vistas à devolução dos autos à Turma Recursal de origem, para adequação do julgado à premissa de direito uniformizada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais conhecer e prover em parte o Pedido de Uniformização, nos termos do voto-ementa do Relator. Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2009.70.53.002175-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: WÁLDIR APARECIDO DA SILVA
PROC./ADV.: FERNANDO MORELLI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. (IN)CAPACIDADE PARA O TRABALHO. SEGURADO PORTADORA DO VÍRUS HIV (AIDS) ASSINTOMÁTICO. CONDIÇÕES SÓCIO-CULTURAIS ESTIGMATIZANTES. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DESCONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA ATUAL DESTA COLEGIADO. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Pedido de Uniformização manejado em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Paraná, que manteve a improcedência do pedido à percepção do auxílio-doença, sob o fundamento - baseado em laudo médico-pericial - de que o segurado, portador do vírus HIV, não apresenta qualquer sintoma que o impeça de exercer o seu labor, e nem tampouco se encontra acometido por qualquer outra doença que o impossibilite de exercer a sua atividade trabalhista.

2. É devido, independentemente de carência, auxílio-doença/aposentadoria por invalidez ao segurado que contraiu doença e afecção que, por critério de estigma ou outro fator, materialize especificidade ou gravidade a merecer tratamento particularizado, entre elas a síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS (cf. art. 26, II, c/c art. 151 da Lei nº. 8.213/91).

3. A ausência de sintomas, por si só, não implica capacidade efetiva para o trabalho, se a doença se caracteriza por específico estigma social. Há que se aferir se as condições sociais a que submetida o segurado permitem o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Isso porque a AIDS se revela como uma doença gravíssima e, até hoje, incurável. As intercorrências experimentadas pelas pessoas infectadas pelo vírus HIV são imprevisíveis e de consequências penosas, o que impede, ou torna extremamente difícil, o exercício regular de trabalho.

4. Esta é a jurisprudência dominante desta Turma Nacional: "1. Não examinada na sentença ou no acórdão a existência de incapacidade social em relação ao autor, exigível nos termos da jurisprudência da Turma (...) deve o processo, fixada a tese da exigibilidade de o juiz analisar as condições pessoais e sociais do segurado portador de HIV, inclusive sinais exteriores da doença, para concessão de aposentadoria por invalidez, retornar ao Juízo de primeira instância para produção e análise da prova (TNU - Questão de Ordem n.º 20)" (PEDILEF nº 0521906-61.2008.4.05.8300, Rel. Juiz Federal Janilson Bezerra de Siqueira, DOU 13.7.2012).

5. Nesse contexto, o segurado que contrai o vírus HIV, ainda que a pericia médica conclua pela ausência de incapacidade laborativa, faz jus ao benefício do auxílio-doença em razão da gravidade da doença, das limitações físicas decorrentes, e do etiquetamento social depreciativo que recai sobre as imagens das pessoas infectadas, tornando extremamente difícil a obtenção de uma vaga no concorrido mercado de trabalho, sobretudo quando o doente não possui escolaridade suficiente para exercer uma profissão intelectual, necessitando de vigor físico para o desempenho da atividade laborativa.

6. Incidente parcialmente provido para: (a) reafirmar a tese de que o laudo atestando a capacidade laborativa não deve ser analisado exclusivamente sob o ponto de vista clínico e físico; (b) anular o acórdão recorrido; (c) determinar a devolução dos autos à Turma Recursal de origem para que retome o julgamento do recurso inominado interposto em face da sentença, com adequação à tese jurídica ora firmada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Pedido de Uniformização, nos termos do voto-ementa do Relator. Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2009.33.00.703581-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DALVA DE OLIVEIRA MOTA
PROC./ADV.: KÁTIA SILENE SILVA COUTINHO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO PERICIAL. INCAPACIDADE EXISTENTE DESDE O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. SÚMULA Nº. 22 DA TNU. ACÓRDÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA TURMA. QUESTÃO DE ORDEM Nº. 13. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

O Recorrente alega a contrariedade do acórdão impugnado à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Turma Nacional, afirmando, em síntese, que o marco inicial para a concessão será na data da juntada da pericia medica judicial, quando não for possível especificar a data de início da incapacidade.

O acórdão manteve hígida a sentença pelos seus próprios fundamentos, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença da parte autora desde a data de sua concessão (30.08.2006), devendo pagar as parcelas vencidas desde a interrupção da prestação, observada a prescrição quinquenal.

O entendimento mais atualizado, no âmbito da TNU e do STJ, é de que o termo a quo do gozo de benefício (DIB) desse jaez é, em princípio e em tese, a data do início da incapacidade ou da entrada do requerimento - administrativo ou judicial - se entre essas datas decorrerem mais de 30 (trinta) dias (art. 43 e §§, Lei nº. 8.213/91). A identificação da data do início da incapacidade no caso concreto, contudo, advirá do conjunto probatório e do livre convencimento motivado do julgador, vez que não está adstrito às conclusões do laudo pericial. (PEDILEF 0013283-21.2006.4.01.3200, Rel. Juiz Federal Alcides Saldanha Lima, DOU de 25.11.2011; PEDILEF 2007.51.64.001823-7, Rel. Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, DOU de 14.10.2011- representativos da TNU; PEDILEF 2008.81.02.501956-4, Rel. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, DOU de 23.9.2011; PEDILEF 200740007028548, Relª Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DOU de 13.5.2011 e AgRg no REsp 963.493/GO, Relª. Min. Laurita Vaz, DOU de 7.4.2008; EREsp 964.318/GO, Rel. Min. Jorge Mussi, DOU de 5.10.2009).

No caso concreto, verifica-se que a sentença, lastreada no laudo pericial, consignou que a incapacidade da parte autora remonta à época anterior à cessação do auxílio-doença, e que tal incapacidade decorre da mesma doença que deu azo à concessão desse benefício. Hipótese em que se presume a continuidade do estado incapacitante, razão pela qual a DIB do auxílio-doença deve ser fixada na data do indevido cancelamento do auxílio-doença. Precedente: PEDILEF 2007.63.06.002045-3, Rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Ferreira, DJ de 10.10.2008.

Assim, estimada a data de início da incapacidade no laudo pericial, a qual enseja o restabelecimento do auxílio-doença, e restando comprovado que a incapacidade decorre da mesma doença ou lesão que justificou a concessão de benefício anterior, o termo inicial do novo benefício por incapacidade é a data do indevido cancelamento daquele. Outro não é o entendimento da Súmula nº. 22 da TNU (Se a prova pericial realizada em juízo dá conta de que a incapacidade já existia na data do requerimento administrativo, esta é o termo inicial do benefício assistencial). Ante o exposto, voto pelo não conhecimento do Incidente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais não conhecer do Pedido de Uniformização, nos termos do voto-ementa do Relator. Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2009.71.95.001776-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ARTEMIO VIEIRA FERREIRA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
OAB: RS 36.024
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DE SEGURADO ESPECIAL. PERÍODO ANTERIOR A 29.04.1995. COMPROVAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A AGENTES AGRESSIVOS COM HABITUALIDADE E PERMANÊNCIA. DESNECESSIDADE. PRESUNÇÃO LEGAL. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO.

1.Por causa da ausência de comprovação da habitualidade e da permanência na exposição a agentes nocivos, a sentença não reconheceu a condição especial de trabalho do autor no período compreendido entre 20.08.1986 a 15.12.1998.

2.O Pedido de Uniformização arguiu a contrariedade à jurisprudência dominante do STJ, segundo a qual não se exige que o labor exercido em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física, antes da vigência da Lei nº 9.032/95, se dê de forma habitual e permanente.

3.A questão está pacificada no âmbito da TNU, nos termos da Súmula nº 49 (Para reconhecimento de condição especial de trabalho antes de 29/4/1995, a exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física não precisa ocorrer de forma permanente).

4.A sentença de mérito, mantida por seus próprios fundamentos pelo acórdão recorrido, asseverou que a exposição do obreiro a agentes químicos (estearina); à umidade e a agentes biológicos, nas galerias subterrâneas; e à pressão sonora, era intermitente.

5.Considerando que a TNU não tem competência para examinar fatos, compete à Turma Recursal de origem retomar o julgamento do recurso inominado para apreciar se no período controvertido havia exposição do trabalhador a agentes agressivos.

6.Incidente parcialmente provido para: (a) reiterar o entendimento de que a exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física não precisa ocorrer de forma permanente para reconhecimento de condição especial de trabalho antes de 29.04.1995; (b) determinar que a Turma Recursal de origem proceda à adequação do acórdão recorrido à tese uniformizada pela TNU, reexaminado a possibilidade de reconhecimento de atividade especial no período entre 20.08.1986 a 15.12.1998.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais dar parcial provimento ao Incidente de Uniformização. Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2009.39.00.702086-0
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CREUZA NOGUEIRA
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA.
OAB: PA-13253
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA RURAL. TRABALHADOR RURAL. PESCADOR. VALORAÇÃO DA PROVA MATERIAL E TESTEMUNHAL PRODUZIDA. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 42 DA TNU. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. O INSS pretende a modificação do acórdão que reformou a sentença de improcedência e concedeu a aposentaria rural à requerida, ao argumento de que os julgados apresentados como paradigma possuem idênticas situações fáticas e que demonstram a inexistência da sentença, aduzindo da falta de comprovação contemporânea do início de prova material para comprovação de rurícola. Aduz que tal fato corrobora sua tese e que, portanto, incabível aposentadoria rural à autora.

2. Em juízo monocrático os documentos apresentados pela autora não foram reconhecidos pelo juízo e o pleito foi julgado improcedente. Em grau recursal, houve o reconhecimento dos documentos apresentados (certidão eleitoral e carteira de pescador profissional) como início razoável de prova material, onde, pautado no testemunho proferido em grau de instrução, o juízo recursal entendeu que a recorrida comprovou a condição de pescadora, o que motivou a reforma da

decisão de primeiro grau, sendo objetivo diante da validade das provas, prestigiando-se o contato direto do julgador com a parte que se diz trabalhadora rural. Sendo assim, não há que se falar em reforma da decisão da Turma Recursal, como quer o INSS, uma vez que tal procedimento implicaria inevitavelmente o reexame vedado pelo enunciado de n. 42 desta Tuma: Não se conhece incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato.

3. Ademais, o acórdão do STJ indicado como paradigma inclina-se no sentido de não ser possível a prova estritamente testemunhal, o que não é o caso dos autos, uma vez que o início de prova material foi reconhecido, o que atrai a incidência da Súmula 14, da TNU: Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material, corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício. Desta forma, ausente a divergência jurisprudencial entre o acórdão recorrido e o apontado como paradigma. Não existindo similitude fático jurídica entre ambos, não se conhece o pedido de uniformização apresentado - Questão de Ordem nº 22 da TNU.

4. Julgamento de acordo com o art.46 da Lei 9.099/95.

5. Pedido de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do incidente de uniformização.
Brasília, 17 de outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2010.38.00.700042-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELCIONE PEREIRA SILVA FERREIRA
PROC./ADV.: IEDA TIEMI B. OLIVA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. AGENTE INSALUBRE RÚIDO. ACÓRDÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. INCIDÊNCIA DA QUESTÃO DE ORDEM Nº. 24. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

O Recorrente alega a contrariedade do acórdão impugnado à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, afirmando, em síntese, que não é possível reconhecer como exercício laboral em regime especial o desempenho de atividade sob ruído, nos moldes descritos pela Recorrida.

O acórdão manteve hígida a sentença pelos seus próprios fundamentos, condenando o INSS a considerar como tempo de serviço em atividade especial, para fins de concessão de aposentadoria, o período trabalhado pela autora entre 15.04.1978 e 13.06.2000, com a respectiva conversão em tempo comum pelo fator 1.2.

A decisão proveniente do STJ, utilizada como paradigma no presente recurso, corrobora o entendimento adotado pela Turma Recursal de origem, asseverando que "o tempo de serviço é regido sempre pela lei da época em que foi prestado". Assim, subsiste a conformidade entre o período trabalhado pela Recorrida sob a influência do agente insalubre ruído e o código 1.1.6 do anexo a que se refere o art. 2º do Decreto 53.831/64 e o código 2.0.1 do anexo IV dos Decretos 2.172/97 e 3.048/99; motivo pelo qual faz jus a trabalhadora ao cômputo desse intervalo como atividade especial para os devidos fins.

Estando o acórdão impugnado em conformidade com a jurisprudência pacífica do Tribunal da Cidadania, emerge a questão de ordem nº. 24 (Não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de recursos repetitivos, representativos de controvérsia).

Ante o exposto, voto pelo não conhecimento do Incidente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais não conhecer do Pedido de Uniformização, nos termos do voto-ementa do Relator.
Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2010.32.00.700179-0
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO DE OLIVEIRA GUERREIRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. INCLUSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DE NATUREZA ESPECIAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LAUDO PERICIAL EXTEMPORÂNEO AO PERÍODO TRABALHADO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 07 E 68 DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. Recorrente alega contrariedade do acórdão impugnado a decisões do Superior Tribunal de Justiça, afirmando, em síntese, que para ser considerado início de prova material, o documento deve fazer menção à atividade exercida e gozar de contemporaneidade com os fatos a comprovar. Aduz ainda o incidente de uniformização a contrariedade à Súmula n. 421 do Superior Tribunal de Justiça, alegando não serem devidos os honorários advocatícios à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença. Apresenta como paradigmas decisões prolatadas pelo eg. Superior Tribunal de Justiça.

2. O acórdão impugnado confirmou a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, condenando o INSS a considerar como tempo de serviço exercido sob condições especiais, o período trabalhado pelo recorrente entre 02/02/1975 e 19/11/1985, para fins de recalcular a aposentadoria por tempo de serviço acrescido do tempo especial convertido em comum, com base em laudo pericial extemporâneo ao período laborado e ao pagamento de honorários advocatícios à Defensoria Pública da União.

3. As hipóteses que autorizam o manejo do incidente de uniformização encontram-se previstas no art. 14 da Lei n. 10.259/2001, que estabelece a competência desta Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais quando demonstrada divergência entre decisões sobre questões de direito material de Turmas de diferentes Regiões ou quando presente decisão proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

4. No presente pedido de uniformização incide a Questão de Ordem n.13 desta TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido."), tendo em vista o disposto nas Súmulas 07 e 68 deste Colegiado.

5. A matéria que trata sobre laudo pericial extemporâneo ao período trabalhado utilizado para comprovação da atividade especial do segurado, encontra-se exaustivamente discutida e sumulada nesta TNU, através da Súmula 68, segundo a qual "O laudo pericial não contemporâneo ao período trabalhado é apto à comprovação da atividade especial do segurado".

6. Quanto aos honorários advocatícios, também descabe incidente de uniformização versando sobre essa matéria por se tratar de questão de direito processual, em aplicação à Súmula 7 da Turma Nacional de Uniformização ("Descabe incidente de uniformização versando sobre honorários advocatícios por se tratar de questão de direito processual").

7. Ante o exposto, voto por NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais não conhecer do Pedido de Uniformização, nos termos do voto-ementa do Relator.
Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2010.38.00.700841-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ROMUALDO FILHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA RURAL. TRABALHADOR RURAL. VALORAÇÃO DA PROVA MATERIAL E TESTEMUNHAL PRODUZIDA. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 42 DA TNU. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. O INSS pretende a modificação do acórdão que manteve a procedência do pedido de aposentadoria rural do recorrido ao argumento de que os julgados apresentados como paradigma possuem idênticas situações fáticas e que demonstram a inexistência da sentença, aduzindo da falta de comprovação contemporânea do início de prova material para comprovação de rurícola.. Aduz que tal fato corrobora sua tese e que, portanto, incabível aposentadoria rural ao autor.

2. Tanto a sentença quanto o acórdão recorrido reconheceram os documentos apresentados (certidão de casamento do autor onde consta sua profissão de lavrador) como início razoável de prova material, onde, pautado no testemunho proferido em grau de instrução, o juízo monocrático entendeu que o recorrido comprovou a condição de rurícola. Referida sentença foi mantida pelos seus próprios fundamentos em grau de recurso. Tanto a sentença recorrida quanto o acórdão hostilizado, foram objetivos diante da validade das provas, prestigiando-se o contato direto do julgador com a parte que se diz trabalhadora rural. Sendo assim, não há que se falar em reforma da decisão da Turma Recursal, como quer o INSS, uma vez que tal procedimento implicaria inevitavelmente o reexame vedado pelo enunciado de n. 42 desta Tuma: Não se conhece incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato.

3. Ademais, o acórdão do STJ indicado como paradigma, inclina-se no mesmo sentido apontado pela TNU, preconizado através da Súmula 14: Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material, corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício. Desta forma, ausente a divergência jurisprudencial entre o acórdão recorrido e o apontado como paradigma, não existindo similitude fático jurídica entre ambos, atraindo a Questão de Ordem nº 22 da TNU.

4. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do incidente de uniformização.
Brasília, 17 de outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0000284-94.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: PAULINA PEREIRA VIEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. LABOR RURAL. COMPROVAÇÃO DE EXERCÍCIO DE TRABALHO RURAL. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO ELEITORAL INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DEVOLUÇÃO À TURMA DE ORIGEM PARA ADEQUAÇÃO. SÚMULAS 06 E 14 DA TNU

1. A Autora pretende a modificação do acórdão que manteve a sentença improcedente, ao argumento de não ser necessário, para a procedência da ação, que o início da prova material abranja todo o período de carência para a aposentadoria da autora, uma vez que o início de prova material razoável não foi aceito pelo juízo monocrático e nem em grau recursal Alega divergência entre jurisprudência do STJ e das Súmulas 6 e 14 da TNU. Aduz que a documentação apresentada na inicial comprova a condição de rurícola da autora.

2. Na sentença de primeiro grau o juízo monocrático não considerou os documentos apresentados pela autora reconhecendo a inexistência razoável de início de prova material, e, mesmo diante da prova testemunhal, indeferiu o pedido da autora. Em segundo grau de jurisdição, a Turma Recursal manteve a sentença por seus próprios fundamentos.

3. Entendo que existem nos autos início de prova material que comprovam o labor rural pela requerente (certidão eleitoral) e que não foram levados em conta pelos juízos monocrático e recursal, o que afasta a incidência da Súmula 42, não se tratando, neste caso, de reexame de provas A Súmula 14 da TNU assevera que o início de prova material não precisa corresponder a todo o período de carência, existindo nos autos, prova testemunhal (mesmo da fornecida por informante) que comprovam a atividade rural pela requerente. O cerne da questão, portanto, é o indeferimento do pedido por ter o juízo exigido que a prova material abrangesse todo o período de carência, em desconformidade com a Súmula 14 da TNU.

4. A jurisprudência majoritária do STJ e da TNU reconhece, em tese, a validade dos documentos expedidos pela Justiça Eleitoral como início de prova material idôneo à comprovação do exercício de atividade rural em regime de economia familiar (AR 3.347/CE, Rel. Min. Félix Fischer, Terceira Seção, DJ 25.6.2007; PEDILEF 2008.32.00.704004-1, Rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, DJ 16.11.2009).

5. Para ser contemporânea, a prova material indiciária precisa ter sido formada em qualquer instante (no início, no meio ou no fim) situado dentro do intervalo de tempo de serviço rural que se pretende comprovar. A prova material pode ser contemporânea ao início do período de carência e ter sua eficácia probatória estendida prospectivamente (para o futuro) se conjugada com prova testemunhal complementar convincente e harmônica. Igualmente, pode ser contemporânea ao final do período de carência e ter sua eficácia estendida retroativamente (para o passado) se conjugada com prova testemunhal complementar convincente e harmônica. A jurisprudência da TNU está pacificada no sentido de admitir a eficácia retrospectiva e prospectiva dos documentos indiciários do exercício de atividade rural. Por isso, o documento exibido pela requerente pode ser aceito para provar exercício de atividade rural nos meses anteriores ao período final da carência exigida.

6. Portanto, existindo nos autos documento que comprova o início razoável de prova material (certidão eleitoral), atraindo a incidência de Súmula 14, da TNU "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material, corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", deve o processo ser devolvido para readequação, reconhecendo o início razoável de prova material e, sendo a prova testemunhal fornecida apenas por informantes, se necessário, ser oportunizado à autora a apresentação de novas testemunhas que atestem a condição de rurícola da autora.

6. Incidente conhecido e parcialmente provido para reafirmar a tese de que documentos expedidos pela Justiça Eleitoral, em tese, servem como início de prova material para comprovação de atividade rural, anulando-se o acórdão recorrido, determinando-se a devolução do processo à Turma Recursal de origem para adequação do julgado à premissa de direito uniformizada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais em dar parcial provimento ao pedido, nos termos do voto-ementa do Relator.
Brasília, 17 de outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0000006-30.2011.4.04.7095
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARANÁ
REQUERENTE: SEBASTIÃO ARAÚJO DE ABREU
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DO JEF DE LONDRINA
PROC./ADV.: PROCURADORIA -GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE INCIDÊNCIA DE JUROS ENTRE A DATA DE ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS E A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE OU DECISÃO TERATOLÓGICA. AUSÊNCIA SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA. QUESTÕES DE ORDEM N. 22.

1. Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pelo autor, contra acórdão da 2ª Turma Recursal do Paraná, que indeferiu a petição inicial de mandado de segurança ajuizado em face de decisão que afastou a incidência de juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a expedição do precatório.
2. Argumenta o recorrente que a decisão recorrida contraria os julgados proferidos nos REsp 373225/DF, REsp 65827/DF e o REsp 111635/PR.
3. A Presidência da Turma Recursal de origem admitiu o incidente.
4. Todavia o presente incidente não pode ser conhecido.
5. Não há similitude fático-jurídica entre os julgados apontados como paradigma - os quais consideram que na atualização monetária do precatório complementar devem incidir juros de mora desde a expedição da requisição até o efetivo pagamento - e o acórdão recorrido, que versa sobre indeferimento de petição inicial em Mandado de Segurança, por constatar-se, de plano, que a decisão que do juízo a quo, indeferitória do pedido de expedição de precatório complementar, não era teratológica, nem tampouco ilegal. Inteligência da questão de ordem nº 22 (É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma).
6. Incidente de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Decidem os juízes da Turma Nacional de Uniformização em não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto-ementa do Relator.
Brasília, 17 de setembro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0002384-80.2011.4.01.4301
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
OAB: SP-140741
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL. INCIDENTE PROVIDO.

- 1.A sentença aceitou como início de prova material de exercício de atividade rural a certidão do Tribunal Regional Eleitoral, emitida em 2006, onde consta a profissão de trabalhador rural, bem como considerou a ausência de vínculos urbanos no CNIS para inferir a qualidade de segurado do autor.
- 2.A Turma Recursal reformou a sentença por considerar que o único documento dotado de fé-pública apresentado pelo autor foi a sua própria certidão de nascimento, onde não há referência à profissão dos genitores ou a qualquer outra informação que comprove sua atividade agrícola, afirmando que os demais documentos acostados não se qualificam como inícios razoáveis de prova material. Dessa forma, recusou valor probatório indiciário aos documentos aceitos pela sentença.
- 3.O requerente interpôs incidente de uniformização suscitando contrariedade com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.
- 4.A jurisprudência majoritária do STJ e da TNU reconhece, em tese, a validade dos documentos expedidos pela Justiça Eleitoral como início de prova material idôneo à comprovação do exercício de atividade rural em regime de economia familiar (AR 3.347/CE, Rel.

Min. Félix Fischer, Terceira Seção, DJ 25.6.2007; PEDILEF 2008.32.00.704004-1, Rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, DJ 16.11.2009).

5.Para ser contemporânea, a prova material indiciária precisa ter sido formada em qualquer instante (no início, no meio ou no fim) situado dentro do intervalo de tempo de serviço rural que se pretende comprovar. A prova material pode ser contemporânea ao início do período de carência e ter sua eficácia probatória estendida prospectivamente (para o futuro) se conjugada com prova testemunhal complementar convincente e harmônica. Igualmente, pode ser contemporânea ao final do período de carência e ter sua eficácia estendida retroativamente (para o passado) se conjugada com prova testemunhal complementar convincente e harmônica. A jurisprudência da TNU está pacificada no sentido de admitir a eficácia retrospectiva e prospectiva dos documentos indiciários do exercício de atividade rural. Por isso, o documento exibido pela requerente pode ser aceito para provar exercício de atividade rural nos dez meses anteriores ao parto.

6.A sentença considerou que a condição de trabalhador rural foi corroborada pela prova testemunhal, demonstrando conhecimento das circunstâncias dos fatos que alicerçam o direito pretendido, especialmente quanto ao trabalho agrícola. Nem o recurso interposto contra a sentença nem o acórdão recorrido questionaram a valoração da prova testemunhal. O acórdão recorrido reformou a sentença apenas com base na descaracterização do início de prova material. Dessa forma, uma vez reconhecida a existência de início de prova material, a sentença deve ser restabelecida, sem necessidade de novo julgamento pela Turma Recursal.

7.Incidente conhecido e provido para: (a) reafirmar a tese de que documentos expedidos pela Justiça Eleitoral, em tese, servem como início de prova material para comprovação de atividade rural; (b) reformar o acórdão recorrido, restabelecendo a sentença do juizado especial federal, condenando o INSS em honorários advocatícios arbitrados em dez por cento do valor da condenação, conforme Questão de Ordem nº 2 da TNU.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em conhecer e dar provimento ao incidente de uniformização.
Brasília, 17 de outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0000007-29.2012.4.90.0000
PROCESSO ORIGINAL: 2008.51.51.019175-4
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: GLEIDE ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO DO PRESIDENTE DA TNU QUE INADMITIU PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS DE CONTA POUPANÇA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. MATÉRIA PROCESSUAL. NÃO CABIMENTO DE PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INDEFERIMENTO DA INICIAL.

1. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público (Constituição, art. 5.º, inciso LXIX).
2. O incidente de uniformização de interpretação do direito federal tem cabimento quando fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões ou quando o acórdão recorrido for proferido em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante desta Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.
3. Hipótese na qual a impetrante se insurge contra decisão irrecorrível do Presidente da TNU, que inadmitiu o seu pedido de uniformização, por versar sobre matéria processual. Este, por sua vez, foi fundado em alegada dissonância entre o acórdão recorrido e a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e das Turmas Recursais de Mato Grosso e Goiás, sustentando a recorrente a tese de inversão do ônus da prova quanto à apresentação de extratos bancários demonstrativos dos saldos de poupança no período relativo aos expurgos pretendidos.
4. A impetrante não desconhece o teor da Resolução n.º 163 de 09 de novembro de 2011, tanto que o fez constar do corpo da petição do presente Mandado de Segurança. Em tal resolução ficou assentado em seu art. 7.º, §1º, serem irrecorríveis as decisões proferidas pelo Presidente da Turma Nacional de Uniformização que neguem seguimento ao incidente de uniformização manifestamente inadmissível ou em confronto evidente com súmula ou jurisprudência dominante da TNU, do STJ ou do STF e, ainda assim, está se utilizando do writ em substituição a um recurso que não existe, não é cabível.
5. Frise-se que Não há no ordenamento jurídico direito líquido e certo a recurso. O ordenamento, é certo, garante o direito ao duplo grau de jurisdição, não à possibilidade de recursos ad aeternum, que é justamente o que a parte autora busca. A presente hipótese da irrecorribilidade da decisão não é exclusividade no ordenamento pátrio, há inúmeras outras possibilidades de prolação de decisões irrecorríveis, como é o caso da decisão do relator que defere ou indefere o

pedido de efeito suspensivo no âmbito do agravo de instrumento (parágrafo único do art. 527 do CPC).

5. A discussão sobre a inversão do ônus da prova constitui matéria processual, não configurando hipótese de cabimento de pedido de uniformização (TNU - Súmula n.º 43). No mesmo sentido: PEDILEF n.º 200750500076986, Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, DJU 18 mar. 2011; PEDILEF n.º 200750500115888, Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, DJU 14 out. 2011; PEDILEF n.º 200850500023251, Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJU 22 jul. 2011. E ainda que se diga que a tese defendida pela recorrente, referente à documentação indispensável à propositura da ação, diz respeito a direitos e garantias fundamentais, como o acesso à Justiça e a ampla defesa, não se tratando de mera questão processual, deveria a impetrante ter se valido do recurso processual cabível, no caso o Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, por versar sobre matéria constitucional.

6. Ausência de violação a direito líquido e certo, uma vez acertada a decisão do Presidente da TNU que inadmitiu o pedido de uniformização.

7. Ante o exposto, voto no sentido de INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL DO PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais em INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL do Mandado de Segurança, nos termos deste voto ementa.
Brasília (DF), 17 de outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0000026-35.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: BALBINO BOMFIM
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ASPECTOS SOCIO-ECONÔMICO-CULTURAIS. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO DO PRESIDENTE DA TNU QUE INADMITIU PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. NÃO CABIMENTO DO INCIDENTE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INDEFERIMENTO DA INICIAL.

1. "Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público" (Constituição, art. 5.º, inciso LXIX).
2. O incidente de uniformização para a TNU tem cabimento quando fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões ou quando o acórdão recorrido for proferido em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante desta Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.
3. Hipótese na qual o impetrante se insurge contra decisão irrecorrível do Presidente da TNU, que inadmitiu o pedido de uniformização sob o fundamento de que não havia sido discutida nas instâncias anteriores a tese jurídica aduzida no incidente. Este, por sua vez, fundou-se em alegada dissonância entre o acórdão recorrido e a jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização.
4. O impetrante não desconhece o teor da Resolução n.º 163, que alterou o Regimento Interno da TNU, tanto que a mencionou no corpo da petição do mandado de segurança. Neste ato normativo ficou assentado, no §1º do art. 7º, serem irrecorríveis as decisões proferidas pelo Presidente da Turma Nacional de Uniformização que negarem seguimento a incidentes de uniformização manifestamente inadmissíveis ou em confronto evidente com súmula ou jurisprudência dominante da TNU, do STJ ou do STF.
5. O ordenamento jurídico reconhece implicitamente o Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, mas não tolera a existência de um sistema recursal ad aeternum. Diversos foram os recursos já interpostos pelo impetrante, o que patrocinou sucessivos provimentos judiciais no mesmo sentido. Assim, em nada resta ofendido o Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório da parte autora.
6. Importa lembrar que a presente hipótese de irrecorribilidade não é exclusiva no ordenamento pátrio. Há várias outras possibilidades de prolação de decisões irrecorríveis no nosso sistema processual, a exemplo da decisão do relator que defere, ou não, o pedido de efeito suspensivo em agravo de instrumento (parágrafo único do art. 527 do CPC). E nada há de inconstitucional nestas medidas porque são proporcionais e razoáveis.
7. Assim, resta a ausência de violação a direito líquido e certo, vez que acertada a decisão do Presidente da TNU que inadmitiu o pedido de uniformização.
8. Ante o exposto, voto pelo INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL DESTE MANDADO DE SEGURANÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais em INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL do Mandado de Segurança, nos termos deste voto ementa.
Brasília (DF), 17 de outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal
Relator

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
22ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS

Processo Administrativo nº 509/2012

AUTORIZO a realização da despesa por INEXIGIBILIDADE de licitação, consoante art. 25, inciso I, da Lei nº 8666/93, cujo valor está orçado em R\$ 19.004,37 (dezenove mil e quatro reais e trinta e sete centavos), para contratação da empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.

Teresina, 26 de setembro de 2012.
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

RATIFICO a inexigibilidade de licitação nos termos do despacho supra, em cumprimento ao disposto no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Teresina, 26 de outubro de 2012.
Des. WELLINGTON JIM BOAVISTA
Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 16.987, publicado no DOU de 14/09/12, Seção 1, página 260, onde se lê: "Recorrido: CRF/MG", leia-se: "Recorrido: CRF/RJ."

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2012.003661-2/COP. Origem: Proposição n. 49.0000.2011.001520-7/COP (Desmembramento). Memo n. 10/2012-GOC/COP. Assunto: Análise do Projeto de Lei n.

6.917/2002. Altera a Lei n. 7.492, de 16 de junho de 1986, que "Define os crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências", relativamente ao prazo de prescrição dos delitos de que trata a referida Lei. Relator: Conselheiro Federal Délio Lins e Silva (DF). EMENTA N. 045/2012/COP: Projeto de Lei n. 6.917/2002. Prazo de prescrição dos delitos de que trata a Lei n. 7.492/1986. Sistema Financeiro Nacional. Desconsideração dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Repúdio. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 22 de outubro de 2012-11-01 Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Délio Lins e Silva, Relator.

Brasília, 1º de novembro de 2012.

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente

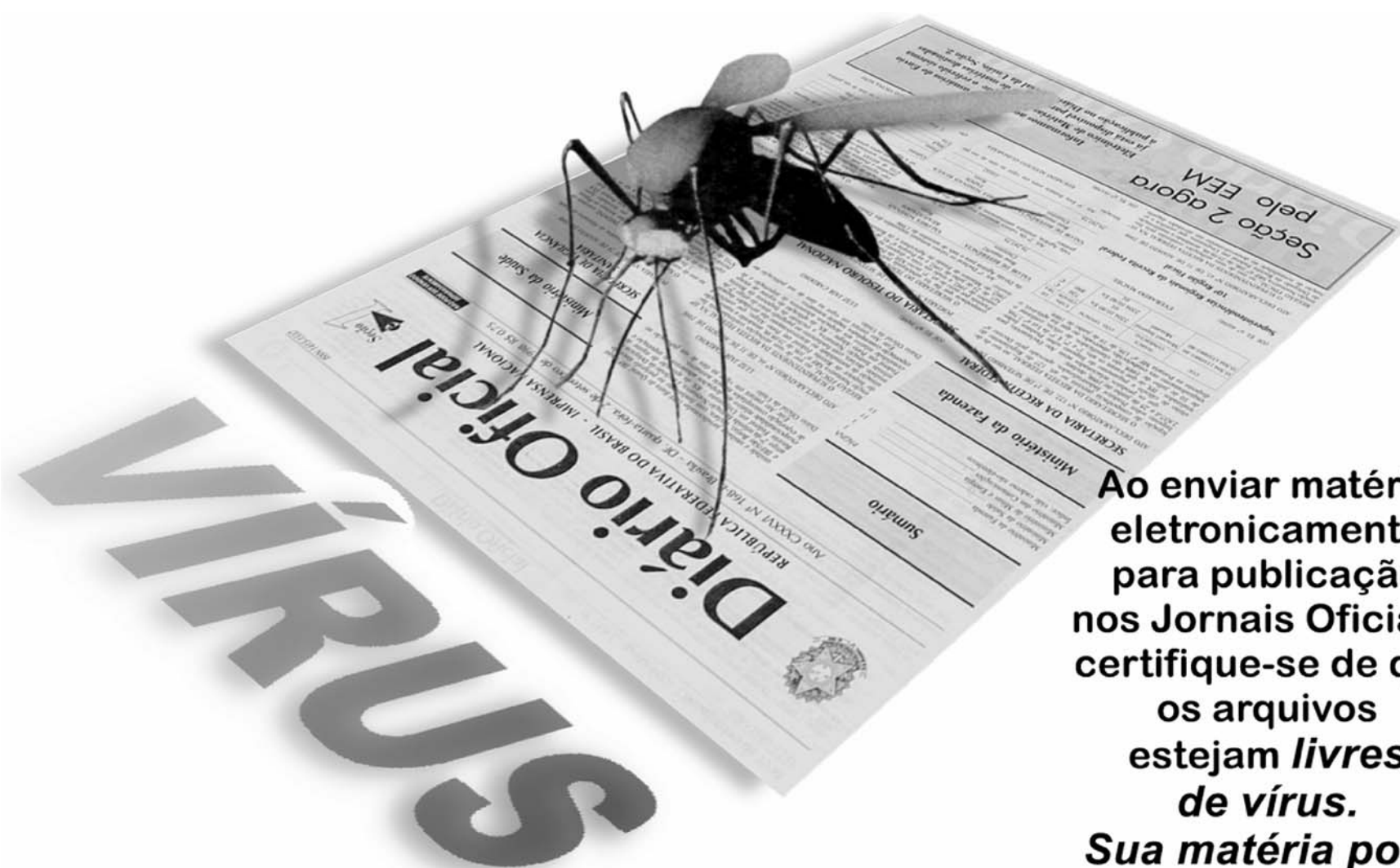
Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

150 anos imprimindo cidadania

*Desde 1º de outubro de 1862,
o Diário Oficial da União assegura
o cumprimento do princípio
da publicidade, indispensável à
Administração Pública e à sociedade.*

*Editado, impresso e distribuído pela Imprensa
Nacional, o DOU promove a transparência e, assim,
favorece a construção da cidadania. É o instrumento
de acesso universal e validação dos atos
administrativos do Estado e de instituições privadas.*

